



ANAIIS DO XV **ENAPIC**

Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E56a Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica (2023: Balsas-MA)

Anais do Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS [Recurso eletrônico], 26, 27 e 28 de novembro 2024. vol.15 / Comitê organizador: Fábio Roberto Pillat, Camila Sousa Silva e Líbera R. B. Pillatt – Balsas, Maranhão.

Anuais

ISSN: 2317-1464

Disponível em: <https://www.unibalsas.edu.br/enapic-2021/anais-do-evento-e-trabalhos-destaque-2/>

1. Iniciação Científica. 2. Pesquisas Científicas - Maranhão. I. Faculdade de Balsas - UNIBALSAS. II. Pillat, Fábio Roberto. III. Ferreira, Emília. IV. Título.

CDU 37(042)(0.034)

Bibliotecária Responsável: Marina Carvalho de Souza CRB 13/823

Apresentação

O Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica do Centro Universitário de Balsas tem como finalidade possibilitar a integração e a socialização das atividades de iniciação científica realizadas por professores e acadêmicos da UNIBALSAS, bem como por pesquisadores da região, a partir da divulgação dos resultados dos seus trabalhos de pesquisa, estimulando a produção científica e construção de novos conhecimentos.

O XV ENAPIC ocorreu nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2024, no Centro Universitário de Balsas – Unibalsas, e foi constituído por 02 eixos: Eixo 1 – Seminário de Iniciação Científica; e Eixo 2 – Mostra de Trabalhos de Iniciação Científica. O evento promoveu discussões no âmbito acadêmico, impulsionando o crescimento crítico e profissional dos participantes.

Neste periódico de Anais estão disponíveis os resumos e artigos completos submetidos nos Eixos 1 e 2 por acadêmicos de graduação, professores e pesquisadores da UNIBALSAS e de outras Instituições de Educação Superior e apresentados durante o XV ENAPIC. As opiniões e conceitos expressos nos trabalhos são de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a posição ou opinião da instituição organizadora.

Boa leitura e pesquisa!

Comitê Científico

Fábio Roberto Pillatt – Professor do Centro Universitário Unibalsas

Elzanice de Fatima Brandão Falcão Felix - Professora do Centro Universitário Unibalsas

Isabel Cristina Alves Moreira - Professora do Centro Universitário Unibalsas

Jakson Ferreira de Sousa - Professor do Centro Universitário Unibalsas

Katia Teresinha Lopes Della Flora - Professora do Centro Universitário Unibalsas

Líbera Raquel Bazzan Pillatt - Professora do Centro Universitário Unibalsas

Antônio Santana- Professor do Centro Universitário Unibalsas

Péricles de Souza Macedo - Professor do Centro Universitário Unibalsas

Lisiane Lescano - Professor do Centro Universitário Unibalsas

Larissa Ferreira Alves - Professora do Centro Universitário Unibalsas

Marta Salib - Professora do Centro Universitário Unibalsas

Cesar Augusto Danelli Jr. - Professor do Centro Universitário Unibalsas

Thiago Ferreira - Professor do Centro Universitário Unibalsas

Sérgio Guida- Professor do Centro Universitário Unibalsas

Comissão Organizadora

Prof. Fábio Roberto Pillatt (NUPEX)

Maria Emília Ferreira Barros (NUPEX)

Prof.^a Líbera Raquel Bazzan Pillatt (Professora Unibalsas)

Jakson Ferreira de Sousa - Professor da Unibalsas

SUMÁRIO

EIXO 1 - SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	16
VARIABILIDADE ESPACIAL DE ATRIBUTOS FÍSICOS E QUÍMICOS DO SOLO EM AMBIENTE IRRIGADO	17
O CONTROLE DO TRÂNSITO INTERESTADUAL DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COMO ESTRATÉGIA PARA A REDUÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE PRAGAS	32
TÉCNICAS DE ENTREVISTA PARA LEVANTAMENTO DE REQUISITOS: ESTRATÉGIAS PARA UM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ALINHADO COM AS NECESSIDADES DO CLIENTE	45
O USO DE <i>BODYCAMs</i> NO POLICIAMENTO OSTENSIVO: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES	50
A APLICABILIDADE DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE E A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS CASOS DE DEMISSÕES DE DOCENTES NO INÍCIO DO SEMESTRE DO ANO LETIVO	71
RELAÇÕES POLIAFETIVAS: UMA ANÁLISE LEGAL DAS RELAÇÕES POLIAMOROSAS E OS REFLEXOS DA OMISSÃO REGULATÓRIA NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	95
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IMÓVEIS ALUGADOS POR ENTIDADES RELIGIOSAS E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISO-NOMIA TRIBUTÁRIA ÀS ENTIDADES IGUALMENTE IMUNES	123
REFÚGIO AMBIENTAL NA ERA DO ANTROPOCENO: UMA ANÁLISE DO DIREITO À SAÚDE DO REFUGIADO AMBIENTAL SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	148
OS DESAFIOS DA ACESSIBILIDADE À JUSTIÇA NA ERA DIGITAL: LIMITAÇÕES E PERSPECTIVAS	170
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO REQUISITO DE CONFISSÃO	194
PEC DAS BONDADES: UMA ANÁLISE DA (IM)POSSÍBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS EM ANO ELEITORAL E O ABUSO DO PODER POLÍTICO COMO AFRONTA À DEMOCRACIA.	217
INCLUSÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS NAS SÉRIES INICIAIS: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS NO SISTEMA BÁSICO EDUCACIONAL DE BALSAS – MA	240
LITIGÂNCIA PREDATÓRIA E A NOVA INTERPRETAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DAS DEMANDAS REPETITIVAS EM ALTO PARNAÍBA-MA (2022-2023)	267
O ABUSO DO PODER FAMILIAR NOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES REMUNERADAS	290
OS DESAFIOS ENFRENTADOS NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS PARA ELUCIDAR CRIMES CIBERNÉTICOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	316
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E O MERCADO DE TRABALHO: BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES PARA O TRABALHADOR.	345
CIDADE SEGURA	365
PLATAFORMA INTEGRADA DE MAPEAMENTO DE ZONAS DE RISCO E ANÁLISE DE DADOS, PROJETO PILOTO EM BALSAS-MA	365
A INFLUÊNCIA DA VARIAÇÃO DO CUSTO DA CESTA BÁSICA PARA O CONSUMIDOR DE BALSAS/MA	378

A IMPRUDÊNCIA DA AUTOMEDICAÇÃO EM CASO DE DOR ODONTOGÊNICA POR ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS	394
O DIREITO SUCESSÓRIO E SUA INTERFACE COM O DIREITO FRATERNAL, A BIOÉTICA E O BIODIREITO	405
“O PEQUENO TRIBUTARISTA”: UMA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA APLICADA SOB UMA ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA COMO MODELO DE POLÍTICA PÚBLICA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO FISCAL NO SISTEMA DE ENSINO BRASILEIRO	421
AS CRENÇAS DOS ALUNOS NO PODER TRANSFORMADOR DA ESCOLA	432
EFEITOS NEUROPSICOLÓGICOS CONSEQUENTES AO ATO DE CONSUMO DE MATERIAL PORNOGRÁFICO	448
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS CONDENADOS INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	465
A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO AFETIVO PATERNO-FILIAL	488
FORMAÇÃO E PRÁTICA DOCENTE NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA): ENTRE DIFICULDADES E ABERTURAS	510
A MANIPULAÇÃO DA REALIDADE E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	524
O DIREITO DIGITAL E OS DEEPFAKES	524
RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELA HIPEREXPOSIÇÃO DOS FILHOS NO MUNDO DIGITAL	533
OS IMPACTOS DO MANEJO ADEQUADO DE IRRIGAÇÃO PARA A CULTURA DA SOJA NA REGIÃO SUL DO MARANHÃO	559
PSICOLOGIA AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: CONTRIBUIÇÕES DA CIÊNCIA PSICOLÓGICA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS 13) DA ONU.	569
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: LIMITES E POSSIBILIDADES DA IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM BALSAS – MA.	577
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO E RESERVAS DA CASA DA SAÚDE DA UNIBALSAS	592
A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM BALSAS MARANHÃO: IMPACTOS DA CENTRALIDADE REGIONAL NO ACESSO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NO SUL DO MARANHÃO	598
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM COMUNIDADES DE BALSAS-MA	613
EMPREENDEADORISMO FEMININO, DESAFIOS E OPORTUNIDADES: UMA ANÁLISE DO POSICIONAMENTO DAS MULHERES NO SETOR EMPRESARIAL DA CIDADE DE BALSAS/MA	619
EIXO 2 – MOSTRA DE TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.	636
O REGIME POLÍTICO E A EDUCAÇÃO UMA RELAÇÃO INDISPENSÁVEL: REFLEXÕES A PARTIR DE MONTESQUIEU	637
A TOLERÂNCIA RELIGIOSA E O ESTADO LAICO NO LIBERALISMO DE LOCKE	638
A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+	639
O DIREITO À INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA: RÓTULOS ALIMENTARES E O CONSUMO CONSCIENTE	641
PODER ABSOLUTO, SEGURANÇA E AUTORITARISMO	643

A CRISE DA DEMOCRACIA E A ASCENSÃO DO POPULISMO	644
DEMOCRACIA E MANIPULAÇÃO DE MASSAS NA VISÃO DE JASON STANLEY	646
DEPENDÊNCIA QUÍMICA: UM ESTUDO SOBRE O ABUSO DE ÁLCOOL E DROGAS	648
EXAUSTÃO E ALIENAÇÃO NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: A MAIS-VALIA E O IMPACTO NA VIDA PESSOAL DA CLASSE TRABALHADORA	651
O PAPEL DO CONTRATO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO: LIBERDADE, SEGURANÇA E SOCIEDADE NA VISÃO DE THOMAS HOBBS.	653
PÓS COLONIALISMO E JUSTIÇA – JOHN STUART MILL: AS IMPLICAÇÕES NO DO PENSAMENTO UTILITARISTA PARA A JUSTIÇA EM SOCIEDADES PÓS-COLONIAIS, ONDE O PASSADO AINDA IMPACTA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS OPORTUNIDADES.	654
BALANÇO PATRIMONIAL	655
AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL VIVENCIADA POR MULHERES NEGRAS: REFLEXÕES PARA A PSICOLOGIA SOCIAL	656
O USO DA CONTABILIDADE NA TOMADA DE DECISÃO	658
FATOS E ATOS NA CONTABILIDADE	660
RACISMO CONTRA INDÍGENAS: INVISIBILIZAÇÃO E TENTATIVA DE APAGAMENTO	662
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	664
PLANO DE CONTAS	666
ULTRASSOM PLANO DE ALTA FREQUÊNCIA NO TRATAMENTO DE ADIPOSIDADE CORPORAL.	668
EFEITO DA RADIOFREQUÊNCIA NO TRATAMENTO DO FIBRO EDEMA GELOIDE	671
PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS COMO GARANTIDORES DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	673
ENGENHARIA DE REQUISITOS E GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS	675
RELAÇÃO ENTRE DOENÇA PERIODONTAL E A OBESIDADE	676
POTÁSSIO E MULCHING NO CRESCIMENTO DE PIMENTA DE CHEIRO	678
PIMENTA DE CHEIRO EM SOLO COM POTÁSSIO E MULCHING	680
POTÁSSIO E MULCHING NA QUALIDADE FÍSICA DE FRUTOS DE PIMENTA DE CHEIRO	682
AS MÁS PRÁTICAS NOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS	684
O IMPACTO DAS FAKE NEWS NO DIREITO DO CONSUMIDOR: PUBLICIDADE ENGANOSA E RESPONSABILIDADE	686
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS ESTÉTICOS	687
CONTROLE INVISÍVEL FOUCAULT E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA	689
MORALIDADE E PODER POLÍTICO – NICOLAU MAQUIAVEL	691
JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: APLICABILIDADE E DESAFIOS PRÁTICOS NO SISTEMA JUDICIÁRIO	692
A RELAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	694
COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL: A IMPORTÂNCIA DAS RELAÇÕES HUMANAS EM EMPRESAS NO SÉCULO 21	696
PSICOLOGIA SOCIAL E QUESTÃO RACIAL: UMA REVISÃO DE ESTADO DA ARTE	698
RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO DIGITAL	700

USO DAS REDES SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE MARKETING NA ODONTOLOGIA	702
PADRÕES DE PROJETO E SUA APLICABILIDADE NO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	704
LIGA ACADÊMICA DE DENTÍSTICA (LADD): RELATO DE EXPERIÊNCIA	706
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: CONTROLE E PRIVAÇÃO DE BENS	708
LIGA ACADÊMICA DE PATOLOGIA E ESTOMATOLOGIA ORAL (LAPEO): RELATO DE EXPERIÊNCIA	710
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS: DIREITOS DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES COM FABRICANTES.	712
ANÁLISE COMPARATIVA DE REGIMES DE TRIBUTAÇÃO NO TRANSPORTE DE CARGAS NO BRASIL	714
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PECUNIA NON OLET: UM BRAÇO FORTE PARA A JUSTIÇA SOCIAL	716
VIVER DÓI, MAS FALAR LIBERTA DIGA NÃO Á VIOLÊNCIA SEXUAL	718
A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR NO COMÉRCIO CONTEMPORÂNEO	720
COMPRAS POR ASSINATURA E FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES LIMITES LEGAIS E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR	722
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS ESTÉTICOS	724
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E SEUS EFEITOS NA VIDA DAS MULHERES E DOS IDOSOS	726
INVESTIGAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE	728
INFORMAÇÃO GERENCIAIS NA GESTÃO EMPRESARIAL	728
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO TURISMO EM BALSAS:	730
DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA UM DESTINO MAIS INCLUSIVO	730
IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS: A CONTRIBUIÇÃO DA ODONTOLOGIA FORENSE EM PERÍCIA CRIMINAL	731
RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	733
INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA: CONSEQUÊNCIAS	735
PSICOSSOCIAIS DESSE FENÔMENO	735
MÃES DE LUZ: ESTÉTICA E BEM-ESTAR PARA MÃES DOS ASSISTIDOS DA APAE DE BALSAS-MA	737
O DISCURSO POLÍTICO COMO FERRAMENTA DE MANIPULAÇÃO E POLARIZAÇÃO SOCIAL	740
CLÁUSULAS ABUSIVAS EM CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE: UMA ANÁLISE CRÍTICA	742
DESIGUALDADE E TOTALITARISMO – HANNAH ARENDT	744
O SUICÍDIO EM UMA ABORDAGEM EPIDEMIOLÓGICA NA PÓS-PANDEMIA	745
PODER E VIOLÊNCIA - HANNAH ARENDT	748
PAPEL DAS REDES SOCIAIS NAS RECLAMAÇÕES DE CONSUMO: UM NOVO PARADIGMA DA DEFESA DO CONSUMIDOR?	749
O LEVIATÃ EM TEMPOS DE CRISE: O PODER ESTATAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA AS LIBERDADES INDIVIDUAIS SEGUNDO THOMAS HOBBS	751
O ESQUADRÃO ÁGUIA DO 4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE BALSAS, MARANHÃO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS PROCESSOS GRUPAIS	753

O CDC E OS INFLUENCIADORES DIGITAIS: RESPONSABILIDADE NA PUBLICIDADE DE PRODUTOS	755
A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NO DESENVOLVIMENTO DA DEPRESSÃO EM JOVENS	757
A ESCOLA DOS SONHOS: EM CONSTRUÇÃO	759
CRISE NO SISTEMA PRISIONAL E RELAÇÃO COM A REPRESSÃO ESTATAL:	761
ESTADO GARANTISTA E A AMEAÇA DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS.	761
LIBERDADE E PROPRIEDADE DIGITAL: A RELEVÂNCIA DA FILOSOFIA DE JOHN LOCKE NA ERA DA PRIVACIDADE DE DADOS	763
ENSINO E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO A PARTIR DE UM GRUPO DE ESTUDOS	765
NEOLIBERALISMO E A PROPAGANDA POLÍTICA	767
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) COMO INSTRUMENTO GERENCIAL PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	768
PRIVACIDADE NAS PLATAFORMAS DE STREAMING: DIREITOS DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO DE DADOS	770
ORIGEM DO TOTALITARISMO - AS CONDIÇÕES QUE LEVAM AO TOTALITARISMO E AS AMEAÇAS À DEMOCRACIA COM FOCO NA ASCENSÃO DE REGIMES AUTORITÁRIOS	772
O IMPACTO DO CYBERBULLYING NA SAÚDE MENTAL DO ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA SOCIAL	773
INOVAÇÃO EMPRESARIAL: TIPOS E BENEFÍCIOS PARA O CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE	775
FORTALECENDO VÍNCULOS: SUPORTE JURÍDICO E PSICOLÓGICO EM PROCESSOS FAMILIARES	777
A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO AMBIENTE ACADÊMICO: UM ESTUDO DE CASO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS - UNIBALSAS	779
LAÇOS ALÉM DO SANGUE: PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA	781
DESASTRES AMBIENTAIS NO BRASIL: OS IMPACTOS PSICOLÓGICOS À POPULAÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE ENVOLVIDA	783
RETRATOS DA HUMILHAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DO TRABALHO DOS GARIS NA CIDADE DE BALSAS	785
CHINELA TRUCA DE MACHADO DE ASSIS: RELAÇÃO ENTRE A LITERATURA E A PSICANÁLISE.	787
PERFIL DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA: HÁBITOS, CONHECIMENTOS E ATITUDES	789
LIVRO DIDÁTICO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES NO ENSINO DE LITERATURAS AFRO EM BALSAS-MA.	791
PUBLICIDADE ENGANOSA E ABUSIVA: LIMITES E CONSEQUÊNCIAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	793
PSICOLOGIA SOCIAL E O FEMINICÍDIO:	794
ANÁLISE DE UM FENÔMENO PSICOSSOCIAL	794
USO DA TERAPIA FOTODINÂMICA NO TRATAMENTO DE DOENÇAS PERIODONTAIS	796
PROJETO DE URGÊNCIA ENDODÔNTICA COMO APOIO À SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE BALSAS- MARANHÃO.	798

LASERTERAPIA: UMA ALIADA INOVADORA NO TRATAMENTO ONCOLÓGICO	800
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: OBSTÁCULO SILENCIOSO À INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA	802
CONSUMISMO NA MODERNIDADE LÍQUIDA	804
GRUPO DE ESTUDOS CLÍNICA PSICANALÍTICA	805
A POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO COMO MODELO DE DEMOCRACIA DELIBERATIVA	807
RACISMO E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: DESIGUALDADES RACIAIS NO SISTEMA PRISIONAL E NO ACESSO À JUSTIÇA	809
PSICOLOGIA SOCIAL E CONTEXTOS DE EMERGÊNCIAS E DESASTRES: CONTRIBUIÇÕES POSSÍVEIS	811
A MANIPULAÇÃO DA REALIDADE E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	813
O PAGAMENTO DE IMPOSTOS COMO ESCUDO CONTRA CRIMES: UMA ANÁLISE CRÍTICA	815
A AÇÃO DA LUZ NO TRATAMENTO DA ACNE VULGAR: UMA REVISÃO DE LITERATURA	816

EIXO 1 - SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.

Trabalhos produzidos a partir de pesquisas de estudantes, professores e/ou pesquisadores, que submeteram resumo expandido e/ou trabalho completo e realizaram apresentação oral (virtual) dos resultados alcançados com a pesquisa. Este Eixo é composto 35 Trabalhos

VARIABILIDADE ESPACIAL DE ATRIBUTOS FÍSICOS E QUÍMICOS DO SOLO EM AMBIENTE IRRIGADO

Ronnald Sousa da Silva – UEMA

Alaécio Pinheiro dos Reis – UEMA

Ana Beatriz da Cruz Martins - UEMA

Resumo: O presente estudo teve como objetivo avaliar a variabilidade espacial de atributos físicos e químicos do solo em um campo irrigado localizado na Estação Experimental da ACCERT – Fazenda Piquizeiro, no município de Balsas-MA. A pesquisa utilizou técnicas de geoestatística e amostragem georreferenciada para mapear e analisar a distribuição espacial desses atributos. As amostras de solo foram coletadas em uma malha regular de 90x90 m com 40 pontos em profundidades de 0,0-0,20 m e 0,20-0,40 m. Os atributos avaliados incluíram densidade do solo (Ds), umidade gravimétrica (U), potencial hidrogeniônico (pH), condutividade elétrica (Ce) e salinidade (S). Os resultados indicaram que a variabilidade espacial dos atributos do solo pode ser modelada utilizando semivariogramas e a técnica de krigagem ordinária. Os modelos lineares e lineares com patamar foram os mais adequados para a interpolação dos dados, com base nos coeficientes de determinação (R^2) e erros quadráticos médios da raiz (RMSE). A interpolação dos dados permitiu a criação de mapas detalhados da distribuição espacial dos atributos do solo, que podem ser utilizados para orientar práticas de manejo e melhorar a eficiência agrícola. Em conclusão, o uso de técnicas de geoestatística se mostrou eficaz para a análise da variabilidade espacial de atributos do solo, proporcionando informações valiosas para o gerenciamento de práticas agrícolas. A identificação dos modelos matemáticos mais adequados para cada atributo pode contribuir para a melhoria da precisão das estimativas e, conseqüentemente, para a otimização do uso e manejo do solo na agricultura.

Palavras-chave: Modelagem. Agricultura de precisão. Geoestatística.

Abstract: The present study aimed to evaluate the spatial variability of physical and chemical attributes of the soil in an irrigated field located at the ACCERT Experimental Station – Fazenda Piquizeiro, in the municipality of Balsas-MA. The research used geostatistics and georeferenced sampling techniques to map and analyze the spatial distribution of these attributes. Soil samples were collected in a regular 90x90 m grid with 40 points at depths of 0.0-0.20 m and 0.20-0.40 m. The attributes evaluated included soil density (Ds), gravimetric moisture (U), hydrogen potential (pH), electrical conductivity (Ce) and salinity (S). The results indicated that the spatial variability of soil attributes can be modeled using semivariograms and the ordinary kriging technique. The linear and linear models with threshold were the most suitable for data interpolation, based on the coefficients of determination (R^2) and root mean square errors (RMSE). Data interpolation allowed the creation of detailed maps of the spatial distribution of soil attributes, which can be used to guide management practices and improve agricultural efficiency. In conclusion, the use of geostatistics techniques proved to be effective for analyzing the spatial variability of soil attributes, providing valuable information for the management of agricultural practices. The identification of the most appropriate mathematical models for each attribute can contribute to improving the accuracy of estimates and, consequently, to optimizing the use and management of soil in agriculture.

Keywords: Modeling. Precision agriculture. Geostatistics.

1 INTRODUÇÃO

O entendimento das variações nos atributos do solo é fundamental tanto para a sua classificação e manejo quanto para o gerenciamento das práticas agrícolas. Essas variações são fortemente influenciadas por fatores intrínsecos, como o material de origem, relevo, clima, organismos e tempo, bem como por fatores extrínsecos, como as práticas de manejo do solo (Silva et al., 2023).

A aplicação de geoestatística e estratégias de amostragem georreferenciada é crucial para obter informações sobre a variabilidade espacial dos atributos. Essas ferramentas permitem identificar a variabilidade presente e mapear a distribuição espacial dos parâmetros estudados (Silva et al., 2020).

A geoestatística analisa a variabilidade dos atributos do solo utilizando técnicas como a krigagem simples, ordinária e indicativa. A krigagem ordinária é um método de interpolação de dados que utiliza a dependência espacial entre amostras vizinhas para estimar valores dentro do espaço analisado. Essa dependência é representada por ajustes de semivariograma (Silva, et al., 2023).

O uso de técnicas geoestatísticas tem se tornado cada vez mais comum na avaliação da variabilidade espacial de parâmetros importantes para as ciências agrárias. Essas técnicas permitem o mapeamento, quantificação e modelagem de fenômenos contínuos através da interpolação de pontos amostrados no espaço. No entanto, ainda existem desafios em determinar o método de interpolação mais adequado para esse propósito (Toledo e Ribeiro, 2020).

Portanto, a interpolação dos atributos do solo é fundamental para entender como suas características variam e se distribuem no espaço. A análise geoestatística é empregada para prever como os atributos físicos e químicos do solo estão distribuídos geograficamente. Esse método nos ajuda a entender melhor como essas propriedades mudam de um local para outro (Delarmelina et al., 2022).

Para realizar interpolação de um atributo qualquer, a semivariância dos dados é obtida a partir de um modelo teórico como o linear, linear com patamar, exponencial, esférico e gaussiano para cada atributo do solo um modelo teórico poderá ser mais adequado. Entretanto,

estudos que buscam identificar o modelo mais adequado para cada atributo do solo são escassos.

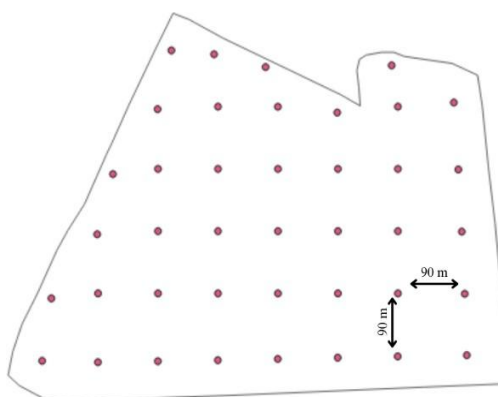
O presente estudo teve como objetivo criar semivariogramas para avaliar modelos matematicos correspondentes a cada atributo físico e químico do solo.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho foi desenvolvido em campo irrigado, na Estação Experimental da ACCERT – Fazenda Piquizeiro, no município de Balsas-MA, com coordenadas latitude de 7°32'2.49"S, longitude de 46°9'51.17"O, altitude de 290 m e clima tropical com inverno seco e verão chuvoso (AW), segundo classificação de Köppen- Geiger (1928).

Foi estabelecida uma malha regular amostral quadrada, no software Qgis, versão 3.28.12, medindo 90x90 m com 40 pontos em área de cultivo com 30,8 ha, onde são produzidos soja, milho e algodão.

Figura 1 - Pontos de Amostragem



Fonte: Autor (2024)

Posteriormente, foi gerado um mapa em PDF com os pontos georreferenciados e transferidos para o aplicativo Avenza Maps versão 5.3.3 e localizaram-se os pontos in loco.

Em cada ponto foram coletadas amostras de solo indeformadas, sendo as coletas realizadas no dia 06 de abril de 2024, utilizando trado holandês, nas profundidades de 0,0 a 0,20 m e 0,20 a 0,40 m; com uma amostra por profundidade. Foi determinado a densidade do solo (Ds) in loco utilizando penetrômetro analógico.

As análises das amostras foram realizadas no Laboratório de Solos da UEMA-Campus Balsas. Foram determinados, para cada ponto amostrado e para cada profundidade os atributos físicos e químicos: umidade gravimétrica (Ug) conforme (TEIXEIRA, 2017), potencial hidrogeniônico em água (pH), condutividade elétrica (Ce) e salinidade (S) que seguiram os métodos propostos por (SILVA, 2009).

Os resultados foram transferidos para planilha Excel com as respectivas coordenadas. No programa Qgis a planilha é transformada em shapefile e projetada para o sistema SIRGAS 2000, UTM zone 23S.

Para análise da variabilidade espacial de cada atributo do solo, através da geoestatística, foi utilizado o plugin Smart-Map no software Qgis versão 3.28.12, o qual permite a identificação dos modelos matemáticos atribuídos a cada atributo do solo por meio dos cálculos de semivariogramas simples.

Os dados foram submetidos ao teste de normalidade utilizando o software estatístico GENES (2013), e submetidos ao teste de Lilliefors para a verificação de valores extremos (outliers).

O semivariograma (Eq.1) foi ajustado para os pares de semivariância, de acordo com o procedimento descrito por Vieira (2000), onde:

$$\gamma^*(h) = \frac{1}{2N(h)} \sum_{i=1}^{n(h)} [Z(x_i) - Z(x_i + h)]^2 \quad (\text{Eq.1})$$

Em que: $\gamma^*(h)$ é a semivariância estimada; $N(h)$ representa o número de pares de valores medidos $Z(x_i)$, $Z(x_i + h)$ separadas por um vetor (h). Desta maneira foi possível determinar os parâmetros de ajuste do semivariograma.

A dependência espacial entre as amostras foi determinada conforme classificação descrita por Cambardella et al. (1994), em que: 0-25 % alta, 25-75 % média e 75-100 % baixa dependência espacial entre amostras (Eq.2).

$$DE = \frac{C_0}{C_0 + C} \times 100 \quad (\text{Eq. 2})$$

Onde o efeito pepita (C_0) indica a descontinuidade entre as amostras, ou seja, a variabilidade que não foi detectada durante o processo de amostragem. A variância estrutural

(C) mostra até que ponto há correlação entre as amostras, e o alcance (a) representa o tamanho máximo das áreas de variabilidade espacial.

O modelo adotado para a interpolação (Eq. 3) foi a krigagem ordinária utilizada para demonstração em locais não amostrados segundo Brito et al. (2013).

$$Z(x) = \sum_{i=1}^n \lambda_i Z(x_i) \quad (\text{Eq. 3})$$

Onde, $Z(x)$ é o valor estimado para uma dada posição; $\lambda_i(Z_i)$ são ponderações que estabelecem a contribuição com que cada observação de Z contribui para a estimativa de $Z(x)$.

O modelo linear com patamar é definido pela função na equação (Eq. 4)

$$y(h) = \begin{cases} C_0 + \frac{C}{a}h, & \text{se } 0 \leq h \leq a \\ C_0 + C, & \text{se } h > a \end{cases} \quad (\text{Eq. 4})$$

Sendo, $\frac{C}{a}$ o coeficiente angular para $0 \leq h \leq a$.

Os modelos de semivariogramas foram ajustados considerando o maior valor do coeficiente de determinação (r^2) e o menor valor de erro quadrático médio da raiz (RMSE). Os parâmetros ajustados nos modelos dos semivariogramas incluíram o efeito pepita (C_0), o patamar (C) e o alcance (A). O grau de dependência espacial (DE%) foi calculado pela fórmula $DE\% = [C_0/(C_0+C)] \times 100$, sendo classificado como forte ($GDE < 25\%$), moderado (GDE entre 25% e 75%) e fraco ($GDE > 75\%$) conforme Cambardella et al. (1994).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para alguns atributos, Densidade e pH, foi utilizado o modelo linear simples, enquanto

para outros, como a umidade (Ug), condutividade elétrica (Ce) e salinidade (Sal) na profundidade de 0,20-0,40 m utilizaram o modelo linear com patamar na qual foi mais apropriado.

O valor de R^2 varia significativamente entre os modelos e atributos. A densidade apresentou um R^2 de 0,479, enquanto a salinidade na profundidade de 0-20 cm apresenta um valor de 0,864, indicando um melhor ajuste do modelo para a salinidade nessa profundidade. Valores de RMSE e DE (%) variam amplamente. Para densidade (Den), o RMSE é extremamente alto (104887.932), enquanto para pH (0.004), o valor é muito baixo. Isso sugere diferentes níveis de variabilidade e precisão de modelos para diferentes atributos.

Tabela 1 - Estimativa de parâmetros para o modelo linear, efeito pepita (Co), patamar (Co + C), alcance (a), coeficiente de determinação (R^2), erro médio (RMSE), dependência espacial (DE %) e o grau de dependência espacial (GDE).

Atributo	Modelo	Co	Co+C	Alcance	R^2	RMSE	DE(%)	GDE
Den	Linear	688,363	998,409	261,09	0,479	104887,932	68,97%	Moderado
Ug 0-20	Linear	3,58	3,165	291,275	0,126	0,962	113,08%	-----
Ug 20-40	Linear	1,851	3,544	294,525	0,476	2,478	52,21%	Moderado
pH 0-20	Linear	0,122	0,189	293,114	0,461	0,004	64,55%	Moderado
Ce 0-20	Linear	594,009	750,963	329,913	0,418	21534,074	79,12%	Fraco
Ce 20-40	Linear	797,141	827,974	276,738	0,108	7023,07	96,27%	Fraco
Sal 0-20	Linear	132,621	162,798	293,195	0,426	977,009	81,44%	Fraco
Sal 20-40	Linear	159,635	182,81	292,483	0,321	905,641	87,35%	Fraco

Fonte: O Autor, (2024).

Tabela 2 - Estimativa de parâmetros para o modelo linear com patamar, efeito pepita (Co), patamar (Co + C), alcance (a), coeficiente de determinação (R^2), erro médio (RMSE), dependência espacial (DE %) e o grau de dependência espacial (GDE).

Atributo	Modelo	Co	Co+C	Alcance	R^2	RMSE	DE(%)	GDE
Den	Linearcom patamar	688,363	1196,486	427,891	0,479	104887,932	57,35%	Moderada
Ug 0-20	Linear com patamar	3,58	2,97	427,891	0,126	0,962	120,54%	-----
Ug 20-40	Linear com patamar	1,851	4,311	427,891	0,476	2,478	42,93%	Moderada
pH 0-20	Linear com patamar	0,122	0,219	427,772	0,461	0,004	55,71%	Moderada
Ce 0-20	Linear com patamar	354,011	775,003	211,638	0,892	3985,484	45,69%	Moderada

Ce 20-40	Linear com patamar	797,141	844,815	427,891	0,108	7023,07	94,36%	Fraca
Sal 0-20	Linear com patamar	87,835	172,318	223,821	0,864	231,207	50,98%	Fraca
Sal 20-40	Linear com patamar	159,635	193,538	427,891	0,321	905,641	82,48%	Fraca

Fonte: O Autor, (2024).

Tabela 3 - Estimativa de parâmetros para o modelo exponencial, efeito pepita (Co), patamar (Co + C), alcance (a), coeficiente de determinação (R^2), erro médio (RMSE), dependência espacial (DE %) e o grau de dependência espacial (GDE).

Atributo	Modelo	Co	Co+C	Alcance	R^2	RMSE	DE(%)	GDE
Den	Exponencial	395,185	1171,518	427,891	0,362	128274,424	33,73%	Moderada
Ug 0-20	Exponencial	3,713	3,054	427,891	0,048	1,048	121,57%	-----
Ug 20-40	Exponencial	0,802	4,098	427,891	0,276	3,421	19,57%	Forte
pH 0-20	Exponencial	0,068	0,214	427,772	0,337	0,005	31,78%	Moderada
Ce 0-20	Exponencial	0,0	784,562	231,426	0,829	6339,048	0,0%	Forte
Ce 20-40	Exponencial	787,597	838,060	427,891	0,039	7561,838	94,98%	Fraca
Sal 0-20	Exponencial	0,0	173,559	226,302	0,808	326,376	0,0%	Forte
Sal 20-40	Exponencial	147,944	189,939	427,891	0,160	1120,522	77,88%	Fraca

Tabela 4 - Estimativa de parâmetros para o modelo esférico, efeito pepita (Co), patamar (Co + C), alcance (a), coeficiente de determinação (R^2), erro médio (RMSE), dependência espacial (DE %) e o grau de dependência espacial (GDE).

Atributo	Modelo	Co	Co+C	Alcance	R^2	RMSE	DE(%)	GDE
Den	Esférico	501,895	1086,532	280,150	0,266	147742,255	46,11%	Moderada
Ug 0-20	Esférico	3,507	3,085	427,891	0,046	1,050	113,67%	-----
Ug 20-40	Esférico	1,757	3,964	427,891	0,292	3,348	44,32%	Moderada
pH 0-20	Esférico	0,113	0,207	427,772	0,328	0,005	54,58%	Moderada
Ce 0-20	Esférico	246,842	775,003	248,264	0,892	3985,484	31,74%	Moderada
Ce 20-40	Esférico	838,560	827,594	186,067	0,001	7864,815	101,32%	-----
Sal 0-20	Esférico	72,553	172,318	272,660	0,864	231,207	42,10%	Moderado
Sal 20-40	Esférico	159,429	188,434	427,891	0,179	1094,909	84,60%	Fraco

Fonte: O Autor, (2024).

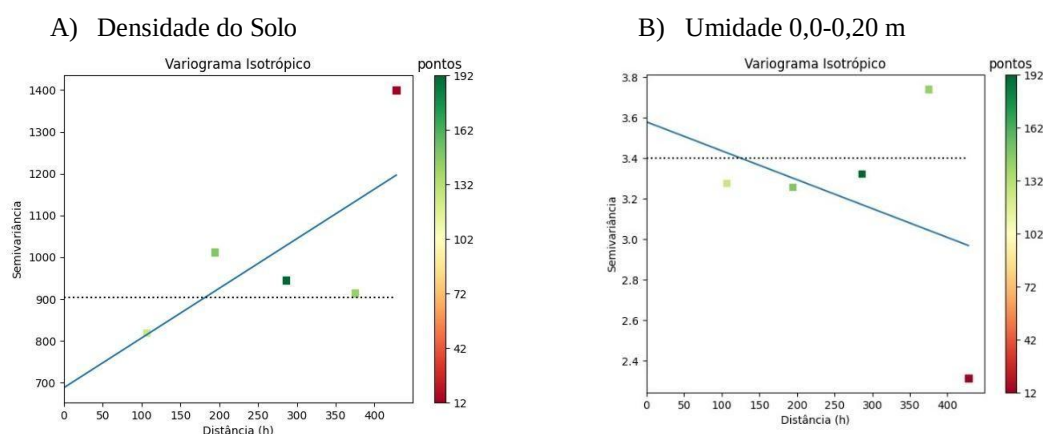
Tabela 5 - Estimativa de parâmetros para o modelo gaussiano, efeito pepita (Co), patamar (Co + C), alcance (a), coeficiente de determinação (R^2), erro médio (RMSE), dependência espacial (DE%) e o grau de dependência espacial (GDE).

Atributo	Modelo	Co	Co+C	Alcance	R^2	RMSE	DE(%)	GDE
Den	Gaussiano	748,439	1167,703	427,891	0,372	126294,093	64,09%	Moderada
Ug 0-20	Gaussiano	3,437	3,043	427,891	0,060	1,035	112,94%	-----
Ug 20-40	Gaussiano	2,217	4,129	427,891	0,328	3,176	53,69%	Moderada
pH 0-20	Gaussiano	0,134	0,213	427,772	0,354	0,005	62,91%	Moderada
Ce 0-20	Gaussiano	289,915	774,023	201,033	0,889	4107,104	37,45%	Moderada
Ce 20-40	Gaussiano	806,027	840,314	427,891	0,064	7369,828	95,91%	Fraca
Sal 0-20	Gaussiano	82,271	171,844	219,083	0,852	251,320	47,87%	Moderada
Sal 20-40	Gaussiano	165,044	190,841	427,891	0,212	1050,814	86,48%	Fraca

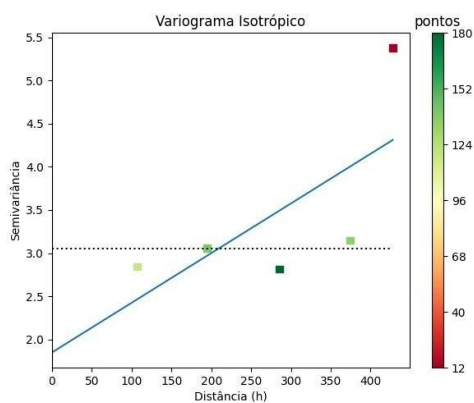
Fonte: O Autor, (2024).

O modelo linear com patamar foi ajustado para a umidade gravimétrica (UG%) nas camadas de 0,0-0,20 m e 0,20-0,40 m. A umidade gravimétrica exibiu um comportamento anômalo na profundidade de 0,0-0,20 m, mostrando um patamar inferior ao efeito pepita e apresentando um grau de dependência espacial muito elevado. Já para a camada subsuperficial 0,20-0,40 m o modelo ajustou-se bem, indicando uma tendência dos dados na área (Santos, 2019).

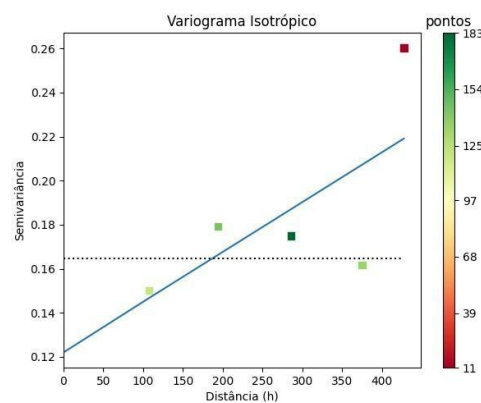
Figura 3 - Semivariograma ajustado para os atributos A) Densidade, B) Umidade 0,0-0,20 m, C) Umidade 0,20-0,40 m, D) pH 0,0-0,20 m, E) condutividade elétrica 0,0-0,20 m, F) condutividade elétrica 0,20-0,40 m, G) salinidade 0,0-0,20 m e) salinidade 0,20-0,40 m.



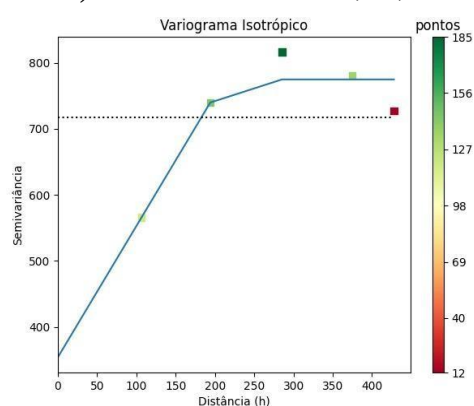
C) Umidade 0,20-0,40 m



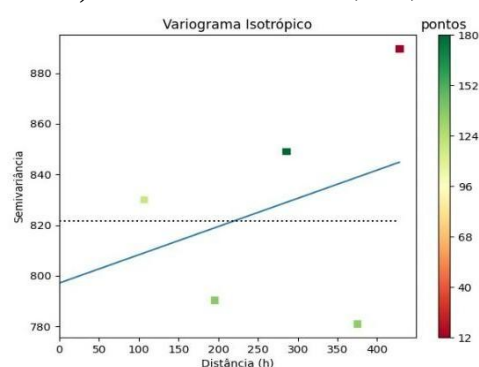
D) pH 0,0-0,20 m



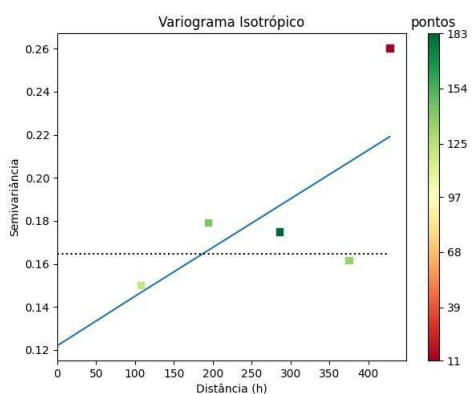
E) Condutividade elétrica 0,0-0,20 m



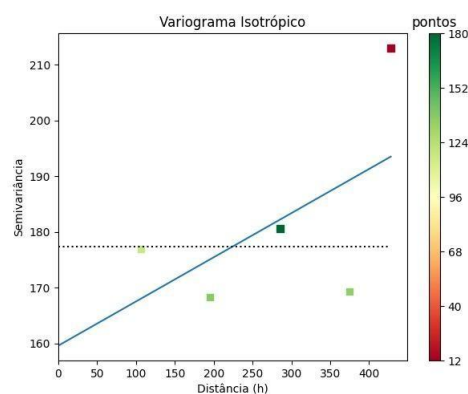
F) Condutividade elétrica 0,20-0,40 m



G) Salinidade 0,0-0,20 m



H) Salinidade 0,20-0,40 m



Fonte: O Autor, (2024)

Todos os semivariogramas se ajustaram aos modelos linear e linear com patamar. Esses modelos são considerados transitivos (Isaaks; Srivastava, 1989) porque possuem um patamar, ou seja, a partir de uma certa distância entre as amostras, não há mais dependência espacial (a variância da diferença entre pares de amostras se torna constante com a distância) (Cavalcante,

2007).

Ao examinar os semivariogramas, observa-se que o pH apresentou o menor efeito pepita em comparação com os outros atributos físicos e químicos estudados (conforme as figuras 3). Isso indica que, por meio da geoestatística, é possível prever quais atributos do solo têm variabilidade não detectada pelo esquema de amostragem, sugerindo uma maior descontinuidade entre as amostras. A densidade do solo apresenta um efeito pepita de 688.363, enquanto a condutividade elétrica nos intervalos de 0,0-0,20 m e 0,20-0,40 m têm efeitos pepita de 354.011 e 797.141, respectivamente. Esses altos valores de efeito pepita indicam uma significativa variabilidade em pequena escala que não é capturada pela amostragem atual. Amostragens mais intensivas podem revelar uma maior continuidade espacial desses atributos físicos e químicos analisados.

O efeito pepita representa a variabilidade que não pode ser explicada em função da distância entre os pontos de amostragem, incluindo variações locais, erros de análise e erros de coleta de amostras, entre outros fatores. Como é impossível determinar a contribuição exata de cada um desses erros, o efeito pepita pode ser expresso como uma porcentagem do patamar. Isso facilita a comparação do grau de dependência espacial das variáveis estudadas (TRANGMAR et al, 1986).

O alcance das variáveis Den; Ug 0,0-0,20 m; Ug 0,20- 0,40 m; pH 0,0-0,20 m; Ce 0,0-20 m; Ce 0,20-0,40 m; Sal 0,0-0,20 m e Sal 0,20-0,40m foi respectivamente de 261,09 m; 427,891m; 427,891 m; 293,114 m; 211,638 m; 427,891 m; 223,821 m e 292,483 m. Avaliando

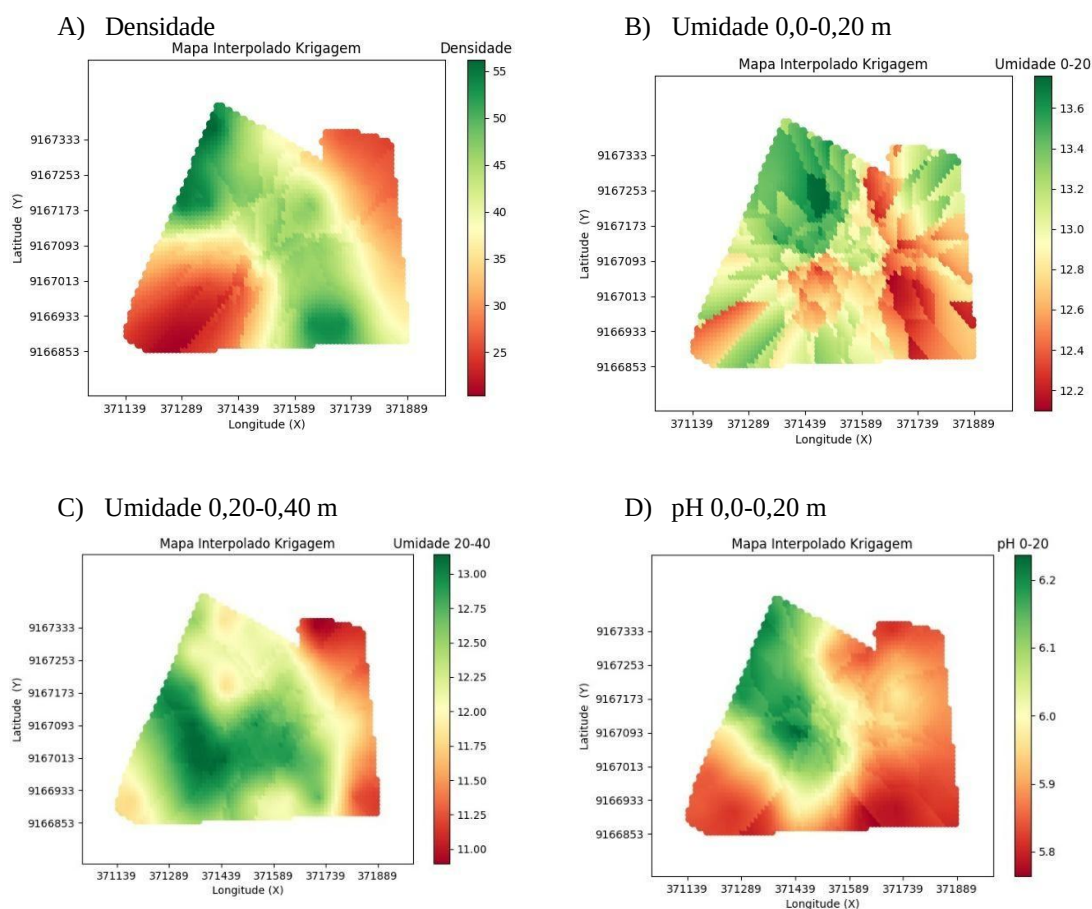
o alcance dos semivariogramas individuais, é possível observar que os atributos apresentaram variabilidade espacial maior que o estabelecido na malha amostral (tabela 1) possuindo valores superiores a 90 m.

Na determinação da dependência espacial dos atributos químicos, utilizou-se a classificação de Cambardella et al. (1994). A relação $C0/(C0 + C)$ indicou que todos os atributos físicos e químicos apresentaram dependência espacial baixa a média nas profundidades estudadas, exceto Ug, que mostrou um comportamento anômalo de dependência espacial na profundidade de 0–20 cm (tabela 1 e Figura 3b). A Ce e a Sal na profundidade de 20–40 cm, apresentaram baixa dependência espacial.

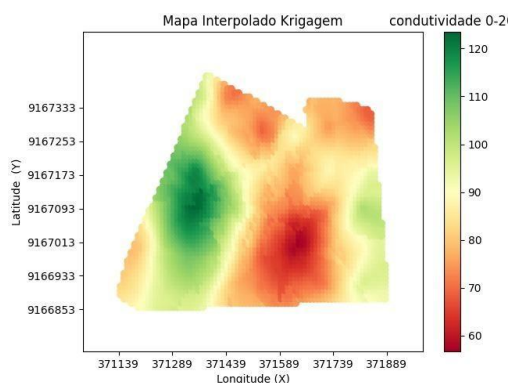
Geralmente, fatores extrínsecos são associados a uma dependência espacial baixa e

média (Cambardella et al., 1994). Portanto, a dependência espacial baixa e moderada pode ser causada pela homogeneização do solo, que ocorre devido às adubações e calagens realizadas nos diferentes sistemas de uso e manejo do solo.

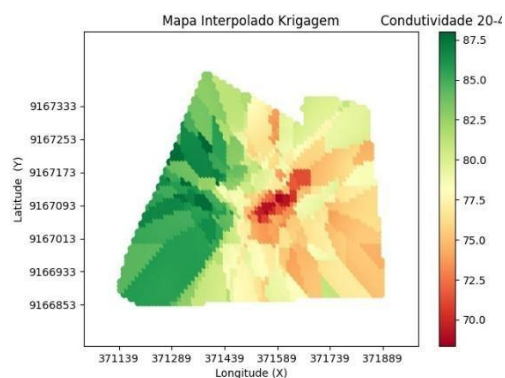
Figura 4 - Mapa da distribuição espacial para atributos do solo: A) densidade, B) umidade 0-20, C) umidade 20-40, D) pH, e) condutividade elétrica 0-20, F) condutividade elétrica 20-40, G) salinidade 0-20 e H) salinidade 20-40.



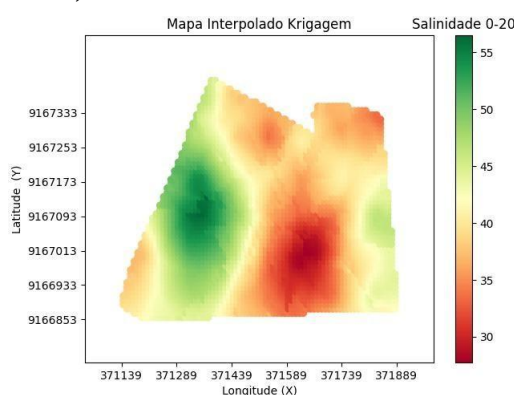
E) condutividade elétrica 0,0-0,20 m



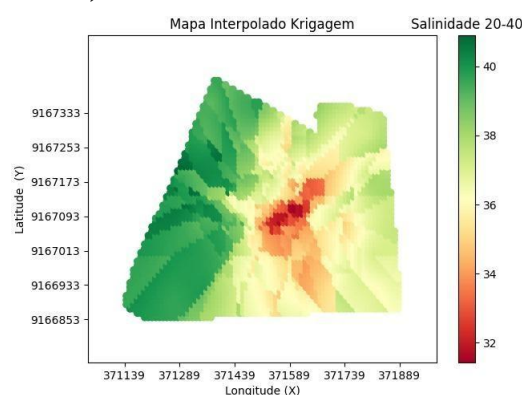
F) condutividade 0,20-0,40 m



G) Salinidade 0,0-0,20 m



H) Salinidade 0,20-0,40 m



Fonte: O Autor, (2024)

O mapa mostra a densidade do solo (figura 4a) na área de estudo. As regiões em verde indicam áreas com menor densidade, enquanto as áreas em vermelho indicam maior densidade. A densidade do solo pode influenciar a capacidade do solo de reter água e nutrientes, bem como a penetração das raízes das plantas (Alves et al., 2007). Fazendo a correlação entre os mapas de densidade (figura 4a) e a umidade (figura 4b) na profundidade de 0,0-0,20 m pode-se concluir que as áreas onde há uma maior densidade há também uma menor quantidade de água disponível. Correlacionando as (figuras 4a) densidade e (figura 4c) pode-se verificar que a densidade não teve influência em alguns da área.

A umidade 0,0-0,20 m (figura 4b) apresentou-se de forma heterogênea possuindo valores que variaram de 12,2% a 13,62%. Comparado à umidade 0,20-0,40 m (figura 4c) é possível inferir que a camada superficial possui melhor capacidade de armazenagem de água

podendo ser um fator favorável para a planta mas também um fator que pode levar a capacidade de campo e ocorrer escoamento superficial, carreando nutrientes para a camada mais baixa do terreno (Lorenzon et al., 2015)

Já a figura 4d que mostra a variabilidade espacial do pH na profundidade de 0,0-0,20 m apresentando uma distribuição homogênea de seus pontos. Os valores de pH estão dentro do limite aceitável em algumas partes da área, com o valor variando de 5,8 a 6,2; o que é apropriado para manter o cultivo de plantas anuais (Silva et al., 2023).

Na condutividade elétrica 0,0-0,20 m (figura 4e), a condutividade elétrica varia de aproximadamente 60 a 120 $\mu S. cm^{-1}$. As áreas com maior Ce estão concentradas principalmente na região nordeste do mapa. Isso pode indicar uma maior concentração de sais dissolvidos nessa camada superficial do solo. Já na profundidade 0,20-0,40 m, a Ce nesta profundidade varia de cerca de 60 a 87,5 $\mu S. cm^{-1}$. Observa-se uma menor variabilidade em relação à camada superficial, sugerindo uma possível lixiviação de sais para camadas mais profundas ou uma menor acumulação de sais nessa faixa de profundidade.

A salinidade 0,0-0,20 m (figura 4g) varia de aproximadamente 30 a 55 ppm. As áreas de maior salinidade estão concentradas nas regiões nordeste e sudoeste do mapa. Esse padrão é similar ao observado para a Ce, indicando uma correlação entre a condutividade elétrica e a salinidade na camada superficial.

A salinidade 0,0-0,20 m (figura 4h) nesta profundidade varia de cerca de 30 a 38 ppm. Observa-se uma menor variabilidade e menores valores de salinidade em comparação com a camada superficial, corroborando a hipótese de lixiviação de sais para camadas mais profundas ou menor acumulação de sais.

4 CONCLUSÃO

Os modelos matemáticos testados apresentaram coeficientes de determinação inferior a 0,900; com exceção da condutividade elétrica que apresentou coeficiente de determinação muito elevado.

O modelo que melhor se ajustou ao semivariograma foi o modelo linear com patamar para os atributos físicos, umidade gravimétrica e químicos, condutividade, salinidade na

profundidade de 0,0-0,20 m, selecionados com base na análise do coeficiente de determinação (R^2) e Erro Quadrático Médio da Raiz (RMSE).

REFERÊNCIAS

- ALVES, Marlene Cristina; SUZUKI, Luis Gustavo Akihiro Sanches; SUZUKI, Luiz Eduardo Akiyoshi Sanches. Densidade do solo e infiltração de água como indicadores da qualidade física de um Latossolo Vermelho distrófico em recuperação. **Revista Brasileira de Ciência do Solo**, v. 31, p. 617-625, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcs/a/zZHYHLzJnn5vfqYqrtsB8Hj/>
- BRITO, Carolina Ramalho et al. Geoestatística aplicada na geração de modelos numéricos de elevação. **Geografia Ensino e Pesquisa**, v. 17, n. 3, p. 143-152, 2013. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/zl6xmht2kfbyxopmtzbq57z3aq/access/wayback/https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/download/7858/pdf>
- CAMBARDELLA, Cynthia A. et al. Field-scale variability of soil properties in central Iowa soils. **Soil science society of America journal**, v. 58, n. 5, p. 1501-1511, 1994.
- CAVALCANTE, Eloiza Gomes Silva et al. Variabilidade espacial de atributos químicos do solo sob diferentes usos e manejos. **Revista Brasileira de Ciência do Solo**, v. 31, p. 1329-1339, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcs/a/cTwHsDTsvFzsWVMQYsthxgP/?format=pdf&lang=pt>.
- Cruz, C.D. GENES. Pacote de software para análise em estatística experimental e genética quantitativa. *Acta Scientiarum*. v.35, n.3, p.271-276, 2013.
- Delarmelina, W. M.; Caldeira, M. V. W.; Junior, D. G.; Godinho, T. de O.; Caliman, J. P.; Gonçalves, E. de O.; Kunz, S. H.; Pereira, M. G.; Silva, C. S. da. Soil attributes and spatial variability of soil organic carbon stock under the Atlantic Forest, Brazil. **Ciência Florestal**, v. 32, ed. 3, p. 1528-1551, 22 set. 2022. <https://doi.org/10.5902/1980509867028>.
- Isaaks, E.H. e Srivastava, R.M. An introduction to applied geostatistics. New York, Oxford University Press, 1989. 561p
- LORENZON, Alexandre Simões; DIAS, Herly Carlos Teixeira; TONELLO, Kelly Cristina.

Escoamento superficial da água da chuva em um fragmento florestal de Mata Atlântica, Viçosa-MG. **Revista Brasileira de Agropecuária Sustentável**, v. 5, n. 1, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.21206/rbas.v5i1.316>.

SANTOS, Crissogno Mesquita dos et al. Variabilidade espacial de parâmetros físicos do solo sob pastagem em sistema de produção de bubalinos: impactos na produtividade do capim mombaça. 2019. Disponível em: <https://bdta.ufra.edu.br/jspui/handle/123456789/1414>

SILVA, Dayane Neres et al. Variabilidade espacial da fertilidade do solo em pastagem nativa em área de inundação sazonal no Sul Piauiense. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 21, n. 12, p. 24738-24758, 2023.. <https://doi.org/10.55905/oelv21n12-071>.

O CONTROLE DO TRÂNSITO INTERESTADUAL DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COMO ESTRATÉGIA PARA A REDUÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE PRAGAS

Ruan Cardoso de Carvalho Costa – UNIBALSAS

Isadora Gomes Vieira – UNIBALSAS

Resumo: O Brasil, devido ser um dos maiores produtores de grãos do mundo, necessita da utilização de máquinas e implementos agrícolas durante a produção o que pode facilitar a disseminação de pragas e doenças entre diferentes propriedades e estados. O objetivo deste trabalho foi realizar o levantamento de atestados de desinfestação de máquinas e implementos agrícolas emitidos durante cinco anos na AGED Unidade Regional de Balsas e relacionar o período, o tipo de máquina, a origem e o destino para o qual foram emitidos, com as ocorrências fitossanitárias na cultura da soja na microrregião Sul Maranhense. Os atestados de desinfestação de máquinas e implementos agrícolas emitidos pela Agência de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA) da Unidade Regional (UR) de Balsas foram selecionados aleatoriamente entre os anos de 2017 a 2023, na qual foram solicitados apresentação de comprovações de lavagem da máquina. O responsável técnico do proprietário apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Os atestados foram analisados quanto ao tipo de máquina e implementos agrícolas, ao período e destino, na qual tem a origem na UR Balsas, que abrange municípios maranhenses. O principal destino das máquinas e implementos agrícolas foi o estado do Pará. As principais doenças que ocorreram na cultura da soja na região sul maranhense, foram: Mancha-alvo e antracnose. As principais pragas encontradas na região de Balsas durante os anos avaliados, foram: lagarta Helicoverpa, lagarta falsa medideira, lagarta da soja, lagarta das maçãs, percevejo e mosca branca. O trânsito de máquinas e implementos possivelmente intensifica a disseminação de praga para outras unidades da federação, se as mesmas não forem desinfestadas.

Palavras-chave: Sojicultura. Disseminação. Máquinas. Defesa vegetal.

Abstract: Brazil, as one of the largest grain producers in the world, requires the use of agricultural machinery and implements during production, which can facilitate the spread of pests and diseases between different properties and states. The objective of this study was to survey the certificates of disinfestation of agricultural machinery and implements issued over a five-year period at the AGED Regional Unit of Balsas and relate the period, type of machine, origin and destination for which they were issued, with the phytosanitary occurrences in soybean crops in the Southern Maranhão microregion. The certificates of disinfestation of agricultural machinery and implements issued by the Agricultural Defense Agency of Maranhão (AGED/MA) of the Regional Unit (UR) of Balsas were randomly selected between the years 2017 to 2023, in which proof of washing of the machine was requested. The technical manager of the owner presented the Technical Responsibility Note to the Regional Council of Engineering and Agronomy (CREA). The certificates were analyzed regarding the type of agricultural machinery and implements, the period and destination, from which they originated in the Balsas Regional Unit, which includes municipalities in Maranhão. The main destination of the agricultural machinery and implements was the state of Pará. The main diseases that occurred in soybean crops in the southern region of Maranhão were: Target spot and anthracnose. The main pests found in the Balsas region during the years evaluated were: Helicoverpa caterpillar, false looper, soybean caterpillar, apple caterpillar, stink bug and whitefly. The movement of machinery and implements possibly intensifies the spread of pests to other units of the federation, if they are not disinfected.

Keywords: Soybean cultivation. Dissemination. Machines. Plant protection.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos maiores produtores de grãos do mundo, possui uma vasta área

cultivada com grandes culturas como a soja, o milho e o algodão, desempenhando um papel fundamental na agricultura nacional e na economia do país.

Devido à expansão de áreas cultivadas, houve o aumento do trânsito de máquinas e implementos agrícolas entre diferentes propriedades e estados, o que pode facilitar a disseminação de pragas e doenças entre as regiões. A lavagem e a desinfestação de máquinas agrícolas no município de origem pode ser uma medida eficiente para a redução da propagação de pragas e doenças entre as unidades da federação. Essas práticas preventivas, aliadas à formalização por meio da emissão dos atestados de desinfestação pelas agências estaduais de defesa agropecuária, ajudam a proteger a produção agrícola e a manter a sanidade dos cultivos em todo o país.

O aumento da área cultivada no sul maranhense está relacionado ao fluxo intenso de máquinas e implementos agrícolas. Portanto, o objetivo deste trabalho foi realizar o levantamento de atestados de desinfestação de máquinas e implementos agrícolas emitidos durante cinco anos na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED Unidade Regional de Balsas e relacionar o período, o tipo de máquina e o destino para o qual foram emitidos, com as ocorrências fitossanitárias na cultura da soja na microrregião Sul Maranhense.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Brasil alcançou nos últimos seis anos, 664.784 km² de área agrícola, representando um crescimento de cerca de 45% desde o ano 2000, o equivalente a 7,6% do território nacional (IBGE, 2024). A partir de 1990, o Maranhão passou a ocupar a nona posição entre os maiores produtores de grãos do Brasil, com destaque para as culturas de soja e milho, impulsionando a produção de soja especialmente na região sul do estado, com ênfase no município de Balsas (Castillo et al. 2021).

O território brasileiro apresenta vasta área com o cultivo de grandes culturas de importância econômica nas diferentes regiões. Aliado à grande extensão de áreas cultivadas está o aumento do fluxo de máquinas e implementos agrícolas entre as Unidades da Federação (UF), o que pode facilitar a disseminação de pragas e doenças entre as regiões (Maranhão, 2017). Devido à seriedade da ameaça de ocorrências fitossanitárias, como estratégia da defesa

agropecuária, é obrigatório realizar o controle oficial do trânsito das máquinas agrícolas (Polo e Silva, 2022).

O Brasil é um dos principais produtores de alimentos do mundo, e, como consequência, a intensificação do uso de seus recursos naturais para expandir a produção agrícola tem gerado impactos negativos, como a construção de condições favoráveis ao estabelecimento de organismos prejudiciais. Medidas oficiais foram tomadas pelo país na tentativa de frear a disseminação de pragas na agricultura, como a notificação obrigatória à Superintendência Federal da Agricultura (SFA) de qualquer organismo, até então inexistente, que pode causar prejuízos econômicos no agronegócio. Estudos sugerem que questões sanitárias podem se tornar um obstáculo ao livre acesso aos mercados, o que tem levado o governo a priorizá-las, especialmente diante do crescimento do comércio internacional nos últimos anos (Gonzaga e Moura, 2019).

O trânsito agrícola é regulamentado a partir de legislações internacionais (Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias - NIMFs), legislações federais (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA) e legislações estaduais (Agências Estaduais de

Defesa Agropecuária). No Maranhão, a Agência Estadual de Defesa Agropecuária (AGED) realiza o controle oficial do trânsito de máquinas e implementos agrícolas com potencial de veicular pragas. Isso é feito por meio da verificação da lavagem dessas máquinas e da posterior emissão do atestado de desinfestação para aquelas com origem no estado e destinadas a outras UF, sendo o contrário também válido (Maranhão, 2017).

O trânsito interestadual das máquinas é imprescindível para a economia do país, entretanto é necessário realizar o fortalecimento da defesa vegetal, com o intuito de diminuir a disseminação de pragas e doenças entre as Unidades da Federação (UF) em que as mesmas não ocorrem. Esforços para evitar a disseminação de novas pragas nos estados devem ser prioritários devido às graves consequências de restrição fitossanitárias que podem surgir para a comercialização de produtos de origem vegetal (Lohmann et al. 2018).

3 METODOLOGIA

Os atestados de desinfestação de máquinas e implementos agrícolas emitidos pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA) da Unidade Regional

(UR) de Balsas nos anos de 2017, 2018, 2019, 2022 e 2023 foram selecionados aleatoriamente, resultando em uma amostragem padronizada de quinze documentos por ano. Esses documentos oficiais são de competência dos fiscais estaduais agropecuários e dos técnicos de fiscalização da agência, os quais solicitaram a apresentação de comprovações de lavagem da máquina transportada com equipamento de alta pressão e posterior desinfestação com produto químico hipoclorito de sódio a 1% (MARANHÃO, 2017) (Anexo 1). Após esse procedimento, o responsável técnico do proprietário (emissor da nota fiscal de transporte do maquinário) apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para atestar a limpeza, com posterior acompanhamento da equipe de fiscalização da AGED. Os atestados foram analisados quanto ao tipo de máquina e implementos agrícolas, ao período em que foram solicitados e ao destino (município e Unidade da Federação - UF) para o qual foi transportado o maquinário submetido à lavagem e desinfestação com hipoclorito de sódio com origem na UR Balsas, que abrange treze municípios maranhenses (Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas, Loreto, São Félix de Balsas, Riachão, Carolina, São Pedro dos Crentes, Alto Parnaíba, Tasso Fragoso, Feira Nova do Maranhão e Sambaíba). Os dados do documento oficial para o transporte interestadual foram comparados com as ocorrências fitossanitárias na sojicultura acompanhadas pela AGED/MA da UR Balsas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Durante os anos estudados, as máquinas e implementos agrícolas para o cultivo de grãos saíram de Balsas, Riachão, Alto Parnaíba e São Raimundo das Mangabeiras, no Maranhão com destino aos estados do Pará, Roraima, Amapá, Tocantins, Piauí, Bahia, Alagoas, Goiás, Mato Grosso e Paraná (Tabela 1 e Figura 1).

Tabela 1 – Máquinas e implementos agrícolas desinfestados que saíram do Maranhão com destino para outras UF's durante cinco anos

Período Ano	Sem. ¹	Máquina/implemento Quant. ²	Tipo	Município Origem/UF	Destino/UF
2017	2º	6	Tratores	Balsas, Riachão/MA	Santa Filomena/PI e Buriticupu/MA
		7	Semeadoras		
2018	1º	14	Colhedoras de grãos	Balsas/MA	Itinga do Maranhão, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu/MA,

		11	Plataformas de corte		Macapá/AP, Piracuruca/PI, Lagoa da Confusão/TO, Itumbira/GO, Grajaú/PA
2019	1º	15	Colhedoras de grãos	Balsas/MA	Ribeiro Gonçalves, Boa Hora, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Dom Eliseu, Paragominas/PA, Buriticupu, Açailândia/MA, Guiratinga/MT, Jesuíta/PR
		15	Plataformas de corte		
2022	1º e 2º	6	Colhedoras de grãos	Balsas/MA	Vila Rica, Sorriso/MT, Dom Eliseu, Paragominas/PA, Porto Calvo/AL, Alto Alegre/RR, São Desidério/BA, Darcinópolis/TO
		4	Semeadoras		
		1	Pulverizador		
		3	Tratores		
		4	Plataformas de corte		
		1	Extratora de grãos		
2023	1º e 2º	7	Colhedoras de grãos	Balsas, Alto Parnaíba, Raimundo das Mangabeiras/MA	Ulianópolis, Brejo Grande do Araguaia, São Félix do Xingú, São Paragominas, Dom Eliseu/PA, Alto Alegre/RR, Porto Calvo/AL, Itinga do Maranhão/MA
		6	Tratores		
		1	Escavadora hidráulica		
		8	Plataforma de corte		
		5	Semeadoras		
		1	Pulverizador		
		1	Grade aradora		
		1	Subsolador		
		1	Distribuidor de fertilizantes		
Total		118			

¹Sem.: semestre; ²Quant.: quantidade. Fonte: Elaborada pelo autor.

A tabela 1 e a figura 1, aborda máquinas e equipamentos agrícolas desinfestados que saíram do Maranhão com o destino para outras UF's durante cinco anos, relatando o período, o tipo de máquina e implemento agrícola, a origem e o destino. O principal destino das máquinas e implementos agrícolas foi o estado do Pará. Ao verificar os semestres analisados, é possível perceber um aumento no primeiro semestre do ano que pode estar relacionado com a época de colheita dos grãos, momento de maior necessidade dessas máquinas na lavoura (CONAB,2016)

Figura 1 – Mapa do Brasil com setas indicativas representando o destino das máquinas e implementos com origem do sul do Maranhão com destino para outras UF's em cinco ano



Fonte: Adaptado pelo autor.

Tabela 2 - Ocorrência de doenças na cultura da soja em unidades produtivas de Balsas, Riachão, Alto Parnaíba e São Raimundo das Mangabeiras durante os anos de 2012, 2016 e 2023

Ocorrência (doença)	Período (mês/ano)	Municípios
	2012	
	Junho	
Mancha Alvo		Riachão
Antracnose		
	2016	
	Setembro	
Antracnose		Alto Parnaíba, Balsas
Mancha alvo		Balsas
	2023	
	Setembro	
Mancha alvo		São Raimundo das Mangabeiras
Míldio		São Raimundo das Mangabeiras
Antracnose		Balsas, São Raimundo das Mangabeiras
Ferrugem asiática		São Raimundo das Mangabeiras
Oídio		São Raimundo das Mangabeiras
	Novembro	
Mancha Alvo		Balsas
Antracnose		

Fonte: Elaborada pelo autor.

As principais doenças que ocorreram na cultura da soja na região sul maranhense no período em que foi analisado o trânsito de máquinas agrícolas, foram: Mancha-alvo (*Corynespora cassiicola*), Antracnose (*Colletotrichum truncatum*), Míldio (*Peronosporales manshurica*), Ferrugem Asiática (*Phakopsora pachyrhizi*), Oídio (*Microsphaera diffusa*) (Tabela 2). É importante observar que na região de Balsas, houve o aparecimento da Antracnose e Mancha Alvo, durante os três anos (2012, 2016 e 2023).

A mancha-alvo, causada pelo fungo *C. cassiicola*, encontra-se presente em todas as regiões produtoras do país. Estudos comprovam que a doença é comum no bioma Cerrado e causa grande prejuízo, como desfolha da planta, com diminuição de até 40% na produtividade cultivares suscetíveis (GODOY et al., 2023).

O vasto número de espécies de plantas hospedeiras (mais de 400) do fungo é alarmante, dentre elas encontra-se também a cultura do algodão. Relatos afirmam que o risco de infecção pelo patógeno é agravado em condições favoráveis, como elevada temperatura e umidade

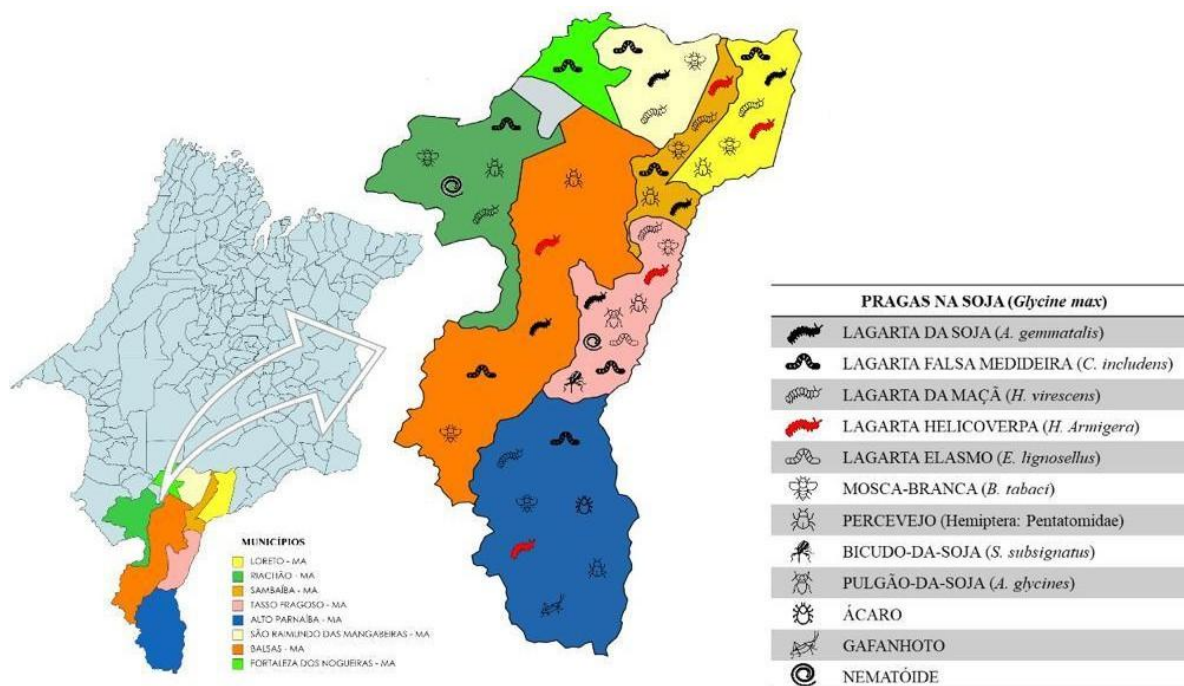
(GODOY et al., 2014), condição climática encontrada na região estudada, convergindo para a maior disseminação da doença.

A presença da Mancha Alvo em Balsas (MA), implica riscos significativos quando transportada para outros locais, principalmente em culturas como a soja e o milho. Quando transportada para outras regiões a doença pode se espalhar e afetar novas áreas de cultivo, pode ocasionar impacto econômico e alteração do ecossistema local, reduzindo a produtividade e aumento dos custos com fungicidas e outras práticas de manejo (BASSO; BONALDO; RUFFATO, 2015)

A antracnose é uma doença ocasionada pelo fungo *C. truncatum* e afeta tanto a fase inicial de formação das vagens, quanto o final do ciclo da cultura. A transmissão da antracnose na cultura da soja ocorre principalmente através de sementes, e de resíduos de plantas infectados, no entanto, a ação do vento e de respingos de gotas de água da chuva sobre as estruturas reprodutivas do fungo também favorecem o transporte dos esporos do patógeno para longas distâncias (CASTRO, 2018) Na atualidade a antracnose ocorre em todas as regiões brasileiras, especialmente em territórios que apresentam clima tropical úmido e subtropical (OLIVEIRA et al., 2021; BONALDO et al., 2019). O clima da região de Balsas é classificado por Koppen como tropical quente e úmido (Aw) (MARANHÃO, 2002), coincidindo, portanto, com Oliveira et al. (2021) que afirmaram que o mesmo é propício para a disseminação do fungo.

A antracnose na região de Balsas (MA) implica riscos elevados para a agricultura, principalmente nas culturas de soja, feijão, milho e algodão. A mesma pode ser transportada para outros locais, o que pode ter várias implicações significativas, tanto para agricultura quanto para a economia local. Quando se espalha afeta o desenvolvimento das plantas e reduz o rendimento das colheitas, ocasionando perdas econômicas (BASSO; BONALDO; RUFFATO, 2015).

Figura 2 - Ocorrência de pragas na cultura da soja em unidades produtivas de oito municípios da região sul maranhense durante os anos de 2012 e 2016



Fonte: Elaborado pelo autor.

As principais pragas encontradas na região de Balsas durante os anos avaliados, foram: lagarta *Helicoverpa* (*Helicoverpa armigera*), lagarta falsa medideira (*Chrysodeixis includens*), lagarta da soja (*Anticarsia gemmatilis*), lagarta das maçãs (*Heliothis virescens*), percevejo (Hemiptera: Pentatomidae) e mosca branca (*Bemisia tabaci*) (Figura 2).

As pragas mencionadas representam uma ameaça significativa para a produção de soja em Balsas e em qualquer região. Muitas dessas pragas são encontradas na cultura da soja no Pará, devido a expansão de sua área de cultivo, na qual a disseminação pode ocorrer com facilidade entre os estados pela movimentação de máquinas, sementes e mudas ou por vento. No Pará, a região apresenta um clima úmido e quente, na qual são condições ideais para a disseminação dessas pragas (BERRÊDO; COSTA; PROGENE, 2008).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento das áreas para a produção de grãos na região sul maranhense favoreceu a necessidade de máquinas e equipamentos agrícolas para suprir a demanda da produção. É provável que o trânsito de máquinas e implementos possivelmente intensifica a disseminação de praga para outras unidades da federação, se as mesmas não forem desinfestadas. Os estados para onde as máquinas foram destinadas foram: Amapá, Roraima, Pará, Tocantins, Mato Grosso, Alagoas, Bahia, Goiás e Paraná.

A mancha-alvo e a antracnose foram as doenças que mais ocorreram durante o período avaliado e seus agentes etiológicos podem ser transmitidos em máquinas e equipamentos.

Esse estudo aborda que máquinas e equipamentos agrícolas podem ser importantes veículos de pragas que podem ser transportadas de um lugar para o outro, gerando prejuízos ao produtor que ainda não faz o manejo do seu controle na lavoura.

REFERÊNCIAS

BASSO, Pricila; BONALDO, Solange Maria; RUFFATO, Solenir. Avaliação de fungicidas no controle de antracnose e mancha alvo, e no rendimento da cultura da soja. **Scientia Agraria Paranaensis**, v. 14, n. 3, p. 191-199, 2015.

BERRÊDO, José Francisco; COSTA, Marcondes Lima; PROGENE, Maria do Perpétuo Socorro. Efeitos das variações sazonais do clima tropical úmido sobre as águas e sedimentos de manguezais do estuário do rio Marapanim, costa nordeste do Estado do Pará. **Acta Amazonica**, v. 38, p. 473- 482, 2008.

BONALDO, S. M.; OLIVEIRA, G. S.; ECKERT, L. L. F. Antracnose na soja. Cultivar Grandes Culturas. n. 239, 2019.

CASTILLO, R.; BOTELHO, A. C.; BUSCA, M. D. **Agronegócio globalizado no MATOPIBA maranhense**: análise da especialização regional produtiva da soja. Revista

brasileira de geografia econômica [Online], v. 21, 2021.

CASTRO, R. R. L. **Caracterização, transmissão, reação de cultivares e sensibilidade a fungicidas de *Colletotrichum plurivorum* associado à antracnose da soja**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo. 94 p. 2018.

CONAB- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Brasília: CONAB, 2016.

GODOY, C. V.; UTIAMADA, C. M.; MEYER, M. C.; CAMPOS, H. D.; PIMENTA, C. B.; FILHO, D. S. J. Eficiência de fungicidas para o controle da mancha-alvo, *Corynespora cassiicola*, na safra 2013/14: resultados sumarizados dos ensaios cooperativos. Londrina: Embrapa Soja, 2014. 7 p.

GODOY, C. V. et al. Eficiência de fungicidas para o controle da mancha-alvo, *Corynespora cassiicola*, na cultura da soja, na safra 2022/2023: resultados sumarizados dos ensaios cooperativos. Londrina: Embrapa Soja. (Circular Técnica, 194). 2023.

GONZAGA, V.; MOURA, R. M. de. A agricultura brasileira e a ameaça dos nematoides quarentenários. **Anais da Academia Pernambucana de Ciência Agronômica**, v.16, p. 15-23, 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Monitoramento da Cobertura e Uso da Terra**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

LOHMANN, T. R.; SILVA, M. L.; VALENTE, C. M. W.; BAGOLIN, D. J.; RASKI, R. K.; MICHEREFF FILHO, M. **Análise de resultado para Impactos Estimados**. In: Priorização de Pragas Quarentenárias ausentes no Brasil 1. ed. Brasília, DF: Embrapa, 2018. Cap.7, p.97-114.

MARANHÃO - GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - GEPLAN. Atlas do Maranhão**. São Luís: Universidade Estadual do Maranhão, 39 p. 2002.

MARANHÃO. Portaria AGED/MA nº 681 de 04 de setembro de 2017. Determina que máquinas, veículos transportadores e implementos agrícolas provenientes de outras Unidades da Federação só poderão ingressar em território maranhense nas condições que especifica. Diário Oficial do Estado do Maranhão. São Luís, 18 set. 2024.

OLIVEIRA, L. F. et al. Programas de fungicidas no controle de antracnose na cultura da

soja. **Tecnológica**, v. 25, n. 2, p. 209-220, 2021.

POLO, R.; SILVA, R.A. **MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA**. Escola Técnica Estadual Professor Carmelino Correia Júnior. Franca-SP, 2022.

ANEXO 1 – Atestado de desinfestação de máquinas e implementos agrícolas da
AGED/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

ATESTADO DE DESINFESTAÇÃO

1 – UNIDADE REGIONAL:		MUNICÍPIO:	
2 – IDENTIFICAÇÃO: () Máquina Agrícola () Implemento Agrícola () Outros			
Nome do Proprietário: _____			
Nome do Transportador: _____			
Veículo: _____ Placa nº: _____ Carreta Placa nº: _____			
Tipo de máquina agrícola: _____			
Tipo de implemento agrícola: _____			
Município de origem: _____ UF: _____ Município de destino: _____ UF: _____			
3 - ATESTADO			
ATESTAMOS que o(s) equipamento(s) agrícola(s) acima identificado(s) foram submetidos à desinfestação, em cumprimento à Lei Estadual nº 8.182, de 16 de novembro de 2004, ao Decreto nº 22.806, de 12 de dezembro de 2006, que regulamenta a Lei Sanitária Vegetal do Estado do Maranhão e ao que dispõe a Portaria AGED nº 681, de 04 de setembro de 2017.			
4 - AUTORIDADE EMITENTE: Assinatura e carimbo do Técnico			
Nome: _____			
Escritório Regional: _____			
Escritório Local: _____			
Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____			
_____ Assinatura			

1ª via: Transportador

2ª via: AGED

TÉCNICAS DE ENTREVISTA PARA LEVANTAMENTO DE REQUISITOS: ESTRATÉGIAS PARA UM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ALINHADO COM AS NECESSIDADES DO CLIENTE

Autor – Mizael Araujo Silva Moraes ¹

Autor – Ryan Reynald Felix dos Santos ²

Autor – Nicolas Lustoza Correia ³

Autor – Hermilton César Sousa Sodré ⁴

Orientador – Marcos David Souza Ramos ⁵

Resumo: Este artigo examina as técnicas de entrevista utilizadas no levantamento de requisitos de software com o objetivo de entender as necessidades dos clientes e assim melhorar o desenvolvimento de soluções de software alinhadas com suas expectativas. Foram realizadas três entrevistas em profundidade com diferentes clientes representando o público-alvo do software em desenvolvimento. A pesquisa analisou as informações coletadas para identificar padrões, definir personas e cenários de uso, resultando em insights valiosos para o desenvolvimento de software. As entrevistas revelaram a importância da comunicação eficaz para garantir que as soluções atendam às demandas do cliente de forma eficiente e personalizada.

Palabras-chave: Entrevistas. Levantamento de requisitos. Desenvolvimento de Software.

Abstract: This article examines the interview techniques used in software requirements gathering with the aim of understanding clients' needs and thus improving the development of software solutions aligned with their expectations. Three in-depth interviews were conducted with different clients representing the target audience of the software under development. The research analyzed the collected information to identify patterns, define personas, and create use scenarios, resulting in valuable insights for software development. The interviews highlighted the importance of effective communication to ensure that the solutions meet the client's demands efficiently and personally.

Keywords: Interviews. Requirements Gathering. Software Development.

1 INTRODUÇÃO

O levantamento de requisitos é uma das etapas mais críticas no ciclo de desenvolvimento de software, pois define o que será desenvolvido com base nas necessidades e expectativas dos clientes. As entrevistas com os usuários são umas das técnicas mais eficazes para coletar esses requisitos. Este estudo visa examinar como as técnicas adequadas de entrevista ajudam a captar informações detalhadas e relevantes, melhorando a adequação e

qualidade das soluções de software desenvolvidas. A pesquisa foi conduzida com base em entrevistas realizadas com três clientes representando o público-alvo do software.

O problema que norteia este estudo é: Como as técnicas adequadas de entrevista podem melhorar o levantamento de requisitos de software? A justificativa para essa pesquisa está na importância de uma comunicação clara e eficaz entre desenvolvedores e clientes, para garantir que o software atenda às expectativas e necessidades do usuário final.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada através de entrevistas qualitativas, utilizando a técnica de entrevistas semiestruturadas, com perguntas abertas que permitiram aos clientes expressarem suas necessidades e expectativas de maneira livre. Como discutido por Pressman e Maximiano (2015), o uso de técnicas apropriadas de entrevista no levantamento de requisitos é fundamental para evitar mal-entendidos e garantir que as expectativas dos usuários sejam atendidas de maneira eficaz. Esse método foi escolhido para possibilitar maior profundidade nas respostas e um entendimento mais detalhado dos desafios enfrentados pelos clientes em suas operações cotidianas.

3 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Os três clientes entrevistados foram selecionados com base em sua representatividade para o público-alvo do software:

3.1 JOÃO ANTÔNIO

Gerente de TI em uma empresa de médio porte, que utiliza soluções de software para gerenciar sua equipe de suporte técnico e infraestrutura.

3.2 MARIA DE SÁ

Administradora de uma pequena empresa de contabilidade, que busca uma solução simples e eficiente para a gestão financeira e de clientes.

3.3 CARLOS ANDRADE

Desenvolvedor autônomo, que necessita de um software flexível e personalizável para gerenciar seus projetos e se integrar a outras plataformas.

4 ESTRUTURA DAS ENTREVISTAS

As entrevistas foram divididas em três seções principais

4.1 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES:

Os entrevistados foram questionados sobre suas necessidades específicas em relação ao software, como funcionalidades desejadas, problemas enfrentados com softwares atuais e as expectativas em relação a novas soluções.

4.2 DESAFIOS ENCONTRADOS EM SOLUÇÕES ANTERIORES:

Os clientes compartilharam suas experiências com softwares anteriores, incluindo os principais pontos de frustração e as limitações que encontraram.

4.3 EXPECTATIVAS PARA NOVOS SOFTWARES:

Os entrevistados descreveram suas expectativas em relação a novos softwares, incluindo funcionalidades específicas que consideram essenciais e melhorias que gostariam de ver.

5 DESENVOLVIMENTO

As respostas coletadas durante as entrevistas foram analisadas qualitativamente utilizando a técnica de análise de conteúdo. Esse método permitiu identificar padrões recorrentes nas respostas, além de insights únicos fornecidos por cada entrevistado. A análise foi dividida em três temas principais: necessidades prioritárias, frustrações com softwares anteriores, e expectativas para novas soluções.

5.1 JOÃO ANTÔNIO

Destacou que as técnicas mais eficazes para a coleta de informações são aquelas que envolvem uma comunicação clara e objetiva com o cliente. Para ele, a chave está em fazer perguntas diretas sobre as funcionalidades que a equipe realmente precisa, sem deixar de lado questões de segurança e controle de acessos. "A melhor técnica é criar um ambiente onde a equipe de TI sinta que pode expressar abertamente suas preocupações e necessidades. A troca de informações deve ser constante", disse João.

5.2 MARIA DE SÁ

Mencionou que, no seu caso, as melhores técnicas são as que ajudam a simplificar a comunicação, já que muitas vezes ela não tem o conhecimento técnico aprofundado para discutir detalhes complexos de software. Ela apontou que as entrevistas mais eficazes foram aquelas que conseguiram traduzir suas necessidades em termos simples e diretos. "Eu valorizo quando o entrevistador consegue simplificar a linguagem e realmente entende o que eu preciso para gerenciar minha empresa de forma eficiente", relatou Maria.

5.3 CARLOS ANDRADE

Para Carlos, a flexibilidade nas entrevistas é crucial. Ele destacou que muitas vezes sente que os entrevistadores seguem um roteiro rígido, o que impede uma conversa mais produtiva. "O entrevistador precisa ter a mente aberta para explorar novas possibilidades e adaptações que surgem durante a conversa. É essencial que ele compreenda a necessidade de personalização dos softwares que eu uso", afirmou Carlos. Ele também valorizou a abordagem colaborativa, onde ele pode participar ativamente no delineamento das funcionalidades necessárias.

CONCLUSÃO

Com base nas respostas dos entrevistados, chegou-se à conclusão de que a melhor forma de coletar dados durante uma entrevista envolve uma abordagem flexível e personalizada, onde as perguntas são adaptadas ao perfil do cliente. É fundamental que o entrevistador crie um ambiente de diálogo aberto e compreensível, especialmente em situações em que o cliente não possui um conhecimento técnico profundo. Além disso, a escuta ativa e a capacidade de explorar as respostas dos entrevistados em profundidade são habilidades essenciais para obter informações relevantes e detalhadas que poderão guiar o desenvolvimento do software de maneira eficiente.

As entrevistas revelaram a importância da comunicação eficaz com os clientes durante o levantamento de requisitos para o desenvolvimento de software. Sommerville (2011) destaca que uma comunicação clara entre desenvolvedores e usuários é essencial para garantir que as soluções de software desenvolvidas estejam alinhadas às necessidades específicas do cliente.

Através das técnicas de entrevista aplicadas, foi possível captar informações detalhadas sobre as necessidades e expectativas dos usuários, criando personas e cenários de uso que refletem os diferentes perfis de clientes. Este estudo destaca a necessidade de adaptar as técnicas de entrevista ao perfil dos entrevistados, garantindo que as soluções de software desenvolvidas sejam eficazes e bem alinhadas às demandas dos usuários. Além disso, a análise das entrevistas reforça a importância da flexibilidade no desenvolvimento de software, para atender a diferentes perfis de usuários com necessidades diversas.

REFERÊNCIAS

Oliveira, M. A. (2020). Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais. Editora Atlas.

Silva, J. R. (2018). A Importância das Entrevistas na Coleta de Dados para Desenvolvimento de Software. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo.

Gomes, L. F., & Pereira, R. A. (2019). Desenvolvimento de Personas: Estratégias para Design Centrado no Usuário. Revista Brasileira de Design, 15(3), 45-60.

Pressman, R. S., & Maximiano, A. C. A. (2015). Engenharia de Software. McGraw-Hill.

Sommerville, I. (2011). Software Engineering. Pearson.

O USO DE *BODYCAMs* NO POLICIAMENTO OSTENSIVO: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES

THE USE OF *BODYCAMs* IN OSTENSIVE POLICING: CHALLENGES AND IMPLICATIONS

Anna Karoliny Rios Oliveira da Silva ¹

Lisiane Sibeli de Andrade Lescano ²

Rafael Rodrigues Guimarães ³

Resumo: Este trabalho investiga o problema da implementação de câmeras corporais (*bodycams*) na Polícia Militar e como essa tecnologia impacta o processo penal e as interações entre policiais e cidadãos. O problema da pesquisa surge das divergências entre governadores quanto à adoção das câmeras, influenciadas pelas políticas de segurança pública e pela capacidade de investimento econômico de cada estado. O objetivo é analisar se as *bodycams* podem promover maior transparência e responsabilização no policiamento ostensivo, em um contexto de crescente vigilância pública das ações policiais. A pesquisa compara os exemplos dos Estados Unidos, pioneiros no uso dessas câmeras, e do Brasil, destacando como a tecnologia tem contribuído para a redução da letalidade, do uso excessivo da força e da corrupção. A percepção dos cidadãos sobre os benefícios e as preocupações, incluindo questões de privacidade, também é abordada. Os resultados sugerem melhorias no comportamento policial e nas interações com a comunidade, embora ainda seja necessário aprofundar a investigação empírica sobre a eficácia total das *bodycams*. A metodologia utilizada foi descritivo-exploratória com abordagem qualitativa, além do método comparativo entre Brasil e Estados Unidos. A adoção dessa tecnologia representa um avanço significativo para uma polícia mais transparente e responsável, com potencial para fortalecer a democracia, aumentar a confiança pública e promover uma cultura de responsabilidade entre os agentes, contribuindo para uma segurança pública mais justa e eficaz.

Palavras-chave: Câmeras Corporais. Policiais. Implementação. Prova

Abstract: This work investigates the problem of implementing body cameras in the Military Police and how this technology impacts the criminal process and interactions between police officers and citizens. The research problem arises from disagreements between governors regarding the adoption of cameras, influenced by public security policies and the economic investment capacity of each state. The objective is to analyze whether *bodycams* can promote greater transparency and accountability in overt policing, in a context of increasing public surveillance of police actions. The research compares examples from the United States, pioneers in the use of these cameras, and Brazil, highlighting how technology has contributed to reducing lethality, excessive use of force and corruption. Citizens' perceptions of benefits and concerns, including privacy issues, are also addressed. The results suggest improvements in police behavior and community interactions, although further empirical investigation into the full effectiveness of *bodycams* is still needed. The methodology used was descriptive-exploratory with a qualitative approach, in addition to the comparative method between Brazil and the United States. The adoption of this technology represents a significant advance towards a more transparent and responsible police force, with the potential to strengthen democracy, increase public trust and promote a culture of responsibility among agents, contributing to fairer and more effective public security.

Keywords: *Bodycams*. Police officers. Implementation. Proof.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil assegura direitos fundamentais, como a vida e a segurança, sendo responsabilidade do Estado preservar a ordem pública por meio das forças policiais. Embora esses direitos sejam garantidos, eles não são absolutos e podem ser limitados em nome do bem comum. Nesse contexto, o papel da Polícia Militar (PM) na proteção da sociedade muitas vezes gera debates, especialmente quando há abuso de poder.

Desde 2020, com a implementação de câmeras corporais (*bodycams*) nos uniformes de policiais militares em São Paulo, surgem novas discussões sobre a transparência e a legitimidade das ações policiais. A adoção dessa tecnologia, relativamente nova no Brasil, traz desafios constitucionais e processuais penais, além de variações de implementação entre os estados, dependendo das políticas de segurança pública e das previsões econômicas de cada governo estadual.

Nesse sentido, o presente estudo busca analisar a efetividade das garantias promovidas pelo uso de *bodycams*, tanto para o policial militar que as utiliza quanto para o cidadão abordado em diligências. Assim, torna-se imprescindível um estudo aprofundado das consequências jurídicas, políticas e sociais decorrentes da implementação desse dispositivo no policiamento ostensivo militar. A temática ainda gera diversas problematizações, que vão desde o impacto no orçamento público com a aquisição, implantação e manutenção das câmeras, até os benefícios que elas trazem no âmbito do processo penal, como meios de prova para demonstrar a verdade real dos fatos.

Para isso, foram adotados procedimentos metodológicos focados em técnicas de pesquisa bibliográfica, com base em textos já publicados sobre segurança pública e o monitoramento das atividades policiais através do uso de *bodycams*, visando à construção de um marco teórico sólido. O estudo tem caráter descritivo-exploratório e abordagem qualitativa, devido à novidade dessa questão no ordenamento jurídico brasileiro e às mudanças trazidas pela implementação das câmeras corporais.

Além disso, será utilizado o método comparativo, dada a relevância social do tema, com foco no direito comparado entre Brasil e Estados Unidos, sendo este último um dos países pioneiros na adoção de *bodycams*. Esse comparativo proporcionará uma análise mais ampla sobre os impactos dessa tecnologia na prática policial e no sistema de justiça.

Diante do exposto, o trabalho está estruturado em três capítulos, cada um focado em

aspectos essenciais para entender as dificuldades e as implicações referente ao uso das câmeras corporais na Polícia Militar e no processo penal brasileiro. No primeiro capítulo, é explorado o conceito de *bodycams*, com uma análise profunda sobre sua relação com o Princípio da Verdade Real, que norteia a busca pela verdade material no processo penal. Este capítulo discute como a tecnologia pode ser utilizada como meio de obtenção de provas, observando as implicações constitucionais e processuais penais que surgem da implementação das câmeras nos uniformes dos policiais militares.

O segundo capítulo se dedica a uma análise do custo-benefício da adoção das *bodycams*, com ênfase em seu papel como meio de produção probatória e a crítica à hierarquia velada e às provas tarifadas no processo penal. Ainda, elenca-se a diferença das provas captadas por esses instrumentos em relação às provas testemunhais, sendo esta dotada de subjetivismos. Além disso, discute-se o impacto econômico e orçamentário da implementação das câmeras nos estados brasileiros, considerando suas políticas de segurança pública.

No terceiro e último capítulo, realiza-se uma análise empírica sobre o processo de implementação e a eficácia da utilização das *bodycams*, com base em dados obtidos tanto no cenário brasileiro quanto no estadunidense. O objetivo é verificar se houve redução da letalidade policial, do uso desproporcional de força física e de abuso de coação moral após a implementação dessa tecnologia. A análise comparativa entre os dois países permite avaliar os resultados práticos das câmeras no controle da violência policial, levando em consideração as diferenças substanciais das culturas desses Estados.

2 CONCEITO, PRINCÍPIO DA VERDADE REAL E FUNDAMENTAÇÃO DA PROVA NO PROCESSO PENAL

Inicialmente, para promover uma discussão sobre o uso das *bodycams*, é fundamental abordar sua conceituação. Além de definir o que são, é necessário explorar os impactos processuais e sociais resultantes da implementação desse dispositivo tecnológico. Com base nesse entendimento, torna-se possível compreender a correlação das *bodycams* com o Princípio da Verdade Real e sua influência na fundamentação da prova dentro do processo penal.

O século XXI trouxe consigo vastas inovações tecnológicas, as quais todos os dias ganham atualizações que auxiliam no cotidiano das pessoas. Não obstante, alguns países utilizam-se de alguns mecanismos tecnológicos que trazem melhorias para o desenvolvimento

das atividades que mantêm a ordem social, implementando aparatos que instrumentalizam tecnologicamente seus agentes de segurança pública.

Conforme levantamentos feitos através de estudos bibliográficos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a Unicef (2023), instituições policiais mundo afora passaram a implementar o uso de câmeras corporais (COP) nos fardamentos dos agentes na última década. Implementações estas justificadas como meios de reduzir os níveis de uso da força, fortalecer mecanismos de controle ou melhorar a produtividade, sendo esses dispositivos vistos como ferramentas de profissionalização das forças policiais.

O termo *bodycam* refere-se a um dispositivo de gravação utilizado por agentes de segurança e fiscalização, afixada ao uniforme. Ela é capaz de gravar e transmitir vídeo e áudio, e inclui um sistema de geolocalização que permite acompanhar em tempo real a localização do usuário por meio de coordenadas via satélite (GPS e AGPS), transmitidas por diferentes tecnologias de comunicação, como WiFi, 3G, 4G e 5G.⁴

Embora não haja consolidação legislativa em nível nacional acerca da instrumentalização das guarnições militares com as câmeras corporais, convém ressaltar que os dados biométricos captados por estas, seguem os parâmetros mínimos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por se tratarem de dados sensíveis e, no âmbito do processo penal, meios de obtenção de prova posteriormente submetidos às formalidades da cadeia de custódia (Santos, 2023).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil instituiu o Projeto Nacional de Câmeras Corporais⁵, o qual intenta discussões sobre todos os aspectos da implementação de câmeras corporais no âmbito da segurança pública do país. O projeto busca aprimorar os processos organizacionais e administrativos das instituições que implementarem as *bodycams*, instituições estas que objetivam qualificar as evidências criminais, protegendo os policiais e cidadãos nas operações cotidianas.

Além disso, o Projeto visa a integração, colaboração e cooperação entre os entes que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), fortalecendo recursos institucionais nos processos de roteirização e padronização de procedimentos na utilização desse aparato tecnológico, como por exemplo os processos de licitação para aquisição dos equipamentos, visto a ausência de oficial regulação legislativa acerca da temática.

As câmeras, que são integradas aos uniformes dos policiais, registram em tempo real imagens e áudios das abordagens, transmitindo esses registros para um centro de

monitoramento de operações. Esses registros constituem uma evidência substantiva nos processos penais, contribuindo para a fundamentação das provas apresentadas (Lara; Junior; Pereira, 2023).

Estudos desenvolvidos, levantam que a presença das *bodycams* e as consequentes gravações das abordagens policiais, influem diretamente no comportamento tanto dos agentes como dos cidadãos, devido ao fato dessa modernização trazer consigo transparência. Decerto que o desenrolar do processo bem como o seu resultado pode depender da conduta do cidadão abordado e do agente envolvido na operação, se este manteve conduta profissional legal, vale ressaltar a seguinte propositura:

[...]. Falar sobre monitoramento é remeter, em significativo grau, à ideia de vigiar e punir de Foucault (1975), em que a construção do panóptico bem fazia o papel de simbolizar uma sociedade mais baseada em um intenso regime disciplinar que manipulava os corpos no sentido de impor-lhes a vigilância, a observação. (Batista; Santos; Batista, 2023)

Ao comparar a obra de Foucault com a realidade tangente da implementação das câmeras corporais, os autores auferem uma crítica tácita de que esse aparato faz com que principalmente os agentes que os usam, ajam em conformidade com a lei apenas por estarem sendo “vigiados”. Sendo assim, as *bodycams* e suas gravações, de modo inegável, são mecanismos que concedem segurança jurídica, sendo, portanto, uma alternativa a formas de restringir condutas ilegais, tanto da força policial quanto dos cidadãos.

Em recente julgado na 6ª Vara Criminal da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, processo de nº 1502367-61.2023.8.26.0536, a Juíza de Direito Dra. Silvana Amneris Rôlo Pereira Borges, declarou o instituto do *in dubio pro reu*, visto a versão dos policiais em contraditório divergirem das gravações realizadas por câmeras corporais acopladas aos seus fardamentos, conforme vejamos trecho da decisão:

[...] No mérito, relativamente ao crime de tráfico de drogas, a defesa pleiteou a absolvição por não existir prova suficiente para a condenação, uma vez que a materialidade ficou comprometida pela quebra da cadeia de custódia, e isso porque, analisando as imagens das câmeras corporais dos policiais, observa-se que o policial parece estar mexendo na sacola em que foram encontradas as drogas, colocando ou transferindo algo para dentro dela. [...] No entanto, imperioso reconhecer que razão assiste à Defesa quando afirmam que as imagens das câmeras corporais acopladas aos uniformes dos policiais militares lançam dúvidas a respeito da dinâmica dos fatos aqui apurados e da idoneidade da prova. [...] Assim, e à vista da fragilidade do contexto probatório, necessário que se declare o *in dubio pro reu*.

Na perspectiva doutrinária prevalente, especialmente no contexto do processo penal, é imperativo que o juiz busque a verdade real dos acontecimentos para embasar suas decisões.

No processo civil, a verdade formal pode ser suficiente, ou seja, aquilo que é considerado verdadeiro com base nas provas apresentadas; já no processo penal, é essencial realizar uma investigação aprofundada em busca da verdade material, que serve como fundamento para a sentença (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2015).

Partindo da premissa da necessidade de demonstração verossímil dos casos no processo penal, surge o Princípio da verdade real dos fatos, funcionando como regra moral insuprível presidindo o processo, regulando que tal verdade não possa ser buscada a qualquer custo, e respeitando princípios éticos que protegem a efetividade de garantias constitucionais. Sabendo que a verdade dos fatos é construída através de um conjunto de provas, torna-se necessário nesse primeiro momento, tratar sobre a conceituação doutrinária do que seria prova. Na perspectiva de Cintra; Grinover e Dinamarco (2015), a definição de prova:

É o conjunto de oportunidades oferecidas à parte pela Constituição e pela lei, para que possa demonstrar no processo a veracidade do que afirma em relação aos fatos relevantes para o julgamento. É exercido mediante o emprego de fontes de prova legitimamente obtidas e a regular aplicação das técnicas representadas pelos meios de prova. A imensa importância da prova na experiência do processo erigiu o direito a ela em um dos mais respeitados postulados inerentes à garantia política do devido processo legal, a ponto de se constituir em um dos fundamentais pilares do sistema processual contemporâneo. Sem sua efetividade não seria eficaz a própria garantia constitucional do direito ao processo.

A busca pela verdade real dos fatos recebe respaldo constitucional, pois caso contrário, provas ilícitas poderiam entrar no processo penal. A obra de Teoria Geral do Processo acima elencada, demonstra que Constituição Federal encerrou uma discussão anterior ao declarar que as provas obtidas por meio ilícito são inadmissíveis no processo.⁶ A estrutura constitucional-processual não aceita a utilização de provas obtidas de maneira ilegal, seja sob o argumento da busca pela verdade real ou outro qualquer, com o propósito de posteriormente responsabilizar o autor da ilegalidade em esferas civil, penal ou administrativa. O principal foco é evitar a entrada ou permanência dessas provas no processo.

Texto semelhante ao art. 157 do Código de Processo Penal o qual aduz que “são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.” É por meio da prova que o juiz forma seu convencimento acerca da ocorrência dos fatos, e assim consegue julgar o feito, aproximando-se o máximo possível da verdade real, já que no momento do ocorrido, o julgador

⁶ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **LVI** - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

não estava presente e assim, não consegue julgar sem um arcabouço de provas que demonstrem a (i) legalidade dos fatos (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2015).

Fiodor Dostoiévski (2019), em sua obra *Crime e Castigo*, cita um provérbio inglês o qual aduz que “de cem coelhos, nunca se faz um cavalo; de cem suspeitas, nunca se faz uma prova”. Nesse contexto, Aury Lopes Junior (2019), conclui:

Ou seja, ninguém pode ser condenado a partir de meros indícios, senão que a presunção de inocência exige prova robusta para um decreto condenatório. Pensar o contrário significa desprezar o sistema de direitos e garantias previstos na Constituição, bem como situar-se na contramão da evolução do processo penal, perfilando-se, lado a lado, com as práticas inquisitórias desenhadas por EYMERICH no famoso *Directorium Inquisitorium*.

Portanto, o juiz além de ser impedido de formar convicções acerca de provas ilícitas, também o é acerca de presunções, sendo impedido constitucionalmente. Os indícios não são considerados como provas, como equivocadamente rotula o art. 239 do Código de Processo Penal.⁷ Ao contrário, os indícios são fatos que, por meio de uma operação lógica seguindo as máximas da experiência, permitem ao juiz tirar conclusões sobre o fato a ser provado. A força persuasiva do indício é maior quanto mais próxima for a relação entre o fato indiciário e o fato a ser provado.

É a partir desse cenário que as câmeras corporais vêm ganhando destaque nos estudos jurídicos e sociais, os quais buscam elucidar quais as consequências advindas com o uso dessa tecnologia como fundamentação da prova no processo penal. No âmbito processual, as câmeras corporais são consideradas como meio de obtenção de prova, permitindo a obtenção e o acesso aos elementos probatórios. As gravações realizadas por essas câmeras são caracterizadas como provas documentais digitais, oferecendo ao juiz os recursos necessários para compreender a dinâmica dos eventos criminosos, cujos resultados podem ser diretamente utilizados na tomada de decisão judicial (Santos, 2023).

Evidenciado o conceito de prova, convém tratar acerca da conceituação da prova pericial. Por serem provas mais técnicas, fornecem ao juiz maior credibilidade e cientificidade para formação de seu convencimento, devido ao fato de ser um conjunto de mecanismos que recolhem todos os vestígios encontrados no local do crime (Litz 2023).

⁷ Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

A título de exemplo de prova pericial, tem-se o exame de corpo de delito, previsto no art. 158 do Código de Processo Penal, sendo indispensável, em regra, sua realização em todos os delitos que deixarem vestígios, não podendo ser suprido inclusive pela confissão do acusado. No parágrafo único do supramencionado dispositivo legal, estabelece prioridade na realização do exame de corpo de delito quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher e violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

Conforme as explanações de Lopes Jr (2019), destaca-se o exame de corpo de delito como uma das perícias fundamentais no âmbito criminal, consistindo na análise técnica dos vestígios físicos ou da pessoa que representa a própria materialidade do delito (relevante somente em crimes que deixam rastros evidentes). Consoante o autor, o corpo de delito engloba os indícios materiais resultantes da prática do crime, como o cadáver que atesta a existência de um homicídio, as lesões evidentes na vítima em casos de agressão corporal, os objetos subtraídos em situações de furto ou roubo, as substâncias entorpecentes em casos de tráfico de drogas, ou os documentos fraudulentos em crimes de falsificação material ou ideológica.

Evidente que existem crimes que não deixam vestígios ou estes desaparecem, o Código de Processo Penal em seu art. 167, admite o exame de corpo de delito indireto, que sob a ótica de Lopes Jr (2019), são situações excepcionais as quais admitem que o exame de corpo de delito seja suprido por provas testemunhais, filmagens, áudios, etc. Nos casos de violência doméstica, em algumas situações as agressões não chegam a deixar vestígios, por serem verbais, psicológicas ou físicas que sejam em locais que dificultam a evidenciação de marcas, como por exemplo, puxões de cabelo e empurrões. Ou, agressões físicas que deixam vestígios, mas podem sumir antes que a vítima consiga realizar o exame de corpo de delito.

Nessas hipóteses acima descritas e consoante a permissão da legislação do uso de filmagens como exame de corpo de delito indireto, os policiais que estejam devidamente equipados com câmeras corporais, ao serem acionados nessas ocorrências, capturam o local do fato e a forma como a vítima se encontra, respaldando os vestígios de agressões caso estes sumam antes da realização do exame de corpo de delito direto.

As imagens capturadas por esses dispositivos atuarão como um meio de prova, complementando o conjunto dos demais elementos probatórios. Assim, auxiliam na aproximação do julgador à verdade real dos fatos. Através de provas devidamente fundamentadas, o julgador poderá formar seu convencimento psicológico, alcançando uma reconstrução aproximada dos acontecimentos em análise.

Com o advento da Lei nº 13.964/2019, popularmente conhecida como “Pacote Anticrime”, a qual foi elaborada com o fito de aperfeiçoar a legislação penal e processual penal, foi regulamentada de maneira mais abrangente a chamada cadeia de custódia, que, de acordo com o artigo 158-A da supramencionada lei, trata-se:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção de prova pericial fica responsável por sua preservação.

§3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. (Brasil, 2019)

Consoante ao dispositivo supracitado, a cadeia de custódia é uma garantia constitucional, servindo para garantir a idoneidade dos vestígios que, só poderão adentrar como provas na investigação e no processo, se coletados conforme a lei, caso contrário, figurariam como prova ilícita, devendo ser desentranhada do processo. Ao abranger as formalidades da cadeia de custódia, compreende-se que outras garantias constitucionais são respeitadas, a título de exemplo, o direito ao devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório, isso porque, atendidas tais formalidades, diminui-se a probabilidade de violação ou de contaminação das provas, garantindo-se assim, a devida integridade e autenticidade destas, resultando em investigações transparentes.

Consoante preceitua Aretuza de Almeida Cruz, Promotora Titular da Oitava Promotoria Criminal do Estado do Acre, “a precaução com a preservação da prova pericial sempre existiu, conforme disposto no artigo 6º, do Código de Processo Penal”. Nesta senda, apesar do termo “cadeia de custódia” ter sido trazido pela Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), a legislação processual penal já elencava como deveria ser a conduta da autoridade policial diante das evidências dos fatos ocorridos.

Por conta dessas máximas, o uso de câmeras corporais podem servir como garantia das condutas impostas pelo Código de Processo Penal supramencionadas, e ainda, servem como garantia da cadeia de custódia, pois, as filmagens retratam a cena do crime antes mesmo da perícia chegar ao local, coletando as informações in loco para análises mais precisas, preservando assim, as circunstâncias materiais da cena do crime, que servirão como elementos

de prova para formação do convencimento do julgador e conclusão do caso concreto (Litz 2023).

3 OS IMPACTOS DAS BODYCAMs NA PRODUÇÃO DE PROVAS E A ANÁLISE DO CUSTO-BENEFÍCIO PARA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação das *bodycams* oferece uma tecnologia promissora para o processo penal, ao fornecer provas mais objetivas e detalhadas em investigações. No entanto, além dos potenciais benefícios, surgem questões como a interpretação das imagens, custos de implementação e privacidade de policiais e cidadãos. É fundamental, portanto, avaliar o custo-benefício dessas câmeras, considerando as melhorias na produção de provas e as limitações legais e operacionais que podem impactar sua eficácia no sistema de justiça.

Uma das principais vantagens do uso de *bodycams* é sua capacidade de fornecer provas mais objetivas e confiáveis. As provas videográficas têm um caráter mais preciso e realista, uma vez que capturam os acontecimentos tal como ocorreram, em contraste com outros tipos de provas, como a testemunhal (Fan, 2019).

As provas testemunhais, por dependerem dos relatos dos envolvidos, podem ser comprometidas por fatores subjetivos, como as percepções e memórias individuais, que são frequentemente distorcidas em situações de estresse, comuns em interações entre policiais e cidadãos. Nesse contexto, as *bodycams* oferecem um meio de prova mais objetivo e confiável, superando as limitações inerentes à prova testemunhal.

Os limites e potencialidades desses instrumentos no contexto do processo penal são analisados, identificando como primeiro limite, o fato de que, mesmo com as imagens capturadas, fatores externos ao Direito, como a estrutura social e racial, continuam a influenciar a impunidade e a letalidade policial. A sociedade construiu uma percepção de suspeitos com base em marcadores sociais, como a raça, o que impacta tanto a forma como os serventuários da justiça redigem depoimentos quanto as decisões de promotores e tribunais, incluindo o tribunal do júri, que pode absolver policiais mesmo diante de evidências em vídeo (Ferreira, 2022).

O segundo limite envolve a valoração da prova, que depende das regras e interpretações jurídicas realizadas em fases específicas do processo penal. Embora as *bodycams* capturem os eventos de maneira mais objetiva, a prova resultante ainda está sujeita a interpretações legais, o que nem sempre leva à condenação dos policiais, mesmo em casos de homicídios dolosos. O sistema jurídico brasileiro permite que a clemência e a interpretação subjetiva prevaleçam,

tornando as *bodycams*, em alguns casos, ineficazes para alterar o cenário de impunidade (Ferreira, 2022).

Vídeos provenientes de *bodycams*, assim como de outras fontes, como câmeras de vigilância e celulares, são submetidos a interpretações baseadas em normas constitucionais e processuais. A ideia de que imagens em vídeo necessariamente provariam o excesso policial é contrariada pelo fato de que, mesmo com essas provas, as absolvições, especialmente com base em legítima defesa, continuam a ocorrer. Exemplo disso foi um caso em São Paulo, no ano de 2012, quando três policiais militares foram absolvidos após serem filmados em uma abordagem que resultou na morte de um publicitário, demonstrando que a interpretação jurídica, por vezes, pode anular o valor das evidências visuais (Ferreira, 2022).

No julgamento do Recurso Especial nº 2059665-AC, o ministro Rogério Schietti impugna pela “hierarquia velada”, ressaltando a importância de se buscar um sistema processual em que não haja hierarquia de provas, ou seja, busca-se o ideal de que o depoimento dos policiais não deve ter peso superior aos demais elementos probatórios. As “provas tarifadas”, trazidas pela prática da hierarquia velada, compromete a imparcialidade e fere as garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Nesse contexto, embora as *bodycams* possam reduzir as incertezas sobre o que ocorreu durante uma abordagem, elas não eliminam a subjetividade na interpretação das provas e, portanto, ainda não mudam a ambiguidade estrutural presente no processo penal.

Para garantir a autenticidade, confiabilidade e admissibilidade das imagens capturadas pelas *bodycams*, é necessário que esses dispositivos atendam a requisitos mínimos. A bateria deve ser capaz de suportar a gravação contínua de um evento do início ao fim, e a resolução da câmera deve ser suficiente para captar a situação com clareza. Além disso, é essencial que as imagens registrem a data e a hora (*timestamps*) para assegurar que correspondam exatamente ao evento em análise (Menino, 2023).

A utilização da tecnologia como ferramenta de apoio à atividade policial, traz inúmeras potencialidades, já mencionadas anteriormente. No entanto, o uso desses dispositivos também levanta importantes preocupações que não podem ser ignoradas. As principais limitações envolvem questões como a privacidade tanto dos policiais quanto dos cidadãos durante as gravações, além da complexa gestão dos recursos necessários para a implementação. Esse processo exige uma infraestrutura tecnológica avançada, incluindo armazenamento seguro e manutenção constante, o que implica em custos elevados e a necessidade de garantir que a

tecnologia não comprometa os direitos fundamentais envolvidos.

A decisão de implementar *bodycams* em uma força de segurança envolve um investimento considerável por parte do Estado. Antes de proceder à aquisição desses dispositivos, é essencial realizar uma análise criteriosa do custo-benefício. Atualmente, o mercado oferece uma ampla gama de câmeras, cujos custos variam conforme suas especificações.

Entre os principais fatores que influenciam o preço estão a duração e o tempo de recarga da bateria, o peso e o tamanho do equipamento, o local de fixação no uniforme, a qualidade e resolução de vídeo, a capacidade de gravação em ambientes noturnos, o ângulo de visão, a função de pré-gravação, a conectividade com sistemas de rádio, e a capacidade de armazenamento. Essas características precisam ser cuidadosamente avaliadas para garantir que o modelo escolhido atenda às necessidades operacionais da corporação, sem comprometer a viabilidade financeira do projeto. (Williams, 2021).

Os custos relacionados ao uso de *bodycams* vão além da simples compra dos dispositivos em si, mas incluem também despesas com manutenção, como limpeza e substituição de baterias, além dos custos associados ao hardware e software necessários para o armazenamento e processamento do grande volume de imagens captadas. Essas gravações precisam ser armazenadas em servidores seguros, o que demanda uma infraestrutura tecnológica robusta. Além disso, há os custos de treinamento dos policiais, para que adquiram o conhecimento necessário para operar corretamente as câmeras (Williams, 2021).

Nos Estados Unidos, o Police Executive Research Forum (2017) estimou que os custos anuais de aquisição de cada *bodycam* variam entre \$1221 (aproximadamente R\$ 6.669,102)⁸ e \$3219 (cerca de R\$ 17.855,278). Assim, equipar uma força de 1000 policiais exigiria um investimento mínimo de \$1.221.000 (aproximadamente R\$ 6.669.102,00). Além dos gastos com a compra, uma parte importante da despesa está relacionada à capacidade de armazenamento dos dados gerados.

Ademais, como enfatizam, é crucial abordar as preocupações logísticas no uso das *bodycams*, pois falhas no planejamento e na implementação podem neutralizar os benefícios esperados desse investimento. Entre os principais obstáculos logísticos, destacam-se a

⁸ Conversão feita no dia 08/10/2024

necessidade de garantir a manutenção regular e a atualização tecnológica dos equipamentos, a formação contínua dos agentes para o correto manuseio das câmeras, e a adequação dos sistemas de armazenamento e processamento de dados gerados, que devem ser seguros e eficientes (Williams, 2021).

Além disso, a distribuição das câmeras de forma equitativa entre as unidades policiais, especialmente em áreas com maior índice de ocorrências criminais, é um ponto sensível, já que limitações orçamentárias podem impedir que todos os agentes sejam equipados simultaneamente. Falhas nesses aspectos podem comprometer a eficácia das *bodycams*, reduzindo sua capacidade de promover maior transparência e *accountability* nas operações policiais (Williams, 2021).

Portanto, apesar dos impactos que as *bodycams* trazem para a transparência e imparcialidade no processo penal, a eficácia da utilização desse mecanismo depende de uma implementação cuidadosa, que inclui tanto o investimento em equipamentos de qualidade quanto em uma logística econômica de manutenção, armazenamento e formação de agentes para seu uso adequado e legal, levando em consideração as especificidades do contexto jurídico e social em que serão aplicadas.

4 PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DAS BODYCAMs SOBRE A LETALIDADE E ABUSOS POLICIAIS: COMPARATIVO EUA-BRASIL

Realizar um estudo comparativo do impacto das *bodycams* nas guarnições dos Estados Unidos e do Brasil é essencial para verificar se sua implementação resultou efetivamente na diminuição da letalidade policial, do uso excessivo de força física e dos abusos de coação moral, visto que, teoricamente, as câmeras são vistas como uma ferramenta tecnológica apta a promover transparência e responsabilização nas ações policiais.

Isto posto, é necessário avaliar se na prática, os dados indicam uma redução apreciável dessas condutas violentas nas duas realidades sociais distintas, que é os Estados Unidos e o Brasil. Ao comparar os cenários estadunidense e brasileiro, busca-se compreender até que ponto as *bodycams* têm sido eficazes em coibir excessos e fomentar um policiamento ostensivo mais ético e controlado, levando em consideração as diferenças substanciais das culturas de ambos os países.

As *bodycams* se tornaram uma ferramenta comum nos Estados Unidos para supervisão policial, prestação de contas e transparência. Essa tecnologia tem o potencial de coibir a má conduta policial, monitorando o comportamento dos agentes em campo e registrando infrações civis, além de aumentar as ações formais de execução. O uso das *bodycams* começou em 2012, impulsionado por casos de má conduta policial e uso excessivo da força, frequentemente retratados em filmagens de cidadãos que podiam estar fora de contexto. (Miranda, 2023)

O primeiro departamento a testar essas câmeras foi o Departamento Policial de Mesa, que observou uma redução nas queixas relacionadas ao uso da força. Desde então, cerca de 60% dos departamentos de polícia locais e 49% dos escritórios do xerife já adotaram essa tecnologia. Em resposta à alta demanda por maior fiscalização policial, um número crescente de agências integrou as *bodycams* em suas práticas de policiamento (Miranda, 2023).

As *bodycams* ganharam destaque a partir de 2013, especialmente após confrontos amplamente divulgados entre a polícia e civis nos Estados Unidos. Um estudo de Jennings *et al.* (2015) realizou um experimento controlado na Flórida, revelando que policiais que usaram as câmeras por 12 meses apresentaram menos incidentes de uso da força e queixas de cidadãos em comparação com aqueles que não as utilizaram. Os resultados sugerem que a simples presença das câmeras gera um efeito de "auto-monitoramento" nos policiais, tornando-os mais cautelosos em suas interações com o público.

Além disso, o conhecimento de que suas ações estão sendo gravadas também pode desencorajar comportamentos agressivos por parte dos civis, contribuindo para uma redução de confrontos. A transparência proporcionada pelas gravações serve como um mecanismo de controle que aumenta a responsabilização, tanto dos agentes quanto dos cidadãos, e pode ser um fator determinante na diminuição dos incidentes de força e das reclamações registradas. (Jennings *et al.*, 2015)

Outro estudo em Phoenix, conduzido por Hedberg, Katz e Choate (2016), também constatou uma redução nas reclamações e resistência durante interações problemáticas entre a polícia e os cidadãos. Além disso, Culhane *et al.* (2016) investigaram como vídeos de tiroteios policiais influenciam as percepções dos cidadãos, descobrindo que o contexto da visualização pode alterar tais percepções. Por outro lado, pesquisas sobre a perspectiva dos policiais, indicaram um apoio geral às *bodycams*, com expectativas de melhorias na coleta de evidências

e na redação de relatórios.

Já no Brasil um dos primeiros projetos-piloto de *bodycams* no Brasil foi realizado em 2018, no estado de Santa Catarina. A Polícia Militar, em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, investiu R\$ 3 milhões de reais na aquisição de mais de 2.400 câmeras, com o objetivo de aumentar a transparência das ações policiais, qualificar provas para análises criminais, proteger a integridade dos policiais e controlar o uso da força. (Zetek, 2023)

Em Rondônia, estado pioneiro na adoção dessa tecnologia, foram adquiridas 1.250 câmeras corporais para a Polícia Militar. A Bahia também testou as *bodycams* em 2018 e 2020, com planos de implementação definitiva a partir do segundo semestre de 2023. O projeto está sendo conduzido pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, que está avaliando as câmeras junto a outros órgãos de tecnologia. No Amapá, um projeto-piloto foi iniciado em 2022, como parte de uma estratégia de longo prazo do estado para o investimento em segurança pública com recursos tecnológicos (Zetek, 2023).

A implementação das *bodycams* na Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Programa Olho Vivo, foi um dos maiores avanços no uso dessa tecnologia no Brasil. Em 2021, as câmeras se consolidaram como parte de uma estratégia para reduzir a letalidade e a vitimização policial. As câmeras operacionais portáteis, fornecidas pela Axon Enterprise, uma empresa estadunidense especializada em tecnologias militares, começaram a ser testadas em 2020, mas apenas em 2021 o programa se expandiu com a aquisição de 7.000 dispositivos. Desde 2016, o Programa Olho Vivo vem buscando soluções para problemas de violência policial, e as *bodycams* tornaram-se um elemento central dessa iniciativa (Zetek, 2023).

A tecnologia utilizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) segue padrões semelhantes aos adotados por forças policiais internacionais, mas com uma inovação importante: a gravação contínua de todo o turno de serviço dos policiais. Essa medida, implementada no Programa Olho Vivo, teve como principal objetivo aumentar a transparência das ações policiais, diferenciando-se de outras iniciativas em que as gravações ocorrem apenas durante interações específicas. A decisão de registrar o turno completo garante uma documentação mais abrangente das atividades dos agentes, reforçando a confiança pública e proporcionando provas mais consistentes para análises e processos judiciais (São Paulo, 2021).

Um estudo realizado por Carlota Ferreira Ramalhosa (2022) revelou que os cidadãos

acreditam que as *bodycams* trazem melhorias tanto no comportamento dos policiais quanto dos próprios cidadãos. A presença das câmeras tem sido associada a interações mais respeitadas, redução de condutas inadequadas e do uso excessivo de força pelos agentes, além de diminuir as queixas, incluindo as falsas.

Embora alguns departamentos de polícia, como os da China, tenham adotado o uso das câmeras após incidentes controversos, os argumentos em favor das *bodycams* incluem transparência, melhora nos comportamentos de policiais e cidadãos, redução de conflitos e tratamento das queixas contra oficiais. Entretanto, após a implementação, surgiram algumas opiniões contra o uso desses instrumentos (Miranda, 2023).

Ressalta-se que ainda não há um consenso se as *bodycams* aumentam a confiança entre a polícia e os cidadãos, embora alguns estudos indiquem que as pessoas se sentem mais seguras e confiantes quando estão sendo gravadas. No Brasil, dois estudos recentes avaliaram o impacto do uso de câmeras corporais sobre o uso da força em diferentes cenários: um em cinco municípios de Santa Catarina (Barbosa *et al.*, 2021) e outro em uma Unidade de Polícia Pacificadora na Favela da Rocinha, Rio de Janeiro (Magaloni *et al.*, 2022).

No estudo realizado em Santa Catarina, as câmeras foram distribuídas entre 450 policiais de forma aleatória, com a definição dos dias da semana em que seriam utilizadas. Os resultados mostraram uma impressionante redução de 61% no uso da força e de 44% no índice de interações negativas entre a polícia e os cidadãos. Esses efeitos foram mais evidentes em ocorrências inicialmente classificadas como de baixo risco, sugerindo que o uso das câmeras pode prevenir a escalada de magnitude dos conflitos. Além disso, os autores do estudo notaram que as câmeras corporais contribuíram para aumentar tanto a quantidade quanto a qualidade dos registros policiais.

Por outro lado, o estudo no Rio de Janeiro revelou uma resistência profunda dos policiais em acionar as câmeras durante o patrulhamento. Durante certos períodos da pesquisa, menos de 10% dos policiais acionaram as câmeras em um mês de patrulhamento, e mesmo após mudanças nos protocolos, menos de 30% das ocorrências registradas foram acompanhadas de imagens. Esse cenário de baixa adesão à tecnologia levou a uma diminuição nas interações dos policiais com a população, evidenciada pela redução no número de abordagens e atendimentos ao número de emergência 190. Para maximizar os impactos positivos da tecnologia, é essencial

que as iniciativas sejam acompanhadas de protocolos claros de uso e supervisão de acionamento.

A implementação de câmeras corporais nos uniformes policiais certamente oferece benefícios apreciáveis tanto para a construção da democracia quanto para as práticas institucionais. Em uma perspectiva macro, espera-se que essa tecnologia amplie o controle e a supervisão das ações dos agentes de policiamento ostensivo, promovendo maior responsabilidade e transparência. Em uma dimensão micro, observa-se a transformação nas interações entre policiais e cidadãos, com os primeiros cientes de que estão sendo monitorados.

No entanto, para compreender as mudanças consideráveis e duradouras no comportamento policial com o uso das câmeras e sua influência na redução de abusos de autoridade, lesões corporais e homicídios, será fundamental considerar a experiência dos cidadãos e de que maneira a implementação dessa tecnologia influenciará a confiança destes nas instituições policiais. Dessa forma, são necessárias pesquisas empíricas mais robustas e um período de observação mais extenso para que se chegue num veredito social, jurídico e político acerca do uso de *bodycams* no policiamento ostensivo brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de *bodycams* no policiamento ostensivo representa uma medida fundamentada e estruturada para fortalecer a transparência e a integridade nas atividades policiais. Em um contexto no qual a relação entre o poder público e a sociedade exige mecanismos sólidos de confiança e controle, essa tecnologia desponta como um instrumento relevante para documentar de forma objetiva as ações e fomentar uma cultura de responsabilidade entre os agentes de segurança. Estudos nacionais e internacionais demonstraram que o uso das câmeras contribui para reduzir condutas abusivas e registrar fielmente as abordagens, o que supre a necessidade processual de provas imparciais.

Experiências internacionais indicam que o sucesso dessa implementação depende de regulamentações claras e treinamentos específicos para o uso adequado do dispositivo, além de uma gestão rigorosa dos dados capturados, a fim de evitar a manipulação destes, com a necessidade de auditorias frequentes para se promover a proteção de dados. Esses requisitos

asseguram que a tecnologia opere em conformidade com os preceitos legais e éticos, o que previne o risco de violações de direitos e reforça o compromisso com a legalidade.

As gravações provenientes das *bodycams*, por garantirem imparcialidade, revelam-se um meio de prova essencial para o âmbito jurídico e consequentemente elevam a confiabilidade das investigações e o rigor no controle das práticas policiais. Embora dificuldades logísticas e financeiras possam desafiar a plena execução do projeto, a implementação gradual e planejada desses mecanismos mostra-se viável, desde que respeite as particularidades de cada região e adapte o seu uso às condições locais, ou seja, os serviços de emergência e áreas com maiores índices de criminalidade devem ser priorizados.

A adoção de *bodycams* no Brasil demanda um pacto colaborativo entre o Estado, as forças de segurança e a sociedade civil, ancorado em um compromisso de responsabilidade mútua e transparência. Esse alinhamento é indispensável para que a tecnologia exceda sua função técnica e se consolide como uma ferramenta de transformação institucional, ao considerar as garantias constitucionais e promover uma relação Estado-cidadão pautada pela justiça e respeito, reduzindo, assim, a violência e a sensação de insegurança social.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, D. et al. **De-escalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions**. 2021.

BATISTA, M. G. D.; SANTOS, V. D. A.; BATISTA, G. B. M. A implementação de câmeras corporais como ferramenta de transparência e responsabilidade policial. **REVISTA OBSERVATORIO DE LA ECONOMIA LATINOAMERICANA**, Curitiba, v. 21, n. 12,

2023. Disponível em:

<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/1908/1818>.

Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. Lei Nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Pacote Anticrime. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm. Acesso em 07 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 648, de 2024. Estabelece

diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/camerascorporais/sei_27483737_portaria_do_ministro_648.pdf. Acesso em: 07 mai. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). Agravo em Recurso Especial Nº 2059665 - AC (2023/0086481-5). Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre. Relator: Min.

Rogério Schietti Cruz, 27 de junho de 2024. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?tipo_documento=documento&componente=MON&sequencial=253084766&tipo_documento=documento&num_registro=202300864815&data=20240702&formato=PDF. Acesso em: 10 nov. 2024.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. Teoria Geral do Processo. 31ª edição, **revista e ampliada**. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

CULHANE, S. E.; BOMAN IV, J. H.; SCHWEITZER, K. **Public perceptions of the justifiability of police shootings**: The role of body cameras in a pre-and post-Ferguson experiment. *Police quarterly*, v. 19, n. 3, p. 251-274, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/109861111665140>. Acesso em: 29 out. 2024.

DOSTOIÉVSKI, F. **Crime e Castigo**. Tradução, notas, prefácio e cronologia biográfica do autor Oleg Almeida. São Paulo: Martin Claret, 2019.

FAN, M. D. **Police power and the video revolution: Proof, policing, privacy, and audiovisual big data**. Cambridge University Press, 2019.

FERREIRA, P. S. **(Re) vendo a PM que mata**: bodycams e os desafios jurídicos da accountability no processo penal. *Boletim IBCCRIM*, v. 30, n. 354, p. 7-10, 2022. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1467/782. Acesso em: 06 nov. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **As câmeras corporais na polícia militar do Estado de São Paulo**: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/as-cameras-corporais-na-policia-militar-do-estado-de-sao-paulo/. Acesso em: 10 mai. 2024.

GOODISON, S.; WILSON, T.; WELLFORD, C. **Citizen perceptions of body worn cameras**: A randomized controlled trial. Retrieved from Washington, DC: perf. memberclicks.

net/assets/bodyworncameraperceptions. pdf, 2017.

HEDBERG, E. C.; KATZ, C. M.; CHOATE, D. E. **Body-worn cameras and citizen interactions with police officers:** Estimating plausible effects given varying compliance levels. *Justice quarterly*, v. 34, n. 4, p. 627-651, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/07418825.2016.1198825>. Acesso em: 29 out. 2024.

JENNINGS, W. G.; FRIDELL, L. A.; LYNCH, M. D. Cops and cameras: Officer perceptions of the use of body-worn cameras in law enforcement. **Journal of criminal justice**, v. 42, n. 6, p. 549-556, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2014.09.008>. Acesso em: 29 out. 2024

LARA, J. R. T.; JÚNIOR, C. K.; PEREIRA, J. M. **Uso de câmeras corporais por Policiais Militares.** *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 9, n. 12, p. 31706-31720, dez. 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/download/65872/47052/16134>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

LOPES JR, A. **Direito Processual Penal.** 16º. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <https://cptl.ufms.br/files/2020/05/Direito-Processual-Penal-Aury-Lopes-Jr.-2019-1.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2024.

LITZ, M. E. P. **O uso de bodycams por agentes policiais no Brasil e sua importância para a garantia da cadeia de custódia.** Monografia (Direito) - Bacharelado, Centro Universitário Curitiba, 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/3f87fd89-7aaf-4783-a3b0-4e136bb60931>. Acesso em: 11 mai. 2024.

MAGALONI, B. et al. **How body-worn cameras affect the use of gunshots, stop-and searches and other forms of police behavior:** A Randomized Control Trial in Rio de Janeiro. 2019.

MENINO, A. C. F. **A utilização de câmaras portáteis de uso individual pela Polícia de Segurança Pública:** Desafios e perspectiva. 2023. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/45696>. Acesso em: 07 nov. 2024

MIRANDA, L. **Câmaras portáteis de uso individual:** efeitos da sua implementação. 2023. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/46035/1/D16%20-%20TIF%20-%20Luis%20Miranda%20-%20C%C3%A2maras%20Portateis%20de%20Uso%20Individual%20-%20efeitos%20da%20sua%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20-%20151437.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.

RAMALHOSA, C. F. **As percepções públicas do uso de bodycams pela Polícia:** a sua relação com o sentimento de insegurança e a confiança na polícia. 2022. Disponível em:

<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/146106/2/594874.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024

SANTOS, A. C. S. A regulamentação do uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública e os reflexos na persecução penal: entre o efeito civilizatório e a armadilha solucionista. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), v. 9, n. 2, 2023.

SÃO PAULO, Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Câmeras corporais da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. São José do Rio Preto: CPI-5, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0fs0MNCg1Ro>. Acesso em 15 out. 2021.

WILLIAMS, M. **Explicando o apoio público para câmeras corporais na aplicação da lei**. *Police Practice and Research*, v. 22, n. 6, p. 1603–1617, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/15614263.2021.1905529>. Acesso em: 07 nov. 2024.

ZETEK, G. **O reflexo da implementação das câmeras corporais policiais no Estado de São Paulo e suas dimensões sociais**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/40383>. Acesso em: 08 nov. 2024.

A APLICABILIDADE DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE E A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS CASOS DE DEMISSÕES DE DOCENTES NO INÍCIO DO SEMESTRE DO ANO LETIVO

THE APPLICABILITY OF THE LOSS OF CHANCE THEORY AND THE OBLIGATION TO COMPENSATE IN CASES OF TEACHER DISMISSALS AT THE BEGINNING OF THE ACADEMIC SEMESTER

Adriana Bandeira Martins¹

Thomas Ledesma²

Resumo: O objetivo geral deste estudo é analisar a aplicabilidade da teoria da perda de uma chance no direito trabalhista brasileiro, com ênfase nas demissões de docentes no início do semestre letivo. Essa teoria é um importante mecanismo jurídico que permite a reparação de danos decorrentes da perda de oportunidades, possibilitando que educadores demitidos pleiteiem indenizações por prejuízos sofridos em decorrência de atos ilícitos causados pelo empregador. A pesquisa discute a relevância da teoria da perda de uma chance, destacando como ela contribui para a proteção dos direitos dos profissionais da educação em um contexto de vulnerabilidade. A análise dos julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revela a evolução na aplicação dessa teoria, refletindo a necessidade de garantir que condutas ilícitas não fiquem impunes e que os educadores possam ser compensados por oportunidades que lhes foram indevidamente retiradas. A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial, com o objetivo de fornecer um embasamento sólido para as discussões apresentadas. Nesse sentido, o estudo conclui que a aplicação da teoria da perda de uma chance é essencial para assegurar a reparação de danos a docentes demitidos injustamente. Ao reconhecer a importância da oportunidade perdida, essa teoria oferece uma via eficaz para que os educadores busquem compensação, contribuindo para a justiça no ambiente de trabalho e reforçando a proteção de seus direitos.

Palavras-chave: Teoria da Perda de uma Chance. Demissões de Docentes. Indenização. Direito Trabalhista.

Abstract: The general objective of this study is to analyze the applicability of the theory of loss of a chance in Brazilian labor law, with an emphasis on the dismissal of teachers at the beginning of the school semester. This theory is an important legal mechanism that allows for the compensation of damages arising from the loss of opportunities, enabling dismissed educators to seek indemnities for losses suffered due to the employer's unlawful acts. The research discusses the relevance of the theory of loss of a chance, highlighting how it contributes to the protection of the rights of education professionals in a context of vulnerability. The analysis of rulings from the Superior Labor Court (TST) reveals the evolution in the application of this theory, reflecting the need to ensure that unlawful conduct does not go unpunished and that educators can be compensated for opportunities that have been unjustly taken from them. The methodology adopted is qualitative, based on bibliographic research and jurisprudential analysis, aiming to provide a solid foundation for the discussions presented. In this regard, the study concludes that the application of the theory of loss of a chance is essential to ensure compensation for damages suffered by unjustly dismissed teachers. By recognizing the importance of the lost opportunity, this theory offers an effective avenue for educators to seek compensation, contributing to justice in the workplace and reinforcing the protection of their rights.

Keywords: Loss of Chance Theory. Teacher Dismissals. Compensation. Labor Law.

¹ Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas (Unibalsas), Balsas, Maranhão. E-mail: adriana.martins@alu.unibalsas.edu.br.

² Advogado. OAB/MS nº 18.517. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Mestre em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (FMP/RS). Doutorando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito do Estado de São Paulo (FADISP). Professor Orientador do Grupo de Pesquisa em Direito e Processo do Trabalho. Email: thomasledesma@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A teoria da perda de uma chance é um mecanismo jurídico relevante no direito trabalhista, especialmente em demissões de docentes no início do semestre letivo. Essa teoria permite a reparação por danos decorrentes da perda de oportunidades, possibilitando que educadores dispensados pleiteiem indenizações. Além disso, a análise dos julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) evidencia a evolução e a aplicação prática dessa teoria, destacando a necessidade de proteger os direitos dos profissionais da educação.

A questão central que permeia esta discussão é: quais são as possibilidades de reparação de danos diante do reconhecimento da perda da chance em demissões de docentes no início do ano letivo?

O objetivo geral deste estudo é analisar a aplicabilidade da teoria da perda de uma chance no ordenamento jurídico brasileiro, com foco nas demissões de professores. Para isso, a pesquisa foi dividida em três tópicos. No primeiro, foram destacados os aspectos do nexo de causalidade entre a conduta do empregador e os prejuízos enfrentados pelos educadores. No segundo tópico, abordou-se a aplicação da teoria da perda de uma chance como solução para a reparação de danos. Por fim, o terceiro tópico examina a produção jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre o tema.

A relevância desta discussão se manifesta na necessidade de equilibrar as relações de trabalho e garantir que condutas ilícitas sejam punidas. Assim, o reconhecimento da perda de uma chance como base para indenização no contexto trabalhista constitui um avanço significativo na proteção dos direitos dos profissionais da educação. Nesse sentido, a análise crítica das decisões do TST e sua aplicação prática promovem uma compreensão mais profunda das implicações legais relacionadas às demissões de docentes. Consequentemente, busca-se alicerçar o debate sobre a responsabilidade civil e a reparação de danos no âmbito educacional.

A metodologia deste artigo é fundamentada em uma pesquisa qualitativa, que inclui uma análise bibliográfica e jurisprudencial para embasar a tese proposta. Serão examinadas as fundamentações das decisões dos ministros do TST, utilizando o método dedutivo para estabelecer conexões entre a doutrina, a legislação e a jurisprudência.

2 A RESPONSABILIDADE CIVIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O homem tem a liberdade de realizar suas próprias escolhas, as quais poderão ser as mais oportunas e convenientes para o momento. Entretanto, essa liberdade não é absoluta e, por isso, ele deverá fazer as melhores escolhas, inclusive, quando essas interferem direta ou indiretamente, positiva ou negativamente na vida de terceiros.

Assim, para os casos em que as escolhas possam interferir negativamente na vida de outra pessoa, o indivíduo deverá ser responsabilizado e, sobretudo, os danos deverão ser reparados, pois a ninguém é dado lesar direito patrimonial ou extrapatrimonial, exceto por circunstâncias que não autorizem outra forma de atuação.

2.1 CONCEITOS DOUTRINÁRIOS E JURÍDICOS

A palavra responsabilidade tem origem em latim “*respondere*”, que significa responder, prometer em troca. Em outras palavras, ela é usada para toda e qualquer pessoa que assume uma obrigação, bem como as consequências atreladas a ela.

Como observa Paulo Nader (2016), apesar de a noção de responsabilidade ter origens remotas, remontando à jurisprudência romana, o termo passou a ser amplamente utilizado apenas no século XIX.

Tal como o ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade civil consiste no conjunto de normas jurídicas e regras que regem o Estado no intuito de harmonizar os conflitos sociais causados pelas relações entre os indivíduos, disciplinando as condutas necessárias para o bom convívio em sociedade e punindo quem praticou atos contrários a estas.

Partindo dos conceitos acima, surge o princípio geral da responsabilidade civil retratado no artigo 186 do Código Civil, o qual, ninguém poderá causar prejuízo a outrem, caso contrário, cometerá ato ilícito.

Ela tem como objetivo reparar o prejuízo, seja na esfera patrimonial ou moral, causado a terceiro. É a tentativa de reestabelecer o estado da coisa antes da ocorrência do dano – *status quo ante*.

Maria Helena Diniz conceitua a responsabilidade civil como (Diniz, 2015, p. 35):

A aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por

quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda ou, ainda, de simples imposição legal.

De acordo com Diniz, a responsabilidade civil é um ato ilícito que do prejuízo causado a alguém nasce o dever de reparação, ou seja, o agente que causar dano, deverá responder pelo ato reparando o prejuízo causado por ele.

No que concerne aos olhos de Sílvio de Salvo Venosa, o estudo da responsabilidade civil é visto como “parte integrante do direito obrigacional sendo a reparação dos danos algo sucessivo à transgressão de uma obrigação, dever jurídico ou direito”. Segundo suas palavras, Venosa (2011, p. 1) relata:

O termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato ou negócio danoso. Sob essa noção, toda atividade humana, portanto, pode acarretar o dever de indenizar.

Já no entendimento de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho conceituam a responsabilidade civil como uma obrigação que o agente tem de assumir os efeitos gerados pela ação praticada (Gagliano e Pamplona Filho, 2012, p. 47)

Responsabilidade, para o Direito, nada mais é, portanto, que uma obrigação derivada um dever jurídico sucessivo de assumir as consequências jurídicas de um fato, consequências essas que podem variar (reparação dos danos e/ou punição pessoal do agente lesionado) de acordo com os interesses lesados.

Embora os conceitos tragam as suas peculiaridades, percebe-se que todos eles têm um ponto em comum: o dever de indenizar o indivíduo que sofreu algum prejuízo. Portanto, para que haja indenização é preciso que haja o dano. Assim, não há que se falar em responsabilidade civil na ausência deste pressuposto.

O Código Civil conceitua como ato ilícito:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Neste viés, é concernente a citação do artigo 927 do Código Civil que enfatiza quando a responsabilidade civil deverá ser aplicada:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Conforme os conceitos supracitados, podemos verificar que a responsabilidade civil no âmbito jurídico é a relação do ato ilícito e o dever de indenizar. É compreender que quando um agente praticar ato ilícito poderá existir a obrigação de ressarcir o prejuízo por ele causado.

Percebe-se que, após diversos entendimentos acerca da responsabilidade civil, os conceitos doutrinários e jurídicos andam lado a lado e compartilham do mesmo entendimento: para todo prejuízo causado a terceiros, haverá a obrigação de reparar.

2.2 RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E SUBJETIVA

De acordo com os conceitos já vistos anteriormente, a responsabilidade civil deixa claro que todo cidadão tem a obrigação de não causar danos a outrem, sendo que, em caso de violação desse dever, caberá ressarcimento a vítima.

Entretanto, é de entendimento jurídico que para obter a reparação ao dano a ação da vítima deverá apresentar elementos indispensáveis.

Segundo Diniz, surge o dever de indenizar a pessoa lesada quando apresentadas os três pressupostos, a saber: a) a presença de uma ação, seja por fazer algo ou deixar de fazer, que tenha uma qualificação jurídica, podendo ser considerada como ato ilícito ou lícito, visto que, além da culpa como base da responsabilidade civil, também existe o conceito de risco; b) a existência de um dano, seja ele moral ou patrimonial, causado à vítima; c) a relação de causalidade entre o dano e a ação, que constitui o fato gerador da responsabilidade (Diniz, 2005, p. 42)

Já Venosa destaca que quatro elementos devem estar presentes para que haja o dever de indenizar: a) uma ação ou omissão voluntária; b) um nexos causal ou relação de causalidade; c) a ocorrência de um dano; e d) a existência de culpa (Venosa, 2010, p. 839).

Como se pode ver, a doutrina não possui um único entendimento a respeito dos elementos basilares da responsabilidade civil. Contudo, conclui-se que ambos atribuem elementos em comum. Ao analisar os pressupostos de cada um deles, é perceptível como os dois autores trazem a relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano, visto que, só

haverá indenização se tiver elo entre esses dois elementos, não bastando unicamente a ideia de culpa para definir responsabilidade civil.

Entretanto, a culpa também é fundamento à responsabilidade civil, pois permite a vítima comprovar que houve uma ação culposa baseada na imprudência, imperícia ou negligência que resultou no prejuízo³.

Neste contexto, a legislação civilista prevê a necessidade de investigar se o agente agiu culposamente na produção do dano. Porém, não exclui situações específicas, as quais eximem o ônus da culpa pela vítima.

O ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu como regra geral da responsabilidade civil a vertente subjetivista, conforme apontado no artigo 927, caput, do Código Civil.

A teoria da culpa ou subjetiva, como o próprio nome diz, pressupõe a culpa como fundamental para a classificação da responsabilidade civil, ou seja, se não houver culpa, não haverá responsabilidade. Ela é pressuposta indispensável para gerar a indenização.

Em contrapartida, tem-se a responsabilidade objetiva ou legal como exceção à regra. Esta impõe que o dano seja reparado a vítima mesmo sem a comprovação da culpa, dando como satisfeito apenas a relação existente entre o dano e nexo de causalidade. Atualmente, esta se faz presente em sede constitucional, no artigo 37, § 6º da Constituição Federal – Administração Pública, nas leis infraconstitucionais, como por exemplo, nos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 927 do Código Civil já citado anteriormente.

Os aspectos da responsabilidade civil objetiva e subjetiva encontram um vasto espaço de incidências presentes na esfera trabalhista e é isso o que veremos no tópico a seguir.

2.3 RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO TRABALHISTA

É inegável a correlação entre Direito Civil e Direito do Trabalho. A Consolidação das Leis Trabalhistas, por força do artigo 769, prevê a aplicação do Direito Civil em caso de ausência de sua legislação própria. Porquanto elas estão intimamente ligadas e, em especial, o contexto da responsabilidade civil está inserida no âmbito trabalhista. Vejamos.

Quando nas relações trabalhistas – empregado e empregador – há uma violação do ordenamento jurídico de imediato deverá ser aplicado o Direito do Trabalho. Entretanto, nos casos em que a norma for omissa, utilizar-se-á subsidiariamente o Código Civil para assim

garantir a reparação do dano em pecúnia, evitando a impunidade dos abusos cometidos.

Como mencionado anteriormente, a responsabilidade civil é a obrigação de reparar o dano causado por um ato ilícito por alguém. Na esfera trabalhista, o abuso de poder praticado pelo empregador está presente todo dia. O trabalhador, lado mais frágil da relação, recebe diversos tipos de ofensas que agredem a sua imagem, a integridade física, a honra e, até mesmo, o patrimônio e, portanto, precisam ser reparados invocando o direito civil para suprir a lacuna da Consolidação das Leis Trabalhistas. Assim, o direito violado deverá ser ressarcido ao trabalhador, bem como aquele que infringiu deverá ser punido.

A concepção de que a responsabilidade civil, em regra geral, é subjetiva, salvo as previsões legais específicas de objetivação da responsabilidade também é aplicada no Direito do Trabalho.

No âmbito do direito trabalhista, a análise da responsabilidade civil do empregador desconsidera a ideia de culpa, uma vez que, como previsto pela Súmula 341 do STF, presume-se a culpa do empregador ou comitente pelo ato culposos de seu empregado ou preposto. Assim, a responsabilidade civil do empregador configura-se como hipótese de responsabilidade objetiva, visando o ressarcimento do empregado que sofreu o dano.

Ocorrido claramente nos acidentes de trabalho e na dificuldade de comprovar a culpa do empregador em tais situações é que se exige do empregado apenas os elementos de nexo causal e dano, isentando-o da demonstração de culpa. Na mesma perspectiva, segue o entendimento quando o dano é decorrente dos riscos da atividade econômica que ele exerce, ou seja, o empregador deverá assumir todos os riscos desenvolvidos pela sua empresa, conforme disposto no artigo 2.º da CLT e amparada pelo Princípio da Alteridade, cujo empregador assume os riscos decorrentes do seu negócio, mas não os repassa ao empregado.

Um outro fator que caberá a responsabilidade objetiva diz respeito ao abuso do poder diretivo referentes aos casos diretamente ligados ao assédio moral, revistas íntimas, despedidas abusivas, dentre outros.

Ademais casos, o entendimento adotado pela seara trabalhista é a modalidade da responsabilidade civil subjetiva com fulcro no artigo 186 do Código Civil, devendo ficar comprovado que o empregador agiu com negligência, imprudência ou omissão voluntária e que tal conduta resultou em danos ao empregado.

3 A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

A responsabilidade civil possui pressupostos essenciais para sua concretização, quais sejam: a conduta, o dano e o nexo causal. Porém, com os avanços na sociedade estes não estão sendo capazes de atender satisfatoriamente a todos os conflitos gerados e é sobre este contexto que surge a teoria da responsabilidade civil pela perda de uma chance.

Com fundamento na perda da probabilidade de se obter uma oportunidade ou, até mesmo, para evitar uma perda, a teoria da perda de uma chance possibilita a reparação de um prejuízo/dano causado.

3. 1 ORIGEM E CONCEITOS DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

A teoria da perda de uma chance tem suas raízes na França onde surgiu a expressão *perte d'une chance* (Silva, 2006. p. 10). Conforme relatado por Geneviève Viney e Patrice Jourdain, no século XIX, mais precisamente em 17 de julho de 1889, Carnaúba (2013, p. 96) relata que a Corte de Cassação Francesa concedeu uma indenização ao autor por conta de uma atuação culposa de um oficial ministerial. Para alguns, o órgão que proferiu tal decisão não teria competência para o ato, uma vez que só cabia a eles a análise de requisitos processuais. Para Carnaúba, na decisão não houve aplicação do conceito da perda de uma chance.

Neste contexto e com base na obra de Carnaúba (2013, p. 96), apenas no início do século XX, a Corte de Cassação proferiu o primeiro Acórdão conhecendo e, no mérito, dando provimento para conceder a reparação pela perda de uma chance, cujo caso retratava um operador do Direito que fez um casal de clientes perder a oportunidade de adquirir um imóvel o qual pretendia.

Ainda no cenário europeu, a teoria também foi aplicada na Itália. A Corte de Cassação Italiana julgou sua primeira decisão favorável à compensação pela perda de uma chance em 1983, reconhecendo a perda de chance de candidatos a obter seus empregos aprovados nas primeiras provas da seleção, contudo, foram impedidos de prosseguir para as próximas fases. Apesar de ter sido seu primeiro caso registrado, houve alguns sinais anteriores demonstrados através dos estudos desenvolvidos pelo doutrinador Adriano de Cupis (apud Savi, 2006, p. 11).

Apesar de a Europa ser a pioneira na aplicação da teoria de uma chance, o direito inglês e norte-americano registrou seu primeiro caso no ano de 1911 apresentado pela Inglaterra, cuja autora (Chaplin) foi impedida pelo réu (Hicks) de participar na etapa final de um concurso de

beleza perante um júri artístico que, em caso de vitória, lhe daria contratos remunerados. Entretanto, a carta para comparecer a fase final foi enviada para um endereço errado impossibilitando-a de comparecer a tempo. Dessa forma, há de se destacar que foi eliminada a possibilidade de a autora participar do concurso e, portanto, foi conferida a condenação pelos danos que lhe foi causado.

Aqui no Brasil, a aparição da teoria se deu no ano de 1990, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, retratando um erro médico que na tentativa de reduzir uma miopia na visão, a autora adquiriu uma hipermetropia e cicatrizes na córnea. Apesar de no Acórdão ter sido feita a alusão da teoria da perda de uma chance, esse caso era nítido de uma indenização com base na fundamentação através da responsabilidade civil.

No ano posterior (1991), ainda no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul houve o primeiro julgamento com a aplicação da referida teoria, o qual foi conhecida e provida. O caso reconheceu a negligência de um advogado que recebeu de uma demandante os documentos para ajuizar uma ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a fim de obter a pensão de seu cônjuge. Entretanto, os autos foram extraviados e o advogado não informou a sua cliente, nem os restaurou.

Nos casos relatados acima, podemos perceber que a teoria da perda de uma chance é compreendida pela possibilidade de obter uma vantagem ou de evitar um prejuízo e por algum ato essa oportunidade foi suprimida, o que o impediu de obter tal vantagem.

O autor Sérgio Cavalieri Filho (2008, p. 75) retrata a teoria nas sábias palavras:

Caracteriza-se essa perda de uma chance quando, em virtude da conduta de outrem, desaparece a probabilidade de um evento que possibilitaria um benefício futuro para a vítima, como progredir na carreira artística ou militar, arrumar um melhor emprego, deixar de recorrer de uma sentença desfavorável pela falha do advogado, e assim por diante. Deve-se, pois, entender por chance a probabilidade de se obter um lucro ou de se evitar uma perda.

Paralelamente, está Carlos Roberto Gonçalves (2007, p. 81):

Consiste na interrupção, por determinado fato antijurídico, de um processo que propiciaria a uma pessoa a possibilidade de vir a obter, no futuro, algo benéfico, e que, por isso, a oportunidade ficou irremediavelmente destruída. Frustra-se a chance de obter uma vantagem futura. Essa perda de uma chance, em si mesma, caracteriza um dano, que será reparável quando estiverem reunidos os demais pressupostos da responsabilidade civil.

E Cristiano Vieira Sobral Pinto (2011, p. 459):

A perda da chance consiste na destruição de uma possibilidade de ganho, a qual, embora incerta, apresenta contornos de razoabilidade. O benefício não era certo, era aleatório, mas havia uma chance - e essa tinha um valor econômico. Em síntese: uma privação. O magistrado deverá se valer da proporcionalidade para fixar a indenização.

Percebe-se que os autores compartilham do mesmo entendimento acerca do seu conceito. É certo entender que a possibilidade de obter uma vantagem futura ou de evitar um prejuízo e sua indenização é proveniente de um ato ilícito que o impossibilita de obter uma condição mais favorável. Assim, o agente não é responsabilizado pelo dano causado, mas sim, por tê-lo privado ou, por omissão, ter evitado de adquirir uma vantagem.

3.2 NATUREZA JURÍDICA

A teoria da perda de uma chance objetiva indenizar um dano ocorrido ao perder a chance de obter lucro ou evitar uma perda, ou seja, a vítima é privada de obter uma determinada oportunidade de um resultado esperado. Entretanto, é evidente que, em nenhum momento, será possível ter certeza de que o resultado seria favorável a ela, o que deixa claro que a vítima tinha uma possibilidade/chance, mas não a certeza da conquista. Flávio Tartuce (2021, p. 354) explica:

A perda de uma chance está caracterizada quando a pessoa vê frustrada uma expectativa, uma oportunidade futura, que, dentro da lógica do razoável, ocorreria se as coisas seguissem o seu curso normal (Tartuce, 2021, p. 354).

Sérgio Cavalieri Filho (2020, p. 101) defende que a teoria vem encontrando aceitação no mundo jurídico e destaca que “a reparação da perda de uma chance repousa em uma probabilidade e uma certeza; é preciso, portanto, que se trate de uma chance séria e real, que proporcione ao lesado efetivas condições pessoais de concorrer à situação futura esperada”.

No que diz respeito a natureza jurídica, os estudos da teoria da perda de uma chance ainda mostram que é um ponto muito controvertido e isso se dá pela dificuldade de enquadrá-lo a uma das categorias admitidas pelo sistema jurídico.

No nosso ordenamento jurídico, a doutrina e a jurisprudência não são pacíficas quanto a sua natureza. Ela está dividida entre patrimonial (lucros cessantes e emergentes) e extrapatrimonial (danos morais). Ainda existe uma pequena parcela que defende uma modalidade diferente das qualificações supracitadas denominada de dano autônomo. Esta espécie de dano situado entre o dano emergente e o lucro cessante, podendo englobar tanto o

dano patrimonial como o extrapatrimonial. Vejamos abaixo os entendimentos dos principais doutrinadores:

Para Santos (2001, p. 114), o dano oriundo da perda de uma chance deve ser interpretado como um dano moral futuro. Cita na sua obra:

[...] talentoso violinista, ganhador de vários prêmios quando ainda adolescente e que se lhe entremostra uma carreira promissora. Essa carreira, porém, é frustrada por um acidente que lhe rompe tendões do braço direito, causando paralisia do membro. O jovem virtuose não mais poderá tocar o violino. Por todo o passado na vida do músico antes do acidente, pode-se afirmar, com certo grau de certeza, que se não houvesse o acidente, ele seria um grande músico (Santos, 2001, p. 114).

Para Carlos Alberto Menezes Direito e Sérgio Cavalieri Filho (2005, p. 96) entendem que o dano oriundo da perda de uma chance é uma espécie de lucro cessante correspondente ao valor que ela deixou de adquirir em razão de um ato que lhe causou danos.

Cavalieri deixa claro que a perda de uma chance, ao seu resultado final, está relacionada a probabilidade de se obter a vantagem ou evitar o prejuízo e não a possibilidade. Nesse contexto, ele sustenta que a perda de uma chance deve ser calculada conforme a probabilidade superior, ou seja, superior a 50% (cinquenta por cento) de probabilidade de atingir a vantagem ou evitar danos, caso não tivesse sido frustrada.

Conforme seu entendimento, Cavalieri Filho (2008, p. 75) elucida:

A perda de uma chance, de acordo com a melhor doutrina, só será indenizável se houver a probabilidade de sucesso superior a cinquenta por cento, de onde se conclui que nem todos os casos de perda de uma chance serão indenizáveis.

Esse posicionamento é veementemente criticado por Sérgio Savi (2006, p. 14), pois ele acredita que o lucro cessante é um ganho certo da vítima havendo dúvidas apenas quanto ao seu valor. Enquanto que na perda de uma chance não há um ganho certo, mas apenas uma probabilidade da vantagem que seria obtida por aquele que sofreu o dano. Ele explica, “a perda de uma chance decorre da violação a um mero interesse de fato, enquanto o lucro cessante deriva de uma lesão a um direito subjetivo”.

No caso de lucros cessantes, o autor deverá fazer prova não do lucro cessante em si considerado, mas dos pressupostos e requisitos necessários para a verificação deste lucro. Já nas hipóteses de perda de uma chance, se permanecerá sempre no campo do desconhecido, pois, em tais casos, o dano final é, por definição, indemonstrável, mesmo sob o aspecto dos pressupostos de natureza constituinte (Savi, 2006, p. 17).

Uma outra categoria citada pelos doutrinadores diz respeito aos danos emergentes.

Diniz (2014, p. 86) acredita que a chance perdida representa um dano para obter uma vantagem no futuro. Vejamos.

Dano positivo ou emergente, que consiste num déficit real e efetivo no patrimônio do lesado, isto é, numa concreta diminuição em sua fortuna, seja porque se depreciou o ativo, seja porque aumentou o passivo, sendo, pois, imprescindível que a vítima tenha, efetivamente, experimentado um real prejuízo, visto que não são passíveis de indenização danos eventuais [...]. Tais prejuízos se traduzem num empobrecimento do patrimônio atual do lesado pela destruição, deterioração, privação do uso e gozo, etc., de seus bens existentes no momento do evento danoso.

Sérgio Savi (2012, p. 11) discorda de tal entendimento, pois ele não reconhece como um dano emergente, mas sim como uma espécie de dano autônomo que se situa entre o dano emergente e o lucro cessante. Essa nova categoria compreende tanto os danos patrimoniais como os extrapatrimoniais.

Apesar das diversas vertentes, a maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho vem adotando o entendimento, que a indenização pela perda de uma chance ou de uma oportunidade, como um *tertium genus* na teoria da responsabilidade civil, ou seja, entende-se que é decorrente de um dano autônomo. Apesar de tal adoção, a sua aplicação na esfera trabalhista não tem como ser uniformizada nas decisões, pois as análises sempre dependerão da aplicação no caso concreto, razão pela qual, a caracterização do dano como modalidade autônoma ainda é questionada por muitos.

3.3 REQUISITOS ACERCA DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

Apesar das divergências doutrinárias acerca da natureza jurídica da teoria da perda de uma chance, existe um ponto em comum entre eles que retrata a indenização como uma oportunidade real e séria e, portanto, nem toda chance perdida poderá ser considerada pelo ordenamento jurídico. Assim, os pressupostos exigidos para caracterizar a perda de uma chance são a realidade e a seriedade da oportunidade perdida.

De acordo com Sérgio Cavalieri Filho (2012, p. 81), “preciso, portanto, que se trate de uma chance séria e real, que proporcione ao lesado efetivas condições pessoais de concorrer à situação futura esperada”.

Entretanto, a presença desses dois elementos específicos não exclui àqueles elencados na responsabilidade civil clássica: a conduta culposa do agente, o resultado que se perdeu e, por fim, o nexo causal entre eles.

Nos casos concretos, a oportunidade perdida deverá ser considerada como uma probabilidade palpável – séria e real – e não como uma mera expectativa aleatória. Silva (2009, p. 138), reconhece que a teoria da perda de uma chance encontra o seu limite no caráter de certeza que deve apresentar o dano reparável, ou seja, segundo Venosa (2017, p. 326), se a possibilidade for indefinida ou meramente hipotética, a conclusão será de inexistência de perda de oportunidade.

Nesse mesmo contexto, Carnaúba explica:

A plasticidade do termo chance constitui porta aberta aos interesses pouco importantes, pois a vítima poderia, sempre, encontrar supostas chances perdidas em razão de um evento danoso. Chances que por vezes não passam de meros sonhos do demandante, ou então de seu oportunismo revestido em prejuízos (Carnaúba, 2013, p. 124).

Influenciado pela doutrina italiana, Sérgio Savi (2012, p. 65) entende que a reparação só restará atendida se comprovada a percentagem mínima, a qual é avaliada a chance da concretização do fato esperando, essa estatística é equivalente a 50% de probabilidade. Porém, no ordenamento jurídico brasileiro, com base no artigo 186 do Código Civil, não é adequado estabelecer tal percentagem, cabendo neste caso, a aplicação nos casos concretos cabendo ao julgador utilizar a devida cautela no momento que estiver analisando.

Conclui-se, portanto, que para todos os casos, a condição para a reparação de uma chance com base nos requisitos real e séria, os julgadores só necessitam da prova concreta de que na perda da chance o indivíduo resultou o dano que diminuiu ou retirou uma vantagem benéfica no futuro.

4 A APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE NO ÂMBITO TRABALHISTA – ESTUDO DE CASO

Embora a Justiça Trabalhista seja regida por suas próprias leis, sua relação com o Direito Civil mantém-se sólida diante das inúmeras circunstâncias de casos existentes em razão da omissão acerca da responsabilidade civil na seara trabalhista, sendo aplicada, por força do artigo 769 da CLT, a legislação civilista.

Considerando que o tema em questão, ainda desconhecido por muitos, requer muita cautela para a sua aplicação e, portanto, sua análise para a identificação da existência de uma chance séria e real deverá ocorrer mediante cada caso concreto apresentado.

Por essa razão, neste penúltimo capítulo do presente artigo, será analisado como os Ministros do órgão superior da Justiça do Trabalho decidirão sobre as demandas relacionadas ao caso em que docentes foram demitidos no início do semestre letivo e utilizaram a aplicação da teoria da perda de uma chance em sua defesa, pleiteando uma possível indenização pelos danos causados.

O caso trata de um professor que fora contratado pela instituição de ensino Sociedade de Educação Tiradentes S/S LTDA desde 2005 para a função de Professor Assistente I. Ele alega que a sua demissão sem justa causa, ocorrida pouco após o início ao semestre letivo (18/08/2014), causou-lhe danos morais e patrimoniais, já que o pacto avençado era referente a todo semestre, e englobava os três turnos, uma vez que, dispensado no início do semestre letivo, ficaria sem auferir qualquer ganho durante, no mínimo, um semestre (Brasil, 2017, p. 7). A defesa da instituição de ensino alegou que a demissão foi legal e que agiu no exercício regular do seu direito potestativo ao rescindir o contrato de trabalho do professor, pois este não mais atendia às expectativas do empregador (Brasil, 2017, p. 7).

O litígio gerou o Processo N.º 0001820-34.2015.5.20.0006, cuja tramitação ocorreu na 6.ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE (Brasil, 2017).

A sentença de mérito decidiu que o fato de o autor ter sido dispensado no início do 2º semestre de 2014 não geraria quebra da boa-fé contratual, uma vez que o empregador pode, sem justo motivo, a qualquer tempo, por fim ao contrato sem qualquer justificativa e que a imposição do pagamento de indenização por dano moral ao empregador, pelo fato de ter cumpridas as regras pertinentes ao distrato contratual na área trabalhista, não seria razoável, pois não há nada nos autos que demonstre que a intenção da empresa seria gerar prejuízo ao trabalhador ou gerar qualquer tipo de constrangimento ao autor (Brasil, 2017, p. 33).

Inconformada com a decisão na instância de 1.º grau, o autor recorreu a Instância Superior com as alegações de que ao receber sua carga horária semestral e colocando-se a disposição da instituição de ensino, a sua demissão, imotivadamente, rescindindo o contrato em momento inoportuno, gerou impossibilidade de buscar outra colocação profissional em tempo hábil em outra instituição. Ainda assim, acrescentou que a composição dos quadros de docentes segue regras específicas do mercado de trabalho desses profissionais, de modo que no início do semestre as instituições de ensino já deixam definidos seus quadros (Brasil, 2017).

Neste momento, o autor apropriou-se, em sua defesa, da aplicabilidade da teoria da perda de uma chance, por se tratar de um *dano in re ipsa*, aquele que é presumido, ou seja, a mera existência do fato já caracteriza o dano, nas suas palavras (Brasil, 2017, p. 32):

A plena dificuldade de recolocação imediata do Docente no mercado de trabalho, ante as peculiaridades próprias deste nicho laboral, como: momentos pré-definidos para contratação de novos docentes, a formação de planilhas de horários e atribuições de turmas (Brasil, 2017, p. 32).

Ressaltou ainda:

Que, em decorrência dos atos ilícitos aqui denunciados, praticados pela Recorrida, o Recorrente encontra-se profundamente abalado, conforme relatado acima, pois houve uma verdadeira violação dos deveres legais e principiológicos que regem os contratos, que foram mormente inobservados pela Universidade-Recorrida, tanto na vigência do contrato conforme item II. 1.1, como quando do termo final imotivado deste, nos termos do item II.1.2.

A quebra da boa-fé contratual, com a utilização de todos os artifícios odiosos já denunciados, caracteriza-se em verdadeira afronta aos ditames constitucionais e aos mais mezinhos princípios do direito do trabalho (Brasil, 2017, p. 32).

Em sua defesa, o empregador relatou que não ter o direito de demitir qualquer professor no início do semestre seria equivalente a criar uma estabilidade não prevista pelo ordenamento jurídico, afrontando os artigos 1º, inciso III, 5º, incisos V e X, da CR, 186, 187, 188, 422, 927 e 944, do Código Civil (Brasil, 2019, p. 49).

Com todos os argumentos expostos, o Egrégio Tribunal do Trabalho do Estado de Sergipe votou pela manutenção da sentença que indeferiu a indenização por danos pela perda de uma chance e pelos danos morais (Brasil, 2019, p. 49).

O autor recorreu, novamente, da decisão ao demonstrar a existência de divergência entre os Tribunais Regionais apta a ensejar o seguimento do Recurso de Revista, razão pela qual, o recurso foi recebido e apreciado pela 3.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho. O autor pretendia alcançar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência da dispensa imotivada no início do ano letivo, tirando dele a oportunidade de ser inserido em outra instituição (Brasil, 2019, p. 49).

Em sede de recurso, foi verificado, em relação ao tema, a transcendência política, uma vez que foi constatada a possível contrariedade à jurisprudência. Entretanto, a Corte seguiu no sentido de reconhecer que a dispensa imotivada do professor no início do semestre letivo

impossibilita a sua recolocação no mercado de trabalho, configurando o dano moral. Dessa forma, o recurso de revista foi conhecido e, por ofensa aos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, foi dado provimento condenando a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$39.766,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais), equivalentes a seis meses de salários, em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes. Mantido o valor da condenação fixado pelo Tribunal Regional do Trabalho (Brasil, 2023, p. 1).

A decisão da 3.^a Turma do TST é levada à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a fim de ser revisada pelos 14 (quatorze) ministros da Cúpula no intuito de unificar a jurisprudência do TST para os casos análogos. O Ministro Presidente do TST e, então, Relator do caso, Lélío Bentes Corrêa, concordou com a tese de que o empregador tem o direito de demitir sem justa causa, mas ressaltou que esse direito não é absoluto e encontra limites nos princípios constitucionais que regulam as relações de emprego como da dignidade da pessoa humana, da continuidade da relação de emprego e do valor social do trabalho (Brasil, 2023, p. 3).

O Relator frisa que a teoria da perda de uma chance ficou caracterizada em decorrência da frustração da legítima expectativa de manutenção do emprego e da dificuldade inserção do empregado no mercado de trabalho, haja vista que as demais instituições já estavam com seu quadro de profissionais fechado (Brasil, 2023, p. 3).

Após a votação em Sessão com 13 (treze) dos 14 (quatorze) ministros que fazem parte da cúpula da Justiça do Trabalho, o placar final do julgamento ficou 10 votos a favor do relator e 03 votos contra. Acompanhando o voto do Ministro Relator, o ministro Aloyzio Corrêa da Veiga e a ministra Maria Helena Mallman juntaram ao pé do Acórdão os seus votos convergentes que trazem os mesmos entendimentos dos ministros: Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Claudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Divergindo ao relator, o voto do ministro Alexandre Ramos foi juntado ao pé do Acórdão com adesão dos ministros Dora Maria da Costa e Breno Medeiros.

4.1 VOTOS CONVERGENTES

a) MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

O Ministro do TST, Aloysio Corrêa da Veiga, nas suas breves palavras ao demonstrar o seu voto, propugnou no mesmo sentido do voto do Presidente e Relator Lélío Bentes Corrêa (Brasil, 2023, p. 1).

Ainda trouxe a discussão de que o tema não está sendo analisado sob a ideia da existência de uma estabilidade ao professor universitário não garantido por lei, mas sim, a sua dispensa no início do ano letivo sem considerar a conduta abusiva do poder diretivo. E isso, deixa claro, que ocorreu a perda de uma chance para a realocação do profissional nas suas atividades que, por natureza própria, exige vaga antes do semestre iniciar (Brasil, 2023, p. 2).

Por esta razão, o Ministro concorda que é plenamente aplicável a teoria da perda de uma chance e evidencia o abuso do direito do empregador que teria a possibilidade de dispensar o seu empregado no final do primeiro semestre. Enfatiza, ainda, que o abuso de direito diz respeito a utilização de um direito de forma irregular e, portanto, no caso presente, é colocado em ponderação a dignidade da pessoa humana garantido pela Constituição (Brasil, 2023, p. 3).

Encerrou o seu voto destacando, mais uma vez, que a atividade de professor tem peculiaridade na sua contratação que devem ser observadas pelas instituições, para então definir o modo e dispensa cabendo observar se o profissional demitido sem justa causa teria condição de ser inserido nas atividades de ensino de outra instituição, sob pena de ser considerado ato ilícito e passível de indenização (Brasil, 2023, p. 3).

b) MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN

A Ministra do TST, Dra. Maria Helena Mallmann, também acompanhou os argumentos do Ministro Relator (Brasil, 2023, p. 1).

Ela ressaltou que o contrato de trabalho pode ser extinto a qualquer tempo, entretanto, essa decisão não invalida de que o direito contratual brasileiro veda a conduta que causa surpresa a contraparte (Brasil, 2023, p. 1). Ainda, revelou a postura ofensiva do princípio da boa-fé, pois a notícia de demissão não ocorreu no término do período da universidade ou no período de férias conforme previsto na Súmula 10 do TST, mas, no início do semestre, onde o

trabalhador mantinha uma expectativa legítima de que seu contrato ainda vigorava, haja vista que o desligamento dos professores não acontece no período do início do ano letivo. Afirma ela, que o empregado que não é surpreendido tem a chance de se realocar profissionalmente em outras instituições de ensino que se encontram na fase de planejamento do período subsequente (Brasil, 2023, p. 2).

Ao fazer referência da aplicação da multa de 40% do FGTS mencionada pelo empregador, ela explica que isso não exclui o dever de manter a sua conduta íntegra durante a execução do contrato, pois parcelas de natureza salarial não tem finalidade de frente a não realocação no mercado de trabalho. Essa função é assumida pela Previdência Social, através do seguro-desemprego. Entretanto, não cabe ao seguro-desemprego compensar a responsabilidade civil cometido, por ato ilícito, pelo empregador (Brasil, 2023, p. 2).

Por toda a sua exposição, ela defende que nos casos de demissão de professores, a indenização não corresponde a 6 (seis) meses de salário já que a perda de uma chance não se confunde com danos emergentes ou lucros cessantes. Entende-se que nesses casos o *quantum* indenizatório da perda de uma chance há de ser determinado caso a caso, conforme a extensão do dano causado e a probabilidade que a vítima teria alcançado ao que se pretendia (Brasil, 2023, p. 2).

4.2 VOTO DIVERGENTE

a) MINISTRO ALEXANDRE LUÍZ RAMOS

Em contrapartida ao entendimento do Relator do caso, o Ministro Alexandre Luíz Ramos concordou com os fundamentos apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho no Acórdão proferido. Ele reconhece o direito à indenização por danos morais no caso de dispensa imotivada apenas no início do ano letivo (1.º semestre), o que não ocorre no presente caso, pois, refere-se ao início do 2.º semestre. Também fez menção a Súmula 10 do TST, que já garante ao professor o direito aos salários do período de férias e aviso prévio, quando dispensado imotivadamente no término do ano letivo ou no curso das férias escolares (Brasil, 2023, p. 5).

Por fim, faz o seguinte questionamento: Em caso de reconhecimento a existência de dano moral, no início do ano letivo e no início do 2.º semestre, quando a instituição poderia validamente dispensar o professor? (Brasil, 2023, p. 7).

5 A RATIO DECIDENDI E O POSICIONAMENTO DIVERGENTE

A teoria da perda de uma chance já é aplicada no ordenamento jurídico brasileiro reconhecendo, de fato, a possibilidade de indenizar alguém nos casos que ocorre a privação de uma oportunidade para a obtenção de uma vantagem ou para evitar um prejuízo decorrente de um dano injusto.

Não se pode esquecer que a característica essencial da perda de uma chance é a certeza da probabilidade. A chance é tratada como um benefício futuro provável, cuja abstenção da possibilidade de alcançar esse benefício possível caracteriza um dano.

Ainda figurado por um olhar mais simples, a teoria da perda de uma chance diz respeito a uma lesão, mediante a conduta do ofensor que interfere no curso normal dos acontecimentos a uma expectativa já esperada, dando-lhe uma posição mais favorável ao ofendido.

Sob esses aspectos, a teoria deverá ser avaliada em cada caso concreto a fim de que não seja concedida a reparação de danos em casos imaginários ou fantasiosos, os quais gerariam apenas uma mera expectativa não condizentes com a teoria, já que não são indenizáveis danos hipotéticos ou fictícios.

No estudo do caso citado no item anterior, os ministros do Tribunal Superior do Trabalho analisaram a dispensa sem justa causa de um professor no início do semestre letivo e se tal caso caracterizaria a perda de uma chance, tendo em vista que o docente teria dificuldades em se recolocar profissionalmente em outra instituição de ensino, considerando que a composição do quadro de professores ocorre antes do início do semestre letivo com a formação de turmas e alunos.

Para o relator, se o professor foi surpreendido com uma demissão no início das aulas a possibilidade de buscar uma colocação no mercado de trabalho ficou prejudicada, pelo menos para aquele semestre. Registra-se que, diante das dificuldades de reinserção no mercado, quando já formado o corpo docente das instituições de ensino, a dispensa de professor no curso do semestre letivo, sem motivos, enseja a reparação pelos danos aos direitos da personalidade. Além disso, para ele, restou demonstrado o uso abusivo do exercício do direito de rescisão contratual por parte da instituição, pois já tinha a expectativa justa e real de continuar como professor e auferir os ganhos correspondentes ao período do contrato.

Em contrapartida, os ministros que demonstraram entendimento divergente trouxeram a ideia de que o impedimento da demissão no início do 2.º semestre garantiria uma estabilidade ao profissional em questão, a qual, não é prevista em lei. Logo, não é considerada ilícita a conduta da instituição educacional de despedir o professor poucos dias após início do ano letivo, na medida em que, tal ato, está compreendido no direito potestativo do empregador e, portanto, não caracteriza, por si só, ato ilícito ou abuso de direito.

Ressalta-se que o Tribunal Superior do Trabalho já reconhece e garante indenização por danos morais em caso de dispensa no início do ano letivo pela perda de uma chance.

Sob essa ótica, o grande questionamento gira em torno de quando poderá ocorrer a demissão sem que seja capaz de gerar um dano e, conseqüentemente, uma indenização ao profissional da área da educação, pois reconhecer esse direito também no início do 2.º semestre não estaria fechando demais a possibilidade de dispensa sem justa causa com pagamento apenas das verbas rescisórias? E quando seria lícito à instituição de ensino dispensar o professor?

Segundo os ministros de posição contrária, na presente demissão sem justa causa não ficou demonstrada que a empresa teria intenção de gerar prejuízo ou que esse ato tenha causado constrangimentos ao docente. Para eles, a dispensa do professor, após o início do semestre letivo, por si só, não configura abuso de direito, estando inserido no âmbito do poder diretivo do empregador, de natureza potestativa e que, portanto, seriam devidas tão somente as verbas decorrentes da rescisão contratual imotivada.

Ainda, sim, defendem o posicionamento de que a instituição empregadora tem o direito de dispensar imotivadamente o seu empregado, mormente porque a Constituição Federal, ao dispor sobre os princípios norteadores do ensino, não garante a estabilidade dos professores. E no caso descrito, o professor foi contratado por universidade privada, sob o regime celetista, e ainda, conclui-se que a reclamada utilizou-se do poder potestativo de resilir o contrato de trabalho, não havendo falar, portanto, em ato ilícito e, conseqüentemente, em responsabilidade civil.

Entretanto, não se pode negar que a demissão de um professor é uma questão peculiar e, por isso, deve ser observada pelas universidades contratantes quando definir, o modo e o

momento de dispensa, sob pena de ser considerado ato ilícito, passível de indenização.

Não dá para analisar o presente tema sob a premissa de que a manutenção do professor na instituição seja um caso de estabilidade e que a universidade possa proceder à dispensa do professor sem considerar que seja uma conduta abusiva do seu poder diretivo. Ao observar, há nitidamente, na conduta da instituição de ensino, a consequência da perda de uma chance do professor para a recolocação de uma atividade que, por si, demanda vaga antes do início do semestre, razão pela qual, deverão às instituições de ensino, em eventual dispensa do professor, atentar ao final de cada semestre, sob pena de inviabilizar a colocação do professor emitido no mercado de trabalho.

Neste caso, aplicar a teoria da perda de uma chance construída a partir da responsabilidade civil prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil é reconhecer que a vítima foi privada da oportunidade de obter certa vantagem em face de ato ilícito praticado pelo ofensor, configurando-se um prejuízo material indenizável, consubstanciado na real probabilidade de um resultado favorável esperado. Portanto, a decisão firmada pela Corte demonstra o entendimento de que o poder diretivo do empregador não é absoluto e ilimitado, tendo em vista que o exercício da atividade empresarial/institucional deve cumprir com a sua função social, sobretudo pautada na preservação da dignidade da pessoa humana, na valorização do trabalho, conforme previstos nos artigos 5.º, XXIII, 1.º, III e IV, e 170 e incisos, todos da Constituição Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria da perda de uma chance, originada na França, se difundiu rapidamente pela Europa, influenciando as decisões das Cortes e, posteriormente, chegando ao Brasil. Em nosso país, a aplicação dessa teoria no campo da responsabilidade civil vem ganhando espaço, fortalecendo o ordenamento jurídico ao possibilitar a reparação de danos causados às vítimas. Para que a chance perdida seja passível de indenização, é necessário comprovar, no caso concreto, uma possibilidade real e significativa de obter um benefício ou evitar um prejuízo, que foi interrompida por ato ilícito do agente causador.

Para que o direito à indenização seja reconhecido sob a teoria da perda de uma chance,

é preciso atender aos requisitos da responsabilidade civil: uma conduta (ação ou omissão), um dano (a perda da oportunidade de obter uma vantagem ou evitar um prejuízo), e o nexo de causalidade entre eles.

Apesar de ainda haver debates doutrinários e jurisprudenciais sobre a natureza jurídica da perda de uma chance, isso não impede que a teoria seja aplicada com relevância, permitindo a reparação às vítimas de danos efetivos.

Na esfera trabalhista, a teoria da perda de uma chance tem sido adotada cada vez mais, especialmente em casos de dispensa de docentes no início do ano letivo. Esse reconhecimento é progressivo, como exemplificado na atuação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que concede indenização por danos morais nessas situações, com base na perda da oportunidade de continuidade no exercício profissional.

É importante destacar que a aplicação da teoria visa reparar não pela vantagem final não alcançada, mas pela perda da oportunidade de obtê-la ou de evitar um prejuízo. A vítima deve comprovar uma expectativa concreta e plausível, assegurando que a reparação não se baseie em suposições ou hipóteses abstratas.

Portanto, diante do reconhecimento da perda da oportunidade, a teoria da perda de uma chance possibilita a reparação de danos ao docente demitido injustamente, garantindo-lhe uma indenização proporcional à perda de uma oportunidade concreta de continuar a exercer sua atividade profissional ao longo do semestre letivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm?](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com)
ref=blog.suitebras.com. Acesso em: 01 de maio de 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. **Recurso Ordinário Trabalhista nº 0001820-34.2015.5.20.0006**. Relator: Jorge Antonio Andrade Cardoso. Processo Judicial Eletrônico. Data da assinatura: 17 abr. 2017. Disponível em: [https://pje.trt20.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.trt20.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032912285778800000002438439)
nd=16032912285778800000002438439. Acesso em: 10 de agosto de 2024

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo n. TST-E-RR-1820-34.2015.5.20.0006. Acórdão (SDI-1)**. Indenização por danos morais em dispensa imotivada de professor no início do semestre letivo. Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo n. TST-E-RR-1820-34.2015.5.20.0006. Embargante: Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. Embargado: Fabio Augusto Rodrigues da Nobrega. **Justificativa de voto convergente no Processo n. TST-Ag-E-ED- RR-3646-03.2010.5.12.0036**. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Brasília, DF, 17 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo n. TST-E-RR-1820-34.2015.5.20.0006. Embargante: Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. Embargado: Fabio Augusto Rodrigues da Nobrega. **Justificativa de voto convergente no Processo n. TST-Ag-E-ED- RR-3646-03.2010.5.12.0036**. Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann. Brasília, DF, 17 ago.2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo n. TST-E-RR-1820-34.2015.5.20.0006. Embargante: Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. Embargado: Fabio Augusto Rodrigues da Nobrega. **Justificativa de voto divergente no Processo n. TST-Ag-E-ED- RR- 3646-03.2010.5.12.0036**. Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos. Brasília, DF, 28 ago.2023.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v.7, p. 5.

CARNAÚBA, Daniel Amaral. **Responsabilidade Civil Pela Perda de uma Chance: a álea e a técnica**. vol. 13. São Paulo: Método, 2013.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Responsabilidade Civil Extracontratual e contratual**. 14ª edição. São Paulo: Atlas, 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 29ª ed., São Paulo: Saraiva, 2015. Volume VII.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v.7.19. ed. São Paulo, São Paulo: Saraiva, 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 7: Responsabilidade civil. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**.10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 47.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PETEFFI DA SILVA, Rafael. **Responsabilidade Civil pela Perda de Uma Chance**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PINTO, Cristiano Viera Sobral. **Direito Civil Sistematizado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SANTOS, Antonio Jeová. **Dano Moral Indenizável**. 3. Ed. São Paulo: Método, 2001. SAVI, Sérgio. **Responsabilidade Civil por Perda de uma Chance**. São Paulo. Atlas, 2006.

SAVI, Sérgio. **Responsabilidade civil por perda de uma chance**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Rafael Peteffi da. **Responsabilidade civil pela perda de uma chance**. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, Rafael Peteffi da. **Responsabilidade civil pela perda de uma chance**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito das obrigações e responsabilidade civil**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Código Civil Interpretado**. São Paulo: Atlas, 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, v.4, 2011.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: Obrigações e Responsabilidade Civil**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RELAÇÕES POLIAFETIVAS: Uma análise legal das relações poliamorosas e os reflexos da omissão regulatória na concessão dos benefícios previdenciários

POLYAFFECTIVE RELATIONSHIPS: A legal analysis of polyamorous relationships and the reflexes of regulatory omission in the grant of social security benefits

Ana Cassia Marques – Unibalsas¹

Ereni Baziqueto – Unibalsas²

Resumo: A evolução acelerada da sociedade contemporânea tem provocado significativas mudanças em diversos aspectos da vida civil, incluindo o âmbito familiar, que tradicionalmente se fundamentava em um conceito e modelos baseados na monogamia como princípio estruturante das relações. Todavia, essa perspectiva tem progressivamente perdido validade jurídica, visto que o Direito, como instrumento de promoção do bem-estar e de garantia dos direitos fundamentais, precisa acompanhar essas transformações e adequar-se a essa nova realidade. No campo das relações familiares, emergem diversas discussões quanto à possibilidade de reconhecimento das uniões poliafetivas como entidades familiares. Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo demonstrar os impactos da omissão legislativa em relação ao reconhecimento das relações poliamorosas na concessão de benefícios previdenciários. Desta forma, verifica-se que a omissão regulatória no que se refere a concessão de direitos previdenciários aos conviventes de uma relação poliamorosa apresenta-se como uma violação à dignidade da pessoa humana, gerando, assim, uma lacuna e desconexão entre a sociedade contemporânea e o judiciário. Sendo, portanto, evidente a necessidade de regulamentação das relações poliamorosas como mecanismo assecuratório dos direitos dos que integram essa união. A pesquisa foi conduzida por meio de técnica bibliográfica, com abordagem qualitativa, onde utilizou-se o método hipotético-dedutivo como estratégia de investigação.

Palavras-chave: Benefícios previdenciários. Omissão Regulatória. Poliamor.

Abstract: The accelerated evolution of contemporary society has caused significant changes in various aspects of civil life, including the family sphere, which was traditionally based on a concept and models based on monogamy as a structuring principle of relationships. However, this perspective has progressively lost legal validity, since Law, as an instrument for promoting well-being and guaranteeing fundamental rights, needs to accompany these transformations and adapt to this new reality. In the field of family relationships, several discussions emerge regarding the possibility of recognizing polyaffective unions as family entities. In this context, the present work aims to demonstrate the impacts of legislative omission in relation to the recognition of polyamorous relationships in the granting of social security benefits. In this way, it appears that the regulatory omission regarding the granting of social security rights to those living in a polyamorous relationship presents itself as a violation of the dignity of the human person, thus generating a gap and disconnection between contemporary society and the judiciary. Therefore, the need to regulate polyamorous relationships as a mechanism to ensure the rights of those who form part of this union is evident. The research was conducted using a bibliographic technique, with a qualitative approach, where the hypothetical-deductive method was used as an investigation strategy.

Keywords: Social security benefits. Regulatory Omission. Polyamory.

¹Acadêmica do Curso de Direito pelo Centro Universitário de Balsas - Unibalsas. Linha de Pesquisa Direito Civil e Processual Civil. E-mail: ana.cassia@alu.unibalsas.edu.br.

²Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa de Direito Civil e Processo Civil do Curso Direito da Unibalsas. E-mail: ereni.baziqueto@prof.unibalsas.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea tem se desenvolvido de maneira acelerada, provocando alterações significativas em diversas esferas da vida civil, incluindo o âmbito familiar, que ainda é estruturado sob o princípio da monogamia como parâmetro das relações amorosas. No entanto, é evidente que o Direito, enquanto instrumento voltado à promoção do bem-estar e à proteção dos direitos fundamentais, deve se adaptar à realidade social atual, acompanhando, assim, as transformações por esta enfrentada.

Nessa via, é importante ressaltar que a família é um instituto de suma importância, uma vez que comporta uma variedade de transformações. A pluralidade de seus integrantes viabiliza a formação de novos arranjos familiares, os quais nem sempre encontram respaldo na legislação atual. Nesse cenário, emerge o poliamor, que se caracteriza por ser uma relação consensual, estável e pública, composta por mais de duas pessoas, fundamentada principalmente na afetividade que permeia a convivência entre seus membros.

Assim sendo, em face da ausência de regulamentação das relações poliafetivas, formulou-se a indagação acerca dos possíveis reflexos dessa omissão na concessão dos benefícios previdenciários. Tal questionamento decorre da falta de uma previsão legal que legitime esses novos arranjos familiares, assegurando, assim, que seus direitos sejam garantidos e respeitados.

Considerando as limitações deste estudo e visando esclarecer uma temática complexa, a abordagem inicial focará na análise histórica das relações familiares no Brasil patriarcal e contemporâneo, além dos aspectos da entidade homoafetiva diante da Constituição, a fim de verificar os impactos da falta de regulamentação sobre as entidades poliafetivas, especialmente no que tange aos benefícios previdenciários.

Serão analisadas as relações poliafetivas, sua formação e distinção frente a conceitos como concubinato, monogamia e poligamia, com o intuito de melhor definir esse instituto. Examinam-se também decisões do CNJ, que proibiu o registro de uniões poliamorosas por escritura pública, e do STJ, que negou pensão por morte em casos de uniões estáveis concomitantes com casamento. Ademais, será abordada a decisão do TJRS que reconheceu a união poliafetiva estável entre três pessoas com base na afetividade.

Por fim, discutir-se-á a omissão regulatória nas relações poliafetivas, expondo os riscos

de marginalização social e possível violação ao princípio da dignidade humana. Também serão investigados os impactos dessa ausência de regulamentação na concessão de benefícios previdenciários, como a pensão por morte e a viabilidade de seu rateio em uniões poliafetivas.

O presente trabalho foi desenvolvido tendo como base na técnica bibliográfica, consistente na análise literária, de jurisprudências e da própria legislação. Quanto ao tipo utilizou-se a abordagem qualitativa, por meio de análises críticas tanto de teorias, artigos científicos e doutrinas como de decisões de tribunais e de normas legais sobre a temática. Quanto ao método foi adotado o hipotético-dedutivo, para que fossem obtidos resultados pertinentes à existência de implicações na concessão dos benefícios previdenciários.

2 HISTÓRICO PRINCIPIOLÓGICO DA PLURALIDADE DAS ENTIDADES FAMILIARES À LUZ DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A família constitui a unidade fundamental de toda a sociedade, as quais apresentam conceitos igualmente antigos, gerando ambiguidades acerca de suas origens culturais³. Isso sugere que a entidade familiar é uma construção social, em vez de uma relação intrinsecamente natural (Dias, 2021), razão pela qual se constata que a estruturação da família não se opõe à sua própria definição.

Assim, a família pode ser definida tanto de forma restrita como de forma ampla. No que concerne ao conceito restrito, pode ser compreendido apenas pelo núcleo constituído por pais e filhos que vivem sob a autoridade paterna ou poder familiar. Já a família em seu conceito ampla, pode ser caracterizado como um grupo de indivíduos conectados por vínculos jurídicos de natureza familiar, inclui-se ascendentes, descendentes e colaterais de uma mesma linhagem, bem como os ascendentes, descendentes e colaterais do cônjuge, conhecidos como parentes por afinidade, embora não seja classificado como parente (Venosa, 2023).

Neste contexto, o patriarcalismo surge como uma construção cultural, o qual esteve fortemente presente na sociedade por séculos, cujos reflexos transcendem os limites temporais. O patriarcado pode ser entendido, portanto, como a entidade familiar

³Na humanidade, a existência de uma família é inseparável da existência da sociedade, ou seja, da coexistência de múltiplas famílias que reconhecem a presença de laços além dos consanguíneos. Ademais, o processo natural de descendência só pode ser realizado através do processo social de afinidade. (Lévi- Strauss, 1982).

constituída pela união matrimonial, única e exclusivamente, entre homem e mulher, cuja autoridade estava limitada ao poder do pater familiar, tanto sobre patrimônio como sobre pessoas que a constituíam.

Neste sentido, pode-se traçar como sendo características do patriarcado, na perspectiva de Fernandes (1996, p. 77):

[...] crença na existência de laços consanguíneos, definidos através de um antepassado comum, mítico ou real; a vigência de critérios de transmissão hereditária da posição de “chefe” ou de “senhor” em linha masculina, com preferência ao primogênito da esposa legal ou de uma das esposas legais; ao exercício do poder senhorial através de normas estabelecidas pela tradição, independentemente de sua origem ou fundamento religioso; o princípio de unidade econômica e política dos componentes da unidade familiar, sob a liderança do “senhor”; a comunhão religiosa; e o princípio de solidariedade no grupo de parentes, em todas as ações ou situações em que estes ou seus apaniguados ou subordinados se envolvessem como e enquanto membros ou representantes de uma unidade familiar.

Desta maneira, verifica-se que para o patriarcalismo o fundamento da sociedade não é o indivíduo, mas a entidade monogâmica. Esta estrutura foi adotada pelo cristianismo medieval, que a reduziu à família nuclear, composta pelo pai, mãe e filho, estabelecendo-a como o modelo ideal de família, reforçando a ideia de que tal estrutura social constituía a base da sociedade (Barros, 2002).

Tal entendimento foi adotado pelo Código Civil de 1916, o qual somente admitia a constituição familiar por meio do casamento monogâmico, sem qualquer margem para a formação de outro instituto familiar. À vista disso, Santos (2019, p. 12), estabelece que:

Antigamente, a época do Código Civil de 1916, a família só era constituída exclusivamente por meio do casamento, baseado na ideia do patriarcado, justificado na ideia patrimonial e imperialista onde o matrimônio firmado era sempre entre casais heterossexuais para que pudessem reproduzir e deixar herdeiros e assim transmitir o nome da família para outras gerações.

Com o advento da Carta Magna de 1988, o Brasil passou a reconhecer outras formas de arranjos familiares para além daquela calcada no patriarcalismo, rompendo assim com a estigmatização do que se entendia por família. Assim, na pós-modernidade, os legisladores inovaram ao fundamentar suas ações no reconhecimento e respeito à dignidade da pessoa humana, bem como nos princípios de isonomia, fraternidade, liberdade e afetividade (Steffanini; Luca, 2023), reconhecendo, no artigo 226 da Constituição Federal, também a união monoparental⁴, o casamento e a união estável entre homem e mulher, in verbis:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuito a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (Brasil, 1988).

Contudo, embora em seu bojo legislativo a Constituição Federal tenha elencado apenas três entidades familiares como institutos merecedores de sua proteção estatal, Rolf Madaleno (2023, p. 5), entende que:

Haveria evidente equívoco imaginar pudesse o texto constitucional restringir sua proteção estatal exclusivamente ao citado trio de entidades familiares (casamento, união estável e relação monoparental), olvidando-se de sua função maior, de dar abrigo ao sistema democrático e garantir a felicidade através da plena realização dos integrantes de qualquer arquétipo de ente familiar, lastreado na consecução do afeto, pois, como prescreve a Carta Política, a família como base da sociedade, tem especial proteção do Estado (CF, art. 226) e um Estado Democrático de Direito tem como parte integrante de seu fundamento e existência a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inc. III), que sob forma alguma pode ser taxada, restringida ou discriminada[...].

Neste mesmo sentido, Lôbo (2002, p. 6), ao tratar da transformação jurídica quanto a tutela constitucional ao instituto familiar, afirma que inexistente qualquer referência expressa a um tipo de família determinado, de modo que:

O fato de, em seus parágrafos, referir a tipos determinados, para atribuir lhes certas consequências jurídicas, não significa que reinstituiu a cláusula de exclusão, como se ali estivesse a locução “a família, constituída pelo casamento, pela união estável ou pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos”. A interpretação de uma norma ampla não pode suprimir de seus efeitos situações e tipos comuns, restringindo direitos subjetivos.

⁴A família monoparental, referida na Constituição (art. 226, § 4º), é aquela na qual um progenitor vive sem a presença do outro na convivência e criação dos filhos. Esse núcleo geralmente é formado pela mãe, mas não é estranho que seja conduzido pelo pai. Há também que se reconhecer a família quando outro membro do grupo familiar, como um irmão ou tio, assume essa função (Venosa, 2023, p. 30).

A partir disso, para garantir efetivamente o desaparecimento da cláusula de exclusão constante na Constituição anterior (1967), a Constituição Federal implantou princípios capazes de alterar tanto a perspectiva Estatal com relação às pessoas em si, quanto ao próprio direito de família, tendo em vista que os princípios constitucionais abrangem uma visão de família voltada a realidade social atual vivida pelo brasileiro, dentre os quais pode-se citar o da dignidade da pessoa humana, da monogamia, da igualdade, da afetividade, da solidariedade, da reciprocidade e do pluralismo familiar.

No que tange à dignidade da pessoa humana, este princípio é considerado o mais importante no contexto constitucional, servindo como fundamento para o planejamento familiar (Madaleno, 2023). Assim, tal princípio está intrinsecamente ligado não apenas ao direito de família como ramo jurídico, mas também a todos os valores constitucionais, devido à ideia de respeito e segurança assegurada às pessoas. Neste sentido, Maria Berenice Dias (2021, p. 69) esclarece que:

A dignidade da pessoa humana encontra na família o solo apropriado para florescer. A ordem constitucional dá-lhe especial proteção independentemente de sua origem. A multiplicação das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares – o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum –, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe com base em ideais pluralistas, solidaristas, democráticos e humanistas.

No concernente a monogamia, resta evidente que não se trata de um princípio expresso no texto legal, no entanto, fazendo uso das palavras de Rodrigo da Cunha Pereira (2024, p. 172) “não é necessário estar escrito, expresso no texto da lei, pois ele está inscrito no espírito do ordenamento jurídico brasileiro”. Assim, a monogamia é tratada como ponto crucial para a definição das conexões moral-religiosa das uniões conjugais e amorosas, atraindo para si a função de princípio jurídico organizador das relações familiares.

Pereira (2024, p. 175), esclarece ainda que:

O sistema monogâmico surgiu por razões econômicas, e com uma divisão sexual do trabalho que atribuiu ao homem uma preponderância. Este sistema só se sustentou até hoje porque suas regras de fidelidade eram válidas para a parte economicamente mais fraca. A partir do momento em que não houver mais diferenças econômicas entre os gêneros e na medida em que as leis vão proclamando a igualdade, certamente as regras da fidelidade também sofrerão modificações.

Porém, assim como todo argumento admite um contraponto, o princípio da monogamia não pode ser entendido de forma absoluta, tendo em vista que sobre este prevalece o princípio da dignidade humana.

O princípio da igualdade estabelece o tratamento isonômico e proteção igualitária a toda forma familiar existente no âmbito social. Por meio deste princípio a Constituição Federal buscou preencher a lacuna da desigualdade de gênero, possibilitando, dentre outras coisas, o livre planejamento familiar, limitando, assim, a interferência estatal, bem como propiciou direitos e deveres isonômicos aos cônjuges.

Sobre tal princípio, Maria Berenice Dias (2021, p. 72), estabelece que:

Em nome do princípio da igualdade, é necessário assegurar direitos a quem a lei ignora. Preconceitos e posturas discriminatórias, que tornam silenciosos os legisladores, não podem levar o juiz a se calar. Imperioso que, em nome da isonomia, atribua direitos a todas as situações merecedoras de tutela.

O princípio da afetividade, tornou-se a pilar do direito de família, tendo em vista que o afeto, embora não expresso na legislação constitucional, é compreendido como o principal alicerce das relações familiares. À vista disso, a família deixa de ser reconhecida somente mediante o matrimônio, perdendo, portanto, a função precípua de instituição e passando a ter *status* de valor jurídico, sendo elevada à categoria de princípio. Afinal, o laço parental e conjugal tem como esteio o afeto, de modo que:

A entidade familiar deve ser tutelada como meio para a busca da felicidade de cada um de seus indivíduos. Daí a concepção eudemonista de família, na qual o afeto é elo de manutenção entre os casais, homo ou heterossexuais, unidos ou não pelo casamento civil. Quando não há mais comunhão de vida e de afeto, não se justifica a manutenção da conjugalidade. Por outro lado, o fim da conjugalidade não significa o fim da família, se desta houver filhos, mas apenas a transformação daquele núcleo familiar em binuclear (Pereira, 2024, p. 189).

A solidariedade familiar passou a ser considerada um princípio fundamental de todas as relações familiares e afetivas, uma vez que esses vínculos se desenvolvem apenas em um ambiente de cooperação e compreensão mútua (Madaleno, 2023). Em coexistência com a reciprocidade, a solidariedade deixou de ser um conceito meramente associado ao individualismo jurídico, no qual prevaleciam os interesses patrimoniais e individuais, para se tornar um elemento central na formulação de direitos, sejam eles materiais ou afetivos (Pereira, 2024).

As relações familiares ganharam novos contornos com a Constituição Federal, a qual deu visibilidade aos demais vínculos familiares diversos do unicamente aceito nas constituições anteriores, qual seja, o casamento. Deste modo, verifica-se que o princípio da Pluralidade Familiar é identificado pela visibilidade concedida pelo Estado às várias possibilidades de arranjos familiares, reconhecendo, assim, a sua existência no mundo jurídico, como forma de coibir a discriminação (Dias, 2021).

Ademais, a atualização constitucional desfez a noção de que a família existe exclusivamente para a reprodução. Nesse contexto, a família passou a ser entendida como um espaço de afeto e respeito entre todos os seus membros, evidenciando seu papel crucial na promoção da dignidade humana. A Constituição, ao reconhecer essa importância, conferiu proteção especial à entidade familiar, destacando-a como um núcleo fundamental para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos. Assim, a família é valorizada não apenas por sua função biológica, mas principalmente por seu papel na construção de laços afetivos e no fortalecimento dos princípios de respeito e dignidade humana, de modo que:

A hermenêutica do texto constitucional e, sobretudo, da aplicação do princípio da pluralidade das formas de família, sem o qual se estaria dando um lugar de indignidade aos sujeitos da relação que se pretende seja família, tornou-se imperioso o tratamento tutelar a todo grupamento que, pelo elo do afeto, apresenta-se como família, já que ela não é um fato da natureza, mas da cultura, repita-se. Por tratamento tutelar entenda-se o reconhecimento pelo Estado de que tais agrupamentos não são ilegítimos e, portanto, não estarão excluídos do laço social (Pereira, 2024, p. 186).

Entre os tipos de agrupamentos anteriormente considerados ilegítimos, mas que passaram a receber proteção estatal com a promulgação da Constituição Federal, destaca-se o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como uma entidade familiar. Esse reconhecimento provocou polêmicas e inquietações sociais, ao desafiar as concepções tradicionais de família. No entanto, ao incluir as uniões homoafetivas sob a tutela estatal, a Constituição reforça seu compromisso com os referidos princípios, ampliando o conceito de família para abranger diversas formas de relacionamento afetivo e garantindo a estes os mesmos direitos e proteção concedidos às demais entidades familiares. Dessa forma, o reconhecimento foi feito de forma implícita por interpretação do Supremo Tribunal Federal.

Maria Berenice Dias (2021, p. 444) destaca que:

Dentro desse espectro mais amplo, não se pode excluir do âmbito do Direito das Famílias as uniões de pessoas do mesmo sexo. Os avanços da jurisprudência fizeram o STF declarar, com caráter vinculante e eficácia erga omnes, que as uniões

homoafetivas são uma entidade familiar. A partir daí lhes foram assegurados todos os direitos, inclusive, acesso ao casamento.

Neste ínterim, considerando a validade e eficácia do casamento, conforme previsto no Código Civil, prescinde da exigência de que o casal seja formado por indivíduos de sexo distintos, verifica-se que não há qualquer vedação legal para a consumação da união homoafetiva, merecendo, portanto, estar sob o manto da proteção e tutela estatal. Assim, homoafetividade é, tão somente, uma outra forma de viver diversa daquela estabelecida como padrão pela sociedade, e não deve ser motivo para discriminação ou exclusão social (Dias, 2021).

Portanto, negar os direitos constitucionais de reconhecimento da união homoafetiva como instituição familiar representava uma afronta direta tanto à dignidade da pessoa humana quanto ao princípio da igualdade, que é um fundamento essencial das garantias constitucionais. Tais garantias asseguram a proteção do indivíduo e o direito ao convívio em sua estrutura familiar, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.

Deste modo, embora não haja previsão constitucional expressa à proteção do Estado às uniões homoafetivas, não se pode excluí-las do conceito de entidade familiar, tendo em vista que, como já mencionado, o sexo e a capacidade reprodutiva são insuficientes para reconhecer ou não uma entidade familiar como merecedora da tutela jurisdicional (Lôbo, 2002).

Em razão da grande divergência jurídica a respeito da temática e pelos incontáveis casos de violência, discriminação e preconceito contra os homossexuais, o Supremo Tribunal Federal tomou importante decisão para o Direito de Família, quando reconheceu, por meio do Recurso Extraordinário 477.554/MG, a união homoafetiva como entidade familiar. Assim, o Min. Celso de Melo defendeu que:

[...] A extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria Constituição da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação das conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo como espécie do gênero entidade familiar. [...] O postulado da dignidade da pessoa humana, que representa – considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) – significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso país, traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em 1.10.26 1.10.27 que se assenta, entre nós, a ordem republicana e

democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. [...] [STF, RE 477.554 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 16-8-2011, 2ª T, DJE de 26-8-2011.].

Tal decisão foi baseada principalmente nos princípios anteriormente mencionados, sobretudo na dignidade da pessoa humana, na afetividade e no pluralismo familiar previsto no art. 226 da Constituição Federal. Desta forma, embora não haja referência de forma expressa na Constituição brasileira às uniões homoafetivas, não se pode desprezar ou deixá-la excluída do conceito atual de família, tendo em vista já haver reconhecimento consolidado na jurisprudência como uma entidade familiar, utilizando assim de analogia ao Art. 226 da Constituição Federal.

À vista disso, pode-se verificar que desde a ascensão da Constituição Federal de 1988, diferentes modelos de relações familiares emergiram na sociedade como resultado de sua própria evolução, os quais são distintos dos expressamente reconhecidos no texto constitucional. Tal cenário alterou significativamente o conceito de família, o qual passou a abranger uma diversidade de arranjos e formas de convivência, baseada principalmente no afeto, apoio mútuo e respeito às particularidades de seus integrantes (Dias, 2021).

No entanto, verifica-se que, ainda que presente a coexistência da estabilidade sentimental, afetividade como valor jurídico, publicidade e ostensibilidade da convivência, a união poliafetiva ainda não é compreendida como uma entidade familiar, tendo como principal fundamento a afronta ao princípio da monogamia, quedando-se nas vielas da invisibilidade.

Questiona-se, então, quanto a possibilidade de reconhecimento do arranjo poliamoroso como entidade familiar, tendo como fundamento princípios como o da dignidade da pessoa humana e da afetividade, pilares das relações jurídico-familiares, tendo em vista a carência de amparo regulatório em todas as esferas do direito, sobretudo na previdenciária, como se analisará nos tópicos subsequentes.

3 RELAÇÕES POLIAMOROSAS NO CONTEXTO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO

Como visto, a legislação atual não estabelece um único tipo de relação familiar como merecedora de sua proteção jurídica. Deste modo, para a caracterização do instituto família, deixa-se de se exigir a preexistência de um par de indivíduos e passa a se basear no sentimento

de afeto por todos os indivíduos que participam da relação.

Todavia, não há consenso consolidado entre os doutrinadores acerca da viabilidade do reconhecimento jurídico dos direitos nas relações poliamorosas, especialmente no que tange às questões de natureza previdenciária. Tal divergência decorre da forte inclinação social em estabelecer a monogamia como um princípio absoluto, ainda que o afeto seja utilizado como critério central para a definição jurídica e social das relações familiares.

Neste sentido, para Vechiatti (2016), a tradição do reconhecimento jurídico e familiar da união poliafetiva carece de legitimidade tanto sob a perspectiva social quanto constitucional, tendo em vista que a imposição da monogamia como norma cogente do Direito brasileiro é considerada inadequada. Para este autor, justifica-se, deste modo, o reconhecimento da união poliafetiva, desde que consensual e livre de coerções, como uma entidade familiar protegida constitucionalmente.

Neste contexto, Chatter (2015, p. 63), esclarece que:

[...] o primado da monogamia não é um princípio expresso na Constituição, é algo meramente cultural. A bigamia, por sua vez, prevê punição aos casados, o que não é o caso, e mesmo se associada à união estável, não se aplicaria, em virtude da inexistência de mais do que uma união. Quanto à dignidade da pessoa humana, não há violação e sim sua reafirmação, já que cada um busca a felicidade da forma que deseja e todos têm o direito de constituir uma família, independente de como seja seu arranjo. Além disso, deve-se prezar os vínculos formados pelo afeto, mesmo que seja o caso de múltiplo afeto.

A partir dessa conjectura, verifica-se que não há fundamentos válidos às alegações desfavoráveis ao conceito de família poliafetiva, haja vista que a Carta Magna não definiu a monogamia como um princípio expresso, mas trata-se tão somente de uma condição de organização social. Neste sentido, João Pereira Lima Filho (2015), destaca que o princípio da monogamia não pode ser considerado um princípio constitucional que rege o Direito de Família, sendo mais adequado classificá-lo como um conjunto de normas morais, sem força jurídica absoluta. Razão pela qual não cabe ao Estado impor tal instituto familiar a toda a sociedade, caso contrário seria uma afronta aos princípios constitucionais.

Neste mesmo sentido, Tartuce (2024, p. 373), entende que:

O reconhecimento de um afeto espontâneo entre duas ou mais pessoas não parece ser o caso de dano à coletividade, mas muito ao contrário, de reafirmação de solidariedade

entre as partes, algo que deve ser incentivado perante a sociedade. Ademais, o texto das escrituras é bem sutil, de mera valorização de um relacionamento que já existe no mundo dos fatos, podendo gerar ou não efeitos jurídicos, o que depende da análise do pedido e das circunstâncias do caso concreto.

Neste ínterim, o poliamor pode ser definido como uma forma de interação afetiva na qual um indivíduo mantém relação amorosa paralela e simultânea com duas ou mais pessoas, cuja união ocorra de forma consensual a todos os participantes, pública, contínua e duradoura, com objetivo de constituir uma única família (Gagliano; Pamplona, 2024).

Inicialmente, vale destacar que o poliamor não deve ser confundido com a poligamia, tendo em vista que esta trata-se da prática de casar-se com mais de uma pessoa ao mesmo tempo, sem o necessário consentimento de todas as partes envolvidas. A legislação brasileira considera tal prática como criminosa, sendo, portanto, crime contrair matrimônio, sabendo e já estando casado, passível de punição na esfera penal (Brasil, 1940). Nesse mesmo sentido, Meira (2015, p. 3), estabelece que:

Importante diferenciar o poliamor da poligamia, muito comum nos países de religiões predominantemente muçumanas, onde somente o homem pode ter mais de uma mulher, sem que haja prévio consentimento das mulheres já envolvidas com este. No poliamor há uma relação em que deve prevalecer o consentimento de todas as pessoas envolvidas, de forma que haja amor e relação de afeto entre todos os seus integrantes, refletindo uma ideia de cumplicidade, igualdade e concordância a partir de uma vontade própria e livre.

Cumprido destacar, ademais, que o poliamor distingue-se do concubinato, uma vez que este último se caracteriza pela coexistência com o casamento formal, sendo, em tese, marcado pela infidelidade. O Código Civil de 2002, em seu art. 1.727, define o concubinato como a manutenção de relações habituais entre duas pessoas que enfrentam impedimentos legais para a constituição do matrimônio.

Para Azevedo (2002, *apud* Tartuce, 2024, p. 358), concubinato impuro pode ser definido:

Na linha da classificação desenvolvida por Álvaro Villaça Azevedo, trata-se da convivência estabelecida entre uma pessoa ou pessoas que são impedidas de casar e que não podem ter entre si uma união estável, como é o caso da pessoa casada não separada de fato, extrajudicialmente ou judicialmente, que convive com outra. Imagine-se o caso do sujeito casado que tem uma amante, havendo aqui um concubinato impuro, ou concubinato em sentido estrito (*stricto sensu*).

Assim, enquanto na união poliafetiva ocorre a constituição de um relacionamento entre mais de duas pessoas com o consentimento mútuo de todas as partes envolvidas, no concubinato prevalece a infidelidade de um dos indivíduos em relação à sua união formal preexistente. Desta forma, embora o poliamor desafie diretamente diversas normas morais prevalentes na sociedade contemporânea, as mudanças ocorridas no âmbito do direito de família sustentam a defesa do seu reconhecimento jurídico como uma instituição legítima, capaz de constituir uma entidade familiar (Bacellar, 2017).

No Brasil, a primeira união poliafetiva devidamente registrada ocorreu em 2012, no cartório da cidade de Tupã/SP, onde foi lavrada escritura pública oficializando a união de um homem e duas mulheres que já conviviam juntos há cerca de três anos (G1, 2018). Entretanto, em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁵ proibiu os cartórios brasileiros de registrar uniões poliafetivas formadas por três ou mais indivíduos diretamente mediante escritura pública, devendo, portanto, ser realizada por via judicial, cujo fundamento se pauta, sobretudo, na ausência de legislação capaz de dar aso a esse tipo de procedimento (CNJ, 2018).

Tartuce (2024, p. 349), apresenta o argumento defendido pela maioria dos julgadores:

A maioria dos julgadores e conselheiros do órgão considerou que essas escrituras atestam um ato de fé pública que implicam o reconhecimento de direitos garantidos aos casais ligados por casamento ou união estável, caso do direito de herança e de alimentos, o que não pode ser admitido, diante do princípio da monogamia. Nas palavras literais do Relator, “eu não discuto se é possível uma união poliafetiva ou não. O corregedor normatiza os atos dos cartórios. Os atos cartorários devem estar em consonância com o sistema jurídico, está dito na lei. As escrituras públicas servem para representar as manifestações de vontade consideradas lícitas.

Em decisão recente, o Superior Tribunal de Justiça entendeu pela impossibilidade de reconhecimento da instituição familiar do poliamor, tendo em vista que:

PROCESSO CIVIL E DIREITO DE FAMÍLIA. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL E DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. REJEITADA. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO. PRETENSÃO. NATUREZA

⁵A decisão não retroagiu aos registros de uniões poliafetivas já formalizados antes da proibição, isto é, elas continuarão existindo (IBDFAM, 2018).

DECLARATÓRIA. PEDIDO IMPRESCRITÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. AFASTADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. RELATO. TESTEMUNHAS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONCOMITÂNCIA DE DUAS UNIÕES ESTÁVEIS. POLIAMOR. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. [...] 5. **Impossível o reconhecimento de duas uniões estáveis no mesmo período, com fundamento na construção doutrinária do "poliamor", eis que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal em caráter de repercussão geral: "a preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro"** (RE 1.045.273). [...]. (AREsp n. 2.489.777, Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 05/02/2024.)

Diante disso, destaca-se que tal decisão se encontra pautada na monogamia como princípio regente das relações familiares. Deste modo, a presente temática foi objeto de repercussão geral, onde o Supremo Tribunal Federal decidiu, por meio do RE 1.045.273 de 2020, pela impossibilidade de reconhecimento por parte do Estado da coexistência paralela de duas uniões estáveis, independentemente da escolha de gênero (Brasil, 2020).

No referido acórdão, a Suprema Corte discutiu a viabilidade de concessão de pensão por morte em situações de uniões estáveis simultâneas, nas quais coexistia um relacionamento paralelo ao casamento. Por maioria de seis votos a cinco, decidiu-se que a companheira não teria direito ao benefício previdenciário pleiteado, fundamentando-se no princípio da monogamia vigente no ordenamento jurídico brasileiro, impossibilitando o reconhecimento jurídico de duas uniões estáveis concomitantes (Brasil, 2020).

Segundo o Relator, Ministro Alexandre de Moraes (2020, p. 2):

O art.226, § 3º, da Constituição se esteia no princípio da exclusividade ou de monogamia, como requisito para o reconhecimento desse tipo de relação afetiva inserida no mosaico familiar atual, independentemente de se tratar de relacionamentos hétero ou homoafetivos.

Em decorrência de tal decisão, poderia se imaginar que a referida questão estaria pacificada em razão da eficácia vinculante da decisão do Supremo, haja vista ter ocorrido em sede de recurso extraordinário. Todavia, esta decisão ainda se encontra passível de modificação em relação à fixação da monogamia como princípio norteador das relações familiares, até mesmo as afetivas, bem como não fora discutido a possibilidade ou não de reconhecimento da união poliafetiva, mas tão somente quanto a viabilidade de sua realização pelos cartórios.

Logo, a permanência deste entendimento pode ser interpretada como um passo em

direção ao retrocesso jurídico. Com esse mesmo entendimento, Souza e Rêgo (2013), O Direito deve acompanhar o desenvolvimento contínuo da sociedade, refletindo suas transformações e necessidades, de modo que as lacunas legislativas não sejam óbices ao seu avanço diante das mudanças sociais. Os autores destacam ainda que:

[...] não toca ao intérprete do Direito ficar limitado ao que está disposto na legislação, deve-se ir além, pois a qualificação da vida em comunidade tem como fonte basilar a busca contínua pela inovação, vislumbrando o aperfeiçoamento das relações humanas e a proteção dos cidadãos (2013, p. 12).

À vista disso há, inclusive, decisão recente, datada de 28/08/2023, do Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Hamburgo/RS, na qual houve o reconhecimento da união poliafetiva estável entre três indivíduos, respaldado no entendimento de que o ordenamento jurídico vigente regulador do instituto da união estável não fixou a monogamia como requisito predeterminante.

Ao proferir a decisão, o magistrado, além de reconhecer a existência da união poliafetiva, determinou que constasse o nome das duas mães e do pai no registro de nascimento de seu filho, argumentando, para tanto, que é:

inequívoco que a afetividade permeia a relação jurídica constituída entre os autores, como também pode ser percebido nos relatos em juízo dos três requerentes, chamando à atenção a serenidade, a emoção e o entusiasmo ao se referirem à gestação e à chegada do filho (TJRS, 2023)⁶.

Deste modo, a transformação e evolução do instituto da família não podem ser negligenciadas pela ordem jurídica. É inegável que as configurações familiares estão assumindo novas formas na sociedade contemporânea, o que exige que o Direito acompanhe tais mudanças e se adapte a essa realidade. Em decorrência disso, o Direito Previdenciário, se antecipou ao Direito Civil quanto à união estável e a homoafetiva, sendo precursor no reconhecimento dos direitos aos referidos institutos, apesar da ausência de previsão legal (Portes Júnior, 2024).

⁶A referida decisão foi proferida com base no entendimento do Magistrado de que a relação afetiva entre os três autores é caracterizada pela afetividade, pela continuidade e pela durabilidade, sendo amplamente reconhecida no âmbito social e familiar, inclusive por meio de manifestações públicas em redes sociais (TJRS, 2023).

Resta verificar se esse ramo do direito mais uma vez inovará ao estender benefícios a membros de entidades familiares que ainda não possuem reconhecimento legal formal e, assim, considerar a possibilidade de concessão e divisão de benefícios previdenciários entre os integrantes das uniões simultâneas ou poliafetivas.

4 RELAÇÕES POLIAFETIVAS E OMISSÃO REGULATÓRIA NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

No contexto das relações poliamorosas, como abordado no capítulo anterior, tem-se a correlação da união estável entre três ou mais indivíduos, isto é, em um vínculo de companheirismo.

Para os fins deste estudo, cumpre destacar que serão consideradas uniões poliafetivas apenas aquelas que se enquadram nos parâmetros estabelecidos pelo art. 1.723 do Código Civil, isto é, aquelas que demonstrem, de forma imprescindível, estabilidade, convivência pública, continuidade, durabilidade e o intuito de constituir família (*animus de constituir família*). Dessa forma, excluem-se as uniões poliafetivas que não apresentem caráter estável, sendo ainda exigida a presença cumulativa de todos os requisitos previstos pelo legislador civil.

A ausência de legislação que regule determinada situação ou atividade, coloca os grupos sociais que dela necessitam às vésperas da sociedade e os expõe aos riscos da injustiça. Neste mesmo sentido, Pereira et al. (2016) afirma que o Direito, como ciência voltada à justiça e à igualdade, deve resolver conflitos, inclusive os não previstos no ordenamento jurídico, de modo que a falta de regulamentação das relações afetivas pode violar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e gerar injustiças. Assim, “o Direito deve proteger muito mais a essência do que a forma ou a formalidade da relação jurídica” (Pereira, 2024, p. 84).

Desta forma, verifica-se que, para além dos direitos emanados pelas relações familiares, destas provém também deveres. Diante da ingerência regulamentária estatal, frente a determinadas entidades familiares, deve-se reconhecer proteção jurídica aos seus integrantes. Logo, tal omissão, não deve ser interpretada como uma liberdade irrestrita, tendo em vista que o próprio limitador da omissão é a responsabilidade que permeia tais relações.

À vista disso, Moscalewsky (2016, p. 31), elucida que:

O reconhecimento da pluralidade das entidades familiares importa em uma grande conquista, não apenas por conta dos direitos que adquiriram as pessoas que compõe

entidades familiares não conformadas com os parâmetros mais comuns, mas também em decorrência da possível responsabilização individual de seus membros em relação aos demais companheiros e filhos. A solidariedade, existente em todas as famílias, pode traduzir-se em responsabilidade. Seja responsabilidade por cuidados durante a união, seja pelo pagamento de alimentos quando do término do relacionamento, fato é que, reconhecido o vínculo familiar, haverá responsabilidade de uns para com os outros.

Neste sentido, é essencial que se garanta aos integrantes dos novos modelos de família a plena fruição de seus direitos fundamentais, bem como o estabelecimento das condições necessárias para o efetivo exercício de sua liberdade, cenário que não vem sendo adequadamente asseguradas aos praticantes do poliamor, em decorrência da omissão estatal quanto ao reconhecimento formal dessa modalidade de relacionamento.

Sob tal perspectiva, Goedert (2016, p. 91):

(...) por ser a união poliafetiva permeada por valores que garantem o pleno desenvolvimento pessoal e social de seus participantes, como a solidariedade, liberdade, igualdade, respeito, honestidade, confiança, lealdade, afeto e vontade de partilhar de um projeto de vida – valores estabelecidos e almejados pela Carta Magna de 1988 quando se trata de família – que a relação tema desse trabalho merece reconhecimento. O poliamorismo, enfim, respeita e garante a dignidade de todos seus membros, o que consubstancia, em derradeiro, o seu reconhecimento jurídico e a concessão de direitos e garantias decorrentes da vida em comum – inerentes a qualquer ente que compõe família – aos seus integrantes.

Posto isto, compreende-se que a não regularização das relações poliafetivas constitui uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, haja vista que este garante a cada indivíduo o respeito e o reconhecimento de seus direitos a uma existência digna, o qual deve ser assegurado pelo Estado. Para Maria Berenice Dias (2021), a dignidade humana configura-se como um macro princípio, abrangendo valores fundamentais como liberdade, autonomia privada, igualdade e solidariedade. De modo que sublinha a relevância de reconhecer e valorizar cada indivíduo como titular de direitos.

Deste modo, evidencia-se que tal princípio assegura tanto a liberdade quanto o pluralismo familiar, garantindo a cada indivíduo o direito de constituir uma família conforme sua própria vontade. Nesse contexto, incumbe ao Estado o papel de atuar como garantidor e protetor dessa liberdade de escolha, resguardando o pleno exercício dos direitos relacionados à constituição familiar. Assim, é facultado a cada pessoa a escolha de constituir ou não uma família, bem como o tipo de entidade familiar que deseja (Gonçalves, 2024).

Como já mencionado, não há no ordenamento jurídico brasileiro previsão expressa de

proibição da união poliafetiva. Porém, não há, também, consenso doutrinário acerca da temática, haja vista a ausência de legislação que regulamente essa nova modalidade de família. Rosa e Oliveira (2017), destacam que os distintos aspectos e a ausência de regulamentação sobre as relações poliafetivas geram uma série de controvérsias no âmbito nacional, especialmente por envolverem terceiros, além de direitos sucessórios, previdenciários e de família. Deste modo, evidencia-se a necessidade de uma regulamentação específica sobre o tema em razão das particularidades inerentes às uniões poliafetivas, as quais se configuram como um fato social de relevância jurídica.

O Direito Previdenciário, no âmbito da seguridade social, tem como finalidade primordial a proteção familiar, visto que, enquanto mecanismo de pacificação social, visa à promoção do bem-estar e à realização da justiça. Deste modo, a Previdência Social, estabelecida pela Constituição Federal como um direito social, baseia-se na repartição de recursos, ou seja, aqueles que estiverem como contribuintes ativos financiarão a previdência para os contribuintes inativos, de modo que lhe serão garantidos igual financiamento quando se tornarem inativos, conforme preleciona o princípio da solidariedade (Weintraub, 2002).

Frente às questões levantadas, verifica-se que, reconhecida a união poliafetiva, poder-se-iam garantir alguns benefícios previdenciários aos conviventes, dentre eles o recebimento de pensão por morte e auxílio-reclusão.

A pensão por morte, a título de exemplo, é um benefício devido aos dependentes⁷, assim como o auxílio-reclusão, previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 201, inciso V. Logo, conforme esclarece Theodoro Agostinho (2022, p. 358):

A pensão por morte é o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da CF. É prestação de pagamento continuado, substitutiva da remuneração do segurado falecido.

⁷Dependentes são as pessoas que, embora não estejam contribuindo para a Seguridade Social, a Lei de Benefícios elenca como possíveis beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em razão de terem vínculo familiar com segurados do regime[...] (CASTRO E LAZZARI, 2024, p.159)

Dessa forma, o referido benefício, tal como diversos outros previstos no âmbito da seguridade social, pretende a cobertura de um risco social, consistente na garantia da subsistência dos dependentes do segurado, considerando a condição deste como principal responsável pelo provimento econômico do núcleo familiar.

Tal benefício encontra-se previsto também na Lei n. 8.213/91, no art. 74, onde este estabelece que:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida (Brasil, 1991).

No dispositivo em análise, verifica-se que, embora a legislação não estabeleça uma vedação expressa em relação à pluralidade de companheiros(as), o rol de dependentes previstos é taxativo, não admitindo flexibilização. Todavia, a referida lei, a qual dispõe sobre o pagamento dos benefícios previdenciários, em seu art. 74 dispõe que a pensão por morte será concedida ao conjunto de dependentes do segurado falecido, independentemente de estar este em gozo de aposentadoria ou ainda em atividade laboral (Brasil, 1991).

Neste sentido, seria possível a inclusão de uma segunda ou terceira companheira como dependente de um segurado para recebimento de um benefício previdenciário. No entanto, as atuais decisões do judiciário brasileiro persistem em ignorar e negar tanto a possibilidade de reconhecimento das uniões poliafetivas como entidades familiares igualmente passíveis de proteção do Estado como os direitos a elas garantidos constitucionalmente. À vista disso, segundo Cristiano Chaves de Farias, promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia e presidente da Comissão Nacional de Promotores do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), entende-se que:

Todavia, a jurisprudência vem assumindo um papel recrudesciente, negando proteção e direitos ao poliamor, a partir do tratamento que foi historicamente emprestado ao concubinato. Um lapso, equívoco, que precisa ser reparado, protesta. O sistema jurídico, conforme o especialista, precisa ser de inclusão, e não de exclusão de direitos (IBDFAM, 2017).

Resta evidente como o sistema jurídico precisa se adequar à realidade fática da sociedade brasileira, de modo a não interferir na construção familiar, impossibilitando, ainda, o usufruto de seus direitos constitucionais. Maria Berenice Dias (2012, s.p.) compartilha, portanto, da opinião de que, com a privatização do direito de família, tanto a proteção civil quanto a previdenciária assumem um caráter amoral, de forma que:

Eventual rejeição de ordem moral ou religiosa à dupla conjugalidade não pode gerar proveito indevido ou enriquecimento injustificável de um ou de mais de um frente aos outros partícipes da união. Negar a existência de famílias poliafetivas como entidade familiar é simplesmente impor a exclusão de todos os direitos no âmbito do direito das famílias e sucessório. Pelo jeito, nenhum de seus integrantes poderia receber alimentos, herdar, ter participação sobre os bens adquiridos em comum. Sequer seria possível invocar o direito societário com o reconhecimento de uma sociedade de fato, partilhando-se os bens adquiridos na sua constância, mediante a prova da participação efetiva na constituição do acervo patrimonial. Claro que justificativas não faltam a quem quer negar efeitos jurídicos à escritura levada a efeito. A alegação primeira é afronta ao princípio da monogamia, desrespeito ao dever de fidelidade. Com certeza rejeição que decorre muito mais do medo das próprias fantasias. O fato é que descabe realizar um juízo prévio e geral de reprovabilidade frente a formações conjugais plurais e muito menos subtrair qualquer sequela à manifestação de vontade firmada livremente pelos seus integrantes.

Constata-se, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro se apresenta rigidamente estruturado no tocante aos relacionamentos poliamorosos, de modo que a ausência de regulamentação específica constitui óbice à plena efetivação dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, especialmente no que tange à concessão de benefícios previdenciários.

É igualmente evidente que a legislação previdenciária vigente abarca exclusivamente os companheiros e casais formalmente constituídos, excluindo, assim, aqueles que não foram contemplados pelo ordenamento jurídico, deixando-os à margem dos direitos assegurados às famílias reconhecidas legalmente.

Conclui-se, portanto, que há uma lacuna significativa a ser superada no tratamento da dinâmica social atual com o contexto jurídico, o que evidencia o descompasso entre esses dois campos. Assim, deverá ser realizado o reconhecimento da união civil em primeiro lugar ou, a estipulação de critérios claros no âmbito previdenciário para definir quem pode ser considerado companheiro, de modo alternativo. De modo que a jurisprudência estabeleça medidas capazes de suplantar tais obstáculos.

Por fim, resta claro a necessidade da regulamentação da união poliafetiva para, assim, se garantir o acesso aos benefícios previdenciários a que se faz jus e estabelecer segurança jurídica, evitando-se mais injustiças contra essas relações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A rápida evolução da sociedade contemporânea tem gerado profundas transformações em diversos campos da vida civil, incluindo o direito de família. No entanto, o entendimento tradicional de família ainda se encontra baseado na imposição do princípio da monogamia para determinar uma única forma de estabelecimento da instituição familiar, de modo a não abarcar definições pautadas na afetividade dos vínculos familiares.

Nesse contexto, o presente estudo propôs-se a investigar as relações poliafetivas, com especial foco na omissão legislativa e seus efeitos sobre os aspectos previdenciários, especialmente no que diz respeito à concessão de benefícios. Evidenciou-se, ao longo da análise, a persistente inércia normativa em relação ao poliamor, que se sustenta na ideologia monogâmica como um princípio central e definidor das estruturas familiares, excluindo, portanto, as formas alternativas de arranjos afetivos do reconhecimento jurídico, sobretudo no campo dos direitos previdenciários.

Ao analisar o art. 226 da Constituição Federal de 1988, em conjunto com a evolução do conceito de família e o pluralismo familiar, observa-se o surgimento de novos modelos de relações familiares, que ampliaram o entendimento de família para incluir diferentes arranjos baseados no afeto, cooperação e respeito às individualidades. No entanto, apesar da estabilidade emocional, da afetividade como valor jurídico, e da publicidade da convivência, a união poliafetiva ainda não é reconhecida como entidade familiar, em razão da afronta ao princípio da monogamia, mantendo, assim, a sua invisibilidade jurídica.

A análise das uniões poliafetivas no contexto jurídico contemporâneo evidencia a falta de consenso sobre seu reconhecimento, especialmente no âmbito previdenciário. Em 2012, foi registrado o primeiro reconhecimento oficial de uma união poliafetiva em Tupã/SP, mas em 2018 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) impôs a proibição desse registro, alegando a prevalência do princípio da monogamia. No entanto, em agosto de 2023, a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Novo Hamburgo/RS reconheceu uma união poliafetiva, fundamentando sua decisão na afetividade da relação e no entendimento de que a legislação vigente, ao regulamentar a união estável, não estabelece a monogamia como requisito

obrigatório para sua configuração. Essa decisão representa um avanço na discussão sobre a diversidade das entidades familiares no Brasil.

Ademais, constata-se que a omissão regulatória no que diz respeito à concessão de direitos previdenciários aos conviventes representa uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, o qual assegura a cada indivíduo o respeito e o reconhecimento de seus direitos a uma vida digna. Nesse sentido, o reconhecimento da união poliamorosa poderia possibilitar a esses indivíduos o acesso a benefícios como pensão por morte e auxílio-reclusão.

O artigo 74 da Lei n.º 8.213/91 estabelece que a pensão por morte deve ser concedida ao conjunto de dependentes do segurado falecido, permitindo, assim, a inclusão de uma segunda ou terceira companheira como dependente para fins de recebimento de benefícios previdenciários. Ademais, o §3º do mesmo artigo prevê a possibilidade de rateio do benefício entre os dependentes, o que, uma vez reconhecida a união poliafetiva, torna a aplicação desse dispositivo pertinente, possibilitando a divisão da pensão por morte entre os conviventes sobreviventes.

Diante dessas reflexões, é patente que há uma lacuna substancial entre a dinâmica social contemporânea e o contexto jurídico, evidenciando a desconexão entre esses dois domínios. Portanto, torna-se imprescindível o reconhecimento da união civil ou, como alternativa, a definição de critérios claros no âmbito previdenciário que especifiquem quem pode ser considerado companheiro, possibilitando que a jurisprudência implemente medidas que transponham esses obstáculos.

Por fim, é evidente a urgência da regulamentação da união poliafetiva, a fim de assegurar o acesso aos benefícios previdenciários a que essas relações têm direito, promovendo, assim, segurança jurídica e evitando injustiças em relação a esses arranjos familiares.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de direito previdenciário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BACELLAR, Marina Luna de. **Poliamor: conceito, preconceito e efeitos jurídicos**. Rio de Janeiro, 2017. 87 p Monografia (Curso de Pós-Graduação Lato Sensu) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/2017/MarinaLunadeBacellar_Monografia.pdf. Acesso em: 05 de set. 2024.

BARROS, Sérgio Resende de. A ideologia do afeto. **Revista Brasileira de Direito de Família**. v. 4, n. 13, p. 5-10, jul./set. 2002. Porto Alegre: Síntese e IBDFAM.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em: 03 de set. de 2024.

_____. **Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 03 de out. de 2024.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Senado Federal, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 12 de maio de 2024.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de maio de 2024.

_____. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Senado Federal, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 de set. de 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). **Recurso Extraordinário RE 477.554/MG**. União civil entre pessoas do mesmo sexo. Alta relevância social e jurídico constitucional da questão pertinente às uniões homoafetivas. Legitimidade constitucional do reconhecimento e qualificação da união estável homoafetiva como entidade familiar: posição consagrada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 132/RJ e ADI 4.277/DF).

Relator Min. Celso de Melo. Data da publicação: 16 de ago. de 2011. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=477554&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 25 de maio de 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário RE 1.045.273/SE**. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Tema 529. Constitucional. Previdenciário. Pensão por morte. Rateio entre companheira e companheiro, de uniões estáveis concomitantes. Impossibilidade. Relator Min. Alexandre de Moraes. Data da Publicação: 21 de dez. de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755543251>. Acesso em: 05 de set. de 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AREsp n. 2.489.777**. Processo civil e direito de família. Preliminar. Nulidade da sentença. Violação. Princípios do juiz natural e da identidade física do juiz. Rejeitada. União estável. Reconhecimento e dissolução. Pretensão. Natureza declaratória. Pedido imprescritível. Prejudicial de mérito. Afastada. Valoração probatória. Relato. Testemunhas. Contradição. Inexistência. Concomitância de duas uniões estáveis. Poliamor. Reconhecimento. Impossibilidade. Relator Min. João Otávio de Noronha. Data da Publicação: 05 de fev. de 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=POLIAMOR&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>. Acesso em: 06 de set. de 2024.

CNJ. Cartórios são proibidos de fazer escrituras públicas de relações poliafetivas. **Conselho Nacional de Justiça**, 26 jun. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cartorios-sao-proibidos-de-fazer-escrituras-publicas-de-relacoes-poliafetivas/#:~:text=Cart%C3%B3rios%20s%C3%A3o%20proibidos%20de%20fazer%20escrituras%20p%C3%ABlicas%20de%20rela%C3%A7%C3%B5es%20poliafetivas,-26%20de%20junho&text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Conselho%20Nacional,mais%20pessoas%2C%20em%20escrituras%20p%C3%ABlicas>. Acesso em: 06 de set. de 2024.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 26º ed. 3º reimp. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

CHATER, Luciana. **União Poliafetiva: a possibilidade ou não de reconhecimento jurídico como entidade familiar dentro do contexto atual em que se insere a família brasileira.**

Monografia (Pós-graduação em Advocacia Empresarial, Contratos, Responsabilidade Civil e Família). Instituto Brasiliense de Direito Público/IDP. Brasília, 2015. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/1675/1/Monografia_Luciana%20Chater.pdf. Acesso em: 04 de set. de 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 14º ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

_____. **Poliafetividade, alguém duvida que existe?** 2012. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/poliafetividade-alguem-duvida-que-existe/>. Acesso em: 25 de set. de 2024.

FERNANDES, Florestan. A família patriarcal e suas funções econômicas. n. 29, p. 74- 81, março/maio. **Revista USP:** São Paulo, 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25622/27362>. Acesso em: 03 de maio de 2024.

LIMA FILHO, João Pereira. O princípio da monogamia diante das repercussões jurídicas das uniões paralelas. **JusBrasil.** 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-monogamia-diante-das-reperclusoes-juridicas-das-unioes-paralelas/237412962>. Acesso em: 10 de set. de 2024.

G1. **União poliafetiva registrada no cartório de Tupã perde validade jurídica após decisão do CNJ.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/uniao-poliafetiva-registrada-no-cartorio-de-tupa-perde-validade-juridica-apos-decisao-do-cnj.ghtml>. Acesso em: 07 de set. de 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga. **Manual de Direito Civil: Volume único.** 8º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro v. 6 - direito de família.** 21º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

GOEDERT, Gabriela. **Unões Poliafetivas: o reconhecimento jurídico como entidade familiar.** Trabalho de Conclusão apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (Bacharel em Direito). Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/166566>. Acesso em: 15 de set. de 2024.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **CNJ proíbe cartórios de fazerem escrituras públicas de uniões poliafetivas.** Belo Horizonte/MG: 2018. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/6672/CNJ+pro%C3%ADbe+cart%C3%B3rios+de+fazerem+escrituras+p%C3%BAblicas+de+uni%C3%B5es+poliafetivas>. Acesso em: 20 de set. de 2024.

_____. A ausência do poliamor na jurisprudência brasileira. Notícias **IBDFAM.** 2017.

Disponível em:
<https://ibdfam.org.br/noticias/6373/A+aus%C3%A2ncia+do+poliamor+na+jurisprud%C3%A2ncia+brasileira>. Acesso em: 25 de set. de 2024.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do parentesco**. Tradução de Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 1982. Disponível em: <https://classicos12011.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/03/lc3a9vi-strauss-claude-as-estruturas-elementares-do-parentesco.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2024.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus. In PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Família e Cidadania**. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte. Del Rey, 2002. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/publicacoes/anais/detalhes/712/III%20Congresso%20Brasileiro%20de%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia>. Acesso em: 09 de maio de 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 13º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MEIRA, Maria Iracema de Castro. **União Poliafetiva: Aplicação Da Teoria Do Poliamor E Sua Possibilidade Jurídica**. Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2015. Disponível em: <https://www.simposiodedireitoepeg.com.br/2015/down.php?id=1183&q=1>. Acesso: 04 de set. de 2024.

MOSCALEWSKY, Rafaella. **Famílias Poliafetivas: o reconhecimento da realidade social no plano jurídico**. Monografia apresentada no Curso de Graduação em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná (Bacharel em Direito). Curitiba: 2016. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/47147>. Acesso em: 15 de set. de 2024.

PEREIRA, Isabela Maria dos Santos; MACHADO, Luciana Cristina Biachi; ALONSO, Tatiane Bazi; STEFANINI, Marília Rulli. Poliafetividade - Evolução da Família.

RJLB, Ano 2 (2016), n.º 3, p. 773-792. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/3/2016_03_0773_0792.pdf. Acesso em: 16 de set. de 2024.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. Prefácio Edson Fachin. 5. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2024.

PORTES JUNIOR, Otávio de Abreu. Reflexos do poliamor no direito previdenciário. **IBDFAM**, 2024. Disponível em:

https://ibdfam.org.br/artigos/2097/Reflexos+do+poliamor+no+direito+previ%C3%A9nci%C3%A1rio#_ftn1. Acesso em: 06 de set. de 2024.

ROSA, Angelica Ferreira; OLIVEIRA, José Sebastião de. As relações poliafetivas são permitidas no direito de família brasileiro?. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho/PR, Brasil, n. 26, p. 197-218, jan/jun 2017. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/456>. Acesso em: 22 de set. de 2024.

SANTOS, Simone Rachel Guedes da Silva. **Novos arranjos familiares: poliamor**. 46p. Monografia (Especialização em Prática Judicante). Universidade Estadual da Paraíba. João Pessoa/PB: 2019. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/20929/3/PDF%20-%20Simone%20Rachel%20Guedes%20da%20Silva%20Santos.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2024.

SOUZA, Lara Marcelino de; RÊGO, Lorena Nogueira. Contornos jurídicos, filosóficos e sociais da monogamia: paradigmas do poliamor no direito de família. **Revista FIDES**, Natal, vol. 4, n. 2, 8ª ed., jul./dez. 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4731898>. Acesso em: 05 de set. de 2024.

STEFANINI, Marília Rulli; LUCA, Guilherme Domingos de. A Poliafetividade como Entidade Familiar: Desmistificação. **Direitos e suas aplicabilidades sistêmicas: novos paradigmas**, São Paulo, vol. 1, p. 44-59, 2023, doi 10.37885/230513010, ISBN 978- 65-5360-355-4, Editora Científica Digital. Disponível em <https://www.editoracientifica.com.br/books/chapter/230513010>. Acesso em: 06 de maio de 2024.

VECHIATTI, Paulo Roberto Iotti . União Poliafetiva como entidade familiar constitucionalmente protegida. **Revista Libertas/Ouro Preto - MG** / n. 2, v. 2, Jul./Dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/download/418/382/>. Acesso em: 02 de set. de 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: família e sucessões**. Vol. 5. 23. ed. Barueri/SP: Atlas, 2023.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil : direito de família**. 19º ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

TJRS. **Justiça reconhece união poliamorosa**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do

Sul. 2023. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/justica-reconhece-uniao-poliamorosa/>. Acesso em: 08 de set. de 2024.

WEINTRAUB, A. B. de V. Coexistência do regime de repartição com o regime de capitalização. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 97, p. 211-217, 2002. fl. 01. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67542>. Acesso em: 18 mai. 2023

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IMÓVEIS ALUGADOS POR ENTIDADES RELIGIOSAS E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA ÀS ENTIDADES IGUALMENTE IMUNES

TAX IMMUNITY OF PROPERTY LEASED BY RELIGIOUS ENTITIES AND THE APPLICATION OF THE PRINCIPLE OF TAX EQUALITY TO ENTITIES EQUALLY IMMUNE

Erica Monteiro e Silva - Unibalsas¹

Lisiane Lescano - Unibalsas²

Rafael Rodrigues - Unibalsas³

Resumo: A Emenda Constitucional n.º 116/2022 inseriu o § 1º-A no artigo 156 da Constituição Federal, dispondo sobre a não incidência do IPTU em imóveis utilizados por templos religiosos, ainda que a entidade imune seja locatária. Todavia, é relevante observar que essa imunidade não foi estendida às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), apesar de estas estarem em situação constitucionalmente similar. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar a imunidade tributária de imóveis alugados por templos religiosos e a discriminação em relação às entidades igualmente imunes, à luz do princípio da isonomia tributária. Para tanto, inicialmente será realizada uma análise da Regra Matriz de Incidência Tributária do IPTU. Em seguida, serão examinadas as hipóteses de imunidade tributária aplicáveis aos templos religiosos e às Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Por fim, o estudo investigará se o novo critério de imunidade tributária religiosa introduzido pela Emenda Constitucional n.º 116/2022 viola o princípio da isonomia ao não conferir o mesmo tratamento a contribuintes que se encontram em situações equivalentes, como as OSCs. A pesquisa será conduzida por meio de revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa, utilizando o método hipotético-dedutivo como estratégia de investigação.

Palavras-chave: Emenda Constitucional n.º 116/2022. Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Princípio da Isonomia.

Abstract: Constitutional Amendment n.º 116/2022 inserted § 1-A in article 156 of the Federal Constitution, providing for the non-levy of IPTU on properties used by religious temples, even if the immune entity is a tenant. However, it is important to note that this immunity was not extended to Civil Society Organizations (CSOs), despite them being in a constitutionally similar situation. In this sense, the present study aims to analyze the tax immunity of properties rented by religious temples and discrimination about equally immune entities, in light of the principle of tax equality. To this end, an IPTU Tax Incidence Matrix Rule analysis will initially be carried out. Next, the hypotheses of tax immunity applicable to religious temples and Civil Society Organizations (CSOs) will be examined. Finally, the study will investigate whether the new criterion of religious tax immunity introduced by Constitutional Amendment n.º 116/2022 violates the principle of equality by not granting the same treatment to taxpayers in equivalent situations, such as CSOs. The research will be conducted through a bibliographical review, with a qualitative approach, using the hypothetical-deductive method as an investigation strategy.

Keywords: Constitutional Amendment n.º 116/2022. Civil Society Organizations (CSOs). Principle of Isonomy.

¹Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Balsas - Unibalsas. Linha de Pesquisa Direito Penal. E-mail: erica.monteiro@alu.unibalsas.edu.br.

²Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Professora orientadora do Grupo de Pesquisa de Direito Administrativo, Tributário, Consumidor e Temáticas Contemporâneas em Direito, no Centro Universitário Unibalsas. E-mail: lisiane.sibeli@prof.unibalsas.edu.br.

³Pós Graduado em Criminologia pelo Gran Centro Universitário, Professor orientador do Grupo de Pesquisa de Direito Administrativo, Tributário, Consumidor e Temáticas Contemporâneas em Direito, no Centro Universitário Unibalsas. E-mail: rafael.guimaraes@alu.unibalsas.edu.br.

INTRODUÇÃO

A imunidade tributária, prevista como garantia na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, inciso VI, alínea “b”, tem por objetivo restringir o poder estatal de tributação, abrangendo, entre outras hipóteses, às instituições religiosas e a imunidade religiosa. Tal imunidade se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços diretamente vinculados às finalidades essenciais dessas entidades, resultando na não incidência de, dentre outros, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Em 2022, a Emenda Constitucional n.º 116 expandiu o alcance da imunidade tributária do IPTU concedida aos imunidade religiosas, estendendo-a às situações em que esses templos atuem como locatários de imóveis. Essa ampliação garante a desoneração tributária mesmo quando há contrato de locação, mantendo a imunidade prevista pela Constituição. Desta forma, visa à proteção da liberdade religiosa consagrada como princípio fundamental previsto no art. 5º, inciso VI da CF/88.

Todavia, ainda que as Organizações Sociais estejam submetidas às mesmas limitações imunitórias aplicáveis às entidades religiosas e imunidade religiosa, a referida ampliação da dispensa do IPTU não as contemplou, mesmo estando em situações equivalentes perante a Constituição Federal. Assim, a não extensão dos efeitos da Emenda Constitucional n.º 116/2022 às Organizações Sociais revela-se como questão controvertida.

À luz do exposto, e considerando o novo critério de imunidade tributária que não abrange as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), surge o questionamento acerca de uma possível discriminação em relação às entidades igualmente imunes, à luz do princípio da isonomia tributária. Tal indagação advém da ausência de extensão desse novo critério de imunidade tributária às OSCs, as quais se encontram em situação análoga às demais entidades beneficiadas.

Com base nessa premissa e levando em conta o objetivo ao qual se propõe o presente trabalho, a abordagem inicial tem como foco a análise do direito tributário, bem como sobre os aspectos gerais de tributo, sobretudo quanto ao princípio da isonomia tributária. Em seguida será estudado a da regra matriz de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), assim como sua competência, fato gerador e os tipos de contribuintes.

Posteriormente, o texto apresenta um estudo das hipóteses de imunidades tributárias das

entidades religiosas e imunidade religiosa, onde será feita a sua conceituação com base na doutrina e legislação vigente, bem como das organizações da sociedade civil (OSCs) frente a nova ampliação legislativa imunitória.

Por fim, foi analisado se o novo critério de imunidade tributária religiosa promovida pela Emenda Constitucional n.º 116/2022, não viola o princípio da isonomia ao não prever o mesmo tratamento entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, como as organizações da sociedade civil (OSCs).

Para tanto, este trabalho foi desenvolvido mediante a técnica bibliográfica, com enfoque na doutrina responsável pelos conceitos dos institutos que serão abordados para contribuir acerca do questionamento suscitado. Quanto ao tipo de pesquisa, utilizou-se a descritiva-exploratória, com ênfase qualitativa, com a apresentação de conceitos e ideias doutrinárias a fim de garantir uma melhor compreensão para contribuir com a discussão acerca dos contrapontos relacionados à temática. E, quanto ao método, adotou-se o hipotético-dedutivo, tendo em vista a problemática a qual se visa analisar.

1 A REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

A partir do século XX, o direito tributário consolidou-se como um instrumento essencial para a sistematização da arrecadação de tributos. Antes disso, a arrecadação de impostos era regida predominantemente pelo direito financeiro, um ramo autônomo e independente do direito administrativo, focado no gerenciamento das despesas e receitas estatais (Paulsen, 2024).

Com a evolução das necessidades fiscais e a complexidade crescente das economias modernas, surgiu a necessidade de um ramo jurídico especializado, capaz de lidar de eficiente e estruturadamente com as especificidades da tributação. O direito tributário trouxe, então, princípios e normas específicas, permitindo uma abordagem técnica e detalhada na imposição, arrecadação e fiscalização dos tributos, promovendo a justiça fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Deste modo, esse ramo pode ser definido como um conjunto de normas jurídicas que disciplinam as instituições e regulam o lançamento e cobrança de tributos (Machado Segundo, 2024). Em uma concepção mais clássica, Rubens Gomes de Sousa (1975, p. 40), estabelece

que o direito tributário “é o ramo do Direito Público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, decorrentes da atividade financeira do Estado no que se refere à obtenção de receitas que correspondam ao conceito de tributos”.

Com a finalidade de movimentação da máquina estatal, o tributo viabilizou políticas públicas na esfera social. Desta forma, esse método de custeio e financiamento do Estado, possui caráter estritamente instrumental, tendo em vista que é o meio utilizado para atingir seus fins (Schoueri, 2024). Assim, o tributo deixou de ter um conceito e fim coercitivo e opressor, sendo compreendido como uma ferramenta que concede ao Estado a capacidade de garantir os direitos sociais e fundamentais aos cidadãos estabelecidos na Constituição Federal.

Portanto, observa-se que a tributação visa beneficiar o contribuinte, em vez de apenas favorecer o Estado. É necessário afastar a concepção negativista da tributação, que a associa à rejeição ou opressão social. Na realidade, a tributação se apresenta como uma condição indispensável para a garantia e efetivação de direitos individuais e sociais (Cardoso, 2014).

Ademais, embora a formulação de conceitos não seja uma atribuição exclusiva da lei, o Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 3º, define o tributo como uma prestação pecuniária compulsória, seja em moeda ou em valor o qual se possa por esta exprimir, desde que instituída por lei e cobrada em decorrência de uma atividade administrativa vinculada, sem que constitua uma sanção por ato ilícito (Brasil, 1966). Neste sentido, o tributo pode ser compreendido como o elemento nuclear do direito tributário.

Nesta perspectiva, a atividade tributária é regida e normatizada pelos princípios constitucionais tributários, os quais resguardam o contribuinte e regulam o poder de tributar do fisco. Dentre tais princípios, destaca-se a isonomia tributária, expresso constitucionalmente no art. 150, II, da Constituição Federal (CF). Sobre este princípio a Constituição Federal, em seu art. 5º, garante igualdade a todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, onde cada indivíduo será tratado com isonomia na proporção da sua desigualdade.

Lado outro, o princípio da isonomia no direito tributário, refere-se a garantia de um tratamento igualitário entre os contribuintes que se encontram em situações análogas, sendo vedado, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conceder tratamento desigual entre eles. Impede, desta forma, a existência de privilégios no tratamento de determinado contribuinte, para que, desde que na mesma situação, sejam equiparados.

Neste mesmo sentido Paulsen (2024, p. 71), afirma que o princípio da isonomia é “uma limitação ao poder de tributar vinculada à ideia de justiça tributária”. No entanto, Machado Segundo (2024, p. 70), esclarece que:

O maior problema, nesse caso, como ocorre sempre que se cogita do princípio da isonomia em seu aspecto material, ou substancial, é saber qual medida de desigualdade deve ser tomada como critério pelo legislador, para tratar desigualmente os desiguais, e para que isso deve ser feito.

No âmbito do direito tributário, a capacidade econômica de contribuir é, em regra, a medida principal, devendo ser aplicada de forma uniforme entre contribuintes em situações equivalentes. Dessa forma, a norma jurídica visa impedir a existência de discriminação tributária. A isonomia tributária, portanto, depende do tipo de contribuição pela qual o contribuinte é responsável, considerando que cada tributo possui uma regra-matriz de incidência específica. Assim, os indivíduos pertencentes a um determinado grupo tributário devem estar em condições de igualdade.

Dessa forma, a regra-matriz, expressão criada por Paulo de Barros Carvalho, de incidência constitui uma norma que contém apenas o mínimo de informações essenciais, elaboradas mediante um processo lógico de abstração dos textos jurídicos legislados. Essa norma serve como um padrão (matriz) para a construção de normas individuais e concretas, facilitando sua apreensão e aplicação pelo intérprete. Tal operação é realizada com o intuito de melhorar a compreensão e o controle da validade do conteúdo normativo. Assim, Paulo de Barros Carvalho (2019, p. 308), traz como exemplo que:

Dentro desse arcabouço, a hipótese trará a previsão de um fato (se alguém industrializar produtos), enquanto a consequência prescreverá a relação jurídica (obrigação tributária) que se vai instaurar, onde e quando acontecer o fato cogitado no suposto (aquele alguém deverá pagar à Fazenda Federal 10% do valor do produto industrializado).

Nesse contexto, a regra-matriz de incidência tributária funciona como um espelho, proporcionando uma sequência de etapas para a criação de normas de direito tributário e, conseqüentemente, para a instituição de um determinado imposto. Esse processo pode ser interpretado como uma fórmula a ser seguida, buscando apreender simultaneamente a hipótese e a relação jurídico-tributária que dela emerge (Carvalho, 2019).

Nesta perspectiva, Paulo de Barros Carvalho (2008, p. 146) conceituou regra-matriz como sendo:

um método, um recurso para compreensão do fenômeno jurídico-tributário. Partindo da premissa segundo a qual toda norma jurídica tem estrutura lógica de um juízo hipotético, ao qual é ligada uma consequência jurídica, quando acontecido o fato precedente, chega-se ao esquema proposto.

A principal virtude da figura apresentada reside em atribuir a devida importância ao consequente da norma tributária, isto é, a obrigação imposta ao sujeito passivo de pagar o valor determinado pela ocorrência de determinado fato gerador⁴ (antecedente normativo), ao sujeito ativo, o qual terá uma tipificação distinta a depender da conduta praticada. No entanto, certas condutas, embora previstas na norma jurídica como fato gerador de obrigação tributária, estão protegidas pela imunidade, como as entidades religiosas, imunes ao pagamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU), por exemplo.

Assim, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, encontra previsão no art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 32 a 34 do Código Tributário Nacional (CTN). Este tributo desempenha uma função fiscal, sendo sua cobrança voltada primordialmente à arrecadação de recursos destinados ao custeio das despesas estatais (Mazza, 2024).

O IPTU é lançado de ofício pelo fisco, utilizando as informações cadastrais do contribuinte, sem exigir a participação direta do devedor, que é posteriormente notificado para efetuar o pagamento. Conforme estabelecido pela determinação constitucional, os órgãos competentes podem instituir o IPTU por meio de lei ordinária, seguindo a regra-matriz de incidência tributária e realizando todas as adaptações necessárias relacionadas a este imposto.

A regra-matriz de incidência tributária do IPTU pode ser classificada e identificada, segundo as premissas teóricas já referidas pelo seu precursor Paulo de Barros Carvalho, quais sejam, material, espacial, temporal, pessoal (sujeito ativo e passivo) e quantitativa (base de cálculo e alíquota).

Acerca do critério material, o requisito determinante “é ser proprietário, ter o domínio útil ou a posse de bem imóvel, no perímetro urbano do Município, num dia determinado do exercício” (Carvalho, 2019, p. 55), bem como dispõe o art. 32 do Código Tributário Nacional, contribuinte do IPTU, é o proprietário do imóvel, o titular do seu

⁴Segundo Luciano de Almeida Pereira (2010, p. 20) fato gerador poderia ser determinado como “a prática de conduta descrita em um artigo de um dado texto legal de natureza tributária, que tem o objetivo de desencadear efeitos fiscais.”

domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Todavia, tal critério não pode ser confundido com a descrição objetiva dos fatos, a esse respeito Carvalho (2019, p. 337) esclarece que “a descrição objetiva do fato é o que se obtém da compostura integral da hipótese tributária, enquanto o critério material é um dos seus componentes lógicos”.

Logo, o proprietário é quem possui título de domínio devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis. Ao passo que o titular do domínio útil é a pessoa que recebeu do proprietário o direito de usar, gozar e dispor da propriedade, conservando o domínio direto, entretanto somente contribui para o IPTU o possuidor que tenha *animus domini* (Alexandre, 2016).

Quanto ao critério espacial, o imóvel deve estar situado em área urbana, local onde o imposto será incidente, conforme determinado pelo caput do art. 32 do CTN e detalhado nos parágrafos primeiro e segundo. Em relação à definição do que se entende por área urbana do Município, a qual delimita, por exclusão, sua área rural, observa-se o seguinte:

Art. 32. (...)

§ 1.º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2.º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior (Brasil, 1966).

Embora o critério espacial seja a regra adotada para se definir a incidência do IPTU, excepcionalmente, pode-se, um imóvel localizado na área urbana, ser classificado como imóvel rural, em razão da atividade desenvolvida ser integralmente agrícola ou afins, incidindo, portanto, o imposto sob território rural (ITR). Sob mesma ótica, Leandro Paulsen (2024, p. 192) discorre que:

A zona urbana, por sua vez, parece constar na Constituição em oposição à área rural, pelo critério da localização. A zona urbana é definida por lei municipal, devendo observar os critérios constantes dos §§ 1º e 2º do art. 32 do CTN. O §1º exige, pelo menos, a existência de dois melhoramentos de infraestrutura urbana, dentre os seguintes: “meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais”, “abastecimento de água”, “sistema de esgotos sanitários”, “rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar” ou “escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado”. O § 2º permite que sejam consideradas urbanas “áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio”. Mas o STF e o STJ têm aplicado o art. 14 do Decreto-Lei 57/66, segundo o qual o IPTU “não abrange o imóvel que, comprovadamente, seja utilizado em exposição extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR”. Assim, combinam-se os critérios da localização e da destinação.

Assim, o conceito de zona rural, por sua vez, é determinado por exclusão, aquela área que não é urbana do Município (Harada, 2012). Desta forma, há a combinação de elementos e critérios de localização do imóvel e da atividade a qual determinada propriedade se destina.

No que tange ao critério temporal, este refere-se ao momento em que ocorre o fato gerador, dando origem à obrigação tributária. No caso do IPTU, o critério temporal é fixado em 1º de janeiro de cada ano, consoante com o princípio da anterioridade tributária, previsto expressamente no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, que proíbe uma periodicidade inferior a um ano.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

O referido critério poderia ser compreendido, portanto, como o conjunto de indicações presentes na hipótese normativa, que nos fornece elementos precisos para determinar o exato momento em que ocorre o fato descrito. Assim estabelece uma relação jurídica que vincula devedor e credor, tendo como objeto o pagamento de uma determinada quantia pecuniária (Carvalho, 2019).

A identificação do critério da pessoalidade diz respeito aos sujeitos da relação, dis-

postos no art. 119 do CTN. Desta forma, o sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, isto é, o titular da competência para exigir o seu cumprimento. Lado outro o sujeito passivo, previsto no art. 34 do CTN, o qual define o contribuinte como sendo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel a qualquer título. Como bem define Hugo de Brito Machado (2015, p. 367):

O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário, se este reúne em seu patrimônio os dois domínios do imóvel. Se há enfiteuse, o contribuinte é o titular do domínio útil. E, finalmente, se alguém, com ânimo de proprietário, tem a posse do imóvel, faltando-lhe, para ser proprietário, apenas o título respectivo, então será esse titular da posse o contribuinte.

Por fim, quanto ao último critério, este faz referência à base de cálculo do IPTU, o qual tem previsão no art. 33 do CTN, no qual define o valor venal do imóvel. Desta forma, Mazza (2024, p. 349), define o valor venal como sendo “o produto da multiplicação de sua metragem pelo preço do metro quadrado definido na planta genérica de valores (propriedade territorial), somado com o *quantum* da área construída (propriedade predial)”. No entanto, o parágrafo único do referido dispositivo estabelece que, na determinação da base de cálculo, não se deve considerar o valor dos bens móveis mantidos, de forma permanente ou temporária, no imóvel, para fins de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade (Paulsen, 2024).

Portanto, o valor venal do imóvel é estabelecido segundo critérios de mercado, e não pela evolução inflacionária (Furlan, 2004). Em outras palavras, o valor venal do imóvel é aquele que ele poderia alcançar em uma venda realizada em condições normais de mercado. Contudo, esse valor deve ser proporcional à capacidade contributiva do sujeito passivo, de modo que a aplicação da alíquota não resulte em um imposto exorbitante em relação à sua capacidade de contribuição.

Ademais, a alíquota, conforme entendimento de Furlan (2004, p. 190), “é um dos elementos integrantes do aspecto quantitativo da hipótese de incidência tributária e traz em seu bojo a relevante função de graduar o montante devido, proporcionalmente à capacidade contributiva do sujeito passivo da obrigação tributária”.

No que concerne às alíquotas aplicáveis à base de cálculo do IPTU, não há norma constitucional ou infraconstitucional, especificamente estabelecida pelo CTN, que imponha limitações específicas. A determinação dessas alíquotas é de competência exclusiva da legislação municipal, que deve observar os princípios constitucionais tributários (Carvalho, 2019).

Conforme anteriormente elucidado, existem exceções ao poder de tributar do Estado, como a imunidade tributária, que consiste na dispensa constitucional conferida ao contribuinte, eximindo-o do pagamento de determinados tributos. Um exemplo paradigmático é a inexistência do IPTU por parte das entidades religiosas.

Portanto, tal dispensa suscita questionamentos quanto à potencial violação do princípio da isonomia, decorrente da concessão de imunidades tributárias a instituições religiosas e da não extensão dessas imunidades às organizações da sociedade civil. Questão esta que será examinada de maneira aprofundada nos capítulos subsequentes.

2 IMUNIDADES TRIBUTÁRIA RELIGIOSA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)

O Direito Tributário sempre esteve presente nas relações humanas. No Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, a qual além de instaurar a democracia, estabelecendo direitos e garantias individuais aos seus cidadãos, instituiu, ainda, trazendo consigo limitações ao poder dos entes federados. Deste modo, através das imunidades tributárias, instituições determinadas estão dispensadas de contribuir com o Estado.

Assim, segundo Eduardo Sabbag (2024) as imunidades tributárias, instituídas como normas constitucionais que afastam a incidência de tributos por determinação do legislador constituinte, visam proteger valores fundamentais e inalienáveis da pessoa humana, refletindo a não incidência justificada pela preservação de princípios consagrados pela Constituição.

Deste modo, para Luís Eduardo Schoueri (2024), a imunidade pode ser compreendida como norma negativa de competência tributária, apresentando-se como limitações à atuação tributária do Estado, cujo intuito é proteger o equilíbrio do ordenamento jurídico e seu desenvolvimento. Nesta mesma perspectiva Leandro Paulsen (2024), descreve as imunidades como sendo “normas negativas de competência tributária. Tem suporte constitucional, ainda, considerá-las como limitações ao poder de tributar, sendo certo que a Constituição arrola as imunidades genéricas justamente na seção que cuida das limitações ao poder de tributar”.

Ademais, verifica-se que, quanto à forma de interpretação das normas referentes à imunidade, divide-se em ampla e restrita. Nesse sentido, Alexandre Mazza (2024) entende que a imunidade tributária deve ser compreendida de forma ampla, uma vez que representam a defesa dos direitos previstos constitucionalmente como fundamentais. No que se refere à

interpretação restritiva, verifica-se que esta defende que a legislação imunitizante não pode ser definida como direito fundamental, entendimento que gera muitos precedentes no STF (Paulsen, 2024).

Lado outro, embora semelhantes em seu principal aspecto, não se pode confundir imunidade, isenção e não incidência. Deste modo, verifica-se que enquanto imunidade possui previsão no art. 150, IV, da CF/88, e se refere a uma modalidade de limitação do poder de tributar do Estado, a isenção encontra respaldo no art. 150, §6º da Carta Magna, o qual destaca que:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g (Brasil, 1966).

Logo, a isenção caracteriza-se como uma norma de caráter infraconstitucional, sendo um benefício concedido pelo legislador por meio de dispositivo legal, cujo efeito é afastar o surgimento do crédito tributário. Dessa forma, a isenção desonera o contribuinte da obrigação de efetuar o pagamento do tributo, mesmo após a materialização do fato gerador, uma vez que tal previsão legal exclui o vínculo jurídico que, em condições normais, exigiria o cumprimento da obrigação tributária (Mazza, 2024).

A não incidência, por sua vez, configura-se como uma situação em que o fato gerador não se concretiza, tornando indevida a exigência de tributo. Trata-se de uma situação atípica do ponto de vista tributário, uma vez que não pode ser caracterizada como hipótese de incidência tributária, dado que não há a ocorrência dos elementos necessários para a constituição da obrigação tributária (Mazza, 2024).

Desta forma, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 150, inciso VI, estabelece as hipóteses em que se veda a imposição de imposto, quais sejam: a) imunidade recíproca dos entes políticos; b) imunidade dos partidos, sindicatos, entidades educacionais e assistenciais; c) imunidade dos livros, jornais, periódicos, papel para a sua impressão; d) imunidade dos fonogramas e videogramas musicais; e, e) imunidade das entidades religiosas e imunidade religiosa (Brasil, 1988).

A imunidade recíproca entre os entes políticos caracteriza-se pela vedação à imposição de tributos entre esses mesmos entes, sendo este o princípio que sustenta e assegura a manutenção do pacto federativo. Trata-se, portanto, de uma garantia de caráter permanente (Paulsen, 2024). Schoueri (2024, p. 476), esclarece que “que o art. 150, VI, limita a imunidade aos impostos”, isto é, não há qualquer limitação quanto a cobrança de taxas entre pessoas jurídicas de Direito Público.

No que tange à imunidade tributária concedida a partidos políticos, sindicatos, entidades educacionais e assistenciais, conforme estabelecido no art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, observa-se que a dispensa da tributação decorre da relevância que os partidos possuem na estruturação política da sociedade, representando diversos setores de interesse coletivo. Da mesma forma, as instituições educacionais e assistenciais exercem atividades essenciais que, em princípio, competem ao Estado (Carvalho, 2019).

O art. 150, inciso VI, em sua alínea *d*, confere imunidade aos livros, jornais, periódicos, papel para a sua impressão, a qual se trata de imunidade objetiva, uma vez que não se estende aos demais ramos literários (Paulsen, 2024). No entanto, no que se refere ao papel, este resultou na ampliação dessa imunidade. Desta forma, não deve ser interpretada como uma limitação da aplicação a livros, jornais e periódicos dispostos em meios digitais.

Tal entendimento, foi corroborado pela Súmula Vinculante 57 do STF, a qual estabelece que “A imunidade tributária constante do art. 150, VI, *d*, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (*e-book*) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (*e-readers*), ainda que possuam funcionalidades acessórias” (Brasil, 2020). O Supremo também consolidou, por meio do julgamento do RE 330.817, o entendimento de que a imunidade tributária se estende igualmente aos audiolivros, equiparando-os, para fins de desoneração tributária, aos livros físicos, impressos, em conformidade com a proteção constitucional destinada à difusão do conhecimento e da cultura (Brasil, 2017).

Estabelecida pela EC 75/2013, a imunidade aos fonogramas e videogramas musicais, por se tratar de uma norma autoaplicável, tal norma não precisa de regulamentação. Nas palavras de Sabbag (2024, p. 403), esse comando imunitório tem objetivo de “desonerar de impostos os fonogramas (a obra artística da produção de som) e videofonogramas (a obra artística da produção de imagem e som), musicais ou literomusicais, produzidos no Brasil, sem

prejuízo da extensão da imunidade tributária aos suportes ou arquivos que os contenham”.

A imunidade tributária concedida às entidades religiosas, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, pode ser caracterizada como de natureza subjetiva, uma vez que abrange todos os templos religiosos, independentemente de credo, e alcança o patrimônio, a renda e os serviços diretamente relacionados às suas atividades essenciais. Tal imunidade constitui um desdobramento das garantias fundamentais de liberdade de crença, do livre exercício dos cultos religiosos e da proteção aos locais de culto e suas liturgias, conforme assegurado no artigo 5º, inciso VI, da CF/88 (Mazza, 2024).

Cumprir destacar que, considerando que o objetivo dessa imunidade é a proteção das instituições religiosas, a norma exclui a incidência de todos os impostos que poderiam ser devidos por essas pessoas jurídicas. Assim, essa imunidade é de caráter integral, abrangendo a dispensa do recolhimento de impostos como o IPTU e o ITR sobre os templos de sua propriedade, o IPVA sobre os veículos, o IR sobre suas rendas e o ICMS sobre as vendas realizadas aos fiéis.

A imunidade tributária conferida aos imunidade religiosa, embora destinada a impedir que o Estado obstaculize ou dificulte o exercício da liberdade religiosa, não é irrestrita, apresentando certas limitações. Conforme expõe Schoueri (2024), o alcance dessa imunidade limita-se às atividades consideradas essenciais. O autor ressalta, ainda, que as “finalidades essenciais das entidades religiosas e dos templos são, por exemplo, a prática do culto, a formação de sacerdotes e ministros, e a assistência espiritual aos crentes” (Schoueri, 2024, p. 505). Assim, a proteção imunizante finda quando a entidade religiosa ou o templo passa a exercer atividades que extrapolam suas finalidades essenciais.

Não há, contudo, consenso doutrinário acerca do alcance da imunidade tributária concedida aos imunidade religiosa, havendo três correntes interpretativas aplicáveis ao art. 150, §4º, da Constituição Federal de 1988: a restritiva, a moderada e a ampliativa (ou teleológica). A primeira corrente sustenta que, caso a entidade religiosa exerça atividades que não guardem relação direta com sua finalidade essencial, a imunidade tributária deve ser afastada. Assim, para que o patrimônio, a renda e os serviços estejam abrigados pela imunidade constitucional, as atividades desenvolvidas precisam estar intrinsecamente vinculadas ao exercício, manutenção ou aperfeiçoamento das funções da entidade religiosa.

Segundo Hugo de Brito Machado (2015, p. 276):

Nenhum imposto incide sobre os imunidade religiosa. Templo não significa apenas a edificação, mas tudo quanto seja ligado ao exercício da atividade religiosa. Não pode haver imposto sobre missas, batizados ou qualquer outro ato religioso. Nem sobre qualquer bem que esteja a serviço do culto. Mas pode incidir sobre bens pertencentes à Igreja, desde que não sejam instrumentos desta.

A corrente moderada, por sua vez, sustenta que a imunidade tributária das entidades religiosas pode se estender a outras atividades por elas realizadas. No entanto, impõe-se como condição que tais atividades sejam desempenhadas no âmbito interno da instituição religiosa ou que apresentem uma conexão direta com a prática do culto religioso. Neste mesmo sentido, Celso Bastos (1978, apud Neto, 2010, p. 234), destaca que:

A atividade, portanto, será imune na medida em que praticada nos templos e com a finalidade da prestação do culto. Assim, englobam-se as demais espécies tributárias que abarcam a transação com mercadorias, ICM, que abarcam a prestação de serviços, ISS, toda vez em que essas atividades estejam vinculadas física e teologicamente ao culto e ao templo. Assim, venda de objetos litúrgicos dentro do âmbito da igreja ou no seu átrio, efetuada por pessoas ligadas ao próprio culto, estão imunes. O mesmo não se dá com a venda desses mesmos objetos efetuada, quer por ordens religiosas, quer por comerciantes leigos, fora do âmbito espacial do templo.

A corrente ampliativa ou teleológica, assegura que independentemente de estar se praticando ou não uma atividade essencial das instituições religiosas, ainda assim a imunidade alcança seu patrimônio, renda e serviços por ela prestado. Tal entendimento, fundamenta-se na ideia de que os recursos adquiridos seriam voltados a manutenção e divulgação da atividade religiosa. À vista disso, Roque Antônio Carrazza (2015, p. 47), afirma que:

Noutras palavras, se as rendas obtidas, ainda que de forma atípica, pela instituição religiosa, tiverem aplicação consentânea com as finalidades essenciais do culto, o reconhecimento da imunidade tributária é de rigor. Concordamos, pois, com Regina Helena Costa [...] Caso se demonstre que a entidade religiosa, ainda que aufera recursos desenvolvendo atividades puramente temporais, os aplica para a consecução de seus objetivos espirituais, não há motivos jurídicos para retirar-lhe a imunidade do art. 150, VI, b, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a norma que estabelece a imunidade tributária deve ser conferida às entidades religiosas, desde que seja assegurada a adequada destinação dos recursos por elas angariados, mesmo quando estas desenvolvem atividades de cunho econômico. Assim, conforme já exposto, tal imunidade reveste-se de caráter pleno, sendo aplicável de maneira automática e direta, sem a necessidade de atendimento às exigências previstas no art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN), tais como:

- VI – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- VII - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- VIII - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão (Brasil, 1966).

Todavia, tal privilegio não se aplica a Organizações da Sociedade Civil (OSC's), as quais, embora cobertas pela imunidade tributária, esta possui eficácia limitada. Deste modo, para as OSC's gozarem da imunidade referentes ao exercício de atividades de educação e assistência social, devem cumprir todos os requisitos da referida norma, de modo que o seu descumprimento leva a cessação da imunidade.

As Organizações da Sociedade Civil, são entidades responsáveis por auxiliarem o Estado na prestação de atividades referentes a educação e assistência social. Estabelecidas pela lei n.º13.019/2014, é caracterizada como a forma mais rigorosa de disciplinar a parceria entre o Estado e as entidades do terceiro setor (Di Pietro, 2024). Desta forma o art. 2º da referida legislação, elenca quais as entidades podem ser elencadas como organizações da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções e qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (Brasil, 2014).

As Organizações da Sociedade Civil, que desempenham serviços de educação e assistência social em parceria com o Poder Público, assim como as instituições religiosas, gozam de imunidade tributária sobre impostos incidentes sobre patrimônio, renda ou serviços. No entanto, a Emenda Constitucional n.º 116/2022 ampliou as hipóteses de imunidade,

especificamente em relação ao IPTU, incluindo os casos em que os templos religiosos sejam locatários, e o proprietário do imóvel, um terceiro, figure como locador.

Ocorre que essa nova isenção constitucional não se estende às OSC's, mesmo que estas desempenhem atividades que correspondem a funções essenciais do Estado. Dessa forma, não se apresentam de forma clara os fundamentos que justificaram a exclusão das entidades de educação e assistência social do escopo do novo regulamento. Dessa maneira, questiona-se se as disposições trazidas pela Emenda Constitucional n.º 116/2022 configurariam uma violação ao princípio da isonomia tributária.

3 A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 116/2022 E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA: UMA ANÁLISE DA EXCLUSÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Conforme anteriormente exposto, a imunidade tributária concedida às entidades religiosas constitui um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. Ao passo que, esta norma imunizante visa beneficiar todas as instituições religiosas, dispensando, portanto, o recolhimento de todo imposto referente a patrimônio, renda ou serviços ligados às suas atividades essenciais (Mazza, 2024).

A Constituição Federal em vigor, ao dispor sobre o Direito Tributário, determinou que qualquer modificação no Sistema Tributário Nacional deve ocorrer por meio de emenda constitucional, desde que esta não viole as garantias protegidas pelas cláusulas pétreas previstas no art. 60, §4º, da Constituição (Sabbag, 2024). Entretanto, nem todas as garantias constitucionais estão imunes às alterações através de emendas, sendo vedadas apenas aquelas que cujo objetivo suprimir direitos ou garantias individuais. Assim, é permitida a ampliação desses direitos, desde que respeitados os limites impostos pelas cláusulas pétreas.

A Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022, ampliou o escopo da imunidade tributária atribuída às imunidades religiosas, incluindo as situações em que estes ocupem a posição de locatários de imóveis. Essa ampliação contempla a desoneração tributária mesmo nos casos de locação, preservando a imunidade nos termos constitucionais. Contudo, apesar dessa disposição, práticas contratuais envolvendo locações de imóveis com templos muitas vezes acabam por incluir cláusulas que repassam obrigações tributárias ao locatário, resultando em conflitos com as normas vigentes.

Ainda que o art. 123 do Código Tributário Nacional (CTN) proíba ajustes entre particulares com o intuito de alterar a responsabilidade pelo pagamento de tributos perante o Estado, é frequente a inclusão de cláusulas que transferem ao locatário a obrigação de pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em contratos de locação. Essa prática, contudo, contraria o disposto no art. 34 do mesmo código, que determina que o sujeito passivo da obrigação tributária é o proprietário do imóvel, não cabendo tal transferência por mera convenção contratual (Brasil, 1966).

Até a data de sua publicação, em 17 de fevereiro de 2022, a imunidade tributária referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) era restrita aos imóveis urbanos de titularidade das instituições religiosas, que fossem utilizados de forma direta para a realização de cultos religiosos ou indireta, quando empregados para a consecução das finalidades essenciais das igrejas ou templos. Essa imunidade também se estendia aos imóveis alugados a terceiros, desde que os valores provenientes desses contratos de locação fossem integralmente destinados às atividades-fim da instituição religiosa (Brasil, 2022).

Dessa forma, constata-se que a referida imunidade não era estendida a imóveis alugados cuja titularidade pertencia a terceiros, uma vez que o contribuinte de direito, nesses casos, é o proprietário (locador), enquanto a entidade religiosa, na qualidade de locatária, figura apenas como contribuinte de fato. Por conseguinte, em virtude de cláusula contratual de locação que transfere a obrigação do pagamento do tributo, a entidade religiosa era incumbida de arcar com o valor do IPTU incidente sobre o imóvel locado.

Cabe destacar que os sujeitos da relação são o Município, sujeito ativo e titular do lançamento do crédito tributário referente ao IPTU, e o proprietário, sujeito passivo e titular do domínio útil ou possuidor do imóvel a qualquer título (Machado Segundo, 2024). Assim, a referida Emenda à Constituição acrescentou ao art. 156, da CF/88, o §1º- A, a qual destaca que:

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre imunidade religiosa, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Dessa forma, os Municípios estão vedados de exigir o pagamento de IPTU em relação a imóveis utilizados por imunidade religiosa, ainda que o bem não seja de propriedade da entidade religiosa, mas sim objeto de locação, entre outras situações similares. Cabe ressaltar que a Súmula 614 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que o locatário não possui

legitimidade passiva para questionar aumentos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou taxas relacionadas ao imóvel locado.

No entanto, essa diretriz não se estende às entidades religiosas, uma vez que, em decorrência da Emenda Constitucional n.º 116/2022, essas instituições passaram a ter interesse jurídico para reivindicar a aplicação do preceito constitucional relativo à imunidade tributária (Paulsen, 2024).

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 133/2015, de iniciativa do ex-Senador Marcelo Crivella, teve sua origem no Senado Federal, fundamentando-se na premissa de que a Constituição Federal vigente assegura a liberdade de crença e a prática religiosa, configurando-se como direito fundamental. Tal direito encontra-se previsto no artigo 5º, inciso VI, da Carta Magna, sendo protegido de forma inviolável, incluindo, além da garantia ao exercício da fé, a preservação e proteção dos locais de culto e das respectivas liturgias.

Além disso, a Proposta de Emenda à Constituição enfatizou que a Constituição Federal não apenas assegura o direito à liberdade de crença, mas também incentiva a prática religiosa ao garantir a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Tal previsão encontra-se expressamente estabelecida no artigo 5º, inciso VII, da Carta Magna (Senado Federal, 2015).

Em sua justificação, aduz, ainda, que:

A mais alta Corte de Justiça do País, ao se debruçar sobre o tema, firmou o entendimento de que a imunidade relativa aos impostos deve ser projetada a partir da interpretação da totalidade da Constituição. Essa orientação do Supremo Tribunal Federal, a nosso ver, impõe o reconhecimento de que a incidência de impostos deve observar o exercício da atividade religiosa, e não apenas o contribuinte formal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Essa visão do Texto Constitucional permite o reconhecimento de que, mesmo na hipótese de a entidade religiosa não ser a proprietária do bem imóvel onde exerce suas atividades, o IPTU não deve incidir (Senado Federal, 2015).

Dessa maneira, evidencia-se que a imunidade tributária assegurada aos templos de qualquer culto se configura como um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. Assim, verifica-se que a origem da imunidade se encontra pautada na vontade política do legislador, haja vista que “visam à proteção de outros princípios em virtude de uma opção política do legislador constituinte” (Alexandre, 2016, p. 164).

No entanto, observa-se que a Emenda Constitucional n.º 116/2022 trata exclusivamente das entidades mencionadas na alínea “b” do artigo 150 da Constituição, sem fazer referência às instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, previstas na alínea “c” do mesmo dispositivo. Apesar disso, tanto as entidades religiosas quanto as de educação e assistência social compartilham os mesmos limites em relação à incidência do IPTU.

Nesse contexto, a Súmula 724 do Supremo Tribunal Federal, posteriormente convertida na Súmula Vinculante 52, estabelece que as entidades mencionadas no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal gozam de imunidade em relação ao IPTU, mesmo quando o imóvel for alugado a terceiros, desde que o montante arrecadado com os aluguéis seja destinado ao desenvolvimento das atividades essenciais dessas entidades (Brasil, 2015).

Tal entendimento foi consolidado por meio do julgamento do Recurso Extraordinário 767.332, em regime de repercussão geral, reforçando a interpretação contida na Súmula 724 do Supremo Tribunal Federal. Nesse julgamento, o Ministro Relator Gilmar Mendes salientou que a circunstância de o imóvel estar alugado a terceiros não constitui, por si só, fundamento suficiente para afastar a imunidade tributária prevista na Constituição Federal, caso sejam preenchidos os requisitos legais exigidos para o enquadramento na referida categoria de imunidade (Brasil, 2013).

Assim, observa-se que, embora nas demais situações se tenha equiparado as hipóteses de imunidade tributária aplicáveis às instituições religiosas às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), reconhecendo-se inclusive o caráter de direito fundamental dessas imunidades, a recente disposição constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 116/2022 não é aplicável a essas entidades.

Diante desse contexto, observa-se que, até o momento, a legislação conferia um tratamento isonômico entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e as entidades de natureza religiosa, aplicando-se a ambas os mesmos critérios referentes à imunidade tributária. Contudo, a atualização constitucional, ao deixar de contemplar a ampliação da imunidade relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as organizações sociais, rompe com os parâmetros estabelecidos pelo princípio da isonomia.

O Direito Tributário abordou o princípio da isonomia em sua vertente horizontal, estabelecendo que o legislador deve garantir um tratamento equânime para aqueles que se encontrem em condições equivalentes, ao passo que, implicitamente, reconhece-se a

necessidade de dispensar um tratamento desigual àqueles que se encontrem em situações de desigualdade (Alexandre, 2016).

Ademais, é importante destacar que é por meio da legislação que se assegura a proteção dos direitos do cidadão frente a eventuais abusos por parte do Estado. Nesse sentido, Sabbag (2024, p. 110) dispõe que:

O princípio da igualdade tributária é também conhecido por “princípio da proibição dos privilégios odiosos”, na medida em que visa coibir a odiosidade tributária, manifestável em comandos normativos discriminatórios, veiculados de favoritismos por meio da tributação.

Nesse contexto, constata-se que a decisão do legislador ao excluir as entidades referidas na alínea “c” do art. 150 da ampliação promovida pela Emenda Constitucional n.º 116/2022, pode ser interpretada como uma forma de tratamento desigual, na medida em que favorece uma categoria de entidades em detrimento de outra, que também goza de imunidade tributária. Não há explicação clara para a exclusão das instituições de assistência social e educação sem fins lucrativos da nova norma, sendo que a justificativa para estender a imunidade seria semelhante para ambas as situações, o que, por conseguinte, revela uma possível violação ao princípio da isonomia tributária.

Por fim, evidencia-se que a ampliação introduzida pela Emenda Constitucional promulgada deve ser aplicada igualmente às organizações sociais, garantindo que os imóveis locados pelas entidades referidas na alínea “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição também sejam isentos da cobrança de IPTU. Caso contrário, além de tornar o texto constitucional ainda mais prolixo, a exclusão dessas entidades poderia gerar um cenário de insegurança jurídica em um campo onde a clareza e a estabilidade normativa são essenciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imunidade religiosa e das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) está prevista na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 150, inciso VI, alíneas “b” e “c”, que proíbe os entes federados de instituir impostos sobre essas entidades. Entre as imunidades, destaca-se a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre imóveis pertencentes às entidades referidas, utilizados direta ou indiretamente para suas finalidades essenciais. Essa imunidade também se aplica a imóveis alugados a terceiros, desde que os valores obtidos sejam destinados às atividades essenciais das entidades,

conforme previsto na Súmula Vinculante 52 do STF.

Diante do exposto, este estudo se propôs a analisar a Emenda Constitucional n.º 116/2022, bem como sua aplicação e a falta de incidência dessa imunidade nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que, embora beneficiárias das mesmas garantias fundamentais de imunidade tributária que as entidades religiosas e imunidade religiosa, foram excluídas dessa norma. Ao longo da pesquisa, foi possível constatar que essa inovação jurídica não apenas torna o texto constitucional ainda mais prolixo, mas também pode gerar um cenário de insegurança jurídica em um campo onde a clareza e a estabilidade normativa são fundamentais.

Ao analisar a Regra Matriz de Incidência Tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em relação à Emenda Constitucional n.º 116/2022, foram realizadas considerações introdutórias que demonstram que a tributação deve beneficiar o contribuinte, e não apenas o Estado. Ademais, observa-se que a regra-matriz de incidência tributária atua como um reflexo, oferecendo um conjunto de etapas para a elaboração das normas de direito tributário. Também existem exceções ao poder de tributar do Estado, como a imunidade tributária, a qual é uma dispensa constitucional que exime o contribuinte do pagamento de certos tributos.

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) enfrentam as mesmas restrições em relação à aplicação das imunidades tributárias. Entretanto, embora essas entidades desempenhem um papel crucial ao auxiliar o Estado na oferta de serviços relacionados à educação e assistência social, a imunidade a que têm direito apresenta eficácia restrita, enquanto as entidades religiosas gozam de eficácia plena. Assim, embora a Emenda Constitucional n.º 116/2022 tenha ampliado as situações de não incidência do IPTU para as entidades religiosas, essa extensão não se aplica às organizações sociais.

Além disso, observa-se que a decisão do legislador de excluir as entidades mencionadas na alínea “c” do artigo 150 da ampliação promovida pela Emenda Constitucional n.º 116/2022 pode ser considerada um tratamento desigual, uma vez que favorece uma categoria de entidades em detrimento de outra que também possuía imunidade tributária, violando o princípio da isonomia tributária. Ademais, essa exclusão não apenas torna o texto constitucional mais prolixo, mas também pode gerar um ambiente de insegurança jurídica em uma área onde a clareza e a estabilidade normativa são fundamentais.

Diante do exposto, é evidente que a ampliação promovida pela Emenda Constitucional

pode ser igualmente aplicada às Organizações da Sociedade Civil, de modo a assegurar que os imóveis alugados por essas entidades, conforme disposto na alínea “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição, também gozem da isenção da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), evitando, assim, inseguranças jurídicas e violações dos princípios constitucionais.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de maio de 2024.

_____. **Emenda à Constituição n.º 75, de 15 de outubro de 2013**. Acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contêm. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc75.htm. Acesso em: 20 de set. de 2024.

_____. **Emenda à Constituição n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022**. Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc116.htm. Acesso em: 30 de set. de 2024.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm?categoria=self-storage. Acesso em: 23 de jun. de 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante 52**. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula811/false>. Acesso em: 20 de set. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante 57**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=5966>. Acesso em: 13 de set. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 724**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1644>. Acesso em: 30 de set. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 330.817/RJ**. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Tributário. Imunidade objetiva constante do art. 150, VI, d, da CF/88. Teleologia multifacetada. Aplicabilidade. Livro eletrônico ou digital. Suportes. Interpretação evolutiva. Avanços tecnológicos, sociais e culturais. Projeção. Aparelhos leitores de livros eletrônicos (ou e-readers). Relator Min. Dias Toffoli. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13501630>. Acesso em: 28 de set. de 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 767.332/MG**. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Imunidade tributária. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. IPTU. Lote vago. Não incidência. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da CF/88, aplica-se aos bens imóveis, temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam os requisitos legais. Precedentes. Recurso não provido. Reafirmação de jurisprudência. Relator Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4904092>. Acesso em: 06 de nov. de 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 614**. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27614%27.num.&O=JT>. Acesso em: 30 de set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição n.º 133, de 15 de setembro de 2015. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724714#:~:text=PEC%20133%2F2015%20Inteiro%20teor,Proposta%20de%20Emenda%20%C3%A0%20Constitui%C3%A7%C3%A3o&text=21%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Fede->

ral%2C%20para,federais%20situados%20em%20per%C3%ADmetros%20urba-
nos.&text=Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20(1988)%2C%20com-
pet%C3%A2ncia,%2C%20rodovia%20federal%2C%20per%C3%ADmetro%20ur-bano.
Acesso em: 28 de set. de 2024.

CARDOSO, Alessandro Mendes. **O dever fundamental de recolher tributos no Es- tado democrático de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 30º ed. rev. e atual. São Paulo: Noeses, 2019.

_____. **Direito Tributário, Linguagem e Método**. São Paulo: Noeses, 2008.

CARRAZA, Roque Antônio. **Imunidades Tributárias dos Templos e Instituições Religiosas**. São Paulo: Noeses, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 37º ed., rev., atual. e ampl.2. Reimp. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

FURLAN, Valéria. **Imposto Predial e Territorial Urbano**. 2ª edição, São Paulo: Ma- lheiros, 2004.

HARADA, Kyoshi. **IPTU: doutrina e prática**. São Paulo: Atlas, 2012.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 34ª edição. São Paulo: Malheiros, 2015.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Manual de direito tributário**. 14º ed. São Paulo: Atlas, 2024.

MAZZA, Alexandre. **Curso de Direito Tributário**. 10º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

NETO, Roberto Medaglia Marroni. **Imunidade dos templos de qualquer culto** 382. In: DIFINI, Luiz Felipe Silveira (Org.). **Imunidades Tributárias e Direitos Fundamen- tais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário completo**. 15º ed. São Paulo: Sarai- vaJur, 2024.

RICARDO, Alexandre. **Direito tributário esquematizado**. 10º ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SABBAG, Eduardo. **Direito tributário essencial**. 7º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2015**. Brasília/DF: 2015. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/docu->

mento?dm=4545607&ts=1723133571282&disposition=inline. Acesso em: 28 de set. de 2024.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. 13º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

SOUSA, Rubens Gomes de. **Compendio de Legislação Tributária**. Ed. póstuma. São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1975.

REFÚGIO AMBIENTAL NA ERA DO ANTROPOCENO: uma análise do direito à saúde do refugiado ambiental sob a ótica dos direitos humanos no Brasil

Raphael Oliveira Silva ¹

Marta Luiza Leszczynski Salib ²

Resumo: A fim de averiguar se há garantia do direito fundamental à saúde aos refugiados ambientais na Era do Antropoceno sob à luz dos Direitos Humanos no Brasil, o estudo buscou realizar uma análise do direito à saúde de refugiados ambientais na era do Antropoceno sob a luz dos direitos humanos. Para alcançar este objetivo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e descritivo, com o intuito de proporcionar uma visão abrangente sobre o tema abordado. A pesquisa incluiu a busca por artigos científicos e a consulta a dispositivos legais, como leis, decretos e notas técnicas, que fundamentaram a discussão da temática. A abordagem foi indutiva, adequada para explorar o tema proposto. Inicialmente, analisou-se o fenômeno do refúgio ambiental, destacando os desafios impostos pelo Antropoceno e a ausência de um marco legal internacional que reconheça adequadamente os refugiados ambientais. Em seguida, foi abordada a Constituição de 1988, destacando os direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde, garantido a todos, inclusive aos refugiados. Por fim, foi feita uma análise crítica do sistema de saúde brasileiro, evidenciando as barreiras para o acesso dos refugiados ambientais aos serviços de saúde, como a falta de infraestrutura, preparo profissional e dificuldades culturais e linguísticas. Conclui-se que, embora o Brasil tenha instrumentos legais que garantem o acesso à saúde, ainda há desafios significativos a serem superados para assegurar o atendimento adequado e digno a essa população vulnerável.

Palavras-chave: Antropoceno. Direitos Humanos. Refúgio Ambiental.

Abstract: To ascertain whether the fundamental right to health is guaranteed for environmental refugees in the Anthropocene Era in light of Human Rights in Brazil, this study aimed to analyze the right to health of environmental refugees within this context. To achieve this objective, an exploratory and descriptive literature review was conducted, providing a comprehensive overview of the topic. The research included searching for scientific articles and consulting legal instruments such as laws, decrees, and technical notes that grounded the thematic discussion. The approach was inductive, appropriate for exploring the proposed topic. Initially, the phenomenon of environmental refuge was analyzed, highlighting the challenges posed by the Anthropocene and the lack of an international legal framework that adequately recognizes environmental refugees. Next, the 1988 Constitution was discussed, emphasizing fundamental rights, especially the right to health, guaranteed to all, including refugees. Finally, a critical analysis of the Brazilian health system was conducted, highlighting barriers to environmental refugees' access to health services, such as infrastructure shortages, professional preparation, and cultural and language difficulties. It is concluded that, although Brazil has legal instruments ensuring access to health, significant challenges remain to be overcome in order to ensure proper and dignified care for this vulnerable population.

Keywords: Anthropocene. Human Rights. Environmental Refuge.

¹Academico do curso de Direito . Linha de pesquisa em Direito Ambiental . Email: raphael.silva@alu.unibalsas.edu.br

² Professora Orientadora do grupo de Pesquisa em Direito ambiental. Email: martasalib@gmail.com

INTRODUÇÃO

O termo "Antropoceno" tem sido usado para descrever uma era em que as atividades humanas passaram a influenciar de maneira global o planeta, marcada pela interação entre o desenvolvimento crescente do trabalho do homem e os processos geológicos. A partir dessa interação, eventos climáticos podem ocorrer, capaz de fazer com que muitos grupos de pessoas tenham que migrar para outras regiões, em resposta a esses fenômenos ambientais.

Ramos, Costa e Santos (2022) argumentam que a construção da identidade do refugiado ambiental resulta da combinação entre a vulnerabilidade aos impactos das mudanças climáticas e à amplificação desses efeitos pela própria ação humana. Após a Guerra Fria, surgiram novos temas no cenário internacional, incluindo a agenda ambiental. Nesse contexto, os regimes ambientais, em conjunto com os migratórios, começaram a abordar o tema das pessoas deslocadas por problemas ambientais dentro do campo da mobilidade humana e dos direitos de refugiados. Esses refugiados ambientais se situam na interseção entre questões como meio ambiente, migrações internacionais, mudanças climáticas, direito internacional e direitos humanos.

Ainda de acordo com os autores supracitados, os refugiados ambientais diferem daqueles que fogem de guerras ou perseguições políticas em seus países de origem, uma vez que sua condição está diretamente ligada às questões ambientais. O principal fator gerador de deslocamento forçado, nesse caso, são os efeitos das mudanças climáticas, que obrigam as populações a atravessar fronteiras nacionais. Contudo, essas pessoas não são contempladas pelo Direito Internacional, pois a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados não inclui esse tipo de deslocamento (RAMOS; COSTA; SANTOS, 2022).

A atual situação dos refugiados é um dos desafios mais difíceis e complexos enfrentados pela comunidade internacional na era contemporânea, conforme dados levantados pela (ACNUR), até o final de 2021, havia mais de 26 milhões de refugiados em todo o mundo. Esse número inclui pessoas que fugiram de conflitos, perseguições e violações dos direitos humanos. Pode perceber que em todo o mundo, milhões de pessoas são forçadas a deixar seus lares devido a conflitos armados, perseguições políticas, desastres naturais, falta de empregos e fome, e com o aumento também das mudanças climáticas e ambientais.

Esses indivíduos, chamados de refugiados, enfrentam uma série de desafios físicos, emocionais e legais na medida em que buscam segurança e refúgio em terras estrangeiras e desconhecidas. Analisando a situação geral dos refugiados e sua trajetória, depara-se com graves problemáticas experimentadas por esses sujeitos, como abandono, fome, falta de assistência básica de saúde e violações nos seus direitos humanos e fundamentais.

Esses são apenas alguns dos desafios enfrentados pelos refugiados durante essa difícil jornada em busca de proteção e de uma vida digna. Daí a necessidade de se estudar acerca da observância das normas que tutelam os refugiados ambientais e se, de acordo com os dados oficiais disponibilizados pelo Governo, existem mecanismos efetivos para garantia do direito fundamental à saúde dos refugiados ambientais à luz dos Direitos Humanos no Brasil.

Dessa forma, o objetivo do estudo foi realizar uma análise do direito à saúde de refugiados ambientais na era do Antropoceno sob a luz dos direitos humanos. Para alcançar esse objetivo, o capítulo um contextualiza a chamada era do antropoceno e o conceito de refugiado ambiental. O capítulo dois discute os direitos assegurados aos refugiados ambientais a partir da constituição de 1988. Já o capítulo três aprofunda a discussão sobre a garantia de saúde para os refugiados ambientais com base na legislação brasileira.

Para alcançar os objetivos deste estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e descritivo, com abordagem indutiva, que permitiu reunir e analisar as principais fontes teóricas sobre o assunto, possibilitando a identificação de lacunas no conhecimento e o estado atual das discussões acadêmicas. Esse processo estabeleceu uma base sólida para a construção das análises e conclusões. A pesquisa incluiu a busca por artigos científicos e a consulta a dispositivos legais, como leis, decretos e notas técnicas, que fundamentaram a discussão da temática.

1 UMA BREVE ANÁLISE DO REFÚGIO AMBIENTAL NA ERA DO ANTROPOCENO

Nos anos 80, pesquisadores começaram a definir o termo Antropoceno como um período de intensas atividades humanas que reconfiguraram o planeta (ARTAXO, 2014). No

entanto, somente nos anos 2000, o termo foi popularizado pelo prêmio Nobel de Química (1995) Paul Crutzen, por meio de uma série de publicações discutindo o que seria essa nova era geológica da Terra (CRUTZEN, 2002). Essa popularização abriu caminho para uma discussão mais ampla sobre os efeitos da ação humana no ambiente global, contribuindo para uma reflexão crítica sobre as consequências desse novo estágio geológico.

No período chamado Antropoceno, a influência humana em conjunto com as influências geológicas se mostra decisiva em algumas áreas. Esse período, que perdura até os dias atuais, caracteriza-se pela emergência do ser humano como uma força expressiva de forma global, capaz de intervir em processos críticos do planeta, como a composição da atmosfera e outras propriedades (ARTAXO, 2014). Nesse contexto, a relação entre as atividades humanas e os impactos ambientais ganha uma dimensão crucial, principalmente com o surgimento de questões humanitárias associadas a esses fenômenos.

A era do Antropoceno, destacada pelas intensas atividades humanas que reconfiguraram o planeta, trouxe consigo uma séria questão e problema humanitário: o surgimento dos refugiados ambientais. Esses não são deslocados por causa de guerras ou conflitos, mas devido a mudanças ambientais irreversíveis. A força motriz dessa migração compulsória são as causas antropogênicas que alteram o clima e degradam os ecossistemas (RAMOS, 2019). A transformação do ambiente natural, acelerada pelos padrões de consumo e produção industrial, sobretudo dos países desenvolvidos, expõe uma problemática cada vez mais evidente: o deslocamento de pessoas forçado por desastres naturais e mudanças climáticas.

De acordo com Lopes, Ab'saber e Hossne (2012), a questão dos refugiados não é algo recente no cenário global, mas o surgimento de refugiados que deixam seus países por motivos que vão além das perseguições tradicionais é um fenômeno mais recente. Estima-se que milhões de pessoas foram forçadas a abandonar suas casas devido a fatores ambientais, como secas, desertificação, erosão do solo e acidentes industriais. A mudança climática, provocada sobretudo pelos padrões de consumo e produção industrial dos países desenvolvidos e industrializados, acelerou muitos desses processos naturais, criando novos desafios. Nos últimos anos, os desastres naturais têm gerado mais refugiados do que guerras e conflitos, sendo o aquecimento global, causado pela ação humana, um dos principais responsáveis pelos

problemas ambientais atuais, embora não seja o único. Esse fenômeno evidencia a gravidade da situação, e a dificuldade de tratá-lo dentro dos marcos legais e institucionais existentes.

De acordo com Ramos (2019), a partir de uma análise das mudanças climáticas mundiais, conclui-se que um dos seus principais desfechos é o deslocamento humano involuntário, que advém de aspectos causais de uma possível insegurança hídrica e alimentar. A consequência lógica dessa insegurança ambiental, os deslocados, os chamados refugiados ambientais, independem de um instrumento internacional vinculante que os reconheça como tal, bem como, que crie responsabilidades formais para que os próprios Estados, que geram grande parte das alterações climáticas, os acolham em seus territórios. A ausência de um reconhecimento formal e institucionalizado dos refugiados ambientais é uma lacuna que impede a aplicação de políticas públicas eficazes e o respeito pleno aos direitos desses indivíduos, ampliando sua vulnerabilidade.

Muitos desses eventos extremos podem gerar tempestades tropicais como o furacão Katrina em 2005, fazendo o deslocamento de centenas de milhares de pessoas nos Estados Unidos, a subida do nível do mar ameaça cidades costeiras em Bangladesh, forçando migrações internas significativas. Não só isso, como as secas e desertificação no Sahel, região da África, forcem comunidades agrícolas a migrar para áreas urbanas ou outros países. A degradação desses recursos naturais no ambiente, incluindo desmatamento e perda de biodiversidade, torna muitas áreas inabitáveis, afetando cerca de 1,5 bilhão de pessoas globalmente devido à degradação do solo (UNCCD, 2019). Essa ampla escala de deslocamento resulta em uma pressão significativa sobre os sistemas de acolhimento, que já estão sobrecarregados pela escassez de recursos e infraestrutura.

Conforme é mencionado na OMS (2014), há relatos de desastres climáticos que geram cerca de 150.000 mortes anuais, exacerbando crises de saúde em campos de refugiados. Assim, economicamente, a migração ambiental sobrecarrega infraestruturas locais e economias nacionais, aumentando o desemprego e a pobreza nas comunidades receptoras. Socialmente, o deslocamento desintegra comunidades e redes sociais, causando a perda de identidade cultural, especialmente entre populações indígenas. Além disso, a chegada de refugiados pode gerar tensões sociais e conflitos, intensificando a xenofobia e a discriminação em regiões já

vulneráveis.

De acordo com Ramos, Costa e Santos (2022), a discussão sobre os refugiados ambientais é um desdobramento da abordagem das mudanças climáticas nos espaços de regulamentação e no ordenamento das questões ambientais em escala internacional. O campo estratégico para tratar e regular juridicamente essa questão está fundamentado nos regimes internacionais ambientais e migratórios. Assim, o peso da temática ambiental se faz presente nas discussões sobre o conceito de refugiados ambientais. A problemática migratória decorrente de questões ambientais está inserida em um contexto social e ambiental mais amplo, conhecido como "Novo Regime Climático".

A ausência de uma institucionalização clara do termo "refugiado ambiental" é uma das principais barreiras para a efetiva implementação de políticas de proteção. Mesmo com as diretrizes gerais do Direito Internacional, especialmente no que se refere aos Direitos Humanos, a falta de uma jurisdição específica impede que essas pessoas recebam a proteção necessária. No entanto, é possível identificar formas alternativas de lidar com essa questão, especialmente diante das deficiências das instituições existentes. Isso decorre de um debate mais sociológico sobre as relações entre os Estados, centrado na construção de identidades e interesses capazes de moldar políticas de poder e promover normas para resolver problemas comuns (RAMOS; COSTA; SANTOS, 2022).

Nesse contexto, a era do Antropoceno impõe desafios sem precedentes, com o refúgio ambiental emergindo como um dos mais críticos. A comunidade internacional deve reconhecer e abordar urgentemente as necessidades dos refugiados ambientais, reformando estruturas jurídicas e implementando políticas eficazes. Somente uma resposta coordenada e abrangente pode mitigar os impactos do deslocamento ambiental e proteger os direitos dessas populações vulneráveis.

A partir dessa compreensão da era do antropoceno e da conceituação adequada do que é o refugiado ambiental, é que se pode, e é necessário, discutir quais sejam os seus direitos previstos em dispositivos legais, capazes de assegurar políticas públicas assistencialistas que sejam eficazes no atendimento dessas pessoas que necessitaram abandonar sua moradia e país em decorrência de condições impostas pela natureza. Assim, é fundamental compreender, em

âmbito nacional, os direitos do refugiado, a partir da constituição federal de 1988.

2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS AO REFUGIADO AMBIENTAL PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Os direitos humanos são uma categoria de direitos universais e inalienáveis, destinados a assegurar a dignidade, liberdade e igualdade de todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição pessoal. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, é a pedra angular desse sistema, estabelecendo normas básicas que regulam as relações entre os indivíduos e o Estado, além de prever as obrigações dos governos para com seus cidadãos. Entre os direitos fundamentais previstos, destacam-se o direito à vida, à liberdade, à educação, à saúde, à liberdade de expressão, e a proteção contra tortura e maus-tratos. Este conjunto de direitos visa garantir uma vida digna, proporcionando igualdade de oportunidades e a proteção dos indivíduos contra abusos e injustiças (ONU, 1948).

Nesse contexto, é fundamental garantir os Direitos Humanos dos indivíduos deslocados, que frequentemente enfrentam violações de seus direitos fundamentais. Esses sujeitos, ao abandonarem seus lares, buscam, acima de tudo, a sobrevivência, independentemente das condições adversas que encontrarão nos locais de acolhimento. As violações dos direitos desses refugiados são amplamente noticiadas por diversos meios, como internet, redes sociais e canais de comunicação, evidenciando a fragilidade de sua proteção legal. O conceito moderno de cidadania, intimamente ligado ao de Estados-nação soberanos, é também uma das causas para essa situação.

Conforme argumentam Sturza e Dutra (2022, p. 100), os Estados-nação, ao se consolidarem como entes políticos e jurídicos principais no cenário mundial, tendem a proteger seus próprios interesses, frequentemente à custa dos direitos dos indivíduos deslocados, tornando-se resistentes a questionamentos sobre suas ações em relação aos refugiados e aos direitos humanos desses sujeitos. As autoras afirmam ainda que essa vinculação “representou significativos impactos na formulação das noções de Direitos Humanos, de dignidade e de cidadania, sob vários aspectos, mas especialmente quanto à sua aplicação em contextos migratórios.”

Com base nisso, percebe-se que o conceito de Direitos Humanos, dignidade e cidadania está diretamente vinculado à ideia de Estados-nação soberanos, sobretudo no que tange à questão migratória. Atualmente, é difícil tratar da migração e do refúgio ambiental sem associar esses conceitos aos Direitos Humanos, e vice-versa. Os Direitos Humanos estão intrinsecamente atrelados aos refugiados. Para Chini e da Luz (2019, p. 233), o principal problema dessa temática reside no fato de que os refugiados, ao não serem cobertos pelo manto jurídico de um Estado-nação, não são considerados sujeitos com proteção legal nos territórios que os acolhem, o que compromete seu reconhecimento jurídico, político e social.

Nesse cenário, Sturza e Dutra (2022, p. 101) questionam se os Direitos Humanos são, ou devem ser, universais. Elas prosseguem argumentando, com base em Barreto (2004, apud STURZA; DUTRA, 2022), que o debate gira em torno de saber se os Direitos Humanos constituem uma categoria ético-jurídica de abrangência universal ou se sua constituição enquanto direitos deve estar vinculada às exigências de eficácia e validade, garantidas por um Estado soberano.

Nessa toada Arendt (1989, p. 335-336), trata sobre o chamado “paradoxo da perda dos Direitos Humanos”:

essa perda coincide com o instante em que a pessoa se torna um ser humano em geral - sem uma profissão, sem uma cidadania, sem uma opinião, sem uma ação pela qual se identifique e se especifique - e diferente em geral, representando nada além da sua individualidade absoluta e singular, que, privada da expressão e da ação sobre um mundo comum, perde todo o seu significado.

Assim, o chamado "paradoxo da perda dos Direitos Humanos" refere-se ao reconhecimento dos Direitos Humanos como universais, ou seja, independentes da individualidade, características pessoais, status ou situação social do sujeito. Nesse sentido, mesmo que o refugiado não seja coberto pela proteção jurídica do Estado-nação em que se encontra, ele deve ser assegurado com os direitos fundamentais. Como discutido anteriormente por Sturza e Dutra (2022), os Direitos Humanos são, ou devem ser, universais, sendo inalienáveis independentemente da situação do sujeito.

No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a República Federativa

como um Estado Democrático de Direito. Segundo Barroso (2011, p. 98), a Constituição é vista como um produto da civilização, destinada a conservar conquistas e avançar em valores e bens jurídicos socialmente desejáveis. Ela alça os direitos fundamentais ao status de normas constitucionais, reconhecendo-os como de suma importância no ordenamento jurídico do país. Entretanto, para que os direitos fundamentais tenham eficácia, é essencial que o Estado não apenas os preveja em sua Constituição, mas também crie condições para sua efetividade. Sturza e Martini (2022, p. 54) apontam que a efetivação desses direitos exige um movimento estatal ativo, pois são complexos normativos que necessitam de uma ação para serem concretizados, refletindo a obrigação do poder público em proporcionar a proteção e a garantia desses direitos.

Nesse contexto, o caput do artigo 5º da Constituição Federal reitera que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, assegurando direitos fundamentais como vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, tanto para brasileiros quanto para estrangeiros residentes no Brasil (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, Sturza e Martini lecionam que:

os direitos fundamentais, independentemente de serem civis e políticos, sociais, econômicos ou culturais (assim como ambientais, em certo sentido), são sempre direitos referidos, em primeira linha, à pessoa individualmente considerada” (Sarlet, 2012, p. 217), ao passo que “é a pessoa (cuja dignidade é pessoal, individual, embora socialmente vinculada e responsiva) o seu titular por excelência”.

Ainda, a partir do redimensionamento dos direitos fundamentais desencadeado pela superação do Estado liberal de Direito e a ascensão do Estado de bem-estar social, observa-se que tais direitos transcendem a concepção individual, ao deterem também a função de tutelar a proteção e à materialização de bens considerados importantes para a comunidade (LEITE, 2007; STURZA; MARTINI; 2022).

De acordo com as autoras, baseando-se em outros pensadores, os direitos fundamentais dos refugiados ambientais na era do Antropoceno são considerados direitos do indivíduo, independentemente de sua relação com o Estado em que se encontram. Esses direitos não dependem do vínculo jurídico com o Estado ou qualquer status particular, mas sim da sua

condição de seres humanos. Mudanças climáticas, como eventos climáticos extremos, tempestades, inundações e secas, são causas comuns de refúgio ambiental e se intensificam a cada década. Estimativas indicam que até 2050, entre 25 milhões e 1 bilhão de pessoas poderão ser deslocadas por desastres climáticos (BANCO MUNDIAL, 2018).

Esses direitos vão além da concepção de um sujeito individual, pois têm a função crucial de proteger bens essenciais, fundamentais para o bem-estar coletivo e para a integridade de uma nação. Assim, o direito de migrar é reconhecido como um direito humano universal, que não pode ser restringido pela condição de estrangeiro. No entanto, a realidade mostra que, frequentemente, o amparo jurídico e social aos refugiados não é adequado. Como resultado, muitos enfrentam uma desconsideração de seus direitos fundamentais, sendo impedidos de integrar-se plenamente à sociedade e de alcançar uma vida digna (SILVA et al., 2022).

Um exemplo alarmante é a pesquisa da ACNUR, apresentada por Cardoni (2023), que revela que mais da metade das crianças refugiadas no mundo não têm acesso à educação primária. Dentre as 14,8 milhões de crianças refugiadas, mais de 7 milhões estão privadas da educação básica. Esses números evidenciam a dificuldade de garantir os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais aos refugiados, uma questão que será aprofundada mais adiante.

A resposta jurídica atual para os refugiados ambientais, contudo, é insuficiente. A Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados não contempla os deslocados ambientais, deixando milhões de pessoas sem um status legal claro e sem direitos específicos, como a proteção contra repatriação forçada (ACNUR, 2020). Assim como o direito à educação, brevemente comentando acima, um outro direito que os refugiados também tem enfrentado grande dificuldade de acesso é o direito à saúde. De acordo com o relatório *Annual Public Health Global Review*, o ACNUR cobre e apoia serviços de saúde em 50 países para cerca de 16,5 milhões de refugiados ao redor do mundo (SILVA et. al, 2022).

Ainda assim, o ACNUR revela que os refugiados normalmente não possuem um adequado acesso à saúde, especialmente em virtude de problemas como a falta de informação, idioma, políticas públicas e barreiras financeiras.

De acordo com o referido relatório, a malária é responsável por 20% das mortes de refugiados no mundo, sendo uma doença evitável e curável (SILVA et al. 2022). Além disso,

infecções respiratórias, como as do trato respiratório superior (19%) e inferior (6%), também são grandes causadoras de mortes entre esses indivíduos, frequentemente em decorrência do deslocamento forçado de suas terras natais. Para enfrentar essas lacunas, especialistas sugerem a revisão da definição de refugiado, assim como a criação de novos instrumentos jurídicos, como uma "Convenção sobre Deslocamento Climático" (DOCHERTY; GIANNINI, 2009). Políticas nacionais e regionais também são necessárias para reconhecer e proteger os refugiados ambientais, com exemplos como a Lei de Política Nacional de Migração Ambiental das Filipinas (2017) e as diretrizes da União Africana (2018) a serem seguidos.

Cabe aqui destacar iniciativas alternativas que de alguma forma buscam amenizar esse problema. O aumento do deslocamento forçado devido às mudanças climáticas exige uma resposta mais estruturada, uma vez que o Direito Internacional ainda não reconhece os refugiados ambientais. Embora mecanismos regionais e sub-regionais estejam em operação, eles não são suficientes para lidar com a complexidade e o caráter transnacional desses deslocamentos. A *Nansen Initiative* destaca-se por sua abordagem transnacional, envolvendo uma ampla gama de atores, como países dos hemisférios norte e sul, sociedade civil e organizações internacionais. Seu objetivo é gerar um consenso global sobre a proteção dos deslocados ambientais (RAMOS; COSTA; SANTOS, 2022).

A Nansen Initiative, em seu processo consultivo, busca estabelecer uma agenda de proteção para refugiados ambientais, sem criar novos padrões legais, mas construindo um consenso entre os Estados. Esse processo é alimentado por consultas regionais e encontros da sociedade civil em diferentes regiões, como no Pacífico e América Central, e visa gerar resultados por meio da cooperação internacional, estabelecimento de padrões para o tratamento dos deslocados e respostas operacionais, que incluem financiamento e responsabilidades de agentes humanitários e de desenvolvimento (RAMOS; COSTA; SANTOS, 2022).

Em âmbito nacional, o Brasil, com sua grande extensão territorial e diversidade ecológica, tem se tornado um destino importante para refugiados ambientais, especialmente aqueles vindos de países da América Latina e Caribe. O aumento dos desastres naturais, provocados pelas alterações climáticas, tem forçado populações a buscar segurança e melhores condições de vida em regiões mais estáveis, como o Brasil. Esse movimento traz desafios, mas

também oportunidades do ponto de vista humanitário e socioeconômico. O acolhimento local, com suas portas abertas, tem permitido que o número de refugiados ambientais, especialmente os provenientes da Venezuela e do Haiti, aumente consideravelmente (UNICEF, 2019).

A degradação ambiental, como secas severas, inundações e desmatamento, tem sido um fator importante para o deslocamento de refugiados. No caso do Haiti, terremotos e furacões devastadores, como o de 2010 e o furacão Matthew em 2016, deslocaram centenas de milhares de pessoas, muitas das quais buscaram refúgio no Brasil. A crise econômica e humanitária na Venezuela, agravada pela falta de alimentos e medicamentos, também levou muitos venezuelanos a migrar para o Brasil, em busca não apenas de segurança econômica, mas também de um ambiente mais seguro, menos vulnerável aos desastres naturais, intensificados pelas mudanças climáticas (UNICEF, 2019).

Algumas das consequências humanitárias aos refugiados ambientais que chegam ao Brasil, são o fato de enfrentar muitos desafios humanitários, em muitos casos, chegam em condições extremamente vulneráveis, necessitando de assistência básica imediata, como abrigo, alimentação e cuidados médicos. A falta de infraestruturas adequadas para acomodar estes refugiados resulta muitas vezes em condições de vida inseguras, que aumentam o risco de doenças e de insegurança alimentar.

Tais consequências econômicas como o deslocamento e a chegada de refugiados ambientais, também tem um impacto econômico significativo em algumas regiões, a pressão adicional sobre o mercado de trabalho poderia conduzir a tensões sociais, especialmente em zonas onde o desemprego já é elevado. Mas também existem oportunidades econômicas, muitos refugiados trazem consigo competências e experiências que podem contribuir para o desenvolvimento econômico local, em cidades como Boa Vista e Roraima, iniciativas para integrar refugiados no mercado de trabalho mostraram que, com o apoio adequado, estas pessoas podem tornar-se contribuintes produtivos para a economia local (ACNUR, 2023)

O Brasil tenta demonstrar seu compromisso em acolher refugiados, mas a resposta específica aos refugiados ambientais ainda está sendo desenvolvida, a legislação brasileira, de acordo com a Convenção de 1951, reconhece refugiados que fogem de perseguições políticas, mas não aborda explicitamente o deslocamento devido a desastres ambientais, conforme a Lei

de Migração Brasileira de 2017 (Lei 13.445) fornece uma base para a proteção dos direitos dos migrantes e pode ser um ponto de partida para o desenvolvimento de políticas mais abrangentes para refugiados ambientais para reforçar a convenção de 1951. É constatado iniciativas locais e regionais para tentar implementar e melhor integrar os refugiados ambientais.

Para Lopes, Ab'saber e Hossne (2012), no Brasil, a proteção ao refugiado tem sua base principal na Constituição de 1988, particularmente no § 2º do artigo 5º, que trata dos direitos oriundos de tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo país, e, de maneira análoga, no artigo 4º, que aborda o "asilo político". O modelo de proteção brasileiro ao refugiado encontra-se, ainda, na Lei 9.474/97, que surgiu do Programa Nacional de Direitos Humanos de 1962, refletindo o desejo do governo brasileiro de se inserir de forma efetiva na ordem internacional quanto à proteção da pessoa humana.

Programas de reassentamento e integração, como a operação "Acolher", têm sido fundamentais para o acolhimento dos venezuelanos em Roraima, proporcionando assistência imediata e apoio à integração a longo prazo (ACNUR, 2023). Esses programas incluem cursos de português, formação profissional e facilitação de acesso ao mercado de trabalho, visando não apenas a ajuda imediata, mas também a adaptação e inserção dos refugiados na sociedade brasileira.

Com esses desafios, surgem oportunidades futuras, pois o Brasil precisa expandir sua capacidade de resposta humanitária para acomodar um número crescente de refugiados ambientais. Isso requer políticas mais robustas e recursos adequados para garantir o apoio necessário aos refugiados. Além disso, a integração econômica e social desses indivíduos pode ser vista como uma oportunidade para fortalecer a diversidade cultural e o dinamismo econômico do país, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e resiliente. Nesse contexto, é fundamental discutir o acesso que os refugiados têm à saúde em território nacional, e que dispositivos asseguram esse direito.

4 O DIREITO À SAÚDE DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS NO BRASIL

Em síntese de todas as ideias até aqui apresentadas, percebe-se que na atual era chamada de Antropoceno, uma das principais consequências é o deslocamento humano involuntário, que deriva de aspectos causais de uma insegurança ambiental e natural. Ademais, os refugiados ambientais acabam sendo o resultado lógico dessa insegurança ambiental e independem de regulamentação jurídica que os reconheça como sujeitos de direito ou que crie responsabilidades formais os Estados que geram grande parte das alterações climáticas (RAMOS, 2019).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil destaca que uma das principais barreiras ao acesso à saúde pelos refugiados é o desconhecimento quanto à gratuidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como o direito de acesso mesmo sem portar documentos de identidade nacional (SILVA et al., 2022). Esses dados revelam claramente a carência de políticas públicas informativas voltadas à assistência e conscientização dos refugiados no Brasil.

O artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde". No Brasil, portanto, todas as pessoas, incluindo os refugiados que se encontram em território nacional, têm direito ao acesso à saúde, conforme garantido pela Constituição.

Dessa forma, é a partir da promulgação da Constituição de 1988, que o Brasil consolida um importante dispositivo legal que visa assegurar o direito à saúde para toda a população, incluindo os refugiados. Em 1990, foi assinada a Lei nº 8080, que regulamenta a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde (SUS). Esse sistema, considerado um dos maiores e mais complexos do mundo, garante acesso integral, universal e gratuito à saúde para toda a população, abrangendo desde atendimentos básicos até procedimentos complexos, como transplantes de órgãos (BRASIL, 1990).

Os princípios fundamentais do SUS são a universalização, a equidade e a integralidade. A universalização assegura que todas as pessoas têm direito ao acesso aos serviços de saúde,

independentemente de características pessoais ou sociais. A equidade visa tratar de forma desigual os desiguais, investindo mais nas áreas e pessoas que mais precisam. Já a integralidade aborda a pessoa como um todo, integrando ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, e articula a saúde com outras políticas públicas, promovendo uma atuação intersetorial entre diversas áreas que afetam a qualidade de vida. O SUS é administrado de maneira solidária entre a União, os Estados e os Municípios, oferecendo uma rede abrangente de serviços de saúde que incluem desde a atenção primária até a assistência hospitalar e a vigilância sanitária (BRASIL, 1990).

Em continuidade a essa linha assistencial, tem-se a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, como um importante avanço no desenvolvimento e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta política resulta de uma experiência acumulada por diversos atores envolvidos historicamente, como movimentos sociais, usuários, trabalhadores e gestores das três esferas de governo. A Atenção Básica no Brasil é implementada com alto grau de descentralização e capilaridade, funcionando nos locais mais próximos da vida cotidiana das pessoas. Ela deve ser o ponto de contato preferencial dos usuários com o sistema de saúde, funcionando como a porta de entrada e o centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, é imprescindível que a Atenção Básica seja orientada pelos princípios da universalidade, acessibilidade, vínculo, continuidade do cuidado, integralidade da atenção, responsabilização, humanização, equidade e participação social. As Unidades Básicas de Saúde (UBS), situadas nas proximidades onde as pessoas vivem, trabalham e estudam, desempenham um papel central, garantindo à população o acesso a cuidados de saúde de qualidade e promovendo a integralidade do atendimento (BRASIL, 2012).

Cabe destacar também a nota técnica de março de 2024, publicada pelo Ministério da Saúde, que traz orientações importantes para o atendimento de migrantes, refugiados e apátridas no Sistema Único de Saúde (SUS). A nota, inédita, visa fornecer aos gestores e profissionais de saúde diretrizes de boas práticas, garantindo o atendimento integral e sem barreiras a esse público. Embora o direito à saúde já seja garantido pela Constituição Federal, a nota técnica tem como objetivo instrumentalizar os profissionais para que o atendimento

ocorra de forma digna e bem planejada, sem discriminação (BRASIL, 2024).

O documento, voltado especialmente para a atenção primária, traz informações sobre a legislação nacional e internacional, além de apresentar dados atualizados sobre a população migrante no Brasil, com mais de 500 mil migrantes cadastrados nas equipes de atenção primária entre 2013 e 2023. As recomendações incluem a estruturação de diretrizes de acesso à saúde nos planos municipais e estaduais, promoção de educação permanente sobre migração, e o uso de recursos multilíngues para superar barreiras linguísticas. Além disso, o documento sugere o acolhimento e o atendimento mesmo na ausência de documentos, com a utilização de endereços dos estabelecimentos de saúde, e destaca a importância de compreender as especificidades culturais e de saúde, incluindo as questões de saúde mental e violência (BRASIL, 2024).

Assim, o Estado tem o dever de prover atendimento a todas as pessoas que precisem de seus serviços, independentemente de sua origem, raça, religião, cultura, entre outros, de maneira a garantir que seu direito à saúde seja atendido de forma digna e sem discriminação (SOARES; SOARES, 2020). Essa garantia é essencial para assegurar, manter e recuperar a saúde dos refugiados, prevenindo danos a sua saúde física e mental.

Portanto, independentemente da situação, nacionalidade ou cultura do indivíduo, ele tem o direito de receber acolhimento, acesso à saúde e atendimento adequados. Esses direitos são assegurados a qualquer pessoa presente no país, incluindo os refugiados, que devem ser atendidos por profissionais capacitados e preparados, com respeito às suas necessidades e dignidade humana. O Estado, assim como o setor privado, se o caso for, desempenha um papel fundamental ao fornecer saúde de qualidade aos refugiados, especialmente considerando que muitos desses indivíduos chegam ao Brasil com sua saúde fragilizada devido aos traumas e dificuldades enfrentadas em seus países de origem (SOARES; SOARES, 2020).

Para Santana (2018), no entanto a visão não é otimista:

O refugiado nem sempre compartilha esse modelo. Quanto maior a diferença cultural entre o profissional e o usuário do serviço, maiores as chances de erros de comunicação, o que dificulta mais ainda a avaliação diagnóstica. Frente à diversidade cultural dos refugiados, na prática os profissionais se queixam de desinformação e despreparo para o atendimento.

Dessa forma, embora nem sempre o Estado brasileiro consiga, mas ele tem o dever de

se equipar e se organizar para atender aos refugiados de acordo com as suas peculiares necessidades, visando tratar e garantir seu estado de saúde de forma adequada, na prevenção e diminuição de doenças e também no acolhimento e atendimento adequado a essas pessoas, que merecem e devem ser tratadas como respeito, igualdade e dignidade inerentes a todo ser humano. É exatamente nesse sentido que se torna indispensável analisar a seara dos Direitos Humanos dos sujeitos deslocados, pois não é raro haver diversas violações desses Direitos Humanos e Fundamentais.

Foi visto ainda que, atualmente, o desenvolvimento da ideia de cidadania está diretamente vinculado ao conceito moderno de Estados-nação soberanos. De acordo com essa ideia, os direitos fundamentais, independentemente de sua natureza ou classificação sempre serão referidos ao ser humano, independentemente, de sua relação com o Estado em que se encontrem. Eles são direitos e garantias do ser humano e que transcendem qualquer relação jurídica entre pessoa e Estado, tendo a função primordial de tutelar a proteção e à materialização de bens considerados como os mais importantes para uma Nação (STURZA; DUTRA, 2022).

A priori, pode-se verificar que, atualmente, no Brasil existem instrumentos governamentais e jurídicos que, garantem o direito ao acesso à saúde pelos refugiados ambientais. Assim já é possível perceber que as pessoas refugiadas precisam de atendimento e assistência adequados para promover melhores condições de saúde, observando-se suas peculiaridades, enquanto sujeitos que foram forçados a abandonar seus lares (SOARES; SOARES, 2020).

Embora o dever do Estado brasileiro seja garantir o direito à saúde dos refugiados, ainda existem desafios significativos que dificultam esse atendimento. A escassez de infraestrutura adequada, a falta de profissionais de saúde capacitados para lidar com as necessidades específicas dessa população, além da barreira linguística e cultural, são obstáculos que precisam ser superados. Muitos refugiados enfrentam também condições precárias de habitação e insegurança alimentar, o que agrava problemas de saúde e dificulta o acesso a cuidados médicos de qualidade. A integração entre as políticas públicas de saúde e assistência social ainda é incipiente, o que impede uma rede de proteção eficaz para garantir a saúde e o

bem-estar dessas pessoas vulneráveis.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que o Brasil aperfeiçoe suas políticas públicas de modo abrangente e sustentável para os refugiados ambientais, que incluam não apenas o atendimento à saúde, mas também o acesso a outros direitos fundamentais, como educação e trabalho. Isso exigirá uma articulação entre diferentes esferas de governo e a participação da sociedade civil, para promover a coesão social e o desenvolvimento econômico local. A resposta brasileira pode servir de modelo para outros países em contextos semelhantes, demonstrando a importância de uma ação coordenada e da solidariedade internacional em tempos de crise ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostrou que o refúgio ambiental é um desafio global na era do antropoceno, que parece necessitar ainda de regulamentação jurídica adequada, o que gera uma lacuna na proteção e no reconhecimento desses indivíduos como refugiados. No contexto atual, o conceito de refúgio ambiental carece de um marco legal internacional robusto, que reconheça as especificidades desse deslocamento e forneça uma proteção integral a essas populações vulneráveis. Dessa forma, a inexistência de um reconhecimento formal dificulta o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e assistência social para os refugiados ambientais.

Viu-se que os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à saúde, estão estendidos a todos, inclusive aos refugiados que se encontram em território brasileiro. A universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos pilares que assegura que essas pessoas tenham acesso aos cuidados médicos, independentemente de sua origem ou situação legal. No entanto, a efetividade desse direito esbarra em barreiras práticas, como a falta de profissionais capacitados para lidar com as necessidades culturais e linguísticas desses refugiados, além da escassez de infraestrutura em algumas áreas.

Desse modo, observou-se que, apesar de avanços importantes, como a Política Nacional de Atenção Básica e a nota técnica de 2024 do Ministério da Saúde, a implementação efetiva dessas políticas enfrenta desafios significativos. A necessidade de preparo dos profissionais de

saúde, a escassez de recursos e as barreiras culturais continuam a dificultar o acesso dos refugiados aos serviços de saúde. A articulação entre as políticas públicas de saúde e assistência social também permanece incipiente, o que contribui para a vulnerabilidade dessas populações.

Portanto, torna-se imperativo que o Brasil aprimore e fiscalize o efetivo funcionamento de suas políticas públicas, para garantir os direitos dos refugiados ambientais, não apenas no acesso à saúde, mas também em outros direitos fundamentais, como educação, habitação e trabalho. Isso requer uma maior colaboração entre diferentes esferas de governo, além de uma participação mais ativa da sociedade civil e da comunidade internacional. A resposta a essa questão exige um compromisso contínuo com os princípios de direitos humanos e solidariedade internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. – São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARTAXO, Paulo. **Uma nova era geológica em nosso planeta: o Antropoceno?**. REVISTA USP, n. 103, p. 13-24. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwia5P3wr7->

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwia5P3wr7-CAxUFI7kGHZCNBG8QFnoECAkQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.revistas.usp.br%2Frevusp%2Farticle%2Fdownload%2F99279%2F97695%2F172868&usg=AOvVaw2H7L-n5q6v5fCxbRuNGjIP&opi=89978449>. Acesso em: 15 out. 2023.

BARROSO, Luís Alberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. ACNUR, Agência da Organização da ONU para Refugiados. **Refugiados e migrantes enfrentam ‘três crises de uma só vez’, alerta secretário-geral da ONU**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/06/03/refugiados-e-migrantes-enfrentam-tres-crises-de-uma-so-vez-alerta-secretario-geral-da-onu/>. Acesso em: 02 nov. de 2023.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 out. de 2023.

_____. Ministério da Saúde. **LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**: dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

_____. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**: Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 01 nov. de 2023.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Atenção Básica**. Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012. 110 p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

_____. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 01 nov. de 2023.

_____. Ministério da Saúde. **Sistema Único de Saúde (SUS): estrutura, princípios e como funciona**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus>.

Acesso em: 05 de nov. 2023.

_____. Brasil. Ministério da Saúde. **Nota Técnica Nº 8/2024-CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS**. Brasília: MS, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2024/nota-tecnica-no-8-2024.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

CARDONI, Pedro. **ONU: mais da metade das crianças refugiadas não está matriculada na escola**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/onu-mais-da-metade-das-criancas-refugiadas-nao-esta-matriculada-na-escola>. Acesso em: 07 nov. de 2023.

CHINI, Mariana; DA LUZ, Arianne Faverzani. **O fluxo migratório venezuelano ao Brasil: considerações sobre cosmopolitismo e Direitos Humanos**. In: SOBRINHO,

Liton Lanes Pilau (et. al) Org. Jurisdição constitucional, democracia e relações sociais: desafios contemporâneos. - Dados eletrônicos. – Itajaí: Ed. da Univali; Passo Fundo: Ed. da UPF, 2019.

Crise migratória venezuelana no Brasil: O trabalho do UNICEF para garantir os direitos das crianças venezuelanas migrantes. UNICEF, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em: 10 de ju. De 2024.

CRUTZEN, P. J. “Geology of Mankind”, in *Nature*. N. 415, 23, 2002.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais:** em busca de reconhecimento pelo direito internacional. São Paulo : E. P. Ramos, 2011. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais.pdf. Acesso em: 20 out. de 2023.

LOPES, Adelirian Martins Lara; AB’SABER, Aziz Nacib; HOSSNE, William Saad. O conceito de refugiado ambiental: é uma questão bioética. *Revista Bioethikos*, v. 6, n. 4, p. 409-415, 2012. Disponível em: <https://saocamilo-sp.br/assets/artigo/bioethikos/98/05.pdf>. Acesso em 09 out. 2024.

MUNDIAL, G. **América latina e caribe relatório sobre clima e desenvolvimento para o país.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099050123155511882/pdf/P1761580a79b5b0c80b34c01afa40534151.pdf>. Acesso em: 20 maio. 2024.

Organização Das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 out. 2024.

RAMOS, Rafael Anderson Lemos; DA COSTA, Jodival Mauricio; SANTOS, Ágata Abenassif. Os refugiados ambientais no antropoceno: constituição de identidades e interesses
The anthropocene and the environmental refugees: the constitution of identities and interests.

Brazilian Journal of Development, v. 8, n. 5, p. 34108-34123, 2022. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/54lfexqjanahhnld7grfft42ry/access/wayback/https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/download/47554/pdf>. Acesso em: 09 out. 2024.

SANTANA, C.. **Humildade cultural: conceito estratégico para abordar a saúde dos refugiados no Brasil.** 2018. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2018.v34n11/e00098818/pt>. Acesso em 20 out. de 2023.

SILVA, Bárbara Correia Florêncio et. al. **Migrantes e refugiados: desafios aos seus direitos.**

Disponível em: [https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/migrantes-e-refugiados-desafios-aos-seus-](https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/migrantes-e-refugiados-desafios-aos-seus-direitos/?gclid=EAIaIQobChMIrcy1xLzBggMVXVRIAB1DzQoUEAAYAiAAEgIXV_D_BwE)

[direitos/?gclid=EAIaIQobChMIrcy1xLzBggMVXVRIAB1DzQoUEAAYAiAAEgIXV_D_BwE](https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/migrantes-e-refugiados-desafios-aos-seus-direitos/?gclid=EAIaIQobChMIrcy1xLzBggMVXVRIAB1DzQoUEAAYAiAAEgIXV_D_BwE). Acesso em: 07 nov. de 2023.

SOARES, Karen Giuliano; SOARES, Karine Giuliano. **Direitos humanos e o refúgio: direito fundamental à saúde sob a ótica do sistema único de saúde do Brasil.** 2020.

Disponível em: <https://www.unilim.fr/trahs/2253>. Acesso em: 07 nov. de 2023.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. **Saúde, gênero e inclusão social dos migrantes [recurso eletrônico]: propostas de diálogos ao encontro dos Direitos Humanos.** Organizadoras: Janaína Machado Sturza, Sandra Regina Martini. Blumenau, SC: Editora Dom Modesto, 2022.

_____; MARTINI, Sandra Regina. **Direito à saúde e migração: uma aposta na fraternidade.** Blumenau, SC: Editora Dom Modesto, 2023.

OS DESAFIOS DA ACESSIBILIDADE À JUSTIÇA NA ERA DIGITAL: LIMITAÇÕES E PERSPECTIVAS

Helena Rezende de Sousa – UNIBALSAS¹
Marta Luiza Leszcynski Salib – UNIBALSAS²

Resumo: O estudo teve como objetivo principal investigar os desafios do acesso à justiça na era digital, considerando o impacto das tecnologias na garantia deste acesso, tendo em vista que o uso da tecnologia proporcionou mais agilidade e eficiência aos processos, ao mesmo tempo em que trouxe à tona preocupações sobre a exclusão digital. Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, que envolveu a aplicação de questionários adaptados à realidade dos entrevistados: aqueles que possuem acesso à internet e dispositivos móveis responderam ao questionário online/virtual, enquanto para aqueles sem acesso à internet ou com dificuldades para sua utilização, foi disponibilizado o questionário físico/impresso. Os resultados obtidos revelam que, embora a digitalização tenha beneficiando alguns com sua praticidade, também gerou obstáculos aos que se encontram sob o contexto de exclusão digital, considerando que o acesso à tecnologia, depende da disponibilidade de internet e dispositivos que muitas vezes não fazem parte da realidade de grande parcela da população. Em vista disso, este trabalho visa, através da coleta de dados, averiguar acerca dos desafios do franqueamento do acesso à justiça na era da inclusão digital.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Exclusão digital. Digitalização de processos.

Abstract: This paperwork has its main scope to search the challenges of the access to justice in the digital age, considering the technologies' impact on the guarantees of this, since the use of these technologies has shown more efficiency and agility to those procedures and processes at the same time that brought some concerns about the digital exclusion. To that, a qualitative approach was used by the application of questionnaires that were adapted to the interviewees' reality: those who have access to the internet and mobile devices answered the online questions while those who don't have this sort of access or have hardness to use it answered a tax questionnaire. The results show that even though digitalization has brought some with its practicality, it has also created obstacles for those who fit in the digital exclusion context, since the access to technology is conditional on the availability of the internet and mobile devices that are not always part of a large portion of the population. In view of this, this paper aims, through data collection, to investigate the challenges of providing access to justice in the era of digital inclusion.

Keywords: Access to justice; Digital exclusion; Procedures' digitalization.

¹ Acadêmica do Curso de Direito. Direito Constitucional. Email: helena.sousa@alu.unibalsas.edu.br

² Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa de Direito Constitucional, Direito Ambiental e Direito Agrário

INTRODUÇÃO

O advento da tecnologia provocou um impacto significativo no cotidiano das pessoas e suas formas de interação social, moldando tanto a sociedade, quanto o ambiente jurídico, assim, estando aliada a constantes inovações, a tecnologia tem revolucionado e segue revolucionando a prática jurídica.

Nesse contexto, é fundamental a compreensão do que se entende por acesso à justiça no meio digital, identificando os desafios que a implementação da tecnologia trouxe, para garantia de sua efetivação, quais sejam: aspectos sociais, econômicos e culturais que ampliam as desigualdades e vulnerabilidades presentes na sociedade.

Cabe destacar que, a digitalização dos processos legais e a utilização de recursos como videoconferências em audiências desempenham um papel essencial na simplificação e melhoria do sistema judicial, possibilitando que as partes envolvidas obtenham acesso à justiça de forma mais ágil e eficiente.

Por outro lado, essa mesma digitalização levanta questões importantes, como a segurança cibernética e o risco de agravar disparidades socioeconômicas, diante da necessidade dos meios digitais para utilização dos recursos tecnológicos.

Em vista disso, em um contexto marcado por desigualdades sociais e econômicas, compreender os reflexos negativos da digitalização da justiça sobre os grupos vulneráveis é de extremo valor para que haja o pleno exercício de seus direitos enquanto cidadãos.

Assim, justifica-se o presente estudo, não apenas pela relevância da temática, mas também por sua contribuição, ainda que introdutória, à comunidade acadêmica do campo jurídico. A questão central que norteia este estudo é: a digitalização tem garantido o acesso à justiça e o exercício pleno dos direitos inerentes aos que se encontram sob o contexto de exclusão digital?

Para responder a esse questionamento, adotou-se uma abordagem qualitativa, com o objetivo de compreender a experiência dos participantes e interpretar suas percepções, como complemento da análise teórica.

O estudo inclui questionários que traçam o perfil dos participantes através de perguntas de cunho sociodemográfico, relacionadas ao uso das tecnologias digitais e da justiça digital, identificando a subjetividade de suas experiências e os desafios que possivelmente podem ser

detectados em meio ao cenário de digitalização.

A aplicação dos questionários foi adaptada à realidade dos entrevistados: aqueles que possuem acesso à internet e dispositivos móveis responderam ao questionário online/virtual, enquanto para aqueles sem acesso à internet ou com dificuldades para sua utilização, foi disponibilizado o questionário físico/impresso.

O objetivo geral deste trabalho é investigar os desafios e as implicações do acesso à justiça na era digital, considerando o impacto das tecnologias emergentes no sistema legal para promover uma maior acessibilidade e eficiência no processo jurídico, no sentido de desenvolver e garantir a inclusão digital a quem necessitar como o principal meio de acesso às tecnologias da informação e comunicação sem restrições.

Para atingir este objetivo, a primeira sessão do trabalho fundamentará o acesso à justiça, sob a perspectiva do sistema jurídico brasileiro abordando a sua definição e os principais desafios a serem transpostos para garantir o cumprimento da universalidade deste direito.

Em seguida, serão apresentados os desafios e implicações da era digital no acesso à justiça, abordando sua definição e as implicações que a implementação da tecnologia trouxe às partes envolvidas no processo, diante do contexto de vulnerabilidade digital.

E, por fim, serão avaliadas as experiências dos jurisdicionados, em relação a falta de acesso a tecnologias, e os reflexos dessas experiências no âmbito jurídico, para que assim seja possível identificar iniciativas e políticas públicas que garantam uma prestação efetiva dos mecanismos de acesso à justiça digital, não se limitando tão somente ao acesso à internet, mas também garantindo a inclusão digital a todos os indivíduos como exercício pleno da cidadania.

1 ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

O acesso à justiça é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para garantia do exercício dos direitos sociais e individuais, liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça, valores supremos de uma sociedade pluralista, e indispensáveis para a consolidação do que se entende por democracia (Brasil, 1988).

Enquanto princípio Constitucional³, o acesso à justiça representa a possibilidade de se alcançar uma solução justa para as demandas levadas ao Poder Judiciário. Em um relatório

acerca deste tema realizado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, na obra “Acesso à Justiça”, pode-se observar a magnitude e abrangência deste conceito, com evoluções ao longo do tempo e obstáculos a serem transpostos.

Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p.8):

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve

para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Neste sentido, a Justiça carrega consigo o dever de oferecer soluções justas aos jurisdicionados a fim de que a igualdade no acesso aos processos e procedimentos jurídicos seja promovida independente da condição socioeconômica dos cidadãos.

O direito de acesso à justiça, não se limita ao acesso ao Poder Judiciário, é um direito universal que promove o alcance aos demais direitos fundamentais, estimulando a coletividade e a cidadania plena, através da propagação de informações, tendo em vista que o acesso à justiça exige a eliminação de obstáculos que possam restringir a proteção dos direitos (Pinto; Marques; Prata, 2021).

Dessa forma, o acesso à justiça pode ser encarado como o meio utilizado para o alcance e efetivação dos direitos, no entanto, essa efetivação é de difícil definição, à medida que a efetivação perfeita, implicaria na completa igualdade entre as partes, o que é idealizado, mas na prática, impossível, visto que as desigualdades jamais poderiam ser completamente erradicadas (Cappelletti e Garth, 1988).

Entende-se que, os obstáculos ao acesso efetivo à Justiça, devem ser primeiramente identificados, para que possam em algum momento ser transpostos. Em um estudo de direito comparado realizado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, acerca do tema, foram identificadas, as “três ondas renovatórias de acesso à Justiça”, constatadas em diversos países durante três momentos distintos da história.

³ Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, pp. 841-842 *apud* Grau, 2005, p. 158) define princípio como “[...] um mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome de sistema jurídico positivo”.

A primeira onda renovatória, identificada durante a década de 1960, caracteriza-se pela

prestação e assistência jurídica aos hipossuficientes; a segunda onda renovatória, identificada durante a década de 1980, ampliou o acesso à Justiça, para satisfazer os interesses supraindividuais, referidos a grupos (Cappelletti e Garth, 1988 *apud* Sadek, 2014).

A terceira onda, por fim, diz respeito a reforma interna do processo, visando à celeridade processual através de uma reestruturação e incorporação de métodos alternativos de resolução de conflitos (Cappelletti e Garth, 1988 *apud* Sadek, 2014).

Para além das três ondas renovatórias apresentadas por Cappellet e Garth como meios de estimular o acesso à justiça, surgiu em 2019 o *Global Access to Justice Project*, em que Bryan Garth reúne diversos profissionais, com o objetivo de restaurar o estudo, agora voltado ao acesso à justiça no século XXI (Moreira; Santos, 2020).

Diante disso, surgiram novas ondas renovatórias de acesso à justiça, a quarta onda, caracterizando-se pela preocupação com o tipo de formação que o profissional da área jurídica tem recebido, questionando, se estão preparados para enfrentar os desafios existentes no meio social (Moreira; Santos, 2020).

A quinta onda, por sua vez, caracteriza-se pela internacionalização dos processos, como forma de garantir a proteção dos direitos humanos em todos os países, e a sexta onda, por fim, preocupa-se com a implementação das tecnologias na área jurídica e o modo como elas podem contribuir para que o acesso à justiça seja garantido aos cidadãos de forma igualitária (Moreira; Santos, 2020).

Conforme expresso no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988: “A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, ou seja, todo cidadão possui o direito de provocar a justiça quando sentir-se lesado diante de uma situação, cabendo a justiça, examinar e indicar a existência ou ausência de direitos.

Ocorre que, em um país marcado por desigualdades, o acesso à justiça enfrenta inúmeros obstáculos na medida de suas desigualdades, assim, compreender o reflexo destas desigualdades na justiça é de extremo valor para que haja o pleno exercício dos direitos (Queiroz, 2021).

O acesso à justiça demonstra a capacidade de compreender os direitos e deveres individuais e coletivos, assim como o caminho a ser percorrido para que haja a sua proteção, por esta razão, a educação e a conscientização da população sobre seus direitos e deveres são

aspectos fundamentais nesse processo (Ribeiro, 2019).

Neste mesmo contexto, o acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário é um direito fundamental, portanto, se o cidadão não conhece os seus direitos, tampouco o que fazer para alcançá-los, os obstáculos enfrentados para que haja a garantia do dever constitucional, devem ser observados, cabendo aos operadores do Direito, enquanto parte ativa do Sistema Jurídico, propagar conhecimento para que o acesso à justiça seja garantido, e a jurisdição cumpra o seu propósito de garantir direitos e promover a paz social (Mendonça; Nascimento, 2023).

O direito de acesso à justiça é pressuposto para que os demais se concretizem, portanto, indispensável para a efetivação de direitos, sejam eles individuais ou sociais, por esta razão, as dificuldades encontradas ao longo do tempo para concretização deste direito, são vistas como um fato inibidor do pleno exercício da cidadania (Sadek, 2005).

As dificuldades mencionadas para a efetivação do direito de acesso à Justiça, incluem custos processuais, falta de conhecimento sobre os direitos individuais e coletivos, a complexidade do sistema legal e a digitalização dos processos e procedimentos judiciais (Andrade, 2023).

O avanço tecnológico, como resultado da constante evolução humana, tornou-se uma barreira ao exercício da cidadania, ao modificar as relações interpessoais e métodos para resolução de conflitos, tornando-se parte do cotidiano das pessoas, positiva e negativamente, razão pela qual a garantia do acesso à justiça deve estar para além do espaço físico, ampliando o seu alcance para o contexto digital (Andrade, 2023).

Para garantir que o direito de acesso à justiça alcance a todos os cidadãos, a tecnologia deve ser utilizada como uma ferramenta de inclusão, assim, o uso dos mecanismos digitais pode facilitar este acesso, desde que esteja acompanhado de iniciativas públicas que assegurem a promoção da justiça de forma eficiente e equânime.

O acesso à justiça no Brasil, é fundamental para garantir que toda a sociedade tenha mais acessibilidade e eficiência no processo jurídico, permitindo que qualquer pessoa possa reivindicar e proteger seus direitos perante o sistema judiciário, independentemente de sua classe social ou nível de escolaridade, posto que, se trata de um direito essencial para promoção da igualdade e redução das disparidades sociais (Andrade, 2023 *apud* Queiroz, 2021).

Neste sentido, há de se mencionar a importância do estudo sobre o acesso à justiça,

enquanto direito fundamental, que deve ser assegurado ao cidadão independente do contexto social em que está inserido. Considerando que a sociedade passa por mudanças à mediada em que a sociedade evolui, é dever do Estado intervir contra os obstáculos que limitam esse direito, garantindo ao cidadão igualdade de acesso e a inclusão de grupos historicamente excluídos no ambiente digital.

2 DESAFIOS E IMPLICAÇÕES NA ERA DIGITAL

O século XXI é marcado por grandes transformações tecnológicas, que modificaram o comportamento e relacionamentos interpessoais em função do uso crescente dos meios digitais.

O Direito, como parte ativa no contexto social, precisou se adaptar à nova realidade, adequando o sistema jurídico ao ambiente digital em que foi gradativamente inserido, sob pena de se tornar antiquado diante da era digital (Silva, 2023).

Com o advento da tecnologia, grandes mudanças ocorreram em meio a sociedade, tanto de forma individual quanto coletiva, com reflexos que alcançam o âmbito do Direito. Essas mudanças revolucionaram a prática jurídica, impulsionadas pela velocidade e imediatidade em que as informações são transmitidas.

Neste sentido, é impossível falar de digitalização sem mencionar o advento do processo judicial eletrônico, uma tentativa de adaptação à nova realidade da sociedade, com o objetivo de tornar os procedimentos legais mais ágeis e eficientes (Saldanha e Medeiros, 2018).

A evolução do processo eletrônico no sistema judiciário brasileiro, se deu a partir da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, introduzindo a utilização dos meios eletrônicos em processos e procedimentos judiciais, bem como, a criação do diário de justiça eletrônico - veículo de divulgação dos atos processuais (Brasil, 2006 *apud* Silva, 2023).

Após, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 185/2013, que institui o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento (CNJ, 2016).

Assim, o PJe foi expandido nacionalmente, com a implementação do sistema em grande parte dos tribunais do país e o incentivo da digitalização dos processos físicos, a fim de que o acesso fosse facilitado às partes interessadas, integralmente (TJDFT, 2021 *apud* Silva, 2023).

Diante da evolução do sistema judiciário brasileiro, a inclusão da tecnologia foi a responsável pelo impulsionamento de demandas, desde o acesso aos autos em tempo integral pelas partes que compõem o processo, ao alcance/localização dos jurisdicionados em larga escala (AKF Silva, 2023).

O acesso à Justiça digital, exige meios facilitadores para o seu alcance, e que as partes compreendam o caminho a ser percorrido ao longo do processo, até que a sua demanda seja enfim solucionada, em respeito ao devido processo legal⁴ (AKF Silva, 2023).

Neste sentido, a realidade tecnológica, envolve adequações por parte do Judiciário, para que os sistemas e serviços oferecidos sejam adequados à imediatividade exigida pela sociedade, fato este, que por si só, já demonstra uma grande barreira a ser transposta.

A justiça ainda é distante de grande parcela da sociedade brasileira, demonstrando o distanciamento dos princípios constitucionais que em tese, são o mínimo legal a ser cumprido; por este motivo, a facilitação ao acesso à justiça, é medida que se impõe, para que haja o devido cumprimento dos preceitos legais, e a inclusão dos desfavorecidos (Rodrigues; Soares; Motta, 2023).

A implementação de sistemas eletrônicos e portais online para acesso e processamento de demandas jurídicas, são exemplos de como a tecnologia revolucionou a esfera jurídica, melhorando, e trazendo mais eficiência e transparência aos sistemas. Além disso, a digitalização de processos e procedimentos, e a integração de novas ferramentas como a videoconferência, desempenham um papel importante no avanço do sistema judicial, permitindo às partes o acesso à justiça com eficiência (Mendonça; Nascimento, 2023).

A digitalização é capaz de oferecer inúmeras alternativas para simplificação de procedimentos e processos, permitindo a aproximação dos mais distantes e a otimização do tempo para resolução de demandas, porém, essa praticidade pode, contraditoriamente, gerar

⁴ O princípio do devido processo legal, está presente na constituição brasileira de 1988, no seu artigo 5º inciso LIV: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

reflexos negativos ao distanciar aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, considerando que uma parcela significativa da população ainda enfrenta grandes obstáculos para utilização dos meios digitais (Mendonça; Nascimento, 2023)

Estes reflexos negativos, estão presentes na falta de acesso e habilidade para utilizar serviços digitais, restringindo o exercício pleno dos direitos dos cidadãos e dificultando o acesso à justiça para aqueles que não compreendem ou não têm acesso ao que lhes deveria ser transmitido por direito.

A sociedade brasileira, é repleta de realidades desafiadoras, e no contexto do direito não seria diferente, os reflexos de sua diversidade social impactam a justiça, à medida que o sistema se reorganiza - atualmente de forma tecnológica - portanto, a digitalização exige adaptações para que as necessidades da sociedade venham a ser atendidas (AKF Silva, 2023).

O cenário pandêmico trazido pela Covid-19, declarada em março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), acarretou diversos avanços e mudanças não apenas de ordem biomédica e médica, mas também adaptações no modo de viver humano. Dentre os avanços, destaca-se a tecnologia, que apesar de ser um recurso já utilizado, cresceu em proporção ainda maior (AKF Silva, 2023).

As restrições que haviam de ser enfrentadas, são parte do que se identifica por “adaptações no modo de viver”, e o isolamento social foi a medida de saúde e segurança pública que mais influenciou no avanço e aprimoramento dos serviços digitais, que foram se tornando parte da realidade das pessoas gradativamente, até tornarem-se essenciais e/ou indispensáveis nos dias atuais (AKF Silva, 2023).

Com relação ao modo de viver, influenciado pelo contexto pandêmico, pontua-se que o país definitivamente “parou”, em cumprimento a medida de segurança pública imposta, porém, sistemas necessários para manter a ordem pública, precisaram desenvolver ideias, para assegurar o cumprimento de seus deveres legais, ao passo que a sociedade em geral buscava formas de reinventar o contato social (Silva, 2023).

Os desafios crescem, à medida que a sociedade evolui, e como parte essencial no cotidiano das pessoas, a prestação jurisdicional acompanha toda mudança que ocorre no contexto social. O isolamento foi um exemplo claro de desafio a ser enfrentado, exigindo uma rápida adaptação para que os processos e procedimentos jurídicos pudessem continuar. Parte desta nova realidade construída após o período de isolamento social pode ser verificada com o

surgimento de novas profissões, que dependem exclusivamente do uso das tecnologias.

As mudanças tecnológicas, que gradativamente eram inseridas no sistema jurídico, diante do cenário pandêmico, tiveram de ser aceleradas, e essas mudanças rapidamente se tornaram parte essencial do cotidiano, em outras palavras, as medidas impostas para contenção do vírus, incentivaram o avanço dos serviços digitais, demonstrando como a tecnologia poderia auxiliar na comunicação e resolução de demandas (Andrade, 2023).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou por unanimidade a Resolução CNJ nº 469/2022, que estabelece normas e diretrizes para a digitalização de documentos judiciais e administrativos. Tal resolução disciplina, ainda, acerca da gestão dos documentos e processos que já foram digitalizados (CNJ, 2022).

Um dos principais objetivos da mencionada norma é garantir a preservação, integridade, autenticidade e confidencialidade de documentos e processos, visto que, ao digitalizar os documentos, os processos são localizados com mais facilidade, bem como resguardados de danos trazidos pelo tempo.

Segundo as etapas para virtualização da justiça, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo como base a demanda existente no país, os Tribunais com taxas acima de 40% do acervo processual, têm prazo máximo até 31 de dezembro de 2025, para que todos os processos estejam digitalizados (CNJ, 2021).

Valendo-se dessa estimativa, a transformação digital já faz parte do sistema Judiciário, portanto, se os processos se tornaram eletrônicos, a tecnologia se tornou indispensável para o acesso à Justiça. A partir do momento que a justiça adotou o sistema digital, os meios para o seu acesso também sofreram uma alteração.

Facilitar e universalizar o acesso à justiça e o atendimento digital para os excluídos digitalmente (pessoas que enfrentam barreiras para a utilização do novo sistema adotado pela Justiça), é um passo importante para a transposição das barreiras construídas pela desprevenida implementação da tecnologia (Anjos, 2021).

Porém, ainda que a tecnologia tenha beneficiando alguns com sua praticidade, também gerou obstáculos aos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, considerando que o acesso à tecnologia, depende da disponibilidade de internet e dispositivos que muitas vezes não fazem parte da realidade de grande parcela da população, trazendo a toda,

as disparidades socioeconômicas que impossibilitam o exercício pleno da cidadania (Andrade, 2023).

A inclusão da tecnologia, trouxe grandes avanços ao sistema jurídico, porém, surgiu desacompanhada de um auxílio aos excluídos digitais, o que impede que esta parcela significativa da sociedade compreenda os seus direitos e deveres, fomentando a exploração e a vulnerabilidade daqueles que dependem diariamente do Poder Judiciário (Andrade, 2023).

A falta de acesso e habilidade para utilizar computadores ou navegar na internet afeta o exercício dos direitos e deveres de muitos leigos, que ficam sem informações que poderiam auxiliá-los na busca por seus direitos e sem usufruir da praticidade que a digitalização trouxe aos processos judiciais, ou seja, todos os meios facilitadores trazidos com a implementação da tecnologia, são inacessíveis aos que não possuem acesso e/ou conhecimento para utilizar os dispositivos eletrônicos necessários (Andrade, 2023).

Diante disso, é necessário conhecer e compreender os obstáculos da digitalização do sistema jurídico brasileiro, considerando os excluídos digitais, como um obstáculo significativo a ser superado pelo Judiciário, com o objetivo de garantir o acesso à justiça, à informação e ao pleno exercício da cidadania (Andrade, 2023).

A digitalização do sistema jurídico brasileiro representa um avanço importante na modernização dos processos e procedimentos judiciais, facilitando o acesso à justiça para muitos. No entanto, esse avanço acabou evidenciando as desigualdades sociais entre aqueles que vivem sob o contexto de exclusão digital (Mendonça; Nascimento, 2023).

Nesse sentido, para que a tecnologia cumpra seu papel enquanto instrumento de democratização do acesso à justiça, a acessibilidade aos meios digitais para as populações mais vulneráveis deve ser um objetivo a ser alcançado.

3 ANÁLISE DO IMPACTO DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA: COMARCA DE BALSAS/ MARANHÃO

Para compreender a experiência dos jurisdicionados e interpretar suas percepções sobre o acesso à justiça na era digital, foi elaborado um questionário utilizando o Google Forms, com 19 perguntas. A primeira solicitava o consentimento para contribuir com a pesquisa, 17 eram de múltipla escolha, e a última questão era livre para comentário ou sugestão sobre o tema abordado.

Com o objetivo de responder à questão problema deste estudo, o questionário foi aplicado em uma parcela dos jurisdicionados do município de Balsas/MA.

Foram distribuídos 78 questionários, sendo 52 questionários digitais e 26 impressos. Essa divisão foi feita para garantir que todos tivessem acesso à pesquisa, conforme suas possibilidades.

A versão digital foi destinada às pessoas com acesso à internet e aos equipamentos necessários, enquanto a versão física foi direcionada àquelas sem acesso à internet ou com dificuldades na utilização dos recursos digitais.

Destaca-se que, o questionário foi disponibilizado de duas formas: um link do Google Forms encaminhado ao Whatsapp dos participantes com acesso à internet, e para aqueles que não possuíam internet e/ou conhecimento para utilizar os mecanismos digitais, o questionário foi aplicado presencialmente.

A quantidade de pessoas que responderam ao questionário físico é inferior à quantidade de pessoas que responderam ao questionário digital em razão do compartilhamento do link disponibilizado, ao contrário do físico, que foi aplicado presencialmente deixando o participante livre para compartilhar ou não suas informações e opiniões.

Após o consentimento para participar da pesquisa, o questionário é dividido em 4 seções, a primeira possui 6 perguntas voltadas para a coleta de informações sociodemográficas como idade, gênero, etnia e escolaridade, permitindo uma melhor compreensão do perfil dos jurisdicionados.

A segunda seção possui 6 perguntas, com o objetivo de coletar informações sobre a frequência de uso, e os tipos de dispositivos utilizados pelos participante; a terceira seção possui 5 perguntas, com o objetivo de coletar informações sobre o acesso e utilização de serviços jurídicos digitais, bem como, a percepção sobre a eficácia desses recursos; e a última seção, trata das considerações finais, permitindo aos participantes o compartilhamento de experiências, reflexões e/ou sugestões sobre o tema.

3.1 QUESTIONÁRIO DIGITAL

Participaram do questionário digital 52 pessoas, 36 (69,2%) do sexo feminino e 16 (30,8%) do sexo masculino, dentre estes entrevistados, 14 (26,9%) tinham entre 18 a 24 anos,

13 (25%) de 45 a 54 anos, 12 (23,1%) de 35 a 44 anos, 9 (17,3%) entre 25 e 34 anos e 4 (7,7%) tinham 55 anos ou mais.

No tocante aos aspectos sociodemográficos, 19 (36,5%) dos entrevistados possuem pós-graduação, 12 (23,1%) possuem ensino superior incompleto, 8 (15,4%) possuem ensino superior completo, 7 (13,5%) possuem ensino médio completo, 5 (9,6%) possuem pós-graduação incompleta e 1 (1,9%) não concluiu o ensino médio.

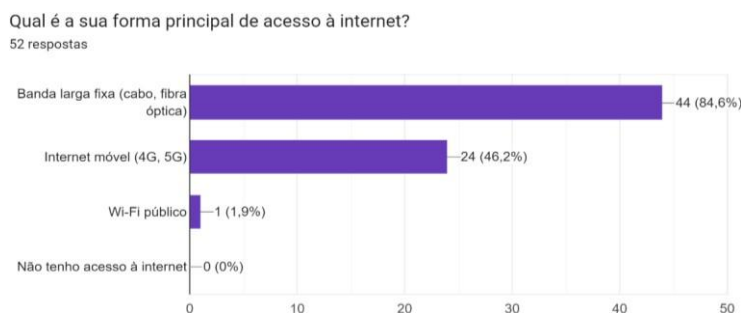
Em relação à ocupação dos participantes, 19 (36,5%) são trabalhadores da iniciativa privada, 18 (34,6%) são funcionários públicos, 8 (15,4%) são estudantes, 3 (5,8%) são aposentados, 2 (3,8%) são profissionais autônomos e 2 (3,8%) estão desempregados.

Quanto à renda mensal, 14 (26,9%) possuem renda mensal entre 1 e 3 salários mínimos, 8 (15,4%) entre 3 e 5 salários mínimos, 8 (15,4%) possuem renda mensal até um salário mínimo, 8 (15,4%) possuem renda mensal superior a 10 salários mínimos, 7 (13,5%) entre 5 e 10 salários mínimos e 7 (13,5%) optaram por não responder.

Estes dados revelam uma maior participação feminina e apesar da variação nas idades, existe uma predominância do público jovem adulto, com alta qualificação acadêmica, e uma diversificação no que diz respeito à ocupação dos participantes, fato que pode influenciar nas suas percepções acerca do tema.

Além disso, os participantes possuem um elevado grau de instrução, com maior probabilidade de acesso a empregos bem remunerados, o que de certa forma justifica a renda que esta parcela da população possui, e consequentemente o acesso aos recursos digitais para acesso à internet.

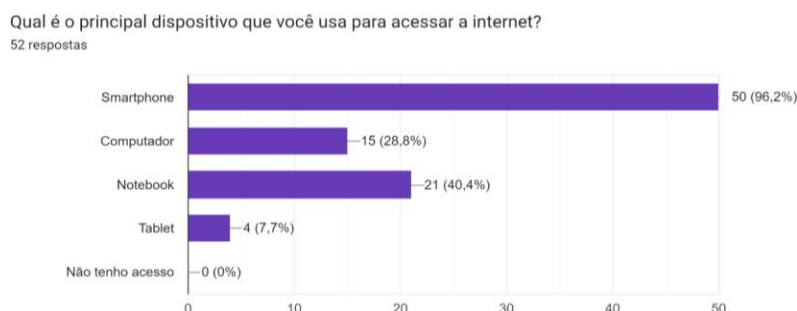
Gráfico 1: Principal forma de acesso à internet – questionário digital



Fonte: Elaborado pelo autor.

Dentre as 52 pessoas que participaram do questionário digital, 44 possuem como principal forma de acesso à internet a banda larga fixa, 24 utilizam a internet móvel, 1 pessoa utiliza o wi-fi público, e por óbvio todas possuem alguma forma de acesso à internet, variando de um a dois meios de acesso.

Gráfico 2: Principal dispositivo para acessar a internet – questionário digital

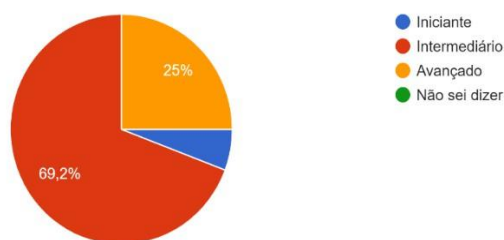


Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando questionadas acerca do principal dispositivo que utilizam para acessar a internet, 50 pessoas responderam que utilizam o smartphone, 15 utilizam o computador, 21 utilizam o notebook e 4 utilizam o tablet, variando de um a dois dispositivos por pessoa, em um contexto onde todas possuem algum dispositivo para acesso à internet.

Gráfico 3: Nível de habilidade com tecnologias digitais – questionário digital

Como você considera seu nível de habilidade com tecnologias digitais?
52 respostas

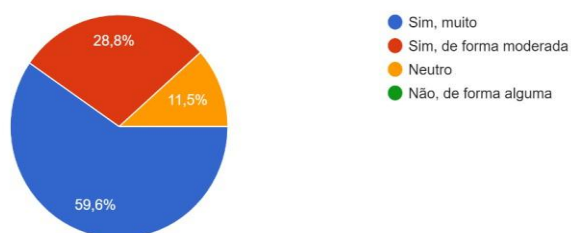


Fonte: Elaborado pelo autor.

Quanto ao nível de habilidade com as tecnologias digitais, 36 pessoas se autoavaliaram em nível intermediário, 13 pessoas em nível avançado e 3 em nível iniciante.

Gráfico 4: A digitalização dos serviços jurídicos facilita o acesso à justiça? – questionário digital

Você considera que a digitalização dos serviços jurídicos facilita o acesso à justiça?
52 respostas

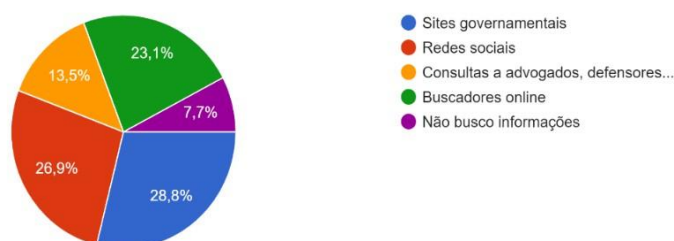


Fonte: Elaborado pelo autor.

No que diz respeito a problemática da digitalização dos serviços jurídicos, quando questionados a respeito dos seus resultados, 31 pessoas consideram que a digitalização facilitou muito o acesso à justiça, 15 pessoas consideram que a digitalização contribuiu moderadamente e 6 pessoas foram neutras neste quesito.

Gráfico 5: Fontes de informação sobre direitos e serviços jurídicos – questionário digital

Quais são suas principais fontes de informação sobre seus direitos e serviços jurídicos?
52 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação a busca por informações sobre direitos ou serviços jurídicos, 15 pessoas buscam estas informações em sites governamentais, 14 pessoas buscam estas informações nas

redes sociais, 12 pessoas em buscadores online, 7 pessoas em consultas pessoais a advogados, defensores e etc, e 4 pessoas não buscam esse tipo de informação.

Quadro 1: Comentário ou sugestão a respeito do tema – questionário digital

1- “Tornar sites, aplicativos, redes sociais, blogs e outras ferramentas mais acessíveis rompe barreiras e democratiza o acesso aos ambientes digitais, garantindo que todos os usuários tenham acesso às mesmas informações (Independentemente da classe social do mesmo). E, no entanto, torna-se mais fácil, claro e pratico conhecer e aprender sobre os nossos direitos e deveres enquanto cidadão.”

2- “Tema muito importante, a acessibilidade no meio jurídico, democratiza o conhecimento.

3- “A digitalização é muito importante! Porém alguns tem servidores ruins, é difícil utilizar. Não existe um onboarding facilitado. É preciso melhorar a UX dos portais públicos e divulgar esses serviços de forma massiva, incentivar o seu uso e de forma didática orientar como utilizar. Pensando também nos critérios de acessibilidade disponíveis na W3C. Nem os órgãos públicos hoje atendem os critérios de acessibilidade básicos para que pessoas pcds, com baixa visão e idosos consigam utilizar de forma rápida e facilitada. Contribuindo ainda mais para um distanciamento e pouco engajamento em seu uso, além de toda a disparidade socioeconômica e educacional no país.”

4- “Questionar sobre essa aplicabilidade social nesses meios é uma ótima perspectiva pra avaliar até onde a comunidade tem acesso a isso. Parabéns pela iniciativa.”

5- “A tecnologia digital traz benefícios a todos. Deve-se explicar como é feito o uso por meio das plataformas e, auxiliar, principalmente, as pessoas que não dispõem desses recursos ou que, mesmo dispondo, não conseguem/sabem utilizá-los integralmente. Possivelmente, um dos receios mais comuns, é ser excluído e marginalizado pela própria justiça.”

6- “Para contribuir, acredito que devemos digitalizar o máximo de processos possíveis, não só no judiciário, mas também nos demais órgãos governamentais. No entanto, não devemos esquecer da humanização nos atendimentos de forma geral, pois contribui para um atendimento de excelência e para adesão de outras pessoas que relatam ter dificuldade em acessar.”

7- “A acessibilidade à justiça na era digital enfrenta desafios como a desigualdade no acesso à internet, plataformas complexas e a falta de normas de acessibilidade. Muitas pessoas, especialmente aquelas com deficiências ou menos familiaridade com tecnologia, são excluídas dos serviços judiciais. Para melhorar, é crucial investir em educação e capacitação, implementar políticas públicas claras e fomentar a colaboração entre diferentes setores. Superar esses obstáculos é essencial para garantir que todos tenham acesso à justiça.”

Fonte: Dados da pesquisa

Por fim, na seção disponível para as considerações finais, foram destacados pontos de extrema importância para a reflexão do acesso à justiça na era digital, como a importância da democratização das plataformas digitais, para que os seus usuários tenham as mesmas oportunidades de acesso ao conhecimento e as informações disponibilizadas.

Além disso, foi mencionada a necessidade da implementação dos critérios de

acessibilidade e orientação para as pessoas portadoras de deficiência, baixa visão e idosos, bem como, a importância de capacitação da população para melhor utilização dos serviços digitais.

Foram mencionados também, os desafios relacionados à falta de infraestrutura, servidores ruins, e importância de se manter um atendimento humanizado, apesar da digitalização.

Nesse sentido, é possível perceber que as disparidades socioeconômicas são percebidas até mesmo por aqueles que não enfrentam dificuldades diante do uso das tecnologias, o que não exclui a preocupação com aqueles que têm seu acesso à justiça limitado.

Em seguida, serão apresentados os resultados do questionário físico, aplicado de forma presencial aos jurisdicionados que não possuem internet, não tem acesso aos dispositivos digitais ou não tem o conhecimento necessário para utilizá-los, necessitando do auxílio de terceiros.

3.2. QUESTIONÁRIO FÍSICO

Participaram do questionário físico 26 pessoas, 13 (50%) do sexo feminino e 13 (50%) do sexo masculino, dentre estes entrevistados, 18 (69,2%) tinham 55 anos ou mais, 3 (11,5%) tinham entre 45 a 54 anos, 3 (11,5%) de 35 a 44 anos e 2 (7,7%) tinham entre 18 a 24 anos de idade.

No tocante aos aspectos sociodemográficos, 12 (46,2%) dos entrevistados possuem ensino fundamental incompleto, 6 (23,1%) possuem ensino médio completo, 5 (19,2%) possuem ensino médio incompleto, 2 (7,7%) possuem ensino fundamental completo e 1 (3,8%) possui pós-graduação.

Em relação à ocupação dos participantes, 14 (53,8%) são aposentados, 6 (23,1%) são profissionais autônomos, 4 (15,4%) estão desempregados, 3 (5,8%) e 2 (7,7%) são trabalhadores da iniciativa privada.

Quanto à renda mensal, 12 (46,2%) possuem renda mensal até 1 salário mínimo, 8 (30,8%) entre 1 e 3 salários mínimos, 1 (3,8%) entre 3 e 5 salários mínimos e 5 (19,2%) optaram por não responder a esta pergunta.

Estes dados revelam que a maior parte dos entrevistados que não possuem internet ou habilidade para utilizar os dispositivos necessários para acessá-la, são idosos, aposentados e com baixa qualificação acadêmica, o que pode influenciar nas suas percepções acerca do tema.

Além disso, em função do baixo grau de instrução, essa parcela da população tem uma menor probabilidade de adquirir empregos bem remunerados, o que pode justificar a renda apresentada, e consequentemente o baixo acesso aos recursos digitais para acesso à internet.

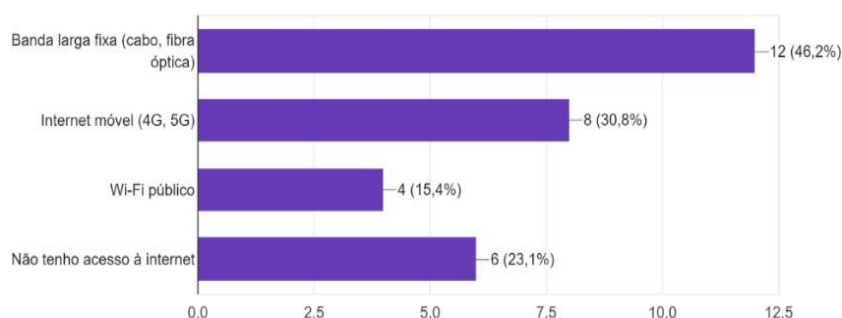
Gráfico 6: Principal forma de acesso à internet – questionário físico

Fonte: Elaborado pelo autor.

Dentre as 26 pessoas que participaram do questionário físico, 12 possuem como

Qual é a sua forma principal de acesso à internet?

26 respostas

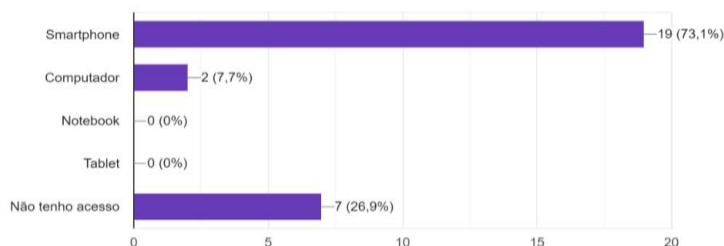


principal forma de acesso à internet a banda larga fixa, 8 utilizam a internet móvel, 4 pessoas utilizam o wi-fi público (variando de um a dois meios de acesso) e 6 não possuem acesso à internet.

Gráfico 7: Principal dispositivo para acessar a internet – questionário físico

Qual é o principal dispositivo que você usa para acessar a internet?

26 respostas

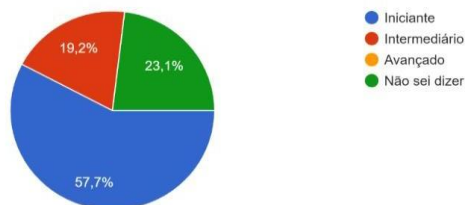


Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando questionadas acerca do principal dispositivo que utilizam para acessar a internet, 19 pessoas responderam que utilizam o smartphone, 2 utilizam o computador e 7 pessoas não tem acesso aos dispositivos para acesso à internet.

Gráfico 8: Nível de habilidade com tecnologias digitais – questionário físico

Como você considera seu nível de habilidade com tecnologias digitais?
26 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor.

Quanto ao nível de habilidade com as tecnologias digitais, 15 pessoas se autoavaliaram em nível iniciante, 6 pessoas não souberam responder a este questionamento e 5 se consideraram em nível intermediário de habilidade.

Gráfico 9: Dificuldades em acessar a internet – questionário físico

Você já teve dificuldades em acessar a internet devido a:
26 respostas



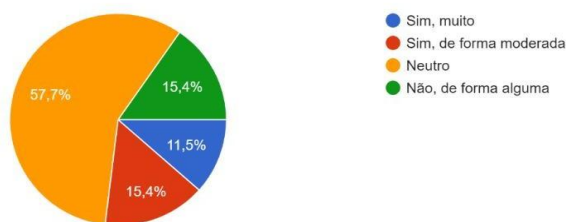
Fonte: Elaborado pelo autor.

Questionadas acerca das dificuldades em acessar a internet, 12 pessoas relataram questões técnicas nos aparelhos de internet, 11 pessoas relataram não ter conhecimento para utilizar a internet, 2 pessoas optaram por não responder a este questionamento e 1 pessoa alegou que nunca teve dificuldades para acessar a internet.

Gráfico 10: A digitalização dos serviços jurídicos facilita o acesso à justiça? – questionário físico

Você considera que a digitalização dos serviços jurídicos facilita o acesso à justiça?

26 respostas



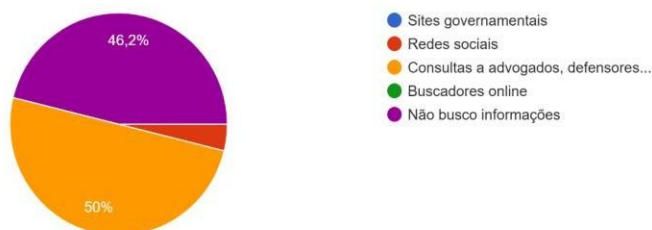
Fonte: Elaborado pelo autor.

No que diz respeito a problemática da digitalização dos serviços jurídicos, quando questionados a respeito dos seus resultados, 15 pessoas foram neutras nesse quesito, 4 pessoas consideram que a digitalização contribui moderadamente no acesso à justiça, 4 pessoas acreditam que digitalização não facilita de forma alguma o acesso à justiça e 3 acreditam que a digitalização facilita muito.

Gráfico 11: Fontes de informação sobre direitos e serviços jurídicos – questionário físico

Quais são suas principais fontes de informação sobre seus direitos e serviços jurídicos?

26 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação a busca por informações sobre direitos ou serviços jurídicos, 13 pessoas buscam estas informações em consultas pessoais a advogados, defensores e etc, 12 pessoas não buscam esse tipo de informação e 1 pessoa busca estas informações nas redes sociais.

Quadro 2: Comentário ou sugestão a respeito do tema – questionário físico

- 1 – “Acredito que prejudica quem não tem internet em casa, pois depende de alguém pra conseguir.”
- 2 – A internet é bem lenta, e sempre cai, quando precisamos participar de alguma audiência, vamos até a UNIBALSAS (casa do direito), ou na defensoria, mas nem sempre as pessoas aparecem.”
- 3 – “Nunca tive celular, pois não sei ler nem escrever, só escrever meu nome.”
- 4 – “Moro na zona rural, então pra resolver as coisas preciso vir na cidade, nem sempre o sinal de internet funciona, as vezes passamos semanas sem internet.”
- 5 – “Uso o celular para conversar com meus filhos, não sei ler mas aprendi a mandar áudio, converso por áudio e eles me ajudam a usar o celular quando preciso fazer ligação.”
- 6 – “Prefiro resolver pessoalmente.”
- 7 – “Às vezes dificulta pois não sei ler.”

Fonte: Dados da pesquisa.

Por fim, na seção disponível para as considerações finais, em que os participantes puderam livremente apresentar suas visões acerca do tema abordado, foram apresentados relatos de extrema importância para a reflexão do acesso à justiça na era digital.

Dentre eles, a falta de autonomia como resultado do desconhecimento para utilização dos serviços digitais, tendo em vista que a maior parte dos entrevistados precisam do auxílio de um terceiro para realizarem atividades “simples” para as pessoas que utilizam destes recursos diariamente.

Foram mencionados também, os desafios relacionados à falta de infraestrutura, servidores ruins, e a necessidade de deslocamento para resolverem suas demandas, posto que, a maior parte dos entrevistados considera o atendimento presencial a melhor alternativa.

Nesse sentido, é possível perceber que a população mais idosa e/ou com insuficiência de recursos, são os mais afetados no contexto digital, pois não possuem os dispositivos necessários para acessar a internet ou não possuem o conhecimento necessário para utilizá-los de forma autônoma, tendo o acesso à justiça limitado, ante a implementação das tecnologias sem um olhar humanizado para esta parcela da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre os desafios da acessibilidade à justiça na era digital destaca o impacto que as inovações tecnológicas trouxeram à justiça, proporcionando uma maior celeridade nos processos e procedimentos judiciais ao facilitar o acesso às informações por meio de plataformas digitais. Porém, apesar dos diversos avanços trazidos com a tecnologia, foi possível identificar que as desigualdades sociais e econômicas ainda representam um grande desafio para o sistema digital.

Assim, este estudo demonstrou que, enquanto alguns cidadãos conseguem usufruir da autonomia e agilidade proporcionadas pela digitalização dos processos e procedimentos, uma parcela significativa desta sociedade, principalmente os grupos mais vulneráveis, enfrenta obstáculos que limitam o acesso à justiça.

A exclusão digital é uma realidade presente no Brasil, onde a falta de infraestrutura, o baixo acesso à internet e a limitada alfabetização digital impedem muitos cidadãos de se beneficiarem das facilidades que a implementação da tecnologia proporcionou ao sistema judicial.

Tal cenário reforça a importância de o poder público adotar medidas que assegurem a inclusão digital, promovendo não apenas o acesso à internet, mas também a capacitação necessária para que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos, com o conhecimento que este novo cenário exige.

Neste sentido, através da implementação de políticas públicas que visem democratizar o acesso à justiça digital, com plataformas mais acessíveis e adequadas às necessidades da sociedade, incluindo pessoas com deficiência, idosos e àqueles que não possuem conhecimento quando da utilização das tecnologias, a digitalização se tornará viável.

Necessária pois, a capacitação da população e o desenvolvimento de ferramentas mais intuitivas e acessíveis para que a justiça possa cumprir seu papel, sem agravar ainda mais as desigualdades existentes.

Em vista disso, conclui-se que o acesso à justiça na era digital, ainda é um objetivo a ser alcançado, são indiscutíveis os benefícios que a implementação da tecnologia proporcionou à prestação jurisdicional, porém, a velocidade com que esta digitalização se tornou parte da vida das pessoas, surgiu desacompanhada de um olhar atento àqueles que se encontram à margem da digitalização.

O alcance desse objetivo, é fundamental para que a justiça cumpra o seu papel de universalidade, garantindo o pleno exercício dos direitos por todos os cidadãos, independentemente de suas condições socioeconômicas ou acesso às tecnologias digitais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Laura Riccioppo Costa De Freitas. **Analfabetismo digital e as dificuldades encontradas no acesso à Justiça brasileira**. 2023.

ANJOS, Ana Clara Ianoski Camargo dos. **Acesso à justiça em tempos pandêmicos: desafios frente à exclusão digital no Brasil**. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 de abr.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**, trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Safe, 1988.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2021). **Resolução nº 420, de 29 de setembro de 2021**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4133>. Acesso em: 05 out. 2024.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GODOY A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. RAE-Revista de Administração de Empresas, v. 35, nº. 2, mar-abr, 1995.

KOHN, Karen; MORAES, CH de. O impacto das novas tecnologias na sociedade: conceitos e características da Sociedade da Informação e da Sociedade Digital. In: **XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. sn, 2007. p. 1-13.

Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em 24 jun. 2024.

MENDONÇA, Marcelo Torres; NASCIMENTO, Alaide Custódia Lima. **Desafios da acessibilidade à Justiça na era digital: implicações e perspectivas**. Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 11, p. 279-291, 2023.

MOREIRA, Tássia Rodrigues; DOS SANTOS, Karinne Emanuela Goettems. Acesso à justiça e tecnologia. **Revista Em Tempo**, v. 20, n. 1, 2020.

PINTO, Bruna Patricia Ferreira; MARQUES, Vinicius Pinheiro; PRATA, David Nadler. **Processo judicial eletrônico e os excluídos digitais: perspectivas jurídicas à**

partir do ideal de acesso à justiça. Humanidades & Inovação, v. 8, n. 51, p. 103-112, 2021.

QUEIROZ, Laryssa Saraiva et al. **O prelúdio do acesso à justiça aos vulneráveis no Brasil.** Revista da Defensoria Pública da União, n. 15, p. 87-114, 2021.

RODRIGUES, Rheilla Larissa Nunes; SOARES, Paulo Sérgio Gomes; MOTTA, Fabrício Macedo. A DIALÉTICA ENTRE O PROCESSO DE VIRTUALIZAÇÃO/AUTOMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E O DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA: A EXCLUSÃO DIGITAL COMO ÚLTIMA FRONTEIRA. **Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 7, p. 127-140, 2023.

ROQUE, Nathaly Campitelli. **Acesso à Justiça.** Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo), v. 1.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos.** In: **Revista USP**, n. 101, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Efetividade de Direitos e Acesso à Justiça.** In RENAULT, Sérgio Rabello e BOTTINI, Pierpaolo (coords.). Reforma do Judiciário. São Paulo: Saraiva, 2005. (livro eletrônico).

SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares; MEDEIROS, Pablo Diego Veras; CIVIL, **Processual. Processo judicial eletrônico e inclusão digital para acesso à justiça na sociedade da informação.** Revista dos Tribunais, v. 277, p. 541-561, 2018.

SILVA, Ana Karoline Ferreira da. **O crescimento no uso das tecnologias em cenário de pandemia e os seus impactos para o acesso à justiça.** 2023.

SILVA, Lorena Gabriella Chagas da. **A exclusão digital como violação do acesso à justiça no século XXI.** 2023.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: a (in) constitucionalidade do requisito de confissão

NON-PROSECUTION AGREEMENT: the (un)constitutionality of the confession requirement

Thâmila Pereira Peres - UNIBALSAS¹

Me. Ereni Piroli Baziqueto - UNIBALSAS²

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo a análise da constitucionalidade do requisito de confissão para formalização do acordo de não persecução penal. Para tanto, adotou-se a pesquisa quantitativa, vez que se buscou-se uma compreensão profunda e detalhada do tema. Além disso, foi utilizado o método dedutivo, dado que se aplicou uma ideia generalista para chegar a uma conclusão específica, bem como aplicou-se a técnica bibliográfica através de doutrinas, artigos científicos e legislação relacionada ao tema. Nesse sentido, o presente trabalho identificou que os institutos despenalizadores, em especial o ANPP, são grandes evoluções na seara penal que, evitando a persecução penal através da formalização de acordos, garantem maior celeridade e menos morosidade processual. Na análise e interpretação doutrinária, concluiu-se que o requisito de confissão, formal e circunstancial, para formalização do acordo de não persecução, é constitucional. A constitucionalidade desse requisito encontra-se consubstanciada ante a ausência de prejuízo ao investigado, dado que a confissão, por si só, não pode ser utilizada ulteriormente como prova suficiente para gerar a condenação do investigado, bem como entendeu-se que os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, da presunção de inocência e do direito de não se autoincriminar não são absolutos, sendo, portanto, o requisito de confissão uma exceção destes. Dessa forma, concluiu-se que a exigência de confissão para a formalização do acordo de não persecução penal é constitucional, servindo aos interesses da justiça ao garantir maior efetividade e celeridade ao sistema penal, sem comprometer as garantias individuais do investigado.

Palavras-chave: Acordo de não persecução penal; confissão; constitucionalidade; justiça consensual;

Abstract: This research is based on the analysis of the constitutionality of the confession requirement for formalizing a non-prosecution agreement. In this sense, consensual criminal justice was addressed as a precursor to the ANPP, as well as the decriminalizing institutes of civil composition of damages, penal transaction and conditional suspension of the process were also studied. In addition, with the advent of law 13.964/19, art. 28-A was introduced into the Code of Criminal Procedure, establishing the non-prosecution agreement, in order to give greater scope to negotiated justice in Brazil and achieve greater speed in the scope of the criminal process. The general objective of this study was to analyze the (un)constitutionality of the confession requirement for formalizing the ANPP. The specific objectives, in turn, were to address consensual criminal justice in Brazil, discuss the ANPP in the Brazilian legal system and, finally, analyze the (un)constitutionality of the formal and circumstantial confession requirement in the ANPP. Using the deductive method, theoretical research and the theoretical method, this article analyzed the material constitutionality of the aforementioned requirement. In this context, the research problem of this study comprised the following question: is the confession requirement, for formalizing the ANPP, constitutional? In the doctrinal analysis and interpretation, it was concluded that the confession requirement, formal and circumstantial, for formalizing the non-prosecution agreement, is constitutional. The constitutionality of this requirement is substantiated by the absence of harm to the investigated party, given that the confession, by itself, cannot be used later as sufficient evidence to generate the conviction of the investigated party, as well as it was understood that the constitutional principles of due process of law, adversarial system and full defense, presumption of innocence and the right not to self-incriminate are not absolute, and therefore, the confession requirement is an exception to these.

Keywords: Non-prosecution agreement; confession; constitutionality; consensual justice; principles.

¹Acadêmica do Curso de Direito pelo Centro Universitário de Balsas - Unibalsas. Linha de Pesquisa de Direito Penal e Processo Penal Eixo I. Email: thamila.peres@alu.unibalsas.edu.br.

²Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa de Direito Penal e Processo Penal Eixo I do Curso Direito da Unibalsas.
E-mail: ereni.baziqueto@prof.unibalsas.edu.br.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tratou o tema Acordo de Não Persecução Penal, em especial, no que diz respeito a (in) constitucionalidade do requisito de confissão para propositura deste acordo, ante a possível violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, da presunção de inocência e do direito de não se autoincriminar.

A importância do tema se dá na medida em que apresenta insegurança jurídica, ante a possibilidade de o requisito de confissão infringir preceitos e normas constitucionais. Assim, a pesquisa busca analisar a (in) constitucionalidade do requisito de confissão para formalização do ANPP, e, para tanto, está dividida em três tópicos, de modo a facilitar o entendimento.

Primeiramente, abordou-se sobre a Justiça Penal Consensual no Brasil; após foi discorrido sobre o ANPP no ordenamento jurídico brasileiro e, por último, a, análise sobre a (in) constitucionalidade do requisito de confissão formal e circunstancial no ANPP.

Dessa maneira, este trabalho está devidamente inserido na linha de pesquisa no método dedutivo, dado que se aplicou uma ideia generalista para chegar em uma conclusão específica. Além disso, utilizou-se a pesquisa quantitativa, vez que se buscou-se uma compreensão profunda e detalhada do tema, bem como a técnica bibliográfica através de doutrinas, artigos científicos e legislação relacionada ao tema.

1 JUSTIÇA PENAL CONSENSUAL NO BRASIL

A justiça penal consensual é um mecanismo existente dentro do processo penal para viabilizar acordos entre acusação e defesa, visando uma resolução para a suposta infração cometida, através da adoção de medidas alternativas e consensuais.

Nesse viés, Gabriel Pequeno de Queiroz (2019, p. 10) a define como:

A justiça consensual criminal consiste na realização de acordos entre as partes do processo, a fim de que se chegue a uma resolução breve para a suposta infração penal. Existe uma tendência para a sua aplicação, tendo em vista que ela ajuda no processamento dos casos, no sentido de torná-los mais rápidos.

Assim, a partir da ideia de privilegiar meios alternativos às penas privativas de liberdade, surge no Brasil a necessidade de se adotar um modelo que demonstrasse que a pena

não pode ser um fim em si mesmo, uma vez que deve ser aplicada somente sob o enfoque da lei em sentido estrito, para àquelas condutas socialmente reprováveis, sempre objetivando a ressocialização.

Por conseguinte, em um cenário cheio de demandas judiciais e lotações prisionais, manifesta-se a justiça negocial, modelo de política criminal que objetiva evitar o encarceramento daqueles que cometem infrações de menor potencial ofensivo, viabilizando acordos entre acusação e defesa, a fim de alcançar a resolução de conflitos por meio de medidas alternativas e consensuais.

Ademais, segundo Siqueira Junior (2023), esse sistema de justiça negociada teve seus primeiros registros através do instituto “*plea bargaining*”³, em meados do século XX nos Estados Unidos, além de que por meio desse modelo, dava-se ciência ao acusado sobre o crime a ele imputado, lhe sendo, posteriormente, oportunizado pronunciar-se sobre sua culpabilidade.

Nesse viés, complementa Siqueira Junior (2023), que o “*plea bargaining*” foi engrenado com base em outro instituto, a chamada “*common law*”⁴, sendo compreendida como uma negociação entre o representante do órgão acusador e o próprio acusado, possibilitando, conseqüentemente, a redução da pena pleiteada, a modificação do tipo de crime, a redução do número de delitos imputados na denúncia ou até mesmo, a aplicação de uma pena alternativa à prisão.

Diante disso, evidencia-se Heron José de Santana Gordilho (2009, p. 3):

Common Law significa o direito criado pelo juiz (judge made-law) através dos precedentes judiciais (cases law), que se contrapõe ao Statute Law, que é o direito criado pelo legislador através dos enactments of legislature, consubstanciados em tratados internacionais, constituição federal, constituições estaduais, leis ordinárias federais e estaduais, regulamentos administrativos federais, estaduais e locais, bem como nos diplomas legislativos elaborados pelo Poder Judiciário.

³Termo utilizado no direito anglo-saxão que se refere a um acordo entre a defesa e a acusação em que o réu se declara culpado de um crime em troca de uma pena mais branda ou de outras concessões.

⁴Sistema jurídico originário da Inglaterra, caracterizado por ser baseado em decisões judiciais e precedentes, ao invés de códigos escritos. Em países que adotam esse sistema, os juízes têm um papel importante na formação do direito, decidindo com base em casos anteriores.

Destarte, é importante afirmar que a justiça penal consensual possui grande abrangência em países que adotam a “*common law*”, haja vista seus procedimentos e práticas de resolução de conflitos que ocorrem de maneira consuetudinária, além de não possuírem uma forma de jurisdição padronizada, vez que seus sistemas têm diferentes aplicações nas formas federais, estaduais e por distrito.

Para fins de comparação, Araújo (2020) evidencia que o sistema jurídico existente no Estados Unidos da América tem como inspiração o supracitado modelo da “*common law*”, incentivando, pois, a participação popular na administração da justiça, bem como foca sua base de legitimação em processos de negociação consensual.

Todavia, Araújo (2020) observa ainda a inexistência de Código Penal ou de uma compilação específica de artigos no referido país, uma vez que há somente a Constituição dos Estados Unidos da América, possuindo dez emendas, popularmente conhecidas como a Declaração de Direitos dos Estados Unidos da América.

Vislumbra-se também que também há diversos países europeus que adotam um sistema “*commom law*” e, conseqüentemente, tem institutos de justiça penal negociada. Para tanto, afirma Márcio Franklin Nogueira (2003, p. 23):

Diversos ordenamentos jurídicos europeus, inspirados no sistema norte-americano do *plea bargaining*, têm adotado soluções inovadoras com o intuito de chegar a uma Justiça Penal mais célere e mais efetiva, em atendimento aos anseios da comunidade. Assim, na Itália vamos encontrar o instituto do *patteggiamento*; em Portugal, a “suspensão do processo”; e na Espanha, a “conformidade”.

Um importante instrumento adotado por esse tipo de sistema é o princípio da oportunidade, vez que através dele o promotor público pode optar por não promover a ação penal. Contudo, sendo o caso deste decidir pela persecução penal, poderá a defesa utilizar os institutos *plead guilty*, *not guilty* e *plea bargaining*.

Sobre os referidos institutos, afirma Heron José de Santana Gordilho (2009, p. 9):

[...] O suspeito pode preferir ser indiciado diretamente pelo promotor, onde terá a possibilidade de negociar a admissão de culpa (*plead guilty on arraignment to a lesser offense than charged*) por uma pena mais reduzida ou pela desqualificação do crime para um delito com punibilidade menos grave através de um acordo (*plea bargaining*) que produzirá seus efeitos apenas naquele processo, não servindo de prova para outro processo criminal ou cível, face a garantia contra dupla acusação (*guarantee Against*

double jeopardy). [...]recusa o litígio, alegando o “plea nolo contendere”, que autoriza uma sentença como se fosse culpado, mas que não representa confissão de culpa e nem serve de prova para outros procedimentos criminais ou cíveis, face a proteção contra dupla acusação. c) alega inocência (not guilty) por insuficiência jurídica da acusação ou silêncio, dando início a segunda fase do processo penal, com a instalação do trial e seus procedimentos públicos, que a depender do Estado-membro o juiz julga com ou sem a participação do júri.

Desta feita, com base na comparação da aplicação das técnicas de justiça consensual nos citados países, pode-se afirmar que esta é uma grande evolução na seara penal, vez que proporciona menos gastos e morosidade processual. Assim, traz-se novamente outro ensinamento de Heron José de Santana Gordilho (2009, p. 14):

O sistema criminal dos EUA, típico do espírito pragmático anglo-saxão, confere total independência ao Ministério Público para na maioria absoluta dos casos negociar a culpabilidade e a tipicidade dos crimes, conseguindo então solucionar 95% dos casos penais fora dos tribunais, sem a necessidade de um processo penal caro e, moroso.

Desse modo, com presença em tantos sistemas jurídicos pelo mundo, os supracitados mecanismos de consenso não se quedaram inerte no ordenamento jurídico brasileiro, haja vista serem grande fonte de inspiração na fomentação de acordos, a fim de evitar a persecução penal e garantir maior celeridade e menos morosidade processual.

No que concerne a adoção de institutos de consenso no Brasil, verifica-se que antes mesmo da chegada dos colonizadores, já era caracterizado a busca pela vingança aplicada pelos que aqui residiam, somente sendo criadas as leis com a chegada dos colonizadores.

No cenário brasileiro, após um longo período de ditadura militar, surge a nova ordem democrática que possuía grandes expectativas na criação de normas de direitos fundamentais inseridas na Carta Maior.

Assim, somente em meados de 1988, com a consagração da Carta Magna, foi inaugurado o Estado Democrático de Direito, inserindo a Constituição no topo de todo o sistema de justiça brasileiro.

Dentro desse âmbito jurisdicional, intensificava-se cada vez mais a necessidade em se instaurar soluções mais céleres para resolução de conflitos, acarretando, dessa maneira, na implementação dos modelos de justiça penal negociada no Brasil.

Contudo, não se pode esquecer que embora a justiça penal consensual trouxe meio

alternativos de regulamentação processual em relação ao trâmite da persecução penal, ainda deve ser garantidos os direitos individuais, bem como os preceitos constitucionais e processuais penais, não sendo, pois, permitido arbitrariedades e violações das garantias fundamentais.

Nesse contexto, expõe Emília Merlini Giuliani (2020, p. 5):

Dessarte, a justiça negociada encontra-se dentro das chamadas medidas alternativas do processo penal, que envolvem a previsão de penas diferenciadas para crimes que atingem de maneira mais branda certos bens jurídicos, buscando menor uso da pena privativa de liberdade e procurando reinserir a vítima no processo penal, devolvendo-lhe parcialmente o conflito que lhe envolve.

Dessa forma, os métodos consensuais são formas mais rápidas e efetivas de resolução de conflitos no âmbito penal, uma vez que incentivam uma justiça mais eficiente em custo significativamente menor, todavia, deve-se ainda permanecer o dever de preservar as garantias fundamentais respaldadas no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de resguardar as normas constitucionais basilares do direito.

Assim, visando cumprir o que determina o artigo 98, inciso I, da Constituição Federal, surge, no cenário brasileiro, a Lei 9.099/95, que por sua vez, determinou a criação dos juizados especiais criminais para o processamento das infrações de menor potencial ofensivo.

Até então, somente se resolvia os conflitos da seara criminal por meio da lide, contudo, tal procedimento era contencioso e quase sempre moroso, vez que impõe a pena restritiva de liberdade ao condenado como um objetivo, já que se buscava soluções meramente punitivas.

Evidencia-se que a Lei 9.099/95 foi pioneira ao estabelecer a efetivação da disposição constitucional supracitada, criando os primeiros institutos de negociação penal a serem aplicados nos crimes de menor potencial ofensivo.

Desse modo, com influência do modelo norte americano “*plea bargaining*” e da necessidade em substituir o sistema conflitivo, a Lei dos Juizados Especiais, criou os institutos despenalizadores da transação penal, suspensão condicional do processo e composição civil dos danos, objetivando, principalmente, evitar a instauração de um processo penal e a consequente aplicação da pena privativa de liberdade, através do acordo entre as partes e da reparação

voluntária dos danos.

À vista disso, Renato Brasileiro de Lima (2016, p. 194) afirma sobre a Lei 9.099/95:

[...] inspirada no princípio da intervenção mínima, a Lei n.º 9.099/95 importou em expressiva transformação do panorama penal e processual penal vigente no Brasil, criando instrumentos destinados a viabilizar, juridicamente, processos de despenalização, com a inequívoca finalidade de forjar um novo modelo de Justiça criminal, que privilegiasse a ampliação do espaço de consenso, valorizando, desse modo, na definição das controvérsias oriundas do ilícito criminal, a adoção de soluções fundadas na própria vontade dos sujeitos que integram a relação processual penal.

Para melhor entender a temática, torna-se fundamental ressaltar os três instrumentos mencionados que visam a resolução de conflitos de forma consensual na esfera penal, quais sejam: composição civil dos danos, transação penal e suspensão condicional do processo, que possuem peculiaridades diferenciadas na forma de aplicação e consequências, devendo, assim, serem melhor elucidados.

Resumidamente, o acordo de composição civil de danos, presente nos artigos 72, 74 e 75, da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), se refere a possibilidade de realização de uma audiência preliminar, antes do oferecimento da denúncia, onde será possibilitado haver a conciliação entre o autor do fato e a vítima, objetivando um acordo a fim de que os danos advindos da ação delitiva possam ser reparados.

Nesse sentido, ressalta-se que para a celebração deste instituto negocial não há necessidade de envolvimento do Ministério Público, dado que versa sobre interesses patrimoniais que possui natureza individual e disponível (Lima, 2020).

A composição civil dos danos pode ser utilizada quando tratar-se de infrações que acarretem algum prejuízo à vítima, sejam estes morais, materiais ou estéticos, sendo oportunizado que haja a reparação do bem lesado, através do referido acordo de composição civil dos danos.

Para melhor elucidação dessa temática, exemplifica Renato Brasileiro de Lima (2020, p.601):

Suponha-se que determinado agente resolva destruir coisa alheia, incidindo no crime de dano tipificado no art. 163, caput, do CP, cuja pena é de detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa. Sem dúvida alguma, à vítima interessa muito

mais a reparação patrimonial do que a própria persecução penal. Na audiência preliminar, presente o autor do fato delituoso e a vítima, haverá uma tentativa de acordo civil objetivando a reparação do dano patrimonial. Esse acordo vem ao encontro dos interesses da vítima, porquanto a decisão homologatória funciona como título executivo. De seu turno, sua celebração também atende aos interesses do autor do delito, já que sua homologação acarretará a renúncia ao direito de queixa, e consequente extinção da punibilidade, na medida em que o delito de dano simples é crime de ação penal de iniciativa privada.

Desse modo, a fim de que seja efetivada a composição, deverá o acordo ser redigido e homologado pelo juiz mediante sentença irrecorrível, conforme redação do artigo 74 da Lei nº 9.099/95, a qual aduz que a composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente. Em outras palavras, a celebração desse acordo acarretará em coisa julgada material, bem como terá eficácia de título executivo, podendo, inclusive, ser executado em juízo cível.

Todavia, é fundamental ressaltar que embora nos crimes de ação penal privada e condicionada a representação do ofendido, a composição civil dos danos leve a extinção da punibilidade, o mesmo não ocorre quando tratar-se de ação penal pública incondicionada, visto que nesta última funciona somente como uma forma de antecipação da certeza do valor indenizatório.

A transação penal, por sua vez, pode ser entendida como um acordo realizado entre o Parquet e o autor do fato criminoso, a fim de que seja evitado o oferecimento da denúncia e a consequente ação penal, aplicando, para isso, penas restritivas de direito ou multas, conforme encontra-se consubstanciado no artigo 76 da Lei nº 9.099/95, o qual informa que havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

Dessa forma, objetivando alcançar a transação penal, alguns pressupostos deverão ser analisados. Primeiramente, ressalta-se que somente é cabível nas infrações de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes com pena máxima não superior a dois anos), cumulada ou não com multa.

Além disso, não poderá ser o caso de arquivamento do termo circunstanciado, vez que,

se assim o fosse, este deve ser feito em detrimento da transação penal, consoante redação do já citado artigo 76 da Lei nº 9.099/95.

Destarte, visando melhor entendimento do exposto, Lima (2020) informa que é possível a aplicação, por analogia, das hipóteses de rejeição da denúncia e de absolvição sumária, elencando, assim, os pontos que autorizam o referido arquivamento, quais sejam: ausência de pressuposto processual, falta de justa causa para o exercício da ação penal, atipicidade da conduta, existência manifesta de causa excludente da ilicitude e culpabilidade (salvo inimputabilidade), bem como existência de causa extintiva da punibilidade.

Ademais, diferente do que ocorre na composição civil dos danos, a transação penal não faz coisa julgada material, visto que permite ao Ministério Público oferecer a denúncia e dar continuidade à persecução penal, nos casos de descumprimento do acordo, retornando o indivíduo ao seu estado anterior

No que diz respeito a suspensão condicional do processo, está evidenciada no artigo 89 da Lei 9.099/95 e, diferente das demais, ocorre após a formalização da acusação, além disso, extingue a punibilidade do réu, suspendendo o processo por tempo determinado, desde que o acusado atenda as condições que são impostas.

Nesse viés, faz-se essencial trazer à baila a redação do artigo 89 da Lei dos Juizados Especiais:

Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (Brasil, 1995).

No que concerne ao cabimento desse instituto, deve-se, primeiramente, observar a pena mínima cominada ao delito, para tanto, afirma Avena (2020) que somente releva para fins da admissibilidade da suspensão condicional do processo, o apenamento mínimo não superior a um ano de prisão, sendo indiferente aspectos relativos à natureza do crime e a espécie da pena cominada, bem como da hipótese de tratar-se ou não de infração sujeita a procedimento especial.

Evidencia-se também que a suspensão condicional do processo não abrange apenas os crimes de menor potencial ofensivo, como ocorre nos demais institutos despenalizadores, pois também pode ser utilizada nas infrações que possuem pena máxima cominada superior a dois anos.

Outrossim, após análise dos institutos despenalizadores mencionados, torna-se ainda mais relevante o princípio da oportunidade, haja vista que diante de fatos típicos, antijurídicos e culpáveis, mas que sejam de menor relevância social, insignificante culpabilidade e que não comprometam gravemente o interesse público, é dado ao Ministério Público, na qualidade de *dominus litis*⁵, a possibilidade de não ajuizar uma ação penal.

Dessa forma, poderá o membro do Parquet promover, por outras vias, a reparação da conduta praticada, uma vez que as instâncias judiciais são consideradas, para o citado caso, *ultima ratio*⁶ para o exercício do poder punitivo.

Com o avanço desse sistema de justiça penal consensual e das constantes mudanças da cultura jurídica, foram adotados outros institutos no ordenamento jurídico brasileiro, como a implementação da Lei 12.850/2013, popularmente conhecida como Lei das Organizações Criminosas, que trouxe a colaboração premiada.

Em síntese, tal novidade consiste em um acordo que tem como objetivo obter provas em troca de benefícios ao réu, um exemplo disso seria a redução da pena, o não oferecimento da denúncia e até mesmo o perdão judicial.

Nesta senda, em 2017 a Resolução 181 do Conselho Nacional do Ministério Público instituiu a ideia do Acordo de não Persecução Penal (ANPP), sendo mais tarde positivado através da Lei 13.964/2019, a chamada Lei Anticrime que pode ser compreendida como um mecanismo que finda a persecução penal a partir de negócio jurídico ainda na fase pré-processual.

Ressalta-se que através disso, o Ministério Público e o investigado acompanhado de seu defensor firmam um acordo, sendo impostas uma série de condições ao acusado com o propósito de obstar o oferecimento da denúncia e, conseqüentemente, a ação penal.

De mais a mais, tal acordo foi considerado uma inovação no aspecto do direito processual

penal brasileiro, visto que trouxe termos antes nunca vistos nesse âmbito da justiça consensual. Um exemplo fiel dessa evolução é a necessidade de confissão por parte do acusado para possibilitar a formalização do acordo de não persecução penal.

Como toda evolução que surge no mundo jurídico é alvo de questionamentos, não poderia ser diferente quando se trata da imposição da confissão no ANPP, isso porque, em uma análise preliminar, há muitos que tratam a questão como uma violação dos princípios constitucionais

⁵Termo em latim que significa "senhor da lide" ou "titular da ação". Refere-se à pessoa que tem a prerrogativa de iniciar a demanda judicial e de dirigir o processo, ou seja, quem possui o poder de decidir se a ação deve ou não ser ajuizada.

⁶Expressão em latim que significa "última razão" ou "último recurso". Refere-se à ideia de que medidas mais drásticas ou severas devem ser tomadas somente quando todas as outras alternativas menos prejudiciais já tiverem sido esgotadas assegurados no artigo 5º da Constituição Federal como direitos fundamentais.

2 O ANPP NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O Acordo de Não Persecução Penal pode ser conceituado, sinteticamente, como um negócio jurídico de natureza extrajudicial, realizado entre o Parquet e o suposto autor do fato delituoso, que deverá estar assistido por seu defensor constituído a fim de que, posteriormente, seja o referido acordo homologado pelo magistrado, desde que cumpridos os requisitos legais.

Em outras palavras, Lima (2020, p. 200) o define como:

Cuida-se de negócio jurídico de natureza extrajudicial, necessariamente homologado pelo juízo competente, celebrado entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso – devidamente assistido por seu defensor –, que confessa formal e circunstância da mente a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de certas condições não privativas de liberdade, em troca do compromisso com o Parquet de promover o arquivamento do feito, caso a avença seja integralmente cumprida.

Dessa maneira, o ANPP é compreendido como uma novidade nos institutos negociais que compõem o ordenamento jurídico brasileiro que visa, principalmente, garantir celeridade processual, obstando a burocratização dos processos judiciais e a consequente, persecução penal.

Não obstante seja o ANPP considerado uma novidade legislativa, já era possível, através da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 181, que o órgão ministerial celebrasse acordo com o acusado a fim de impedir a persecução penal. Sobre tal temática informa Marques (2020, p. 62):

De imediato, é importante esclarecer que o acordo de não persecução penal já existia, todavia, por meio de uma resolução do Conselho Nacional do Ministério Público. Essa resolução foi alvo de diversas críticas da doutrina, uma vez que violaria o princípio da reserva legal, pois somente lei em sentido estrito, ou seja, aquela aprovada pelo Congresso Nacional, tem competência para legislar em matéria processual penal.

Nesse sentido, embora tenha o ANPP surgido com o intuito de promover maior celeridade para o processo penal brasileiro, também foi alvo de muitas críticas, em decorrência das controvérsias no que concerne a sua aplicabilidade, tornando-se, pois, necessário prever legalmente tal instituto, a fim de eliminar discussões acerca da violação ao princípio da reserva legal.

Por conseguinte, partindo da análise do referido acordo, para que se alcance uma viabilidade neste, faz-se necessário a existência de uma série de pressupostos cumulativos, entre eles, destaca-se que para sua propositura, não deverá ser o caso de arquivamento dos autos.

Conforme explica Rogério Sanches Cunha (2020), o ANPP pressupõe justa causa para a denúncia, ou seja, o mínimo de suporte fático, aquele início de prova capaz de justificar a oferta da instância penal. Os indícios mínimos de autoria indicam esse suporte probatório mínimo, através da existência material do fato típico e de provas de antijuridicidade e culpabilidade, aptos a ensejar o início da persecução penal.

Ademais, para propositura do ANPP, é fundamental que o suposto autor do fato criminoso confesse de maneira formal e circunstanciadamente a prática do delito, o qual deverá ter pena mínima em abstrato inferior a 4 (quatro) anos, acrescentada a pena de eventuais causas de aumento e diminuição, e ainda, desde que o crime não seja praticado com violência ou grave ameaça.

Além disso, há também algumas condições que podem ser impostas pelo Ministério Público, de maneira, alternativa ou cumulativa. Sendo uma destas, a reparação ou restituição do dano causado pelo investigado, salvo na impossibilidade de fazê-lo, almejando, assim, uma reparação da lesividade causada pela conduta do agente em relação à vítima.

Nesse viés, explica Lima (2020, p. 231):

Como o dispositivo em questão não faz qualquer restrição, parece-nos possível a reparação de qualquer espécie de dano, seja ele material, moral, estético, etc. Evidentemente, quando o delito não causar danos à vítima (v.g., crimes contra a paz pública), esta condição não será imposta. Também não se admite a imposição desta condição quando restar evidenciada a impossibilidade de o investigado reparar o dano ou restituir a coisa à vítima (v.g., vulnerabilidade financeira).

Outra condição é a renúncia voluntária de bens e direitos, elencada no art. 28-A do Código de Processo Penal, na qual o órgão ministerial os indica como instrumentos, produto ou proveito do crime.

Ademais, o inciso III do mesmo dispositivo legal traz a hipótese de prestação de serviço à comunidade ou entidade pública ao acusado em período que equivale a pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços.

Outrossim, há ainda o inciso IV que aduz sobre o pagamento de prestação pecuniária, delimitada nos moldes do art. 45 do Código Penal, a qual deverá ser prestada à entidade pública ou de interesse social, com objetivo de proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes àqueles que foram lesados no ato delituoso praticado.

Por último, o inciso V oportuniza ao Ministério Público a liberdade de indicar outra condição, desde que seja proporcional e compatível com o crime praticado. À vista disso, Guilherme Nucci (2020, p. 223) critica tal condição:

Nunca deu certo uma condição aberta para se fixar qualquer coisa. Note-se o disposto no art. 79 do Código Penal: “a sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado”. O referido art. 79 refere-se à suspensão condicional da pena. Em três décadas de magistratura, jamais vi uma condição advinda da mente do juiz que fosse razoável e aceita pelo Tribunal. Portanto, dentro do princípio da legalidade, esperamos que o membro do Ministério Público não cometa os mesmos erros que os juízes já realizaram por conta do art. 79 do CP.

No que concerne às vedações à celebração do ANPP, o art. 28-A, em seu §2º, elenca alguns casos em que não se admite a propositura do referido acordo. Assim, em primeiro momento, deve-se analisar se é cabível a transação penal, visto que tem preferência em relação ao ANPP, ou seja, se o investigado fazer jus ao benefício do art. 76, da Lei 9.099/95, não poderá

ser formalizado o acordo.

A reincidência é outra vedação expressa no referido dispositivo legal, dessa maneira, se o investigado for reincidente, bem como se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, não sendo o caso de as infrações penais pretéritas serem insignificantes, não será cabível a propositura do ANPP.

Nesse sentido, explica Lima (2020, p. 231):

Conduta criminal reiterada, por sua vez, é aquela que é repetida, renovada. Por fim, diz-se profissional da pessoa voltada para a prática de certa atividade como se fosse ela um ofício ou profissão. Como se pode notar, do significado das três palavras extrai-se o nítido intento do legislador de vedar a celebração do acordo de não persecução penal com alguém que faz do crime uma atividade rotineira - verdadeiro meio de vida

-, alguém que poderá voltar a praticar novos delitos, o que, de per si, justifica a restrição.

Não se pode deixar de mencionar que também é vedado a propositura do ANPP quando o investigado já tiver sido beneficiado, nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento do crime, em transação penal, suspensão condicional do processo ou acordo de não persecução penal, conforme expõe o teor do art. 28-A, inciso III, § 2º, do CPP.

Por fim, há ainda o inciso IV do mesmo dispositivo legal que, por sua vez, veda a propositura do acordo aos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou àqueles delitos praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Acerca dessa novidade legislativa que visa a proteção da mulher, elogia Nucci (2020, p.225):

Finalmente, veda-se esse acordo no cenário da violência doméstica ou familiar ou praticados contra a mulher, o que confirma a meta da legislação brasileira de excepcionar a agressão de homens contra mulheres, pretendendo estancar um dos pontos nevrálgicos da criminalidade no Brasil.

Destarte, não sendo o caso de incidir alguma vedação à propositura do ANPP, será formalizada uma proposta escrita pelo órgão ministerial. Após isso, ocorrerá a consequente homologação do referido acordo em audiência, devendo o magistrado verificar a legalidade e a voluntariedade através da oitiva do investigado, na presença de seu defensor constituído.

Caso vigore o entendimento de que as condições sejam inadequadas, abusivas ou insuficientes, deverá o juiz devolver os autos ao Ministério Público, a fim de que reformule a proposta, ou ainda, recusar a homologação se não estiverem presentes os requisitos legais.

Uma vez recusada a homologação do acordo, os autos serão devolvidos ao órgão ministerial, devendo este analisar se será necessário complementação das investigações ou, caso não seja preciso tal complementação, oferecerá a denúncia.

No entanto, se entender que não há qualquer irregularidade na propositura do ANPP, poderá homologá-lo, devendo os autos ao órgão acusador para iniciar a execução do acordo perante o magistrado.

Importante ressaltar que caso haja o descumprimento de alguma condição imposta, deve o Ministério Público comunicar o juízo para que se promova a rescisão do acordo e, conseqüentemente, seja oferecida a denúncia.

Por fim, se houver o devido cumprimento do acordo, será decretado a extinção da punibilidade do investigado, bem como não constará registro negativo que marque a conduta do investigado para fins de consulta pública, no entanto, para fins de controle de impedimento quanto a realização de novo ANPP em intervalo inferior a cinco anos, permanecerá tal acordo no registro interno do sistema de justiça, consoante moldes do art. 28-A, § 12º, do CPP.

Diante do exposto, vê-se que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) constitui uma significativa inovação no ordenamento jurídico brasileiro, ao introduzir um mecanismo que visa à mitigação da sobrecarga do sistema de justiça penal, permitindo a resolução de conflitos de forma célere e consensual.

No entanto, a aplicação desse instituto exige observância aos requisitos legais, de modo a assegurar a preservação dos direitos fundamentais do investigado e a conformidade com os preceitos de legalidade em todas as etapas do procedimento, razão pela qual torna-se fundamental examinar a constitucionalidade do requisito de confissão como condição para a formalização do ANPP

3 A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO REQUISITO DE CONFISSÃO NO ANPP

Como descrito no tópico anterior, a Lei nº 13.964/2019, que trouxe o instituto do ANPP

para o ordenamento jurídico brasileiro, exige como requisito para formalização desse acordo, que haja a confissão formal e circunstanciada por parte do investigado.

No que se refere à forma, têm-se que a confissão será registrada pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, para que se tenha maior fidelidade das informações, conforme dispõe o art. 18, § 2º, da Resolução 181/2017 do CNMP.

Além disso, deverão estar presentes no acordo, a qualificação completa do investigado, todas as condições estipuladas pelo Ministério Público, valores, prazos, bem como a confissão deve ser realizada na presença de um advogado, já que é indispensável a garantia de todos os direitos do investigado.

Não obstante a forma, a mencionada lei exige ainda que tal requisito seja realizado de maneira circunstanciada. Em outras palavras, deve haver a confissão detalhada, integral, minuciosa, descrevendo todas as particularidades da prática delituosa.

Sobre esse tema, explica Aury Lopes Junior (2019, p.614):

A confissão circunstancial consiste em um tipo de confissão que apresenta informações detalhadas sobre o modo como o crime foi cometido, incluindo aspectos relevantes do fato que só poderiam ser conhecidos pelo autor. Por meio dela, é possível obter informações valiosas para a elucidação do caso, além de contribuir para a descoberta da verdade real dos fatos.

Assim, a confissão circunstancial exige do investigado não apenas a admissão da prática do crime, mas também a descrição de todos os detalhes utilizados na desenvoltura do delito, desde que não seja realizada sobre coação, visto que deve ocorrer de forma voluntária.

Ademais, a Constituição Federal, em seus preceitos, aborda diversos direitos e garantias que estão sobrepostas às leis, sejam anteriores ou posteriores à promulgação da Carta Magna. Assim, caso seja promulgada uma lei que infrinja os preceitos constitucionais, esta poderá ser declarada formal ou materialmente inconstitucional.

Acerca da inconstitucionalidade formal, explica Lenza (2021) que esta se configura quando a lei ou ato normativo infraconstitucional apresentar algum vício em sua forma, no seu processo legislativo de formação ou quando elaborada por autoridade incompetente.

Dessa maneira, vale dizer que tal inconstitucionalidade está relacionada ao processo de

criação, modificação e revogação de leis, ante o infringimento de normas e procedimentos estabelecidos na Constituição.

A inconstitucionalidade material, por sua vez, é a contrariedade ao próprio conteúdo substancial da Carta Magna, ou seja, um ato normativo ou lei podem ser considerados inconstitucionais, não apenas através de sua forma ou procedimento, mas por violar os princípios e direitos fundamentais.

Nesse viés, Lenza (2021) informa que tal espécie de inconstitucionalidade se refere à matéria (vício material) daquele ato normativo que afronta preceitos ou princípios da Lei Maior, sendo, por conseguinte, declarado inconstitucional, não em razão da espécie normativa, mas de seu próprio conteúdo.

À vista disso, faz-se fundamental a análise da constitucionalidade da Lei 13.964/19, responsável por introduzir o artigo 28-A, no Código de Processo Penal, em seus dois aspectos (forma e materialidade).

Em relação à forma, vislumbra-se que a citada lei não possui vícios de elaboração, sendo, consequentemente, considerada formalmente constitucional. Todavia, no que concerne à materialidade, esta lei dispõe de possíveis violações aos direitos fundamentais elencados na Constituição, ante a existência de algumas condições relacionadas ao investigado na fase pré processual.

Assim sendo, necessário analisar se a exigência de confissão formal e circunstancial da prática do delito pelo investigado, está em concordância com os princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente, o sistema penal acusatório.

O teor do art. 28-A, do CPP, traz uma novidade para o cenário jurídico brasileiro, visto que até então não existia o requisito de confissão para formalização de uma negociação dentro dos institutos despenalizadores.

Tal inovação jurisdicional ocasionou relevante insegurança jurídica, vez que se levantou o questionamento se a exigência do requisito de confissão para formalização do ANPP, ainda que em fase pré-processual, seria ou não legítima frente os princípios constitucionais.

Nesse ponto, permeia a dúvida se a confissão possui o condão de violar garantias

individuais do investigado, entre eles, os da obrigatoriedade da ação penal, do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, da presunção de inocência e do direito de não se autoincriminar.

Contudo, sabe-se que tais princípios não são absolutos, podendo, por conseguinte, ser alterados em certas circunstâncias. Neste contexto, entende-se que o dever institucional de promover a ação penal pública é atribuição do Ministério Público, que através do princípio da obrigatoriedade da ação penal, lhe é oportunizado denunciar e iniciar o processo judicial quanto aos delitos de natureza pública incondicionada, frente à existência dos indícios de autoria e materialidade.

Acerca disso, aduziu Alexandre de Moraes:

A construção desse novo sistema penal acusatório gerou importantes alterações na atuação do Ministério Público, que antes estava fixada na obrigatoriedade da ação penal. Novos instrumentos de política criminal foram incorporados para racionalizar a atuação do titular da ação penal, transformando a antiga obrigatoriedade da ação penal em verdadeira discricionariedade mitigada. Assim ocorreu, inicialmente, com as previsões de transação penal e suspensão condicional do processo pela Lei 9.099/95, depois com a possibilidade de "delação premiada" e, mais recentemente com a Lei 13.964/19 ("Lei anticrime"), que trouxe para o ordenamento jurídico nacional a possibilidade do "acordo de não persecução penal" (STF - HC: 195725 SP 0111159-58.2020.1.00.0000, Relator: Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 28/01/2021, Data de Publicação: 01/02/2021).

Dessa forma, o acordo de não persecução penal, pode ser entendido como uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da ação penal, ante a possibilidade do não oferecimento da denúncia e a consequente extinção da punibilidade, desde que cumpridas as condições do ANPP.

No que concerne ao devido processo legal, Nucci (2023) expõe que a imposição de medidas excessivas e a pressão sobre o investigado podem levar à autoincriminação forçada, contrariando os princípios do devido processo legal e da igualdade de armas entre a acusação e a defesa, podendo ocasionar desigualdade entre as partes, comprometendo a justiça e a equidade do processo.

Todavia, é importante visualizar que o ANPP é um acordo firmado entre as partes, de

forma voluntária, aplicando medidas consensuais e mais benéficas ao réu. Nesse sentido, Lima (2020) frisa que não há violação do princípio do devido processo legal, pois não se negocia a pena, mas se ajustam condições para formalização do acordo.

Quanto a ampla defesa e o contraditório, parte da doutrina entende que a exigência da confissão como requisito no ANPP é uma forma de coação para que o investigado abra mão de sua defesa plena e aceite o acordo.

Seguindo essa linha de raciocínio, Cardoso (2020) destaca a importância do direito à ampla defesa e do contraditório como pilares fundamentais do devido processo legal, sendo a confissão como requisito do ANPP uma forma de limitar o exercício pleno desses direitos.

Em sentido contrário, Bitencourt (2020), ressalta que a confissão é um ato de colaboração efetiva do investigado com a justiça, demonstrando seu arrependimento e aceitando as consequências de seus atos.

Assim, tal exigência pode ser entendida como uma opção ao investigado que pode assumir sua responsabilidade pelos fatos praticados, a fim de evitar a consequente persecução penal, ao mesmo tempo em que proporciona mais celeridade e eficiência ao processo penal.

Ademais, se faz relevante abordar a constitucionalidade do citado requisito frente ao princípio da presunção de inocência. Acerca disso, Rangel (2018) argumenta que a confissão compulsória configura uma inversão do ônus da prova, uma vez que, embora a responsabilidade de comprovar a culpa recaia sobre o Estado acusador, o investigado é compelido a fornecer informações que possam incriminá-lo para formalizar o acordo de não persecução penal.

Lima (2020, p. 251), por sua vez rebate tal ideia:

Como não há dever ao silêncio, todo e qualquer investigado (ou acusado) pode voluntariamente confessar os fatos que lhe são imputados. Nessas condições, cabe ao próprio indivíduo decidir, livre e assistido pela defesa técnica, se tem (ou não) interesse em celebrar o acordo de não persecução pena.

Dessa maneira, entende-se que não há uma violação ao princípio da presunção de inocência, já que não há dever ao silêncio, mas um direito a este, podendo o investigado de forma voluntária, confessar os fatos.

Quanto ao princípio da não autoincriminação, aduz Cardoso (2020) que não há voluntariedade da confissão, mas somente voluntariedade por parte do investigado em realizar o acordo, ante a obrigação da confissão para obtenção da proposta.

Acerca disso, rebate Avena (2022) explicando que a proibição constitucional é de que seja o investigado obrigado a se autoincriminar, sendo forçado a abrir mão do seu direito ao silêncio, o que não ocorre por ocasião da formalização da ANPP, pois o ato é voluntário.

Tal argumento leva a conclusão de que não há violação ao princípio da não autoincriminação, pois destaca-se que a confissão deve ser livre, voluntária e espontânea, não podendo ser realizada através de coação, violência ou ameaça.

Nesse contexto, em que pese a ausência de infringimento aos princípios constitucionais, é fundamental que haja controle e fiscalização dos acordos de não persecução penal, a fim de garantir a imparcialidade do processo e transparência, bem como evitar abusos e assegurar conformidade com os direitos fundamentais do investigado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou a constitucionalidade do requisito de confissão para celebração do acordo de não persecução penal no âmbito do sistema de justiça criminal brasileiro, tendo em vista a insegurança jurídica e controvérsias doutrinárias que abarcam esta temática.

Ao analisar a exigência da confissão para formalização do ANPP, através de bases doutrinárias, foi possível identificar argumentos que sustentam tanto sua constitucionalidade quanto sua inconstitucionalidade.

Por um lado, há aqueles que entendem que o mencionado requisito pode violar princípios constitucionais, como o da obrigatoriedade da ação penal, do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, da presunção de inocência e do direito de não se autoincriminar.

De maneira distinta, parte da doutrina argumenta que essa exigência de confissão é um elemento de suma importância para celebração de acordos justos e eficientes, representando uma forma de cooperação com a justiça de maneira compatível com a Constituição Federal, já

que protege o princípio da busca da verdade real, bem como respeita a voluntariedade do investigado.

Diante de tais reflexões, sob a égide constitucional, pode-se constatar que a exigência de confissão por parte do investigado para realização do acordo é constitucional, ante a ausência de prejuízo ao investigado, dado que a confissão, por si só, não pode ser utilizada como prova suficiente para gerar a condenação do investigado, bem como entendeu-se que os princípios não são absolutos, sendo, portanto, o requisito de confissão uma exceção destes.

Ante o exposto, concluiu-se que a exigência de confissão para a formalização do acordo de não persecução penal é uma medida constitucionalmente válida e funcional, servindo aos interesses da justiça ao garantir maior efetividade e celeridade ao sistema penal, sem comprometer as garantias individuais do investigado.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Diego Ferreira de. **Justiça Consensual no Direito Penal Brasileiro: Uma Análise da Aplicação e Entendimentos Jurisprudenciais**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba. Santa Rita, 2020. Disponível em:
<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/21342/1/DFA15082020.pdf>. Acesso em: 22 de jun. de 2024.

AVENA, Noberto. **Processo Penal**. 12º ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Método, 2020.
_____. **Processo Penal**. 14º ed. São Paulo: Grupo Gen, 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: Parte geral - arts. 1º a 120**. vol.28º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BRAZIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução CNMP n. 181, de 7 de agosto de 2017**. Institui a ideia do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no âmbito do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/851>. Acesso em: 12 de nov. de 2024.

_____. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 22 de jun. de 2024.

_____. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 12 de nov. de 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n.º 195.725/SP**. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Data de Publicação: 01 de fev. de 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1161481081/inteiro-teor-1161481109>. Acesso em: 11 de nov. de 2024.

CARDOSO, Arthur Martins Andrade. Da confissão no acordo de não persecução penal. **Migalhas**, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/334134/da-confissaono-acordode-nao-persecucao-penal>. Acesso em: 11 de nov. de 2024.

GIULIANI, Emília Merlini. Mecanismos de consenso no direito processual penal brasileiro e o projeto de Código de Processo Penal. **Portal Publica Direito**, 2020. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=eb4ab9e8db10f6fd>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

GORDILHO, Heron José de Santana. Justiça Penal Consensual e as Garantias Constitucionais no Sistema Criminal do Brasil e dos EUA. **Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC**. Fortaleza, v. 29, n. 1, p. 123-145, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/6431>. Acesso em: 24 de maio de 2024.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 25º ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal** Volume único. 4ª Ed Revista, atualizada e ampliada, Salvador: Editora JusPodvim, 2016.

_____. **Manual de Processo Penal - Volume único**. 8º ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodvim, 2020.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

_____. **Direito Processual Penal**. 17º ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MARQUES, Fernando Tadeu, et al. **Lei anticrime comentada: Lei n. 13.964/2019**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

NOGUEIRA, Marcio Franklin. **Transação Penal**. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. São Paulo: Forense, 2020.

_____. **Manual de Processo Penal**. 4º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

QUEIROZ, Gabriel Pequeno de. **A aplicação dos institutos de justiça criminal consensual e o sistema penal acusatório**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2019. Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16375/1/GPQ27092019.pdf>.

Acesso em: 24 de maio de 2024.

RANGEL, Paulo. **Princípios constitucionais penais e processuais penais**. 7º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SIQUEIRA JUNIOR, Ozimar de Souza. **Acordo de Não Persecução Penal: A (in) Constitucionalidade do Requisito da Confissão Circunstancial**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6718/1/Ozimar%20de%20Souza%20Siqueira%20Junior.pdf>. Acesso em: 22 de jun. de 2024.

SOUSA, Marllon. **Plea Bargaining no Brasil: O Processo Penal por meio do equilíbrio entre o utilitarismo processual e os direitos fundamentais do réu**. 1º ed. rev. Salvador: JusPodivm, 2019.

PEC DAS BONDADES: UMA ANÁLISE DA (IM)POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS EM ANO ELEITORAL E O ABUSO DO PODER POLÍTICO COMO AFRONTA À DEMOCRACIA.

Evania Alves de Souza¹

Thomás Henrique Welter Ledesma²

RESUMO

O presente trabalho investiga os fundamentos, limites e implicações da concessão de benefícios sociais em ano eleitoral, com enfoque na Proposta de Emenda Constitucional n. 15/2022 (PEC das Bondades). Partindo de uma análise sobre a evolução do direito eleitoral brasileiro e as formas de abuso de poder político, o estudo visa compreender as circunstâncias legais que permitiriam ou não a concessão desses benefícios sem ferir o princípio da anualidade eleitoral e o direito à estabilidade do processo eleitoral. Além disso, o trabalho explora como a PEC n. 15/2022 impacta o Estado Democrático de Direito, analisando as possíveis afrontas à igualdade de condições eleitorais e à moralidade administrativa. Através de uma abordagem normativa e doutrinária, este estudo busca avaliar se a criação e ampliação de benefícios em período eleitoral podem ser justificadas em contextos de emergência, ou se configuram abuso de poder político. A pesquisa conclui que, embora o amparo a populações vulneráveis seja indispensável, a sua concessão em ano eleitoral sem critérios claros pode comprometer a imparcialidade do processo eleitoral.

Palavras-chave: PEC n. 15/2022, abuso de poder político, benefícios sociais, eleições, democracia, Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

This study investigates the foundations, limits, and implications of granting social benefits during an election year, with a focus on Constitutional Amendment Proposal No. 15/2022 (PEC das Bondades). Starting with an analysis of the evolution of Brazilian electoral law and forms of abuse of political power, the study aims to understand the legal circumstances that would allow or prevent the granting of such benefits without violating the principle of electoral annuality and the right to electoral stability. Furthermore, this work explores how PEC No. 15/2022 impacts the Democratic Rule of Law, analyzing potential affronts to equal electoral conditions and administrative morality. Through a normative and doctrinal approach, this study seeks to assess whether the creation and expansion of benefits during an election period can be justified in emergency contexts or constitute an abuse of political power. The research concludes that, although support for vulnerable populations is essential, granting such benefits in an election year without clear criteria can compromise the impartiality of the electoral process.

Keywords: PEC No. 15/2022, abuse of political power, social benefits, elections, democracy, Democratic Rule of Law.

¹ Graduanda do Curso de Direito pela Unibalsas – Faculdade de Balsas – E-mail: evania.souza@alu.unibalsas.edu.br;

² Professor Orientador do Curso de Direito pela Unibalsas; Mestre em Direito Constitucional; Especialista em Direito Médico; Especialista em Direito eleitoral; especialista em Direito Administrativo Aplicado. – Faculdade de Balsas – Email: thomasledesma@gmail.com

INTRODUÇÃO

A concessão de benefícios sociais em ano eleitoral é um tema que desafia a interpretação jurídica e política do processo democrático brasileiro, especialmente em contextos de crise social e econômica. A Proposta de Emenda Constitucional n. 15/2022, conhecida como “PEC das Bondades”, levanta um importante debate sobre a legalidade e legitimidade de medidas voltadas ao amparo de populações vulneráveis durante períodos eleitorais. A questão central deste trabalho reside na análise dos limites e possibilidades de tais concessões sem violar o Estado Democrático de Direito e os princípios fundamentais do processo eleitoral, como a igualdade de condições e a imparcialidade das instituições públicas. Partindo de uma análise histórica e normativa, este estudo busca entender se a PEC n. 15/2022 representa um esforço legítimo para suprir carências emergenciais ou um risco de abuso de poder político que compromete a equidade eleitoral.

O primeiro capítulo deste trabalho é dedicado à evolução do direito eleitoral brasileiro, abordando desde as primeiras regulamentações de combate ao abuso de poder até as mais recentes reformas eleitorais. Nesse contexto, são destacados os princípios que fundamentam a lisura das eleições, como a igualdade entre os concorrentes e a moralidade administrativa. A partir da compreensão desses fundamentos, o capítulo analisa como a legislação eleitoral se desenvolveu com vistas a coibir práticas que distorçam a vontade popular, protegendo a estabilidade democrática em momentos de escolha popular. Além disso, explora-se o papel do direito eleitoral na consolidação da democracia brasileira, um sistema que busca adaptar-se continuamente aos desafios modernos, incluindo o uso da máquina pública para fins eleitoreiros.

O segundo capítulo se concentra na análise das hipóteses de abuso de poder político, sobretudo no uso da administração pública e recursos estatais para influenciar o eleitorado. Nessa parte, examina-se como a legislação eleitoral, com ênfase na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), estabelece restrições claras para a concessão de benefícios e uso de recursos públicos no período pré-eleitoral e eleitoral. Este capítulo aborda as diferentes formas de abuso de poder, incluindo concessões de vantagens sociais e econômicas que, ao serem instrumentalizadas, podem comprometer a equidade entre candidatos e prejudicar a transparência do processo eleitoral. Discute-se, assim, como essas práticas, se toleradas, impactam diretamente na

estabilidade e confiança nas instituições democráticas.

O terceiro capítulo aprofunda a análise da PEC n. 15/2022, examinando os fundamentos para sua criação, os objetivos pretendidos e os possíveis desdobramentos para a democracia brasileira. A pesquisa neste capítulo explora as justificativas de emergência apresentadas para a concessão de benefícios em ano eleitoral, avaliando se tais medidas estão de acordo com o princípio da anualidade eleitoral, que visa garantir previsibilidade e estabilidade no processo de eleições. Além disso, realiza-se uma comparação com casos e decisões jurídicas análogas para entender como o judiciário e o legislativo brasileiros vêm lidando com as concessões em períodos críticos. Este capítulo busca responder se a PEC n. 15/2022 representa um amparo legítimo para os mais necessitados ou se, ao contrário, possibilita um precedente perigoso de manipulação de políticas públicas em prol de interesses eleitorais.

1 Evolução do Direito Eleitoral Brasileiro e as Restrições à Concessão de Benefícios em Ano Eleitoral

O Direito Eleitoral se desenvolveu ao longo da história do país, refletindo as mudanças sociais, políticas e econômicas do Brasil. Desde os tempos coloniais até os dias atuais, a evolução do direito eleitoral brasileiro acompanha a própria trajetória da nação, registrando momentos de restrição e de ampliação dos direitos políticos. Contudo, vale ressaltar que a evolução do Direito Eleitoral e dos direitos políticos do Brasil não foram contínuos, ou seja, se deu em um processo pendular. Isso porque no Brasil houveram rupturas democráticas (Nascimento, 2017, p. 54).

Durante o período colonial, as eleições no Brasil eram extremamente restritas, sendo reservadas apenas a uma pequena elite composta por nobres, latifundiários e altos funcionários da Coroa Portuguesa. Nesse contexto, o voto era censitário e indireto, ou seja, somente os cidadãos que atendiam a determinados critérios de renda e status social tinham o direito de participar do processo eleitoral (Carvalho, 2019, p. 27).

Com a Independência do Brasil em 1822, houve um processo gradual de ampliação dos direitos políticos, reflexo das ideias liberais que ganhavam força na época. A Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I, estabeleceu as bases do sistema eleitoral brasileiro, prevendo eleições indiretas e censitárias para a escolha dos representantes políticos, tanto para o

Legislativo quanto para o Executivo (Nascimento, 2017, p. 45).

Entretanto, foi somente com a Proclamação da República em 1889 que o direito ao voto sofreu mudanças significativas. O movimento republicano, impulsionado por uma forte demanda por maior participação política, resultou na abolição do voto censitário e na adoção do sufrágio universal. Com isso, o voto tornou-se direto e secreto, possibilitando a participação de uma parcela maior da população nas eleições (Nascimento, 2017, p. 56).

Ao longo do século XX, o direito eleitoral brasileiro passou por diversas reformas e aprimoramentos, visando fortalecer o sistema democrático e garantir a participação popular. A criação da Justiça Eleitoral em 1932, por exemplo, representou um marco na consolidação das instituições democráticas no país, conferindo maior transparência e legitimidade ao processo eleitoral (Carvalho, 2019, p. 36).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito eleitoral brasileiro alcançou um novo patamar, consolidando princípios democráticos e garantindo direitos fundamentais aos cidadãos. A Carta Magna estabeleceu, entre outras medidas, a autonomia da Justiça Eleitoral e a realização de eleições periódicas, livres e secretas como princípios fundamentais da democracia brasileira (Silva, 2020, p. 72).

Atualmente, o direito eleitoral brasileiro continua em constante evolução, buscando adaptar-se aos novos desafios e demandas da sociedade. Reformas legislativas, como a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), e avanços tecnológicos, como a implantação da urna eletrônica, têm contribuído para tornar o processo eleitoral mais eficiente, transparente e seguro (Carvalho, 2019, p. 42).

No que tange ao Direito Eleitoral no Brasil, este desempenha um papel fundamental na garantia da democracia e na condução de eleições livres, justas e transparentes. Sua estruturação envolve a atuação dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, cada um desempenhando funções específicas para assegurar a regularidade do processo eleitoral.

O Poder Legislativo, representado pelo Congresso Nacional, tem a responsabilidade primordial de elaborar as leis que regem o processo eleitoral no Brasil. Através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, são discutidas e aprovadas as normas que irão orientar desde

a realização das eleições até o funcionamento dos órgãos responsáveis pela sua organização.

Nesse sentido, vale destacar que:

O Poder Legislativo, representado pelo Congresso Nacional, tem como principal incumbência a elaboração das leis que regem o sistema eleitoral brasileiro. Por meio de suas casas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, são discutidas, votadas e aprovadas as normas que irão nortear desde o registro de candidaturas até a propaganda eleitoral, passando pelo financiamento de campanhas e a organização das eleições em si." (Carvalho, 2019, p. 37).

No âmbito legislativo, destacam-se as leis ordinárias e complementares que estabelecem as regras para o registro de candidaturas, o financiamento de campanhas, a propaganda eleitoral, o funcionamento dos partidos políticos, entre outros aspectos do processo eleitoral (Silva, 2020, p. 82).

Um dos principais marcos legislativos do Direito Eleitoral brasileiro é a Lei nº 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições. Esta lei estabelece uma série de normas e condutas a serem seguidas por candidatos, partidos políticos e pela Administração Pública durante o período eleitoral, visando assegurar a lisura e a igualdade de oportunidades entre os concorrentes (Brasil, 1997).

O Poder Judiciário desempenha um papel crucial na garantia do cumprimento das leis eleitorais e na resolução de conflitos que possam surgir durante o processo eleitoral. Por meio da Justiça Eleitoral, este poder é responsável por fiscalizar a aplicação das normas, julgar eventuais irregularidades e zelar pela legitimidade das eleições.

A Justiça Eleitoral é composta pelos Tribunais Eleitorais, que atuam em diferentes instâncias (Tribunais Regionais Eleitorais - TREs e Tribunal Superior Eleitoral - TSE), e pelos juízes eleitorais, responsáveis pela condução dos processos eleitorais em cada município do país.

Nesses termos, destaca-se que:

Durante as eleições, a Justiça Eleitoral exerce uma série de atribuições, desde o registro de candidaturas até a apuração dos votos e a diplomação dos eleitos. Além disso, cabe à Justiça Eleitoral julgar eventuais irregularidades e litígios que possam surgir durante o processo eleitoral, garantindo a lisura e a transparência das eleições." (Tribunal Superior Eleitoral, 2021).

Durante as eleições, as atribuições exercidas pela Justiça Eleitoral são a análise e julgamento de registros de candidatura, a fiscalização da propaganda eleitoral, a apuração dos votos e a proclamação dos resultados. Além disso, cabe à Justiça Eleitoral julgar processos que envolvam crimes eleitorais, como compra de votos, uso indevido de recursos públicos e propaganda irregular (Silva, 2020, p. 90).

A legislação eleitoral brasileira é extremamente complexa, abrangendo uma série de normas e procedimentos que regem o processo eleitoral em todas as suas fases. Além da Lei das Eleições, diversas outras leis e resoluções complementares disciplinam aspectos específicos das eleições, como o Código Eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei da Inelegibilidade, entre outras.

Essa multiplicidade de normas reflete a preocupação em garantir a lisura e a transparência das eleições, bem como em coibir práticas ilegais que possam comprometer a legitimidade do processo eleitoral. No entanto, a complexidade da legislação eleitoral também pode gerar dúvidas e controvérsias na sua interpretação e aplicação, exigindo uma constante atualização por parte dos operadores do direito e dos órgãos responsáveis pela sua execução (Brasil, 1997, art. 73, § 10).

Apesar dos avanços alcançados, o Direito Eleitoral brasileiro ainda enfrenta uma série de desafios, especialmente diante do contexto de constantes mudanças sociais e tecnológicas. A disseminação das *fake news*, o financiamento irregular de campanhas, a influência do poder econômico no processo eleitoral e a judicialização excessiva das eleições são alguns dos problemas que desafiam a eficácia e a credibilidade do sistema eleitoral brasileiro.

Diante desses desafios, torna-se necessário um constante aprimoramento da legislação eleitoral, bem como o fortalecimento das instituições responsáveis pela sua aplicação. A transparência, a fiscalização efetiva e a educação política da sociedade são elementos essenciais

para garantir a legitimidade e a representatividade das eleições no Brasil, assegurando assim a consolida

Outrossim, A estrutura estatal brasileira, fundamentada nos princípios da separação dos poderes e da democracia, é composta pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. No contexto eleitoral, cada um desses poderes desempenha um papel crucial na garantia da lisura e da transparência do processo eleitoral, assegurando o pleno exercício dos direitos políticos dos cidadãos.

O Poder Legislativo, representado pelo Congresso Nacional, tem como principal incumbência a elaboração das leis que regem o sistema eleitoral brasileiro. Por meio de suas casas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, são discutidas, votadas e aprovadas as normas que irão nortear desde o registro de candidaturas até a propaganda eleitoral, passando pelo financiamento de campanhas e a organização das eleições em si (Carvalho, 2019, p. 37).

Nesse sentido, destacam-se leis como a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) e o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), que estabelecem as regras básicas do processo eleitoral, bem como outras legislações complementares que disciplinam aspectos específicos das eleições. Por exemplo, a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) regulamenta a criação e o funcionamento dos partidos políticos, enquanto a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010) estabelece os critérios de inelegibilidade (Tribunal Superior Eleitoral, 2021).

Além disso, cabe ao Poder Legislativo a análise e aprovação de eventuais mudanças na legislação eleitoral, garantindo que as leis estejam sempre atualizadas e adequadas aos anseios da sociedade. Por meio de emendas constitucionais, leis ordinárias e complementares, são realizadas alterações no sistema eleitoral visando aprimorar a democracia e fortalecer os direitos políticos dos cidadãos.

Por sua vez, o Poder Judiciário, por meio da Justiça Eleitoral, tem a responsabilidade de fiscalizar e garantir a observância das leis eleitorais em todo o território nacional. A Justiça Eleitoral é composta pelos Tribunais Eleitorais, que atuam em diferentes instâncias, e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão máximo da Justiça Eleitoral brasileira.

A Constituição Federal de 1988 conferiu autonomia à Justiça Eleitoral, garantindo-lhe

competência para organizar, dirigir e fiscalizar as eleições em todo o país. Essa autonomia é essencial para assegurar a imparcialidade e a eficiência da Justiça Eleitoral, garantindo que ela possa atuar de forma independente na condução do processo eleitoral (Silva, 2020, p. 95).

Durante as eleições, a Justiça Eleitoral exerce uma série de atribuições, desde o registro de candidaturas até a apuração dos votos e a diplomação dos eleitos. Além disso, cabe à Justiça Eleitoral julgar eventuais irregularidades e litígios que possam surgir durante o processo eleitoral, garantindo a lisura e a transparência das eleições (Tribunal Superior Eleitoral, 2021). Nesse sentido, é importante destacar a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

como órgão máximo da Justiça Eleitoral. Compete ao TSE, entre outras atribuições, julgar os recursos interpostos contra as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e garantir a uniformidade da jurisprudência eleitoral em todo o país. Além disso, cabe ao TSE a realização de consultas e a emissão de resoluções que disciplinam o processo eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral, 2021).

Diante do exposto, fica evidente que a estrutura estatal brasileira, com seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desempenha um papel fundamental na garantia da democracia e na condução do processo eleitoral. É por meio da atuação conjunta desses poderes que se assegura a realização de eleições livres, justas e transparentes, essenciais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Nesta seara, cumpre destacar que a legislação eleitoral brasileira estabelece uma série de medidas destinadas a garantir a igualdade entre os candidatos durante o processo eleitoral, dentre elas, a proibição da distribuição de benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral. Essa proibição está disposta no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, e é uma salvaguarda crucial para evitar o uso indevido dos recursos públicos em favor de determinados candidatos (Brasil, 1997, art. 73, § 10).

Vale ressaltar que:

A realização de mudanças significativas na política social do país em meio a um processo eleitoral pode levantar suspeitas quanto à sua motivação real. A implementação de programas sociais em ano eleitoral pode ser interpretada como uma estratégia para angariar votos e fortalecer determinadas candidaturas. Por isso, é fundamental garantir que as ações governamentais sejam pautadas pelo interesse público e não pelo interesse político-partidário." (Rocha, 2023, p. 130).

A vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública tem como objetivo primordial impedir que agentes públicos utilizem esses recursos de forma abusiva para promover determinadas candidaturas ou beneficiar interesses particulares. Afinal, a igualdade de condições entre os concorrentes é um dos pilares fundamentais do processo eleitoral democrático (Tribunal Superior Eleitoral, 2018, p. 15).

No entanto, é importante ressaltar que a própria legislação prevê exceções a essa regra. O art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 estabelece que a distribuição de benefícios pela Administração Pública em ano eleitoral é permitida em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Brasil, 1997, art. 73, § 10).

Essas exceções têm por objetivo garantir que a atuação estatal não seja impedida de atender às necessidades emergenciais da população, mesmo em período eleitoral. Em situações de calamidade pública ou estado de emergência, por exemplo, a distribuição de benefícios sociais pode ser fundamental para mitigar os impactos de desastres naturais ou crises humanitárias, garantindo o bem-estar e a segurança dos cidadãos afetados (Tribunal Superior Eleitoral, 2018, p. 20).

Aqui, cabe mencionar o que segue:

A concessão de benefícios sociais em ano eleitoral pode gerar uma situação de desequilíbrio entre os concorrentes. Quando um partido ou candidato se beneficia da implementação de medidas assistencialistas, isso pode distorcer a igualdade de condições no pleito, favorecendo determinadas candidaturas em detrimento de outras. É necessário garantir que o processo eleitoral seja conduzido de forma justa e transparente, sem que a distribuição de benefícios comprometa a lisura das eleições." (Rocha, 2023, p. 120).

Contudo, é necessário um cuidado especial na interpretação e aplicação dessas exceções, a fim de evitar possíveis abusos e desvios de finalidade. A autorização para a distribuição de benefícios em casos de calamidade pública ou estado de emergência não pode ser utilizada como pretexto para favorecer determinadas candidaturas ou partidos políticos, sob pena de violação aos princípios democráticos e à igualdade de condições no pleito eleitoral.

Além disso, é fundamental que os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior sejam conduzidos de forma transparente e imparcial, sem viés político ou eleitoral. A finalidade desses programas deve ser exclusivamente o atendimento às demandas sociais e não a promoção pessoal ou partidária de agentes públicos (Tribunal Superior Eleitoral, 2018, p. 25).

Diante disso, percebe-se que a proibição da distribuição de benefícios pela Administração Pública em ano eleitoral, apesar de essencial para garantir a lisura do processo eleitoral, possui nuances e exceções que precisam ser observadas com cautela, a exemplo do que segue:

A justificativa de estado de emergência nacional devido ao elevado preço dos combustíveis poderia ser considerada uma exceção válida à regra, desde que devidamente fundamentada e comprovada. Em situações de crise, como a atual, em que os preços dos combustíveis impactam diretamente a economia e a população, é compreensível a adoção de medidas emergenciais. No entanto, é essencial que haja transparência e rigor na avaliação da necessidade e da adequação dessas medidas, evitando-se assim possíveis abusos." (Tribunal Superior Eleitoral, 2018, p. 20).

O equilíbrio entre a vedação ao uso abusivo dos recursos públicos e a garantia da prestação de serviços essenciais à população é o desafio que o sistema eleitoral brasileiro enfrenta, buscando sempre fortalecer os princípios democráticos e a igualdade entre os candidatos.

Aqui cabe destacar que a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15/22, popularmente conhecida como PEC das Bondades, durante as eleições presidenciais de 2022, trouxe à tona um intenso debate jurídico sobre sua constitucionalidade e suas implicações no processo eleitoral brasileiro. Proposta pelo governo em exercício, a PEC visava criar auxílios aos caminhoneiros e ampliar benefícios sociais como o "Auxílio Brasil" e o "Auxílio Gás", sob o argumento de estado de emergência nacional devido ao elevado preço dos combustíveis (Congresso Nacional, 2022, p. 8).

O cerne da controvérsia jurídica reside na motivação por trás da aprovação da PEC das Bondades, bem como no momento em que ela foi efetivada, apenas três meses antes das eleições presidenciais. Surgiram questionamentos se tais medidas configurariam um abuso do poder político, prejudicando a igualdade entre os candidatos e comprometendo a lisura do processo

eleitoral (Rocha, 2023, p. 112).

Um dos principais argumentos levantados contra a constitucionalidade da PEC das Bondades é a possível utilização de medidas populistas e assistencialistas como forma de obtenção de vantagem eleitoral. A concessão de benefícios sociais em ano eleitoral pode gerar uma situação de desequilíbrio entre os concorrentes, uma vez que o partido ou o candidato responsável pela implementação dessas medidas pode se beneficiar eleitoralmente em detrimento dos demais (Rocha, 2023, p. 120).

No entanto, é necessário ponderar que a própria legislação eleitoral prevê exceções à proibição de distribuição de benefícios em ano eleitoral, especialmente em casos de calamidade pública ou estado de emergência. Nesse sentido, a justificativa de estado de emergência nacional devido ao elevado preço dos combustíveis poderia ser considerada uma exceção válida à regra, desde que devidamente fundamentada e comprovada (Tribunal Superior Eleitoral, 2018, p. 20).

Outro ponto relevante é a discussão sobre a oportunidade e a conveniência da aprovação da PEC das Bondades em período eleitoral. A realização de mudanças significativas na política social do país em meio a um processo eleitoral pode levantar suspeitas quanto à sua motivação real, podendo ser interpretada como uma estratégia para angariar votos e fortalecer determinadas candidaturas ou partidos políticos (Rocha, 2023, p. 130).

Em que pese a aprovação da PEC das Bondades, o que se percebe é que:

A falta de um debate mais aprofundado sobre os impactos da PEC das Bondades no contexto eleitoral pode sugerir uma atuação precipitada e oportunista por parte dos agentes políticos envolvidos. A aprovação de uma emenda constitucional tão relevante em um curto intervalo de tempo antes das eleições levanta dúvidas sobre a adequada discussão e análise de suas consequências. É essencial garantir que as decisões tomadas em período eleitoral sejam embasadas em evidências sólidas e promovam a equidade entre os candidatos." (Tribunal Superior Eleitoral, 2018, p. 25).

Além disso, a rapidez com que a PEC foi aprovada, em um curto intervalo de tempo antes das eleições, levanta dúvidas sobre a adequada discussão e análise de suas consequências.

A falta de um debate mais aprofundado sobre os impactos da PEC das Bondades no contexto eleitoral pode sugerir uma atuação precipitada e oportunista por parte dos agentes políticos envolvidos (Tribunal Superior Eleitoral, 2018, p. 25).

Diante desse cenário, é fundamental que o debate jurídico em torno da constitucionalidade da PEC das Bondades considere não apenas a legalidade formal da proposta, mas também sua conformidade com os princípios democráticos e a igualdade entre os candidatos. A transparência, a imparcialidade e a observância dos interesses coletivos devem ser os pilares norteadores de qualquer decisão tomada em ano eleitoral, a fim de preservar a integridade do processo democrático brasileiro.

1.1 VEDAÇÃO ELEITORAL E ABUSO DE PODER POLÍTICO: ANÁLISE DAS HIPÓTESES E CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS

O presente capítulo busca analisar as hipóteses de vedação eleitoral decorrentes do abuso de poder político tanto na fase pré-eleitoral quanto na eleitoral. O objetivo é compreender como o ordenamento jurídico brasileiro regula a utilização da máquina pública e a concessão de benefícios sociais durante o período eleitoral, a fim de garantir a estabilidade do processo eleitoral e evitar que tais práticas interfiram na vontade popular. Para tanto, será abordado o arcabouço legal que limita essas ações, destacando a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) e o princípio da anualidade eleitoral. O estudo inclui a análise das formas de abuso de poder político e suas implicações jurídicas, com especial atenção às circunstâncias legais que permitem ou vedam a concessão de benefícios em ano eleitoral.

1.2 ABUSO DE PODER POLÍTICO: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E IMPLICAÇÕES

O abuso de poder político é uma das formas mais graves de desvio de finalidade na administração pública, uma vez que utiliza a estrutura do Estado para obter vantagem eleitoral, comprometendo a isonomia entre os concorrentes e a liberdade de escolha dos eleitores. Segundo a doutrina de José Jairo Gomes (2021), o abuso de poder político caracteriza-se pela prática de atos que, embora formalmente legítimos, são realizados com desvio de finalidade, visando a promoção pessoal de agentes públicos ou o favorecimento de candidaturas específicas. Tal conduta afronta diretamente os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral, com o intuito de coibir o uso indevido da máquina administrativa. Dentre as vedações, destacam-se a proibição de realizar transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios (art. 73, VI, "a"), de nomear, contratar ou demitir servidores sem justa causa (art. 73, V), e de distribuir bens, valores ou benefícios à população em geral, salvo em casos de calamidade pública, emergência ou continuidade de programas sociais autorizados em lei e em execução no exercício anterior (art. 73, § 10). Essas restrições têm como objetivo impedir que o aparato estatal seja utilizado como ferramenta de manipulação política.

O abuso de poder político configura uma conduta ilícita que pode ensejar a aplicação de penalidades severas, como a inelegibilidade por oito anos, conforme o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, além da cassação do registro de candidatura ou do diploma dos eleitos. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reforça a gravidade dessas práticas ao reiterar que o abuso de poder político compromete a legitimidade do pleito e viola o direito fundamental dos eleitores de uma escolha livre e informada. Em acórdão recente, o TSE decidiu pela cassação de mandato de prefeito que utilizou programas sociais de forma eleitoreira, ressaltando que a concessão de benefícios com fins eleitorais constitui abuso de poder que desvirtua a finalidade pública das políticas sociais (TSE, REspe nº 0600016-04.2019.6.13.0000).

1.3 VEDAÇÃO ELEITORAL E O PRINCÍPIO DA ANUALIDADE: PROTEÇÃO À ESTABILIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

O princípio da anualidade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal, estabelece que qualquer mudança nas regras eleitorais deve ocorrer com, no mínimo, um ano de antecedência ao pleito. Esse princípio tem como finalidade assegurar a estabilidade e previsibilidade do processo eleitoral, evitando alterações casuísticas que possam beneficiar agentes políticos em exercício. Segundo Luís Roberto Barroso (2020), o princípio da anualidade atua como um mecanismo de proteção contra a manipulação das regras do jogo democrático, garantindo que todos os atores envolvidos tenham conhecimento prévio das normas que irão reger o processo eleitoral.

Na prática, o princípio da anualidade eleitoral limita a capacidade de o legislador ou de agentes públicos implementarem mudanças significativas nas condições de elegibilidade ou nas

normas que regem a conduta dos candidatos e partidos durante o período eleitoral. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que o princípio da anualidade é um pilar essencial da segurança jurídica no âmbito eleitoral, pois impede que o detentor do poder utilize modificações legislativas em benefício próprio ou de aliados políticos. Em decisão paradigmática (ADI 5.525/DF), o STF reafirmou que o respeito à anualidade é indispensável para a manutenção de um processo eleitoral íntegro e transparente. O princípio da anualidade também tem implicações diretas sobre as práticas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Qualquer tentativa de modificar as normas de vedação ou de flexibilizar as restrições previstas na legislação eleitoral deve respeitar o intervalo mínimo de um ano antes do pleito, sob pena de inconstitucionalidade. Essa proteção normativa é essencial para evitar que mudanças oportunistas comprometam a isonomia entre os candidatos e afetem a percepção de justiça e transparência do processo eleitoral.

1.4 CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM ANO ELEITORAL: EMERGÊNCIA, CALAMIDADE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS

A concessão de benefícios sociais em ano eleitoral é um tema sensível e de grande relevância jurídica, pois envolve o equilíbrio entre a necessidade de atender demandas urgentes da população e o risco de desequilíbrio na competição eleitoral. A Lei das Eleições prevê exceções às vedações impostas aos agentes públicos, permitindo a continuidade de programas sociais já autorizados em lei e em execução no exercício anterior, bem como a concessão de benefícios em casos de calamidade pública ou estado de emergência (art. 73, § 10).

Conforme explica Fredie Didier Jr. (2021), essas exceções buscam conciliar a função assistencial do Estado com a necessidade de manter a integridade do processo eleitoral. No entanto, para que a concessão de benefícios em situações excepcionais não configure abuso de poder político, é necessário que tais ações sejam pautadas pela transparência, impessoalidade e pela estrita observância dos critérios legais. A utilização de benefícios sociais como instrumento de captação ilícita de votos caracteriza desvio de finalidade e afronta os princípios basilares do direito eleitoral.

No julgamento do REspe nº 0600021-85.2020.6.13.0000, o TSE analisou a concessão

de auxílio emergencial durante a pandemia de COVID-19, destacando que, embora a medida fosse necessária para o enfrentamento da crise sanitária, sua implementação em período eleitoral exigia cautela redobrada para evitar seu uso com fins eleitoreiros. A decisão ressaltou que, mesmo em contextos excepcionais, é imprescindível observar os limites legais e garantir que as ações governamentais não sejam instrumentalizadas como meio de influência sobre o eleitorado.

1.5 A INFLUÊNCIA DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NA PROTEÇÃO DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

As vedações eleitorais impostas pela legislação brasileira desempenham um papel crucial na proteção da isonomia entre os candidatos, garantindo que o uso da máquina pública não comprometa a igualdade de condições na disputa eleitoral. A vedação ao abuso de poder político visa assegurar que as decisões administrativas e políticas não sejam deturpadas por interesses eleitorais, preservando a integridade do processo democrático. Como destaca Eduardo Mendonça (2019), a função das restrições legais é evitar que o poder econômico e a influência política desvirtuem a livre manifestação da vontade popular.

O Tribunal Superior Eleitoral tem se posicionado de forma consistente no sentido de que as práticas de abuso de poder político não apenas violam as regras eleitorais, mas também enfraquecem a confiança pública nas instituições democráticas. A jurisprudência consolidada do TSE reafirma que o combate ao abuso de poder é uma medida essencial para garantir a legitimidade do processo eleitoral, prevenindo que o exercício do poder político se converta em um privilégio indevido. Em julgados como o REspe nº 0600015-60.2020.6.13.0000, o TSE enfatizou que a atuação enérgica contra o abuso de poder é necessária para preservar a competitividade justa entre os candidatos e proteger o direito dos eleitores a uma escolha livre de influências indevidas.

O segundo capítulo deste trabalho buscou aprofundar a análise das hipóteses de vedação eleitoral decorrentes do abuso de poder político, com foco nas circunstâncias legais que regem a concessão de benefícios em ano eleitoral. A legislação eleitoral brasileira, fundamentada no princípio da anualidade e nas normas de vedação a práticas abusivas, desempenha um papel crucial na proteção da integridade do processo eleitoral. Ao investigar as exceções permitidas por lei, como os casos de calamidade pública e emergência, verificou-se a importância de um

controle rigoroso para evitar desvirtuamentos que possam comprometer a equidade entre os candidatos.

2 A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 15/2022 E O IMPACTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Proposta de Emenda Constitucional n. 15/2022 (PEC das Bondades) surge em um momento de fragilidade econômica e social, agravada pela pandemia de COVID-19. A proposta, ao prever a concessão de benefícios sociais no ano eleitoral, desperta um amplo debate sobre sua compatibilidade com o Estado Democrático de Direito, especialmente em relação aos princípios da impessoalidade e da anualidade eleitoral. Tal análise é crucial para avaliar se a PEC respeita os limites constitucionais que garantem a imparcialidade e a equidade no processo eleitoral ou se essa concessão se configura como uma estratégia que envolve a lisura eleitoral e favorece indevidamente o governo em exercícios.

No Brasil, o sistema jurídico-constitucional estabelece o princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, como um dos pilares da administração pública. Esse princípio exige que as ações do governo sejam conduzidas de forma imparcial, transferindo o interesse público e afastando favorecimentos pessoais ou partidários. De acordo com Silva (2022), “o princípio da impessoalidade garante que o Estado atue com base no interesse coletivo, impedindo que benefícios sociais sejam utilizados como instrumentos de apoio político ou eleitoral” (SILVA, 2022, p. 135). A PEC das Bondades, ao introduzir a concessão de benefícios em ano eleitoral, suscita questionamentos quanto à manutenção desse princípio, uma vez que a concessão, embora revestida de um aparente objetivo social, pode interferir diretamente na equidade do processo eleitoral.

Contudo, há defensores que justificam a PEC n. 15/2022, sustentando que as medidas são medidas para mitigar os efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia. Em momentos de crise, o Estado pode, em algumas situações, recorrer ao princípio da proporcionalidade para reavaliar e, eventualmente, flexibilizar certos princípios constitucionais em prol do bem-estar social. Segundo Bastos (2021), “o princípio da proporcionalidade permite que, em casos de emergência, o Estado atue com medidas especiais para garantir a proteção social e econômica dos cidadãos” (BASTOS, 2021, p. 217). Dessa forma, a PEC teria o respaldo de atender a uma demanda emergencial, mas sua implementação em ano eleitoral levanta

questionamentos sobre sua real motivação e sobre o risco de abuso de poder político.

De fato, a Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) estabelece uma série de vedações para impedir o uso da máquina pública em benefício de candidatos em anos eleitorais. Em seu artigo 73, a proibição é explicitamente a distribuição de benefícios sociais em períodos eleitorais, salvo em casos de calamidade pública ou de programas sociais previamente regulamentados e contínuos. Nesse sentido, a legislação eleitoral busca preservar a estabilidade e a justiça do processo eleitoral, conforme estabelece o princípio da anualidade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal. Esse princípio determina que as mudanças nas regras eleitorais somente podem ser aplicadas se aprovadas com pelo menos um ano de antecedência do pleito, garantindo previsibilidade e estabilidade ao processo eleitoral.

No entanto, a PEC n. 15/2022 apresenta uma interpretação que, para alguns autores, não configura violação direta ao princípio da impessoalidade nem ao da anualidade, uma vez que se apoia em um contexto emergencial e não na alteração das condições eleitorais. Oliveira (2023) observa que “a concessão de benefícios sociais em ano eleitoral, desde que comprovadamente destinada a atender emergências sociais, não afronta o princípio da impessoalidade, desde que a propósito seja verdadeiramente pública e coletiva” (OLIVEIRA, 2023, p. 324). A interpretação aqui sustenta que, ao se tratar de uma medida emergencial, a PEC das Bondades estaria isenta da concessão imposta pela Lei das Eleições, desde que seja regulamentada e aplicada de forma transparente e imparcial.

Entretanto, a flexibilidade interpretativa da PEC é questionável e suscita preocupação em relação ao potencial abuso de poder político. Costa (2023) argumenta que “a concessão de benefícios próximo ao período eleitoral coloca o governo em vantagem sobre os demais candidatos, uma vez que essa prática tende a impactar a opinião pública de forma imediata e direta” (COSTA, 2023, p. 198). Desta forma, a distribuição de benefícios num contexto eleitoral pode comprometer a igualdade de oportunidades entre os candidatos, uma vez que favorece o candidato apoiado pela administração no exercício, tornando-se uma ferramenta de manipulação eleitoral.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já se debruçaram sobre casos de abuso de poder político envolvendo a concessão de benefícios

sociais em ano eleitoral. Um exemplo recente é o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.526, em que o STF analisou a constitucionalidade de uma medida provisória que ampliava benefícios sociais no período eleitoral.

No julgamento, o STF reafirmou que, embora medidas de assistência social sejam essenciais em um Estado Democrático de Direito, elas não podem ser inovadoras de forma casuística, transferindo agentes políticos beneficiários em um contexto eleitoral. O Tribunal ressaltou que a criação de benefícios sociais deve ser fundamentada em critérios técnicos e programáticos, respeitando os princípios de impessoalidade, moralidade e igualdade.

Outro precedente relevante é o caso do TSE que analisou o uso do Programa Bolsa Família em ano eleitoral (REspe nº 84-56/PI). Nesse julgamento, o Tribunal concluiu que o uso de benefícios sociais para a influência do eleitorado em ano de eleições configura abuso de poder político, passível de sanção com a cassação de mandato.

A análise da PEC n. 15/2022 à luz do contexto eleitoral e das normas constitucionais revela que, embora a proposta tenha sido apresentada como uma solução emergencial para os problemas enfrentados pela população, sua implementação em ano eleitoral traz sérias preocupações quanto à violação dos princípios democráticos. O uso de benefícios sociais para angariar votos compromete a igualdade de condições entre os candidatos, violando o Estado Democrático de Direito.

Uma solução mais adequada para enfrentar a crise social e econômica decorrente da pandemia de COVID-19 teria sido a criação de políticas de Estado de longo prazo, que garantissem assistência social de forma contínua e adequada, evitando que medidas assistenciais fossem utilizadas para fins eleitorais. Assim, o governo teria atendido às necessidades da população sem comprometer a lisura e a legitimidade do processo eleitoral.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisões análogas, tem reforçado a necessidade de equilíbrio no processo eleitoral. Ao julgar o uso da máquina pública em ano eleitoral, o STF decidiu que a concessão de benefícios sociais não deve ser utilizada como estratégia de promoção política. Em um voto marcante, o ministro Luís Roberto Barroso enfatizou que "o Estado Democrático de Direito se assenta na garantia de um processo eleitoral justo, em que

todos os candidatos tenham igual oportunidade e em que a escolha dos candidatos seja livre de influências indevidas" STF, ADI 6.357, Rel. Luís Roberto Barroso, j. Esta decisão ilustra o entendimento de que a concessão de benefícios no ano eleitoral pode comprometer o princípio da isonomia, impactando a autonomia do eleitorado.

Além disso, a concessão de benefícios sociais em ano eleitoral suscita questionamentos quanto à moralidade administrativa. A utilização de recursos públicos com fins que possam influenciar o pleito eleitoral pode ser interpretada como um desvio de finalidade, comprometendo a transparência e a moralidade que são pilares da gestão pública. Segundo Miranda (2021), “a moralidade administrativa exige que os atos do governo sejam orientados pelo interesse público, e qualquer desvio desse princípio configure abuso de poder político” (MIRANDA, 2021, p. 145). Assim, ao analisar a PEC das Bondades, é necessário refletir sobre o comprometimento da moralidade administrativa e a possibilidade de que a concessão de benefícios seja utilizada como uma ferramenta eleitoral, contrariando o princípio da impessoalidade.

A PEC n. 15/2022, apelidada de “PEC das Bondades”, não apenas trouxe à tona o debate sobre o impacto dos benefícios sociais concedidos em ano eleitoral, mas também ressaltou questões fundamentais da relação entre medidas de assistência emergencial e a preservação da integridade eleitoral no Brasil. Este contexto reforça o entendimento de que, em tempos de crise, o Estado pode buscar alternativas para socorrer a população, mas essa atuação deve ser pautada por limites legais rigorosos para evitar qualquer desvio que comprometa a legitimidade eleitoral e a isonomia entre os candidatos

No cerne do debate jurídico, o princípio da impessoalidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, se apresenta como um norteador de todas as ações públicas, exigindo que os atos da administração não se confundam com interesses pessoais ou partidários. Ao avaliar o PEC das Bondades sob essa ótica, observe que, embora a intenção inicial possa parecer direcionada ao auxílio às classes mais vulneráveis, o contexto eleitoral gera uma possível associação entre a concessão de benefícios e a tentativa de angariar apoio político, o que pode desvirtuar o princípio da impessoalidade. Nesse sentido, a concessão em ano eleitoral sem critérios claros e previamente estabelecidos pode ser interpretada como um uso da máquina

pública para eleitor

Ao mesmo tempo, cabe destacar a importância da proporcionalidade no contexto de medidas de emergência. A pandemia de COVID-19 criou um cenário excepcional em que o Estado precisou flexibilizar certos princípios para atender às necessidades urgentes da população. Entretanto, essa flexibilização deve sempre estar alinhada a critérios normativos claros e objetivos, para que a concessão de benefícios em anos eleitorais não configure abuso de poder ou desvio de poder específico. Tal argumentação é endossada por Oliveira (2023), que afirma que “a proporcionalidade permite ao Estado adotar medidas de proteção em tempos de crise, desde que o interesse público seja resguardado e que a atuação não interfira

Desta maneira, a análise da PEC n. 15/2022 deve considerar o equilíbrio entre a urgência de medidas sociais e o compromisso constitucional com um processo eleitoral justo e imparcial. A administração pública, ao utilizar recursos públicos no período eleitoral, deve ser orientada pela máxima transparência e fundamentação normativa para evitar práticas que, ainda que justifiquem amparo social, possam ser interpretadas como mecanismos de manipulação eleitoral.

Portanto, a análise da PEC n. 15/2022 revela um debate complexo entre a necessidade de proteção social e a integridade do processo eleitoral. Embora o contexto de crise justifique, em parte, a concessão de benefícios, é imprescindível que essa medida seja pautada pela transparência e pela clara definição de critérios objetivos. A ausência de regulamentação específica e de limites claros coloca em risco a igualdade no pleito eleitoral e pode comprometer a percepção da população em relação à imparcialidade da administração pública. Em um cenário de crise, o atendimento às demandas sociais é legítimo e necessário, mas ele não deve se sobrepor aos princípios constitucionais que garantem a imparcialidade e a justiça no processo eleitoral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar de forma abrangente a Proposta de Emenda Constitucional n. 15/2022, conhecida como PEC das Bondades, investigando suas implicações jurídicas e políticas no contexto eleitoral brasileiro, especialmente em um período

sensível como o de uma pandemia. A partir da pesquisa, foi possível observar como a concessão de benefícios sociais em anos eleitorais levanta questões complexas, envolvendo o abuso de poder político e a potencial violação de princípios constitucionais fundamentais, como a impessoalidade, a igualdade de condições eleitorais e a anualidade das regras eleitorais.

A análise das hipóteses de disposições eleitorais, pautadas na legislação vigente e nos princípios estabelecidos pelo direito eleitoral brasileiro, declaradas que a PEC n. 15/2022 representa um desvio das normas determinantes para garantir a estabilidade e a imparcialidade do processo eleitoral. Embora o argumento principal para a criação da PEC tenha sido o contexto emergencial causado pela pandemia de COVID-19, que gerou uma crise social e econômica sem precedentes, o trabalho apontou que a sua implementação em pleno ano eleitoral coloca em risco a integridade do processo democrático.

O uso de recursos públicos para a ampliação de programas sociais e a criação de novos benefícios neste período específico levanta suspeitas de um direcionamento eleitoreiro, onde a distribuição de benefícios pode ser interpretada como uma tentativa de angariar votos e influenciar a opinião pública, favorecendo o governo vigente e seus aliados.

A partir do exame de decisões análogas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ficou evidente que a investigação brasileira é cautelosa quanto à concessão de benefícios sociais no período eleitoral, justamente para evitar desequilíbrios que possam prejudicar a igualdade entre os candidatos e a liberdade de escolha do eleitor. Conforme destacado pelo ministro Luís Roberto Barroso, "o uso da máquina pública para a concessão de benefícios futuros ao período eleitoral deve ser rigorosamente analisado, para evitar que se torne um instrumento de manipulação política e eleitoral" (STF, ADI 6357/DF, 2020).

Além disso, o princípio da anualidade eleitoral, consagrado no artigo 16 da Constituição Federal, estabelece que qualquer alteração nas regras eleitorais deve ser feita com pelo menos um ano de antecedência, visando preservar a previsibilidade do pleito e a estabilidade do processo eleitoral. No entanto, a PEC n. 15/2022, ao introduzir mudanças significativas na política social do país em pleno ano eleitoral, desconsiderou essa norma. O entendimento da pesquisa é de que a proposta viola as "regras do jogo", estabelecendo um cenário de incerteza

e potencial favorecimento político. Ainda que a justificativa para sua edição fosse o atendimento emergencial das necessidades da população, a forma como foi rompida, sem os devidos critérios e ajustes normativos prévios, comprometeu a neutralidade do processo eleitoral.

Portanto, conclui-se que, embora o amparo a populações vulneráveis em situações de crise seja um dever do Estado, a concessão de benefícios sociais em ano eleitoral, como realizada pela PEC n. 15/2022, representa uma afronta aos princípios constitucionais que regem a democracia brasileira. A medida configurou-se como um instrumento de abuso de poder político, uma vez que alterou o equilíbrio do processo eleitoral e criou um ambiente favorável ao governo vigente, prejudicando a igualdade de condições entre os candidatos.

Diante disso, o estudo recomenda que futuras propostas de emendas constitucionais sejam pautadas por uma análise rigorosa dos impactos eleitorais e pela observância estrita aos princípios da impessoalidade e anualidade eleitoral, garantindo assim um processo democrático, transparente e justo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF, 1997.

Carvalho, J. M. C. **Direito Eleitoral Brasileiro: Evolução e Perspectivas**. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

Carvalho, José. **Legislação Eleitoral Brasileira: Atualizações e Perspectivas**. Editora Jurídica Nacional, 2019, p. 37.

Congresso Nacional. **Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2022**. Brasília, DF, 2022.

Nascimento, R. S. **O Direito ao Voto e a Construção da Democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

Rocha, João. **Desafios da Política Social em Períodos Eleitorais**. Editora Jurídica Nacional, 2023, p. 130.

Rocha, João. **Impacto da distribuição de benefícios sociais em ano eleitoral**. Editora Jurídica Nacional, 2023, p. 120.

Rocha, P. F. **Abuso do Poder Político nas Eleições de 2022**. Revista Brasileira de Direito Eleitoral, v. 20, n. 2, p. 109-126, 2023.

Silva, A. B. **Estrutura e Funcionamento dos Poderes do Estado Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

Silva, Maria. **Justiça Eleitoral: Fundamentos e Atuação**. Editora do Brasil, 2020, p. 95.

Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.610, de 2018**. Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília, DF, 2018.

Tribunal Superior Eleitoral. **Legislação Eleitoral em Foco**. Editora TSE, 2021.

Tribunal Superior Eleitoral. **Normas Eleitorais em Debate: Análise Crítica da Legislação Eleitoral Brasileira**. Editora TSE, 2018, p. 20.

Tribunal Superior Eleitoral. **Reflexões sobre o Processo Eleitoral Brasileiro**. Editora TSE, 2018, p. 25.

INCLUSÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS NAS SÉRIES INICIAIS: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS NO SISTEMA BÁSICO EDUCACIONAL DE BALSAS – MA

INCLUSION OF AUTISTIC CHILDREN IN EARLY GRADES: AN ANALYSIS OF THE COMPLIANCE WITH EDUCATIONAL GUIDELINES IN THE BASIC EDUCATION SYSTEM OF BALSAS – MA

Gabriellen Ribeiro Muniz¹

Marta Luiza Leszczynski Salib²

Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar a conformidade das práticas educacionais em relação às diretrizes de inclusão de crianças autistas nas séries iniciais do sistema educacional no município de Balsas, MA. Para isso, a metodologia utilizada foi uma pesquisa de campo com abordagem quanti-qualitativa, descritiva e exploratória, realizada em quatro escolas privadas e três públicas. Nesse contexto, foram aplicados questionários estruturados aos profissionais da educação e realizada uma análise documental de legislações e literatura científica sobre inclusão escolar, respeitando rigorosos procedimentos éticos para garantir a confidencialidade e o anonimato dos participantes. Os resultados da pesquisa mostraram que, embora todas as escolas entrevistadas tenham crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas, as práticas de inclusão variam amplamente. Em particular, a maioria das instituições implementa atividades específicas, como Planos Educacionais Individualizados (PEI) e comunicação alternativa, mas enfrenta desafios significativos em relação à capacitação dos professores e à presença de equipes multidisciplinares. Ademais, a formação contínua de educadores é essencial; no entanto, os dados coletados indicaram que essa capacitação é irregular e muitas vezes restrita a profissionais das salas de recursos, limitando a inclusão efetiva. Além disso, a análise revela que, embora a legislação brasileira, como a Lei Berenice Piana e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegure direitos fundamentais para crianças com TEA, sua implementação prática ainda enfrenta barreiras. De fato, a pesquisa destaca que, embora o número de matrículas tenha aumentado, a adaptação das práticas pedagógicas é insuficiente para atender adequadamente as necessidades dos alunos com autismo. Em conclusão, a inclusão de crianças com TEA nas escolas de Balsas exige esforços contínuos para garantir que as diretrizes legais sejam efetivamente cumpridas. Portanto, é necessário investir em infraestrutura adequada, capacitação regular de professores e conscientização da comunidade escolar. Além disso, a presença de equipes multidisciplinares também é fundamental para fornecer o suporte necessário, promovendo um ambiente verdadeiramente inclusivo que permita o desenvolvimento integral das crianças com TEA. Assim, é essencial garantir que a inclusão vá além da simples matrícula e se traduza em uma participação real no contexto escolar.

Palavras-chave: Inclusão escolar. Transtorno do Espectro Autista (TEA). Educação. Práticas educacionais.

¹Acadêmica do curso de Direito linha de Pesquisa em Direito constitucional Email: gabriellemuniz25@gmail.com

² Advogada, Mestre e Doutora em Ciências Jurídicas. Professora Orientadora do grupo de pesquisa em Direito Constitucional, Ambiental e Agrário. Email: martasalib@gmail.com

Abstract: This study aims to analyze the compliance of educational practices concerning the inclusion guidelines for autistic children in the early grades of the educational system in Balsas, MA. A field research methodology was employed, utilizing a quantitative-qualitative, descriptive, and exploratory approach, conducted in four private schools and three public schools. Structured questionnaires were administered to education professionals, and a documentary analysis of legislation and scientific literature on school inclusion was performed, adhering to rigorous ethical procedures to ensure confidentiality and anonymity of participants. The research findings indicated that, although all interviewed schools have enrolled children with Autism Spectrum Disorder (ASD), inclusion practices vary significantly. Most institutions implement specific activities, such as Individualized Educational Plans (IEPs) and alternative communication, yet they face substantial challenges regarding teacher training and the presence of multidisciplinary teams. Continuous training for educators is essential; however, the collected data revealed that this training is irregular and often limited to resource room professionals, hindering effective inclusion. Additionally, the analysis shows that, despite Brazilian legislation, such as the Berenice Piana Law and the Statute of the Person with Disabilities, guaranteeing fundamental rights for children with ASD, practical implementation still encounters barriers. The research highlights that, although enrollment numbers have increased, the adaptation of pedagogical practices is insufficient to adequately meet the needs of students with autism. In conclusion, the inclusion of children with ASD in schools in Balsas requires ongoing efforts to ensure that legal guidelines are effectively fulfilled. Therefore, it is necessary to invest in appropriate infrastructure, regular teacher training, and community awareness. Furthermore, the presence of multidisciplinary teams is crucial for providing the necessary support, fostering a truly inclusive environment that enables the integral development of children with ASD. Ultimately, it is essential to ensure that inclusion goes beyond mere enrollment and translates into genuine participation in the school context.

Keywords: School inclusion. Autism Spectrum Disorder (ASD). Education. Educational practices.

INTRODUÇÃO

A inclusão de crianças autistas nas séries iniciais do sistema educacional é uma questão de grande relevância, especialmente no contexto atual, que busca garantir os direitos de todos os indivíduos, independentemente de suas particularidades. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta diversas áreas, incluindo a comunicação e a interação social. A educação inclusiva configura-se como um direito essencial para assegurar que as crianças autistas tenham acesso a um ambiente escolar que promova seu aprendizado e desenvolvimento de forma adequada.

No entanto, o cumprimento das normas de inclusão enfrenta desafios significativos nas escolas. Apesar dos avanços legislativos e do reconhecimento da importância da diversidade no ambiente educacional, muitas instituições ainda não estão plenamente preparadas para acolher alunos com TEA. Essa falta de preparação resulta da necessidade de formação contínua dos educadores e da carência de recursos que viabilizem uma educação realmente inclusiva.

Diante desse cenário, a questão que orienta este estudo é: no município de Balsas – MA, há o cumprimento ou não das normas de inclusão de crianças autistas nas séries iniciais da educação básica?

O objetivo geral deste estudo é analisar se o município de Balsas – MA cumpre as normas de inclusão das crianças autistas nas séries iniciais do sistema básico educacional. Para atingir esse objetivo, o primeiro tópico do trabalho tratará do Transtorno do Espectro Autista (TEA) à luz da legislação vigente, descrevendo suas características e implicações. O segundo ponto abordará a implementação e a eficácia das políticas de educação para crianças autistas, conforme estabelecido pela Constituição. Por fim, será discutida a realidade da inclusão escolar no município, destacando os desafios e avanços observados nesse contexto.

A metodologia adotada foi uma pesquisa de campo com abordagem quanti-qualitativa, descritiva e exploratória, realizada nas escolas de ensino fundamental de Balsas - MA. A coleta de dados foi realizada por meio de questionários estruturados aplicados aos profissionais de quatro escolas privadas e três escolas públicas, complementada por uma análise documental de legislações e literatura científica sobre inclusão escolar. Todo o processo respeitou rigorosos

procedimentos éticos, garantindo a confidencialidade e o anonimato dos participantes.

1 OS ASPECTOS LEGAIS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA

Originária do termo grego *autos*, a palavra “autismo” denota “voltar-se para si mesmo” (MELLO, 2004). Seu primeiro registro na literatura médica data de 1908, quando o psiquiatra suíço Eugen Bleuler a utilizou para descrever um conjunto de sintomas associados à esquizofrenia (CUNHA, 2019). Logo após, em 1943, Leo Kanner, baseando-se em 11 casos, descreveu o que denominou de “distúrbios autísticos do contato afetivo”, destacando a incapacidade desses indivíduos de se relacionarem, além de observar movimentos estereotipados e uma forte aversão à mudança de rotina, entre outros sintomas (KANNER, 1943).

Por um longo período, o autismo foi associado aos conceitos e sintomas da esquizofrenia, conforme descrito no Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais (DSM-I) da Associação Americana de Psiquiatria em sua primeira edição. Posteriormente, Michael Rutter (1978) definiu o autismo com base em quatro critérios principais: primeiro, o atraso e desvio social que não podem ser explicados apenas por retardo mental; segundo, dificuldades de comunicação que não são meramente decorrentes de retardo mental associado; terceiro, a presença de comportamentos incomuns, como movimentos estereotipados e maneirismos; e quarto, o início dos sintomas antes dos 3 anos de idade.

Essa definição contribuiu significativamente na inclusão do autismo na categoria dos transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs) no DSM III. Posteriormente, no DSM-V de 2013, os Transtornos do Espectro Autista foram categorizados como Transtornos do Neurodesenvolvimento (APA, 2014).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica complexa que afeta o desenvolvimento cerebral, influenciando diretamente as habilidades sociais, comunicativas e comportamentais das pessoas afetadas. Este transtorno se manifesta de forma heterogênea, ou seja, os sintomas e características podem variar amplamente de um indivíduo para outro (REIS; LENZA, 2019).

Clinicamente, o TEA é caracterizado por déficits persistentes na comunicação social e

na interação social, bem como, por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Esses sintomas podem se manifestar desde os primeiros anos de vida e impactam diretamente o funcionamento diário e o desenvolvimento da pessoa (MAS, 2018). Entre os sinais que podem indicar a presença de TEA estão atrasos no desenvolvimento da linguagem, dificuldades em estabelecer e manter relacionamentos interpessoais, comportamentos repetitivos ou estereotipados, hipersensibilidade ou Hipossensibilidade sensorial, entre outros (REIS; LENZA, 2019; PIERCE *et al.*, 2016).

O diagnóstico do TEA é feito com base em critérios clínicos e observacionais, uma vez que, não há exames específicos para detectar a condição. O tratamento envolve uma abordagem multidisciplinar, incluindo profissionais como psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas. A legislação também garante o acesso a serviços e apoio necessários para o desenvolvimento e a inclusão das pessoas com TEA na sociedade (CUNHA, 2020).

Do ponto de vista legal, o TEA foi reconhecido como uma deficiência. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi integrada à legislação nacional por meio do Decreto nº 6.949, de 2009, conferindo-lhes status constitucional (BRASIL, 2009). Dessa forma, define-se que

Art. 1º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

No Brasil, aprovada em 27 de dezembro de 2012 pela então presidente Dilma Rousseff, a Lei 12.764 de 2012 reconheceu o autismo como deficiência, estabelecendo assim a Política do Espectro Autista (BRASIL, 2012). A Lei Berenice Piana, originária do projeto de lei do Senado Federal nº 168/2011, essa foi a primeira legislação a ser criada por meio de uma ação popular liderada por ativistas, entre eles Berenice Piana, mãe de uma das primeiras pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil (BRASIL, 2011).

Designou em seu § 2º que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Isso significa que as pessoas com TEA

têm direito à proteção e aos benefícios previstos na legislação brasileira para as pessoas com deficiência.

Segundo pesquisas conduzidas no ano de 2020 no Centro de Controle e Prevenção de Doenças (*Centers for Disease Control and Prevention/CDC*), uma agência vinculada ao Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, cerca de uma em cada cinquenta e nove pessoas são diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) naquele país, com predominância entre o sexo masculino. No entanto, no Brasil, não há uma estimativa precisa do número de indivíduos autistas.

Em resposta a essa lacuna, foi sancionada a Lei nº 13.861 em 18 de julho de 2019. Essa legislação obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a incluir no censo de 2020 perguntas específicas sobre o autismo, visando determinar o número de cidadãos com esse transtorno e sua distribuição pelo território nacional (BRASIL, 2019).

É evidente que os indivíduos autistas desfrutam das mesmas proteções concedidas às pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Constituição. Além disso, A Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destacando direitos fundamentais como o direito a uma existência digna, habitação, emprego, educação e previdência, conforme especificado em seu Artigo 3º. Este artigo assegura a integridade física e moral, o acesso a serviços de saúde, educação e proteção contra abusos, entre outros direitos (BRASIL, 2012).

Mediante a isso, destaca-se a importância desse dispositivo legal em assegurar a dignidade desses indivíduos, tanto ao estabelecer seus direitos quanto ao proibir qualquer forma de discriminação com base na deficiência que possuem.

Ademais, vale mencionar ainda que o direito à educação se encontra respaldado no artigo 6º da Constituição Federal, sendo este um dos direitos fundamentais sociais. Adicionalmente, regulamentação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista está presente nos artigos 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988. O Artigo 6º estabelece que a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social e a proteção à maternidade e à infância são direitos sociais garantidos. Já o Artigo 205 define a educação como um direito de

todos e um dever do Estado e da família, promovendo o pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para a cidadania e o mercado de trabalho (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, levando em consideração que o direito à educação consiste em um direito social, é presumível que sua implementação deva ocorrer em conformidade com o princípio da igualdade. Este princípio, conforme explicado pela doutrina constitucional, implica tratar indivíduos iguais de forma equitativa, enquanto atende às discrepâncias proporcionais às suas diferenças (FERNANDES, 2021). Assim sendo, este princípio exige que os indivíduos em situações similares sejam tratados de forma igual, em contrapartida, o mesmo reconhece que pessoas em situações diferentes podem precisar de tratamentos específicos para garantir a verdadeira igualdade de oportunidades e acesso a direitos fundamentais, como o direito à educação.

De acordo com o art. 208 da Constituição Federal de 1988, o Estado tem a responsabilidade de oferecer educação especializada para alunos com deficiência matriculados na rede regular de ensino. Apesar dessa obrigação estar claramente definida na lei fundamental, é amplamente reconhecido que poucas escolas têm estrutura adequada para atender às necessidades dos alunos com deficiência, incluindo crianças com Transtorno do Espectro Autista.

2 O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

A Constituição Federal (CF) de 1988 garante o acesso à educação no Brasil, reconhecendo-o como um direito social no artigo 6º e afirmando no artigo 205 que é um direito universal e uma obrigação do Estado e da família. A educação, sendo um direito social e essencial para a dignidade humana, é considerada um direito irrenunciável, significando que o indivíduo não pode abdicar desse direito (FRAZÃO, 2019).

O artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à dignidade das crianças, adolescentes e jovens. Além disso, estabelece a proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, enfatizando a importância de um ambiente seguro e respeitoso para seu

desenvolvimento (BRASIL, 1988).

A Lei nº 9.394/1996 estabelece os princípios fundamentais e os direitos essenciais da educação nacional, incluindo a igualdade de acesso, o padrão de qualidade e a garantia de educação ao longo da vida. O artigo 4º desta legislação determina a obrigatoriedade da educação básica gratuita para crianças de 4 a 17 anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

A educação básica compreende três etapas: a educação infantil, que atende crianças até 5 anos de idade, o ensino fundamental, iniciado aos 6 anos, e o ensino médio, com duração mínima de 3 anos, além da educação superior.

Além disso, a Lei nº 9.394/1996 garante diversos direitos e garantias, incluindo a educação especial para crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme estabelecido no artigo 58. Este artigo define a educação especial como uma modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, com serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades dos alunos. O atendimento educacional pode ocorrer em classes ou serviços especializados quando a integração nas classes comuns não for viável, e essa oferta se inicia na educação infantil, estendendo-se ao longo da vida (BRASIL, 1996).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, instituída no ano de 2015 como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), tem como objetivo garantir e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, como disposto no artigo 1º e seu parágrafo único (BRASIL, 2015).

A inclusão escolar busca garantir o respeito à diversidade e aos direitos sociais fundamentais. No ambiente escolar, os alunos aprendem a lidar com dificuldades, restrições e diferenças, formando crianças e adolescentes que respeitam a individualidade alheia. A educação inclusiva preconiza que todos devem aprender e conviver juntos de forma igualitária, com as condições necessárias para assegurar essa igualdade material (FRAZÃO, 2019).

Esta abordagem está conforme o artigo 27 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sob o nº 13.146/2015, que garante um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo da vida, visando ao máximo desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, de acordo com suas características individuais, interesses e necessidades de aprendizagem.

Com a promulgação da Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), indivíduos com Transtorno do Espectro Autista passaram a ser reconhecidos como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. É importante destacar que, sob um ponto de vista jurídico, uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecida como deficiente apenas para finalidades jurídicas, garantindo-lhe os mesmos direitos assegurados às pessoas com deficiência e aos demais cidadãos.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece que os Estados Partes devem garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional, assegurando acesso ao ensino primário gratuito e compulsório, bem como ao ensino secundário. A convenção também determina que adaptações razoáveis devem ser feitas de acordo com as necessidades individuais e que o apoio necessário deve ser fornecido para facilitar a educação das pessoas com deficiência, visando maximizar seu desenvolvimento acadêmico e social em ambientes inclusivos (BRASIL, 2008).

O Decreto nº 7.611, de 2011, complementa a Constituição ao estabelecer o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, conforme seu art. 1º, § 1º. O art. 2º determina que esse atendimento deve eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos estudantes. Isso determina que o atendimento educacional especializado é tratado como um facilitador adicional para o aprendizado dos estudantes deficientes no ensino regular.

O § 2º do Decreto disciplina que o atendimento educacional especializado deve estar integrado à proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes e atender às necessidades específicas do público-alvo da educação especial.

O artigo 4º da Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista não será sujeita a tratamento desumano ou degradante, não será

privada de sua liberdade ou do convívio familiar, e não sofrerá discriminação em razão da deficiência.

O Decreto nº 8.368/2014, ao regulamentar o artigo 3º da Lei nº 12.764/2012, estabeleceu no seu artigo 4º, parágrafo 2º, que caso haja comprovação da necessidade de suporte para atividades como comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino onde a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência estiver matriculada deverá disponibilizar um acompanhante especializado no contexto escolar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764/2012. Dessa forma, é garantido o direito à assistência especializada na escola para aqueles que necessitarem.

É importante frisar que o gestor ou autoridade competente da escola não pode negar a matrícula de um aluno com Transtorno do Espectro Autista ou outra deficiência. Em caso de recusa, conforme previsto no artigo 7º da Lei 12.764/2012, está prevista uma penalidade de multa no valor de 3 a 20 salários-mínimos.

A lei possui um claro propósito inclusivo, mas a sua mera aprovação não é suficiente. Ao optar pela matrícula em escolas regulares, é necessário considerar os desafios enfrentados pelas instituições para se adaptarem. Isso envolve a colaboração entre pais e pedagogos e a garantia de formação adequada para os professores que trabalharão com crianças com necessidades especiais.

De acordo com Dr. Clay Brites e Luciana Brites, a escola tem um papel de grande relevância no desenvolvimento de crianças com TEA, proporcionando um ambiente onde suas habilidades sociais podem ser observadas e significativamente trabalhadas. Embora a escola seja importante para qualquer criança, no caso do autismo, ela pode ter um impacto importante na melhoria de comportamentos agressivos e estereotipados. Após o diagnóstico, é recomendado que os pais coloquem a escolarização como uma prioridade inicial (BRITES; BRITES, 2019).

A educação inclusiva deve basear-se no princípio da equidade, oferecendo tratamento adaptado às necessidades individuais e proporcionando as mesmas oportunidades a todos. Somente assim será possível transformar a garantia legal de educação inclusiva em uma

realidade prática e efetiva para todas as crianças com necessidades especiais (MONTEIRO, 2024).

Ao abordar a inclusão escolar e o ambiente inclusivo, é fundamental considerar a infraestrutura física e os recursos pedagógicos adaptados, além da presença de uma equipe docente especializada que possa atender efetivamente às necessidades específicas das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo seu desenvolvimento de forma adequada (CUNHA, 2019).

Embora o direito à educação inclusiva para indivíduos com TEA esteja consolidado, sua efetiva implementação requer uma luta constante. O princípio da equidade exige que todas as pessoas tenham acesso a oportunidades educacionais justas, incluindo a neurodiversidade representada pelo TEA (AMBRÓS; OLIVEIRA, 2017).

A implementação de políticas de educação inclusiva tem aumentado significativamente o acesso à educação para crianças com TEA. No entanto, o progresso ainda é insuficiente, deixando muitas crianças fora das salas de aula. Para alcançar uma verdadeira inclusão, é necessário um esforço contínuo na capacitação de profissionais, adaptação de recursos educacionais e sensibilização da sociedade.

3 A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS PARA A INCLUSÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS NAS SÉRIES INICIAIS EM BALSAS - MA

A pesquisa foi realizada em sete escolas de séries iniciais em Balsas, Maranhão, sendo quatro públicas e três privadas. As entrevistas foram conduzidas com diversos profissionais da educação, incluindo subcoordenação, professoras, pedagoga e coordenadora pedagógica. O objetivo foi compreender as práticas de inclusão de crianças autistas, a presença de equipes multidisciplinares, os desafios enfrentados e o grau de capacitação dos profissionais para atender a essas demandas. A análise dos resultados evidencia práticas variadas, destacando avanços e desafios no processo de inclusão.

Todas as escolas entrevistadas em Balsas (100%) confirmaram a matrícula de crianças com autismo, indicando que a inclusão dessas crianças está consolidada nesse aspecto no município. Esse avanço reflete as transformações promovidas pela Lei nº 12.764/2012, que ampliou os direitos dos autistas, incentivando sua inclusão em salas de aula regulares e

assegurando que suas necessidades educacionais sejam atendidas de forma equitativa.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), a Educação Especial é uma modalidade oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, destinada a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Para que a inclusão de crianças com autismo seja efetiva, é crucial que as escolas se adaptem, promovendo a capacitação dos professores para que possam atender às necessidades específicas desses alunos, que frequentemente enfrentam desafios de aprendizagem. Contudo, essa qualificação, por si só, não resolve o problema, pois o preconceito ainda é uma barreira na integração dessas crianças.

Conforme observado por Cavaco (2014), a verdadeira inclusão não se limita à presença física do aluno em sala de aula; ela requer a criação de um ambiente acolhedor, onde prevaleçam o respeito, a aceitação e a igualdade. Esse processo depende da conscientização de toda a comunidade escolar. Em alinhamento com essa perspectiva, ao serem questionadas sobre as atividades voltadas à inclusão, como é possível observar na tabela abaixo (Tabela 1).

Tabela 1 - Inclusão de Crianças Autistas

A escola realiza atividades voltadas para inclusão das crianças autistas? Se sim, quais?	
Escola	Resposta
Escola A	“Sim, alguns alunos recebem apoio em dias de provas, em salas individualizadas.”
Escola B	“Sim. De acordo com os laudos apresentados. São adaptadas as atitudes.”
Escola C	“Não.”
Escola D	“Sim. As atividades dependem do nível de suporte da criança e/ou da idade.”
Escola E	“Sim. Comunicação aumentativa e alternativa. PEI.”
Escola F	“Faço provas adaptadas e atividades mais dinâmicas.”

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Observa-se que seis das sete escolas entrevistadas (85,7%) realizam atividades específicas voltadas para a inclusão de crianças autistas. As adaptações variam conforme o perfil de cada instituição e as necessidades dos alunos. Algumas dessas escolas mencionaram o uso de estratégias como comunicação aumentativa e alternativa, a implementação de Planos

Educacionais Individualizados (PEI) e a realização de provas adaptadas, frequentemente em ambientes individualizados, para garantir o suporte adequado às crianças.

É importante ressaltar que a realização dessas adaptações está, em muitos casos, vinculada à apresentação de um laudo médico. Isso significa que a personalização das atividades e o acesso a determinadas adaptações, como o uso de salas multifuncionais e acompanhamento especializado, dependem da comprovação formal da condição do aluno por meio de um diagnóstico médico. Embora essa exigência seja relevante para a organização do atendimento, ela pode limitar o acesso imediato de crianças que ainda não possuem um laudo formal, criando barreiras para uma inclusão mais ágil.

Uma escola (14,3%) relatou que não realiza atividades específicas para a inclusão de crianças autistas. Essa ausência pode ser atribuída, por um lado, à falta de recursos e, por outro, à falta de compreensão sobre a importância das intervenções adaptativas. Como resultado, essa situação pode levar a escola a não perceber a necessidade de implementar ações proativas que promovam a inclusão dessas crianças.

Para garantir uma inclusão eficaz, é essencial que as escolas se adaptem para atender adequadamente os alunos com TEA, assegurando uma melhor qualidade no ensino-aprendizagem. Segundo Dias (2015), as instituições devem ajustar suas instalações, oferecer formação contínua aos professores e desenvolver métodos de inclusão para essas crianças. Além disso, o currículo escolar deve ser adaptado para atender às necessidades específicas dos alunos com autismo, envolvendo o uso de recursos visuais, a implementação de rotinas estruturadas e a aplicação de estratégias de ensino que promovam uma aprendizagem significativa.

A adaptação do currículo escolar se faz indispensável para garantir a inclusão de estudantes com TEA no ambiente educacional. Por meio dessa flexibilização, a escola, em parceria com a família, tem a oportunidade de personalizar suas estratégias pedagógicas. Mediante a isso, Valle e Maia (2010, p. 23) salientam a importância das adaptações curriculares, que abrangem "um conjunto de modificações nos conteúdos, critérios e processos de avaliação, nas atividades e na metodologia, com o objetivo de atender às particularidades de cada aluno". Assim, a personalização do currículo se torna uma ferramenta marcante para

promover a inclusão efetiva.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como finalidade garantir a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, constituindo-se assim em um referencial para a educação inclusiva (BRASIL, 2008, p. 16). O documento ressalta que a educação deve começar na infância, quando se formam as bases do conhecimento e do desenvolvimento integral do aluno. Nesse período, atividades lúdicas, diversas formas de comunicação e estímulos variados nas dimensões física, emocional, cognitiva, psicomotora e social são fundamentais para promover a convivência, o respeito e a valorização das diferenças. Para crianças de zero a três anos, o atendimento educacional especializado ocorre por meio de serviços de intervenção precoce, visando otimizar o desenvolvimento e a aprendizagem em colaboração com os serviços de saúde e assistência social.

A presença de uma equipe multidisciplinar é fundamental para garantir o suporte adequado à inclusão de crianças com autismo. A maioria das sete escolas entrevistadas relatou ter algum tipo de equipe ou parceria externa especializada para auxiliar nesse processo, embora nem todas disponham de profissionais especializados diretamente na instituição. Esse aspecto é detalhado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Equipe Multidisciplinar

A escola conta com equipe multidisciplinar especializada para apoiar a inclusão de crianças autistas? Se sim, quais?	
Escola	Equipe multidisciplinar presente
Escola A	Sim, cuidadores quando necessário e sala de recursos.
Escola B	Não, mas há parceria com clínica externa que atende alunos com autismo e outros distúrbios.
Escola C	Sim, psicopedagogas.
Escola D	Não.
Escola E	Sim, com integração entre sala de recursos, sala regular e coordenação.
Escola F	Sim, equipe composta por psicólogos, tutoras e auxiliares.
Escola G	Sim, profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos com diversos tipos de necessidades.

Fonte: Elaborada pela autora (2024).

Cinco das sete escolas entrevistadas (71,4%) relataram ter acesso a uma equipe multidisciplinar que apoia a inclusão de crianças com autismo. Essas equipes variam em composição e estão presentes tanto internamente, com profissionais dedicados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e psicopedagogas, quanto externamente, por meio de parcerias com clínicas especializadas. Em algumas escolas, os cuidadores também fazem parte dessa rede de apoio, garantindo um atendimento mais personalizado e contínuo para as crianças, especialmente nos momentos em que elas necessitam de maior acompanhamento.

Algumas dessas escolas destacaram a importância da integração entre as salas de recursos e as salas de aula regulares, onde o trabalho conjunto entre coordenadores pedagógicos e profissionais especializados ajuda a promover uma inclusão mais efetiva. A presença de psicólogos, tutores e auxiliares, como relatado em algumas instituições, também se mostrou fundamental para atender às diversas necessidades das crianças dentro do espectro autista, contribuindo para seu desenvolvimento acadêmico e social.

Por outro lado, duas escolas (28,6%) afirmaram não contar com uma equipe multidisciplinar internamente, o que representa um desafio pertinente para a qualidade da inclusão. Nessas instituições, a ausência de profissionais especializados, como psicopedagogas e equipes do AEE, limita a capacidade de oferecer um suporte adequado e contínuo. Isso pode impactar diretamente o processo de inclusão, já que os professores, sem o respaldo de uma equipe especializada, ficam sobrecarregados ao tentar atender às demandas específicas das crianças autistas, sem o conhecimento técnico necessário para adaptar práticas pedagógicas de maneira eficaz.

Outrossim, a dependência de parcerias externas, como ocorre em algumas escolas, embora possa ser útil, pode limitar a disponibilidade e a frequência dos atendimentos. Quando o suporte especializado provém de clínicas externas, o acompanhamento pode não ser tão imediato e integrado à rotina escolar, comprometendo a inclusão de maneira abrangente e criando lacunas no desenvolvimento das crianças. Tal situação ressalta a necessidade de investir em equipes multidisciplinares completas e permanentes dentro das próprias instituições de ensino, a fim de assegurar um atendimento contínuo e de qualidade.

O professor deve atuar como facilitador, apoiando os alunos no desenvolvimento de

habilidades como escolha, tomada de decisão e planejamento. Para mais, é primordial que ele incentive os estudantes a assumirem responsabilidades por seu próprio aprendizado. Para que a inclusão de alunos autistas seja efetiva, é essencial que os profissionais da educação possuam formação especializada. Essa capacitação deve prepará-los para compreender as características e potencialidades dessas crianças, integrando esse conhecimento na formação dos educadores, especialmente aqueles que atuam no ensino fundamental (SILVA; BROTHERHOOD, 2009).

Um elemento essencial para garantir a educação inclusiva de alunos com TEA é o direito de contar com a presença de um acompanhante especializado nas salas de aula regulares. Este profissional desempenha uma função fundamental, auxiliando o estudante na compreensão dos conteúdos escolares e na superação de dificuldades relacionadas ao desinteresse e à socialização. O acompanhamento especializado busca facilitar a integração da criança com TEA ao ambiente escolar, promovendo seu desenvolvimento de forma harmoniosa com os demais alunos (BRASIL, 2014).

O Decreto n. 8.368/14 estabelece as competências e habilidades que esse acompanhante deve ter, determinando que a escola deve disponibilizar esse suporte quando a criança precisar de ajuda em áreas como comunicação, locomoção e interação social. Essa assistência não se restringe apenas aos aspectos pedagógicos, mas também engloba as necessidades básicas da criança, evidenciando a relevância de um apoio adequado que considere suas particularidades. No entanto, a efetivação desse direito enfrenta desafios consideráveis, incluindo a resistência do Poder Público e a ausência de definições legais claras acerca das atribuições do acompanhante especializado.

Os desafios enfrentados pelas escolas na inclusão de crianças com autismo variam de acordo com o nível de suporte disponibilizado e a formação dos profissionais. De maneira geral, a inclusão é vista como um processo desafiador que requer adaptações contínuas e atenção personalizada às necessidades individuais de cada aluno, conforme destacado pelos entrevistados e ilustrado na Tabela 3.

Tabela 3 - Desafios na inclusão

Como a escola lida com desafios na inclusão de crianças autistas?	
Escola	Maneira como lida com os desafios na inclusão
Escola A	Foco no acolhimento e adaptação rápida e eficaz da criança.
Escola B	Dificuldades são maiores quando a criança não tem acesso às terapias necessárias.
Escola C	Trabalha oralidade e escrita com os alunos, sem adaptação de atividades/provas.
Escola D	Cuidadores estão presentes, mas com limitações no serviço prestado.
Escola E	A escola busca conhecer e trabalhar as diferentes potencialidades de cada criança.
Escola F	Trabalha de forma contínua com pais e alunos, promovendo igualdade para evitar preconceitos.
Escola G	Trabalha com as potencialidades das crianças, buscando sua melhor adaptação.

Fonte: Elaborada pela autora (2024).

A inclusão de crianças autistas nas escolas representa um processo complexo que demanda, além de paciência, um conhecimento técnico apropriado por parte dos educadores e da equipe pedagógica. É importante destacar que a abordagem adotada para a inclusão pode variar significativamente de uma instituição para outra, refletindo as particularidades e necessidades de cada contexto educativo.

Como evidenciado na Tabela 3, a Escola A, por exemplo, destaca a importância do acolhimento e da adaptação rápida, enquanto a Escola B aponta que as dificuldades aumentam na ausência de terapias adequadas. Essas diferenças evidenciam as práticas adotadas e a falta de uniformidade nas estratégias de inclusão, que devem ser adaptadas às necessidades de cada

aluno.

A literatura sustenta essas observações ao enfatizar que a inclusão vai além da mera presença física do aluno autista, requerendo um compromisso genuíno com a criação de um ambiente educacional que atenda às suas especificidades. Ambrós (2017) enfatiza a necessidade de as escolas reestruturarem suas práticas para atender às necessidades individuais dos alunos. Sanches e Siqueira (2016) corroboram essa ideia, destacando que, apesar dos avanços legais, práticas excludentes ainda persistem, revelando resistência e desafios na implementação da inclusão.

Os desafios enfrentados pelo aluno autista no processo de inclusão escolar são diversos e manifestam-se de várias formas. Entre eles, destacam-se a ausência de um ambiente mais adequado, com menos ruídos e uma rotina mais estruturada, além da falta de conhecimento e formação específica por parte dos professores sobre o autismo, incluindo a compreensão de suas características, potencialidades e fragilidades, bem como a aceitação plena de suas particularidades (SILVA, 2022).

A abordagem da inclusão escolar deve ser compreendida como um processo contínuo que demanda formação e capacitação constantes dos educadores. Orrú (2003) ressalta a importância de os profissionais conhecerem as características do autismo para planejar ações pedagógicas adequadas. Essa formação é essencial para superar a insegurança e a falta de preparo frequentemente presentes no ambiente escolar, segundo Oliveira (2016). Além disso, a pesquisa revela que a escassez de recursos didático-pedagógicos e a falta de infraestrutura adequada para atender alunos com autismo constituem barreiras significativas à inclusão efetiva.

Outro ponto importante é a elaboração de um currículo adaptado que atenda às diferenças individuais de aprendizagem dos alunos. Valle e Maia (2010) afirmam que a adaptação curricular deve envolver mudanças nos objetivos, conteúdos e metodologias de ensino, sendo importante para o desenvolvimento de crianças autistas. No entanto, a implementação dessas adaptações continua a ser um desafio significativo, uma vez que muitas escolas ainda adotam modelos pedagógicos tradicionais que não levam em conta a diversidade presente em suas salas de aula.

Os resultados das entrevistas mostram que a inclusão de crianças autistas nas escolas requer um compromisso coletivo das instituições de ensino, uma formação adequada dos educadores e uma disposição para transformar as práticas pedagógicas. Com esses elementos, será possível assegurar que todos os alunos, independentemente de suas diferenças, tenham a oportunidade de desenvolver plenamente seu potencial em um ambiente educacional acolhedor e inclusivo.

A análise das respostas sobre a adaptação das atividades em sala de aula demonstra essa necessidade. Quando questionadas, cinco escolas (71,4%) afirmaram que realizam modificações para facilitar a inclusão de crianças autistas, enquanto duas escolas (28,6%) não adotam essas práticas. Essa discrepância revela uma variação significativa entre as instituições em relação à personalização do ensino, destacando a urgência de um enfoque mais consistente e uniforme na adaptação pedagógica para atender adequadamente às necessidades dessas crianças.

As adaptações nas atividades podem incluir personalização do conteúdo, uso de recursos visuais, modificação de tarefas e estratégias de ensino que respeitem o ritmo e os estilos de aprendizagem dos alunos autistas. Essas práticas favorecem o desenvolvimento acadêmico e a socialização das crianças, essenciais para seu bem-estar emocional e social (NUNES; LEMOS, 2009).

Serra (2010) destaca que o planejamento e a avaliação da aprendizagem são fundamentais para garantir a inclusão de alunos com TEA, sempre considerando suas necessidades individuais.

Os 28,6% dos entrevistados que afirmaram que as atividades não são adaptadas sugere a existência de barreiras significativas na implementação de práticas inclusivas. Essas barreiras podem ser atribuídas a uma série de fatores, incluindo a falta de formação adequada dos professores, a ausência de recursos pedagógicos apropriados, ou uma cultura escolar que ainda não valoriza plenamente a inclusão. Além de que, essa porcentagem pode indicar um desconhecimento sobre a importância das adaptações, o que pode comprometer a efetividade das estratégias de ensino em sala de aula.

A capacitação contínua dos profissionais da educação é de fundamental importância

para garantir uma inclusão adequada de crianças autistas no ambiente escolar. As respostas obtidas indicam que, embora algumas instituições ofereçam cursos de aperfeiçoamento para seus educadores, com destaque para aqueles que atuam nas salas de recursos, ainda há lacunas consideráveis nesse processo, conforme demonstrado na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 - Aperfeiçoamento dos profissionais

Os profissionais da escola recorrentemente fazem curso de aperfeiçoamento para atender crianças no espectro autista?	
Escola	Aperfeiçoamento dos profissionais
Escola A	Não, apenas os professores das salas de recursos fazem aperfeiçoamento.
Escola B	Sim, coordenadoras e alguns professores estão em constante aperfeiçoamento.
Escola C	Aperfeiçoamento mais comum entre psicopedagogas; professores não participam tanto.
Escola D	Não sei informar.
Escola E	Não sei responder com precisão.
Escola F	Sim, há atualizações constantes quando necessário.
Escola G	Sim, sempre há atualizações para atender às necessidades dos alunos.

Fonte: Elaborada pela autora (2024).

Das sete escolas entrevistadas, apenas quatro, correspondendo a 57,1%, relataram que seus profissionais participam regularmente de cursos de aperfeiçoamento. Em contraste, três instituições, representando 42,9%, demonstraram incerteza ou apontaram a ausência de participação dos professores em formações continuadas. Esse cenário evidencia a urgente necessidade de um maior investimento na capacitação dos educadores, elemento essencial para promover uma inclusão mais eficaz de crianças autistas no ambiente escolar.

A pesquisa revela que, embora a inclusão de crianças com autismo seja uma prática presente nas escolas investigadas, ainda existem disparidades significativas em diversos aspectos. Essas disparidades incluem as práticas de adaptação, a presença de equipes

multidisciplinares e a capacitação dos profissionais envolvidos. Em particular, as escolas que contam com equipes multidisciplinares tendem a apresentar melhores resultados no processo de inclusão.

Por outro lado, a falta de capacitação contínua para os educadores representa um obstáculo relevante. Esses dados reforçam a necessidade de políticas educacionais que garantam a matrícula de crianças com autismo e ofereçam suporte adequado para a formação contínua dos profissionais da educação. Dessa forma, será possível assegurar um ambiente mais inclusivo e adequado para todas as crianças.

Sant'Ana (2005) menciona que a capacitação de professores e profissionais da educação é imprescindível para implementar práticas que favoreçam a inclusão e uma escolarização de qualidade, considerando as necessidades e singularidades dos alunos. Essa formação torna o processo inclusivo mais eficiente para todos os envolvidos. Além disso, a autora ressalta a importância de que todos os educadores e funcionários da escola, desde a gestão até as equipes de limpeza, merenda e segurança, sejam capacitados. Para que a adaptação dos alunos seja bem-sucedida, é necessário que todos os espaços educacionais recebam uma atenção especial.

À vista disso, professores bem preparados conseguem atender seus alunos de maneira adequada, contribuindo significativamente para a superação dos desafios necessários à criação de ambientes escolares mais inclusivos. A formação contínua dos educadores é essencial para garantir o sucesso acadêmico e social de todos os estudantes. Nesse contexto, Capellini e Mendes (2004, p. 598) apontam que a formação continuada é indispensável em qualquer área de atuação, enfatizando que, frente ao novo paradigma da inclusão, existem muitos desafios a serem superados e conhecimentos a serem gerados.

A formação inicial e contínua dos educadores permite a análise de suas abordagens pedagógicas, aumentando a segurança no trabalho em salas de aula regulares e propiciando o desenvolvimento dos alunos com autismo (BULCÃO; SILVA; ALVES, 2022, p. 03).

A análise realizada sobre a inclusão de crianças autistas nas séries iniciais em Balsas-MA revela um cenário de avanços significativos e apresenta desafios persistentes. A pesquisa, que envolveu sete escolas, destacou que todas possuem alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados, evidenciando a consolidação da inclusão no que diz respeito à

matrícula. Entretanto, as práticas de adaptação e apoio variam consideravelmente entre as instituições, refletindo a necessidade urgente de formação contínua dos profissionais da educação e de uma abordagem mais uniforme nas estratégias de inclusão.

Os dados indicam que, embora muitas escolas se comprometam a criar um ambiente acolhedor, ainda existem barreiras à inclusão, como a falta de recursos e o preconceito. Para a efetiva implementação das diretrizes educacionais, é necessário que as escolas adaptem suas práticas pedagógicas e conscientizem a comunidade escolar sobre a importância da inclusão. A construção de um ambiente respeitoso e acolhedor é essencial para que todas as crianças possam desenvolver seu potencial em um contexto escolar inclusivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, percebeu-se que a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas séries iniciais é um processo que envolve desafios complexos e multidimensionais. Sob o ponto de vista jurídico, o reconhecimento do autismo como deficiência foi um marco importante para assegurar direitos fundamentais, como o acesso à educação. A legislação brasileira, por meio da Lei Berenice Piana e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece uma base sólida para garantir o acesso de pessoas com TEA aos serviços educacionais e sociais. No entanto, a aplicação prática dessas leis ainda enfrenta barreiras significativas que limitam a inclusão efetiva dessas crianças no ambiente escolar.

No que se refere ao direito à educação, a Constituição Federal e outras legislações reafirmam o dever do Estado, da família e da sociedade em garantir, com absoluta prioridade, o direito das crianças com TEA à educação. No entanto, conforme revelado pela pesquisa realizada em Balsas - MA, o cenário ainda apresenta dificuldades. Apesar do aumento no número de matrículas de crianças com TEA em escolas regulares, muitos profissionais da educação enfrentam dificuldades para adaptar suas práticas pedagógicas de forma adequada.

A pesquisa mostrou que todas as escolas entrevistadas possuem crianças com TEA matriculadas, o que representa um avanço significativo. Entretanto, as práticas inclusivas variam amplamente entre as instituições. Embora a maioria das escolas realize atividades específicas voltadas à inclusão, como a implementação de Planos Educacionais

Individualizados (PEI) e o uso de comunicação alternativa, ainda existem falhas, principalmente em relação à capacitação dos professores e à presença de equipes multidisciplinares especializadas. Além disso, uma pequena parte das escolas não adota práticas adaptativas, o que ressalta a necessidade de maior conscientização e preparo para atender adequadamente às demandas desses alunos.

Outro ponto crítico identificado pelo estudo é a capacitação dos educadores. A formação contínua de professores e demais profissionais da educação é fundamental para garantir um ensino de qualidade para os alunos com TEA. Todavia, os dados coletados evidenciaram que essa capacitação é irregular e, muitas vezes, limitada a profissionais das salas de recursos, restringindo o potencial de uma inclusão mais abrangente e eficaz.

Portanto, embora a legislação brasileira esteja alinhada com os princípios da inclusão, sua implementação requer esforços contínuos. As escolas precisam investir em infraestrutura adequada, na formação dos professores e na conscientização de toda a comunidade escolar para assegurar um ambiente verdadeiramente inclusivo. Ademais, a presença de equipes multidisciplinares é imprescindível para fornecer o suporte necessário às crianças com TEA, garantindo que elas possam desenvolver plenamente suas capacidades. No caso de Balsas, apesar dos avanços observados, é necessário intensificar as adaptações curriculares e o apoio especializado, de modo que a inclusão dessas crianças vá além da matrícula e se traduza em uma integração real e efetiva no contexto escolar.

REFERÊNCIAS

AMBRÓS, D. M.; OLIVEIRA, G. P. **O aluno com transtorno do espectro autista na sala de aula: caracterização, legislação e inclusão**. Seminário luso-brasileiro de educação inclusiva: ensino e aprendizagem em discussão, 1., 2017, Porto Alegre. Anais [...]. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/i-seminario-luso-brasileiro-de-educacao-inclusiva/assets/artigos/eixo-3/completo-3.pdf>>. Acesso em: 17 de maio de 2024.

APA. Associação Americana de Psicologia. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5**. 2014. Disponível em: <https://acaciapsi.com.br/transtorno-espectro-autista/>. Acesso em: 10 de maio de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. 10 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

_____. Lei nº 9.394/1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Brasília: Diário Oficial da União, 1996.

_____. Decreto Legislativo nº 186, de 2008. **Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jul. 2008.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, SEESP, 2008.

_____. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

_____. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

_____. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 28 dez. 2012.

_____. Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014. **Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 3 dez. 2014.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 7 jul. 2015.

_____. Lei nº 13.861/2019. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, **para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 19 de julho de 2019.

BRITES, Clay; BRITES, Luciana. **Mentes Únicas**. São Paulo: Editora Gente, 2019.

BULCÃO, A. de J.; SILVA, F. G. da; ALVES, K. E. C. **Formação continuada: concepções e práticas para uma educação inclusiva no Ensino Fundamental I**. Ensino em Perspectivas, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 1–11, 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/8870>. Acesso em: 09 de outubro de 2024.

CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; MENDES, Enicéia Gonçalves. **Formação Continuada de Professores para a Diversidade**. Porto Alegre: Educação, 2004.

CAVACO, N. **Minha criança é diferente? Diagnóstico, prevenção e estratégia de intervenção e inclusão das crianças autistas e com necessidades educacionais especiais**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2014.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2019.

CUNHA, Nathalia Ferreira. **Autismo, Educação E Inclusão: Avanços Das Políticas Públicas Brasileiras Dos Séculos XX E XXI**, 2020. Disponível em: <https://revistafemass.org/index.php/femass/article/view/16/20>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

DIAS, Sandra. **Asperger e sua síndrome em 1944 e na atualidade**. Revista Latino-Americana de Psicopatologia Fundamental, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 307-313, 2015.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador, BA: Ed. JusPodivm, 2021.

FRAZÃO, Catia Aparecida Teles. **O direito ao acesso à educação da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) após a Lei nº 12.764/12 (Berenice Piana): violação de preceito fundamental ou descumprimento de relação contratual**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 24, n. 5825, 5 maio 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73835/o-direito-ao-acesso-a-educacao-da-pessoa-com-transtorno-espectro-autista-tea-apos-a-lei-berenice-piana-n-12-764-12-violacao-de-preceito-fundamental-ou-descumprimento-de-relacao-contratual>. Acesso em: 27 de junho de 2024.

KANNER L. **Autistic disturbances of affective contact**. Nervous Child. 1943;2:217-50.

MAS, N. A. **Transtorno do espectro autista-história da construção de um diagnóstico** (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo). Disponível em: [doi:https://doi.org/10.11606/D.47.2018.tde-26102018-191739](https://doi.org/10.11606/D.47.2018.tde-26102018-191739). Acesso em: 07 de abril de 2024.

MELLO, A.M. S.R de. **Autismo: Guia Prático**. 4ª. Ed. São Paulo: AMA: CORDE, 2004.

MONTEIRO, J. L. **Inclusão escolar de crianças com Transtorno Do Espectro Austista (TEA)**. Revista OWL (OWL Journal) - Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 473-490, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11053139. Disponível em: <https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/201>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

NUNES, D.; LEMOS, J. P. **Os desafios da inclusão na educação básica: criança com autismo e características de hiperlexia.** Revista Educação em Questão, v. 34, p. 63-80, 2009.

OLIVEIRA, Maria da Luz dos Santos. **Formação docente e inclusão de alunos com transtorno do espectro autista: algumas reflexões.** 2016. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/1971>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

ORRÚ, S. E. **A Formação de Professores e a Educação de Autistas.** Revista Iberoamericana de Educação (Online), Espanha, v. 31, p. 01-15, 2003.

PIERCE, K., et al. Eye Tracking Reveals **Abnormal Visual Preference for Geometric Images as an Early Biomarker of an Autism Spectrum Disorder Subtype Associated With Increased Symptom Severity.** Biological Psychiatry, 79(8), 657-666, 2016.

REIS, S. T.; LENZA, N. **A Importância de um diagnóstico precoce do autismo para um tratamento mais eficaz: uma revisão da literatura.** Revista Atenas Higeia, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1 - 7, 2019. Disponível em: <http://atenas.edu.br/revista/index.php/higeia/article/view/19>. Acesso em: 25 de abril de 2024.

RUTTER, M. **Diagnosis and definitions of childhood autism.** J Autism Dev Disord.;8(2):139-61, 1978.

VALLE, Tânia Gracy Martins do; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. **Aprendizagem e comportamento humano.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

SANCHES, Isabel Rodrigues; SIQUEIRA, Leni Porto Costa. **A inclusão escolar e o transtorno do espectro do autismo.** Comunicações Piracicaba, v. 23, n. 3, Número Especial, p. 167-183, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15600/2238-121X/comunicacoes.v23nespp167-1>. Acesso em: 12 de outubro de 2024.

SANT'ANA, Izabella Mendes. **Educação inclusiva: concepções de professores e diretores.** Psicol. estud., Maringá, v. 10, n. 2, p. 227-234, agosto de 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/TGkrQ6M6vvXQqwJvLmTFrGw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

SERRA, D. **Sobre a inclusão de alunos com autismo na escola regular. Quando o campo é quem escolhe a teoria.** Revista de Psicologia, Fortaleza, v. 1, n. 2, p. 12-27, abr. 2010.

SILVA, Juliete Caldeira da. **Os desafios para a inclusão de crianças com autismo na educação infantil.** Orientador: Juliete Caldeira da Soares. 2022. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido

dos Santos, 2022. Disponível em:

<https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/2214/1/Juliete%20Caldeira%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

SILVA, Maria do Carmo Bezerra de Lima; BROTHERHOOD, Rachel de Maya. **Autismo e inclusão: da teoria à prática**. In: V ECPP, Maringá, out. 2009. Disponível em: https://www.unicesumar.edu.br/epcc2009/anais/maria_carmo_bezerra_lima_silva.pdf. Acesso em: 12 de outubro de 2024.

LITIGÂNCIA PREDATÓRIA E A NOVA INTERPRETAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DAS DEMANDAS REPETITIVAS EM ALTO PARNAÍBA-MA (2022-2023)

Valéria Pertile - UNIBALSAS¹

Dra. Marta Luiza Leszczynski Salib - UNIBALSAS²

Resumo: O uso abusivo e desproporcional do sistema judiciário é caracterizado como litigância predatória, é frequentemente motivado por interesses que vão além da busca pela justiça. Esse fenômeno é especialmente relevante em contextos de demandas repetitivas, onde múltiplas ações com fundamentos semelhantes sobrecarregam o Poder Judiciário e comprometem a celeridade e a eficiência processual. No município de Alto Parnaíba-MA, foi possível observar que entre 2022 e 2023, essa prática apresentou um crescimento significativo, impactando diretamente o acesso à justiça. O objetivo geral da pesquisa foi analisar como a prática da litigância predatória nas demandas repetitivas afeta o acesso à justiça e a eficiência do sistema judiciário em Alto Parnaíba-MA no período de (2022-2023). Utilizou-se das metodologias de revisão bibliográfica e de análise documental para extrair resultados de outros estudos científicos, doutrinas, legislações e jurisprudências aplicáveis. Os resultados da pesquisa mostraram que o acesso à justiça na comarca de Alto Parnaíba-MA apontam que o uso abusivo de ações repetitivas, incentivado pela ausência de barreiras processuais, sobrecarrega o sistema judiciário, prejudicando a eficiência e a celeridade dos serviços. Esse cenário revela que a interpretação expansiva do direito de acesso à justiça, embora amplie a possibilidade de defesa de direitos, gera desafios significativos para a integridade do Judiciário, destacando a necessidade de mecanismos para conter práticas de litigância predatória e assegurar um equilíbrio entre acesso e efetividade da justiça. Conclui-se que a redefinição do acesso à justiça, ao permitir uma maior abertura para demandas repetitivas, acabou favorecendo a litigância predatória. Para garantir a efetividade da justiça, é necessário adotar mecanismos que equilibrem o acesso à justiça com a preservação da eficiência do sistema judiciário.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Comarca de Alto Parnaíba-MA. Demandas repetitivas. Litigância predatória.

Abstract: The abusive and disproportionate use of the judicial system, characterized as predatory litigation, is often motivated by interests that go beyond the search for justice. This phenomenon is especially relevant in contexts of repetitive demands, in which multiple actions with similar grounds overload the Judiciary, compromising procedural speed and efficiency. In the municipality of Alto Parnaíba-MA, between 2022 and 2023, there was a significant growth in this practice, directly impacting access to justice. The research had the general objective of analyzing how predatory litigation in repetitive demands affects access to justice and the efficiency of the judicial system in the region during the mentioned period. Bibliographic review and document analysis methodologies were used to extract results from scientific studies, doctrines, legislation and applicable jurisprudence. The results indicated that the abusive use of repetitive actions, encouraged by the absence of procedural barriers, overloads the judicial system and harms the speed and efficiency of services. This scenario demonstrates that the broad interpretation of the right to access to justice, although it expands the possibilities for defending rights, generates significant challenges for the integrity of the Judiciary, highlighting the need for mechanisms that contain predatory litigation practices and ensure a balance

¹Acadêmica do Curso de Direito pelo Centro Universitário de Balsas - Unibalsas. Linha de Pesquisa de Direito Constitucional, Agrário e Ambiental. Email:valeria.pertile@alu.unibalsas.edu.br

²Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa de Direito Constitucional, Agrário e Ambiental. Email: martasalib@gmail.com

between access and effectiveness of justice. It is concluded that, by allowing greater openness for repetitive demands, the redefinition of access to justice ended up favoring predatory litigation, requiring measures to balance access and efficiency of the judicial system.

Keywords Non-prosecution agreement; confession; constitutionality; consensual justice; principles.

INTRODUÇÃO

A litigância predatória é um fenômeno crescente no Poder Judiciário brasileiro, e apresenta desafios significativos ao direito fundamental de acesso à justiça. Caracteriza-se pela propositura abusiva e repetitiva de ações judiciais, muitas vezes com finalidades econômicas ou protelatórias, sobrecarregando o sistema e minando sua eficiência. Nesse sentido, a litigância predatória é desprovida de legitimidade e, em diversos casos, está associada ao abuso do direito de litigar (JOSÉ; CLEMENTINO, 2024).

Entre os anos de 2015 e 2021, o Tribunal de Justiça do Maranhão identificou a existência de 64.037 (sessenta e quatro mil e trinta e sete) processos semelhantes relacionados a empréstimos consignados, dos quais 43,6% (quarenta e três vírgula seis por cento), ou 27.924 (vinte e sete mil novecentos e vinte e quatro ações), foram propostos pelo mesmo advogado. Verificou-se, em novas análises, que em 89% (oitenta e nove por cento) desses processos havia pedido de dispensa das sessões de conciliação e que, na maioria dos casos, os fatos relatados eram praticamente idênticos, sem anexação de extratos bancários na petição inicial, e os representados eram pessoas idosas.

Observou-se, naquele momento, que um único advogado não apenas protocolou uma grande quantidade de ações idênticas, mas o fez por meio de argumentos e fatos genéricos, sem apresentar qualquer evidência concreta ou buscar uma solução conciliatória ou resolutive. As ações envolviam pessoas em situação de vulnerabilidade jurídica, que possivelmente não tinham compreensão plena ou ciência dessas demandas. Esse tipo de uso do direito fundamental de acesso ao Judiciário e ao exercício da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, doravante CRFB/88) tem sido caracterizado como uma prática de litigância anômala e abusiva, frequentemente descrita como “litigância predatória”.

No contexto de Alto Parnaíba-MA há particularidades que tornam o estudo desta comarca relevante. Observa-se que a escassez de recursos, a alta demanda, a proliferação de

demandas repetitivas, muitas vezes impulsionadas por empresas ou advogados especializados em causas de massa, gera sérios obstáculos ao funcionamento regular dos tribunais locais. Esse fenômeno coloca em evidência a tensão entre o direito de ação, garantido pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXXV, e a necessidade de uma justiça eficaz e desimpedida de abusos processuais (BRASIL, 1988).

A utilização abusiva do processo judicial para fins estratégicos ou de ganho econômico extrapola o exercício regular do direito de ação e pode ser caracterizada como litigância de má-fé (SOUZA, 2020). O abuso do direito processual fere o princípio da boa-fé objetiva, previsto no artigo 5º do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) , e interfere negativamente na prestação jurisdicional, prolongando prazos, elevando custos e prejudicando o atendimento aos cidadãos. Dessa forma, a necessidade de uma abordagem crítica sobre o papel do Judiciário no enfrentamento dessa prática predatória torna-se evidente.

A cidade de Alto Parnaíba-MA, assim como muitos outros municípios de pequeno porte, enfrenta uma sobrecarga processual que não condiz com sua estrutura jurídica e administrativa. As demandas repetitivas, advindas principalmente de ações de consumo e direitos do consumidor, têm criado um entrave processual que limita a capacidade do sistema judiciário de responder de forma eficiente e justa. Desse modo, o fato é agravado pela prática de litigância predatória, em que advogados ou partes com interesses financeiros ou estratégicos abusam do sistema processual para obter decisões favoráveis ou desgastar a outra parte envolvida (JOSÉ; CLEMENTINO, 2024).

Para Martins et al. (2023) essa prática não só viola os princípios da boa-fé e da cooperação processual, mas também ameaça o direito constitucional ao acesso à justiça, ao comprometer a celeridade e a eficiência do sistema judicial. O fenômeno é resultado de um desequilíbrio entre o direito de acesso ao judiciário e o uso indevido desse direito, levando a um aumento significativo das demandas repetitivas e, por conseguinte, à saturação do judiciário (SOUZA, 2023). Para nortear a investigação foi feita a seguinte indagação: Como a prática da litigância predatória nas demandas repetitivas afeta o acesso à justiça e a eficiência do sistema judiciário em Alto Parnaíba-MA no período de 2022-2023?

A justificativa social da pesquisa reside na necessidade de compreender os impactos da

litigância predatória e das demandas repetitivas no município de Alto Parnaíba-MA, contribuindo para o debate sobre o acesso à justiça em pequenas cidades. A análise desses aspectos pode fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas e práticas processuais que minimizem o abuso do direito de ação e promovam uma justiça mais célere e acessível. A importância do estudo também reside na atualidade do tema, pois o aumento dos litígios em massa tem gerado um ambiente judicial mais complexo e oneroso, afetando diretamente o funcionamento do sistema judiciário e o atendimento das demandas da população local.

O objetivo geral da pesquisa foi analisar como a prática da litigância predatória nas demandas repetitivas afeta o acesso à justiça e a eficiência do sistema judiciário em Alto Parnaíba-MA no período de 2022-2023. Para tanto os objetivos específicos foram: a) identificar os principais tipos de demandas repetitivas presentes no judiciário de Alto Parnaíba-MA entre (2022 e 2023), caracterizando as áreas mais afetadas pelo fenômeno; b) apresentar de forma contextualizada as principais mudanças no código civil; c) apontar as principais alterações que os projetos de leis trouxeram; d) analisar o impacto das demandas repetitivas na celeridade processual e no acesso à justiça, destacando as consequências para os cidadãos de Alto Parnaíba-MA e e- Compreender a efetividade da redefinição do acesso à justiça e a ocorrência de litigância predatória nas demandas repetitivas da comarca de Alto Parnaíba-MA (2022-2023).

As metodologias utilizadas incluíram a pesquisa teórica, com revisão bibliográfica fundamentada em renomados doutrinadores e pensadores do Direito, além de análise documental com base na Constituição Federal, legislações, livros e sites jurídicos. Os estudos científicos foram buscados nas bases de dados do Google Acadêmico e do Scientific Electronic Library Online (SciELO), considerando como critérios de seleção o ano de publicação (2017-2023) o idioma português e a pertinência temática. Adotou-se também a técnica descritiva-exploratória para análise de dados reais referentes aos casos de litigância predatória registrados na Vara Única da Comarca de Alto Parnaíba/MA nos anos de 2022 e 2023.

Este trabalho está organizado em três seções depois da introdução, o marco teórico é dividido em três seções, na primeira seção é apresentado um panorama geral sobre a litigância predatória, conceito, características e impactos no sistema jurídico. Enquanto que na seção 2

compreende o entendimento da nova interpretação do acesso à justiça, somado a demandas repetitivas e seus impactos no sistema jurídico. Por fim, a pesquisa dispõe da sua considerações finais retomando os principais resultados para indicar o atendimento aos objetivos e emitir a resposta ao problema de investigação, sob o constructo de uma dialogicidade crítica-científica da autora.

1 LITIGÂNCIA PREDATÓRIA: UMA BREVE ANÁLISE DO CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E CONSEQUÊNCIAS PARA O SISTEMA JUDICIÁRIO

A litigância predatória pode ser conceituada como fato jurídico marcado pelo uso excessivo e indevido do direito de ação, com a intenção de obter vantagens impróprias ou causar danos processuais à parte contrária e ao sistema judiciário em geral. Dessa forma, esse tipo de litigância desvia-se da função legítima do direito de acesso à justiça, transformando-se em uma prática prejudicial, com propósitos estratégicos ou financeiros, porém sem embasamento jurídico apropriado. Assim, em vez de buscar a proteção de um direito autêntico, a litigância predatória envolve o ingresso de diversas ações, frequentemente repetitivas e sem uma causa de pedir concreta, sobrecarregando os tribunais e consumindo recursos públicos (FREITAS, 2020).

No entendimento de Acácia Regina Soares de Sá (2022), Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, as demandas tidas como predatórias são as ações ajuizadas em massa, em grande quantidade e, geralmente, em várias comarcas ou varas, sempre com um mesmo tema, com petições quase todas idênticas, onde apenas o nome da parte e o endereço são modificados e, prioritariamente, estão vinculadas a demandas consumeristas.

O uso intencionalmente abusivo do direito de ação e a litigância predatória, tem o objetivo de alcançar benefícios indevidos ou prejudicar processualmente a parte adversa e o sistema judiciário. Diferente de demandas legítimas, a litigância predatória se caracteriza pela ausência de fundamento jurídico concreto e pela apresentação de ações repetitivas ou infundadas, frequentemente com o propósito de sobrecarregar o judiciário e explorar lacunas processuais em benefício próprio. Tal prática configura-se como um desvirtuamento do direito

constitucional de acesso à justiça (CF/88, art. 5º, XXXV), transformando o processo judicial em um mecanismo de abuso e violando princípios fundamentais como a boa-fé e a cooperação entre as partes (SILVA, 2022).

Por outro lado, o acesso à justiça é um direito fundamental, base da evolução social, que transcende o mero conceito de ingresso ao juízo, tornando-se o instrumento garantidor da eficácia concreta do direito dos jurisdicionados.

Na esfera doutrinária, o Projeto de Florença de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), realizado com a colaboração de pesquisadores de diversas áreas, refletiu a evolução do movimento do acesso à justiça.

O projeto deixou claro a necessidade da conceituação do que seria esse acesso, alterando o conceito formal, para algo amplo e efetivo, denominado de acesso à justiça como: “requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”. (CAPPELLETTI. GARTH, 1988, p.9-10).

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o sistema judiciário brasileiro acumula mais de 80 milhões de processos em atraso em 2024, com um volume que cresce a cada ano. Nesse cenário de "tsunami" processual, surge um fenômeno corrosivo: o uso indevido do direito de ação com o objetivo de alcançar interesses particulares, explorando o Judiciário não para obter direitos legítimos, mas para se beneficiar dessa fragilidade estrutural. Essa prática não visa à justiça propriamente dita, mas, sim, à obtenção de vantagens pessoais, ampliando a desorganização e o sobrecarregamento do sistema (MACÊDO, 2024).

Recentemente, a prática forense tem se deparado com situações que caracterizam uma nova forma de litigância. Observadas isoladamente em um único processo, essas situações podem parecer inofensivas e não sugerem, à primeira vista, qualquer abuso de direito. Contudo, sob uma perspectiva mais ampla, revela-se o uso distorcido do processo e do sistema judicial, desgastando seus recursos limitados e explorando, de maneira econômica, operacional e sistemática, o próprio Judiciário (BECKER et al., 2018).

Um exemplo ilustrativo ocorre na cidade de Saloá, no interior de Pernambuco, onde

vivem aproximadamente 15.000 habitantes. De repente, a vara única local recebeu 1.500 ações quase idênticas, todas protocoladas por três advogados. Mais tarde, verificou-se que muitos dos supostos autores nem residiam na cidade ou tinham conhecimento das ações em seus nomes, evidenciando um uso abusivo, massivo e deliberado do direito de litigar (JOSÉ; CLEMENTINO, 2024).

Nessa situação, o próprio direito de ação e o acesso à justiça, tradicionalmente vistos como direitos fundamentais, foram usados como "escudo" para o ajuizamento arbitrário de ações e a prática de atos processuais abusivos. Os mecanismos de filtragem do sistema judiciário, por sua vez, ao operarem com um viés excessivamente garantista, têm se mostrado cada vez mais vulneráveis, o que frequentemente permite a movimentação artificial, desnecessária e, em alguns casos, fraudulenta de processos e atos processuais (SILVA, 2022).

Apesar do caso de Saloá, em Pernambuco, ser um exemplo claro, essa anomalia é observada em inúmeros outros tribunais brasileiros, atraindo atenção e sendo comumente chamada de "litigância predatória". Esse conceito, que exige um aprofundamento teórico, está intimamente ligado ao uso abusivo do processo judicial, ou seja, à exploração do direito de acesso à jurisdição além dos limites de finalidade econômica, social e da boa-fé, configurando um verdadeiro abuso de direito (JOSÉ; CLEMENTINO, 2024).

A litigância predatória caracteriza-se pela multiplicação de interesses jurídico-processuais em um ambiente de acesso praticamente ilimitado à justiça. Conforme analisa Freitas (2020), o modelo jurisdicional excessivamente permissivo no Brasil – marcado pelo amplo acesso gratuito, a isenção de custas processuais e honorários em diversos procedimentos e o funcionamento dos juizados especiais – “parece estimular uma litigância de baixo risco”, resultando em um “cenário problemático gerado por demandas de custo zero” (MACÊDO, 2024). Embora tal situação seja frequentemente justificada pela interpretação ampla do direito constitucional de ação e acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CRFB/88), ela tem paradoxalmente levado à violação dessas mesmas garantias.

Para Souza (2023) a litigância predatória apresenta características que a diferenciam das demandas de massa e outras ações coletivas de boa-fé. Em primeiro lugar, é comum que essas ações sejam ajuizadas sem que os demandantes tenham plena consciência dos processos,

utilizando-se documentos inverídicos ou fraudes para iniciar o processo judicial. Além disso, esse tipo de litigância é geralmente motivado por ganhos financeiros, estratégicos ou pela intenção de constranger a parte adversa. Sendo assim, essa prática, portanto, viola o dever de lealdade processual e distorce a função do judiciário ao submeter o sistema a uma sobrecarga de ações desnecessárias e desprovidas de mérito (FREITAS, 2020). Para Martins et al. (2023) pedido de padronização é traço da característica da litigância predatória:

Outro traço característico da litigância predatória é a utilização de pedidos padronizados, muitas vezes sem uma análise detalhada das especificidades de cada caso, resultando em um volume elevado de processos similares e repetitivos. Esse padrão de ajuizamento leva à formação de demandas repetitivas, impactando a celeridade e a eficiência do sistema judiciário, uma vez que exige do Estado e dos magistrados tempo e recursos consideráveis para o processamento de ações sem base jurídica válida. O resultado final é uma justiça menos acessível para aqueles que buscam tutela judicial de boa-fé, devido ao congestionamento causado por processos infundados (MARTINS et al., 2023, p.25)

A jurisprudência brasileira e o Código de Processo Civil (CPC, art. 80) têm procurado estabelecer mecanismos para inibir a litigância predatória, categorizando-a como litigância de má-fé em casos onde há dolo ou deslealdade processual evidente. A doutrina também sugere que a aplicação de sanções mais severas e o aprimoramento de mecanismos de triagem judicial podem ser estratégias eficazes para mitigar os danos causados por esse tipo de prática. Segundo Pereira e Costa (2022), é essencial que o Poder Judiciário desenvolva ferramentas mais sofisticadas para identificar e barrar ações predatórias, preservando a integridade do sistema e assegurando um acesso justo e célere à justiça.

Silva (2022) então caracteriza a litigância predatória como a ausência de mérito jurídico, uso de fraudes e dolo processual, resultando em impactos negativos para o sistema judicial. Para isso, esse fenômeno representa um dos maiores desafios enfrentados pelo judiciário contemporâneo, vez que compromete a eficiência e a equidade do sistema de justiça e sobrecarrega os recursos públicos.

A prática da litigância predatória acarreta diversas consequências prejudiciais ao sistema judiciário, afetando tanto a eficiência e a celeridade processual quanto a confiança

pública na justiça. Freitas (2020) cita que uma das consequências mais imediatas é o aumento do congestionamento dos tribunais, já sobrecarregados por demandas legítimas e, em muitos casos, limitados em recursos humanos e materiais. Assim, esse tipo de litigância, caracterizado pela multiplicação de ações repetitivas e infundadas, causa uma sobrecarga artificial no sistema, dificultando a tramitação de processos autênticos e retardando a prestação jurisdicional. Como resultado, o princípio da razoável duração do processo, garantido pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, é gravemente violado, com prejuízos diretos para as partes que buscam a resolução célere de suas demandas (CAETANO; GONÇALVES, 2023).

Neto, Medrado e Gama (2024) apontam que além da sobrecarga no sistema, a litigância predatória implica em um aumento significativo de custos para o Estado. Os recursos públicos destinados ao funcionamento dos tribunais são desviados para o processamento de ações que não possuem fundamento jurídico sólido e, frequentemente, não apresentam intenção legítima de obter uma resolução judicial. Esses custos incluem despesas com pessoal, e tempo dos magistrados, que poderiam ser mais bem empregados em casos que realmente demandam a intervenção judicial. Segundo Souza (2023), essa prática representa um desperdício dos recursos públicos, pois impõe ao Estado o ônus de lidar com ações sem mérito, enquanto priva a sociedade de uma justiça acessível e eficiente.

Almeida (2021) explica que a litigância predatória também contribui para o enfraquecimento da confiança da sociedade no sistema de justiça. O abuso do direito de ação, com o uso de fraudes e má-fé processual, cria um ambiente jurídico de incertezas e deslealdade, prejudicando a percepção de imparcialidade e eficiência do judiciário. Quando o sistema é utilizado de forma indevida para obtenção de vantagens econômicas ou estratégicas, as partes que de fato necessitam de proteção jurídica podem ver-se desmotivadas a buscar seus direitos, temendo os efeitos negativos de um sistema saturado e desacreditado.

Outro impacto relevante é o risco de decisões judiciais precipitadas ou equivocadas. A quantidade massiva de processos repetitivos pode comprometer a capacidade dos magistrados de analisarem cada caso com a devida profundidade, o que pode levar a decisões padronizadas ou sem a análise específica necessária. Em um contexto de demandas predatórias, os juízes, pressionados pelo volume de trabalho, podem ser levados a adotar soluções generalizadas, o

que compromete a individualização das decisões e a qualidade da justiça prestada (PEREIRA; COSTA, 2022).

Então, a litigância predatória pode influenciar negativamente a elaboração de políticas públicas e reformas judiciais. O impacto financeiro e estrutural dessa prática pode levar o Estado a buscar soluções drásticas, como o aumento de taxas judiciais ou a limitação de acesso à justiça, como formas de conter o abuso do sistema. Tais medidas, contudo, podem acabar penalizando também as partes de boa-fé, criando obstáculos adicionais ao exercício do direito de ação (Neto, Medrado e Gama, 2024). Na próxima seção será compreendido a nova interpretação do acesso à justiça

2 A NOVA INTERPRETAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

O conceito de acesso à justiça é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e, ao longo do tempo, evoluiu de uma visão estritamente formal para um entendimento mais substancial e inclusivo. Tradicionalmente, o

acesso à justiça era concebido apenas como a possibilidade de levar uma demanda ao Poder Judiciário. No entanto, a partir das reformas processuais e da consolidação dos direitos humanos, passou-se a considerar a necessidade de garantir não só o acesso formal, mas também a efetividade e a qualidade da prestação jurisdicional, com o objetivo de proporcionar uma justiça célere, justa e acessível a todos os cidadãos (GOULART et al., 2018).

Ao longo da história a compreensão limitada de acesso à justiça, baseada apenas na disponibilidade de recorrer ao Judiciário, revelou-se insuficiente para lidar com as complexas demandas da sociedade moderna. A partir dos anos 1970, com o movimento de acesso à justiça capitaneado por autores como Cappelletti e Garth, iniciou-se uma mudança de paradigma, em que o direito de acesso à justiça foi ampliado para incluir a ideia de um sistema que realmente ofereça a tutela dos direitos. Esse movimento destacou a importância de garantir não apenas o direito de ação, mas também condições reais de obtenção de uma decisão justa e de qualidade, levando a uma série de reformas nos sistemas processuais ao redor do mundo, incluindo o Brasil (SILVA, 2022).

Seguindo a linha doutrinária do projeto de Florença, Marinoni (2002) assevera que o

acesso à justiça efetivo deve ser entendido pela garantia que o titular de um direito tem de ver sua tutela jurisdicional prestada em tempo suficiente e apto a protegê-lo. Um direito que não se limita aos tribunais, mas sim, de ter uma tutela prestada em tempo razoável.

Já para Didier Júnior (2015), o acesso à justiça, consiste no acesso a um processo justo, com a garantia de acesso a uma justiça imparcial, que visa não só possibilitar a participação efetiva das partes no processo, mas que chega a alcançar a efetividade do direito para, em consequência, alcançar a tutela jurisdicional desejada, considerando as diferentes posições sociais e outras situações específicas do direito substancial.

No contexto brasileiro, a CF/88 representou um marco na evolução do acesso à justiça, ao assegurar o direito de todos a uma tutela jurisdicional efetiva e a uma duração razoável do processo (CF/88, art. 5º, XXXV e LXXVIII). Esse avanço trouxe consigo o reconhecimento de que o direito de acesso à justiça não pode ser visto isoladamente, mas deve ser compreendido em consonância com outros princípios processuais, como o da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica. Além disso, o Código de Processo Civil de 2015 reforçou esse entendimento, estabelecendo a cooperação entre as partes e o juiz como uma condição essencial para a realização de uma justiça acessível e equitativa (ALMEIDA, 2021).

Os princípios que fundamentam o acesso à justiça na atualidade englobam, portanto, a ideia de eficiência, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. O acesso à justiça é visto como um direito fundamental que visa não só garantir a proteção dos direitos, mas também assegurar que essa proteção seja prestada de forma rápida e adequada, com uma decisão que realmente resolva o conflito de maneira satisfatória. No entanto, a crescente demanda e o fenômeno da litigância predatória representam desafios para a realização desses princípios, ao sobrecarregar o sistema judiciário e comprometer a qualidade das decisões judiciais (MARTINS et al., 2023).

O acesso à justiça é um direito fundamental que compõe a base do Estado Democrático de Direito, sendo essencial para a garantia de uma ordem jurídica justa e a proteção efetiva dos direitos dos cidadãos. Originalmente, o acesso à justiça era interpretado de forma restrita, limitando-se ao direito formal de iniciar uma ação judicial e obter uma decisão. Contudo, essa interpretação formalista se mostrou inadequada para resolver os problemas reais de um sistema

judicial sobrecarregado e nem sempre acessível para a maioria da população. Nos últimos anos, o conceito evoluiu para uma abordagem mais abrangente, incluindo aspectos como a efetividade da tutela jurisdicional, a celeridade dos processos e a qualidade da prestação de serviços judiciais, refletindo uma visão de acesso à justiça que vai além do mero direito de ação como pode ser observado por Pereira e Costa (2022):

Historicamente, o movimento de ampliação do acesso à justiça ganhou impulso na década de 1970, com o trabalho seminal de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que defendiam uma justiça verdadeiramente acessível e eficaz. A partir desse movimento, os sistemas jurídicos passaram a incorporar medidas que assegurassem a plena realização do direito à justiça, especialmente para os grupos mais vulneráveis e economicamente desfavorecidos. Esse contexto propiciou o desenvolvimento de reformas judiciais e processuais, com o objetivo de eliminar barreiras ao acesso e garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua condição social ou econômica, pudessem recorrer ao judiciário para a proteção de seus direitos (PEREIRA; COSTA, p. 13).

O acesso à justiça, em sua concepção moderna, incorpora uma série de princípios processuais essenciais, como o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica, todos direcionados para uma prestação jurisdicional efetiva e de qualidade. Esses princípios têm como objetivo garantir que o direito de ação seja exercido de forma plena e que as decisões judiciais realmente solucionem os conflitos apresentados, promovendo uma pacificação social duradoura. Além disso, o princípio da eficiência judicial, cada vez mais presente no ordenamento jurídico brasileiro, visa assegurar que o processo ocorra sem delongas desnecessárias, respeitando a dignidade dos envolvidos e garantindo um desfecho justo em tempo razoável (SOUZA, 2023). Almeida (2021) faz uma análise sobre a conscientização do acesso à justiça:

Entretanto, a concretização do acesso à justiça enfrenta desafios significativos, especialmente diante do aumento expressivo de demandas judiciais e do fenômeno da litigância predatória. Esse cenário contribui para a sobrecarga dos tribunais e compromete a capacidade do sistema de resolver litígios de maneira eficaz. A litigância predatória, ao gerar ações repetitivas e infundadas, representa um obstáculo direto ao direito de acesso à justiça, pois distorce o propósito do sistema judicial e impede que os casos legítimos recebam a atenção devida. Assim, torna-se necessário que o Estado e o Poder Judiciário adotem mecanismos de prevenção e combate ao abuso do direito de ação, a fim de garantir que o acesso à justiça permaneça acessível e efetivo para todos os cidadãos (ALMEIDA, 2021 p. 31).

A relação entre acesso à justiça e litigância predatória representa um paradoxo jurídico no cenário contemporâneo, especialmente no Brasil, onde o direito fundamental de acessar o sistema judiciário para a tutela de direitos é garantido pela Constituição Federal de 1988. O acesso à justiça configura-se como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, buscando assegurar que todos os indivíduos possam submeter seus litígios ao poder Judiciário e obter a devida resolução dos conflitos. Contudo, a litigância predatória se aproveita desse direito, caracterizando-se pelo uso abusivo do direito de ação para obter vantagens indevidas ou gerar prejuízo à parte adversa, sem fundamentos jurídicos legítimos (FREITAS, 2020).

A litigância predatória surge, frequentemente, como uma prática que distorce o sentido do direito de acesso à justiça. Enquanto o acesso à justiça visa garantir a proteção dos direitos e a equidade na resolução dos litígios, a litigância predatória busca explorar o sistema judicial de forma desleal e danosa, afetando o funcionamento eficiente dos tribunais e gerando sobrecarga nos processos. Esse fenômeno se manifesta de várias formas, incluindo a interposição de múltiplas ações de mesmo teor, a manipulação de provas ou a utilização de argumentos jurídicos infundados, com o objetivo de causar atrasos processuais ou impor custos à parte adversa. (SANTOS, 2023). Na próxima seção será caracterizado as demandas repetitivas.

2.1 DEMANDAS REPETITIVAS: IMPACTO NO SISTEMA JUDICIÁRIO

As demandas repetitivas emergem como um fenômeno crescente no sistema judiciário brasileiro, refletindo uma complexa realidade processual, especialmente após a implementação do novo Código de Processo Civil de 2015. O artigo 927 do CPC/2015 introduziu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), uma ferramenta destinada a enfrentar a multiplicação de ações com o mesmo objeto e fundamento, estabelecendo uma solução uniforme para casos idênticos. A origem das demandas repetitivas remonta à necessidade de garantir uma maior celeridade e eficiência na tramitação dos processos, respondendo ao aumento significativo de litígios que envolvem temas comuns e recorrentes, com impacto direto no volume de ações judiciais e na capacidade de julgamento dos tribunais (ALMEIDA, 2020).

A origem das demandas repetitivas está intimamente ligada ao aumento da judicialização de questões de massa, que abrangem temas como a revisão de cláusulas contratuais, questões tributárias, responsabilidade civil, entre outras. Esse tipo de litígio é

frequentemente impulsionado por uma demanda generalizada de cidadãos ou grupos que buscam resolver questões semelhantes por meio da via judicial. O avanço da tecnologia e o uso de plataformas digitais também têm facilitado o ajuizamento dessas ações, contribuindo para a proliferação de litígios com características comuns. Nesse contexto, as demandas repetitivas não se referem apenas a ações coletivas, mas abrangem também litígios individuais que, apesar de não possuírem um componente coletivo formal, apresentam questões de fundo e de direito idênticas, resultando em processos que se arrastam por anos sem uma decisão uniformizada (MARTINS et al., 2022;).

As características das demandas repetitivas são marcadas pela semelhança substancial dos fundamentos jurídicos, dos pedidos e das partes envolvidas, o que leva à necessidade de uma abordagem processual específica para lidar com essas questões. Em vez de multiplicar os julgamentos de casos idênticos, o IRDR busca concentrar a análise de temas repetitivos em um único julgamento, cuja decisão servirá de parâmetro para as demais ações que envolvem o mesmo assunto.

Dessa forma, essa uniformização tem o objetivo de evitar decisões conflitantes e promover a segurança jurídica, além de acelerar o andamento dos processos, garantindo que o sistema judicial não seja sobrecarregado com litígios repetitivos. A criação de uma jurisprudência uniforme para os casos repetitivos é uma medida importante para assegurar a eficiência da justiça, mas também implica desafios, como a necessidade de uma estrutura judiciária bem capacitada e de mecanismos adequados para identificar e tratar as demandas repetitivas de forma célere (PEREIRA, 2022).

A utilização do IRDR, embora seja um avanço significativo, não elimina as dificuldades que envolvem as demandas repetitivas. Em muitas situações, o processo de identificação de questões repetitivas pode ser demorado e oneroso, uma vez que requer uma análise minuciosa dos processos em andamento, o que sobrecarrega ainda mais os tribunais.

De mais a mais, a aplicação do IRDR depende de uma coordenação eficaz entre as diferentes instâncias judiciais, o que pode ser desafiador em jurisdições com recursos limitados, como é o caso de algumas comarcas no Brasil. Contudo, a utilização de tecnologias como o Sistema de Automação da Justiça tem mostrado ser um recurso importante na

identificação de processos repetitivos e na agilização do tratamento de demandas em massa, o que contribui para uma maior eficiência do judiciário (RIBEIRO et al., 2023).

3 EFETIVIDADE DA REDEFINIÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E A OCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA NAS DEMANDAS REPETITIVAS DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA-MA (2022-2023).

A redefinição do acesso à justiça, especialmente nas últimas décadas, tem sido tema de intensos debates no cenário jurídico brasileiro. O acesso à justiça é um direito constitucionalmente garantido pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), assegurando que todos, sem distinção, possam reivindicar judicialmente a proteção de seus direitos. No entanto, ao lado da ampliação desse acesso, surgiram problemas significativos, como a litigância predatória, fenômeno caracterizado pelo abuso do sistema judiciário por meio da multiplicação desnecessária de demandas. Este fenômeno, intensificado pelas demandas repetitivas, tem gerado sérios impactos no funcionamento do Poder Judiciário, particularmente em comarcas de menor porte, como a de Alto Parnaíba-MA.

Os estudos de Osna (2021) apontam que o processo civil brasileiro, com sua abertura para um acesso quase irrestrito à justiça, tem se tornado terreno fértil para práticas de litigância predatória. A ausência de barreiras processuais eficazes e a permissão para a gratuidade judicial incentivam ações repetitivas que não só sobrecarregam os tribunais, mas também comprometem a celeridade e a eficiência da justiça. De acordo com Souza (2022), a ausência de uma limitação mais rigorosa sobre as demandas repetitivas tem gerado uma verdadeira "explosão de ações", dificultando a efetiva prestação jurisdicional e tornando o sistema judicial vulnerável a abusos.

No contexto da comarca de Alto Parnaíba-MA, observou-se um aumento expressivo nas demandas repetitivas entre 2022 e 2023, indicando a ocorrência de litigância predatória. A cidade, com uma população de cerca de 11.109 habitantes (IBGE, 2022), passou a enfrentar um grande volume de processos similares, originados por poucos advogados, o que evidencia a manipulação do sistema em benefício de interesses privados e em detrimento da eficiência pública (ALMEIDA, 2023). Este cenário reflete uma contradição no sistema jurídico brasileiro, que ao buscar ampliar o acesso à justiça, acaba por expor suas fragilidades, permitindo que a litigância predatória se alastre sem as devidas sanções ou regulamentações.

Os quadros (1 e 2) apresentados a seguir, mostram a taxa de congestionamento da comarca abordada nos anos de 2022 a 2023, na esfera de primeiro grau e dos Juizados Especiais.

O quadro 1 apresenta a taxa de congestionamento dos processos na Vara Única da Comarca de Alto Parnaíba/MA no ano de 2022 a 2023. Observa-se que a Taxa de Congestionamento Total na Fase de Conhecimento atingiu 70,98%, enquanto na Fase de Execução foi de 84,79%. Já a Taxa de Congestionamento Líquida para a Fase de Conhecimento ficou em 70,58%, e na Fase de Execução em 84,66%. Esses dados refletem os desafios enfrentados pelo sistema judiciário local na gestão dos processos, evidenciando a necessidade de estratégias para reduzir o acúmulo e melhorar a eficiência no atendimento das demandas judiciais.

Gráfico 1 - Taxa de congestionamento no ano de 2022 a 2023

Nível		Tipos de Taxa			
Todos		Todas			
Unidade	Taxa	Fórmula	Variáveis	Valor Taxa	Relatórios
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA	TCC - Taxa de Congestionamento Total de Baixa na Fase de Conhecimento 1º Grau e Juizados Especiais.	$TCC = (CpC1^* + CpCJE) / (TBaixC1^* + TBaixCJE + CpC1^* + CpCJE)$	(*CpCJE":0, "TBaixCJE":0, "CpC1":1387, "TBaixC1":567)	70,98%	Download
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA	TCEX - Taxa de Congestionamento Total de Baixa na Fase de Execução do 1º Grau e Juizados Especiais.	$TCEX = (CpEx1^* + CpExJE) / (TBaixEx1^* + TBaixExJE + CpEx1^* + CpExJE)$	(*CpEx1":719, "TBaixEx1":129, "CpExJE":0, "TBaixExJE":0)	84,79%	Download
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA	TCLC - Taxa de Congestionamento Líquida de Baixa na Fase de Conhecimento do 1º Grau e Juizados.	$TCLC = (CpC1^* + CpCJE - SuSC1^* - SuSCJE) / (TBaixC1^* + TBaixCJE + CpC1^* + CpCJE - SuSC1^* - SuSCJE)$	(*SuSCJE":0, "CpCJE":0, "TBaixCJE":0, "SuSC1":27, "CpC1":1387, "TBaixC1":567)	70,58%	Download
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA	TCLEx - Taxa de Congestionamento Líquida de Baixa na Fase de Execução do 1º Grau e Juizados Especiais.	$TCLEx = (CpEx1^* + CpExJE - SuSEx1^* - SuSExJE) / (TBaixEx1^* + TBaixExJE + CpEx1^* + CpExJE - SuSEx1^* - SuSExJE)$	(*CpEx1":719, "SuSEx1":7, "TBaixExJE":0, "CpExJE":0, "TBaixEx1":129, "SuSExJE":0)	84,66%	Download

Fonte: Termo Juris (2024).

Uma das explicações para esse fenômeno está na interpretação expansiva do direito de acesso à justiça, conforme prevê o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que afirma que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (BRASIL, 1988). Essa abordagem tem sido benéfica para a maioria da população, permitindo que mais pessoas possam recorrer ao Judiciário. No entanto, como destacam Silva e Rocha (2020), a falta de filtros adequados e a possibilidade de ajuizamento de múltiplas ações semelhantes sem

grandes custos processuais geram distorções, prejudicando não apenas o tempo de resolução de outros processos, mas também a credibilidade do sistema judicial.

Na Comarca de Alto Parnaíba, a efetividade dessas medidas tem encontrado obstáculos, sobretudo devido à estrutura limitada do Poder Judiciário local e à alta demanda processual. A aplicação de incidentes de resolução de demandas repetitivas, por exemplo, exige uma coordenação eficaz entre os juízes e a administração do tribunal, algo que pode ser desafiador em localidades com menor infraestrutura. Contudo, a implementação de programas de conciliação e mediação, bem como a utilização de sistemas informatizados que facilitem a gestão dos processos, podem oferecer alternativas viáveis para reduzir a ocorrência de demandas repetitivas e promover uma maior eficiência na tramitação processual (SILVA, 2022).

O Quadro 2 apresenta a duração dos processos da comarca em dias, desde a abertura até a baixa. A média de duração dos processos revela que há uma demora significativa na resolução completa dos casos, com a média de duração processual variando de 833 dias (redistribuição até o julgamento) a 1236 dias (abertura até a baixa).

Quadro 2 - Duração dos Processos

Duração dos processos	
MÉDIA DURAÇÃO PROCESSUAL	DURAÇÃO EM DIAS
DENÚNCIA ATÉ O JULGAMENTO	1322
DENÚNCIA ATÉ A BAIXA	2038
ABERTURA ATÉ O JULGAMENTO	847
ABERTURA ATÉ A BAIXA	1236
REDISTRIBUIÇÃO ATÉ O JULGAMENTO	833
REDISTRIBUIÇÃO ATÉ A BAIXA	1230

Fonte: Termo Juris (2024).

A demora na conclusão dos processos, muitas vezes decorrente da litigância predatória, agravam o congestionamento judicial, comprometendo a celeridade e a eficácia da prestação jurisdicional. Essa morosidade prolonga o tempo em que as partes ficam sem uma solução definitiva, incentivando estratégias abusivas que utilizam o sistema judiciário como ferramenta para fins indevidos. Além disso, o atraso processual pode desestimular os jurisdicionados a

buscar a via judicial para resolver conflitos legítimos, comprometendo o acesso à justiça.

Os dados analisados indicam que, apesar dos esforços no julgamento de processos, o congestionamento e a prática de litigância predatória é um desafio significativo na comarca. A (in)efetividade no combate a essas práticas pode ser atribuída a fatores como o baixo efetivo de servidores, a ausência de mecanismos adequados de triagem e a falta de aplicação rigorosa de sanções para litígios abusivos.

A litigância predatória nas demandas repetitivas também acarreta impactos econômicos consideráveis, tanto para o Estado quanto para os litigantes. Quando o sistema judicial é sobrecarregado com ações abusivas, os custos processuais aumentam, e recursos públicos que poderiam ser alocados para a melhoria do serviço jurisdicional acabam sendo utilizados para resolver conflitos artificiais ou estrategicamente conduzidos. Em municípios como Alto Parnaíba, onde o orçamento e os recursos humanos são mais restritos, essa sobrecarga representa uma ameaça à própria capacidade do sistema de atender aos casos que realmente demandam uma intervenção judicial. Assim, a redefinição do acesso à justiça passa a incluir a conscientização e a responsabilização dos atores envolvidos, promovendo a utilização racional e legítima do direito de ação (PEREIRA; COSTA, 2022).

Diante deste quadro, é imprescindível que o Poder Judiciário, em conjunto com os legisladores, estabeleça medidas eficazes para conter a litigância predatória e, ao mesmo tempo, preserve o direito de acesso à justiça. A utilização de ferramentas como a conciliação, mediação e a análise criteriosa das demandas repetitivas pode ser uma solução viável para mitigar o impacto dessas práticas no sistema. A jurisprudência recente, como nos casos analisados por Oliveira (2023), demonstra uma crescente preocupação com a necessidade de regulamentar e limitar o uso do direito de ação em situações que visem unicamente o abuso processual, reafirmando a importância de um equilíbrio entre a ampliação do acesso à justiça e a manutenção da eficiência judicial.

A experiência da Comarca de Alto Parnaíba no período de 2022 a 2023 demonstra que a efetividade do acesso à justiça depende não apenas de mudanças legislativas, mas também de um engajamento dos operadores do direito e da sociedade civil na promoção de uma cultura jurídica responsável e ética. Programas de educação em direitos, capacitação de magistrados e

a implementação de políticas públicas de acesso ao direito preventivo são elementos essenciais para evitar a prática de litigância predatória e garantir que o direito de ação seja exercido de forma legítima. A redefinição do acesso à justiça, portanto, deve buscar um equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e a prevenção do abuso processual, assegurando que o sistema judiciário continue sendo um mecanismo eficiente de pacificação e resolução de conflitos (SOUZA, 2023).

Dessa forma, a análise das demandas repetitivas na Comarca de Alto Parnaíba revela a importância de um sistema judicial adaptado às realidades locais, com capacidade de responder aos desafios impostos pela litigância predatória. A efetividade da redefinição do acesso à justiça passa, assim, pela implementação de soluções inovadoras e pela conscientização dos atores processuais, visando a preservação de um judiciário acessível e comprometido com a promoção de uma justiça célere e eficiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo examinou os impactos da litigância predatória nas demandas repetitivas e suas consequências para o acesso à justiça e a eficiência do sistema judiciário na comarca de Alto Parnaíba-MA, entre os anos de 2022 e 2023. A análise revelou que essa prática abusiva, caracterizada pela multiplicação de ações de baixo mérito jurídico, compromete não apenas a celeridade processual, mas também a confiança social na imparcialidade e eficácia do Judiciário.

Todos os resultados levantados foram suficientes para responder a pergunta norteadora e os objetivos gerais e específicos. Dessa forma ficou evidente que a prática da litigância predatória nas demandas repetitivas tem provocado impactos negativos significativos no acesso à justiça e na eficiência do sistema judiciário de Alto Parnaíba-MA. A alta incidência de processos semelhantes contribui para a sobrecarga do Judiciário, comprometendo a celeridade processual e dificultando o atendimento adequado aos cidadãos. Além disso, a utilização indiscriminada do direito de ação, sem considerar o propósito legítimo de justiça, revela um uso abusivo do sistema, que por vezes acaba por beneficiar demandas com baixa relevância social em detrimento de questões mais urgentes e relevantes.

Ao longo da pesquisa, identificou-se que a litigância predatória, ao se apropriar de uma

interpretação expansiva do direito de ação, intensifica a sobrecarga judicial e distorce o objetivo essencial da justiça: promover a proteção de direitos de maneira equitativa e eficiente. Ademais, a ausência de mecanismos eficazes para conter tais práticas potencializa a exploração indevida dos recursos processuais, criando um ambiente judicial hostil às demandas legítimas e urgentes.

Os resultados demonstraram que, enquanto o acesso irrestrito à justiça busca ampliar a tutela de direitos, sua aplicação desprovida de critérios rigorosos pode fomentar abusos que fragilizam a estrutura judicial. A análise destacou a importância de iniciativas legislativas, como a uniformização de jurisprudência e a implementação de filtros processuais, bem como a utilização de tecnologias que otimizem a triagem de demandas repetitivas, como caminhos para enfrentar os desafios impostos por essa prática.

Diante disso, conclui-se que a efetividade do direito de acesso à justiça requer um equilíbrio entre a garantia de direitos fundamentais e a preservação da funcionalidade do sistema judiciário. A conscientização dos operadores do direito e a promoção de uma cultura processual ética são elementos cruciais para mitigar a prática da litigância predatória, assegurar a eficiência processual e restaurar a confiança pública na justiça.

Portanto, o enfrentamento da litigância predatória demanda esforços integrados entre legisladores, magistrados e a sociedade civil, com vistas a construir um sistema judicial que seja ao mesmo tempo acessível e eficiente, garantindo que o direito de ação seja exercido de forma legítima e comprometida com os valores democráticos e constitucionais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA RICHA, Morgana. **Políticas públicas judiciárias e acesso à Justiça**. LTr Editora, 2022.

BECKER, Fernanda Elisabeth Nöthen et al. **Custas judiciais e justiça gratuita como fator de (in) eficiência da prestação jurisdicional do Poder Judiciário de Santa Catarina**. 2018.

BRASIL. **Código de Processo Civil (CPC) de 2015**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 927. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.senado.leg.br/legislacao/constituicao/constituicao_1988.pdf. Acesso em: 09 nov. 2024.

CAETANO, Rayssa Aisha Marreiros; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Demandas Litigantes no Sistema Jurídico Brasileiro**. In: Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. 2023. p. 62-73.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

COSTA, M. F. C.; SOUZA, R. R. **A aplicação do incidente de resolução de demandas repetitivas no direito processual brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Processual, Curitiba, v. 45, n. 3, p. 200-218, 2023.

DIDIER JR., Didier. Curso de Direito Processual Civil. **Introdução ao Direito Processual Civil. Parte Geral e Processo de Conhecimento**. Vol 1. 25a edição. Salvador: Jus Podivm, 2023, p. 100.

FREITAS, L. M. **Impactos das demandas repetitivas no sistema judiciário e os desafios do IRDR**. Revista de Direito Público, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 78-92, 2022.

GOULART, Juliana Ribeiro et al. **Concretização do acesso à justiça: A mediação judicial e o reconhecimento do ofício do mediador judicial no Brasil**. 2018.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.

JOSÉ, Lucas; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Litigância predatória: Entre o acesso à justiça e os abusos sistemáticos do direito ao processo**. Cadernos de Dereito Actual, n. 25, p. 48-74, 2024.

MACÊDO, L. B. **“Litigância predatória”**, Revista de Processo, v. 351, 2024, p. 445-462.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela Antecipatória e Julgamento Antecipado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARTINS, J. P.; SILVA, T. A.; SOUZA, L. R. **Demandas repetitivas e litigância predatória: desafios para o sistema de justiça em municípios de pequeno porte**. Revista de Estudos Jurídicos, v. 29, n. 4, p. 85-100, 2023.

MARTINS, A. C. et.al. **Análise crítica sobre a uniformização de jurisprudência e as demandas repetitivas**. Revista Eletrônica de Direito Processual, Belo Horizonte, v. 30, p. 45-63, 2022.

MARTINS, Gabriel Felipe et al. **A responsabilização civil por danos sociais como desestímulo ao uso predatório da justiça: um estudo à luz da Análise Econômica do Direito.** 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NETTO, Clóves Francisco Dourado; MEDRADO, Lucas C.; GAMA, Giliarde Benavinto Albuquerque Cavalcante VRN. **AÇÕES PREDATÓRIAS: uma análise dos impactos aos princípios da dialeticidade e do livre acesso à justiça à luz do regimento interno e da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.** Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 7, n. 15, p. e151514-e151514, 2024.

OLIVEIRA, M. R. **O impacto da litigância predatória nas pequenas comarcas do interior.** Revista de Estudos Jurídicos, v. 34, p. 77-89, 2023.

OSNA, G. **A litigância predatória no direito processual brasileiro: desafios e soluções.** Revista Brasileira de Processo, v. 56, n. 1, p. 33-56, 2021.

PEREIRA, C. H. A. **A uniformidade da jurisprudência frente às demandas repetitivas.** Revista de Direito Contemporâneo, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 98-115, 2022.

PIGNANELI, G. C. F.; GONÇALVES, O.O. **A Constitucionalização do Novo Código de Processo Civil e a Efetividade do Acesso à Justiça na Sociedade de Consumo.** JURIS PLENUM, v. XIV, p. 41-62, 2017.

RIBEIRO, T. S.; ALMEIDA, J. P. **Uso de tecnologias na identificação de demandas repetitivas: uma abordagem contemporânea.** Revista Brasileira de Direito e Tecnologia, Brasília, v. 12, p. 112-128, 2023.

SÁ, Acássia Regina Soares de. **Litigância Predatória compromete a garantia constitucional.** 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-18/acacia-sa-demandas-predatorias-poder-judicial>. Acesso em: 12 jul. 2024.

SILVA, F. R. **Litigância e o sistema de justiça: desafios das demandas repetitivas.** Revista Jurídica, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 215-234, 2021.

SILVA, T. C.; ROCHA, P. A. **A expansão do direito de acesso à justiça e seus efeitos colaterais: o caso das demandas repetitivas.** Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 39, p. 112-135, 2020.

SOUZA, E. G. **A crise do sistema judiciário: a litigância predatória e suas consequências.** Jornal de Direito e Sociedade, v. 15, n. 2, p. 45-59, 2022.

SOUZA, Filipe Rodrigues de. **O acesso à justiça pela via do litígio estratégico: enfrentando a litigiosidade habitual predatória.** Revista Científica do STJ, Brasília, n. 1, p. 193-221, 2020.

SOUZA, R. R. **O impacto das demandas repetitivas no acesso à justiça e na segurança jurídica.** Revista de Estudos Judiciários, Porto Alegre, v. 28, n. 3, p. 56-73, 2021.

SOUZA, R. F. **Litigância abusiva e seu impacto na celeridade processual: desafios e perspectivas.** Revista de Direito Processual e Constitucional, v. 11, n. 2, p. 200-218, 2023.

TENENBLAT, Fábio. **Limitar o acesso ao Poder Judiciário para ampliar o acesso à justiça.** Revista CEJ, Brasília, ano XV, n. 52, p. 23- 35. 2011. Disponível em:

<<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1487/1453>>. Acesso em: 28 julho. 2024.

O ABUSO DO PODER FAMILIAR NOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES REMUNERADAS

THE ABUSE OF THE FAMILIAR POWER ON THE PROPERTY RIGHTS OF CHILDREN AND TEENAGERS

Letícia Oliveira Pinto- UNIBALSAS¹

Ereni Piroli Baziqueto- UNIBALSAS²

Resumo: O presente artigo científico é fruto de pesquisas desenvolvidas no decorrer da unidade curricular de Trabalho de Curso da graduação em Direito, e tem o intuito de estudar o abuso do poder familiar nos direitos patrimoniais de crianças e adolescentes que desenvolvem atividades remuneradas. O objetivo é analisar como se caracteriza o abuso do poder familiar nos direitos patrimoniais de crianças e adolescentes que desenvolvem atividades remuneradas. A priori, ao discorrer sobre os princípios de proteção das crianças e adolescentes previstos no ordenamento jurídico brasileiro, observa-se que quase todos priorizam o melhor interesse do menor, criando ações conjuntas do Estado e da Sociedade para garantir tais direitos, o que está entrelaçado com o instituto do poder familiar, que, conforme objeto de pesquisa, limita o usufruto dos bens integrantes do patrimônio dos infantojuvenis. Assim, observa-se as hipóteses em que restará configurado o abuso do poder familiar, e a possibilidade de responsabilizar os pais em decorrência do prejuízo causado ao patrimônio dos filhos. A temática foi desenvolvida a partir do método de pesquisa dedutivo, com uma análise bibliográfica e doutrinária sobre o tema, constatando-se ao final do estudo, que o abuso ocorre no momento em que os pais ultrapassam os limites do poder-dever instituído por lei, sendo possível a sua responsabilização no âmbito cível.

Palavras-chave: Poder Familiar. Abuso. Atividades Remuneradas.

Abstract: This paper is a product of research developed throughout the Law's degree last work curricular unity, and aims to study the abuse of the familiar power on the property rights of children and teenagers who labor on paid activities. The goal is to analyze how the abuse of children and teenager's property rights shows up. First, when discussing the principles that guide children's and teenagers' protection established in the Brazilian legal system, it's seen almost everything gives precedence to the interest of the underage, creating collaborative actions between the State and society, by guaranteeing these rights linked to familiar power, who, according to research's object, limits the property's possessions right of enjoyment. Thus, it's observed the hypotheses when the abuse of familiar power shows up and the possibility of suing the parents for the respective children's property losses. The paper was developed using the deductive method, with a bibliographic and doctrinal analysis, taking a conclusion, at the end of the study, that the abuse occurs at the moment in which the parents break the power-duty established by the law, being possible the respective responsibilities on the judicial civil scope.

Palavras-chave: Familiar power. Abuse. Paid work.

¹ Acadêmica do Curso de Direito. Linha de Pesquisa Direito Civil e Processual Civil. Email: leticia.oliveira@alu.unibalsas.edu.br

² Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa Direito Civil e Processual Civil. Email: ereni.baziqueto@prof.unibalsas.edu.br

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, é possível observar que o número de crianças e adolescentes que desempenham atividades remuneradas, sejam elas no esporte, na internet ou seguindo carreira artística, têm crescido nos últimos anos, possibilitando o acúmulo de um patrimônio significativo ainda nos estágios iniciais da vida. Em contrapartida, apesar de adquirirem renda própria e bens, crianças e adolescentes não possuem capacidade civil para administrar tal patrimônio, ficando a cargo dos seus pais o gerenciamento dos negócios até que alcancem a maioridade civil ou sejam emancipados. De modo sucinto, a administração decorre do exercício do poder familiar que os responsáveis legais exercem sobre os filhos menores, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Civil (CC).

Desta forma, observa-se que como a legislação pátria não faz grandes ressalvas quanto a administração de tais bens, é possível a ocorrência de abuso no exercício de tal dever, causando prejuízos aos menores, que ainda não dispõe de plena capacidade para administrar seu patrimônio. Com isso, nota-se que a presente pesquisa é juridicamente relevante, à medida que visa estudar quando restará caracterizado o abuso do poder familiar, de maneira que se verifique meios para garantir os direitos financeiros de crianças e adolescentes, fazendo com que o público infantojuvenil goze de segurança financeira, patrimonial e até mesmo jurídica. Na mesma perspectiva, a pesquisa mostra-se socialmente relevante diante das discussões que continuamente têm se levantado na mídia envolvendo crianças e adolescentes com renda administrada pelos pais e a possibilidade de responsabilizá-los civilmente em razão dos prejuízos causados aos filhos, que desenvolvem atividades remuneradas.

Assim, tendo em vista que a administração dos bens é encargo que incumbe aos pais, o presente artigo parte da seguinte indagação: como pode ser caracterizado o abuso do poder familiar nos direitos patrimoniais de crianças e adolescentes que desenvolvem atividades remuneradas? Para responder ao questionamento, o trabalho foi desenvolvido partindo de 3 perspectivas. A priori, discorreu-se sobre os princípios protecionais do ordenamento brasileiro, que sejam aplicados a crianças e adolescentes. Em seguida, foi examinado o instituto do poder familiar e o poder-dever dos pais quanto a administração dos bens dos filhos, em razão das atividades por eles desenvolvidas. E ao final, demonstrou-se como pode ficar caracterizado o abuso do poder familiar e a possibilidade de responsabilização dos pais devido a violação de tal dever legal.

Quanto a metodologia utilizada, a pesquisa teve seu desdobramento a partir da técnica de pesquisa bibliográfica, observando doutrinas, normas constitucionais e legais, bem como

artigos científicos que já trataram sobre temáticas semelhantes a esta, como forma de alcançar o objetivo proposto. Sendo o tipo de pesquisa qualitativo, vez que a pesquisa foi desenvolvida com base nos fundamentos já existentes relacionados ao objeto de estudo, para verificar a caracterização do abuso do poder familiar nos direitos patrimoniais de crianças e adolescentes que desenvolvem atividades remuneradas. Por conseguinte, o método adotado foi o dedutivo, considerando que a pesquisa partiu de um estudo geral do poder familiar que os pais possuem para administrar os bens dos seus filhos, e de forma mais restrita, quando pode ser caracterizado o abuso de poder nessas relações.

2 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A priori, é necessário ressaltar que antes da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vide Lei n.º 8.069 de 1990, vigorou no Brasil diversas legislações com o intuito de tutelar o interesse do público infantojuvenil, especialmente entre os anos de 1926 e 1990. Não obstante, o Código de Menores (Brasil, 1979), diferentemente do que prevê o Estatuto da Criança e Adolescente, não possuía como principal foco a garantia e proteção de crianças e adolescentes, embora seus artigos iniciais estabelecessem que suas disposições tratariam sobre assistência, proteção e vigilância a menores.

Mesmo com essa previsão em suas disposições iniciais, os artigos seguintes passavam a dispor de situações de irregularidade, ficando evidenciado que não havia uma diferenciação no tratamento de menores que estavam em situação irregular devido a criminalidade, e aqueles que estavam em situações de vulnerabilidade social, não enxergando, portanto, esse público como sujeitos de direitos que precisam de apoio e proteção.

Nesse contexto, vale ressaltar que a ocorrência da Ditadura Militar Brasileira, entre os anos de 1964 a 1985, contribuiu para que o Código de Menores não tivesse um cunho protecionista. Isto porque, o contexto histórico marcado pelo autoritarismo, prática de tortura e punições severas, refletiu no tratamento que se dava a população, especialmente o público de crianças e adolescentes (Zapater, 2023).

No entanto, após o fim da Ditadura, a consolidação dos princípios e a evolução dos direitos, impulsionada principalmente pela Constituição Federal de 1988 (CF) e pela Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), surgiu no Brasil a fim de legitimar a proteção constitucional dada aos infantojuvenis, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, como meio de proteger de forma mais específica o público de crianças e adolescentes. Na oportunidade, o Código de Menores foi revogado.

A mencionada lei foi responsável por instituir o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevendo direitos e deveres aplicáveis a esse público, sendo que antes mesmo de descrever de fato quais são esses direitos, o art.2º distingue quem é considerado criança e adolescente, qual seja: “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990). Assim, depreende-se que aqueles que estiverem nos estágios iniciais da vida, terão seus direitos e deveres regulamentados pelo ECA e demais legislações específicas, gozando de plena proteção.

Por outro lado, aqueles que possuem dezoito anos completos, conforme estabelecido no artigo 5º do Código Civil (Brasil, 2002) tem a sua menoridade cessada, ficando habilitado para praticar todos os atos da vida civil, ou seja, torna-se plenamente capaz. Assim, quando atinge sua capacidade civil plena, além de ter autonomia para praticar os atos da vida civil, a conduta do indivíduo deixa de ser tutelada pelo ECA, para que seja aplicado o Código Penal, deixando de sofrer uma medida socioeducativa para se sujeitar a um código com caráter punitivo mais rigoroso.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o texto da Constituição Cidadã é reflexo de grandes acontecimentos tanto no Brasil quanto no mundo, a exemplo da Revolução Francesa, que possuía como ideais a liberdade, igualdade e fraternidade. Como consequência disso, a Carta Magna trouxe disposições que possuem como objetivo principal garantir a dignidade da pessoa humana, assegurando a crianças e adolescentes uma vida digna, saúde, educação, alimentação e lazer, mudando o cenário anterior, conforme previsão tanto do artigo 5º e seus incisos (Brasil, 1988), que estabelecem os direitos e garantias fundamentais, como o artigo 227 do mesmo diploma legal.

Assim, CF foi o ponto de partida para que crianças e adolescentes passassem a ser reconhecidos como sujeito de direitos, sendo compartilhada a responsabilidade da família, Estado e sociedade, em garantir a concretização dos seus direitos, consoante previsão do artigo 227 da referida lei:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990).

Essa disposição reforça que será responsabilidade de todos a garantia desses direitos, seja por intermédio de programas criados pelo Estado para concretização da norma, seja por meio da assistência familiar, promovendo que crianças e adolescentes possam se desenvolver adequadamente com dignidade. O respectivo artigo reforçou ainda mais a consolidação dos princípios de proteção, juntamente com o art. 3º do ECA, que menciona:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

Nesse esteio, vislumbra-se que para chegar ao cenário de proteção que os infantojuvenis gozam atualmente, foi imprescindível que as leis fossem modificadas e que os princípios de proteção fossem aplicados de forma concreta. Sendo imperioso destacar que para que seja possível assimilar quais os princípios de proteção às crianças e adolescentes, faz-se necessário a compreensão do que são princípios em si, bem como qual sua força no ordenamento jurídico. Assim, Barroso (1999, p. 147) entende que princípios podem ser entendidos como “conjunto de normas que espelham a ideologia da Constituição, seus postulados básicos e seus fins. Dito de forma sumária, os princípios constitucionais são as normas eleitas pelo constituinte como fundamentos ou qualificações essenciais da ordem jurídica que institui”.

Outrossim, entende-se que os princípios surgiram a partir da construção de valores na sociedade, vindo consolidar-se e servir de pilar fundamental para a construção de entendimentos jurídicos, criação de leis e sua compreensão, bem como uma forma de amparar a aplicação das leis nos casos de norma penal em branco, ou quando as normas conflitam.

Ademais, dentro do ordenamento jurídico pátrio, os princípios possuem um caráter imperativo, sendo de suma importância para a concretização de direitos em geral. No tocante à natureza jurídica dos princípios, Rocha (1994, p. 26) dispõe:

Em sua natureza jurídica, os princípios constitucionais têm normatividade incontestável, quer dizer, contêm-se nas normas jurídicas do sistema fundamental. Estas normas, nas quais residem os princípios constitucionais, são superiores a quaisquer outras, em razão do conteúdo expressa ou implicitamente nelas formalizado. A norma jurídica não é, pois, o objeto do Direito, mas o instrumento pelo qual o raciocínio jurídico se firma.

Ou seja, funcionam como um norte para a aplicabilidade das normas, possuindo características normativas que permitem seu uso em conjunto com as leis positivadas, servindo de fundamento para tomada de decisões. Outrossim, alguns princípios podem ser de cunho geral, ou seja, um princípio que é aplicável a todos os ramos do Direito, enquanto outros são específicos para a proteção de crianças e adolescentes.

O princípio da dignidade da pessoa humana, por exemplo, é aplicável a todos os indivíduos, sejam eles adultos ou crianças. Esse, é o pilar dos direitos assegurados tanto na Constituição Federal, Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como em outras leis e Convenções Internacionais, além de ser um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, que é criado com a finalidade de evitar possíveis abusos cometidos pelo Estado e “promover e assegurar a mais ampla proteção dos direitos fundamentais” (Ranieri, 2018, p. 332).

Outrossim, a dignidade humana é um direito inerente a todos os indivíduos, tendo por escopo proporcionar uma vida digna à coletividade, vez que ao longo dos anos determinados acontecimentos provocaram degradação social e insegurança jurídica. Em complemento, e para atingir seus objetivos de forma satisfatória, tal princípio engloba todos os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Carta Magna.

Neste sentido, Sarlet (2002, p. 62) define que a dignidade humana é:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.³

Portanto, funciona como o ponto de partida para que tanto a lei, quanto outros princípios mais específicos sejam aplicados, servindo de norte para a concretização dos direitos e garantias fundamentais assegurados nas normas constitucionais e infraconstitucionais.

Outrossim, antes de adentrar no assunto, é importante salientar que a doutrina dominante elenca diferentes princípios para a proteção das crianças e dos adolescentes. Não obstante, isso não significa que tais fundamentos sejam conflitantes, já que todos buscam alcançar o mesmo objetivo, qual seja, a proteção dos infantojuvenis, bem como a promoção de uma vida digna, pautando suas políticas na efetivação de medidas para melhorar o desenvolvimento dos menores.

³ A grafia da palavra “co-responsável” está conforme estabelecia o acordo ortográfico que vigorava no ano de 2002, ano que o texto foi escrito

A partir disso, é possível compreender a dicção do art. 3º do ECA, ao prever que todas as crianças e adolescentes possuem os mesmos direitos inerentes à pessoa humana, caucionado o princípio da proteção integral e demais direitos que permitam o pleno desenvolvimento desses. Ou seja, independentemente da idade, a legislação infraconstitucional garante os direitos basilares do indivíduo, destacando-se por exemplo, que o art. 2º do Código Civil assegura os direitos da personalidade desde a concepção.

Com isso, e visando compreender o arcabouço principiológico presente explícita ou implicitamente no ECA, destaca-se a importância do princípio da proteção integral. Esse é aplicável a crianças e adolescentes, tendo por escopo proteger aqueles que estão nos estágios iniciais da vida, concedendo-lhes a tutela dos pais/responsáveis e do Estado, a fim de que possam se desenvolver com qualidade, atendendo às suas necessidades básicas no que concerne iniciais da vida, concedendo-lhes a tutela dos pais/responsáveis e do Estado.

A respeito deste princípio, Vercelone (2008, p. 36) ensina:

Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos *façam coisas em favor deles*.

Nesse contexto, conclui-se que o princípio da proteção integral tem como finalidade a proteção dos infantojuvenis, uma vez que são considerados imaturos e indefesos, ou seja, presumidamente vulneráveis. Assim, levando em consideração a necessidade de atenção que o caso requer, principalmente pelo estágio em que estão passando, qual seja, o de desenvolvimento inicial, momento em que a capacidade cognitiva necessária para que eles se relacionem futuramente na sociedade está sendo formada. Ademais, também leva em consideração as particularidades de cada criança/adolescente, a fim de atender suas principais necessidades, garantindo o futuro das próximas gerações.

Outrossim, para que seja possível a concretização do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, é imprescindível a divisão de obrigações entre os membros da família, ou seja, o compartilhamento de responsabilidades dentro da entidade familiar, o primeiro local de convívio que os infantojuvenis estão inseridos, tendo como responsáveis os pais, que por meio do exercício do poder familiar, poderão garantir aos filhos a proteção integral de seus direitos, uma vez que atuam para tutelar os interesses de crianças e adolescentes, garantindo

condições necessárias para um desenvolvimento saudável dos menores e que, consequentemente, cumpram com os deveres impostos.

Nesse mesmo aspecto, a responsabilidade do Estado encontra-se respaldada na sua obrigação de garantir a todos, e de modo mais específico, fundado no princípio da proteção integral, a concretização dos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, proporcionando uma vida digna a crianças e adolescentes, seja por meio do acesso à saúde, educação, profissionalização, e outros direitos que são indispensáveis para um bom desenvolvimento, devendo o Estado auxiliar com a criação de programas e projetos mais específicos, conforme estabelece o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

Outrossim, por meio do princípio da prioridade absoluta, expresso nos artigos 4º e artigo 100, inciso II da Lei 8.069/90, bem como no artigo 227 da Constituição Federal, há priorização dos direitos dos infantojuvenis, a fim de efetivamente consolidá-los, devendo ser tratados com prioridade diante dos demais e das situações que possam ter o cunho de violar seu pleno desenvolvimento.

Além de tratar-se de um dever da sociedade como um todo, essa priorização tem como objetivo garantir que os infantojuvenis não tenham seus direitos suprimidos, vez que “leva em conta a condição de pessoa em desenvolvimento, pois a criança e o adolescente possuem uma fragilidade peculiar de pessoa em formação, correndo mais riscos que um adulto, por exemplo” (Amin, 2018, p. 69).

Assim, fica evidente que os mencionados dispositivos legais, e princípios voltados para o público infantojuvenil, compartilham um mesmo objetivo, qual seja, a proteção, priorização e a garantia de todos os direitos necessários para a concretização de um desenvolvimento que respeite as necessidades e a vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

Ademais, tem-se o princípio do melhor interesse, que assim como os que já foram mencionados, busca resguardar os direitos de proteção de crianças e adolescentes, para que estes, mesmo não tendo autonomia para decidir o que entende ser melhor, já que ainda estão desenvolvendo sua capacidade cognitiva, não tenham seus interesses prejudicados.

Embora todos da sociedade sejam sujeitos de direitos, e serem abarcados pelo princípio da dignidade humana, bem como tenham garantias fundamentais asseguradas na Carta Magna, deve ser observado que quando os interesses de uma criança ou adolescente conflitarem com outros, deve ser buscado o melhor caminho para que esse público não seja prejudicado,

considerando a sua vulnerabilidade no aspecto intelectual, e sua impossibilidade de decisões assertivas na defesa dos seus interesses.

Para que seja possível verificar o que há de mais benéfico para esse público, é preciso analisar cada caso de forma individualizada, bem como as consequências, pontos positivos e negativos que essa busca por melhores interesses pode acarretar. Sobre este princípio, Andréa Amin (2018, p. 77) leciona:

Assim, na análise do caso concreto, acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve pairar o princípio do melhor interesse, como garantidor do respeito aos direitos fundamentais titularizados por crianças e jovens. Ou seja, atenderá o princípio do melhor interesse toda e qualquer decisão que primar pelo resguardo amplo dos direitos fundamentais, sem subjetivismos do intérprete. Melhor interesse não é o que o Julgador entende que é melhor para a criança, mas sim o que objetivamente atende à sua dignidade como criança, aos seus direitos fundamentais em maior grau possível.

Nesse diapasão, mesmo que todos esses princípios possuam nomenclaturas diferentes, buscam alcançar o mesmo objetivo, qual seja, a concretização da proteção dos infantojuvenis. Ademais, para que seja possível concretizar a norma, sem deixá-la apenas nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, faz-se necessário a atuação do Estado na criação de políticas públicas, para que esteja sempre desenvolvendo novos programas de proteção e aprimorando os já existentes. Com esse fim, fez-se necessário criar conselhos, para que União, Estados e Municípios atuassem de forma descentralizada na garantia desses direitos.

Para possibilitar a atuação nas três esferas federativas, União, Estados e Municípios, foram criados conselhos, quais sejam, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), respectivamente.

De forma mais restrita, e para facilitar a atuação nos interesses dos infantojuvenis, o próprio ECA estabeleceu as entidades de atendimento em seu artigo 90, dividindo esses órgãos entre os municípios, para possibilitar que fiquem mais próximos da realidade de cada criança e adolescente, permitindo atuarem de forma mais precisa, sendo este chamado de princípio da municipalização. Para Zapater (2023, p. 30) o princípio da municipalização:

[...] estabelece que as políticas de atendimento a crianças e adolescentes deverão ser, preferencialmente, uma atribuição dos municípios. Sua adoção têm por finalidade atender às necessidades de crianças e adolescentes observando as demandas e características específicas de cada região, o que possibilita adaptar os programas de atendimento às realidades locais.

Portanto, é possível concluir que crianças e adolescentes gozam de plena proteção, tanto pelas normas positivadas, quanto pelos princípios norteadores, que em suma priorizam que o

melhor interesse dos infantojuvenis sejam resguardados, vez que são considerados como sujeitos de direitos, que estão em fase de desenvolvimento, devendo ser sempre uma prioridade do Estado e da família, que em regra exerce o poder familiar, amparar e garantir a efetivação desses direitos já estabelecidos no ordenamento jurídico.

3 O PODER FAMILIAR E A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DOS FILHOS

Ao longo dos anos, o instituto do poder familiar passou por diversas mudanças de conceito e aplicação. Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da criação do Código Civil de 2002, por exemplo, o poder familiar possuía outra denominação, qual seja, o pátrio poder. Nesse caso, além de ter outra nomenclatura, seu significado também era diferente, pois as disposições presentes no Código Civil de 1916 davam a autoridade do pátrio poder apenas ao marido, e em segundo plano para a mulher,⁴ demonstrando que neste contexto homem e mulher recebiam tratamento desigual (Dias, 2021). Ou seja, a responsabilidade pelos cuidados com os filhos cabia primeiro ao homem, e só depois, em caráter subsidiário, a mulher.

Esse cenário de desigualdade entre o gênero masculino e o feminino refletia inclusive no seio familiar sendo alterado tão somente após a promulgação da Constituição Cidadã, que passou a considerar todos em condição de plena igualdade⁵, bem como com a instituição do ECA, 2 anos depois, que passou a dispor em seu art. 21 que “o poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe” (Brasil, 1990).

Outrossim, para alguns doutrinadores, a exemplo de Maria Berenice Dias (2021, p. 304), com a substituição do termo “pátrio” por “poder”, o instituto “deixou de ter um sentido de dominação para se tornar sinônimo de proteção, com mais características de deveres e obrigações dos pais para com os filhos do que de direitos em relação a eles”, reforçando, portanto, que o termo mais adequado seria autoridade parental.

Ocorre que atualmente, as mudanças promovidas no direito de família, somados com o reconhecimento do público infantojuvenil como sujeitos de direito, provocaram uma transformação na percepção do que é o poder familiar, à medida que ele não visa tão somente dar aos pais poder ou autoridade sobre os filhos, mas sim a incumbência de tutelar os interesses destes, tendo como fundamento não só os princípios, como também direitos constitucionais e infraconstitucionais.

⁴Conforme era previsto nos artigos 379 a 383 do Código Civil de 1916.

⁵O artigo 5º, inciso I da Constituição Federal assegura que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988)

Nas palavras de Diniz (2024, p. 647) o poder familiar é compreendido:

Como um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho.

Ou seja, o poder familiar busca vincular um conjunto de obrigações aos pais, para que esses possam atuar na defesa dos interesses dos seus filhos, até que os descendentes atinjam a maioridade (18 anos) ou sejam emancipados (art. 5º do CC). Assim, os pais devem praticar ações no sentido de garantir a vida digna dos filhos, instruindo-os e os educando para que eles tenham condições de se inserir na sociedade.

Esse conjunto de obrigações englobados pelo exercício do poder familiar consiste em garantir a proteção integral e o melhor interesse dos infantojuvenis, assegurando a esse público educação, cuidado e proteção, além de envolver a concessão e negativa de consentimento, representação e assistência judicial e extrajudicialmente conforme preceitua o art. 1.634 do CC(Brasil, 2002).

Outrossim, o exercício regular do poder familiar não é uma condição facultativa aos pais, mas sim uma obrigação imposta pelo Estado, visto que é de interesse público o seu devido cumprimento. Ademais, é importante mencionar que o poder familiar decorre da filiação e deve ser exercido por ambos os genitores, independentemente da existência de vínculo matrimonial ou de união estável⁶. Assim, compreende-se que o instituto do poder familiar está ligado à filiação sanguínea ou afetiva, uma vez que “independentemente do vínculo entre os pais, desfeito ou jamais ocorrido, ambos os genitores exercem em conjunto o poder familiar” (Gonçalves, 2023, p.299).

Nesse mesmo sentido, o art. 1.636 do CC disciplina que nos casos em que o genitor ou a genitora contrai novo matrimônio/união estável, não há interferências no exercício do poder familiar, tampouco esse poder poderá se comunicar com o novo cônjuge ou companheiro, salvo as hipóteses de ser reconhecida uma filiação afetiva com o padrasto ou madrasta (Dias, 2021). Ademais, e esmiuçando as principais características do poder familiar, Venosa (2023) menciona que tal instituto é indisponível, indivisível e imprescritível.

⁶Art. 1.632 do Código Civil: “A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos”

O primeiro, à medida que não podem ser negociados ou renunciados, constituindo direito essencial do qual ninguém pode abdicar, exceto nos casos de perda ou suspensão do poder familiar e decididos mediante ordem judicial, não sendo possível transferir os deveres inerentes à paternidade ou à maternidade a outrem. Ou seja, trata-se de *múnus* público, considerado por Lôbo (2023, p.145) como um “encargo legalmente atribuído a alguém, em virtude de certas circunstâncias, a que se não pode fugir”.

Quanto à indivisibilidade, “o poder familiar é *indivisível*, porém não seu exercício” (Venosa, 2023, p.300), ou seja, nos casos que há separação dos genitores, ou inexistência qualquer vínculo entre eles, as obrigações decorrentes do poder familiar serão compartilhadas, pois a incumbência pertence a ambos. Por conta desta característica, os pais têm o dever de prover assistência financeira, material, educacional e psicológica aos seus filhos, em caráter proporcional, não sendo cabível transferir a incumbência a um só dos genitores, sob pena de responsabilização do outro.

No que tange ao seu caráter imprescritível, significa dizer que mesmo que os pais não o exerçam, esse direito não irá decair no decurso do tempo, pois segundo Venosa (2023, p. 300) “trata-se de estado imprescritível, não se extinguindo pelo desuso. Somente a extinção, dentro das hipóteses legais, poderá terminá-lo”. Ou seja, por mais que um dos genitores negligencie os cuidados para com sua prole durante determinado período, sua responsabilidade não se extinguirá, podendo ser exercida a qualquer tempo.

Desta forma, a partir da análise de tais características é possível concluir que o exercício do poder familiar é assunto de interesse público, e, embora a obrigação pertença precipuamente aos pais, o Estado pode interferir em casos específicos, a fim de tutelar de forma cautelar ou definitiva os interesses de crianças e adolescentes que de algum modo estejam sendo negligenciados, a exemplo da hipótese de acolhimento institucional.

Outrossim, o Código Civil e o ECA, após tratarem sobre quais os encargos dados aos pais em razão do poder familiar, e de mencionarem que essa autoridade parental deve sempre buscar a prioridade absoluta e a atuação em prol do melhor interesse dos infantojuvenis, passa a elencar hipóteses, que em razão da violação dessas obrigações de cuidar, proteger, educar, representar e assistir, poderá ocorrer a suspensão ou a perda do familiar, devendo ambas serem levadas ao conhecimento do magistrado e concretizadas mediante decisão judicial.

A priori, é importante tecer diferenças entre a medida de suspensão do poder familiar, e

a medida de perda do poder familiar. Enquanto a primeira é revertida por caráter provisório, podendo ser revisada e modificada a qualquer tempo, além de ter caráter total ou parcial, a segunda é caracterizada pelo aspecto definitivo/permanente, constituindo medida mais grave a ser aplicada nos casos elencados no art. 1.638 do CC (Brasil, 2002).

A respeito da suspensão do poder familiar, Lôbo (2023, p. 149) leciona:

São cinco as hipóteses legais expressas de suspensão da autoridade parental dos pais, a saber: (1) descumprimento dos deveres a eles (pais) inerentes; (2) ruína dos bens dos filhos; (3) risco à segurança do filho; (4) condenação em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão; e (5) ato de alienação parental. As hipóteses legais não excluem outras que decorram da natureza da autoridade parental. Não é preciso que a causa seja permanente. Basta um só acontecimento, que justifique o receio de vir a se repetir no futuro com risco para a segurança do menor e de seus haveres, para ensejar a suspensão.

Assim, depreende-se que a suspensão do poder familiar tem como finalidade afastar o pai ou a mãe que estejam agindo em desacordo com as atribuições vinculadas ao seu exercício, causando prejuízos que justifiquem a intervenção estatal, sendo tida como uma “medida menos grave do que a destituição ou perda porque, cessados os motivos, extinta a causa que a gerou, pode ser restabelecido o poder paternal” (Venosa, 2023, p.309). No caso do acolhimento institucional, por exemplo, a medida cautelar é adotada após ser verificada alguma situação de negligência e vulnerabilidade dos menores, diante da inércia dos responsáveis legais em lhe prover o mínimo. Desta maneira, pelo descumprimento dos deveres a eles inerentes, órgãos de proteção podem atuar junto ao Ministério Público, a fim de evitar um dano irreparável na vida dos infantojuvenis.

No que tange a extinção e a perda do poder familiar, os artigos 1.635 e 1638, ambos do CC, preveem:

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

- I - pela morte dos pais ou do filho;
- II - pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único
- III - pela maioridade;
- IV - pela adoção;
- V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I - castigar imoderadamente o filho;
- II - deixar o filho em abandono;
- III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.
- V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

A extinção do poder familiar, ocorre por situações como a morte, emancipação e a maioridade, pois segundo Gonçalves (2023, p.305) “com a morte dos pais, desaparecem os titulares do direito [...] A morte do *filho*, a emancipação e a maioridade fazem desaparecer a

razão de ser do instituto, que é a proteção do menor [...] Adoção extingue o poder familiar na pessoa do pai natural, transferindo-o ao adotante”. Ou seja, são acontecimentos que retiram a necessidade de exercer o poder familiar. Enquanto a perda trata-se de uma medida mais severa, considerando que as causas que ensejam tal medida são de maior gravidade, colocando os infantojuvenis em alguns casos em situações de risco, e de terem sua integridade violada. Por ser uma medida mais severa, Dias (2021, p.315) menciona que “em face das sequelas que a perda do poder familiar gera, deve somente ser decretada quando sua manutenção coloca em perigo a segurança ou a dignidade do filho”.

Para exemplificar a hipótese de perda do poder familiar, em janeiro de 2021 uma criança de apenas 11 anos de idade foi resgatada após ser mantida acorrentada dentro de um barril, sendo vítima de tortura, maus tratos e diversos outros tipos de violência. Na oportunidade, a criança foi afastada do convívio do lar, sendo que ao final da instrução instaurada para apurar a conduta de seu pai, sua madrasta e a filha desta última, todos foram condenados a uma pena de 8 (oito) anos de reclusão. Por conta da situação, a criança foi adotada por família substituta, havendo perda do poder familiar em relação ao seu ascendente, que não prestou a assistência necessária ao infante (G1, 2024).

De modo geral, os institutos que excepcionam o exercício do poder familiar, conforme previsto no art. 227 da CF/88, foram instituídos para proteger os interesses e os direitos das crianças e adolescentes, já que embora seja obrigação dos genitores proporcionar-lhes condições dignas de subsistência, isso nem sempre acontece. A relevância da temática também pode ser evidenciada diante da criação de novos institutos aptos a tutelar a vida e dignidade do menor de 14 anos, visto que nos últimos anos houve um significativo aumento nos índices de crimes cometidos contra tal público, a exemplo da edição da Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel).

Ademais, restringindo o campo de pesquisa do presente artigo científico, tem-se que nos últimos meses os noticiários da televisão nacional destacaram o dilema vivenciado pela atriz e cantora Larissa Manoela. A jovem de 23 anos começou a trabalhar desde criança, conseguindo seu primeiro grande papel de destaque na novela "Carrossel", exibida pela rede SBT de Televisão. Ocorre que após criar uma carreira consolidada, com diversos personagens de destaque e grandes campanhas publicitárias, a atriz expôs no final do ano de 2023 uma desavença familiar com os seus pais, que foram os responsáveis por administrar seu patrimônio até atingir a maioridade. Segundo relatado, os pais de Larissa não prestavam contas do que era

feito com os recursos auferidos, fazendo transações sem sua autorização, além de não informá-la sobre o seu patrimônio (Globo, 2023).

A partir disso, surgiram indagações sobre qual o papel dos pais na administração dos bens dos filhos que exercem algum tipo de atividade remunerada. A priori, destaca-se que embora o art. 403 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) preveja que só é possível trabalhar a partir dos 14 (quatorze) anos como aprendiz, existem algumas hipóteses que admitem o exercício de atividade laboral desde os primeiros anos de vida, mediante remuneração, como na condição de atores/atrizes, e até mesmo na atuação de campanhas publicitárias.

Ademais, quanto ao exercício de atividade remunerada a partir dos 14 (quatorze) anos, a própria CLT prevê as condições que devem ser seguidas no desempenho de tais atividades. No entanto, ao que diz respeito às atividades remuneradas antes dessa idade, as informações que tem-se a esse respeito é de que é necessária autorização judicial, onde o magistrado fará uma análise caso a caso e estabelecerá quais as condições de trabalho, como horários, folgas e frequência escolar, consoante previsão dos artigos 406⁷ da CLT e artigo 149, II⁸ do ECA, bem como a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho que foi alterada pelo Decreto n. 4.134 de 2002, uma vez que a prioridade é garantir aos infantojuvenis condições que não influenciam negativamente no desenvolvimento das capacidades cognitivas, considerando que a regra predominante é de que crianças e adolescentes não deverão trabalhar.

No entanto, embora essa seja a prioridade, cada vez mais é perceptível o aumento de infantojuvenis que desenvolvem atividades remuneradas, ficando evidente que desde os estágios iniciais da vida, crianças e adolescentes poderão adquirir por meio de sua remuneração, bens e patrimônio significativo antes mesmos de alcançarem a maioridade e terem capacidade plena de gerir tais recursos. Em razão disso, faz-se necessário destacar o segundo objeto do presente estudo, qual seja, a administração dos bens dos filhos em decorrência do poder familiar exercido pelos pais.

⁷Art. 406 CLT- O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras "a" e "b" do § 3º do art. 405

⁸ Art. 149 ECA- Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:II- a participação de criança e adolescente em:a) espetáculos públicos e seus ensaios;b) certames de beleza.

Como já ressaltado, a administração e usufruto dos bens dos filhos faz parte do conjunto

de obrigações englobados no exercício do poder familiar, sendo regulamentada pelos artigos 1.689 a 1.693 do CC. Tais disposições tratam a respeito da autoridade dos pais em administrar os bens dos filhos, bem como de serem usufrutuários destes (art. 1.689 CC), com a ressalva de que tal incumbência não ocorre por prazo indeterminado, cessando assim que o menor atingir a maioridade, ou for emancipado, nos casos em que possuir mais de 16 anos e se enquadrar em uma das hipóteses elencadas no art.5º, parágrafo único do CC (Lôbo, 2023).

De acordo com Madaleno (2024, p.719):

O usufruto dos pais é o direito que a lei concede aos progenitores de usar e gozar dos bens que compõem o patrimônio pessoal dos seus filhos, e de perceberem os frutos e as rendas que tais bens produzam, devendo os pais, primordialmente, utilizarem esses recursos para o cumprimento dos deveres e direitos provenientes do poder familiar, cumprindo as obrigações previstas no artigo 1.634 do Código Civil, pois prevalecem os superiores interesses dos filhos e de seu amparo e proteção até sua maioridade.

Ou seja, o exercício do usufruto não autoriza que os pais façam uso em prol de suas inclinações pessoais, mas deverá ser em observância ao melhor interesse dos infantojuvenis. Além disso, ao exercerem o usufruto, os pais terão os mesmos direitos previstos no artigo 1.394 do CC, na qual consiste em “direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos” (Brasil, 2002). Além do usufruto ser em prol dos infantojuvenis, o art. 1.691 do CC estabelece algumas restrições para os pais, quais sejam, “não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz” (Código Civil, 2002) demonstrando que o usufruto não é absoluto e existem limites a serem cumpridos.

Outrossim, considerando que “a restrição à alienação diz respeito aos bens imóveis do filho. Consequentemente, não há necessidade de autorização judicial para os pais alienarem os bens móveis, desde que os recursos auferidos sejam revertidos em benefício do filho” (Lôbo, 2023, p.154).

Sob outra perspectiva e considerando que o poder familiar é indivisível, como já pontuado, os pais deverão agir em comum acordo ao decidirem questões sobre a administração e usufruto dos bens dos filhos, sendo que em casos de divergência, tal questão será decidida pelo juízo, que proferirá decisão que vise garantir os direitos da criança ou adolescente, consoante previsto no artigo 1.690, parágrafo único do CC. Similarmente, na hipótese em que os interesses dos pais e dos filhos sejam conflitantes, ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 1.692 do CC).

Assim, o CC também elenca em seu art. 1.691, situações em que os pais não possam praticar o usufruto, à medida que “os atos de alienação ou oneração dos bens imóveis dos filhos e as dívidas e obrigações contraídas em seus nomes, sem autorização judicial, são considerados nulos” (Lôbo, 2023, p. 154), podendo ser pleiteada a declaração de nulidade, pelos legitimados elencados no artigo 1.691, parágrafo único, do CC, quais sejam os filhos, herdeiros e o representante legal.

Ou seja, os pais poderão exercer o usufruto desses bens com autorização, enquanto em outros não será preciso, desde que essa prática seja em razão da própria administração, que segundo Gonçalves (2023, p.303) compreende “a prática dos atos concernentes à boa conservação e exploração dos bens, pagamento de imposto, defesa judicial, locação de imóveis, venda de móveis, recebimento de juros ou rendas e atos semelhantes”.

Portanto, conclui-se que o poder familiar incumbe aos pais, um conjunto de deveres e obrigações em relação à pessoa dos filhos, restando demonstrado que durante todo o exercício deverão agir sempre em respeito ao princípio do melhor interesse da criança ou adolescente. Além disso, essa administração possui algumas limitações elencadas pelo Código Civil, prevendo que em alguns atos de gestão será necessária autorização judicial, enquanto em outros casos não será preciso, desde que tenha relação direta com o bem e que não venha causar redução ou prejuízos ao patrimônio dos infantojuvenis. Sendo pertinente no próximo objetivo, tratar sobre quais bens o CC menciona que são excluídos do usufruto, bem como quando ficará caracterizado o abuso do poder familiar e a possibilidade de responsabilização.

4A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DO PODER FAMILIAR E A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS PAIS

Ainda que as disposições quanto ao usufruto e administração dos bens dos filhos sejam escassas, e não haja um número significativo de entendimento jurisprudencial a respeito do que caracteriza o abuso e eventual responsabilidade dos pais, o Código Civil dispõe em seu art. 1.691, a respeito da necessidade de autorização judicial para exercer o usufruto sobre alguns bens, além de elencar outras quatro hipóteses em que os ascendentes não poderão exercer o usufruto, conforme disposto no art. 1.693 do mesmo diploma legal, ressaltando-se tratar de rol meramente exemplificativo, já que é possível a ocorrência de outras situações em que tal poder-dever não ocorrerá:

Art. 1.693. Excluem-se do usufruto e da administração dos pais:

VI - os bens adquiridos pelo filho havido fora do casamento, antes do reconhecimento;

VII - os valores auferidos pelo filho maior de dezesesseis anos, no exercício

de atividade profissional e os bens com tais recursos adquiridos;

VIII - os bens deixados ou doados ao filho, sob a condição de não serem usufruídos, ou administrados, pelos pais;

IX - os bens que aos filhos couberem na herança, quando os pais forem excluídos da sucessão (Brasil, 2002).

Esmiuçando as disposições elencadas na norma retro, depreende-se a partir da leitura do inciso I, que o legislador busca proteger o infantojuvenil cuja paternidade ainda não foi reconhecida, diante de eventual tentativa de aproveitamento do pai que busca estabelecer vínculo parental tão somente para aproveitar-se do patrimônio adquirido, doado ou herdado anteriormente pelo menor. Assim, percebe-se que o dispositivo tem viés não só normativo, como também moral (Gonçalves, 2023).

Ademais, é importante pontuar que o inciso seguinte veda que os pais administrem os valores pertencentes aos filhos que são maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, e exercem atividade profissional remunerada, uma vez que a partir desse momento, os filhos passam a ser considerados como indivíduos relativamente incapazes, aptos a exercer alguns atos da vida civil, conforme preconiza o art. 4, inciso I do CC.

Nesse sentido, Lôbo (2023, p.155) leciona que:

Cuida-se de verdadeiros “bens reservados” em benefício do maior de 16 anos e de capacidade de agir especial, pois a essas situações não se aplica a regra da assistência dos pais ou representante legal. Lembre-se que tais circunstâncias podem levar à cessação total da incapacidade, independentemente de concessão dos pais, pois o art. 5º do CC/2002 prevê que a plena capacidade civil será automaticamente conferida ao maior de 16 anos que, em virtude de existência de relação de emprego, tenha economia própria.

Quanto à terceira hipótese, os pais não poderão exercer o usufruto em casos de doação ou testamento/herança, sempre que o doador ou testamentário inclua condição de não comunicabilidade do bem com o poder familiar, fazendo-se necessário que o doador ou testamentário designe “terceiro para o ato, ou reservar para si o exercício do encargo, se a liberalidade praticada for a doação. Se não o fizer, o juiz deverá nomear o administrador, sob a forma de curador especial” (Gonçalves, 2023, p. 304).

Por derradeiro, a última possibilidade elencada no artigo em comento, diz respeito aos bens que couberem aos filhos quando os pais são excluídos da sucessão, sendo a exclusão apenas uma consequência, pois “tal sanção perderia grande parte de sua eficácia se o indigno pudesse administrar ou ter o usufruto dos bens havidos por seu filho, em sucessão de que foi excluído” (Gonçalves, 2023, p.304).

Desse modo, é possível verificar que o Código limita-se apenas em elencar algumas situações específicas de exclusão do usufruto dos bens dos filhos, enfatizando que todo o

usufruto e administração dos bens deverão ser em prol dos interesses dos infantojuvenis, não sendo permitido que os pais atuem em prol dos seus próprios interesses. Assim, a caracterização de eventual abuso desse poder ficará evidenciada no momento em que tais limitações forem ultrapassadas, ou até mesmo ficar comprovado que os pais estão agindo de forma a prejudicar os filhos e o seu patrimônio. A título exemplificativo, a situação seria visível nos casos em que os pais continuam administrando os valores auferidos pelo filho maior de 16 (dezesseis) anos que desenvolve atividade profissional, adquirindo bens ou patrimônio em seu nome, em prol do seu favorecimento pessoal.

No entanto, a demonstração de tal caracterização torna-se difícil, à medida que enquanto os pais estão revestidos do poder familiar, boa parte dos filhos não possuem capacidade para verificar se os seus responsáveis estão agindo dentro dos limites deste poder (estrita legalidade), ou se há eventual violação. Nesse aspecto, observa-se que enquanto há facilidade para comprovar a ocorrência de atos de violência, castigos imoderados, abandonos e outras situações, nos casos de dilapidação patrimonial há dificuldade para comprovar o abuso do poder-dever, visto que na maioria das vezes os atos ilícitos são praticados de forma oculta, não sendo possível, em regra, ajuizar ação de exigir contas, por se tratar de usufruto legal (art. 1689 do CC), vez que em tese a administração “visa a proteção dos interesses dos filhos menores, devendo ser analisado à luz do princípio do maior interesse” (Tartuce, 2024, p. 500).

Outrossim, ainda que em regra não seja exigida a prestação de contas em relação a administração dos bens durante o exercício do poder familiar, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu em sede de julgamento de Recurso Especial:

[...]6. Partindo-se da premissa de que o poder dos pais, em relação ao usufruto e à administração dos bens de filhos menores, não é absoluto, deve-se permitir, em caráter excepcional, o ajuizamento de ação de prestação de contas pelo filho, sempre que a causa de pedir estiver fundada na suspeita de abuso de direito no exercício desse poder, como ocorrido na espécie. 7. Com efeito, inviabilizar, de plano, o ajuizamento de ação de prestação de contas nesse tipo de situação, sob o fundamento de impossibilidade jurídica do pedido para toda e qualquer hipótese, acabaria por cercear o direito do filho de questionar judicialmente eventual abuso de direito de seus pais, no exercício dos encargos previstos no art. 1.689 do Código Civil, contrariando a própria finalidade da norma em comento (preservação dos interesses do menor). 8. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 1623098 MG 2016/0228914-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 13/03/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/03/2018)

Ou seja, ainda que os pais não tenham tal obrigação, caso os filhos consigam demonstrar a ocorrência do abuso e os prejuízos patrimoniais obtidos em razão da má administração dos

pais, aqueles poderão pedir a prestação de contas de forma excepcional, considerando que conforme pontuado pelo ministro relator do acórdão supra, a vedação/omissão legal poderia ser interpretada como uma forma de cerceamento do direito. Ademais, o mesmo se aplica nos casos em que há comprovação de que os pais não oferecem condições de vida compatíveis com os bens e patrimônio auferidos pelos filhos.

Nesse caso, a ação de exigir contas, cujo procedimento está previsto nos artigos 550 a 553 do CPC, divide-se em duas etapas, devendo em um primeiro momento verificar a existência de provas que corroborem com as alegações suscitadas, a fim de que o juízo decida se a prestação é devida ou não. Caso o pedido seja indeferido, o processo será encerrado, mas “se procedente, isso implica reconhecimento do dever de prestar contas por parte do demandado, viabilizando, em ordem sucessiva, o início da segunda fase. Esta consiste na apuração das contas, com a finalidade de apurar-se o saldo final” (Ribeiro, 2023, p. 471), servindo a sentença como título executivo extrajudicial (art. 552 do CPC).

Ademais, e levando em consideração a jurisprudência (acórdão) mencionada, nota-se que há certa flexibilidade na ação de prestações de conta decorrente de abuso do poder familiar, já que por se tratar de situação excepcional, há dificuldades para que os pais tenham controle sobre os gastos dos filhos, com a consequente confecção de relatório que especifique as receitas e despesas, excepcionando o disposto no art. 550 do CPC.

Nesse sentido, ao observar que em caráter excepcional a ação de exigir contas pode ocorrer, faz-se necessário verificar se é possível responsabilizar civilmente os pais que ultrapassarem os limites da administração e usufruto dos bens dos filhos. A responsabilidade civil pode ser definida, segundo Diniz (2024, p. 34) como “aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal”, garantindo que aqueles que tiverem seus interesses prejudicados receba a devida reparação.

Assim, no caso de responsabilização dos pais que abusam do poder familiar, poderá ser considerada a previsão de abuso de direito, ato ilícito previsto no art. 187 do CC, que dispõe que “comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes” (Brasil, 2002), aplicando-se ao caso dos pais que ultrapassam os limites supramencionados, agindo de forma a prejudicar os interesses patrimoniais dos filhos, ao buscar favorecer suas inclinações

pessoais.

Outrossim, para que esse abuso seja responsabilizado, é fundamental que os elementos da responsabilização estejam presentes, sendo necessário mencionar que tal instituto é dividido em duas espécies, quais sejam, responsabilidade objetiva e subjetiva. Enquanto nessa última faz-se necessário a demonstração do dolo ou da culpa, a primeira independe da comprovação do elemento volitivo, configurando-se com a simples ocorrência do dano e sua correlação direta com a conduta do agente causador (Gonçalves, 2023).

Restringindo a questão à hipótese de responsabilidade civil por abuso de direito, a doutrina majoritária, bem como o enunciado 37 da I Jornada de Direito Civil⁹, entende que se trata de responsabilidade objetiva, sendo a culpa um elemento dispensável para surgimento da obrigação de reparar. Desse modo, ao considerar o disposto no art. 187 do CC, a configuração do abuso depende da demonstração da titularidade do direito invocado, que neste caso, decorre da própria previsão legal, já que os pais estão abarcados pelo poder familiar, sendo autorizados a exercerem a administração e usufruto. Em complemento, é necessário haver o descumprimento do fim econômico e social para que essa obrigação se configure, bem como a contrariedade à boa-fé objetiva e aos costumes da sociedade. Por derradeiro, a observância aos requisitos intrínsecos da responsabilização, a exemplo da conduta, nexo de causalidade e dano¹⁰, também são necessárias.

Portanto, considerando as pontuações trabalhadas, nota-se que o Código impõe algumas limitações no que se refere a administração e usufruto dos bens dos filhos por parte dos pais, de forma que quando tais limitações são ultrapassadas e essa administração começa a girar em torno dos interesses dos pais e não dos filhos, há um abuso deste poder. No entanto, ainda que em tese esses limites não sejam obedecidos, torna-se difícil a sua comprovação, já que a falta de entendimento sobre a ilicitude do fato não permite que os infantes consigam aferir se a administração está sendo em prol dos seus interesses ou não. Além disso, mesmo com a dificuldade de comprovação, existe entendimento que flexibiliza a ação de exigir contas nos casos de abuso do poder familiar, com a consequente responsabilização dos pais pelo abuso de direito, desde que consiga comprovar os requisitos exigidos.

⁹ Enunciado 37- A responsabilidade civil decorrente do abuso do direito independe de culpa e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico.

¹⁰ A conduta é uma ação ou omissão praticada pelo agente, ao passo que o nexo de causalidade é a relação entre a conduta e o resultado causado, e o dano é a consequência desta ação ou omissão (Diniz, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por decorrência lógica, depreende-se que a capacidade para o exercício pleno dos atos da vida civil começa a partir dos 18 (dezoito) anos, já que considera-se absolutamente incapaz o menor de 16 (dezesseis) anos e relativamente incapaz o maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos. Desta forma, os pais atuam como representantes legais dos seus filhos menores, incumbindo-lhe zelar pelos seus interesses e assegurar o usufruto e administração dos bens dentro dos limites estabelecidos.

Em razão disso, verificou-se que a legislação constitucional e infraconstitucional prevê uma série de princípios implícitos e explícitos, complementares à lei em sentido amplo, a fim de tutelar os interesses do público infantojuvenil como os princípios da dignidade humana, melhor interesse, proteção integral e prioridade absoluta que servem para subsidiar a aplicação da norma, servindo de fundamento para a tomada de decisões em casos de ausência de dispositivo legal para tal.

Para mais, ficou evidente que com o avanço da sociedade, houveram transformações em vários setores sociais, possibilitando por exemplo, que crianças e adolescentes exerçam atividade remunerada, auferindo renda própria. Dessa maneira, dada a falta de capacidade para administrar os bens e patrimônio adquirido, passa a ser incumbência dos pais a administração de tais bens/usufruto de tal direito, tendo em vista o exercício do poder familiar.

Apesar de constituir obrigação legal incumbida a ambos os genitores, a própria legislação civil prevê casos em que tal poder-dever será extinto ou suspenso, de modo a proteger os interesses do menor que se veja em alguma situação de vulnerabilidade. Assim, após o destaque em torno da dilapidação patrimonial provocada pelos genitores nos bens de seus filhos, surgem indagações acerca da forma de caracterização do abuso do poder familiar, a qual consiste na problemática estudada durante a pesquisa, bem como a possibilidade de responsabilizar os pais pelo usufruto incorreto dos bens dos filhos, ou seja, nos casos em que ao invés de atuar em prol dos interesses do menor, os pais buscam satisfazer os seus próprios.

Desta forma, conforme observado ao longo da pesquisa, a legislação infraconstitucional prevê casos em que o usufruto será proibido, possibilitando que em situações de inobservância a tais regras, e de outras cujo bem jurídico protegido seja similar, haja configuração do abuso de direito. Não obstante, verificou-se que tal caracterização nos casos de dilapidação ou dano patrimonial é mais dificultosa, quando comparado a outras situações que ensejam a perda ou suspensão do poder familiar, à medida que nem sempre os filhos terão capacidade para

identificar a ilicitude na conduta dos seus genitores.

A partir disso, nota-se que é possível os filhos ingressarem com uma ação de exigir contas em face dos pais, e também a possibilidade de responsabilizar civilmente os genitores pelos danos causados ao patrimônio dos seus descendentes, independente da comprovação de culpa, bastando para tal, a demonstração da titularidade do direito vindicado, o descumprimento do fim econômico-social, da boa-fé e dos costumes, presumindo-se a presença dos demais requisitos necessários para a responsabilização.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. **Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente**. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Saraiva, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. São Paulo, Saraiva, 1999.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. Decreto 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**, de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 07 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm>. Acesso em: 06 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de jan. 2002 Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 06 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (3º Turma). **Recurso Especial 1623098 MG 2016/0228914-0**. Recurso especial. Ação de prestação de contas. Demanda ajuizada pelo filho em desfavor da mãe, referente à administração de seus bens, por ocasião de sua menoridade (cc, art. 1.689, i e ii). Causa de pedir fundada em abuso de direito. Pedido juridicamente possível. Caráter excepcional. Inviabilidade de restrição do acesso ao judiciário. Recurso desprovido. Recorrente: L P A B M. Recorrido: J B M J. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Brasília, 13 de março de 2018. Disponível em:<https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201602289140&dt_publicacao=23/03/2018>. Acesso em 30 set. 2024.

CONSELHO Federal de Justiça. **Enunciado 37**. CJF Enunciados. Disponível em:<<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/698/>> . Acesso em: 08 out. 2024.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. - 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

DINIZ, Maria H. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553621453. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621453/>>. Acesso em: 10 set. 2024.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. v.7**. 38th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553621392. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621392/>>. Acesso em: 08 out. 2024.

GLOBO. **Larissa Manoela no Fantástico**: Veja Entrevista Completa. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/08/14/larissa-manoela-no-fantastico-veja-entrevista-completa.ghtml>>. Acesso em: 16 set. 2024.

GLOBO. **Menino resgatado após ficar acorrentado em barril em Campinas é adotado, diz Vara da Infância**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/02/16/menino-mantido-acorrentado-em-barril-em-campinas-e-adotado-diz-vara-da-infancia.ghtml>>. Acesso em: 16 set. 2024.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. v.4**. 18th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553628410/>>. Acesso em: 08 out. 2024.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil. v.3**. (Coleção esquematizado®). Rio de Janeiro: Grupo

GEN, 2023. E-book. ISBN 9786555599442. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599442/>>. Acesso em: 16 set. 2024.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. v.5. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786553628250. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628250/>>. Acesso em: 10 set. 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. ISBN 9788530995201. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530995201/>>. Acesso em: 27 set. 2024.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito**. Barueri, SP: Editora Manole, 2018. E-book. ISBN 9788520455791. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520455791/>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

RIBEIRO, Marcelo. **Processo Civil. 3rd ed.** Rio de Janeiro: Método, 2023. E-book. ISBN 9786559646166. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559646166/>>. Acesso em: 08 out. 2024.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais da administração pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. v.5. 19th ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. ISBN 9786559649686. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649686/>>. Acesso em: 02 out. 2024.

VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões**. v.5. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774715. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774715/>>. Acesso em: 16 set. 2024.

VERCELONE, Paolo. **Art. 3º**. In CURY, Munir (coordenação). Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 9ª ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

ZAPATER, Máira C. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2023. *E-book*. ISBN 9786553624603. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624603/>>. Acesso em: 18 maio. 2024.

OS DESAFIOS ENFRENTADOS NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS PARA ELUCIDAR CRIMES CIBERNÉTICOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

THE CHALLENGES FACED IN CRIMINAL INVESTIGATIONS TO ELUCIDATE CYBERCRIMES COMMITTED BY CRIMINAL ORGANIZATIONS

Lucas Ferreira dos Santos¹

Me. Ereni Baziqueto²

Resumo: Este estudo tem como objetivo identificar os principais desafios enfrentados nas diligências criminais para esclarecer crimes cibernéticos praticados por organizações criminosas. A criminalidade no Brasil tem sido cada vez mais caracterizada pela presença crescente dessas organizações, que, além de seus métodos tradicionais, adaptaram-se ao ambiente digital. Assim, essa transição para o ciberespaço gera novos desafios para as autoridades responsáveis pela investigação e repressão desses delitos. Crimes cibernéticos, como fraudes financeiras, *phishing*, *ransomware* e lavagem de dinheiro digital, são frequentemente cometidos por organizações que se utilizam de tecnologias digitais para expandir suas operações ilícitas. Para alcançar seus objetivos, a pesquisa adota o método dedutivo, com abordagem qualitativa. Utiliza-se a análise bibliográfica e documental com o intuito de compreender como a polícia judiciária conduz investigações de crimes cibernéticos perpetrados por essas organizações. Conclui-se que, embora a *internet* ofereça benefícios significativos, como a facilitação da comunicação e do acesso à informação, o aumento dos crimes cibernéticos cometidos por organizações criminosas impõe desafios técnicos e jurídicos às investigações. Entre os principais obstáculos enfrentados, destacam-se a jurisdição transnacional, a dificuldade na coleta de provas digitais, o anonimato dos infratores e a falta de regulamentação específica. Além disso, a escassez de profissionais qualificados para lidar com tecnologias avançadas dificulta a efetividade das investigações e o combate a esses crimes.

Palavras-chave: Investigação criminal. Crimes cibernéticos. Organização criminosa.

Abstract: This study aims to identify the main challenges encountered in criminal investigations to clarify cybercrimes committed by criminal organizations. Crime in Brazil has increasingly been characterized by the growing presence of these organizations, which, in addition to traditional methods, have adapted to the digital environment. Consequently, this shift to cyberspace poses new challenges for authorities responsible for investigating and repressing these offenses. Cybercrimes such as financial fraud, phishing, ransomware, and digital money laundering are frequently perpetrated by organizations that leverage digital technologies to expand their illicit operations. To achieve its objectives, the research adopts a deductive method with a qualitative approach. Bibliographic and documentary analysis is utilized to understand how judicial police conduct investigations into cybercrimes perpetrated by these organizations. It concludes that, although the internet offers significant benefits, such as facilitating communication and access to information, the rise of cybercrimes committed by criminal organizations imposes technical and legal challenges on investigations. Among the main obstacles encountered are transnational jurisdiction, difficulties in collecting digital evidence, offender anonymity, and the lack of specific regulations. Additionally, the shortage of qualified professionals to handle advanced technologies hinders the effectiveness of investigations and the fight against these crimes.

Keywords: Criminal investigation. Cybercrimes. Criminal organizations.

¹ Acadêmico do 10º período do Curso de Direito no Centro Universitário Unibalsas (UNIBALSAS) em Balsas - MA. Email institucional: lucas.santos@alu.edu.br

² Mestra em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário Unibalsas (UNIBALSAS). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Paranaense - UNIPAR. Graduada em Direito pela Universidade Paranaense (2001). Professora Universitária no curso de graduação em Direito do Centro Universitário de Balsas (UNIBALSAS). Email: erenibaziqueto@prof.unibalsas.edu.br.

INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia e a crescente utilização da *internet*³ como ferramenta de comunicação e interação social, as atividades delituosas no ciberespaço têm se tornado cada vez mais sofisticadas e diversificadas. Nesse contexto, organizações criminosas, como grupos de *crackers*⁴ e redes de tráfico de dados, aproveitam-se da natureza global e muitas vezes anônima da rede para desenvolver métodos inovadores para cometer crimes.

Essas atividades criminosas incluem desde fraudes financeiras, como o *phishing*⁵ e a lavagem de dinheiro por meio de criptomoedas, até crimes de identidade, nos quais dados pessoais são roubados e utilizados para realizar transações fraudulentas. Além disso, os ataques cibernéticos a sistemas críticos, como infraestruturas de serviços públicos e redes corporativas, tornaram-se cada vez mais frequentes e devastadores, representando um risco significativo para a segurança nacional.

Nesse cenário, surge a seguinte problemática: quais são os principais empecilhos encontrados pelos investigadores criminais na elucidação de crimes praticados por organizações criminosas no ambiente virtual? A investigação dessa problemática é de extrema relevância, pois a compreensão dos obstáculos enfrentados permitirá o desenvolvimento de estratégias mais eficazes no combate a essas práticas delituosas.

O objetivo geral deste estudo é identificar os desafios enfrentados nas diligências criminais para esclarecer crimes cibernéticos perpetrados por organizações criminosas. Para isso, a pesquisa foi dividida em 3 tópicos, sendo que, no primeiro, foram os procedimentos, métodos legais e possibilidades de atuação dentro da lei nas investigações criminais; no segundo tópico, explorou-se o conceito de organizações criminosas conforme a Lei 12.850/13, e, por fim, foram apresentadas as dificuldades encontradas pela polícia judiciária nas investigações dos crimes cibernéticos executados por organizações criminosas.

³ Sistema tecnológico que oferece grande quantidade de informações e acesso a diversos serviços para qualquer pessoa com os recursos necessários para conexão (CASTRO, 2003).

⁴ Os crackers são especialistas em decifrar senhas e acessar sistemas protegidos, mas, diferentemente dos hackers, suas ações geralmente têm fins criminosos, como cometer fraudes e realizar espionagem (Castro, 2003, p. 219).

⁵ Método usado por crackers que, através de técnicas de engenharia social, obtêm informações pessoais de usuários da internet. Esses dados são, em geral, usados para aplicar golpes virtuais com o objetivo de obter lucro, enganando e prejudicando a vítima (OTOBONI; ALMEIDA; CAMPANHOLO, 2019).

Este estudo adota o método dedutivo, que parte de premissas gerais para alcançar conclusões específicas por meio de um raciocínio lógico e descendente. A pesquisa é de natureza qualitativa e envolve uma análise bibliográfica e documental, com ênfase em artigos científicos, periódicos especializados e doutrinas pertinentes. Além disso, realiza-se uma análise jurisprudencial e legislativa, visando compreender como a polícia judiciária conduz investigações de crimes cibernéticos praticados por organizações criminosas. Os resultados obtidos foram organizados e interpretados, servindo como base para a formulação de argumentos e conclusões do estudo.

1 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Viver em sociedade inevitavelmente gera conflitos, o que demanda a presença de uma estrutura política para organizar e regular essas interações. Dessa necessidade, surge o Estado, que através de sua função legislativa, cria normas para orientar o comportamento dos indivíduos, que, por sua vez, passam a se submeter a ordem jurídica vigente.

Nesse contexto, o Direito Penal caracteriza-se como um instrumento de suma importância para manter a ordem social, já que sua principal função é proteger bens jurídicos⁶ essenciais para a comunidade (PRADO, 2019). Em outras palavras, o Direito Penal busca preservar o desenvolvimento pacífico da sociedade, ao tipificar condutas como crimes e prever a aplicação de sanções penais às ações que resultem em dano efetivo a um bem jurídico, ou que exponham esse bem a um risco, seja ele de perigo concreto⁷ ou perigo abstrato⁸.

⁶ Os bens jurídicos podem ser descritos como a manifestação de um interesse, seja de um indivíduo ou da coletividade, na preservação ou integridade de um estado, objeto ou bem que possui relevância social e, por isso, é reconhecido legalmente como valioso. Em virtude dessa importância, no âmbito do direito penal, os bens jurídicos formam a base material para a definição de crimes (FIGUEIREDO DIAS, 2007).

⁷ Crimes de perigo concreto refere-se à necessidade de comprovação da situação real de risco para o bem protegido, avaliando a probabilidade de dano iminente ao bem jurídico em questão (BITENCOURT, 2012).

⁸ Crimes de perigo abstrato são aqueles onde a periculosidade é presumida sem precisar provar o risco concreto. A simples realização da ação perigosa é suficiente para configurar o crime (BITENCOURT, 2012).

A aplicação do Direito Penal, especialmente na modernidade, requer um mecanismo que assegure sua execução prática e o torne efetivo, pois ele não se aplica automaticamente. Esse mecanismo é o processo penal, um conjunto de procedimentos e regras que orientam a investigação, julgamento e punição de crimes. Portanto, não basta apenas proibir uma conduta criminosa; é fundamental punir o infrator. Para que uma pena seja aplicada, é igualmente necessário o devido processo penal, conforme destacado por Lopes Jr e Gloeckner (2014).

Mediante a isso, a partir do momento em que um crime for cometido, o Estado adquire o poder e o dever de punir o suposto autor do ilícito. Esse poder estatal de punir, denominado *jus puniendi*⁹, desdobra-se em três fases: Investigação Preliminar, Ação Penal e Execução Penal (BONFIM, 2015). Essa estruturação da persecução criminal é importante para defender tanto a proteção da sociedade quanto os direitos individuais dos envolvidos no processo penal.

O ato de investigar está intrinsecamente ligado à busca por soluções para problemas. Tal atividade é reconhecida como *zetética*¹⁰, caracterizada pela exploração e questionamento. No contexto jurídico, especialmente no campo do direito criminal, é indispensável considerar a complexidade do objeto de investigação, o crime. À vista disso, a investigação criminal necessita de uma abordagem jurídico-científica que permita a obtenção de diversos elementos probatórios relacionados à ocorrência do crime, garantindo segurança quanto à identificação de seu autor (AVENA, 2020).

A investigação é um processo que inicia com a formulação de várias hipóteses ou suposições que irão culminar na proposição definitiva, baseando-se nos resultados obtidos durante o processo investigativo. Se a conclusão for a inexistência de um ato ilícito e típico, o processo se encerra. Porém, se a investigação revelar a existência de um crime, seu desfecho também implica na identificação das fontes das quais a instrução judicial poderá extrair elementos probatórios através dos meios adequados.

⁹ Direito do Estado de punir, ou seja, o poder que o Estado tem de aplicar sanções e penalidades aos cidadãos que violam leis (CAPEZ, 2020).

¹⁰ É o ato de questionar e investigar a essência das coisas, buscando entender suas razões, com base em evidências que podem ser revisadas e questionadas (PESSÔA CESARINO, 2005).

Para Lopes Jr. e Ricardo Gloeckner (2014), o objeto da investigação preliminar é o fato descrito na *notitia criminis*, ou seja, o indício de crime que dá origem à investigação e sobre o qual se concentram todas as ações nessa fase, onde a autoridade responsável por iniciar esse processo administrativo toma conhecimento do delito ocorrido.

De acordo com o art. 4º do Código de Processo Penal (CPP), no âmbito da Polícia Judiciária, que inclui as Polícias Civil Estaduais e a Polícia Federal, a responsabilidade pela instauração e condução da investigação criminal, bem como, pela realização das diligências necessárias para sua conclusão, recai sobre o Delegado de Polícia Civil ou Federal, nomeado para o cargo de acordo com as disposições constitucionais e legais.

Quanto ao termo “polícia judiciária”, Nucci (2020, p. 180-180) destaca que:

O nome polícia judiciária tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade ostensiva (típica da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja a função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para o Judiciário avaliar no futuro.

Como estabelecido no art. 2º, § 1º da Lei nº 12.830/2013, “ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais” (BRASIL, 2013).

Normalmente, a competência será da autoridade policial da área onde o crime ocorreu. No entanto, o delegado pode realizar diligências em outras jurisdições, como previsto no art. 22 do CPP. Em razão disso, a investigação não está sujeita ao princípio do juiz natural, em conformidade com o art. 5º, LIII, da Constituição Federal, pois a autoridade policial não tem as garantias constitucionais de inamovibilidade e independência, diferentemente dos membros da magistratura e do Ministério Público.

Na fase pré-processual penal, busca-se, por meio da investigação, reunir elementos probatórios que embasem a condenação ou absolvição do acusado. A investigação criminal, portanto, visa garantir que a coleta de elementos para esclarecer a verdade material esteja alinhada com a ordem jurídico-constitucional, especialmente o princípio da legalidade.

Segundo Zanotti e Santos (2014), toda investigação policial precisa ser documentada e oficializada através do inquérito policial, o que caracteriza este como um procedimento formal de investigação. Desse modo, as investigações devem ser iniciadas com base em suspeitas fundamentadas ou a partir da informação sobre o crime. Assim que notificada sobre um ato criminoso, a autoridade policial deve começar as investigações imediatamente.

O inquérito policial é um processo administrativo conduzido pela autoridade policial, que pretende investigar uma infração penal e identificar seus responsáveis por meio de uma série de diligências (BONFIM, 2015). Trata-se de um processo inquisitivo, ou seja, o sujeito investigado é tratado como objeto de investigação. Durante essa fase, o investigado não possui a participação ativa no processo, sendo tratado como um elemento passivo sobre o qual se realiza a coleta de informações e a realização de diligências.

A natureza inquisitiva do processo implica que as decisões sobre a condução da investigação e a coleta de provas são tomadas exclusivamente pela autoridade policial, sem a aplicação dos mecanismos de defesa e contraditório que são típicos das fases judiciais do processo penal. Além disso, é importante enfatizar que a formalização do inquérito garante maior transparência e rigor nas investigações, fortalecendo a confiança pública no sistema judicial.

O inquérito policial tem caráter preliminar e é indispensável para a formação da *opinio delicti*, ou seja, a convicção da autoridade policial ou do Ministério Público sobre a existência de um crime e sua autoria. Durante o inquérito, a polícia realiza coleta de depoimentos, perícias, busca e apreensão de objetos e documentos, entre outras medidas investigativas.

Antes de iniciar o inquérito policial, a autoridade policial deve seguir determinadas formalidades legais, conforme estabelecido no artigo 5º do CPP (BRASIL, 1941).

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

- I - De ofício;
 - II - Mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- § 1º O requerimento a que se refere o nº-II conterá sempre que possível:
- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
 - b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
 - c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Outrossim, o CPP descreve que o inquérito policial apresenta diferentes características, dentre elas, o seu artigo 9º caracteriza que todas as peças do inquérito policial são reduzidas a termo, garantindo uma documentação formal e organizada de todos os atos realizados durante a investigação.

Além de que, enquanto o processo penal geralmente é público, o inquérito policial pode ser sigiloso em determinadas situações, buscando preservar a elucidação dos fatos. O artigo 20 do CPP designa que a autoridade policial pode decretar o sigilo das investigações quando a publicidade puder prejudicar a conclusão do caso. Esse sigilo não afeta o acesso dos advogados aos autos, como estabelece a Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal (STF):

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa (STF, 2009, p. 01-01).

Vale enfatizar que o inquérito é um procedimento discricionário, a autoridade policial dispõe do poder de deliberar quais investigações e diligências são necessárias para apurar os fatos, na condição de tudo ser feito dentro dos limites legais estabelecidos, evitando que as provas recolhidas sejam contestadas posteriormente.

Quando há notícia de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial deve iniciar o inquérito de ofício de forma automática, ou seja, não é necessária uma solicitação externa, como estipulado pelo artigo 5º, I, do CPP.

Uma vez instaurado, o inquérito policial não pode ser arquivado pela autoridade policial. O artigo 17 do CPP refere que somente o Ministério Público, titular da ação penal, pode requerer o arquivamento dos autos, que deve ser homologado pela autoridade judiciária competente. Essa indisponibilidade significa que a investigação tem de ser conduzida até sua conclusão, não sendo suspensa ou encerrada de maneira arbitrária.

Apesar da *sumariedade cognitiva*, que limita a profundidade da investigação, o inquérito policial pode ser prorrogado situações em que há dificuldade na elucidação dos fatos. No entanto, é pertinente frisar que essa prorrogação deve sempre respeitar o princípio da razoável

duração do processo, não pode se estender indefinidamente.

Essas características do inquérito policial são relevantes para assegurar que a investigação criminal seja conduzida de modo organizado e de acordo com as normas legais definidas pelo CPP.

Em relação às formas de instauração da investigação criminal, é necessário evidenciar que o ato inaugural do inquérito policial não depende necessariamente da forma pela qual o delegado de polícia toma conhecimento da prática de um crime (AVENA, 2020).

De acordo com Tourinho Filho (2012), o conhecimento sobre um crime pode ocorrer de três maneiras principais: cognição imediata ou informal, cognição mediata ou formal, e cognição coercitiva. A cognição imediata acontece quando a autoridade policial toma conhecimento do crime através de suas atividades cotidianas, como relatos na imprensa, informações de seus agentes ou comunicação direta da vítima.

Já a cognição mediata é quando a autoridade policial é informada por meio de requerimento da vítima, solicitação da autoridade judicial ou do Ministério Público, ou através de representação. A cognição coercitiva ocorre em casos de prisão em flagrante, onde, além de ser informada sobre o crime, a autoridade policial também recebe o autor do ato infracional (TOURINHO FILHO, 2012).

Os artigos 6º e 7º do CPP retratam sobre as medidas que devem orientar a investigação criminal. No entanto, essas descrições são apenas exemplos, pois o próprio artigo 6º, inciso III, do CPP, descreve que é permitido reunir todas as provas necessárias para esclarecer os fatos e suas circunstâncias.

Assim, ao tomar conhecimento de um possível crime, o delegado de polícia deve imediatamente se dirigir ao local do fato para preservar a cena até a chegada dos peritos criminais. Por conseguinte, tanto o delegado quanto os agentes de polícia precisam chegar ao local do crime o mais rápido possível para garantir que nenhuma evidência importante seja perdida.

O CPP identifica todos os itens que podem ser úteis para o sucesso da investigação criminal. Esses itens não precisam ser necessariamente produtos de um crime e podem ser de qualquer natureza. Todos os objetos devem acompanhar o inquérito policial, sendo liberados

apenas os que podem ser restituídos (AVENA, 2020).

Além disso, é necessário coletar provas que auxiliem no esclarecimento dos fatos e suas circunstâncias, cabendo à autoridade policial reunir todos os elementos que possam ser úteis para a resolução da infração penal.

Durante a fase pré-processual ocorre a coleta de indícios de autoria, materialidade e outros vestígios relevantes para a investigação criminal. Essa etapa pretende reunir elementos que sustentem a acusação e que possam influenciar a formação da convicção sobre a responsabilidade pelo crime.

A obtenção de elementos probatórios durante a investigação refere-se ao processo de coleta de evidências realizado antes do início do processo judicial formal. A prova¹¹, de acordo com a natureza jurídica, é considerada um direito subjetivo das partes, com respaldo constitucional para a comprovação dos fatos (TÁVORA; ALENCAR, 2017).

Os meios de obtenção de prova, conforme descritos por Távora e Alencar (2017), são considerados extraprocessuais, ou seja, ocorrem fora do processo judicial em si, cujo o propósito é descobrir fontes de prova, como no caso de uma interceptação telefônica. Por outro lado, os meios de prova são entendidos como endoprocessuais, pois existem dentro do processo judicial e são imediatos na produção de elementos probatórios.

Os dispositivos legais que regulamentam o uso de provas possuem aplicação imediata, inclusive em processos já em andamento, conforme estabelecido pelo artigo 2º do Código de Processo Penal (CPP). O principal objetivo das provas é fornecer subsídios ao juiz para que este possa tomar uma decisão informada com base nos elementos trazidos ao processo. Como o magistrado não presenciou diretamente os fatos objeto da ação penal, ele depende das provas produzidas pelas partes para reconstruir o ocorrido e, assim, formar sua convicção quanto à verdade dos fatos apresentados.

Os meios de prova estão detalhadamente especificados nos artigos 158 a 250 do CPP, abrangendo técnicas como interrogatórios, busca e apreensão, perícias, e interceptações

¹¹O termo vem do latim *probatio* e significa exame, verificação ou confirmação, sendo derivado do verbo *probare*, que consiste em provar ou demonstrar um fato (NUCCI, 2020).

telefônicas autorizadas judicialmente, entre outros procedimentos investigativos. Entre essas técnicas, destacam-se também a colaboração premiada e a infiltração de agentes policiais em organizações criminosas, métodos regulados pela Lei nº 12.850/2013, que trata especificamente da criminalidade organizada. Esses dispositivos têm como objetivo a coleta precisa de provas fundamentais à persecução penal, adaptando-se à complexidade dos delitos cometidos por redes criminosas estruturadas, o que demanda estratégias investigativas variadas e especializadas.

A investigação criminal no âmbito do processo penal brasileiro desempenha papel primordial na apuração das infrações e na identificação dos responsáveis, sendo essencial para a efetividade da justiça. Sob a supervisão do Poder Judiciário, sua competência é, em regra, atribuída exclusivamente à Polícia Civil (PC) e à Polícia Federal (PF). Em todas as fases, a investigação deve garantir o respeito aos direitos fundamentais do suspeito.

Entretanto, com o avanço das tecnologias, a investigação criminal enfrenta novos desafios, particularmente no que tange aos crimes cibernéticos. Esses delitos, que ocorrem no ambiente digital, apresentam características próprias que dificultam a aplicação das técnicas investigativas tradicionais. Outrossim, o crescimento das organizações criminosas na rede digital, que utilizam a *internet* para coordenar suas atividades ilícitas, exige uma adaptação das práticas investigativas e das normas processuais. Nesse cenário, a Lei nº 12.850/13, que regula as organizações criminosas, surge como uma ferramenta relevante para enfrentar essas novas demandas, principalmente em relação à sua aplicação no espaço virtual.

Assim, no próximo tópico, será analisado como as organizações criminosas têm se adaptado ao ciberespaço expandindo suas operações por meio da *internet*. Para mais, será discutida a aplicação da Lei nº 12.850/13 no enfrentamento aos crimes cibernéticos, com foco nas implicações dessa legislação para o processo penal, especialmente no que se refere à sua adaptação às novas formas de criminalidade na rede cibernética.

2 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO CIBERESPAÇO À LUZ DA LEI Nº 12.850/13

As organizações criminosas no Brasil têm raízes históricas, começando com o Cangaço, liderado por Lampião no início do século XX, que já demonstrava hierarquia e controle territorial. Em seguida, o jogo do bicho surgiu nas áreas urbanas, sinalizando o início do crime

organizado nas cidades brasileiras (CARVALHO, 2018).

Na década de 1970, facções como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) se formaram no ambiente prisional. O CV, inicialmente focado na resistência contra a opressão carcerária, evoluiu para controlar o tráfico de drogas nas favelas do Rio de Janeiro. O PCC, que começou lutando por melhores condições nos presídios de São Paulo, rapidamente se expandiu para atividades ilícitas em várias regiões do Brasil e da América do Sul (CARVALHO, 2018).

Maia e Costa (2023) apontam que o fortalecimento e surgimento dessas facções foi amplamente facilitado pela ausência de políticas públicas eficazes e pela omissão estatal, especialmente no âmbito penitenciário.

A primeira tentativa de enfrentar o crime organizado no Brasil ocorreu com a Lei n.º 9.034/95, que regulamentava os meios de prova e procedimentos investigatórios. No entanto, essa legislação falhou ao não definir claramente o que era uma organização criminosa, dificultando a atuação das autoridades. Os termos “quadrilha” e “bando”, anteriormente previstos no artigo 288 do Código Penal, mostravam-se insuficientes para compreender a complexidade das facções criminosas.

Em 2004, o Brasil ratificou a Convenção de Palermo, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), que define o crime organizado como um grupo estruturado de três ou mais pessoas que atuam de forma coordenada para cometer infrações graves. Embora essa definição tenha sido adotada no país, ainda era necessária a criação de uma definição legal interna que atendesse às particularidades da realidade local (ROCHA, 2017).

A promulgação da Lei nº 12.694/2012 trouxe uma notável inovação, determinando organização criminosa como a associação de três ou mais pessoas, com estrutura e divisão de tarefas, dedicada à prática de crimes com pena máxima superior a quatro anos ou de caráter transnacional. Contudo, essa lei ainda não forneceu uma tipificação penal precisa o suficiente para enfrentar efetivamente as organizações criminosas.

Em seguida, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, representou um grande avanço na regulamentação das organizações criminosas no Brasil, consolidando um arcabouço legal mais eficaz em resposta à sofisticação crescente do crime organizado. Com isso, foi estabelecido

uma definição jurídica mais completa e precisa, dispondo o artigo 1º, §1º, que:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013).

O artigo 2º da referida legislação criminaliza atos como a promoção, constituição, financiamento ou integração em organizações criminosas, estabelecendo penas de reclusão de três a oito anos, além de multa. A pena pode ser aumentada em até cinquenta por cento caso sejam utilizadas armas de fogo. Essa lei envolve as infrações mencionadas e qualquer crime relacionado, permitindo um enfrentamento mais eficiente às atividades ilícitas.

As organizações criminosas apresentam uma estrutura hierárquica rígida e uma divisão bem definida de tarefas entre seus membros. Conforme aponta Guilherme de Sousa Nucci (2020), essas associações são organizadas de forma a assegurar estabilidade e continuidade, com a especialização de cada integrante em tarefas que vão desde o planejamento até a execução das atividades ilícitas, o que contribui para a eficiência e eficácia operacional da organização.

Nucci (2020) também destaca que as organizações criminosas são formadas por células autônomas, onde os membros não conhecem outros integrantes. Essa compartimentalização visa proteger a integridade do grupo, dificultando que a prisão de um membro comprometa a organização. Assim, a estrutura hierárquica mantém as lideranças ocultas e protegidas, assegurando a longevidade e a confiabilidade das operações da organização.

Outro aspecto importante é a infiltração de membros em instituições públicas e a corrupção de agentes estatais, o que facilita a proteção das atividades ilícitas e garante acesso a informações sobre investigações policiais. Esse processo fortalece a permanência das organizações criminosas e contribui para sua expansão, muitas vezes por meio de alianças estratégicas com outros grupos, formando redes de cooperação que potencializam suas ações criminosas (MELO, 2019).

O objetivo central das organizações criminosas reside na obtenção de proveitos ilícitos, resultante de operações criminosas que incluem, mas não se limitam a tráfico de armas, extorsão

e lavagem de dinheiro¹², resultando em lucros estimados em bilhões de dólares. As referidas práticas geram lucros estimados em bilhões de dólares, o que torna a lavagem de dinheiro uma atividade indispensável para essas organizações (ANDREUCCI, 2017).

O artigo 3º da Lei nº 12.850/13 estabelece uma série de mecanismos jurídicos primordiais para a obtenção de provas necessárias à desarticulação da criminalidade organizada. Dentre os principais instrumentos previstos pela referida legislação, destacam-se a colaboração premiada, a interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, a infiltração policial e o acesso a registros telefônicos e bancários. Tais medidas revelam-se indispensáveis para transpor as barreiras impostas pela compartimentalização das atividades ilícitas e pela proteção hierárquica das lideranças criminosas, viabilizando a efetiva persecução penal.

A colaboração premiada¹³, em particular, tem se mostrado efetiva ao fornecer informações valiosas que facilitam a identificação dos responsáveis pelas práticas ilícitas, contribuindo significativamente no combate ao crime organizado e facilitando o avanço nas investigações e nas ações de enfrentamento dessas organizações criminosas.

A infiltração policial, regulamentada pelo art. 10 da Lei nº 12.850/13, autoriza agentes da polícia a se infiltrarem em organizações criminosas com o objetivo de obter informações e provas relativas à prática de infrações penais. A infiltração ocorre sob autorização judicial, que deve ser precedida de uma representação motivada, fundamentada e sigilosa. A autorização só será concedida quando houver indícios de crimes e quando outros meios de investigação não forem suficientes para a obtenção das provas necessárias.

No art. 15 da mencionada lei dispõe que o delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, aos dados cadastrais do investigado, que incluem informações pessoais, filiação e endereço. Os dados podem ser obtidos junto a entidades como a Justiça Eleitoral, empresas de telefonia, instituições financeiras, provedores

¹² Procedimento utilizado para transformar em legítimos os recursos adquiridos por meio de atividades criminosas. Seu objetivo é ocultar a origem ilegal dos fundos, permitindo que sejam utilizados de maneira legal, sem gerar suspeitas (DELMANTO, 2013, p. 683).

¹³ Técnica de investigação em que o coautor ou partícipe de um crime, além de confessar sua participação, fornece informações úteis para a investigação, ajudando a alcançar os objetivos legais. Em troca, ele recebe um benefício previsto em lei (LIMA, 2016).

de *internet* e administradoras de cartões de crédito. Esse acesso possibilita a obtenção de informações pertinentes para a condução das investigações, assegurando maior agilidade na apuração dos delitos.

A Lei nº 12.850/13 consolidou-se como um marco importante no enfrentamento das organizações criminosas no Brasil, promovendo avanços significativos em diversas dimensões, como a definição de delitos, as práticas investigativas e as sanções aplicáveis. Ao tipificar de maneira clara o crime de organização criminosa, a legislação introduziu mecanismos investigativos modernos, tais como a infiltração policial e a colaboração premiada, fundamentais para lidar com a complexidade de um cenário criminal cada vez mais sofisticado e transnacional.

Entretanto, com o avanço da tecnologia e o uso crescente do ciberespaço por organizações criminosas, novos desafios surgem para o combate ao crime organizado. As facções têm explorado o ambiente digital para realizar atividades ilícitas de forma mais complexa e menos rastreável, como fraudes eletrônicas, lavagem de dinheiro por meio de criptomoedas e extorsões através de ataques cibernéticos. Assim, a aplicação da Lei nº 12.850/13 no ciberespaço representa uma nova fronteira na luta contra o crime organizado.

2.1 O CIBERESPAÇO COMO AMBIENTE DE ATUAÇÃO CRIMINOSA

O ciberespaço é um ambiente virtual formado pela interconexão de sistemas computacionais, redes de dados e dispositivos que possibilitam a comunicação e o compartilhamento de informações. Desde a popularização da *internet*, esse espaço se expandiu rapidamente, revolucionando a interação social, o consumo e o trabalho. Caracterizado por sua natureza global e interativa, o ciberespaço permite a troca de dados e a realização de transações em tempo real entre indivíduos, empresas e instituições.

Embora a digitalização tenha democratizado o acesso à informação e facilitado a comunicação, também trouxe desafios complexos relacionados à segurança e à criminalidade. A “Era da Informação”, como destaca Medeiros (2020), elevou a *internet* ao status de meio de comunicação mais influente, impactando profundamente as relações sociais, econômicas e políticas.

No entanto, essa velocidade de comunicação torna o ambiente propício para cibercrimes, já que a grande quantidade de informações pessoais disponíveis online facilita ações ilícitas. A possibilidade de ocultar a identidade atrai criminosos ao ambiente digital, onde novos tipos de delitos surgem, muitas vezes resultando em vítimas (MEDEIROS, 2020).

Vale ressaltar que as organizações criminosas têm se beneficiado da redução das barreiras políticas e econômicas em sociedades em transição, das tecnologias modernas de telecomunicações e das práticas empresariais que favorecem o comércio internacional legítimo. Esse mesmo ambiente que impulsiona a reprodução capitalista também oportuniza o que Ferro Júnior e Dantas (2007) denominam de “globalização do crime” ou “transnacionalização do crime”, resultando na interconexão e na combinação de diferentes tipos de delitos:

(...) A globalização ou transnacionalização do crime está associada a vários fatores, a maioria deles derivados da própria evolução tecnológica da sociedade moderna, o que vem dando ensejo, inclusive, ao surgimento de uma hodierna tipologia delitiva que contém os chamados “crimes cibernéticos”. A prevalência desses novos crimes transcende, por isso mesmo, os limites territoriais dos Estados Nacionais, fazendo com que (...) (esses delitos) passem a ser também referidos como transnacionais, já que algumas organizações criminais modernas, ao desenvolverem hoje suas atividades, não respeitam divisas ou fronteiras nacionais, demonstrando um considerável poder de articulação e planejamento, exibidos com uma sofisticação e arrojo nunca antes observados (FERRO JÚNIOR; DANTAS, 2007, p. 03-03).

Nesse contexto, os criminosos desenvolvem diversos links e técnicas para obter dados bancários, números de telefone e outras informações que possam ser utilizadas em fraudes. No geral, operam de forma clandestina, contando com uma estrutura formal ou informal para realizar suas atividades ilícitas. Assim, essas organizações utilizam tecnologias modernas para facilitar suas ações, estabelecendo conexões com outros grupos criminosos e mantendo contatos com indivíduos em posições oficiais, estando dispostas, inclusive, a recorrer à violência para atingir seus objetivos.

O Brasil, com sua extensa base de usuários de internet, apresenta um ambiente favorável para a ocorrência desses delitos, ocupando a quarta posição mundial em número de usuários, conforme relatório da UNCTAD (2017). Um estudo da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos indica que o número de crimes cometidos pela *internet* aumentou significativamente nos últimos anos, com 156.692 denúncias anônimas registradas em 2020. Esse crescimento é, em parte, atribuído à pandemia de Covid-19, que resultou na adoção do

home office e do ensino a distância, aumentando o tempo que as pessoas passaram conectadas e, conseqüentemente, vulneráveis a delitos (GARRETT, 2021).

A globalização das interações digitais também exerce uma influência notável nesse cenário, permitindo que criminosos operem em diversas jurisdições e realizem atividades ilícitas a partir de locais com legislações menos rigorosas. Tal dinâmica dificulta a aplicação das leis locais e torna as investigações ainda mais complexas para as autoridades competentes (CUNHA; CORTIZO, 2024).

No Brasil, a doutrina jurídica classifica os crimes cibernéticos em três grupos: crimes puros, crimes mistos e crimes comuns. Os crimes puros têm como alvo direto os sistemas computacionais, como invasões e ataques a redes. Já os crimes mistos utilizam a *internet* como meio para atingir outros bens jurídicos, como o patrimônio ou a privacidade. Por fim, os crimes comuns são aqueles previstos no Código Penal, mas que envolvem o uso de tecnologias digitais, como estelionato praticado online (MARTINS, 2020).

Entre os crimes praticados no ambiente digital, a fraude bancária se destaca como uma das mais recorrentes, a mesma consiste em qualquer ato enganoso realizado com a intenção de prejudicar alguém ou obter vantagem ilícita. Ela pode ocorrer de diversas formas, sendo uma das mais comuns o *phishing*, que será detalhado a seguir (MATTOS, 2012). Essas práticas são consideradas crimes, conforme o art. 171 do Código Penal Brasileiro, que prevê penas de até cinco anos de prisão para quem obtiver vantagem ilícita induzindo alguém a erro por meio de artifícios fraudulentos.

O *phishing* ocorre quando criminosos utilizam e-mails de spam, sites falsos e softwares maliciosos para obter dados pessoais, como informações bancárias e de cartões de crédito. Com esses dados, eles podem se passar pelas vítimas ou vendê-los ilegalmente. Os golpistas enviam e-mails fraudulentos ou criam sites que imitam empresas confiáveis, pedindo informações sensíveis com urgência. Esses e-mails e sites parecem legítimos, com logotipos e nomes de empresas, e contêm pequenas modificações nos endereços para enganar usuários desatentos (OTOBONI; ALMEIDA; CAMPANHOLO, 2019).

Já o *ransomware*¹⁴ é uma fraude que consiste na invasão de sistemas informáticos para criptografar dados e exigir um pagamento, geralmente em criptomoedas, para liberá-los.

Embora não tenha uma tipificação específica no Código Penal Brasileiro, ele pode ser enquadrado como extorsão, de acordo com o artigo 158, que pune a coação para obter vantagem econômica. O criminoso usa a criptografia como uma forma de ameaça, exigindo o pagamento para liberar o acesso aos arquivos. Além disso, a prática também se encaixa no artigo 154-A, que criminaliza a invasão de dispositivos informáticos, uma vez que a ação envolve o acesso não autorizado a sistemas para criptografar dados (MAGALHÃES; FILHO; MARCHERI, 2022).

Outro crime em ascensão no ambiente digital é a lavagem de dinheiro digital, que se refere ao processo de ocultar a origem ilícita de fundos utilizando plataformas e tecnologias digitais. Isso envolve a movimentação de dinheiro através de criptomoedas¹⁵, sistemas de pagamento online e outras ferramentas digitais para disfarçar a origem do dinheiro e torná-lo aparentemente legítimo. Técnicas como o uso de cartões pré-pagos, carteiras digitais e plataformas de pagamento *peer-to-peer*¹⁶ dificultam o rastreamento e a análise dos fluxos financeiros, tornando mais complexa a detecção de atividades ilícitas (ESTELLITA, 2020).

Por fim, as fraudes no comércio eletrônico, como lojas virtuais falsificadas, têm se intensificado. Nesse tipo de fraude, os criminosos criam sites fraudulentos que imitam lojas legítimas, oferecendo promoções falsas para atrair consumidores e obter pagamentos por produtos que não serão entregues. Após um curto período, o site é deletado, deixando os consumidores sem o produto e dinheiro. Esse golpe afeta a confiança nas plataformas de e-commerce e causa perdas financeiras significativas, além de dificultar o processo de reembolso, prejudicando consumidores e empresas (GARRETT, 2021).

¹⁴ Ocorre quando alguém consegue acessar um sistema de computador, geralmente por meio de truques ou engano do proprietário ou responsável pelo equipamento. Após o acesso, o criminoso instala um software que bloqueia o sistema, impedindo o proprietário de usá-lo, até que uma senha ou chave seja fornecida para desbloquear os dados (ARAÚJO, 2019, p.70).

¹⁵ Moedas digitais que usam criptografia para controlar a criação de novas unidades e verificar as transferências entre contas, garantindo a segurança das transações, informações e dados dos usuários, sem depender de nenhum governo ou Banco Central (CABRAL, 2022).

¹⁶ O termo “*peer-to-peer*” (p2p), que em português significa “ponto a ponto” é uma rede onde cada participante é também um servidor, ajudando a manter o sistema. Diferente da rede cliente/servidor, onde há um servidor central que fornece serviços aos clientes (CABRAL, 2022).

Diante da complexidade e sofisticação dos crimes cibernéticos apresentados, é essencial que a legislação brasileira avance na regulamentação eficaz do ambiente virtual, garantindo a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Somente por meio de avanços legislativos consistentes será possível enfrentar adequadamente os crimes cibernéticos e promover a criação de um ambiente digital seguro.

No próximo tópico, serão analisados os desafios enfrentados nas investigações criminais relacionadas à apuração de crimes cibernéticos praticados por organizações criminosas, com ênfase na importância de estratégias investigativas robustas para combater essa nova realidade.

3 OBSTÁCULOS NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES DIGITAIS ENVOLVENDO ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

O avanço tecnológico, embora tenha proporcionado inúmeras facilidades à sociedade, também impõe desafios significativos no campo da investigação e aplicação de punições aos crimes digitais. A crescente utilização de dispositivos eletrônicos tem contribuído para o aumento da incidência de delitos virtuais, que se tornam cada vez mais complexos, à medida que os cibercriminosos se especializam.

Contudo, as autoridades responsáveis pela apuração e repressão desses delitos enfrentam dificuldades em acompanhar a velocidade das inovações tecnológicas. A disparidade entre o progresso tecnológico e a adaptação das práticas investigativas resulta em lacunas na efetividade da aplicação da legislação penal, comprometendo a capacidade de responsabilização dos infratores no âmbito digital.

De acordo com D'urso (2019), advogado criminalista e especialista em cibercrimes, em entrevista ao Estadão, um dos maiores desafios no enfrentamento desses crimes é a dificuldade de coletar provas e rastrear a origem, materialidade e autoria das infrações. A vulnerabilidade dos usuários, que frequentemente desconhecem aspectos técnicos de segurança, facilita a ação dos criminosos digitais, que dispõem de diferentes métodos para cometer esses delitos.

Ademais, a própria estrutura descentralizada da *internet* possibilita que os agentes cibernéticos direcionem ataques a vítimas em qualquer localidade global, tornando a cooperação interjurisdicional um desafio altamente complexo. Embora a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) preveja a obrigatoriedade de retenção de registros de acesso pelos

provedores de internet, essa exigência enfrenta limitações práticas. O § 1º do art. 10 da referida legislação dispõe que os provedores só devem disponibilizar tais registros, de forma autônoma ou associada a dados pessoais, mediante ordem judicial, conforme os termos estabelecidos na Seção IV do Capítulo, e em conformidade com o art. 7º. Essas restrições processuais, aliadas ao uso de técnicas avançadas de anonimização, como redes privadas virtuais (VPNs)¹⁷, dificultam consideravelmente a identificação e a responsabilização dos criminosos, comprometendo a efetividade das ações no enfrentamento aos delitos cibernéticos (CHARÃO, 2017).

Um desafio adicional refere-se à perícia criminal, que exige o acesso do perito ao dispositivo eletrônico do suspeito para realização do exame. No entanto, esse exame só pode ser feito indiretamente, utilizando um aparelho similar, e requer a autorização da autoridade competente. Frota e Paiva (2017) destacam que embora seja possível obter o IP do computador durante o flagrante, é necessário obter uma autorização judicial para acessar informações relacionadas a ele, como a localização da máquina e os acessos realizados. Contudo, os provedores não armazenam essas informações por longos períodos, o que compromete a eficácia da investigação.

Para que a persecução penal seja eficaz, é fundamental que as evidências digitais sejam claras e capazes de demonstrar, de maneira conclusiva, a materialidade e a autoria dos crimes perpetrados por meio da *internet* (DOMINGOS; RÖDER, 2017).

Como exemplo, no julgamento do AgRg no RHC nº 184.616/SP, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a legalidade da interceptação telefônica como meio de investigação para apurar a autoria do crime de estelionato cometido por meio de fraude eletrônica, obtendo informações suficientes para responsabilizar os indivíduos envolvidos na manutenção de sites fraudulentos de leilões (BRASIL, 2024):

¹⁷ VPN, ou Rede Privada Virtual, permite criar uma conexão segura usando redes públicas. Ela criptografa seu tráfego de internet e oculta sua identidade online, tornando mais difícil para terceiros monitorarem suas atividades e roubarem seus dados. A criptografia é feita em tempo real (CARDOSO, 2010).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, ESTELIONATO POR FRAUDE ELETRÔNICA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. OPERAÇÃO DE SITES FALSOS DE LEILÃO. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. LEI N. 9.296/1996. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA

PROVIMENTO.1. [...].2. A atuação de grupos criminosos organizados, por sua própria complexidade, demanda, não raro, a utilização do instituto da interceptação telefônica para o delineamento mais preciso das funções de cada um de seus membros, bem como para descobrir novas atividades em curso e proceder da forma adequada para a sua desarticulação (AgRg nos EDcl no HC n. 822.830/ES, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 7/5/2024, DJe de 20/5/2024).3. No caso, verifica-se que a medida excepcional somente foi solicitada após a realização de investigações preliminares, as quais apontaram indícios suficientes da autoria acerca de diversos crimes punidos com pena de reclusão. Com efeito, foi possível identificar os nomes dos titulares dos domínios, as linhas telefônicas utilizadas pelos supostos criminosos, sendo necessária a interceptação para o prosseguimento das investigações relacionadas à existência de organização criminosa voltada para a criação e utilização de falsos sites de leilões, visando a prática de crimes de estelionato através da *internet*. Assim, não se constata flagrante ilegalidade na fundamentada medida de interceptação telefônica, que, ao contrário do alegado, não se limitou a reproduzir o teor da representação policial.4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RHC n. 184.616/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 9/9/2024, DJe de 12/9/2024).

O julgamento do AgRg no RHC nº 184.616/SP, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), trata de um tema central no combate ao crime organizado no Brasil, especialmente crimes cibernéticos, como fraudes eletrônicas.

O ponto-chave da decisão é a validação da interceptação telefônica após investigações preliminares que forneceram indícios suficientes para sustentar a medida. O STJ deixou claro que, em situações que envolvem organizações criminosas sofisticadas, como no caso da criação e manutenção de sites falsos de leilões, a interceptação telefônica é uma ferramenta legítima e necessária para a coleta de provas e para o enfrentamento das operações criminosas.

Uma dificuldade pertinente na obtenção de provas no ambiente digital é a volatilidade das evidências. Os dados podem ser facilmente excluídos, alterados ou corrompidos em um curto espaço de tempo, o que dificulta a preservação de informações essenciais para a investigação. Essa instabilidade contrasta com a apuração de crimes no ambiente físico, onde as provas são tangíveis e, portanto, mais difíceis de eliminar por completo (DOMINGOS; RÖDER, 2017). No meio virtual, os vestígios criminosos muitas vezes são intangíveis,

demandando maior esforço e especialização dos profissionais de análise forense. Por exemplo, o uso de ferramentas forenses digitais para a recuperação de dados apagados ou danificados é uma prática comum, mas que requer conhecimentos técnicos aprofundados e tempo para execução (DOMINGOS; RÖDER, 2017).

Como observa Carvalho (2018), a ausência de evidências concretas, como a falta de uma “arma do crime”, representa um obstáculo adicional, dificultando a imputação de responsabilidades nos crimes digitais. O aspecto mencionado torna ainda mais desafiador o trabalho das autoridades policiais na busca por justiça e na prevenção de futuras ocorrências, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais robusta e colaborativa entre nações para enfrentar os desafios impostos pelo cibercrime.

A falta de uma cooperação eficaz entre as entidades responsáveis pela aplicação da lei constitui uma fragilidade significativa no processo de responsabilização dos infratores, prejudicando a eficiência das medidas legais adotadas. No contexto cibernético, onde as barreiras geográficas são irrelevantes, a ausência de uma estratégia de colaboração interjurisdicional resulta em dificuldades substanciais para a coleta e preservação de provas digitais, bem como para a execução de mandados de busca e apreensão (ARAÚJO; ALVES, 2023).

A falta de integração entre agências policiais e autoridades judiciais de diferentes países impede a troca tempestiva de informações críticas e o monitoramento em tempo real de atividades criminosas, o que pode levar à obstrução das investigações. Nota-se que frequentemente há resistência em compartilhar dados sensíveis, seja por questões de privacidade ou segurança nacional. A falta de sinergia entre esses agentes prejudica a identificação e a prisão de criminosos, criando um ambiente propício à impunidade (ARAÚJO; ALVES, 2023).

Adicionalmente, a ausência de protocolos coordenados para o cumprimento de ordens judiciais, como a apreensão de dispositivos e dados, aumenta as chances de falhas processuais, comprometendo a integridade da prova e a eficácia da persecução penal. Essa desarticulação impede a ação rápida e coordenada necessária para combater crimes transnacionais, ampliando as possibilidades de impunidade e dificultando a responsabilização dos criminosos.

A carência de policiais devidamente capacitados para investigar crimes cibernéticos configura uma lacuna significativa no sistema de justiça, comprometendo a eficácia da persecução penal e frequentemente resultando em impunidade. Esta carência se agrava pela complexidade das investigações no âmbito digital, que demandam a identificação de uma variedade de técnicas e ferramentas utilizadas pelos criminosos. Diferentemente do mundo físico, onde as evidências, como impressões digitais ou depoimentos, são tangíveis e duradouras, as provas digitais são efêmeras, o que dificulta substancialmente a coleta e preservação das informações essenciais para a elucidação do delito (ARAÚJO; ALVES, 2023).

Outrossim, os recursos financeiros e tecnológicos destinados ao enfrentamento dos crimes cibernéticos são, muitas vezes, insuficientes, o que agrava ainda mais a situação. O enfrentamento a esses delitos exige investimentos expressivos em tecnologia de ponta, treinamento especializado e pesquisa contínua. No entanto, diversas agências governamentais e empresas não possuem os recursos necessários para enfrentar com eficácia os crimes virtuais, resultando em lacunas significativas na capacidade de detecção e resposta. Para melhorar essa situação, é imprescindível aumentar os investimentos e promover um compromisso mútuo entre as partes envolvidas, de modo a fortalecer as ações contra a criminalidade digital e garantir maior segurança no ambiente virtual (SILVA *et al.*, 2018).

A escassez de normas específicas no campo do Direito Digital constitui outro desafio crítico para a implementação de uma legislação eficaz no espaço virtual. A rapidez das inovações tecnológicas frequentemente ultrapassa a capacidade do legislador de criar regulamentações adequadas, resultando em um descompasso entre a evolução tecnológica e a resposta legislativa. Esse cenário cria uma incerteza jurídica, em que a orientação sobre comportamentos no ambiente digital depende amplamente da interpretação jurisprudencial. Assim, as decisões judiciais desempenham um papel importante na definição de parâmetros de conduta, mas essa abordagem pode gerar inconsistências e falta de clareza nas normas aplicáveis.

Ainda existem lacunas importantes na aplicação das leis vigentes, o que limita sua eficácia em um cenário dinâmico e em constante transformação. O Decreto nº 8.771/2016, que visa garantir a proteção de dados pessoais e a transparência nas requisições de informações feitas pela administração pública, enfrenta desafios na sua implementação, como a falta de

conscientização e resistência de alguns setores em se adaptar às exigências legais.

A normatização dos crimes cibernéticos, por sua vez, continua deficiente diante dos desafios da sociedade informatizada. As legislações existentes, como a Lei nº 12.735/2012, que tipifica crimes de invasão de dispositivos eletrônicos, a Lei nº 12.737/2012, que trata da disseminação de vírus, e o Marco Civil da Internet, embora representem avanços, ainda são insuficientes para um combate eficaz aos delitos digitais. A rigidez do Código Penal brasileiro também limita a aplicação de analogias, dificultando a adaptação das normas às novas formas de cibercrime. Essa inflexibilidade normativa agrava o enfrentamento de crimes que evoluem rapidamente, como fraudes eletrônicas e ataques cibernéticos.

Diante deste contexto, é essencial um esforço colaborativo e contínuo entre legisladores, juristas e especialistas em tecnologia para aprimorar a legislação existente, assegurando que as normas se mantenham atualizadas e alinhadas às inovações tecnológicas. Além disso, é necessário investir na capacitação das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e promover uma cultura de segurança digital entre os usuários. Somente por meio desses esforços será possível enfrentar de maneira mais eficaz os desafios impostos pelos crimes cibernéticos, garantindo a proteção dos direitos dos cidadãos no ambiente digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de a *internet* ter impulsionado a comunicação, o desenvolvimento econômico e o acesso ao conhecimento, ela também facilitou o crescimento de práticas ilegais no ambiente digital, especialmente aquelas realizadas por organizações criminosas. A investigação desses crimes cibernéticos apresenta desafios significativos, tanto no que diz respeito à responsabilização dos infratores quanto aos obstáculos técnicos e legais que dificultam a identificação precisa e oportuna dos responsáveis.

Neste cenário e como observado na pesquisa, entre os principais obstáculos está a questão da jurisdição transnacional, pois os crimes cibernéticos muitas vezes envolvem múltiplos países, o que torna difícil determinar a competência territorial e a aplicação de sanções. A volatilidade dos dados digitais e sua capacidade de serem manipulados tornam o

processo de coleta de provas ainda mais complexo, exigindo o uso de técnicas forenses digitais especializadas e procedimentos rigorosos para assegurar que as evidências sejam aceitas pelos tribunais.

Além disso, o anonimato dos criminosos, frequentemente garantido pelo uso de VPNs e criptografia, complica a identificação dos autores, exigindo esforços significativos de colaboração entre instituições e países. A cooperação internacional é essencial, mas as divergências culturais, políticas e legais entre os estados muitas vezes limitam a capacidade de ação conjunta eficaz.

A ausência de uma legislação específica e a falta de profissionais capacitados para lidar com crimes cibernéticos também criam lacunas consideráveis nas investigações, dificultando a responsabilização dos criminosos e a prevenção dessas práticas ilícitas.

Diante disso, é evidente que o enfrentamento dos crimes cibernéticos requer uma abordagem integrada, que inclua o fortalecimento das leis, a capacitação de profissionais especializados e a promoção de parcerias internacionais. Assim sendo, o enfrentamento aos crimes cibernéticos demanda um esforço contínuo e flexível, que integre estratégias jurídicas, tecnológicas e colaborativas, visando assegurar a segurança cibernética e a proteção dos direitos dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Crime organizado, organização criminosa e associação criminosa. **Empório do Direito**, [online]. 19 jan. 2017. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/crime-organizado-organizacao-criminosa-e-associacao-criminosa-por-ricardo-antonio-andreucci>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

ARAUJO, Fábio Lucena de. Aspectos jurídicos no combate e prevenção ao ransomware. **Revista da pós-graduação lato sensu em direito da Estácio**, v. 1, n. 1, p. 67-93, 2019. Disponível em: <http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/latodireito/article/view/7200>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

ARAÚJO, Jonas Milhomem; ALVES, Israel Andrade. Crimes cibernéticos no Brasil: desafios

e a aplicabilidade da legislação. **Cognitio Juris**, 2023. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/crimes-ciberneticos-no-brasil-desafios-e-aaplicabilidade-da-legislacao/>. Acesso em: 18 de abril de 2024.

AVENA, N. **Processo penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal - Parte Geral**. 30. ed. vol. 1. São Paulo: Editora, 2024.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 maio 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8771.htm. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Texto compilado. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 out. 1941.

BRASIL. **Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 nov. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12735.htm. Acesso em: 10 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 nov. 2012.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e

dá outras providências. Texto compilado. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1998.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 5ª Turma. **AgRg no RHC 184.616 / SP. Agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus.** Crimes de organização criminosa, estelionato por fraude eletrônica e falsidade ideológica. Operação de sites falsos de leilão. Interceptação telefônica. Lei nº 9.296/1996. Ausência de fundamentação. Não ocorrência de flagrante constrangimento ilegal. Agravo regimental a que se nega provimento. Decisão unânime. 09 set. 2024. Diário da Justiça Eletrônico, 12 set. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Súmula Vinculante nº 14. Brasília, 02 fev. 2009. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1230>. Acesso em: 26 de junho de 2024.

CABRAL, João Marcelo Jardim. **A natureza jurídica das criptomoedas no ordenamento jurídico brasileiro.** 2022. 51 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Direito de Alagoas, Maceió, 2022. Disponível em:

<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/10069/1/A%20natureza%20jur%C3%AAdica%20das%20criptomoedas%20no%20ordenamento%20jur%C3%ADico%20brasileiro.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 27. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020. 903 p.

CARDOSO, Felipe Cesar. **Conceitos de rede virtual privada para streaming seguro de vídeo.** 2010. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Curso de Engenharia de Computação, Universidade São Francisco, Itatiba, 2010. Disponível em: <https://lyceumonline.usf.edu.br/salavirtual/documentos/1891.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

CARVALHO, Gabriel Chiovetto. **Crimes cibernéticos.** Conteúdo Jurídico. Brasília, 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51878/crimes-ciberneticos>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. **Crimes de informática e seus aspectos processuais.**

2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CHARÃO, Júlia. **Os crimes cibernéticos na legislação brasileira e os procedimentos de investigação**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2017.

Disponível em:

<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1984/1/J%c3%balia%20Char%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 08 de outubro de 2024.

CUNHA, Vinícius Ferreira da; CORTIZO, Vitor Martins. Crimes cibernéticos: implicações legais, eficácia das leis existentes e necessidade de adaptação do sistema legal à era digital.

Revista Acadêmica Online, [S. l.], v. 10, n. 51, p. 1–18, 2024. Disponível em: <https://www.revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/122>. Acesso em: 08 de outubro de 2024.

D'URSO, Luiz Augusto Filizzola. **Cibercrime: perigo na internet**. Publicado em 2019. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/faustomacedo/cibercrime-perigo-na-internet/>. Acesso em: 08 de outubro de 2024.

DELMANTO, Roberto. **Leis penais especiais comentadas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DOMINGOS, Fernanda Teixeira Souza Domingos; RÖDER, Priscila Costa Schreiner. Obtenção de provas digitais e jurisdição na Internet. In: BRASIL. EMAG. Investigação e prova nos crimes cibernéticos. **Cadernos de Estudos**, São Paulo, v. 1, p. 55-84, 2017.

ESTELLITA, Heloisa. Criptomoedas e lavagem de dinheiro. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, p. e1955, 2020.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira; DANTAS, George Felipe de Lima. A descoberta e a análise de vínculos na complexidade da investigação criminal moderna. **Revista Jus Navigandi**.

ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1441, 12 jun. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10002>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito Penal**. Parte Geral. Tomo I. Questões fundamentais: a doutrina geral do crime. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, Portugal; Coimbra Editora, 2007.

FROTA, Jessica Olívia Dias; PAIVA, Maria de Fátima Sampaio. **Crimes virtuais e as**

dificuldades para combatê-los. 2017. Disponível em: https://flucianoifeijao.com.br/novoo/wp-content/uploads/2018/11/artigos_crimes_virtuais\ndificuldade. Acesso em: 09 de outubro de 2024.

GARRETT, Filipe. **Crimes cibernéticos: entenda o que são e como denunciar.** TechTudo.2021. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2021/08/crimes-ciberneticos-entenda-o-que-sao-e-como-denunciar.ghtml>. Acesso em: 17 de maio de 2024.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Especial Criminal Comentada.** 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016. p. 520.

LOPES JR., Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação Preliminar no Processo Penal.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MAGALHÃES, Gabriela Alves Aires; FILHO, Raphael Hernandez Parra; MARCHERI, Pedro Lima. O enfrentamento jurídico dos ataques de Ransomware no Brasil e no mundo. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 8, n. 9, p. 61971-61984, set. 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n9-102.

MAIA, Karolline Barbosa; COSTA, Cezar Henrique Ferreira. Crimes cibernéticos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 10, p. 109–126, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i10.11580. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11580>. Acesso em: 09 de outubro de 2024.

MARTINS, Camila Saldanha. **Cibercrime e as organizações criminosas.** 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

MATTOS, Alexandre. **Crimes na Internet.** 1. ed. Rio de Janeiro: Espaço Jurídico, 2012. MEDEIROS, Claudia Lucio de. **Deficiências Da Legislação Penal Brasileira Frente aos Crimes Cibernéticos.** Disponível em: http://www.pgj.ce.gov.br/esmp/publicacoes/edf_2010/artigos/art05ClaudiaMedeiros.pdf. Acesso em: 13 de maio de 2024.

MELO, Lorena de Jesus. **Cibercriminalidade: os crimes da era digital.** 2019. f. 51. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus/ES, 2019.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Crimes de Informática.** 2. ed. Leme: BH, 2009.

NUCCI, Guilherme de S. **Organização Criminosa.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. – 17ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OTOBONI, Gustavo Henrique dos Santos; ALMEIDA, Jeilton Frausto de; CAMPANHOLO, Matheus. **Crimes cibernéticos: phishing**. Âmbito Jurídico, 2 dez. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/ Crimes-ciberneticos-phishing/>. Acesso em: 08 de novembro de 2024.

PESSÔA CESARINO, Leonel. Em torno da distinção entre as perspectivas zetética e dogmática: nota sobre a pesquisa jurídica no Brasil. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 4, p. 23-32, 2005.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROCHA, Adriano Aparecido. **Cibercriminalidade: os crimes cibernéticos e os limites da liberdade de expressão na internet**. 2017. f. 51. Monografia (Bacharel em Direito) - Sociedade Cultural e Educacional de Garça, Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral, Garça/SP, 2017.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da, et al. **Crimes cibernéticos**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal** – 12ª ed. rev. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2012.

UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development. **Information Economy Report: digitalization, trade and development**. Geneva: United Nations, 2017. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ier2017_en.pdf. Acesso em: 26 de junho de 2024.

ZANOTTI, Bruno Taufner; SANTOS, Cleopas Isaías. **Delegado de Polícia: teoria e prática**. 8. ed. revista, ampliada e atualizada. Salvador: Editora Juspodivm, 2023. Disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JUS2798-Degustacao_Prov.pdf. Acesso em: 24 de junho de 2024.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E O MERCADO DE TRABALHO: benefícios e limitações para o trabalhador.

Welton Ronnes da Silva Reis – UNIBALSAS ¹

Thomas Henrique Welter Ledesma – UNIBALSAS ²

Resumo: O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi instituído pela Lei nº 5.107/66, e no momento atual é regido pela Lei nº 8.036/90. O propósito do Fundo, conclusivo na lei que atualmente o põe em vigor, é certificar ao colaborador optante a composição de uma poupança concernente ao tempo de demanda trabalhista. A criação do Fundo de Garantia apresentou uma tríade de objetivos, sendo eles de seguro social para o trabalhador, a eficiência locativa do mercado de trabalho e financiamento de políticas públicas. O trabalho tem como objetivo geral trazer perspectivas diferentes em relação ao FGTS e as formas de melhorar esse benefício e, consequentemente, analisar a evolução histórica do FGTS no Brasil, desde sua criação em 1966 até os dias atuais. Paralelamente, serão analisados os impactos econômicos do FGTS sobre a vida dos trabalhadores brasileiros, especialmente no que se refere à realização de investimentos em habitação, infraestrutura e saneamento básico. Este estudo provém do método de revisão sistemática de natureza qualitativa. Para facilitar a compreensão, o trabalho está dividido em tópicos, são eles: histórico de criação do FGTS, FGTS e seu desígnio, gerenciamento do FGTS, principais políticas públicas que utilizam o FGTS, regras do saque do FGTS como limitadores à liberdade do trabalhador de dispor de seus rendimentos da maneira que lhe aprouver, projeto de lei 3.718, utilização indevida do FGTS em detrimento do patrimônio do trabalhador e considerações finais. Quando se fala em regras de saque do FGTS como limitadores à liberdade do trabalhador de dispor de seus rendimentos da maneira que lhe aprouver é importante destacar que dentro da prática o trabalhador não tem o direito de escolha na aplicação desse investimento, sendo condicionado à utilização de uma poupança revistada pela falsa ideia de uma segurança financeira.

Palavras-chave: Trabalhador. FGTS. Recursos. Financiamento.

Abstract: The Severance Indemnity Fund (FGTS) was instituted by Law nº 5.107/66 and is currently governed by Law nº 8.036/90. The purpose of the Fund, conclusive in the law that currently puts it into effect, is to certify to the opting employee the composition of a savings regarding the time of labor demand. The creation of the guarantee fund presented a triad of objectives, namely social insurance for the worker, rental efficiency of the labor market and financing of public policies. The work has the general objective of bringing different perspectives in relation to the FGTS and ways to improve this benefit and, consequently, to analyze the historical evolution of the FGTS in Brazil, since its creation in 1966 until the present day. At the same time, the economic impacts of the FGTS on the lives of Brazilian workers will be analyzed, especially with regard to investments in housing, infrastructure and basic sanitation. This study comes from the method of systematic review of a qualitative nature. To facilitate understanding, the work is divided into topics, are they, history of creation of the FGTS, FGTS and its design, management of the FGTS, main public policies that use the FGTS, rules for withdrawing the FGTS as limits to the worker's freedom to dispose of their income in any way they see fit, bill 3,718, improper use of the FGTS to the detriment of the worker's assets and final considerations. When talking about FGTS withdrawal rules as limitations to the worker's freedom to dispose of their income in the way they see fit, it is important to highlight that in practice, the worker does not have the right to choose in the application of this investment, being conditioned to the use of a savings searched by the false idea of financial security.

Keywords: Worker. FGTS. Resources. Financing.

¹ Acadêmico do Curso de Direito. Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. E-mail: welton.reis@alu.unibalsas.edu.br

² Professor Orientador do Grupo de Pesquisa Thomas Henrique Welter Ledesma do Curso de Direito. E-mail: thomasledesma@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi instituído pela Lei nº 5.107/66, que anos depois foi revogada e atualmente é regido pela Lei nº 8.036/90, sendo o maior Fundo de Garantia da América Latina. Apesar de apresentar diversas melhorias para a classe trabalhadora, a CLT necessitava de melhorias, para que assim fosse possível preencher lacunas que ficavam na relação entre o empregador e empregado. Nesta perspectiva, da prevalência de artifícios desmedidamente burocráticos para o saque do Fundo de Garantia, impossibilitam ao trabalhador dispor de seus rendimentos da maneira que lhe aprouver. Por outro lado, o financiamento de obras públicas em detrimento dos recursos arrecadados pelo FGTS coloca os interesses do trabalhador em segundo plano, uma vez que este não tem direito de escolha na aplicação desse investimento, sendo condicionado à utilização de uma poupança revestida pela ideia de uma segurança financeira.

Deste modo, o presente trabalho não tenciona invalidar a utilização dos recursos do FGTS no financiamento de obras públicas, mas sim analisar de maneira crítica a relevância deste fundo para os trabalhadores. Assim, o trabalho tem como objetivo geral trazer perspectivas diferentes em relação ao FGTS e as formas de melhorar esse benefício e, conseqüentemente, analisar a evolução histórica do FGTS no Brasil, desde sua criação em 1966 até os dias atuais. Paralelamente, serão analisados os impactos econômicos do FGTS sobre a vida dos trabalhadores brasileiros, especialmente no que se refere à realização de investimentos em habitação, infraestrutura e saneamento básico.

Outrossim, este estudo provém do método de revisão sistemática de natureza qualitativa, assim, foram selecionados materiais que abordavam temáticas que estavam diretamente alinhadas aos objetivos da pesquisa, bem como referência às problemáticas levantadas ao longo do estudo. Para facilitar a compreensão, o trabalho está dividido em tópicos, que discorrerão sobre o histórico da criação do FGTS, seus desígnios e gerenciamento, as principais políticas públicas que utilizam os seus recursos para financiamento e os limitadores a liberdade do trabalhador com relação ao saque do Fundo de Garantia.

1 HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DO FGTS

A princípio, é notório compreender que o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) originou-se baseado na Lei Nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e entrou em vigor no dia primeiro do ano seguinte, para uma maior proteção ao colaborador deposto sem justa causa. Tal decisão foi tomada no Ministério do Planejamento, devido as divergências que

surgiram na produção pela imobilidade, que também ocasionavam contínuas discrepâncias nos relacionamentos das instituições.

FGTS foi criado por um governo autoritário, que buscou implantar medidas políticas e econômicas liberais, de forma que a implementação de um sistema que extinguiu a estabilidade após 10 anos de serviço e a indenização por tempo de serviço foi um grande marco na história do Brasil e surte efeitos até hoje (JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 52).

Assim, o FGTS foi formado, ao longo do regime militar, com a finalidade de aprovisionar uma precaução ao trabalhador exonerado sem justa causa. A demanda de gerar esse fundo sobreveio de uma norma da CLT. Até meados de 1966, antes da instituição do FGTS o dirigente com vínculo empregatício dispunha de direito a um reembolso que equivalia a um salário durante o ano em que estivesse agenciado ou a parcela pariforme ou superior conforme os Arts. 477 e 478 da CLT (BLUME, 2019, n.p).

Dentro dessa vertente, Stoppa (2022,p.197) reverbera que tal direito (a segurança decenal), era empregue aos trabalhadores que computassem mais de dez anos de ofício proporcionado na mesma companhia. Onde, o colaborador não poderia ser deposto, com exceção em caso de consentimento, se a organização finalizasse suas operações ou se ele praticasse uma irregularidade crítica. Assim

o instituto de estabilidade decenal apresentava serias ineficiências para as relações trabalhistas uma vez que após adquirirem a estabilidade, diminuía os incentivos para o trabalhador se esforçar e justamente por isso, empregadores tendiam a demitir os funcionários que aproximassem os dez anos de emprego (TONHOLO *et al.*, 2017, p.5 apud VASQUES, 2005, pag.9).

Assim, tal impasse necessitava ser resolvido em sua mais nova versão. Mesmo para empresas não optantes, o empreposto do empregador era, por sua vez, prescrito como obrigação.

Nessa vertente, esse direito na Consolidação das Leis do Trabalho inquietava as companhias, o ressarcimento por duração de ocupação. Se o empregador determinasse destituir o colaborador no decorrer dos dez anos de serviço, era compelido por lei a saldar uma reparação pelo transcurso de trabalho que o colaborador concedeu a instituição (COSTA, 2010, p.4).

Assim, doravante o ano de 1967, quando transpôs-se em atividade o FGTS, o colaborador CLT tinha a opção de escolha entre as duas regências, as quais são elas o da segurança decenal ou o FGTS.

Dessa forma, para cada ano que o funcionário deposto ofereceu seus trabalhos, era restituído no montante do salário mensal (isto significa, 1/12, nas imediações de 8% da íntegra que decorria de seu recebimento como contratado). Por conseguinte,

Do ponto de vista trabalhista, a criação do FGTS foi um retrocesso, uma vez que foi retirada a barreira legal que impedia ou dificultava o empregador de rescindir o contrato de trabalho sem justa causa, de forma que, após a implementação do Fundo de Garantia, aumentou-se a rotatividade de mão-de-obra. Apesar disso, é inegável que existe uma segurança ao trabalhador, mesmo que mínima, com a formação de uma poupança compulsória (JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 53).

Nos dias atuais, se porventura haja exoneração de forma não justificada ou solicitação de demissão causada “além dos depósitos de 8% previamente mencionados, o empregador deve depositar a título de fim de contrato, 40% de todo o valor acumulado durante a relação de trabalho” (STOPPA, 2022, p. 192). O objetivo desse cômputo legal é desalentar um desmoronamento de dispensa em período de crise econômica, bem como possibilitar ao colaborador uma categoria de ‘seguro-desemprego adicional’ perante a temporada em que busca por um novo serviço.

Tal agregação foi bem vista pelos empregadores, pois desse modo o ressarcimento destituído de justo fundamento galgou a ser realizado como conta-gotas. Em tal caso, era versado de modo mais eficiente que anteriormente, onde era realizado todo o pagamento, quando o colaborador era deposto.

Deste modo, para Carvalho e Pinheiro (2000), a criação do FGTS explicou um triplo objetivo:

- a) seguro social: o fundo objetivava a criação de pecúlio para o trabalhador, que lhe servisse no período de inatividade permanente e também que funcionasse como indenização por dispensa do emprego sem justa causa e como seguro-desemprego; ou seja, o FGTS foi criado para ser, antes de tudo, patrimônio do trabalhador;
- b) eficiência alocativa do mercado de trabalho: a criação do fundo procurava facilitar a demissão dos trabalhadores pelas empresas, instituindo o provisionamento compulsório da indenização e acabando com a estabilidade aos dez anos de serviço, com o que se eliminavam dois elementos apontados como fatores de encarecimento do passivo trabalhista das empresas e de enrijecimento do mercado de trabalho; e c) financiamento da habitação: os recursos do fundo seriam incorporados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e, a cargo do Banco Nacional da Habitação (BNH), financiariam a construção de habitações (CARVALHO E PINHEIRO, 2000, p. 52).

Apesar de colocar o trabalhador em primeiro lugar dentre os objetivos estabelecidos pelo Fundo de Garantia, nem sempre a vontade desse trabalhador é priorizada, ficando assim à margem do direito de utilização devida de seu bem.

Dessa forma, foi ponderando isso que o governo militar engendrou o FGTS, como possibilidade para a segurança decenal (que sucedeu sua existência até meados de 1988). Com

a Constituição Federal de 1988 em vigor, a segurança decenal e a reparação por tempo trabalhista findaram sua existência. Os colaboradores nessa nova lida transcorreram seu amparo estritamente pelo FGTS.

O Histórico de Criação do FGTS mostra que ele surgiu em 1966 para substituir a estabilidade no emprego, atendendo às novas necessidades econômicas e sociais do Brasil. Desse modo, relacionando com o FGTS e seu Desígnio, vemos que seu objetivo principal é proteger o trabalhador em momentos de necessidade, como desemprego, ao mesmo tempo em que apoia o desenvolvimento do país por meio de investimentos em áreas essenciais.

1.1 FGTS E SEU DESÍGNIO

A respeito do FGTS é relevante acentuar que o propósito do Fundo, conclusivo na lei que atualmente o põe em vigor, é certificar ao colaborador optante a composição de uma poupança concernente ao tempo de demanda trabalhista em uma ou mais instituições, para firmá-lo em ocorrência de deposição e a seus subjugados em episódio de óbito (JUNIOR, 2023, n.p). Bem como, incentivar políticas públicas através do aporte de programas de residência popular, de salubridades fundamentais e de infraestrutura nas cidades.

Por conseguinte, os regulamentos e diretrizes do FGTS são assentados por seu Conselho Curador, “o Conselho Curador do FGTS (CCFGTS) atua na função de Agente Administrador, sendo sua função estabelecer as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo e elaboração das propostas orçamentárias” (CUBERO e MENDONÇA, 2020, p. 4).

Assim, quanto ao FGTS e seu desígnio a Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990 reverbera que

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

4º O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, e caberá à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.

O FGTS transitou a ofertar não somente uma possibilidade ao regime de segurança, ou um pecúlio indispensável ao colaborador, mas a autonomia de continuar ou não na mesma organização, sem que isso provocasse o extravio das reservas mensais realizadas pelo funcionário e por conseguinte o desmonte de seu capital.

Do mesmo modo sua marca no corpo social, indica na dimensão que o objetivo primordial da instituição tende a sobrevir como uma instalação de um composto financeiro que proporcione o financiamento de imóveis, e por consequência ainda providencie empreendimentos de saneamento básico e sistema de serviço urbano, entre outras eventualidades reconhecidas atualmente.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi instituído em 1966 como resposta às novas necessidades sociais e econômicas do Brasil, substituindo a antiga estabilidade no emprego por um mecanismo que proporcionasse segurança financeira ao trabalhador. Desde então, o objetivo do FGTS tem sido oferecer uma reserva para situações de vulnerabilidade, como desemprego e aposentadoria, além de incentivar investimentos em áreas essenciais como habitação e infraestrutura. Dessa forma, o FGTS emerge como uma solução que atende tanto às necessidades dos trabalhadores quanto ao desenvolvimento econômico do país.

No FGTS e seu Desígnio, destaca-se a função social do fundo, para que esses objetivos sejam alcançados, o Gerenciamento do FGTS aborda a importância de uma gestão eficiente, que assegure o cumprimento desses propósitos por meio de uma administração responsável dos recursos e da aplicação transparente em projetos que gerem impacto social e econômico.

1.2 O GERENCIAMENTO DO FGTS

O gerenciamento do FGTS determinou-se em primeiro momento proporcionalmente às referências da Lei 5.107/66 que implementou o Fundo. Desse modo, a administração do FGTS permaneceu a mister do Banco Nacional da Habitação (originado em 1964 com a finalidade de subsidiar habitações para os mais carentes), e a programação perante a incumbência de um Conselho Curador. Entretanto, “o conselho de fato nunca funcionou. O BNH era quem realmente o administrava sob orientações do governo” (DIAS, 2017, p.20).

Hodiernamente, o FGTS, é escriturado por regras e preceitos especificadas por um

Conselho Curador, que dispõe de desempenho de colaboradores, empresas e associações e associações governamentais, em um modo convencionado pelo Poder Executivo. Goza ainda de um agenciador administrativo, o Ministério das Cidades e um executor, a Caixa Econômica Federal. Conforme corroborado na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência ou representante por ele indicado.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais, serão nomeados pelo Poder Executivo, terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidos uma única vez, vedada a permanência de uma mesma pessoa como membro titular, como suplente ou, de forma alternada, como titular e suplente, por período consecutivo superior a 4 (quatro) anos no Conselho.

Vale ressaltar o §9º do art. 3º da mencionada Lei, devido a se versar de um aperfeiçoamento. A segurança conjecturada aos integrantes permanentes e adjuntos dos colaboradores, a datar da designação até um ano posteriormente ao encargo de representante, ocasiona a seguridade essencial para a performance de suas prerrogativas.

No “Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador” (BRASIL, 1990), imputa-se por todos os exercícios operativos conectados ao Fundo de Garantia, sendo um deles a convergência dos artifícios e manuseio das contas dependentes, a direção da rede de recolhimento, à investigação da habilidade econômica e financeira dos divergentes de meios do FGTS, à operação de ações de destinação de recursos e as permissões de créditos.

1.3 PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE UTILIZAM RECURSOS DO FGTS

Para que tenha uma concepção clara sobre a utilização dos recursos do FGTS, faz-se necessária uma análise do aspecto geral que concebe as ações e realizações públicas, nesse caso as políticas públicas. Deste modo, o Estado, tem como finalidade proteger e atender as necessidades sociais da população, a partir dessa ação de proteger e atender os interesses coletivos da sociedade é que se faz a execução das políticas públicas. Por conseguinte, as políticas públicas são ferramentas do Estado, assim, o governo as utiliza para executar suas decisões, como foi observado por Souza (2003, p. 21):

Na área do governo propriamente dito, a introdução da política pública como ferramenta das decisões do governo é produto da Guerra Fria e da valorização da

tecnocracia como forma de enfrentar suas consequências. Seu introdutor no governo dos EUA foi Robert McNamara que estimulou a criação, em 1948, da RAND Corporation, organização não-governamental financiada por recursos públicos e considerada a precursora dos think tanks. A proposta de aplicação de métodos científicos às formulações e às decisões do governo sobre problemas públicos se expande depois para outras áreas da produção governamental, inclusive para a política social.

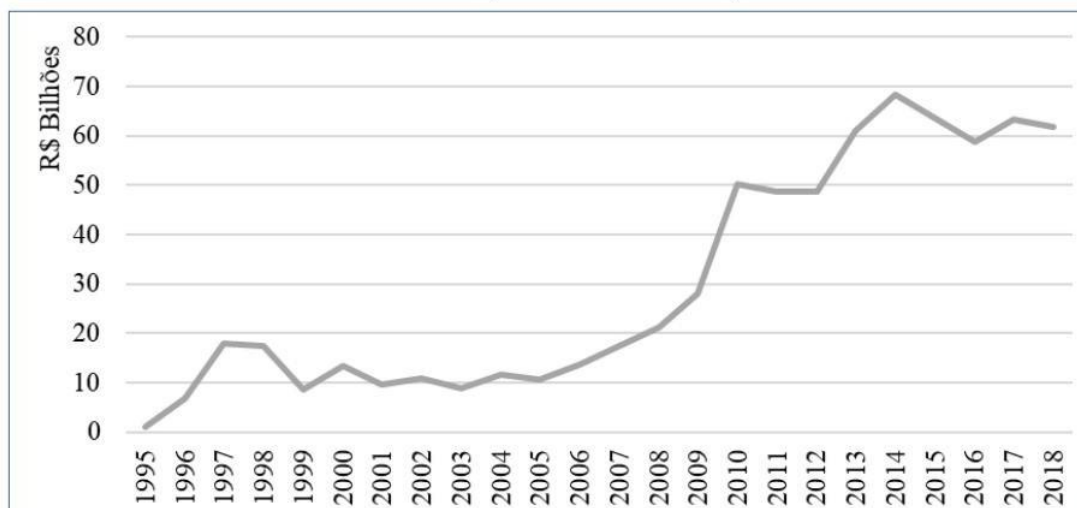
Deste modo, a organização pública, consoante a seu gestor, analisa as demandas sociais para que assim possa colocar em prática o seu dever de Estado, visando suprir as necessidades da população. O gestor público pode otimizar a aplicação dos recursos do FGTS ao direcioná-los para programas habitacionais que atendam às necessidades de famílias de baixa renda, promovendo assim a inclusão social e a redução do déficit habitacional. O planejamento estratégico deve priorizar áreas com maior carência e impacto social, utilizando dados e estudos para orientar as decisões. Por fim, a parceria com a iniciativa privada pode potencializar os investimentos, trazendo inovação e eficiência para os projetos financiados pelo FGTS.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi criado com base em dois objetivos primordiais, sendo eles “atuar como seguridade social dos trabalhadores ao formar um pecúlio relativo ao seu tempo de serviço e servir de *funding* para a realização de políticas públicas de habitação, saneamento e infraestrutura” (CUBERO E MENDONÇA, 2020, p.2). Deste modo, desde a sua criação, os recursos advindos do FGTS têm sido a fonte primordial para implementação destas políticas no que se refere o âmbito social.

O gráfico abaixo expressa a evolução dos financiamentos concedidos pelo Fundo de Garantia entre os anos de 1995 e 2018.

Gráfico 1

FGTS: Evolução dos financiamentos concedidos em habitação, saneamento e infraestrutura, 1995-2018 (valores em R\$ bilhões)



Fonte: FGTS. Relatórios de Gestão (Vários anos). * Preços constantes: valores deflacionados pela média anual do IGP-DI: 2007=1.

Ao analisar o gráfico acima pode-se notar que o crédito apresentou um trajeto expansivo até 2014, apesar das reduções em 2005 e 2012, já a partir de 2015 houve uma desaceleração em decorrência de fatores econômicos, jurídicos e políticos.

Em meados dos anos 2000, os recursos injetados na economia por meio do FGTS apresentam um crescimento notável, revelando suma importância dentro da política habitacional, fortalecendo as mudanças que se sucederam dentro do histórico do Fundo. Neste contexto, Carvalho e Pinheiro (2000) fazem uma análise dos investimentos do FGTS durante o ano 2000:

O FGTS investiu R\$ 3,36 bilhões, com destaque para a habitação popular, e gerou 155,9 mil empregos diretos. Esses números não são desprezíveis, em especial diante da premência de investimentos sociais diretos para ampliar o emprego e melhorar a qualidade de vida da população. Conquanto seja certo que o FGTS não é capaz de atender sozinho a toda demanda a por investimentos habitacionais, também é verdade que continua sendo importante fonte de financiamento destes últimos (CARVALHO E PINHEIRO, 2000, p. 71).

Como supracitado, os programas financiados pelo FGTS, à priori, tencionavam dar continuidade nas estruturas criadas até final da década de 1990, assim deu-se início ao Ministério das Cidades, que se debruçava sobre os principais problemas sociais que poderiam ser enfrentados nos centros urbanos, sendo eles a falta de saneamento básico e ambiental, moradias dignas e mobilidade urbana.

Nesse sentido, durante os anos 2000, sob o governo do Partido dos Trabalhadores, o FGTS assumiu estratégias das diretrizes keynesianas, utilizando em alta demanda incentivos financeiros e fiscais, sendo estes disponibilizados por meio da Caixa Econômica Federal, havendo assim uma maior atuação dos bancos públicos na oferta de crédito e expansão dos investimentos sociais (LOPREATO, 2014, p.13-14-18).

Deste modo, foram estruturadas políticas públicas financiadas pelo FGTS:

- i) A moradia: continuidade e aperfeiçoamento das políticas habitacionais Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa, Apoio à Produção, Pró-Moradia, Programa de Arrendamento Residencial e a criação em 2007 do Pró-Cotista e em 2009 do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);
- ii) O saneamento ambiental: a transformação das políticas Pró-Saneamento e FCP/SAN, em 2005, no programa Saneamento para todos;
- iii) Infraestrutura: a criação do programa Pró-Transporte em 2004 e do Fundo de Investimento (FI-FGTS) em 2007 (CUBERO E MENDONÇA, 2020, p. 7-8).

Não obstante, o primeiro item apresentado acima se refere ao financiamento habitacional, que em suma é um empréstimo oferecido por bancos ou agências financeiras para pessoas que têm como objetivo construir ou comprar um imóvel.

O valor destinado a estes programas obedecem ao seguinte percentual: 60% revestido para a habitação popular; 30% para o saneamento básico e a infraestrutura urbana e 10% para as operações especiais (NASCIMENTO, 2012). Com base nisso, a habitação apresenta o maior percentual de financiamento, e o recurso utilizado nesse programa é dividido em três grandes grupos de aplicação, sendo eles:

A Carta de Crédito Individual, a qual visa atender às pessoas físicas em várias modalidades de financiamento; as operações junto às pessoas jurídicas, que objetivam atender a grupos organizados, tais como: Sindicatos, Cooperativas, Associações, Condomínios, Companhias de Habitação Popular (COHABS) e Entidades Privadas; destaca-se aqui a Carta de Crédito Associativa; e o Pró-Moradia, que é destinado a apoiar o Poder Público (NASCIMENTO, 2010, p. 42).

Dessa forma, a utilização do FGTS sempre esteve atrelada ao papel de fomento e instrumento de políticas públicas, enfatizando mais as questões relacionadas à esses programas que de fato a seguridade do trabalhador.

Entre 1995 e 2018, do valor total financiado pelo FGTS, os projetos de habitação foram os que mais mostraram crescimento, sendo eles ajuizados pela aplicação de “88% dos recursos, que somaram aproximadamente R\$ 720 bilhões, R\$ 73 bilhões no Governo FHC (1995-2002), R\$ 134 bilhões no Governo Lula (2003-2010) e R\$ 430 bilhões nos Governos Dilma/ Temer

(2011-2018)” (CUBERO E MENDONÇA, 2020, p. 8).

Paralelamente, o segundo item assevera para o financiamento de saneamento básico e infraestrutura, o primeiro passou por diversas modificações e reestruturações com a finalidade de solucionar as dificuldades relacionadas a falta de investimentos no setor. Deste modo, os serviços de saneamento financiados pelo FGTS, são realizados em sua grande maioria pelo setor público. Por outro lado, o FGTS apresentou como um de seus objetivos “promover a valorização das cotas por meio da aplicação de seus recursos no investimento em empreendimentos de infraestrutura ligados a rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, aeroportos, energia e saneamento” (CUBERO E MEDONÇA, 2020, p. 13). Ademais, o fundo de garantia, teoricamente apresenta um objetivo duplo, debruçando-se na atuação como *funding* de políticas públicas e na seguridade de social dos trabalhadores, embora o segundo objetivo, seja, deveras, questionado.

As políticas públicas financiadas com recursos do FGTS têm papel essencial no fomento de melhorias econômicas e sociais, com investimentos direcionados a áreas como habitação, saneamento e infraestrutura. Esses recursos, ao serem alocados em iniciativas governamentais, favorecem setores estratégicos para o desenvolvimento nacional. Contudo, esse modelo também impõe certas restrições ao trabalhador, limitando o acesso direto aos valores acumulados em seu FGTS e restringindo a possibilidade de livre disposição de seus rendimentos. A seguir, serão discutidas as regras de saque que atuam como um fator limitador na autonomia do trabalhador sobre o próprio recurso financeiro, examinando os impactos dessas restrições em sua liberdade de uso."

2 REGRAS DE SAQUE DO FGTS COMO LIMITADORES À LIBERDADE DO TRABALHADOR DE DISPOR DE SEUS RENDIMENTOS DA MANEIRA QUE LHE APROUVER

O Fundo de Garantia é direito de todos os trabalhadores que firmaram contrato seguindo as regras da Consolidação das Leis de Trabalho a datar do dia 05/10/1998, “tendo direito os trabalhadores rurais, os temporários, os avulsos, os domésticos, os safreiros (operários rurais, que trabalham apenas no período de colheita) e os atletas profissionais”. Em suma, o valor do depósito mensal corresponde à 8% do salário que é pago ao trabalhador, paralelamente, quando se refere aos contratos de menores aprendizes, esse valor é de 2%. Contudo, os valores depositados só podem ser sacados em casos específicos, pautados no artigo 20 da Lei nº 8.036 de 11/05/1990, deste modo, os trabalhadores só podem ter acesso ao dinheiro se estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

O saque do FGTS pode ser realizado em diversas situações, como na demissão sem justa causa, no término de contratos por prazo determinado, e na extinção total da empresa ou parte de suas atividades. Também é permitido o saque em casos de fechamento de estabelecimentos, falecimento do empregador individual ou doméstico, ou quando o contrato de trabalho for declarado nulo. Outras situações incluem rescisão por culpa recíproca, força maior, ou por acordo entre trabalhador e empresa, permitindo o saque de 80% do saldo da conta. A aposentadoria, desastres naturais que afetem a residência do trabalhador, suspensão do trabalho avulso por mais de 90 dias, e o falecimento do trabalhador também possibilitam o saque. Além disso, trabalhadores com idade igual ou superior a 70 anos, portadores de HIV, câncer ou doenças terminais, ou que fiquem três anos sem vínculo empregatício formal, podem acessar os valores do FGTS. Também é possível utilizar o fundo para compra da casa própria, quitação de dívidas imobiliárias ou consórcios, desde que atendidos os requisitos, como três anos no regime do FGTS e não possuir outro imóvel. (CAVALLINI, 2019, *online*).

Com base no exposto, nota-se a prevalência de artifícios demasiadamente burocráticos que impossibilitam o trabalhador dispor de seus rendimentos da maneira que lhe aprouver, deixando-o refém de uma série de critérios.

Neste contexto, para Ferreira (2019), a criação do FGTS fica entre duas hipóteses, a que sugere que o Fundo de Garantia é um artifício seguro e que ajuda o trabalhador em casos de demissão, assegurando também o empregador, e paralelamente viabiliza ao trabalhador um fundo de aplicações mensais capitalizadas, mesmo que com juros baixos, evitando assim que o colaborador gaste um dinheiro que pode ser poupado. O autor também cita uma segunda hipótese, onde o fundo é utilizado como uma manobra do governo, para assim levantar fundos com recursos da iniciativa privada, utilizando a desculpa de proteção ao trabalhador (FERREIRA, 2019, n.p).

Ademais, Friede (2019) julga como uma ofensa ao direito dos trabalhadores o fato de poderem usufruir de seu direito de propriedade:

O titular do direito de propriedade em tela não possui nenhuma possibilidade de, segundo sua escolha, buscar junto ao mercado uma forma de remunerar o patrimônio segundo os índices mais vantajosos, nem ao menos os que recomponham aquilo que é efetiva e comprovadamente corroído pela nefasta inflação. Ao Estado, que nenhum direito de propriedade exerce em relação à quantia depositada, cabe a gestão do dinheiro depositado, o que lhe permite, contraditoriamente, “usar e abusar” do dinheiro alheio (FRIEDE, 2019, p. 158).

Deste modo, o trabalhador é privado da liberdade de escolha, não podendo resgatar o

valor retido pelo fundo para realizar outros investimentos que poderiam ser mais vantajosos, ou utilizar o dinheiro da maneira como julgar melhor, ficando à mercê dos critérios estabelecidos para o saque. Assim, fica estabelecida a ideia de que o dinheiro não pertence verdadeiramente ao trabalhador, permanecendo restrito a utilização controlada pelo governo.

As restrições atuais para o saque do FGTS limitam a liberdade do trabalhador de acessar seus próprios recursos, impondo condições específicas para que ele utilize o fundo acumulado. Em resposta a essas limitações, surge um projeto de lei que propõe flexibilizar as normas, ampliando o acesso do trabalhador ao seu saldo do FGTS. Essa proposta legislativa levanta o debate sobre a autonomia do trabalhador para decidir o uso de seu dinheiro e se essa mudança realmente resolveria o problema da falta de liberdade na gestão de seus rendimentos.

3 PROJETO DE LEI 3.718 – RESOLVE O PROBLEMA DA LIBERDADE DO TRABALHADOR QUE É CERCEADA?

O Projeto de Lei 3718/20 sucede o saque por magnitude, uma vigente ordenação de transferência da conta do colaborador no FGTS. Com o planeamento, que prossegue na Câmara dos Deputados, o proprietário poderá realizar um saque sem dia específico marcado em até um salário mínimo de sua conta. Assim, o enunciado de modo comum modifica o saque-aniversário, concedendo que o contribuinte extraia até 90% (noventa por cento) do saldo de sua conta do FGTS na data de seu natalício.

Por conseguinte, tal proposta transfaz a Lei do FGTS e destinou-se por declaração do deputado Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO-MA) e mais oito parlamentares do Partido Trabalhista Brasileiro. Abaixo, pode-se observar a tramitação detalhada datada de 11/06/2019 a 28/03/2023 no que diz respeito ao Projeto de Lei 3.718.

O Projeto de Lei n.º 3.438/2019, apresentado pelo ex Deputado Daniel Coelho em junho de 2019, propõe alterações à Lei n.º 8.036/1990 para permitir saques do FGTS em janeiro. Encaminhado às comissões competentes, o projeto seguiu para análise em regime ordinário. Em dezembro de 2020, foi apensado ao PL 3.718/2020. Em junho de 2021, o deputado Sanderson foi designado relator, e, apesar do prazo aberto para emendas, nenhuma foi apresentada. Em outubro de 2021, dois pedidos de revisão de despacho foram negados. O relator deixou a comissão em 2022, e, em março de 2023, a Presidência redistribuiu o projeto

à nova Comissão de Trabalho.

Assim, o propósito é ofertar mais autonomia ao colaborador para administrar seu próprio recurso na conta do FGTS, sem prejudicar a permanência do fundo. Bem como, corrigir uma deformidade histórica na jurisprudência que disserta sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que limita o alcance a esse meio, cerceando sua liberdade de escolha, desse modo, partindo dessa premissa o próximo tópico aborda esse tema, mostrando como é a utilização do FGTS.

4 A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO FGTS EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO DO TRABALHADOR

A criação do FGTS está ligada ao princípio de proteção ao trabalhador, sendo este feito através do que seria uma poupança, cuja utilização deste recurso deve ser condicionada a um momento em que o colaborador esteja a passar por alguma situação de vulnerabilidade, como no caso de demissão sem justa causa, doença ou aposentadoria. Paralelamente, o Fundo de Garantia ainda apresenta outra vertente, prevista legalmente pelo art. 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.036/90, onde autoriza a utilização do FGTS no financiamento de determinadas políticas públicas, especialmente as que estão ligadas à habitação, infraestrutura e saneamento básico. Contudo, o Fundo de Garantia tem sido aplicado sobremaneira ao segundo objetivo de sua criação, uma vez que sua finalidade primordial deveria ser a de proteção ao trabalhador. Consoante a isso, Jantalia (2008) considera que o Fundo de Garantia em sua essência deve assegurar o trabalhador:

Na construção de um conceito para o FGTS, é necessário ponderar também que, apesar de muito se falar acerca da destinação dos recursos do Fundo para habitação, saneamento e infraestrutura – o que, aliás, hoje está expresso no art. 9º, § 2º, da Lei 8.036/90 – sua criação teve um matiz primordialmente individual, objetivando, em primeiro lugar, estruturar um lastro ao pagamento de indenização por tempo de serviço, proporcionando a garantia de recebimento dos valores pelo trabalhador (JANTALIA, 2008, p. 48)

ntretanto, o Governo estabelece uma espécie de desvirtuamento do Fundo de Garantia, colocando seus interesses acima dos propensões dos trabalhadores, utilizando de maneira desmedida o patrimônio do trabalhador para a execução de obras públicas que deveriam ser supridas pela arrecadação tributária.

Deste modo, a problemática não está na utilização de caráter subsidiário do FGTS, mas sim na segurança do trabalhador que é colocada em segundo plano. Nesse sentido, Friede

(2019, p. 157) assevera que “não é razoável, portanto, que o Estado se preocupe muito mais em lançar mão do dinheiro do trabalhador para financiar obras públicas, conferindo primazia a um objetivo nitidamente secundário”. Assim, o Estado deixa de adotar resoluções que garantam um melhor poder aquisitivo no que se refere os depósitos fundiários e paralelamente fiscalizar com mais rigor as regras legais que geram a aplicação de tal poupança aos trabalhadores.

Sendo assim, o Fundo de Garantia mostra-se como uma ferramenta de uso exclusivo do Estado, segundo apontado por Friede (2019, p. 159) ao descrever o seguinte quadro:

de um lado, o empregado, titular do direito, sem o poder de remunerá-lo minimamente de acordo com os índices inflacionários mais vantajosos; de outro, o ente estatal, que, independentemente da vontade do titular do direito, usufrui da remuneração depositada, dela fazendo uso, como dito, para financiar projetos governamentais, na esmagadora maioria das vezes percebendo juros muito superiores ao índice utilizado para a correção dos Fundos, corrigidos pela Taxa Referencial—TR (índice usado para corrigir as cadernetas de poupança) mais juros de 3% (três por cento) ao ano. A guisa de exemplo da distorção provocada pela situação atual, cabe registrar que a TR, em 2014, fechou em 0,8592% contra 6,41% do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Com base na narrativa do autor, não faz sentido a ideia de que a utilização dos recursos do FGTS para financiar largamente programas de políticas públicas administradas pelo Estado, sejam revestidas para o benefício do trabalhador, uma vez que estes programas deveriam ser custeados pelo próprio Estado.

Embora o FGTS seja um direito assegurado, dentro da prática o trabalhador não tem o direito de escolha na aplicação desse investimento, sendo condicionado à utilização de uma poupança revestida pela ideia de uma segurança financeira. Contudo, esta prática não implica em nenhum ganho significativo para o trabalhador, paralelamente “o Estado, por sua vez, obtém ganhos fabulosos às custas do trabalhador, o que certamente configura uma ofensa ao princípio constitucional da moralidade administrativa” (FRIEDE, 2019, p. 167). Sendo assim, torna-se inquestionável a necessidade de o Legislativo viabilizar alterações pertinentes na legislação que gere a matéria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O seguinte trabalho decorreu do método de revisão sistemática de natureza qualitativa, onde, selecionou-se materiais que abordaram temáticas diretamente alinhadas aos objetivos da pesquisa, bem como referência às problemáticas levantadas ao longo do estudo. Teve como objetivo geral trazer perspectivas diferentes em relação ao FGTS e as formas de melhorar esse benefício e, conseqüentemente, analisar a evolução histórica do FGTS no Brasil, desde sua criação em 1966 até os dias atuais. Bem como, analisar os impactos econômicos do FGTS sobre a vida dos trabalhadores brasileiros, especialmente no que se refere à realização de investimentos em habitação, infraestrutura e saneamento básico.

O FGTS foi concebido com a finalidade de ser um fundo de reserva para o colaborador que o encaminhava orientar de modo alinhado e garantir seu salário referente a um ano, caso a instituição fechasse. Porém, converteu-se para além disso, uma poupança para sua futuridade, onde pode ser empregue em circunstâncias de deposição sem justa causa, em sua jubilação ou em ocorrências de enfermidades graves, seja sua ou da família. Nessa vertente, inicialmente o FGTS foi visto com ceticismo, contudo logo estabeleceu-se e decorreu a constituir-se. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço transcendeu a computar com mais atuação e equilíbrio, sendo representado por entidades do governo, dos empregadores e colaboradores.

É concernente relatar que as principais políticas públicas que utilizam recursos do FGTS refere-se a sua aplicação através da Caixa Econômica Federal nas estruturas, sendo elas a falta de saneamento básico e ambiental, moradias dignas e mobilidade urbana. Quando se fala em regras de saque do FGTS como limitadores à liberdade do trabalhador de dispor de seus rendimentos da maneira que lhe aprouver é importante destacar que dentro da prática o trabalhador não tem o direito de escolha na aplicação desse investimento, sendo condicionado à utilização de uma poupança revistada pela falsa ideia de uma segurança financeira.

No que se refere ao Projeto de Lei 3.718, é possível compreender que dará total liberdade para o colaborador no seu uso, pois o propósito é ofertar mais autonomia ao colaborador para administrar seu próprio recurso na conta do FGTS, sem prejudicar a permanência do fundo. Assim, o desafio se ver em torno de conservá-lo voltado aos interesses do trabalhador e empregador, promovendo, desse modo, o bem-estar social e contribuindo para uma desenvoltura econômica, que deve ser mantida.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) desempenha um papel fundamental na proteção financeira dos trabalhadores brasileiros, especialmente em situações de demissão sem justa causa, aposentadoria e aquisição de moradia. Esse recurso se destaca por oferecer uma reserva que pode ser utilizada em momentos de necessidade, proporcionando segurança em momentos de maior fragilidade econômica.

No entanto, apesar de seus benefícios evidentes, o FGTS apresenta algumas limitações importantes. Um dos principais problemas é a baixa rentabilidade dos recursos depositados, que frequentemente não acompanha a inflação, resultando em uma desvalorização do montante ao longo do tempo. Além disso, o trabalhador enfrenta restrições quanto ao uso dos recursos, o que limita a flexibilidade no acesso ao fundo. Outro aspecto relevante é o impacto econômico do FGTS, cujos valores são usados pelo governo para financiar projetos nas áreas de infraestrutura e habitação. Embora essa função social seja significativa, ela muitas vezes não é completamente compreendida ou valorizada pelos trabalhadores, que podem ter dúvidas sobre a forma como os recursos são administrados.

Portanto, conclui-se que, embora o FGTS seja um instrumento importante de proteção ao trabalhador, existem áreas que necessitam de melhorias, como o aumento da rentabilidade e a ampliação das possibilidades de saque. Tais ajustes tornariam o fundo mais eficiente e vantajoso para os trabalhadores, cumprindo de forma mais efetiva o propósito de proteção financeira. Além disso, um equilíbrio entre a função social e a gestão transparente e rentável dos recursos beneficiaria tanto os trabalhadores quanto a economia nacional.

Em suma, o FGTS, embora seja uma conquista histórica de proteção ao trabalhador, carece de reformas que o tornem mais vantajoso para quem realmente o financia. Aumentar a rentabilidade dos depósitos e flexibilizar o acesso ao fundo são demandas legítimas, que poderiam transformar o FGTS em um verdadeiro aliado do trabalhador, ao invés de um recurso que, na prática, acaba por limitar sua liberdade financeira.

REFERÊNCIAS

BLUME, B. A. FGTS: saiba tudo sobre o maior fundo da América Latina. **Politize!**, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/fgts-o-que-e/>. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm. Acesso em: 22 abr.2024.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). **Portal Caixa Econômica**, 2023. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx>. Acesso em: 03 mar. 2024

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FGTS 40 anos. Fazendo justiça: a história do FGTS. Brasília: Caixa Econômica Federal, 2006. Disponível em: <https://www.encurtador.com.br/btvN9>. Acesso em: 03 mar. 2023.

CARVALHO, C. E; PINHEIRO, M. M. S. **FGTS: avaliação das propostas de reforma e extinção**. Economia e Sociedade, Campinas, (15): 49-83, dez. 2000. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/511/03- FGTSCarvalho.pdf>. Acesso em: 22 maio. 2024.

CAVALLINI, M. Entenda como funciona o FGTS. **Portal G1**, 2019. <https://g1.globo.com/economia/educacao-financeira/noticia/2019/07/24/entenda-como-funciona-o-fgts.ghtml>.

COSTA, J. C. **Desenvolvimento econômico brasileiro contemporâneo e a Caixa: o papel do FGTS**. Trabalhos Premiados. 1 (1), pp. 9-31. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento: Caixa Econômica Federal, 2010. Disponível em: http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201110201426570.LivroCAIXA_T_0_009.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

CUBERO, M. C.; MENDONÇA, A. R. B. **O FGTS e o financiamento habitacional e de infraestrutura urbana: avanços e recuos (2003-2018)**. Texto para Discussão. Unicamp. IE, Campinas, nº 376, abr. 2020. p. 1-22. Disponível em: <https://www.economia.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD376.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

DIAS, L. G. A. G. **Uma análise do fundo de garantia do tempo de serviço como instrumento de proteção social**. Orientador: Sonilde Lazzarin. 2017. 49 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito do Trabalho, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/188987/001080474.pdf?sequence=1#page=21&zoom=100,109,114>. Acesso em: 20 jun. 2024.

FERREIRA, B.S. Afinal, o FGTS é do trabalhador? **Jurisblog**, 27 de agosto de 2019. Disponível em: <https://blog.juriscorrespondente.com.br/afinal-o-fgts-e-do-trabalhador/>.

FRIEDE, R. A verdade oculta na utilização dos recursos do FGTS pelo Estado. **Rev. Themis**. Fortaleza, v. 17, n. 1, p.151-171, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/690/576>.

JÚNIOR, L. R. O.; OLÍMPIO, D.; CALTRAN, G. A. F. FGTS: uma medida contraditória.

Revista Interação Interdisciplinar. v. 03, nº. 01, p.52-64, Ago - Dez., 2018 UNIFIMES –

Centro Universitário de Mineiros. Disponível em:

file:///C:/Users/cycyt/Downloads/elenomarkes,+t5.pdf. Acesso em: 25 maio. 2024.

LOPREATO, F. L. C. **Aspectos da atuação estatal de FHC a Dilma.** In: CALIXTRE, A. B.;

BIANCARELLI, A. M.; CINTRA, M. A. M. (Ed.). *Presente e futuro do desenvolvimento*

brasileiro. Brasília: Ipea, 20

NASCIMENTO, A. A. R. **O impacto das aplicações de recursos do FGTS sobre o déficit habitacional brasileiro.** 2012. Disponível em:

https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/32346/1/2012_tcc_aarnascimento.pdf. Acesso em: 22 jun. 2024.

PINTO, A. P. Breve história do FGTS. **Migalhas de Peso**, 2019. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/307710/breve-historia-do-fgts>. Acesso em: 07 jun. 2024.

JUNIOR, R. M. **Estudo sobre a arrecadação do FGTS.** Dissertação - Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas. Escola de Economia de São Paulo. Brasília, 2023.

Disponível em:

[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33273/DISSERTA%
c3%87%
c3%83O%20MPEB%202022%20-](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33273/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20MPEB%202022%20-%20Ricardo%20Marques%20Junior.pdf?sequence=3&isAllowed=y)

[%20Ricardo%20Marques%20Junior.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33273/DISSERTA%
c3%87%
c3%83O%20MPEB%202022%20-%20Ricardo%20Marques%20Junior.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em: 01 jun. 2024.

STOPPA, L. M. R. AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E SEUS EFEITOS: estimando os possíveis efeitos macroeconômicos da redução ou mesmo o fim da arrecadação do FGTS no

Brasil. **Revista Internacional da Academia Paulista de Direito** nº 9. p. 188-215. Nova série

- 2022 outono/inverno. Polifonia. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9537-8211>. Disponível

em: <https://apd.org.br/wp-content/uploads/2023/02/11-TEXT0-07.pdf>. Acesso em: 16 Maio.

2024.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa**, Caderno CRH

39: 11-24. 2003.

TONHOLO, B. C.; VANO, A. C. P.; SILVA, N. J. O. **FGTS e sua evolução histórica em ênfase ao empregado doméstico**. CONIC – SEMESP, ENIAC. 16º Congresso Nacional de Iniciação Científica. 2017. Disponível em: <https://www.conic-semesp.org.br/anais/files/2016/trabalho-1000022280.pdf>. Acesso em: 30 maio. 2024.

Tramitação detalhada – Projeto de lei 3.718. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2207488>.

CIDADE SEGURA

Plataforma integrada de mapeamento de zonas de risco e análise de dados, projeto piloto em Balsas-MA

Luis Eduardo Rodrigues Miranda – UNIBALSAS ¹

Davide Pinto de Almeida Junior– UNIBALSAS ²

Guilherme Felipe Mendonça Noleto De Araújo – UNIBALSAS ³

Carlos Daniel Santos Carreiro – UNIBALSAS ⁴

Jadson Jose Monteiro Oliveira– UNIBALSAS ⁵

Marcos David Souza Ramos– UNIBALSAS ⁶

Resumo: Este artigo apresenta o estudo e desenvolvimento do projeto piloto "Cidade Segura", uma solução tecnológica voltada para mapear e analisar zonas de risco em Balsas-MA, com foco na segurança urbana. A pesquisa teve como objetivo investigar e identificar tecnologias digitais adequadas para o mapeamento e análise de dados, considerando conceitos de cidades inteligentes e gestão de riscos. O estudo incluiu revisão de literatura, elicitação de requisitos junto ao poder público e à comunidade, e validação das ferramentas selecionadas. A solução desenvolvida integra um aplicativo móvel para registro de incidentes e painéis interativos no Power BI, promovendo maior eficácia na tomada de decisões estratégicas. O projeto se destaca como um modelo inovador de gestão de segurança urbana, unindo tecnologia, poder público e participação cidadã.

Palavras-chave: Cidades Inteligentes. Segurança Urbana. Análise de Dados. Tecnologia.

Abstract: This paper presents the study and development of the "Cidade Segura" pilot project, a technological solution aimed at mapping and analyzing risk zones in Balsas-MA, with a focus on urban safety. The research aims to investigate and identify suitable digital technologies for data mapping and analysis, incorporating smart city concepts and risk management strategies. The study involved a literature review, requirement elicitation with public authorities and the community, and validation of selected tools. The developed solution integrates a mobile application for incident reporting and interactive dashboards using Power BI, enhancing the effectiveness of strategic decision-making. The project stands out as an innovative model for urban safety management, combining technology, public governance, and citizen participation.

Keywords: Smart Cities. Urban Safety. Data Analysis. Technology.

¹ Acadêmico do Curso de Sistemas de informação. E-mail: luis.miranda@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Curso de Sistemas de informação. E-mail: davide.junior@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico do Curso de Sistemas de informação. E-mail: guilherme.araujo@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico do Curso de Sistemas de informação. E-mail: carlos.carreiro@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Professor Orientador do Curso de Sistemas de informação. E-mail: jadson.oliveira@prof.unibalsas.edu.br

⁶ Professor Co-orientador do Curso de Sistemas de informação. E-mail: marcos.david@prof.unibalsas.edu.br

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a segurança urbana tornou-se um dos principais desafios enfrentados por cidades em todo o mundo, impulsionando esforços para identificar, monitorar e mitigar zonas de risco de maneira eficaz. Com o crescimento das áreas urbanas e a complexidade das ocorrências, como violência, acidentes e outras, a busca por soluções inovadoras se intensificou. Nesse cenário, as tecnologias digitais emergem como aliadas valiosas, possibilitando o desenvolvimento de plataformas integradas de dados para mapear riscos e auxiliar o poder público na tomada de decisões mais informadas e ágeis.

A cidade de Balsas-MA exemplifica esses desafios, enfrentando dificuldades na identificação e na gestão de zonas de risco, especialmente em áreas com alta incidência de incidentes de segurança pública. Para responder a essa demanda, o projeto piloto “Cidade Segura” propõe uma solução tecnológica que integra mapeamento e análise de dados em uma plataforma digital, incorporando conceitos de cidades inteligentes e promovendo maior participação da comunidade.

Neste contexto, a pesquisa busca responder à seguinte questão: Quais tecnologias digitais são utilizadas no desenvolvimento da plataforma integrada de mapeamento de zonas de risco e como essas ferramentas contribuem para a análise de dados e a gestão de riscos em Balsas-MA? O estudo tem como objetivo geral investigar as tecnologias digitais aplicadas no desenvolvimento de uma plataforma de mapeamento de zonas de risco e análise de dados em Balsas-MA, explorando seu impacto na gestão de riscos e na segurança urbana.

Para alcançar esse objetivo, são definidos também objetivos específicos: revisar a literatura acadêmica sobre cidade inteligente, ferramentas de mapeamento e análise de dados; identificar as principais tecnologias e ferramentas de mapeamento e análise de dados utilizadas na criação da plataforma Cidade Segura; explorar como essas tecnologias são integradas para fornecer informações precisas e atualizadas sobre as zonas de risco; elicitar requisitos e analisar a percepção do poder público e da comunidade sobre a eficácia da plataforma como ferramenta de mapeamento e gestão de riscos; e, desenvolver a plataforma Cidade Segura com base nos requisitos levantados e tecnologias identificadas.

O estudo é relevante devido ao potencial de aplicar os conceitos de cidade inteligente

para promover uma gestão de segurança mais eficaz, envolvendo a comunidade na prevenção e mitigação de riscos. Em Balsas-MA, a identificação e gestão de zonas de risco enfrentam desafios significativos, especialmente pela falta de ferramentas eficientes e ágeis para o registro de ocorrências relacionadas à segurança pública. O projeto piloto “Cidade Segura” propõe uma plataforma integrada de mapeamento e análise de dados, que fortalece a tomada de decisões por parte do poder público e promove a participação cidadã. Essa solução tecnológica é de grande importância para o poder público, que busca práticas mais eficazes na gestão de riscos e na formulação de estratégias mais assertivas em segurança urbana. Também é relevante para a comunidade acadêmica, considerando o valor que esse tipo de pesquisa agrega à construção de conhecimento e ao desenvolvimento de novas abordagens e tecnologias.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica deste estudo explora os principais conceitos e tecnologias que sustentam o desenvolvimento de uma plataforma digital para segurança urbana, com foco em mapeamento de zonas de risco e análise de dados. Este projeto piloto busca integrar ferramentas de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para proporcionar soluções inovadoras e eficazes na gestão de riscos urbanos.

O tema abrange áreas interdisciplinares que incluem segurança pública, cidades inteligentes, mapeamento digital e análise de dados. Inicialmente, abordam-se as tecnologias digitais aplicadas à segurança urbana, destacando as ferramentas e metodologias de mapeamento e monitoramento que auxiliam na identificação e análise de áreas de risco. Em seguida, a fundamentação teórica explora o conceito de cidades inteligentes, enfatizando a relevância do uso de dados para decisões mais precisas e responsivas no contexto urbano. Também são discutidos os aspectos técnicos e sociais do mapeamento digital, com foco nas ferramentas geoespaciais e suas aplicações para identificação de áreas de vulnerabilidade. Por fim, considera-se o papel da participação dos gestores públicos e da comunidade como elementos essenciais para o sucesso de uma plataforma de segurança urbana, promovendo uma gestão colaborativa e mais alinhada às necessidades reais da população.

Esta base teórica fornece uma visão abrangente das inovações e desafios envolvidos na criação de uma plataforma integrada como a "Cidade Segura", além de situar o projeto no contexto das discussões contemporâneas sobre segurança urbana e tecnologias digitais.

1.1 TECNOLOGIAS DIGITAIS APLICADAS À SEGURANÇA URBANA

A aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) tem se consolidado como uma das principais estratégias para aprimorar a segurança pública em contextos urbanos. Ferramentas como sensores, câmeras de vigilância e sistemas de monitoramento em tempo real permitem a coleta e a análise contínua de dados de ocorrências, favorecendo a identificação rápida de incidentes e a implementação de respostas mais eficazes (Zhao & Tang, 2018). Estudos recentes demonstram que a integração de tecnologias em plataformas digitais possibilita a criação de sistemas que não apenas monitoram, mas também gerenciam e analisam dados de segurança pública de forma centralizada e acessível (Luca et al., 2022). Além disso, avanços em sensores LiDAR e IoT estão transformando a gestão de tráfego e a segurança urbana, fornecendo insights detalhados sobre comportamentos pedestres e promovendo ambientes mais seguros (Guefrachi et al., 2024).

1.2 CIDADES INTELIGENTES E A INTEGRAÇÃO DE DADOS URBANOS

O conceito de cidades inteligentes se refere à aplicação integrada de tecnologias digitais para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, aumentar a eficiência dos serviços públicos e fortalecer a sustentabilidade urbana. Entre os princípios fundamentais das cidades inteligentes estão a coleta e a análise de dados em tempo real para otimizar a gestão urbana e oferecer soluções responsivas e adaptáveis às necessidades da população (Ishaq & Farooq, 2023). Segundo Islam e Sufian (2022), essa abordagem permite um gerenciamento urbano mais dinâmico, onde dados de diferentes áreas (como mobilidade, segurança e infraestrutura) são processados para apoiar a tomada de decisão por gestores públicos. Além disso, Boeing (2019) destaca o uso de tecnologias espaciais e Big Data para tornar as cidades mais legíveis e eficientes, fornecendo novas perspectivas para a análise e evolução do tecido urbano.

1.3 MAPEAMENTO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DE ZONAS DE RISCO

O mapeamento digital, alavancado por tecnologias como Sistemas de Informações Geográficas (SIG), desempenha um papel essencial na identificação de zonas de risco, permitindo a coleta e análise de dados espaciais em tempo real, o que facilita respostas rápidas

e decisões estratégicas, como apontado por Ferreira et al. (2018). A integração com plataformas colaborativas, incluindo aplicativos de denúncia anônima, amplia a participação comunitária e fortalece a prevenção de incidentes em áreas vulneráveis (Almeida e Santos, 2020). Apesar de desafios como custos elevados e necessidade de capacitação técnica, iniciativas como o “Cidade Segura” demonstram como plataformas acessíveis podem mitigar essas barreiras, promovendo soluções alinhadas às necessidades locais e reforçando a segurança urbana (Tillekens et al., 2017).

1.4 ANÁLISE DE DADOS EM SEGURANÇA URBANA

A análise de dados tem se consolidado como uma ferramenta indispensável para a segurança urbana, permitindo que gestores identifiquem padrões e tendências em tempo real. Técnicas como modelagem preditiva e aprendizado de máquina possibilitam a análise detalhada de ocorrências de segurança, orientando intervenções estratégicas. Zhao e Tang (2018) destacam que, no contexto dos dados urbanos, é possível integrar informações ambientais e sociais para melhor compreender os fatores que influenciam os crimes e comportamentos de risco em áreas urbanas. Esse processo não apenas melhora a alocação de recursos, mas também possibilita a criação de modelos preditivos para antecipar incidentes.

1.5 PERCEPÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE GESTORES E COMUNIDADE

A participação ativa da comunidade e de gestores públicos é um elemento central para o sucesso de projetos que integram tecnologias digitais na segurança urbana. Humphrey et al. (2017) enfatiza que a percepção dos cidadãos sobre os problemas locais pode complementar levantamentos oficiais, fornecendo informações valiosas sobre áreas de risco e dinâmicas comunitárias. Essa integração fortalece a confiança entre a população e as autoridades, promovendo uma gestão mais inclusiva e adaptada às necessidades locais.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida com base na metodologia de pesquisa-ação, conforme delineada por Engel (2000) que enfatiza a integração entre a pesquisa e a prática, promovendo o desenvolvimento do conhecimento e da compreensão como parte intrínseca do processo prático. Essa abordagem foi estruturada em três fases principais: planejamento, análise das

percepções do poder público e da comunidade acerca do projeto e desenvolvimento da plataforma. Durante sua execução, foram realizadas atividades de coleta de dados por meio de formulário eletrônico e entrevista com o poder público. Essas etapas permitiram o levantamento de requisitos, a implementação de ajustes iterativos e a garantia de que a solução proposta mantivesse relevância.

2.1 LOCAL REALIZADO E COLABORADORES

O estudo em questão ocorreu na cidade de Balsas-MA, e contou com a colaboração de representantes da Guarda Municipal e da população local. Adicionalmente, entrevistas semiestruturadas foram realizadas com membros da Guarda Municipal, visando avaliar a maturidade do uso de dados na gestão e planejamento de segurança pública, e a participação da população foi viabilizada por meio de um formulário eletrônico com questões objetivas, elaborado para capturar percepções sobre o cenário atual de segurança na cidade.

2.2 INSTRUMENTOS GERADORES DE DADOS

Os dados obtidos foram organizados em tabelas e analisados para identificar padrões e insights relevantes. O formulário eletrônico disponibilizado via Google Forms⁷, incluiu majoritariamente em perguntas objetivas, permitindo consolidar as percepções dos cidadãos sobre a segurança pública, enquanto as entrevistas com a Guarda Municipal forneceram informações qualitativas que complementam essa análise. Esses instrumentos foram fundamentais para validar a viabilidade da aplicação proposta, voltada ao registro de incidentes e criação de dashboards na ferramenta Power BI⁸.

⁷ GOOGLE. Google Forms. Disponível em: <https://www.google.com/intl/pt-BR/forms/about/>.

2.3 INSTRUMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS APLICAÇÕES

O desenvolvimento da aplicação prática do projeto foi orientado pelos dados coletados durante a pesquisa, priorizando uma abordagem ágil e de baixa complexidade. Para isso, foi adotado o modelo de desenvolvimento MVP (*Minimum Viable Product*). O conceito de MVP, como proposto por Ries (2012), refere-se a uma versão inicial e simplificada de um produto, que busca maximizar o aprendizado e a adaptação por meio do ciclo "construir-medir-aprender". Esse modelo reduz o tempo e o esforço necessários para validar hipóteses iniciais, permitindo o aprimoramento contínuo com base no feedback recebido.

Na fase inicial, os dados provenientes do formulário eletrônico não apenas contribuíram para a análise da segurança pública, mas também foram utilizados como ferramenta para levantamento de requisitos técnicos e captação de sugestões descritivas para a aplicação. Essas informações foram fundamentais para validar as hipóteses do projeto e alinhar os objetivos propostos com as demandas reais da comunidade e do poder público.

Com base nesses insumos, foi definida a aplicação como um *Progressive Web App* (PWA). Segundo Pontes (2018, p. 14), o conceito de "progressivo" refere-se à capacidade de uma aplicação atender ao maior número possível de pessoas, em diferentes contextos. Assim, a aplicação foi projetada para ser acessível tanto em dispositivos móveis quanto em desktops, facilitando o uso pelos cidadãos e permitindo a geração de dados para visualização em dashboards destinados ao poder público. A integração entre pesquisa e prática foi essencial para o desenvolvimento da aplicação, proporcionando uma base sólida para os resultados e discussões apresentados na próxima seção.

2 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente, novas literaturas sobre inovação no setor público indicam a necessidade da introdução de tecnologias ao serviço de gestão pública (Osborne e Brown, 2013; Vries,

⁸ MICROSOFT. Power BI. Disponível em: <https://powerbi.microsoft.com/>.

Bekkers e Tummers, 2016). O projeto Cidade Segura, implementado como um piloto na cidade de Balsas-MA, objetivou criar e implementar um Progressive Web App (PWA) para registro de incidentes, associado a um sistema de análise de dados. Por meio do desenvolvimento do aplicativo e da integração de técnicas de visualização de dados via painéis no Power BI(Figura 01), a iniciativa introduziu elementos inovadores no apoio à prevenção de incidentes de segurança pública.

Figura 01 - Painel analítico para monitoramento de incidentes

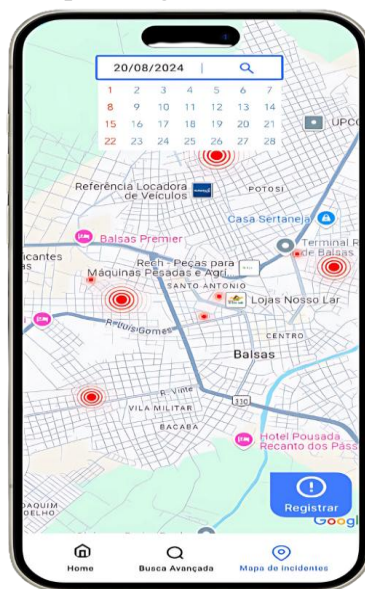


Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Sob essa perspectiva, a inovação é um processo de resolução de problemas, no qual as diversas interações múltiplas entre os agentes organizacionais contribuem para a difusão e continuidade da inovação (Gallouj, 2002). Nesse contexto, a plataforma Cidade Segura utilizou o Power BI como ferramenta principal para mapeamento e análise de dados, oferecendo uma visualização interativa e atualizada das zonas de risco na cidade. A integração dessas tecnologias foi projetada para consolidar informações provenientes de diversas fontes e fornecer dados precisos e dinâmicos às autoridades públicas, permitindo a identificação de padrões e tendências relacionados à segurança pública.

No decorrer do desenvolvimento, o projeto contou com reuniões periódicas com representantes da Guarda Municipal em diferentes etapas, visando avaliar os avanços e as funcionalidades da plataforma. Essas interações foram fundamentais para compreender as prioridades e expectativas do órgão de segurança pública, permitindo o alinhamento do sistema às métricas mais relevantes e às estratégias essenciais para a gestão de riscos. A contribuição técnica e operacional da Guarda foi decisiva para que o projeto atendesse às necessidades práticas, especialmente no mapeamento de áreas críticas. Esse mapeamento é representado na Figura 2, que ilustra um mapa de calor destacando as zonas com maior quantidade de incidentes na cidade, dentro do período especificado. Essa ferramenta oferece uma visualização em tempo real das zonas mais vulneráveis, facilitando o planejamento estratégico das autoridades e promovendo maior engajamento da comunidade na identificação e mitigação de riscos, além de agilizar a tomada de decisões.

Figura 02 - Mapa com geolocalização de incidentes



Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Além disso, o projeto buscou elicitare requisitos tanto do poder público quanto da comunidade local para avaliar a eficácia da plataforma como ferramenta de mapeamento e gestão de riscos. Por meio de uma pesquisa realizada com uma amostra de 274 participantes,

com grau de confiança de 95% e margem de erro de 6%, constatou-se que 96,7% dos respondentes acreditam que um aplicativo para reportar incidentes seria extremamente útil. Quando questionados sobre a frequência com que utilizariam o aplicativo, caso a Guarda Municipal utilizasse os dados anônimos para implementar políticas e estratégias de segurança pública, 74,5% afirmaram que o usariam com muita frequência. Esses resultados reforçam a relevância do projeto e indicam um elevado potencial de engajamento da comunidade com a plataforma.

Dessa forma, o projeto Cidade Segura se consolida como um dos primeiros passos para transformar a cidade de Balsas em um modelo de cidade inteligente, onde as decisões são cada vez mais baseadas em tecnologias avançadas e práticas inovadoras. Em cidades inteligentes, ou em iniciativas que buscam alinhar o centro urbano a essa evolução, a segurança pública aparece para os cidadãos como um dos serviços públicos de maior importância e preocupação (Rathore et al., 2016).

Por fim, o Cidade Segura também visa fomentar a participação ativa da comunidade, oferecendo aos cidadãos a oportunidade de reportar diretamente ocorrências e áreas de risco. Essa funcionalidade está representada na tela do protótipo apresentada na Figura 3, que ilustra como os moradores podem registrar informações de maneira intuitiva e acessível. Dessa forma, a colaboração dos habitantes não apenas enriquece a base de dados da plataforma, ampliando o mapeamento de zonas vulneráveis, mas também fortalece o engajamento comunitário na gestão da segurança pública. Com isso, cria-se uma sinergia estratégica entre tecnologia, poder público e comunidade, destacando a relevância de iniciativas integradas para a construção de cidades mais seguras e inteligentes.

Figura 03 - Tela com registro dos últimos incidentes



Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo demonstrou como o projeto "Cidade Segura" pode contribuir, por meio de tecnologias digitais e análise de dados, para aprimorar significativamente o serviço público de segurança em Balsas, Maranhão. O projeto incentiva a participação ativa da população e utiliza tecnologias de mapeamento para otimizar a gestão da segurança pública em áreas urbanas, promovendo o desenvolvimento de uma cidade inteligente, onde dados em tempo real orientam decisões que visam melhorar o bem-estar da comunidade.

O projeto destacou-se pelo desenvolvimento de uma plataforma integrada, que combinou diversas tecnologias e adotou uma abordagem ágil com base na metodologia MVP

(Minimum Viable Product). Essa estratégia envolveu a aplicação de questionários à população e a realização de entrevistas com a Guarda Municipal, permitindo captar percepções iniciais e promover o pilar da participação cidadã. Esse engajamento inicial estabeleceu uma base sólida para que a plataforma, mesmo em sua versão inicial, seja eficiente, ágil no registro de ocorrências e alinhada às expectativas e demandas reais dos usuários.

Por fim, a colaboração entre Guarda Municipal e a comunidade é essencial para o sucesso de iniciativas como o projeto "Cidade Segura". Essa parceria reforça a confiança nas soluções tecnológicas de segurança urbana, demonstrando que as ações implementadas consideram as preocupações dos moradores. Além disso, a interação contínua entre cidadãos e administração pública facilita a adaptação de estratégias de segurança e o refinamento da plataforma, assegurando sua relevância e eficiência. Este projeto, ao integrar tecnologia e participação cidadã, destaca-se como uma iniciativa promissora na construção de cidades mais seguras, inteligentes e alinhadas às necessidades da sociedade, podendo expandir ou inspirar projetos semelhantes em outros municípios.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A.; SANTOS, J. **Extended Existence Probability Using Digital Maps for Object Verification**. arXiv preprint, 2020. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/2003.10316v2>.
- DJELLAL, F.; GALLOUJ, F.; MILES, I. **Two decades of research on innovation in services: which place for public services? Structural Change and Economic Dynamics**. Amsterdam, v. 27, pp. 98-117, 2013.
- FERREIRA, F. et al. **Environment Perception Framework Fusing Multi-Object Tracking, Dynamic Occupancy Grid Maps and Digital Maps**. 21st International Conference on Intelligent Transportation Systems, 2018. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/1812.08449v1>.
- GUEFRACHI, A.; et al. **Advances in IoT and LiDAR for Urban Traffic Management**. 2024. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2404.10978v1>.
- HUMPHREY, C. et al. **Urban Vibrancy and Safety in Philadelphia**. arXiv preprint, 2017. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/1702.07909v4>.
- OSBORNE, S. P.; BROWN, L. **Handbook of innovation in public services**. Cheltenham, Elgar, 2013.

PONTES, Guilherme. **Progressive Web Apps: construa aplicações progressivas com React**. São Paulo: Casa do Código, 2018. 443 p. ISBN 978-85-94188-54-0.

RATHORE, M. M.; AHMAD, A.; PAUL, A.; RHO, S. **Urban planning and building smart cities based on the internet of things using big data analytics**. Computer Networks. Amsterdam, v. 101, pp. 63-80, 2016.

RIES, Eric. **A startup enxuta: como os empreendedores atuais utilizam a inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas**. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Lua de Papel, 2012.

TILLEKENS, A. et al. **A Bespoke Forensics GIS Tool**. arXiv preprint, 2017. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/1704.03452v1>.

XIE, P. et al. **Urban Flows Prediction from Spatial-Temporal Data Using Machine Learning: A Survey**. arXiv preprint, 2019. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/1908.10218v1>.

ZHAO, X.; TANG, J. **Crime in Urban Areas: A Data Mining Perspective**. arXiv preprint, 2018. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/1804.08159v2>.

A INFLUÊNCIA DA VARIAÇÃO DO CUSTO DA CESTA BÁSICA PARA O CONSUMIDOR DE BALSAS/MA

Hellen Caroline Martins Caramori – UNIBALSAS ¹

Roger Muller Saraiva de Sousa – UNIBALSAS ²

Resumo: Com o propósito de investigar a influência do custo da cesta básica para o consumidor, entre Agosto e Novembro de 2024, em Balsas – MA, serão levantados os preços dos produtos que integram a Cesta Básica nacional, convencionada pelo Decreto Lei nº 399, que propôs a Lei do Salário Mínimo Nacional. Para isto, será utilizada a metodologia de pesquisa indicada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), que é a instituição responsável pela pesquisa da Cesta em 17 Unidades da Federação e possibilita a comparação dos custos dos principais alimentos básicos consumidos pelos brasileiros. A pesquisa mensal dos dados permitirá acompanhar o comportamento do poder aquisitivo do salário-mínimo corrente em relação ao salário-mínimo necessário para suprir as necessidades básicas e custos de vida de uma família, tanto quanto a quantidade mínima indispensável de horas trabalhadas para obter a cesta. Apesar disso, haverá a comparação do preço da alimentação básica desse município com os preços mensurados pelo DIEESE em dezessete capitais brasileiras. Os resultados dessa pesquisa indicarão o custo médio da cesta básica balsense, a carga horária necessária para comprá-la, e o valor mínimo necessário, em função do salário, para que uma família possa não apenas adquirir a cesta como suprir o seu custo de vida. **Palavras-chave:** Cesta Básica. Comportamento do consumidor. Inflação.

Abstract: In order to investigate the influence of the cost of the basic food basket for the consumer, between August and November 2024, in Balsas - MA, the prices of the products that make up the national Basic Food Basket, agreed upon by Decree Law No. 399, which proposed the National Minimum Wage Law, will be surveyed. For this, the research methodology indicated by the Inter-Union Department of Statistics and Socioeconomic Studies (DIEESE) will be used, which is the institution responsible for the Basket survey in 17 Federation Units and allows the comparison of the costs of the main basic foods consumed by Brazilians. The monthly survey of the data will allow monitoring the behavior of the purchasing power of the current minimum wage in relation to the minimum wage necessary to meet the basic needs and living costs of a family, as well as the minimum number of hours required to obtain the basket. Despite this, the price of basic food in this municipality will be compared with the prices measured by DIEESE in seventeen Brazilian capitals. The results of this research will indicate the average cost of the Balsense basic food basket, the hours required to buy it, and the minimum amount required, based on salary, so that a family can not only purchase the basket but also cover their living costs.

Keywords: Basic food basket. Consumer behavior. Inflation.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis. E-mail: hellen.caramori@alu.unibalsas.edu.br

² Professor Orientador do Curso de Ciências Contábeis. E-mail: roger.muller@prof.unibalsas.edu.br

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou níveis recordes de inflação, o que impactou significativamente o custo de vida das famílias. Esse aumento foi amplamente associado à crise sanitária global, aos efeitos adversos das mudanças climáticas na agricultura e às incertezas provocadas pelas medidas governamentais (SILVA, 2022).

A Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA), conduzida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), monitora mensalmente a variação de preços de treze itens alimentícios em dezessete capitais estaduais, o estado do Maranhão não está incluso. Além disso, a pesquisa avalia o gasto mensal que um trabalhador precisaria para adquirir esses produtos. Um aspecto relevante é a análise das horas de trabalho necessárias para que um indivíduo com salário-mínimo possa custear a cesta básica. Também é divulgado, mensalmente, o valor do salário-mínimo necessário, calculado com base no custo ideal da cesta básica para atender às necessidades básicas.

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), está encerrando o ano de 2024 com uma taxa de 4,76%, até o presente momento. Dentre os grupos avaliados, o de alimentação e bebidas é um dos mais influentes no IPCA em 2024, com destaque para o subgrupo de alimentação no domicílio. Além disso, o resultado acumulado em 2024 até setembro, desse mesmo segmento, representa 3,71% desse índice (IBGE, 2024). Essa expressiva contribuição reflete a importância desse grupo na composição da cesta de consumo dos brasileiros, um padrão que também foi observado em períodos anteriores (FERREIRA et al., 2023).

Este estudo utiliza a metodologia empregada pelo Dieese na realização da PNCBA³, conforme os princípios estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1998.

³ O Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, estipula as quantidades da cesta e diferencia as quantidades e produtos por grupos de região, conforme a metodologia da cesta, disponível em <https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica.pdf>.

O referido decreto define o salário-mínimo como "a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, capaz de atender, em determinada época, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte" (art. 2º).

Sob a ótica social, a elevação da inflação de alimentos afeta de forma mais intensa as famílias de baixa renda, uma vez que os gastos com alimentação têm um peso proporcionalmente maior no orçamento dessas famílias em comparação com outras classes sociais (BACCARIN; OLIVEIRA, 2021). Dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE, referente ao período de 2017-2018, revelam que, entre as famílias com renda mensal de até dois salários-mínimos, os custos com alimentação corresponderam a quase um terço (32,68%) do total das despesas (KORTE, 2023).

Deste modo, a inflação tem um impacto corrosivo sobre o poder de compra das famílias assalariadas, especialmente aquelas que dependem exclusivamente de seus salários como única fonte de renda. Nesse cenário, este estudo tem como objetivo analisar os efeitos do aumento da inflação sobre os hábitos de consumo da população de Balsas, no estado do Maranhão (MA), com foco no impacto gerado pela elevação dos preços da cesta básica.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 INFLAÇÃO

A inflação é definida como um aumento contínuo, desigual e generalizado nos níveis de preços, resultando na redução do poder de compra da moeda. Trata-se de um processo persistente que ocorre ao longo de um período prolongado, de forma que aumentos pontuais ou esporádicos nos preços de bens e serviços não são caracterizados como movimentos inflacionários (SILVA, 2023).

A inflação gera incertezas importantes na economia, desestimulando o investimento e, assim, prejudicando o crescimento econômico. Os preços relativos ficam distorcidos, gerando várias ineficiências na economia. As pessoas e as firmas perdem noção dos preços relativos e, assim, fica difícil avaliar se algo está barato ou caro. A inflação afeta particularmente as camadas menos favorecidas da população, pois essas têm menos acesso a instrumentos financeiros para se defender da inflação. Inflação mais alta também aumenta o custo da dívida pública, pois as taxas de juros da dívida pública têm de compensar não só o efeito da inflação, mas também têm de incluir um prêmio de risco para compensar as incertezas associadas com a inflação mais alta (BACEN, 2023, p. 1).

O comportamento dos preços no mercado é determinado pelo modelo de oferta e

demanda de bens e serviços, no qual compradores e vendedores interagem buscando alcançar um equilíbrio. Essa dinâmica ajusta os preços para conciliar as quantidades demandadas e ofertadas, alinhando-os aos interesses de ambos os lados (GAMA, 2023). No entanto, quando ocorre um aumento excessivo na demanda, pode-se observar uma elevação natural nos preços, o que pode culminar em inflação.

O processo inflacionário pode provocar um desequilíbrio na demanda por bens de consumo, gerando consequências sociais que afetam de forma desigual as diferentes classes sociais. Enquanto algumas categorias empresariais puderam se beneficiar da inflação como um fator impulsionador de crescimento, a classe trabalhadora foi negativamente impactada, devido à desvalorização dos salários frente à alta generalizada dos preços. Esse cenário ampliou as desigualdades entre as camadas mais altas e as mais baixas da sociedade (SÁ, 2021).

1.2 CESTA BÁSICA

A relação entre as condições de vida e sua influência sobre a situação alimentar no Brasil começou a ser amplamente estudada a partir da década de 1930, com as pesquisas de Josué de Castro sobre o problema da fome entre trabalhadores. Sua obra *Condições de Vida das Classes Operárias do Recife*, publicada em 1933, revelou que a fome crônica, decorrente da incapacidade de adquirir alimentos adequados, era a principal causa da baixa produtividade e do elevado absenteísmo entre os operários. Essa realidade configurava um ciclo vicioso, no qual a fome, a doença e a pobreza se perpetuavam devido às condições precárias de vida (SANTANA, 2020).

Atualmente, a ração-tipo essencial mínima continua sendo a base para a composição da cesta básica de alimentos, sem modificações nos itens alimentares desde sua criação. Desde 1959, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE) realiza mensalmente uma pesquisa de preços dos produtos que compõem essa cesta, cuja metodologia é utilizada para calcular o Índice de Custo de Vida (ICV) e para estimar o salário-mínimo necessário para suprir as necessidades básicas de um trabalhador e sua família.

Conforme o Decreto-Lei nº 399 de 1938, os alimentos que compõem a cesta básica no Brasil são: arroz, leite, feijão, carne, farinha, batata, tomate, pão francês, café em pó, banana, açúcar, manteiga e óleo ou banha. No primeiro semestre de 2024, alimentos como feijão, arroz,

legumes e verduras exerceram uma pressão significativa sobre a inflação. As principais causas para o aumento desse fenômeno foram as condições do comércio exterior e o crescimento da demanda nos supermercados, que, no entanto, não foi acompanhado por um aumento equivalente na oferta desses produtos (BACCARIN; OLIVEIRA, 2021).

As quantidades mensais de certos alimentos da cesta básica variam conforme a região. Alimentos como carne, leite, arroz e farinha apresentam quantidades distintas nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Além disso, os legumes, a batata e o café em pó também mostram variações nas porções nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Nas regiões formadas pelos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, observa-se uma variação de 150g a mais no consumo de óleo ou banha em comparação com outras regiões (PATRÍCIA, 2015).

A cesta básica é amplamente utilizada no contexto econômico como um instrumento para medir a inflação, servindo como um indicador crucial de como o aumento dos preços afeta o cotidiano e a alimentação da população (KORTE, 2023). Conforme o Decreto-Lei, a Cesta Básica de Alimentos foi determinada como suficiente para garantir o sustento e o bem-estar de um trabalhador adulto durante um mês. As quantidades de alimentos foram diferenciadas por região, considerando os hábitos alimentares específicos de cada população. A estrutura da cesta básica é apresentada abaixo, dividida por regiões: Região 1: Composta pelos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal. Região 2: Inclui os Estados de Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Pará, Piauí, Tocantins, Acre, Paraíba, Rondônia, Amapá, Roraima e Maranhão. Região 3: Abrange os Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Nacional: Cesta normal média para a massa trabalhadora em atividades diversas e para todo o território nacional (BRASIL, 1938).

Tabela 1 - Composição da cesta básica nacional por região

Alimentos	Região 1	Região 2	Região 3	Nacional
Açúcar	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg
Arroz	3,0 kg	3,6 kg	3,0 kg	3,0 kg
Frutas (Banana)	90 unid	90 unid	90 unid	90 unid
Banha/Óleo	750 g	750 g	900 g	1,5 kg
Batata	6,0 kg	-	6,0 kg	6,0 kg
Café em pó	600 g	300 g	600 g	600 g
Carne	6,0 kg	4,5 kg	6,6 kg	6,0 kg
Farinha	1,5 kg	3,0 kg	1,5 kg	1,5 kg
Feijão	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg
Leite	7,5 l	6,0 l	7,5 l	15 l
Manteiga	750 g	750 g	750 g	900 g
Pão francês	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg
Legumes (Tomate)	9,0 kg	12,0 kg	9,0 kg	9,0 kg

Fonte: DIEESE, 2016

1.3 IMPACTOS DA INFLAÇÃO NA CESTA BÁSICA

O DIEESE realiza pesquisas mensais nas capitais brasileiras com o objetivo de monitorar a evolução dos preços dos treze alimentos que compõem a cesta básica. A metodologia segue o princípio constitucional de que o salário-mínimo deve ser suficiente para cobrir as necessidades essenciais do trabalhador e de sua família. Para calcular o valor da cesta básica nacional, o processo começa com a coleta de preços em diferentes tipos de estabelecimentos comerciais. Primeiramente, calcula-se a média aritmética dos preços dos produtos para cada tipo de estabelecimento. Depois, realiza-se o mesmo procedimento para o mesmo produto adquirido em outros pontos de venda. Por fim, somam-se os resultados obtidos, gerando o preço médio

ponderado por produto. O preço médio de cada item, multiplicado pela quantidade estipulada no decreto, representa o gasto mensal do trabalhador com esse item. A soma de todos esses custos resulta no valor mensal da cesta básica (DIEESE, 2016).

Nesse contexto, a metodologia de pesquisa desempenha um papel fundamental ao rastrear as flutuações de preços de cada item que compõe a cesta básica nas diferentes regiões do país. Esse acompanhamento proporciona uma visão clara de como essas variações podem afetar as famílias brasileiras (KORTE, 2023). Os dados revelam um cenário desafiador para a população, especialmente para aqueles com menor poder aquisitivo, com aumentos expressivos que impactam diretamente o orçamento familiar.

1.4 COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR

O comportamento do consumidor pode ser definido como “o estudo dos processos envolvidos quando indivíduos ou grupos selecionam, compram, usam ou descartam produtos, serviços, ideias ou experiências para satisfazer necessidades e desejos” (SOLOMON, 2016, p. 30). Assim, o comportamento do consumidor é um tema que permite compreender a vida cotidiana das pessoas, como elas se relacionam com bens de consumo e com outras pessoas.

Kotler e Keller (2006) destacam que o processo de compra se inicia com a identificação de um problema ou necessidade, desencadeada por estímulos internos ou externos. Os estímulos internos estão relacionados às necessidades humanas básicas, como fome e sede, enquanto os externos derivam de fatores como propagandas ou eventos que chamam a atenção do consumidor. A decisão de compra, segundo os autores, resulta de uma interação complexa entre fatores culturais, sociais, pessoais e psicológicos.

Após reconhecer uma necessidade, os consumidores iniciam a busca por alternativas para satisfazê-la. Casas (2010, p. 132) observa que, nesse estágio, “o consumidor buscará adquirir informações sobre as várias opções disponíveis no mercado, comparará qualidade e preço, para, por fim, decidir pela aquisição do produto que lhe proporcionará os maiores benefícios percebidos”.

1.5 COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR FRENTE A INFLAÇÃO

A inflação impacta diretamente o comportamento de consumo, especialmente das

famílias de renda mais baixa. Nesse contexto, a análise da variação da inflação da cesta básica em 17 capitais brasileiras utiliza como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Este índice mede as alterações de preços para famílias com renda entre 1 e 5 salários-mínimos, que geralmente alocam a maior parte de seus recursos em itens essenciais, como alimentos, medicamentos e transporte.

Tabela 2 - Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, custo e variação da cesta básica em 17 capitais do Brasil - outubro de 2024

Capital	Valor Cesta	Variação Mensal (%)	Porcentagem do salário-líquido (%)	Tempo mínimo de trabalho	Variação de ano (%)	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	805,84	1,69	61,70	125h34m	5,89	9,17
Florianópolis	796,94	3,72	61,02	124h10m	5,07	7,87
Porto Alegre	774,32	2,40	59,28	120h38m	1,02	4,75
Rio de Janeiro	773,70	2,17	59,24	120h33m	4,75	7,28
Campo Grande	751,06	5,10	57,50	117h01m	7,65	9,97
Curitiba	726,62	4,03	55,63	113h13m	4,22	7,65
Brasília	711,05	4,18	54,44	110h47m	1,76	9,77
Vitória	708,06	1,90	54,21	110h19m	2,79	4,87
Goiânia	695,37	3,33	53,24	108h20m	3,89	9,32
Belo Horizonte	678,07	4,09	51,92	105h39m	3,32	8,02
Belém	649,90	0,33	49,76	101h16m	0,69	2,68
Fortaleza	641,34	4,13	49,10	99h56m	1,74	-1,17

Natal	576,23	4,01	44,12	89h47m	3,63	-1,01
João Pessoa	566,46	2,55	43,37	88h16m	4,46	2,09
Salvador	560,65	1,27	42,93	87h21m	-0,03	-0,44
Recife	548,19	2,40	41,97	85h25m	1,88	-1,60
Aracaju	519,31	2,59	39,76	80h55m	0,40	-0,51

Fonte: DIEESE, 2024

Na atual conjuntura econômica, percebe-se uma redução contínua no poder de compra das famílias brasileiras, enquanto os preços seguem uma trajetória de alta, alimentando os índices de inflação. Esse cenário tem impacto direto nos custos da cesta básica, afetando de forma mais acentuada os segmentos mais vulneráveis da população. A disparidade entre o aumento dos preços e a estagnação ou diminuição dos rendimentos intensifica as dificuldades de acesso a itens essenciais, aprofundando as desigualdades sociais.

2 METODOLOGIA

O trabalho se deu através da utilização da metodologia de Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos do DIEESE, aplicada na cidade de Balsas/MA. Levando em consideração os seguintes aspectos: Estrutura das Cestas Básicas por região; locais de coleta; Ponderação dos produtos por tipo de equipamento de comércio; Cadastro e amostra dos locais; Tipos, marcas e unidades de medida por produto; Modelos de questionários; e, Calendário de levantamento.

A estrutura das Cestas Básicas por região segue conforme supracitado na Tabela 1. Os locais de coleta em Balsas foram: Hiper Mateus, Ponto Max e Supermercado Juju. Os pesos se mostraram, muitas vezes, dispersos, havendo necessidade de adoção de critérios mais específicos, o preço médio é resultado da média das cotações em todos os locais pesquisados. A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) também mostrou os tipos de produtos consumidos pelas famílias de um a três salários-mínimos. Isso indicou que há diferença nos tipos de produto entre as capitais. As pesquisas foram realizadas em todas as sextas-feiras entre 13/09/2024 e 08/11/2024.

De acordo com o DIEESE (2016), o cálculo do custo mensal e horas de trabalho para

adquirir a Cesta Básica se dá através da divisão do salário-mínimo vigente pela jornada de trabalho adotada na Constituição (220Hs/mês, desde outubro de 1988). Aplica-se então, a seguinte fórmula:

$$X = \frac{\text{Custo da Cesta}}{\text{Salário} - \text{Mínimo}} \cdot 220$$

O cálculo realizado em diversas capitais brasileiras permite uma análise comparativa entre os custos regionais da cesta básica, considerada suficiente para atender às necessidades mínimas de um adulto em termos de reposição energética ao longo de um mês de trabalho. Essa pesquisa mensal possibilita monitorar a evolução do poder aquisitivo dos salários, ao confrontar o preço da alimentação básica, definida legalmente, com o valor do salário-mínimo em vigor. Além disso, esse acompanhamento auxilia na identificação de disparidades regionais, contribuindo para o debate sobre as condições socioeconômicas e a efetividade das políticas públicas voltadas para os trabalhadores.

Para o cálculo do salário-mínimo necessário o DIEESE (2016) considera o preceito constitucional de que o salário-mínimo deve atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família e cujo valor é único para todo o país. Usa como base o Decreto lei nº 399, que estabelece que o gasto com alimentação de um trabalhador adulto não pode ser inferior ao custo da Cesta Básica de Alimentos. Desta forma, pode-se resumir o cálculo do salário-mínimo necessário da seguinte maneira:

$$X = \frac{C. F. A.}{0,3571}$$

Onde, C.F.A. é o Custo familiar de alimentação.

O salário-mínimo necessário, calculado mensalmente como referência para o que deveria ser o salário-mínimo vigente, atua como um indicador fundamental no debate sobre as condições de vida dos trabalhadores. Esse cálculo considera os custos essenciais para atender às necessidades básicas de um indivíduo e sua família, conforme previsto na Constituição. Além disso, é amplamente utilizado por sindicatos para evidenciar o descumprimento das diretrizes constitucionais que determinam a base para a menor remuneração legal no país,

fortalecendo as reivindicações por políticas públicas que assegurem dignidade e justiça social.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A seguir, na tabela 3, são apresentados os resultados da pesquisa referente ao custo da cesta básica de Balsas/MA.

Tabela 3 – Valor da cesta básica de Balsas/MA

Alimentos	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Final (R\$)
Açúcar	3,0 kg	9,13	27,39
Arroz	3,6 kg	7,19	25,88
Frutas (Banana)	90 unid	7,26	81,64
Banha/Óleo	750 g	9,92	7,44
Batata	-	9,53	57,16
Café em pó	300 g	4,59	13,79
Carne	4,5 kg	38,39	172,76
Farinha	3,0 kg	8,47	25,42
Feijão	4,5 kg	6,59	29,66
Leite	6,0 l	7,02	42,14
Manteiga	750 g	5,47	16,42
Pão francês	6,0 kg	19,06	114,34
Legumes (Tomate)	12,0 kg	4,99	59,88
Total			673,92

Fonte: elaborado pelos Autores

Considerando o salário-mínimo vigente em 2024 que, de acordo com o Governo Federal, é de R\$ 1.412,00 (considera-se também a contribuição previdenciária devida ao INSS, ou seja, R\$ 105,9 é descontado, restando apenas R\$ 1.306,10), o valor obtido da cesta básica de Balsas/MA que é de R\$ 673,92, e a jornada de trabalho adotada pela Constituição Federal

(220 horas/mês, desde outubro de 1988) é possível realizar o cálculo das horas que o trabalhador que ganha salário- mínimo precisa trabalhar para comprar a Cesta Básica de Alimentos. Em Balsas, para o trabalhador comprar a cesta básica ele tem que trabalhar aproximadamente 113 horas e 31 minutos, comprometendo, dessa forma, 47,73% do seu salário apenas com a cesta básica.

O cálculo do salário-mínimo necessário realizado pelo DIEESE segue os parâmetros estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 399 e pelo princípio constitucional que determina que o salário-mínimo deve atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família. A base de cálculo utiliza o custo da Cesta Básica de Alimentos mais elevada entre as capitais brasileiras, representando o gasto mínimo com alimentação de um trabalhador adulto. Para considerar uma família padrão composta por dois adultos e duas crianças, sendo estas equiparadas ao consumo de um adulto, o custo da maior cesta é multiplicado por três. Esse valor reflete o gasto alimentar mensal de uma família típica e serve como referência para estimar um salário-mínimo que garanta condições dignas de vida. Nesse caso, o salário-mínimo necessário para a população satisfazer suas necessidades com dignidade em outubro de 2024 deveria ser de R\$ 6.769,87.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste cenário, uma família que possui uma renda mensal de R\$ 1.412,00 referente ao salário-mínimo de 2024 no Brasil, descontando a contribuição previdenciária devida ao INSS, de 7,5%, que corresponde a R\$ 105,90, teria que sobreviver com a quantia de R\$ 1.306,10. Nesta situação o chefe de família balsense teria um ganho líquido de R\$ 5,94 por hora. Ou seja, ele deverá trabalhar 14 dias e 3 horas para comprar a cesta básica.

De acordo com os dados apresentados nas tabelas, são visíveis os efeitos da inflação ao custo da cesta básica, e sabe-se que a cidade de Balsas/MA registrou o 10º custo mais elevado da cesta básica, em relação as capitais do país pesquisadas pelo DIEESE, tendo sua cesta básica custando R\$ 673,92. Esse montante representa 47,73% do salário-mínimo em vigor no ano de 2024.

O salário-mínimo necessário, calculado mensalmente, representa uma estimativa do valor ideal que o salário-mínimo deveria alcançar para atender às necessidades básicas de uma família, conforme previsto na Constituição Federal. Esse cálculo é amplamente utilizado pelos sindicatos de trabalhadores como ferramenta para evidenciar e denunciar o descumprimento do

preceito constitucional, que estabelece os critérios para a definição da remuneração mínima no país. Dessa forma, o salário-mínimo necessário atua como um indicador das disparidades entre o salário-mínimo vigente e as condições de vida digna que deveriam ser garantidas aos trabalhadores e suas famílias. Para o cidadão brasileiro conseguir sanar suas necessidades essenciais com dignidade ele deveria receber R\$ 6.769,87 como salário-mínimo necessário para garantir condições dignas de vida.

REFERÊNCIAS

BACCARIN, J. G.; OLIVEIRA, J. A. de. **Inflação de alimentos no Brasil em período da pandemia da Covid 19, continuidade e mudanças**. Segurança Alimentar e Nutricional, Campinas, SP, v. 28, n. 00, p. e021002, 2021. DOI: 10.20396/san.v28i00.8661127.

Disponível

em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8661127>. Acesso em: 10 de novembro de 2024.

BACCARIN, J. G.; OLIVEIRA, J. A. de. **Inflação de alimentos no Brasil em período da pandemia da Covid 19, continuidade e mudanças**. Segurança Alimentar e Nutricional, Campinas, SP, v. 28, n. 00, p. e021002, 2021. DOI: 10.20396/san.v28i00.8661127. Disponível em: Inflação de alimentos no Brasil em período da pandemia da Covid 19, continuidade e mudanças. Acesso em: 11 de novembro de 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Mecanismos de transmissão da política monetária**.

Disponível

em:

<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/transmissaopoliticamonetaria>. Acesso em: 11 de novembro de 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 399, de 30 de abril de 1938. **Aprova o regulamento para execução da Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo**. Coleção de Leis do Brasil - 1938, Página 76, Vol. 2. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/523433/publicacao/15708212>. Acesso em: 11 de novembro de 2024.

CASAS, A. L. L. **Administração de Marketing: conceitos, planejamento e aplicações à realidade brasileira.** São Paulo: Atlas, 2010.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE). *Metodologia da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos* São Paulo: DIEESE; 2016.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE). *Metodologia da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos* São Paulo: DIEESE; 2009.

FERREIRA, D. *et al.* **Inflação de alimentos: como se comportaram os preços em 2022.** Carta de Conjuntura n. 58. IPEA, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2023/01/inflacao-de-alimentos- como-se-comportaram-os-precos-em-2022/>. Acesso em: 10 de novembro de 2024.

GAMA, Fábio Júnior Clemente; BASTOS, Suzana Quinet de Andrade; ASSIS, Vinícius. **Inflação e crescimento econômico: uma análise para países da América Latina e Caribe.** Espaço e Economia. Revista brasileira de geografia econômica, 2023. Acesso em: 11 de novembro de 2024.

BGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores IBGE: Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: INPC-IPCA.** Rio de Janeiro: IBGE, 1987-. Disponível em: biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7236. Acesso em: 10 de novembro de 2024.

KORTE, V. I. **Análise da inflação dos alimentos no período da pandemia de covid- 19 no Brasil (2020-2022): causas e consequências no bem-estar da população.** Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/27761/Korte_Ismael_Vin%c3%adcius_2023_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 de novembro de 2024.

KOTLER, P.; KELLER, K. L. **Administração de Marketing.** 12 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

PATRICIA. **Metodologia da Cesta Básica de Alimentos.** 2015. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica.pdf>. Acesso em: 11 de novembro de 2024.

Sá, P.H.T.M. **Previsão da inflação a partir de mudanças nos gastos públicos no Brasil durante a pandemia Covid-19.** Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/jspui/handle/rii/7125> Acesso em: 11 de novembro de 2024.

SANTANA, André Bento Chaves; SARTI, Flávia Mori. **Avaliação dos indicadores de aquisição, disponibilidade e adequação nutricional da cesta básica de alimentos brasileira.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 25, p. 4001-4012, 2020.

SILVA, Débora Fernandes. **Impactos da inflação da cesta básica nos hábitos de consumo.** 2023.UFAM. Disponível em: <https://riu.ufam.edu.br/handle/prefix/6678>. Acesso em: 12 de novembro de 2024.

SILVA, N. C. **Impacto da Inflação no Consumo Básico na Pandemia de Covid-19.** Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/baba87d2-8070-47e9-9846-e427bd03a7de>. Acesso em: 10 de novembro de 2024.

SOLOMON, M. R. **O comportamento do consumidor: comprando, possuindo e sendo.** 11. ed. Porto Alegre: Bookman, 2016.

ANEXO

ANEXO A – LISTA DE TABELAS

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Composição da cesta básica nacional por região 6

Tabela 2 – Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, custo e variação da cesta básica em 17 capitais do Brasil - outubro de 2024 8

Tabela 3 – Valor da cesta básica de Balsas/MA 11

A IMPRUDÊNCIA DA AUTOMEDICAÇÃO EM CASO DE DOR ODONTOGÊNICA POR ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS

Sérgio Alves Guida Freitas Júnior – UNIBALSAS¹

Amanda Palmeira Arruda Nogueira – CEUMA, UFMA²

Stephanny Maria Martins Pontes – UNIBALSAS³

Resumo: A automedicação é a prática que se dá pela utilização de medicamentos sem a orientação de um profissional. A dor odontogênica é a mais prevalente entre os tipos de dores orofaciais¹, e pode impactar a vida do ser humano, devido a sua forte intensidade em muitos casos, fator que pode induzir a prática imprudente de automedicação, antes da busca por atendimento odontológico. Tal hábito pode gerar prejuízos à saúde e, compreender os aspectos relacionados a isso é essencial para que se busque uma intervenção. **Objetivo:** O presente estudo busca conhecer os fatores relacionados à automedicação por estudantes de Ensino Superior com dor odontogênica, os riscos advindos desta prática e conscientizar os estudantes acerca do tema. **Metodologia:** Foram aplicados 143 formulários online contendo 22 perguntas entre estudantes dos cursos de odontologia, direito, administração, sistemas de informação, psicologia, ciências contábeis, administração, psicologia, estética, agronomia, agronegócio e pedagogia do Centro Universitário de Balsas. Para cada participante, foi previamente aplicado o TCLE (Termo de Consentimento Livre). **Resultados:** Entre os resultados parciais, observou-se que dos 143 participantes, 118 (78,1%) afirmam já ter se automedicado devido a dor de dente. 79,7% relataram não ter procurado ajuda profissional antes de se automedicar e, entre as justificativas, a maioria afirma que é devido a dor ter passado (36,2%) ou falta de tempo (30,8%). 65,7% dos participantes relataram que a dor chegou a impactar suas atividades diárias. 29,1% relataram tratamento restaurador, 28,4% endodôntico, 18,4% exodontia e 24,1% afirmaram não saber. **Discussão:** Os dados obtidos apontam alta prevalência de automedicação devido a dor odontogênica entre estudantes. O hábito de se automedicar apresenta riscos inerentes e traz inúmeras consequências ao bem-estar individual e coletivo.² **Conclusão:** Conclui-se que essa prática está relacionada a variados fatores, sendo necessário compreendê-los, a fim de intervir na problemática.

Palavras-chave: Automedicação, Odontalgia, Estudantes.

Professor orientador do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. sergio.junior@prof.unibalsas.edu.br.

² Professora coorientadora da Universidade CEUMA – UFMA. amandaarrudanogueira@gmail.com

³ Acadêmica de Odontologia do Centro Universitário de Balsas stephanny.pontes@alu.unibalsas.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente as desordens de origem odontológica estão gerando espaço e, conseqüentemente, há preocupação de indivíduos envolvidos em pesquisas e ações de saúde pública devido ao aumento dessas. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), a saúde bucal é um indicador chave da saúde geral, bem-estar, qualidade de vida, deficiências nutricionais, comprometimento da estética, fonação, mastigação e deglutição. O desconforto na boca ou no dente é um dos principais motivos de visitas ao consultório odontológico, porém, nem sempre há essa procura pelo atendimento com um profissional adequado. Na grande maioria, os indivíduos tratam os seus problemas de saúde com medicamentos disponíveis adquiridos sem prescrição profissional (Alves, 2018).

A automedicação tem se tornado cada vez mais prevalente na população e amplamente versada em diversos países, configurando mundialmente um problema de saúde pública (Batista, 2021). O hábito de se automedicar apresenta riscos inerentes e traz inúmeras conseqüências ao bem-estar individual e coletivo, sendo atualmente uma preocupação crítica em saúde e tal prática pode estar relacionada a diferentes fatores (Batista, 2020). Dentre estes, citam-se as condições socioeconômicas, relacionadas com o ambiente e estrutura social em que o indivíduo está inserido, dificuldades ao acesso de serviços odontológicos públicos, além da espera por atendimento. (Alves, 2018).

Alguns autores destacam também como motivo a falta de tempo para ir em um especialista e, em contrapartida, a grande facilidade de se adquirir produtos farmacêuticos, estoques de medicamentos em casa, a prática de indicar medicamento entre os indivíduos, a falta de leitura da bula e a tentativa de alívio rápido e imediato da dor. (Matos, 2018; Dos Santos, 2019; Batista, 2021, Filler, 2020).

A prática automedicamentosa também é estimulada pelas propagandas de marketing nas mídias. Torres et al. (2018) pontua que a mídia televisiva é a mais procurada pelo marketing farmacêutico, por ser mais abrangente e promover um melhor retorno financeiro, podendo influenciar de forma significativa os usuários de medicamentos. Segundo Azevedo et al. (2023), a propaganda medicamentosa é uma das principais influenciadoras para automedicação, visto que os medicamentos liberados para as propagandas são aqueles isentos de prescrições, em sua grande maioria, são medicamentos para alívio da dor.

Na pesquisa de Azevedo et al. (2023), foi possível constatar a influência da propaganda medicamentosa entre os indivíduos, no que se refere à persuasão e aceitação da utilização do fármaco que a propaganda apresenta. Cita-se, na pesquisa, que isso decorre principalmente pelo modo persuasivo e tendencioso da indústria farmacêutica, que mostra apenas os benefícios das medicações e omite os riscos que o uso indiscriminado de medicamentos pode causar.

A procura pelo alívio da dor é uma ação compreensível e natural dos seres humanos, porém, é necessário ter ciência de que nenhum fármaco é dotado de propriedades milagrosas e que seu uso também consiste em possíveis riscos ao usuário, dos quais um deles é a possibilidade de mascarar patologias (Azevedo et al., 2023). Além disso, o uso indiscriminado de medicamentos resulta em efeitos adversos e prejuízos à qualidade de vida e saúde da população, como intoxicações, resistência bacteriana, piora do quadro e até mesmo óbitos (Alves, 2018).

Por gerar prejuízos à saúde, compreender os aspectos relacionados à prática automedicamentosa é essencial para que se busque uma intervenção. O presente estudo tem como objetivo compreender os fatores relacionados à automedicação por estudantes do Centro Universitário Unibalsas, da cidade de Balsas-MA, com dor odontogênica, os riscos advindos desta prática e conscientizar os estudantes acerca do tema.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada com estudantes do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas, através de um questionário contendo 22 perguntas elaborado para a pesquisa e aplicado de forma online. Foram respondidos 143 formulários entre estudantes dos cursos de odontologia, direito, psicologia, administração, sistemas de informação, psicologia, administração, estética e cosmética, agronomia, agronegócio e ciências contábeis.

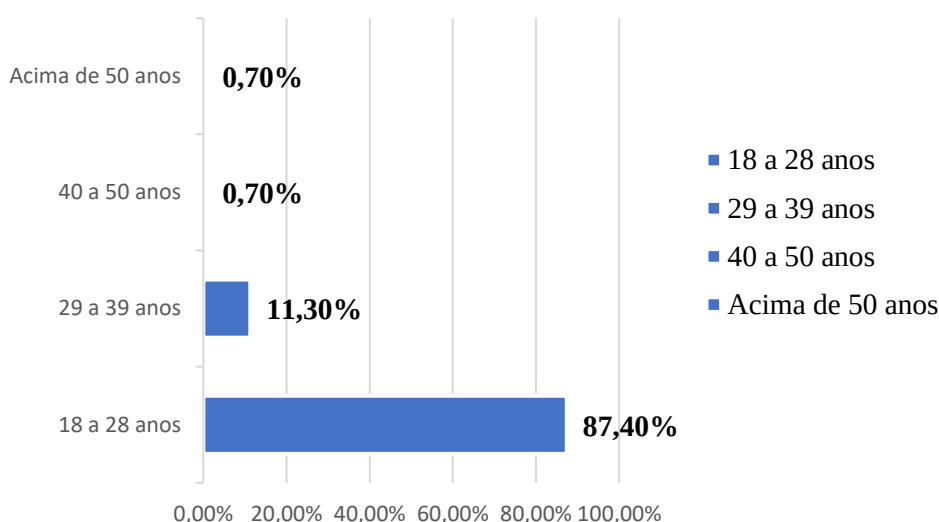
Critérios de inclusão: estudantes matriculados no Centro Universitário de Balsas, do sexo masculino e feminino com idade entre 18 e 50 anos com histórico de dor odontogênica. Critérios de exclusão: pacientes gestantes, indivíduos que realizam o uso crônico de algum medicamento, dente que sofreu algum tipo de trauma, dente em movimentação ortodôntica.

Para cada participante, foi previamente aplicado o TCLE (Termo de Consentimento Livre), a fim de informar aos participantes a respeito do funcionamento da pesquisa, seus objetivos e benefícios, garantindo a liberdade de o indivíduo consentir ou não em participar do estudo, sem que este sofra danos ou prejuízos.

3 RESULTADOS

Entre os estudantes que participaram da pesquisa, 60,3% são mulheres e 39,7% são homens, estando a grande maioria na faixa etária de 18 a 28 anos.

Gráfico 1: Faixa etária dos participantes da pesquisa



Fonte: Autores (2024)

Através dos principais dados obtidos, observou-se alta prevalência da prática de automedicação devido a dor odontogênica entre estudantes, visto que 78,1% dos participantes afirmou que já se automedicou devido a dor de dente. Como mostra a Tabela 1, 79,7% dos participantes alegou não ter procurado ajuda profissional antes de se automedicar. Conforme os dados do gráfico 2, os indivíduos atribuíram isso a variados motivos, tais como falta de tempo, não ter conseguido atendimento público, medo, devido à dor ter passado ou outros motivos. Outro dado importante foi o fato de 92,7% dos indivíduos relatarem que possuem estoque de medicamentos em casa.

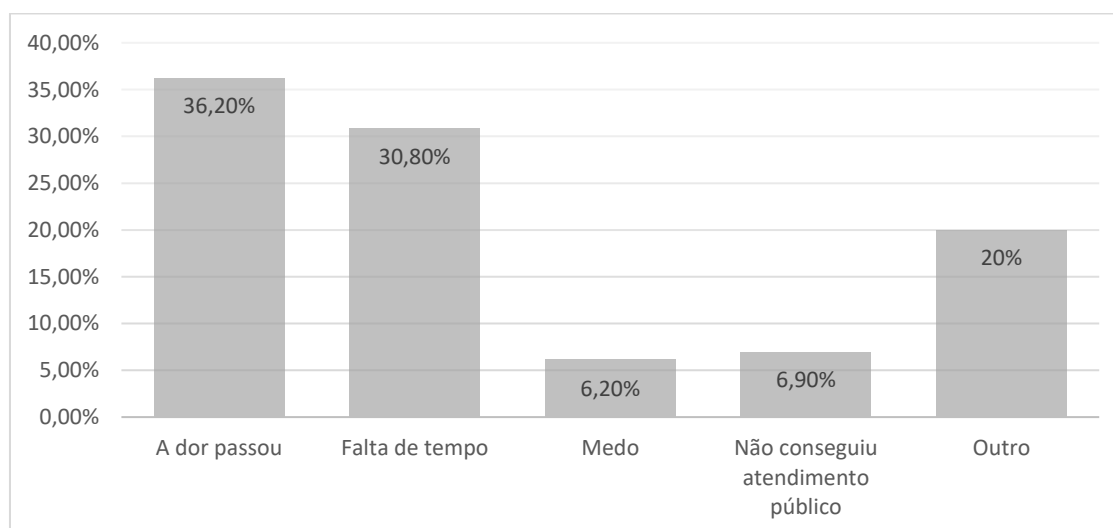
Tabela 1 – Questionário “A imprudência da automedicação em caso de dor odontogênica por estudantes de Ensino Superior do Centro Universitário de Balsas”.

PERGUNTAS	SIM	NÃO
Alguma vez você já se automedicou devido à dor de dente?	78,1%	21,98%
Você chegou a procurar ajuda profissional antes de se automedicar?	79,7%	20,3%
Você e sua família costumam ter estoque de medicamentos em casa?	92,7%	7,3%
Você costuma ler a bula dos medicamentos?	43%	57%
Você já recomendou medicamento para alguém?	68,9%	31,1%
Você tem percepção do que o mau uso de medicamentos pode lhe causar?	87,4%	12,6%

Fonte: Autores (2024)

Notou-se também que a maioria dos participantes (68,9%) atua ou já atuou influenciando a automedicação entre outros indivíduos, recomendando medicamentos uns para os outros.

Gráfico 2: Motivos para não ir buscar ajuda profissional



Fonte: Autores (2024)

Cita-se também que 62,5% dos estudantes afirmou que a dor de dente impactou nas atividades cotidianas, além de 50,7% ter relatado insônia causada por esse desconforto.

4 DISCUSSÃO

De acordo com Melo et al. (2018), a automedicação pode ser vista como um elemento do autocuidado, mas quando inadequada, a exemplo do uso abusivo de medicamentos e o uso de destes sem indicação, pode ter como consequências, como enfermidades iatrogênicas e mascaramento de doenças evolutivas, além da ampliação de custos para o paciente e para o sistema de saúde. Quando a compra de medicamentos isentos de prescrição é conduzida por um farmacêutico, ela é entendida como um dos elementos do autocuidado e alivia o sistema público de saúde, proporcionando também economia ao indivíduo (Bernardes et al., 2020)

Entre uma das principais razões para os indivíduos não buscarem ajuda profissional e optarem primeiramente pela automedicação é o fato de que grande parte da população não possui acesso universal e facilitado ao cirurgião-dentista, postergando a visita através do uso de medicamentos (Duarte et al., 2023). De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 60% da população brasileira não tem acesso a serviços odontológicos de qualidade, o que contribui para o aumento de problemas como cáries, doenças periodontais e perda dentária precoce.

Em casos de dores de forte intensidade, é comum que o paciente busque alternativas mais rápidas e fáceis, com o intuito de aliviar imediatamente a dor, porém, além de nem sempre obter sucesso através da automedicação, ele pode colocar sua saúde em um risco maior. Como exemplo disso, cita-se as intoxicações medicamentosas, desenvolvimento de cepas resistentes e as doenças iatrogênicas (Batista, 2020). Apenas em 2011, o Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox/Fiocruz) registrou cerca de 30 mil casos de intoxicação por uso de medicamentos e 53 mortes, correspondendo a uma letalidade de 0,18% (Matos et al., 2018).

O fato de 92,7% dos participantes ter afirmado possuir estoque de medicamentos em casa chama atenção para a facilidade de se adquirir medicamentos no Brasil, o que faz com que a prática automedicamentosa seja cada vez mais difundida na sociedade. A OMS (Organização Mundial da Saúde) afirma que mais de 50% de todos os medicamentos são prescritos, dispensados ou vendidos de forma inadequada. O Conselho Federal de Farmácia afirmou que o principal motivo associado à problemática da automedicação é a fácil aquisição de medicamentos no Brasil, o que diz respeito a falta de fiscalização e conscientização.

Segundo pesquisa realizada em 2022 pelo Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação para o Mercado Farmacêutico (ICTQ), 89% das pessoas se automedicam no Brasil, sendo a classe dos analgésicos a mais buscada pelos consumidores. Tendo em vista estes dados, no Brasil foi

sancionada, em 2024, a Lei 14.912/24, que prevê a realização de campanhas de conscientização contra a automedicação em todas as esferas do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesta pesquisa, 95,4% dos estudantes relatou já ter se automedicado. Tal dado se assemelha com a pesquisa de De Araújo Júnior et al (2020), em que é avaliada a automedicação entre estudantes de uma Instituição de Ensino Superior do Estado do Piauí e constatou que 97,1% dos participantes já se automedicou.

Ademais, observa-se que a maioria dos participantes já fez recomendação medicamentosa para alguém, situação que demonstra que a automedicação é uma problemática que, além de perigosa, é incentivada entre próprios indivíduos, que em grande parte desconhecem os riscos intrínsecos a essa prática. Os medicamentos utilizados são subestimados ao serem considerados menos potentes e, assim, não causariam danos ao usuário e a consulta com um profissional de saúde se torna dispensável. Esse tipo de atitude, em conjunto com a falta de fiscalização em relação a venda de remédios, é considerado fator facilitador e contribui para a execução da automedicação (Bernardes et al., 2020).

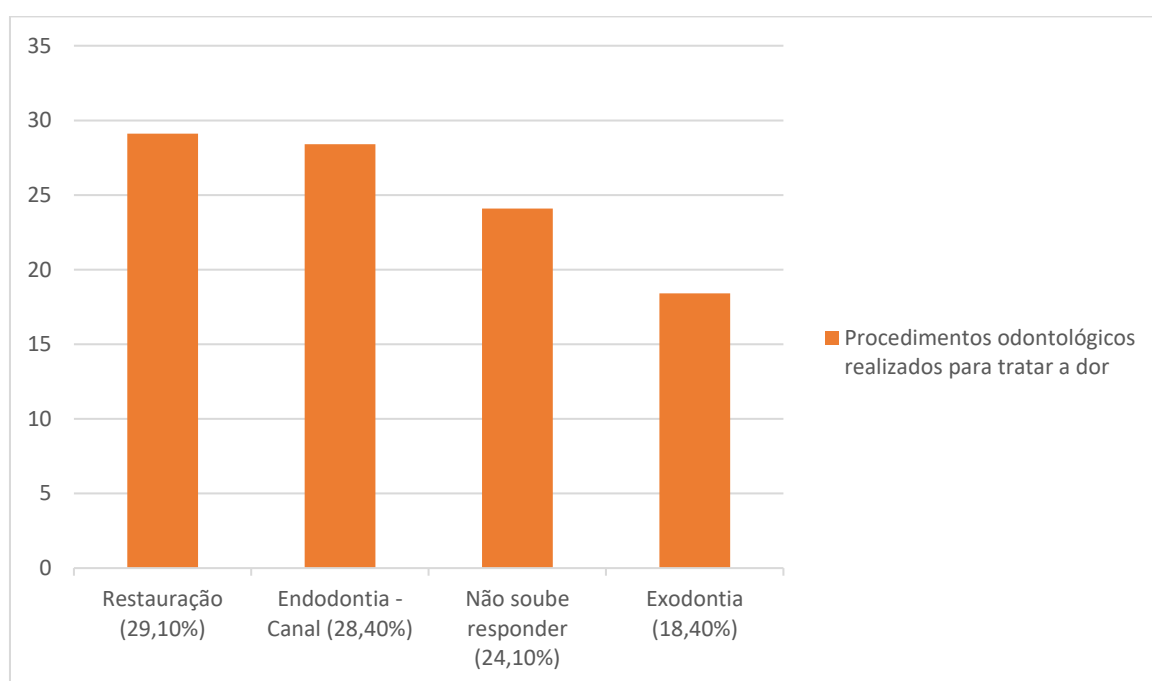
Quando questionados acerca das maiores fontes de informações a respeito de medicamentos, destaca-se o papel da internet como grande influenciadora da prática automedicamentosa atualmente, tendo em vista que 51,7% dos participantes afirmaram se informar mais pela internet. 39,7% citaram o papel da família como influenciadora dessa prática, assim como no levantamento feito por Fachinello et al. (2019), em que 35,89% dos estudantes relataram se automedicar por influência familiar. Por vezes, devido a um profissional ter prescrito uma medicação que conseguiu tratar do problema de um indivíduo, tende-se a imaginar que o mesmo sempre acontecerá igualmente com outro, porém, nem sempre essa é a realidade, visto que cada organismo pode responder de uma forma específica. Segundo Santos et al. (2018), os principais fatores de indicação do uso da automedicação entre amigos, vizinhos e familiares é motivado pela certeza que o medicamento é seguro.

Na pesquisa, 87,4% dos estudantes relataram conhecer os prejuízos que o mau uso dos medicamentos pode causar, dado que se aproxima aos levantamentos de Lopes et al (2022) e De Araújo Júnior et al (2020). Vê-se, todavia, que nem sempre essa é uma barreira que consegue impedir a prática automedicamentosa. Lopes et. al afirmam que existem estudos que concluem que os maiores adeptos da automedicação são aqueles que dispõem de um maior grau de informação. Demonstra-se que o acúmulo de conhecimento, seja ele adquirido nas instituições educacionais ou em experiências de vida, gera uma maior confiança naqueles que se

automedicam. Sanar a dor odontogênica da maneira mais rápida e simples possível se torna o objetivo principal do indivíduo, independente dos riscos e reações adversas que um medicamento não prescrito por profissional pode acarretar para o organismo. Quanto à leitura da bula, 43% relataram a leitura, o que fica de acordo com a pesquisa de Lopes e de Fachinello et. al (2019).

Um ponto citado pela maioria dos participantes (82,5%) em relação ao aspecto clínico da dor odontogênica, é que, na maioria das vezes a dor era espontânea, fator que pode impactar ainda mais na busca pela solução mais rápida para o problema e na recorrência em primeiro lugar por um medicamento que possa aliviar a dor.

Gráfico 2: Porcentagem dos procedimentos realizados para tratar a dor



Fonte: Autores (2024)

Como exposto na tabela 1, a maioria dos participantes não buscou ajuda profissional antes de se automedicar. Embora a maioria dos participantes tenha relatado não ter buscado ajuda profissional antes da prática, o gráfico 2, que aborda os procedimentos clínicos realizados para tratar a dor, permite constatar que muitos indivíduos, embora tenham se automedicado, acabaram por ter que recorrer ao auxílio do cirurgião-dentista para o tratamento da dor, dado semelhante à pesquisa de Araújo Júnior et al., 2020, em que 71,2% dos estudantes teve que recorrer à clínica odontológica, mesmo que medicado. Ou seja, nestes casos, a automedicação não foi suficiente para findar o problema.

Além disso, é possível também que a automedicação possa ter atuado como fator agravante do problema, a exemplo de uma lesão cariosa inicial que poderia ter sido tratada apenas com procedimento de restauração e que, após o paciente ter demorado a buscar ajuda, tornou-se uma lesão profunda, sendo necessário o tratamento endodôntico ou até mesmo uma exodontia para tratar o problema.

Entre os medicamentos mais utilizados pelos participantes, destaca-se a dipirona, ibuprofeno, nimesulida, paracetamol, amoxicilina, entre outros. 71 participantes (49,6%) relataram não ter tido nenhuma reação adversa aos medicamentos, o que pode ter sido fator entendido pelos indivíduos como permissivo para a continuação da prática automedicamentosa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a imprudência na prática da automedicação por estudantes de Ensino Superior com dor odontogênica do Centro Universitário de Balsas é influenciada por variados fatores que envolvem a facilidade de se obter medicamentos no Brasil, consequência da baixa fiscalização, a falta de tempo, que se relaciona com a rotina acadêmica e profissional dos discentes.

Tendo em vista que esta é uma pesquisa em cenário com estudantes de Ensino Superior do setor privado, os fatores socioeconômicos não foram as causas principais para a maioria dos indivíduos recorrerem à automedicação como primeira via de tratamento da dor odontogênica. Logo, torna-se viável a realização de campanhas socioeducativas a fim de incentivar a ida periódica ao consultório odontológico e de mostrar a importância deste ato para tratar ou evitar doenças, e assim, não se realizar a automedicação.

Por se tratar de um hábito que apresenta riscos inerentes e que pode trazer graves consequências para a saúde dos indivíduos, torna-se necessário compreender cada fator associado a imprudência na automedicação, sendo necessários, portanto, novos estudos que corroborem o entendimento da questão, a fim de intervir na problemática de maneira adequada.

REFERÊNCIAS

ALVES, Winilya et al. Automedicação frente à odontalgia: revisão de literatura. Revista Saúde & Ciência Online, v. 7, n. 3, p. 77-89, 2018.

Aproximadamente 90% dos brasileiros realizam automedicação, atesta ICTQ. ICTQ, 2022. Disponível em: <https://ictq.com.br/farmacia-clinica/3202-aproximadamente-90-dos-brasileiros-realiza-automedicacao-atesta-ictq>. Acesso em: 22 jul. 2024.

AZEVEDO, Monarly Campos; DOS SANTOS, Rafael Pires; MENEZES, Ana Carolina Pessoa Moreira. Influência da propaganda na automedicação entre a população de Vitória da Conquista. ID online. Revista de psicologia, v. 17, n. 65, p. 383-396, 2023.

BATISTA, Julia Arruda. Automedicação e saúde pública: dimensionamento farmacoepidemiológico dos fatores de risco e comportamentos de saúde da população brasileira. 2020.

BATISTA, J. A.; GARBIN, A. J. I.; WAKAYAMA, B.; GARBIN, A. J. S.; JUNIOR, O. A. S.; GARBIN, C. A. S. Automedicação e Saúde Pública: dimensionamento dos fatores de risco e comportamentos de saúde. Saúde e Pesquisa, v. 14, n. Supl. 1), p. 1-18, 2021

BERNARDES, Helena Cardoso et al. Perfil epidemiológico de automedicação entre acadêmicos de medicina de uma universidade pública brasileira. Brazilian Journal of Health Review, v. 3, n. 4, p. 8631-8643, 2020.

DE ARAÚJO JÚNIOR, Ayrton Galvão et al. Prevalência da automedicação em acadêmicos de odontologia e enfermagem em uma instituição pública brasileira. Arquivos em Odontologia, v. 57, p. 26-35, 2021.

DE SOUZA DUARTE, Felipe; FREITAS, Leonardo Oliveira; DA SILVA, Silvio Rocha Correa. Automedicação em pacientes com odontalgia aguda durante a pandemia da COVID-19. Revista de Medicina, v. 102, n. 6, 2023.

DOS SANTOS, E. S. P., ANDRADE, C. M., & BOHOMOL, E. Prática da automedicação entre estudantes de ensino médio. Cogitare enfermagem, 24, 2019.

FACHINELLO, Ana Carolina Rimoldi et al. AUTOMEDICAÇÃO ANALGÉSICA ENTRE OS ACADÊMICOS DO 3º E 8º PERÍODO DO CURSO DE MEDICINA DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO RONDÔNIA. Saber Científico (1982-792X), v. 8, n. 2, p. 52-61, 2021.

FILLER, Luiz Nilson et al. Caracterização de uma amostra de jovens e adultos em relação à prática de automedicação. Revista Psicologia e Saúde em Debate. Minas Gerais, v. 6, n 2.2020. Disponível em: <<http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/V6N2A27>>. Acesso em: 10 ago. 2024

Lei determina realização de campanhas sobre riscos da automedicação. Cofen, 2024. Disponível em: [https://www.cofen.gov.br/lei-determina-realizacao-de-campanhas-sobre-riscos-da-automedicacao/#:~:text=Nesta%20%C3%BAltima%20quinta%2Dfeira%20\(4,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\)](https://www.cofen.gov.br/lei-determina-realizacao-de-campanhas-sobre-riscos-da-automedicacao/#:~:text=Nesta%20%C3%BAltima%20quinta%2Dfeira%20(4,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS).)). Acesso em: 01 ago. 2024.

LOPES, Ana Paula et al. Tendência da Prática de Automedicação entre Universitários do Curso de Odontologia na Universidade Brasil. ARCHIVES OF HEALTH INVESTIGATION, v. 11, n. 2, p. 325-331, 2022.

Matos JF, Pena DAC, Pereira MP, Santos TC, Vital WC. Prevalência, perfil e fatores associados à automedicação em adolescentes e servidores de uma escola pública profissionalizante. Cad Saúde Colet. 2018;26(1):76-83.

MELO, José Romério Rabelo et al. Automedicação e uso indiscriminado de medicamentos durante a pandemia da COVID-19. Cadernos de Saúde Pública, v. 37, n. 4, p. e00053221, 2021.

TORRES, L.V.; SERRANO, R.M.S.M.; COELHO, H.F.C. Influência da publicidade sobre o consumo de medicamentos numa comunidade universitária de João Pessoa – PB. Revista de Ciência da Saúde Nova Esperança. 16(3). p. 7-18, 2018

SANTOS, Adriana Nancy Medeiros dos; NOGUEIRA, Dulcinéia Rebecca Cappelletti; BORJA-OLIVEIRA, Caroline Ribeiro de. Automedicação em participantes de uma Universidade Aberta à Terceira Idade e fatores associados. Rev. bras. geriatr. gerontol. , Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, pág. 419-427, agosto de 2018.

O DIREITO SUCESSÓRIO E SUA INTERFACE COM O DIREITO FRATERNAL, A BIOÉTICA E O BIODIREITO

Antônio Carlos Fernandes Coelho Júnior - UNIBALSAS¹

Camila Sousa da Silva - UNIBALSAS²

RESUMO: O presente estudo aborda o tema Direito Sucessório à luz do Direito Fraternal e da Bioética. Tem como objetivo geral, analisar o contexto do Direito Sucessório no Brasil e discuti-lo sob a perspectiva do Direito Fraternal e da Bioética. Como objetivos específicos foram delimitados: descrever o Direito Sucessório; compreender o Direito Fraternal e o Biodireito e estabelecer possíveis conexões com o Direito Sucessório. Durante o estudo, observou-se uma alteração significativa na estrutura da sociedade brasileira, o que demonstrou que havia uma diferença entre a pós-modernidade e a modernidade, como resultado, uma nova definição social e legal da família era necessária, o que levou à necessidade de reconsiderar a prática da herança em seu estado atual. Essa questão foi levantada sobre se ainda é legítimo manter a proteção da herança legítima. Em conexão com o Direito, foi observado um reconhecimento crescente da importância social e do propósito social das instituições legais. Especialmente com a Constituição de 1988, uma reinterpretação do Direito Civil é necessária com base nos valores constitucionais da dignidade humana, igualdade e solidariedade. Como resultado, com base no Biodireito, no Direito Fraternal e nos princípios constitucionais, é possível discutir a herança de propriedade em grande detalhe. Esta é uma questão complexa e atual, mas que deve ser abordada por profissionais do direito que desejam criar uma nova lei preservando leis antigas e desenvolvendo novos princípios.

Palavras-chave: Direito Sucessório. Bioética. Biodireito. Direito Fraternal.

ABSTRACT: This study addresses the topic of Succession Law in the light of fraternal law and Bioethics. Its general objective is to analyze the context of Succession Law in Brazil and discuss it from the perspective of Fraternal Law and Bioethics. Specific objectives were defined: describe Succession Law; understand Fraternal Law and Biolaw and establish possible connections with Succession Law. During the study, a significant change in the structure of Brazilian society was observed, which demonstrated that there was a difference between postmodernity and modernity, as a result, a new social and legal definition of the family was necessary, which led to the need to reconsider the practice of inheritance in its current state. This question has been raised as to whether it is still legitimate to maintain the protection of legitimate inheritance. In connection with law, a growing recognition of the social importance and social purpose of legal institutions has been observed. Especially with the 1988 Constitution, a reinterpretation of Civil Law is necessary based on the constitutional values of human dignity, equality and solidarity. As a result, based on Biolaw, Fraternal Law and constitutional principles, it is possible to discuss property inheritance in great detail. This is a complex and current issue, but one that must be addressed by legal professionals who wish to create new law by preserving old laws and developing new principles.

Keywords: Inheritance Law. Bioethics. Biolaw. Fraternal Law.

¹ Graduando do 8º Semestre do Curso de Direito do Centro Universitário de Balsas - Unibalsas. Pesquisador e bolsista do Programa de Fomento à Extensão - PROEX intitulado "Consumidor Mirim". E-mail: antonio.junior@alu.unibalsas.edu.br.

² Doutora e mestre em Educação nas Ciências pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí/RS. Diretora Acadêmica e Docente do Centro Universitário de Balsas - Unibalsas'. E-mail: dir.academica@unibalsas.edu.br.

INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda o tema Direito Sucessório à luz do Direito Fraternal e da Bioética. Carmo (2022) afirma que, na perspectiva do Código Civil de 1916, a família era criada por meio do casamento, por isso, este era o único meio das formações familiares. A partir da cerimônia de casamento, a instituição familiar era estabelecida, com base na natureza hierárquica da relação conjugal onde marido era o líder desse grupo social.

No entanto, o novo paradigma das famílias se concentra na funcionalização desta como uma comunidade de indivíduos e um lugar para o desenvolvimento da personalidade de todos os seus membros, incluindo o potencial de todos os membros atingirem e promoverem sua individualidade. Essa comunidade deve ser mantida como uma instituição, mas ao invés de se tornar uma associação formal, deve ser considerada como um lugar que preserva a dignidade das pessoas que a compõem, garantindo que todos os membros da família sejam respeitados, apoiados e cuidados e, o mais importante, recebendo apoio e cuidado como uma obrigação civil.

Após o falecimento de uma pessoa, inicia-se o processo de transmissão de bens aos herdeiros, que são legalmente responsáveis por assumir o patrimônio deixado. Esse procedimento se desenrola a partir de meios formais estabelecidos pela legislação, visando garantir que a vontade do falecido seja respeitada e devidamente executada. Caso o falecido tenha elaborado um testamento, este documento se torna a principal ferramenta para expressar suas intenções sobre a distribuição de seus bens, representando uma forma de controle e autonomia sobre o destino de seu patrimônio.

O testamento, portanto, não só facilita o processo de sucessão ao definir previamente os herdeiros e as proporções de herança para cada um, como também permite ao indivíduo estabelecer legados específicos, destinar parte de seus bens a terceiros ou instituições, e proteger certos interesses que poderiam ser ignorados em uma sucessão legítima (Costa, 2023).

Além de ser o instrumento mais comum para assegurar a vontade do falecido, o testamento também oferece maior flexibilidade, permitindo ao testador incluir cláusulas de proteção a herdeiros mais vulneráveis, como menores de idade ou pessoas com deficiência, ou, ainda, impor condições para o uso e a gestão dos bens transmitidos. Esse instrumento, portanto, se mostra essencial no planejamento sucessório, não apenas pela sua função técnica, mas também pelo seu valor emocional, pois assegura que o patrimônio construído ao longo da vida seja utilizado

conforme os valores e os desejos de quem o acumulou. Nesse contexto, o testamento representa uma manifestação concreta de autonomia e cuidado, permitindo ao falecido deixar um legado que ultrapassa o mero valor patrimonial, reforçando laços familiares e sociais que persistem após sua morte (Costa, 2023).

Entretanto, o direito à herança é reconhecido como direito fundamental pela Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XXX. Da mesma forma, o Código Civil Brasileiro também disciplina o Direito das Sucessões (a partir dos artigos 1.784 a 2.027), sendo este assunto dividido em quatro livros, que são: Sucessão em Geral, Sucessão Legítima, Sucessão Testamentária e Inventário e Distribuição.

Na terminologia atual e formal, a herança legítima tenta fundir a liberdade e autonomia das vontades com a proteção da família e da dignidade de seus membros. Como resultado, a herança legítima não busca apenas reduzir a capacidade do herdeiro de dispor de seus bens, mas também funciona para reduzir a autonomia do indivíduo e da sociedade como um todo. Como resultado, ela tem um papel significativo na implementação do novo paradigma para a família com base nos princípios constitucionais de democracia, igualdade e solidariedade entre os membros da família, mesmo dentro do contexto de um sistema capitalista. O direito à herança deve complementar o direito à propriedade privada, mas sendo seu objetivo principal a garantia da natureza individual da herança (e seus herdeiros), bem como a família em termos modernos (Carmo, 2022).

Dessa forma, o presente estudo objetivou analisar o contexto do Direito Sucessório no Brasil e discuti-lo sob a perspectiva do Direito Fraternal e da Bioética, enquanto foram delimitados os objetivos específicos, como: descrever o Direito Sucessório; compreender o Direito Fraternal e o Biodireito e estabelecer possíveis conexões com o Direito Sucessório.

1.0 METODOLOGIA

O presente estudo caracterizou-se como uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva. Foram utilizadas as bases de dados da “*Scielo*”, de periódicos CAPES e legislações pertinentes, tendo como critério o período de 2014 a 2024. Os critérios de buscas foram pela combinação dos descritores: “Direito Sucessório” and “Direito Fraternal” and “Bioética”.

Assim, estes critérios de inclusão foram estudados dentro do período temporal estipulado, mediante artigos em português, completos e disponíveis na íntegra, sendo excluídos estudos em

outros idiomas, bem como resumos, resenhas, editoriais, estudos que não estiverem disponíveis de forma gratuita, que não relacionam com a temática proposta e estudos repetidos nas bases de dados.

2.0 RESULTADOS E DISCUSSÕES

2.1 Direito Sucessório

A vida humana, embora potencialmente longa, não é eterna, e a questão da herança é uma parte inevitável e delicada desse ciclo. A herança envolve tanto o legado material quanto o imaterial deixado aos herdeiros e pessoas próximas, tornando-se uma questão que, apesar de evitada, é crucial planejar. Cada indivíduo possui o direito de decidir o destino de seus bens durante a vida ou após a morte, dado o limite de tempo e de recursos disponíveis (Madaleno, 2014).

A sucessão, em seu sentido jurídico, refere-se à transmissão de bens, que pode ocorrer tanto em vida (inter vivos) quanto após a morte (mortis causa), de modo que esse processo de transferência se encontra estruturado no sistema de sucessão, abrangendo não apenas pelo direito hereditário, como também por relações que passam de uma pessoa a outra com o tempo.

Com o Estado Democrático de Direito, houve uma privatização da família, valorizando o princípio da dignidade humana como previsto na Carta Magna Brasileira. A família contemporânea, antes vista como um reflexo dos valores da Igreja e do Estado, tornou-se uma unidade voltada para o desenvolvimento e bem-estar de seus membros, devendo ser uma comunidade que respeita as necessidades de cada integrante, ao passo de promover um espaço de autonomia pessoal e liberdade (Carmo, 2022).

No Brasil, um dos objetivos da República é construir uma sociedade justa e solidária, tendo a dignidade humana uma interface fundamental nesse processo, servindo como um guia para garantir que as instituições respeitem as relações privadas. Nesse sentido, a família é um meio crucial para o desenvolvimento pessoal de seus membros e a manutenção de sua autonomia social.

Hoje, a definição de família é mais ampla e inclui laços biológicos e emocionais, com o amor se tornando um fator relevante na constituição dos vínculos parentais. A filiação socioafetiva ganha importância no Direito de Família, refletindo-se na posse do *status* de filho e no fortalecimento da felicidade familiar (Lima; Germano; Cabral, 2019).

A família deixou de ser um núcleo rígido ditado por padrões tradicionais para se tornar um espaço de acolhimento, onde o amor e a afetividade têm papel determinante. Esse cenário desafia o direito sucessório a se adaptar, reconhecendo esses novos arranjos familiares com a criação de mecanismos que garantam uma partilha justa e inclusiva.

Com a multiparentalidade, novos direitos e obrigações familiares foram estabelecidos, incluindo a divisão de herança e outras garantias que impactam diretamente as relações familiares e sucessórias. Esse instituto afeta a divisão da herança entre ascendentes, descendentes e colaterais, gerando questionamentos sobre a legitimidade e a proporção da partilha (Lima; Germano; Cabral, 2019).

Portanto, o estudo do direito sucessório e das novas configurações familiares nos leva a refletir sobre a necessidade de um sistema jurídico mais inclusivo e empático, que respeite as diversidades e os afetos que constituem as famílias contemporâneas. Esse é um passo fundamental para que o Direito não apenas regule relações, mas também promova justiça, dignidade e harmonia na sociedade.

Ao analisar o direito sucessório, percebe-se que ele reflete a complexidade das relações familiares e a relevância da solidariedade nas dinâmicas de herança. A morte, momento de passagem e de transmissão de patrimônio, envolve tanto questões legais quanto emocionais. Do ponto de vista de Costa (2023), é essencial que o sistema jurídico não apenas normatize, mas também respeite as nuances humanas que atravessam essas relações, valorizando a autonomia dos herdeiros na aceitação ou recusa da herança, um direito que consolida o processo de transmissão e assegura a vontade do falecido.

A visão de que o direito sucessório deve respeitar a solidariedade familiar é evidenciada em situações que transcendem o interesse individual. Entende-se que essa abordagem jurídica preserva a integridade da memória do falecido e protege os laços familiares, evitando que terceiros, como fãs ou figuras públicas, interfiram no processo sucessório. Essa preservação das relações familiares promove um equilíbrio ético entre o direito à herança e o respeito aos legados afetivos e emocionais.

O reconhecimento dos vínculos socioafetivos e da multiparentalidade como formas legítimas de família é visto pelo autor como uma conquista jurídica essencial. A igualdade de direitos entre filhos biológicos, adotivos e socioafetivos reflete uma visão moderna e inclusiva da

família, que acolhe diferentes configurações e reconhece a importância dos laços afetivos na definição do direito à herança. Essa evolução normativa é crucial para promover justiça e equidade nas relações familiares contemporâneas (Lima; Germano; Cabral, 2019).

Assim, a inclusão do direito à herança como um direito fundamental na Constituição de 1988 representa um avanço social significativo. Essa garantia reforça a importância de uma transmissão patrimonial que respeite a função social da propriedade, assegurando que a troca de titularidade não prejudique o valor social dos bens.

Dessa forma, a estrutura tradicional de sucessão baseada na família nuclear monogâmica patrilinial é observada como uma organização que ainda rege o direito sucessório, mas que precisa se adaptar para refletir a diversidade familiar atual. Carmo (2022) destaca que, embora essa estrutura ainda proteja o direito do proprietário de dispor de seus bens aos herdeiros legítimos, o sistema jurídico deve se tornar mais flexível para incluir novas formas de família, o que garantiria uma transmissão patrimonial mais justa e representativa da realidade social contemporânea.

Assim, a regulamentação da porção legítima, que reserva parte da herança aos herdeiros necessários, passa a ser vista como um mecanismo que visa proteger os laços familiares e garantir segurança jurídica aos herdeiros, limitando a disposição patrimonial do testador. Essa estipulação, que prevê que o testador só pode dispor de metade do patrimônio caso existam herdeiros necessários, assegura uma proteção legal aos familiares próximos, ainda que isso possa restringir parcialmente a autonomia do testador.

Portanto, a ordem sucessória, sob definição no Código Civil, especialmente no seu artigo 1.829, estabelecerá a preferência entre descendentes, cônjuge, ascendentes, colaterais ao passo de assegurar que o patrimônio permaneça prioritariamente entre aqueles com laços diretos e afetivos. Ademais, essa organização promoverá um sistema de justiça que valoriza as relações familiares e protege a integridade dos vínculos na transmissão dos bens, mantendo a coerência e a equidade no processo sucessório.

2.2 Metateoria do Direito Fraternal e a Bioética

A metateoria do Direito Fraternal, criada pelo jurista italiano Eligio Resta é apresentada em sua obra *“Il Diritto Fraternal”*, estabelecendo parâmetros para se enfrentar problemas nacionais e internacionais, ao reconhecer a cidadania como um direito fundamental e universal (MAIA, 2010).

Esse paradigma inspira uma nova visão da Soberania do Estado, que deve se adaptar à complexidade democrática e multicultural da sociedade global. Nesse sentido, emerge um novo conceito de cidadania, onde o cidadão é visto como um “cidadão do mundo” e “solidário”, advindo da flexibilidade política, jurídica e social proporcionada pela constitucionalização dos direitos humanos.

O progresso científico levantou importantes questionamentos éticos sobre o tratamento dos seres vivos, impulsionando o surgimento da Bioética e do Biodireito, que tratam de aspectos morais relacionados à vida e às interações sociais. A Bioética, termo criado por Van Rensselaer Potter em 1971, tem como objetivo conectar a ciência biológica com a ética, promovendo uma sobrevivência humana sustentada por princípios éticos. Assim, Potter escolheu o termo “bio” para simbolizar o conhecimento biológico, e “ética” para representar os valores humanos, enfatizando a importância da ética como guia para a evolução cultural e biológica (Santos, 2023).

A evolução do Direito Internacional e o surgimento do Direito Fraternal refletem, na visão do Maia (2010) e Vial (2006), uma resposta necessária à complexidade das relações globais e à interdependência entre as nações. Nesse ínterim, esse avanço representará uma transformação fundamental: o reconhecimento de que os indivíduos são, antes de tudo, cidadãos do mundo. Paralelamente, o princípio de fraternidade adquire uma função vital, reforçando que a legitimidade jurídica deve emergir de acordos entre iguais, fundamentados na ética e no respeito mútuo, em vez de se apoiar exclusivamente na autoridade soberana de um Estado.

Assim, ao se explorar o conceito de *Pharmakon*, procurar-se-á entender que o Direito Fraternal se posiciona de forma inovadora, oferecendo uma abordagem interdisciplinar que busca equilibrar justiça e compreensão social, sendo, essa perspectiva, especialmente relevante no campo da bioética, onde os princípios de dignidade, liberdade e autonomia exigem um cuidado ético profundo, particularmente em áreas sensíveis como a medicina e as ciências da vida. A adoção de guias teleológicos e deontológicos, conforme apontado pelos pensadores Childress e Beauchamp, enriquece essa visão, promovendo um respeito à autonomia individual em um contexto moral complexo.

A fraternidade, por seu simbolismo e profundidade, passa a ser vista como um princípio universal que transcende vínculos de sangue e fronteiras geográficas, criando uma ética de cooperação e respeito entre todos os indivíduos. No Direito Fraternal, Maia (2010) percebe a fraternidade como um pilar que coloca a empatia e a humanidade no centro das relações jurídicas

e sociais, defendendo que a justiça precisa ir além da mera aplicação técnica das normas para considerar o contexto humano dos envolvidos. Assim, será possível o Direito Fraternal propor uma justiça mais humanizada, na qual o respeito ao próximo e a compreensão mútua são essenciais para a construção de uma sociedade verdadeiramente ética e solidária.

2.3 Articulações Possíveis

O potencial do Direito Fraternal, como uma nova proposta, pautada na construção de um novo conceito que necessita de uma visão estendida para além, dos limites dos juristas e da ciência do direito como meio de resposta às novas demandas que surgem. À vista disso, observar-se-á que o direito construído pelo direito tradicional está carente em resposta aos novos desafios que envolvem o mundo e o direito.

A verdade é que se faz necessária uma releitura do conceito de soberania do Estado, cuja superação tem por objetivo prevenir ou amenizar os danos causados pelo abuso do poder estatal, não somente no que se refere à Constituição Federal, mas também às leis nacionais de outros países, bem como aos acordos e convenções internacionais (Maia, 2010).

Hoje, a sociedade tem o potencial de criar paradoxos por meio da tecnologia que reduz certos paradoxos enquanto outros aumentam. É assim também que o Direito Fraternal funciona, já que é baseado em tecnologia, mas sendo difícil de implementar por causa de sua abordagem universalista de divisão e inclusão. Em outras palavras: o processo de análise da relação entre direito e tecnologia é análogo ao conceito grego da técnica da ambivalência, a técnica que resolve problemas também será a técnica que cria novas questões (Vial, 2006).

O direito se preocupa principalmente com os humanos e só se torna significativo em conexão com eles, que eles percebam ou não, quer estejam relacionados a eles ou não, e o aspecto mais importante é que, apesar de sua natureza humana, sua evolução pode ser alterada, sem depender dela, mas sendo dona da importância da mutação, que diz respeito ao processo de sua evolução humana, existencial e psicológica.

Os paradigmas-instrumento são construtos generalistas, de provável abrangência global e de vigência mais duradoura, marcados mais pela época do que pela geografia, pois são, supostamente, mais universais; enquanto que os paradigmas-produto são ramificações, especializações profissionais dos generalistas são menos permanentes, mas evolutivos e mais

marcados pelo local em que surgem, enfraquecendo ou até esquecendo seus vínculos de filiação com a grande matriz e suas relações de parentesco interdisciplinar (Maia, 2010).

Com o objetivo de promover o princípio da justiça distributiva, diversas teorias são desenvolvidas, entre elas a teoria utilitarista, que propõe um conjunto de regras com a finalidade de ampliar o benefício público; por outro lado, a teoria comunitária foca na evolução das práticas tradicionais na comunidade; e a teoria igualitária defende uma distribuição similar de benefícios e encargos (Santos, 2023).

Em consequência, Toazza (2021) observa a validade da Bioética no contexto da sucessão por descendentes reconhecendo a múltipla parentalidade, ou seja, o pai socioafetivo falece, mas o filho continuará sendo filho, apesar da forma como o vínculo se estabelece, e em razão da distribuição igualitária da herança entre os filhos, o descendente receberá parte da herança de seus ascendentes, em concorrência com os demais irmãos e, a depender do regime de bens, com o cônjuge que ainda vive. Paralelamente, em conformidade com o artigo 1.835 do Código Civil, os filhos receberão herança per capita igualmente.

Se considerarmos os princípios constitucionais que se aplicam ao direito de família, é necessário haver múltiplas parentalidades, isso porque todas as partes envolvidas têm direitos e responsabilidades constitucionais. Dessa forma, filhos com múltiplos pais podem receber a herança de todos os seus pais quando eles falecerem seja biológico ou socioafetivo. No entanto, se ocorrer o cenário oposto, se o filho morrer, seus pais terão uma parcela da herança que é legalmente definida, isso é pretendido como uma homenagem ao modelo clássico de família e não constitui uma violação constitucional (Toazza, 2021).

Assim, Ribeiro (2021) reconhece o Direito Civil-Constitucional como simplesmente o método do movimento dedicado à constitucionalização do Direito. Nesse contexto, pode-se reconhecer os princípios teóricos fundamentais desta metodologia: a força normativa constitucional; a uniformidade e complexidade do sistema jurídico; e uma nova abordagem de interpretação que se pretende aplicar a outras áreas. Adicionalmente, reconhecemos as características essenciais dessa metodologia como a prevalência de situações existenciais associadas à historicidade e relatividade na interpretação jurídica, e a prioridade da função das instituições jurídicas sobre sua estrutura.

Desta forma, fica evidente que, devido às transformações sociais e jurídicas ocorridas ao longo do último século, será necessário reconsiderar a forma como a herança legítima é regulada. Isso porque a lei começou a ter um caráter mais substantivo, diferentemente da primeira onda de leis formalizadas, que se preocupavam principalmente com os benefícios sociais que forneciam. Desta forma, as transformações sociais levaram a uma nova abordagem da lei, que se baseia na importância do ser humano, em vez das regras formais da lei.

Não podemos esquecer que há uma relação direta entre a finalidade social das instituições jurídicas e o conceito de direito constitucional, em razão da supremacia da Constituição e da obrigação de interpretar as instituições jurídicas de acordo com os princípios constitucionais da dignidade humana, igualdade e solidariedade. No Brasil, o fenômeno se popularizou a partir da Constituição de 1988, que priorizou o ser humano e sua dignidade como tema central (Ribeiro, 2020).

Sobre a solidariedade mutualista, ela advém da necessidade do Estado moderno de abordar questões sociais denominadas questões sociais, que tiveram eco nos esforços do Estado moderno para resolver questões sociais, questões estas que levaram ao desenvolvimento de uma riqueza compartilhada de infraestrutura, bens e serviços que foram considerados essenciais e necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento da sociedade atual.

Da mesma forma, o Biodireito se tornou um ramo independente do direito que é primariamente teórico e tem importância prática significativa. Se essa pesquisa for conduzida de um único lado, os estudos jurídicos clássicos, ela não terá sido totalmente completa. O Biodireito, como resultado, tem a responsabilidade de fornecer condições processuais para uma abordagem interdisciplinar que é levantada pela Bioética, a fim de atingir um padrão de prática não positivista (Santos, 2023).

No entanto, segundo Maia (2010), a solidariedade vertical e horizontal é derivada da solidariedade da pessoa moderna, que ele também chamou de solidariedade paterna, e está se preocupando com direitos. Por outro lado, a solidariedade horizontal é dita análoga à fraternidade e é chamada de fraternal, ficando em última análise, o estado como uma entidade social que não pode ser incapaz de garantir a cada membro de sua comunidade um grau suficiente de consciência dos direitos à saúde, educação, moradia, seguridade social, dentre outros.

Nesse sentido, a aplicação do princípio da Solidariedade é crucial. Como consequência, a proteção do patrimônio do cônjuge é essencial. É possível até mesmo afirmar que o Código Civil de 2002 tinha como objetivo específico resguardar o cônjuge que era casado sob o regime de separação de bens, a linguagem legislativa do Código anterior era diferente da atual para conceder a esse cônjuge uma herança. Como consequência, o direito das sucessões altera, por meio de regras formais, as conexões que se estabelecem durante a vida da pessoa (Teixeira; Rettore, 2015).

A alteração do cenário econômico nacional, bem como o desenvolvimento do tema, tem levado a um aumento significativo da discussão sobre o mesmo, no âmbito jurídico, o que tem realocado as possibilidades antes consideradas, sem perder de vista seus fundamentos e objetivos, entre eles a garantia de um patrimônio mínimo, especificamente para os vulneráveis (Ramos; Catalan, 2019).

Dessa maneira, é de se perceber que para o Direito se tornar completo faltava a ideia de uma abordagem integrativa e holística, denominada aqui como Direito Integrativo. Esse paradigma surge como uma interpretação pós-moderna que adota uma perspectiva pluralista, superando o monismo do positivismo jurídico e oferecendo uma visão mais ampla e precisa (Maia, 2010).

Nessa perspectiva, a visão holística permite que o Direito se relacione de forma saudável com outras áreas do conhecimento, promovendo justiça social, imparcialidade e liberdade ética — elementos fundamentais para o Direito Fraternal e Holístico, que se preocupa especialmente com a interação entre o Direito e outros campos.

Por conseguinte, a abordagem transdisciplinar propõe que o Direito moderno seja estudado e aplicado em um diálogo constante com outras áreas do conhecimento, o que permite ao Direito não apenas legislar sobre normas específicas, mas também compreender a complexidade das relações humanas e sociais. Assim, essa perspectiva abre espaço para que o Direito se configure como uma ciência interconectada, cuja estrutura de conhecimento é enriquecida por contribuições de áreas como a filosofia, sociologia, psicologia, economia e antropologia. A partir dessa integração, consoante Vial (2006), o Direito ganha uma nova dimensão: não se limitando à aplicação técnica de regras, mas se envolvendo numa compreensão holística e dinâmica das necessidades sociais.

No Direito Fraternal, esses princípios transdisciplinares se traduzem em uma prática jurídica fundamentada na não-violência, no universalismo e na igualdade. Diferente do direito

tradicional, que frequentemente opera de forma impositiva e vertical, o Direito Fraternal propõe um modelo onde os pactos e compromissos são estabelecidos por mútuo acordo entre as partes, sem coerção, respeitando a autonomia e a dignidade de todos os envolvidos. Essa abordagem reflete uma visão de justiça que busca eliminar qualquer forma de exclusão e promover a inclusão genuína, visando à construção de uma sociedade onde as decisões jurídicas sejam fruto de consensos éticos e democráticos.

Na proteção dos bens comuns da humanidade, é fundamental que as políticas sociais globais priorizem a garantia de direitos básicos e promovam a integração social de forma autêntica e duradoura. Essas políticas devem ir além das promessas de curto prazo e adotar medidas que realmente transformem as condições de vida das populações mais vulneráveis, promovendo igualdade de oportunidades e inclusão efetiva. No entanto, Vial (2006) observa que, frequentemente, essas políticas, embora se apresentem como inclusivas e comprometidas com a justiça social, acabam sendo guiadas por interesses eleitorais e limitadas a ações superficiais que visam agradar ao público a curto prazo.

Essa abordagem voltada para interesses eleitorais cria uma “inclusão aparente”, onde as iniciativas são mais simbólicas do que funcionais, muitas vezes mascarando as verdadeiras raízes da exclusão social. Em vez de enfrentar diretamente os problemas estruturais e sistêmicos que perpetuam a desigualdade, essas políticas acabam criando uma fachada de integração que não reflete mudanças reais na qualidade de vida das pessoas. Para o autor, é crucial que os programas sociais reconheçam e enfrentem as barreiras profundas que sustentam a exclusão, com políticas que não apenas incluam os marginalizados, mas também questionem e reestruturem o sistema que os marginaliza.

Maia (2010) sugere que o verdadeiro objetivo das políticas sociais deve ser a construção de uma sociedade global inclusiva, onde os bens comuns – como o meio ambiente, os recursos naturais e os direitos fundamentais – sejam protegidos e acessíveis a todos, independentemente de classe, nacionalidade ou condição social. Isso requer um comprometimento com a justiça social em sua essência, promovendo políticas que desafiem as desigualdades sistêmicas e que sejam projetadas com transparência e responsabilidade. Desta forma, a implementação de políticas sociais realmente será transformadoras de demanda em um compromisso ético e um diálogo contínuo entre diferentes setores da sociedade, reconhecendo que o combate à exclusão social é um projeto coletivo e global.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do direito sucessório à luz do Direito Fraterno e da Bioética revela uma necessidade urgente de adaptação às novas demandas sociais e familiares. Inicialmente, o trabalho teve como objetivo descrever o direito sucessório, entender o direito fraterno, o Biodireito e a Bioética e estabelecer possíveis conexões entre essas áreas. Nesse sentido, a análise demonstra que o direito sucessório não pode mais se limitar a uma transmissão patrimonial tradicional, pois precisa contemplar as relações afetivas, os direitos fundamentais e as novas configurações familiares que emergem na sociedade contemporânea.

A inclusão do Direito Fraterno oferece uma perspectiva inovadora e necessária, onde os princípios de fraternidade, solidariedade e respeito à dignidade humana são fundamentais. Essa visão valoriza a conexão entre indivíduos e considera o direito à herança não apenas como um direito privado, mas também como uma responsabilidade social que é um reflexo da coesão familiar. Ao propor pactos de forma inclusiva e não-impositiva, o Direito Fraterno desafia o sistema jurídico a adotar uma abordagem menos formalista e mais humanizada, visando uma justiça que seja construída em consenso e voltada para o bem-estar de todos os envolvidos.

A Bioética, por sua vez, insere uma dimensão ética essencial ao debate sucessório, questionando como os direitos de herança e os processos de sucessão devem respeitar a dignidade e autonomia de cada indivíduo. O Biodireito, nascido desse movimento, desafia as normas jurídicas a considerarem os aspectos éticos que envolvem a vida e o desenvolvimento social, propondo que a sucessão não seja um processo puramente patrimonial, mas que leve em conta os valores morais e a proteção dos laços afetivos. Dessa forma, o direito à herança é ampliado, não só para proteger os direitos individuais, mas também para respeitar a função social da família como núcleo de apoio e desenvolvimento pessoal.

Assim, com a análise realizada, ressaltar-se-á que o direito sucessório, para cumprir seu papel de forma efetiva, deve considerar as transformações sociais e os novos modelos de família, como a multiparentalidade e a filiação socioafetiva, que refletem na diversidade das relações atuais. Esses novos arranjos familiares demandam um sistema jurídico mais flexível e adaptável, que reconheça e valorize os vínculos afetivos e garanta uma partilha justa e inclusiva, respeitando a singularidade de cada configuração familiar.

Portanto, conclui-se que o direito sucessório brasileiro, inspirado nos princípios constitucionais de dignidade, igualdade e fraternidade, precisa evoluir para abarcar essas novas realidades e promover uma justiça verdadeiramente inclusiva. Isso implica um movimento contínuo de revisão e integração, onde o Direito Sucessório seja capaz de dialogar com o Direito Fraterno, a Bioética e o Biodireito, visando não apenas a distribuição de bens, mas também a proteção dos laços humanos e sociais que os envolvem. Com essa abordagem integrada, tem-se o essencial para que o direito à herança se torne mais justo e compatível com a complexidade das famílias contemporâneas, fortalecendo o compromisso do sistema jurídico com a promoção de uma sociedade mais solidária, humana e equitativa.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.
- CARMO, Luiza Jacob do. **Família, afeto e sucessão: interseccionalidades do direito sucessório com o novo modelo familiar pós Constituição de 1988**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/18674/1/LJCarmo.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.
- COSTA, João Pedro Barbosa. Planejamento sucessório: impactos e desafios com o advento da PEC 45/2019. Monografia (Direito), Centro Universitário de Lavras, 2023. Disponível em: <https://dspace.unilavras.edu.br/server/api/core/bitstreams/15a28bc4-eb3d-499b-9916-2f83771da9c6/content>. Acesso em: 22 abr. 2024.
- DUTRA, Gabrielle Scola; GIMENEZ, Charlise Paula Colet; COPETTI, Maria Eduarda Granel. A mediação comunitária enquanto mecanismo de tratamento de conflitos para uma cultura de paz sob a perspectiva da metateoria do direito fraterno. **Conpedi Law Review**, v. 9, n. 1, p. 78-98, 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/9889/pdf>. Acesso em: 01 maio. 2024.
- LIMA, Danielle; GERMANO, Marlene Soares Freire; CABRAL, Hildeliza Boechat. Multiparentalidade e seus efeitos no direito sucessório. **Direito UNIFACS–Debate Virtual-**

Qualis A2 em Direito, n. 225, 2019. Disponível em:

<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/5955/3725>. Acesso em: 22 maio. 2024.

MADALENO, Rolf. Planejamento sucessório. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**, v. 1, 2014. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/299.pdf>. Acesso em: 30 maio. 2024.

MAIA, Marieta Izabel Martins. **Direito Fraterno: em busca de um novo paradigma jurídico**. 2010. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto (Portugal). Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/e4a4811ff853bed862a59f40dc4c496b/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MENDES, Matheus Rodrigues Campos et al. A perpetuação do poder pela hereditariedade à la brasileira: o direito sucessório brasileiro e sua contribuição para a desigualdade social no país. **LIBERTAS DIREITO**, v. 2, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/60/58>. Acesso em: 24 jun. 2024.

PAULO, Amanda Maria Razia Del; FORTES, Cátia Venina Sanderson da Jornada. Fecundação artificial homóloga post mortem e sua implicação no direito sucessório em face dos princípios constitucionais. **Revista Educação, Direito e Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 68-80, 2017. Disponível em: <https://revistas.fw.uri.br/educacaodireitoesociedade/article/view/3412/2812>. Acesso em: 08 jul. 2024.

QUEIROZ, Felipe Eduardo Andrade et al. HOLDING FAMILIAR: benefícios do planejamento sucessório e vantagens do regime tributário. **Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática**, v. 1, n. 1, 2013. Disponível em: <http://periodicos.unifacef.com.br/dialogoscont/article/view/1217/928>. Acesso em: 27 jul. 2024.

RAMOS, André Luiz Arnt; CATALAN, Marcos Jorge. O eterno retorno: a que (m) serve o modelo brasileiro de direito sucessório?. **Civilistica. com**, v. 8, n. 2, p. 1-19, 2019. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/433/350>. Acesso em: 11 ago. 2024.

RIBEIRO, Bruno Marques. **O direito sucessório brasileiro entre a autonomia e a solidariedade: uma análise sobre a necessidade de revisão do instituto da legítima no direito civil**. 2020. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-29042021-194010/publico/9592992_Tese_Parcial.pdf. Acesso em: 25 ago. 2024.

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. O fracasso da constitucionalização do direito sucessório no Código Civil de 2002 e a necessidade de uma teoria crítica do direito das sucessões. **Civilistica. com**, v. 10, n. 1, p. 1-50, 2021. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/709/533>. Acesso em: 01 set. 2024.

SANTOS, Taiane Borges de Oliveira. **Bioética e biodireito: as implicações jurídicas que envolvem a inseminação artificial homóloga post mortem no direito sucessório**. Dissertação (Mestrado), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2023. Disponível em: <https://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/12922>. Acesso em: 17 set. 2024.

SILVA, Eline Tavares Rocha da. **A (des) igualdade de tratamento entre cônjuge e companheiro no direito sucessório brasileiro**. Monografia (Direitos), Universidade Federal do Maranhão, 2014. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/797/1/MONOGRAFIAELINETAVARESROCHADASILVA2014.pdf>. Acesso em: 22 set. 2024.

STURZA, Janaina Machado; ROCHA, Claudine Rodembusch. **Direito e Fraternidade: paradigmas para a construção de uma nova sociedade**, 2017. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=601c6bc71c748001>. Acesso em: 30 set. 2024.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; DE CARVALHO RETTORE, Ana Cristina. Divergências doutrinárias e jurisprudenciais no Direito Sucessório. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 5, n. 03, 2015. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/93/89>. Acesso em: 03 out. 2024.

TOAZZA, Gabriele Bortolan. A multiparentalidade e suas repercussões no direito sucessório. **RJLB**, Ano 7, n. 3, 2021. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/3/2021_03_0847_0871.pdf. Acesso em: 14 out. 2024.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, 2006. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32739-40362-1-PB.pdf#page=119>. Acesso em: 20 out. 2024.

“O PEQUENO TRIBUTARISTA”: UMA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA APLICADA SOB UMA ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA COMO MODELO DE POLÍTICA PÚBLICA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO FISCAL NO SISTEMA DE ENSINO BRASILEIRO

Antônio Carlos Fernandes Coelho Júnior - UNIBALSAS ³

Lisiane Sibeli de Andrade Lescano - UNIBALSAS ⁴

Rafael Rodrigues Guimarães - UNIBALSAS ⁵

RESUMO: O presente artigo visa apresentar a importância do ensino de direito tributário nas escolas, de modo a proporcionar uma base constitucional, jurídica e tributária que dote o aluno e a comunidade de informações básicas relativas ao pagamento de tributos e da forma com que o dinheiro arrecadado retorna para a sociedade, além de tornar o pequeno tributarista capaz de expor suas próprias conclusões e discernir um fato, de crenças populares quanto ao recolhimento de tributos pelos entes federativos. À vista disso, este estudo baseou-se na aplicação do método qualitativo-dedutivo, cujo embasamento informativo se deu mediante pesquisas bibliográficas, em *ebooks*, revistas, como também na análise de diversos artigos interpretados de fontes como *SciELO* e *Google Academic*, e na desenvoltura de uma pesquisa de campo com alunos do 4º ano da escola Dom Bosco Kids, mediante a aplicação do PROEX “O Pequeno Tributarista”. Dessa forma, será possível pensar a educação fiscal para além do tributo e do controle social, formando cidadãos capazes de entender que o exercício da cidadania não se limita a uma relação de direitos e deveres unicamente para com o Estado, enquanto ente representado por um governo que tem, por lei, a competência para cobrar tributos e prestar contas do que faz com os recursos arrecadados.

Palavras-chave: Direito Tributário. Educação Fiscal. Estado.

ABSTRACT: This article aims to present the importance of teaching tax law in schools, in order to provide a constitutional, legal and tax basis that provides the student and the community with basic information regarding the payment of taxes and the way in which the money collected returns to society, in addition to making the small tax professional capable of exposing his own conclusions and discerning a fact, from popular beliefs regarding the collection of taxes by federative entities. In view of this, this study was based on the application of the qualitative-deductive method, whose informative basis was based on bibliographical research, in ebooks, magazines, as well as on the analysis of several articles interpreted from sources such as *SciELO* and *Google Academic*, and on the resourcefulness of field research with 4th year students at the Dom Bosco Kids school, using PROEX “O Pequeno Tributarista”. In this way, it will be possible to think about fiscal education beyond taxes and social control, forming citizens capable of understanding that the exercise of citizenship is not limited to a relationship of rights and duties

³Graduando do 8º Semestre do Curso de Direito do Centro Universitário de Balsas - Unibalsas. Pesquisador e bolsista do Programa de Fomento à Extensão - PROEX intitulado “Consumidor Mirim”. E-mail: antonio.junior@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (2014). Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo (2004). Docente e Membro Conselheiro do Conselho Pedagógico do Centro Universitário de Balsas - Unibalsas, como coordenadora do Curso Superior Bacharelado em Direito. E-mail: coord.direito@unibalsas.edu.br.

⁵ Bacharel em Direito e Docente de Ensino Superior do Centro Universitário de Balsas - Unibalsas. E-mail: Trabalho Efetivo Discente aplicado pelos alunos do 4º Ano do Curso de Direito do Centro Universitário de Balsas - Unibalsas nas escolas privadas como uma modalidade de fomento à extensão na disciplina de Direito Tributário.

solely towards the State, as an entity represented by a government which has, by law, the power to collect taxes and account for what it does with the resources collected..

Keywords: Tax Law. Tax Education. State.

INTRODUÇÃO

O tema relacionado ao recolhimento de tributos pela União, Estados e Municípios faz parte do conhecimento transmitido através da Educação Fiscal. Essa área do conhecimento deveria ser oferecida de forma básica nas redes de ensino, a fim de esclarecer qual a verdadeira função socioeconômica dos tributos e sua relação com os bens e serviços públicos. A educação fiscal voltada aos tributos irá conscientizar alunos de que são esses os recursos financeiros que sustentam o Estado democrático, além de desmistificar crenças de que o cobrado é injusto e exagerado. Há uma percepção diversificada entre a expectativa do cidadão quanto aos tributos pagos e o que o Governo proporciona.

Nas escolas, é possível lecionar sobre a importância do recolhimento de tributos desde o ensino fundamental. Abordagens básicas de conceitos em paralelo com exemplos de aplicabilidades corriqueiras se faz interessante para este grau de ensino. Dessa forma, conforme avança-se o grau de escolaridade, também avançará a complexidade sobre o tema como o estudo da estruturação, competências e princípios. Quando jovens saem da escola tendo conhecimento sobre o universo tributário, passam a compreender melhor sobre a importância desse recolhimento para o bem-estar social. Dessa forma, compreenderem com mais facilidade que a ideia de que o Estado por si só seria capaz de gerar renda, é ingênua.

O presente trabalho visa esclarecer a importância do ensino de direito tributário nas escolas, perpassando por todos os componentes curriculares, a fim de formarem indivíduos mais conscientes e críticos no que tange o recolhimento de tributos como contribuição compulsória por força de lei necessária para que o contribuinte exerça politicamente a sua cidadania de forma efetiva e plena. Assim, será proporcionado uma base constitucional, jurídica e tributária que dote o aluno e a comunidade de informações básicas relativas ao pagamento de tributos e da forma com que o dinheiro arrecadado retorna para a sociedade, além de tornarem capazes de expor suas próprias conclusões e discernir um fato, de crenças populares quanto ao recolhimento de tributos pelos entes federativos.

1.0 METODOLOGIA

Este estudo se realizou como um método qualitativo-dedutivo de pesquisa, a fim de estudar valores e comportamentos com relação ao recolhimento de tributos e defender a importância de ser abordado dentro das escolas. O embasamento de cunho informativo do presente artigo se deu através de pesquisas bibliográficas, ebooks, revistas, como também pela análise de diversos artigos interpretados de fontes como Scielo e Google Academic. Em paralelo às fontes, foi realizada uma pesquisa de campo na escola Dom Bosco Kids, rede privada de ensino do município de Balsas/MA, com a aplicação do “O Pequeno Tributarista”⁶, entre março de 2024 a junho do respectivo ano, mediante encontros quinzenais nas segundas-feiras com crianças de faixa etária entre 10 e 12 anos, onde foram observados comportamentos e crenças individuais, as quais refletem na sociedade de forma conjunta, e que contribuíram para as deduções e defesa do tema.

2.0 RESULTADOS E DISCUSSÕES

2.1 Educação Fiscal no Cenário Brasileiro

O tributo tem suas funções essenciais disciplinadas pela Constituição Federal de 1988, cuja previsão encontra-se em seu artigo 3º, o qual determina que a função social do Estado é “construir uma sociedade justa, garantir o desenvolvimento nacional, reduzir desigualdades sociais e promover o bem-estar de todos” (Brasil, 1988, p. 2). Nesse cenário, a medida que o cidadão cumpre voluntariamente as obrigações tributárias instituídas legalmente, os agentes públicos poderão dispor destes recursos arrecadados pela tributação para um adequado controle da saúde econômica, social e política de uma cidade, de um Estado e de um país, aplicando-os em conformidade com os ditames legais na plena e eficiente manutenção e funcionamento das políticas públicas, necessárias ao funcionamento básico ao dispor da população (Bernardo, 2020).

Assim, compreende-se importante a abordagem de ensino sobre Educação Fiscal, de maneira que o cidadão, desde a sua formação básica, saiba do que se trata o processo de gestão financeira, orçamentária e contábil do Poder Público, a fim de estar mais preparado e informado acerca do processo de financiamento e funcionamento governamental do Estado, de modo que

consiga participar, planejar, sugerir, reivindicar, acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos.

A educação fiscal compreende uma abordagem didático-pedagógica cuja finalidade é interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, na tentativa de estimular o cidadão comum a compreender o seu dever de contribuir solidariamente em benefício do conjunto da sociedade e de participar do processo de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos. Trata-se de compreender o que é o Estado, suas origens e objetivos e a importância do controle social sobre o gasto público, mediante a participação ativa do cidadão, concorrendo para o fortalecimento do ambiente democrático. (Campanha; Tenório, 2017, p. 8)

Acontece, porém, que a participação no planejamento dos gastos e, principalmente, o acesso e a utilização das informações prestadas pelo Estado para que as ações dos governantes sejam controladas e fiscalizadas exigem da sociedade um mínimo de conhecimento sobre de que forma o Estado se organiza para arrecadar os tributos e para gastá-los posteriormente. Desse modo, é necessário que se tenha uma abordagem educativa que se permita ao cidadão compreender as “vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos”, tendo em vista o desenvolvimento de competências para participar, planejar, sugerir, reivindicar, acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos, recebe o nome de educação fiscal (Brasil, 2009a, p. 27).

Nesse contexto, é fundamental que se perfectibiliza o entendimento do Direito Tributário como “ramo do direito que se ocupa entender as relações entre o fisco e as pessoas sujeitas às imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder”. Com isso, havendo uma instrução acerca do mencionado ramo do direito que rege a relação jurídico-tributária, existente entre o Estado e as pessoas passíveis da imposição tributária, também denominados, respectivamente, de Fisco e de Contribuinte, de sujeito ativo e sujeito passivo, as crianças entenderão que ao Estado é dado certo poder de tributar, mas este poder não é absoluto, existindo parâmetros que devem ser observados, sob pena de serem impostas sanções, quando do abuso desse poder (Machado, 2022, p. 30).

Neste entender, o trabalho de conscientização fiscal deve ser pedagógico, de acordo com o nível de escolaridade lecionado, sendo capaz de trazer uma compreensão dos ouvintes presentes sobre conceitos e funções das tributações que facilitem a vida do cidadão em seu dia a dia. A informação será relevante para que os cidadãos saibam sobre seus direitos e deveres perante a arrecadação, bem como não haja o interesse pelas práticas de sonegação fiscal, do contrabando, de descaminho e da pirataria, práticas estas consideradas crimes fiscais e passíveis de punição, que

retiram daqueles cidadãos que mais dependem do Estado as condições mínimas de dignidade e esperança de construir um futuro mais promissor, com autonomia, liberdade e melhor qualidade de vida (Pereira e Cruz, 2016).

Com a constituição do Estado Democrático de Direito, houve a necessidade de criar-se políticas públicas, por meio de programas, que fossem capazes de disseminar informações que mostrassem úteis a valorização das obrigações tributárias, como um ato de cidadania. O cidadão precisa compreender que é através dos tributos que o Estado retém recursos para garantir a realização dos direitos fundamentais previstos constitucionalmente. Toda essa preocupação na conscientização se mostra positiva para desmistificar a ideia de que o recolhimento nunca será justo, visto a pouca entrega do Estado pela população (Campanha e Tenório, 2017).

À vista disso, tornar o cidadão comum um cidadão fiscal constitui dever do Estado. A educação fiscal é condição para o exercício efetivo da cidadania e, mais especificamente, para a “cidadania fiscal”, capacitando o indivíduo para participar e fiscalizar o Estado (controle social). Sem o domínio dos conceitos básicos pertinentes à educação fiscal, o cidadão comum não será um agente transformador da realidade (Brasil, 2009a, p. 24).

Dessa forma, a iniciativa das escolas em adotarem a Educação Fiscal em sua base de ensino se mostra bastante satisfatória. Todo esse conhecimento mostrará que o recolhimento de tributos é essencial para a manutenção do padrão civilizatório, em contrapartida, o Estado deve se mostrar comprometido em oferecer serviços. Logo, identificados os serviços prestados, a sociedade tende a se preocupar em contribuir para o bem-estar coletivo sem a sensação de lesividade (Lima, 2019, p. 7).

Paralelamente, José Francisco da Silva (2011) acredita que o exercício da cidadania requer indivíduos conhecedores de seus deveres e responsabilidades para com o Estado e os governos, inclusive quanto às obrigações fiscais e tributárias. Neste sentido, o governo brasileiro desenvolve seu Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), que leva em conta para sua modelação as desigualdades, as políticas públicas fiscais e sociais de diferentes localidades do mundo.

Dentre uma das diretrizes do PNEF, está o estímulo da cidadania por meio do efetivo exercício e participação social do cidadão comum em compreender: o real papel do Estado nas relações com a sociedade, seus mecanismos de financiamento e o desempenho das funções públicas; a função socioeconômica do tributo e o combate à desigualdade e exclusão social; a

promoção da justiça; a promoção da ética distributiva; a relação harmoniosa entre o Estado e a sociedade; o exercício do controle social com a finalidade de propiciar eficiência e qualidade do gasto público; o combate à corrupção, a sonegação fiscal e o mau uso de recursos públicos; a disseminação de práticas eficientes de gestão pública, transparência, ética e, sobretudo, justiça fiscal (Borges, 2012, p. 46).

Ao observar os objetivos do programa, é possível perceber tamanha contribuição da Educação Fiscal para o efetivo exercício e participação social, visto que cidadãos cada vez mais conscientes e qualificados estarão ativos no monitoramento e acompanhamento fiscalizatório da aplicação dos recursos recolhidos. Dessa forma, haverá um fortalecimento dos objetivos defendidos pelo PNEF e a promoção de uma relação mais sintonizada entre Governo-Estado-Cidadão (Campanha e Tenório, 2017).

Como exemplo de educação fiscal, é de se mencionar o projeto “O Pequeno Tributarista” utilizado como instrumento metodológico, tendo em vista que no decorrer das rodas de conversas buscou-se estimular um debate em torno da tributação e de outros temas correlatos, o controle social, por exemplo, de maneira que os agentes participantes do processo educativo (professores, alunos e a comunidade) pudessem refletir sobre a prioridade de aplicação dos recursos e o retorno social para a população dos recursos arrecadados, assim como ressaltou Imaculada Maria da Silva (2007), em sua pesquisa de mestrado, intitulada “*Programa de Educação Fiscal e Escola: caminhos e descaminhos na construção da cidadania*”.

Ademais, a extensão universitária, *a priori*, exemplificada fortaleceu o ensino da educação fiscal ao esclarecer que o recolhimento de tributos torna possível o financiamento de diversos projetos e políticas públicas que irão beneficiar a sociedade em áreas sociais, moradia, saúde, segurança, educação e outros serviços públicos necessários. Assim, a Educação Fiscal transmite toda essa importância executando, de forma educacional, conceitos e conteúdos já existentes nos serviços fiscais exteriorizados através de um plano de ensino educacional (Pereira e Cruz, 2016, p.2).

Figura 1 - Encontro de encerramento do “O Pequeno Tributarista”



Fonte: Imagem dos Autores (2024).

Analisando o que se mostrou sobre as propostas governamentais de educação fiscal, pertinente se faz mencionar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Dentro desse documento, é possível perceber a interdisciplinaridade da abordagem do Direito Tributário dentro do sistema de ensino:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) (BNCC, 2018, p.7).

Como dito antes, o conteúdo ministrado é pré-existente e, no Brasil, quem está responsável pela geração desses conteúdos é a Receita Federal do Brasil (RFB), de forma que apresentam

execuções a serem exercidas pelos estados e municípios, de forma descentralizada. Além disso, como meio de aumentar a transparência administrativa, existe uma plataforma digital chamada “leozinho”, onde se tem todas as informações reais do que é e de como funciona toda a tributação, ao mesmo tempo que dá credibilidade e estimula o interesse por parte dos alunos quanto ao assunto em questão. Dessa forma, a inserção de informações faz com que essas pessoas ajam de forma correta frente ao assunto recolhimento tributário, e deixam de apenas criticar as políticas públicas no que se refere a recursos públicos (Conceição, Oliveira e Costa, 2020, p.21).

De modo análogo ao apresentado, Alcântara (2024) ressalta a interdisciplinaridade que se pode estabelecer entre a Educação Fiscal com as demais componentes curriculares, de modo que o ensinando daquela seja aplicado nas redes de ensino do país:

A interdisciplinaridade se mostra clara, como por exemplo, com a Geografia, ao se trabalhar com alguns tributos, como o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de competência estadual, que poderá ter alíquotas variadas a depender da região e/ou do estado brasileiro; com a Matemática ao indicar alíquotas e bases de cálculos do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer natureza (IR) e de outros tributos, fazendo o aluno calcular tais indicativos. Evidenciando como a legislação tributária atual é complexa e que dificulta seu entendimento ao contribuinte, trazer juntamente com a disciplina de História, o avanço existente na legislação tributária desde o descobrimento do Brasil. (Alcântara, 2024, p. 50)

Portanto, a necessidade do ensino do direito tributário brasileiro para os alunos da educação fundamental é preeminente, pois já dito, buscará preencher a lacuna existente nessa fase escolar de se conhecer os conteúdos mínimos relacionados de como se dar a relação onerosa e legalista entre fisco (Estado) e contribuinte (cidadão) no Brasil. Consequentemente, contribuirá para a formação do cidadão brasileiro, desde pequenos, ao passo que visa o desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e do controle social do Estado democrático, e traga mais subsídios para exercerem plenamente sua cidadania (Brasil, 2009a, p. 26-28).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, percebe-se o quanto é imprescindível que se tenha, ainda na educação básica, institutos do Direito Tributário como parte da grade escolar brasileira. Nesse

meandro, a BNCC tem se mostrado limitada em direcionar modalidade de ensino e diretrizes, em especial em como executá-las. Contudo, foi demonstrado possibilidades de interdisciplinaridade do Direito Tributário em paralelo a vivência de cada matéria, sendo aplicado em diversos ambientes de educação, sejam formais ou informais.

Diante disso, a execução da Educação Fiscal - por intermédio do “O Pequeno Tributarista” - trouxe resultados positivos aos alunos visto que o interesse e interação sobre o assunto transcende a sala de aula. Dessa forma, fazer com que jovens envolvidos pela extensão universitária enxerguem, desde cedo, a importância do recolhimento tributário os ajudarão a construir seus projetos com um olhar mais justo ao contribuírem ativamente para os recursos do Estado. Assim, estes estudantes serão capazes de ter discernimento sobre como sua cidadania pode ser exercida de forma plena e efetiva.

Neste entender, a ação de educar para a cidadania vai além da simples decodificação da letra ou da palavra (ou, por que não dizer, da lei), ou mesmo do desenvolvimento de um saber intelectualizado, conforme discorreu Paulo Freire (2011, p. 123), de modo que as demais políticas sob análise serão baseadas no PNEF, demonstrando o quanto suas abrangências são mais descentralizadas. Sob essa ótica, a Educação Fiscal, como uma das diretrizes do PNEF, corresponderá a uma proposta de formação do indivíduo por meio da sensibilização quanto à função socioeconômica do tributo e do incentivo ao exercício do controle social (Campanha e Tenório, 2017).

Por conseguinte, conclui-se que quanto maior o acesso do cidadão a uma educação que instrua o cidadão em conhecer os tributos, bem como compreender suas funções e aplicação, maior será a qualidade de sua participação na gestão pública e na fiscalização de seus governantes. Destarte, será possível pensar a educação fiscal para além do tributo e do controle social, formando cidadãos capazes de entender que o exercício da cidadania não se limita a uma relação de direitos e deveres unicamente para com o Estado, enquanto ente representado por um governo que tem, por lei, a competência para cobrar tributos e prestar contas do que faz com os recursos arrecadado (Campanha e Tenório, 2017).

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, S. A.; VENERAL D. **Direito aplicado**. 4.ed. Curitiba: InterSaberes, 2022.

ALCANTARA, S. A. **Universidade, Cidade e Escola na Formação para a Cidadania: O ensino do direito tributário no ensino fundamental**. Tese (Mestrado Profissional em Educação e Novas Tecnologias) - Centro Universitário Internacional UNINTER. Curitiba, p.119. 2024.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC). **Educação é a base**. 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 9 jun. 2024.

BERNARDO, Augusto. **Outros olhares: sobre a educação fiscal**. Selo Editorial Temporal, 2020.

BORGES, E. F. **Educação fiscal e eficiência pública: um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos pela administração municipal**. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – UNB/UFPB/UFRN, Natal, 2012. Disponível em: http://ppgcont.unb.br/images/PPGCCMULTI/Teses/dout_tese_006.pdf . Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. **Programa nacional de educação fiscal**. Documento base. Brasília, 2015, 2ª edição.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF). Caderno 1: **Educação Fiscal no Contexto Social**. 4. ed. rev. e atual. Brasília: ESAF, 2009a.

CAMPANHA, Alexssandro; TENÓRIO, Robinson Moreira. **A educação fiscal e suas implicações para o exercício da cidadania e para a melhoria qualitativa da vida em sociedade**. Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, [S. l.], v. 14, n. 23, p. 1-14, 2017.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 14. ed., rev. atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

LIMA, Ivan Cordeiro. **Educação fiscal para a cidadania**. Egesp, São Paulo, 2019. p. 74.

PEREIRA, Daisy; CRUZ, Sérgio Ravara. **Educação Fiscal: Revisão da literatura**. Aveiro: Estudos do Isca, s. 4, n. 14, 2016.

SANTOS, L. L. **Administrando o currículo ou os efeitos da gestão no desenvolvimento curricular**. Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 33, 2017.

SILVA, Imaculada Maria Vidal da. **Programa de educação fiscal e escola: caminhos e descaminhos na construção da cidadania**. Fortaleza, UECE, 2007. 147p. Dissertação (Mestrado profissional em planejamento de políticas públicas). Universidade Estadual do Ceará, 2007.

SILVA, M. V. A.; CHAGAS, M. J. R.; MONTEIRO, R. A.; ALENCAR, M. S. (2023). **Cariri Consciente**, o conhecimento transforma o cidadão. Em Extensão, v.21, n.2, 2022.

AS CRENÇAS DOS ALUNOS NO PODER TRANSFORMADOR DA ESCOLA

Maria Marlene Miranda Aguiar -Autor – UNIBALSAS¹

Maria Célia Dias de Castro -Orientador – UNIBALSAS²

Resumo: Este trabalho busca analisar o nível de satisfação dos alunos em relação à escola e investigar como elementos contemporâneos, como jogos eletrônicos, redes sociais e condições de vulnerabilidade social impactam o processo de ensino-aprendizagem, culminando no desinteresse e na desmotivação, na falta de habilidades cognitivas dos alunos do ensino médio, afetando diretamente seu desempenho e envolvimento escolar. A pesquisa foi realizada com 51 alunos do ensino médio, os quais responderam um questionário no *google forms* com 28 questões, sendo 21 fechadas e 7 abertas, para compreender os fatores que interferem na aprendizagem dos alunos dessa modalidade de ensino. Os dados quantitativos estão expressos em porcentagens para auxiliar a análise qualitativa, que teve como base os argumentos de Moraes e Galiazzi (2020) sobre a Análise Textual Discursiva/ATD. Os resultados da pesquisa revelaram que muitos alunos e suas famílias enfrentam uma situação de pobreza, com a maioria sem moradia própria. Verificou-se ainda uma alta distorção idade-série, ocasionando atraso escolar em relação à faixa etária desses estudantes. A falta de capital cultural e econômico é um fator que limita a aprendizagem escolar. Além disso, grande parte dos alunos trabalham e estudam, dedicando apenas 30 minutos diariamente aos estudos. Ao final, espera-se compreender melhor esses aspectos para auxiliar na criação de estratégias pedagógicas que favoreçam um ambiente educacional mais acolhedor, engajador e inclusivo.

Palavras-chave: Escola, Vulnerabilidade Social, Habilidades Cognitivas.

Abstract: This work seeks to analyze the level of student satisfaction in relation to school and investigate how contemporary elements, such as electronic games, social networks and conditions of social vulnerability impact the teaching-learning process, culminating in disinterest and demotivation, lack of skills cognitive skills of high school students, directly affecting their performance and school engagement. The research was carried out with 51 high school students, who answered a questionnaire on Google Forms with 28 questions, 21 closed and 7 open, to understand the factors that interfere with the learning of students in this type of teaching. Quantitative data are expressed in percentages to support the qualitative analysis, which was based on the arguments of Moraes and Galiazzi (2020) about Discursive Textual Analysis/ATD. The survey results revealed that many students and their families face poverty, with the majority without their own housing. There was also a high age-grade distortion, causing academic delay in relation to the age group of these students. The lack of cultural and economic capital is a factor that limits school learning. Furthermore, most students work and study, dedicating only 30 minutes daily to studying. In the end, we hope to better understand these aspects to help create pedagogical strategies that promote a more welcoming, engaging and inclusive educational environment.

Keywords: School, Social Vulnerability, Cognitive Skills.

⁷ Acadêmico do curso – Maria Marlene Miranda Aguiar. E-mail: marleneama_@hotmail.com

⁸ Professora da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA/Campus de Balsas. Professora do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – PPGLe – UEMASUL. Coordenadora projeto ATEMA, Apoio FAPEMA. E-mail: celialeitecastro@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Neste trabalho, investiga-se o nível de satisfação dos alunos em relação ao ambiente escolar, considerando ser este um fator determinante para o engajamento e a motivação no processo de ensino-aprendizagem desses alunos. O contexto atual, marcado pela presença de elementos tecnológicos como jogos eletrônicos e redes sociais, assim como a crescente vulnerabilidade social por que passam os alunos e suas famílias, traz novos desafios para a educação e interfere no desempenho acadêmico dos estudantes.

Para além de os alunos carecerem de um capital econômico, também necessitam cultivar um capital cultural (Bourdieu, 2008) que pode favorecer um melhor desempenho escolar. Somando-se a esse ponto de vista, Charlot (2013) assegura que aprender é um ato intelectual, reafirmando a necessidade de as escolas criarem um ambiente que estimule o engajamento intelectual, auxiliando os alunos a superarem limitações impostas por desigualdades sociais.

Diante do exposto, faz-se os seguintes questionamentos: Qual o nível de satisfação dos alunos em relação à escola? Que influências do contexto sociocultural podem ser identificadas nos argumentos dos alunos do ensino médio para o desenvolvimento sociocognitivo?

Assim, o objetivo é analisar o nível de satisfação dos alunos em relação à escola e investigar como elementos contemporâneos, como jogos eletrônicos, redes sociais e condições de vulnerabilidade social impactam o processo de ensino-aprendizagem, culminando no desinteresse e na desmotivação, na falta de habilidades cognitivas dos alunos do ensino médio, afetando diretamente seu desempenho e envolvimento escolar.

Justifica-se a escolha da metodologia empregada — uma pesquisa qualitativa com a aplicação de um questionário via Google Forms com questões fechadas e abertas —, por se obter uma visão abrangente das percepções dos alunos sobre seu contexto de aprendizagem, via respostas que podem ser tabuladas com praticidade.

A relevância da investigação ocorre por investigar como a análise desses fatores contemporâneos voltados para o desinteresse escolar e para as dificuldades no desenvolvimento das habilidades cognitivas pode contribuir com a apresentação de estratégias que superem um problema tão ocorrente nas escolas do ensino médio, cujos alunos matriculados vivenciam um contexto de vulnerabilidade socioeconômica com uma realidade que impacta diretamente no acesso a recursos educacionais e no tempo dedicado aos estudos.

Por fim, espera-se que os resultados da pesquisa contribuam para a formulação de estratégias pedagógicas mais inclusivas e acolhedoras, que possam auxiliar na superação das barreiras que limitam a aprendizagem e promovam um ambiente escolar saudável e acolhedor.

1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A baixa aprendizagem de crianças e jovens no Brasil é um problema grave de injustiça e exclusão social. Essas crianças e jovens são oriundas das classes populares, que não têm teto, comida e emprego. Segundo Arroyo (2013), esses jovens procuram a escola como refúgio para fugir da violência das ruas e ressignificar suas vidas. Essas situações de vulnerabilidade social, segundo o autor, contribuem para que os alunos rejeitem as lições da escola. O referido autor, advoga a necessidade de redesenhar os currículos para atender os coletivos sociais e tratar de suas vivências com o intuito de reconhecerem seu viver injusto e indigno e lutarem por reconhecimento.

Nesse sentido, as condições socioeconômicas dos alunos e suas famílias, somadas ao uso frequente de jogos eletrônicos e redes sociais, bem como a situação de pobreza em que vivem, impactam significativamente o engajamento e o desempenho escolar, embora, Sacristán (2013, p.161) afirme que “a tecnologia é uma força emancipadora capaz de criar novas condições sociais”. A distração e o desinteresse dos alunos em função do uso excessivo das tecnologias e das redes sociais têm feito a maioria dos países ao redor do mundo e a UNESCO (2024) reconhecerem que o uso excessivo de telefones celulares impacta o aprendizado.

Entretanto, os alunos creem no poder da educação na transformação de suas vidas. Porém, segundo Saviani (1983), que a escola redentora não existe. Quem crê na educação como instrumento de igualdade social, quem acredita numa sociedade harmoniosa, na qual a marginalidade é um fenômeno alheio que afeta um número maior ou menor dos seus membros, e a educação é utilizada como um instrumento de correção dessas distorções, está pensando de acordo com uma teoria não crítica da educação.

Em uma situação caótica em que se vive mergulhado, como a devastação do meio ambiente, desemprego, fome, violência, falta de moradia e aumento da desigualdade social, é necessário educar baseados nesses problemas em que os alunos estão inseridos e articular soluções para superar essas desigualdades. Em função disso, Apple (2017) clama para a união da coletividade (gestores, professores, alunos e membros da comunidade) com o intuito de resistir ao

neoliberalismo e criar instituições educacionais fortes e responsáveis pelo bem-estar da população estudantil.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada em uma escola pública⁹ no Sul do Maranhão, a qual possui aproximadamente 250 alunos, distribuídos em três turnos: matutino, vespertino e noturno. Desse total, aplicou-se um questionário com 51 alunos, estruturado com perguntas com dados pessoais (quatro) e informações institucionais, sociais, políticas culturais e econômicas (24).

As falas foram agrupadas por categorias, analisadas em porcentagens, representadas por amostras dessas falas, estão representadas por A1, A2, A3 e assim sucessivamente e estão entre aspas, na fonte *Times New Roman* 11 para diferenciar das citações dos autores. Os dados quantitativos estão expressos em porcentagens, de forma a subsidiar a análise qualitativa, que teve como base os argumentos de Moraes e Galiuzzi (2020) sobre a Análise Textual Discursiva/ATD. Este tipo de análise consiste em um movimento fenomenológico e hermenêutico. Na ATD, as interpretações e os sentidos dos materiais textuais analisados são subjetivos e, por pretender superar os modelos positivistas, aproximam-se da hermenêutica. Eles assumem pressupostos da fenomenologia de valorização da perspectiva do outro, sempre no sentido da busca de múltiplas compreensões do fenômeno.

3 RESULTADOS E DISCURSÕES

Apresentam-se, a seguir, os dados demográficos da comunidade estudantil que abrange diversos parâmetros relevantes para a análise da situação dos alunos. Os parâmetros considerados incluem: **Sexo**: distribuição entre meninos e meninas; **Cor**: classificação conforme a

⁹ A escola funciona em prédio alugado, pois, a instituição de ensino está abandonada em função das péssimas condições estruturais, fator que dificulta a aprendizagem dos alunos.

autodeclaração dos alunos; **Idade:** faixa etária evidenciando possíveis distorções idade-série; **Número de membros da família:** quantidade de pessoas que vivem na mesma residência; **Possui casa própria:** se suas famílias têm ou não moradia própria; **Mora com a família:** se residem com seus pais ou responsáveis; e **Itens presentes na casa:** Itens de infraestrutura e acessibilidade, como eletrodomésticos, acesso à internet, entre outros.

A Tabela 1 mostra esses dados de forma detalhada, explicitando as condições socioeconômicas da comunidade estudantil e seu impacto no processo de ensino-aprendizagem, culminando no desinteresse e na desmotivação, na falta de habilidades cognitivas dos alunos do ensino médio, afetando diretamente seu desempenho e envolvimento escolar.

Tabela 1 – Dados demográficos da comunidade escolar

Características	Número de alunos	Porcentagem
Sexo	51	%
Masculino	27	52,9
Feminino	21	41,2
Prefiro não dizer	2	3,9
Outros	1	2,0
Cor		
Parda	33	64,7
Branca	9	17,6
Negra	4	7,8
Indígena	3	5,9
Outras	2	4,0
Idade		
mais de 17 anos	31	60,8
17 anos	11	21,5
16 anos	7	13,7
15 anos	1	2,0
14 anos	1	2,0
Nº de membros do grupo familiar		
Mais de 5	11	21,6
5	10	19,6
4	17	33,3
3	10	19,6
2	3	5,9
Mora em casa própria		
Sim	22	43,1
Não	29	56,9
Mora com a família		

Sim	47	92,2
Não	4	7,8
Itens que sua casa possui		
Televisão	39	76,5
Carro	18	35,3
Motocicleta	35	68,6
Geladeira	44	86,3
Computador	13	25,5
Máquina de lavar	37	72,5
Acesso à internet	43	84,3
Telefone fixo ou celular	34	66,7
Outros	15	29,4

Fonte: As Autoras.

A Tabela 1 ajuda a visualizar as características sobre as condições que podem influenciar a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes. A pesquisa evidencia que dos 51 dos alunos que responderam o questionário, 52,9% são do sexo masculino. Em relação à cor, predomina a cor parda, com 67, 8%. O Anuário Brasileiro de Educação Básica (2024, p. 6) afirma que:

A Educação brasileira continua marcada por profundas desigualdades que afetam, especialmente, os alunos em situação de maior vulnerabilidade. Estudantes pretos e pardos, residentes em áreas rurais, indígenas, quilombolas e com deficiência enfrentam barreiras ainda maiores para terem acesso a uma Educação de qualidade.

Os alunos pesquisados estão com distorção idade-série, visto que 60,8% declaram ter mais de 17 anos. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) recomenda que a idade para os alunos frequentarem o ensino médio é de 15 aos 17 anos. Em relação ao número de membros do grupo familiar, a predominância é de 4 pessoas. 33,3 % dos alunos revelaram essa realidade, portanto, 56,9% não moram em residência própria. Entretanto, 92,2% moram com a família e têm acesso a bens como: geladeira, televisão, acesso à internet, máquina de lavar, telefone celular, dentre outros itens, como pode ser verificado na Tabela 1.

Esses dados pessoais evidenciam uma visão quantitativa de variáveis que impactam diretamente no desempenho escolar e no engajamento dos alunos com os estudos. Diante da vulnerabilidade social em que vivem os alunos dessa escola, por não terem moradia própria, por estarem fora da faixa etária para o ensino médio, em função de os pais não terem um capital cultural e econômico, assinala-se a afirmação de Jencks (1992) de que os alunos com pais bem sucedidos

economicamente obtêm mais credenciais educacionais do que os alunos com pais que não são bem sucedidos, como pode ser observado na tabela abaixo.

Tabela 2. Grau de escolaridade e renda dos familiares dos alunos

Grau de escolaridade	51		%	
	Mãe		Pai	
	Nº	%	Nº	%
Analfabeto	2	4,0	4	7,8
Ensino Fundamental Incompleto	20	39,2	25	49,0
Ensino Fundamental Completo	3	5,9	5	9,8
Ensino Médio Incompleto	9	17,5	6	11,8
Ensino Médio Completo	12	23,5	4	7,8
Ensino Superior Incompleto	-	-	3	5,9
Ensino Superior Completo	3	5,9	1	2,0
Especialização	-	-	1	2,0
Pós graduação (Mestrado, Doutorado)	2	4,0	2	3,9
Renda familiar R\$				
Sem renda	3		5,9	
Menos de (R\$1.412,00)	8		15,7	
1 salário (R\$ 1.412,00)	18		35,3	
2 salários (R\$ 2.824,00)	5		9,8	
Mais de 2 salários	6		11,8	
Outros	11		21,6	

Fonte: As Autoras.

A pesquisa evidenciou que 11,8% dos pais dos alunos que responderam o questionário dessa comunidade escolar são analfabetos. A Meta 9 do PNE 2001-2010 recomenda elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto. Os resultados revelam que essa meta não foi atendida. Nesse sentido, observa-se que, de acordo as estatísticas desta pesquisa, apenas 31, 3% dos pais dessa comunidade escolar têm ensino médio completo. Além disso, 35, 3% dos familiares desses alunos vivem com 1 salário-mínimo: R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2024), o salário mínimo é insuficiente para garantir despesas com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência de uma família com quatro pessoas. Para custear essas despesas seriam necessários de R\$ 6.657,55, ou seja, 4,71 vezes o

mínimo de R\$ 1.412,00 (DIEESE, 2024). Além do capital econômico, Bourdieu (2008) defende que o êxito escolar é quase exclusivamente cultural. Mesmo que o pai tenha nível cultural global familiar, mas se ele e a mãe forem de nível cultural desigual, há variações significativas no êxito da criança. Assim, é importante observar o capital econômico e cultural das famílias dos alunos, que são condições seminais para o sucesso no processo de ensino e aprendizagem, como pode ser observado na Tabela 3.

Tabela 3 – Condições para construção de aprendizagens

De quem foi a escolha dessa escola?	51	%
Dos meus pai sou responsáveis	21	41,2
Minha	16	31,4
Fica perto da minha casa	9	17,6
Fui encaminhado de outra escola	3	5,9
Outros	2	3,9
Você trabalha?		
Sim	26	51,0
Não	25	49,0
Trabalho porque		
Preciso ajudar no orçamento familiar	15	29,4
Responsável pelo justento da família	1	2,0
Para adquirir bens que desejo	25	49,0
Para adquirir experiência	10	19,6
Você gosta da escola?		
Sim	40	78,4
Não	11	21,6
Como você classifica sua escola?		
Ruim	4	7,84
Regular	25	49,03
Boa	17	33,33
Muito boa	2	3,92
Excelente	3	5,88
Média de estudo extraclasse		
Nenhuma	9	17,6
30 minutos	16	31,4
1 hora	13	25,5
2 horas	7	13,7
Mais de 3 horas	6	11,8
Você desistiu da escola em algum ano?		
Sim	5	9,8
Não	46	90,2
Se você desistiu da escola em algum ano, explicita os motivos.		
Tive problemas familiares	2	3,9
Tive problemas financeiros	2	3,9

Tive problemas de saúde	-	-
Os professores eram exigentes demais	1	2,0
A escola era exigente demais	-	-
Estava desmotivado	2	3,9
Tive dificuldade de entender o conteúdo.	5	9,8
Outros	39	76,5
Quais redes sociais você possui?		
WhatsApp	45	88,2
Facebook	18	35,3
Facebook messenger	2	3,9
Tik Tok	35	68,6
Telegram	12	23,5
Pinterest	15	29,4
Kuaishou (Kwai)	4	7,8
X (Twitter)	2	3,9
LinkedIn	5	9,8
Outros	25	49,0
Games que você joga		
Fortnite	5	9,8
FortniteLeague of Legends	-	-
CrossFire	2	3,9
Roblox	10	19,6
PUBG	4	7,8
Minecraft	8	15,7
Lost Ark	-	-
Counter-Strike	3	5,9
Dota 2	1	2,0
Elden Ring	-	-
Não jogam ou jogam outros games.	38	74,5

Fonte: As Autoras.

Uma quantidade significativa dos alunos (41,2%) afirmou que quem escolheu a escola onde estudam foram os pais ou responsáveis. Mas 78,4% dos alunos gostam da escola e 49,0% a classificam com regular. De todos os alunos que responderam esse questionamento, 5,8 disseram que gostam da escola por ter “bons professores” (A1), “bom diálogo” (A2), “é uma boa escola” (A3). Os que reconhecem os pontos fracos da escola (7,8%) afirmam que:

“É uma escola que não tem um orçamento muito adequado para nós alunos” (A4); “Não possui muito interesse em ensinamentos necessários para a vida” (A5), “Ruim pois a escola falta recursos, a escola está praticamente esquecida pelo Governador do Estado” (A6), Não possuo muitos conhecimentos pois às vezes não cumpro com as minhas responsabilidades” (A7), “Poderia melhorar” (A8).

Em relação à leitura fora do ambiente escolar, 51,0% disseram que não leem, 49,00% afirmaram ler e apenas 27,4 % justificaram as leituras que fazem como pode ser observado nas falas abaixo.

“Noticiários”(A1), “livros de autodesenvolvimento pessoal”(A2), “livros de romance e mistério”(A3), “Bíblia” (A4, A5), “anúncios e conteúdos da internet” (A6), “Leituras referentes a psicologia, sociologia, filosofia, história, investimento e finanças” A7) , “livros sobre conhecimento humanos, mente e investimentos” (A8), livros de romance, terror, livros em geral, além de quadrinhos e revistas (A9), “Livros com edificações” (A10),” livros de história e ensinamentos sobre a vida” (A11), “anúncio estampado, leio bastante através da internet, livros sobre ficção, livros de fantasias”(A12), “ficção” (A13), “romance e mistério” (A14).

Embora os alunos demonstrem que leem foram do ambiente escolar, cerca de 31,4% afirmam estudar apenas 30 minutos por dia. Charlot (2013) assegura que aprender é um ato intelectual, ninguém aprende no lugar do outro. Portanto, para que haja aprendizagem, o aluno precisa estar predisposto a entrar numa atividade intelectual, caso contrário, o professor pode ensinar, e caso o aluno não aprenda, o professor pode mudar constantemente de método pedagógico, dar sermões tentando convencer o aluno que a não aprendizagem acarreta consequências para o futuro profissional e social, convocar os pais para participar de reuniões sobre a situação ensino aprendizagem do aluno, nada resolve, ele fracassa na escola.

Em função de 31,4% dos alunos entrevistados estudarem apenas 30 minutos diariamente, a pesquisa quis saber a quais redes sociais os alunos acessam e quais as mais usadas por eles. Os resultados evidenciaram que 88,2% usam WhatsApp. Outro questionamento foi sobre quais games os alunos mais jogavam. A resposta de 19,6% jogam o Roblox. Os que jogam outros games ou não jogam representam 74,5%. Ao serem questionados quais contribuições os games trazem para o processo ensino aprendizagem, dos alunos que responderam esse questionamento, 19,6% afirmam que,

“Serve para muitas coisas” (A1), “É um jogo que tem que ter bastante paciência, e isso ajuda muito na escola” (A2), “Tem muito a ver com paciência e trabalho em equipe” (A3), “Minecraft é um aprendizado de desenvolvimento de raciocínio de como desenvolver seu conhecimento com construções em uma área limpa, tento todos os recursos pra fazer acontecer, apenas ter a criatividade em mente” (A4), “rapidez” (A5), “possibilita que os alunos estimulem a habilidade cognitiva de memorização (A5), “Minecraft ensina agente a fazer coisa que agente não sabia que podia aprender, o Minecraft é um jogo que nada é impossível, Roblox ajudar agente a se comunicar com pessoas novas ter amizades” (A6). Outros, 5.9% disseram: que não serve para “nada” (A7, A8),” nada, só perda de tempo” (A9), “não contribui” (A10).

Ao serem questionados se trabalhavam, 51,0% afirmaram positivamente e quase metade dos entrevistados (49,0 %) declaram trabalhar para adquirir bens que desejam, mas participam ativamente do orçamento familiar. Nesse sentido, Charlot afirma que,

Quem pouco frequentou a escola ou nela fracassou, quem não completou o ensino médio, quem não tem diploma não consegue emprego. E, na sociedade urbanizada desenvolvida, quem não encontra emprego não tem como sustentar, uma família, manter uma “vida normal”. Na verdade, o diploma tornou-se uma condição para trabalhar, e quem não tem emprego é excluído da vida social considerada “normal” (Charlot, 2013, p. 84).

Os alunos declaram que creem que escola é capaz de transformar a vida deles, pois desenvolvem habilidades e competências que são essenciais para o desenvolvimento deles como cidadãos; que além da transformação como ser individual, esses conhecimentos são capazes de transformar o mundo. Esse poder transformador da escola na vida dos alunos dessa comunidade escolar está expresso nessas palavras:

“A escola serve para muitas coisas! Ela é um lugar onde você aprende coisas novas, desenvolve habilidades, e se prepara para o futuro” (A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13, A14, A15, A16, A17, A18, A19, A20, A21, A22, A23), “Você aprende não só conteúdo, mas também a pensar criticamente, a resolver problemas, e a trabalhar em equipe” (A24). “Além disso, a escola é um espaço de socialização, onde você faz amigos e aprende a interagir com pessoas diferentes” (A25). “A escola te ajuda a crescer como pessoa, a se tornar um cidadão mais consciente e preparado para contribuir para a sociedade” (A26), “Serve para um aluno ter um desenvolvimento, e chegar a faculdade” (A27) “Para nos tornar bons seres humanos e nos permitir ter uma formação no futuro”(A28, A29, A30), “Para tirar você de um possível mau caminho, que você seja uma pessoa qualificada na vida “(A31, A32), “Serve para ensinar, para transformar a sociedade” (A33, A34), “É um meio onde podemos desenvolver nosso aprendizado e é por onde podemos alcançar todos os nossos objetivos estudando” (A35) “Para nos disciplinar e nos prepararmos para a vida, criando responsabilidades em nós alunos”(A36, A37), “Para atribuição de conhecimento na vida de indivíduos, lhes proporcionando a oportunidade de obter conhecimento acadêmico necessário para desenvolvimento intelectual e juntamente na caracterização de influência para futuros profissionais especializados” (A38), “A escola tem um papel fundamental na formação do cidadão, na aprendizagem de conhecimentos e habilidades, e no desenvolvimento social” (A39) “Para dar conhecimento para os alunos, criar pensamento crítico, formar cidadãos que saibam seu papel na sociedade” (A40) “A escola serve para desenvolver habilidades pessoais, sociais e intelectuais, preparando-nos para a vida e para a cidadania”(A41). “Ela vai além do conteúdo das matérias, ensinando pensamento crítico, resolução de problemas e convivência em sociedade, formando indivíduos capazes de entender e contribuir com o mundo (A42), “Ensinar valores como respeito, responsabilidade e ética” (A43). “Desenvolver consciência cívica e compromisso social” A44). “Fomentar a participação ativa na comunidade”(A45), “Promover a compreensão e respeito pelas diferenças” (A46), “Para que nós como ser humano nos tornamos uma pessoa de bem, com um futuro garantido e para garantir o nosso sucesso” (A47), “Preparar cidadãos para a sociedade e o mercado de trabalho”(A48), “Inspirar os alunos a aprender e explorar o conhecimento em uma comunidade colaborativa” (A49), “Serve para ter autoconhecimento e desenvolvimento de conhecimento de conteúdos que serviram para desfrutar tanto profissional como os conhecimentos de culturas do Brasil” (A50), “É uma instituição fundamental para o desenvolvimento de habilidades e competências dos indivíduos, e para a formação de cidadãos” (A51).

Perguntados de que forma deveria ser a escola para que se sentissem mais entusiasmados e envolvidos com os estudos, declaram que deveria ser um ambiente acolhedor, com aulas criativas e respeito mútuo, que a escola fosse uma aventura e não uma obrigação, que tivessem recursos pedagógicos, como acesso a ferramentas digitais atualizadas, acesso à internet e a aulas mais dinâmicas e criativas. Dos alunos que responderam este questionamento 72,5% deram sugestões de melhoria para que a escola fosse mais atrativa e se sentissem mais estimulados para estudar. Apenas 3,9% estão contentes com a escola em que estudam e não mudariam nada, conforme pode ser observado nas falas dos alunos (A38 e A39).

“Para mim, uma escola ideal seria um lugar vibrante e acolhedor, onde a aprendizagem fosse uma aventura, e não uma obrigação. Imagino um espaço com salas de aula flexíveis e criativas, cheias de recursos tecnológicos e materiais didáticos interessantes. Mas mais importante que isso, seria um ambiente onde os professores fossem verdadeiros mentores, incentivando a curiosidade, a colaboração e o pensamento crítico. Aulas práticas, projetos desafiadores, e oportunidades para explorar os interesses individuais dos alunos seriam fundamentais. E, claro, um espaço onde todos se sentissem seguros, respeitados e valorizados, com um clima de amizade e respeito mútuo. Em resumo, uma escola que inspire, desafie e celebre o potencial de cada aluno”! (A1), “Queria que mudasse toda a classe de grade curricular para que se ensinasse coisas como ser mais controlado emocionalmente, como investir o dinheiro, como entender as emoções como é etc” (A2, A3, A4, A5), “Aulas mais dinâmicas e mais interativas” (A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13, A14, A15, A16), “Tirasse o novo ensino médio” (A7, A18), “Que a escola fosse mais próximo da residência e que tivesse uma ótima climatização” (A19, A20), “ Que nós tivéssemos a nossa própria escola” (A21), “Uma escola ideal seria um ambiente que combina aprendizado com inspiração, criatividade e diversão! Sinceramente o fato não é o local em si, mas sim as pessoas que ensinam e quem está lá para aprender, mas isso tem alunos que ficam brincando atrapalhando as aulas, isso faz quem quer aprender não tem o foco total na aula e sempre perdendo a concentração nos estudos, tem um ditado que diz assim "Brincadeira tem hora", mas alguns não levam a sério isso, tem pessoas que vão para a escola para brincar outras vão pelo fato de ser obrigados, e os que realmente querem aprender fica muito complicado” (A22), “Tornar o regimento escolar aberto a opiniões de alunos de maneira geral, criando uma intervenção escolar caracterizada pela criação de pautas regulamentadas bimestralmente, com o intuito de expor ideias e novas soluções para devidos pormenores dentro do âmbito escolar, em uma junção dos professores e dos alunos para e com o objetivo de expor essas ideias” (A23), “Garantir um ano letivo mais produtivo também faz parte dos objetivos de quem busca saber como deixar a escola mais atraente”(A24, A25), “ “Reformar a escola “(A26), Ter sala de computação, biblioteca” (A27, A28, A29), “ Ter mais aulas de educação física (A30), “Uma recepção calorosa sala aconchegante” (A31),” Eles tinham que escutar mais os alunos, às vezes pedem a nossa opinião, e agem como se a gente não tivesse importância” (A31), “Sem reclamações! (A32), “Mais prestativa” (A33), “Professores motivadores e espaços de estudo confortáveis são fundamentais para criar um ambiente de inspiração na escola, onde os alunos possam se sentir motivados e confortáveis para aprender” (A34), “A escola é um bom lugar, mas uma falta de internet no ambiente escolar, deixa às vezes, um ensino bem limitado, hoje, a internet se tornou uma ferramenta essencial para os estudos ela nos proporciona uma biblioteca um mundo inteiro de conhecimentos bem na palma das nossas mãos, mas com a falta de internet nas escolas não nos proporciona esses conhecimentos” (A35), “Ter mais eventos” (A36), “ Professores mais qualificados” (A37), Outros alunos disseram apenas que “No momento está tudo ótimo” (A38), “Nada a declarar” (A39).

Ao serem questionados se os conteúdos ministrados na escola são essenciais para a concretização do seu projeto de vida, os dados revelaram que 17,6% disseram que “sim” (A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9); 3,9% responderam apenas “não” (A10, A11, A12); 13,7% foram os que deram respostas “algumas vezes” (A13, A14), “uns sim, outros não” (A15, A16, A17), “muitas vezes não” (A18), “razoavelmente sim” (A19); 4,8% responderam positivamente ao questionamento e justificaram suas respostas:

“Sim, pois ajuda a gente ter conhecimento da área que queremos fazer” (A20), “Sim, para essa concretização ser agregado em nós, claramente precisamos de conhecimentos de nossos mentores (professores) para que nós possamos garantir nosso projeto de vida” (A21), “Sim, pois lá é uma excelente escola” (A22), “Sim, não completamente, mas devidamente de forma regular e equilibrada, influenciando na capacidade de novas ideias para o futuro e novos desejos acadêmicos em universidades para especialização profissional pessoal” (A23), “Sim, não só para o nosso projeto de vida, mas para o nosso convívio na sociedade, para que nos possamos tornar alguém bem-sucedido na vida, exercendo nosso papel de cidadão” (A24).

Os alunos que responderam não e justificaram suas respostas foram 3,9%. “Não, nem todos, pois temos matérias que não são necessárias para o nosso projeto de vida” (A25), “Não, porque o meu projeto de vida não tem nada a ver com o que passam na escola, inclusive na matéria de projeto de vida” (A26). 3,9% deram outras respostas como:

“Nem todos, porque tem uns conteúdos que é só para gastar tempo mesmo (...) tem também cultura espanhola também que não vai servir para nada entendeu?” (A27), “Tem pontos positivos e negativos, pois os positivos são os professores que são bem qualificados, responsáveis. Negativos que tem matérias que não são essenciais para nosso projeto de futuro” (A28).

Os resultados evidenciaram que os alunos que responderam à pesquisa vivem em situação de vulnerabilidade social, 64,7% são de cor parda, marcando por profundas desigualdades que afetam, especialmente estudantes pretos e pardos (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2024 p. 6); 56,9% não têm moradia própria, 60,8% estão com distorção idade-série, 33,3% tem 4 pessoas por grupo familiar, 35,3% das famílias vivem com um salário mínimo R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), o que vêm nos mostrar que de acordo com a (DIEESE, 2024), o salário mínimo é insuficiente para garantir despesas com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência de uma família com quatro pessoas. Além disso,

ainda encontramos 11,8% de pais dos estudantes analfabetos, o que deixa nítido que a meta 9 do PNE 2001-2010 que era de erradicar o analfabetismo absoluto até o final da vigência do PNE não foi cumprida.

A pesquisa mostra que a escolha da escola foi dos pais ou responsáveis (41,2%), mas, 78,4% dos alunos gostam da escola e a classificam como regular, em função de a escola não ter bons professores e bom diálogo. Os que a classificaram como ruim disseram que falta estrutura e recursos, que a escola está esquecida pelo governo do Estado. Porém, 51,0% dos alunos trabalham para adquirir bens que desejam, mas 31,4% estudam apenas 30 minutos diariamente, 88,2% usa a rede social WhatsApp, 74,5% não jogam ou jogam outros games. Dos games elencados na pesquisa, os alunos gostam mais do Rablox (19,5%) e disseram que os jogos servem para exercitar a paciência, a criatividade, a rapidez e essas habilidades ajudam no processo ensino aprendizagem. Porém, 90,2% nunca abandonaram a escola e os que abandonaram (9,8%) tiveram dificuldades em entender o conteúdo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar o nível de satisfação dos alunos do ensino médio em relação à escola e investigar como os jogos eletrônicos, redes sociais e condições de vulnerabilidade social impactam o processo de ensino-aprendizagem deles.

Por meio de entrevistas, a pesquisa elencou características demográficas dos alunos e de suas famílias, permitindo uma análise aprofundada sobre as condições que podem influenciar a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes.

Como conclusão, depreende-se que as condições socioeconômicas dos alunos e suas famílias, somadas ao uso frequente de jogos eletrônicos e redes sociais, bem como a situação de vulnerabilidade social, impactam significativamente o engajamento e o desempenho escolar. As entrevistas revelaram que a falta de recursos e o contexto de vulnerabilidade social limitam o acesso dos estudantes a materiais e espaços adequados para estudo, o que, aliado ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos para entretenimento, contribui para o desinteresse, a desmotivação e a falta de habilidades cognitivas dos alunos do ensino médio.

Esse cenário de carência de habilidades cognitivas essenciais para o bom desempenho acadêmico dificulta o progresso e a aprendizagem desses alunos e o resultado é o fracasso escolar que é o mau êxito na escola, que ocorre em função da reprovação, da evasão e da aprovação com baixo índice de aprendizagem.

Esses resultados sugerem a necessidade de estratégias pedagógicas e políticas públicas que promovam um ambiente mais acolhedor e que considerem as condições individuais de cada aluno, integrando abordagens que incentivem o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais. Além disso, aponta-se a importância de ações que conscientizem sobre o uso equilibrado das redes sociais e jogos eletrônicos, promovendo um equilíbrio entre tecnologia e educação para melhorar a experiência escolar e o projeto de vida dos estudantes.

Entretanto, mesmo diante da situação de vulnerabilidade social vivida pelos alunos e por sua família, eles reconhecem que a escola é lugar de aprender novas habilidades, de pensar criticamente, resolver problemas, trabalhar em equipe, fazer novos amigos. Além disso, ensina-os a crescerem como pessoa, ter ética, respeito, responsabilidade, em suma, a se tornarem cidadãos mais conscientes e preparados para contribuir com a sociedade.

REFERÊNCIAS

- Anuário Brasileiro da Educação Básica. **Todos Pela Educação**. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/10/educacao-ja-municipios-2024-todos-pela-educacao.pdf>. Acesso em 09/11/2024.
- APPLE, Michael W. **A educação pode mudar a sociedade?** Tradução Lilia Loman. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf. Acesso em 09/11/2024.
- BOURDIEAU, Pierre. **Escritos de educação**. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- CHARLOT, Bernard. **Da relação com o saber às práticas educativas**. São Paulo: Cortez, 2013.
- IEESE. **O Custo da cesta básica tem alta em 13 capitais e redução em 14**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2024/202409cestabasica.pdf>. Acesso em 11/11/2024.
- JENCKS, Chistopher. Inequality (1992): “A Reassessment of the Effect of Family and Schooling” In: BROOKE, N; SOARES, J. F. (Orgs.). **Pesquisa em eficácia escolar**: origem e trajetórias. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise textual discursiva**. Ijuí: Editora Unijuí, 2020.

PNE - Conhecendo as 20 metas. Disponível em:

https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em 11/11/2024

ONU -Nações Unidas. **Unesco preocupada com uso excessivo de smartphones nas escolas**.

Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/07/1818137>. Acesso em 14/11/2023

SACRISTÁN, J. Gimeno. **Saberes e incertezas sobre o currículo**. Porto Alegre: Penso, 2013.

SAVIANI, Demerval. **Escola e democracia**: teoria da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1983.

EFEITOS NEUROPSICOLÓGICOS CONSEQUENTES AO ATO DE CONSUMO DE MATERIAL PORNOGRÁFICO

Lucas José Rodrigues Costa – UNIBALSAS¹⁰

Fernando Hyerro de Lima Ferreira - UNIBALSAS¹¹

Cândida Helena Lopes Alves–UNIBALSAS¹²

Resumo: O consumo de material pornográfico tem sido uma prática que tem crescido exponencialmente com o advento da internet. Estudos indicam que uma maior frequência de uso desse tipo de material pode gerar prejuízos ainda não bem conhecidos pela comunidade científica. Foi realizada uma revisão de literatura, através das bases de dados Scielo, PubMed, BVSc e Google Scholars, onde foram selecionados artigos e capítulos de livro escritos em português, inglês e espanhol, publicados entre 2018 e 2023. Foram encontradas 288 publicações, das quais foram selecionadas 31. Atualmente, embora ainda haja discussões a respeito da amplitude de eventos que ocorram decorrentes do uso de material pornográfico, indícios tem mostrado que o uso problemático desse tipo de material podem ter efeitos semelhantes ao uso de SPA no sistema de recompensa cerebral, logo, com alteração na dinâmica dopaminérgica cerebral, gerando alterações de ordem neurológica, cognitiva e comportamental, impactando negativamente a vida social do indivíduo.

Palavras-chave: Pornografia, Uso Problemático de Pornografia, Sistema de Recompensa Cerebral, Dopamina, Impactos Neuropsicológicos.

Abstract: The consumption of pornographic material has been a practice that has grown exponentially with the advent of the internet. Studies indicate that a greater frequency of use of this type of material can cause harm that is not yet well known by the scientific community. A literature review was carried out, using the Scielo, PubMed, BVSc and Google Scholars databases, where articles and book chapters written in Portuguese, English and Spanish, published between 2018 and 2023, were selected. 288 publications were found, of which 31 were selected. Currently, although there are still discussions regarding the range of events that occur resulting from the use of pornographic material, evidence has shown that the problematic use of this type of material can have similar effects to the use of SPA on the brain reward system, therefore, with changes in brain dopaminergic dynamics, generating neurological, cognitive and behavioral changes, negatively impacting the individual's social life.

Keywords: Pornography, Problematic Pornography Use, Brain Reward System, Dopamine, Neuropsychological Impacts.

¹⁰ Acadêmico do Curso de Psicologia. E-mail: lucas.costa@alu.unibalsas.edu.br

¹¹ Acadêmico do Curso de Psicologia. E-mail: fernando.ferreira@alu.unibalsas.edu.br

¹² Professor Orientador da Pesquisa. E-mail: cãndida.alves@prof.unibalsas.edu.br

INTRODUÇÃO

De acordo com União Internacional de Telecomunicações (2022), 67% da população mundial tem acesso à internet. Sendo um dos principais meios de acesso à pornografia atualmente, no Brasil, 22 milhões de pessoas assumiram consumir esse conteúdo, sendo 58% do público jovens com menos de 35 anos (FERREIRA E SANTOS, 2023).

Apesar de um número tão grande de acesso, a pornografia e seus efeitos, ainda é tratada como um assunto proibido/tabu no meio social. Alguns estudos já apontam que o consumo persistente de pornografia, podem estar relacionados a problemas físicos e emocionais e pode trazer prejuízos ao desenvolvimento cognitivo, e as interações no convívio social. Tais preocupações devem ser consideradas relevantes em meio ao mundo cada vez mais globalizado e tecnológico, e com acesso cada vez mais rápido e fácil a conteúdos pornográficos.

Embora se viva num mundo, e país, cada vez mais conectado e com fácil acesso a todo tipo de conteúdo de forma on-line, a comunidade científica brasileira ainda não sabe ao certo os efeitos dessa exposição na saúde mental, relações interpessoais e no bem estar individual, pois as consequências do uso de material pornográfico são pouco estudadas no Brasil (BAUMEL ET AL., 2019).

A pornografia funciona de maneira diferente para os distintos grupos de pessoas que a consomem (fatores como gênero, sexo, sexualidade¹³ podem modificar a forma que o indivíduo interage com o material pornográfico¹⁴), por tanto, no tangente à pesquisa dos efeitos que a pornografia causa em seus consumidores requerem-se estudos específicos procurando diferentes motivações para o consumo, assim como fatores relacionados à posteriori (FERREIRA E SANTOS, 2023).

METODOLOGIA UTILIZADA

Trata-se de um estudo de enfoque qualitativo, descritivo e de revisão de literatura narrativa. Foram consultadas as bases de dados Scielo, PubMed, BVSc e Google Scholars. A pesquisa foi efetuada usando as palavras chave “*neuropsicologia sistema de recompensa cérebro*”,

¹³ A maioria dos artigos encontrados e utilizados nessa pesquisa, se tratava de estudos com população de homens heterossexuais, encontrando apenas um que estudou uma população amostral feminina e apenas um que estudou entre os grupos uma população de homens homossexuais.

¹⁴ A partir desse ponto passar-se-á a utilizar a abreviação “MP” ao tratar-se de “Material Pornográfico”

“dependência em pornografia”, “pornografia cérebro”, “pornografia efeitos cérebro”, “pornografia efeitos neuropsicológicos”, “pornography”, “sistema de recompensa cérebro vício pornografia”, “neurobiologia da dependência”, “neurobiologia da recompensa”, “neuropsicologia adicção”, “neuropsicologia sistemas de recompensa cérebro”, “system rewards addiction pornograh”, “POPU”, “Pornografia neuroquímica cerebral”, “uso problemático de pornografia”, com o operador booleano ‘AND’. Os critérios de seleção incluíam serem publicações em português, inglês e espanhol, entre 2018 e 2024, terem certificação digital (ISSN, DOI, PMID) e terem relevância em relação à temática.

Foram inicialmente encontradas 288 publicações. Após aplicação dos critérios de seleção, foram selecionadas 37 bibliografias para leitura completa. Após processo de leitura completa foram excluídos 2 artigos por não apresentarem relevância direta com a temática. Ao final foi utilizado em duas citações no trabalho o manual diagnóstico da Organização Mundial de Saúde (OMS) CID-11 e o manual diagnóstico da Associação Americana de Psiquiatria (APA) DSM-TR-V. Dos artigos utilizados, 9 são de língua portuguesa e 22 de língua Inglesa.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Segundo as últimas descobertas científicas, existem plurais indícios que apontam que existem bases neurobiológicas e ambientais comuns entre muitos transtornos de dependência, seja de substâncias¹⁵, seja comportamental (SNIEWSKI, FARVID E CARTER, 2018; ALARCÓN ET AL., 2019; WELLS ET AL., 2022).

Embora o único comportamento, categorizado como vício comportamental, explicitamente reconhecido, por entidades normatizadoras, como aditivo, seja o ‘Transtorno de Jogo pela Internet’ (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2023), existem outros tipos de comportamentos, que embora não explicitamente e formalmente categorizados como vícios, estão inclusos no que se chama de ‘comportamentos com potencial aditivo’ (ALARCÓN ET AL., 2019; CRUZ, FERNANDES E PFEILSTICKER, 2024).

¹⁵ Como exemplo de substâncias atuantes em transtornos de abuso e dependência de substâncias, pode-se citar o ‘álcool’, a ‘canabis’, e a ‘cocaína’ (respectivamente, substância depressora, estimulante e perturbadora, do sistema nervoso central).

Quando se trata de consumo de MP, existe uma certa resistência da comunidade em cunhar termos como vícios, uma vez que carece-se ainda de normatizações oficiais e estabelecimento de critérios e/ou especificadores (SILVA, ESTORQUE E EVANGELISTA, 2023; ARAÚJO ET AL., 2023); dentro do CID-11¹⁶ e DSM-TR-V¹⁷ pode-se englobar o ‘uso problemático de pornografia’ dentro do ‘transtorno do comportamento sexual compulsivo’¹⁸, ou diagnóstico diferencial para transtorno de jogo pela internet, como ‘uso excessivo de internet envolvendo pornografia online’, respectivamente (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2023; ALARCÓN ET AL., 2019; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2022; ANTONS E MATHIAS, 2020).

Para fins de entendimento é importante delinear o que viria a ser ‘uso de pornografia’ e ‘uso problemático de pornografia’¹⁹. Alarcón et al. (2019) e Chen e Jiang (2020), trazem que o uso problemático, é quando há presença de (1) controle prejudicado, (2) prejuízo, (3) uso de risco. Respectivamente, se tratam de (1) subsequentes tentativas com insucesso de reduzir ou anular o comportamento (comportamento impulsivo); (2) negligência de outras áreas de sua vida; (3) persistência no consumo, mesmo com autopercepção de prejuízos psicológicos. Importante frisar que, segundo Alarcón et al. (2019) e Stark et al. (2018), para a caracterização de um vício há ainda mais dois critérios adicionais aos expostos: ‘tolerância’ e ‘abstinência’.

A escassez de dados robustos em relação a PPU torna inviável afirmações baseadas em estudos críveis a respeito da existência desses dois últimos critérios sem que possam estar relacionados a outros eventos e possíveis afecções comórbidas (como ‘vício em internet’, por exemplo, nos casos de uso problemático de pornografia online - POPU); porém lembrando que os critérios diagnósticos²⁰ de CSBD podem estar presentes em indivíduos com PPU

¹⁶ 11ª revisão da ‘Classificação Internacional de Doenças’ da OMS

¹⁷ Manual Diagnóstico e estatístico de Transtornos mentais. 5ª edição. Texto Revisado.

¹⁸ A partir desse ponto passar-se-á a utilizar a abreviação “CSBD” ao tratar-se de “Transtorno do comportamento sexual compulsivo”

¹⁹ A partir desse ponto passar-se-á a utilizar a abreviação “PU” ao tratar-se de “Uso de Pornografia” e “PPU” ao tratar-se de “Uso Problemático de Pornografia”.

²⁰ Fracasso persistente em controlar impulsos ou desejos sexuais intensos e repetitivos, resultando em comportamento sexual repetitivo; foco central na vida da pessoa, negligenciando a saúde e outras atividades; tentativas malsucedidas de reduzir ou controlar o comportamento sexual repetitivo; continuação do comportamento sexual apesar das consequências adversas; o padrão deve ser evidente por pelo menos seis meses; não atribuído aos efeitos de uma substância ou outra condição pelo menos seis meses; não atribuído aos efeitos de uma substância ou outra condição médica.

(ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2022; ANTONS E MATHIAS, 2020; CHEN E JIANG, 2020; LIBERG ET AL., 2022).

Como citado anteriormente, o aumento da acessibilidade à internet tem grandes possibilidades de ter contribuído com o aumento significativo do consumo de MP. Alarcón et al. (2019), engloba o uso de pornografia online (PO) como um dos ‘comportamentos de internet com risco de dependência’(CIRD), que munido do que o autor chama de ‘TRIPLO A’ (accessibility/acessibilidade, affordability/preço acessível, anonymity/anonimato), agrava seu potencial para dependência; esclarecendo que a PO seria um dos CIRD²¹ mais populares (STARK ET AL., 2018).

Bothe et al. (2020), afirma que nem toda frequência de uso de pornografia (UFP) irá desenvolver-se em uso problemático de pornografia (UPP). O mesmo explica que a depender de características individuais, alguns indivíduos manifestam problemas autopercebidos enquanto outros não. A depender da autopercepção e efeitos individuais, o autor classifica a UFP em ‘uso recreativo’, ‘uso não compulsivo altamente angustiante’ e ‘uso compulsivo’.

2 SISTEMA DE RECOMPENSA CEREBRAL

‘Uma rede onde estruturas e neurotransmissões modulam comportamentos direcionados à adaptabilidade e motivação’, parece ser a maneira mais adequada para definir o que é o Sistema de Recompensa Cerebral²². Sendo influenciado por fatores ambientais, cognitivos e emocionais, esse sistema também está envolvido nos comportamentos compulsivos e processos de adicção, logo, a compreensão desse sistema é vital para o desenvolvimento de estratégias eficazes de tratamento para transtornos relacionados à dependência.

De acordo com Silva, Estorque e Evangelista (2023) e Araújo et al. (2023) o consumo de MP tem características que possibilitam a associação aos mecanismos neurobiológicos observados em indivíduos acometidos por vícios em SPA²³, onde o SRC acaba sofrendo determinadas

²¹ De acordo com Alarcón et al. (2019), e Cruz, Fernandes e Pfeilsticker (2024), outros CIRD seriam ‘jogos’, ‘compras’, ‘cibersexo e ‘apostas’.

²² A partir desse ponto passar-se-á a utilizar a abreviação “SRC” ao tratar-se de “Sistema de Recompensa Cerebral”.

²³ Substância Psicoativa.

alterações funcionais. De maneira geral, de acordo com Muller (2018), Moraes et al. (2022) e Myles et al. (2024) o cérebro opta pela escolha mais adaptativa possível priorizando o que é vital à sobrevivência no meio onde está inserido, assim, o comportamento individual sendo significativamente influenciado. Comportamentos viciantes (e consumo de SPA) distorcem esse princípio, valorando o ‘comportamento viciante’ antes mesmo do comportamento, que dentro do meio inserido, seria o ‘vital’ (o mais eficiente/adaptativo). Um dos mecanismos que podem explicar essa alteração envolve a dinâmica das vias dopaminérgicas que progressivamente vão sendo mais excitadas quando exposta a estímulos relacionados ao comportamento ‘viciante’ (ou com alta probabilidade de dependência) quando comparada a outros estímulos não relacionados a tal comportamento.

A dopamina é um hormônio/neurotransmissor com atuação significativa dentro da dinâmica do SRC. De acordo com Rodrigues (2020), enquanto outros neurotransmissores têm ações mais direcionadas (como o GABA e o Glutamato) a dopamina tem ações excitatórias, porém também inibitórias. Tendo também grande influência em processos emocionais e processos inibitórios. Quando, por algum motivo a mesma se encontra desregulada pode causar estados de ansiedade, alterações de estados de humor, estados de fadiga e até mesmo, em alguns casos, aumento de criatividade (especificamente este último quando está aumentada). Sendo conhecida como ‘hormônio do prazer’, faz uso dessa prerrogativa influenciando processos de aprendizagem, atenção, motricidade, e influenciando os processos motivacionais do indivíduo, uma vez que está significativamente relacionada a muitas das atividades do cotidiano (se não todas).

O SRC é uma porção do SNC²⁴ composto por estruturas como o ‘núcleo accubens’ (NAc), ‘área tegumentar ventral’ (VTA), ‘córtex pré-frontal’ (CFP), ou ainda outras estrutura do sistema límbico como ‘amígdala’, ‘hipotálamo’, ‘hipocampo’ (e em determinadas situações ativando o giro do cíngulo); todas elas apresentando significativa atividade dopaminérgica, particularmente nas vias mesocorticallímbicas, que ligam a VTA ao CPF e ao NAc, desempenhando um papel crucial nas funções cognitivas e emocionais (KOWALEWSKA ET AL., 2018; SALEHINEJAD ET AL., 2021; BALCONI E ANGIOLETTI, 2022; MORAES ET AL., 2022; SILVA, ESTORQUE E EVANGELISTA, 2023); Há uma interconexão dessas estruturas integrando sinais de natureza cognitiva e emocional influenciando diretamente a tomada de decisão e

²⁴ Sistema Nervoso Central

motivação.

O mau funcionamento da VTA (região crucial do sistema mesocorticolímbico, considerada, juntamente com a substância negra, a área primária quando se fala do processo de ativação de neurônios dopaminérgicos) pode desencadear graves repercussões comportamentais, seja no sentido de comportamentos aditivos, seja no sentido de diminuição do valor compensatório de determinados eventos (SILVA, ESTORQUE E EVANGELISTA, 2023).

Mais especificamente, o funcionamento típico do SRC permite que o ser humano mantenha ações que aumentem as chances de sobreviver no meio em que está situado, com a baliza de obter sensações fisiológicas de prazer (consequências positivas) como pistas de aprendizado do comportamento mais adaptativo, tendo o status ‘motivacional’, advindo de fatores extrínsecos e intrínsecos (MORAES ET. AL., 2022; MYLES ET AL., 2024). Trazendo a dicotômica relação de reforços positivos e negativos (e/ou punições), os valores motivacionais de repetição comportamental são moldados ativando as vias do SRC, em níveis de intensidade e frequência, de acordo com a oferta de estímulos (PACE-SCHOTT ET AL., 2019), atribuindo ‘valor motivacional’ a cada estímulo percebido, relacionando-os à consequências recompensadoras ou aversivas (SALEHINEJAD ET AL., 2021). Os estímulos que são identificados como sinais de recompensa passam a ser utilizados para fazer previsões sobre recompensas por meio de processos de condicionamento, direcionando a atenção e a motivação às ‘recompensas antecipadas’, de acordo com as probabilidades e recompensa (GOLEC ET AL., 2021).

2.1 HIPERATIVIDADE E HIPOATIVIDADE DO SRC

O processo neuroplástico²⁵ que é fundamental no PC²⁶ aprendizado e memória, é alterado/influenciado/impactado pelo consumo de MP. Essa alteração ocorre pela hiperativação, oriunda da forte valoração dos estímulos (incentivos) advindos do consumo de MP, intensificando a sensibilidade e especialização do SRC que elicia um comportamento no indivíduo de buscar pelo estímulo hipervalorado, no caso, a pornografia (SILVA, ESTORQUE E EVANGELISTA, 2023; ARAÚJO ET AL., 2023).

Ocorre um sistema retroalimentado que pode levar o indivíduo à repetição de comportamentos podendo gerar ‘compulsão’, uma vez que a resposta dopaminérgica é aumentada

²⁵ Crescimento ou decrescimento da Bainha de Mielina e modificação na quantidade de dentritos

²⁶ Processo Cognitivo

(devido modulações nas sinapses glutamérgicas relacionadas à hiperativação do SRC supramencionada) onde o próprio CFP devolve estímulos ao SRC, através da emissão de glutamato (SILVA, ESTORQUE E EVANGELISTA, 2023; ARAÚJO ET AL., 2023; ASSIS, 2024). Para esse contexto, é importante lembrar que, de acordo com Bomfim, Costa e Oliveira (2023), o papel de valoração de comportamentos (aqui balizados pelos ganhos e perdas) é efetuado pelo PC JTD²⁷.

Em contrapartida à hiperatividade do SRC, ocorre também o inverso, uma hipoatividade do SRC, fazendo com que uma diminuição da sensibilidade à estímulos habituais, onde o indivíduo torna-se hiporreativo a determinadas situações, como por exemplo tanto aos estímulos fantasiosos alimentados pelo MP, quanto ao próprio estímulo físico sexual (com parceiros tangíveis/físicos/reais) (SILVA, ESTORQUE E EVANGELISTA, 2023; ARAÚJO ET AL., 2023; ASSIS, 2024). Atribui-se isso à um mecanismo de defesa cerebral que diminui a sensibilidade dos receptores dopaminérgicos, ocorrendo posteriormente perda de matéria cinzenta em áreas envolvidas no SRC (o que pode estar também relaciona a uma possível diminuição do sentimento de satisfação oriundo de experiências prazerosas) (SILVA, ESTORQUE E EVANGELISTA, 2023).

3 IMPACTOS NEUROLÓGICOS

De acordo com Muller (2018), Stark et al. (2018) e Araújo et al. (2023), vícios comportamentais e o consumo frequente de pornografia pode acarretar alterações em estruturas cerebrais, como por exemplo, a diminuição do volume da massa cerebral, e funcionalidade cerebral, tal qual vícios em SPA. Sniewski, Farvid e Carter (2018), corroboram com tal afirmação, acrescentando que há associação negativa em relação ao PU e o volume de substância cinzenta cerebral, devido alterações neuroplásticas decorrentes. Conforme o mesmo estudo, há considerável relação entre achados neurológicos (atividade cerebral, monitorada por dados de imagem magnética funcional - fMRI) entre indivíduos com PPU autopercebidos e indivíduos em estado de dependência de SPAs.

O CFP é uma estrutura que observa-se ter relação positiva de perca de volumétrica (massa

²⁷ Julgamento e Tomada de Decisão

cinzenta) quando exposto a comportamentos de dependência, sendo uma das áreas mais afetadas; nesse sentido é importante frisar que o CFP é uma área associada com operações cerebrais superiores como a supervisão da auto-regulação, planejamento de comportamentos complexos, controle inibitório e moderação no julgamento e tomada de decisão. Tal evento indica um dos possíveis motivos pelo qual esse tipo de atividade tem potencial viciante, uma vez que a capacidade de inibição/autocontrole pode ser prejudicada (MULLER, 2018).

De acordo com Privara e Bob (2023) a área pré-óptica tem o processamento de sinal sensorial perturbado, afetando negativamente as vias mesolímbicas de recompensa, quando exposto repetidamente a estímulos artificiais sexuais.

Um estudo realizado em grupo amostral que apresentava CSBD (com comportamento predominante de PPU) e outro de controle, indicou que existem diferenças, para estímulos de recompensa, na reatividade neural, no giro lingual (GOLEC ET AL., 2021).

Alarcón et al. (2019) indicam que há diminuição na conectividade entre o corpo estriado ventral e amígdala com o CFP; diminuição de massa cinzenta e conectividade reduzida também entre os lobos do córtex caudado e temporal.

4 IMPACTOS COGNITIVOS

De uma maneira geral, Alarcón et al. (2019), diz que estudos indicam que comportamentos sexuais apresentam consequências nas funções executivas (FEs) cerebral, evidenciadas por maior rigidez cognitiva que altera negativamente processos de aprendizagem e memorização, em especial memória de trabalho. Em relação ao PC ‘memória’ e sua subclassificação ‘memória de trabalho’, Sniewski, Farvid e Carter (2018) e Assis (2024) corroboram com o apresentado por Alarcón et al. (2019), acrescentando, o segundo, também haver ‘problemas de aprendizado’.

Segundo Stark et al. (2018), homens com CSBD (com presença de PPU) apresentam repetições de tomada de decisões mais desvantajosas em comparação com o grupo de estudo que não apresenta CSBD, indicando um decréscimo na eficácia do PC JTD nesses indivíduos, evidenciado por baixa flexibilidade cognitiva durante aplicação do Teste de Wisconsin. Araújo et al. (2023), Wells et al., (2022), Alarcón et al. (2019) e Muller et al. (2018) corroboram com achados semelhantes, em relação a esse PC, onde o primeiro e o terceiro ainda citam que ocorre a diminuição da FE crítica para eficaz ‘tomada de decisão’ e autocontrole e regulação emocional; o que fortalece a correlação de motivo-causa em relação ao potencial viciante do comportamento.

No que tange ao PC ‘Atenção’, Privara e Bob (2023) cita alterações como ‘vieses de atenção’ aumentados (semelhantes em estudos relacionados a uso de SPA) em indivíduos com PPU. Alarcón et al. (2019) menciona decréscimo funcional na capacidade de ‘desviar atenção’ de um estímulo específico; Bothe et al. (2020) ao tratar a respeito de ‘inclinação a entediar-se mais rapidamente’ ser um possível ‘fator de risco’ para desenvolvimento de PPU, cita que outra hipótese esteja relacionada a capacidade de deslocamento da atenção ou imersão, sugerindo que dinâmicas atencionais estejam relacionadas tanto em efeitos ‘mórbidos’ quanto ‘pré-mórbidos’.

No que se refere ao PC Aprendizado, corroborando com afirmações de Wells et al. (2022), Privara e Bob (2023), Araújo et al.(2023) e Assis (2024) o ‘centro do prazer’, pode estar direcionado à experiencição sexual virtual (onde o único estímulo físico sendo, por muitas vezes, é a masturbação) e não à experiência sexual real/material com parceiros; nesse sentido, uma sequência de ‘eventos decepcionantes’ podem se desencadear fazendo com que respostas dopaminérgicas mesolímbicas possam ser inibidas (devido a já citada discrepância na experiência ‘real’ para a experiência habitual, tanto em qualidade/intensidade quanto em quantidade/variedade); o que pode-se chamar, a depender da situação, de aprendizado desadaptativo (muito embora sendo um aprendizado adaptativo porém com efeitos desadaptativos, devido a um erro negativo de previsão).

5 IMPACTOS COMPORTAMENTAIS

A questão moral é um fator importante quando falamos do uso problemático de pornografia, segundo estudos, pessoas que veem a pornografia como um comportamento que vai contra suas normas internas, sociais e religiosas, acabam tendo problemas ao consumir esse material e não conseguindo parar de usar (BAGGIO; ALMEIDA E ROSSETO, 2023). Ainda segundo o mesmo autor, POPU pode levar a um comportamento obsessivo.

Conforme relatado por Jhe et al. (2023), homens adolescentes expostos a MP, têm um nível maior de comportamento agressivo que homens adolescentes não expostos aos mesmos materiais. De acordo com Antons e Mathias (2020) um sistema impulsivo hiperativo é uma das razões para o comportamento impulsivo no contexto do POPU. Em concordância com Privara e Bob (2023) que afirma que devido a várias alterações neurobiológicas, o uso problemático de pornografia pode causar comportamento hipersexual. Assis (2024) diz que pode haver associação entre o

início precoce na vida sexual e adoção de comportamentos sexuais de risco com o consumo de MP.

Segundo Silva, Estorque e Evangelista (2023) a pessoa com PPU realiza o ato da ‘masturbação compulsória’ para ter o alívio da sua tensão sexual (desejo de consumir MP), tendo como fim a ejaculação, porém isso não o satisfaz (uma vez que a necessidade é consumir MP e não a sensação sexual no corpo, em si), então há necessidade de repetição do ato.

6 IMPACTOS NA VIDA SOCIAL

De acordo com Privara e Bob (2023), Araújo et al.(2023), Assis (2024) usuários de MP podem apresentar estados de perturbação emocional, podendo desencadear picos de stress, estados depressivos, baixo auto-estima e ansiedade, sem contar que também se tornam mais propensos ao abuso de SPA.

De acordo com Silva, Estorque e Evangelista (2023) e Privara e Bob (2023), Araújo et al. (2023), alterações no SRC relacionada ao hábito de consumo de MP representam fatores chave no que concerne à ‘disfunções sexuais’, como a ‘disfunção erétil’ e ‘ejaculação precoce’, onde ao que muito indica, por via de decréscimo sensitivo do indivíduo quando exposto a estímulos ‘reais’; atribuindo também, como fator chave correlato, os mecanismos que desembocam em vícios e compulsão.

O processo de dessensibilização à estímulos, dificulta de maneira global o desenvolvimento da dinâmica de envolvimento humano, a ‘capacidade de estabelecer relacionamentos pessoais’ é prejudicada, devido o indivíduo poder ser acometido de ‘desconexão emocional’, anedonia, desmotivação, ‘desinteresse pelo currículo cotidiano’, insatisfação e ‘conflitos internos’, prejudicando de maneira global o bem-estar emocional e social.

7 INTERVENÇÕES

De acordo com Baggio, Almeida e Rosseto (2023), indivíduos que apresentam PPU costumam utilizar de estratégias de redução, alternância e interrupção do consumo de pornografia.

Segundo Silva, Estorque e Evangelista (2023), relatórios clínicos têm indicado que a abstenção do MP por dado período temporal (o que é nomeado pelos autores como

‘reinicialização’) apresenta efeitos positivos no que tange à superação do ‘vício’ e recidiva de sinais/sintomas. Sobre o ‘período temporal’, o autor cita que a depender da idade esse período pode ser maior ou menor, enfatizando que em populações mais jovens o período tende a ser maior (para que se manifeste sinais de recidiva de sintomas), que em populações mais velhas (o que é associado à exposição mais precoce ao MP, possibilitado pelo advento da internet enquanto ainda eram jovens e crianças; que possivelmente impactaram que maiores alterações neurológicas cerebrais, devido a predisposição natural do cérebro jovem à neuroplasticidade; nesse caso, possivelmente, negativa). Muller (2018) corrobora afirmando que há recuperação de massa cinzenta após interrupção do ato aditivo, e que embora isso ocorra lentamente, com o tempo o cérebro tende a recuperar funções.

No que tange a Psicoterapia o mesmo autor cita que a Terapia Cognitivo Comportamental (TCC), apresenta-se como uma efetiva forma de tratamento para PPU pois demonstra eficácia no que concerne a administração dos comportamentos sexuais compulsivos. Muito embora Alarcón et. al., (2019) traga dados que contrastam com as constantes afirmações corroborativas, onde diz que a TCC não conseguiu reduzir o comportamento da amostragem estudada (que apresentava POPU); porém ainda sim observou-se redução de sintomas depressivos e melhora global da qualidade de vida desses - aqui podendo levantar a questão de que focar apenas na redução do uso de pornografia não seja o único foco do tratamento.

Abordagens tais quais ‘Terapia familiar’, ‘terapia de casais’, ‘Terapia de Aceitação e Compromisso (ACT)’, segundo Alarcón et. al (2019) e Araújo et al. (2023), podem contribuir com questões envolvendo vergonha e culpa o que pode contribuir significativamente no que tange a possíveis ‘impactos psicogênicos’.

De maneira geral, de acordo com Muller (2018), Alarcón et al. (2019) e Araújo et al. (2023) métodos de tratamento que combinam intervenções psicológicas psicodinâmicas, psicossociais, cognitivo-comportamentais e farmacológicas, podem trazer maior eficiência no tratamento de comportamentos compulsivos sexuais; Alarcón, e Araújo dizem que a inespecificidade reflete a falta de conhecimento robusto a respeito do tema.

Alarcón et al. (2019) afirma que uma flexibilidade deve ser considerada a depender do paciente, porém mesmo assim, psicoterapias baseadas na atenção plena e aceitação pode ser muito mais significativa que uma abordagem farmacológica, para se conseguir êxito no tratamento. Afirma ainda que um dos motivos que possivelmente tornam TCC e ACT uma das que mais

apresentam sucesso é devido às estruturas baseadas em atenção plena e aceitação.

Fazendo uso das afirmações contidas em Stark et. al (2022) adiciona-se que, uma vez que alta resposta ao cortisol, relacionada à stress, é um fator de risco para o PU e evolução para PPU/POPU, complementar na dinâmica terapêutica técnicas de relaxamento e/ou atividades esportivas seria uma boa escolha.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante citar que mais incentivo científico é necessário, focando em pesquisas bibliográficas (para unificar o que já se sabe) e em pesquisas aplicadas em grupos randomizados, para a exploração dos mecanismos proximais relacionados e desencadeados do PPU e PU, para preencher as lacunas atuais existentes no conhecimento e possibilitar futuros critérios diagnósticos mais claros em relação a esse tipo de uso, e de forma geral aos vícios comportamentais; em especial dentro da comunidade científica Brasileira pois embora, comparativamente, haja uma maior variedade de estudos internacionais, os mesmo não são voltados à população nacional.

Outro ponto a se considerar é a necessidade de pesquisas heterogêneas, uma vez que a maioria dos estudos empíricos encontrados na pesquisa tratavam-se de populações de homens heterossexuais (encontrando somente um com mulheres e um com homens homossexuais). Quanto à relação ao uso de MP e Processo motivacionais, pouco se encontrou diretamente falando, o que aponta uma possível carência em estudos direcionados para processos motivacionais (uma vez que há variedade em estudos cognitivos e emocionais).

No que tange aos achados da pesquisa, observou-se que embora a pornografia não seja classificada oficialmente como um comportamento aditivo, existem eventos que associam positivamente nesse sentido, como, por exemplo, a estimulação repetida de origem artificial (respeitando o princípio de reforçamento de comportamentos) ocasiona modulação topográfica cerebral que altera a dinâmica de funcionamento do SRC, de forma semelhante ao que ocorre em vícios em substâncias. Essa alteração é desencadeada por uma possível valoração do estímulo sexual pornográfico artificial em detrimento de outros estímulos físicos. A constante oferta desses estímulos geram um processo de hiperatividade do SRC seguida de um processo de Hipoatividade gerada por um processo de dessensibilização à dopamina, em defesa ao processo anterior de hiperatividade.

Concomitante a esses eventos, alterações neurológicas, cognitivas, comportamentais e na vida social ocorrem, sendo esses: o decréscimo na massa cerebral na superfície do CFP; diminuição da conectividade do CFP com o corpo estriado ventral e amígdala (o que pode ser um fator relacionado a dificuldade de inibir o comportamento impulsivo); decréscimo em funções executivas, em especial nos PC ‘memória de trabalho’, ‘JTD’ e ‘atenção’; eventos relacionados a estados de estresse, estados depressivos, estados de ansiedade, comportamento hipersexualizado, impulsivo, práticas de masturbação compulsória, e propensão à comportamentos de risco; disfunções sexuais, diminuição de proficiência em habilidades sociais ou propensão a déficits relacionados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALARCÓN, R; IGLESIA, J; CASADO, N; MONTEJO, A. **Online Porn Addiction: What We Know and What We Don’t—A Systematic Review.** [S.l], J. Clin. Med, 8 (1), 91, 2019 doi:10.3390/jcm8010091. Acesso em: 07 de abr. 2024.

ANTONS, S; MATTHIAS, B. **Inhibitory control and problematic Internet pornography use – The important balancing role of the insula.** [S.l] Journal of Behavioral Addictions. 9 1, 58-70, 2020. DOI: 10.1556/2006.2020.00010. Acesso em: 29 de mai. 2024.

ARAÚJO, A; NUNES, M; TORRES, V; SANTOS, P. **A influência do uso da pornografia virtual no desempenho sexual e na vinculação afetiva.** São Paulo, Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v.9.n.09., 2023. ISSN - 2675 – 3375 doi.org/10.51891/rease.v9i9.11678. Acesso em: 15 mai. 2024.

ASSIS, D. **O impacto da pornografia online na saúde dos adolescentes.** Salvador - BA, Research, Society and Development, v. 13, n. 6, e7013646037, 2024 (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409 | DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v13i6.46037>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRA AMERICANA **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5-TR.** 5. ed., texto rev. Porto Alegre: Artmed, 2023. Acesso em: 14 de fev. 2024.

BAGGIO, A; ALMEIDA, G; ROSSETO, P. **Uso compulsivo de pornografia e seus impactos negativos.** Anais do Encontro de Iniciação Científica das Faculdades Integradas de Jaú, v. 20, 2023. <https://portal.fundacaojau.edu.br:4433/journal/index.php/enic/article/view/20>. Acesso em: 15 mai. 2024.

BALCONI, M; ANGIOLETTI, L. **Two sides of the same medal? Reward mechanisms between motivational drives and psychopathology.** [S.l] Mediterranean Journal of Clinical Psychology, 10(1), 2022. ISSN 2282-1619. DOI: <https://doi.org/10.13129/2282-1619/mjcp-3272>. Acesso em: 12 mai. 2024.

BAUMEL, C; SILVA, P; GUERRA, V; GARCIA, A; TRINDADE, Z. **Atitudes de Jovens frente à Pornografia e suas Consequências.** Vitoria – ES. Psico-USF, Bragança Paulista, v. 24, n. 1, p. 131-144 2019. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/pusf/a/Jpt5TYJSjkDbV5ckSDyvxhG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 de mai. 2024.

BOMFIM, A; COSTA, L; OLIVEIRA, A. **Impactos neuropsicológicos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.** Balsas – MA. Revista Científica de Balsas, V. 13, n. 1 p. 2023 72 - 83, 2022. DOI: <https://doi.org/10.46761/unibalsas.v13i1.166>. Acesso em: 28 de mai. 2024.

BOTHE, B; TÓTH-KIRÁLY, I; POTENZA, M; OROSZ, G; DEMETROVICS, Z. **High-Frequency Pornography Use May Not Always Be Problematic.** [S.l], J Sex Med ;17:793e811, 2020. Disponível em:< <https://doi.org/10.1016/j.jsxm.2020.01.007>>. Acesso em: 13 mai. 2024.

CHEN, L; JIANG, X. **The Assessment of Problematic Internet Pornography Use: A Comparison of Three Scales with Mixed Methods.** [S.l] Int. J. Environ. Res. Public Health, 17, 2020. Doi:10.3390/ijerph17020488. Acesso em: 08 abr. 2024.

CRUZ, C; FERNANDES, E; PFEILSTICKER F. **A relação entre o uso do celular e a exposição precoce à pornografia: uma revisão integrativa de literatura.** PEER REVIEW, Vol. 6, Nº 2, 2024. DOI:10.53660/PRW-1745-3402. Acesso em: 07 jun. 2024.

FERREIRA, R; SANTOS, M. **Dos efeitos à constatação dos usos da pornografia pela audiência.** São Paulo-SP, Intercom, Rev. Bras. Ciênc. Comun, v. 46, e2023102, 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1809-58442023102pt>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

GOLEC, K; DRAPS, M; STARK, R; PLUTA A; GOLA M. **Aberrant orbitofrontal cortex reactivity to erotic cues in Compulsive Sexual Behavior Disorder.** [S.l], 103, 2021 646–656, 2021. DOI: 10.1556/2006.2021.00051. Acesso em: 29 de mar. 2024.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. **Data and analytics: taking the pulse of the information Society.** Dubai: ITU, 2023. Disponível em: <https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Pages/stat/default.aspx>. Acesso em: 06 mai. 2024.

JHE, G; ADDISON, J; LIN, J; PLUHAR E. **Pornography use among adolescents and the role of primary care.** Boston – USA, Fam Med Com Health; 11:e001776, 2023. doi:10.1136/fmch-2022-001776. Acesso em: 13 de mai. 2024.

KOWALEWSKA, E; J.B, GRUBBS; M.N, P.**Neurocognitive Mechanisms in Compulsive Sexual Behavior Disorder.**[S.l] Curr Sex Health Rep 10, 255–264, 2018 <https://doi.org/10.1007/s11930-018-0176-z>. Acesso em: 13 de mai. 2024.

LIBERG, B; GORTS-OBERG K; JOKINEN J; SAVARD, J; DHEJNE C; ARVER S; FUSS, J; INGVAR, M; ABÉ, C. **Neural and behavioral correlates of sexual stimuli anticipation point to addiction-like mechanisms in compulsive sexual behavior disorder.** [S.l] Journal of Behavioral Addictions 11 2, 520–532, 2022. DOI: 10.1556/2006.2022.00035. Acesso em: 29 de mar. 2024.

MORAES, F; NOBUSA, T; LIMA, D; SOUZA, J. **Neurobiology of the Cerebral Reward System.** [S.l], Cad Bras Med XXXV (1-4): 1-92, 2022. ISSN (Edição Eletrônica): 1677-7840. Acesso em: 02 de abr. 2024.

MULLER, K. **Pornography's Effect on the Brect on the Brain: A Re ain: A Review of Modifications in view of Modifications in the Prefrontal Cortex.** [S.l] Intuition: The BYU Undergraduate Journal of Psychology: Vol. 13: Iss. 2, Article 2. 2018. Disponível em: <<https://scholarsarchive.byu.edu/intuition/vol13/iss2/2>>. Acesso em: 13 de mai. 2024.

MYLES, D; CARTER, A; YUCEL, A; BODE, STEFAN. **Losses disguised as wins evoke the reward positivity event-related potential in a simulated machine gambling task.** [S.l]. Psychophysiology; 61: e14541. 2024. Disponível em : <<https://doi.org/10.1111/psyp.14541>>. Acesso em: 15 de mai. 2024.

PACE-SCHOTT, E ET AL. **Physiological feelings.** [S.l], Volume 103, Pages 267-304, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.neubiorev.2019.05.002>>. Acesso em:15 de mar. 2024.

PRIVARA, M; BOB, P. **Pornography Consumption and Cognitive-Affective Distress.** [S.l] The Journal of Nervous and Mental Disease • Volume 211, Number 8, August 2023. ISSN: 0022-3018/23/21108–0641. DOI: 10.1097/NMD.0000000000001669. Acesso em: 13 mai. 2024.

RODRIGUES, F. **Relação entre a fadiga, dependência de dopamina com as disfunções neuronais.** Curitiba Brazilian Journal of Development. Braz. J. of Develop., v. 6, n. 11, p. 85183-85194, 2020. ISSN 2525-8761. <https://doi.org/10.34117/bjdv6n11-075>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SALEHINEJAD, M; GHANAVATI, E; RASHID, M; NITSCHKE, M. **Hot and cold executive functions in the brain: A prefrontal-cingular network.** [S.l], Brain and Neuroscience Advances Volume 5: 1–19 Article reuse guidelines: sagepub.com/journals-permissions, 2021. DOI: 10.1177/23982128211007769. Acesso em: 15 abr. 2024.

SILVA, A; ESTORQUE, A; EVANGELISTA, F. **Disfunção erétil em jovens causada por pornografia.** Curitiba, Brazilian Journal of Health Review, v. 6, n. 1, p.2351-2367, 2023. ISSN: 2595-6825 DOI:10.34119/bjhrv6n1-184. Acesso em: 14 de jun. 2024.

SNIEWSKI, L; FARVID, P; CARTER P. **The assessment and treatment of adult heterosexual men with self-perceived problematic pornography use: A review.** [S.l] Addictive Behavior. 2018 Fev; 77:217-224. DOI: 10.1016/j.addbeh.2017.10.010. 16 de outubro. PMID: 29069616. Acesso em: 08 abr. 2024.

STARK, R; KLUCKEN, T; POTENZA, M; BRAND M; STRAHLER, J. **A Current Understanding of the Behavioral Neuroscience of Compulsive Sexual Behavior Disorder and Problematic Pornography Use.** [S.l] Current Behavioral Neuroscience Reports 5:218–231, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s40473-018-0162-9>>. Acesso em: 16 abr. 2024.

STARK, ET AL. **Individual cortisol response to acute stress influences neural processing of sexual cues.** [S.l] Journal of Behavioral Addictions 2, 506–519, 2022. DOI:10.1556/2006.2022.00037. Acesso em: 29 mar. 2024.

WELLS, T; KREJCOVÁ, L; BINTER, J; PFAUS, G; HORSLEY, R. **No significant effect of frequent online sexual behaviour on Pavlovian-to-instrumental transfer (PIT): Implications for compulsive sexual behaviour disorder.** PLoS ONE 17(9): e0274913. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1371/journal.pone.0274913>>. Acesso em: 29 mar. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **International Classification of Diseases, Eleventh Revision (ICD-11)** Geneva: WHO, 2022. License: CC BY-ND 3.0 IGO. Acesso em 20 mar. 2024.

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS CONDENADOS INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Autor – Joan Rocha Oliveira Soares ²⁸

Orientadora – Ereni Piroli Baziqueto ²⁹

Resumo: Com o advento da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), houveram diversas modificações no âmbito do Direito Penal, Processual e na Lei de Execução Penal, sendo que, tais mudanças atingiram também a Lei de Organizações Criminosas, dando margem a problemática e consequentemente a elaboração desta pesquisa. Assim, o presente trabalho possui como objetivo analisar se a vedação da progressão de regime imposta aos condenados que integram ou mantenham vínculo associativo com organizações criminosas é constitucional. Para isso, utilizou-se do método de pesquisa qualitativa, e ainda, do método dedutivo, com emprego de técnicas de pesquisas bibliográficas. No desenrolar da pesquisa, demonstrou-se que o sistema progressivo é o melhor que atende a função de promover gradativamente a ressocialização dos condenados em geral, tendo em vista, que a pena deverá ser cumprida em etapas que auxiliam na reintegração social, por isso, a previsão dos regimes fechado, semiaberto e aberto. E, em regra, para que o condenado adquira o direito de progredir de regime, o mesmo deverá atender ao requisito jurídico e ao social, ou seja, cumprir a pena no tempo mínimo previsto em lei, e ainda, possuir bom comportamento no estabelecimento prisional. Ao final, após a análise doutrinária, jurisprudencial e de artigos científicos, concluiu-se pela inconstitucionalidade do § 9º do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, pois, afronta principalmente o fundamental princípio da individualização da pena, bem como, não está de acordo com os tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Palavras-chave: Progressão de Regime. Vedação. Constituição Federal. Organizações Criminosas.

Abstract: With the advent of Law nº 13.964/2019 (Anti-Crime Package), there were several changes in the scope of Criminal Law, Procedural Law and the Penal Enforcement Law, and such changes also affected the Law of Criminal Organizations, giving rise to the problem and consequently the elaboration of this research. Thus, the present work aims to analyze whether the prohibition of regime progression imposed on convicts who are part of or maintain an associative link with criminal organizations is constitutional. For this, the qualitative research method was used, and also the deductive method, with the use of bibliographic research techniques. During the development of the research, it was demonstrated that the progressive system is the best one that serves the function of gradually promoting the resocialization of convicts in general, considering that the sentence must be served in stages that assist in social reintegration, hence the provision of closed, semi-open and open regimes. And, as a rule, for the convicted person to acquire the right to progress from one regime to another, he or she must meet the legal and social requirements, that is, serve the sentence for the minimum time provided for by law, and also have good behavior in the prison establishment. In the end, after the doctrinal, jurisprudential and scientific article analysis, it was concluded that § 9º of art. 2º of Law nº 12.850/2013 is unconstitutional, since it mainly violates the fundamental principle of individualization of the sentence, as well as, it is not in accordance with the international human rights treaties and conventions ratified by Brazil.

Keywords: Regime Progression. Prohibition. Federal Constitution. Criminal Organizations.

²⁸ Acadêmico do Curso de Direito. Direito Penal e Direito Processual Penal. E-mail: joanrocha17@gmail.com

²⁹ Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa em Direito Penal e Direito Processual Penal (Eixo I) do Curso Direito. E-mail: ereni.baziqueto@prof.unibalsas.edu.br

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca analisar a (in)constitucionalidade da vedação da progressão de regime dos condenados integrantes de organizações criminosas, prevista no § 9º do artigo 2º da Lei 12.850/2013. Tal dispositivo legal foi implementado no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei 13.964/2019, intitulada como Pacote Anticrime.

Desta forma, o desenvolvimento da temática em tela, ocorre pelo fato de que a mesma abrange discussões que afetam e consequentemente a torna relevante em diversas áreas, em especial, na jurídica, social, econômica e acadêmica. Assim, a relevância jurídica encontra-se no fato de que as organizações criminosas é um assunto muito debatido na seara jurídica, em especial, no direito penal e processual penal.

Quanto a relevância social, advém de que o tema se relaciona intrinsecamente com a segurança pública e as condições de bem-estar da coletividade. Já a relevância econômica, se dá pelo fato de que as organizações criminosas afetam a economia brasileira, tendo em vista que geram lucros exorbitantes todos os anos, dinheiro este que é arrecadado de forma totalmente ilícita. Por fim, em relação ao mundo acadêmico, este presente trabalho vai contribuir para que futuras pesquisas possam desenvolver novos prismas e procurar alternativas com a finalidade de elucidar tal problemática.

Desse modo, para que seja possível alcançar o objetivo proposto pela temática, a presente pesquisa foi dividida em três tópicos, onde em um primeiro momento é abordado o modelo do sistema penitenciário e os regimes de cumprimento de pena adotados no Brasil. Logo após, passa-se a analisar a progressão de regime no ordenamento jurídico brasileiro e a relação dos direitos humanos na seara penal. E finalizando a pesquisa, é realizado uma análise do § 9º do artigo 2º da Lei 12.850/2013 à luz da Constituição Federal.

No que se refere a metodologia empregada, quanto à sua abordagem, adota-se o método de pesquisa qualitativa, pois não busca apresentar resultados estatísticos, e sim, analisar e entender detalhadamente a temática tratada, para que, subjetivamente chegue a uma conclusão. Além disso, utiliza-se o método dedutivo, pois tal pesquisa tem como pressuposto maior que é o instituto da progressão de regime, que em regra, deve ser aplicado a todos os indivíduos, frente a um caso específico decorrente de tal circunstância, que é a vedação da progressão de regime aos condenados integrantes de organizações criminosas.

Ademais, na presente pesquisa emprega-se técnicas de pesquisas bibliográficas, a partir da análise de doutrinas, artigos científicos e da legislação pátria, tendo em vista que o objetivo é estudar uma previsão legal do ordenamento jurídico brasileiro, e através das pesquisas, analisar tal problemática e apontar a sua constitucionalidade ou não.

1 O SISTEMA DE CUMPRIMENTO DE PENA ADOTADO NO BRASIL

Este tópico tem o intuito de abordar o sistema progressivo de pena e os seus regimes de cumprimento que são adotados no Brasil, os quais são impostos aos condenados em geral. Antes de aprofundar-se no tema em questão, faz-se importante apresentar a origem da pena privativa de liberdade e os sistemas penitenciários em geral, a fim de trazer um traçado histórico de como se deu a origem do sistema progressivo, um dos objetos deste estudo.

Desse modo, a ideia de privar a liberdade de um indivíduo como forma de pena por praticar algum ato criminoso, começou a ser desenvolvida no intuito de abolir as penas de castigos físicos e até mesmo a de morte, buscando colocar os direitos humanos em primeiro lugar, apesar de que ainda, as mesmas são utilizadas em diversos países no mundo. Nesse sentido,

[...] até o século XVI a prisão se destinava a custodiar o condenado até a execução de sua pena, que sempre era corporal ou infamante, [...] infere-se dessa forma que a privação da liberdade não era considerada uma pena, apenas uma medida assecuratória para a execução da pena cominada. [...] a pena de prisão só veio a se difundir no século XVIII com a Revolução Francesa (SOUZA, S. 2008, p. 25).

A pena privativa de liberdade que é aplicada no direito penal contemporâneo adveio desse importante movimento social e político ocorrido na França, na qual a sua manutenção no decorrer da história foi e ainda é imprescindível para garantir a ordem pública.

Doravante, no que diz respeito aos sistemas penitenciários, De Assis (2007) aduz que os principais sistemas que se desenvolveram ao longo do tempo são, o Pensilvânico, o Auburniano e o Progressivo, sistemas esses que foram utilizados com o passar evolutivo da pena, sendo cada um deles desenvolvidos em épocas diferentes e com a necessidade de organização estatal e da sociedade.

Destarte, conforme ilustrado por Benevides (2022) o sistema pensilvânico, também chamado de filadélfico ou celular, surgiu nos Estados Unidos no final do século XVIII,

aproximadamente no ano de 1776, em que, o condenado ficava em isolamento diurno e noturno em cela individual sem qualquer tipo de contato com o mundo exterior, na qual, esse sistema tinha como principal objetivo colocar o condenado de volta à sociedade, assim que este estivesse realmente apto.

Após alguns anos, verificando que tal ressocialização não vigorava, buscou-se alternativas para que pudesse alcançá-la, assim, passou-se a admitir o trabalho individual na cela e a leitura da Bíblia (SOUZA, S. 2008). Uma das principais características desse sistema era a instigação religiosa como forma de se arrepender do ato praticado para que, assim, o condenado voltasse a conviver em sociedade (NASCIMENTO, 2011).

No que diz respeito ao sistema auburniano, De Assis (2007) leciona que este foi criado no início do século XIX, por volta do ano de 1816, pois, como o sistema anterior não conseguiu lograr êxito no tocante a ressocializar o preso, o sistema de Aubur, também localizado nos Estados Unidos, foi uma maneira que visou melhorar a segregação dos indivíduos infratores, trazendo algumas modificações, tais como, a permissão para trabalhar em comum com outros presos durante o dia, porém, era proibido a comunicação entre os mesmos.

Além disso, nesse sistema os condenados eram divididos em grupos, como por exemplo, os mais perigosos, os mais velhos, os que tinham mais chances de se ressocializarem, entre outras divisões (SOUZA, Y. 2010). Destaca-se, ainda, que de forma similar ao sistema pensilvânico, o condenado permanecia em cela individual, no entanto, o seu uso foi descontinuado, pela mesma razão do seu sistema antecessor, que foi a baixa taxa de condenados que conseguiram se ressocializar (BENEVIDES, 2022).

Desta maneira, no decorrer do século XIX, ainda em busca do objetivo de implantar um sistema que realmente pudesse lograr efeitos positivos para a ressocialização dos condenados, foi implantado o sistema progressivo.

Conforme esclarece De Assis (2007), o sistema progressivo surgiu na Inglaterra ainda no século XIX, tendo a sua concretização no continente europeu só após a Primeira Guerra Mundial, adotando uma visão de que os condenados pudessem reintegrar à sociedade, passando a ter alguns benefícios no decorrer da execução da pena, conforme o seu comportamento dentro do presídio. Além disso, esse sistema passou a ter mais tarde duas classificações, quais sejam, o inglês e o irlandês, em que, os dois eram basicamente iguais.

Com o advento do sistema progressivo inglês, passou-se a dividir a pena em etapas, ou seja, a execução da pena mudava de acordo com o tempo e com o comportamento do condenado, até o momento em que este ganhava como benefício um livramento condicional, no qual,

O primeiro período era chamado de período de prova, implicava em isolamento celular completo diurno e noturno, com trabalho isolado e obrigatório durante o dia, no estilo Pensilvânico. No segundo período, após atingido determinado número de marcas ou vales, ao condenado era imposto o isolamento noturno e trabalho comum sob a regra do silêncio no período diurno, no estilo Auburniano. No terceiro período, posteriormente a recebimento de novos benefícios – marcas ou vales –, o condenado depois de certo tempo e com bom comportamento, podia obter o “ticket of leave”, uma espécie de livramento condicional (SOUZA, Y. 2010, p. 19).

Posteriormente surgiu o sistema progressivo irlandês, que apesar de utilizar os mesmos princípios do sistema inglês, trouxe uma novidade ao sistema progressivo, que foi uma fase intermediária para que os condenados trabalhassem fora dos presídios, ocorrendo antes da última fase do sistema inglês (BENEVIDES, 2022). Assim, “o preso progredia para uma fase intermediária de liberdade condicional, executada em prisões especiais cujo trabalho, geralmente agrícola, era realizado ao ar livre, fora do estabelecimento” (FARIA, 2020, p. 06).

Desta forma, verifica-se que no sistema progressivo, diferentemente do que ocorria nos outros sistemas, o preso possuía reais condições de reestabelecer sua vida em sociedade, ao passo que essa progressão para regime mais brando, era resultado de um novo olhar às condições em que os presos eram submetidos, pois os castigos penitenciários adotados anteriormente eram praticamente desumanos. De igual modo, Souza, S., certifica que o sistema progressivo,

parte do pressuposto de que não é aceitável, do ponto de vista humanístico e sociológico, o condenado cumprir toda a sua pena em um regime severo, saindo de uma vida atrás das grades diretamente para a liberdade. Deve assim, o condenado ser preparado para voltar a viver em sociedade. [...] Os regimes anteriores se limitavam a tentar corrigir os presos pela disciplina rigorosa. Já o sistema progressivo procura corresponder ao inato desejo de liberdade dos apenados, estimulando-lhes a conquistar a liberdade (2008, p. 32).

Logo, a ressocialização dos apenados, desde o princípio, foi a principal proposta do sistema progressivo, tendo em vista que, para que os condenados alcançassem a liberdade era necessário um bom comportamento em todos os estágios da pena, além de desenvolverem ativamente atividades laborais. No entanto, há discussões sobre essa ressocialização, pois indaga-se que a

mesma só logra realmente êxito quando estiverem preenchidos os requisitos jurídicos e sociais³⁰ (SOUZA, S. 2008).

O mesmo autor leciona ainda que atualmente, devido às diversas transformações que ocorreram ao longo do tempo, o sistema progressivo é bastante consolidado em diversos países, pois passou-se a individualizar a pena, ou seja, aplicar a pena ao caso concreto, sendo assim, um grande aliado aos propósitos do Direito Penal não só no Brasil, mas nos outros países adeptos desse sistema.

Dessarte, a utilização do sistema progressivo em solo brasileiro, segundo Souza, S. (2008, p. 37) “se deu com o Código Penal de 1891. [...] O referido estatuto adotava, no entanto, um sistema misto, iniciando a execução da pena pelo sistema celular, passando para o sistema auburniano e chegando finalmente ao sistema progressivo”.

Ademais, no Brasil outros dois momentos foram de extrema importância para a efetivação do sistema progressivo, que foi a instituição do Decreto-Lei nº 2.848/1940 que é o atual Código Penal (CP), e da Lei nº 7.210/1984, qual seja, a Lei de Execução Penal (LEP).

Assim sendo, estabelece o Código Penal Brasileiro quanto a adoção do sistema progressivo, em seu artigo 33, § 2º, que: “[...] as penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado [...]” (BRASIL, 1940, *on-line*).

E ainda, o que dispõe a LEP em relação a principal característica da execução da pena no Brasil, que é a ressocialização do apenado, disposto em seu artigo 1º, *in verbis*: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, *on-line*).

Vale destacar ainda a Lei nº 7.209/1984, que trouxe inúmeras modificações relevantes ao Código Penal no tocante aos requisitos e regras dos regimes para cumprir a pena definitiva, uma vez que todos os artigos que regulam a pena privativa de liberdade no CP, adveio desta lei. Desta forma, ressalta-se a descrição de Souza, S. (2008, p. 39): “Em 1984 é editada a Lei 7.209,

³⁰ Os requisitos jurídicos são os de natureza objetiva e subjetiva do condenado, expressos no art. 112 da Lei de Execução Penal. Já os requisitos sociais, podem ser entendidos como todo tipo de investimento realizado pelo Estado, voltado à recuperação dos apenados, e que principalmente a sociedade em geral, adote uma postura envolvida em prol dessa ressocialização.

conhecida como Reforma da Parte Geral do Código Penal. [...] O sistema progressivo, já consagrado, se manteve como modelo exclusivo para cumprimento de pena”.

Além disso, outro momento importante se deu com a promulgação da Constituição Federal (CF) em 1988, tendo em vista que gerou mais expressividade a esse sistema, pois,

[...] a mesma teve inspirações humanistas, vindo a conferir direitos e garantias individuais a todos os cidadãos, incluindo os presos. A nova e atual Constituição brasileira em seu art. 5º reserva 32 incisos para tratar da preservação dos direitos do homem preso. Dentre eles podemos destacar: a dignidade da pessoa humana [...], a individualização da pena (XLVI e XLVIII), o respeito à integridade física e moral do preso (XLIX), dentre outros (SOUZA, S. 2008, p. 39).

Verifica-se assim, que desde o Código Penal de 1891 o sistema progressivo vem ganhando força no Brasil, como o único instituto capaz de ressocializar o preso, pois garante a este, alguns benefícios mediante méritos próprios, o que não era possível através dos outros sistemas penitenciários já mencionados anteriormente.

Desse modo, respaldando tal afirmativa, Dos Santos assevera que:

Sem dúvidas, o sistema progressivo é o que melhor atende à função ressocializadora da pena, pois tem o condão de estimular pedagogicamente o preso a ter um bom comportamento e a trabalhar, de modo que, quando obtiver a liberdade, poderá ter uma vida normal, como a de qualquer outro cidadão (2020, p. 274).

Doravante, adentrando-se nos regimes de cumprimento de pena, existem três adotados no Brasil, quais sejam, o fechado, o semiaberto e o aberto, na qual, cada regime é imposto inicialmente de acordo com a pena definitiva, e se o condenado atender aos requisitos legais, poderá progredir de um regime mais rigoroso para um mais brando. Desta forma, a seguir, será comentado sobre cada um deles.

Para que uma pessoa possa ser condenada em determinado regime, é necessário que observe certas circunstâncias tanto pessoais quanto relacionadas a infração penal em concreto, ao modo que alcance a reprovabilidade do delito, é o que se entende do artigo 59 do Código Penal³¹.

³¹ Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime [...] (BRASIL, 1940, *on-line*).

No que diz respeito ao regime fechado, o mesmo encontra-se alicerçado no artigo 33, § 1º, alínea “a”, do Código Penal, que considera “regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média”, e ainda, no mesmo artigo, mas em seu parágrafo 2º, alínea “a”, determinando que “o condenado à pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado” (BRASIL, 1940, *on-line*).

Destaca-se, ainda, que nesse regime o condenado poderá trabalhar durante o dia dentro do estabelecimento prisional e a noite deverá se recolher à cela, podendo, ainda, trabalhar de forma externa, mas, restringindo-se a serviços ou obras públicas, sendo essas as regras do regime fechado, dispostas no artigo 34 do Código Penal.

Quanto ao regime semiaberto, o artigo 33, § 1º, alínea “b”, do Código Penal, estabelece que nesse regime, em regra, a pena será executada “em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar” durante o dia, na qual, poderá ser o regime inicial quando não houver reincidência do condenado e a pena for maior que 4 (quatro) anos e menor que 8 (oito) anos, é o que dita o parágrafo 2º, alínea “b”, do referido diploma legal (BRASIL, 1940, *on-line*).

Ademais, em relação ao regime aberto, o Código Penal reza em seu artigo 33, § 1º, alínea “c”, que o condenado deverá executar a sua pena “em casa de albergado ou estabelecimento adequado”, e para que isso venha ocorrer, o condenado não pode ser reincidente e a sua pena definitiva tem que estar aquém de 4 (quatro) anos, como revela o artigo 33, § 2º, alínea “c”, do supracitado diploma legal (BRASIL, 1940, *on-line*).

Ante o exposto, após vislumbrar acerca do contexto histórico do sistema progressivo, a sua aplicação e regimes de cumprimento de pena adotados no Brasil, passa-se a abordar quais são os requisitos necessários para que o condenado tenha direito a progredir de regime e como os direitos humanos, sendo normas de direito internacional, estão relacionados ao âmbito penal brasileiro³².

2 A PROGRESSÃO DE REGIME NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

³² Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, e aprovados por 3/5 (três quintos) dos votos das duas casas do Congresso Nacional, em dois turnos, terão força de emenda constitucional.

No Brasil, a Lei de Execução Penal foi um importante momento para a consolidação do sistema progressivo, tendo em vista que, além da pena ter um caráter retributivo, a execução penal se dedica a prevenir a reincidência do apenado e colocá-lo de volta à sociedade (MARCÃO, 2024).

Ainda lecionando sobre tal sistema, Marcão (2024, p. 70), conceitua que “o sistema progressivo adotado pela Lei de Execução Penal determina a mudança de regime, passando o condenado do mais severo para o menos rigoroso”, em que, deve haver o atendimento aos requisitos legais.

Destarte, quanto aos requisitos para que o condenado possa progredir de regime, dois devem ser respeitados, quais sejam, o objetivo e o subjetivo. E esses requisitos estão dispostos na Lei de Execução Penal, mais precisamente em seu artigo 112, cuja redação atual adveio do Pacote Anticrime.

Destaca-se que em regra, para ocorrer a progressão de regime precisa-se observar o cumprimento mínimo da pena, denominado requisito objetivo, que varia de 16% (dezesseis por cento) a 70% (setenta por cento), sendo que, essa variação define-se de acordo com as circunstâncias judiciais do condenado (primariedade e a reincidência) que é esclarecido na sentença penal, além da gravidade do crime em concreto, é o que regra o artigo 112 da LEP.

No entanto, não se confunde essas circunstâncias com o requisito subjetivo, tendo em vista que a subjetividade se refere ao comportamento do condenado dentro do presídio, ou seja, no momento em que este está cumprindo a sua pena, conforme estabelece o § 1º, do art. 112 da LEP, *in verbis*: “em todos os casos, o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão” (BRASIL, 1984, *on-line*).

Assim, afirma-se que o requisito objetivo é o lapso temporal mínimo estabelecido em lei que o condenado deverá cumprir, enquanto o requisito subjetivo, é o comportamento do condenado dentro do estabelecimento prisional, no qual, tais requisitos são empregados cumulativamente, e ao cumpri-los, o apenado terá direito a progressão (AVENA, 2019).

Ressalta-se ainda que, “a progressão de regime prisional, desde que satisfeitos os requisitos legais, constitui um direito público subjetivo do sentenciado. Integra-se ao rol dos direitos materiais penais” (MARCÃO, 2024, p. 70).

Ademais, adentrando em um ponto chave da presente pesquisa, que é a organização criminosa, é válido mencionar que quando a mesma é voltada ao cometimento de crime hediondo ou equiparado, ela se enquadra ao rol taxativo da Lei 8.072/1990, sendo assim, considerada por essa condição, como sendo crime hediondo, conforme determina o art. 1º, § único, inciso V, do referido diploma legal (BRASIL, 1990).

Para um melhor entendimento, traz-se a lição de Antônio Lopes Monteiro, que ao conceituar crime hediondo, afirma que esse tipo de crime ocorre quando a ação criminosa for

revestida de excepcional gravidade, seja na execução, quando o agente revela total desprezo pela vítima, insensível ao sofrimento físico ou moral a que a submete, seja quanto à natureza do bem jurídico ofendido, seja ainda pela especial condição das vítimas. [...] é simples e tão somente aquele que, independentemente das características de seu cometimento, da brutalidade do agente, ou do bem jurídico ofendido, estiver enumerado no art. 1º da lei³³ (MONTEIRO, 2015, p. 17).

Para mais, outro ponto que merece destaque na Lei de Crimes Hediondos, é o fato de que antigamente, para que fosse possível ocorrer a progressão de regime de condenados em tais crimes, utilizava-se como parâmetro objetivo duas frações de cumprimento da pena, quais eram, 2/5 (dois quintos) quando o condenado era primário, e 3/5 (três quintos) quando reincidente.

Ocorre que, com a promulgação do Pacote Anticrime no ano de 2019, essas frações foram revogadas, assim, “o legislador passou a tratar não mais em frações os lapsos objetivos de pena, mas sim, por meio de porcentagem do cumprimento da pena” (ANDRADE; PRADO, 2021, p. 03). Isto posto, observa-se como ocorria o requisito parcial, neste caso, o requisito objetivo, para que os condenados integrantes de organizações criminosas, fizessem jus à progressão de regime antes do Pacote Anticrime, e como ocorre atualmente após a vigência de tal lei.

Outrossim, ao debater acerca da presente pesquisa, também vem à tona a aplicabilidade dos direitos humanos dentro da seara penal, em especial, no tocante à execução da pena, pois na legislação pátria, principalmente na Constituição Federal (CF), encontra-se firmado diversas garantias e direitos a todos os indivíduos, e para com os presos não é diferente.

O art. 5º da CF, trata de alguns direitos atribuídos aos presos, como por exemplo, os incisos XLVI, XLVIII e XLIX, na qual, o primeiro garante o princípio da individualização da pena, o

³³ O autor faz referência a Lei nº 8.072/1990.

segundo estabelece os critérios a serem observados para cumprir a pena e o terceiro assegura que tanto a integridade física quanto moral deverá ser respeitada. Além disso, a Carta Magna dispõe de um princípio fundamental, que é a dignidade da pessoa humana, conforme cristalizado em seu art. 1º, inciso III (BRASIL, 2023).

De igual modo, a legislação infraconstitucional também faz embasamento aos direitos do preso, onde destaca-se o que dispõe o Código Penal em seu artigo 38³⁴ e a Lei de Execução Penal em seu artigo 3º³⁵. Vale ainda fazer menção dos artigos 40 ao 43 da LEP, que regulamenta todos os direitos do apenado durante a execução penal.

Dessarte, fazendo uma relação entre os direitos humanos e a pretensão punitiva do Estado, Nucci (2024, p. 17) leciona que “A punição não significa transformar o ser humano em objeto, logo, continua o condenado, ao cumprir sua pena, e o internado, cumprindo medida de segurança, com os direitos humanos fundamentais em pleno vigor”.

Trazendo para o contexto social, Pinheiro (2020) dissertando sobre tal temática, levanta duas posições divergentes, pois há tanto aqueles que defendem a aplicabilidade dos direitos humanos aos condenados, quanto aqueles que são contrários a essa aplicação. Veja-se o porquê destes argumentos prós e contras:

Os argumentos “contrários” a tais direitos sugerem uma associação com a defesa privilegiada de criminosos que deveriam ser punidos com rigor. Por sua vez, os argumentos dos “defensores” entendem a importância dos Direitos Humanos, demandando, além de garantias processuais específicas, maiores punições aos violadores. Há, portanto, mobilizações do conceito de Direitos Humanos com compreensões antagônicas, as quais podem convergir no desejo de punir (PINHEIRO, 2020, p. 07).

Dessa forma, nota-se que os direitos humanos como normas que devem ser observadas, é um tema bastante discutido não só no campo jurídico, mas também na sociedade, principalmente no âmbito da presente pesquisa, por se tratar de um assunto que de certo modo, está relacionado com a segurança pública, o que sempre gera pensamentos e opiniões parciais ou totalmente destoantes.

³⁴ Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral (BRASIL, 1940, *on-line*).

³⁵ Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (BRASIL, 1984, *on-line*).

Assim, buscando fundamentos jurídicos que versam sobre a aplicabilidade dos direitos humanos, com a finalidade de verificar se a vedação em discussão na presente pesquisa, segue ou não, as condições estabelecidas tanto em Convenções ou Tratados, deve ater-se às normas de direito internacional que regulam tais direitos, e na qual, o Brasil é signatário.

Antes, é válido mencionar que todas as normas que tratam de direitos humanos, tem-se como base um documento de extrema importância. Trata-se da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo em vista que definiu esses direitos como inalienáveis a todos os seres humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Diante disso, no Brasil além de ressaltar a Constituição Federal por garantir os direitos humanos a pessoa que se encontra com sua liberdade privada, traz à tona normas de direito internacional que possuem grande força no ordenamento jurídico brasileiro, como por exemplo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, também chamadas de “Regras de Nelson Mandela”, que

[...] consistem num conjunto de práticas elementares que devem ser adotadas no tratamento de pessoas privadas de liberdade, isto é, representam o consenso geral da atualidade sobre princípios básicos a serem utilizados nos estabelecimentos prisionais, com o escopo de promover a dignidade humana (DOS SANTOS, 2020, p. 16).

Destaca-se ainda, a Convenção das Nações Unidas sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradante, que no Brasil teve a sua promulgação por meio do Decreto nº 40/1991, e que versa sobre as diretrizes básicas que devem ser respeitadas a fim de garantir que o Estado ao privar alguém de sua liberdade, possa oferecer um tratamento justo (DOS SANTOS, 2020).

Logo, percebe-se a importância dessas normas internacionais e os seus reflexos dentro do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que os direitos humanos sempre é uma questão bastante discutida tanto no campo jurídico como no social. À vista disso, no caso da pesquisa em tela, os direitos humanos possuem relação direta com a seara penal, por força de regramento interno, como a CF, e externo, devido as normas de direito internacional.

3 O § 9º DO ARTIGO 2º DA LEI 12.850/2013 À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Adentrando no enfoque principal desta pesquisa, passa-se a analisar a (in)constitucionalidade do § 9º do art. 2º, da Lei de Organizações Criminosas, que veda a aplicação do instituto da progressão de regime aos condenados que integram ou mantenham vínculo associativo com organização criminosa³⁶.

Antes, a título de esclarecimento é válido trazer o conceito de organização criminosa, na qual, está definida no § 1º do art. 1º, da Lei 12.850/2013, *in verbis*:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013, *on-line*).

Destarte, a vedação de progredir de regime imposta àqueles que integram ou mantém vínculo associativo com organização criminosa, foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, na qual, trouxe várias mudanças na legislação pátria, especificamente no âmbito penal e processual penal.

O Pacote Anticrime ao estabelecer essa vedação de progressão de regime, trouxe uma indagação se a mesma é ou não constitucional, cuja a qual, é o problema da presente pesquisa, e para que seja possível respondê-la, é imprescindível a análise dos fundamentos e princípios constitucionais, pois esses, são a base de um Estado Democrático de Direito.

Outrossim, as mudanças legislativas advindas do Pacote Anticrime, podem ser entendidas como uma resposta ao anseio social, pois, o aumento da criminalidade no país, pressiona o Poder Público, a criar leis que tragam sanções mais severas aos criminosos, tanto que, pelo próprio nome dado à Lei 13.964/2019, já se pode entender a sua verdadeira finalidade (ANDRADE; PRADO, 2021).

³⁶ § 9º O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo (BRASIL, 2013, *on-line*).

Assim, “o pacote nada mais faz do que reforçar o senso comum de que se deve punir de forma mais severa e manter no cárcere por mais tempo quem comete crime, como se tais medidas fossem de fato resolver o problema instaurado na segurança pública no Brasil” (DE FIGUEIREDO, 2020, p. 25).

Por tal motivo, pode-se até mesmo relacionar a inclusão das organizações criminosas no rol de crimes hediondos, através do Pacote Anticrime, como já explicado no tópico anterior, pois a natureza danosa dos crimes cometidos por meio de organizações criminosas, faz com que haja um desequilíbrio na ordem pública. Com isso, pode-se afirmar a relação de tais questões, com a disposição do § 9º do art. 2º da Lei de Organizações Criminosas.

Ademais, existe uma questão significativa que vem se perpetuando ao decorrer do tempo e que continua sem solução, qual seja, a superlotação dos estabelecimentos prisionais no país. Com isso, o sistema penitenciário se distanciou cada vez mais do seu propósito, estabelecido na Lei de Execução Penal, que é a reintegração dos apenados à sociedade (ANDRADE; PRADO, 2021).

Observa-se que o legislador, influenciado pelo anseio social por penas mais severas, cometeu alguns erros em certos aspectos desta alteração. O que realmente se faz primordial no sistema penitenciário atual são circunstâncias que favoreçam a ressocialização do preso, em vez de simplesmente prolongar sua vida na prisão (ANDRADE; PRADO, 2021).

Ou seja, para que seja possível a reintegração do apenado à sociedade, é importante estabelecer algumas circunstâncias que sejam positivas para alcançá-la, como por exemplo, maior acesso a programas educacionais, incentivos à profissionalização, aos trabalhos internos, apoio psicológico, além do contato com a família. São por meio desses ambientes favoráveis que é possível uma ressocialização daqueles indivíduos que estão com sua liberdade privada (SOUZA, S. 2008).

Doravante, outro ponto que merece destaque, podendo utilizá-lo como base para a análise do problema apontado na presente pesquisa, é a Súmula Vinculante 26 do Supremo Tribunal Federal (STF), que possui o seguinte enunciado:

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico (BRASIL, 2009, *on-line*).

A referida Súmula declarou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990, em que, primeiramente, tal disposto legal determinava que a pena imposta deveria ser cumprida em regime fechado de maneira integral (BRASIL, 1990). Logo após, surgiu a Lei 11.464/2007, que trouxe uma nova redação ao referido artigo, e então, passou-se a vigorar que o cumprimento da pena seria inicialmente através de regime fechado (BRASIL, 2007). Esta nova redação também já teve sua inconstitucionalidade declarada pelo STF, através da Súmula supracitada.

Vale destacar ainda, o Tema 972, do Supremo Tribunal Federal, de repercussão geral, que fixou a seguinte tese: “É inconstitucional a fixação *ex lege*, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal” (BRASIL, 2017, *on-line*).

Então, observa-se que a Suprema Corte do Poder Judiciário brasileiro, possui o entendimento de que a imposição de cumprimento de pena integral ou inicialmente em regime fechado, é uma afronta a um dos direitos e princípios que regem a execução penal no Brasil, que é a pena devidamente individualizada.

Assim, essa questão possui um reflexo importante para alcançar o objetivo da presente pesquisa, e faz-se essa ligação, tendo em vista que o crime cometido por organização criminosa, voltada a atividade de delitos hediondos, está presente no rol da Lei 8.072/1990.

Dessarte, após essas considerações, passa-se a examinar especificamente o § 9º do art. 2º, da Lei de Organizações Criminosas, em que, primeiramente, traz-se o critério primordial que busca justificar a vedação da progressão de regime, que é a comprovação da manutenção do vínculo associativo, uma vez que, como pontua De Figueiredo (2020, p. 22), “não basta ter integrado organização criminosa ou praticado crimes no âmbito de organizações para que incida a referida norma. Além disso, é necessário haver indícios [...]” que demonstrem a continuidade associativa.

Para isso, deve-se ocorrer a realização de exame criminológico, e ainda, um atestado emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, que avaliará as condições subjetivas do apenado, conforme trabalhado no tópico anterior. Ou seja, é por meio desses instrumentos que é possível afirmar se o apenado ainda possui vínculo associativo com organização criminosa.

A respeito do exame criminológico, destaca-se que o mesmo passou a ser obrigatório, com o implemento da Lei 14.843/2024, que trouxe a atual redação do § 1º do art. 112 da LEP. Sendo que, anteriormente, a sua realização era considerada facultativa, e só possível, através de exigência

do juiz da execução, quando fosse necessário para instruir seu convencimento (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2022).

Desta forma, verifica-se que o § 9º do artigo 2º, da Lei de Organizações Criminosas, “[...] não exige nova condenação ou condenações reiteradas (reincidência específica), mas apenas um *standard* probatório mínimo capaz, em tese, de indicar que o apenado mantém o vínculo associativo com a organização criminosa a que fez parte e levou à sua condenação” (LIMA, 2020, p. 513 *apud* DE FIGUEIREDO, 2020, p. 22).

À vista disso, levanta-se uma discussão sobre essa aceitação mínima de provas que indique a manutenção do vínculo associativo, pois com isso estaria infringindo um dos princípios basilares da Constituição Federal, que é o direito ao contraditório e ampla defesa. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Assumpção (2020, p. 211), leciona que “[...] o final do § 9º mais parece uma condição alternativa, independente da necessidade de se provar, em processo contraditório, a manutenção das relações associativas – o que entendemos inadmissível”.

Além disto, nota-se uma desproporcionalidade do dispositivo ao vedar a progressão de regime, pois, trazendo em comparação, o cometimento de crime hediondo com resultado morte, este, apesar de ser mais gravoso, não há o afastamento de direitos da execução penal do apenado, com exceção do livramento condicional (DE FIGUEIREDO, 2020). Como já exposto acima, a vedação de progressão de regime nos casos de crimes hediondos, teve a sua inconstitucionalidade declarada na Súmula Vinculante nº 26 do STF.

Discordando da referida Súmula, o autor Renato Brasileiro de Lima, afirma que

[...] se o agente ainda se mantém associado a uma organização criminosa, possivelmente incorrendo em novo crime do art. 2º da Lei 12.850/13, parece extema de dúvida que não ostenta boa conduta carcerária. Logo, ainda que sequer existisse a vedação ora introduzida na Lei de Organizações Criminosas, o direito à progressão de regimes já estaria vedado pela própria Lei de Execução Penal (art. 112, § 1º, com redação dada pela Lei n. 13.964/19) (LIMA, 2020, p. 514).

No entanto, “tal entendimento, [...] confronta com uma das vedações basilares do direito penal brasileiro: O *ni bis in idem*” (DE FIGUEIREDO, 2020, p. 30). Ou seja, se o apenado for processado novamente por ainda estar associado a organização criminosa, e tiver sua progressão de regime vedado, está-se diante de uma duplicidade de condenação.

Outrossim, Renato Marcão lecionando a respeito do dispositivo legal em análise, aduz que o mesmo

[...] materializa mais um desserviço do Poder Legislativo, que elaborou, e do Poder Executivo, que não vetou, regra evidentemente inconstitucional. No ponto, essa irresponsável e inconsequente compararia oficial gerou nova situação de insegurança jurídica, a tumultuar as instâncias judiciárias já assoberbadas (MARCÃO, 2024, p. 111).

Traz-se ainda, o entendimento de Guilherme de Souza Nucci, que afirma que

[...] não pode haver a proibição genérica de progressão de pena ou de obtenção de livramento condicional, tese jurídica já apreciada e consolidada pelo STF. Por outro lado, o referido § 9.º menciona que essa vedação se dá quando houver elementos probatórios indicativos da manutenção do vínculo associativo. Então, pode-se vedar a progressão de regime, o livramento condicional ou outro benefício baseado em critérios subjetivos do condenado, [...] Em conclusão, a vedação automática é inconstitucional, mas a progressão pode ser brecada quando o juiz, analisando os requisitos subjetivos, atestar que o sentenciado continua ligado à organização criminosa (NUCCI, 2020, p. 50).

Deste modo, percebe-se que a doutrina não possui uma posição consolidada, quanto a constitucionalidade ou não do § 9º do art. 2º da Lei 12.850/2013, uma vez que, depara-se com algumas justificativas, como as demonstradas acima, que argumentam se é correto ou não a aplicação da referida norma.

Ademais, ao discutir tal dispositivo legal, traz-se à tona a verdadeira função da pena privativa de liberdade, que é evidenciada no art. 1º da LEP, na qual, busca-se meios propícios à reintegração social do apenado, como já abordado anteriormente.

Sendo que, ao estabelecer uma pena, o Estado está buscando aplicar uma sanção a qualquer tipo de conduta considerada criminosa, logo, é uma forma intimidatória aplicada a todos os indivíduos, para que esses tenham receio de cumprirem o preceito secundário do tipo penal. Por fim, a segregação pretende evitar nova ação criminosa, por parte do apenado, enquanto encontrar-se no estabelecimento prisional (NUCCI, 2024).

Referindo-se ao artigo supracitado, Cezar Roberto Bitencourt sustenta que,

[...] a Lei de Execução Penal (LEP), já em seu art. 1º, destaca como objetivo do cumprimento de pena a reintegração social do condenado, que é indissociável da execução da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja a concomitância dos dois objetivos legais, quais sejam, o castigo e a reintegração social, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal e contrária à Constituição Federal (BITENCOURT, 2012, p. 130).

Uma questão crucial e que merece especial atenção a fim de elucidar a problemática da presente pesquisa, é a análise do princípio constitucional da individualização da pena, por se tratar de um princípio fundamental que deve ser respeitado tanto na fase de elaboração e aplicação da lei quanto na fase de execução da pena (SOUZA, S. 2008).

Lecionando sobre tal princípio, Nucci demonstra que

[...] esse relevante princípio constitucional, haver três aspectos a considerar: 1) *individualização legislativa*: o primeiro órgão estatal responsável pela individualização da pena é o Poder Legislativo, afinal, ao criar um tipo penal incriminador inédito, deve estabelecer a espécie de pena (detenção ou reclusão) e a faixa na qual o juiz pode mover-se na sua materialização (ex.: 1 a 4 anos; 2 a 8 anos; 12 a 30 anos); 2) *individualização judicial*: na sentença condenatória, deve o magistrado fixar a pena concreta, escolhendo o valor cabível, entre o mínimo e o máximo, abstratamente previstos pelo legislador, além de optar pelo regime de cumprimento da pena e pelos eventuais benefícios (penas alternativas, suspensão condicional da pena etc.); 3) *individualização executória*: a terceira etapa da individualização da pena se desenvolve no estágio da execução penal (NUCCI, 2024, p. 02).

Assim, partindo-se ao crivo do princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF³⁷), observa-se que o § 9º do art. 2º da Lei 12.850/2013 não está em harmonia com a Constituição Federal, pois fere tal princípio, que é imprescindível para o direito penal, processual e de execução penal, sendo um direito fundamental a todos os indivíduos.

Como já citado anteriormente, essa discussão de ofensa ao princípio da individualização da pena, ocorre desde a criação da Lei de Crimes Hediondos, no ano de 1990, onde no início, a mesma estabelecia que a pena dos crimes taxados nesta lei, deveria ser cumprida em regime integralmente fechado, sendo que, já teve sua inconstitucionalidade declarada, como já demonstrado acima.

Lecionando sobre tal questão, Renato Marcão, afirma que os

[...] doutrinadores passaram a sustentar que o regime integral fechado chocava-se frontalmente com o princípio constitucional da individualização da pena, estabelecido no art. 5º, XLVI, da CF. Não faltaram acórdãos nessa linha argumentativa, autorizando a progressão de regime na execução das penas decorrentes da prática de crimes hediondos e assemelhados, mesmo após o advento da Lei n. 8.072/90. Sustentava-se, ainda, que o

³⁷ XLVI - a lei regulará a individualização da pena [...] (BRASIL, 2023, *on-line*).

regime integral fechado também feria o princípio da humanização da pena, e constituía tratamento cruel ao condenado (MARCÃO, 2024, p. 122).

Logo, a vedação de progredir de regime imposta aos condenados que integram ou mantenham vínculo com organização criminosa, não só afronta o princípio da individualização da pena, mas também, aos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, pois esses ao serem ratificados pelo Brasil, passam a ter força de emenda constitucional, como apontado no tópico anterior. Desta forma, “[...] a partir do momento em que o Brasil ratifica essas normas internacionais, está comprometido a cumprir suas determinações [...]” (SOUZA, S. 2008, p. 50).

Isto posto, destaca-se que, além da Constituição Federal garantir os direitos humanos ao apenado, tendo em vista que um dos objetivos fundamentais estabelecido na Lei Maior, é o princípio da dignidade da pessoa humana, além de assegurar expressamente ao preso, o respeito a sua integridade física e moral, tem-se no ordenamento jurídico brasileiro, normas internacionais de direitos humanos, que versam sobre essa questão, como por exemplo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos e a Convenção das Nações Unidas sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradante, ambas já trabalhadas no tópico antecedente.

Ademais, tais normas seguem imprescindivelmente o que foi firmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que, merece destaque o artigo 5º, *in verbis*: “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, *on-line*). Desta forma, percebe-se que o tratamento imposto ao condenado, o impedindo a progredir de regime, quando preenchido os requisitos legais, já esclarecidos no tópico anterior, não segue as disposições reguladas na ordem internacional, pois está-se diante de uma segregação demasiada.

Portanto, ante todo o exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade do § 9º do art. 2º da Lei 12.850/2013, uma vez que fere dentre outros, o princípio constitucional da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, bem como, não está em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos ratificadas pelo Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho, qual seja, analisar se a vedação da progressão de regime dos condenados integrantes de organizações criminosas é constitucional, restou-se alcançado. Ao trabalhar sobre o sistema penitenciário e os regimes de cumprimento de pena adotados no Brasil, demonstrou-se que o sistema progressivo é o mais adequado para que seja possível a ressocialização dos condenados, pois, para alcançá-la é imprescindível que a pena seja aplicada em etapas, por isso, a existência dos regimes fechado, semiaberto e aberto.

No tocante a progressão de regime no ordenamento jurídico brasileiro, em regra, para que seja possível ocorrer a progressão de regime, o condenado deve obedecer tanto ao requisito objetivo quanto o subjetivo, ou seja, deve cumprir o tempo mínimo previsto em lei, além de ter um bom comportamento no estabelecimento prisional.

Em relação aos direitos humanos na seara penal, ao discutir tal ponto, teve como resultados o embate das divergências por parte da sociedade, bem como, a aplicação das normas internacionais de direitos humanos na ordem jurídica interna brasileira.

Finalizando a pesquisa, ao analisar o § 9º do artigo 2º da Lei 12.850/2013 à luz da Constituição Federal, conclui-se que tal dispositivo não está de acordo com a Carta Magna, pois fere o princípio da individualização da pena, bem como, não acompanha os tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, dado que, submete o condenado a um pena ábdito de se alcançar tais direitos.

Tendo isso em vista, foi possível responder o problema de pesquisa, chegando à conclusão que a vedação de progressão de regime aos condenados que integram ou mantenham vínculo associativo com organização criminosa é inconstitucional.

Assim, considerando a relevância do tema nos diferentes campos da sociedade, a presente pesquisa pode contribuir para a elaboração de futuros trabalhos que versam sobre a temática tratada, haja vista que, através desta, será possível desenvolver novos prismas no tocante a problemática ora suscitada.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. M.; PRADO, F. R. **O Instituto da Progressão de Regimes Sob a Nova Égide do Pacote Anticrime**: Breves Reflexões Sobre os Aspectos Positivos e Negativos Decorrentes da Lei nº 13.964/19. ETIC - Encontro de Iniciação Científica - ISSN 21-76-8498, v. 17, n. 17, 2021. Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9088/67650755>. Acesso em: 20 set. 2024.

ASSUMPÇÃO, V. **Pacote Anticrime - comentários à Lei n. 13.964/2019**. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2020.

AVENA, N. **Execução Penal**. 6. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

BENEVIDES, D. C. **Privatização do sistema penitenciário brasileiro**: uma análise à luz do direito comparado. 2022. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3847/1/D%C3%89BORA%20CARDOSO%20BENEVIDES.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**: parte geral, 1 – 17. Ed. Rev., ampl. E atual. De acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 jun. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**,

Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm.

Acesso em: 14 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**,

Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

Acesso em: 14 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**,

Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm.

Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007. Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**,

Brasília, DF, 2007. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11464.htm. Acesso em: 07 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula vinculante nº 26**. Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990 [...]. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [2009]. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula775/false>. Acesso em: 07 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 972**. Possibilidade de fixação de regime inicial fechado para cumprimento de pena, com base unicamente na natureza hedionda do delito. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [2017]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=972>. Acesso em: 21 out. 2024.

DE ASSIS, R. D. **Evolução histórica dos regimes prisionais e do sistema penitenciário**. 2007. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/penal/evolucao-historica-dos-regimes-prisionais-e-do-sistema-penitenciario>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

DE FIGUEIREDO, R. S. **A (in)admissibilidade da interpretação extensiva do §9º do art. 2º da Lei 12.850/13, introduzido pela Lei “Anticrime”**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/14873/1/RSFigueiredo.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

DOS SANTOS, C. E. F. Vedação de progressão de regime aos integrantes de organização criminosa. **Revista de Doutrina Jurídica**, Brasília, DF, v. 111, n. 2, p. 268–288, 2020. DOI: 10.22477/rdj.v111i2.586. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/586>. Acesso em: 16 maio 2024.

FARIA, R. M. **Sistemas penitenciários: evolução histórica no contexto mundial**. 2020. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/server/api/core/bitstreams/0a3a659a-e949-4e67-b0d3-329363c02e3f/content>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

LIMA, R. B. **Pacote Anticrime: Comentários à Lei nº 13.964/19 Artigo Por Artigo**. 1ª ed. Salvador, Editora Juspodivm, 2020.

MARCÃO, R. **Curso de Execução Penal**. 21. ed. - São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

MONTEIRO, A. L. **Crimes hediondos: texto, comentários e aspectos polêmicos**. 10. ed. rev. e atual. De acordo com as leis n. 13.142 e 13.104, de 2015, 12.978/2014. – São Paulo: Saraiva, 2015.

NASCIMENTO, D. E. S. M. **Evolução dos Sistemas Penitenciário. Direito UNIFACS–Debate Virtual-Qualis A2 em Direito**, n. 128, 2011. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1835>. Acesso em: 11 de maio de 2024.

NUCCI, G. S. **Curso de Execução Penal**. 7. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2024.

NUCCI, G. S. **Organização Criminosa**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jun. 2024.

PAVARINI, M.; GIAMBERARDINO, A. **Curso de penologia e execução penal**. -2. ed. - São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2022.

PINHEIRO, N. T. **Direitos Humanos e Sistema Penal**: uma relação complexa nos discursos sobre a punição. Cachoeira, BA, 2020. Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/pgcienciassociais/dissertacoes-de-mestrado/category/24-2020?download=165:nathalia-pinheiro>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SOUZA, S. R. M. **O sistema progressivo de cumprimento de pena e sua aplicação no Brasil**. 2008. Disponível em: <https://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/1225/1/Monografia%20S%c3%a9rgio%202.pdf>. Acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Y. P. S. **Privatização do Sistema Penitenciário**. 2010. Monografia (Graduação em Direito) - MT, Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura (ICEC), Cuiabá, 2010. DOI 10.29327/bs/2010.89641. Disponível em: <https://even3.blob.core.windows.net/even3publicacoes-assets/tcc/bs/8964>. Acesso em: 11 de maio de 2024.

A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO AFETIVO PATERNO-FILIAL

THE POSSIBILITY OF CIVIL LIABILITY FOR PATERNAL-FILIAL EMOTIONAL ABANDONMENT

Larissa Valéria Lima Silva- UNIBALSAS³⁸

Ereni Piroli Baziqueto- UNIBALSAS³⁹

Resumo: O presente artigo é fruto de pesquisas desenvolvidas no decorrer da unidade curricular de Trabalho de Curso de graduação em Direito, que tem por tema a possibilidade de responsabilização civil em decorrência do abandono afetivo paterno-filial, buscando analisar se a negligência do pai no exercício das suas obrigações, quanto ao poder familiar, pode ser objeto de responsabilização jurídica. O método científico de pesquisa utilizado foi o dedutivo, utilizando-se também do tipo de pesquisa qualitativa e da técnica de pesquisa bibliográfica. No início da pesquisa observou-se a respeito do conceito de família, suas mudanças ao longo dos anos, e como atualmente ela pode ser caracterizada sobretudo pelos laços afetivos em detrimento ao vínculo sanguíneo, bem como debruçou-se sobre os princípios aplicados nas relações familiares e a dinâmica do poder familiar num contexto geral, após, analisou-se a da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro, abordando cada um dos elementos que a compõe, como: a conduta humana, o dano, o nexo de causalidade e a culpa, e em momento posterior foi apresentado o instituto do abandono afetivo, sobretudo na ausência de prestação de cuidados pelo pai, caracterizando o abandono afetivo e a relação desta conduta com os danos no desenvolvimento do menor, e conseqüentemente a possibilidade de reparação civil. Nesse sentido, constatou-se que existe a possibilidade de responsabilização civil do pai por abandono afetivo, porém, se faz indispensável uma análise cuidadosa de cada caso específico.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Abandono afetivo. Família. Menor.

Abstract: This article is the result of research developed during the undergraduate coursework course in Law, which has as its theme the possibility of civil liability due to paternal-filial emotional abandonment, seeking to analyze whether the father's negligence in the exercise of his obligations, regarding parental authority, can be the object of legal liability. The scientific research method used was the deductive one, also using the qualitative research type and the bibliographic research technique. At the beginning of the research, it was observed about the concept of family, its changes over the years, and how currently it can be characterized mainly by emotional ties to the detriment of blood ties, as well as focusing on the principles applied in family relationships. and the dynamics of family power in a general context, after that, civil liability was analyzed in the Brazilian legal system, addressing each of the elements that compose it, such as: human conduct, damage, the causal link and guilt, and at a later point it was presented the institute of affective abandonment, especially in the absence of care provided by the father, characterizing affective abandonment and the relationship of this conduct with damage to the child's development, and consequently the possibility of civil reparation. In this sense, it was found that there is the possibility of holding the father civilly liable for emotional abandonment, however, a careful analysis of each specific case is essential.

Keywords: Civil liability. Emotional abandonment. Family. Minor.

³⁸ Acadêmica do Curso de Direito. Linha de Pesquisa Direito Civil e Processual Civil. E-mail: larissa.valeria@alu.unibalsas.edu.br

³⁹ Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa Direito Civil e Processual Civil. E-mail: ereni.baziqueto@prof.unibalsas.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), o ordenamento jurídico brasileiro tem se mostrado cada vez mais preocupado com a dignidade da pessoa humana, de modo a garantir a todos, o direito fundamental de ter uma vida digna. Dessa forma, os direitos das crianças e adolescentes são tutelados pela legislação, cabendo aos pais a responsabilidade pelo pleno exercício do poder familiar, atribuído pelo artigo 1634 do Código Civil, bem como, pelas obrigações advindas dele, assegurando a prática dos direitos fundamentais dos seus filhos, principalmente diante do dever de prestar cuidado, fomentando um ambiente familiar propício à convivência e afeto para o desenvolvimento pleno do menor.

Assim, depreende-se que o dever de cuidado imposto aos genitores em razão do poder familiar, não se limita apenas a prestações de cunho material, mas, conjuntamente, ao cuidado afetivo, de maneira que os filhos não sofram nenhuma consequência em seu desenvolvimento, em razão da negligência dos pais. Nesse sentido é que surge a indagação, objeto de estudo da presente pesquisa, a respeito da possibilidade de responsabilização civil nos casos em que o pai abandona afetivamente o filho, ou seja, que negligencia o cuidado afetivo para com os menores.

Não obstante, a pesquisa é de grande relevância jurídica, pois busca analisar a possibilidade de punição do genitor que não cumpre com os deveres impostos, e que em razão da sua negligência causa danos ao menor. Outrossim, é de grande interesse acadêmico e social, uma vez que possui o fim de expandir os conhecimentos sobre o direito de família, o poder familiar e a responsabilidade civil, bem como de trazer uma resposta para a sociedade, tendo em vista os casos em que há a perpetuação do abandono afetivo e nenhuma providência é tomada.

Para mais, tem-se por objetivo geral da presente pesquisa a busca pela resposta para a sobredita indagação, analisando se a negligência do pai no exercício das suas obrigações, quanto ao poder familiar, pode ser objeto de responsabilização jurídica. Ademais, para alcançar tal objetivo, o trabalho foi dividido em três tópicos, onde o primeiro visa examinar o conceito de família, bem como os princípios aplicados nas relações familiares e a dinâmica do poder familiar num contexto geral, o segundo busca apresentar os aspectos gerais da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro, e por fim, o terceiro tópico visa a análise do abandono afetivo paterno e a avaliação das possibilidades de responsabilização civil nesse contexto.

Desse modo, utilizou-se do método científico de pesquisa dedutivo, onde partiu de pressupostos gerais da responsabilidade civil e do dever de cuidado dos pais, e analisou a

possibilidade de aplicação nos casos em que há o abandono afetivo. Outrossim, o tipo de pesquisa utilizado foi o qualitativo, uma vez que foi analisado conhecimentos já existentes relativos ao objeto de estudo, e também utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica a partir da análise doutrinária, jurisprudencial e de artigos científicos que abordam a problemática, bem como o estudo da legislação brasileira e sua aplicação nos casos em que há negligência paterna de prestar assistência afetiva.

2 O DIREITO DE FAMÍLIA NO CONTEXTO DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O conceito de família tem se desdobrado ao longo dos anos para abarcar as inúmeras mudanças que a sociedade vem sofrendo, uma vez que o seu papel é fundamental para o bom desenvolvimento da população. Destarte, o direito também sofreu diversas mudanças, tal qual com a Constituição de 1988, que prevê a instituição familiar como base da sociedade, garantindo os direitos fundamentais inerentes a cada um dos indivíduos que a compõem, logo, diferente das constituições que a antecederam que não atribuíam tal característica (Moreira, 2014).

A organização da estrutura familiar ultrapassa a possibilidade de delimitar um simples conceito, em razão da sua enorme complexidade. Outrossim, segundo Rodrigo da Cunha Pereira (2024, p. 17), as instituições familiares deixaram “de ser essencialmente um núcleo econômico e de reprodução para ser o espaço do amor e do companheirismo, e um centro formador e de desenvolvimento do sujeito, de sua dignidade, de sua humanidade e humanização”.

Logo, a família não é mais vista, unicamente, como uma entidade construída dentro de um casamento civil entre homem e mulher e os filhos havidos nesta relação, mas sim, dentro das diversas relações em que se estabelece o amor e que busca o bem-estar de todos, independentemente do caráter biológico.

Para Caio Mário da Silva Pereira (2022, p. 28):

Nova estrutura jurídica se constrói em torno do conceito da família socioafetiva, a qual alguns autores identificam como “família sociológica”, onde se identificam, sobretudo, os laços afetivos, solidariedade entre os membros que a compõem, família em que os pais assumem integralmente a educação e a proteção de uma criança, que independe de algum vínculo jurídico ou biológico entre eles. Assim é que se tem, hoje, considerado a relação afetiva estabelecida entre os membros da família, podendo, muitas vezes, haver a priorização deste vínculo em detrimento do fator puramente biológico.

Nesse esteio, conclui-se, portanto que dentre as diversas formas de instituição da família, tem se observado a construção da família socioafetiva, pautada não apenas na relação matrimonial, mas nos laços afetivos desenvolvidos e no exercício dos direitos e deveres de todos os membros que a compõem.

Como já mencionado, a Carta Magna trouxe inovações no direito de família e principalmente na maneira de se reconhecer a essencialidade das relações familiares como sendo a base de toda a sociedade. Em seu artigo 226, nos §3º e 4º, é perceptível a ampliação na formação das entidades familiares, reconhecendo a união estável e não mais adstringindo ao casamento, como também o reconhecimento da formação familiar por apenas um dos pais. Ademais, o §5º firma o entendimento da igualdade, determinando que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal devem ser exercidos de igual maneira.

Dentro desse contexto de proteção, a norma constitucional estabelece em seu artigo 227 o dever de proteção do Estado, da sociedade, e sobretudo da família para com as crianças e adolescentes. O artigo em questão prioriza a garantia dos direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. De maneira que, esses direitos, se executados, garantam o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos indivíduos que estão em fase de crescimento e serão o futuro da sociedade.

Dentre os direitos que devem ser assegurados, o direito à vida se destaca, pois, resulta em diversos aspectos da vida com dignidade, como por exemplo, alimentação, saúde, educação, afeto, sendo protegidos de situações adversas que atentem contra a vida de cada um, e não um direito puro e unicamente de sobrevivência. Ademais, o direito à dignidade é fundamental para a evolução dos menores e interfere nos âmbitos da sua vida futura, seja familiar, profissional, dentre outras.

Igualmente, outro direito essencial a ser garantido aos menores, conforme a Constituição Federal, é o de convivência familiar, uma vez que esta se faz necessária para que as crianças e adolescentes tenham um lugar seguro, onde sintam-se cuidados, protegidos e que se tenha afeto, distante de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, garantindo que sejam protegidos de qualquer tipo de abuso ou violação de seus direitos.

Em síntese, o mencionado artigo assegura um conjunto abrangente de direitos e garantias fundamentais para as crianças, adolescentes, reconhecendo sua condição de sujeitos de direitos e estabelecendo diversas responsabilidades para cada um dos membros que compõem a família, como também para a sociedade e o Estado na promoção e proteção desses direitos.

Igualmente, para que sejam resguardados os direitos das crianças e dos adolescentes e em razão as constantes mudanças nas estruturas familiares, a norma constitucional apresenta também, diversos princípios que assegurem a proteção garantida pelo Estado, primando pelas entidades familiares e os direitos e deveres dos membros que a compõem. Os princípios constitucionais podem ser observados no direito de família, estando implícitos e explícitos dentro do ordenamento jurídico brasileiro, e através da sua aplicação nas demandas que surgem, se torna perceptível o cumprimento das obrigações estabelecidas aos membros da família (Moreira, 2014).

Dentre a diversidade de princípios que podem ser observados e aplicados no âmbito do direito de família, é possível analisar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, com previsão no artigo 1º, inciso III da Carta Magna, que consagra um dos direitos fundamentais e que abrange outra gama de direitos assegurados constitucionalmente. Este princípio tem por objetivo assegurar aos indivíduos de toda a sociedade um tratamento digno, garantindo acesso aos diversos direitos, a exemplo saúde, educação, visando garantir a integridade como um todo de cada pessoa. Ademais, Rodrigo da Cunha Pereira (2024, p. 82) expõe que:

O Direito de Família está intrinsecamente ligado aos “Direitos Humanos” e à dignidade. A compreensão dessas noções, remete ao conceito contemporâneo de cidadania e é o que tem impulsionado a evolução do Direito de Família. Cidadania pressupõe não exclusão. Isto deve significar a legitimação e a inclusão no laço social de todas as formas de família, respeito a todos os vínculos afetivos e a todas as diferenças. Portanto, o princípio da dignidade humana significa para o Direito de Família a consideração e o respeito à autonomia dos sujeitos e à sua liberdade. Significa, em primeira e última análise, uma igual dignidade para todas as entidades familiares. Neste sentido, podemos dizer que é indigno dar tratamento diferenciado às várias formas de filiação ou aos vários tipos de constituição de família. A ordem imperativa deste comando constitucional é despir-se de preconceitos, de modo a se evitar tratar de forma indigna toda e qualquer pessoa humana, principalmente no âmbito do Direito das Famílias, que tem a intimidade, a afetividade e a felicidade como seus principais valores.

Além disso, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana auxilia no estabelecimento dos deveres e direitos da família, de modo que não haja relações arbitrárias entre eles, mas que todos sejam tratados da melhor maneira possível, moldando o caráter dos indivíduos e seus comportamentos dentro da sociedade, como também atua na instrumentalização da proteção do Estado para com os menores.

Portanto, no âmbito das relações familiares, as obrigações impostas pelo ordenamento jurídico devem observar os limites para que seja assegurado os direitos fundamentais de cada um, em especial, pautado nas necessidades básicas para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Do princípio da Dignidade da Pessoa Humana derivam-se inúmeros outros princípios, e dentro do direito de família brasileiro, se reconhece o princípio da Solidariedade Familiar, com previsão constitucional nos artigos 226, 227 e 230, e que desenvolve um papel fundamental na sociedade contemporânea, de maneira que traduz a importância e necessidade de haver respeito e cuidado, entre os membros da família, se apoiando mutuamente, compartilhando responsabilidades e deveres, de modo a promover o bem-estar coletivo.

Verifica-se, portanto, que há uma modernização das relações de obrigação entre os membros de uma família, e a relação de “solidariedade, portanto, culmina por determinar o amparo, a assistência material e moral recíproca, entre todos os familiares, em respeito ao princípio maior da dignidade da pessoa humana” (Gagliano; Filho, 2023, p. 39).

Para mais, em corroboração com o princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, verifica-se o princípio da plena proteção da criança e do adolescente que visa, em razão do cuidado constitucional prestado, a atenção especial dos membros da família para com os menores, principalmente os pais, que devem proporcionar as garantias básicas e essenciais ao pleno desenvolvimento, tal qual, “educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário, enfim, todas as diretrizes constantes na Política Nacional da Infância e Juventude devem ser observadas rigorosamente” (Gagliano; Filho, 2023, p. 42). Destarte, a inobservância dos direitos dos menores pode ocasionar consequências na vida dos responsáveis, tanto no âmbito criminal, quanto no civil.

Lívia Moreira (2014, p. 40) reconhece que as garantias devem ser asseguradas não só pelos membros da família, mas também pelo Estado, conforme prevê a legislação. Em suas palavras:

O ECA, baseando-se na Doutrina de Proteção Integral, reconhece todas as crianças como seres humanos, que possuem necessidades especiais, para seu pleno desenvolvimento e formação, como pessoas e cidadãos, possuem direitos fundamentais que devem necessariamente ser garantidos pelo Estado.

Portanto, fica evidente que deve ser garantido às crianças e aos adolescentes o melhor desenvolvimento, e a promoção dos direitos fundamentais, tanto pelos membros familiares, quanto pelo Estado, proporcionando uma vida digna e cumprindo com as obrigações legalmente impostas.

Outrossim, também se destaca o princípio da Afetividade, que estabelece que as famílias, atualmente, são pautadas mais no afeto do que, puramente, nos laços sanguíneos. Embora não esteja explicitamente previsto na Constituição Federal, o princípio da Afetividade pode ser vislumbrado de maneira implícita em alguns artigos da Carta Magna, mas sobretudo, quando menciona, em seu artigo 227, sobre o direito à convivência familiar assegurando às crianças e

adolescentes o convívio e o afeto de todos os indivíduos que compõe a família, e não apenas os parentes biológicos (Lobo, 2024).

O princípio da afetividade assegura as mais diversas formas de se constituir família, reconhecendo a necessidade fundamental de se estabelecer afeto entre os familiares, e deixando de considerar unicamente os critérios materiais como suficientes para o pleno desenvolvimento dos menores. Esse princípio valoriza a importância dos laços emocionais e afetivos, afirmando que a convivência familiar deve ser baseada no amor, no carinho e na dedicação mútua entre seus membros.

Ademais, conforme destacado por Moreira (2014, p. 42): “a ideia de afeto é diretamente ligada à ideia de família, e desdobra-se na solidariedade, no companheirismo, no respeito, na atenção, e no cuidado recíproco entre os membros desse instituto *mater* da sociedade”. Isso significa que, para a formação de vínculos familiares sólidos e para o bom crescimento dos menores, é essencial que existam relações afetivas. A afetividade proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças, promovendo um crescimento saudável e equilibrado.

Portanto, o princípio da afetividade não apenas reconhece a diversidade das configurações familiares, mas também enfatiza que a verdadeira essência da família reside nos laços afetivos e no cuidado mútuo, elementos indispensáveis para a construção de um ambiente familiar harmonioso e para o desenvolvimento integral dos menores.

Destarte, a doutrina consagra o denominado princípio da paternidade responsável que tem sua previsão no artigo 226, §7º da Constituição Federal, e pressupõe a responsabilidade para com os filhos, bem como o planejamento familiar. Para Livia Moreira (2014, p. 53) “ser pai é conduzir a criança a uma convivência familiar, a uma convivência social, a formar a criança para ser um cidadão, propiciando ao filho, saúde, educação, lazer, afeto e carinho”. Logo, verifica-se que as responsabilidades de um pai para com um filho vão além de prestações materiais ou formais, mas, seguindo os demais princípios, devem garantir o pleno desenvolvimento do menor incapaz.

A prestação de cuidados e proteção dos filhos não é facultativa e se faz necessária, podendo a sua omissão gerar consequências jurídicas, como a perda do poder familiar. Esse instituto, durante a vigência do Código Civil de 1916, era exercido, unicamente pela figura paterna, reconhecido como chefe de família, o que remonta a grande influência do patriarcalismo na época, como também que, somente os filhos legítimos, ou legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos é que estariam sujeitos as funções que ele determina aos pais. Todavia, ainda em 1962,

com o advento da Lei nº 4.121 - Estatuto da Mulher, houve a possibilidade de colaboração da mãe no exercício de tais poderes, e só em 1977, com entrada em vigor da lei nº 6.515 - Lei do Divórcio, é que houve a atribuição de igualdade em direitos e deveres dos pais, independentemente da situação conjugal. No mais, com o advento da Constituição Federal de 1988 é que pode-se observar a equiparação nas responsabilidades dos pais para com os filhos (Moreira, 2014).

O poder familiar, anteriormente denominado como pátrio poder, remonta às mudanças que ocorreram na legislação, a exemplo do Código Civil de 2002. As alterações na organização familiar e principalmente na atribuição de deveres aos membros, em destaque para as mulheres que passaram a exercer responsabilidades que antes cabiam apenas aos homens. Em suma, o poder familiar decorre da relação paterno/materno-filial e não simplesmente do casamento ou da união estável, conceituando-se, segundo Fernando Albuquerque Flórido (2021, p. 25), como “o conjunto de ações e omissões que obrigam os pais, por força e disposição expressa de lei, com relação aos seus filhos, e seus respectivos direitos e bens, sob pena de responsabilização nos termos legais”.

Outrossim, além da Constituição Federal, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente também disciplinam os direitos e deveres das relações familiares, sobretudo, o exercício do poder familiar. A legislação impõe tal atribuição a ambos os genitores, a exemplo, o artigo 21 do Estatuto da Criança e Adolescente que menciona:

Art.21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade Judiciária competente para a solução da divergência.

O artigo acima é claro ao tratar da equiparação no exercício das responsabilidades decorrentes do poder familiar. Esta equiparação evidencia que tanto o pai quanto a mãe têm iguais responsabilidades e direitos na criação e educação dos filhos, o que reflete uma visão mais igualitária e moderna das relações familiares.

A distribuição de responsabilidades e obrigações aos pais marca o entendimento do poder familiar num contexto mais atual. O Código Civil de 2002 estabelece que os filhos estarão sujeitos ao poder familiar, e os pais serão os responsáveis por exercê-lo, assegurando o pleno desenvolvimento dos menores. Este exercício deve ser feito de maneira conjunta, independentemente da situação conjugal dos pais, garantindo que os direitos dos menores sejam plenamente assegurados. Isso inclui proporcionar um ambiente familiar harmonioso e estável, fundamental para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

O Código Civil de 2002, no artigo 1634, detalha as ações pertinentes ao exercício do poder familiar. Entre essas ações estão a direção da criação e educação dos filhos, a decisão sobre a guarda unilateral ou compartilhada, e outras medidas necessárias ao cuidado e proteção dos menores. Essas disposições asseguram que os pais, em conjunto, têm o dever de garantir que os filhos cresçam em um ambiente que favoreça seu desenvolvimento integral, até que estejam preparados para tomar suas próprias decisões.

Além disso, é pertinente destacar que o poder familiar envolve não apenas os aspectos legais e materiais, mas também o cuidado emocional e afetivo. Os pais devem assegurar que as crianças e adolescentes recebam amor, atenção e orientação, elementos essenciais para seu desenvolvimento psicológico e emocional. A convivência familiar em um ambiente harmônico é crucial para que os menores se sintam seguros e apoiados, promovendo assim seu bem-estar geral.

Para mais, nos casos em que houver divergência na tomada de decisões por parte dos pais, o parágrafo único do artigo 1631 do Código Civil assegura a possibilidade de um deles procurar apoio judicial para obter uma resolução para a demanda ou desacordo. Esse dispositivo legal garante que, diante de um impasse entre os pais quanto às decisões que afetam o bem-estar e os interesses dos filhos, um dos genitores pode recorrer ao Judiciário para que este analise a situação e determine a solução mais adequada. Dessa forma, o ordenamento jurídico oferece uma via para solucionar conflitos parentais, buscando sempre a proteção e o melhor interesse da criança ou do adolescente envolvido.

O exercício das atividades relativas ao poder familiar pode ser dotado de direitos e deveres, dos quais podem ser observados o caráter pessoal na pessoa propriamente dita dos filhos e também o caráter patrimonial, quando se trata sobre os bens (Moreira, 2014). Adentrando mais na subjetividade da situação, o poder familiar engloba as necessidades dos indivíduos dentro da sociedade e a obrigação dos pais de prestá-la, portanto, a legislação, de logo, prevê que nos casos em que houver a prática de atos dolosos ou culposos que impossibilitem o pleno desenvolvimento do menor, poderá ocorrer a perda ou suspensão do poder familiar.

Como medida mais branda, a suspensão do poder familiar tem previsão no artigo 1637 do Código Civil e pode ser aplicada quando os pais abusam da autoridade, não cumprem com os deveres estabelecidos por lei, utilizam de maneira prejudicial os bens dos filhos ou em outras

situações previstas legalmente. Esse mecanismo visa proteger os direitos e bem-estar dos menores, agindo como uma forma de intervenção temporária para corrigir condutas inadequadas dos pais.

Além disso, poderá ocorrer a perda do poder familiar definitiva, que está regulamentada no artigo 1638 do Código Civil. Esta medida extrema pode ser adotada em casos de castigo imoderado, abandono dos filhos, prática de atos contrários à moral e aos costumes da sociedade, e também quando por reiteradas vezes houver a prática de atos que ensejam a suspensão. A perda do poder familiar é uma resposta mais severa às situações em que a integridade física, emocional ou moral dos filhos está em risco de forma contínua.

Para que essas medidas sejam aplicadas é necessário a instauração de um processo judicial, onde serão asseguradas todas as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o devido processo legal. Isso significa que os pais terão a oportunidade de se defender e apresentar suas justificativas antes que qualquer decisão definitiva seja tomada.

Nos casos em que se decreta a perda do poder familiar e apenas um dos pais perde essa autoridade, a responsabilidade recai sobre o outro genitor, salvo se este for incapaz ou tiver falecido. Em caso de tal eventualidade, se faz necessário a nomeação de um tutor para assumir a guarda e as responsabilidades a ela inerentes na criação da criança e do adolescente, conforme leciona Rodrigo da Cunha Pereira (2024, p. 411): “se apenas um dos pais perde a autoridade parental (poder familiar), a autoridade fica concentrada no outro, salvo se incapaz ou falecido, o que então gerará nomeação do tutor”.

Assim, tanto a suspensão quanto a perda do poder familiar são mecanismos legais relevantes para assegurar a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo que seu desenvolvimento seja pleno e em um ambiente seguro e adequado.

Diante do exposto, verifica-se, portanto, que o direito de família engloba diversos aspectos de proteção da criança e do adolescente, e que ao longo dos anos houve diversas alterações no ordenamento jurídico com a intenção de abarcar as relações familiares que estão em constante mudança. Para mais, fica perceptível que as obrigações com o cuidado e a proteção dos menores é de responsabilidade dos pais, que estão em pleno gozo do poder familiar, devendo exercer em conjunto para o pleno desenvolvimento.

3 A RESPONSABILIDADE CIVIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Devido à complexidade inerente às relações humanas, torna-se indispensável a criação de mecanismos que estabeleçam regras claras e justas para regular a convivência em sociedade. Essas normas são fundamentais para garantir a ordem e a harmonia nas interações entre indivíduos, evitando conflitos e promovendo o respeito aos direitos de cada um. Nesse contexto, a responsabilidade civil se destaca como um dos principais instrumentos de proteção, ao estabelecer a obrigação de reparação dos danos causados a terceiros.

A responsabilidade civil cumpre o papel de assegurar que qualquer prejuízo, seja ele de natureza moral ou patrimonial, seja devidamente compensado, devolvendo à vítima o que foi perdido ou abalado em decorrência de uma ação ou omissão lesiva. Ao impor essa obrigação de reparar, a responsabilidade civil não apenas restaura o equilíbrio entre as partes envolvidas, mas também atua como um mecanismo de prevenção, desincentivando comportamentos que possam resultar em danos a outros membros da sociedade.

Nos moldes da legislação brasileira, a responsabilidade civil compreende-se na consequência jurídica que é desencadeada em razão de um fato que causou danos a outrem. Conforme menciona Flávio Tartuce (2024, p. 231): “A responsabilidade civil surge em face do descumprimento obrigacional, pela desobediência de uma regra estabelecida em um contrato, ou por deixar determinada pessoa de observar um preceito normativo que regula a vida”.

Nesse mesmo sentido, Maria Helena Diniz (2024, p. 34) conceitua que: “A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de atos por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal”. Outrossim, a obrigação de reparar o dano se materializa através da indenização, ou seja, pelo ressarcimento do dano causado ao bem jurídico tutelado.

Ao longo dos anos, o ordenamento jurídico brasileiro passou por diversas mudanças quanto à aplicação da responsabilidade civil. Anteriormente a reparação civil estava diretamente ligada à condenação criminal, uma vez que, ainda não se aplicava o princípio da independência da jurisdição civil e da criminal. Já o Código Civil de 1916, quando não mais tinha ligação a questões criminais, adotou a teoria denominada como subjetiva para que fosse verificada a culpa ou dolo do causador do fato, e assim, surgisse a obrigação de reparar (Gonçalves, 2024).

Para mais, a mencionada teoria adota a aplicação da responsabilidade civil em decorrência de ato doloso ou culposos cometido pelo causador do dano, conforme verifica-se no artigo 186 do

Código Civil: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”, e ainda no artigo 927 também do Código Civil que menciona a obrigação em reparar o dano pelo motivo de cometimento de ato ilícito.

Não obstante, houve outras alterações, e sem prejuízo da teoria subjetiva, passou a ser acolhida a teoria do risco, onde a aplicação da responsabilidade civil também pode se dar de forma objetiva, ou seja, sem a necessidade de demonstrar o dolo ou a culpa do causador do dano. A exemplo, o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil que leciona “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Assim, fica evidente que pelo desenvolvimento de atividade que revela-se ser perigosa, passível de causar dano a outrem, o responsável por ela fica obrigado a reparar danos causados a terceiros, independente da culpa. Aquele que exerce atividade perigosa é obrigado a reparar aquele que sofreu dano, como por exemplo, a “vítima de acidente do trabalho, tem sempre direito à indenização, haja ou não culpa do patrão ou do acidentado. O patrão indeniza, não porque tenha culpa, mas porque é o dono da maquinaria ou dos instrumentos de trabalho que provocaram o infortúnio” (Gonçalves, 2024, p. 9).

Em síntese, a teoria objetiva se refere à condição em que há a dispensa de provar a culpa, uma vez que é adotada a teoria do risco, e assim, a própria atividade desenvolvida já enseja a obrigação de reparar. Já a responsabilidade subjetiva diz respeito aos casos em que não há previsão de risco inerente ao exercício da atividade, e assim, se faz necessário a prova da culpa quanto ao fato que ensejou o dano.

Para que seja caracterizada a responsabilidade civil e a vítima tenha o dano reparado, se faz necessário a comprovação de alguns elementos como, a conduta humana, o dano e o nexo de causalidade entre eles, salvo nos casos em que a responsabilidade é subjetiva, sendo necessário a demonstração também, da culpa do agente causador.

O primeiro elemento para a aplicação do instituto da responsabilidade é a conduta humana, que está diretamente relacionada ao fato, ao que foi feito pelo agente causador do dano, e assim, resulta no cometimento de um ato ilícito, surgindo a obrigação de indenizar a vítima. Nesse sentido, “a conduta humana pode ser causada por uma ação (conduta positiva) ou omissão (conduta

negativa) voluntária ou por negligência, imprudência ou imperícia, modelos jurídicos que caracterizam o dolo e a culpa, respectivamente” (Tartuce, 2024, p. 332).

Em regra, a conduta humana que enseja na aplicação do instituto da responsabilidade Civil é por meio de uma ação, ou seja, quando o causador do dano viola o direito da vítima de maneira direta. Entretanto, há a possibilidade de ser aplicada, também, quando há omissão por parte daquele que deveria praticar determinado ato. Sendo assim, Flávio Tartuce (2024, p. 332), esclarece que:

Para a configuração da omissão, é necessário que exista o dever jurídico de praticar determinado ato (omissão genérica), bem como a prova de que a conduta não foi praticada (omissão específica). Em reforço, para a omissão é necessária ainda a demonstração de que, caso a conduta fosse praticada, o dano poderia ter sido evitado.

Por outro lado, o segundo elemento é o dano que foi causado à vítima, este pode ser de natureza patrimonial ou moral. O dano patrimonial se caracteriza em um prejuízo ao bem material da vítima, provocando redução no valor ou destruição deste, assim, esse dano causado ao patrimônio pode ser quantificado e indenizado, sendo o valor calculado sobre a deterioração sofrida nele. Enquanto o dano moral, expressamente previsto na Constituição Federal, pode ser definido como “qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária e abrange todo o atentado à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, a suas afeições” (Pereira, 1998 *apud* Moreira, 2014, p. 90).

Nesse sentido, observa-se que esse tipo de dano se configura quando há uma ofensa aos sentimentos pessoais do indivíduo, atingindo sua esfera íntima e emocional. A lesão não se refere a um prejuízo material, mas sim ao abalo psicológico ou moral sofrido pela vítima, que pode incluir dor, sofrimento, vergonha, tristeza ou aflição. Quando o comportamento do agente causa essa perturbação nos sentimentos do indivíduo, violando sua paz interior, honra ou dignidade, este se encontra diante de um dano que precisa ser reparado. Embora sua avaliação seja subjetiva, seus efeitos são profundos, pois interferem no equilíbrio emocional da pessoa e podem prejudicar suas relações sociais e qualidade de vida.

O terceiro elemento é tido como a junção entre a conduta humana e o dano. O nexo de causalidade é o que conecta os primeiros elementos mencionados, ou seja, o motivo pelo qual o dano aconteceu deve estar diretamente ligado com a conduta do causador deste, caso contrário, não há o que se falar em nexo de causalidade e, portanto, não há a configuração da responsabilidade civil.

Para mais, Moreira (2014, p. 94), explica que:

O dano deve ser originário da conduta do lesante, devendo ser resultado de sua ação ou omissão, sendo que, de outra forma, não teria ocorrido. O nexo que liga os dois elementos, ação e dano, é imprescindível para a caracterização da responsabilidade. Assim, o lesante responderá na exata medida das consequências de sua ação. Outrossim, caso exista um dano gerado à vítima, mas que não tenha sido decorrente da ação ou omissão culposa do agente, não haverá o necessário nexo entre tais elementos, ou seja, não haverá que se falar em relação de causalidade, e, por conseguinte, em dever de indenizar.

Portanto, verifica-se que, para que haja a configuração da responsabilidade civil se faz necessário a análise dos três elementos no caso concreto. Porém, conforme já mencionado, há casos em que se torna imprescindível a demonstração de culpa do causador do dano. Em sentido mais amplo, é essencial entender não só a culpa propriamente dita, mas também o dolo. Para Moreira (2014, p. 93): “o dolo seria a violação proposital, intencional, consciente e manifestamente deliberada de um dever jurídico, já a culpa, em sentido estrito, incide numa violação ao dever de cuidado por parte do agente”.

Dito isto, observa-se que, embora ambos os casos possam gerar responsabilidade, a distinção principal é que no dolo, há intenção clara, enquanto na culpa há falha no comportamento esperado. Essa diferença serve, sobretudo, para determinar a gravidade das avaliações ou indenizações aplicáveis, uma vez que a conduta intencional é vista de forma mais grave do que a negligência ou falta de habilidade, conforme estabelece o artigo 944 do Código Civil: “A indenização mede-se pela extensão do dano”, e ainda o Parágrafo Único do mencionado artigo que diz: “se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização” (Brasil, 2002).

Dessa maneira, conclui-se que a responsabilidade civil é um mecanismo de suma importância para a pacificação e harmonia da sociedade, sendo extremamente relevante a análise dos elementos que a compõem, quais sejam a conduta humana, o dano e o nexo causal, sendo também viável a análise, a depender do caso concreto, da culpa do agente, podendo ser intencional ou não, indicando assim, um norte para a quantificação do dano causado, e possibilitando a sua reparação.

4 O ABANDONO AFETIVO E A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Conforme disposto no primeiro tópico, ao longo dos anos, as relações familiares passaram por transformações, especialmente no que diz respeito à forma de constituição da família. Atualmente, observa-se uma valorização crescente dos laços afetivos adquiridos, que muitas vezes se sobrepõem aos vínculos biológicos. Essa mudança reflete uma nova compreensão sobre o conceito de família, onde o afeto, o cuidado e o comprometimento mútuo se tornam os elementos centrais, em detrimento da exclusividade dos laços sanguíneos.

O ideal de família não está deturpado, como se percebe na sociedade, todavia, houve mudanças no conceito restrito de família como sendo um núcleo exclusivamente formado dentro do casamento, no qual apenas os filhos nascidos dessa união eram considerados parte. Esse conceito passou por uma ressignificação, passando a atender às necessidades humanas, como afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor, e não apenas o critério do vínculo sanguíneo ou de ser filho tido dentro do casamento (Dias, 2021).

Dentre as características que são buscadas para uma melhor convivência entre os integrantes do grupo familiar, se destaca o afeto, que conforme já conceituado em momento anterior, se caracteriza na “capacidade de o ser humano estabelecer relações e criar vínculos; é através dos afetos que o ser humano se relaciona e vai além da sua individualidade e finitude” (Flórido, 2021, p. 33). Logo, o afeto se sobrepõe como uma característica essencial para a garantia de relações familiares mais próximas, ele possui o intuito de estabelecer laços mais profundos e de notoriedade dentro do seio familiar, ele é um “elemento agregador, e exige dos pais o dever de criar e educar os filhos sem lhes omitir o carinho necessário para a formação plena de sua personalidade” (Dias, 2021, p. 139).

Ao colocar o afeto no primeiro plano, a família se torna um ambiente de apoio e desenvolvimento mútuo, onde o respeito, a confiança e a solidariedade florescem, contribuindo para a qualidade de vida de todos. Dessa forma, o afeto constitui a base das relações familiares, promovendo interações mais saudáveis e enriquecidas.

De igual maneira, o afeto pode ser analisado no âmbito jurídico para além do sentimento, podendo ser tido como as atitudes que geram a proximidade e consequentemente o cumprimento das obrigações legais (Pereira, 2021). Nesse sentido é que se tem a possibilidade de tutela pelo direito, uma vez que, ele não tem como atingir as relações privadas, no que diz respeito ao sentimento, mas consegue proteger/tutelar as condutas exteriorizadas no mundo real.

Tais obrigações de cuidado do pai para com os filhos estão expressas no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo, no artigo 1634 do Código Civil, quando a legislação aborda a importância da solidariedade familiar, atribuindo a ambos os genitores a responsabilidade em prover a criação, educação, companhia e guarda. Dessa maneira, e conforme abordado em tópicos anteriores, compreende-se que os pais possuem dever para com os filhos que vão além de prestações de cunho material.

Nesse sentido, quando há a ausência de cuidado na devida prestação dos deveres impostos pelo ordenamento jurídico, ou seja, quando um pai não cumpre com os devidos cuidados para com os filhos, é que se tem o abandono deste. O abandono do filho conceitua-se, nas palavras de Denise Damo Comel (2003, p. 288-289 *apud* Moreira, 2014, p. 78), como:

Ato que implica desatendimento direto do dever de guarda, bem como do de criação e educação. Revela falta de aptidão para o exercício e justifica plenamente a privação, tendo em vista que coloca o filho em situação de grave perigo, seja quanto à segurança e integridade pessoal, seja quanto à saúde e à moralidade. É o ato que afronta um dos direitos mais caros dos filhos: o de estar sob os cuidados e vigilância dos pais. Traduz-se o abandono na falta de cuidado e atenção, na incúria, ausência absoluta de carinho e amor. O abandono que justifica a perda do poder familiar há que ser aquele em que o pai deixa o filho à mercê da própria sorte, ainda que com terceira pessoa ou com o outro pai, mas que não tenha condição alguma de atendê-lo. O abandono pode ser de aspecto material, intelectual e afetivo.

Assim, verifica-se que o abandono dos filhos pode se dar de diferentes aspectos, bem como gerar consequências irreparáveis no desenvolvimento do menor, em razão da ausência da devida prestação de cuidados. Ademais, tais atos que caracterizam o abandono do filho, podem até mesmo ensejar a perda do poder familiar.

Nesse esteio, conforme já exposto ao longo da pesquisa, a proteção da criança e do adolescente se trata de demanda de interesse do Estado. Assim, este pode fiscalizar, através de seus órgãos competentes, as relações familiares, e portanto, impor a perda ou suspensão do poder familiar, a depender da gravidade da conduta, preservando a integridade do menor.

O artigo 1638, inciso II do Código Civil (Brasil, 2002), prevê a possibilidade da perda do poder familiar em razão de deixar o filho em abandono, sem deixar mais explicações, podendo este se dar de forma material ou afetiva, assim, fica a cargo do magistrado identificar dentre tais, a conduta que enseja na penalidade. No mais, conforme aduz alguns doutrinadores, a suspensão ou destituição do poder familiar em desfavor do pai que deixa o filho em abandono não passa de “uma bonificação ao genitor que não honra com suas responsabilidades, e o que deveria ser uma sanção acaba sendo uma dádiva para o genitor”. (Dias, 2021, p. 404).

Não obstante, para além da perda do poder familiar em razão do abandono do filho, o presente estudo tem o intuito de debruçar-se sobre o abandono afetivo. Tal instituto não significa a obrigatoriedade de o pai amar o filho, principalmente dentro do direito, uma vez que o amor não pode ser tutelado, não podendo obrigar ninguém a amar outrem. Não está englobada na capacidade jurídica, e nem é isso que se espera do direito, que ele adentre nas relações pessoais e imponha que o pai ame o seu filho, e que a este garanta felicidade plena. Todavia, é possível que o direito influencie para que ambos tenham a melhor relação possível, se cada um cumprir com as obrigações impostas pela legislação.

Neste sentido, o abandono afetivo se caracteriza na omissão do exercício dos deveres impostos aos pais, de modo que “comprovado que a falta de convívio pode gerar danos, a ponto de comprometer o desenvolvimento pleno e saudável do filho, a omissão do pai gera dano afetivo suscetível de ser indenizado” (Dias, 2021, p. 404). Logo, compreende-se que o abandono afetivo se dá quando há ausência do pai na prestação de cuidado para com o filho, principalmente, quanto à convivência familiar, e assim, o menor fica ainda mais vulnerável em seu desenvolvimento.

Nas palavras de Francisco Carvalho Correa (2019, p. 17): “O abandono ultrapassa o simples desinteresse, ele acarreta feridas na personalidade de um filho, gerando sentimentos de rejeição, vexame, humilhação, baixa autoestima, dentre outros inúmeros sintomas”. Dessa forma, a ausência paterna no exercício de seus deveres gera no menor o sentimento de desprezo que vai além da simples negligência, provoca marcas, em alguns casos irreversíveis, na vida do filho.

Assim, fica evidente que o descumprimento dos deveres imposto pela legislação quanto ao poder familiar, bem como quanto ao direito de convivência são a passagem para atingir o abandono afetivo, e assim ocasionar danos na vida e no pleno desenvolvimento do menor, deixando-o desprotegido frente às dificuldades da vida humana.

O pai desenvolve um papel de suma relevância na infância e juventude do ser humano, tal qual “o envolvimento afetivo do pai é determinante para o desenvolvimento físico e psíquico saudável do filho” (Bicca, 2019, p. 184). Todas as participações na criação e educação do menor podem influenciar diretamente no adulto que ele será futuramente, uma vez que tais condutas não dizem respeito a apenas suprir os meios de subsistência, tal qual a pensão alimentícia, mas também, a proporcionar o bem-estar emocional para o desenvolvimento do menor.

Nas palavras de Rodrigo da Cunha Pereira (2021, p. 653):

A discussão do abandono afetivo transcende os seus aspectos jurídicos e éticos para atingir uma dimensão política e social. As milhares de crianças de rua e na rua estão diretamente relacionadas ao abandono paterno ou materno e, não, apenas à omissão do

Estado em suas políticas públicas. Se os pais fossem mais presentes na vida de seus filhos e não os abandonassem afetivamente, isto é, se efetivamente criassem e educassem seus filhos, cumprindo os princípios e regras jurídicas, não haveria tantas crianças e adolescentes com sintomas de desestruturação familiar. [...] a verdade é que todos estes sinais de desestruturação familiar estão intimamente relacionados ao abandono paterno/materno, seja ele visível ou não.

Assim, observa-se que dentre os possíveis danos causados pelo abandono afetivo, conforme já apresentado, o mencionado autor retrata um que muitas vezes pode passar despercebido e incumbido como responsabilidade unicamente do Estado, todavia, percebe-se que está diretamente ligado a desestruturação familiar, a ausência de cuidados dos pais no cumprimento dos deveres impostos e assim ocasionando problemas que prejudicam uma vida adulta plena para o menor.

Logo, diante de tudo já apresentado, como os direitos inerentes às crianças e adolescentes, o dever de cuidado dos pais para com os filhos e as consequências do abandono afetivo, se faz necessário analisar a possibilidade de responsabilização civil nesses casos. Outrossim, os elementos da responsabilidade podem ser identificados nas atitudes que levam ao abandono afetivo, bem como em suas consequências.

Dentre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil se faz necessário a presença de uma conduta humana que resulta no cometimento de um ato ilícito, assim, nos casos em que há o abandono afetivo, a conduta humana antijurídica fica evidente, uma vez que o genitor deixa de cumprir com os deveres impostos pela legislação, ele é omissos quanto a prestação de cuidados para o pleno desenvolvimento do menor. E, por conseguinte, o dano também é inerente, em razão da conduta do pai, violando direitos essenciais para o menor, deixando-o desprotegido, e ocasionando sérios prejuízos em sua vida adulta.

Não obstante, outro elemento de suma relevância para a aplicação da responsabilidade civil é o nexo de causalidade, este se dá quando há ligação entre a conduta humana e o dano causado, assim, deve ficar evidente que tal prejuízo na vida do filho se deu em razão da conduta paterna, ou seja, que caso ele tivesse cumprido com seus deveres, tais danos não teriam sido ocasionados, e sendo assim, talvez seja um dos elementos mais difíceis de comprovar na busca pela responsabilização.

Ademais, o elemento culpa se faz presente, uma vez que, mesmo não havendo intenção do genitor em causar o dano, ele age de maneira negligente, deixando de conviver, cuidar do filho, deixando de lado suas obrigações inerentes ao poder familiar. Tal elemento se faz presente,

conforme aduz Moreira (2014, p. 93), uma vez que “a figura paterna se exime da responsabilidade de atuar diretamente na vida de seu filho, de cumprir com os deveres entabulados na lei”.

Em suma, nas palavras de Francisco Carvalho Correa (2019, p. 19):

Certamente, um relacionamento baseado na coerção e na ameaça de penalização pecuniária não é o melhor caminho para se construir um vínculo, melhor que indenizar seria se pai e filho, voluntariamente, se relacionassem. No entanto, muitos pais não possuem essa consciência, não enxergam a importância de conviver e dar afeto à sua prole.

Assim, em decorrência da especial proteção aos menores pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como os danos causados pela conduta paterna, “o que não se pode admitir é o afastamento da possibilidade de responsabilização dos pais pelo abandono afetivo dos seus filhos, considerando que aquele que causa dano a outrem tem o dever de repará-lo”. (Campos; Roesel, 2019, p. 56). Portanto, se torna imprescindível a aplicação da responsabilidade civil em decorrência do abandono afetivo, uma vez que poderão estar presentes todos os elementos que ensejam a sua aplicação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese o presente trabalho debruçou-se sobre o estudo das famílias, abordando as mudanças em seu conceito, bem como a proteção prevista no ordenamento jurídico brasileiro. Sobretudo, durante a pesquisa pode-se aferir sobre as transformações significativas na família, no que diz respeito ao conceito, como ele tem se desdobrado e sofrido alterações para abarcar as novas formas de constituição, bem como as mudanças ocorridas na sociedade, uma vez que a família é essencial para o bom desenvolvimento da coletividade.

Sendo assim, pode-se observar como o afeto tem tomado conta das relações familiares, sendo, atualmente, mais relevante que os laços sanguíneos. As relações familiares atuais são pautadas na afetividade, na solidariedade, ou seja no cuidado mútuo entre os membros que a compõem.

De igual modo, observou-se a respeito dos direitos garantidos pela Constituição Federal para com a família, em especial a criança e o adolescente, como por exemplo, à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, e assim buscando garantir que os menores sejam colocados a salvo de qualquer situação que prejudique o seu pleno desenvolvimento.

Não obstante, em consonância com o disposto pela legislação brasileira, o poder familiar é o instituto que atribui deveres aos genitores para com os filhos, independentemente da situação conjugal em que se encontram. Assim, como tarefa em razão do poder familiar, tem-se a obrigação de participação dos pais na vida dos filhos, sendo inerente a garantia das melhores condições de vida a cada um deles.

No mais, sendo essencial para caracterizar a possibilidade de ressarcimento, o estudo debruçou-se sobre a análise de cada um dos elementos da responsabilidade civil, que são: a conduta humana, o dano, o nexo de causalidade e a culpa. Ou seja, sendo verificado, no caso concreto, a presença de tais elementos, haverá a possibilidade de responsabilização civil do agente causador, protegendo os interesses do menor.

Assim, em razão da negligência dos genitores para com seus filhos, ensejando no abandono afetivo destes, verifica-se que os pais deixam de prestar cuidado, convivência, educação, dentre outros direitos que são assegurados aos menores pelo ordenamento jurídico brasileiro, e portanto agindo de modo contrário ao estabelecido. De igual modo, tais condutas causam dano ao pleno desenvolvimento do menor, gerando consequências para o resto de suas vidas.

Portanto, com base em toda a pesquisa ficou evidente a possibilidade de responsabilização pelo abandono afetivo paterno-filial, desde que, no caso concreto, fique evidente a presença dos elementos que ensejam a aplicação de uma indenização. Ademais, se faz necessário uma análise cuidadosa de cada caso, observando, sobretudo, se há a presença do nexo de causalidade, ou seja, se o dano se deu em razão da conduta do genitor, ou se este não tem ligação, logo, não é possível generalizar tal aplicação a todos os casos de abandono afetivo.

Dessa maneira, foi possível alcançar o objetivo da presente pesquisa, todavia, se faz necessário uma continuidade em momento posterior, uma vez que o objeto de estudo não foi esgotado, sendo essencial uma análise minuciosa da jurisprudência, onde será possível verificar como os tribunais têm compreendido e aplicado o instituto do abandono afetivo no território brasileiro.

REFERÊNCIAS

BICCA, Charles. **Mãe, cadê meu pai?: #abandonoafetivo**. Brasília-DF: OWL Editora, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 mar. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. BRASIL.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 jan. 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 ago. 1962. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm#:~:text=LEI%20No%204.121%2C%20DE%2027%20DE%20AGOSTO%20DE%201962.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADica%20da%20mulher%20casada.&text=%E2%80%9CArt.,relativamente%20a%20certos%20atos%20\(art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm#:~:text=LEI%20No%204.121%2C%20DE%2027%20DE%20AGOSTO%20DE%201962.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADica%20da%20mulher%20casada.&text=%E2%80%9CArt.,relativamente%20a%20certos%20atos%20(art). Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1973**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

CAMPOS, Amanda de Melo R.; ROESEL, Claudiane Aquino. O instituto da Responsabilidade Civil no âmbito do Direito de Família: **A Responsabilidade Civil dos Pais por Abandono Afetivo dos Filhos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

CORREA, Francisco Carvalho. O preço do afeto: a responsabilidade civil pelo abandono afetivo. *Anales de la Facultad de Ciencias Juridicas y Sociales de la Universidad Nacional de La Plata, [S. l.]*, v. 16, n. 49, p. 002, 2019. DOI: 10.24215/25916386e002. Disponível em: <https://revistas.unlp.edu.ar/RevistaAnalesJursoc/article/view/7663> . Acesso em: 24 set. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. - 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

DINIZ, Maria H. Curso de Direito Civil Brasileiro - Responsabilidade Civil Vol.7 - 38ª Edição 2024. 38ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.34. ISBN 9788553621392. Disponível

em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621392/> . Acesso em: 11 nov. 2024.

FLÓRIDO, Fernando de Albuquerque. **O Abandono Afetivo no Direito Brasileiro: diálogos entre responsabilidade civil e direito de família**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo curso de direito civil: direito de família**. v.6. [Editora Saraiva Jur]: SRV Editora LTDA, 2023. E-book. ISBN 9786553624481. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624481/>. Acesso em: 10 mai. 2024.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 12 set. 2024.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. v.4. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553622283. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622283/> . Acesso em: 09 set. 2024.

LOBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. v.5. [Editora Saraiva Jur]: SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9788553622993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622993/>. Acesso em: 08 mai. 2024.

MOREIRA, Livia Alves. **A Judicialização do Afeto: a responsabilidade civil dos pais em relação aos filhos por abandono afetivo**. 2014. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

PEREIRA, Caio Mário da S. **Instituições de Direito Civil: Direito de Família**. v.V. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643417. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643417/>. Acesso em: 07 mai. 2024.

PEREIRA, Rodrigo da C. **Direito das Famílias**. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788530994914. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994914/>. Acesso em: 06 mai. 2024.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das famílias**. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil**. v.2. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649747. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649747/>. Acesso em: 06 set. 2024.

FORMAÇÃO E PRÁTICA DOCENTE NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA): entre dificuldades e aberturas

Eduardo da Silva Abreu⁴⁰

Maria Elivane Liandro de Freitas⁴¹

Maria Vitória de Sousa Nogueira⁴²

Marcélia Coelho Coutinho⁴³

Andressa Costa Pereira⁴⁴

César Augusto Danelli Jr.⁴⁵

Resumo: O presente artigo começa recuperando alguns momentos históricos marcantes do contexto brasileiro da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Na sequência, reflete sobre os desafios da formação e prática docente na EJA, demarcando, de um lado, as dificuldades que se apresentam no cotidiano e, de outro, as possibilidades de abertura enquanto potencialidades desta categoria formativa. Por derradeiro, a melhoria e a permanente conservação/atualização das práticas de ensino e aprendizagem passam, de maneira incontornável, pela formação específica e continuada de tais educadores, renovando o compromisso com as camadas populares e, ao mesmo tempo, perseguindo a superação de diferentes formas de exclusão e discriminação que se manifestam em nossa sociedade. Para tanto, a perspectiva metodológica incorporada é a bibliográfica, reunindo-se, neste esforço teórico-reflexivo, determinados autores que se movimentam neste campo de estudo.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Formação. Ensino.

Abstract: This article begins by recovering some notable historical moments in the Brazilian context of Youth and Adult Education (EJA). Next, it reflects on the challenges of teaching training and practice at EJA, demarcating, on the one hand, the difficulties that arise in everyday life and, on the other, the possibilities of opening up as potentialities of this training category. Ultimately, the improvement and permanent conservation/updating of teaching and learning practices inevitably involves the specific and continued training of such educators, renewing the commitment to the popular classes and, at the same time, seeking to overcome different forms of exclusion and discrimination that manifest themselves in our society. To this end, the methodological perspective incorporated is bibliographic, bringing together, in this theoretical-reflexive effort, certain authors who work in this field of study.

Keywords: Youth and Adult Education. Training. Teaching.

⁴⁰ Acadêmico do Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Balsas (Unibalsas). E-mail: eduardo.abreu@alu.unibalsas.edu.br

⁴¹ Acadêmica do Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Balsas (Unibalsas). E-mail: maria.freitas@alu.unibalsas.edu.br

⁴² Acadêmica do Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Balsas (Unibalsas). E-mail: maria.nogueira@alu.unibalsas.edu.br

⁴³ Acadêmica do Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Balsas (Unibalsas). E-mail: marcelia.coutinho@alu.unibalsas.edu.br

⁴⁴ Acadêmica do Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Balsas (Unibalsas). E-mail: Andressa.pereira@alu.unibalsas.edu.br

⁴⁵ Professor do Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Balsas (Unibalsas). E-mail: cesar.danelli@prof.unibalsas.edu.br

INTRODUÇÃO

A trajetória da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve ser pensada no interior da história da educação brasileira. Esta modalidade de ensino é atravessada por um conjunto de acontecimentos e ações que, ao longo últimas décadas, vêm, apesar das dificuldades e do longo caminho pela frente, se fortalecendo como uma das frentes da Educação Básica. Neste caminho, a presente pesquisa levanta, enquanto problema de pesquisa, a seguinte questão: *Parte dos profissionais que atuam nas classes da EJA no Brasil não tem formação adequada no que diz respeito a essa categoria de ensino. Nesse sentido, qual a importância da formação específica e, ao mesmo tempo, da educação continuada para os professores que atuam na modalidade da EJA?* Neste esforço, procura-se discorrer sobre os processos formativos de docentes da EJA no contexto brasileiro, situando, neste enquadramento, os principais desafios e possibilidades no que diz respeito à renovação de apostas.

No primeiro tópico, recupera-se, ainda que em linhas gerais e/ou em rápidos quadros, momentos históricos marcantes do contexto brasileiro da EJA, situando, aqui e ali, iniciativas em formas de campanha ou de políticas públicas e marcos regulatórios importantes que definiram as diretrizes fundamentais, destacando-se, sobretudo, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB/96).

Na sequência, reflete sobre os desafios da formação e prática docente na EJA, demarcando, de um lado, as dificuldades que se apresentam no cotidiano e, de outro, as possibilidades de abertura enquanto potencialidades desta categoria formativa. Critica as noções de *teoricismo* e *ativismo*, reafirmando a importância da práxis educativa e da explicitação contínua de suas intencionalidades, como também, chama a atenção para a interdisciplinariedade como um aspecto indispensável da formação docente, especialmente, das contribuições da filosofia e das ciências sociais, resguardando, obviamente, as especificidades do campo da pedagogia.

Por fim, se entende que a melhoria e a permanente conservação/atualização das práticas de ensino e aprendizagem passam, de maneira incontornável, pela formação específica e continuada de tais educadores, renovando o compromisso com as camadas populares e, ao mesmo tempo, perseguindo a superação de diferentes formas de exclusão e discriminação que se manifestam em nossa sociedade. Para tanto, a perspectiva metodológica incorporada é a bibliográfica, reunindo-se, neste esforço teórico-reflexivo, determinados autores que se movimentam neste campo de estudo.

1. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS MOVIMENTOS FORMATIVOS E DAS PRÁTICAS DOCENTES NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA HISTÓRICO-SOCIAL

O contexto histórico-social da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil é resultado de um longo processo de exclusão social. Desde o período colonial, a educação era voltada principalmente para as elites, enquanto as camadas populares, compostas em sua maioria por trabalhadores e escravos, não tinham acesso à escolarização formal (HADDAD & DI PIERRO, 2000). Nesta senda, apenas pessoas que pertenciam a elite brasileira, como por exemplo, latifundiários, senhores de engenho, mercadores e clérigos, tinham acesso a educação, ampliando, desta maneira, a desigualdade social no interior da estrutura monárquica.

Durante a Primeira República (1889-1930), houve uma preocupação com o analfabetismo entre os adultos, mesmo que estes não tivessem uma escolarização específica e muito menos profissionais para esse público. Diante disso, com a promulgação da Constituição de 1891, passou-se destacar a educação primária e gratuita com o intuito de diminuir as taxas de analfabetismo, ainda que o acesso continuasse a ser limitado.

A Constituição Republicana de 1891, adotando o modelo federal, preocupou-se em discriminar a competência legislativa da União e dos Estados em matéria educacional. Coube à União legislar sobre o ensino superior enquanto aos Estados competia legislar sobre ensino secundário e primário, embora tanto a União quanto os Estados pudessem criar e manter instituições de ensino superior e secundário (RAPOSO, 2005, p. 02).

Na passagem do século XIX para o XX, o Brasil iniciou um processo gradual de urbanização e industrialização, especialmente, com a imigração de trabalhadores para os centros urbanos em busca de emprego e melhores condições de vida. Esse novo cenário trouxe demandas por uma educação básica e profissional para a população adulta, que precisava de qualificação mínima para as novas ocupações industriais. No entanto, as políticas públicas eram incipientes e incapazes de atender às necessidades de um grande contingente de adultos analfabetos (Saviani, 2008).

Já na primeira metade do século XX, após Getúlio Vargas assumir o governo federal com a Revolução de 1930, houve uma preocupação em ampliar a oferta do ensino escolar, considerando, neste ponto, o fato de que grande parte da população brasileira continuava sem saber ler e escrever, a demanda por trabalhadores alfabetizados para trabalhar nas indústrias só crescia

e, no meio disso, ainda havia os movimentos de nacionalização, com o objetivo basilar de unificar a cultura no contexto da Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Assim, o tema da educação de jovens e adultos só veio a ganhar visibilidade no século XX, precisamente, a partir dos anos sessenta, com a mobilização de intelectuais e educadores e a criação de campanhas nacionais de alfabetização. Em 1961, surge o Movimento de Educação de Base (MEB), organizado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e amparado nas concepções filosóficas de Paulo Freire. Atuando na educação de jovens e adultos, o MEB visava superar, pouco a pouco, as desigualdades sociais através de programas de educação popular que buscavam uma formação libertadora e crítica.

Na década de 1960, Freire propôs uma visão transformadora da educação de adultos. Paulo Freire, em seu escrito *Educação como prática da liberdade* (1967), propõe uma visão da educação como um instrumento fundamental para a transformação social. De acordo com o mesmo, a alfabetização não se limita meramente ao aprendizado da leitura e da escrita. Trata-se, acima de tudo, de um ato político que capacita os indivíduos a entender e a transformar sua realidade. Nesse sentido, a educação assume um papel central na promoção de uma consciência crítica, necessária para que as pessoas possam questionar as estruturas de opressão.

No entanto, essa perspectiva emancipadora foi abruptamente interrompida pelo golpe militar de 1964, que instaurou um regime autoritário e repressivo. Movimentos como o próprio MEB e projetos que se sustentavam na perspectiva freireana – que promoviam a educação como meio da libertação social –, foram categorizados como subversivos e, logo em seguida, censurados pelo governo militar. Essa ruptura impactou profundamente a difusão de uma educação voltada para a transformação social, cerceando a possibilidade de uma alfabetização crítica e reforçando o controle ideológico no âmago do sistema educacional brasileiro (FREIRE, 1983).

Em meio a este cenário, marcado, em muitas situações, por contextos de exclusão, podemos apontar, em meio ao período de ditadura militar, o Movimento Brasileiro de Alfabetização, instituído pela Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967, conhecido popularmente como MOBRAL⁴⁶. Talvez a principal diferença do MOBRAL em relação ao método de Paulo Freire

⁴⁶ Vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, era o órgão executor do *Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos*, cujo principal objetivo era o de promover a alfabetização funcional e educação continuada para os analfabetos.

residia no fato de que, no primeiro, havia uma espécie de uniformização do material utilizado em todo o território nacional, não traduzindo a linguagem e as necessidades do povo de cada região, principal característica da metodologia freiriana⁴⁷.

Ademais, se levarmos em consideração o contexto sócio-político em questão, a respectiva legislação reforçava a ideologia de uma educação mecanizada, focada, sobretudo, na memorização do ensino, na qual o educando era apenas um mero receptor dos conteúdos elaborados pelo professor. Ao contrário desta concepção tradicional de educação, que Paulo Freire convenciou chamar de *educação bancária*, apresentou o conceito denominado de *educação libertadora*, em que o movimento de ensino e aprendizagem deve emergir, especialmente, das necessidades e realidades dos estudantes. Neste enquadramento, Freire considerava a EJA uma condição de possibilidade fundamental para promover a inclusão social e a manutenção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Mais adiante, com a redemocratização do país e a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), juntamente, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB/96), houve um avanço significativo no campo da EJA. Enquanto a CF/88 assegura a educação como um direito fundamental para todos, a LDB/96 define a EJA como uma modalidade específica que exige práticas pedagógicas e formações especializadas para atender à diversidade do público envolvido (SOUZA, 2006). Esses dois marcos legais não apenas consolidaram a EJA como um direito fundamental (e social), estabelecendo diretrizes gerais para garantir uma educação inclusiva e emancipatória.

Além disso, a CF/88 reafirmou a educação como um instrumento essencial para o pleno desenvolvimento do indivíduo, preparando-o para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional, ampliando, assim, a compreensão sobre seu papel na formação integral dos cidadãos. Esse novo marco institucional impulsionou a democratização da educação, gerando uma série de debates e movimentos que defendiam uma EJA voltada para a promoção da cidadania e da inclusão social.

⁴⁷ Para ser um ato de conhecimento o processo de alfabetização de adultos demanda, entre educadores e educandos, uma relação de autêntico diálogo. Aquela em que os sujeitos do ato de conhecer (educador-educando; educando-educador) se encontram ediatizados pelo objeto a ser conhecido. Nesta perspectiva, portanto, os alfabetizandos assumem, desde o começo mesmo da ação, o papel de sujeitos criadores. Aprender a ler e escrever já não é, pois, memorizar sílabas, palavras ou frases, mas refletir criticamente sobre o próprio processo de ler e escrever e sobre o profundo significado da linguagem (FREIRE, 2002, p. 58).

Já a LDB, sancionada em 1996, foi o primeiro grande marco regulatório do sistema educacional brasileiro após a Constituição de 1988, trazendo, como já dito, diretrizes detalhadas para a implementação da EJA, reafirmando-a como um direito garantido pelo Estado. O art. 22 da LDB/96 nos diz que:

Está prevista a Educação de Jovens e Adultos – EJA, classificada como parte integrante da Educação Básica, sendo, portanto, dever do Estado disponibilizar vagas nessa modalidade de ensino aos que não foram escolarizados na idade considerada como correta. Antes, porém, é necessário analisar, mesmo que de forma breve, a história da Educação de Jovens e Adultos (BRASIL, LDB 9394/96).

Neste sentido, considerando as questões problematizadas até aqui, a prática docente na EJA requer uma abordagem que valorize as experiências e o contexto de vida dos estudantes, tornando o processo educativo mais significativo e contextualizado. No entanto, a formação inicial dos professores no Brasil ainda não abrange de forma satisfatória as especificidades da EJA, o que reforça a necessidade de capacitações continuadas que priorizem a criação de metodologias inclusivas e práticas pedagógicas dialógicas.

Dessa forma, o contexto da EJA no Brasil no século XX (e nestas primeiras décadas do XXI), tal como vimos, ainda que de modo superficial, revela uma trajetória de lutas e conquistas gradativas moldadas por um longo histórico de desigualdade e exclusão. O desafio da inclusão educacional permaneceu/permanece um dos principais temas no decorrer dos tempos, ganhando fôlego a partir da luta pela democratização do ensino e pelo reconhecimento dos direitos educacionais de jovens e adultos marginalizados. Em vista disto, no próximo tópico, reflete-se sobre os desafios da formação e prática docente na EJA, demarcando, de um lado, as dificuldades que se apresentam no cotidiano e, de outro, as possibilidades de abertura enquanto potencialidades desta modalidade de ensino.

2. OS DESAFIOS FORMATIVOS DOS EDUCADORES DA EJA E SEUS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS NA PRÁTICA DOCENTE

A questão que envolve a formação dos professores da EJA em termos de possíveis desafios formativos se abre, de maneira preliminar, em duas dimensões: o primeiro campo se refere à *perspectiva teórica*, enquanto que, o segundo, diz respeito à *perspectiva prática*. Nesta senda, dentro dos contornos de um esforço teórico-reflexivo, temos o desafio basilar de tematizar de modo

crítico nosso fazer docente cotidiano e, neste sentido, reformular a própria prática a partir de sua contingência e das ressonâncias e afastamentos dos aportes teóricos que nos atravessam. De outra banda, quando estamos no terreno da prática docente, temos diferentes dificuldades que residem, sobretudo, na intervenção profissional. Deste modo, a relação estreita entre *reflexão* e *ação* deve, necessariamente, constituir a esfera da práxis profissional do educador, em que haja, importante não perder de vista, um movimento dialético permanente no qual ambos se retroalimentem de parte a parte (GIOVANETTI, 2011).

Levando em considerações as questões problematizadas acima, ainda que em rápidos quadros, o que podemos ter, em termos de desdobramentos nefastos no âmbito da atuação docente da EJA é o risco de cair, de um lado, no que podemos chamar de *teoricismo*, que significa, basicamente, em tentativas de abstrações descoladas da realidade e, por outro, no fenômeno do *ativismo*, em que há a presença de juízos valorativos que se manifestam através de um tsunami de opiniões sem um referencial teórico que os sustente (GIOVANETTI, 2011). No mais, podemos apontar ainda um terceiro elemento para além da relação entre *reflexão* e *prática*, a saber: a explicitação das intencionalidades que orientam ambas e que, em muitos contextos técnico-instrumentais, estão implícitas, já que tanto o *teoricismo* quanto o *ativismo* mantém veladas estes sentidos possíveis.

Assim, para buscarmos o que a Professora Maria Amélia Giovanetti denomina de *densidade teórica* na tarefa de ampliar/aprofundar a formação de educadores de EJA – não abrindo mão da característica fundamental de intencionalidade que, neste ponto, significa, especialmente, somar forças no movimento de mudança social –, há, segunda a mesma, uma interlocução importante, que se estabelece, neste caso, em um diálogo entre a *filosofia* e as *ciências sociais*. Se não, vejamos:

Na filosofia, encontramos os referenciais teóricos para a explicitação dos pressupostos que fundamentam nossa concepção de educação. Ou seja, a concepção de mundo marcada pelo movimento, um processo em constante construção, e a concepção de homem marcada pela dimensão do sujeito e de um ser de relações. Nas ciências sociais, encontramos os referenciais teóricos para buscar a compreensão da complexidade dos dilemas presentes na sociedade brasileira, profundamente marcada pela desigualdade social (GIOVANETTI, 2011, p. 249).

Falando-se a partir do escopo investigativo da filosofia, o educador da EJA necessita tematizar o fenômeno do humano enquanto sujeito e, ao mesmo tempo, no desdobrar da sua

historicidade. A EJA, ao caminhar no terreno da educação popular, percebe, numa dimensão mais ampla, os estudantes como sujeitos socioculturais. Assim, não se trata de pré-conceber o estudante em um enquadramento dogmático e estereotipado, pelo contrário, mas de compreender os jovens e adultos na radicalidade de suas diferenças. Suas subjetividades, que consistem nas metamorfoses de suas experiências, precisam manifestar-se na medida em que se intimizam as relações entre educadores e educandos. A condição humana, por este olhar, se abre no horizonte com a noção de que somos inacabados e, por conseguinte, estamos sempre em construção de um tornar-se por si mesmo e na relação com o(s) outro(s).

Já na concepção das ciências sociais, trata-se, preliminarmente, de relacionar o humano naquilo que o atravessa a partir do estabelecimento de suas relações intersubjetivas. Assim, tomando por base os contornos da sociedade brasileira, há de considerar, necessariamente, nossa tradição autoritária e escravocrata, que produziu, ao longo de nossa história, profundas desigualdades e processos de desumanização. Deste modo, a coexistência humana precisa ser interpretada numa perspectiva de que o campo pelo qual as relações se atravessam é, sobretudo, um espaço de expressão de conflitos e arbitrariedades, porém, sempre resguardando a possibilidade da realidade não ser absolutamente determinada, uma vez que sempre pode ser diferente do que é.

Nesta esteira, para que fique claro, também não se está procurando fincar as estacas da filosofia e das ciências sociais como áreas de saberes absolutos em que o educador de EJA deve replicar fórmulas e constelações conceituais pré-estabelecidas, em que não haja qualquer relação crítico-hermenêutica, ou então, um abandono das especificidades daquilo que é próprio do fenômeno educativo, mas de ampliar os horizontes de sentido recorrendo às questões acima problematizadas como potencialidades para lidar com as contingências dos educadores de EJA. De modo complementar:

O educador não é a soma imperfeita do que existe de maneira mais completa e profunda no psicólogo, no cientista social, no político ou no artista. Ele trás para o seu campo de saber, de sentido de vida e de trabalho dentro e fora da sala de aula, a contribuição de todos. Uma diversa e complexa contribuição que cabe a ele, profissional da educação, integrar e fazer interagir com a sua própria experiência cotidiana, para realizar, em seu próprio campo de ofício, a plenitude de sua identidade como educador (BRANDÃO, 2002, p. 198).

Assim, ainda que a interdisciplinaridade se apresente como uma alternativa importante no contexto da formação, há que se manter vigilante quanto aos seus desdobramentos, correndo-se o risco constante da mesma traduzir-se em superficialidade, onde se estabelecem relações com outras áreas mas, ao mesmo tempo, não se garante profundidade reflexiva, ou então, as marcações em termos de relações possíveis não ficam devidamente claras, evidenciando uma capacidade docente de articulação inconsistente e confusa.

Fazendo um balanço geral dos argumentos discutidos no tópico, os educadores da EJA se debatem, cada qual a sua maneira, com diferentes dificuldades no desenvolvimento de suas práticas docentes, como a falta de apoio institucional a partir da precariedade pedagógica ou da rigidez administrativa, a evasão escolar ou a obrigatoriedade de presença sem interesse, a baixa autoestima dos educandos e suas vulnerabilidades sociais e a falta de formação e de materiais didáticos específicos para os professores exercerem com mais segurança suas atividades.

No entanto, o que se percebe é que, em meio às precariedades presentes em todas estas situações, os educadores vão buscando caminhos alternativos que favoreçam o processo de ensino, como criações próprias de cada um diante das circunstâncias que vão enfrentando. No tópico seguinte, apesar dos esforços docentes, reafirma-se que a melhoria e a permanente conservação/atualização das práticas de ensino e aprendizagem passam, de maneira incontornável, pela formação específica e continuada de tais educadores, renovando o compromisso com as camadas populares e, ao mesmo tempo, perseguindo a superação de diferentes formas de exclusão e discriminação que se manifestam em nossa sociedade.

3. A FORMAÇÃO ESPECÍFICA E CONTINUADA DOS EDUCADORES DA EJA ENQUANTO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A MELHORIA DAS PRÁTICAS DOCENTES

A formação dos professores de EJA é crucial para promover um aprendizado minimamente profundo, especialmente, para os estudantes não alfabetizados. Essa modalidade é fundamental na promoção da inclusão social, uma vez que contribui na retomada e/ou continuidade dos estudos de jovens e adultos. Deste modo, Paulo Freire ressalta (2002, p. 38) que “a formação do educador deve ser permanente e sistematizada, porque a prática se faz e refaz”. Assim, fica explícito que, na visão freiriana, a formação deve ser contínua, se considerarmos, por exemplo, que o

conhecimento se faz a *cada vez* e não, como podemos muitas vezes conceber, *de vez*, supondo, neste caso, o acabamento definitivo do mesmo em meio ao trabalho docente.

No contexto escolar contemporâneo, ainda nos deparamos com resquícios bastante evidentes da pedagogia tradicional, em que se manifestam, por exemplo, metodologias de ensino e aprendizagem baseadas apenas na utilização do livro didático e, por conseguinte, na postura passiva dos estudantes. O professor que atua na EJA deve, necessariamente e como dito em outros momentos, considerar as vivências (e experiências⁴⁸) dos discentes, utilizando-as, inclusive, como ponto de partida para a construção dos diferentes saberes, como também, ter o cuidado de formular constantes diagnósticos, não apenas da turma de uma maneira geral, mas, ao mesmo tempo, de cada estudante de forma individualizada⁴⁹. Diante deste panorama, não há como negar que a formação inicial acaba por se tornar insuficiente diante das contingências que se apresentam e das especificidades da EJA, já que:

a presença de um educador capacitado na EJA possibilita não apenas a construção do conhecimento acadêmico, mas também a formação de sujeitos críticos e participantes. Esse educador é uma referência de resiliência e de valorização dos saberes populares (GENTILI, 1995, p. 102).

Conforme as informações trazidas na citação acima, é fundamental que o professor articule condições para que os estudantes, além de exporem suas vivências, que tenham seus episódios de vida transformados em experiências carregadas de sentido, havendo um esforço teórico-reflexivo para que todos aprendam com todos e, neste movimento, possam se reconhecer enquanto sujeitos.

De acordo com Pimenta e Ghedin (2002), a formação continuada de professores se manifesta como um caminho incontornável para a melhoria da qualidade da educação, pois permite aos mesmos atualizar seus conhecimentos, refletir sobre suas práticas e, de forma permanente, incorporar novas metodologias que favoreçam o movimento de ensino e aprendizagem. Entretanto, a formação precária ou o não aprofundamento no interior das especificidades da EJA, somando-se a isso, com a ausência de material pedagógico e suporte

⁴⁸ *Vivência e experiência*, aqui, são tomadas como expressões distintas. Enquanto a primeira significa passagens de vida, não supondo, necessariamente, atravessamentos radicais na subjetividade, a segunda denota as reflexões e, por conseguinte, construções de sentidos a partir da vivências experimentadas, transformando-se, portanto, em experiências marcantes no indivíduo.

⁴⁹ Oliveira (2010) destaca a importância de preparar os professores para lidarem com a heterogeneidade da turma, promovendo um ambiente de acolhimento e respeito que leve em conta as vulnerabilidades e os desafios socioeconômicos que muitos desses estudantes enfrentam.

institucional, desdobra-se, inevitavelmente, tanto em um ensino como em uma aprendizagem demasiadamente frágil.

Compreender que o perfil dos estudantes da EJA é marcado pela diversidade de idades, experiências de vida e, muitas vezes, por um histórico de interrupções escolares, é decisivo para o desenvolvimento de uma prática pedagógica carregada de sentidos. Como Arroyo (2005) observa, a educação para jovens e adultos vai além de uma mera adaptação de metodologias, exigindo uma postura crítica e transformadora que valorize o sujeito como um participante ativo em sua aprendizagem e que reconheça sua trajetória de vida como um saber essencial para o processo educativo.

Na compreensão de Freire (1996), a formação docente para a EJA deve ser fundamentada na construção de uma pedagogia da autonomia, em que o educador assume o papel de facilitador, estimulando os alunos a desenvolverem uma consciência crítica e uma compreensão mais profunda de seu próprio potencial de transformação social. Para isso, é imprescindível que o professor tenha uma formação que ultrapasse os conteúdos acadêmicos, incorporando também, posturas de empatia, generosidade e sensibilidade social⁵⁰. Além do mais, importante não perder de vista que, além dos postulados científico-acadêmicos, a formação específica desta modalidade demanda uma profunda reflexão ético-política e o estabelecimento de diálogos interdisciplinares. Assim, a formação docente se torna um processo dialógico e participativo, refletindo o ideal de uma educação libertadora e humanizada.

Portanto, em um breve esforço de síntese reflexiva tomando por base os argumentos delineados neste escrito e, da mesma forma, numa tentativa de continuarmos pensando estas questões, importante reafirmar que a formação de professores para a EJA deve ultrapassar os limites de uma formação técnico-instrumental, promovendo uma prática educativa baseada nos princípios de inclusão e justiça social. Por meio do diálogo entre teoria e prática, da valorização da trajetória de vida dos estudantes e da construção de um ambiente acolhedor, o professor pode contribuir para o empoderamento crítico dos estudantes, fazendo da EJA um espaço de

⁵⁰ Paulo Freire, no seu texto chamado *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*, elabora reflexivamente a questão da formação docente em paralelo a prática educativo-progressista em favor da autonomia do ser dos educandos. Para isso, lista uma série de postulados formativos fundamentais para potencializar o trabalho docente. Conferir: FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

transformação e exercício permanente da cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção da respectiva pesquisa foi, fundamentalmente, articular um estudo acerca dos desafios que se apresentam na construção permanente da atividade docente do educador da EJA, sem perder de vista, as contingências que se manifestam no cenário educacional.

No que concerne aos *desafios*, além da formação específica para os docentes, já que o estudo da temática da EJA apenas na perspectiva da graduação é insuficiente, também os gestores e coordenadores pedagógicos precisam, em nível de aperfeiçoamento, familiarizarem-se com tais questões, uma vez que, em muitos casos, não há um espaço dialógico-institucional para, intersubjetivamente, se problematizar possibilidades de movimentos pedagógicos para atender de maneira satisfatória estes estudantes.

No tocante às *aberturas* enquanto possibilidades de renovação de apostas, torna-se basilar o planejamento coletivo entre os professores que atuam nesta modalidade de ensino, construindo e compartilhando experiências significativas com os estudantes e, por conseguinte, apostando no diálogo motivacional, no esforço de melhorar a autoestima dos mesmos e fazer com que percebam suas condições, seus ritmos e suas dificuldades para, posteriormente, superá-las. No mais, para garantir o trabalho de adaptação de materiais, selecionando temas a serem tematizados em aula, como também, conseguir aproximar os conteúdos das realidades vivenciadas e utilizar a internet como fonte de pesquisa, não há, neste enfrentamento, um caminho que não passe pelos estudos de aprofundamento, tanto em nível de pós-graduação, como em formato de formação continuada.

Por derradeiro, é imprescindível o aprofundamento do debate em torno de temas instituidores de uma educação das camadas populares, cultivando, de um lado, o questionamento perante uma estrutura social caracterizada pela desigualdade e, de outro, renovando, apesar dos obstáculos, as condições de possibilidade para a mudança desta mesma estrutura.

REFERÊNCIAS:

ARROYO, M. G. Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de pesquisa. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A educação popular na escola cidadã**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2002.

BRASIL. Lei nº 3.261, de 9 de janeiro de 1910. **Dispõe sobre o ensino primário gratuito**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1910.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

_____. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

_____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

GENTILI, Pablo. **Pedagogia da Exclusão: o neoliberalismo e a crise da escola pública**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1995.

GIOVANETTI, Maria Amélia G. C. A formação de educadores de EJA: o legado da educação popular. In: SOARES, Leônicio Soares; GIOVANETTI, Maria Amélia G. C.; GOMES, Nilma Lino. (Orgs.). **Diálogos na Educação de Jovens e Adultos**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. pp. 243-254.

HADDAD, Sérgio; DI PIERRO, Maria Clara. **Educação de jovens e adultos: o ensino médio e a formação profissional**. São Paulo: Ação Educativa, 2000.

OLIVEIRA, J. F. **Desafios na formação de professores para o EJA**. Curitiba: Appris, 2010.

OLIVEIRA, Vilson; CASTANHA, André. **O ensino primário na era vargas: da necessidade à realidade**. Cadernos de História, Belo Horizonte, v. 24, n. 40, julho de 2023. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/download/30776/21022/#:~:text=O%20governo%20de%20Vargas%20fomentou,as%20demandas%20do%20sistema%20capitalista>. Acesso em: 07 nov. 2024.

PIMENTA, S. G.; GHEDIN, E. **Professor Reflexivo no Brasil: gênese e crítica de um conceito**. São Paulo: Cortez, 2002.

RAPOSO, M. F. **A educação no Brasil e a Constituição de 1891: Competência legislativa e políticas educacionais**. São Paulo: Contexto, 2005.

SILVA, Ana Lúcia. **Educação de Jovens e Adultos: desafios e práticas pedagógicas na formação docente.** Revista Brasileira de Educação, 2018.

SOARES, Maria Cristina; PEDROSO, Daniel. **Formação de professores para a educação de jovens e adultos: desafios e perspectivas.** Educação e Sociedade, 2016.

SOUZA, Adair Mendes Nascimento. **Formação de professores para a Educação de Jovens e Adultos.** São Paulo: Cortez, 2006.

Ministério da Educação e Cultura. **Movimento Brasileiro de Alfabetização Assessoria de Organização e Métodos. MOBRAL: Sua Origem e Evolução.** Rio de Janeiro.

A MANIPULAÇÃO DA REALIDADE E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA O Direito Digital e os Deepfakes

Libny de Souza Santos – UNIBALSAS ⁵¹

Wallyson Cunha Bazílio – UNIBALSAS ⁵²

Simone Terezinha Roder Costa – UNIBALSAS ⁵³

Resumo: Em um mundo moderno, é facilmente possível manipular imagens, sons e distorcer a realidade completamente. Algo que outrora era coisa de outro mundo, é hoje um dos temas de pautas de debates no Brasil. A distorção do mundo real com a realidade virtual é um desafio crescente para o Poder Legislativo. Quando ouve-se falar em Deepfakes, fala-se em vídeos, sons falsificados criados por Inteligência Artificial (IA) que têm o poder de se tornar extremamente realistas, com a capacidade de enganar facilmente o público receptor. Essa tecnologia já foi usada para influenciar nas eleições e difamar indivíduos com sua habilidade em espalhar desinformação dificilmente detectada. O objetivo desse artigo é apresentar os meios e formas que essa tecnologia está sendo inserida e usada de forma no Brasil em comparação com demais países, bem como abordar os termos legais que regulamentam esse uso apresentando e as falhas do judiciário na precarização de normas que controlem o uso de ferramentas tecnológicas com esse grande poder de influência. A metodologia usada consiste na análise da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Código Penal acerca da regulamentação do uso de imagens e dados sem o consentimento do indivíduo e distorção da realidade com Inteligência Artificial ferindo o direito à privacidade e ao controle sobre os próprios dados pessoais. Um estudo realizado pela Sumsb apresentou que o aumento do uso de Deepfakes no Brasil aumentou de 830% em um ano, com metade do uso da América Latina.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Direito Digital, Deepfakes, Legislação

Summary: In the modern world, it is increasingly possible to manipulate images, sounds, and completely distort reality. What once seemed like something from another world is now one of the key topics of debate in Brazil. The distortion of the real world through virtual reality is an ongoing challenge for the Legislative Branch. When we talk about *deepfakes*, we refer to falsified videos and sounds created by Artificial Intelligence (AI) that can appear extremely realistic, with the ability to easily deceive the audience. This technology has already been used to influence elections and defame individuals, with its capacity to spread misinformation that is difficult to detect. The aim of this article is to present the ways in which this technology is being utilized in Brazil, in comparison to other countries, and to address the legal frameworks regulating its use, as well as the shortcomings of the judiciary in addressing the inadequacy of laws that control the use of such powerful technological tools. The methodology used involves an analysis of the General Data Protection Law (LGPD) and the Penal Code regarding the regulation of image and data usage without an individual's consent, and the distortion of reality through Artificial Intelligence, which infringes upon privacy rights and control over personal data. A study conducted by Sumsb revealed that the use of *deepfakes* in Brazil increased by 830% in one year, accounting for half of the usage in Latin America.

Keywords: Artificial Intelligence, Digital Law, Deepfakes, Legislation

⁵¹ Libny de Souza Santos do curso de Direito. E-mail: libny.santos@alu.unibalsas.edu.br

⁵² Wallyson Cunha Bazílio do curso de Direito. E-mail: wallyson.bazilio@alu.unibalsas.edu.br

⁵³ Simone Roder do Curso de Direito. E-mail: simone.roder@prof.unibalsas.edu.br

INTRODUÇÃO

Não há o que contestar acerca dos benefícios que o avanço tecnológico trouxe para a sociedade, mas seria ignorância não falar também do uso incorreto de algumas consequências desse avanço. Uma delas é a manipulação de imagens e vídeos pelos meios digitais, mais especificamente: deepfake. Essa tecnologia tem se tornado uma preocupação crescente na era da informação e do direito. Os deepfakes utilizam-se de técnicas avançadas da inteligência artificial para proporcionar a criação de conteúdos falsos e extremamente realistas, que podem ser utilizados para diversos fins, dentre eles: distorcer a realidade e influenciar pessoas com desinformação. No Brasil, a proliferação dessa tecnologia levanta implicações importantes sobre a capacidade do sistema jurídico de proteger os cidadãos contra os potenciais abusos que o mundo infinito e digital pode trazer.

Nesse contexto, este artigo propõe uma análise da legislação brasileira vigente em relação aos deepfakes, identificando as fragilidades, lacunas e desafios que essa tecnologia impõe ao direito digital e aos cidadãos brasileiros como uma posição vulnerável frente a esse impasse. E ainda, propor soluções que possam ser implementadas para mitigar os riscos associados à manipulação da realidade. A metodologia adotada inclui uma revisão bibliográfica, legal e histórica, bem como uma análise de problemáticas que ilustram os impactos dos deepfakes na sociedade em diversos lugares do mundo e sua adaptação ao Brasil.

A estrutura desse artigo consiste na seguinte ordem organizacional: inicialmente, será apresentada uma revisão teórica sobre o conceito e funcionamento dos deepfakes; em seguida, será discorrido sobre as problemáticas e os impactos do seu uso na sociedade; ademais será destrinchado o aspecto jurídico brasileiro abordando e os desafios legais e éticos acerca dos deepfakes; e por fim, serão propostas recomendações para aprimorar o arcabouço jurídico e proteger a sociedade contra os efeitos negativos dessa tecnologia.

1. CONCEITO E FUNCIONAMENTO DOS DEEPFAKES

Os deepfakes e Inteligência Artificial (IA) tem se tornado pautas de muitos debates e discussões nos dias atuais. Deepfake é um termo inglês que tem na sua composição a junção de "*deep learning*" que significa (aprendizagem profunda) e "*fake*" (falso), e como seu próprio nome diz, o seu objetivo é criar multimídias como vídeos, áudios e imagens falsas usando a combinação de imagens e sons com técnicas de Inteligência Artificial. Uma de suas principais características

é a deturpação da realidade com dados das pessoas. Essa tecnologia é comumente usada para influenciar em decisões políticas e espalhar *Fake News*. Um exemplo disso foi o vídeo falso criado com a imagem do político Barack Hussein Obama II com a fala "O programa Obamacare não foi uma boa ideia". A IA também atua em conjunto com os deepfakes na criação de multimídias falsas, e pode ser conceituada como uma tecnologia que permite que computadores e dispositivos digitais aprendam, leiam, escrevam, criem e analisem podendo gerar, classificar e executar tarefas além das capacidades humanas.

As deepfakes foram bastante utilizadas em 2017 para a criação de vídeos falsos de conteúdo adulto (+18) de celebridades particularmente em fóruns de Reddit (JANKO, 2018), o que configura um crime quando não autorizado o uso da imagem. Essa pornografia da deepfake começou no final de 2017 quando um usuário do Reddit copilou milhares de imagens de celebridades com algoritmo de IA e possibilitou a substituição dos seus rostos com a de estrelas pornôs criando clipes e estrelando alguns dos maiores nomes de Hollywood com classificação X. Esse acontecimento foi a ponta do iceberg, depois disso, milhares de plataformas foram criadas para facilitar a criação de vídeos falsos e dezenas de novos clipes surgiram em poucos dias. Na série clássica *CSI Investigação Criminal* no episódio "*Imposter Syndrome*" é representado a criação de pornografia utilizando vídeos falsos que distorcem a realidade e prejudica a imagem de um cidadão.

2. IMPACTOS DO USO DE DEEPFAKES NA SOCIEDADE

De acordo com Nina Schick no prefácio de sua obra *Deepfakes: The Coming Infocalypse*: "Em um mundo de deepfakes, em breve será impossível dizer o que é real e o que não é. À medida que os avanços em inteligência artificial, criação de vídeo e trollagem online continuam, os deepfakes representam não apenas uma ameaça real à democracia - eles ameaçam levar a manipulação do eleitor a novos patamares sem precedentes." (prefácio, 2020) e essa realidade demonstra a imensidão de impactos que ameaçam o mundo moderno, bem como a era digital.

O uso de deepfakes já têm gerado diversos impactos sociais e econômicos significativos na sociedade brasileira, sendo eles positivos e negativos. Dentre os positivos, pode-se destacar o entretenimento e produção publicitária, quando criam conteúdos inovadores e envolventes para séries, filmes e campanhas publicitárias, desde que utilizem os meios legais de imagem e sejam éticos nesse intuito; outro aspecto é a educação e treinamento, quando utiliza-se de deepfakes para

fazer simulações realistas para treino em diversas áreas do conhecimento, como por exemplo na medicina, possibilitando a preparação de profissionais sem situação de risco real mas com o máximo de aproximação possível da realidade.

Já inclinado para uma percepção negativa desse uso, pode-se destacar a desinformação e fake news, usada para enganar o público com vídeos falsos disseminando informações falsas, comumente usadas em períodos eleitorais; a violação da privacidade, utilizando-se do acesso a dados pessoais das pessoas sem o seu consentimento e produzindo vídeos falsos que ferem a sua dignidade e viola os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); O risco de segurança também é um aspecto negativo da utilização de deepfakes, quando usado para fraudar ou extorquir mediante vídeos falsos para manipular ações ou obter informações confidenciais. (PACETE, 2023); Dentre outros impactos relacionados à criação e uso de deepfakes.

3. DESAFIOS ÉTICOS E LEGAIS DOS DEEPFAKES: ASPECTOS JURÍDICOS E A RESPONSABILIZAÇÃO NA ERA DA DESINFORMAÇÃO DIGITAL

A ascensão da revolução digital trouxe avanços significativos em diversas áreas, mas também instaurou novos desafios, entre eles a desinformação visual, que tem ganhado espaço por meio dos deepfakes. Os deepfakes, como já conceituado, representam um dos maiores desafios éticos e legais da atualidade, essa tecnologia, que permite a criação de vídeos e áudios altamente realistas, porém falsos, levanta questões complexas sobre privacidade, identidade e segurança, exigindo do Direito um esforço de adaptação. Um dos maiores desafios nesse contexto, é a responsabilização legal e a desinformação, gerada pelos deepfakes. A criação de vídeos falsos com figuras públicas ou cidadãos comuns, capazes de simular discursos, expressões ou ações que jamais ocorreram, têm potencial para causar danos morais e até pânico generalizado. A responsabilidade jurídica de deepfakes se apresenta como um novo estigma a ser solucionado, uma nova desordem a ser normatizada, positivada e regulamentada. Apesar de várias leis estarem disponíveis para combater o abuso dessa tecnologia, ainda existem muitos obstáculos relacionados à identificação, definição de responsabilidades e adaptação das leis, pois a celeridade com que a tecnologia evolui não é acompanhada pelo poder legislativo em sua maior parte, deixando uma lacuna em determinados assuntos, entre eles as deepfakes.

Internacionalmente, diferentes países têm adotado abordagens variadas para regular o uso de tecnologias como os deepfakes. A União Europeia, por exemplo, implementou em 2020 a

Diretiva de Audiovisual (AVMSD) que visa regular conteúdos digitais e garantir maior transparência em relação à manipulação de informações. Embora ainda não haja uma regulamentação específica sobre deepfakes, a União Europeia está desenvolvendo diretrizes que poderiam servir de modelo para outras nações, incluindo o Brasil.

No contexto brasileiro, alguns projetos de lei estão em andamento, como a PL 146/2024 que propõe modificar o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena em casos onde a tecnologia de inteligência artificial for empregada para falsificar a identidade de uma pessoa, refletindo uma tentativa de adequar a legislação às novas realidades tecnológicas, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido para que o país possua uma regulamentação específica e abrangente para os deepfakes.

Da mesma forma, o Código Penal do Brasil prevê penalidades para violações como difamação, calúnia e injúria, podendo ser aplicado quando um deepfake é usado para denegrir, “manchar” a honra e a reputação de alguém. Vale lembrar que há nesse novo âmbito social duas realidades paralelas que se chocam: a natural e a virtual. A produção ou propagação de deepfakes para ludibriar ou caluniar alguém pode ser considerada como um desses delitos, principalmente quando existe um propósito evidente de prejudicar a vítima. Neste sentido a LGPD (Lei nº 13.709/2018) preceitua sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, normatiza o tratamento desses dados pessoais e suas sanções às deepfakes que rotineiramente envolvem uso de imagens, vídeos, vozes e dados pessoais, sem o devido consentimento, direitos estes garantidos pela Constituição Federal de 1988, como o direito à imagem, protegido no artigo 5º, inciso X e pelo código civil nos artigos 12º a 21º.

Desta forma, tanto a lei penal como a LGPD estabelecem uma base jurídica sólida para a responsabilização desses delitos, com fulcro nos desafios éticos e legais do uso dos deepfakes aqui já mencionados, as previsões de crimes como, calúnia, difamação, falsificação, coação, violações que podem ser cometidas por qualquer indivíduo, seja produzindo, ou, disseminando um deepfake com intuito de denegrir, ofender, a imagem, a liberdade ou a integridade de alguém. A LGPD corrobora na definição de diretrizes para o uso e gozo desses direitos individuais e pessoais, no processamento, assim assegurando o uso devido e dessas informações, como também o consentimento exigido. A união desses dois regulamentos é crucial para estabelecer um cenário

legal que regulamente o uso de deepfakes, salvaguardando, dessa forma, a privacidade dos indivíduos.

4. COMO RESGUARDAR A SOCIEDADE DOS MALEFÍCIOS DOS DEEPFAKES?

Os deepfakes representam uma crescente ameaça à integridade individual e à confiança pública. No Brasil, seu impacto abrange desde questões de difamação e falsidade ideológica até a violação de direitos fundamentais, como a honra, a imagem e a privacidade. Esse contexto expõe uma lacuna legislativa que precisa ser preenchida com regulamentações que acompanhem o avanço tecnológico e promovam uma proteção efetiva. Em uma era de digitalização acelerada, é essencial que o Brasil estabeleça uma estrutura legal robusta, que inclua tanto a responsabilização dos infratores quanto medidas preventivas contra abusos relacionados a essa tecnologia.

A constituição Federal assegura a inviolabilidade da honra e da imagem dos indivíduos, o que inclui a proteção a esses direitos, disciplinando seu uso e manipulações digitais que podem causar danos. Por exemplo, a produção de deepfakes pode ser considerada uma infração desses direitos básicos, tais tecnologias têm o potencial de afetar negativamente a imagem e a reputação das pessoas. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também desempenha um papel essencial ao regulamentar o uso de dados pessoais, responsabilizando aqueles que os utilizam de forma imprópria, incluindo a manipulação não consentida de imagens e vozes. Além disso, o código penal prevê punições mais severas para a prática de crimes contra a honra e falsidade ideológica, à exemplo dos previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal que podem ser aplicadas aos criadores de deepfakes com o intuito de prejudicar terceiros.

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Essas previsões legais mostram que já existem bases para responsabilizar os criadores de deepfakes prejudiciais, ainda que a legislação necessite de ajustes para lidar com as especificidades dessa tecnologia.

Parece que a caixa de Pandora foi aberta e, tal como na mitologia, não há como voltar atrás. Não é mais possível reter o que já se manifestou, ou seja, as deepfakes que chegaram para ficar e já cativam e envolvem milhões de indivíduos globalmente. Bauman (2011) também discute a conexão entre segurança e liberdade, estabelecendo uma distinção entre elas, que para uma vida plena, a pessoa precisa encontrar um equilíbrio entre esses dois aspectos, componentes.

No entanto, evidencia a incapacidade humana de gerir essa situação, ambiguidade, ao sugerir que a pessoa, ao optar pela segurança, abre mão de sua própria segurança, o que acaba por torná-lo um escravo. E quando a pessoa escolhe a liberdade? Sua segurança se torna vulnerável, provocando assim o caos. Nesse sentido, para combater a ameaça dos deepfakes, é crucial fortalecer a educação e a conscientização sobre os riscos associados a essa tecnologia. É importante que a sociedade desenvolva práticas que ajudem a verificar a autenticidade de vídeos e imagens, como o uso de ferramentas de pesquisa reversa e a consulta a fontes confiáveis. Para conteúdos que envolvem figuras públicas ou informações sensíveis, recomenda-se buscar verificações com sites de notícias respeitáveis e plataformas de checagem de fatos, garantindo uma análise criteriosa antes de compartilhar ou agir com base nesses materiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, após todo o exposto, entende-se que a manipulação da realidade no contexto dos deepfakes representa um desafio significativo para a sociedade contemporânea, principalmente no contexto dos direitos digitais. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados ofereça um arcabouço legal importante para a proteção dos direitos individuais, é imprescindível que essas normas sejam continuamente atualizadas para acompanhar o avanço das novas tecnologias. Um marco regulatório robusto e flexível é essencial, de forma que possa responder rapidamente às novas ameaças que surgem com o desenvolvimento dos deepfakes. Este artigo explorou as complexidades e implicações dessa tecnologia emergente, destacando a necessidade urgente de regulamentação eficaz para proteger a integridade da informação e a privacidade dos indivíduos.

Além disso, para enfrentar esse problema global, é fundamental que haja uma colaboração internacional, principalmente de países que andam em conformidade com o avanço tecnológico e possa auxiliar na harmonização das legislações, contribuindo inclusive para prevenir a manipulação transfronteiriça. O governo também detém de um papel fundamental na prevenção das irregularidades do uso de deepfakes, em conjunto com empresas de tecnologia e a sociedade

civil, que podem criar um ambiente seguro e confiável no espaço digital. Assim como a educação e a conscientização pública podem mitigar os riscos por meio de capacitação para reconhecer e combater a manipulação digital.

Em suma, a manipulação digital por meio de deepfakes é um grande desafio para o poder legislativo, pois exige uma cooperação multinacional, uma regulamentação atualizada e uma educação digital para proteger a integridade das informações e garantir aos cidadãos brasileiros o direito à privacidade. Isso trará a confiança de que a verdade e a confiança permanecerão pilares fundamentais na era digital.

REFERÊNCIAS

TERRA. **Deepfakes crescem 830% no Brasil em um ano**, aponta estudo. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/deepfakes-crescem-830-no-brasil-em-um-ano-aponta-estudo,601f3d28caa943b3728390a82f13cc2b0x3pdhbk.html>. Acesso em: 13 nov. 2024

FORBES BRASIL. **O lado sombrio da IA: deepfakes e desinformação são um risco bilionário**. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2024/11/o-lado-sombrio-da-ia-deepfakes-e-desinformacao-sao-um-risco-bilionario/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ROETTIGERS, Janko; Roettgers, Janko (21 de fevereiro de 2018). «**Produtores pornô se oferecem para ajudar Hollywood a remover vídeos deepfake**». Variety (em inglês). Consultado em 13 de novembro de 2024

PACETE, Luiz Gustavo. **Quais os limites éticos e legais no uso de deepfake?** Forbes Brasil, 05 jul. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/07/quais-os-limites-eticos-e-legais-no-uso-de-deepfake/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

DIÁRIO DA REPÚBLICA. **Lei nº 20/2020, de 1º de outubro**. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2020-148963307>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SENADO FEDERAL. **Projetos buscam restringir manipulação de imagens com inteligência artificial**. Senado Federal, 7 fev. 2024. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/07/projetos-buscam-restringir-manipulacao-de-imagens-com-inteligencia-artificial>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Presidência da República, 14 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Institui o Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.html. Acesso em: 16 de novembro de 2024.

BAUMAN, Zigmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004

CISOADVISOR. **Especialista alerta sobre perigos e como combater o deepfake**. CISO Advisor, 2024. Disponível em: <https://www.cisoadvisor.com.br/especialista-alerta-sobre-perigos-e-como-combater-o-deepfake/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SCHICK, Nina. **Deepfakes: The Coming Infocalypse**. 1. ed. Nova Iorque: Hachette Books, 2020. prefácio.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 outubro de 1988.

Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Acesso em: 16 de novembro de 2024.

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELA HIPEREXPOSIÇÃO DOS FILHOS NO MUNDO DIGITAL

CIVIL LIABILITY OF PARENTS FOR THEIR CHILDREN'S OVEREXPOSURE IN THE DIGITAL WORD

Bruna Wanderia dos Santos Rocha – UNIBALSAS⁵⁴

Ereni Baziqueto – UNIBALSAS⁵⁵

Resumo: O mundo digital tem trazido significativas mudanças e tem transformado as relações em sociedade, entre elas, as relações familiares, de forma que o contato e consumo dos meios digitais são inevitáveis. Com esse novo cenário, é importante atentar-se às novas situações que têm sido geradas, pois nesse cenário, estão presentes indivíduos que necessitam ter seus direitos resguardados, sendo eles, as crianças e adolescentes. Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo fazer um estudo sobre a identificação da responsabilidade civil dos pais pela hiperexposição dos filhos no mundo digital, buscando analisar, como tem ocorrido a entrada dos meios digitais no ambiente familiar e com base no dever de cuidado dos pais, os danos que podem ser causados aos menores em decorrência da hiperexposição no mundo digital levando-se em conta as particularidades dos menores, e consequentemente, a responsabilização na esfera cível dos pais. Para isso, foi realizado um estudo utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica, de tipo qualitativo e método hipotético-dedutivo, demonstrando que com a existência dos danos aos menores em decorrência da hiperexposição no mundo digital, consequentemente identifica-se a responsabilidade civil dos pais, nos requisitos da ação ou omissão, ou seja, a prática de expor e a falta de vigilância e zelo, o nexo de causalidade, que diz respeito à relação direta entre a conduta dos pais e o dano causado aos menores.

Palavras-chave: Responsabilidade civil; Hiperexposição; Menores; Danos.

Abstract: The digital world has brought significant changes and has transformed social relationships, including family relationships, in such a way that contact with and consumption of digital media are inevitable. In this new scenario, it is important to pay attention to the new situations that have been generated because, in this context, there are individuals who need to have their rights protected, namely children and adolescents. Thus, this article aims to conduct a study on identifying the civil liability of parents for the overexposure of their children in the digital world, seeking to analyze how digital media have entered the family environment and, based on the parents' duty of care, the damages that may be caused to minors due to overexposure in the digital world, taking into account the particularities of minors, and consequently, the civil liability of parents. For this purpose, a study was conducted using the technique of bibliographic research, of a qualitative type and hypothetical-deductive method, demonstrating that with the existence of damages to minors due to overexposure in the digital world, the civil liability of parents is consequently identified, considering their actions or omissions, that is, the practice of exposing and the lack of supervision and care, the causal link, which refers to the direct relationship between the parents' conduct and the damage caused to minors.

Keywords: Civil liability; Overexposure; Minors; Damages.

⁵⁴ Acadêmica do Curso de Direito. Linha de Pesquisa Direito Civil e Processual Civil. E-mail: bruna.rocha@alu.unibalsas.edu.br

⁵⁵ Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa Direito Civil e Processual Civil. E-mail: ereini.baziqueto@prof.unibalsas.edu.br

INTRODUÇÃO

O mundo digital e as tecnologias pertencentes a essa esfera têm evoluído rapidamente, e no decorrer da evolução histórica, é notória a diferença do contato e consumo das plataformas digitais e tecnologias entre as gerações. Entrando gradativamente nos espaços sociais, o mundo digital oferece diversos benefícios, bem como a praticidade, além de ser um ambiente onde existe a possibilidade de aprendizado. Entretanto, é importante mencionar que, como se trata de um novo cenário, é preciso atentar-se para as implicações e consequências da exposição ao mundo digital para que não haja a violação de direitos.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico visa proteger as relações em sociedade proporcionando um equilíbrio entre direitos individuais e obrigações e deveres. Diante disso, indaga-se como pode ser identificada a responsabilização civil dos pais pela hiperexposição dos filhos ao mundo digital.

Para chegar à resposta desta indagação, a presente pesquisa foi dividida em três tópicos, onde no primeiro momento, é demonstrado como o mundo digital se adentra no ambiente familiar, e o aumento do consumo dos meios digitais por crianças e adolescentes. Realizou-se uma abordagem histórica, tratando das funções e da presença das tecnologias digitais dentro dos lares e também é realizada uma abordagem voltada às particularidades dos menores, ou seja, características inerentes a esta faixa etária que influenciam a hiperexposição.

No segundo tópico, realizou-se uma investigação dos danos sofridos pelas crianças e adolescentes em decorrência desta hiperexposição, onde são demonstrados danos psicológicos, emocionais físicos e também riscos à segurança dos menores, evidenciando a violação dos danos das crianças e adolescentes.

Por fim, no terceiro tópico, realizou-se a identificação da responsabilidade civil dos pais pelos danos causados aos filhos em decorrência da hiperexposição no mundo digital, com base no dever de cuidado e nos pressupostos da responsabilidade civil, tratando da relação entre a conduta dos genitores, o dano causado aos menores e o nexo de causalidade, configurando, portanto, a responsabilidade civil.

Vale ressaltar, que o presente trabalho foi realizado através da pesquisa bibliográfica, método que envolve a coleta de informações a partir de artigos, livros, teses e obras, buscando-se compreender fenômenos sociais e comportamentos, caracterizando o tipo de pesquisa qualitativa.

Por fim, utilizou-se também o método hipotético-dedutivo, abordagem que parte da análise de hipóteses e a realização de deduções para testar a hipótese.

1 O MUNDO DIGITAL NO AMBIENTE FAMILIAR E O SEU CONSUMO POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para compreender como o mundo digital tem se feito presente nos lares, é importante entender primeiramente o significado de mundo digital. Nesse sentido, conforme o entendimento de Sossai (2019), o conceito do termo “digital” passou por uma evolução ao decorrer do tempo, em cada período sendo utilizado para definir algo distinto. Entretanto, na atualidade, o termo “digital” diz respeito aos meios de interação, envolvendo a informática, mídia e o uso de sistemas de dados codificados, permitindo a mobilidade e a virtualização dos espaços de interação.

Assim, pode-se entender que o mundo digital se trata do agrupamento onde estão presentes esses grupos de aparelhos midiáticos e demais dispositivos que envolvam processamento de dados virtuais (Sossai, 2019).

É importante mencionar que esse mundo digital é possível em razão do avanço da tecnologia, que, conforme o entendimento de Silva, *et. al.* (2021, p. 310):

De acordo com os pesquisadores, tecnologia é um produto da ciência e da engenharia que envolve um conjunto de instrumentos, métodos e técnicas que visam à resolução de problemas. É uma aplicação prática do conhecimento em diversas áreas de pesquisas humanas.

Assim, conforme conceituação dos autores acima, pode-se concluir que as tecnologias digitais podem ser compreendidas como o resultado das técnicas de resoluções de problemas através do mundo digital. Como fruto da tecnologia e dos dispositivos digitais, surgiu a mídia e os aparelhos midiáticos. O conceito de mídia segundo o entendimento de Setton (2010, p. 8) pode ser definido da seguinte forma:

O conceito de mídia é abrangente e se refere aos meios de comunicação massivos dedicados, em geral, ao entretenimento, lazer e informação – rádio, televisão, jornal, revista, livro, fotografia e cinema. Além disso, engloba as mercadorias culturais com a divulgação de produtos e imagens e os meios eletrônicos de comunicação, ou seja, jogos eletrônicos, celulares, DVDs, CDs, TV a cabo ou via satélite e, por último, os sistemas que agrupam a informática, a TV e as telecomunicações – computadores e redes de comunicação.

Neste cenário, é evidente que, com o passar dos anos e com a criação de aparelhos digitais

e tecnológicos, o mundo digital tem alcançado e impactado cada vez mais as relações em sociedade, trazendo inovação e praticidade para a vida das pessoas. Enquanto transforma as relações sociais, atinge também a esfera familiar, uma vez que tem se adentrado de forma cada vez mais expressiva neste ambiente.

A entrada do mundo digital nos lares tem propiciado diversas situações novas e tem trazido novos desafios aos pais, uma vez que existe uma grande diferença na rotina dos pais e filhos de 50 anos atrás comparados com os da atualidade (Alves, 2011). Além disso, esse fenômeno também alcança a esfera jurídica, uma vez que essas situações envolvem diretamente os direitos dos menores, em decorrência da vulnerabilidade desses indivíduos.

Na análise de Alves (2011), o rádio e a televisão, exerciam o papel de meios de comunicação e fontes de entretenimento, eram inicialmente concentrados em apenas um cômodo da casa, geralmente na sala de estar, onde eram fornecidas programações que atendiam toda a família, de forma que tanto os pais, quanto os filhos, eram expostos a uma diversidade de conteúdos a serem consumidos

Com a evolução digital, os novos meios de interações digitais trouxeram mudanças na convivência familiar, uma vez que passaram a dar uma maior ênfase nas necessidades individuais de cada faixa etária, contribuindo também para a desconcentração da sala de estar como único ambiente onde essas interações midiáticas ocorreriam (Alves, 2011).

Diante deste cenário, pode-se perceber que os aparelhos midiáticos e tecnológicos se adentraram no ambiente familiar, desempenhando funções de comunicação e entretenimento, sendo atualmente oferecidas diversas opções de escolha, tanto para os pais quanto para os filhos (Alves, 2011).

Em relação às mudanças trazidas pelo avanço digital, essas se dão de forma progressiva, tanto na evolução quanto nas consequências geradas. Pode-se dar como exemplo de avanço tecnológico, a linha do tempo da evolução das principais mídias eletrônicas, onde surgiu primeiramente o rádio (1920 – 1930), em seguida a televisão (1950 – 1960), seguido pelo vídeo cassete e laptops (1990), até chegar nos smartphones e tablets atuais (Alves, 2011).

Dessa maneira, gradualmente os menores têm tido acesso às telas de forma bastante semelhante aos pais, sendo em alguns casos, até maior o consumo dos aparelhos digitais, uma vez que para as crianças e adolescentes, os aparelhos digitais oferecem a possibilidade de

entretenimento, lazer e comunicação, e até mesmo pela disponibilidade de tempo, acabam utilizando mais intensamente esses recursos (Alves, 2011).

Importante destacar, que neste cenário, o conceito de criança e adolescente também passou por evolução, sendo distinto em cada época da sociedade, considerando-se diversos aspectos. Entretanto, na atualidade, o ordenamento jurídico apresenta algumas definições.

De acordo com Junior (2012, p. 106-107):

Inicialmente, para a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, criança é todo ser humano menor de dezoito anos. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, no art. 2º, considera que criança é a pessoa que possui idade inferior a 12 anos completos e os adolescentes se enquadram na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade. Ressaltando, que no parágrafo único do mesmo dispositivo ele afirma que em casos expressos em lei o adolescente pode ser considerado como sendo a pessoa que compreende a idade entre, dezoito e vinte e um anos.

Dessa forma, pode-se perceber que a idade é o fator principal para a definição de infantojuvenil. É importante ressaltar ainda que ambos os indivíduos, tanto criança quanto adolescente, encontram-se fisicamente e mentalmente em desenvolvimento, sendo os dois, indivíduos que necessitam de cuidados pessoais (Junior, 2012).

Para uma melhor compreensão da relação entre o avanço tecnológico e o seu consumo por crianças e adolescentes, é importante compreender a relação histórica entre gerações. É possível perceber que as gerações passadas tiveram contato com o mundo digital mais tardiamente em comparação com as gerações atuais, principalmente a chamada Geração Z⁵⁶, que já nasceu em um ambiente digital, tendo acesso desde cedo a uma gama de aparelhos tecnológicos e, conseqüentemente, criando uma realidade onde o contato com o mundo digital em todos os convívios sociais têm ocorrido com cada vez mais intensidade (Oliveira, 2010).

Além do fator geracional, diversos outros fatores explicam por que os menores têm sido cada vez mais expostos ao mundo digital, como, por exemplo, a atração pelo entretenimento, a facilidade de acesso, a fuga de problemas ou tédio e de outros sentimentos e emoções, e até mesmo a falta de limites e supervisão que deveriam ser estabelecidos por um responsável. Além disso, a

⁵⁶ A Geração Z é composta por indivíduos nascidos a partir da década de 1990. Também conhecida como a Geração do Zapping (mudança constante de canal), é uma geração que tem por características, a afinidade com o avanço das novas tecnologias, tendo uma grande interação com dispositivos tecnológicos no dia a dia, o que levou ao desenvolvimento de habilidades de multitarefas, como ouvir música, navegar na internet e assistir televisão de forma simultânea. (Oliveira, 2010).

construção social, o estilo de vida e a classe social também interferem na intensidade em que crianças e adolescentes estão expostos a esse ambiente.

Os aparelhos midiáticos fornecem aos menores, muitos estímulos visuais, opções de conteúdo a serem consumidos, oportunidade de fazer amizades e sensações buscadas por crianças e adolescentes, como a sensação de autonomia, uma vez que, usando de maneira individual todos esses produtos digitais, os menores conseguem escolher o que assistir e quando assistir, o que jogar e com quem conversar.

Além da sensação de autonomia, os menores são mais suscetíveis a se envolverem de forma mais intensa com o mundo digital, uma vez que são mais sensíveis aos estímulos encontrados nas telas, onde são utilizados de mecanismos específicos para chamar e prender a atenção dos menores, oferecendo a sensação de prazer de forma mais instantânea (Maruco; Rampazzo, 2020).

Essa facilidade oferecida pelos aparelhos midiáticos, difere do que ocorre em uma brincadeira ao ar livre com outras crianças, onde é necessário haver consentimento entre os envolvidos sobre qual brincadeira escolher, num cenário onde facilmente é possível encontrar conflitos pela discordância entre os participantes (Maruco; Rampazzo, 2020).

Além da preferência dos menores por atividades que envolvem aparelhos digitais, esses também são expostos de forma compulsiva ao mundo digital, pois a geração atual já nasceu em um mundo onde a realidade e o estilo de vida das pessoas, estão cada vez mais dependentes das tecnologias e dos meios digitais (Maruco; Rampazzo, 2020).

Assim, é inevitável que os menores também construam uma relação de dependência em relação a esse mundo, uma vez que o mundo digital está inserido nas mais diversas áreas de acesso aos menores, desde a escola, na utilização de aparelhos digitais em atividades, no ambiente familiar, e principalmente nos meios de comunicação, como, por exemplo, as redes sociais (Pereira, 2015).

Outra perspectiva que envolve a exposição compulsória, é a cultura virtual, nesse sentido, é inegável que as redes sociais desempenham um papel de meio de comunicação entre as pessoas, nesse cenário, a presença nas plataformas digitais é algo visto como essencial, pois no mundo contemporâneo, estar presente nas redes sociais envolve uma questão de identidade pessoal (Pereira, 2015).

Na perspectiva da classe social, as mídias sociais fornecem aos menores um ambiente de segurança e sensação de pertencimento, pois possibilita o desenvolvimento de relacionamentos de maneira igualitária, onde os menores de minorias raciais, étnicas ou sexuais anteriormente isoladas, podem encontrar-se e participar de grupos e comunidades onde possuem crenças e interesses em comum (Abreu; Eisenstein; Bruno, 2013).

Nesse contexto, os usuários se sentem mais seguros no ambiente virtual, pois essa sensação de pertencimento proporcionada nesse ambiente e a possibilidade de ter uma identificação com determinados grupos e comunidades, é algo que atrai os indivíduos, uma vez que na concepção de Bauman (2001), a comunidade é vista como um lugar de tranquilidade em meio a ambiente hostil e problemático, algo que para crianças e adolescentes que se encontram em uma condição de minoria, faz toda a diferença.

Além do ambiente comunitário encontrado nas mídias sociais, outro aspecto que também atrai os menores, principalmente os adolescentes, é a abundância de inspirações que é encontrada nesse ambiente. Na fase da adolescência, é bastante comum a mudança constante de personalidade e a busca por autonomia, e com essa gama de inspirações encontradas em artistas e famosos, adolescentes veem uma oportunidade de se inspirar nessas pessoas (Abreu; Eisenstein; Bruno, 2013).

Dessa forma, após analisar todo esse cenário em que os menores são expostos, é importante compreender quando ocorre a hiperexposição, ou seja, a exposição excessiva. Esse fenômeno deve ser analisado sob um olhar quantitativo e qualitativo. Segundo Medon (2022), o aspecto quantitativo diz respeito ao número, ou seja, à quantidade, já o aspecto qualitativo, refere-se à subjetividade, em outras palavras, pode-se dizer que diz respeito à qualidade da questão, podendo ser positivo ou negativo.

Assim, não é apenas o aspecto quantitativo que deve ser analisado, ou seja, a habitualidade com que ocorre essa hiperexposição. É necessário também vislumbrar como o menor é atingido e quais são os danos decorrentes desta hiperexposição, isto diz respeito ao aspecto subjetivo.

Esse compartilhamento de tela entre pais e filhos pode ser uma oportunidade de aprendizagem mútua, entretanto, não se pode deixar de observar a realidade de crianças e adolescentes frente ao mundo digital, uma vez que os menores são dotados de vulnerabilidade.

2 A HIPEREXPOSIÇÃO AO MUNDO DIGITAL E OS DANOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O uso de aparelhos digitais por crianças e adolescentes é algo que tem sido alvo de debate e preocupação nos últimos tempos, preocupação para os profissionais da saúde, para a sociedade e, em especial, para os pais, uma vez que os mesmos são os responsáveis pelo cuidado e bem-estar dos filhos.

A exposição ao mundo digital propicia diversos benefícios e oportunidades para os indivíduos, entretanto, em se tratando de crianças e adolescentes e ocorrendo o excesso de exposição, o efeito pode ser contrário, causando danos à diversas áreas da vida dos menores, resultando em danos psicológicos, comportamentais, afetando o desenvolvimento pleno, e assim, impactando negativamente a qualidade de vida de crianças e adolescentes (Sociedade Brasileira de Pediatria, 2019).

A Sociedade Brasileira de Pediatria (2019) alerta para diversos efeitos nocivos que podem ser causados pela hiperexposição às telas, entre eles, pode-se citar: danos à área do sono, atenção e aprendizado, danos ao sistema hormonal, aumento do risco de obesidade, aumento do risco de depressão e ansiedade causados pela desregulação do humor e também danos ao desenvolvimento cerebral.

Nesse contexto, a inserção tecnológica precoce afeta diretamente o desenvolvimento do menor, pois influi na capacidade de desenvolvimento que declina progressivamente durante a vida adulta, como, por exemplo, a formação de sinapses, como afirmam Colman e Proença (2020, p. 1):

Na primeira infância, período desde o nascimento até os seis anos, a criança possui marcos evolutivos importantes para o seu desenvolvimento global. Desde o seu nascimento até seu primeiro ano de vida, é o período que compreende a maior formação de sinapses, ou seja, circuitos neurais ligados a neurônios que conduzem a informação ao cérebro, sistema nervoso e organismo.

Quanto aos danos no aprendizado, o excesso de telas interfere diretamente no coeficiente de inteligência. Nesse sentido, Colman e Proença (2020, p. 3) relatam que:

Neurocientistas analisaram o impacto causado ao córtex cerebral em relação a quantidade de tempo em frente às telas, nesta comparação conseguiram concluir por meio de um exame chamado volumetria que quanto mais horas a criança passa em frente a uma tela, mais

fino é o seu córtex cerebral, o qual está diretamente relacionado ao coeficiente de inteligência das pessoas.

Diante do exposto, é evidente que, uma vez prejudicado o desenvolvimento da criança, pode-se considerar esses danos até mesmo irreversíveis, pois como foi visto, as fases em que a criança está desenvolvendo algumas áreas do cérebro em específico, ocorrem em determinadas fases de acordo com a idade, assim, uma vez comprometidas, podem impedir o desenvolvimento pleno de determinadas habilidades, algo que pode comprometer a qualidade de vida (Colman; Proença, 2020).

Os menores podem enfrentar dificuldades em socializar e interagir com as pessoas, uma vez que os estímulos oferecidos pelas telas são mais atrativos em relação aos brinquedos e às brincadeiras individuais e coletivas, que requerem um esforço maior para a imaginação do menor. (Colman; Proença, 2020).

Nesse sentido, a Sociedade Brasileira de Pediatria (2019) alerta para os danos à integridade física que podem ser causados pela exposição excessiva à telas, ou seja, os danos não são somente psicológicos, além de afetar o neurodesenvolvimento, também gera efeitos nocivos ao sistema osteoarticular, bem como a audição e visão e habilidades motoras.

No contexto de danos à saúde, a hiperexposição a aparelhos eletrônicos está associada a danos ao sono e ao ritmo circadiano. Dessa forma, segundo Viana, *et. al.* (2023, p. 51):

A pesquisa sobre a influência do uso exacerbado de aparelhos eletrônicos na qualidade do sono de adolescentes revelou resultados significativos. O uso excessivo desses dispositivos, especialmente antes de dormir, foi associado a um aumento nos distúrbios do sono, como insônia e dificuldade de adormecer. Além disso, a exposição à luz azul emitida pelos aparelhos interferiu no ritmo circadiano dos adolescentes, reduzindo a produção de melatonina e resultando em uma qualidade de sono inferior e menos reparadora.

Além dos danos já citados, a hiperexposição ao mundo digital também pode colocar em risco a vida e a segurança. Quanto a essa perspectiva, as redes sociais e os demais meios de navegação exercem um papel de suma importância, pois são utilizados como meios de comunicação em massa.

Em decorrência do avanço tecnológico, hoje existe a possibilidade de, não apenas registrar o momento, mas de compartilhar de forma instantânea e ilimitada, fazendo com que as informações e dados pessoais sejam divulgados rapidamente, estando ao alcance de muitas

peessoas, como amigos e familiares. Porém, o ambiente virtual permite que não só pessoas próximas tenham acesso a essas informações, mas também pessoas que nunca tiveram qualquer contato com a criança ou com seus familiares (Vilhena, 2023).

Segundo Vilhena (2023), a prática de registrar e compartilhar momentos da vida não é algo contemporâneo. Ao observar os tempos passados, é possível notar que esse registro era feito de maneira física, em decorrência das tecnologias disponíveis na época. Geralmente em formato de álbuns físicos, que ficavam guardados pela família, havendo um controle da exposição desses registros em relação a quem poderia ou não ter acesso.

Porém, essa exposição está ocorrendo cada vez mais cedo, principalmente em função das evoluções tecnológicas. Não é incomum contemplar casos de genitores que criam perfis para os filhos nas redes sociais, algumas vezes, até antes mesmo do bebê nascer, ou seja, enquanto está ainda no ventre da mãe, a criança já está de certa forma presente nas plataformas digitais, onde ali podem ser postadas fotos do seu nascimento e de seu desenvolvimento, posteriormente sua rotina e lembranças de momentos vividos (Oliveira, 2020).

Nesse cenário, segundo o entendimento de Medon (2022), ocorre o chamado *Oversharenting*, termo que se origina da fusão das palavras *over* (super), *share* (compartilhar) e *parenting* (exercer a paternidade). Esse fenômeno diz respeito ao compartilhamento exagerado de imagens, dados e informações pessoais, entretanto, trata especificamente do compartilhamento que ocorre na relação entre pais e filhos, tendo uma maior predominância com crianças.

O *oversharenting* é bastante prejudicial para os menores, conforme afirmam Santos e Edler (2022, p. 857):

A prática do *oversharenting*, pode acarretar diversos impactos nas relações familiares, tais como: a violação da privacidade da experiência individual, a perda da autonomia e espontaneidade infantil, a datificação, adultização precoce, e dentre outros. A hiperexposição das crianças e adolescentes no ambiente cibernético aumenta a sua vulnerabilidade, tendo em vista que estas ficam expostas a inúmeros riscos, podendo ainda ser alvo de diversos criminosos, tais como sedutores digitais de redes, responsáveis por alimentarem a indústria pornográfica infantil.

Nesse contexto, conforme já mencionado, na atualidade, as redes sociais exercem um papel de grande influência na identidade pessoal, onde estar presente e se posicionar nas redes sociais é visto como algo indispensável. Nesse cenário, no ambiente virtual, podem-se encontrar conteúdos de todos os tipos, além de ser um fator de grande relevância na construção da identidade.

Entretanto, vale ressaltar que o acesso livre à conteúdos é um fator que não condiz com a maturidade de crianças e adolescentes, pois os mesmos não possuem o devido discernimento e preparo para o consumo de determinados conteúdos (Oliveira, 2020).

De acordo com Pereira (2015), com o aumento considerável de usuários menores de idade, é necessária a existência de uma vigilância para analisar o nível de acesso e informação que essas crianças e adolescentes possuem nas redes sociais, pois esses meios de comunicação, podem proporcionar benefícios, mas também riscos e malefícios aos menores.

Segundo Oliveira (2020), com a possibilidade de navegar anonimamente e com a exposição de informações, fotos e dados pessoais dos menores, muitos pedófilos e abusadores sexuais veem na internet um ambiente propício para fazer vítimas. Esses criminosos possuem métodos específicos, uma vez que, na maioria dos casos sabem como funciona a mente de crianças e adolescentes, sabendo da vulnerabilidade existente nesses indivíduos, o que coloca em risco a segurança dos menores.

Portanto, segundo Oliveira (2020), é imprescindível que haja cautela dos pais para com essas situações de exposição, pois tem sido cada vez menos trabalhoso para os pedófilos, encontrar imagens dos menores para uso indevido, uma vez que os próprios pais proporcionam essa exposição.

As crianças e adolescentes estão cada vez mais autônomas e tendo mais liberdade no mundo virtual, e nesse ambiente, é inegável que conteúdos de teor sexual têm sido expostos na internet com cada vez menos prudência, sendo, em alguns casos, exposto de forma notória e clara, um fator que é prejudicial aos menores, uma vez que contribui para o desenvolvimento de forma deturpada da sua puberdade e sexualidade (Oliveira, 2020).

Seja através dos perfis dos pais ou de seus próprios perfis, a hiperexposição dos menores nas redes sociais contribui para a ocorrência de um outro dano, o *cyberbullying*, que pode ser caracterizado como uma forma de *bullying* onde as agressões são praticadas no ambiente virtual, essas agressões podem ser através de difamações, insultos e maus tratos (Santos; Edler, 2022).

O *ciberbullying* afeta diretamente o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois gera sérias dificuldades à esses sujeitos nas relações familiares e sociais, e nessa fase específica em que se encontram esses menores, o *ciberbullying* pode provocar um baixo rendimento escolar, tendo em vista principalmente a desmotivação (Pereira; Bastos, 2023).

As vítimas do *ciberbullying* são expostas a situações de agressão do ambiente virtual, e em decorrência disso, podem vir a desenvolver uma série de transtornos, como por exemplo, depressão, baixa auto estima, ansiedade, síndrome do pânico, ações e pensamentos inclinados ao suicídio, entre outros problemas (Santos; Edler, 2022).

Uma outra consequência da hiperexposição dos menores do mundo digital é a adultização infantil, caracterizada pelo amadurecimento precoce que ocorre em decorrência do contato de crianças e adolescentes à ambientes adultos de forma inapropriada, que segundo Padilha (2015, p. 14):

As crianças são forçadas a desenvolver um amadurecimento precoce, pois estão incluídas em ambientes de trabalho e tem contato por meio da mídia a conteúdos que são inapropriados para sua idade, seja pela exposição da violência ou até mesmo do erotismo, que provoca um despertar cada vez mais cedo para questões adultas.

Atrelado ao fenômeno da adultização infantil, encontra-se o consumismo no contexto mercadológico. Nessa perspectiva, segundo Martins (2019), nas redes sociais existem diversas categorias de conteúdos disponíveis, entre eles, pode-se dar como exemplo os perfis que tratam sobre maternidade e/ou paternidade. Acerca disso, é importante mencionar que a mídia exerce função de meio de comunicação em massa, e é inegável que existe uma relação direta entre esses perfis e a publicidade.

O compartilhamento de informações deste viés pode ser bastante benéfico, entretanto, vale ressaltar que nem sempre essa troca de experiências respeita os limites levando-se em conta o melhor interesse dos menores, uma vez que além da troca de experiências, esses perfis ditam uma conduta de comportamento para os menores. Vale ressaltar que essa categoria de perfil também é um caminho para posteriormente praticar a adultização infantil, além da exposição precoce dos menores (Martins, 2019).

Nesse contexto, segundo Jomba, Schlosser e De Marco (2019), uma vez que ocorre essa aproximação e identificação com público-alvo, tem-se também a relação direta com a publicidade. Em muitos destes perfis, são realizadas parcerias entre os genitores e marcas famosas que também possuem o mesmo público-alvo, assim, por diversas vezes são impostos diversos objetivos adultos em uma versão infantilizada.

O contexto da publicidade que se vincula aos menores já é suficiente para acarretar um conjunto de danos, pois expõe desde cedo à uma cultura consumista, de competitividade e de

padronização de diversas condutas e costumes, além disso, se tratando do público feminino, a publicidade infantil promove a ideia de pureza, fragilidade e submissão, criando uma visão das meninas como presas (De Oliveira, 2023).

Diante disso, evidencia-se o risco de comprometimento da infância de crianças e adolescentes, uma vez que não é respeitado a sua individualidade e características próprias dessa fase, que conforme afirma Martins (2019, p. 23):

Em uma sociedade que valoriza a boa aparência, a beleza física, a moda e o poder de compra, não só os adultos vivem sob a influência do consumo e da satisfação pessoal, sendo as crianças profundamente influenciadas com padrões do que ser, do que fazer, do que ter. Os discursos sobre beleza que se multiplicam promovem o surgimento de práticas em torno da produção desse corpo idealizado, especialmente entre as crianças.

Esses perfis reproduzem, enfatizam e estimulam condutas de comportamento que consequentemente influenciam e norteiam o consumo e estilo de vida das famílias e suas crianças, assim, influenciados por esses conteúdos, tem sido comum a prática de combinar o *look* da mãe com o da filha ainda pequena, onde algumas marcas passaram a oferecer esse tipo de mercadoria, peças de vestimentas iguais para mãe e filha, essas vestimentas por muitas vezes são peças que sensualizam o corpo, esse tipo de conduta, hiper valoriza comportamentos adultos e põe o corpo da criança em uma ótica adulta, distanciando a criança cada vez mais de seu mundo infantil (Jomba; Schlosser; De Marco, 2019).

Essa comparação sobre as vestimentas é apenas um dos pontos que envolvem a adultização infantil, pois acaba posteriormente influenciando os menores a outras condutas ainda mais adultas, influenciam a linguagem usada, as músicas e demais conteúdos que essas crianças e adolescentes são expostos, como por exemplo músicas de cunho sexual explícito (Martins, 2019).

Entretanto, é evidente que se torna inviável a tentativa de adequação das vestimentas adultas para as crianças, pois a tendência é que as crianças adquiram de forma precoce características e hábitos adultos inapropriados para sua idade em decorrência das incompatibilidades das vestimentas, fato este que contribui para a adultização e até mesmo a erotização infantil (Jomba; Schlosser; De Marco, 2019).

Portanto, é possível concluir que a adultização infantil é prejudicial ao desenvolvimento dos menores pois contribui significativamente para um processo de amadurecimento precoce psicologicamente e também sexualmente, e consequentemente a interrupção da infância,

momento esse que é de suma importância na vida dos menores.

A adultização infantil é um dano não somente para o indivíduo na infância, mas os prejuízos alcançam também a vida adulta, uma vez que ocorre uma privação da fase da infância e posteriormente, uma inversão de fases, pois já foi comprovado que crianças adultizadas tendem a se tornarem adultos infantis (De Oliveira, 2023).

Pode-se concluir que a hiperexposição dos menores ao mundo digital viola uma série de direitos inerentes às crianças e adolescentes, pois viola a privacidade desses indivíduos, colocando em risco a sua segurança e integridade física e psicológica, além de comprometer o pleno desenvolvimento e aproveitamento dessa fase de suma importância na vida de todos os indivíduos.

Ademais, o tópico seguinte visa demonstrar como pode configurar-se a responsabilidade civil dos pais nesse cenário.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELA HIPEREXPOSIÇÃO DOS FILHOS

Para demonstrar como é configurada a responsabilidade civil dos pais diante do cenário de hiperexposição infantil ao contexto virtual, é necessário primeiramente compreender o que é a responsabilidade civil e os seus pressupostos. Além disso, é necessário também demonstrar quais são as obrigações e deveres dos pais.

No ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade civil desdobra-se em dois segmentos, responsabilidade subjetiva e responsabilidade objetiva. A diferença entre estes dois segmentos é o elemento da culpa. Nesse sentido, no primeiro segmento, é necessária a comprovação da culpa do agente, na prática da conduta danosa, para que haja o dever de indenizar. Em contrapartida, no segundo segmento, a caracterização da responsabilidade independe da comprovação de culpa (Gonçalves, 2021).

Na perspectiva da responsabilidade subjetiva, o artigo 186 do Código Civil estabelece que: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Por outro lado, na perspectiva da responsabilidade objetiva, a obrigação de indenizar está prevista no artigo 927 do Código Civil, onde afirma-se que, o dano de indenizar nasce com a violação do direito de outrem através de ato ilícito (Brasil, 2002).

Fica evidente que, com base na redação do artigo citado, que existem alguns elementos

essenciais para que a responsabilidade civil seja configurada: ação ou omissão, nexo de causalidade e o dano (Gonçalves, 2021).

O primeiro pressuposto da responsabilidade civil é a Ação ou Omissão, nesse sentido, o ordenamento jurídico refere-se ao indivíduo que, através de sua ação ou omissão, cause dano a outrem. Para uma melhor compreensão, ao citar ação, Rostirolla (2021, p. 4) define como sendo “o movimento humano que gera alguma mudança no mundo externo”. Na esfera jurídica, tratando-se de responsabilidade, a ação tem caráter ilícito, podendo ser entendido como o ato que é praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico, consequentemente infringindo direitos e gerando danos a outrem.

Por sua vez, o significado de omissão é, segundo Bottini (2018, p. 13): “Sabe-se que omitir é “deixar de fazer” ou “não agir, quando se esperaria que o fizesse”. Pelo Vernáculo, omissão não é apenas não agir, estar parado. Omitir é deixar de fazer algo, e para isso não é necessária a inércia absoluta. Basta, fazer algo diferente daquela ação omitida”.

Ademais, o nexo de causalidade, segundo a concepção de Gonçalves (2021, p. 23):

É a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão do agente e o dano verificado. Vem expressa no verbo “causar”, utilizado no art. 186. Sem ela, não existe a obrigação de indenizar. Se houver o dano, mas sua causa não está relacionada com o comportamento do agente, inexistente a relação de causalidade e também a obrigação de indenizar.

Por fim, o dano, último pressuposto da responsabilidade civil, pode-se dividir em dano material e dano moral. Nesse sentido, Tartuce (2019, p. 570) afirma que “os danos patrimoniais ou materiais constituem prejuízos, perdas que atingem o patrimônio corpóreo de uma pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado.”

Em contrapartida, o dano moral na concepção de Gonçalves (2021, p. 152) pode ser definido como:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc., como se infere dos arts. 1º, III, 5º, V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação.

Portanto, tem-se uma fonte de responsabilidade civil, em toda ação humana que viole determinado dever jurídico originário e consequentemente cause prejuízo, conforme frisa Gonçalves (2021, p. 12): “responsabilidade civil é, assim, um dever jurídico sucessivo que surge

para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário.”

Na perspectiva da responsabilidade subjetiva, além da ação ou omissão, nexo de causalidade e dano anteriormente abordados, existe ainda o elemento culpa ou dolo. Segundo Tartuce (2019, p. 519), “O dolo constitui uma violação intencional do dever jurídico com o objetivo de prejudicar outrem. Trata-se da ação ou omissão voluntária mencionada no art. 186 do CC.” No conceito de Gonçalves (2021, p. 22), “o dolo consiste na vontade de cometer uma violação de direito.”, é a violação do dever jurídico com consciência e intenção.

Por sua vez, a culpa diz respeito a negligência, imperícia e imprudência. Na concepção de Tartuce (2019, p. 521), “a culpa pode ser conceituada como o desrespeito a um dever preexistente, não havendo propriamente uma intenção de violar o dever jurídico, que acaba sendo violado por outro tipo de conduta.”. Além disso, segundo Tartuce (2021), existem três elementos que compõem a culpa, são eles: a conduta involuntária com resultado involuntário, a falta de cuidado, cautela, diligência e atenção, e a previsão.

Entretanto, é importante destacar que no contexto familiar, tratando-se da relação entre pais e filhos, a responsabilidade é objetiva, ou seja, independe de comprovação de culpa ou dolo para que haja a responsabilidade civil, conforme o entendimento de Fiuza (2008, p. 281): “A responsabilidade sem culpa recebe o nome de responsabilidade objetiva, por se basear apenas na ocorrência do dano. Exemplo seria o abuso de direito, que dispensa a culpa para sua configuração”

Segundo Benetti (2021), tendo em vista o poder familiar inerente aos pais que está previsto no artigo 1.634 do Código Civil, a obrigação de reparação de danos é possível, uma vez que na violação de direitos da personalidade, há o dano moral, que é passível de indenização.

Nesse sentido, os pais são dotados de dever de cuidado, que segundo Madaleno (2020, p. 1.212), pode ser entendido:

Como dever prioritário e fundamental, devem os genitores antes de tudo, assistir seus filhos, no mais amplo e integral exercício de proteção, não apenas em sua função alimentar, mas mantê-los sob a sua guarda, segurança e companhia, e zelar por sua integridade moral e psíquica, e lhes conferir todo o suporte necessário para conduzi-los ao completo desenvolvimento e independência, devendo-lhes os filhos a necessária obediência.

Gonçalves (2021) ainda frisa que, a responsabilidade dos pais é consequência do dever de guarda, é nesse contexto que esse estado o qual se encontram as crianças e adolescentes, impõe

aos pais o dever da vigilância e cuidado, portanto, a responsabilidade ocorre independente de culpa, mas sim, pelo estado vulnerável em que se encontram os menores.

O desenvolvimento da personalidade e da autonomia de um indivíduo inicia no contexto familiar. É responsabilidade dos pais na educação dos menores, proporcionar a criação de um ambiente saudável, e propício à construção da autonomia dos menores. Foi nessa visão que a legislação brasileira ampliou significativamente o escopo da autoridade parental e dos deveres pertencentes aos pais (Matos, *et. al*, 2021).

Dessa forma, esse poder-dever dos pais constitui-se de um poder jurídico atribuído pelo Estado como um meio para que os detentores deste poder, venha exercê-lo de maneira que o princípio do melhor interesse das crianças e adolescentes seja efetivado (Matos, *et. al*, 2021).

Na era digital, Araújo e De Camargo Junior (2023), afirmam que um dos principais deveres dos pais é proteger a privacidade e a segurança dos filhos. Além disso, os responsáveis também têm o dever de orientar, na medida da compreensão de cada criança e adolescente, sobre o discernimento a determinados conteúdos, como uma forma de prevenção e segurança.

Perante a vulnerabilidade de crianças e adolescentes no contexto digital, em seu artigo 14, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) afirma que os dados dos menores devem ser coletados e tratados levando-se em conta o seu melhor interesse. Isso significa que deve haver o consentimento de ao menos um dos pais, para a coleta e o uso desses dados. Além disso, é importante salientar que esses dados devem ser tratados de forma que os menores, ao atingir a maioridade, consigam administrar ou excluir seus dados das plataformas digitais caso desejem (Matos, *et. al*, 2021).

Diante disto, apresentados os pressupostos da responsabilidade civil dos pais e os seus respectivos deveres para com os filhos menores, é necessário demonstrar como os danos causados pela hiperexposição no mundo digital decaem na responsabilização.

Nesse cenário, o primeiro pressuposto apresentado é a ação ou omissão. Ao expor o menor na rede social de forma exagerada ou deixá-lo exposto ao consumo de telas excessivamente, os pais praticam a ação, em razão do dever de cuidado, trata-se de ação ilícita. Em contrapartida, a omissão ocorre quando o menor é negligenciado, quando os pais deixam de exercer o cuidado e a supervisão necessária ao expor os menores.

A ação ou omissão dos pais, nesse contexto, caracteriza-se em toda atitude de expor, de

forma imprudente, os menores no mundo digital, nesse sentido, é possível verificar não somente a atitude de expor, mas também a falta de cuidado.

Em seguida, tendo em vista a fase de crescimento e amadurecimento dos menores, danos são causados a estes na medida em que são expostos ao mundo digital exacerbadamente. Conforme comprovado, os danos são diversos, podendo ser físicos, psicológicos, emocionais e até em relação à sua segurança. Assim, o desenvolvimento pleno e seguro dos menores encontra-se comprometido, o que constitui violação de direitos, em razão dos danos causados.

A violação da privacidade, o comprometimento do desenvolvimento saudável, a dependência e a adultização precoce são apenas alguns dos danos que atingem os menores em razão da hiperexposição. Alguns destes danos podem ter consequências irreversíveis, impactando a vida desses indivíduos.

Entre a ação ou omissão e os danos anteriormente apresentados, existe também o nexo de causalidade, ou seja, a ligação dos pais na relação entre ação ou omissão e o dano causado. É evidente que o nexo de causalidade neste contexto configura-se do fato que a abdicação de seus deveres pelos pais em relação aos filhos menores acarretou diretamente na geração de danos. Ao deixar de zelar, supervisionar e proteger os menores, os pais tiveram relação direta com os danos, pois os danos teriam sido potencialmente evitados e impedidos caso a ação ou omissão não tivesse sido praticada.

Nesse cenário, com base no que foi exposto, pode-se concluir que, o desenvolvimento de dependência tecnológica, transtornos mentais, violação da privacidade, comprometimento de futura autonomia, risco à segurança, comprometimento do desenvolvimento e integridade físicas e irreversibilidade de alguns malefícios, são os danos que são causados às crianças e adolescentes que foram expostos de forma exagerada no mundo digital e que podem ser objeto de responsabilização civil para os pais.

Os danos morais decorrentes da violação dos direitos da personalidade causados em razão desta hiperexposição, como por exemplo a violação do direito à imagem e a privacidade, são considerados, conforme Benetti (2021), como *in re ipsa*, ou seja, dano presumido, e conseqüentemente, independe de prova para que ocorra a responsabilização, de forma que, provando-se o fato, presume-se o dano à vítima.

De acordo com Benetti (2021), descumpridos os deveres inerentes aos pais, ocasionando

danos aos menores, é perfeitamente cabível a condenação dos genitores à reparação. Nesse sentido, é importante frisar quem são os portadores da legitimidade para exercer a responsabilização dos pais e também quando será possível a propositura da responsabilização.

A Constituição Federal de 1988 determina quem possui a legitimidade na garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme consta no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, é possível concluir que tanto a sociedade, como outros familiares do menor e o Estado, através dos órgãos competentes, possuem o dever e a legitimidade para agir na proteção e na garantia da efetivação dos direitos dos menores, ou seja, são as partes legítimas para o exercício do requerimento da responsabilização civil dos pais pelos danos causados aos menores.

O Ministério Público possui legitimidade prevista no artigo 201, V e VIII da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 (ECA), para agir de forma a garantir que os direitos dos menores sejam respeitados e efetivados. Segundo Bordallo (2023), pertence ao Ministério Público a função protetiva, de forma que, a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes é uma atribuição inerente ao órgão.

Assim, o referido órgão atua não somente na defesa de direitos coletivos e difusos, mas também nos direitos individuais dos menores, nos casos em que estes não possuam representante legal, nos casos de omissão ou não cumprimento de sua obrigação legal, de acordo com Bordallo (2023).

No tocante ao Conselho Tutelar, este possui legitimidade prevista no artigo 131 da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 (ECA), onde está disposto que o referido órgão deve zelar pelos direitos das crianças e adolescentes (Brasil, 1990). Nesse sentido, o Conselho Tutelar tem o dever de informar ao Ministério Público sobre eventuais casos de violação de direitos das crianças e adolescentes, para que o órgão possa tomar as devidas providências (2023).

Além da responsabilização através do requerimento de terceiros e órgãos competentes conforme previsão legal, o Código Civil de 2002, também legitima os próprios indivíduos que

sofreram o dano, a exercer a responsabilização civil dos pais. Entretanto, nessa hipótese, os indivíduos precisam tornar-se capazes e dentro do prazo de 3 anos após completar a maioridade, com base no artigo 206, §3º, V do Código Civil, tendo em vista que se enquadram na hipótese do artigo 198, I, do Código Civil, onde menciona que não corre a prescrição em face dos incapazes que são elencados no artigo 3º do Código Civil (Brasil, 2002).

Vale ressaltar que, de acordo com Madaleno (2020), existe ainda a possibilidade da perda ou suspensão do poder familiar como uma forma de penalização prevista no artigo 24 do ECA, nos casos em que forem descumpridas as funções parentais as quais são inerentes aos pais, conforme o artigo 22 do referido estatuto. Ou seja, nos casos em que for identificada a falta de sustento, guarda e educação dos filhos, os pais estão sujeitos a suspensão ou até mesmo destituição do poder familiar (Brasil, 1990).

Portanto, é de suma importância que os pais estejam cientes não só dos riscos que correm os menores ao serem expostos ao mundo digital, mas também nas implicações legais que dizem respeito a esse contexto, uma vez que o mundo digital tem se expandido significativamente e exerce participação no dia a dia das famílias. Os pais devem estar atentos aos benefícios, mas também aos malefícios fornecidos, para que consigam equilibrar o consumo dos meios digitais levando-se em conta o melhor interesse dos menores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exposição de crianças e adolescentes no mundo digital é algo que deve ser analisado minuciosamente, uma vez que grande parte das famílias não possui ciência de todas as implicações envolvendo esta prática. Nesse sentido, ocorrendo a exposição de forma exagerada, há grandes chances de que esses menores sofram danos.

No desenvolvimento do presente artigo, é possível perceber que o mundo digital adentra-se no ambiente familiar, exercendo funções que oferecem benefícios para toda a família e exerce um papel importante na comunicação e entretenimento, além de alterar a dinâmica familiar. Porém, com o avanço tecnológico e com a mudança dos aspectos singulares das gerações, o mundo digital intensificou-se e se sobressaiu nas últimas gerações, como a Geração Z.

Assim, considerando aspectos como as particularidades pertencentes às crianças e adolescentes, bem como a mudança gerada no ambiente familiar, a exposição desses menores no

mundo digital tem ocorrido de forma cada vez mais intensa e exacerbada.

Consequentemente, analisando-se a caracterização da hiperexposição, é possível verificar os danos causados aos menores expostos, danos físicos, psicológicos e até mesmo risco à segurança física foram evidenciados. Os menores, vítimas dessa hiperexposição, têm sua infância e pleno desenvolvimento comprometidos, tendo em vista a fase de vulnerabilidade em que se encontram, fase esta que é de suma importância na vida desses indivíduos.

É possível verificar que alguns danos podem ser irreversíveis e que podem afetar pelo resto da vida esses menores. Nesse cenário, caracterizados os danos, existe também a violação dos direitos inerentes às crianças e adolescentes.

Ao analisar os danos causados aos menores, verifica-se a possibilidade de responsabilização civil dos seus genitores em decorrência desses danos. Essa possibilidade existe com base no dever de cuidado e no poder familiar atribuído aos pais.

Nessa perspectiva, é importante mencionar que a responsabilidade civil nesse contexto é objetiva, com fundamento nas obrigações e deveres dos pais para com os filhos. Dessa forma, a existência do fato presume a existência do dano, e em conjunto com os demais requisitos, configura-se a responsabilidade civil dos genitores pelos danos causados aos filhos menores.

Nesse cenário, há a existência de danos aos menores e consequentemente a responsabilização civil dos pais. Entretanto, para o exercício desta responsabilidade, ficou evidente, com base na legislação, que os familiares, a sociedade e o Estado possuem o dever de garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, ou seja, à estes pertence a legitimidade para o exercício da responsabilização dos genitores que causaram danos aos filhos menores.

Por fim, além da representação através de terceiros, o ordenamento jurídico brasileiro também apresenta aos filhos a possibilidade de requerer a reparação dos danos sofridos, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos, como a capacidade civil e a observância do prazo prescricional disposto no Código Civil.

REFERÊNCIAS

ABREU, Cristiano; EISENSTEIN, Evelyn; BRUNO, Susana Graciela. **Vivendo esse mundo digital, impactos na saúde, na educação e nos comportamentos sociais**. 2013. Disponível em: <https://encurtador.com.br/7ieoX>. Acesso em: 17 de maio de 2024.

ALVES, Marissol Mello. **Família Plugada: Tecnologia, Pais & Filhos**. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/18085/1/Marissol%20Mello%20Alves.pdf>. Acesso em: 11 de maio de 2024.

ARAÚJO, Vanessa Carolina Carmo Costa; De Camargo Júnior, Waldir Franco. Análise sobre a responsabilidade civil dos genitores quanto a exposição das crianças na era digital. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 3737-3753, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12167/5475>. Acesso em 13 de out de 2024.

BAUMAN, Zygmunt; **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

BENETTI, Alexandre André. **O dano moral decorrente da superexposição dos filhos menores, pelos pais, nas redes sociais**. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, p. 96. 2021. Disponível em: <https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/12062/Alexandre+Andr%C3%A9+Benetti.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 de out. de 2024.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Crimes de omissão imprópria**. Marcial Pons, 2018. Disponível em: <https://www.marcialpons.es/media/pdf/9788566722628.pdf>. Acesso em: 04 de out. de 2024.

BORDALLO, G. A. C. Outras ações previstas no Estatuto. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. *et. al.* **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 15th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.317. ISBN 9786553624351. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/b oks/9786553624351/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília: Presidente da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 10 de Jun. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 05 de out de 2024.

COLMAN, D. T.; DE PROENÇA, S. . TEMPO DE TELA E A PRIMEIRA INFÂNCIA. **Anais da Jornada Científica dos Campos Gerais**, [S. l.], v. 18, n. 1, 2020. Disponível em: <https://iessa.edu.br/revista/index.php/jornada/article/view/1842>. Acesso em: 18 de maio de 2024.

DE OLIVEIRA, L. M. N. PUBLICIDADES EMPRESARIAIS: **As consequências legais aplicadas aos casos de Sexualização Infantil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO. Juazeiro do Norte/CE, p. 20. 2023. Disponível em: D1192.pdf. Acesso em: 23 de Set. de 2024.

FIUZA, César. **Direito Civil: curso completo**. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. volume 4 - Responsabilidade Civil - 16. ed. Editora Saraiva, 2021.

JOMBA, Tayana de Oliveira; SCHLOSSER, Adriano; DE MARCO, Taisa Trombetta. MÍDIA E EROTIZAÇÃO/ADULTIZAÇÃO INFANTIL: APONTAMENTOS TEÓRICOS. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Videira**, v. 4, p. e20594-e20594, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeuv/article/view/20594/12297>. Acesso em 22 de Jul. de 2024.

JUNIOR, João Paulo Roberti. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. **Revista da UNIFEBE**, v. 1, n. 10, p. 105-122, Jan/Jul, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/RevistaUnifebe/article/view/7>. Acesso em 24 de Jul. de 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

MARTINS, Renata Soares. **Entre curtidas no Instagram: a exposição de crianças nas redes sociais e suas possíveis consequências ao desenvolvimento infantil**. 2019. 92 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Amazonas Manaus, 2019. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/7135/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o_RenataMartins_PP_GPSI.pdf. Acesso em 22 de Jul. de 2024.

MARUCO, Fábila de Oliveira Rodrigues; RAMPAZZO, Lino. O abandono digital de incapaz e os impactos nocivos pela falta do dever de vigilância parental. **Revista Direito de Família e Sucessão**, v. 6, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/6662/pdf>. Acesso em: 13 de Mar. de 2024.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk *et al.* **Responsabilidade civil e direito de família: o direito de danos na parentalidade e conjugalidade**. Editora Foco, 2021.

MEDON, Filipe. (Over) Sharenting: A superexposição da imagem e dos dados pessoais de crianças e adolescentes a partir de casos concretos. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v.31, n.2, 2022. Disponível em: https://www.academia.edu/89825954/_Over_sharenting_a_superexposi%C3%A7%C3%A3o_da_imagem_e_dos_dados_pessoais_de_crian%C3%A7as_e_adolescentes_a_partir_de_casos_concretos. Acesso em: 18 de Maio de 2024.

OLIVEIRA, Fernanda Monteiro de. **Superposição infantil nas redes sociais: reflexos emocionais na formação mental da criança**. Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1606/1/FERNANDA%20MONTEIRO%20DE%20OLIVEIRA%20TCC.pdf>. Acesso em 28 de Jun. de 2024.

OLIVEIRA, G. M. **Geração Z: Uma nova forma de sociedade**. UNIJUI- Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2010. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/server/api/core/bitstreams/13e7abf4-e7ef-4a61-a226-134472bb9ead/content>. Acesso em: 10 de jun. de 2024.

PADILHA, Andrieli Regina Sehnem. **A infância, o brincar e a família contemporânea**. 2015. 39f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2015. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/server/api/core/bitstreams/efb04a08-8a72-4790-b50b-ab0e543813a1/content>. Acesso em 22 de Jul. de 2024.

PEREIRA, Daniel Santana; BASTOS, Alder Thiago. As consequências psicológicas do cyberbullying para adolescentes nas escolas. **Políticas públicas e direitos fundamentais**, 2023. Disponível em: EBOOK_VICONGREFAC.pdf (faculdadebertioga.com.br). Acesso em 23 de Set de 2024.

PEREIRA, Marília do Nascimento. **A superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais: necessária cautela no uso das novas tecnologias para a formação de identidade**. In Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Santa Maria/RS UFSM - Universidade Federal de Santa Maria. 2015. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/6-14-1.pdf>. Acesso em: 16 de Jun de 2024.

ROSTIROLLA, Augusto *et al.* A teoria geral do crime: conceito e elementos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 2, p. 937-944, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/924/414>. Acesso em: 04 de out de 2024.

SANTOS, Grazielle Bomfim; EDLER, Gabriel Octacilio Bohn. Oversharenting: a superexposição da imagem das crianças e adolescentes nas redes sociais e a responsabilidade civil dos pais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 6, p. 852-869, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i6.5973. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5973>. Acesso em: 22 de set. de 2024.

SETTON, Maria da G. **Mídia e educação**: Editora Contexto, 2010. E-book. ISBN 9788572446105. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=adpnAwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=conceito+de+m%C3%ADdia&ots=AuuxLS0rXF&sig=zYpP7iihO_eyJ7o3ydsjLxl-xw&redir_esc=y#v=onepage&q=conceito%20de%20m%C3%ADdia&f=false. Acesso em: 16 jun. 2024.

SILVA, Eliane da, *et al.* Tecnologias educacionais e os desafios da inclusão digital para a prática docente. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 309-320, fevereiro de 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/599/303>. Acesso em 13 de Jun de 2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA PEDIÁTRICA. **Uso saudável de telas, tecnologias e mídias nas creches, berçários e escolas.** 2019. Disponível em:

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21511d-MO_-

[_UsoSaudavel_TelasTecnolMidias_na_SaudeEscolar.pdf](#). Acesso em: 19 de maio de 2024.

SOSSAI, Fernando Cesar. Notas sobre o digital: historicidade e direcionamentos contemporâneos. **Liicem Revista**, Rio de Janeiro, v.15, n.1, pp.53/69, maio de 2019.

Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/4553/4139>. Acesso em: 13 de Jun de 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil** - v.2. 14. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

VIANA, T.S; OLIVEIRA, I.R.N; JÚNIOR, F.A.L; LIMA, K.V.M; OLIVEIRA, F.S. A influência do uso exacerbado de aparelhos eletrônicos na qualidade do sono de adolescentes. In: JÚNIOR, F.A.L *et al.* (org.) **Atenção integral em saúde, saúde da criança: abordagem a temas críticos infantojuvenis**, 1.ed. v. 2, Belo Horizonte, Editora Poisson, 2023. Cap.6, p. 48-54. Disponível em:

https://www.poisson.com.br/livros/individuais/Atencao_Saude/volume2/Saude_da_Crianca_Vol2.pdf#page=48. Acesso em: 09 de Jun. de 2024.

VILHENA, Giuliana. **O fenômeno oversharentig nas redes sociais e o papel dos pais na proteção do direito á privacidade dos filhos.** 2023, São Paulo. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/dcf40f2d-8d0c-4fc1-9c0f-b1ce39ef4d2d/content>. Acesso em: 20 de Maio de 2024.

OS IMPACTOS DO MANEJO ADEQUADO DE IRRIGAÇÃO PARA A CULTURA DA SOJA NA REGIÃO SUL DO MARANHÃO

Autor 1 - Antônia Souza da Graça Silva

Autor 2 – José Francisco da Cruz Neto

Resumo: O manejo eficiente da irrigação é uma prática essencial para a produção agrícola em regiões com escassez hídrica, como o sul do Maranhão, parte do MATOPIBA, que se destaca pela produção de grãos em áreas de Cerrado. Este estudo realizou uma revisão de literatura para identificar práticas que promovam o uso sustentável da água na cultura da soja. Foram analisadas fontes acadêmicas e técnicas de 2000 a 2024, com foco na eficiência hídrica, impactos ambientais e produtivos. A irrigação na região é fundamental para estabilizar a produtividade, reduzindo as quebras de safra e os efeitos do déficit hídrico. Métodos como o uso de sensores de umidade, balanço hídrico e o modelo Penman-Monteith (FAO) são destacados por maximizar a eficiência e reduzir perdas. Os resultados apontam que, apesar dos avanços tecnológicos, limitações como a variabilidade do solo e a disponibilidade de água ainda desafiam a expansão sustentável da irrigação. Conclui-se que a adoção de práticas de manejo hídrico adequadas pode garantir maior produtividade e sustentabilidade ambiental na cultura da soja no sul do Maranhão.

Palavras-chave: Evapotranspiração da cultura, Eficiência no uso da água, Sustentabilidade e produtividade.

Abstract: Efficient irrigation management is essential for agricultural production in water-scarce regions, such as southern Maranhão, part of the MATOPIBA area, which stands out for grain production in the Cerrado biome. This study conducted a literature review to identify practices that promote sustainable water use in soybean cultivation. Academic and technical sources from 2000 to 2024 were analyzed, focusing on water efficiency, environmental impacts, and productivity. Irrigation in the region is crucial for stabilizing yields, reducing crop failures, and mitigating the effects of water deficits. Methods such as soil moisture sensors, water balance, and the Penman-Monteith (FAO) model are highlighted for maximizing efficiency and minimizing losses. The results indicate that, despite technological advancements, challenges such as soil variability and limited water availability still hinder sustainable irrigation expansion. It is concluded that adopting proper water management practices can ensure higher productivity and environmental sustainability in soybean cultivation in southern Maranhão.

Keywords:

1 INTRODUÇÃO

A irrigação é uma técnica artificial que envolve o uso de equipamentos e práticas específicas para suprir a necessidade de água nas plantas, especialmente em regiões onde a disponibilidade natural de água é insuficiente. Ela consiste na aplicação controlada de água sobre o solo em uma área cultivada, visando alcançar uma umidade ideal para o desenvolvimento saudável das culturas. Essa prática pode variar desde métodos simples, como o uso de mangueiras de jardim, até sistemas avançados e sofisticados de irrigação, atendendo diferentes demandas conforme a necessidade da plantação (TESTEZLAF, 2017).

Entre 2000 e 2024, a região sul do Maranhão consolidou-se como um importante polo produtor de soja no Brasil, registrando um crescimento expressivo na área cultivada e na produção

total. A adoção de técnicas de irrigação desempenhou um papel crucial nesse avanço, permitindo a expansão da sojicultura em áreas anteriormente limitadas por restrições hídricas. Dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) indicam que, na safra 2023/2024, o Maranhão alcançou uma produção de aproximadamente 4,5 milhões de toneladas de soja, com uma área plantada de 1,6 milhão de hectares. A irrigação contribuiu significativamente para o aumento da produtividade, mitigando os efeitos de variações climáticas e assegurando colheitas mais consistentes. Além disso, práticas sustentáveis, como o plantio direto e o manejo adequado do solo, têm sido implementadas para preservar os recursos naturais e garantir a viabilidade econômica a longo prazo. Esses avanços reforçam a importância da cultura da soja irrigada para o desenvolvimento socioeconômico da região sul do Maranhão.

Por outro lado, as gerações presentes e futuras enfrentarão o desafio de produzir alimentos de forma sustentável com recursos limitados de terra e água, especialmente considerando a crescente escassez de água de qualidade (BWAMBALE; ABAGALE; ANORNU, 2023). A eficiência no uso da água na agricultura irrigada é cada vez mais necessária para evitar a competição entre diferentes setores, como indústria, abastecimento humano, pecuária e mineração. O manejo da irrigação surge como uma prática essencial para o uso racional da água, envolvendo a definição de quando e quanto irrigar para otimizar a quantidade aplicada e atender à demanda das plantas sem desperdício.

Dessa forma, o objetivo desse trabalho foi realizar um levantamento bibliográfico sobre a importância dos impactos do manejo de irrigação na cultura da soja na Região Sul do Maranhão.

2 MATERIAIS E METÓDOS

Para conduzir uma revisão de literatura sobre o manejo eficiente de irrigação na região sul do Maranhão na cultura da soja, o primeiro passo metodológico envolveu a definição do tema e dos objetivos, focando em identificar e avaliar as práticas de manejo que promovem o uso eficiente da água em cultivos locais, com ênfase em condições de Cerrado e clima semiárido. Este enfoque visa discutir a eficiência hídrica, os impactos das práticas de irrigação na produtividade agrícola e as contribuições para a sustentabilidade ambiental.

Em seguida, foi realizada uma busca por literatura em diversas plataformas acadêmicas e científicas reconhecidas. Utilizou-se o Google Scholar para acessar uma ampla gama de artigos e pesquisas, e o SciELO (Scientific Electronic Library Online) para publicações da América Latina, especialmente sobre práticas regionais de irrigação. A plataforma CAPES Periódicos foi essencial

para acessar revistas, teses e dissertações de instituições brasileiras, oferecendo estudos focados no contexto nacional. Para relatórios técnicos e artigos práticos aplicados ao Cerrado, foram consultadas publicações da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária). Além disso, as bases Web of Science e Scopus forneceram artigos de alto impacto com uma perspectiva global e comparativa, enquanto revistas agrícolas especializadas, como Globo Rural e Campo e Negócio, complementaram a revisão com informações práticas e atualizadas.

Para garantir a qualidade e relevância da revisão, adotaram-se critérios específicos de inclusão e exclusão de fontes. Foram incluídos estudos publicados entre 2000 e 2024, que tratassem de práticas de irrigação eficiente aplicáveis ao contexto regional ou a condições climáticas semelhantes, enquanto foram excluídos estudos desatualizados, sem metodologia adequada, ou relacionados a regiões com características muito diferentes das do sul do Maranhão.

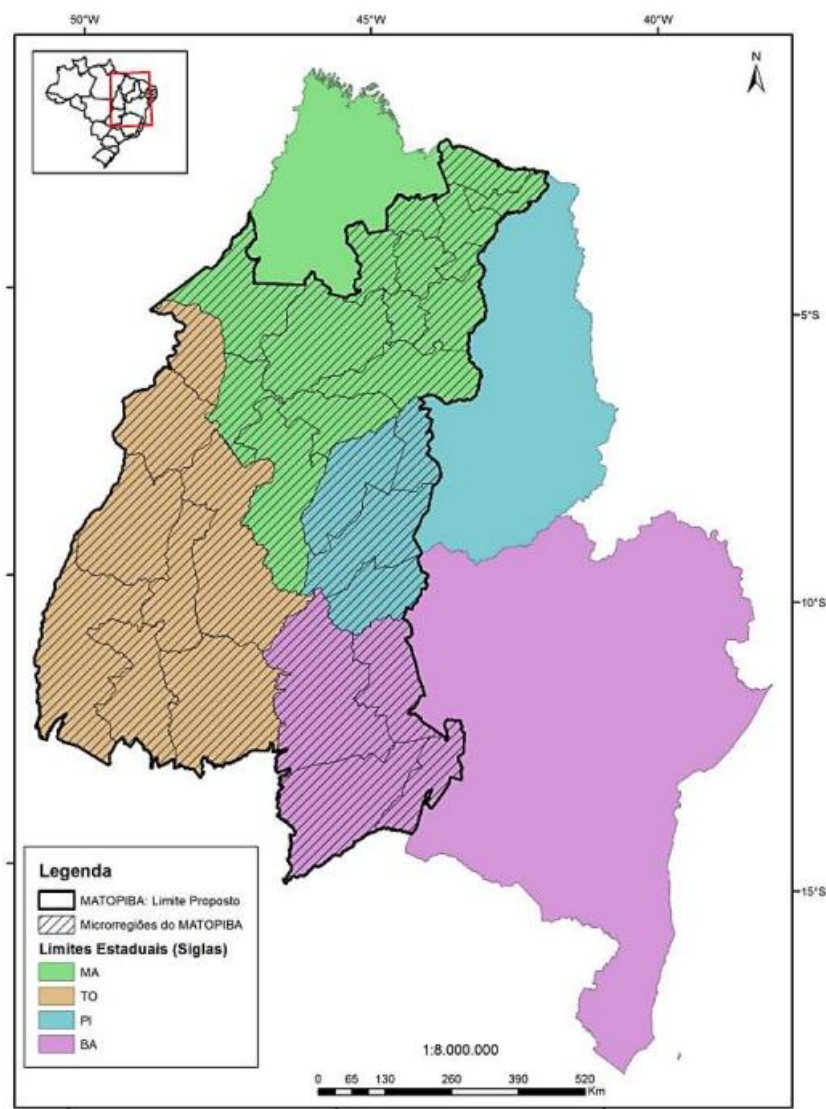
A partir das informações coletadas, foi possível sintetizar os resultados, destacando tendências e práticas comuns no manejo de irrigação no sul do Maranhão. Os achados foram organizados em seções temáticas, abordando práticas eficientes, tecnologias recomendadas e impactos ambientais e econômicos. A revisão reconheceu limitações, incluindo a escassez de estudos específicos para a região e a variabilidade dos resultados em diferentes solos e culturas, o que pode limitar a aplicabilidade de certas práticas de irrigação.

Essa metodologia visa oferecer uma visão abrangente e fundamentada sobre o manejo eficiente de irrigação no sul do Maranhão, com implicações para a melhoria das práticas agrícolas locais e a formulação de políticas sustentáveis para o uso da água na agricultura.

3 RESULTADOS

IRRIGAÇÃO NO CERRADO

A região do MATOPIBA, que abrange partes dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia (Figura 1), destaca-se como uma das principais fronteiras agrícolas do Brasil, especialmente na produção de grãos como soja, milho e algodão. Na safra 2022/2023, a área plantada com soja alcançou aproximadamente 4,8 milhões de hectares, resultando em uma produção de 18,5 milhões de toneladas, representando cerca de 12,3% da produção nacional de soja.



Fonte: (Adaptado de MIRANDA et al., 2014).

Figura 1: Delimitação territorial do MATOPIBA e as 31 microrregiões geográficas do IBGE que o compõem.

Com uma área de 73 milhões de hectares distribuída entre os estados de Tocantins (38%), Maranhão (33%), Bahia (18%) e Piauí (11%), a região do MATOPIBA foi oficializada em 6 de maio de 2015, pelo Decreto Presidencial nº 8.447, como uma área estratégica para o desenvolvimento do país. Reconhecida como a última fronteira agrícola do Brasil (DE SA et al., 2015; PESSOA et al., 2014) e a maior área disponível para expansão agrícola no mundo (OECD/FAO, 2015), o MATOPIBA tem ganhado destaque pela crescente produção de culturas como milho, algodão e feijão (LANDAU et al., 2014), com ênfase especial na soja (SA et al., 2015). O rápido desenvolvimento dessa cultura foi impulsionado pela expansão das atividades agrícolas e pelos investimentos realizados na região (COLUSSI, 2017).

Contudo o MATOPIBA apresenta uma produtividade de soja inferior à média brasileira, embora o estado da Bahia se destaque como o de maior produtividade na região. Em relação à estabilidade da produtividade ao longo das safras, o desempenho do MATOPIBA também está abaixo da média nacional, registrando um desvio padrão (DP) de 348 kg ha^{-1} , comparado aos 205 kg ha^{-1} observados no cenário nacional.

A irrigação tem sido considerada uma solução para estabilizar a produção e aumentar a produtividade da soja no MATOPIBA, uma região marcada por frequentes quebras de safra devido à escassez hídrica e produtividade real inferior ao potencial. Contudo, a disponibilidade limitada de água na região pode comprometer a viabilidade econômica dos sistemas de irrigação. Para calcular sua rentabilidade, é fundamental conhecer o volume de água necessário e o retorno esperado em rendimento. Variáveis como evapotranspiração da cultura (ET_c), déficit hídrico total (DH), coeficientes de cultura (K_c e K_{cb}) e precipitação efetiva (P_{ef}) são essenciais no planejamento de um sistema eficiente (ANGELOCCI et al., 2002; ALLEN et al., 2005; SAMPAIO et al., 2000).

A evapotranspiração (ET_c) representa o total de água necessária para a cultura completar seu ciclo sem restrições hídricas, garantindo máxima produtividade (ANGELOCCI et al., 2002). O déficit hídrico (DH) é a somatória da água que a cultura deixou de evapotranspirar por falta de disponibilidade, sendo crucial para avaliar perdas de produtividade e realizar zoneamento agrícola. Além disso, variáveis como o coeficiente de cultura (K_c) e de transpiração basal (K_{cb}) ajustam a ET_c com base no desenvolvimento da planta e nas condições locais (ALLEN et al., 2005). A precipitação efetiva (P_{ef}), por sua vez, é útil para um balanço hídrico mais preciso, considerando a água disponível no solo (SAMPAIO et al., 2000).

Para garantir a representatividade em estudos de irrigação, é necessário realizar experimentos envolvendo diferentes cultivares, épocas de plantio e condições climáticas. No entanto, métodos tradicionais, como o uso de lisímetros ou tanques de evaporação, são custosos e exigem extensos recursos. Modelos de simulação surgem como alternativas mais viáveis, proporcionando resultados representativos com menor custo (CORREA et al., 2012). Esses modelos, entretanto, precisam ser calibrados e validados para refletirem com precisão a realidade local.

IRRIGAÇÃO

A água é fundamental para o desenvolvimento das culturas agrícolas, e a irregularidade

pluviométrica em certas regiões pode limitar a produtividade. No Brasil, a disponibilidade hídrica é considerada o fator climático de maior impacto na produtividade agrícola (FIOREZE et al., 2011). A agricultura irrigada está presente em todas as regiões do país, especialmente em áreas com escassez de água, como o semiárido e a região central.

Historicamente, a irrigação era vista apenas como uma técnica para combater a seca. Atualmente, é utilizada para aumentar a rentabilidade das propriedades agrícolas, elevando a produção e a produtividade de forma sustentável e gerando mais emprego e renda, com foco nas cadeias produtivas (BERNARDO et al., 2013). O Brasil está entre os dez países com maior área irrigada no mundo. De 1980 a 2017, a área irrigada no país cresceu de 1,9 milhões para aproximadamente 6,7 milhões de hectares, segundo o Censo Agropecuário de 2017 (IBGE, 2020).

Sistemas de irrigação são indispensáveis na agricultura, especialmente em regiões onde o cultivo sem irrigação é inviável. Um bom sistema deve aplicar água uniformemente no solo, até a profundidade necessária, fornecendo a umidade adequada para o desenvolvimento das plantas (DRUMOND, 2005). Um desafio significativo da agricultura irrigada é produzir alimentos seguros, utilizando a água de forma eficiente.

Como parte das boas práticas agrícolas, a irrigação elimina o risco de deficiência hídrica total ou parcial para a cultura, além de colaborar para o aumento da produtividade sem necessidade de expandir as áreas de plantio, garantindo a produção de alimentos. A irrigação agrícola aumenta a produção das culturas por meio do suprimento artificial de água, proporcionando rendimentos estáveis e melhor utilização da área agricultável, tornando a produção menos dependente das chuvas naturais (CARDOSO, 1994).

A irrigação é uma das práticas mais eficazes na melhoria da produtividade e da qualidade de grãos. Uma das vantagens das áreas irrigadas é a ausência de competição entre as plantas pelo suprimento de água. Na cultura da soja, a necessidade hídrica aumenta com o desenvolvimento fisiológico, atingindo o máximo no período da floração até o enchimento de grãos. Para o máximo rendimento, a necessidade hídrica pode variar entre 450 a 800 mm por ciclo, dependendo das condições, manejo e duração do ciclo da cultura (EMBRAPA, 2010).

O método de irrigação mais utilizado na cultura da soja é a aspersão (FARIAS, 2007), podendo também ser empregado o pivô central, sistema linear e carretel enrolado, conforme a necessidade de cada propriedade (SEDIYAMA et al., 2015).

Diante da importância da irrigação, é essencial que seu manejo seja realizado com métodos eficientes, de forma controlada, racional e sustentável.

Manejo de irrigação

A gestão adequada da irrigação é essencial para maximizar a eficiência do uso da água e garantir a sustentabilidade ambiental e econômica da produção agrícola. A quantificação da água necessária para as culturas é realizada por meio do equilíbrio hídrico no solo, considerando fatores como evapotranspiração e precipitação pluviométrica (BERNARDO, 2013). Na cultura da soja, a irrigação bem planejada é fundamental para atingir o potencial produtivo, uma vez que o déficit hídrico afeta diretamente o desenvolvimento das plantas, sobretudo em fases críticas como o florescimento e o enchimento de grãos.

O monitoramento do teor de água no solo é uma ferramenta indispensável para o manejo da irrigação, permitindo ajustar a lâmina de água aplicada, reduzir perdas por percolação e lixiviação de nutrientes e aumentar a eficiência do uso hídrico. A evapotranspiração, que depende de fatores climáticos como radiação solar, temperatura, déficit de pressão de vapor e velocidade do vento, também varia conforme características da cultura, como densidade, estágio de crescimento e rugosidade do dossel (ALLEN et al., 1998).

Métodos modernos, como o uso de sensores eletrônicos, vêm ganhando destaque na medição da umidade do solo. Sensores como o Hidrofarm utilizam a técnica de Impedância do Solo em Alta Frequência (ISAF), proporcionando leituras precisas e instantâneas da umidade volumétrica (FALKER, 2022). Esses sensores, quando calibrados corretamente, tornam-se ferramentas confiáveis para otimizar a irrigação da soja, especialmente em sistemas mais tecnificados.

Além disso, métodos tradicionais como os microlisímetros são úteis para determinar a evaporação do solo, particularmente em áreas parcialmente cobertas pela cultura. Esses dispositivos, compostos por tubos preenchidos com solo intacto, medem a evaporação pela variação de massa, auxiliando na análise do balanço hídrico (EVETT et al., 1995; BOAST & ROBERTSON, 1982).

O método de Penman-Monteith (FAO) é amplamente recomendado para estimar a evapotranspiração de referência (ET_o), sendo considerado o mais preciso para diferentes condições climáticas (CAI et al., 2007; GAVILAN et al., 2007; XING et al., 2008). Sua aplicação

na cultura da soja permite uma gestão hídrica mais eficiente, atendendo às necessidades da planta sem excessos.

Portanto, a integração de técnicas tradicionais e tecnologias modernas no manejo de irrigação contribui para o aumento da produtividade da soja, mantendo a sustentabilidade ambiental e a eficiência no uso dos recursos hídricos.

4 CONCLUSÕES

O manejo eficiente da irrigação é essencial para superar os desafios da produção agrícola no sul do Maranhão, especialmente em regiões de Cerrado com escassez hídrica. A integração de tecnologias modernas, como sensores de umidade, e métodos tradicionais, como o balanço hídrico, proporciona maior eficiência no uso da água e contribui para o aumento da produtividade da soja.

Essas práticas não apenas otimizam os recursos hídricos, mas também promovem a sustentabilidade ambiental e econômica da região. Ao adotar técnicas de irrigação adequadas, é possível estabilizar a produção agrícola, reduzir a dependência das chuvas e garantir um desenvolvimento agrícola mais resiliente e sustentável.

5 REFERÊNCIAS

- ALLEN, R. G. et al. FAO-56 dual crop coefficient method for estimating evaporation from soil and application extensions. *Journal of Irrigation and Drainage Engineering*, Reston, v. 131, n. 1, p. 2-13, 2005.
- ANGELOCCI, L. R.; SENTELHAS, P. C.; PEREIRA, A. R. Agrometeorologia: fundamentos e aplicações práticas. Guairá: Agropecuária, 2002.
- BARKER, J. B.; NEALE, C. M. U.; et al. Evaluation of variable rate irrigation using a remote-sensing-based model. *Agricultural Water Management*, Amsterdam, v. 203, p. 63-74, 2018.
- BARKER, J. B.; NEALE, C. M. U.; HEEREN, D. M. Evaluation of a hybrid remote sensing evapotranspiration model for variable rate irrigation management. In: *ASABE/IA Irrigation Symposium: Emerging Technologies for Sustainable Irrigation-A Tribute to the Career of Terry Howell, Sr.*, 2015. p. 1-9.
- BERNARDO, S.; SOARES, A. A.; MANTOVANI, E. C. *Manual de irrigação*. 9. ed. Viçosa: UFV, 2013.

- BOLFE, E. L. et al. Matopiba em crescimento agrícola: aspectos territoriais e socioeconômicos. *Revista de Política Agrícola*, Brasília, v. 25, n. 4, p. 38-62, 2016.
- CARDOSO, A. *Irrigação: princípios e métodos*. 2. ed. São Paulo: Nobel, 1994.
- COLUSSI, J. Matopiba: mudanças no uso da terra na nova fronteira. Porto Alegre: UFRGS, 2017.
- CORRÊA, S. T. R. et al. Aplicações e limitações da modelagem em agricultura: revisão. *Revista de Agricultura*, Piracicaba, v. 86, n. 1, p. 1-13, 2011.
- DRUMOND, M. A. *Irrigação: fundamentos e métodos*. 2. ed. Brasília: Embrapa, 2005.
- EMBRAPA. *Soja: recomendações técnicas para a safra 2010/2011*. Londrina: Embrapa Soja, 2010.
- FARIAS, J. R. B. et al. Caracterização de risco de déficit hídrico nas regiões produtoras de soja no Brasil. *Revista Brasileira de Agrometeorologia*, Pelotas, v. 9, n. 3, p. 415-421, 2001.
- FARIAS, J. R. B. *Irrigação na cultura da soja*. Londrina: Embrapa Soja, 2007.
- FIGUEIREDO, S. L.; SCHLINDWEIN, J. A.; SOUZA, C. A. Disponibilidade hídrica e produtividade agrícola. *Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental*, v. 15, n. 8, p. 801-808, 2011.
- GELI, H. M. E.; NEALE, C. M. U. Spatial evapotranspiration modelling interface (SETMI). *Remote Sensing and Hydrology*, Londres, p. 171-174, 2012.
- IBGE. *Censo Agropecuário 2017: resultados definitivos*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.
- KUSS, F. Irrigação e produtividade de grãos. *Revista Brasileira de Agricultura Irrigada*, v. 1, n. 1, p. 17-24, 2006.
- LUMBRERAS, J. F. et al. Aptidão agrícola das terras do Matopiba. *Embrapa Solos-Documents (INFOTECA-E)*, Rio de Janeiro, 2015.
- OECD/FAO. *OECD-FAO Agricultural Outlook 2015-2024*. Roma: Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4738e.pdf>. Acesso em: setembro de 2018.
- PESSOA, R. E. da C. et al. Limites e condicionantes à expansão da soja em Mato Grosso e no complexo MAPITOBA: uma abordagem utilizando econometria espacial. Brasília: IPEA, 2014.
- SAMPAIO, S. C. et al. Estudo da precipitação efetiva para o município de Lavras, MG. *Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental*, Campina Grande, v. 4, n. 2, p. 210-213, 2000.

SEDIYAMA, G. C.; SEDIYAMA, T.; ALVES, J. M. Irrigação na cultura da soja. 2. ed. Viçosa: UFV, 2015.

ANEXO A – LISTA DE TABELAS

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Equações utilizadas	6
Tabela 2 – Valores de atributos físicos do solo	7

ANEXO B – LISTA DE FIGURAS

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa de localização do município de Balsas – MA	4
Figura 2 – Pesagem e identificação dos aneis volumetricos	4
Figura 3 – Coleta de amostras indeformadas do solo	5
Figura 4 – Secagem do solo em estufa á 105°C	6

PSICOLOGIA AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: CONTRIBUIÇÕES DA CIÊNCIA PSICOLÓGICA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS 13) DA ONU.

Autor – Moisés Abrão Lopes Teixeira Miranda ⁵⁷

Orientador – Péricles de Souza Macedo ⁵⁸

Resumo: Este artigo explora as contribuições da psicologia ambiental para o enfrentamento das mudanças climáticas, destacando a importância da ciência psicológica no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 13, que visa a ação climática. Discutimos a influência dos fatores psicológicos nos comportamentos pró-ambientais, com foco na cidade de Balsas, Maranhão. Abordamos o impacto da educação ambiental e políticas que promovam justiça climática e resiliência comunitária. Durante a pesquisa, enfrentamos dificuldades em encontrar uma produção científica consolidada sobre psicologia ambiental na região, revelando uma lacuna importante no campo. A metodologia consistiu em uma revisão de literatura sobre intervenções psicológicas que buscam promover comportamentos sustentáveis e apoiar a adaptação de populações vulneráveis. Na conclusão, sugerimos uma investigação mais aprofundada para identificar como as mudanças climáticas têm afetado a vida dos moradores de Balsas, considerando potenciais comportamentos e doenças que podem ser intensificados pelo calor extremo.

Palavras-chave: Psicologia ambiental, Mudanças climáticas, ODS 13, Comportamento pró-ambiental, Justiça climática.

Abstract: This article explores the contributions of environmental psychology to addressing climate change, highlighting the importance of psychological science in achieving the Sustainable Development Goals (SDGs), especially SDG 13, which targets climate action. We discuss the influence of psychological factors on pro-environmental behaviors, focusing on the city of Balsas, Maranhão. We address the impact of environmental education and policies that promote climate justice and community resilience. During the research, we faced difficulties in finding consolidated scientific production on environmental psychology in the region, revealing an important gap in the field. The methodology consisted of a literature review on psychological interventions that seek to promote sustainable behaviors and support the adaptation of vulnerable populations. In the conclusion, we suggest further investigation to identify how climate change has affected the lives of Balsas residents, considering potential behaviors and diseases that can be intensified by extreme heat.

Keywords: Environmental psychology, Climate change, SDG 13, Pro-environmental behavior, Climate justice.

INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas configuram-se como um dos principais desafios do século XXI,

⁵⁷ Acadêmico do Curso de xxxxxxxx. Linha de Pesquisa. E-mail:

⁵⁸ Professor Orientador do Grupo de Pesquisa xxxxxxxx do Curso xxxxxxxx. E-mail:

com implicações diretas sobre a qualidade de vida e a sustentabilidade dos ecossistemas globais. A comunidade científica aponta para uma necessidade urgente de resposta coletiva, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, particularmente o ODS 13, que visa à implementação de medidas imediatas contra os efeitos climáticos adversos. Contudo, é consenso entre especialistas que a transformação necessária para reduzir as emissões de carbono e adaptar as populações aos novos cenários climáticos não depende apenas de avanços tecnológicos e econômicos, mas também de uma profunda compreensão dos comportamentos humanos, que são fortemente influenciados por fatores psicológicos, culturais e sociais.

Durante a realização desta pesquisa, foi identificada uma significativa escassez de produções acadêmicas que conectem a psicologia ambiental e as mudanças climáticas de forma direta e aprofundada. Essa lacuna indica a necessidade de maior atenção científica para a interface entre o comportamento humano e a sustentabilidade ambiental, apontando a psicologia ambiental como um campo com potencial de oferecer respostas efetivas. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP), a psicologia ambiental “deve responder ao contexto da crise ambiental” e auxiliar na implementação de práticas que promovam a sustentabilidade e o bem-estar psicossocial das populações vulneráveis (CFP, 2022, p. 12). Este artigo visa, portanto, a explorar como o conhecimento psicológico pode contribuir para alcançar os objetivos do ODS 13, promovendo atitudes sustentáveis, fortalecendo a resiliência comunitária e sustentando práticas de justiça climática.

1 PSICOLOGIA AMBIENTAL E COMPORTAMENTO PRÓ-AMBIENTAL.

A psicologia ambiental dedica-se ao estudo da interação entre as pessoas e o meio ambiente, com foco nas respostas comportamentais que impactam a preservação ambiental e a mitigação de riscos climáticos. A literatura científica indica que, embora exista um reconhecimento geral dos riscos ambientais e da necessidade de mudanças, o comportamento humano é fortemente influenciado por fatores como normas sociais, valores pessoais e a identidade ecológica do indivíduo. Esses elementos formam a base para a construção de atitudes e comportamentos pró-ambientais, essenciais para o enfrentamento da crise climática.

O *Catálogo de Práticas em Psicologia Ambiental* observa que “o desenvolvimento de valores ecocêntricos é essencial para fomentar atitudes de cuidado e responsabilidade com o

ambiente” (CFP, 2022, p. 44). Nesse sentido, a promoção de uma identidade ecológica, que valorize o apego ao ambiente e a conexão emocional com a natureza, surge como uma estratégia eficiente para a adoção de comportamentos mais sustentáveis. O trabalho de Foltz et al. (2022) reforça essa perspectiva ao argumentar que a psicologia ambiental tem um papel decisivo na alteração da percepção e dos comportamentos ambientais, incentivando práticas como a redução do consumo de energia e a diminuição da geração de resíduos. Esses comportamentos, quando fundamentados em normas e valores ecologicamente centrados, contribuem diretamente para o alcance das metas do ODS 13.

A importância do contexto social e comunitário também é destacada em estudos que apontam para a necessidade de intervenções que integrem diferentes setores da sociedade. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2022), “a articulação entre práticas comunitárias e políticas públicas é fundamental para criar um impacto duradouro nas atitudes ambientais” (p. 15). Essa integração facilita não apenas a conscientização individual, mas promove um engajamento coletivo, potencializando ações que abordam a sustentabilidade de maneira sistêmica.

Além disso, a psicologia ambiental busca superar as barreiras cognitivas e emocionais que dificultam a adoção de comportamentos sustentáveis. Essas barreiras incluem desde o embotamento ambiental – um fenômeno em que a exposição constante a informações sobre desastres ambientais gera indiferença – até o impacto das normas sociais que reforçam padrões de consumo insustentáveis. Estudos realizados por pesquisadores como Ferreira e Santana (2020) indicam que “a influência das normas sociais pode tanto estimular quanto inibir comportamentos pró-ambientais, dependendo do contexto e da percepção de apoio coletivo” (p. 32).

Para enfrentar essas questões, as intervenções psicológicas procuram não só conscientizar, mas também promover o engajamento ativo e a internalização de valores pró-ambientais, facilitando a transição para práticas que minimizam o impacto humano no meio ambiente (FOLTZ et al., 2022, p. 68). Estratégias como workshops de conscientização, programas educativos em escolas e projetos comunitários de sustentabilidade são fundamentais para gerar uma mudança de comportamento abrangente e efetiva. A abordagem transdisciplinar, envolvendo psicólogos, educadores, urbanistas e outros profissionais, tem se mostrado eficaz na construção de uma consciência coletiva voltada para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

2 MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

A mitigação e a adaptação são abordagens complementares essenciais para enfrentar os desafios climáticos. A mitigação envolve esforços para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, visando diminuir a intensidade dos futuros impactos climáticos. Já a adaptação refere-se ao fortalecimento da resiliência das comunidades e indivíduos para que possam enfrentar as consequências das mudanças climáticas que já são inevitáveis. Nesse aspecto, a psicologia ambiental tem se destacado ao propor estratégias que promovam tanto a mitigação quanto a adaptação.

O *Quadro de Ação Climática da População*, da Aliança Global de Psicologia (GPA), aponta que a psicologia pode ser fundamental na promoção de comportamentos sustentáveis. A redução do consumo de energia, a mudança para meios de transporte menos poluentes e a adaptação dos estilos de vida para minimizar a pegada de carbono individual são algumas das práticas mitigadoras incentivadas pela psicologia ambiental (GPA, 2024, p. 20). Em termos de adaptação, a psicologia ambiental propõe o desenvolvimento de redes de apoio e resiliência, especialmente para populações em áreas de risco e para aquelas que enfrentam eventos climáticos extremos. As práticas de resiliência buscam aumentar a capacidade de resposta das comunidades, facilitando a adaptação e mitigando os impactos psicológicos da crise climática.

Débora de Mello e Souza, em sua dissertação sobre lideranças para a sustentabilidade, destaca a importância dos papéis desempenhados por líderes que integram valores pró-ambientais em suas decisões organizacionais. Segundo a autora, “líderes para a sustentabilidade influenciam normas e práticas organizacionais, promovendo ações que visam a adaptação e mitigação ambiental de longo prazo” (MELLO E SOUZA, 2018, p. 89). A autora propõe que as lideranças empresariais têm o potencial de moldar o comportamento organizacional e social em direção a práticas mais sustentáveis, impulsionando mudanças de impacto que se refletem na resiliência coletiva das comunidades em que estão inseridas.

O impacto da liderança pró-ambiental transcende o ambiente organizacional, promovendo uma cultura de responsabilidade e engajamento coletivo. Como enfatizado no Catálogo de Práticas em Psicologia Ambiental (CFP, 2022), “a promoção de valores ecocêntricos e a educação ambiental são fundamentais para fortalecer a resiliência comunitária e estimular comportamentos

adaptativos” (p. 15). Tais práticas ajudam as comunidades a se prepararem melhor para enfrentar os desafios impostos pela crise climática, incluindo o desenvolvimento de recursos psicoemocionais que sustentam a capacidade de adaptação.

A integração da psicologia com outras áreas do conhecimento também é uma abordagem necessária. Segundo Barros e Francisco (2020), “a prática psicológica transdisciplinar promove uma visão holística que é essencial para a compreensão e solução de problemas socioambientais” (p. 66). Essa visão permite que as intervenções sejam mais eficazes e alcancem um maior número de pessoas, fortalecendo tanto a mitigação quanto a adaptação.

3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO

A educação ambiental é uma estratégia essencial para transformar a relação das pessoas com o meio ambiente, fomentando uma conscientização que extrapola a teoria e se traduz em práticas sustentáveis. Segundo o *Catálogo de Práticas em Psicologia Ambiental*, é fundamental que a educação ambiental incentive o “apego ao lugar e a responsabilidade ambiental coletiva”, princípios essenciais para o desenvolvimento de atitudes sustentáveis que possam ser internalizadas desde a infância (CFP, 2022, p. 44).

Além disso, Mello e Souza (2018) argumenta que a educação ambiental deve ir além da transmissão de conhecimentos, promovendo práticas que transformem a relação dos indivíduos com o ambiente. A autora sustenta que, “a educação ambiental precisa ser uma ferramenta de transformação social, que forme indivíduos conscientes de seu papel na preservação e na promoção de uma cultura de sustentabilidade” (MELLO E SOUZA, 2018, p. 65). Assim, ao preparar a sociedade para uma cultura de responsabilidade compartilhada e adaptação consciente, a educação ambiental fortalece as bases para o alcance das metas do ODS 13, promovendo comportamentos pró-ambientais que impactam positivamente as gerações futuras.

O papel da educação ambiental vai além do aprendizado formal, envolvendo também experiências práticas que reforcem o laço emocional com a natureza. Como destacado por Ferreira e Santana (2020), “a inserção de atividades interativas e comunitárias é crucial para que o aprendizado sobre o meio ambiente seja absorvido de forma significativa” (p. 50). Atividades como hortas comunitárias, programas de reciclagem e projetos de revitalização de áreas verdes têm mostrado que o engajamento ativo é um catalisador importante para a criação de hábitos sustentáveis.

Para que a educação ambiental seja eficaz, é necessário que ela seja acessível e adaptada aos diferentes contextos culturais e sociais. Conforme apontado no Catálogo de Práticas em Psicologia Ambiental, “a inclusão de comunidades locais no desenvolvimento de programas ambientais não só aumenta a eficiência das ações, mas também promove a identificação e o compromisso dos indivíduos com a proteção de seus territórios” (CFP, 2022, p. 53). Essas abordagens colaborativas potencializam o impacto das intervenções, criando uma rede de apoio que sustenta a continuidade das práticas sustentáveis.

4 JUSTIÇA CLIMÁTICA E POPULAÇÕES VULNERÁVEIS

A crise climática afeta de forma desigual diferentes segmentos populacionais, sendo as comunidades marginalizadas e economicamente vulneráveis as mais impactadas. Esse cenário expõe a necessidade de incorporar o conceito de justiça climática às ações de enfrentamento das mudanças climáticas, garantindo que as políticas ambientais e os recursos sejam acessíveis para todos, e que as comunidades mais vulneráveis tenham suporte e representação adequados.

O *Catálogo de Práticas em Psicologia Ambiental* identifica práticas de psicologia comunitária que visam a inclusão de populações rurais e urbanas em diálogos sobre sustentabilidade, promovendo o desenvolvimento de soluções ambientalmente responsáveis e socialmente justas. Como destacado pelo CFP (2022), a justiça climática “é um imperativo para proteger as comunidades mais vulneráveis e garantir equidade nas políticas ambientais” (CFP, 2022, p. 20). Nesse sentido, a psicologia ambiental desempenha um papel vital ao auxiliar essas populações a fortalecerem sua resiliência e promoverem práticas de adaptação que considerem as especificidades culturais e econômicas de cada comunidade.

A implementação de práticas inclusivas que valorizem o conhecimento local e tradicional é uma estratégia recomendada pela psicologia ambiental, com o objetivo de fomentar a adaptação das populações vulneráveis aos impactos climáticos. De acordo com o *Catálogo de Práticas em Psicologia Ambiental*, é essencial que as políticas públicas promovam o envolvimento dessas comunidades, incentivando o compartilhamento de saberes e a construção conjunta de soluções. Ao promover a justiça climática, a psicologia ambiental contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e resiliente, capaz de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas de forma integrada e sustentável.

Práticas de intervenção que incorporam o conhecimento local incluem a realização de

rodas de conversa, oficinas de capacitação e a criação de redes de apoio comunitárias, onde os saberes tradicionais são valorizados e integrados às estratégias de adaptação. Essas iniciativas não apenas aumentam a eficiência das respostas às mudanças climáticas, mas também promovem um senso de pertencimento e empoderamento entre os membros da comunidade.

Ao promover a justiça climática, a psicologia ambiental contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e resiliente, capaz de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas de forma integrada e sustentável. A colaboração entre psicólogos, líderes comunitários, formuladores de políticas e outros profissionais é essencial para garantir que as soluções sejam abrangentes e que atendam às necessidades de todos, particularmente dos grupos mais vulneráveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A psicologia ambiental, por meio de suas abordagens teóricas e práticas, oferece recursos valiosos para o enfrentamento da crise climática. Ao promover comportamentos pró-ambientais, fortalecer a resiliência comunitária e garantir a justiça climática, a psicologia ambiental contribui de forma significativa para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 13. A integração dessas práticas nas políticas públicas e na educação ambiental é essencial para criar uma sociedade mais consciente, adaptada aos desafios climáticos e capaz de promover uma cultura de sustentabilidade.

Como aponta Foltz et al. (2022), “a psicologia ambiental oferece abordagens científicas e práticas para modificar o comportamento humano em prol de uma sociedade sustentável, fundamental para o enfrentamento da crise climática” (FOLTZ et al., 2022, p. 92). Através de uma análise interdisciplinar, este artigo reafirma que a psicologia ambiental tem um papel crucial na promoção de mudanças comportamentais, políticas e culturais que favoreçam a preservação do meio ambiente e a adaptação das populações às novas realidades impostas pelas mudanças climáticas.

Dada a intensificação das ondas de calor, que levou o município de Balsas a emitir um decreto nos últimos anos reduzindo o horário de aulas em decorrência do calor extremo, sugere-se um levantamento de dados que avalie como as mudanças climáticas têm afetado a vida dos moradores de Balsas. Esse estudo poderá investigar comportamentos adaptativos e o surgimento

de doenças potencializadas pelo calor excessivo, como transtornos de humor, estresse térmico e agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares.

Esse levantamento poderá fornecer evidências sobre a influência das condições climáticas extremas no cotidiano dos moradores, identificando áreas prioritárias para intervenções que promovam o bem-estar e adaptação comunitária, além de oferecer subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas locais. Tal investigação contribuiria para o desenvolvimento de uma psicologia ambiental aplicada ao contexto específico de Balsas, fornecendo dados para a elaboração de programas educacionais e intervenções adaptativas ajustadas às realidades climáticas da cidade.

REFERÊNCIAS

- BEATTIE, Geoffrey, & McGuire, Laura. **A Psicologia das Mudanças Climáticas**. São Paulo: Blucher, 2021.
- BARROSO, R. F. R., Silva, M. I. da, & Maximino, C. **Psicologia das Mudanças Climáticas: Uma Abordagem Crítica**. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, 2024.
- Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Catálogo de Práticas em Psicologia Ambiental**. Brasília, 2022.
- FOLTZ, B. L., Passini, A. F. C., Munaretto, L. F., Rodrigues, A. C., & Borba, W. F. **Psicologia Ambiental: Uma Revisão Sobre a Importância do Comportamento Pró-Ambiental**. Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais, 2022.
- GLOBAL Psychology Alliance (GPA). **Quadro de Ação Climática da População**. Traduzido pela Sociedade Brasileira de Psicologia, 2024.
- MELLO e souza, Débora. **Líderes para a Sustentabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Uma Articulação entre a Teoria de Papéis e a Psicologia Ambiental**. Dissertação de Mestrado, PUC-SP, 2018.BRASIL.
- OLIVEIRA, I. P., & Brasil, D. S. B. (2020). **Psicologia Ambiental e Problemas Ambientais: Uma Revisão de Literatura**. Doxa: Revista Brasileira de Psicologia e Educação, 22(1), 108-122. DOI: <https://doi.org/10.30715/doxa.v22i1.13735>.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: LIMITES E POSSIBILIDADES DA IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM BALSAS – MA.

Elissandra Guimarães Rocha – UNIBALSAS⁵⁹

Marta Luiza Leszczynski Salib – UNIBALSAS⁶⁰

Simone Terezinha Roder Costa – UNIBALSAS⁶¹

Resumo: Este artigo investiga as políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual, com foco na implementação de equipes multiprofissionais em Balsas, Maranhão. Estruturado em argumentos sobre contexto jurídico, relevância da abordagem multiprofissional e dados de pesquisa de campo, o estudo examina a efetividade dessas políticas na assistência às vítimas. No contexto jurídico, as políticas públicas são definidas como ações do Estado para garantir direitos e atender necessidades coletivas, sendo essenciais no apoio a essas vítimas. A metodologia inclui revisão bibliográfica e análise de dados locais e nacionais, como estatísticas regionais e relatórios de saúde pública. Os principais resultados indicam que a implementação de equipes multiprofissionais enfrenta desafios significativos, como insuficiência de recursos financeiros, falta de desafios profissionais e limitações na infraestrutura. Mesmo diante desses obstáculos, as equipes multiprofissionais desempenham um papel fundamental ao oferecer um atendimento integral e humanizado. Entre as possibilidades de melhoria, destacam-se a capacitação contínua dos profissionais, a integração entre setores e o fortalecimento de redes de apoio, medidas que podem melhorar a resposta às necessidades das vítimas de violência sexual. Esse cenário reflete o potencial de progresso na consolidação de equipes multiprofissionais e na articulação intersetorial, essenciais para garantir um atendimento eficaz e abrangente.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Saúde, Violência Sexual, Equipes Multiprofissionais, Balsas.

Abstract: This article investigates public health policies for victims of sexual violence, focusing on the implementation of multidisciplinary teams in Balsas, Maranhão. Structured in arguments about the legal context, relevance of the multidisciplinary approach and field research data, the study examines the effectiveness of these policies in assisting victims. In the legal context, public policies are defined as State actions to guarantee rights and meet collective needs, being essential in supporting these victims. The methodology includes literature review and analysis of local and national data, such as regional statistics and public health reports. The main results indicate that the implementation of multidisciplinary teams faces significant challenges, such as insufficient financial resources, lack of professional challenges and infrastructure limitations. Even in the face of these obstacles, multidisciplinary teams play a fundamental role in offering comprehensive and humanized care. Among the possibilities for improvement, the continuous training of professionals, the integration between sectors and the strengthening of support networks stand out, measures that can improve the response to the needs of victims of sexual violence. This scenario reflects the potential for progress in consolidating multidisciplinary teams and intersectoral coordination, essential to guarantee effective and comprehensive care.

Keywords: Public Policies, Health, Sexual Violence, Multidisciplinary Teams, Balsas.

⁵⁹ Acadêmica do Curso de Direito. Linha de Pesquisa. E-mail: elissandra.rocha@alu.unibalsas.edu.br

⁶⁰ Professora do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. E-mail: martasalib@gmail.com

⁶¹ Professora do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. simone.roder@prof.unibalsas.edu.br

INTRODUÇÃO

A violência sexual é uma das mais graves consequências expostas dos direitos humanos e representa um problema de saúde pública que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo uma parcela significativa no Brasil. As políticas públicas de saúde brasileiras desempenham papel crucial na prevenção, atendimento e recuperação das vítimas, fornecidas como instrumentos essenciais para sua proteção e suporte. Definidas no contexto jurídico como ações conjuntas e inovadoras pelo Estado para atender necessidades coletivas e garantir direitos fundamentais, essas políticas são especialmente importantes no cuidado a vítimas de violência sexual. Mais do que atender às emergências físicas e psicológicas, elas buscam oferecer um acompanhamento integral que favoreça a reintegração social e o bem-estar emocional das vítimas.

Entretanto, a eficácia dessas políticas encontra diversas barreiras em sua implementação, especialmente em regiões menos direcionadas, como Balsas, no estado do Maranhão. Fatores como a infraestrutura, a falta de unidades de saúde adequadas e a carência de profissionais insuficientes comprometem a oferta de um atendimento eficiente e ágil. Somam-se a isso as barreiras culturais e sociais, como o estigma e os tabus relacionados à violência sexual, que muitas vezes desencorajam as vítimas a procurar ajuda. Além disso, a desigualdade socioeconômica agrava a situação, dificultando o acesso das vítimas aos serviços necessários para sua recuperação e reinserção na sociedade de forma digna e segura.

Este trabalho está estruturado em três capítulos principais, abordando aspectos cruciais do tema central. O primeiro capítulo, "AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: CONTEXTO E DESAFIOS EM BALSAS - MA", explora o cenário das políticas públicas e os desafios enfrentados na implementação de medidas de apoio às vítimas na região de Balsas. O segundo capítulo, "A IMPORTÂNCIA DA ABORDAGEM MULTIPROFISSIONAL NA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL", destaca a relevância de uma abordagem integrada e multidisciplinar no atendimento, enfatizando como diferentes profissionais de saúde podem colaborar para oferecer um suporte mais eficaz e sensível. Por fim, o terceiro capítulo, "PESQUISA DE CAMPO", detalha o levantamento de dados realizado junto a órgãos pertinentes, explorando aspectos específicos do tema abordado.

1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: CONTEXTO E DESAFIOS EM BALSAS - MA.

No Brasil, a violência contra a pessoa assume diversas formas, entre as quais a violência sexual se destaca como uma das mais graves manifestações de direitos humanos e um sério problema de saúde pública. Esse tipo de violência causa impactos devastadores na vida de milhares de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e exige ações governamentais regionais para sua prevenção e combate. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública oferece uma análise detalhada dessa realidade, com dados obtidos por Secretarias de Segurança Pública Estaduais, Polícias Civis, Militares e Federais, além de outras fontes oficiais, proporcionando uma visão ampla da situação no país. Em sua edição de 2023, o anuário revela um cenário alarmante, com índices crescentes de criminalidade e outras questões críticas, conforme ilustrado na imagem abaixo:



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

No Maranhão, as notificações de violência sexual contra crianças em 2021 foram mais frequentes em São Luís, Caxias, São José de Ribamar, Balsas e Imperatriz (MARANHÃO, 2023). Considerando o período de 2016 a 2021, a região metropolitana (262 casos) apresentou o maior número de ocorrências de violência sexual, seguida das regionais de Caxias (55 casos) e Balsas

(50 casos) (MARANHÃO, 2023).

A dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme expresso na Constituição Federal de 1988. Esse princípio orienta todas as políticas públicas, que devem ser executadas com respeito aos direitos humanos, especialmente no atendimento às vítimas de violência sexual. Nesse contexto, as políticas públicas de saúde assumem um papel central ao oferecer um atendimento integral e humanizado, essencial para apoiar e proteger as vítimas. A Política Nacional de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (PNAVS) prevê a criação de serviços especializados, como o CREAS e o NASF, que proporcionam apoio médico, psicológico, social e jurídico.

Essas medidas também refletem a garantia constitucional de igualdade e proteção à vida, à liberdade e à segurança, garantindo que nenhuma pessoa seja submetida a tratamento desumano ou degradante. No âmbito penal, o Código Penal Brasileiro estabelece punições rigorosas para crimes de violência sexual, regulamentando a gravidade dos atos que violam a integridade física e psicológica das vítimas, especialmente em casos de vulnerabilidade, como menores de idade e pessoas incapazes de resistência.

A reforma do Código Penal pela Lei 12.015/2009 foi um passo importante nesse enfrentamento, agravando as penas para crimes sexuais e ampliando os direitos das vítimas. A implementação de políticas públicas medidas é crucial na luta contra a violência sexual, exigindo uma estrutura de saúde que ofereça apoio médico, psicológico e jurídico e promova campanhas de conscientização para prevenir e incentivar a denúncia de crimes, resultando na construção de uma sociedade mais justa e segura.

2 A IMPORTÂNCIA DA ABORDAGEM MULTIPROFISSIONAL NA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A abordagem multiprofissional na assistência às vítimas de violência sexual é essencial para oferecer um atendimento integral e eficaz, abrangendo desde os cuidados médicos imediatos até o suporte psicológico e social de longo prazo. Esse tipo de atendimento garante que as vítimas recebam o suporte necessário em todas as frentes, promovendo sua recuperação e reintegração na sociedade de maneira mais saudável e completa.

Um exemplo notável dessa abordagem é descrito no livro **"ABUSO, A CULTURA DO**

ESTUPRO NO BRASIL" de Ana Paula Araújo, que destaca o trabalho do Hospital Pérola Byington em São Paulo. Este hospital, referência em saúde da mulher, possui há 25 anos um setor dedicado exclusivamente ao atendimento de vítimas de violência sexual. O hospital recebe cerca de trezentos novos casos por mês, incluindo muitos de outras regiões do Brasil, e realiza em média cinquenta abortos legais a cada mês. Em 2018, foram registrados 4.140 casos, dos quais 1.557 eram de fora de São Paulo. (Araújo, Ana Paula. *Abuso: A cultura do estupro no Brasil*. Página 44.)

O procedimento de atendimento no Hospital Pérola Byington enfatiza a importância de uma resposta imediata e integrada. Ao chegar, as vítimas recebem atendimento médico urgente, incluindo administração do coquetel anti-HIV e da pílula do dia seguinte, conforme os protocolos do Ministério da Saúde, para prevenir infecções e gravidez indesejada. Após essa fase inicial, são acompanhadas por assistentes sociais, ginecologistas e psicólogos, visando não apenas a recuperação física, mas também o suporte emocional. O hospital oferece um programa de acompanhamento de dois anos, incluindo suporte psicológico contínuo, assistência social e exames regulares para monitorar infecções sexualmente transmissíveis.

Para vítimas grávidas, realiza-se aborto legal dentro dos parâmetros estabelecidos. Essa abordagem multidisciplinar reconhece a complexidade da violência sexual e visa proporcionar uma assistência abrangente que considera não só a saúde física, mas também a saúde mental, emocional e social das vítimas.

Esses serviços especializados atuam como um verdadeiro porto seguro para as vítimas, que podem encontrar acolhimento e acompanhamento contínuo, promovendo sua reintegração e fortalecimento pessoal. Além de atender às demandas de saúde, eles são uma afirmação do compromisso social com a dignidade humana, a proteção dos direitos e a construção de uma sociedade mais justa e sensível ao sofrimento alheio.

A importância de iniciativas assim não pode ser subestimada, pois elas representam não apenas um avanço na área da saúde pública, mas também um passo fundamental para o combate à violência e para a construção de um ambiente onde as vítimas sejam vistas, ouvidas e respeitadas em todas as etapas de sua recuperação.

2.1 ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR NA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A abordagem multidisciplinar na assistência às vítimas de violência sexual é essencial devido à sua capacidade de oferecer uma resposta abrangente e integrada às necessidades físicas, emocionais, psicológicas e sociais das vítimas. Essa abordagem permite a colaboração entre profissionais de diferentes áreas, como enfermagem, psicologia e assistência social, garantindo uma oferta de serviços que promovam a recuperação e o empoderamento das vítimas. Segundo a legislação brasileira, o Art. 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece que "é direito da criança e do adolescente ser atendido por equipe multiprofissional, composta por profissionais qualificados, para o enfrentamento de situações de violência sexual".

Esse dispositivo reforça a importância de uma abordagem integrada no apoio às vítimas, garantindo seus direitos e promovendo um atendimento especializado e adequado. Complementando essa proteção, a Lei nº 13.718/2018, que reformou o Código Penal, tipificou o crime de importação sexual e agravou as penas para o estupro coletivo, ressaltando a necessidade de políticas públicas eficazes e de equipes especializadas no tratamento de casos de violência sexual (Brasil, 2018).

Dessa forma, o atendimento multidisciplinar às vítimas de violência sexual é essencial para garantir um cuidado que considere as múltiplas dimensões dos impactos da violência. Com base nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e na reforma do Código Penal, esse modelo de atenção vai além de uma prática recomendada, consolidando-se como um direito essencial das vítimas. Esse tipo de assistência fortalece as políticas públicas externas à proteção e recuperação das vítimas, promovendo um ambiente protegido e de apoio que respeita sua dignidade e facilita seu processo de recuperação.

2.2 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

A implementação de equipes multidisciplinares no atendimento às vítimas de violência sexual, apesar de seus benefícios evidentes, enfrenta obstáculos prejudiciais, especialmente em regiões como a cidade de Balsas, onde limitações de recursos e barreiras logísticas são mais pronunciadas. Entre os principais trechos estão a restrição de financiamento e a carência de infraestrutura adequada, fatores que afetam diretamente a capacidade de fornecer um atendimento

de alta qualidade às vítimas.

Segundo a Lei 8.080/1990, a saúde é reconhecida como um direito essencial, cabendo ao Estado a responsabilidade de garantir as condições permitidas para o pleno exercício desse direito. Essa norma enfatiza a urgência de superar limitações estruturais e financeiras para que o sistema de saúde possa cumprir seu papel de forma eficaz. Entretanto, a insuficiente capacitação dos profissionais de saúde representa uma barreira crítica à qualidade do atendimento prestado às vítimas de violência sexual, revelando uma demanda por investimentos na formação técnica especializada. Em complemento, a Lei 12.845/2013 estabelece que as unidades hospitalares devem oferecer um atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, abrangendo os cuidados tanto para agravos físicos quanto para danos psicológicos, um aspecto essencial para o tratamento completo das vítimas.

Outro fator determinante para a eficácia dos atendimentos é a comunicação entre os membros das equipes. As barreiras comunicacionais, muitas vezes originadas pelas diferenças de terminologia e cultura organizacional entre os profissionais, impactam a qualidade do cuidado. A Política Nacional de Humanização (PNH), instituída pelo Ministério da Saúde, enfatiza a importância da comunicação clara e da integração entre os profissionais de saúde como um elemento central para a melhoria do atendimento e promoção de um cuidado verdadeiramente humanizado.

Além disso, a subnotificação de casos de violência sexual é influenciada por fatores socioculturais, como o estigma social e a insuficiente conscientização da população sobre o problema. A Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, desempenha um papel essencial ao definir medidas para enfrentar a violência de gênero, incluindo campanhas de conscientização e iniciativas de sensibilização da sociedade quanto à gravidade da violência sexual.

Esses dispositivos legais e políticas públicas destacam áreas críticas que revisões de intervenções para garantir a humanização e eficácia dos atendimentos realizados por equipes multidisciplinares. Superar esses desafios exige uma mobilização coordenada entre instituições públicas, setores da saúde, assistência social e comunidades, com o objetivo de construir uma resposta eficiente, sensível e baseada em evidências para atender às necessidades complexas das vítimas de violência sexual.

3 PESQUISA DE CAMPO

Uma pesquisa de campo foi elaborada de maneira detalhada, utilizando ofícios e questionários que abordaram diversos aspectos da violência sexual em Balsas, MA. O objetivo principal foi analisar as denúncias de violência sexual, avaliar a eficácia das medidas de atendimento e examinar a distribuição etária das vítimas nos últimos quatro anos, proporcionando um panorama abrangente da problemática na cidade.

As instituições locais foram fundamentais na construção desse entendimento. O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) apresentou dados que mostram um aumento contínuo nas denúncias: 26 casos em 2021, 50 em 2022, 54 em 2023 e 11 casos já registrados em 2024. Esse crescimento pode refletir não só uma escalada dos incidentes, mas também maior conscientização e confiança das vítimas para denunciar. O CREAS também destacou que grande parte dos abusos ocorre no ambiente familiar, com vítimas na faixa etária de 2 a 14 anos, e que a instituição oferece apoio psicológico contínuo, essencial para a recuperação das vítimas (CREAS, 2024).

O Conselho Tutelar trouxe dados complementares, proporcionando variações nos casos: 31 em 2020, 32 em 2021, 34 em 2022 e 26 em 2023. Além do registro das denúncias, o Conselho segue um protocolo rigorosamente, encaminhando casos à delegacia e ao Ministério Público, e garantindo suporte médico e psicológico por meio de exames periciais pelo Instituto de Criminalística (ICRIM). Os dados mostram que a faixa etária mais vulnerável é de 5 anos, ressaltando a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à proteção de crianças pequenas. Observou-se também que os agressores geralmente são familiares ou vizinhos, o que agrava a situação devido à confiança depositada nesses indivíduos (Conselho Tutelar, 2024).

Outro ator importante é a Casa das Marias, que oferece atendimento psicológico e social especializado para vítimas de violência doméstica e sexual, abrangendo idades desde 11 até a terceira idade. A instituição realiza um acompanhamento multidisciplinar, identificando a violência intrafamiliar e comunitária como as formas mais frequentes de abuso. Nos últimos quatro anos, a Casa das Marias acolheu cerca de 16 vítimas que necessitaram de abrigo temporário, destacando a gravidade e diversidade dos casos (Casa das Marias, 2024).

A Secretaria Municipal de Saúde contribuiu com dados que evidenciam que a violência

sexual atinge vítimas de todas as idades e que o atendimento prioritário está disponível 24 horas por dia. A Secretaria observa que os agressores incluem frequentemente familiares ou figuras de autoridade, como padres e líderes religiosos, o que dificulta a denúncia devido ao vínculo de confiança. O atendimento 24 horas é uma medida essencial para garantir o suporte imediato às vítimas em momentos críticos (Secretaria Municipal de Saúde, 2024).

Apesar da importância desses dados, a pesquisa enfrentou obstáculos devido à falta de um sistema unificado de registro entre as instituições, o que gerou dificuldades para obter uma visão precisa e integrada. A ausência de coesão nos registros revela a necessidade urgente de um sistema mais eficiente para acompanhamento e compartilhamento de informações sobre violência sexual.

A visita ao Hospital Regional de Balsas, uma referência no atendimento às vítimas, também proporcionou insights sobre a resposta do sistema de saúde. Embora a concessão de dados específicos tenha sido limitada por questões burocráticas, a Secretaria Municipal de Saúde garante que o hospital atende regularmente vítimas de violência sexual, o que reforça seu papel essencial na implementação das políticas públicas de saúde específicas para esse público.

As visitas à Delegacia Regional de Polícia Civil e à Delegacia da Mulher revelaram dados sobre os casos de estupro registrados no município: 28 casos em 2020, 44 em 2021, 31 em 2022 e 31 em 2023. Esses números evidenciam a persistência do problema e apontam para a necessidade de medidas mais medidas de prevenção e atendimento (Delegação Civil, 2024).

No âmbito legislativo, a pesquisa constatou que a Câmara de Vereadores de Balsas possui um compromisso visível no combate à violência sexual, com vereadores engajados nas áreas de saúde e segurança pública, refletindo a importância de políticas públicas efetivadas para o enfrentamento dessa violência.

A Casa Abrigo Recanto Amigo também foi destacada como um ponto essencial de apoio para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. A instituição oferece um atendimento integral e multidisciplinar, assegurando cuidados médicos, psicológicos, sociais e jurídicos, seguindo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seis anos de funcionamento, a Casa Abrigo atendeu aproximadamente 90 vítimas, muitas delas encaminhadas para adoção ou reintegração familiar, conforme decisão judicial (Casa Abrigo, 2024).

Os dados e as observações coletadas revelam a complexidade da violência sexual em Balsas e a necessidade de políticas públicas práticas, com atendimento especializado e maior

conscientização comunitária. A criação de um sistema unificado de registros entre as instituições locais seria um passo importante para melhorar a visão integrada do problema. As crianças em situação de acolhimento podem retornar às famílias quando as condições forem seguras, ou, em casos mais graves, forem encaminhadas para adoção ou reintegração por medidas judiciais, sempre que envolvam seu bem-estar e direitos.

3.1 DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM BALSAS - MA

A cidade de Balsas, MA, enfrenta desafios significativos na implementação de um atendimento eficaz e humanizado às vítimas de violência sexual, devido a limitações estruturais e socioculturais. Um dos principais obstáculos é a falta de recursos humanos e materiais. Os serviços especializados, essenciais para um atendimento integral, cuidam de dificuldades profissionais e de infraestrutura adequada. Isso contraria o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece o direito universal e igualitário à saúde, cabendo ao Estado garantir condições adequadas para a promoção, proteção e recuperação desse direito.

Outro desafio é a fragmentação da rede de atendimento. A articulação entre setores como saúde, segurança pública, justiça e assistência social ainda é insuficiente, dificultando uma resposta integrada e coordenada. O art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, incluindo a proteção contra a violência. A ausência de uma rede de atendimento bem articulada impede a realização plena desse direito e a proteção eficaz das vítimas.

A capacitação dos profissionais é outro ponto crítico. Muitos profissionais não possuem formação específica para lidar com casos de violência sexual, o que compromete a qualidade do atendimento. De acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, a administração pública deve zelar pela eficiência e qualificação de seus servidores, e cabe ao Estado promover programas de capacitação contínua para atender a essa demanda.

A cultura do silêncio, permeada por medo, vergonha e estigma, é mais um fator que contribui para a subnotificação dos casos. Essa situação impede que muitas vítimas busquem ajuda e denunciem os crimes, violando o Art. 5º da Constituição Federal, que garante a igualdade de

todos perante a lei e a inviolabilidade dos direitos à vida e à segurança. A conscientização pública é fundamental para quebrar esse ciclo de silêncio e incentivar as denúncias.

Para enfrentar esses desafios, algumas medidas são permitidas. A ampliação da cobertura de serviços especializados e a criação de programas de capacitação contínua são essenciais para garantir um atendimento adequado e humanizado. O fortalecimento da articulação entre os setores envolvidos na rede de atendimento é crucial para uma resposta coordenada, conforme o Art. 227 da Constituição, que enfatiza a proteção integral às crianças e adolescentes.

A realização de campanhas de conscientização sobre violência sexual também se mostra necessária. A Lei 14.432/2022, conhecida como Lei Maio Laranja, estabelece uma campanha anual para combater o abuso sexual infantil, conscientizando a sociedade sobre o tema e incentivando denúncias. A implementação de campanhas anuais semelhantes para diferentes públicos é um passo importante na construção de um ambiente seguro e informado.

Além disso, ações como o estudo de mapeamento dos serviços de atendimento podem identificar lacunas na rede e subsidiar melhorias, em conformidade com o direito à saúde universal previsto pelo Art. 196 da Constituição Federal. A criação de um comitê intersetorial de combate à violência sexual, reunindo representantes da sociedade civil e do poder público, é outra estratégia relevante. Este comitê pode formular políticas públicas e promover a participação comunitária, conforme previsto no Art. 204 da Constituição, que destaca a descentralização e a participação popular na formulação de políticas de assistência social.

O papel dos diferentes profissionais de saúde em Balsas é fundamental nesse processo. Médicos, enfermeiros, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e educadores em saúde compõem uma equipe multidisciplinar que oferece suporte integral às vítimas de violência sexual, atendendo suas necessidades físicas, emocionais e sociais. Essa abordagem integrada não apenas promove a recuperação das vítimas, mas também fortalece a resposta social e institucional contra a violência.

Ainda assim, a integração de equipes multiprofissionais em Balsas enfrentou barreiras graves, como a escassez de recursos financeiros e materiais, a comunicação ineficaz, diferenças nas abordagens de trabalho e conflitos de competência. O apoio institucional e as políticas que incentivam a integração das equipes são facilitadores essenciais para esses obstáculos. Investimentos em capacitação e conscientização comunitária podem criar um ambiente favorável

ao trabalho colaborativo, permitindo que a resposta à violência sexual seja mais eficaz e humanizada.

Dessa forma, ao superar esses desafios e implementar as medidas propostas, Balsas estará melhor posicionada para construir um sistema de atendimento às vítimas de violência sexual mais eficaz, assegurando a proteção dos direitos constitucionais e promovendo a justiça e a dignidade das vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos desafios apresentados, é fundamental que sejam feitas recomendações estratégicas para fortalecer as políticas de saúde voltadas às vítimas de violência sexual em Balsas - MA. Primeiramente, as autoridades locais devem garantir o financiamento adequado e a alocação de recursos para programas e serviços. É essencial promover uma abordagem integrada entre saúde, assistência social, justiça e educação, com protocolos de colaboração e redes de apoio para facilitar o acesso a serviços especializados. Outra recomendação é investir na capacitação de profissionais de saúde e assistência social para identificar, acolher e encaminhar vítimas de forma sensível, com treinamento em gênero, direitos humanos e cuidados adequados. Também é necessário fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas para garantir sua eficácia.

A comunidade deve ser ativamente envolvida na prevenção e apoio às vítimas, com campanhas de conscientização e incentivo à denúncia, combatendo o estigma. Essas ações podem contribuir significativamente para a recuperação das vítimas e prevenção de futuros casos. A implementação de equipes multiprofissionais em Balsas é uma estratégia fundamental, que, apesar dos desafios como a escassez de recursos, pode melhorar substancialmente a assistência às vítimas. A configuração multiprofissional oferece uma resposta abrangente e empática, atendendo não apenas às necessidades médicas, mas também emocionais, sociais e legais.

Investir em capacitação contínua e coordenação entre os profissionais de diferentes áreas é essencial, conforme o Art. 37 da Constituição Federal, que assegura programas de capacitação para servidores públicos. O envolvimento comunitário é igualmente importante e está alinhado com o Art. 227, que destaca o dever de proteger crianças e adolescentes. Superando esses desafios, Balsas pode se tornar um modelo de atendimento às vítimas de violência sexual, com políticas e

práticas que promovam a segurança, a dignidade e os direitos humanos das vítimas. As declarações de equipes multiprofissionais, aliadas ao fortalecimento da rede de atendimento, contribuirão para a construção de um futuro mais seguro, inclusivo e compassivo para todos.

Além disso, é necessário estabelecer um sistema de acolhimento imediato e humanizado, que garanta um atendimento inicial rápido e eficaz às vítimas. Para isso, é fundamental que as unidades de saúde e os centros de apoio estejam preparados para lidar com situações de trauma, oferecendo atendimento psicológico e médico de qualidade desde o primeiro contato. A criação de espaços de acolhimento exclusivos, com profissionais treinados, pode reduzir o sofrimento das vítimas e facilitar o processo de denúncia e acompanhamento do caso.

Por fim, a implementação de políticas públicas eficazes depende da constante atualização e adaptação às necessidades da população. A coleta de dados sobre casos de violência sexual e a análise crítica dessas informações são vitais para o planejamento de ações futuras. Dessa forma, é possível identificar áreas de maior vulnerabilidade e implementar medidas preventivas mais assertivas, criando um ciclo contínuo de melhoria na assistência às vítimas. A atuação conjunta entre poder público, sociedade civil e organizações internacionais pode garantir a sustentabilidade dessas políticas, tornando-as mais eficientes e acessíveis àqueles que mais necessitam de apoio.

Além das medidas diretas de atendimento e prevenção, é essencial promover a criação de espaços seguros para a educação e capacitação da população em geral. A implementação de programas nas escolas, empresas e comunidades sobre os direitos das vítimas e como identificar e denunciar casos de violência sexual é fundamental para a construção de uma cultura de proteção e respeito. A educação preventiva e a promoção de um ambiente de empatia e apoio podem fazer toda a diferença na detecção precoce de casos e na diminuição do estigma que muitas vezes impede as vítimas de se manifestarem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, A. P. **Abuso, a cultura do estupro no Brasil**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020. p. 44.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Política Nacional de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual**. Portaria GM/MS nº 2.933, de 12 de dezembro de 2013. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 dez. 2013.

BIREME. **Saúde mental durante a pandemia de COVID-19: evidências, desafios e perspectivas.** Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/10/1511416/saude-mental.pdf>. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 24 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual. **Portaria GM/MS nº 2.933, de 12 de dezembro de 2013.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 dez. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual. **Portaria GM/MS nº 2.933, de 12 de dezembro de 2013.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 dez. 2013.

BRASIL. Lei nº 14.432, de 10 de março de 2022. Dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência sexual. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 mar. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14432.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

CASA ABRIGO DE BALSAS - MA. Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA. Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado à Casa das Marias de Balsas – MA.

CASA DAS MARIAS DE BALSAS - MA. Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA. Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado à Casa das Marias de Balsas – MA.

CONSELHO TUTELAR DE BALSAS - MA. Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA. Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado ao Conselho Tutelar de Balsas – MA.

CRAS DE BALSAS - MA. Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA. Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado ao CRAS de Balsas – MA.

CREAS DE BALSAS - MA. Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA. Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado ao CREAS de Balsas – MA.

DELEGACIA CÍVIL DE BALSAS - MA. **Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA.** Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado à Delegacia Civil de Balsas – MA.

DIÁRIO DE TUPÃ. **Segurança pública: estupros apresentaram alta de 23,5% neste ano.** *Diário de Tupã*, 2024. Disponível em: <https://www.diariotupa.com.br/Noticias/noticia.php?IdCategoria=8&IdNoticia=45535&seguranc-a-publica-estupros-apresentaram-alta-de-23-5-neste-ano>. Acesso em: 18 maio 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2023.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Saúde. **Boletim Epidemiológico: Violência contra Crianças e Adolescentes, 2023.** Disponível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Boletim-Epidemiologico-Violencia-conta-Crianças-e-Adolescente-2023.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Correio do Povo.** Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/apenas-10-dos-casos-de-viol%C3%A2ncia-sexual-infantil-s%C3%A3o-denunciados-no-brasil-diz-minist%C3%A9rio-1.823962>. Acesso em: 25 mar. 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - MA. **Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA.** Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado à Secretaria Municipal de Saúde de Balsas – MA.

Secretaria de Segurança Pública do Maranhão. **Dados sobre violência sexual.** 2023.

SILVA, E. Z. da. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: análise da efetividade das políticas públicas de atendimento.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2014.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO – 4º BPM DE BALSAS – MA. Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA. Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado à Polícia Militar do Maranhão – 4º BPM de Balsas – MA.

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO E RESERVAS DA CASA DA SAÚDE DA UNIBALSAS

Thayna Bezerra Silva – UNIBALSAS ⁶²

Marcos David Souza Ramos – UNIBALSAS ⁶³

Resumo: Este projeto visa modernizar e otimizar o processo de agendamento de consultas e serviços oferecidos pela Casa da Saúde. O objetivo principal foi desenvolver uma plataforma que proporciona uma experiência de agendamento eficiente e conveniente para a comunidade acadêmica e a população em geral da cidade de Balsas, MA. As principais atividades envolveram a criação de listagens, formulários, buscas e pesquisas. Reuniões regulares com a equipe e orientação contínua foram fundamentais para o progresso do projeto. O sistema desenvolvido visa promover a acessibilidade de todos no atendimento à saúde. O código-fonte do projeto está disponível no repositório GitHub em: <https://github.com/ub-projetos/casa-da-saude>.

Palavras-chave: Sistema de Agendamento. Casa da Saúde. Sistemas de Informação em Saúde.

Abstract: This project modernizes and optimizes the appointment scheduling process and services offered by Casa da Saúde. The main objective was to develop a platform that provides an efficient and convenient scheduling experience for the academic community and the general population of the city of Balsas, MA. The main activities involved the creation of lists, forms, searches and surveys. Regular team meetings and ongoing guidance were critical to the project's progress. The system aims to promote accessibility for everyone in health care. The project's source code is available on the GitHub repository at: <https://github.com/ub-projetos/casa-da-saude>.

Keywords: Scheduling System. Health Center. Health Information Systems.

INTRODUÇÃO

A gestão manual de informações e agendamentos é uma prática comum em muitos locais de atendimento, ainda dependente de processos baseados em papel. Esse método pode levar a ineficiências significativas, comprometendo tanto a organização quanto a qualidade dos serviços prestados, além de dificultar o acesso às informações de forma rápida e precisa. Com o intuito de modernizar esses processos e promover uma gestão mais eficaz, o presente trabalho apresenta o desenvolvimento do Sistema de Atendimento e Reservas da Casa da Saúde do Centro Universitário UNIBALSAS, uma plataforma projetada para otimizar o acesso à informação, melhorar a eficiência operacional e aprimorar o atendimento à população da cidade de Balsas, MA.

Para o desenvolvimento do sistema, foram utilizadas tecnologias modernas que permitem uma construção de aplicações robustas e escaláveis. O projeto foi implementado utilizando o Framework Laravel, que proporciona uma estrutura sólida e segura para o desenvolvimento de

⁶² Acadêmica do Curso de Sistemas de Informação. Linha de Pesquisa. E-mail: thayna.silva@alu.unibalsas.edu.br

⁶³ Professor Orientador do Curso Sistemas de Informação. E-mail: marcos.david@prof.unibalsas.edu.br

aplicações web. Além disso, foram empregados o Livewire para uma interação mais dinâmica e reativa, o Alpine.js para simplificar a manipulação de comportamentos no front-end, o Tailwind CSS para a criação de interfaces de usuário elegantes e responsivas de maneira eficiente, e o MySQL para o gerenciamento e armazenamento de dados, garantindo a consistência e integridade das informações.

Conforme MARIN (2010), os Sistemas de Informação em Saúde (SIS) são definidos como um conjunto de componentes inter-relacionados que coletam, processam, armazenam e distribuem informações para apoiar a tomada de decisão e o controle organizacional. Dessa forma, o sistema desenvolvido busca reunir dados e conhecimento que sustentem a tomada de decisões, o planejamento eficiente e a melhoria do atendimento por parte dos profissionais de saúde.

A Casa da Saúde da UNIBALSAS, comprometida com a saúde pública, enfrenta desafios significativos na gestão de consultas e organização de informações. O projeto visa proporcionar uma solução moderna e acessível para os cidadãos, garantindo uma experiência aprimorada e a otimização dos recursos da instituição. A integração das tecnologias mencionadas permite que o sistema atenda tanto às plataformas web quanto móveis, proporcionando maior flexibilidade e eficiência no uso e manutenção.

1 ATIVIDADES REALIZADAS

Segundo as normas ABNT, os títulos das seções e subseções (ou tópicos e subtópicos) devem ser alinhados à esquerda e devem ser numerados com algarismos arábicos, seguindo o sistema de numeração progressiva.

Desse modo, as seções primárias são indicadas com números inteiros e as subseções são indicadas pelo número da seção primária a que pertence seguido do número que lhe for atribuído na sequência em que aparece no trabalho, sendo separado por ponto. Deve-se utilizar texto com fonte *Arial* ou *Times New Roman* 12, em negrito. Não coloque ponto final nos títulos.

1.1 PREPARAÇÃO DO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO

O projeto foi iniciado com a preparação do ambiente de desenvolvimento, incluindo a configuração do servidor, instalação de ferramentas de desenvolvimento e preparação das bases de dados. Esse processo inicial foi crucial para garantir que todos os integrantes da equipe tivessem um ambiente configurado de forma correta, evitando problemas de compatibilidade e facilitando a colaboração.

Para o desenvolvimento do sistema, optou-se pelo uso do Framework Laravel, devido à sua capacidade de proporcionar uma estrutura robusta, escalável e segura para aplicações web. Além disso, foram empregadas as tecnologias Livewire para permitir uma interação mais dinâmica e reativa, o Alpine.js para simplificação da manipulação de comportamentos no front-end, e o Tailwind CSS para criar interfaces de usuário elegantes e responsivas. O MySQL foi escolhido como sistema de gerenciamento de banco de dados, assegurando a integridade e consistência dos dados armazenados.

A familiarização da equipe com essas tecnologias foi realizada através de treinamentos e cursos específicos, conforme orientação do professor orientador, garantindo que todos os desenvolvedores estivessem aptos a utilizar de forma eficiente as ferramentas escolhidas.

1.2 LEVANTAMENTO DE REQUISITOS

Foram realizadas reuniões regulares para identificar e documentar os requisitos funcionais e não funcionais do sistema. Durante essas sessões, utilizamos diagramas de caso de uso e diagramas de entidade-relacionamento para planejar a estrutura do banco de dados e as funcionalidades do sistema. A fase de levantamento de requisitos foi fundamental para garantir que todas as necessidades fossem supridas no desenvolvimento. A documentação detalhada e as discussões abertas com a equipe permitiram um entendimento claro e compartilhado dos objetivos do projeto.

Os requisitos foram categorizados em funcionais e não funcionais, permitindo uma organização clara das prioridades e das funcionalidades que precisavam ser desenvolvidas primeiro. Esse planejamento ajudou muito a equipe a manter o foco durante as fases subsequentes do projeto, dividindo as responsabilidades de cada um.

1.3 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

Nos últimos meses, o foco esteve no desenvolvimento das principais funcionalidades do sistema. Foram criadas listagens detalhadas e formulários para a gestão de pacientes, agenda, atendimentos e procedimentos. Os formulários foram aprimorados para permitir que os usuários escolham horários disponíveis e verifiquem a disponibilidade dos profissionais. Essa funcionalidade foi crucial para evitar erros e otimizar os recursos da Casa da Saúde, garantindo um atendimento de qualidade para a população balsense.

As interfaces de usuário foram projetadas utilizando o Tailwind CSS, garantindo um design moderno e responsivo. O Livewire foi integrado para proporcionar interações em tempo real, enquanto o Alpine.js simplificou a lógica de comportamento do front-end. A combinação dessas tecnologias permitiu uma experiência de usuário fluida e eficiente. O sistema de autenticação e autorização foi estruturado para garantir a segurança dos dados e as permissões adequadas para cada tipo de usuário. Essa etapa foi essencial para assegurar que apenas usuários autorizados tivessem acesso a informações sensíveis, promovendo a integridade dos dados armazenados.

A integração do MySQL para o gerenciamento do banco de dados garantiu a consistência e a integridade dos dados armazenados. O uso do Git para controle de versão permitiu um desenvolvimento colaborativo e organizado, onde cada membro da equipe poderia contribuir. O código-fonte do projeto está disponível no GitHub, permitindo que outros acompanhem o desenvolvimento em <https://github.com/ub-projetos/casa-da-saude>.

1.4 REUNIÕES E ALINHAMENTOS

Foram realizadas reuniões semanais com a equipe e o professor orientador para alinhar o progresso do projeto, discutir desafios e planejar as próximas etapas. Essas reuniões foram essenciais para a resolução de problemas e ajustes no desenvolvimento do sistema, além de serem produtivas e de grande aprendizado. O professor orientador delegou tarefas e garantiu que todos estivessem cientes das responsabilidades e prazos, promovendo um trabalho mais coordenado e eficiente. Durante as reuniões, o progresso foi revisado, problemas técnicos foram discutidos, e o cronograma foi ajustado conforme necessário. Essa abordagem possibilitou um desenvolvimento mais flexível e adaptável às necessidades emergentes do projeto. Além disso, as reuniões serviram como um espaço para compartilhar conhecimentos e melhores práticas entre os membros da equipe, fortalecendo a qualidade do trabalho realizado.

1.5 CONTINUIDADE DO PROJETO

O projeto tem grande potencial para ser expandido com melhorias futuras. Algumas das funcionalidades que podem ser implementadas incluem a integração de formas de pagamento e a otimização do sistema de agendamento, visando aprimorar ainda mais a experiência do usuário.

Além disso, existe a oportunidade de colocar o sistema em produção, o que incluiria o deployment da aplicação e a realização de testes de usabilidade com usuários reais para obter feedback direto e fazer os ajustes necessários para garantir que o sistema atenda às expectativas e necessidades dos pacientes. Isso garantirá que o sistema atenda plenamente às expectativas da comunidade acadêmica e da população de Balsas, MA, e que continue a evoluir conforme as necessidades da Casa da Saúde da UNIBALSAS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do projeto apresentou avanços significativos, resultando na criação de uma plataforma eficiente e funcional para a gestão de agendamentos e atendimentos da Casa da Saúde. As funcionalidades implementadas, até o momento, comprovaram a viabilidade do sistema e sua potencial contribuição para a otimização dos processos internos e a melhoria da experiência dos pacientes.

A integração de tecnologias modernas, como Laravel, Livewire, Alpine.js, Tailwind CSS e MySQL, foi fundamental para construir um sistema robusto, ágil e seguro. Essa abordagem tecnológica permitiu que o sistema tivesse uma interface intuitiva e um desempenho satisfatório, atendendo às necessidades tanto dos usuários internos quanto da comunidade atendida.

A introdução desse sistema não só aprimora a eficiência organizacional, mas também promove uma cultura de excelência no atendimento à saúde, fortalecendo o papel da Casa da Saúde como uma referência na prestação de serviços à população de Balsas, MA.

Como trabalhos futuros, sugere-se a continuidade do projeto com a implementação de funcionalidades adicionais, como a integração de métodos de pagamento online e melhorias no sistema de agendamento, além de testes de usabilidade com usuários reais. A etapa de deployment do sistema também é uma prioridade para que ele possa entrar em produção, garantindo um feedback contínuo e a adaptação do sistema às reais demandas dos usuários. Dessa forma, a Casa da Saúde do Centro Universitário UNIBALSAS poderá oferecer serviços de saúde cada vez mais eficientes e satisfatórios, reafirmando seu compromisso com a qualidade e inovação.

REFERÊNCIAS

MARIN, Heimar de Fátima. **Sistemas de informação em saúde**: considerações gerais. J. Health Inform. 2010 Jan-Mar; 2(1): 20-4.

Adianti Framework. **Documentação oficial**. Disponível em:
<https://www.adiantibuilder.com.br/documentation>. Acesso em: 08 abr. 2024.

**A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM BALSAS
MARANHÃO: Impactos da centralidade regional no acesso aos serviços
essenciais no Sul do Maranhão**

**THE CENTRALIZATION OF PUBLIC SERVICES IN BALSAS
MARANHÃO: IMPACTS OF REGIONAL CENTRALITY ON ACCESS TO
ESSENTIAL SERVICES IN SOUTHERN MARANHÃO**

Ana Karla Coelho dos Santos Lima - UNIBALSAS/ UNIJUÍ⁶⁴

Resumo: Trata-se de uma pesquisa que analisa o impacto da centralização dos serviços públicos em Balsas-MA no acesso equitativo da população sul-maranhense a serviços essenciais, como saúde, justiça e segurança pública. Adotando uma metodologia exploratória, com revisão bibliográfica e análise de dados secundários (IBGE e IMESC), a investigação utiliza o método hipotético-dedutivo. A concentração desses serviços em Balsas intensifica desigualdades regionais, dificultando o acesso para as cidades vizinhas. Embora o desenvolvimento econômico da cidade tenha sido impulsionado pelo agronegócio, a oferta de serviços públicos não acompanhou essa expansão, resultando em sobrecarga, exclusão social e barreiras ao exercício de direitos fundamentais. A pesquisa conclui que a descentralização dos serviços é essencial para garantir maior equidade regional.

Palavras-chave: Centralização Regional. Cidades Médias. Serviços públicos. Balsas.

Abstract: This research analyzes the impact of the centralization of public services in Balsas-MA on the equitable access of the southern Maranhão population to essential services such as healthcare, justice, and public security. Employing an exploratory methodology with a bibliographic review and secondary data analysis (IBGE and IMESC), the study adopts the hypothetical-deductive method. The concentration of these services in Balsas exacerbates regional inequalities, making access more challenging for neighboring cities. Although the city's economic development has been driven by agribusiness, the provision of public services has not kept pace with this expansion, resulting in overburdening, social exclusion, and barriers to the exercise of fundamental rights. The research concludes that decentralizing services is essential to ensuring greater regional equity.

Keywords: Regional Centralization. Medium-Sized Cities. Public Services. Balsas.

1 INTRODUÇÃO

A centralização regional em cidades de porte médio, especialmente em regiões com desafios estruturais e econômicos, tem sido discutida na literatura urbana. Nesse contexto, a cidade de Balsas, situada no sul do Maranhão, é um exemplo emblemático desse fenômeno. O crescimento expressivo da cidade nas últimas décadas, impulsionado pela expansão do agronegócio e pela expansão econômica, consolidou-a como um polo regional. No entanto, essa centralização também abrange a oferta de serviços públicos essenciais, como saúde, justiça e

⁶⁴ Professora do Centro Universitário de Balsas (UNIBALSAS), Mestranda em Direitos Humanos - (UNIJUÍ).

segurança, impactando diretamente o acesso equitativo da população das cidades circunvizinhas, que dependem de Balsas para esses atendimentos.

Diante dessa realidade, o problema de pesquisa que guia este estudo é: Como a centralização dos serviços públicos essenciais em Balsas-MA impacta o acesso equitativo da população regional aos serviços fundamentais, como saúde, justiça e segurança pública? Desse modo, a hipótese sugerida é que essa centralização cria desigualdades significativas no acesso aos serviços essenciais, para os moradores das cidades vizinhas que compõem a microrregião dos Gerais de Balsas, devido à falta de políticas de descentralização efetivas e estrutura adequada, resultando em um acesso limitado e desigual.

Nessa conjuntura, o objetivo geral desta pesquisa é analisar o impacto da centralização dos serviços públicos essenciais em Balsas-MA no acesso equitativo aos serviços fundamentais, como saúde, justiça e segurança pública, para a população da região sul-maranhense. Ademais, a pesquisa se constrói a partir de três objetivos específicos. Primeiro, busca-se examinar os conceitos de centralização, região e cidades médias, explorando como essas dinâmicas afetam o acesso equitativo aos serviços públicos na região. Em seguida, pretende-se analisar o processo histórico, econômico e social que levou à centralização de Balsas como centro regional, considerando o impacto do agronegócio e da modernização. Por fim, investiga os desafios e impactos da centralização nos serviços públicos de saúde, justiça e segurança nas cidades vizinhas, apontando as barreiras que limitam o acesso.

Para alcançar esses objetivos, a metodologia adotada será uma revisão bibliográfica, aliada à análise de dados secundários de fontes como o IBGE e o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), caracterizando-se como uma pesquisa exploratória. O método utilizado será o hipotético-dedutivo, que permitirá a construção de hipóteses e a verificação dessas com base nas evidências disponíveis. A relevância do estudo reside na identificação das barreiras estruturais que limitam o acesso equitativo aos serviços públicos na região sul-maranhense. Nesse sentido, a partir da compreensão dos impactos da centralização em Balsas, a pesquisa pretende fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas que incentivem a descentralização dos serviços, promovendo um acesso mais justo e inclusivo para toda a população da região.

2 CENTRALIZAÇÃO REGIONAL E O ACESSO EQUITATIVO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM CIDADES MÉDIAS

A cidade é um espaço marcado por conflitos sociais e políticos, onde se busca atender às necessidades cotidianas dos cidadãos e enfrentar os problemas sociais que emergem dessas dinâmicas (Santos, 1993). Em particular, nas cidades de porte médio, onde geralmente ocorre uma centralização regional, os serviços públicos assumem um papel de destaque, pois atendem não apenas à população local, mas também às regiões circunvizinhas.

Dentro desse contexto, é essencial compreender o papel das cidades médias e o processo de centralização regional que elas experimentam. De acordo com Sobarzo (2008), essas cidades atuam como núcleos de articulação entre diferentes setores econômicos, atendendo não apenas às demandas de seu entorno, mas também às necessidades de áreas distantes. Em um cenário marcado pela mobilidade de capital entre setores econômicos e regiões geográficas, as cidades médias se tornam atrativas para capitais externos, especialmente no setor do agronegócio, que utiliza essas cidades como base para a reprodução de capital.

Além disso, Sousa (2015) observa que as cidades médias no Brasil têm se destacado pela diversidade de atividades econômicas que promovem seu dinamismo. Entre os aspectos mais relevantes estão: a concentração e centralização econômica resultantes das divisões sociais e territoriais do trabalho, a modernização dos sistemas de transporte e telecomunicações, a desconcentração espacial das atividades econômicas, e o avanço do setor agropecuário, que reforça o papel dessas cidades como centros comerciais e de serviços.

Conforme destacado por Santos (1993), diante desses aspectos, as cidades médias passaram por significativas transformações, deixando de ser apenas habitadas por elites locais para se consolidarem como centros econômicos dinâmicos. Nessas cidades, profissionais especializados, como agrônomos e veterinários, desempenham um papel crucial no suporte às atividades agrícolas e pecuárias. Paralelamente, o campo também sofreu mudanças, com a inserção de trabalhadores qualificados, como mecânicos e agrônomos, refletindo uma nova configuração das funções urbanas e rurais.

Essas transformações, entretanto, não acontecem de forma isolada, nesse sentido, Scherer e Amaral (2020) apontam que as cidades médias desempenham um papel de intermediação entre grandes centros metropolitanos e pequenas cidades ou áreas rurais. Elas se tornam fundamentais

na articulação regional, funcionando como pontos de equilíbrio na rede urbana e organizando fluxos econômicos e sociais que atravessam diferentes regiões. Assim, ao se analisar as cidades médias, é imprescindível considerar a dinâmica regional que as cerca.

Nessa perspectiva, Corrêa (1990) argumenta que o conceito de região está diretamente relacionado à diferenciação espacial, com cada região apresentando características específicas que a distinguem no contexto geográfico mais amplo. No Brasil, essa diferenciação é visível especialmente nas cidades médias, que assumem papéis diversos dependendo da escala territorial em que estão inseridas.

Ainda nesse contexto, Sousa (2015) observa que a introdução de novas atividades econômicas nas cidades médias geram novas centralidades, conectando as cidades vizinhas e também de diferentes regiões. Portanto, é importante reforçar a ideia de centralização, que conforme mencionada por Castells (1988), é um processo social que ocorre no espaço urbano e tem como resultado da combinação de atividades econômicas e sociais, criando estruturas urbanas complexas com múltiplas centralidades.

Outrossim, Sposito (2004) destaca que essa diversificação das centralidades é evidente tanto no interior das cidades quanto entre diferentes cidades, gerando novos fluxos de comércio e serviços. Essa reorganização do espaço urbano não apenas altera a distribuição dos serviços, mas também substitui o modelo tradicional de uma única centralidade predominante por uma rede mais ampla e complexa de centralidades interconectadas, refletindo uma nova dinâmica territorial.

A partir dessa concepção, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que em seu artigo 2º, inciso I, visa assegurar o acesso aos serviços essenciais, enfrenta dificuldades em sua aplicação diante da centralização de serviços essenciais em uma cidade polo (Brasil, 2001). Essa realidade demonstra que as políticas urbanas muitas vezes não conseguem incluir de forma eficiente as cidades vizinhas. Esse descompasso entre o planejamento e a execução cria um fosso entre as áreas que se beneficiam da centralização e aquelas prejudicadas por ela.

Diante disso, é possível afirmar que, enquanto o desenvolvimento de uma cidade-polo pode ser vantajoso para sua população local, essa dinâmica se torna excludente quando não há estratégias claras e eficazes de redistribuição de serviços e de integração regional. A ausência de uma descentralização adequada tende a intensificar as disparidades regionais, perpetuando a dependência das cidades menores e agravando as desigualdades socioeconômicas em um contexto

regional mais amplo.

De acordo com a concepção abordada, a descentralização surge como um tema fundamental para garantir o acesso equitativo aos serviços públicos. Portanto, o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos reforça que a descentralização administrativa de um estado depende de uma regionalização eficiente, capaz de promover um desenvolvimento equilibrado que contemple todos os territórios municipais de maneira justa (IMESC, 2020).

Com base no cenário analisado neste capítulo, a cidade de Balsas, no Maranhão, exemplifica claramente uma cidade média com forte centralização regional, principalmente devido à sua economia baseada na agricultura modernizada (Sousa, 2015). Contudo, a centralização excessiva dos serviços públicos em Balsas gera barreiras significativas para o acesso equitativo das populações das cidades vizinhas.

Embora Balsas tenha se consolidado como um importante polo regional, essa concentração de serviços cria desafios para os municípios ao redor, aprofundando as desigualdades regionais e comprometendo a garantia de direitos, como estabelecido no Estatuto da Cidade. Nesse contexto, é fundamental compreender a dinâmica de Balsas e os fatores históricos, econômicos e sociais que contribuíram para sua centralização regional, permitindo entender como essa cidade se consolidou como um polo econômico e de serviços na região.

3 A CENTRALIZAÇÃO REGIONAL DE BALSAS-MA NA REGIÃO SUL-MARANHENSE

A cidade de Balsas, localizada na mesorregião sul-maranhense e na microrregião dos Gerais de Balsas, é o maior município do Maranhão em área territorial, com 13.141,162 km² (IBGE, 2024). Durante sua história consolidou-se como um dos principais polos regionais do estado. Ela faz parte da Região de Desenvolvimento dos Gerais de Balsas, que abrange 12 municípios, incluindo Alto Parnaíba, Carolina, Feira Nova do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso, exercendo forte influência sobre esses municípios vizinhos. Essa região é caracterizada por chapadas e campos cerrados. Em 2019, a população da região era estimada em 226.915 habitantes e seu PIB atingia R\$ 6.045.063,00, devido à produção agrícola, especialmente de soja e milho (IMESC, 2020).

Nessa conjuntura, é imprescindível ressaltar que o município de Balsas cresceu muito nos últimos anos, com a modernização e mecanização da agricultura, a cidade se transformou em um polo de atração populacional e de investimentos (Sousa, 2015). Em 2022, balsas contava com 101.767 habitantes, e a estimativa para 2024 é de 106.094 habitantes, com densidade demográfica de 7,74 hab./km² (IBGE, 2024), o que comprova a expansão do crescimento demográfico da cidade.

A centralização de Balsas no contexto sul-maranhense está enraizada em fatores históricos que moldaram tanto a ocupação quanto o desenvolvimento econômico da região. Como aponta Cabral (1992), a expansão da pecuária, especialmente a criação de gado, foi um dos fatores centrais para a consolidação da cidade de Balsas e da região sul maranhense. No século XVIII, a ocupação das terras no sul do Maranhão foi marcada por intensos conflitos entre colonizadores e populações indígenas locais, com o objetivo inicial de multiplicar os rebanhos e criar fazendas ao longo dos rios, facilitando a criação dos bovinos, esses conflitos culminaram na tomada de vastas áreas, facilitando a instalação de fazendas ao longo dos rios Parnaíba e Tocantins (Cabral, 1992).

A partir das primeiras décadas do século XVIII, vaqueiros e rebanhos vindos do Nordeste passaram a ocupar as pastagens naturais da região, estabelecendo a base econômica que sustentaria a futura centralidade de Balsas. Com o tempo, vilas e povoados surgiram, incluindo São Félix de Balsas, Riachão e Carolina, que se tornariam importantes núcleos urbanos (Coelho Neto, 1979). Nesse contexto, no ano de 1751, já havia cerca de 44 fazendas na região, o que correspondia a quase um quarto das propriedades ganadeiras do Maranhão. Esse processo acelerou a integração da pecuária ao mercado nacional e internacional, diminuindo o distanciamento entre o litoral e o sertão e resultando no surgimento de novas rotas comerciais, como a rota do Tocantins, que conectou o sertão ao mercado de Belém. Essa nova rota foi decisiva para o crescimento populacional e a importância econômica da região, especialmente na zona tocantina (Cabral, 1992).

No contexto comercial mencionado, Eloy Coelho Neto (1979), afirma que Balsas destacou-se historicamente pelo comércio fluvial, no qual embarcações feitas de talos de buriti, amarradas com varas e embiras, denominada “balsa”, navegavam pelo rio, transportando produtos para povoados e regiões mais distantes. Essas embarcações deram nome ao rio denominado Rio Balsas, à região e, posteriormente, à cidade. Diante disso, o vilarejo evoluiu para se tornar um importante centro de navegação fluvial, além de ser um fornecedor relevante de sal para o norte

de Goiás, atualmente Tocantins.

Conforme o IMESC (2020), enquanto a ocupação da região norte do Maranhão ocorreu no início do século XVI, a colonização da porção sul, incluindo Balsas, só começou dois séculos mais tarde, tratando-se de processo distinto, baseado na pecuária. Embora tardia em comparação ao norte, essa ocupação foi essencial para a configuração territorial atual, criando um espaço onde a agricultura e a pecuária se consolidaram como atividades centrais, sendo essas atividades, o principal vetor econômico da expansão e evolução da cidade de Balsas e da região (Coelho Neto, 1979).

Posteriormente, a partir da década de 1970, a cidade passou por uma profunda transformação econômica, influenciada pela chegada de migrantes sulistas, que trouxeram novas técnicas e tecnologias agrícolas. Esses migrantes, em sua maioria fazendeiros e agricultores, estabeleceram-se na região, impulsionando a produção de soja e outras culturas, o que provocou uma modernização significativa das atividades agropecuárias. Nesse contexto, a mecanização das lavouras e a utilização de técnicas modernas de produção reconfiguraram o setor agrícola, consolidando Balsas como um centro regional de destaque (Sousa, 2015).

Nesse panorama, Sousa (2015), aponta que entre 1991 e 2000, a população urbana de Balsas cresceu significativamente, com um aumento de 63,70%. Esse crescimento reflete diretamente a modernização agrícola e o aumento da migração interna, especialmente de migrantes do sul do Brasil, que contribuíram para a diversificação cultural e o desenvolvimento regional. Segundo Ferreira (2008), o crescimento da produção agrícola moderna em Balsas e nas cidades vizinhas gerou dinamismo e diversificação no setor de bens e serviços, criando novas demandas, especialmente no comércio varejista.

Atualmente, o agronegócio tem sido o principal motor de crescimento econômico de Balsas, com a produção de soja e outros grãos desempenhando um papel central na estrutura econômica da cidade. Além disso, a mecanização das lavouras e as políticas de incentivo incentivos fiscais estimularam a expansão do setor (Sousa, 2015). Esse crescimento atraiu investimentos de grandes empresas do agronegócio e agroindústrias, como a Inpasa Brasil, uma das maiores transformadoras de cereais em energias renováveis da América Latina, que está instalando sua quinta unidade em Balsas (Maranhão, 2023).

Para além da produção agrícola, o crescimento urbano de Balsas foi impulsionado por

agroindústrias, como a Agro Serra, que existe há décadas na região e atende 52% do consumo de etanol do Maranhão e representa 70% da produção estadual, essa empresa já alcançou a produção de mais de 2 bilhões de litros de etanol, consolidando a região como uma das principais produtoras de biocombustíveis no Norte e Nordeste (Agro Serra, 2020). Esse desenvolvimento econômico não apenas ampliou os investimentos agrícolas, mas também gerou avanços na infraestrutura e nos serviços, reforçando a importância de Balsas como um polo regional.

Nessas circunstâncias, Balsas se consolidou como o principal polo regional no sul do Maranhão, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento econômico da região, no entanto, nem todos os municípios vizinhos acompanharam o mesmo ritmo de crescimento (IMESC, 2020). Assim sendo, Sousa (2015) aponta que as intervenções governamentais e a concentração de investimentos em Balsas favoreceram seu desenvolvimento, enquanto outras cidades da região não foram beneficiadas na mesma proporção.

Contudo, embora Balsas tenha se destacado como um importante centro de produção agrícola e industrial, essa centralização gerou desafios, como o aumento da demanda por serviços públicos essenciais. Além disso, o rápido crescimento urbano trouxe à tona uma série de problemas sociais, como as desigualdades no acesso a serviços públicos e infraestrutura (Sousa, 2015). Diante disso, as cidades vizinhas, que dependem de Balsas para obter serviços essenciais, enfrentam maiores dificuldades em acessar os benefícios desse crescimento de maneira equitativa, o que acentua as disparidades regionais e socioeconômicas (IMESC, 2020).

Em razão disso, o impacto da centralização de Balsas sobre os municípios vizinhos é essencial para avaliar as consequências dessa dinâmica regional. Deve-se, portanto, buscar entender como essa centralização afeta o acesso das cidades circunvizinhas a serviços essenciais, e as medidas que podem ser tomadas para mitigar as desigualdades regionais e promover um desenvolvimento mais equilibrado.

4. OS IMPACTOS DA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM BALSAS-MA E OS DESAFIOS PARA A POPULAÇÃO SUL-MARANHENSE

A centralização dos serviços públicos em Balsas, uma cidade que exerce forte influência sobre 12 municípios circunvizinhos, trouxe benefícios significativos para a oferta de serviços essenciais, mas também agravou a desigualdade no acesso a esses serviços, especialmente para as populações mais distantes. Nesse contexto, municípios vizinhos dependem de Balsas para uma

série de serviços públicos, como saúde, justiça e segurança pública (IMESC, 2020). Essa concentração gera desafios logísticos e sociais para a população sul-maranhense, que muitas vezes se vê desamparada pelo Estado, em razão da distância e da falta de infraestrutura adequada.

Conforme destacado pelo IMESC (2020), a ausência de políticas estaduais de descentralização e a distribuição desigual dos recursos agravam o cenário de exclusão social. A falta de uma rede urbana robusta e de políticas públicas que contemplem o desenvolvimento equilibrado das diferentes regiões do Maranhão perpetua as desigualdades. Desse modo, a ausência de um esforço articulado para identificar as realidades e necessidades de cada localidade, compromete o desenvolvimento socioeconômico, sobrecarregando os serviços em Balsas e marginalizando os municípios vizinhos.

No âmbito do acesso à justiça, a Comarca de Balsas, desempenha um papel fundamental em toda a região, atuando como sede para os termos de Nova Colinas, Fortaleza dos Nogueiras, São Pedro dos Crentes e Tasso Fragoso. Como polo judicial, Balsas concentra processos e atendimentos de diversos municípios, ocasionado em uma sobrecarga processual e apresentando dificuldades para aqueles que residem nas cidades mais distantes e que precisam se deslocar para acessar a justiça, criando obstáculos ao direito constitucional de acesso à justiça (TJMA, 2024).

Além da comarca, a Vara do Trabalho de Balsas também atende um número expressivo de municípios, incluindo Alto Parnaíba, Loreto, Riachão, Sambaíba e São Raimundo das Mangabeiras. A sobrecarga nos serviços judiciais e a centralização em uma única vara de trabalho reforçam as disparidades regionais, onde as populações rurais e dos pequenos municípios são as mais prejudicadas. O deslocamento constante para Balsas, somado à morosidade dos processos, compromete o direito à justiça para uma parte significativa da população sul-maranhense (TRT16, 2024).

Nesse mesmo sentido, a atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) em Balsas segue a mesma lógica de centralização. O órgão atende não apenas o município de Balsas, mas também cidades como Alto Parnaíba, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas e Tasso Fragoso, que compõe a microrregião dos Gerais de Balsas. Embora essa centralização seja necessária para otimizar recursos, ela resulta em um acesso desigual ao acompanhamento jurídico e à fiscalização do cumprimento das leis nos municípios vizinhos, que frequentemente têm menos visibilidade e menos recursos humanos alocados (MPMA, 2024).

Outro ponto crucial no acesso à justiça na região de Balsas é o papel da Defensoria Pública. A cidade abriga o Núcleo Regional de Balsas, com defensores que atuam em diversas áreas, incluindo demandas relacionadas à violência doméstica, assistência em matérias criminais e defesa de direitos fundamentais. No entanto, a atuação da defensoria se estende a municípios vizinhos, como Tasso Fragoso, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e São Pedro dos Crentes (DPE MA, 2024). Essa ampla atuação sobrecarrega o núcleo e limita a efetividade da atuação para garantir o pleno acesso à justiça para a população vulnerável da região. Embora a defensoria atue de forma significativa na defesa dos direitos dos cidadãos mais carentes, a centralização de suas atividades em Balsas implica dificuldades logísticas para os moradores dos municípios circunvizinhos, afastando a aplicação equitativa do acesso à justiça.

No que se refere à segurança pública, a cidade de Balsas, assim como as cidades circunvizinhas, enfrentou novos desafios à medida que o crescimento populacional e o dinamismo econômico transformaram a região. O aumento expressivo da população, impulsionado pela expansão do agronegócio e a migração interna, resultou em uma demanda crescente por serviços de segurança. Além disso, a Delegacia Regional de Balsas, bem como a Delegacia Especial da Mulher, atendem demandas de muitas cidades vizinhas, como Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colinas (PCMA, 2024). Essa realidade reforça a necessidade de integrar as políticas de segurança pública aos planos de desenvolvimento regional, de modo a prevenir o aumento da criminalidade e garantir um ambiente seguro para a população crescente.

No tocante aos serviços de saúde, o Hospital Regional de Balsas também exemplifica os desafios trazidos pela centralização dos serviços de saúde na região. Embora tenha sido planejado para atender 14 municípios, incluindo Alto Parnaíba, Carolina, Formosa da Serra Negra e Sambaíba, o hospital enfrenta dificuldades para garantir o acesso igualitário aos serviços de saúde para toda a população da região, apesar da relevância do hospital, a região ainda sofre com uma falta de assistência à saúde devido à falta de uma rede de saúde distribuída adequadamente, o que perpetua as desigualdades no atendimento às populações mais afastadas (EMSERH, 2017).

Esse cenário reflete um histórico de negligência com as regiões mais distantes de Balsas, onde o acesso à saúde básica e emergencial continua sendo precário. Ademais, a concentração dos serviços de saúde em uma única cidade não atende plenamente às necessidades da população regional, que muitas vezes precisa percorrer uma distância significativa e enfrentar péssimas estradas para obter atendimento médico, o que compromete o direito fundamental à saúde e à vida.

Além dos desafios impostos pela centralização dos serviços em Balsas, a mobilidade entre os municípios vizinhos é limitada. Não há um sistema de transporte público intermunicipal eficiente que conecte as cidades da região com Balsas, o que agrava o acesso desigual aos serviços essenciais. A falta de transporte público regular obriga a população a depender dos chamados “carros de linha”, veículos privados que fazem o transporte de passageiros entre as cidades, como ocorre entre a cidade de Fortaleza dos Nogueiras e Balsas, desde os anos 1960 (Sousa, 2020). Embora esses carros de linha desempenhem um papel importante na mobilidade da população, o serviço é limitado e precário, gerando dificuldades logísticas e econômicas para os que dependem desse transporte para acessar serviços fundamentais em Balsas.

A partir disso, a falta de políticas públicas voltadas para a descentralização dos serviços públicos na região sul-maranhense é um dos principais entraves ao desenvolvimento equitativo. A centralização excessiva em Balsas, sem o devido suporte em oferecimento de serviços básicos como saúde, infraestrutura de transporte e mobilidade intermunicipal, dificulta o acesso das populações vizinhas aos direitos essenciais garantidos pela Constituição, como saúde, justiça e educação (Brasil, 1988). O desenvolvimento de um transporte público eficiente que conecte essas cidades de forma rápida e acessível é uma medida urgente que poderia reduzir as disparidades regionais.

Para mais, é necessário que o Governo Estadual invista em políticas de fortalecimento das redes de saúde, justiça e segurança pública nos municípios menores, aliviando a pressão sobre Balsas e proporcionando um atendimento mais eficiente e acessível a toda a população. Sem políticas públicas que contemplem a distribuição equitativa de recursos e a criação de polos de atendimento em cidades menores, o cenário de desigualdade persistirá, limitando o acesso aos direitos fundamentais da população sul-maranhense.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme verificado ao longo dessa pesquisa, a centralização dos serviços públicos em Balsas-MA tem causado impactos no acesso equitativo aos serviços essenciais para a população da microrregião dos Gerais de Balsas. A pesquisa busca entender como essa centralização afeta municípios vizinhos, como Alto Parnaíba, Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colinas, que enfrentam dificuldades estruturais no acesso a serviços fundamentais, como saúde, justiça e segurança pública.

Inicialmente, foi analisado o impacto da centralização regional em cidades médias e a

influência do agronegócio nesse contexto, demonstrando que, apesar de Balsas ter se consolidado como um polo econômico, a concentração dos serviços públicos limita o acesso das populações das cidades vizinhas. A falta de infraestrutura e mobilidade interurbana adequada na região também impede o acesso equitativo a esses serviços.

O estudo também destacou que, apesar do crescimento econômico de Balsas, impulsionado pelo agronegócio, os municípios vizinhos, como, por exemplo, Tasso Fragoso, Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colinas, continuam dependentes de serviços centralizados, intensificando as desigualdades regionais. Além disso, a sobrecarga dos serviços em Balsas e as dificuldades de deslocamento agravam a exclusão social e restringem o acesso a direitos fundamentais.

A pesquisa conclui que a centralização dos serviços essenciais em Balsas–MA impacta negativamente o acesso equitativo da população das cidades vizinhas e reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a descentralização dos serviços e melhorem a infraestrutura e a mobilidade interurbana para alcançar os serviços públicos centralizados na cidade-polo.

Assim sendo, a partir dos avanços dos estudos sobre a dificuldade de acesso equitativo aos serviços essenciais na região objeto do estudo, será possível redistribuir os recursos de maneira justa e garantir acesso pleno e igualitário aos serviços essenciais previstos no Estatuto da Cidade.

REFERÊNCIAS

AGROSERRA. **Histórico**, 2024. Disponível em: <https://agroserra.com.br/historico.php>. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**: Lei 10.257 de 10 de julho de 2001. Brasília, DF: 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 14 out. 2024.

CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Caminhos do gado: conquista e ocupação do sul do Maranhão**. São Luís: SIOGE, 1992.

CASTELLS, Manuel. Innovation technologique et centralité urbaine. **Cahiers de recherche sociologique**, v. 6, n. 2, p. 27-36, 1988. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/crs/1988-v6-n2-crs1516127/1002047ar/>. Acesso em: 14 out. 2024.

COELHO NETO, Eloy. História do sul do Maranhão: **terra, vida, homens e acontecimentos**. Belo Horizonte: Editora São Vicente, 1979.

CÔRREA, Roberto Lobato. **Região e organização espacial**. 3ª ed. São Paulo: Ática, 1990.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE-MA). **Locais de atendimento**, 2024. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/locais-de-atendimento>. Acesso em: 14 out. 2024.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EMSERH). **Saúde no sul do Maranhão é ampliada com Hospital Regional de Balsas**, 2017. Disponível em: <https://www.emserh.ma.gov.br/saude-no-sul-do-maranhao-e-ampliada-com-hospital-regional-de-balsas/>. Acesso em: 14 out. 2024.

FERREIRA, Antonio José de Araujo. **Políticas territoriais e a reorganização do espaço maranhense**. 2008. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-11082009-141934/en.php>. Acesso em: 14 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Balsas - Panorama**, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/balsas/panorama>. Acesso em: 14 out. 2024.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS (IMESC). **Regiões de desenvolvimento do estado do Maranhão: proposta avançada**. São Luís: IMESC, 2020. Disponível em: <https://imesc.ma.gov.br/src/upload/publicacoes/382564664c4eb6e9b71374f5eda9fa1816222222.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

MARANHÃO. GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Governo, Inpasa e Prefeitura de Balsas debatem implementação de indústria no Maranhão**, 2023. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/governo-inpasa-e-prefeitura-de-balsas-debatem-implementacao-de-industria-no-maranhao>. Acesso em: 14 out. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO (MPMA). **Municípios abrangidos por Regional**, 2024. Disponível em: <https://mpma.mp.br/arquivos/CAUMA/MUNICIPIOS%20ABRANGIDOS%20POR%20REGIONAL.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO (PCMA). **Delegacias do interior**, 2024. Disponível em: <https://www.policiacivil.ma.gov.br/delegacias-do-interior/>. Acesso em: 14 out. 2024.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SCHERER, Clauber Eduardo Marchezan; AMARAL, Pedro Vasconcelos Maia do. O espaço e o lugar das cidades médias na rede urbana brasileira. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 22, p. e202001, 2020. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/5987>. Acesso em: 14 out. 2024.

SOBARZO, Oscar. As cidades médias e a urbanização contemporânea. **Revista Cidades**, v. 5, n. 8, 2008. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/cidades/article/view/12299>. Acesso em: 14 out. 2024.

SOUSA, Djalma do Nascimento. **Memórias do sul do Maranhão: com ênfase em Fortaleza dos Nogueiras**. 1. ed. Imperatriz: Estampa, 2023.

SOUSA, Jailson de Macedo. **Enredos da dinâmica urbano-regional sulmaranhense: reflexões a partir da centralidade econômica de Açailândia, Balsas e Imperatriz**. 2015. 558 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/16008>. Acesso em: 14 out. 2024.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. Novos conteúdos nas periferias urbanas das cidades médias do Estado de São Paulo, Brasil. **Investigaciones geográficas**, n. 54, p. 114-139, 2004. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0188-46112004000200008&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 14 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (TJMA). **Comarca de Balsas**, 2024. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas/nome-comarca?comarca=16>. Acesso em: 14 out. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (TRT16). **Vara do Trabalho de Balsas**, 2024. Disponível em: <https://www.trt16.jus.br/o-tribunal/vara-do-trabalho/vara-do-trabalho-de-balsas>. Acesso em: 14 out. 2024.

IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM COMUNIDADES DE BALSAS-MA

Thiago Pereira Dantas - UNIBALSAS

Daiana Gomes Ciappina - UNIBALSAS

Resumo: O objetivo deste trabalho foi implantar hortas comunitárias na comunidade da APAE, localizada no município de Balsas. O projeto teve como propósito diversificar a alimentação dos participantes por meio da produção de hortas orgânicas. Esse modelo de horta apresenta diversas vantagens, como baixo custo de manutenção, necessidade de pouco espaço para instalação e o estímulo a práticas sustentáveis.

Além disso, a implementação desse tipo de horta aborda outros aspectos importantes, como reciclagem, cidadania, convivência comunitária, geração de renda e melhoria na alimentação das famílias. Esse sistema agrícola promove uma produção sustentável de alimentos de qualidade, sem o uso de produtos químicos, proporcionando benefícios tanto para a saúde humana quanto para o meio ambiente.

Projetos de extensão como este têm grande relevância para todas as partes envolvidas: para os alunos, que têm a oportunidade de aplicar na prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, e para a comunidade, que recebe apoio social e atenção direta. Essa interação fortalece os vínculos entre a universidade e a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social e ambiental da região.

Palavras-chave: Hortas orgânicas. Alimentos de qualidade. Cidadania

Abstract: The objective of this work was to implement community gardens in the APAE community, located in the municipality of Balsas. The project aimed to diversify the participants' diet through the production of organic gardens. This model of vegetable garden has several advantages, such as low maintenance costs, the need for little space for installation, and the encouragement of sustainable practices.

In addition, the implementation of this type of garden addresses other important aspects, such as recycling, citizenship, community coexistence, income generation and improvement in the diet of families. This agricultural system promotes sustainable production of quality food, without the use of chemicals, providing benefits for both human health and the environment.

Extension projects like this have great relevance for all parties involved: for students, who have the opportunity to apply in practice the knowledge acquired in the classroom, and for the community, which receives social support and direct attention. This interaction strengthens the links between the university and society, contributing to the social and environmental development of the region.

Keywords: Organic gardens. Quality food. Citizenship

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de melhorar a alimentação na comunidade de Balsas, surgiu a oportunidade de implantação de hortas totalmente orgânicas na região. As hortas comunitárias proporcionam às pessoas o acesso a alimentos frescos, nutritivos e livres de produtos químicos prejudiciais, contribuindo para uma alimentação mais saudável e para a prevenção de doenças relacionadas à dieta. Cultivar hortaliças em casa traz uma *alimentação mais natural e saudável*. Comendo alimentos frescos, você obtém nutrientes essenciais. Além disso, cuidar da horta melhora

sua saúde física e mental, aumentando o bem-estar (tudo sobre roça). adubação sob o paradigma orgânico pressupõe que a fertilidade do solo deve ser mantida ou melhorada, utilizando-se recursos naturais e das atividades biológicas. Na medida do possível, devem-se utilizar recursos locais, bem como subprodutos orgânicos que proporcionem o fornecimento de nutrientes, de forma ampla e diversificada, devendo priorizar a ciclagem de nutrientes por meio de restos culturais, compostos e resíduos orgânicos e adubações verdes com leguminosas ou plantas espontâneas (Lima et al., 2011).

As hortas comunitárias orgânicas oferecem uma alternativa sustentável para a produção de alimentos, com foco em práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente e promovem a saúde das pessoas. Nesse modelo, utilizam-se esterco animais, rotação de culturas, compostagem e controle biológico de pragas, em vez de fertilizantes. Essas técnicas não apenas garantem a produção de alimentos mais saudáveis, mas também favorecem a regeneração do solo, evitando seu esgotamento e tornando-o mais fértil a longo prazo.

Além dos benefícios ambientais, as hortas comunitárias têm um forte impacto social. Elas criam espaços de cooperação e inclusão, permitindo que as pessoas compartilhem conhecimentos e experiências sobre agricultura sustentável. O envolvimento com a comunidade permite o aprendizado mútuo, onde os produtores aprendem sobre práticas de cultivo e os consumidores se tornam mais conscientes sobre a origem dos alimentos e a importância da alimentação saudável.

Essas hortas também desempenham um papel importante na segurança alimentar, onde o acesso a alimentos frescos e saudáveis pode ser limitado. Ao transformar terrenos subutilizados em espaços produtivos, as hortas ajudam a melhorar a qualidade de vida local, promovendo a biodiversidade, a redução de carbono e o aumento da vegetação em ambientes urbanos.

Em resumo, as hortas comunitárias orgânicas são uma solução sustentável e colaborativa que, além de fornecer alimentos de qualidade, fortalece a união social, fomenta a educação ambiental e contribui para a preservação dos recursos naturais, gerando um impacto positivo tanto na saúde humana quanto no meio ambiente.

2 ATIVIDADES REALIZADAS

Após a definição do local para a implantação das hortas, realizou-se a apresentação do projeto aos envolvidos, destacando os objetivos da ação a ser desenvolvida. Com base nisso, foram

selecionados os materiais necessários para o preparo do ambiente e formada a equipe de voluntários que participaria do projeto. O preparo do local incluiu a utilização de cama de aviário e esterco bovino, que passaram por um processo de compostagem antes de serem usados como adubo. Os canteiros foram montados com cuidado para garantir o aproveitamento eficiente dos nutrientes pelas plantas. No total, foram preparados cinco canteiros: três com dimensões de 1,0 metro de largura por 4 metros de comprimento e dois com 1,0 metro de largura por 3 metros de comprimento, todos com 40 centímetros de profundidade. Inicialmente, alguns canteiros foram cultivados de forma experimental para observar a germinação e o desenvolvimento das plantas, com visitas semanais realizadas para monitoramento. Em seguida, foram plantadas culturas como alface, couve, rúcula, pimentão, coentro, cebolinha. Após o plantio, aplicou-se uma camada de palha de arroz para cobertura do solo. Esse material, composto por cerca de 80% de matéria orgânica e 20% de matéria inorgânica, apresenta várias vantagens: reduz o contato direto do solo com a luz solar, melhora a drenagem e aeração, e ajuda a manter a umidade, diminuindo a necessidade de regas. Essa abordagem cuidadosa foi essencial para garantir o sucesso do cultivo e a sustentabilidade do projeto.

Foi realizada também manutenções frequentes como irrigação das culturas, arranque manual das plantas daninhas que são aquelas que não queremos juntas as culturas cultivadas. Não foi necessário controle biológico pois a horta não apresentou nenhuma praga a ser combatida. Toda semana era feita visitas para que pudesse ser feitas as manutenções de rotina na área e plantar em novos canteiros, já que não foi plantado tudo de uma única vez, todas as culturas conseguiram se desenvolver. Algumas não atenderam às expectativas nascendo em pequenas quantidades como a alface, pimentão, já outras culturas como couve, coentro e rúcula se desenvolveram super bem e em grandes quantidades como mostra na Figura 2.

Figura 1. Canteiros preparados, com plantio



Fonte: Próprio autor

Figura 2. Canteiro já em produção



Fonte: Próprio autor

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os projetos de extensão voltados para a agricultura sustentável desempenham um papel essencial tanto para os alunos quanto para a comunidade. Para os estudantes, essas iniciativas oferecem uma oportunidade única de aplicar na prática os conceitos aprendidos em sala de aula. A interação com o ambiente real permite que eles experimentem e aprimorem suas habilidades, além de adquirirem uma compreensão mais profunda sobre a importância da produção agrícola responsável e seus impactos sociais e ambientais. Essa experiência prática amplia a visão dos alunos sobre a agricultura, permitindo-lhes perceber a conexão entre a produção de alimentos e questões como saúde, sustentabilidade e bem-estar comunitário.

Para a comunidade, a implementação de práticas de agricultura sustentável traz benefícios diretos, como a produção de alimentos mais saudáveis e nutritivos, sem o uso de produtos químicos prejudiciais. Além disso, esses projetos fortalecem o senso de pertencimento e colaboração, criando um ambiente de aprendizado mútuo que contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e engajada na preservação do meio ambiente. A interação entre estudantes e membros da comunidade cria uma troca de conhecimentos que fomenta uma cultura de sustentabilidade e respeito ao ecossistema local.

A agricultura sustentável, portanto, vai além de um simples conceito: ela é um compromisso com a saúde humana, o bem-estar coletivo e a preservação do planeta. A abordagem orgânica adotada nesse tipo de projeto assegura alimentos mais nutritivos, ao mesmo tempo em que promove a conservação da biodiversidade e a proteção dos recursos naturais. A ênfase na não utilização de produtos químicos não apenas reduz os riscos à saúde, mas também ajuda a garantir a sustentabilidade a longo prazo dos ecossistemas locais, criando um modelo de produção agrícola que pode ser replicado em diferentes contextos, beneficiando tanto as gerações atuais quanto as futuras.

Esse modelo de agricultura sustentável, integrado a projetos de extensão, torna-se, assim, uma ferramenta poderosa para a formação de cidadãos mais conscientes e para a construção de um futuro mais justo e equilibrado, onde a produção de alimentos e a preservação ambiental caminham juntas.

REFERÊNCIAS

Tudo Sobre Roça - Horta Orgânica em Casa: Passo a Passo para Cultivar Alimentos Naturais.

Lima PC, Moura WM, Sediya MAN, Santos RHS & Moreira CL (2011) Manejo da adubação em sistemas orgânicos. In: Lima PC, Moura WM, Venzon M, Paula Jr T & Fonseca MCM (Eds.) Tecnologias para produção orgânica. Viçosa, Unidade Regional EPAMIG Zona da Mata. p.69-106.

EMPREENDEDORISMO FEMININO, DESAFIOS E OPORTUNIDADES: UMA ANÁLISE DO POSICIONAMENTO DAS MULHERES NO SETOR EMPRESARIAL DA CIDADE DE BALSAS/MA

Anna Luisa Barreiro de Lucena - UNIBALSAS ¹

Aracy Pires Martins Barros Bisneta - UNIBALSAS ²

Larissa Ferreira Alves - UNIBALSAS ³

Resumo: O presente artigo analisa o empreendedorismo feminino no setor empresarial da cidade de Balsas/MA, investigando os desafios e as oportunidades enfrentadas por mulheres empreendedoras na localidade. A metodologia utilizada é o enfoque qualitativo, à medida em que é aplicada por meio de entrevistas e questionários, explorando as principais motivações para o empreendedorismo feminino, como a busca por independência financeira e realização pessoal, e os obstáculos, como o acesso restrito a crédito e preconceitos de gênero. O objetivo geral da presente pesquisa é analisar o posicionamento das empreendedoras na região, buscando visualizar as estratégias e as formas como o público alvo se relaciona dentro do ramo empresarial e como essas têm utilizado estratégias inovadoras para superar desafios, investindo em qualificação e redes de apoio. Essa é a inquietação que move a pesquisa.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Barreiras de Gênero.

Abstract: This article analyzes female entrepreneurship in the business sector in the city of Balsas/MA, investigating the challenges and opportunities faced by female entrepreneurs in the locality. The methodology used is qualitative, as it is applied through interviews and questionnaires, exploring the main motivations for female entrepreneurship, such as the search for financial independence and personal fulfillment, and the obstacles, such as restricted access to credit and gender prejudices. The general aim of this research is to analyze the position of female entrepreneurs in the region, seeking to visualize the strategies and ways in which the target audience relates within the business sector and how they have used innovative strategies to overcome challenges, investing in qualifications and support networks. This is the concern that drives the research.

Keywords: Entrepreneurship. Gender barriers.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Unibalsas. E-mail: aracy.bisneta@alu.unibalsas.edu.br;

² Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Unibalsas. E-mail: anna.lucena@alu.unibalsas.edu.br;

³ Professora do Centro Universitário Unibalsas, do Curso Direito. E-mail: larissa.alves@prof.unibalsas.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Ser empreendedora é, para muitas mulheres, uma forma de afirmação e conquista de independência. Contudo, empreender ultrapassa a criação de um negócio, envolve coragem, resiliência e a capacidade de superar desafios. Em um cenário onde o patriarcado e a desigualdade de gênero ainda se fazem presentes, o empreendedorismo feminino é também uma manifestação da luta histórica por espaço e reconhecimento.

A história da mulher na sociedade é marcada por fases árduas, as quais estão sempre lutando por posicionamentos igualitários. Desde os tempos antigos, o papel da mulher foi limitado a responsabilidades domésticas e familiares, impedindo-a de participar efetivamente da vida pública e econômica. Em meio a essa realidade, mulheres têm rompido barreiras históricas ao entrarem e se firmarem no mercado empreendedor.

Além disso, a desigualdade de gênero se faz presente nos dias atuais, revelando o tratamento diferenciado que muitas mulheres relatam vivenciar no mercado. Ainda é comum que a presença feminina no ambiente de negócios seja vista com dúvida ou desconfiança. Esse preconceito de gênero cria uma pressão para que as empreendedoras busquem qualificação e desenvolvimento constantemente, provando repetidamente seu valor e capacidade.

Essa questão é particularmente desafiadora para mulheres em regiões menores e com características econômicas específicas, como na cidade de Balsas/MA. Região marcada por uma economia de agronegócio e comércio, a cidade apresenta tanto desafios quanto oportunidades. Apesar de diversos avanços, as mulheres empreendedoras da cidade de Balsas/MA enfrentam numerosos desafios.

O presente artigo busca analisar o panorama do empreendedorismo feminino na cidade de Balsas/MA, investigando os desafios enfrentados e as oportunidades que se abrem para as mulheres que escolhem essa jornada. Através de entrevistas e questionários aplicados junto às empreendedoras da região, será possível compreender de forma mais detalhada o contexto local, identificando os principais fatores que influenciam o crescimento de seus negócios.

⁴ O Segundo Sexo - Fatos e Mitos da autora Simone de Beauvoir relata que, ser mulher é determinado a partir de costumes e valores, indicando a tão importância da mesma na sociedade, sendo chamado por ela de “conjunto de civilização”.

2 DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER DA SOCIEDADE

Para compreender a posição da mulher na contemporaneidade, precisa-se ressaltar pontos específicos da antiguidade, caracterizados, à princípio, pelo patriarcado.

No livro “Segundo Sexo - Fatos e Mitos” da autora Simone de Beauvoir (1970)⁴, destaca as diferenças e os mitos que cercam homens e mulheres, afirmando que essas distinções existem desde o início da humanidade. Apesar dos mitos e esclarecimentos ao longo do tempo, a autora menciona a existência de sociedades matriarcais, mas enfatiza que, mesmo nessas sociedades, a mulher nunca ocupou a posição “número 1” ou liderança principal, questão essa profundamente enraizada em assuntos históricos, sociais e culturais.

Conforme ressaltar Beauvoir (1970, p.72), a existência das mulheres foi historicamente moldada por uma perspectiva masculina, onde o homem é visto como ser humano, e a mulher é definida como “fêmea”, em vez de ser reconhecida como um ser independente e autônoma.

Segundo Mariana Passos Ramallete e Samira da Costa Sten, p. 432-443, 2018:

A “imbecilidade e a fragilidade” desse sexo foram invocadas por códigos romanos, a fim de proteger direitos masculinos, pois toda estrutura social ao longo da história se organizou para promover e estabelecer a mulher como o “outro”, incapaz de se defender, de se proteger, de pensar ou mesmo ter voz; impondo sobre ela contínua vigilância e liderança de seu suserano: o homem.

Historicamente, as mulheres enfrentaram inúmeras barreiras durante as décadas. O trabalho feminino era limitado à esfera do lar, as quais tinham que cuidar da casa, do marido e dos filhos. Situação essas que as impedia de ter acesso às atividades econômicas e empresariais, fazendo com que se afastasse das posições de liderança ou do empreendedorismo.

Somente em 1879 as mulheres tiveram acesso ao ensino superior, embora de forma limitada, com restrições quanto ao exercício de certas funções. Na época, as mulheres casadas eram consideradas incapazes de realizar “certos atos ou à maneira de os exercer” em relação ao trabalho⁵.

⁵ Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo a qual resalta a evolução histórica para a introdução da mulher na sociedade.

A realidade da mulher era interpretada apenas em volta do patriarcado. Porém, foram criadas algumas leis que regulamentavam o comportamento e direitos das mulheres, como à exemplo, a promulgação do Decreto n.º 181, de 24 de janeiro de 1890⁶, o qual havia alguns aspectos do domínio do matriarcado, fundamentando sobre o casamento civil, abrangendo sobre a extinção do direito do marido de impor castigo corporal a mulher e filhos. Contudo, até a segunda metade do século XX, as mulheres casadas, necessitavam de autorização do marido para realizar várias transações financeiras ou abrir um negócio. Veja-se:

Decreto n.º 181/1890. Art. 56. São efeitos do casamento:

§ 3º Investir o marido do direito de fixar o domicílio da família de autorizar aprofissão da mulher e dirigir a educação dos filhos. (Grifo nosso).

As mulheres continuavam a ser inteiramente sujeitas aos homens, mesmo com alguns direitos assegurados no Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. As mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes e seus direitos de administrar bens eram limitados, confirmando, mais uma vez, a vulnerabilidade feminina na sociedade, as quais tinham suas atividades limitadas ao patriarcado (Constituição, 1916).

Factualmente, as mulheres eram frequentemente vistas como dependentes aos homens em todos os comportamentos que tivessem, em grande parte devido à influência de ideologias promovidas pela Igreja. No entanto, é importante não confundir essa percepção com o reconhecimento de que a mulher, apesar de sua feminilidade, possui uma força intrínseca e merece ser tratada com respeito e igualdade. Tal dependência não implica inferioridade, falta de dignidade, de respeito ou de possibilidades. Segundo a filosofia, “[...] as mulheres, como um grupo, são consideradas inferiores aos homens, ou seja, sua condição oferece-lhes menos oportunidades: A questão é determinar se essa situação deve perpetuar-se” (Beauvoir, 1979, p. 19).

Segundo Amorim (2011), um marco significativo para a instauração da mulher no trabalho, foi a Revolução Industrial, a qual promoveu uma transformação gradual na realidade da mulher. Naquela época, houve aumento das atividades nas fábricas, fazendo com que as mulheres comesçassem a ocupar espaço no ambiente laboral, o que lhes permitiu trabalhar fora do âmbito doméstico e conquistar sua própria independência financeira.

⁶ Legislação Informatizada - Decreto nº 181, de 24 de Janeiro de 1890 - Publicação Original. Definindo como será o casamento civil e suas disposições

A evolução histórica da mulher ganhou ainda mais impulso significativo durante a Segunda Guerra Mundial, quando muitos homens foram convocados à luta, deixando incerta a sua volta. Essa situação criou uma necessidade urgente de mão de obra, abrindo espaço para a participação feminina no mercado de trabalho. (Amorim; Batista, 2011).

Outrossim, conforme Galvino (2021), a Constituição Federal de 1988 introduziu diversos direitos específicos para as mulheres, como, à exemplo, a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres; proibição de diferença de salário, licença à gestante, integração à previdência social, entre outros. Garantindo assim maiores possibilidades da mulher dentro do trabalho na sociedade.

De acordo com Micozzi e Lucarelli (2016), a participação das mulheres no empreendedorismo, bem como a dos homens, fortalece a economia do país e promove uma visão mais avançada sobre o gênero feminino. Esse segundo aspecto revela-se ainda mais importante que a própria questão econômica, pois a inserção das mulheres no mercado empreendedor reflete a força histórica que elas demonstraram para alcançar tal posição.

Embora a inserção das mulheres tenha sido marcada por desafios, a resiliência e adaptabilidade delas foram fundamentais para permitir avanços no mercado de trabalho, superando barreiras e conquistando seu espaço de forma progressiva até os dias atuais.

Após analisar a evolução dos direitos das mulheres, é importante definir os conceitos de empresa, empresário e empreendedorismo, a fim de compreender melhor o papel das mulheres nesse setor, o que será abordado no próximo tópico.

3 DO EMPREENDEDORISMO

O art.966 do Código Civil Brasileiro aduz o conceito de empresário a quem: “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Assim, o empresário é aquele que move a economia, gerando renda e atendendo as necessidades da sociedade, auxiliando o crescimento do mercado.

No Brasil, esse termo tomou força com o adentrar do Código Comercial de 1850 que regulamentava as relações comerciais da época, as quais deviam ser realizadas de forma habitual pelos comerciantes locais. Assim, com a promulgação de um Código que amparava os

comerciantes da década de 50, o crescimento comercial ficou mais forte com o passar dos anos, tomando uma força gigantesca e impulsionando a busca por empreender, já que agora o medo de assumir riscos começou a ser deixado de lado por conta da proteção da legislação vigente.

Segundo Dornelas (2008, p.22) “empreendedorismo é o envolvimento de pessoas e processos que, em conjunto, levam a transformação de ideias e oportunidades”. Nota-se que, os empreendedores possuem um olhar aflorado no ponto de vista socioeconômico, onde assumem as responsabilidades de desbravar o mercado e arcar com os riscos de suas ideias.

Por conseguinte, o empreendedorismo brasileiro teve um crescimento moldado por fatores culturais, sociais e econômicos. Historicamente, a busca pela autossuficiência e a necessidade de geração de renda levaram muitos brasileiros a empreender, especialmente em períodos de crise econômica.

Segundo Dornelas (p.02, 2021), uma das consequências pela busca de empreender em solo nacional, foi o alto índice de desemprego, principalmente nas grandes metrópoles, onde há uma maior concentração de empresas. Sem alternativas, os ex-funcionários dessas empresas começaram a criar novos negócios, às vezes mesmo sem experiência no ramo, utilizando o que restava de suas economias pessoais, fundo de garantia, entre outros recursos.

Essa situação, embora com dificuldades, esses empreendedores começaram a se erguer fundamentadas em sua agilidade e perseverança, mesmo com os impedimentos que sondavam a economia brasileira, onde muitos continuaram de forma informal motivados pela falta de crédito, pelo excesso de impostos e pelas ainda altas taxas de juros (Dornelas, 2021).

Neste contexto, as empresas emergentes surgem como um reflexo dessas iniciativas empreendedoras, já que o seu conceito é empiricamente ligado na circulação de bens e serviços para abastecer os anseios de uma sociedade, e o empreendedor se baseia nos anseios do que a população deseja e mais cobiça para que possa centralizar seu ramo empresarial. Atualmente, as atividades empresariais se tornaram mais complexas tendo que seguir alguns passos para que estejam legalizadas, já que antes de empreender, os empresários devem cumprir alguns trâmites pertinentes ao seu setor de atuação empresarial.

No Código Civil de 2002, do artigo 966 ao 1.195, expõe o que é necessário para regularizar o empreendimento além de expor atividades que não se caracterizam no conceito de

ser empresário, como profissão intelectual, profissão de natureza científica, dentre outras especificações trazidas no parágrafo único do artigo 966⁷ do código civil.

Desta forma, é visível que a base empreendedora tomou força com o passar dos anos, sendo necessário à sua regulamentação e também a movimentação de políticas públicas que amparasse esses empresários e que não só delimita a sua maneira de administrar as suas empresas. Um exemplo foi o caso do Programa Brasil Empreendedor, do Governo Federal, instituído em 1999, que teve como meta inicial a capacitação de mais de um milhão de empreendedores brasileiros na elaboração de planos de negócios, que visa o crescimento empresarial com capacitação rica em conhecimento administrativo (Dornelas, 2021).

Outro avanço significativo na intensificação se um sistema de apoio aos empreendedores em seus negócios, veio com a implementação da Lei Complementar no 128/2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar no 123/2006), criada para auxiliar na formalização de uma base rica em conhecimento para os pequenos empreendedores e trabalhadores autônomos, e como forma de incentivo oferece um regime tributário simplificado e benefícios de cobertura previdenciária.

Por fim, com a formulação e análise de conceitos basilares para entendimento do que é empreendedorismo, pode-se aprofundar em tópico oportuno o empreendedorismo sob a análise do público alvo da pesquisa, para que se entenda a posição das mulheres frente às barreiras que carregam ao iniciar um negócio.

⁷ Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

4 DO EMPREENDEDORISMO FEMININO EM BALSAS/MA

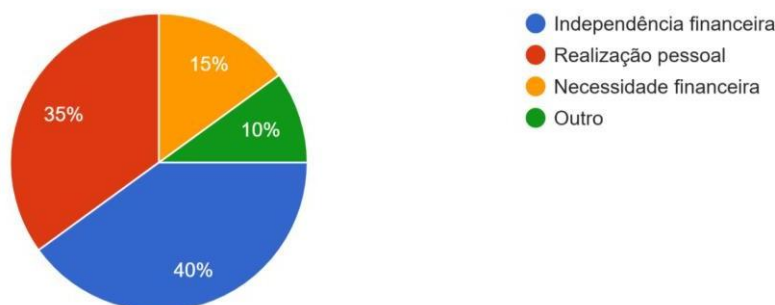
O empreendedorismo feminino possibilitou a inserção de muitas mulheres no mercado de trabalho. Em Balsas/MA, observa-se um crescimento significativo de mulheres empreendedoras, proporcionando novas oportunidades no mercado local. Porém, essa trajetória tem sido marcada por numerosos desafios que refletem nas questões estruturais e culturais da localidade.

Através de entrevistas e questionários aplicados junto a empreendedoras de Balsas/MA, foi possível compreender os perfis dessas mulheres, bem como suas motivações, dificuldades, estratégias e perspectivas para o bom andamento das atividades econômicas. Foram ouvidas 20 empreendedoras do município, de diversos ramos empresariais.

As empreendedoras entrevistadas apontaram diversas motivações para iniciar seus negócios, sendo as principais a busca por independência financeira, a necessidade de sustento familiar e o desejo de realização pessoal. Vejamos:

Figura 1 - Gráfico sobre a motivação para iniciar o empreendimento

1. O que a motivou a iniciar seu próprio negócio?
20 respostas



Fonte: Questionário sobre o Empreendedorismo Feminino, Desafios E Oportunidades: Uma Análise Do Posicionamento Das Mulheres No Setor Empresarial Da Cidade De Balsas-Ma (2024)

Nota-se que, esses fatores revelam que o empreendedorismo feminino tem sido uma alternativa para mulheres que buscam autonomia financeira, possibilitando a construção de uma carreira independente. Segundo Nogueira, (*apud* Camargo, 2008 *et al*, p.109-110), “a feminilização no mundo do trabalho acaba sendo positiva, pois possibilita constituir e avançar o difícil processo de emancipação feminina e, desse modo, minimizar as formas de dominação patriarcal no espaço doméstico”.

Observa-se que, a vontade feminina em ter sua independência financeira as levam a buscar outras alternativas, sendo uma delas o empreendedorismo, onde este, em diversos casos, não é apenas uma escolha, mas uma necessidade, especialmente em contextos onde o mercado de trabalho formal oferece poucas oportunidades para mulheres.

Ademais, a contratação ou profissionalização de mulheres não ocorre da mesma forma da perspectiva masculina, em virtude de o homem possuir menos encargos morais e culturais que as mulheres já que, a sociedade construiu o homem para buscar o provento da sua família enquanto a mulher deve administrar a vida familiar. É perceptível que, o público feminino mesmo com todos os avanços da sociedade deve administrar sua carreira profissional juntamente com a vida familiar, dificultando a sua estabilidade financeira.

Outrossim, as empreendedoras de Balsas revelam que houve múltiplos desafios, especialmente no início de suas jornadas empresariais. Foram relatadas as questões de logística, abertura de crédito, dificuldade de encontrar mão de obra e fidelização de clientes.

É notório que, a abertura de crédito entre o público feminino fora amplamente questionado durante a pandemia do COVID-19 em 2019, ano este em que ficou demonstrado uma crescente na busca por empreender, onde segundo o relatório da *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM) 2021, a necessidade dos brasileiros diante da crise econômica ocasionada pela pandemia do Covid 19, gerou o crescimento do empreendedorismo, e a pesquisa apontou que 25% dos empreendimentos femininos ativos em 2021 se iniciaram na pandemia. Aliás, o mesmo estudo apontou que 42% das empreendedoras brasileiras que solicitaram crédito tiveram seus pedidos negados.

Ademais, as dificuldades as quais cercavam as empreendedoras em 2020/2021 foi matéria de debate durante 2022 e no mesmo ano fora implementado o programa “Brasil para elas”, que abrange formas de capacitação das empreendedoras e investimentos nos bancos para facilitar o acesso a linhas de crédito. Porém, mesmo sendo um programa de suma importância, ainda existe dificuldade para alcançar a efetivação em algumas regiões do Brasil. Sendo assim, a abertura de crédito ainda não é uma realidade uniforme para todas, sendo uma adversidade que não atinge apenas o público Balsense.

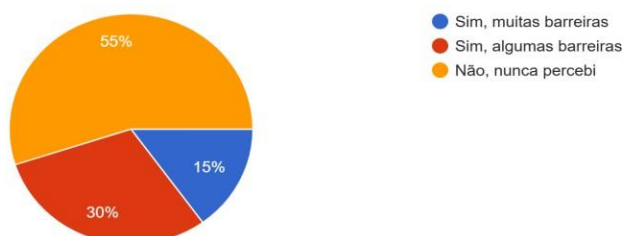
Além disso, o preconceito de gênero também foi citado, muitas evidenciam a falta de oportunidades para serem ouvidas, especialmente em ramos tradicionalmente masculinos. Algumas mulheres mencionam que o machismo e a preferência por figuras masculinas em certos

tipos de negociação ainda são presentes, exigindo, de certa forma, que as mulheres procurem mais qualificação para superar essas barreiras e ganharem confiança dos clientes.

Figura 2 - Gráfico sobre o preconceito de gênero e as barreiras culturais envolvidas na região balsense.

9. Você percebe algum tipo de barreira cultural ou preconceito por ser mulher empreendedora na cidade de Balsas?

20 respostas



Fonte: Questionário sobre o Empreendedorismo Feminino, Desafios E Oportunidades: Uma Análise Do Posicionamento Das Mulheres No Setor Empresarial Da Cidade De Balsas-Ma (2024)

Na pesquisa realizada, as empreendedoras salientam as estratégias utilizadas para superar tais barreiras em relação ao preconceito de gênero. Ressaltaram a importância do estudo e conhecimento como qualificação para se destacarem no mercado de trabalho. Além disso, muitas utilizam a comunicação eficaz para manter-se na lembrança dos clientes. Outras apontaram a acessibilidade como fatores que atraem mais clientes e fortalecem sua presença no mercado.

É certo afirmar que, as empreendedoras viram no preconceito de gênero uma forma de evoluir empresarialmente, onde buscam na qualificação e no estudo do mercado de trabalho formas de superar essa barreira da discriminação. Porém, segundo Villas Boas (2010, p.51) “existem importantes diferenças entre os estilos de empreender masculino e feminino. Elas têm uma ótima capacidade de persuasão e se preocupam com clientes e fornecedores, o que contribui para o progresso da empresa.” Com base nesse entendimento, percebe-se que, não é só por qualificação que as mulheres buscam sucesso em seu empreendimento, em razão do público feminino possuir um estilo peculiar ao administrar seus empreendimentos, onde mesmo com sua vontade inovar, de crescer e ganhar espaço, conseguem manter o equilíbrio para que haja de forma igualitária e imparcial quando houver alguma dificuldade em seu negócio, se refletindo assim, no atendimento e satisfação dos consumidores.

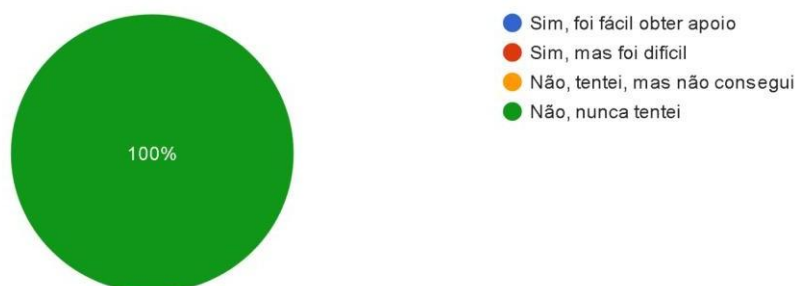
Outrossim, as empreendedoras entrevistadas de forma unânime demonstraram que nunca tentaram obter qualquer incentivo financeiro perante a prefeitura de Balsas, ficando visível que

todas as entrevistadas ergueram seus negócios sem receber nenhum incentivo por parte do município (figura 3).

Figura 3 - Gráfico sobre a busca por incentivo financeiro perante as prefeituras

8. Você já recebeu ou tentou obter algum tipo de incentivo ou financiamento da prefeitura?

20 respostas



Fonte: Questionário sobre o Empreendedorismo Feminino, Desafios E Oportunidades: Uma Análise Do Posicionamento Das Mulheres No Setor Empresarial Da Cidade De Balsas-Ma (2024)

Neste mesmo sentido, é possível atrelar a atitude das empresárias à forma como as mulheres sempre foram conduzidas a dar conta de tudo sozinha, sem precisar da ajuda de ninguém para conseguir conciliar o seu trabalho com a vida do lar. Fazendo alusão a esse assunto, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou em 2016 uma pesquisa sobre “Estatísticas de Gênero”, o qual demonstrou que as mulheres dedicam 18,1 horas semanais aos cuidados de pessoas ou a afazeres domésticos, quase o dobro dos homens, que é de 10,5 horas semanais.

Neste diapasão, com uma análise analítica desses dados, podemos transparecer para o presente artigo que, a mulher sempre teve que administrar todas as atividades domésticas e sociais sozinhas, sem precisar do auxílio de outra pessoa. Assim, é certo que, o público feminino tem facilidade em conduzir os empasses que lhe forem apresentados, transparecendo em sua autonomia em querer liderar o seu negócio sem buscar auxílio financeiro de entes municipais ou Estaduais, uma vez que, empreendem para ter mais liberdade e estabilidade em conduzir um empreendimento sozinha.

Por conseguinte, foi realizada uma pesquisa junto com a prefeitura do município, na tentativa de mapear a quantidade de CNPJs ativos de empresas administradas por mulheres.

Porém, em resposta, a prefeitura de Balsas relatou que realiza uma verificação de forma mais abrangente, sem levar em conta o gênero dos empreendedores envolvidos, impedindo a realização de uma indagação minuciosa da posição das empreendedoras na região Balsense, em termos numéricos.

Adicionalmente, foi verificado que no município não há incentivo ou suporte advindo da prefeitura para empresas pertencentes às mulheres. Foi-se averiguado também, que na carência de apoio do poder público, as próprias empreendedoras uniram forças para se apoiar, onde, por meio de uma associação privada denominada “Mulheres Empreendedoras em Balsas”, elas realizam reuniões mensais, divulgação de pequenos negócios femininos e caravanas para palestras em outras regiões, assim, solidificando seus lugares no mercado e qualificando os seus conhecimentos em seu ramo de atuação.

Nesta senda, com os dados apresentados na pesquisa, é certo que, o empreendedorismo feminino em Balsas/MA, é reflexo da ascensão da mulher na busca de sua independência financeira e estabilidade econômica, e que mesmo com as barreiras que aparecem em seus negócios, estas conseguem com resiliência transformá-las em uma forma de se capacitar e avançar seus conhecimentos de mercado, refletindo em um caminho transformador para o seu empreendimento de sucesso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os aspectos gerais do empreendedorismo feminino, é firme a análise de que, mesmo tendo que equilibrar entre a vida do lar e a vida de empreendedora, o público feminino viu na dificuldade de estabilidade no mercado uma forma de se profissionalizar em sua área de atuação, e foi por esse meio que muitas das entrevistadas da pesquisa realizada no município de Balsas, viram uma forma de superar o preconceito que ainda estava enraizado.

Ademais, como fica evidenciado na **figura 1**, as empreendedoras balsenses buscaram empreender para que conseguissem sua independência financeira, demonstrando que anteriormente ainda possuíam carências a serem supridas e que só foram sanadas por meio de seu empreendimento, que além de satisfazer uma necessidade pessoal, também solidificou o seu protagonismo em distintos ramos empresariais no município.

É importante destacar que, certa parte das entrevistadas demonstraram que não sentem que existe uma barreira de gênero dentro do empreendedorismo, e que essas barreiras já foram rompidas estudo na área de atuação e constante atualização. Esse sentimento diz respeito a

qualidade feminina em conseguir conduzir os obstáculos que as cercam e os transformar em algo positivo, já que, o ramo de negócio de algumas entrevistadas é majoritariamente masculino algumas das empresas entrevistadas diz respeito ao ramo agropecuário e prestação de serviço de mão de obra de automóvel, serviços estes que possuem majoritariamente posição masculina, acarretando na dificuldade de aceitação da entrada de mulheres nessas áreas.

É evidente a ascensão do público feminino em diversos setores do município, e é claro que, essas conquistas são em razão de sua capacidade em administrar e organizar o seu empreendimento. Porém, mesmo com o crescimento de negócios administrados por mulheres em Balsas, o município ainda se encontra carente em políticas públicas que auxiliem ou incentivem a abertura de novos empreendimentos femininos, visando trazer equidade no setor empresarial.

Pela pesquisa realizada, uma ações que poderiam ser tomadas seria a facilitação em concessão de crédito para abertura de um negócio, podendo esta carência ser sanada pelo próprio município, o qual, pode seguir o exemplo de diversos outros municípios do país que possuem projetos de lei voltados ao: “Programa de Microcrédito Municipal”, na tentativa de apoiar e financiar atividades produtivas de microempreendedores, oferecendo empréstimos a juros baixos, ou seja, uma espécie de crédito especializado para facilitação de desenvolvimento de pequenas empresas, o que poderia ser realizado programa similar voltado para o público feminino, como forma de incentivo e fomento ao empreendedorismo.

Com a conclusão do artigo, depreende-se que, as mulheres por muito tempo foram moldadas para possuírem apenas uma responsabilidade (cuidar do lar), porém, não aceitando a estagnação a qual lhes fora sobreposta, se adequaram com as adversidades e demonstraram que com a análise de mercado, com uma boa comunicação com o público, técnica e capacitação profissional, pode-se ter mulheres a frente de empreendimentos de sucesso, ajudando na criação de empregos da região, expandindo o cenário econômico, e realizando aquilo que elas mais almejam.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Roseane Oliveira; BATISTA, Luiz Eduardo. **EMPREENDEDORISMO FEMININO: RAZÃO DO EMPREENDIMENTO**. uniesp, São Paulo, 2011. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602115149.pdf. Acesso em: 8 nov. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e mitos**. 4ª ed. –São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL ESCOLA. **EMPREENDEDORISMO: Origem e Conceitos de Estudiosos e Praticantes**. Disponível em: [https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/administracao/empreendedorismo-origem-e-conceitos-de-estudiosos-e-praticantes.htm#:~:text=Por%20Que%20os%20Empres%C3%A1rios%20de,riscos%20e%20c](https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/administracao/empreendedorismo-origem-e-conceitos-de-estudiosos-e-praticantes.htm#:~:text=Por%20Que%20os%20Empres%C3%A1rios%20de,riscos%20e%20come%C3%A7a%20algo%20novo%E2%80%9D..)ome%C3%A7a%20algo%20novo%E2%80%9D.. Acesso em: 8 nov. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação Informatizada - Decreto nº 181, de 24 de Janeiro de 1890 - Publicação Original**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 8 nov. 2024.

CAMARGO,D.et al. **O significado da atividade empreendedora: as práticas da mulher brasileira** em 2008.

CAVALCANTE DE MOURA E CARMONA DE LIMA ADVOGADOS. **Direito Empresarial e empreendedorismo**. Disponível em: <https://cmcl.com.br/direito-empresarial-e-empendedorismo/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

CNN BRASIL. **Acesso a crédito impulsiona empreendedorismo feminino durante a pandemia**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/investimentos/acesso-ao-credito-impulsiona-empendedorismo-feminino-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 8 nov.

2024.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo corporativo: como ser empreendedor, inovar e se diferenciar na sua empresa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

DORNELAS, José. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. José Dornelas. – 6. ed. – São Paulo: Empreende/Atlas, 2016.

GIMENEZ, Fernando Antonio Prado. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**. 2022. Disponível em: <https://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/589/535>. Acesso em 09 nov. 2024.

GOVBR. **Brasil pra Elas**. Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/2022/brasil-pra-elas>. Acesso em: 10 nov. 2024.

JUSBASIL. O conceito de Empresário. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-conceito-de-empresario/1665408362>. Acesso em: 8 nov. 2024.

L10406 compilada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 9 nov. 2024.

POLITIZE. **Empreender no Brasil: quais são meus direitos e deveres?**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/empreender-brasil-direitos-deveres/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

RAMALHETE, Mariana Passos; SAMIRA DA COSTA, S. T. E. N. **CRÍTICA AO ETERNO FEMININO EM ANNE DE GREEN GABLES, DE LUCY MAUD MONTGOMERY: CRITICAL TO THE FEMALE ETERNAL IN ANNE OF GREEN**

GABLES, BY LUCY MAUD MONTGOMERY. Travessias Interativas, n. 16, p. 432-443, 2018.

REPUBLICANOS 10. **Empreendedorismo: necessidade ou oportunidade?**. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/mulheres-republicanas/empreendedorismo-necessidade-ou-oportunidade/#:~:text=Ainda%20podemos%20ressaltar%20os%20desafios,30%20milh%C3%B5es%20de%20mulheres%20empreendedoras>. Acesso em: 8 nov. 2024.

SEBRAE PREFEITURA EMPREENDEDORA. **Uiraúna - Cidade de fazer negócios.**

Disponível em: <https://prefeituraempreendedora.sebrae.com.br/projetos-vencedores/Vencedor?id=1262#:~:text=foi%20criado%20o%20Programa%20de%20microcr%C3%A9dito%20municipal,programa.%20Implementou%20a%20Casa%20do%20Empreendedor%20Itinerante..> Acesso em: 10 nov. 2024.

SEXTANTE. **Um pé no lar e o outro na carreira.** Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/sextante/um-pe-no-lar-e-o-outro-na-carreira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

SOLIDARIEDADE MULHER. **Os avanços da Constituição de 1988 para as mulheres.**

Disponível em: <https://solidariedademulher.org.br/direito-da-mulher/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

VILLAS BOAS, Andréa. **Valor Feminino: desperte a riqueza que há em você** – São Paulo: Ed. Do autor, 2010.

ANEXO A – QUESTIONÁRIO FEITO PARA AS MULHERES EMPREENDEDORAS DE BALSAS/MA.

PERGUNTAS

1. O que motivou a iniciar seu próprio negócio?
2. Quais os principais desafios que você enfrentou no início de sua jornada como empreendedora?
3. Você percebeu alguma diferença no tratamento em relação a empreendedores homens no seu setor? Se sim, como isso afetou sua trajetória?
4. Quais estratégias você utilizou para superar os obstáculos que encontrou, especialmente relacionados ao preconceito de gênero?
5. Você acredita que o ambiente empreendedor tem se tornado mais inclusivo para as mulheres ao longo dos últimos anos? Se sim, explique.
6. Quais são os seus planos para o futuro do seu negócio? Quais as maiores oportunidades que você enxerga para crescer?
7. A prefeitura de Balsas ou outras instituições locais oferecem apoio suficiente para as microempreendedoras?
8. Você já recebeu ou tentou algum tipo de incentivo ou financiamento da prefeitura?
9. Você percebe algum tipo de barreira cultural ou preconceito por ser mulher empreendedora na cidade de Balsas?
10. Você participa de grupos ou redes de apoio a microempreendedoras (associações, cooperativas...)?

EIXO 2 – Mostra de Trabalhos de Iniciação Científica.

Trabalhos produzidos a partir de pesquisas em desenvolvimento por professores, pesquisadores e estudantes que submeteram resumo simples. Este Eixo é composto por 103 resumos.

O regime político e a educação uma relação indispensável: Reflexões a partir de Montesquieu

Aylan Sodré Barros¹

Kássia Lesli Barbosa da Silva²

Ana Karla Coelho S. Lima³

Palavras-chave: Educação. Estado. Desigualdade.

Resumo: Considerado um grande filósofo, político, sendo um dos principais pensadores iluministas do século XVIII, Montesquieu, fomentava e acreditava que a educação está intrinsecamente articulada com os meios políticos e que não haveria república sem educação republicana. Para ele, as leis da educação são as primeiras que recebemos, nos prepara para sermos cidadãos e para governar uma grande família (Montesquieu, 2007). Deste modo, este trabalho visa discutir sobre a indispensável relação entre a educação e o regime político, e o impacto que essa relação pode trazer no combate à desigualdade, e assim, para que seja estabelecida uma cidadania e um estado mais seguros com ética e democracia com base em obras e escritos de Montesquieu. O presente trabalho é um artigo que se estabelece dentro dos pressupostos metodológicos da pesquisa qualitativa, realizando especificamente uma revisão bibliográfica. Como fundamentação teórica utilizamos, especialmente, o livro "O Espírito das Leis". Em seu escrito "O Espírito das Leis", Montesquieu discute a "pedagogia", as leis da educação, que visava estabelecer as regras para governar a sociedade (Montesquieu, 2007). Para ele, a educação deve obedecer aos princípios do governo, que a moldará de acordo com as necessidades de cada regime. O autor também acreditava que os costumes e as leis tinham causas que poderiam ser estudadas e identificadas, e que a compreensão dessas causas era essencial para governantes e legisladores (Montesquieu, 2007). Apresentava a ideia de que era no mundo, de alguma forma, que a educação começava, é a escola chamada honra, mestre universal que deve nos conduzir em todos os lugares (Montesquieu, 2007). Dessa maneira, a educação se deve a todas as coisas, no intuito de transformar o homem em algo bom, possuidor de honra e qualidades requeridas para um bom governo, dirigido por princípios e franqueza.

Referências:

- [1] Do espírito das leis / Montesquieu ; [tradução: Jean Melville]. Imprensa: São Paulo, Martin Claret, 2007. Descrição Física: 727 p. Referência: 2007.

¹ Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
aylan.sodre@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
kassiabarbosadasilva123@gmail.com

³ Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD Unijuí, Professora de Ciência Política e Teoria Geral do Estado no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

A Tolerância Religiosa e o Estado Laico no Liberalismo de Locke

Adriana Bandeira Martins¹

Dariele Sá Franco²

Ana Karla Coelho dos Santos Lima³

Palavras-chave: Tolerância Religiosa, Estado Laico, Liberalismo, Locke.

Resumo: O Liberalismo é caracterizado pela separação, seja entre Igreja e Estado ou entre as esferas política e econômica. Locke foi um dos primeiros filósofos a defender essa autonomia, visando garantir a liberdade individual e a proteção da propriedade privada. O objetivo central deste trabalho é analisar as contribuições de John Locke para o desenvolvimento do Estado Liberal, especialmente em relação à separação entre Igreja e Estado, ao conceito de tolerância religiosa. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica a partir da leitura das obras de John Locke sobre tolerância religiosa. A partir do estudo, percebeu-se que o autor propôs que Igreja e Estado fossem instituições independentes, visto que suas funções diferem substancialmente. Enquanto o Estado assegura a ordem pública e a propriedade, a Igreja cuida da salvação espiritual. Assim, ele argumenta que a interferência de uma sobre a outra seria prejudicial (Locke, 2019). Nessa perspectiva, o individualismo presente na Igreja traz a ideia de que todo indivíduo tem o livre arbítrio para alcançar a salvação, escolher a sua igreja, participar de seu culto e, se caso o indivíduo se sentir coagido para seguir uma determinada Igreja, estaria cometendo um pecado contra Deus e desobedecendo as leis naturais. Surge então a ideia de tolerância sendo ela um direito natural, pois para ele, Igreja é sinônimo de tolerância (Locke, 2019). O autor esclarece que, independente de sua religião, índios, pagãos, judeus, peregrinos, devem ser respeitados, cabendo aos cristãos, apenas, o livre convencimento através dos bons ensinamentos do Evangelho. Em contrapartida, os ateus não teriam direito a tolerância por não acreditar em Deus não são passíveis de qualquer moralidade. Ainda evidencia que a religião não é matéria de ordem pública e, portanto, não cabe a intervenção das autoridades estatais (Locke, 2019). As conclusões a partir do estudo realizado são de que as ideias de Locke contribuíram para a construção de um Estado Liberal, centrado na autonomia e na não interferência entre esferas distintas da vida social. A partir dessa concepção, consolidou-se a base do Estado laico e o direito natural à propriedade, pilares do Liberalismo Moderno.

Referências:

LOCKE, John, 1632-1704. Carta sobre a tolerância / John Locke; tradução de Adail Sobral. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2019. - (Vozes de Bolso)

¹ Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
adriana.martins@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
dariele.franco@alu.unibalsas.edu.br

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+

Donizete da Silva Santos¹

Iasmin Alves de Amorim²

Katia T. Lopes Della Flora³

Palavras-chave: LGBTQIAP+. Políticas Públicas. Psicologia. Preconceito.

Resumo: A comunidade LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e mais), muitas vezes marginalizada e invisibilizada, representa 12% da população, segundo os estudos da UNESP e USP [4]. Dada a importância de refletir, conhecer e desmistificar a temática em questão, o presente trabalho foi apresentado na UNIBALSAS como requisito do Projeto Integrador da disciplina de Psicologia e Profissão. O objetivo do trabalho foi proporcionar aos estudantes do Curso de Psicologia, a reflexão e o conhecimento teórico e prático acerca dos diferentes fazeres e áreas de atuação da psicologia, com destaque para a população LGBTQIAP+, considerando a importância profissional junto a esta comunidade. Assim o tema do trabalho foi a atuação da psicóloga(o/ue) nas políticas públicas direcionada à população LGBTQIAP+, pois, de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP, 2005) [2], a Psicologia, em seus princípios fundamentais, tem o dever de combater quaisquer formas de discriminação, negligência, exploração, opressão e crueldade, realizando trabalho humanizado, voltado a todas as comunidades e instituições, visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades, reafirmando o compromisso social da Psicologia, enquanto ciência e profissão. Neste trabalho realizou-se revisão bibliográfica, tendo como referencial teórico as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas, Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para População LGBTQIAP+, fornecido pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP, 2023) [1], e embasamento pelo CEPP (2005). De acordo com o Conselho Regional de Psicologia de Goiás (CRP 08) [3], a psicologia contribui para a desconstrução de estereótipos e preconceitos, na compreensão da identidade de gênero e da sexualidade de forma saudável, além de fornecer apoio emocional para superar os desafios enfrentados pelas pessoas da comunidade LGBTQIAP+. Diante disso, com este trabalho foi possível concluir sobre a necessidade de compreender a importância da atuação das psicólogas(os/ues) junto à população LGBTQIAP+, como aliada neste processo, no sentido de promover a diversidade e combater o preconceito desta comunidade que em vários momentos é marginalizada, invisibilizada e violentada, seja psicológica, verbal, física ou sexualmente, o que lhes causa intenso sofrimento psíquico.

Referências:

[1] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas, psicólogos e psicólogues em políticas públicas para população LGBTQIA+.** Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas, Brasília: 2023.

Disponível em:

<<https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-psicologos-e-psicologues-em-politicas-publicas-para-populacao-lgbtqia>>. Acesso em: 14/04/2024.

[2] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Resolução nº 010/2005. Brasília: CFP, 2005.

[3] CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE GOIÁS. **Dia internacional do orgulho LGBTQIAP+.** Disponível em:

<<https://www.crp09.org.br/portal/noticia/3078-dia-internacional-do-orgulho-lgbtqia-a-psicologia-como-aliada-na-promocao-da-diversidade-e-no-combate-ao-preconceito>>.

Acesso em: 05/11/2024.

[4] SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. **Brasil tem 12% de população LGBTQIAP+.** Disponível em:

<<https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/brasil-tem-12-de-pessoas-lgbtqiap-diz-l-evantamento-da-unesp-e-da-usp>>. Acesso em: 04/11/2024.

¹ Acadêmico do UNIBALSAS. donizete.santos@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica do UNIBALSAS. iasmin.amorim@alu.unibalsas.edu.br.

³ Professora do UNIBALSAS. coord.psicologia@unibalsas.edu.br.

O DIREITO À INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA: RÓTULOS ALIMENTARES E O CONSUMO CONSCIENTE

Luzia Gabriela Mendonça Bezerra
Priscila Mendonça Bezerra
Ana Karla Coelho dos Santos Lima

Palavras-chave: Direito à Informação. Rótulos Alimentares. Consumo Consciente. Proteção ao Consumidor.

Resumo: Este estudo aborda a importância de assegurar informações claras e adequadas nos rótulos dos alimentos, enfatizando seu papel essencial na promoção do consumo responsável e na proteção dos direitos do consumidor. Dessa forma, a legislação do Brasil, através do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, assegura que as informações fornecidas sejam transparentes para permitir escolhas com informações detalhadas no momento da compra. O objetivo principal é examinar como a clareza e relevância das informações nos rótulos pode influenciar o consumidor a ter decisões alimentares mais saudáveis e sustentáveis, além de identificar os principais desafios enfrentados pelos consumidores nesse contexto. Utilizando-se de uma metodologia que incluiu a revisão da literatura sobre os esforços legais e regulatórios relacionados ao direito à informação, bem como estudos sobre a rotulagem nutricional e informativa no Brasil. O intuito deste trabalho visa também observar se uma rotulagem adequada não apenas garante transparência, mas também contribui para tornar a sociedade mais consciente sobre os impactos das suas decisões de compra. Nesse sentido, observa-se que simplificar a linguagem utilizada e usar símbolos claros são fundamentais para melhorar o entendimento do consumidor médio quanto aos rótulos alimentares (Andrade, 2019). Além de fortalecer a fiscalização junto aos fabricantes e fornecedores, é necessário elaborar campanhas educativas que incentivem a leitura e a compreensão das informações dos rótulos dos alimentos são essenciais, como sugerido em relatório da Anvisa sobre Rotulagem Nutricional (Anvisa, 2019), já que não basta só lê-los, deve-se compreendê-los,. Assim, é importante considerar também a adoção de novas políticas, com possíveis soluções para aprimorar as informações da rotulagem, como por exemplo, a aplicação de cores para destacar nutrientes críticos, como esclarece Silva (2022). Dessa forma, o estudo conclui que os rótulos são essenciais, pois é direito do consumidor a informação clara e precisa nos rótulos, estará sendo garantida, estimulando ainda a escolha consciente.

Referências:

- [1] AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2019/relatorio-deanalise-de-impacto-regulatorio-sobre-rotulagem-nutricional.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2024.
- [2] ANDRADE, Vitor Moraes de. **Rotulagem de alimentos e o direito à informação para o consumidor**. JOTA, 29 jun. 2018. Disponível em:

<[https://www.jota.info/artigos/rotulagem-de-alimentos-e-o-direito-a-informacao- para-o-consumidor](https://www.jota.info/artigos/rotulagem-de-alimentos-e-o-direito-a-informacao-para-o-consumidor)>. Acesso em: 14 out. 2024.

- [3] BRASIL. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 11 de setembro de 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 14 out. 2024.

- [4] SILVA, Carlos Bruno Ferreira da. **Direitos do consumidor e tutela extrajudicial e judicial**. autores: José Alfredo Macaringue [et al.]. 2. ed. Brasília: ESMPU; Maputo: CFJJ, 2022.

Poder Absoluto, Segurança e Autoritarismo

Ana Flávia Silva Ferreira¹

Shavylla da Silva Coelho²

Ana Karla Coelho dos Santos Lima³

Palavras-chave: Estado Absoluto, Segurança, Autoritarismo, Regimes.

Resumo: A teoria de Thomas Hobbes sobre a necessidade de um governo forte e centralizado para garantir a segurança e evitar o colapso social, relaciona-se com a realidade dos regimes autoritários contemporâneos. Este estudo objetiva analisar como o conceito de poder absoluto de Hobbes tem sido usado para legitimar regimes autoritários modernos, que prometem segurança em troca da limitação das liberdades civis. A metodologia inclui uma revisão bibliográfica da obra de Hobbes e estudos contemporâneos sobre autoritarismo, partindo da hipótese de que essa ideia continua a justificar governos centralizados na atualidade. Segundo Hobbes, sem governo, as pessoas viveriam em um estado de constante insegurança e conflito, o chamado "estado de natureza". Nesse cenário, cada indivíduo agiria apenas em seu próprio interesse, resultando em uma "guerra de todos contra todos". Para evitar esse caos, ele propõe um pacto social em que os cidadãos abdicam de certas liberdades em favor de um poder soberano e absoluto, o "Leviatã", cuja função é garantir a ordem e a segurança. Esse governo centralizado, para Hobbes, é essencial para a paz e a estabilidade da sociedade. (Hobbes, 2003). Contudo, é importante considerar o argumento de Arendt (2012), que alerta que regimes totalitários frequentemente utilizam a promessa de estabilidade e segurança para justificar suas ações, limitando, em contrapartida, as liberdades individuais. Embora a promessa de estabilidade seja apresentada como necessária à ordem social, observa-se que essa justificativa frequentemente compromete os direitos individuais, refletindo o alerta de Arendt sobre a promessa de segurança como ferramentas de dominação. Assim, ao evidenciar os riscos de se trocar liberdade por segurança, ressalta-se a necessidade de refletir sobre os limites do poder estatal. É fundamental questionar até que ponto essa "invasão" pode ser permitida sem comprometer a autonomia individual e os direitos fundamentais, equilibrando a busca por ordem com a preservação das liberdades civis.

Referências:

- [1] ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo.** 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- [2] HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

¹ Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.

ana.ferreira@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. shavylla.silva@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

A Crise da Democracia e a Ascensão do Populismo

Maria de Lara da Silva Santos Batista¹

Willk Machado Coelho²

Ana Karla Coelho dos Santos Lima³

Palavras-chave: Populismo, Democracia, Política.

Resumo: Nos últimos anos, a ascensão do populismo tem se mostrado um desafio significativo para as democracias contemporâneas, especialmente em contextos de crise social e econômica. A partir disso, o presente trabalho tem como principal objetivo analisar o impacto da crise democrática na ascensão do populismo, utilizando uma metodologia exploratória, de revisão bibliográfica, a partir da análise de livros sobre os temas. A democracia se fundamenta na soberania popular, onde as decisões são coletivas e vinculam toda a sociedade, garantindo liberdade e participação política aos cidadãos (Bobbio, 2023). Apesar do poder na democracia estar contido no povo, este poder se condiciona ao voto, onde a vontade da maioria define os representantes de todos. A partir desse sistema vigente, os representantes são escolhidos através da confiança do povo e a partir dessa confiança decorre o exercício do poder político (Tassinari; Copelli, 2021). Porém, quando os cidadãos encontram-se em um Estado Democrático em crise, onde geralmente as classes mais vulneráveis socialmente e economicamente são as mais atingidas em virtude da falta de acesso a uma vida digna, as pessoas podem ser facilmente manipuladas por líderes políticos que prometem ser a solução para o problema que o Estado não consegue resolver. Esse fenômeno é denominado Populismo e encontra-se em ascensão principalmente na América Latina, sendo caracterizado pela busca de apoio popular mediante medidas simplistas e apelo emocional, apresentando como consequência o enfraquecimento das instituições estatais democráticas ao promover uma cultura política voltada para soluções imediatistas e desconsiderando o devido processo legal, estatal e democrático (Tassinari; Copelli, 2021). A partir disso, conclui-se que, embora a democracia vise à soberania popular e à participação coletiva, períodos de crise democrática e vulnerabilidade social abrem espaço para o populismo. Esse fenômeno explora as fragilidades do Estado democrático, oferecendo soluções simplistas e imediatistas que, ao desconsiderarem processos institucionais, comprometem a estabilidade e a essência da democracia, na medida em que transfere a responsabilidade do Estado para a figura do representante populista.

Referências:

¹ Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. maria.lara@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. willk.machado@unibalsas.edu.br.

³ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

TASSINARI, Clarissa; COPELLI, Giancarlo. **Pensando o populismo: a partir de ensaios e perspectivas distintas**. Blumenau: Dom Modesto, 2021.

DEMOCRACIA E MANIPULAÇÃO DE MASSAS NA VISÃO DE JASON STANLEY

Priscila Mendonça Bezerra¹

Gabriele silva Duarte²

Ana Karla Coelho Dos Santos Lima³

Palavras-chave: Democracia. Manipulação. Ideologias. Populismo. Desigualdade.

Resumo: O estudo examina as contribuições de Jason Stanley sobre o impacto da manipulação das massas na democracia, destacando como discursos fascistas e ideologias falhas podem enfraquecer os princípios democráticos. Com base em teorias clássicas e modernas, Stanley argumenta que a linguagem e a propaganda são ferramentas para influenciar a opinião pública, desviando o foco do debate dos temas centrais e fomentando divisões sociais. O objetivo deste trabalho é investigar como essas práticas comunicativas afetam negativamente a racionalidade no debate público e prejudicam a formação da vontade democrática. A metodologia utilizada envolve análise das obras de Stanley, revisão bibliográfica, bem como estudos de casos contemporâneos do Brasil e de outros países, onde propagandas e discursos manipuladores tiveram influência em processos eleitorais e democráticos. A hipótese principal sugere que sociedades com desigualdades marcantes estão mais sujeitas ao crescimento de discursos que fortalecem preconceitos existentes, discursos esses marcados pela disseminação da desinformação (Stanley, 2019). Esse cenário cria um ciclo vicioso que aprofunda a exclusão daqueles grupos já marginalizados. Estudos recentes mostram que favorecer certos grupos dominantes através da manipulação informacional, intensifica a desigualdade, estimulando o desconhecimento da realidade e assim restringindo inclusive a participação consciente dos mais vulneráveis dentro do processo deliberativo democrático (Stanley, 2018). Como conclusão essencial, denota-se a necessidade de se fortalecer uma educação crítica, além de promover a comunicação social baseada na transparência e correção das informações. Deve-ser também incentivar-se o dever da civilidade, juntamente com o respeito à opinião pública. Nesse sentido, é importante o entendimento do papel das redes sociais na disseminação dos discursos falaciosos e manipuladores, bem como sugerir medidas capazes de diminuir a nocividade do discurso manipulador nestas redes sociais, contribuindo assim para uma democracia mais justa e participativa.

¹ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.

ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.

priscila.bezerra@alu.unibalsas.edu.br gabriele.duarte@alu.unibalsas.edu.br

³ Professora Ana Karla – Mestranda em Direito Humanos

Referências:

- [1] STANLEY, Jason. **Como Funciona o Fascismo**: a Política do “nós” e “eles”. Tradução de Bruno Alexander. Porto Alegre: L&PM, 2018
- [2] STANLEY, Jason. How propaganda works. Princeton: Princeton University Press, 2015. 353 p. Resenhado por Renato Francisquini. **Revista Brasileira de Ciências**

DEPENDÊNCIA QUÍMICA: UM ESTUDO SOBRE O ABUSO DE ÁLCOOL E DROGAS

Péricles de Souza Macedo¹

Guilherme Euclidy Cavalcante Silva²

Ingrid Rossy Alves de Sousa³

Jaimisson da Silva Ferreira⁴

Jônaldi Laercio Miranda Teixeira Costa⁵

Ranarha Assis da Silva Souza⁶

Vanessa Lopes de Sousa Fialho⁷

Palavras-chave: dependência química, apoio familiar, identidade, oficinas terapêuticas.

Resumo: A dependência química é um transtorno biopsicossocial que impacta profundamente a vida do indivíduo nas dimensões física, emocional e social. Este trabalho parte da compreensão de que a dependência não se resume apenas a questões biológicas, mas envolve também fatores culturais, psicológicos e sociais, que interagem para moldar o comportamento do dependente. A pesquisa busca analisar de que forma o apoio familiar e as políticas públicas desempenham um papel crucial no tratamento e na recuperação dessas pessoas. Utilizando uma metodologia de revisão bibliográfica com ênfase em literatura científica e estudos de caso, o estudo investiga a conexão entre a dependência e a estrutura familiar, além de explorar como a psicologia social e comunitária pode oferecer intervenções eficazes. Também são discutidos os impactos das oficinas terapêuticas no fortalecimento da identidade pessoal, visto que um dos pontos centrais para a recuperação é a construção de uma nova identidade desvinculada do uso de substâncias. O estudo defende que, para além do tratamento médico, a recuperação é facilitada por um ambiente de apoio, no qual intervenções psicológicas e sociais ajudam o indivíduo a se reintegrar à sociedade. Os resultados parciais sugerem que a ressocialização por meio de atividades como trabalho e educação, juntamente com o fortalecimento de vínculos familiares, diminui significativamente as chances de recaída. Observa-se ainda que a abordagem de reconstrução identitária, ao ajudar o dependente a compreender o uso de drogas como um mecanismo

¹ Professor do curso de Psicologia Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
guilherme.silva@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
ingrid.sousa@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
jaimisson.ferreira@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Acadêmico do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
jonaldi.costa@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
ranarha.souza@alu.unibalsas.edu.br.

⁷ Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
vanessa.fialho@alu.unibalsas.edu.br.

de enfrentamento de questões emocionais e sociais, contribui para transformar sua autopercepção e consolidar uma nova identidade como abstinente. Oficinas terapêuticas, aliadas à psicoterapia individual e ao suporte comunitário, revelam-se ferramentas valiosas para resgatar a cidadania e a autonomia do indivíduo. O estudo conclui que a recuperação da dependência química requer um processo contínuo de reconstrução pessoal e identitária, no qual o papel das famílias, profissionais de saúde e da sociedade é essencial para criar um ambiente seguro, acolhedor e capaz de reintegrar o indivíduo ao convívio social de maneira plena e sustentável.

Referências:

- [1] AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. 5ª ed. Trad. M. I. C. Nascimento. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- [2] ASSENHEIMER, Stephannie; PEGORARO, Renata Fabiana. Práticas desenvolvidas por psicólogos em serviços de atenção psicossocial: revisão de literatura. *Rev. Psicol. Saúde*, Campo Grande, v. 11, n. 3, p. 139-155, dez. 2019.
- [3] BERGER, P.; LUCKMANN, T. A construção social da realidade. Petrópolis: Vozes, 1985.
- [4] CIAMPA, A. C. Identidade. In: LANE, S. T. M.; CODO, W. (Orgs.). *Psicologia social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense, 1994, pp. 58-75.
- [5] ERIKSON, E. Identidade: juventude e crise. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1976.
- [6] FIGUEIREDO, P. M. A implementação das políticas públicas para dependentes químicos no Brasil: avanços e obstáculos. *Revista Brasileira de Saúde Pública*, v. 52, n. 3, p. 112-118, 2018.
- [7] GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1963.
- [8] HORTA, A. et al. Vivências e estratégias de enfrentamento de familiares de dependentes. *Revista Brasileira de Enfermagem REBEn*, v. 69, n. 6, p. 1024-1030, 2016.
- [9] JODELET, D. As representações sociais. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2001.
- [10] LIMA, A. F. Dependência de drogas e psicologia social: um estudo sobre o sentido das oficinas terapêuticas e o uso de drogas a partir da teoria de identidade. *Psicologia & Sociedade*, v. 20, p. 91-101, 2008.
- [11] PACHECO, M. E. A. G. Políticas públicas e capital social: o Projeto Consultório e Rua. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 26, n. 1, p. 43-58, 2014.
- [12] PAIVA, F. S.; FERREIRA, M. L.; MARTINS, M. Z. F.; BARROS, S. L. C. F.; RONZANI, T. M. A percepção profissional e comunitária sobre a reinserção social dos usuários de drogas. *Psicologia & Sociedade*, v. 23, n. 3, p. 696-706, 2014.
- [13] PAZ, Fernanda; COLOSSI, Patricia. Aspectos da dinâmica da família com dependência química. *Estudos de Psicologia*, v. 18, n. 4, p. 551-558, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 10 de novembro de 2024.
- [14] PITTA, A. M. F. O que é reabilitação psicossocial no Brasil, hoje? In: PITTA, A. (Org.). *Reabilitação psicossocial no Brasil*. São Paulo: Hucitec, pp. 27-36, 2016.
- [15] PORTARIA N. 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011.

- [16] SOUZA, J. L. O tratamento da dependência química no Brasil: avanços e desafios das políticas públicas. Editora Saúde e Cidadania, 2010.
- [17] SOUZA, K. S.; COUTINHO E SILVA, I. F.; BATISTA, S. H. R.; ALMEIDA, R. J. Reinserção social de dependentes químicos residentes em comunidades terapêuticas. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas, v. 12, n. 3, p. 171177, 2016.
- [18] SIQUEIRA, D. F.; BACKES, D. S.; MORESCHI, C.; TERRA, M. G.; SOCCOL, K. L. S.; SOUTO, V. T. Reinserção social do indivíduo dependente de crack: ações desenvolvidas pela família. Texto & Contexto Enfermagem, v. 24, n. 2, p. 548-553, 2015.
- [19] ZOMER, R. T. A crise da internação compulsória na dependência química: desafios para o modelo de tratamento. Revista de Políticas Públicas e Saúde Mental, v. 18, n. 2, p. 10-15, 2021.

Exaustão e Alienação no Capitalismo Contemporâneo: A Mais-Valia e o Impacto na Vida Pessoal da Classe Trabalhadora

Wildglam Castro Oliveira¹

Sabrina Leite Souza²

Ana Karla Coelho dos Santos Souza³

Palavras-chave: Trabalho, Mais-valia, Exploração, Capitalismo, Karl Marx

Resumo: Na sociedade contemporânea, marcada pelo capitalismo, existe uma exaustão coletiva da classe trabalhadora, na medida em que não dispõem de tempo suficiente para dedicar à vida pessoal. Nesse contexto, em uma semana, apenas um dia (o domingo), é livre para ser aproveitado com a família e para o autocuidado, tendo em vista, a carga horária semanal de 44 h semanais, além das horas extras (Brasil, 1943). Desse modo, o objetivo deste trabalho é examinar como o capitalismo, por meio da mais-valia, contribui para a exaustão e insatisfação dos trabalhadores, limitando seu tempo para a vida pessoal. A metodologia é exploratória, com revisão bibliográfica das obras de Karl Marx e da CLT. Em suas idéias Marx aponta que o operário dedica apenas um tempo mínimo para cobrir os "gastos" que a empresa tem com ele, o restante é devolvido para a produção de riqueza para a própria empresa (Marx, 2013). Dessa forma, há uma disparidade entre o valor gerado pela força de trabalho e o valor pago por ela. Em outras palavras, o tempo de trabalho do operário é vendido por um valor insignificante em relação ao lucro obtido com a força e o tempo dedicado à produção. Essa dinâmica é denominada por Marx de "mais-valia", que é a diferença entre o valor produzido pelo trabalhador e o valor que ele recebe em salário. Para ele, essa diferença representa a exploração da força de trabalho pelo capitalista, que se apropria do tempo e esforço do trabalhador para gerar lucros (Marx, 1974). Nesse contexto, no capitalismo, o trabalhador é visto apenas como uma engrenagem na máquina de produção, cujo tempo e habilidades são convertidos em mercadorias. Essa disparidade entre o valor gerado e o salário recebido, torna o trabalho alienante e impede que o trabalhador se reconheça no que faz, pois o produto de seu esforço é apropriado pelo capitalista, não por ele. A partir do exposto, foi possível verificar que a lógica capitalista transforma o trabalhador em uma peça produtiva, gerando desgaste e surgindo a necessidade de reavaliar as leis trabalhistas para maior equilíbrio entre trabalho e vida pessoal.

Referências:

[1] BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho: aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. wildglam.castro@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. sabrina.leite@alu.unibalsas.edu.br

³ Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD Unijuí, Professora de Ciência Política e Teoria Geral do Estado no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

[2]MARX, Karl. O Capital: Crítica da Economia Política. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

[3] MARX, Karl. Teorias da mais-valia. Editora: Difel, São Paulo, 1974.

O Papel do Contrato Social na Construção do Estado: Liberdade, Segurança e Sociedade na Visão de Thomas Hobbes.

Ana Flávia Oliveira Macedo da Silva ¹

Thaylla Vitória de Sousa Lima ²

Ana Karla Coelho Dos Santos Lima ³

Palavras-chave: Contrato social, Liberdade, Estado, Sociedade.

Resumo: Conhecido por um racionalismo metodológico e com uma visão competitiva da vida, Thomas Hobbes foi matemático, teórico político e filósofo, conhecido como um dos contratualistas - filósofos que defendiam a teoria do contratualismo, uma teoria política e filosófica que explica o surgimento da sociedade - desenvolveu a organização da sociedade em forma de Estado, a partir da ideia de um Contrato Social. Para Hobbes, o ser humano possuía essa vontade de competir em sua essência natural e por isso considerava que o “homem é lobo do próprio homem”. No Estado de Natureza, o homem possui liberdade e características naturais que nascem com ele. Hobbes tinha uma visão pessimista do homem em seu Estado de Natureza. Para ele, o natural seria o egoísmo e o homem, sem o Contrato, viveria em guerras permanentes e constantes. Sendo assim, os homens precisavam de um Estado forte pois a ausência de um poder superior resultava na guerra. O ser humano, que é egoísta, se submetia a um poder maior, somente para que pudesse viver em paz e também ter condição de prosperar. Hobbes em sua obra "Leviatã" argumenta que, em um estado de natureza sem regras ou autoridade, a vida seria "Solitária, pobre, desagradável, brutal e curta", dito isso, para ele deve-se obter um contrato social forte e estável, onde as pessoas cedem parte da sua liberdade em troca de segurança. Só assim, a sociedade ficaria livre de desigualdade e evitaria que caos se transformasse em conflitos. Qualquer forma de protesto e reivindicações, são vistos como uma falta de um contrato social eficaz, na visão de Thomas Hobbes. Outro aspecto do contrato é a escolha de um suserano, este deverá possuir poderes ilimitados tornando-se assim o Estado do povo. Ele deve garantir a paz e segurança dos súditos e detém um poder total.

Referências:

- [1] CANTARINO, Mariana. Thomas Hobbes e o Contrato Social, Plataforma Enem, maio de 2018.
- [2] MATTOS, Delmo. Hobbes e o contrato como fundamento do Estado moderno. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 76, abr./jun. 2020 2.
- [3] MARTELINE, Francisco. Hobbes, Locke e Rousseau. Hobbes, Locke e Rousseau
- [4] WILD, Bianca. Hobbes e o Leviatã - o gigante composto por indivíduos aglomerados. Hobbes e o Leviatã - o gigante composto por indivíduos ... ³

Pós colonialismo e Justiça – John Stuart Mill: As implicações no do pensamento utilitarista para a justiça em sociedades pós-coloniais, onde o passado ainda impacta a distribuição de recursos oportunidades.

Milena Sousa da Silva¹
Maria Elis Mendes de Souza Cavalcante²
Ana Karla Coelho Dos Santos Lima³

Palavras-chave: Pós-colonialismo, utilitarismo, justiça social, desigualdade

Resumo: John Stuart Mill, analisa as consequências do utilitarismo em cenários póscoloniais, considerando como as heranças destes influenciam na distribuição de recursos e oportunidades da na hodierna sociedade. Mill, defende que a moralidade das ações deve ser avaliada para maximizar felicidade da maior quantidade de indivíduos possíveis, partindo da felicidade de cada um. Todavia, os conceitos de liberdade e justiça se relacionam com questões de poder e opressão, porquanto para ele a democracia tende a suprimir a individualidade - algo que lhe é de grande valia - dominando as minorias e instaurando a desigualdade histórica. A justiça, a liberdade e a felicidade embasam a moralidade; contudo, é indubitável que as desigualdades estruturais, a falta de diversidade cultural e as injustiças sociais ferem esses princípios e, infelizmente, fazem parte da realidade atual como o racismo estrutural que assola o Brasil. Preconceito, este, advindo das práticas escravocratas instauradas no Brasil-colônia, implicando na instauração do princípio, ferindo as bases uma comunidade, afastando-os de suas origens. Depreende-se, assim, que tal corrente é falha no que tange a identificação e resolução das necessidades há serem restauradas, visto que se não houver uma distribuição de recursos equitativa e individualização dos óbices o bem-estar será comprometido, logo para a eficiência desta filosofia e promoção da justiça social é necessário reavaliá-la e buscar recursos para garantir que o legado colonial influencie positivamente no futuro dessas sociedades.

REFERÊNCIAS

- [1] Maciel, E. M. P., Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (Capes), Mauro Cardoso Simões, Átila Amaral Brilhante, Silva, L. D., Pestano, S., & Trennepohl, C. (2012). A TEORIA DA JUSTIÇA UTILITARISTA DE JOHN STUART MILL. In D. C. Silveira, D. C. Silveira, C. A. Ferraz, & N. F. Boeira, *Programa De Pós-Graduação Em Filosofia*.
- [2] GOMES, Maria Cristina Leite. John Stuart Mill: felicidade, justiça e liberdade. *Phrónesis*, v. 2, n. 1, 2000.

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – Email:sousadasilvamilena@gmail.c

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – Email: maria.mendes@alu.unibalsas.com.br

³ Professor da Faculdade de Balsas- Email:ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Felipe Augusto Santos Queiroz¹

Gabriela Silva Santos²

Julieth Sousa Rocha³

Lazaro Martins Guerreiro⁴

Michelly Miranda Cintra⁵

Líbera Raquel Bazzan Pillatt⁶

Palavras-chave: Balanço patrimonial, contabilidade, patrimônio líquido.

Resumo: O balanço patrimonial é um relatório contábil essencial para apresentar a posição financeira e patrimonial de uma empresa em um período específico. Ele organiza os elementos que compõem o patrimônio da empresa em três categorias principais: ativos, passivos e patrimônio líquido. Os ativos representam tudo o que a empresa possui ou tem a receber, e são divididos em ativo circulante, que inclui itens de curto prazo como caixa e contas a receber, e ativo não circulante, que abrange bens de longo prazo como imóveis e equipamentos. Os passivos são as obrigações da empresa, ou seja, tudo o que ela deve a terceiros. Eles se dividem em passivo circulante, que são dívidas de curto prazo como contas a pagar e empréstimos de curto prazo, e passivo não circulante, que são dívidas de longo prazo, como financiamentos. O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e passivos, representando o valor que pertence aos sócios ou acionistas da empresa. Neste estão o capital social, os diferentes tipos de reservas e os lucros ou prejuízos acumulados. Esse estudo tem como objetivo principal elucidar sobre a estrutura e a importância do balanço patrimonial na análise da saúde financeira das empresas. Utilizando uma abordagem descritiva, a metodologia baseou-se em revisão bibliográfica para conceituar e exemplificar a composição do balanço patrimonial, permitindo assim, uma análise mais apurada de seus elementos. Entre os resultados, destacamos a relevância desse demonstrativo para a gestão financeira e tomada de decisão, auxiliando gestores, investidores e analistas a avaliar a situação patrimonial e a viabilidade de novos projetos. Conclui-se que o balanço patrimonial é fundamental para o planejamento estratégico e para o cumprimento de normas contábeis e legais, além de possibilitar o acompanhamento contínuo da evolução econômica da empresa. Estudos futuros podem explorar a integração entre o balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras para uma visão ainda mais abrangente do desempenho empresarial.

Referências:

RIBEIRO, Osni M. Estrutura e análise de balanço fácil . 11ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2015. E-book. pág.57. ISBN 9788502621879. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502621879/>. Acesso em: 09 nov. 2024.

¹ Estudante do Centro universitário de Balsas – Unibalsas felipe.santos@alu.unibalsas.edu.br

² Estudante do Centro universitário de Balsas – Unibalsas gabriela.santos@alu.unibalsas.edu.br

³ Estudante do Centro universitário de Balsas – Unibalsas julieth.sousa@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Estudante do Centro universitário de Balsas – Unibalsas lazaro.guerreiro@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Estudante do Centro universitário de Balsas – Unibalsas michelly.cintra@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Professora do Centro universitário de Balsas – Unibalsas libera.pillatt@prof.unibalsas.edu.br

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL VIVENCIADA POR MULHERES NEGRAS: REFLEXÕES PARA A PSICOLOGIA SOCIAL

Aline Fátima Weber¹

Dayane Alves da Silva²

Jamara Moraes de Miranda²

Járede Sousa Barros de Oliveira³

Maria do Socorro Rocha Lima⁴

Maria Nilcene da Silva⁵

Péricles Macedo⁶

Palavras-chave: Violência obstétrica, representações sociais, racismo obstétrico

Resumo: A violência obstétrica (V.O) é um fenômeno social de apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres. Pode ocorrer em qualquer fase do ciclo gravídico-puerperal, como em situações de abortamento. Leite, et al. (2024) parafraseando Bohren et al. (2015) pontua o fenômeno nas dimensões: abusos físico, sexual e verbal, estigma e discriminação, práticas de saúde inadequadas, falha na comunicação com a equipe de saúde e inadequações e restrições do sistema de saúde. O objetivo deste estudo foi realizar uma revisão bibliográfica em torno das representações sociais que as mulheres negras possuem sobre a violência obstétrica no Brasil. Para isso, usou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva e de revisão de literatura narrativa, publicadas nos últimos 5 anos em Língua Portuguesa. Foram consultadas as seguintes bases de dados: Scielo, BVS e Lilacs com as seguintes palavras-chave: violência obstétrica, representações sociais, racismo obstétrico, com o operador de busca *and*. Conforme Castro et al (2023), dentre os tipos de violência obstétrica mais frequentes, estão: peregrinação, restrição na escolha pelo acompanhante, episiotomia, abuso de medicalização, manobra de Kristeller, interferência na posição e local do parto, toques vaginais corriqueiros e por diferentes profissionais, cesarianas sem indicação, impedimento do contato pele a pele da mulher com o recém-nascido, entre outros que provoquem sofrimento e inferiorizam a mulher. Nesse sentido, Moreira e Souza (2023) constataram que mulheres jovens, negras, solteiras, de baixo nível socioeconômico e com baixa escolaridade são mais propensas a vivenciarem abusos, desrespeito e maus-tratos nos serviços de saúde. Importante mencionar, ainda, que as mulheres negras, mesmo sendo violadas em seus direitos, não reclamam nem denunciam, ao que nos remete a docilização dos corpos, como preconizado por

¹ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.

aline.weber@alu.unibalsas.edu.br ² Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. dayane.silva@alu.unibalsas.br.

² Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. jamara.morais@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. jarededeoliveira@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. maria.lima@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. maria.siriano@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br

Michel Foucault (2011). Santana (2023) traz à baila que esses são os reflexos de “uma sociedade marcada pelo machismo em que as mulheres são ensinadas desde a infância, a serem passivas, inertes e silenciosas.” Portanto, compreender as representações sociais da V.O, permite que importantes estratégias em educação em saúde sejam implementadas, para que se amplie o conhecimento em torno dos direitos sexuais e reprodutivos. Ademais, a Psicologia Social, tem um papel primordial a contribuir para a desnaturalização desse fenômeno, que tem trazido impactos negativos para a saúde integral das mulheres.

Referências:

- [1] CASTRO, Natália Rayanne Souza *et al.* Violência obstétrica na percepção de puérperas em uma maternidade pública do norte do Brasil. Revista de pesquisa O cuidado é fundamental. Manaus, 2023.
- [2] FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão: tradução de Raquel Ramalhete. 39.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- [3] LEITE, Tatiana Henrique *et al.* Epidemiologia da violência obstétrica: uma revisão narrativa do contexto brasileiro. Ciência & Saúde Coletiva. V. 29, n.9. p 1-13. Rio de Janeiro. 2024.
- [4] MOREIRA, Michelle Araujo; SOUZA, Mariana Xavier de Souza. Representações sociais de mulheres no ciclo gravídico-puerperal sobre violência obstétrica. **Enfermería (Montevideo)**, Montevideo , v. 12, n. 2, e3273, 2023 . Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2393-66062023000201210&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 24 agosto de 2024. Epub Dec 01, 2023. <https://doi.org/10.22235/ech.v12i2.3273>.
- [5] SANTANA, J. Y. dos A.; CAVALCANTE, V. M. H. P.; FILHO, R. J. dos S.; DA SILVA, A. K. P. Violência obstétrica contra as mulheres negras e a bioética de intervenção em contexto decolonial. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 7464–7484, 2023. DOI: 10.34117/bjdv9n2-088. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/57282>. Acesso em: 2 nov. 2024.

O USO DA CONTABILIDADE NA TOMADA DE DECISÃO

Maria Eduarda Costa Brito¹

Gabriela Vitória R. dos Santos²

Ethiene dos Santos Camargo³

Cibelly Louisy Oliveira Carvalho⁴

Líbera Raquel Bazzan Pillatt⁵

Palavras-chave: Contabilidade, Decisões e Estratégias.

Resumo: A contabilidade desempenha um papel fundamental na tomada de decisão empresarial ao fornecer informações financeiras e operacionais essenciais para gestores, investidores e outros *stakeholders*, que tomam decisões mais seguras e eficazes. Esta prática abrange a coleta, o processamento e a análise de dados financeiros, os quais são apresentados em relatórios como o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e o fluxo de caixa, proporcionando uma visão detalhada da saúde financeira da empresa. Com isso, é possível avaliar o desempenho passado, analisar a situação atual e projetar cenários futuros, facilitando a identificação de tendências e padrões financeiros. O objetivo principal desta pesquisa é destacar a importância da contabilidade na gestão organizacional, evidenciando alguns indicadores financeiros como liquidez, rentabilidade e endividamento, os quais auxiliam gestores na definição de novas políticas de preços, em decisões sobre novos investimentos e a desenvolver estratégias de financiamento e análise de riscos. A metodologia utilizada inclui a análise de literatura e a interpretação de dados financeiros e contábeis. A hipótese levantada é a de que a contabilidade vai além do registro de informações financeiras, atuando como uma base estratégica para decisões que otimizam a alocação de recursos e aumentam a eficiência operacional. Resultados parciais indicam que a contabilidade de custos é crucial para decisões operacionais, oferecendo uma visão detalhada dos custos diretos e indiretos na produção de bens ou serviços. Conclusões preliminares apontam que, ao integrar contabilidade financeira e gerencial, as empresas podem maximizar o retorno sobre o investimento e a eficiência geral. Segundo autores como Antônio Benedito (2014), José Carlos Marion (2022) e Kaplan e Norton (1997), a contabilidade é uma ferramenta indispensável para a gestão, análise de desempenho e definição de estratégias. Trabalhos futuros poderiam aprofundar sobre a relação entre contabilidade e outras métricas estratégicas, contribuindo para uma compreensão mais abrangente do impacto contábil nas decisões empresariais. Em síntese, a contabilidade é essencial para uma gestão eficiente e sustentável, permitindo decisões baseadas em dados precisos e oportunos, e capacitando as empresas a maximizar resultados e garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

¹ Aluna do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas mariae.brito@alu.unibalsas.edu.br

² Aluna do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas gabriela.dossantos@alu.unibalsas.edu.br

³ Aluna do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas ethiene.camargo@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Aluna do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas cibelly.oliveira@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Professora do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas libera.pillatt@prof.unibalsas.edu.br

- [1] OLIVEIRA, Antônio Benedito da Silva de. Contabilidade Gerencial. Rio de Janeiro. Editora Grupo GEN, 2014.
- [2] MARION, José Carlos. Contabilidade para Não Contadores. Rio de Janeiro. Editora Grupo GEN, 2022.
- [3] KAPLAN, Robert; NORTON, David. A estratégia em ação: balanced scorecard. São Paulo. Editora Gulf Professional Publishing, 1997.

FATOS E ATOS NA CONTABILIDADE

Alberto Araújo Bandeira¹
Antônia Beatriz Oliveira Lopes¹
Eduardo Arraes Cunha¹
Jonatan da Silva¹
Pedro Vitor Pires Knob¹
Líbera Raquel Bazzan Pillatt¹

Palavras-chave: Atos, Fatos, Contabilidade, Registro contábil, financeiro.

Resumo: A contabilidade tem o papel fundamental no monitoramento e no controle das finanças, garantindo os registros financeiros que são gerados pelos atos e confirmados pelos fatos contábeis. Os atos geralmente são construídos por meio de ações que não modificam o patrimônio da empresa, não geram lucro nem prejuízos, porém fazem parte do funcionamento administrativo como, por exemplo, registro de atas, autorização de compra e de venda, realização de inventário do estoque. Por outro lado, os fatos contábeis referem-se a eventos ou ocorrências que mudam o patrimônio de uma entidade, podendo ser modificativos, permutativos ou mistos. Diferentemente dos atos contábeis, os fatos têm impacto financeiro nas operações da entidade. E seus registros são feitos nos lucros contábeis. Atos contábeis são as ações realizadas por um grupo, por sua vez os fatos contábeis são ocorrências posteriores que afetam externamente a entidade. Internacionalmente os atos são controlados pela organização, enquanto os fatos não são controlados somente pela entidade. Fatos são registrados junto a contabilidade, pois podem definir mudanças nos valores do patrimônio da entidade, já os lançamentos e documentos comprobatórios são de escopo dos atos. A técnica utilizada para o registro dos atos e fatos contábeis é conhecida como ajuste contábil, o primeiro passo é a identificação dos fatos relevantes que são gerados durante o período contábil, a análise vem logo em seguida para mensurar o impacto financeiro de cada evento. A base serve para refletir adequadamente os efeitos causados pelos fatos. Sendo assim, quando se compreende a diferença entre atos e fatos contábeis consequentemente a escrituração contábil se torna mais precisa e confiável. No setor público, por exemplo, se faz imprescindível o registro dos atos e dos fatos contábeis. As ações realizadas pela organização se tornam os atos, enquanto os ajustes dos eventos dentro do patrimônio da entidade são respectivamente os fatos. Ambos são registros importantes para uma melhor organização da empresa e consequentemente contribuem para uma melhor tomada de decisão.

¹ Estudante do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas alberto.araujo@alu.unibalsas.edu.br

¹ Estudante do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas antonia.oliveira@alu.unibalsas.edu.br

¹ Estudante do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas eduardo.arraes@alu.unibalsas.edu.br

¹ Estudante do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas jonatan.silva@alu.unibalsas.edu.br

¹ Estudante do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas pedro.knob@alu.unibalsas.edu.br

¹ Professora do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas libera.pillatt@prof.unibalsas.edu.br

Referências:

[1] NUNES, Felipe. Atos Contábeis e Fatos Contábeis. Disponível em: <https://cfcacademy.com.br/2021/03/13/atos-contabeis-e-fatos-contabeis-o-que-voceprecisa-saber/> Acessado em: 10 de novembro de 2024.

[2] SILVA, João Carlos. Contabilidade geral. Rio de janeiro. Contabilidade fácil. Disponível em: <https://portalcontabilidade facil.com.br/atos-e-fatos-contabeis/> Acessado em: 10 de novembro de 2024.

RACISMO CONTRA INDÍGENAS: INVISIBILIZAÇÃO E TENTATIVA DE APAGAMENTO

Maria Eduarda Borges da Silva Nascimento¹

Andressa Sousa Guimarães²

Roberta Fonseca De Oliveira Pereira²

Moisés Abrão Lopes Teixeira Miranda³

Byannca Barros Guimarães⁴

Ludimila de Sousa e Silva⁵

Gilberto Silva Vieira⁶

Péricles De Souza Macedo⁸

Palavras-chave: Racismo, Diferença, Povos Indígenas, Invisibilidade, Apagamento.

Resumo: Um dos aspectos mais negligenciados do preconceito racial no Brasil é o racismo direcionado aos povos indígenas. Existe uma análise dos mecanismos históricos e contemporâneos que contribuem para a invisibilização da discriminação sofrida por esses povos, evidenciando como práticas sociais e políticas têm buscado apagar suas culturas e identidades [1]. Uma das primeiras formas em que essa invisibilização se manifesta é na constante necessidade de provar a sua própria existência e legitimidade [2]. Além disso, há uma lacuna significativa presente na literatura acadêmica e entre estudos sobre o racismo no Brasil, que falham em mostrar como os povos indígenas são impactados, e isso está diretamente relacionado a questões metodológicas e de coleta de dados [3]. Esse apagamento nas pesquisas faz parecer que os indígenas não sofrem com o racismo, quando na verdade eles enfrentam formas muito graves e complexas de discriminação e violência. Fundamentado nisso, foi escrito um artigo com a finalidade de divulgar e promover uma reflexão sobre essas questões, ressaltando que essa omissão configura uma forma particular de racismo estrutural que afeta as populações indígenas, além de contribuir para o empobrecimento cultural da sociedade [4]. Para tal, foi feito um levantamento bibliográfico contendo um contexto histórico, dados comprovados e relatos de vítimas que enfrentam essa realidade, pautado na hipótese de que o racismo contra pessoas indígenas recebe menos atenção e reconhecimento em comparação ao racismo contra pessoas negras. Os resultados, comprovando a tese, indicaram que, embora o racismo contra a população negra tenha recebido maior atenção nos últimos anos, a discriminação e a violência enfrentada pelos povos indígenas continuam sendo amplamente ignoradas, especialmente nas áreas urbanas, perpetuando uma invisibilidade social que impede o combate eficaz ao problema [5]. A negação e a invisibilidade da experiência indígena revelam

¹ Acadêmico do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. maria.e.nascimento@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. andressa.guimaraes@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. roberta.pereira@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. moises.miranda@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. byannca.guimaraes@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Acadêmico do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. ludimila.silva@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmico do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. gilberto.s.vieira@alu.unibalsas.edu.br.

⁸ Professor do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br.

um profundo problema estrutural que precisa ser urgentemente abordado [6]. Somente por meio de uma reavaliação crítica das relações de poder e das narrativas históricas que cercam os povos indígenas é que se pode avançar na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e respeitosa com a diversidade cultural que a compõe.

Referências:

- [1] GATO, Matheus. **Sociologia histórica e interpretação do racismo no Brasil**. Tempo Social, v. 36, p. 87-122, 2024.
- [2] MILANEZ, Felipe; SÁ, Lucia; KRENAK, Ailton; CRUZ, Felipe Sotto Maior; Elisa Urbano; DE JESUS, Genilson dos Santos. **Existência e diferença: o racismo contra os povos indígenas**. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 03, p. 2161-2181, 2019.
- [3] RIBEIRO, Rodrigo Barbosa. **O racismo contra os povos indígenas: panorama dos casos nas cidades brasileiras entre 2003 e 2019**. Mana, v. 28, p. 22. 2022.
- [4] HENRIQUE, Márcio Couto. **O terror da branquitude: violência e racismo contra os indígenas da Amazônia (século XIX)**. Revista Brasileira de História, v. 44, n. 96, p. e277882, 2024.
- [5] THOMAZINHO, Gabriela. **Descoordenação a serviço do racismo institucional: considerações sobre o acesso de indígenas à política de saúde**. Saúde e Sociedade, v. 33, p. e230408pt, 2024.
- [6] VAZ, Bruno Ottoni Eloy; BARREIRA, Tiago Cabral. **Metodologia de Retropolação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 1992 a 2012**. Estudos Econômicos (São Paulo), v. 51, n. 04, p. 759-782, 2021.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Daniely de Carvalho Sá¹
Antônio Jefferson da Silva Araújo²
Ivan Sobrinho Sousa Junior³
Pedro Henrique Moser Schneider⁴
Líbera Raquel Bazzan Pillatt⁵

Palavras-chave: Escrituração contábil, Livro Diário, Livro Razão.

Resumo: A escrituração contábil é o processo técnico de registrar, de forma organizada e cronológica, todos os fatos contábeis, que alteram ou podem alterar a situação patrimonial da empresa. Tendo como objetivos assegurar a transparência das transações financeiras, possibilitar a geração das demonstrações contábeis, atender às exigências legais e fiscais, e auxiliar nas tomadas de decisões. Dentre os principais livros contábeis em que esses registros são efetuados, à medida que se precisa e no momento exato em que ocorrem, destacam-se o Livro Diário e o Livro Razão. Sendo o Livro Diário utilizado para registrar todas as operações em forma cronológica, dia a dia, e o Livro Razão para organizar detalhadamente esses movimentos de acordo com cada conta contábil. Nesse sentido, o sistema mais utilizado para realizar esses lançamentos é o método das partidas dobradas, que consiste no lançamento simultâneo de no mínimo duas contas, uma conta a débito e outra a crédito, de maneira que a soma dos débitos seja sempre igual à soma dos créditos. Crédito refere-se a origem do valor monetário de uma transação e débito refere-se a quem ele se destina. A escrituração deve atender uma série de exigências tanto no aspecto interno quanto externo, isso garantirá a conformidade e a transparência das informações financeiras da empresa. Externamente a escrituração precisa ser feita em idioma nacional, no caso, o português, e deve seguir a ordem cronológica dos acontecimentos contábeis, com cada lançamento devidamente justificado por documentos comprobatórios. Todos os valores devem ser registrados em moeda corrente nacional (Real) e não pode haver rasuras, emendas ou espaços em branco que possam comprometer a integridade dos dados apresentados. Internamente, a escrituração deve observar uma metodologia uniforme, incluindo a obediência às normas de moeda e língua nacional, e deve ser registrada em livros contábeis adequados, como o Livro Diário, e o Livro Razão; além disso, a empresa pode manter livros auxiliares, como fiscais, sociais e administrativos, para complementar as informações contábeis, conforme a legislação vigente e as exigências do órgão fiscalizador. A correta organização e a transparência da escrituração são essenciais para

¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. daniely.carvalho@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. antonio.araujo@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ivan.sousa@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. pedro.moser@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Professora do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. libera.pillatt@prof.unibalsas.edu.br

assegurar a veracidade das informações e a conformidade fiscal e contábil da empresa. Em conclusão, a escrituração, através de suas características, garante à todas as entidades o controle do seu patrimônio e permite que elas continuem em exercício.

Referências:

- [1] IUDÍCIBUS, Sérgio de; et al. Contabilidade Introdutória, 12ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book. ISBN 9788597021011. Disponível em:
- [2] GULARTE, Charles. Escrituração contábil: o que é e como fazer nas empresas. 7 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidadeonline/escrituracao-contabil/>>. Acesso em: 11 nov. 2024
- [3] MANTHAY, Dheovan. A Importância da Escrituração Contábil e Escrituração Fiscal. Artigo (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal de Rondônia. Cacoal. 2007. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/294853262.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- [4] RIBEIRO, Osni M. Contabilidade Básica. 4th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2018. E-book. ISBN 9788547224806. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547224806/>>. Acesso em: 09 nov. 2024.

PLANO DE CONTAS

Alana de Araújo da Conceição¹

Isabela Santos da Silva Lima²

Maria Alice Gomes de Assis³

Maria Cláudia Rodrigues França⁴

Líbera Raquel Bazzan Pillatt²

Palavras-chave: plano de contas, gestão financeira, natureza das contas, classificação contábil.

Resumo: O Plano de Contas é uma ferramenta importante para ajudar na gestão financeira de uma empresa, organizando as contas de acordo com o tipo de operação. Esse plano divide as contas em grupos como ativo, passivo, receitas e despesas, facilitando a visualização e o entendimento das movimentações financeiras. Cada empresa, de acordo com sua atividade e seu tamanho (micro, pequena, média ou grande), deve ter o seu próprio Plano de Contas, considerando a natureza de suas receitas operacionais (indústria, comércio e serviço). Por exemplo, um contador planeja o agrupamento de contas de um comércio de peças e ferramentas, no que tange a impostos, incluirá as contas ICMS a Recolher (haverá circulação de mercadorias), se houver perspectiva de a empresa prestar serviços de assistência técnica num futuro bem próximo, ISS a Recolher, e entre muitos outros impostos. O Plano de Contas armazena um resumo de todas as operações realizadas dentro da empresa, fornecendo informações que devem ser utilizadas na tomada de decisão e para controlar a saúde financeira da entidade. Por isso a elaboração de um Plano de Contas requer extrema atenção e constante revisão, pois assim, os riscos de erros serão mínimos e haverá maior transparência sobre os resultados obtidos. É fundamental a existência de um documento que ordene, nomeie e explique as funções de cada conta contábil: esse documento é o plano de contas. Os responsáveis pela contabilização devem também escolher uma nomenclatura adequada das contas para o registro das operações, de forma a manter uma padronização dos lançamentos e registros contábeis. Outra característica importante das contas é a sua natureza. Cada conta possui uma natureza própria de acordo com o grupo (patrimonial ou de resultado) a que pertence. As contas do ativo possuem natureza devedora e as do passivo e patrimônio líquido apresentam natureza credora. Ou seja, para as origens de recursos, a natureza da conta é credora, enquanto para as aplicações de recursos, a natureza é devedora. No caso das contas de resultado, as receitas apresentam natureza credora e os custos e despesas natureza devedora. A conta, portanto, é o objeto do

¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. alana.araujo@alu.unibalsas.edu.br ²

Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. isabela.silva@alu.unibalsas.edu.br ³

Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. alice.gomes@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. maria.franca@alu.unibalsas.edu.br.

² Professora do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. libera.pillatt@prof.unibalsas.edu.br

registro do lançamento dos fatos contábeis e seu objetivo é possibilitar o registro dos lançamentos contábeis, facilitando a classificação e a acumulação dos dados.

Referências:

- [1] RAMOS, F. das N.; FERNANDES, R. M.; DO NASCIMENTO, S. A.; ABREU, S. M. **O Plano de Contas Contábil como Indutor da Transparência e Instrumento para a Tomada de Decisões.** Contabilidade Vista & Revista, [S. l.], p. 145–160, 2009. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/237>. Acesso em: 14 nov. 2024.
- [2] CARVALHO, Marcia da Silva; GUIMARÃES Guilherme, Otávio Monteiro; CRUZ, Cláudia Ferreira da; Contabilidade Geral - Uma Abordagem Interativa <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597021547/>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- [3] IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José C. Curso de Contabilidade para não Contadores. 9th ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.267. ISBN 9786559773183. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559773183/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ULTRASSOM PLANO DE ALTA FREQUÊNCIA NO TRATAMENTO DE ADIPOSIDADE CORPORAL.

Joana Morena de Carvalho do Nascimento¹

Ana Karoline Rêgo machado²

Ana Khéren Barbosa Pinto³

Karolany Costa Auzier³

Kauany Cavalcante Sá⁴

Kayllane Martins Guimarães Farias⁵

Palavras-chave: ultrassom de alta frequência, adiposidade corporal, ultrassom terapêutico.

Resumo: Nos dias atuais, a procura por tratamentos estéticos vem se tornando cada vez mais frequente. Entre as disfunções que mais incomodam homens e mulheres está a adiposidade corporal, popularmente conhecida como "gordura localizada", no entanto seu nome científico é Lipodistrofia localizada. Dependendo do sua localização, a lipodistrofia pode ser classificada em: andróide ou central – maior acúmulo na região abdominal- , ginóide ou periférica – predominância em coxas e quadril- ou mista, referindo-se ao padrão andróide e ginóide (Costa; Santos; Carneiro, 2022). Uma das técnicas mais utilizadas na estética para reduzir os adipócitos é o ultrassom de alta frequência, que, por meio de suas ondas, promove a destruição dos adipócitos, facilitando a eliminação de gordura localizada. Esta pesquisa teve como objetivo investigar a eficácia do ultrassom de alta frequência no tratamento da adiposidade corporal. Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico durante os meses de outubro e novembro de 2024, utilizando os termos "ultrassom de alta frequência", "adiposidade corporal" e "ultrassom terapêutico". As buscas foram feitas em bases de dados e incluíra artigos científicos e livros da área, e resultaram na seleção de cinco referências que exploravam a relação entre as características do ultrassom de alta frequência e sua aplicação na gordura localizada, com publicações datadas de 2018 a 2022. O ultrassom é um equipamento que utiliza corrente elétrica em seu circuito, convertendo-a em vibrações de alta frequência. Essas ondas ultrassônicas se formam quando oscilações elétricas são transmitidas ao cristal piezelétrico, convertendo a energia elétrica em mecânica (Pinto, 2018). Na estética, o ultrassom tem frequências entre 1,0 MHz e 3,0 MHz, sendo que 3,0 MHz é indicada para gordura localizada abdominal. Durante o uso do ultrassom, a membrana celular do adipócito é fragilizada ou rompida, os triglicerídeos são liberados para o espaço intercelular, onde os ácidos graxos livres

¹ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. joana.nascimento@prof.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.machado@alu.unibalsas.edu.br ³

Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.k.pinto@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. karolany.auzier.@unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. kauany.sa@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. kayllane.farias@alu.unibalsas.edu.br

podem ser oxidados em tecidos que necessitam de energia ou transportados ao fígado, resultando na redução do tecido adiposo (Zucco, 2013). As ondas ultrassônicas são recursos terapêuticos na área da saúde, pois suas vibrações sonoras de alta frequência conseguem se propagar pelos tecidos biológicos, gerando efeitos térmicos e mecânicos. O efeito térmico ocorre devido à vibração de partículas que geram calor pela absorção da energia ultrassônica nos tecidos (Izadifar; Babyn; Chapman, 2017). O efeito mecânico, ocorre quando bolhas de gás se expandem e comprimem devido a mudanças de pressão induzidas pelo ultrassom nos fluidos dos tecidos. E formação de bolhas de gás no interior dos tecidos é chamada de cavitação. A cavitação ser estável, beneficiando o tecido e promovendo alguns efeitos biológicos, ou instável, o que pode causar danos teciduais. O ultrassom plano de 3 MHz para o tratamento de gordura localizada, produz cavitação estável (Leighton, 2007). No tratamento da lipodistrofia localizada, o uso do ultrassom plano de 1 e 3 MHz pode estar associado com o uso de fármacos lipolíticos. Esta técnica é chamada de fonoforese ou sonoforese, e tem o objetivo de associar os efeitos mecânicos do ultrassom e otimizar a permeação do fármaco (Tassinary; Bianchetti; Rempel 2011). Segundo Pereira (2017), o uso do ultrassom é contraindicado para pacientes com problemas vasculares, devido ao risco de embolias, tendência a hemorragias, isquemia, e em áreas próximas aos olhos e crânio. Além disso, ele não deve ser aplicado sobre útero gravídico, pois pode interferir no desenvolvimento fetal, nem sobre tumores ou áreas de infecção. Conclui-se que, para os profissionais da estética, é indispensável compreender as propriedades do ultrassom de alta frequência e suas interações com os tecidos biológicos, principalmente os efeitos térmicos e mecânicos que contribuem para a redução da adiposidade corporal. A implementação de protocolos adequados e personalizados é essencial para otimizar os resultados no tratamento da gordura localizada. É fundamental que as clínicas de estética realizem uma avaliação cuidadosa antes de iniciar o tratamento com ultrassom, a fim de minimizar os riscos e garantir a segurança e a eficácia do procedimento, priorizando sempre o bem-estar do paciente.

Referências:

- [1] COSTA, Andressa da Silva; SANTOS, Jéssica Jesus dos; CARNEIRO, Manoela Rios Trindade. O Uso do Ultrassom na Lipodistrofia: Um Estudo Bibliográfico. **Revista de Psicologia**. v.16, p. 1035-1050, 2022.
- [2] TASSINARY, João Alberto; BIANCHETTI, Paula; REMPEL, Claudete. Avaliação dos efeitos do ultrassom terapêutico sobre a cafeína e verificação da liberação em sistema de difusão vertical. **Revista Química Nova**. v. 34, n. 9, p.1539-1543, 2011.
- [3] SILVA, J. et al. ULTRACAVITAÇÃO PARA GORDURA LOCALIZADA REVISÃO DE LITERATURA. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://portal.unisepe.com.br/unifia/wpcontent/uploads/sites/10001/2018/08/081_ULTRACAVITA%C3%87%C3%83O-PARA-GORDURA-LOCALIZADA-_REVIS%C3%83O-DE-LITERATURA.pdf>.
- [4] LEIGHTON, T. G. What is ultrasound? Progress in Biophysics and Molecular Biology, v. 93, n. 1-3, p. 3-83, Jan.-Apr. 2007.
- [6] COSTA, A.; SANTOS, J.; CARNEIRO, M. O USO DO ULTRASSOM NA LIPODISTROFIA : UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO. [s.l: s.n.].

- [7] PINTO, M.C.C.S.; PEREIRA, L.P.; BACELAR, I.A. O uso do ultrassom no tratamento de lipodistrofia. Revista Saúde em Foco – Edição no 10 – Ano: 2018.
- [8] PEREIRA, D. S. L. Eletrotermofototerapia. Rio de Janeiro: SESES, 2017;
- [9] Disponível em: <<https://www4.fag.edu.br/anais-2022/Anais-2022-88.pdf>>. Acesso em: 7 nov. 2024.
- [10] IZADIFAR, Z.; BABYN, P.; CHAPMAN, D. Mechanical and Biological Effects of Ultrasound: A Review of Present Knowledge. Ultrasound in Medicine & Biology, [s.], v. 43, n. 6, p. 1085-1104, June 2017. Disponível em: <[https://www.umbjournal.org/article/S0301-5629\(17\)30052-2/fulltext](https://www.umbjournal.org/article/S0301-5629(17)30052-2/fulltext)>. Acesso em: 11 out. 2018.
- [11] No title. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595026841/pageid/174>>. Acesso em: 7 nov. 2024.
- [12] Disponível em: <<https://www4.fag.edu.br/anais-2022/Anais-2022-88.pdf>>. Acesso em: 7 nov. 2024.

EFEITO DA RADIOFREQUÊNCIA NO TRATAMENTO DO FIBRO EDEMA GELOIDE

Carla Vitória Santos Miranda¹
Janine da Silva Santos²
Késia Mendes de Sousa Castro³
Kethelen dos Santos Bandeira⁴
Laysa da Silva Mendes⁵
Sophia Dahur Correia⁶
Thauany Da Silva Jorge⁷
Joana Morena de Carvalho do Nascimento⁸

Palavras-chave: Radiofrequência; Fibro Edema Gelóide; Celulite; Tratamento da FEG.

Resumo: O fibro edema gelóide (FEG), popularmente conhecido como “celulite”, é uma alteração estética caracterizada pelo acúmulo de gordura e líquidos no tecido conjuntivo, formando uma aparência ondulada na pele, geralmente em coxas, glúteos e quadris. Embora não represente uma condição médica grave, o FEG impacta negativamente a autoimagem e autoestima, especialmente em mulheres. Dentre as abordagens terapêuticas, a radiofrequência (RF) se destaca como uma técnica não invasiva eficaz no tratamento do FEG. A RF utiliza ondas eletromagnéticas de alta frequência que geram calor ao atravessar os tecidos, promovendo a contração do tecido conjuntivo, aumentando a circulação sanguínea e estimulando a produção de colágeno, fatores essenciais para a melhora da aparência da pele afetada. O objetivo deste estudo foi analisar os efeitos da RF no tratamento do FEG. A pesquisa foi conduzida como uma revisão de literatura de caráter bibliográfico e abordagem qualitativa, com a seleção de 7 estudos publicados entre 2020 e 2024, disponíveis em português e inglês. Foram considerados estudos acessíveis nas bases de dados SciELO, PubMed e Google Acadêmico, utilizando os descritores: Radiofrequência, Fibro Edema Gelóide, Celulite e Tratamento da FEG. Os resultados indicaram que a RF é eficaz na redução da aparência de “casca de laranja” e dos nódulos característicos do FEG. O tratamento com RF promoveu melhorias na circulação sanguínea local, aumento da oxigenação dos tecidos e estimulação de colágeno, contribuindo para a elasticidade e firmeza da pele. Além disso, a RF associou-se à redução da espessura do tecido adiposo, ajudando a diminuir o volume da celulite. Estudos sugerem que sessões contínuas de RF, entre 6 a 10 semanas, podem reduzir a celulite em até

¹ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. carlavitoriamiranda48@gmail.com.

² Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. janinessantos30@gmail.com.

³ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. kesiamendes1213@gmail.com.

⁴ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. kethelenbandeira76@gmail.com.

⁵ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. laysa.mendes05@hotmail.com.

⁶ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. sophiadahurc13@icloud.com.

⁷ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. thauanysilva02@icloud.com.

⁸ Docente do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. joana.nascimento@prof.unibalsas.edu.br.

dois graus. A técnica foi bem tolerada, com poucos efeitos colaterais, como leve vermelhidão e sensação de aquecimento. O tratamento é praticamente indolor e não exige recuperação, sendo uma alternativa atraente para quem busca um tratamento não invasivo. Conclui-se que a RF é eficaz no tratamento do FEG, com resultados positivos na redução das características da celulite e na saúde da pele. Contudo, os efeitos variam conforme o grau do FEG, o número de sessões e a combinação com outros tratamentos. É importante destacar que estudos futuros devem investigar a associação da radiofrequência com outros tratamentos, como ultrassom e drenagem linfática, com o objetivo de potencializar os resultados.

Referências:

- [1] FARIA, W. J.; GOMES, K. T. S.; BRITO, S. C. O. **Efeito da radiofrequência em fibroedema gelóide dos glúteos**. 2020. Dissertação de Mestrado, Faculdade Evangélica de Ceres, Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, Ceres, GO.
- [2] GOMES, K. T. S.; OLIVEIRA BRITO, S. C. Efeito da radiofrequência em fibroedema gelóide dos glúteos. **Revista Estética em Movimento**, v. 1, n. 1, 2020.
- [3] GONÇALVES, M. F.; DA ROSA, A. N.; LIMA, F. V. Tratamento do fibro edema geloide no glúteo com a utilização da radiofrequência e endermoterapia. **Health and Biosciences**, v. 1, n. 2, p. 77-87, 2020. DOI: 10.47456/hb.v1i2.31617.
- [4] JESUS, C. B. R. Estratégias terapêuticas no manejo do fibro edema gelóide. *Journal of Applied Pharmaceutical Sciences*, v. 1, n. 2, 2020.
- [5] SILVA, A. P. B. da; PADOIN, K. Estudo comparativo entre radiofrequência e ultrassom estético no tratamento de fibro edema gelóide. **Revista Saúde e Comportamento**, v. 2, n. 3, p. 03-13, 2023. Disponível em: <https://revistasau decomportamento.emnuvens.com.br/rsc/article/view/25>. Acesso em: 10 nov. 2024.
- [6] TRESSINO, A. A. B. C.; SARTARELLI, B.; MARIA, D. Evidências científicas sobre a temperatura de aplicação da radiofrequência no fibroedema geloide: revisão de literatura. **Fisioterapia Brasil**, v. 23, n. 3, p. 451-462, 2022.
- [7] VARGAS, B. K. R.; BARROS, K. M.; GOMES, A. de O. Use of radiofrequency in the treatment of grade III fibrous edema of the gluteal gland: A literature review. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 12, p. e86121243967, 2023. DOI: 10.33448/rsd-v12i12.43967. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/43967>. Acesso em: 10 nov. 2024

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS COMO GARANTIDORES DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Tiago Martins Do Nascimento¹

Dalleth Lefever Do Santos Da Silva²

Maria Eduarda Carvalho Pontes³

Palavras-chave: Princípios. Tributo. Direitos. Contribuinte.

Resumo: A relação entre os direitos e garantias fundamentais e os princípios tributários é que ambos visam garantir a justiça, equidade e legalidade para a sociedade. Essa vinculação assegura a proteção dos cidadãos de abusos fiscais. Sendo o poder de tributar do estado essencial para o prosseguimento de suas atividades e para a promoção do bem-estar social, encontra-se em constante tensão com a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. De um lado, a arrecadação tributária é imprescindível para financiar políticas públicas que promovam o mínimo social, garantindo condições equitativas de oportunidades e, por consequência, a efetivação dos direitos fundamentais. À vista disso, o objetivo de tal pesquisa é mostrar a conexão entre os princípios e os direitos fundamentais dos cidadãos, que, por meio de consultas em artigos e doutrinas, foi observado que ambos são necessários para aplicação do outro no direito tributário. A teoria dos direitos fundamentais é aplicada na análise dos princípios tributários ao considerá-los como garantias que protegem os direitos dos contribuintes, integrando-os ao sistema de direitos fundamentais. Essa abordagem permite que os princípios, como a legalidade e a anterioridade, sejam vistos não apenas como normas tributárias, mas como direitos que devem ser respeitados e protegidos pela Constituição. Assim, a análise dos princípios tributários é feita à luz da dignidade, igualdade e liberdade, assegurando que a tributação não infrinja os direitos fundamentais dos cidadãos. De acordo com Costa (2013) os direitos fundamentais dão suporte à atividade tributante do Estado, enquanto coloca limites intransponíveis a essa atividade. As limitações do poder de tributar têm como critério evitar que a tributação afete os valores e preceitos constitucionalmente protegidos. Dessa forma, conforme a Constituição Federal, em seu art. 150, IV, ao proibir a utilização de tributos com efeito de confisco, estabelece um dos limites ao poder de tributar. Essa norma protege os cidadãos contra a expropriação excessiva de recursos pelo Estado, que poderia comprometer o mínimo existencial necessário para a dignidade da pessoa humana. Assim, o equilíbrio entre a necessidade de arrecadação e a preservação dos direitos fundamentais torna-se o pilar central da tributação justa e constitucional. Deste modo, a ordem tributária deve respeitar e proteger os direitos fundamentais do contribuinte.

¹Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. lisiane.sibeli@prof.unibalsas.edu.br.

²Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. tiagodonascimento@alu.unibalsas.edu.br.

³Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. dallethlefever@alu.unibalsas.edu.br.

⁴Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. maria.pontes@unibalsas.edu.br.

Referências:

[1]CEZNE, A. N. (2015). Direitos fundamentais e princípios tributários: Um estudo de caso. *Vidya*, 23(39), 27.

[2]BALEEIRO, Aliomar. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

[3]COSTA, Regina Helena. Curso de Direito Tributário – Constituição e Código Tributário Nacional. 3ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2013

ENGENHARIA DE REQUISITOS E GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS

Marcos David Souza Ramos ¹

Tony Sousa Lopes ²

Luiz Henrique Lazarin ³

Matheus Queiroz Brandão ⁴

Karlos Henrique Martins de Moraes ⁵

Palavras-chave: Engenharia de Software, Gerenciamento de Mudanças, Requisitos, Metodologias Ágeis, Waterfall.

Resumo: Este trabalho analisa e propõe técnicas para o gerenciamento de requisitos e mudanças ao longo do ciclo de vida do software, com ênfase na importância da engenharia de requisitos para definir funcionalidades e restrições de um sistema. Muitas organizações enfrentam dificuldades no gerenciamento de requisitos, resultando em retrabalho e produtos finais que não atendem às expectativas dos usuários. Para mitigar esses problemas, o trabalho explora metodologias de desenvolvimento, como o modelo Waterfall e metodologias ágeis, que tratam as mudanças de maneira distinta. Enquanto o modelo Waterfall é caracterizado por sua rigidez e sequência, as metodologias ágeis, como Scrum e Extreme Programming, permitem maior flexibilidade para revisões e adaptações de requisitos. Este estudo apresenta técnicas como Modelos de Casos de Uso e Requisitos Baseados em Modelos, discutindo seus impactos e desafios enfrentados pelas equipes de desenvolvimento. Como conclusão, o trabalho destaca que, apesar dos avanços, dificuldades práticas ainda persistem, propondo a investigação de novas técnicas para aprimorar o gerenciamento desses processos e adaptá-los à natureza dinâmica dos projetos de software atuais.

Referências:

- [1] PRESSMAN, Roger S. Software Engineering: a practitioner's approach. 9. ed. New York: McGraw-Hill, 2019.
- [2] SOMMERVILLE, I. Software Engineering. 10. ed. Boston: Addison-Wesley, 2016.
- [3] Nuseibeh, B., & Easterbrook, S. "Requirements Engineering: A Roadmap". Proceedings of the Conference on the Future of Software Engineering, 2000.
- [4] Boehm, B., & Turner, R. Balancing Agility and Discipline: A Guide for the Perplexed. Addison-Wesley, 2003.
- [5] Beck, K. Extreme Programming Explained: Embrace Change. 2. ed. Boston: Addison-Wesley, 1999.

¹ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. marcos.david@prof.unibalsas.edu.br .

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. tony.sousa@alu.unibalsas.edu.br .

³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. luiz.lazarin@alu.unibalsas.edu.br .

⁴ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. matheus.queiroz@alu.unibalsas.edu.br .

⁵ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. karlos.moraes@alu.unibalsas.edu.br .

Relação Entre Doença Periodontal e a Obesidade

Thiago Siqueira Dodô Ferraz¹
João Paulo Martins Castro Costa²
Maykon Douglas Martins Reis³

Palavras-chave: Doença periodontal; Obesidade, Inflamação; Sistema imunológico

Resumo: Introdução: A obesidade e as doenças periodontais são problemas de saúde crônicos e comuns que afetam amplamente a população e representam desafios para a saúde pública. A obesidade é definida pelo excesso de gordura no corpo e está associada a várias complicações metabólicas. Já a doença periodontal é uma inflamação contínua dos tecidos que sustentam os dentes, podendo resultar na perda dentária (De Oliveira et al., 2024). **Objetivo:** Examinar a conexão entre obesidade e doenças periodontais por meio de uma análise de literatura, com foco em entender os fatores biológicos que facilitam essa associação e os efeitos do sobrepeso no aparecimento e progressão das doenças periodontais. **Metodologia:** A pesquisa foi realizada em bases de dados científicas, foram selecionados apenas estudos clínicos publicados de 2014 a 2024. Foram considerados apenas artigos que analisaram a interação bidirecional entre obesidade e periodontite. Estudos que incluíam outras comorbidades além da obesidade e das doenças periodontais foram excluídos para manter a precisão da análise. **Discussão:** A doença periodontal é uma condição crônica e infecciosa que danifica os tecidos de suporte ao redor dos dentes, tendo como principal agente o biofilme bacteriano. Contudo, seu avanço não depende apenas da presença de microrganismos patogênicos, mas também da resposta imunológica do hospedeiro, que pode influenciar a preservação ou destruição dos tecidos periodontais. A obesidade, caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, tem sido associada ao risco de doenças periodontais, embora a relação entre ambas ainda não seja totalmente compreendida. Pesquisas recentes sugerem que a obesidade pode enfraquecer a função imunológica, o que pode explicar o vínculo entre essas duas condições crônicas e não transmissíveis (Saporiti, J. M. et al., 2014). A obesidade pode contribuir diretamente para o desenvolvimento de doenças periodontais por diversos mecanismos fisiológicos. O tecido adiposo em excesso atua como um órgão endócrino, liberando citocinas pró-inflamatórias, como o fator de necrose tumoral-alfa (TNF- α) e a interleucina-6 (IL-6), que promovem inflamação sistêmica. Paralelamente, as doenças periodontais envolvem a inflamação dos tecidos que protegem e sustentam os dentes, gerada pelo acúmulo de biofilme bacteriano, o que intensifica a resposta inflamatória. Além disso, o processo inflamatório crônico agrava a inflamação gengival e contribui para a destruição dos tecidos periodontais. A obesidade também está associada à resistência à insulina,

¹ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. coord.odontologia@unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. joao.costa@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. maykon.reis@alu.unibalsas.edu.br

comprometendo a função imunológica e aumentando a vulnerabilidade à infecção periodontal. Indivíduos obesos tendem a apresentar maior profundidade de bolsas periodontais, perda de inserção clínica e sangramento gengival ([2] PRESTES, Carla Pantaleão et al.2024). **Conclusão:** Em resumo, há uma interconexão entre a obesidade e a doença periodontal por meio de processos inflamatórios, destacando a necessidade de um acompanhamento multidisciplinar. O tratamento periodontal deve ser considerado dentro de um cuidado integrado, com o objetivo de promover o equilíbrio metabólico e a saúde sistêmica dos pacientes.

Referências:

- [1] De Oliveira, C. L., de Alencar Fernandes Neto, J., Batista, A. L. A., de Sousa Santos, K., & de Vasconcelos Catão, M. H. C. ([s.d.]-a). **INTER-RELAÇÃO ENTRE A OBESIDADE E DOENÇA PERIODONTAL: UMA REVISÃO DA LITERATURA ATUAL**. Com.br. Acessado em: 09 de novembro de 2024. Disponível em:https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conbracis/2017/TRABALHO_EV071_MD4_SA2_ID1771_02052017193915.pdf
- [2] PRESTES, Carla Pantaleão et al. **OS IMPACTOS QUE A OBESIDADE PODE CAUSAR SOBRE AS DOENÇAS PERIODONTAIS**. Revista Eletrônica Interdisciplinar, v. 16, n. 1, 2024. Acessado em: 10 de novembro de 2024. Acesso: <https://revista.univar.edu.br/rei/article/view/219/525>
- [3] SAPORITI, J. M. et al. **Obesidade e saúde bucal: impacto da obesidade sobre condições bucais**. Revista da Faculdade de Odontologia – UPF, v. 19, n. 3, p. 368– 374, 2014.

POTÁSSIO E MULCHING NO CRESCIMENTO DE PIMENTA DE CHEIRO

Aline Sousa Gomes¹

Gabriel Ribeiro da Silva²

Adriana Araujo Diniz³

Antônio Santana Batista de Oliveira⁴

Nathiane Botelho Silva⁵

Palavras-chave: Solanácea. Adubação potássica. Cobertura de solo.

RESUMO: A pimenta-de-cheiro é uma olerícola originária na América do Sul e Central, tendo destaque no território brasileiro pela elevada importância econômica. A produção e o consumo de pimentas no território nacional aumentam a cada ano, considerando uma riqueza cultural no contexto dos produtores de pequeno porte, sobretudo às questões de caráter socioeconômico, gera empregos em virtude da grande demanda por mão de obra. Assim, práticas como o uso de cobertura de solo e adubação são opções eficazes para melhorar a produção das culturas, entre elas a pimenta-de-cheiro. Aplicação de técnicas de cultivo como a cobertura *Mulching* é crucial para o controle de plantas daninhas, mantendo umidade do solo, o que contribui na redução do consumo de água ao auxiliar na retenção hídrica. Diante disso, neste trabalho objetivou-se avaliar a influência das diferentes doses de potássio na ausência e presença de *Mulching* no crescimento de pimenta-de-cheiro. O experimento foi realizado no campus UNIBALSAS, em BalsasMA. Inicialmente foram coletadas amostras de solo, para determinação das características físicas e químicas do solo. O delineamento adotado foi em blocos casualizados em um esquema fatorial, com cinco doses de potássio (0, 100, 200, 300 e 400 kg ha⁻¹) e dois tipos de cobertura (sem cobertura, com cobertura *Mulching*), cada um com quatro repetições. Antes do transplante das mudas o solo foi adubado, com 7,5g de MAP (fósforo), 4g de ureia (nitrogênio), e 5g, 10g, 15g e 20g de KCl (potássio). O transplante das mudas ocorreu 32 dias após a semeadura. Para obtenção dos resultados foram analisadas as variáveis: altura de plantas, diâmetro do caule, índice de teor de clorofila e número de folhas de pimenta-de-cheiro. Os dados foram submetidos à análise de variância, as médias referentes ao potássio foram submetidas a regressão e o *Mulching* comparado pelo teste de Tukey ao nível de 5% de probabilidade. Com os dados obtidos, verificou-se que a cobertura *mulching* promoveu

¹ Acadêmica do Curso de Agronomia da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.
alinesousa0307@gmail.com.

² Acadêmico do Curso de Agronomia da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.
gabrielrsilva1112@gmail.com

³ Professora da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA adrianadiniz@professor.uema.br. ⁴

Professor do Centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS. a15santanafilho@gmail.com ⁵

Acadêmica do Curso de Agronomia da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.
nathianebdias@gmail.com.

aumento em altura de plantas quando comparadas as plantas sem cobertura em todas as doses de potássio adotadas. O diâmetro das plantas sofreu influência positiva e isolada aos efeitos da cobertura do solo. O número de folhas e o índice SPAD foram superiores nos tratamentos com cobertura mulching do solo.

Referências:

- [1] ALVES, A. S.; VIEIRA, J. C.; MOREIRA, F. M.; ROSSI, C. Q.; VIEIRA, D. D. S. S. Influência dos diferentes estágios de maturação do fruto na germinação de sementes de pimenta de cheiro. **Brazilian Journal of Animal and Environmental Research**, v. 3, n. 3, p. 1197-1201, 2020.
- [2] DANTAS, S. D. J. COBERTURA DO SOLO ASSOCIADO A NÍVEIS DE IRRIGAÇÃO NOS COMPONENTES PRODUTIVOS DE *Capsicum baccatum* var. *pendulum*. SOCIEDADE 5.0: **Educação, Ciência, Tecnologia e Amor**. RECIFE. V COINTER PDVAgro, 2020.
- [3] GUERRA, A. M. N. D. N.; EVANGELISTA, R. S.; SILVA, M. G. M.; SANTOS, D. S. D.; SANTOS, L. B. D.; SANTOS, P. A. Produção de pimenta de cheiro em diferentes volumes de vaso Smeel pepper production in different pot volumes. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 10, p. 100867-100883, 2021.
- [4] PERANTONI, I. C. R.; DOS SANTOS SOUSA, R.; SILVA, N. B. Gênero *Capsicum* no mercado do porto, em Cuiabá-MT. **Biodiversidade**, v. 17, n. 3, 2018.

PIMENTA DE CHEIRO EM SOLO COM POTÁSSIO E MULCHING

Nathiane Botelho Dias¹

Adriana Araujo Diniz²

Antônio Santana Batista de Oliveira Filho³

Aline Sousa Gomes⁴

Ester Lorrane da Costa Soares³

Palavras-chave: Mulch; adubação potássica; pimenta.

Resumo: A procura por pimenta-de-cheiro no mercado interno e externo aumenta progressivamente e seu cultivo no Brasil vem se ampliando, tornando-se uma atividade bastante rentável. O ‘mulching’, cobertura morta do solo, é uma alternativa viável para a produção de hortaliças, visto que reduz o aparecimento de plantas daninhas, minimiza as quantidades de nutrientes lixiviados do solo, mantém a temperatura favorável, aumenta a atividade dos microrganismos e melhora as atividades fisiológicas das plantas. A nutrição mineral em plantas, adubação potássica em específico, é de grande importante para as plantas, dessa forma a combinação de cobertura morta com potássio podem apresentar efeito significativo na produtividade de frutos. Tendo em vista isso, objetivou-se avaliar a influência das diferentes doses de potássio na ausência e presença de mulching nos frutos de pimenta de cheiro. O trabalho foi realizado no município de Balsas-Maranhão com temperatura média de 26,4°C, pluviosidade média anual é 1190 mm, e altitude de 247 metros ao nível do mar. O experimento foi realizado em um esquema fatorial 5x2, referente as cinco doses de potássio (0, 100, 200, 300 e 400 kg ha⁻¹), na ausência e presença de cobertura, em blocos casualizados, com três repetições e duas plantas por parcela. Os canteiros possuíam 3 m de comprimento e 1,20 de largura, o espaçamento adotado entre plantas foi de 0,50 m e entre linhas de 0,70 m. As avaliações foram realizadas utilizando o Laboratório de Física do Solo do Campus Balsas, pertencente a Universidade Estadual do Maranhão-UEMA. Os dados foram submetidos a análise de variância, as médias referentes ao potássio foram submetidas a regressão e o mulching comparado pelo teste de Tukey ao nível de 5% de probabilidade. As variáveis analisadas foram pH dos frutos, teor de sólidos solúveis (°Brix), número de frutos e massa média de frutos. A ausência de cobertura propiciou valor elevado em pH de frutos (5,72). A variável número de frutos, nos tratamentos sem cobertura com doses de potássio promove resultado superior, com um valor máximo de 152,9 na dose estimada 223,925 kg ha⁻¹ de K. O emprego de cobertura morta no solo aumentou a massa média de frutos (693,447 g). Os valores

¹ Acadêmica do Curso de Agronomia da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.
nathianebdias@gmail.com.

² Professora da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA adrianadiniz@professor.uema.br. ³ Professor do Centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS. a15santanafilho@gmail.com ⁴ Acadêmica do Curso de Agronomia da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. alinesousa0307@gmail.com.

³ Acadêmica do Curso de Agronomia da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA
lorranesoaresester@gmail.com

de °Brix nos frutos de pimenta-de-cheiro não sofreram influência dos tratamentos adotados (cobertura do solo x doses de potássio).

Referências:

- [1] BISWAS, P.; SIDDIK, Md. A.; ISLAM, Md. S.; ULLAH, M. Z.; SHAMSUZZOHA, Md.; AKTER, H.; AKM, M. A.; ROBIN, M. H. Effect of Different Mulch Materials on Yield and Nutrition Profile of Common Capsicum (*Capsicum annuum*) Cultivars in Bangladesh. **Agricultural Sciences**, v. 15, n. 2, p. 246-255, 2024.
- [2] ROSA, C. O.; SILVA, F. A. da; CRUZ, D. R. C.; SANTOS, S. G. F. dos. Importância da secagem e armazenamento adequados na manutenção da qualidade de sementes de pimenta (*Capsicum*). Research, **Society and Development**, v. 12, n. 8, p. e15212843000-e15212843000, 2023.
- [3] ROCHA, P. A.; SANTOS, M. R.; DONATO, S. LR; BRITO, C. FB B.; ÁVILA, J. S. Cultivo do pimentão sob diferentes estratégias de irrigação em solo com e sem cobertura. **Horticultura Brasileira**, v. 36, p. 453-460, 2018.

POTÁSSIO E MULCHING NA QUALIDADE FÍSICA DE FRUTOS DE PIMENTA DE CHEIRO

Nathiane Botelho Dias¹

Adriana Araujo Diniz²

Antônio Santana Batista de Oliveira Filho³

Aline Sousa Gomes⁴

Reberty Bender dos Santos⁵

Palavras-chave: *Capsicum*; potassium; cobertura morta.

Resumo: O cultivo de pimenta-de-cheiro está se expandindo cada vez mais e se busca uma produção com baixo custo e eficiência. A cobertura morta é uma estratégia que apresenta vantagens às plantas, destacando-se com potencial para a melhor eficiência de uso da água, restando-a por mais tempo no solo, o que pode gerar maior economia e menores impactos ambientais advindos do alto consumo hídrico dos sistemas de irrigação, influenciando diretamente no rendimento da cultura da pimenta ao comparar com parcelas de solo descoberto, e sua combinação com o potássio poderá ter efeito nos frutos de pimenta de cheiro. Sabendo disso, o trabalho objetivou avaliar a influência das diferentes doses de potássio na ausência e presença de mulching na qualidade física da pimenta de cheiro. O trabalho foi realizado no município de Balsas-Maranhão, Brasil, a uma Latitude 07° 31' 57" Sul e uma Longitude 46° 02' 08" Oeste. O clima, de acordo com a determinação de Köppen do tipo Aw com temperatura média de 26,4°C. Para a caracterização física dos frutos as avaliações foram realizadas no Laboratório de Física do Solo do Campus Balsas, pertencente a Universidade Estadual do Maranhão-UEMA. Cada canteiro possuía 3 m de comprimento e 1,20 de largura, para o espaçamento entre plantas usou-se 0,50 m e 0,70 m entre linhas. O experimento foi realizado em um esquema fatorial 5x2, referente as cinco doses de potássio (0, 100, 200, 300 e 400 kg ha⁻¹) na ausência e presença de cobertura, em blocos casualizados, com três repetições e duas plantas por parcela. Além das doses de potássio, a adubação complementar com nitrogênio e fósforo, foi disponibilizada em cada tratamento de acordo com a análise de solo. Os dados foram submetidos a análise de variância, as médias referentes ao potássio foram submetidas a regressão e o mulching comparado pelo teste de Tukey ao nível de 5% de probabilidade. As variáveis analisadas foram comprimento e largura dos frutos, espessura da polpa e número de sementes. O emprego de cobertura morta no solo promove aumento da espessura da polpa, com valor de 2,0716 mm. A combinação cobertura e potássio apresentou-se superior para número

¹ Acadêmica do Curso de Agronomia da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.
nathianebdias@gmail.com.

² Professora da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA adrianadiniz@professor.uema.br.

³ Professor do Centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS. a15santanafilho@gmail.com.

⁴ Acadêmica do Curso de Agronomia da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.
alinesousa0307@gmail.com.

⁵ Acadêmico do Curso de Agronomia da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.
benderreberty@gmail.com.

de sementes (43,7 em média com 271,5 kg ha⁻¹ na dose de K). A cobertura mulching estimula a maior largura dos frutos nas doses de potássio estudadas. A variável comprimento dos frutos nos tratamentos com cobertura mulching é incrementada em função das doses de potássio aplicada ao solo.

Referências:

- [1] DANTAS, S.de J.; NUNES, Lucas Ramon Teixeira; VIANA, Jonathan dos Santos; SILVA, Bianca Cavalcante da; PALARETTI, Luiz Fabiano. COBERTURA DO SOLO ASSOCIADO A NÍVEIS DE IRRIGAÇÃO NOS COMPONENTES PRODUTIVOS DE *Capsicum baccatum* var. pendulum. **SOCIEDADE 5.0: Educação, Ciência, Tecnologia e Amor. RECIFE. V COINTER PDVAgro 2020. 2020.**
- [2] VIEIRA, F. F.; DALLACORT, R.; BARBIERI, J. D.; DALCHIAVON, F. C.; DANIEL, D. F. Temperatura e umidade do solo em função do uso de cobertura morta no cultivo de milho. **Científica**, v. 48, n. 3, p. 188-199, 2020.
- [3] RANI, K. V.; UMESH, U. N.; KUMAR, A.; PRAKASH, S.; MANDAL, B. K. Effect of different types of mulching materials on growth and yield of chilli (*Capsicum annum* L. cv. Arka Harita). **Int. J. Curr. Microbiol. Appl. Sci**, v. 9, p. 2005-2012, 2020.

AS MÁS PRÁTICAS NOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS

Kauan Leite dos Santos¹

Pedro Paulo Araujo²

Pedro Vitor do Val³

Gabriela Cardoso⁴

Palavras-chave: Arquitetura de banco de dados, Más práticas, Desempenho, Segurança, Gerenciamento de dados.

Resumo: A arquitetura de banco de dados envolve a estrutura e organização dos dados em um sistema de gerenciamento, incluindo aspectos de proteção, gerenciamento e conexão. Este estudo foca nas más práticas de arquitetura de banco de dados, buscando destacar seus impactos e oferecer soluções para evitá-los e assim melhorar o desempenho, reduzir custos, aumentar a segurança e promover um ambiente mais eficiente e robusto. Neste trabalho, foi proposta uma pesquisa de abordagem qualitativa, que é a abordagem que busca explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas (GERHARDT & SILVEIRA, 2009). Dessa forma, abordamos o assunto proposto. Más práticas na arquitetura e no gerenciamento de bancos de dados podem ter um impacto negativo no desempenho, segurança e integridade dos dados. O estudo sugere que, ao identificar e evitar essas más práticas, é possível melhorar a eficiência, otimizar os custos e garantir maior segurança nos bancos de dados. Os resultados parciais obtidos já forneceram uma visão clara sobre a importância das melhores práticas no gerenciamento de bancos de dados, mostrando que a adoção de estratégias como normalização, uso estratégico de índices, planejamento de escalabilidade e medidas de segurança contribuem diretamente para o desempenho, a consistência e a segurança dos dados. Esses achados preliminares validam a abordagem teórica e prática da pesquisa, demonstrando que a adoção dessas práticas evita problemas comuns, como redundância de dados, ineficiências em consultas e falhas na segurança. Esses resultados serão expandidos e complementados à medida que o estudo avançar, com mais exemplos práticos e uma análise detalhada dos impactos de más práticas no desempenho e na integridade dos sistemas de banco de dados.

¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. kauan.santos@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. pedro.araujo@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. pedro.val@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. gabriela.cardoso@alu.unibalsas.edu.br.

Referências:

- [1] GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2009. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acessado em: 10/10/2024.
- DATE, C. J. **Database Design and Relational Theory**. 2. ed. Sebastopol: O'Reilly [2] Media, 2012.
- WINAND, Markus. **SQL Performance Explained**. 1. ed. Munique: Markus Winand, [3] 2012.
- [4] KLEPPMANN, Martin. **Designing Data-Intensive Applications: The Big Ideas Behind Reliable, Scalable, and Maintainable Systems**. 1. ed. Sebastopol: O'Reilly Media, 2017.
- [5] RAMAKRISHNAN, Raghu; GEHRKE, Johannes. **Database Management Systems**. 3. ed. Nova Iorque: McGraw-Hill, 2003.
- [6] FAROULT, Stéphane. **The Art of SQL**. 1. ed. Sebastopol: O'Reilly Media, 2006.
- [7] SCHWARTZ, Baron; ZAITSEV, Peter; TKACHENKO, Vadim. **High Performance MySQL: Optimization, Backups, and Replication**. 3. ed. Sebastopol: O'Reilly Media, 2012.
- [8] GARCIA-MOLINA, Hector; ULLMAN, Jeffrey D.; WIDOM, Jennifer. **Database Systems: The Complete Book**. 2. ed. Upper Saddle River: Pearson Education, 2008.
- [9] KOROTKEVITCH, Dmitri. **Pro SQL Server Internals**. 2. ed. Nova Iorque: Apress, 2016.
- [10] AMBLER, Scott W.; SADALAGE, Pramod J. **Refactoring Databases: Evolutionary Database Design**. 1. ed. Boston: Addison-Wesley, 2006.
- [11] VIESCAS, John L.; STEELE, Douglas J. **Effective SQL: 61 Specific Ways to Write Better SQL**. 1. ed. Nova Iorque: Addison-Wesley, 2016.

O IMPACTO DAS FAKE NEWS NO DIREITO DO CONSUMIDOR: PUBLICIDADE ENGANOSA E RESPONSABILIDADE

Anna Karla Coelho dos Santos Lima ¹

Maria Eduarda Carvalho Pontes²

Reginaldo Campos da Silva Junior ³

Palavras-chave: Fake News, Publicidade Enganosa, Publicidade Abusiva, Notícias Falsas.

Resumo: Este artigo tem como objetivo tratar sobre os efeitos das fake news na sociedade, com foco nos danos que essas informações falsas podem causar tanto às relações de consumo quanto à confiança pública. Fake news são informações manipuladas, criadas para enganar ou manipular a opinião das pessoas. Embora a desinformação não seja uma novidade, o termo "fake news" se tornou amplamente reconhecido a partir de 2017, especialmente devido à sua propagação acelerada pelas redes sociais. O problema central das fake news está nos seus efeitos, que podem comprometer a integridade das instituições democráticas, prejudicar a reputação de produtos e serviços e até gerar divisões sociais. Marcus Vinicius Guerra (2006) define a publicidade enganosa como aquela que induz o consumidor ao erro, ao divulgar informações falsas ou distorcidas. Nesse sentido, as fakes news funcionam de maneira semelhante, uma vez que manipulam a realidade e influenciam na tomada de decisão do público com base em informações equivocadas. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), no artigo 37, § 2º, traz luz a publicidade abusiva, que vai além da mera indução ao erro, manipulando o consumidor de forma prejudicial. As fakes news se encaixam nesse conceito, já que frequentemente exploram a vulnerabilidade e desinformação das pessoas e incentivam comportamentos prejudiciais ou discriminatórios. Segundo Josué de Oliveira Rios (2016), o CDC tem como objetivo proteger o consumidor contra práticas informativas desleais e enganosas, garantindo que as informações sejam claras e confiáveis. As fakes news violam esse princípio ao criar um ambiente de desinformação, que prejudica a capacidade dos cidadãos de tomar decisões bem fundamentadas. Portanto, é imprescindível que sejam adotadas políticas públicas mais eficazes no combate às fake news, como a criação de mecanismos onde possam regular as redes sociais, bem como incentivar a conscientização pública sobre os riscos que a desinformação pode causar. Proteger os consumidores e garantir a veracidade das informações são ações essenciais para manter a confiança social e o bom funcionamento das instituições democráticas.

Referências:

- [1] GUERRA, Marcus Vinicius. Publicidade enganosa e abusiva no direito do consumidor. 2006.
- [2] RIOS, Josué de Oliveira. Código de Defesa do Consumidor comentado. São Paulo: Globo, 2016.

¹ Anna Karla coelho dos Santos Lima- UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

² Maria Eduarda Carvalho Pontes- UNIBALSAS. maria.pontes@alu.unibalsas.edu.br.

³ Reginaldo Campos da Silva Junior – UNIBALSAS. reginaldo.junior@alu.unibalsas.edu.br.

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS ESTÉTICOS

Larissa Ferreira Alves¹

Reginaldo Campos da Silva Junior²

Palavras-chave: Responsabilidade civil, danos estéticos, indenização, jurisprudência.

Resumo: A responsabilidade civil por danos estéticos é um tema de crescente importância no direito contemporâneo, especialmente à medida que a valorização da aparência e do bem-estar se intensifica na sociedade. Este trabalho tem como objetivo explorar as características e implicações legais dessa modalidade de responsabilidade, considerando sua natureza compensatória e preventiva. Para isso, foi adotada uma metodologia qualitativa, com revisão de literatura e análise de decisões judiciais relevantes que tratam do assunto. A ideia central do estudo é que a reparação por danos estéticos não se limita à compensação financeira, mas deve também considerar o impacto psicológico e social da alteração na imagem do indivíduo. Os resultados iniciais indicam que os tribunais têm reconhecido quão grave é estes dos danos estéticos, com uma tendência de ampliar a compreensão sobre os fatores que influenciam a fixação do valor da indenização. Além disso, fica evidente diferentes critérios utilizados nas decisões judiciais, que traz luz a uma certa inconsistência na aplicação das normas. O trabalho conclui que, embora haja um avanço na jurisprudência, ainda há diversos impasses quanto ao padrão dos critérios de reparação, o que exige uma reflexão mais profunda e linhas mais claras para a avaliação dos danos estéticos. Futuramente, sugere-se a realização de estudos empíricos que possam contribuir para a formação de um entendimento mais aprofundado sobre o tema, bem como a análise das repercussões sociais e culturais que envolvem os danos estéticos.

Referências:

- [1] GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2020.
- [2] TAVARES, André. Danos Estéticos: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- [3] LOPES, José Carlos. A Responsabilidade Civil e os Danos Estéticos. São Paulo: RT, 2019.
- [4] BRASIL. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. [5] LIMA, Tiago. A Indenização por Danos Estéticos e seus Limites. Revista de Direito Privado, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 123-145, 2021.

¹ Larissa Ferreira Alves– UNIBALSAS larissa.alves@prof.unibalsas.com.br

² Reginaldo Campos da Silva Junior- UNIBALSAS reginaldo.junior@alu.unibalsas.com.br

[6] MARTINS, Jorge. Danos Estéticos e a Responsabilidade Civil: Uma Análise Crítica. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2022.

CONTROLE INVISÍVEL FOUCAULT E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Paulo dos Santos Botelho¹

Valdirene Freitas Vieira²

Ana Karla Coelho S. Lima³

Palavras-chave: Criminalização da Pobreza; Controle Social; Exclusão Social; Poder Disciplinar.

Resumo: Este estudo intitulado “RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRÂNSITO Pobreza” investiga como a sociedade contemporânea utiliza o controle social para disciplinar e vigiar populações marginalizadas e empobrecidas, baseando-se na teoria de poder disciplinar proposta por Michel Foucault. A pesquisa se fundamenta em uma metodologia exploratória, com revisão bibliográfica de obras que abordam a criminalização e os mecanismos de repressão social. Foucault descreve o poder disciplinar como uma forma de controle que não se expressa necessariamente por meio da coerção física direta, mas que atua de maneira sutil, condicionando o comportamento dos indivíduos (Foucault, 2014). Nesse contexto, as classes empobrecidas frequentemente enfrentam uma forma de “prisão invisível”, que, por meio de práticas sociais e estigmatização, limita seus direitos e acessos a oportunidades, ao passo que normaliza o isolamento desses grupos. No Brasil, a criminalização da pobreza reflete um sistema em que a exclusão social se fortalece por práticas de vigilância e controle, reforçando preconceitos e estigmas que perpetuam a desigualdade. A pesquisa examina como medidas legislativas e sociais atuam para criminalizar comportamentos e práticas comuns entre pessoas em situação de vulnerabilidade, criando uma “arquitetura de controle” que as isola do convívio social e restringe seus direitos fundamentais (Alves; Evangelista, 2021). Em um contexto onde a pobreza é vista como um desvio a ser contido, surge um sistema de exclusão estrutural que transforma o status social em um marcador de criminalidade potencial. Por fim, a pesquisa busca mostrar como essas práticas, embora invisíveis e sutis, exercem grande influência na perpetuação das desigualdades sociais, mantendo a estrutura de poder que beneficia os grupos hegemônicos. Ao fim, o estudo concluiu que a criminalização da pobreza no Brasil configura um mecanismo de manutenção da desigualdade, onde o poder disciplinar se manifesta de forma

¹ Acadêmico de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
E-mail: paulo.botelho@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
E-mail: valdirene.vieira@alu.unibalsas.edu.br

³ Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD Unijuí, Professora de Ciência Política e Teoria Geral do Estado no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

invisível, normalizando a exclusão social e criminalizando a condição de pobreza. Esse processo perpetua estruturas de poder que favorecem grupos hegemônicos e impede uma transformação social inclusiva e justa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, José Francisco; EVANGELISTA, Maria de Lourdes. A criminalização da pobreza no Brasil: uma análise crítica. São Paulo: Editora Contexto, 2021.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.
- CARVALHO, Sônia Regina de. Poder disciplinar e controle social: uma leitura foucaultiana da criminalização da pobreza no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.
- SILVA, Mariana Gomes da. "A criminalização da pobreza e o sistema penal brasileiro: uma análise à luz de Michel Foucault". Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 29, n. 105, p. 89-112, 2021.
- SOUZA, Renata Pereira de. "Controle social e criminalização da pobreza: reflexões sobre o poder disciplinar na sociedade brasileira". Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 8, n. 2, p. 45-67, 2021.
- TEIXEIRA, Carlos Eduardo. Pobreza e controle social: uma análise crítica da criminalização da miséria no Brasil. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2022.

MORALIDADE E PODER POLÍTICO – NICOLAU MAQUIAVEL

Lêda de Souza Santos
Thaís Pereira Rodrigues
Ana Karla Lima

Palavras-chave: Elite, Exclusão Social, Moralidade e Soberania.

Resumo: Ao decorrer dos anos, os governantes estatais vêm se mostrando cada vez mais perspicazes em suas ações, a fim de se manterem por mais tempo na soberania, porém isso vem acarretando uma série de acontecimentos que afetam quem mais precisa do Estado, o povo. Na visão de Maquiavel, a moral deve ser tratada de forma maleável, dessa maneira, deve ser usada apenas em momentos necessários. Para a conquista do poder, o homem é capaz de fazer qualquer coisa para chegar e se manter na soberania. Um exemplo a ser citado é Adolf Hitler (1889-1945), líder do Partido Nazista da Alemanha, visando a expansão da Alemanha se tornou um governador totalitarista, com a ideia de que era necessária a criação de uma nova raça, a raça ariana. Fazendo com que o país cometa uma série de atrocidades durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), sendo responsável pelo Holocausto (morte de mais de 5 milhões de judeus), Adolf Hitler deixa claro que a moral nem sempre é uma fonte aceitável quando se está no poder. Dessa maneira, fica claro que o homem pode ser muito pior do que ele aparenta ser, assim como Hitler alguns governadores adotam o totalitarismo para manter seu poder político, e desta maneira fazem com que os governados se tornem reféns de seus atos. Para Maquiavel, os governadores devem zelar sempre pelo bem-estar da sociedade governada, mas será se isso tem acontecido? O abandono das minorias, a falta de oportunidades para a população proletária, a desconsideração com problemas evidentes, são alguns dos desafios enfrentados pela população. Infelizmente isso tem ocorrido de maneira frequente. Políticos que outrora prometiam o bem-estar das minorias, agora agem em favor das elites, e assim seguem com um governo elitizado e prioritário das classes empregadoras. Portanto, os governantes devem agir em vantagem ao povo, não deixando de lado sua soberania, mas fazendo com que os direitos de cada cidadão sejam respeitados.

Referências:

[1] SILVA, João. Nicolau Maquiavel: o estudo do Príncipe e a preservação da ordem como forma de governo. 2https://reposito.ufpb.br/jspui//manipular/123/3. Acesso

1- Acadêmico da faculdade de Balsas – [UNIBALSAS].
pereirarodriguesthais4@gmail.com

2-Acadêmico da Faculdade de Balsas – [UNIBALSAS].
ledadesouzasantos4@gmail.com

3- Professor da Faculdade de Balsas – [UNIBALSAS]. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: APLICABILIDADE E DESAFIOS PRÁTICOS NO SISTEMA JUDICIÁRIO

Vanessa Queiroz da Silva¹
Ana Karla Coelho dos S. Lima²

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Práticas restaurativas, Judiciário brasileiro.

Resumo: A justiça restaurativa surge como uma alternativa ao modelo tradicional de justiça criminal, que enfrenta uma crise de legitimidade e eficiência, especialmente no contexto brasileiro. Diferente do sistema punitivo, a justiça restaurativa busca resolver conflitos de maneira mais humanizada, colocando a vítima no centro do processo e fortalecendo sua participação na construção de uma resposta apropriada. Essa abordagem enfatiza a importância da vítima e, ao mesmo tempo, promove a reintegração do infrator à sociedade, buscando a paz social e evitando a revitimização (Oliveira, 2017). O objetivo deste estudo é analisar a aplicabilidade prática da justiça restaurativa no sistema judiciário brasileiro, refletindo sobre seu potencial transformador nas dinâmicas tradicionais de resolução de conflitos. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica, examinando artigos, publicações e legislações, com o propósito de embasar uma reflexão sobre o tema. No Brasil, práticas restaurativas têm sido incentivadas, especialmente após uma resolução do CNJ que visa aliviar a sobrecarga do sistema judiciário e reduzir a superlotação carcerária. Tais práticas têm sido implementadas em contextos variados, incluindo delegacias, varas de infância e juventude, e casos de menor complexidade criminal, destacando-se a necessidade de profissionais qualificados para conduzir esses processos (Abrel; Carvalho; Silva, 2023). O trabalho conclui que a justiça restaurativa é uma alternativa viável no sistema judiciário brasileiro, oferecendo uma abordagem mais humanizada e focada na resolução de conflitos. Ao permitir que a comunidade lide com determinados conflitos de forma mais direta, essa prática contribui para aliviar a sobrecarga do sistema penal e diminuir a superlotação dos presídios. Contudo, sua consolidação depende de políticas públicas eficazes e da capacitação contínua dos profissionais envolvidos, para garantir sua eficácia e sustentabilidade no cenário jurídico brasileiro.

Referências

ABREU, R. R. G.; CARVALHO, A, V, C.; SILVA, M. S. M. **Justiça restaurativa: aplicabilidade prática no judiciário brasileiro**. VI Encontro Virtual do CONPEDI, 2023. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgq8v/z9gcwvul/Am6GMQN3q31y2J3s.pdf>.
Acesso em: 22 mar. 2024.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. Balsas - MA.

² Professora do Curso de Direito do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. Balsas - MA, Mestranda em Direitos Humanos (Unijuí).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília - DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 mar. 2024.

OLIVEIRA, Tássia Louise de Moraes. **Justiça restaurativa: um novo paradigma de justiça criminal**. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 16 – n. 50, p. 233-255 – jul./dez. 2017. Disponível em: <https://ppgd.ufba.br/sites/ppgd.ufba.br/files/39.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2024.

A RELAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Tacianne Franz Zitkoski¹

Layza Sousa Feitosa²

Arthur Facco Della Mea³

Roger Mariano Sousa Figueiredo⁴

Davi Melo Guimarães⁵

Líbera Raquel Bazzan Pillatt⁶

Palavras-chave: Gestão empresarial, Integração, Decisão estratégica.

Resumo: A relação entre a administração e a contabilidade é essencial para o fortalecimento das empresas, promovendo uma gestão mais eficiente e estratégica. A administração, ao focar na organização e controle, orienta o caminho para que a empresa atinja seus objetivos, enquanto a contabilidade oferece dados econômicos e financeiros precisos, essenciais para decisões fundamentais permitindo assim, uma visão clara da situação econômica e financeira da empresa. Este estudo analisou a interação entre essas áreas, enfatizando a importância da comunicação para melhorar o desempenho organizacional, garantir a transparência e atender às obrigações legais. A pesquisa, de natureza exploratória e documental, buscou compreender como a integração entre contabilidade e administração pode fornecer uma base sólida para o desenvolvimento sustentável das empresas. Referente a esta temática acredita-se que com a cooperação efetiva e o alinhamento estratégico entre administradores e contadores resultem em processos decisórios mais acertados melhorando o desempenho da empresa, tanto na área financeira quanto operacional. Ao oferecer informações claras e objetivas, a contabilidade permite que a administração visualize melhor as condições e possibilidades da empresa, facilitando a implementação de estratégias que favoreçam a competitividade e a adaptação ao mercado. Resultados já publicados anteriormente indicam que a contabilidade e a administração, ao trabalharem em conjunto, aumentam a eficácia das ações organizacionais, com impactos diretos na eficiência dos processos e no controle de recursos. Essa colaboração reduz riscos financeiros, facilita a análise de desempenho e contribui para o planejamento de curto e longo prazo. Além disso, a interação entre as áreas permite uma compreensão mais profunda dos custos, receitas e projeções, o que apoia a criação de políticas de crescimento sustentável e a manutenção da saúde financeira. Em conclusão, aponta-se a necessidade de uma

¹ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. tacianne.zitkoski@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. layza.feitosa@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. arthur.mea@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. roger.mariano@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. davi.guimaraes@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Professora do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. libera.pillatt@prof.unibalsas.edu.br

formação integrada que capacite contadores e administradores para uma atuação conjunta e políticas organizacionais que fomentem essa cooperação. A integração entre contabilidade e administração é um diferencial competitivo, maximizando resultados e ampliando a capacidade de adaptação às exigências do mercado atual. Estudos futuros podem investigar o impacto da relação em organizações de diferentes portes e setores, promovendo uma visão mais ampla sobre a importância das práticas contábeis e administrativas.

Referências:

- [1] MUTTI, Marcos Aparecido. A relação entre a contabilidade e a administração para as empresas. A Saber Acadêmico, n. 25, ISSN 1980-5950, 2018.

COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL: A IMPORTÂNCIA DAS RELAÇÕES HUMANAS EM EMPRESAS NO SÉCULO 21

Tacianne Franz Zitkoski¹

Layza Sousa Feitosa²

Camila Sousa da Silva³

Palavras-chave: Relações humanas, Desempenho organizacional, Sustentabilidade empresarial.

Resumo: O comportamento organizacional, reconhecido como uma ferramenta estratégica nas empresas modernas, promove ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos, sendo as relações humanas um componente essencial (GRIFFIN & MOORHEAD, 2014; MCSHANE & VON GLINOW, 2014). Esse conceito vai além de aspectos técnicos, abrangendo as interações interpessoais e a construção de confiança, cooperação e respeito. Essas relações, centrais ao comportamento organizacional, fortalecem o bem-estar dos colaboradores e estimulam o comprometimento e a motivação coletiva, essenciais para o sucesso das organizações (NEWTROM, 2011). Este estudo tem como objetivo investigar que forma a construção de relações de confiança, empatia e cooperação influenciam a eficiência, o comprometimento e a retenção de talentos. A metodologia inclui uma análise de abordagens comportamentais em empresas de diferentes setores, focando em práticas que promovam a comunicação aberta, a integração cultural e um ambiente onde os colaboradores se sintam valorizados. A hipótese principal sugere que o investimento no bem-estar emocional e social dos funcionários, por meio de ações como programas de desenvolvimento interpessoal, feedbacks constantes e reconhecimento de conquistas, cria uma conexão mais profunda entre colaboradores e organização, elevando índices de satisfação e produtividade. Os resultados preliminares confirmam que ambientes nos quais as relações humanas são prioridade tendem a ser mais inovadores e adaptáveis às mudanças do mercado, além de alcançarem maior retenção de talentos. Isso ocorre porque, quando as necessidades interpessoais das pessoas são atendidas, eles se tornam mais engajados e interessados a contribuir para o sucesso coletivo. Além disso, como práticas de liderança participativa, onde os líderes atuam como facilitadores do desenvolvimento de relações de confiança e respeito mútuo, se mostram essenciais para construir um ambiente que promova a diversidade de ideias e o trabalho em equipe. Conclui-se que as políticas de gestão voltadas para as relações humanas aumentam a adaptabilidade e competitividade das empresas, promovendo a empatia e a comunicação aberta, o que

¹ Acadêmica do curso de Administração do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
tacianne.zitkoski@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica do curso de Administração do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
layza.feitosa@alu.unibalsas.edu.br
Doutora e metres em Educação nas Ciências pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Unijuí/RS.Diretora Acadêmica e Docente do Centro Universitário de Balsas Unibalsas.
Dir.academicaunibalsas.edu.br

impulsionam a inovação e o engajamento. Estudos futuros devem explorar mais profundamente o impacto dessas práticas em indicadores de sucesso, como satisfação e produtividade, reforçando a importância das relações humanas para o bem-estar dos colaboradores e o crescimento sustentável das organizações no século 21.

Referências:

- [1] GRIFFIN, Ricky W.; MOORHEAD, Gregory. Comportamento organizacional: gestão de pessoas e organizações. Tradução da 11ª edição norte-americana. São Paulo: Cengage Learning, 2014.
- [2] McSHANE, Steven L.; VON GLINOW, Mary Ann. Comportamento organizacional. 6ª ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.
- [3] NEWSTROM, John W. Comportamento organizacional. 14ª ed. São Paulo: McGrawHill, 2011.

PSICOLOGIA SOCIAL E QUESTÃO RACIAL: UMA REVISÃO DE ESTADO DA ARTE

Lucas José Rodrigues Costa¹

Jayron Oliveira dos Santos²

Vitória Teodoro Gerlach e Silva³

Péricles de Souza Macedo⁴

Palavras-chave: Racismo, Psicologia Social, Saúde Mental.

Resumo: Segundo a bibliografia, relatos de experiências vividas relacionadas à perspectivas interseccionais, apontam que a temática racismo é um fator silenciado no contexto do sofrimento mental [1][2][3][5][6]. As AAIPB⁵, devem estar incluídas nas dimensões pessoais, técnicas, políticas e culturais no que tange posturas de combate ao racismo[3]. Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica sistemática, utilizando-se da base de dados Scielo, utilizando critérios de busca tais qual artigos publicados no ano de 2023, utilizando palavras chave ‘psicologia’ e ‘social’, com operador booleano ‘AND’. Objetivando avaliar o estado da arte da temática ‘racismo’, sob a ótica da psicologia social. No sentido de que o modelo social vigente limita certos estudos sobre ‘minorias’, inclusive pois o próprio termo refere-se à uma terminologia concebida sobre a existência fora do modelo colonial euro-americano[1][2][3][6]. Há um debate que demanda-se a reformulação da ‘saúde mental’, no sentido de enfrentamento da ideologia racista[3]. Parte-se em primazia do posto diálogo em busca dos saberes afrodiaspóricos em encontro com conhecimentos eurocêtricos[1][2][3]. Atribuindo-se como resultados parciais, a pesquisa passa pela problematização de questões sociais que incorporam ideologias e filosofias neoliberais, com atravessamentos intrainstitucionais e históricos, como ‘marcadores de raça e/ou sociais da diferença’, ‘silenciamento’, ‘paradigmas da atenção psicossocial’, ‘mortes concretas, subjetivas e simbólicas’, ‘tradição afrodiaspórica’, ‘hierarquias relacionais’, ‘filogenia psíquica’, ‘apagamento cultural e identitários’, ‘configuração colonialista’, ‘corpos descartáveis’, ‘teodicéia eurocentrica’, até mesmo a relação entre o próprio conceito de ‘loucura’, ‘normal’ e ‘patológico’, atravessando as questões dos ‘indesejáveis’ sociais [1][2][3][4][5][6]. Nessa ótica, aborda-se: ‘Indesejáveis para quem?’. A resposta a essa questão, inserida dentro do cenário de temáticas supracitadas, e o debate intersseccionado nos traz a possibilidade de fomentar ‘rachaduras’ em instituídos sociais

¹ Acadêmico do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
lucas.costa@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
jayron.santos@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
vitoria.teodoro@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Professor do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br

⁵ Ações que atendem aos interesses da população Brasileira

visibilizando o que jazem invisibilizado. Para tal potenciais de implementação, trazem possibilidade de reestruturação simbólica, para um enfrentamento antirracista, contribuindo para a psicologia no quesito de melhoramento como profissão e ciência.

Referências:

- [1] FAUSTINO, Deivison Mendes; ROSA, Miriam Debieux. O mal-estar colonial: racismo, indivíduo e subjetivação na sociabilidade contemporânea. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 35, e275160, p. 1-17, out. 2023. DOI: 10.1590/18070310/2023v35e275160. Acesso em: 09 ago.. 2024.
- [2] LAURENTINO, Thiago da Silva; OLIVEIRA, Isabel M. F. de; ALMEIDA, Janaiky P. de. **Estado, racismo e ações afirmativas para promoção da igualdade racial: dilemas no capitalismo**. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 26, n. 2, e277117, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2023v35e277117>. Acesso em: 09 ago.. 2024.
- [3] LIMA, Tuliola Almeida de Souza; ROMAGNOLI, Roberta. **Racismo e saúde mental: uma cartografia do trabalho com famílias**. *Saúde em Debate*, v. 35, e277141, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2023v35e277141>. Acesso em: 09 ago.. 2024.
- [4] NAVASCONI, P. V. P.; MOSCHETA, M. DOS S.. **CONTRIBUIÇÕES DE VIRGÍNIA LEONE BICUDO E NEUSA SANTOS SOUZA PARA UMA PSICOLOGIA BRASILEIRA ANTIRRACISTA**. *Psicologia & Sociedade*, v. 35, p. e276753, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/pyjVFqPDX7NYggmRYwV5JvM/?lang=pt#>. Acesso em: 09 ago. 2024.
- [5] SANTOS, Tânia de Jesus; LIMA, Renata Batista. **"Hoje eu sei": experiências racializadas com docentes e pesquisadores da psicologia social**. *Saúde em Debate*, v. 35, e277129, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18070310/2023v35e277129>. Acesso em: 09 ago.. 2024.
- [6] SILVA, Tarcízio. **Reconhecimento facial: tecnologia, racismo e construção de mundos possíveis**. *Revista Psicologia & Sociedade*, [S.l.], v. 35, p. e277129, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2023v35e277129>. Acesso em: 09 ago.. 2024.

RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO DIGITAL

Dalleth Lefever dos Santos Silva¹

David Lucas Santos de Araújo²

Jhully Rocha da Silva³

Maria Eduarda Carvalho Pontes⁴

Tiago Martins do Nascimento⁵⁶

Palavras-chave: Tecnologia. Responsabilidade Civil. Direito Digital.

Resumo: Considerando a expansão tecnológica da internet, observa-se também uma crescente vulnerabilidade. Diante desse fato, foi criada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), com o intuito de proteger esses dados e punir empresas que não adotarem medidas adequadas. O objetivo é garantir que a sociedade se sinta mais segura nesta nova era digital. Outra lei que se pode citar é a do Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), que foi a primeira a abordar a segurança de dados em ambiente online. Ambas trabalham em conjunto para essa proteção: enquanto a MCI atua na esfera online, a LGPD busca especificar a aplicação e a segurança, abrangendo também a esfera offline. Insta salientar que a LGPD também cita punições para as empresas que não cumprirem suas obrigações adequadas de proteção de dados. Essas leis também impõem responsabilidades a quem publica conteúdo, como os influenciadores digitais, considerando que milhares de pessoas estão na internet observando suas vidas e seguindo seus conselhos. Muitas vezes, essas pessoas são influenciadas a praticar determinados atos ou a comprar produtos recomendados por esses influenciadores. Quando um influenciador publica conteúdos falsos, como a promoção de remédios para emagrecimento, enquanto, na verdade, obteve o corpo desejado por meio de outros métodos, ele pode ser responsabilizado caso essa desinformação cause danos a algum de seus seguidores. Esse ato configura uma violação das normas legais, e o influenciador pode ser responsabilizado civilmente. A responsabilidade civil no Direito Digital vem sofrendo mudanças para poder fazer frente às ilicitudes realizadas no meio digital. A privacidade também tem sido desafiada por empresas que oferecem serviços gratuitos, como o Facebook, enquanto coletam dados de seus usuários sobre seus relacionamentos, ocupação, preferências, perfis, etc. Sites que produzem conteúdos que tem portabilidade de acesso à internet, irá provocar impactos dependendo de seu conteúdo. Dificuldades existirão na mediação de um dano causado à vítima que for prejudicada por uma notícia falsa veiculada na mídia virtual, onde muitas das vezes não consegue distinguir a veracidade do conteúdo publicado. A Responsabilidade Civil é um tema abordado e estudado por diversas vezes na história da sociedade humana, pois acompanha as

¹ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. larissa.alves@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. dallethlefever@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS. davidaraujo@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS. jhullydasilva@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Acadêmico do centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS. maria.pontes@unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmico do centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS tiagodonascimento@alu.unibalsas.edu.br

suas mudanças. Conforme as relações sociais se modificam, tornando-se mais complexas, exigem uma adaptação do Direito, de forma que sejam contemporâneas.

Referências:

- [1] ALMEIDA, CARDOSO, Juliana Evangelista de, Emerson Ferreira. **O Direito Digital e a indenização por danos morais em redes sociais**. [S. l.], 1 ago. 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/o-direito-digital-e-a-indenizacao-pordanos-morais-em-redes-sociais/>. Acesso em: 4 nov. 2024.
- [2] ARAÚJO, Marcelo Barreto de. Comércio eletrônico; Marco Civil da Internet; Direito Digital. Rio de Janeiro. 2017.
- [3] MAGALHÃES, Tamis Nunes; SANTOS, Eduardo Gonçalves; PORTILHO, Silvia A. Andrade. Direito digital: Uma análise da Responsabilidade Civil e das implicações da proteção de dados pessoais à luz da Lei 13.709/2018/Digital Law: An analysis of Civil Liability and the implications of personal data protection in light of Law 13.709/2018. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 11, p. 107679107698, 2021.
- [4] MORAES, Thamiris. Marco Civil e LGPD: Qual a diferença entre as leis e o que muda na prática. Mambowifi, 2020. Disponível em <<https://mambowifi.com/marcocivil-e-lgpd-diferencas/>> Acesso em 04 de nov. de 2024.
- [5] NAVARRETE, Guilherme Henrique Villareal. Breve estudo da responsabilidade civil no direito privado brasileiro: da teoria geral do direito ao direito digital.

Uso das redes sociais como ferramenta de marketing na odontologia

Ana Carolina Silva De Aquino¹

Ana Julia Da Silva Prado²

Maria Fernanda De Sá Monteiro³

Kayrla Tomicki Brandão⁴

Sérgio Alves Guida⁵

Aldenor Do Nascimento⁶

Palavras-chave: Marketing odontológico; Estratégias digitais; Ética profissional; Competitividade no mercado.

Resumo: O mercado odontológico no Brasil é competitivo, com um número crescente de profissionais disputando espaço limitado. Além de ser um bom cirurgião-dentista, é crucial adotar estratégias de marketing eficazes que auxiliem na retenção de pacientes. **Objetivo:** O trabalho tem como propósito analisar a relevância do marketing na prática odontológica e seu impacto, identificando as principais estratégias aplicadas pelos profissionais para conquistar e manter pacientes. **Metodologia:** Artigos publicados entre 2022 e 2023, em português, nas bases de dados Google Scholar e SciELO, foram incluídos artigos que abordavam diretamente o uso de marketing em consultórios odontológicos. **Discussão:** Conforme descrito por Philip Kotler e Kevin Lane Keller envolvendo a construção de valor e a diferenciação dos serviços oferecidos. Estratégias eficazes incluem criação de sites informativos, uso de redes sociais como Instagram e Tiktok para engajamento e campanhas pagas como Google Ads. O marketing de permissão, proposto por Godin (1999), destaca a importância de campanhas personalizadas e consentimento, aumentando o retorno sobre o investimento (ROI) e a confiança dos pacientes. Kotler e Keller (2012) apontam que o marketing eficaz não se limita a atrair pacientes, mas também a criar uma percepção positiva do consultório. Entretanto, os profissionais devem respeitar as normas do Código de Ética Odontológica. O uso de imagens de “antes e depois” é restringido para evitar propaganda enganosa, e todas as comunicações devem incluir o nome do profissional responsável e o número do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), garantindo a transparência. A falta de conhecimento sobre ferramentas e os limites do Código de Ética Odontológico leva alguns profissionais a cometerem erros em marketing, como postagens inadequadas ou promessas enganosas, prejudicando sua imagem e credibilidade. Assim, há uma necessidade crescente de que a formação em odontologia inclua conteúdos relacionados à administração e marketing, preparando os dentistas para os desafios do mercado

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Ana.aquino@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Ana.prado@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. maria.monteiro@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. kayrla.brandao@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. sergio.junior@prof.unibalsas.edu.br

⁶ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. aldenor.junior@prof.unibalsas.edu.br

atual. **Conclusão:** O marketing tornou-se uma ferramenta essencial para o crescimento dos consultórios odontológicos no Brasil. Estratégias planejadas e éticas podem diferenciar os profissionais. Contudo, para que essas estratégias sejam eficazes e respeitem o Código de Ética Odontológica, os profissionais devem buscar capacitação constante e equilibrar a promoção dos serviços com a ética.

Referências:

- [1] AGÊNCIA NOTÍCIAS IBGE. Censo 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 07 ago. 2023.
- [2] BRASIL. Código de Ética Odontológica. Conselho Federal de Odontologia, Resolução CFO-118/2012. Disponível em: <https://website.cfo.org.br>. Acesso em: 10 out. 2023.
- [3] CROQUER, Gabriel. Marketing na Odontologia: Um Estudo Sobre as Estratégias de Captação de Pacientes. Revista Brasileira de Odontologia, v. 80, n. 4, p. 267-281, 2019.
- [4] MELO, Juliana G. A Importância do Marketing Digital na Prática Odontológica. Revista de Odontologia, v. 9, n. 2, p. 123-137, 2020.
- [5] SILVA, João. Estratégias de Marketing e Ética em Consultórios Odontológicos. Revista Científica de Odontologia, v. 15, n. 3, p. 67-75, 2021.
- [6] SOCIEDADE BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA. Guia de Boas Práticas em Marketing Odontológico. São Paulo, 2022.
- [7] KOTLER, P.; KELLER, K. L. Administração de marketing. 12 ed. São Paulo: Pearson, 2006.

Padrões de Projeto e sua Aplicabilidade no Desenvolvimento de Software

Pedro Lucas Muniz¹

Cesar Kreutz²

João Wendel Figueredo²

Palavras-chave: Padrões de projeto, reutilização de código, flexibilidade, desenvolvimento de software.

Resumo: Este trabalho explora a aplicação dos padrões de projeto na Engenharia de Software, com foco em como eles contribuem para a construção de sistemas flexíveis, reutilizáveis e de fácil manutenção. O objetivo principal é analisar como os padrões podem ser utilizados para resolver problemas recorrentes no desenvolvimento de software, promovendo a reutilização de soluções e facilitando a comunicação entre os membros da equipe. A metodologia adotada envolve a revisão e análise teórica de padrões como Factory Method, Singleton, Adapter, e Template Method, abordando suas aplicabilidades, estrutura e benefícios. Além disso, foram considerados exemplos práticos e contextos onde cada padrão se destaca, como em sistemas de persistência de dados ou na adaptação de interfaces incompatíveis. A hipótese levantada é que a utilização desses padrões permite uma maior flexibilidade no desenvolvimento e facilita a integração de novos componentes, além de promover a reutilização do código. Os resultados parciais apontam que os padrões de projeto oferecem uma solução eficaz para problemas comuns no desenvolvimento de sistemas, como a necessidade de criar objetos de forma flexível (Factory Method), controlar a instância única de objetos (Singleton), adaptar interfaces incompatíveis (Adapter) e estruturar algoritmos de forma extensível (Template Method). As conclusões indicam que a adoção desses padrões não apenas melhora a qualidade do código, mas também facilita o trabalho em equipe e a manutenção do sistema a longo prazo. Além disso, a pesquisa destaca a importância de aplicar os padrões de forma criteriosa, considerando as especificidades de cada projeto. Como trabalho futuro, é recomendado a aplicação prática desses padrões em sistemas reais para avaliar seu impacto em contextos diversos, além da análise de novos padrões que possam surgir à medida que a tecnologia e as práticas de desenvolvimento evoluem.

Referências:

- [1] PAGE-JONES, Meilir. Fundamentos do desenho orientado a objeto com UML. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2001.
- GAMMA, Erich; HELM, Richard; JOHNSON, Ralph; VLISSIDES, John. Padrões de [2] Projeto: soluções reutilizáveis de software orientado a objetos. 1. ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.

¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. pedro.muniz@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. cesar.kreutz@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. joao.figueredo@alu.unibalsas.edu.br.

- [3] KOENIG, Andrew. Anti-Patterns. Última visita em 08 de fevereiro de 2005.
- [4] ALEXANDER, Christopher et al. A Pattern Language. Oxford University Press, New York, 1977.

LIGA ACADÊMICA DE DENTÍSTICA (LADD): RELATO DE EXPERIÊNCIA

Felipe Miguel Simão Morales¹

Janaílla Ribeiro Moura²

Maryllia de Paula Moura³

Palavras-chave: Odontologia, Preparo do dente, Resina composta, Estética dentária, Pesquisa.

Resumo: Em busca de um sorriso esteticamente mais bonito e proporcional, há uma maior dedicação do profissional. Buscando estar habilitado e atualizado aos novos materiais que são lançados no mercado, assim como a melhor técnica restauradora a ser utilizada, que garanta o efeito estético desejado e uma boa restauração em termos de longevidade e função. [1] Na liga acadêmica ela reúne alunos acompanhados de um professor na qual possuem um interesse comum numa determinada área, aqui sendo: a dentística. O objetivo desse trabalho é relatar como se dá o funcionamento de uma liga acadêmica de dentística, mostrando seus diferenciais para os membros envolvidos. De início, foram definidos os cargos que compõem a liga como: presidente docente, presidente e vice-presidente discente, diretoria de marketing, científico, organizacional, tesouraria e secretaria, estimulando os membros a desenvolverem habilidades dentro desse campo da gestão. Este grupo foi responsável pela definição de como iria suceder os encontros, confecção de atas, confraternizações, criações e publicações nas redes sociais. O processo de ensino vai além dos conteúdos que são trabalhados em sala de aula, assim os projetos de extensão realizados em uma Instituição de Ensino Superior (IES) permite que o acadêmico se aprofunde em determinado assunto, saindo um pouco da vivência de sala de aula, tendo como base de modelo de ensino: a pesquisa e extensão, permitindo que o acadêmico tenha diferentes possibilidades de aprendizado. [2] Diante disso, os encontros acontecem de forma semanal na Clínica de Ortodontia e Implantodontia – COI, onde se faz o estudo teórico dos materiais utilizados na prática da dentística restauradora como: ácidos, adesivos, resinas, fotopolimerizadores, corantes, brocas, sistema de acabamento e polimento e espátulas assim como as técnicas utilizadas e o preparo feito em cada cavidade. Além da parte teórica executa-se a prática restauradora em manequins, com o intuito de treinar o que foi passado, sendo então, um ensino personalizado e direcionado esclarecendo as possíveis dúvidas e dificuldades daqueles acadêmicos. Sendo assim, a liga acadêmica de dentística consegue ser um diferencial acadêmico proporcionando uma maior troca de informações, atualizações do que há de mais novo no mercado, elaboração de artigos científicos e melhorando a prática clínica por contribuir de forma direta na formação dos acadêmicos que a compõem.

¹ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. felipe.morales@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. janailla.moura@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. maryllia.moura@alu.unibalsas.edu.br

Referências:

- [1] GODOY, C. E; HIGASHI, C; BRUM, R. T. Técnica semi-direta para reconstruções parciais em dentes posteriores: Relato de caso clínico. Full Dent. Sci., São José dos Pinhais, v. 5, n. 17, p.124-133, 2014.
- [2] ALBUQUERQUE, IslanitaCecília Alcantara de. Extensão universitária mais uma possibilidade na formação docente. Revista de Extensão da UPE, v. 6, n. 2, p. 20-29, 2021.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: controle e privação de bens

Alana de Araújo da Conceição¹

Isabela Santos da Silva Lima²

Maria Alice Gomes de Assis³

Maria Cláudia Rodrigues França³

Janaína da Silva Trindade⁵

Palavras-chave: violência patrimonial, autonomia financeira, abuso familiar, idosos, conscientização.

Resumo: Esta pesquisa aborda a violência patrimonial, caracterizada pela apropriação indevida de bens de terceiros, privando a vítima de sua autonomia sobre o patrimônio. Segundo DANTAS E OLIVEIRA (2024), trata-se de uma violência comum, mas pouco discutida, especialmente em contextos familiares. Este estudo qualitativo buscou compreender as percepções de jovens e idosas vítimas desse tipo de abuso, explorando suas causas, implicações e significado. Através da pesquisa, notou-se que a violência patrimonial afeta majoritariamente mulheres idosas, frequentemente associada à perda de bens com valor material e sentimental. Apesar da gravidade, os casos são subnotificados, dificultando o levantamento de dados precisos. Estudos revelam que a violência patrimonial é recorrente em cenários de violência doméstica, sendo um dos fatores que dificultam a ruptura desse ciclo. Andrade e Barbosa (2008) apontam que a violência doméstica contra mulheres ocorre em diversos ambientes e é praticada por diferentes agentes. A pesquisa propõe como solução o desenvolvimento de políticas públicas que incluam campanhas de conscientização, assistência jurídica e psicológica, e iniciativas para fomentar a autonomia financeira das vítimas. Foram utilizados métodos bibliográficos e questionários aplicados a 10 participantes, sendo 50% com idades entre 30 e 40 anos e 50% entre 60 e 70 anos. A maioria das vítimas era casada, de cor branca ou parda, com ensino fundamental incompleto, e atuavam como doméstica. Dados do jornal "O Tempo" indicam um aumento de 77% nos casos de violência patrimonial contra idosos em um ano. Entrevistas em grupo confirmaram que a violência ocorre principalmente no âmbito familiar, com agressores como cônjuges, filhos e netos. Dos 10 entrevistados, apenas 4 se encaixaram nos critérios da pesquisa. Conclui-se que as vítimas foram manipuladas e enganadas por parentes próximos. O estudo reforça a importância da educação financeira como ferramenta para prevenir esse tipo de violência, ao promover maior autonomia e reduzir a vulnerabilidade das vítimas.

¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. alana.araujo@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. isabela.silva@alu.unibalsas.edu.br. ³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. alice.gomes@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. maria.franca@alu.unibalsas.edu.br ⁵

Professora do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. janaina.trindade@prof.unibalsas.edu.br.

Referências:

- [1] OTEMPO. Casos de violência patrimonial contra idosos crescem 77% em apenas um ano. O Tempo, 14 nov. 2024. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/>. Acesso em 14 nov. 2024.
- [2] PEREIRA, R. de C. B. R.; LORETO, M. das D. S. de; DAMIANO TEIXEIRA, K. M.; SOUSA, J. M. M. de. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 206–235, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/3653>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- [3] DANTAS, Kátia Maria Barbosa; OLIVEIRA, Mário César Sousa. Violência financeira contra a pessoa idosa. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 07, jul. 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i7.14795.

LIGA ACADÊMICA DE PATOLOGIA E ESTOMATOLOGIA ORAL (LAPEO): relato de experiência

Sérgio Alves Guida Freitas Junior¹

Janaílla Ribeiro Moura²

Rebeca Pires de Castro³

Kayrla Tomicki Brandão⁴

Stephanny Maria Martins Pontes⁵

Ariane Jorge da Silva⁶

Emmille Vitória Lopes Barbosa Solino⁷

Maria Clara Martins Ramos⁸

Valentina Bock Polo⁸

Palavras-chave: Patologia Bucal, Estomatologia, Diagnóstico Clínico, Educação em Odontologia, Pesquisa.

Resumo: Uma liga acadêmica é uma organização estudantil sem fins lucrativos, gerida por alunos com orientação de docentes, que oferece atividades didáticas, científicas, culturais e sociais para o desenvolvimento dos estudantes [1]. A Liga Acadêmica de Patologia e Estomatologia Oral (LAPEO) foi um projeto acadêmico que proporcionou uma rica experiência prática e teórica aos acadêmicos de odontologia da Clínica-Escola do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas. Com encontros quinzenais, a LAPEO se concentrou em temas relacionados as variáveis patologias odontológicas, abordando desde seu diagnóstico até o tratamento, tendo como propósito promover o aprofundamento dos conhecimentos teóricos e práticos dos estudantes nas áreas de patologia e estomatologia, com foco em capacitar seus membros para o diagnóstico e manejo de condições orais complexas. Por meio de atividades complementares, os membros pertencentes a liga tiveram como temas de encontros: discussões de casos clínicos, uso da laserterapia e suas aplicações clínicas, estudo de diagnósticos através de imagens radiográficas, estudo da propagação de doenças e discussão de dados, diagnóstico diferencial, lesões orais potencialmente malignas, diagnóstico clínico na prática e como fazer, visita ao Centro Epidemiológico de Balsas-MA, além da oportunidade de interagir com profissionais especializados na área através de videochamadas. Não deixando de lado encontro específicos de como realizar pesquisas científicas e estimular os membros a iniciação científica, agregando conhecimento teórico-prático. Visto que introduzir esses acadêmicos a ambientes e a buscar a

¹ Professor orientador do Centro Universitário de Balsas. sergio.junior@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmica de Odontologia do Centro Universitário de Balsas. janailla.moura@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmica de Odontologia do Centro Universitário de Balsas. rebecca.castro@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmica de Odontologia do Centro Universitário de Balsas. kayrla.brandao@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Acadêmica de Odontologia do Centro Universitário de Balsas. stephanny.pontes@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmica de Odontologia do Centro Universitário de Balsas. ariane.jorge@alu.unibalsas.edu.br.

⁷ Acadêmica de Odontologia do Centro Universitário de Balsas. emmille.solino@alu.unibalsas.edu.br. ⁸

Acadêmica de Odontologia do Centro Universitário de Balsas. maria.clara@alu.unibalsas.edu.br.

⁸ Acadêmica de Odontologia do Centro Universitário de Balsas. valentina.polo@alu.unibalsas.edu.br.

iniciação científica permite que estimule a vocação para a pesquisa e incentivando trilhar esse caminho ainda na faculdade [2]. Visto que a pesquisa científica consegue promover aquele estudante uma maior inserção com a instituição e com os temas abordados em sala de aula, alcançando, portanto, um melhor desenvolvimento acadêmico e formação mais ampla. [3] Ademais, a participação de um aluno em uma Liga Acadêmica de Patologia e Estomatologia Oral na graduação em Odontologia proporciona a estes um aprofundamento naquele tema além do que é visto em sala de aula aprimorando habilidades essenciais para a prática clínica auxiliando em um bom diagnóstico e tratamento aumentando o conhecimento teórico-prático sobre o assunto.

Referências:

- [1] PÊGO-FERNANDES, Paulo Manuel; MARIANI, Alessandro Wasum. O ensino médico além da graduação: ligas acadêmicas. **Diagn. tratamento**, 2011.
- [2] Massi LQ, Queiroz SLL. **Estudos sobre iniciação científica no Brasil: uma revisão**. Rev EletrCad Pesqui. 2014;40(139):173-97.
- [3] Sousa JMT, Marques HVCF. **Contribuições da iniciação científica no processo de ensino e aprendizagem de química**. Cad Pesqui. 2018;18(3):31-39

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS: DIREITOS DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES COM FABRICANTES.

Ana Karla Coelho Dos Santos Lima¹

Ebilly Ribeiro²

Cibele Pires³

Gracivânia Souza⁴

Palavras-chave: Consumidor, Assistência técnica, Relações de consumo.

Resumo: O Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído no Brasil em 1990, representa um marco legal que visa proteger e equilibrar a relação entre consumidores e fornecedores, estabelecendo direitos e garantias para assegurar segurança e transparência nas transações de consumo. Esta legislação destaca-se por definir o consumidor como a parte mais vulnerável na relação comercial, atribuindo ao fornecedor a responsabilidade de informar, cumprir prazos, e prestar assistência quando necessário. A garantia legal, estipulada por lei, não requer contrato e cobre problemas em produtos e serviços por um período determinado; a garantia contratual é oferecida pelo fabricante ou vendedor com prazo e condições previamente informados; e a garantia estendida permite ao consumidor adquirir, por um valor adicional, uma proteção prolongada. O objetivo principal do tema "Assistência Técnica e Garantias: Direitos do Consumidor nas Relações com Fabricantes" é esclarecer e proteger os direitos do consumidor em casos de defeitos e problemas com produtos. Ele aborda como o Código de Defesa do Consumidor regula as garantias e obrigações dos fabricantes e vendedores, assegurando que o consumidor possa exigir reparos, substituições ou reembolsos conforme as garantias legal, contratual e estendida, promovendo transparência e justiça nas relações de consumo. A metodologia para o resumo envolveu uma leitura detalhada e análise dos pontos principais do conteúdo sobre assistência técnica e garantias no Código de Defesa do Consumidor. Foram identificados e sintetizados os conceitos essenciais, focando em informações fundamentais e eliminando detalhes secundários para uma compreensão objetiva e clara do tema. O resumo explica os direitos do consumidor quanto a garantias e assistência técnica, destacando o papel do CDC em assegurar transparência e responsabilidade de fabricantes e fornecedores. O CDC é fundamental para proteger o consumidor, garantindo a resolução justa de problemas e o cumprimento das garantias. Estudos futuros podem incluir análise de casos práticos, eficácia das garantias e o papel de órgãos como o Procon na resolução de conflitos.

Referências:

[1] BAHIA, Thais. **Garantia e assistência técnica: o que diz o CDC?** Promobit, 05 mar. 2020. Disponível em: <https://www.promobit.com.br/blog/garantia-e-assistencia-tecnica-o-que-diz-o-cdc/>. Acesso em: 20 out. 2024.

- [2] OLIVEIRA, Júlio. **Garantia do produto e a retirada na assistência técnica**. Conjur, 09 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-09/julio-oliveira-garantia-produto-retirada-assistencia-tecnica/>. Acesso em: 20 out. 2024.
- [3] PROTESTE. **Importância da nota fiscal para o consumidor**. Seu Direito, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://seudireito.proteste.org.br/importancia-nota-fiscal-para-consumidor/>. Acesso em: 20 out. 2024.
- [4] SILVA, Maria Clara. **Garantias e assistência técnica**. JusBrasil, 09 jun. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/garantias-e-assistencia-tecnica/1847908985>. Acesso em: 20 out. 2024.

ANÁLISE COMPARATIVA DE REGIMES DE TRIBUTAÇÃO NO TRANSPORTE DE CARGAS NO BRASIL

Cleidiane Cruz de Sousa Alves¹

Janaina da Silva Trindade²

Rafael Rodrigues Guimarães³

Isabela Gonçalves⁴

Lorena dos Reis Costa⁵

Maria Bianca Neves Santos⁶

Thereza Alessandra Matos de Paula⁷

Palavras-chave: Tributação, Transporte de Cargas, Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real.

Resumo: Este trabalho apresenta uma análise sobre a tributação no setor de transporte de cargas no Brasil, destacando os principais regimes fiscais aplicáveis, como o Lucro Presumido, o Simples Nacional e o Lucro Real, bem como suas implicações para as empresas do setor. Inicialmente, discute-se a relevância do transporte de cargas para a economia brasileira e os desafios tributários enfrentados pelo segmento, caracterizado por alta competitividade e margens reduzidas. Em seguida, são exploradas as características de cada regime: o Simples Nacional, que simplifica o cálculo e recolhimento de tributos para pequenas e médias empresas; o Lucro Presumido, que facilita a apuração tributária ao estabelecer uma base de cálculo sobre um percentual estimado do faturamento; e o Lucro Real, que calcula os tributos com base no lucro efetivo da empresa, ajustando-o conforme as normas fiscais. A escolha do regime mais adequado para empresas de transporte de carga deve considerar fatores como o porte da empresa, o faturamento, a relação entre receitas e despesas dedutíveis, as margens de lucro e os custos operacionais, buscando um equilíbrio entre a carga tributária e a gestão fiscal do setor. O objetivo do estudo é investigar como as diferentes opções de tributação afetam a lucratividade e a sustentabilidade financeira das empresas de transporte de cargas, considerando as características específicas do setor, como custos operacionais elevados e variações na demanda. A metodologia utilizada baseia-se em uma revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, visando identificar e comparar as vantagens e limitações de cada regime fiscal para empresas de pequeno, médio e grande porte. A hipótese levantada é de que o Simples Nacional pode ser

¹ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. cleidiane.alves@prof.unibalsas.edu.br.

² Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. janaina.trindade@prof.unibalsas.edu.br .

³ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. rafael.guimaraes@prof.unibalsas.edu.br .

⁴ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. isabela.goncalves@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. lorena.costa@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. mariasantos@alu.unibalsas.edu.br.

⁷ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. thereza.paula@alu.unibalsas.edu.br.

vantajoso para empresas menores em termos de simplificação e economia tributária, enquanto empresas de médio e grande porte podem se beneficiar de regimes alternativos, como o Lucro Presumido e o Lucro Real, que oferecem maior flexibilidade tributária conforme o volume de receita e despesas dedutíveis. Resultados preliminares indicam que a escolha do regime fiscal afeta significativamente os custos

operacionais, impactando a capacidade competitiva e a margem de lucro das empresas de transporte. Conclui-se que a adequação do regime tributário é essencial para garantir a competitividade e a viabilidade econômica das empresas de transporte de carga no Brasil, ajudando a melhorar as margens de lucro e a fortalecer o setor frente aos desafios econômicos.

Referências:

- [1] KRUPINSKI, Naqssagura; BACKES, Natanael Otilio Krampe; VEDANA, Gilmar Antonio. **Planejamento Tributário:** Estudo sobre o regime tributário mais adequado para uma empresa de transportes de cargas. FAMPER (Faculdade de Ampére), 2020. Disponível em:
<<https://www.famper.com.br/arquivos/documentos/tcc/83/3e210cd0244736ae.pdf>>.
Acesso em: 10 nov. 2024.
- [2] SCHUH, Clari; BERNARDI, Cidonia; SOUSA, Marco Aurélio de. **Planejamento Tributário:** Estudo em uma empresa de transporte de carga e comércio varejista de combustíveis. Revista Visão: Gestão Organizacional, Caçador/SC, v. 11, n. 2, 2022. Disponível em:
<<https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/visao/article/view/2860>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PECUNIA NON OLET: UM BRAÇO FORTE PARA A JUSTIÇA SOCIAL

Matheus Vinycius Lima Barbosa

Palavras-chave: Justiça, Social, Pecunia Non Olet

Resumo: A Constituição Federal de 1988 compreende a expressão “fato gerador” para designar a hipótese de incidência de tributo (artigos. 146, III, alínea “a”, 150, III, “a” da CRFB/88). Porém, coube ao Código Tributário Nacional definir a situação prevista em lei como necessária na ocorrência do direito de tributar (Art. 114, CTN/66). Este artigo visa discutir sobre a atuação do princípio Pecunia Non Olet, em Latim: “O dinheiro não tem cheiro”, no sistema tributário brasileiro. O princípio citado discorre acerca da irrelevância da natureza de uma atividade econômica, podendo ser ilícita ou não, desde que realizada, no mundo dos fatos, a hipótese de incidência tributária e que o pagamento fiscal ocorra. O princípio evoluiu na história do direito, sendo adotado por vários sistemas jurídicos para indicar que o dinheiro, uma vez recolhido e registrado, perde a associação com sua origem controversa, servindo assim a um propósito social ou estatal. Desta maneira, o objetivo geral é analisar a importância da atuação do princípio do Pecunia Non Olet nos balanços tributários nacionais. Ademais, a metodologia utilizada será por meio de pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, com a finalidade de gerar conhecimento para todo o público tributário. No contexto atual, o Pecunia Non Olet sustenta que o valor arrecadado por meio de impostos ou outros recursos financeiros pode ser legitimado e usado para finalidades sociais, ainda que tenha origem em atividades ilegais ou menos nobres. Nesse ano, a advogada Deolane Bezerra estava sendo investigada pela compra milionária de uma Lamborghini, diante disso, a advogada da acusada fez argumentações à mídia com base no princípio citado acima: “Nosso escritório acompanha tudo que ela faz, tudo que ela compra, doa, as rifas. Tudo para poder declarar no imposto de renda. Acho que hoje, no Brasil, a Deolane é uma das pessoas que mais recolhem impostos. Então, estou muito tranquila”. Entretanto, esse princípio não visa permitir atividades ilícitas, mas estabelece que, uma vez que os recursos são incorporados ao sistema legal e fiscalizados, eles podem e devem ser usados para fins sociais. Portanto, o princípio do Pecunia Non Olet mostra-se essencial para a justiça social, desde que o Estado formule mecanismos de fiscalização para que os recursos recolhidos de atividades econômicas, mesmo polêmicas, possam ser aplicados em benefício do coletivo.

Referências:

- [1] BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.
- [2] BRASIL. Código Tributário Nacional, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172compilado.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

- [3] MERLINI, Camila. O princípio pecúnia non olet e o imposto de renda. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-pecunia-non-olet-e-o-imposto-de-renda/>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- [4] ROESLER, Átila. A cláusula “pecúnia non olet” em Direito Tributário. **Jus.com.br**, 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13631/a-clausula-pecunia-non-olet-em-direitotributario>. Acesso em: 16 nov. 2024.

VIVER DÓI, MAS FALAR LIBERTA DIGA NÃO Á VIOLÊNCIA SEXUAL

Elissandra Guimarães Rocha – UNIBALSAS ¹

Palavras-chave: Políticas Públicas, Saúde, Violência Sexual, Equipes Multiprofissionais, Balsas.

Resumo: O projeto "Viver Dói, Mas Falar Liberta" foi desenvolvido a partir do artigo científico *Políticas Públicas de Saúde para Vítimas de Violência Sexual: Limites e Possibilidades da Implementação de Equipe Multiprofissional em Balsas - MA*. O objetivo é ampliar a discussão sobre violência sexual no Brasil, com foco em educação, prevenção e denúncia em espaços como escolas, instituições e empresas. O projeto se fundamenta na Lei nº 12.845/2013, que estabelece a obrigatoriedade de atendimento imediato às vítimas de violência sexual e garante o acesso a cuidados de saúde essenciais. Políticas públicas são ações planejadas pelo Estado para atender às necessidades sociais, resolver problemas e promover o bem-estar coletivo. Elas envolvem a criação de leis, programas e serviços públicos, com o objetivo de garantir direitos e melhorar as condições de vida. No caso do projeto "Viver Dói, Mas Falar Liberta", as políticas públicas se concentram no enfrentamento da violência sexual, promovendo a integração de saúde, educação, segurança e assistência social. A pesquisa realizada em Balsas, Maranhão, identificou a violência sexual como um problema significativo, especialmente entre crianças e adolescentes, que enfrentam dificuldades para denunciar devido ao desconhecimento dos canais de ajuda ou ao medo de represálias. Além disso, fatores socioeconômicos, como baixa renda e falta de escolaridade, aumentam a vulnerabilidade das vítimas, e a falta de recursos para prevenção e apoio foi uma das principais barreiras encontradas. O estudo combinou dados quantitativos de registros de casos com entrevistas qualitativas com profissionais de saúde, segurança e assistência social. A conclusão apontou a necessidade de programas de conscientização, capacitação dos profissionais e a criação de protocolos de atendimento integrados, garantindo suporte contínuo às vítimas. O projeto "Viver Dói, Mas Falar Liberta" propõe ações educativas para sensibilizar a população sobre a importância da denúncia da violência sexual. A longo prazo, a proposta inclui a criação de Centros de Atendimento Exclusivo para Vítimas de Violência Sexual (CAVVS) e um sistema unificado de monitoramento de denúncias. Esses centros buscam oferecer suporte especializado e garantir o acesso das comunidades a informações sobre direitos e canais de denúncia, fortalecendo a rede de proteção e assegurando atendimento adequado às vítimas.

Referências:

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. *Institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e dispõe sobre o atendimento*

¹ Acadêmica do Curso de Direito. E-mail: elissandra.rocha@alu.unibalsas.edu.br

especializado e a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, justiça, saúde e assistência social, para garantir a proteção da criança e do adolescente em situações de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

CASA ABRIGO DE BALSAS - MA. Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA. Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado a Casa das Marias de Balsas – MA.

CONSELHO TUTELAR DE BALSAS - MA. Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA. Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado ao Conselho Tutelar de Balsas – MA.

CREAS DE BALSAS - MA. Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA. Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado ao CREAS de Balsas – MA.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO – 4º BPM DE BALSAS – MA. Questionário sobre políticas públicas de saúde para vítimas de violência sexual: limites e possibilidades da implementação de equipe multiprofissional em Balsas - MA. Balsas, 2024. Entrevista realizada por meio de questionário enviado a Polícia Militar do Maranhão – 4º BPM de Balsas – MA.

A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR NO COMÉRCIO CONTEMPORÂNEO

Matheus Vinycius Lima Barbosa

Palavras-chave: Fornecedor, Consumidor, Consumo, Responsabilidade Objetiva.

Resumo: Com a evolução da humanidade, o comércio precisou desenvolver melhorias nos seus meios de produção para suprir a alta demanda social. No entanto, o aumento do consumo e da produção em larga escala provocaram alguns problemas nas relações de negócios, como, por exemplo, as práticas abusivas. Em virtude disso, o Estado formulou uma série de intervenções legais nas relações consumeristas com o intuito de proteger o elo mais fraco desta relação, o consumidor. Portanto, é de suma relevância o estudo da responsabilidade objetiva do fornecedor nas relações de consumo, com um aprofundamento no Código de Defesa do Consumidor. Desta maneira, o objetivo geral é analisar a responsabilidade objetiva do fornecedor por vício do produto e pela medida de recall. Ademais, a metodologia utilizada será por meio de pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, com a finalidade de gerar conhecimento para todo o público consumidor. A hipótese levantada no trabalho se dá por meio das inúmeras violações aos princípios da ordem econômica nacional, principalmente o princípio de defesa do consumidor, presente no art. 170, inciso V da Constituição Federal, ocorridas diariamente no comércio (BRASIL, 1988). Neste sentido, a CF/88 garante a proteção aos direitos do consumidor diante das situações litigiosas. Consoante a isso, o Código de Defesa do Consumidor estabelece nos artigos 12 ao 27, as responsabilidades contratuais e extracontratuais do fornecedor para com seu cliente. Essa parte do código é fundamentada principalmente na vulnerabilidade do consumidor, pois o mesmo possui uma posição de desvantagem frente ao fornecedor, que detém o conhecimento técnico e as informações sobre o produto ou serviço. Por isso, para equilibrar essa relação, o CDC determina que o fornecedor deve responder objetivamente por qualquer defeito ou problema, independentemente de culpa. No que tange à medida de recall, procedimento previsto no art. 10, §1º do CDC, na qual o fornecedor torna público um risco que foi detectado em seus produtos ou serviços, essa responsabilidade é essencial para proteger os consumidores de danos iminentes e incentivar os fornecedores a adotarem padrões mais eficientes de segurança (BRASIL, 1990). Diante do exposto, a responsabilidade objetiva é uma maneira eficaz de assegurar a proteção ao consumidor e promover um mercado mais justo e seguro, equilibrando a relação entre empresas e consumidores e incentivando práticas empresariais mais responsáveis.

Referências:

- [1] BRASIL. **Código de defesa do consumidor, de 11 de setembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 19 out. 2024
- [2] BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

- [3] NUNES, Rizzatto. A responsabilidade civil no CDC: Ausência de culpa e nexo de causalidade. **Migalhas**, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/>. Acesso em: 19 out. 2024.
- [4] POLICARPO, Nathália Sant'Ana. O risco do desenvolvimento e a responsabilidade do fornecedor. **Âmbito Jurídico**, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/>. Acesso em: 19 out. 2024.

COMPRAS POR ASSINATURA E FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES LIMITES LEGAIS E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

Isaque Santos Silva ¹

Katia Galvão Queiroz ²

Ana Karla Coelho dos Santos Lima ³

Palavras-chave: Compras por Assinatura, Fidelização de Clientes, Proteção do Consumidor

Resumo: Diante do atual cenário econômico contemporâneo, tendo em vista o surgimento de uma diversidade de ofertas de produtos e serviços no mercado, na qual está diretamente ligado com a relação de consumo entre o fornecedor e o consumidor, o presente resumo visa explicar sobre o tema “Compras por Assinatura e Fidelização de Clientes: limites legais e proteção do consumidor,” com objetivo de analisar as práticas de fidelização de clientes, como também assinatura de serviços e de que maneira o Código de Defesa do Consumidor (CDC) regula a transparência e a liberdade de cancelamento dessas modalidades. Foi utilizada uma metodologia de caráter bibliográfico, realizando uma abordagem com base em artigos, autores e o CDC para o estudo do tema. Dessarte, as diversificadas modalidades de compras no mercado econômico digital vêm se tornando cada vez mais comum no dia a dia dos consumidores, cada vez mais as organizações buscam ofertar diversas técnicas para conseguir se desenvolver e se manterem no mercado com o objetivo de atrair os consumidores, uma delas é a fidelização de clientes. Como afirma o autor BARLOW “fidelização é uma estratégia que identifica, mantém e aumenta o rendimento dos melhores clientes numa relação de valor agregado interativo e centrado no longo prazo”. (Apud PEREIRA; BASTOS, 2024). Com base nisto, a fidelização de clientes se configura como um método no qual as empresas e marcas adotam estratégias para manter um vínculo ativo para com seus consumidores, exemplo disso são práticas como oferecer vantagens para os consumidores, acumulação de pontos na empresa, prêmios, descontos em novas compras, etc. São metodologias indispensáveis para a prosperidade do negócio. Dentre os diferentes tipos de negócios, as compras por assinaturas estão entre essas modalidades por caracterizar-se como um modelo de negócio prático e acessível, um método digital onde as empresas ofertam produtos ou serviços, e em contrapartida os consumidores pagam mensalmente ou anualmente por esses produtos ou serviços abrangendo vários setores como assinatura de produtos de beleza, livros, filmes, séries, roupas etc. Os resultados parciais indicam que as compras por assinatura aumentam a fidelização dos clientes, mas revelam lacunas na transparência do Código de Defesa do Consumidor,

¹ Acadêmico de Direito no Centro Universitário de Balsas –UNIBALSAS.
isaquesilva@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
katia.queiroz@alu.unibalsas.edu.br

³ Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD Unijuí. Professora de Direito do Consumidor no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br.

especialmente sobre cancelamentos. Conclui-se que a ética e a clareza são essenciais para a satisfação do consumidor, para tanto, essas atitudes devem partir das próprias plataformas de serviços.

Referências:

CORREIA, Viviane Andrade. **Fidelização de Clientes**. Disponível em:
https://portal.fslf.edu.br/wpcontent/uploads/2016/12/Viviane_Andrade_Correia.pdf.
Acessado em: 19/10/2024.

PEREIRA, Paula Fernanda Prado; BASTOS, Fabrício César. **Um estudo sobre a fidelização de clientes a partir de estratégias de marketing de relacionamento no segmento de farmácias e drogarias**. Disponível em:
https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos09/229_Artigo_Seget_ultima-versao.pdf.
Acessado em: 19/10/2024

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS ESTÉTICOS

Alexandra Siqueira Bonatto ¹

Isaque Santos Silva ²

Katia Galvão Queiroz ³

Vinícios Noleto de Castro ⁴

Larissa Alves ⁵

Palavras-chave: Responsabilidade civil, danos estéticos, código civil.

Resumo: A responsabilidade civil é o dever jurídico de reparar danos causados a terceiros, decorrentes de ações ou omissões prejudiciais. Segundo Gonçalves (2023), ela implica uma obrigação de compensação ou ressarcimento. Esse conceito remonta a antigas sociedades, como no Código de Hamurabi e na “Lei de Talião”, que defendia uma reparação proporcional ao dano. Com o tempo, a justiça evoluiu para um sistema que prioriza compensações financeiras e indenizações, refletindo a maturidade do sistema jurídico brasileiro. Há dois tipos principais de responsabilidade civil: a subjetiva, que exige comprovação de culpa (negligência, imprudência ou dolo), e a objetiva, que independe de culpa, bastando a comprovação do dano e do nexo causal. Para que haja reparação, é necessário a ocorrência de um dano, que pode ser físico, emocional, financeiro ou moral. O dano estético, previsto no artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, refere-se a alterações físicas como cicatrizes e desfigurações que impactam a autoestima, a qualidade de vida e o bem-estar da pessoa. De acordo com o Código Civil, qualquer lesão que afete a vida social e pessoal da vítima é considerado dano estético. Esse tipo de dano pode resultar de acidentes, erros médicos, atos ilícitos ou procedimentos estéticos mal realizados, que comprometem a integridade física da pessoa devido a um ato ilícito ou culposos. O objetivo do artigo é analisar a responsabilidade civil por danos estéticos, destacando a obrigação de reparação para lesões que afetam a aparência física e a vida social da vítima. O estudo visa compreender como o ordenamento jurídico brasileiro, embasado na Constituição Federal e no Código Civil, trata as consequências desses danos, abordando as principais causas e a aplicabilidade de compensações. A metodologia é qualitativa, com revisão de doutrinas e jurisprudências, análise de casos, comparações jurídicas e entrevistas com profissionais, visando entender a responsabilidade civil por danos estéticos. A hipótese sugere a importância do reconhecimento e reparação desses danos. Resultados preliminares mostram a gravidade dos danos e destacam a necessidade de prova de culpa na responsabilidade subjetiva, enquanto a objetiva requer apenas o nexo causal. Conclusões parciais reforçam a reparação como essencial para a dignidade da vítima e a evolução da legislação. Estudos futuros

¹ Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas — UNIBALSAS. alexandra.siqueira@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico de Direito no Centro Universitário de Balsas — UNIBALSAS. isaquesilva@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas — UNIBALSAS. katia.queiroz@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico de Direito no Centro Universitário de Balsas — UNIBALSAS. viniciuscastro@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Professora da Faculdade de Balsas — UNIBALSAS. larissa.alves@prof.unibalsas.edu.br.

buscarão aprofundar a legislação, explorar a percepção das vítimas e adotar uma abordagem interdisciplinar.

GONÇALVES, Carlos R. **Responsabilidade Civil**. 22nd ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.24. ISBN 9786553624450. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Planalto. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 1 nov. 2024.

LOPEZ, Teresa A. **O Dano Estético: responsabilidade civil**. 4th ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. E-book. p.55. ISBN 9786556273860. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556273860/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E SEUS EFEITOS NA VIDA DAS MULHERES E DOS IDOSOS

Roger Mariano Sousa Figueiredo¹

Janaína da Silva Trindade²

Palavras-chave: Violência, Abuso, Patrimônio, Destruição de bens.

Resumo: A violência patrimonial é um tipo de violência psicológica e física que envolve a apropriação, destruição ou ameaça de destruição de bens materiais de uma pessoa, geralmente no contexto de relações familiares ou afetivas. Santos (2019), diz que essa violência inclui a retenção de bens, controle excessivo sobre os recursos financeiros e a danificação de objetos de valor, visando controlar, humilhar ou subjugar a vítima. Embora, muitas vezes, invisível, pode causar grandes danos emocionais e materiais à pessoa afetada. Com objetivo de aprofundar conhecimento sobre a violência patrimonial, esta pesquisa desenvolve-se por métodos bibliográficos com a aplicação de questionário eletrônico com foco em mulheres e idosos. A pesquisa foi realizada na cidade de Balsas MA. A hipótese estabelecida relaciona-se com a violência ocorrendo com mulheres e idosos, por dependerem, às vezes, de auxílio financeiro. Foram 5 participantes, 60% do gênero feminino e 40% do gênero masculino, 3 dos 5 entrevistados tem idades acima de 56 anos, outros 2 tem idades entre 46 e 55 anos. Como Venuto *et. al.* (2023), defende, questões psicológicas surgem, pois, esse abuso que afeta diretamente o bem-estar material e emocional das vítimas, e, muitas vezes, passa despercebida pela sociedade e até pelas próprias vítimas. Com os resultados da pesquisa, perceber-se que, principalmente, idosos e mulheres ainda sofrerem com esse tipo de abuso, confirmando a hipótese lançada. Os dados apontam que todos que participaram da entrevista, já foram impedidos de terem acesso ao seu próprio dinheiro por algum motivo, 80% tiveram a falta de autonomia na hora de tomar decisões em compras. Por conta de terceiros tirarem essa autonomia, 40% sentem que não tem controle do seu dinheiro ou bens, sendo inibidos de o utilizarem da forma que desejam, pode-se constatar que essas pessoas são vítimas desse tipo de crime não possuem escolaridade completa, assim os deixando mais vulneráveis pela falta de conhecimento dos seus direitos. Logo, constata-se que é preciso ter mais conhecimento sobre o assunto e confirma-se como a violência pode afetar as pessoas, e nos colocar a pensar em outras questões, inclusive a quantidade de pessoas que sofrem com esse tipo de problema dentro da nossa cidade. Portanto, é essencial que a sociedade compreenda essa gravidade e que haja uma mobilização tanto para o reconhecimento desse tipo de violência quanto para a criação de mecanismos que a previnam e combatam de maneira eficaz.

¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. roger.mariano@alu.unibalsas.edu.br

² Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. janaina.trindade@prof.unibalsas.edu.br

Referências:

BRASIL. **Lei n.11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Brasília/DF: Presidência da República, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 14 de novembro de 2024

SANTOS, Ana Maria Ribeiro dos et al. Violência econômico-financeira e patrimonial contra o idoso: estudo documental. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 53, p. e03417, 2019. Disponível em <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/5QFqYGbgKhWQvp6r8qbkqzn/?format=html&lang=p t>. Acesso em 14 de novembro de 2024.

VENUTO, LARISSE VITALINO et al. **A invisibilidade da violência patrimonial na concretização da violência psicológica no ambiente doméstico.** ANAIS do IX Seminário do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Luciano Feijão. ISSN – 2358.5854. Sobral – CE, 9 e 10 de maio de 2023. Disponível em <https://flucianofejao.com.br/flf/anais-seminario-de-iniciacao-cientifica-3/>. Acesso em 14 de novembro de 2024.

INVESTIGAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GERENCIAIS NA GESTÃO EMPRESARIAL

Vanessa Alves¹
Kendesson Pinheiro²
Marcos David³

Palavras-chave: Sistemas de informação, gestão empresarial, otimização, decisão estratégica, eficiência operacional.

Resumo: Os Sistemas de Informação (SI) são cruciais para a gestão empresarial moderna, facilitando a tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais, além de promover a eficiência nos processos organizacionais. Este trabalho investiga os Sistemas de Informação utilizados pela Unibalsas, destacando como sua estrutura e aplicação podem ser otimizadas para atender às crescentes demandas do setor educacional. Por meio de entrevistas, análise documental e observação direta, identificaram-se gargalos e ineficiências nos sistemas atuais, como dificuldades de integração entre softwares e limitações na usabilidade relatadas pelos usuários. Paralelamente, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre os principais tipos de sistemas, incluindo os transacionais, gerenciais, de apoio à decisão e executivos, explorando suas funções e interdependências em níveis operacionais, táticos e estratégicos. A análise identificou que a integração incompleta entre os sistemas compromete a agilidade e a precisão das informações, enquanto a modernização limitada restringe a adaptação às novas demandas institucionais. Em resposta a esses desafios, foram elaboradas propostas que incluem a reestruturação dos processos digitais, maior integração entre os sistemas e a ampliação de ferramentas analíticas, como o uso do Power BI para geração de relatórios gerenciais mais robustos. A adoção de soluções tecnológicas como sistemas integrados e Planejamento de Materiais sucedeu como apontamento essencial para transformar dados em insights estratégicos, reduzindo custos e promovendo melhorias contínuas nos fluxos de trabalho. A pesquisa destaca ainda o papel fundamental dos SI na gestão de recursos, controle de dados e suporte à tomada de decisões. Sistemas integrados e bem planejados não apenas garantem maior eficiência operacional, mas também contribuem para o alinhamento das metas organizacionais com as demandas do mercado. No caso específico da Unibalsas, a implementação das propostas discutidas e validadas permitirá um salto qualitativo na gestão da instituição, oferecendo uma experiência aprimorada para alunos, colaboradores e gestores. Conclui-se que a integração entre investigação prática e fundamentação teórica reforça o impacto dos Sistemas de Informação na otimização de processos e na competitividade empresarial. A modernização contínua desses sistemas, alinhada às necessidades organizacionais e às mudanças tecnológicas, é indispensável para manter a eficácia e a inovação em um ambiente corporativo dinâmico.

¹ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. marcos.david@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. vanessa.castro@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. kendesson.silva@alu.unibalsas.edu.br.

Referências:

1. JANNUZZI, Celeste Aída Sirotheau Corrêa; FALSARELLA, Orandi Mina; SUGAHARA, Cibele Roberta. **Sistema de informação: um entendimento conceitual para a sua aplicação nas organizações empresariais**. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 19, p. 94-117, 2014.
2. LAUDON, K. C. S.; JANE, P. **Sistemas de informações gerenciais: administrando a empresa digital**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.
3. MOSIMANN, Clara Pellegrinello, ALVES, Osmar de C. e FISCH, Sílvia. **Controladoria: seu papel na administração de empresas**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1993.
4. YOSHIKUNI, Adilson Carlos; ALBERTIN, Alberto Luiz. **Sistemas de Informação Estratégicos Habilitando Estratégia como prática na Incerteza Ambiental**. Revista de Administração Contemporânea, v. 22, n. 4, p. 552-576, 2018.
5. TVTOS - **Planejamento de Materiais PLM** - <<https://tdninterno.totvs.com/display/public/LLOG/Planejamento+de+Materiais+PLM>>. Acesso em 19/08/2024 às 21:36.
6. The Coca-Cola Company - **O que faz com que a Coca-Cola tenha a mesma qualidade em todo o mundo?** <<https://www.coca-cola.com/pt/pt/media-center/qualidade-coca-cola>>. Acesso em 20/08/2024 às 08:17.

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO TURISMO EM BALSAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA UM DESTINO MAIS INCLUSIVO

Vanessa Alves¹

Kendesson Pinheiro²

Roger Muller³

Palavras-chave: Turismo inclusivo, acessibilidade, inovação social, infraestrutura.

Resumo: Este estudo tem como objetivo identificar os principais desafios e oportunidades relacionados à acessibilidade no turismo de Balsas, MA, com base em pesquisa de campo. Reconhecida por suas belezas naturais e cultura local, a cidade apresenta lacunas significativas na inclusão de turistas com necessidades especiais. Os problemas apontados incluem a escassez de informações acessíveis sobre pontos turísticos e serviços, ausência de infraestrutura adaptada, carência de ferramentas digitais específicas para turismo inclusivo e falta de capacitação dos profissionais do setor. Esses fatores dificultam a atração de turistas, impactando negativamente o fluxo turístico e a economia local. A análise também destaca que a baixa conscientização sobre a importância do turismo inclusivo contribui para a exclusão de potenciais visitantes. Para mitigar esses desafios, foram propostas soluções como a criação de uma plataforma digital que centralize informações sobre acessibilidade, investimentos em infraestrutura adaptada, treinamento de profissionais e campanhas de conscientização. Além disso, recomenda-se a formação de parcerias com empresas de tecnologia para desenvolver ferramentas inovadoras que promovam a inclusão. Conclui-se que a implementação dessas ações pode transformar Balsas em um destino turístico mais acessível e competitivo, fortalecendo o desenvolvimento econômico local e garantindo uma experiência inclusiva para todos os visitantes.

Referências:

- [1] BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015.
- [2] IBGE. Censo Demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.
- [3] UNWTO. Tourism for All: Promoting Universal Accessibility. Organização Mundial do Turismo, 2016.

¹ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. roger.muller@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. vanessa.castro@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. kendesson.silva@alu.unibalsas.edu.br.

IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS: A CONTRIBUIÇÃO DA ODONTOLOGIA FORENSE EM PERÍCIA CRIMINAL

Kayrla Tomicki Brandão¹

Maria Fernanda De Sá Monteiro²

Ana Carolina Silva De Aquino³

Ana Júlia da Silva Prado⁴

Sérgio Alves Guida⁵

Palavras-chave: Identificação humana, DNA, Forense, Odontologia Legal

Resumo: O odontologista desempenha um papel fundamental, nos casos em que a condição do corpo dificulta o reconhecimento. Esse campo analisa a arcada dentária, a estimativa de idade baseada na morfologia e estágio de desenvolvimento dentário, além da comparação com registros odontológicos anteriores para estabelecimento de identidade. O trabalho tem como objetivo, analisar a relevância do cirurgião dentista na prática forense e os métodos, na identificação de desaparecidos. Assim, foram selecionados artigos de 2019 a 2024. Trata-se de uma revisão de literatura com base em dados do Google Acadêmico, Scielo e Pubmed sobre a contribuição da Odontologia na post-mortem. Souza, et al. 2024 define que a odontologia legal é indispensável em contextos onde há decomposição, carbonização ou danos corporais, uma vez que, a arcada dentária é extremamente resistente, esses materiais, que ao ser analisado, contém DNA, que pode ser extraído da polpa dentária, protegida pelo esmalte e pela dentina. Além disso, o osso alveolar também fornece gene, permitindo comparações com amostras de familiares ou bancos de dados genéticos, detalhes únicos dos dentes, como restaurações, formações ósseas, padrão de desgaste dentário e até características genéticas também são considerados. De acordo com Tavares et. Al (2019), o odontologista é capacitado para conectar características de arcos dentários dos dentes que podem ser únicos do indivíduo, bem como formato, posicionamento e até desgastes. Dessarte, as mordidas possivelmente revelam traços anatômicos individuais que detém a melhor identificação. A coleta de material genético, contém informações com as células epiteliais deixadas durante o ato de mordida, fornecendo um DNA, diferenciando assim o indivíduo que cometeu o crime. Ademais, conforme Teixeira et al., 2024 a precisão dessas perícias dentomaxilofacial tem base em diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), que regulamenta a prática. Com isso, conclui-se que, a odontologia forense é essencial na identificação de desaparecidos, com respostas científicas que restauram a identidade e a dignidade das vítimas. Portanto, é fundamental a inclusão de mais

¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. kayrla.brandao@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. maria.monteiro@alu.unibalsas.edu.br

Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS ana.aquino@alu.unibalsas.edu.br

Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS ana.prado@alu.unibalsas.edu.br

Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS sergio.junior@prof.unibalsas.edu.br

odontologistas na perícia, dado que, a odontologia ocupa funções que não podem ser realizadas, com a mesma eficiência, por outros profissionais.

Referências:

- [1] BATISTA, Andreza Maria Gonçalves et al. A CONTRIBUIÇÃO DA ODONTOLOGIA FORENSE E DA ANÁLISE DE DNA NA IDENTIFICAÇÃO
- [2] CABRAL, Lyandra Furtado. NOVAS PERSPECTIVAS EM ANÁLISE DE DNA FORENSE. 2024
- [3] DA CRUZ ANDRADE, Anne Myrelle et al. Odontologia legal—o papel do Odontologista na identificação de cadáveres: uma revisão integrativa. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, p. e29210212465-e29210212465, 2021.
- [4] DE ANDRADE BEZERRA, Laryssa Silva. A importância da identificação dos restos mortais não identificados dentro da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 12, n. 5, p. 118-122, 2023.
- [5] SOUZA, Giovanna Karoline Reis et al. CONTRIBUIÇÃO DA PERÍCIA E DOS REGISTROS ODONTOLÓGICOS NA IDENTIFICAÇÃO HUMANA POST-MORTEM: REVISÃO DE LITERATURA. *Revista Científica da UNIFENAS*-ISSN: 2596-3481, v. 6, n. 6, 2024.

Responsabilidade Civil nas Relações de Consumo

Ana Paula Almista Lustosa¹

Maximilian Vinícius Monteiro Damasceno²

Palavras-chave: Vulnerabilidade do Consumidor, Responsabilidade Civil, Reparação de Danos, Vícios Ocultos, Proteção ao Consumidor.

Resumo: A responsabilidade civil nas relações de consumo é um dos temas centrais do direito do consumidor, regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e voltada para a proteção dos direitos do consumidor mediante possíveis danos causados por produtos e serviços defeituosos ou impróprios ao uso. A importância do tema se dá pelo aumento significativo do consumo de produtos e serviços que geram uma demanda cada vez maior na garantia e proteção legal ao consumidor, reconhecido pelo ordenamento jurídico como a parte mais vulnerável nessa relação. Dessa forma, o objetivo principal deste trabalho é analisar os fundamentos da responsabilidade civil nas relações de consumo, verificando como o CDC prevê e regulamenta as obrigações dos fornecedores e os direitos dos consumidores diante de possíveis danos. A pesquisa pretende evidenciar como a legislação busca proteger e garantir o equilíbrio nas relações de consumo, enfatizando a importância de uma lei eficaz e de sua aplicação adequada. A metodologia utilizada baseou-se em revisão doutrinária, legislativas, jurisprudências e análises de casos práticos, visando compreender os principais argumentos e interpretações dos tribunais. Assim, a hipótese central levantada é que a responsabilidade objetiva dos fornecedores, adotada pelo CDC, garante um maior amparo ao consumidor, dispensando a necessidade de provar a culpa do fornecedor, facilitando a obtenção de reparação pelos danos sofridos. A pesquisa busca confirmar se essa hipótese se sustenta diante dos casos analisados e se o mecanismo previsto pelo CDC é realmente eficaz. Dessarte, os resultados alcançados mostram que a responsabilidade objetiva trouxe avanços na defesa dos consumidores, permitindo que o consumidor seja indenizado mediante simples comprovação do dano e do nexo de causalidade com o produto ou serviço defeituoso. No entanto, foram identificadas lacunas na aplicação da lei, como dificuldades em casos de vícios ocultos e resistência de alguns fornecedores em assumir tal responsabilidade. Conclui-se que o CDC tem sido eficaz na defesa dos consumidores, embora ainda haja desafios, especialmente em situações complexas. A proteção ao consumidor, baseada na responsabilidade objetiva, contribui para o equilíbrio nas relações de consumo, mas a capacitação dos órgãos também é essencial. Com isso, estudos futuros podem focar na responsabilidade civil em contextos específicos, como o mercado digital, que traz novos desafios ao direito do consumidor.

Referências:

- [1] BRASIL. **Lei nº. 8.070, de 11 de setembro de 1990.** Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm. Acesso em 31 de out. 2024.
- [2] ARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor:** o novo regime das relações contratuais. 6. ed. São Paulo: RT, 2015. Disponível em: Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça (BDJur). Acesso em 31 de out. 2024.
- [3] NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça (BDJur). Acesso em 31 de out. 2024.
- [4] STJ - **REsp 1.101.502/PR**, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 24/06/2009 (Tema 208, STJ).
- [5] STJ - **REsp 1.599.511/RS**, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 22/08/2018.
- [6] STJ - **REsp 1.235.513/SP**, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado em 27/09/2017.

¹ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Larissa.alves@prof.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ana.almista@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. vinicius.monteiro@alu.unibalsas.edu.br

INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA: CONSEQUÊNCIAS PSICOSSOCIAIS DESSE FENÔMENO

Ana Aline Silva da Cruz
Celi Regina Ramalho da Silva Pereira
Danilo do Nasmineto Guedes
Maria Fernanda Barros Lima
Tayná de Souza Costa
Péricles de Souza Macedo

Palavras-chave: Intimidação sistemática, bullying, consequências psicossociais, transtornos emocionais, ansiedade, depressão, pensamentos suicidas, desenvolvimento social, supervisão parental, políticas escolares, prevenção, programa de intervenção.

Resumo: A intimidação sistemática, também conhecido pelo título bullying, é um fenômeno que afeta indivíduos em diversos contextos, incluindo escolas, locais de trabalho e ambientes acadêmicos. Este estudo tem como objetivo principal explorar as consequências psicossociais da intimidação sistemática, destacando os impactos emocionais e sociais nas vítimas. A metodologia utilizada inclui uma revisão de literatura abrangente de estudos recentes e a análise de dados de pesquisas nacionais, como a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE). A hipótese levantada é que a intimidação persistente tem efeitos duradouros e significativos no bem-estar psicológico e no desenvolvimento social das vítimas. Os resultados parciais indicam que as vítimas apresentam maior risco de desenvolver transtornos de ansiedade, depressão e pensamentos suicidas, além de dificuldades sociais e acadêmicas. Conclusões preliminares sugerem que a supervisão parental e a implementação de políticas escolares eficazes são cruciais para a prevenção e mitigação dos efeitos da intimidação sistemática. É destacado a importância da legislação, como a Lei Federal n. 13.185, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática no Brasil. Trabalhos futuros devem focar na criação de programas de intervenção baseados em evidências e na promoção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os indivíduos, além de explorar mais profundamente as dinâmicas de poder e identidade social envolvidas no bullying.

¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.celi.pereira@alu.unibalsas.edu.br.

Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS danilo.guedes@alu.unibalsas.edu.br

Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS Fernanda.barros@alu.unibalsas.edu.br

¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.tayna.costa@alu.unibalsas.edu.br.

¹ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br.

Referências:

- [1] SIGURDSON, S. et al. O risco de depressão crônica e transtornos de ansiedade em vítimas de bullying: efeitos de longo prazo até a vida adulta. *Journal of Clinical Psychiatry*, v. 81, n. 3, 2020.
- [2] HONG, J. S. et al. Bullying e ideação suicida entre adolescentes: o papel do apoio emocional. *Journal of Adolescent Health*, v. 69, n. 4, 2021.
- [3] FRONTIERS IN PSYCHOLOGY. Os ecos duradouros do bullying juvenil: os efeitos na autoestima, solidão e vício em redes sociais entre gerações. *Frontiers in Psychology*, 2024.
- [4] CHILD AND ADOLESCENT PSYCHIATRY AND MENTAL HEALTH. Bullying na escola e problemas de saúde mental entre adolescentes: tendências recentes e a vulnerabilidade dos meninos aos efeitos deletérios do bullying. *Child and Adolescent Psychiatry and Mental Health*, v. 15, n. 2, 2021.
- [5] SPRINGER. Bullying: questões e desafios na prevenção e intervenção. *Springer Journal of Mental Health and Well-being*, v. 12, n. 4, 2023.
- [6] CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Riscos aumentados para jovens que praticam bullying: problemas acadêmicos, uso de substâncias e violência na adolescência e vida adulta. *CDC Bulletin*, 2023.
- [7] FANTE, C. Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. Campinas: Verus Editora, 2005.
- [8] TERRA, V. F.; PAIVA, F. S.; ALVES, M. G. Ações educativas no enfrentamento ao bullying escolar: reflexões sobre a mediação e a convivência. *Revista Brasileira de Educação*, v. 23, 2018.
- [9] OLIVEIRA, W. A. et al. Programas antibullying nas escolas: evidências de eficácia em contextos educacionais brasileiros. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 22, n. 3, 2020.
- [10] SOUZA, D. S.; CRUZ, E. M. Bullying escolar: uma revisão das intervenções realizadas no Brasil. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 24, n. 1, 2020.

Mães de Luz: Estética e bem-estar para mães dos assistidos da APAE de Balsas-MA

Isabel Cristina Alves Moreira¹
Alana Silva dos Santos²
Aryadna Guedes de Sousa Pinheiro³
Carla Vitória Santos Miranda⁴
Débora Simon⁵
Elane Silva Gomes⁶
Fernanda da Silva Brito⁷
Kálita Vnderlei Lima⁸
Katiushia Betânia Garcia Martelli⁹
Kauane Vila Nova da Silva¹⁰
Kethelen dos Santos Bandeira¹¹
Maria Clara Assis de Sousa Leite¹²

Palavras-chave: Mães cuidadoras, Cuidados estéticos, Autoestima, Responsabilidade social

Resumo: Os cuidados estéticos desempenham um papel essencial na promoção da autoestima e no bem-estar físico e emocional, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade. As mães dos assistidos pela APAE frequentemente dedicam grande parte de seu tempo e energia ao cuidado e acompanhamento de seus filhos, muitas vezes relegando seus próprios cuidados pessoais a segundo plano. Essa realidade faz com que elas negligenciem aspectos essenciais de seu bem-estar físico e emocional, tornando ainda mais importante a oferta de iniciativas que promovam momentos de autocuidado e valorização pessoal (Santos et al., 2019; Oliveira et al., 2021). Este projeto teve como foco as mães de assistidos pela APAE de Balsas, oferecendo tratamentos faciais com o objetivo de revitalizar a pele, promover relaxamento e melhorar sua qualidade de vida. Por meio dessa iniciativa, buscou-se também proporcionar aos alunos do curso de Estética e Cosmética uma experiência prática, aliada ao desenvolvimento de responsabilidade social e empatia. O cuidado com a pele envolve uma abordagem multifacetada, combinando técnicas estéticas e práticas diárias para manter a saúde cutânea. Segundo Costa et al. (2020), a limpeza e a hidratação adequadas são fundamentais para a manutenção da integridade da pele, enquanto o uso de protetor solar é essencial para prevenir danos causados pela radiação ultravioleta. Além disso, tratamentos como a argiloterapia e a laserterapia são eficazes na revitalização e no rejuvenescimento da pele (Lima et al., 2022). O impacto desses cuidados vai além da estética, contribuindo para o fortalecimento da autoestima e para a promoção do bem-estar psicológico, especialmente em mulheres que enfrentam altos níveis de estresse, como mães cuidadoras (Santos et al., 2019; Oliveira et al., 2021).

¹ Professor do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: coord.estetica@unibalsas.edu.br

² Acadêmica do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: alana.santos@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: aryadina.pinheiro@unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmica do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: carla.miranda@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmica do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: debora.simon@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Acadêmica do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: elane.gomes@alu.unibalsas.edu.br

⁷ Acadêmica do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: fernanda.brito@alu.unibalsas.edu.br

⁸ Acadêmica do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: kalita.vanderlei@alu.unibalsas.edu.br

⁹ Acadêmica do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: katiuschia.martelli@alu.unibalsas.edu.br

¹⁰ Acadêmica do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: kauane.silva@alu.unibalsas.edu.br

¹¹ Acadêmica do Centro Universitário UNIBALSAS. E-mail: kethelen.bandeira@alu.unibalsas.edu.br

O projeto foi desenvolvido em parceria com a APAE de Balsas durante os meses de outubro e novembro de 2024. As etapas seguiram um cronograma estruturado: Treinamento inicial - Alunos do curso de Estética e Cosmética receberam capacitação sobre técnicas de limpeza de pele, revitalização e hidratação, além de orientações sobre abordagem e comunicação com as mães assistidas. Atendimentos semanais - Durante o período do projeto, foram realizados atendimentos às mães na sede da APAE, incluindo limpeza de pele, revitalização facial e hidratação. No último encontro, realizado no Laboratório de Estética do UniBalsas, foram introduzidas técnicas complementares, como argiloterapia, laserterapia e massagem facial com esferas Ice Globes. Instrumentos de avaliação - O impacto do projeto foi avaliado por meio de questionamentos aplicados às mães após cada atendimento e relato gravado ao final do projeto para análise dos resultados. Os atendimentos beneficiaram 11 mães de assistidos pela APAE. As participantes relataram melhorias significativas no aspecto da pele, destacando maior hidratação, luminosidade e suavidade. Além disso, houve relatos de impacto positivo na autoestima e no bem-estar emocional, evidenciados nos depoimentos coletados durante os atendimentos. As técnicas complementares empregadas no laboratório de estética potencializaram os resultados, proporcionando às participantes uma experiência diferenciada. Os alunos envolvidos relataram desenvolvimento de habilidades práticas e maior compreensão sobre a importância da estética como ferramenta de transformação social. A parceria com a APAE também foi fortalecida, criando um vínculo positivo entre a comunidade acadêmica e a instituição. O projeto demonstrou a eficácia de intervenções estéticas no fortalecimento da autoestima e na melhoria da qualidade de vida das mães atendidas. Além disso, evidenciou a relevância da prática extensionista no curso de Estética e Cosmética, contribuindo para a formação acadêmica e social dos alunos. Recomenda-se a continuidade de ações similares, ampliando o alcance para outras populações e incorporando novas técnicas e abordagens.

Referências

- Almeida, M. R., Souza, A. M., & Lima, J. C. (2020). *Responsabilidade social e práticas estéticas: contribuições para a formação de profissionais conscientes*. Revista Brasileira de Estética, 17(2), 45-56.
- Costa, L. M., Pereira, F. F., & Silva, P. A. (2020). *A importância dos cuidados diários com a pele e o uso de protetor solar: um estudo sobre hábitos e atitudes*. Dermatologia Brasileira, 30(4), 203-210.
- Lima, A. P., Costa, R. B., & Santos, F. D. (2022). *Laserterapia e argiloterapia: técnicas complementares para o rejuvenescimento da pele*. Revista de Estética e BemEstar, 18(1), 112-120.
- Oliveira, R. A., & Silva, M. J. (2021). *Cuidados com a pele madura: revisão das melhores práticas estéticas e tratamentos*. Journal of Aesthetic Dermatology, 15(3), 85-98.
- Oliveira, L. C., Pinto, J. P., & Almeida, S. B. (2021). *A avaliação do impacto de tratamentos estéticos na autoestima de mulheres: um estudo de caso*. Journal of Aesthetic Studies, 20(2), 112-118.
- Ribeiro, T. F., & Pimenta, S. L. (2021). *Técnicas estéticas inovadoras para o rejuvenescimento facial: Uma revisão das abordagens mais recentes*. Estética e BemEstar, 22(3), 78-85.

- Santos, F. A., Lima, T. D., & Costa, E. J. (2019). *A importância dos cuidados com a pele para o aumento da autoestima*. Revista Brasileira de Estética e Cosmetologia, 28(2), 88-94.

O DISCURSO POLÍTICO COMO FERRAMENTA DE MANIPULAÇÃO E POLARIZAÇÃO SOCIAL

Gabriel Salomão Silva Sá²¹²

Sofia Da Cruz Lima²¹³

Ana Karla Coelho Dos Santos Lima²¹⁴

Palavras-chave: Discurso Político, Manipulação, Polarização.

Resumo: O discurso político é fundamental na propagação de ideologias políticas como fascismo e populismo, sendo responsável por manipular as pessoas e gerar divisão e polarização na sociedade. O objetivo principal do presente trabalho é investigar como líderes políticos empregam táticas de comunicação para separar comunidades em grupos adversários, minando a diversidade e as estruturas democráticas. A hipótese é de que, ao simplificar assuntos complexos, distorcer informações e apelar para sentimentos e para a criação de um inimigo comum, o discurso cria um ambiente de manipulação que divide a sociedade e aumenta os conflitos. O estudo analisa o emprego de discursos políticos em diferentes contextos políticos utilizando uma metodologia exploratória de revisão bibliográfica. Entende-se, portanto, a política fascista como uma política de hierarquia, onde estas possuem o objetivo de deslocar a verdade e a invenção de um passado glorioso que inclui o apagamento de realidades inconvenientes. Ademais, o fascismo traz a função do discurso política que consiste em ocultar os objetivos claramente problemáticos de políticos ou movimentos políticos, mascarando com ideais amplamente aceitos e utilizando linguagem dos ideais virtuosos para unir pessoas mediante objetivos, que de outro modo, seriam questionáveis, como, por exemplo, divulgação de falsas acusações de corrupção enquanto se envolve em práticas corruptas e ter campanhas anticorrupção no centro dos movimentos políticos fascistas (Stanley, 2018). Os discursos populistas, utilizam estratégias emocionais, o que, a curto prazo, gera mais apoio popular, porém, a longo prazo, ameaça a coesão social e a capacidade de governar. Ademais as ideias simplórias e resolutivas, representadas na figura do líder político, acabam por manipular e convencer o público que aquele indivíduo é o salvador, gerando uma polarização de ideias (Tassinari; Copelli, 2021). A conclusão é que ideologias políticas como fascismo e populismo enfraquecem a democracia ao conquistar a confiança nas instituições e promover o partidarismo, ao mobilizar insatisfações sociais por meio de narrativas simplistas, voltadas ao apelo emocional e polarizadores. A principal importância deste estudo é perceber como o discurso político funciona ao manipular as percepções da audiência, empregando uma mistura de medo, esperança e antagonismo social para influenciar a opinião pública e fortalecer o controle político.

²¹² Acadêmico de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. gabriel.salomao@alu.unibalsas.edu.br.

²¹³ Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. sofia.lima@alu.unibalsas.edu.br.

²¹⁴ Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD Unijuí, Professora de Ciência Política e Teoria Geral do Estado no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

Referências:

[1] STANLEY, JASON. **COMO FUNCIONA O FASCISMO: A POLÍTICA DO “NÓS” E “ELES”**. 1. ED. .: L&PM, 2018. ISBN 978-8525438201.

[2] TASSINARI, Clarissa; COPELLI, Giancarlo. **Pensando o populismo: a partir de ensaios e perspectivas distintas**. Blumenau: Dom Modesto, 2021

Cláusulas Abusivas em Contratos de Planos de Saúde: Uma Análise Crítica

¹Sabrina Martins Ferreira

²Ana Karla Coelho dos Santos Lima

Palavras-chave: Cláusulas Abusivas. Planos de Saúde, Código de Defesa do Consumidor, Proteção do Consumidor.

Resumo: O presente trabalho investiga cláusulas abusivas em contratos de planos de saúde que impõem desvantagens aos consumidores, desrespeitando o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (BRASIL, 2021). Essas cláusulas limitam direitos, como cobertura de procedimentos e ajustes por mudança de faixa etária, em contratos de adesão, nos quais os beneficiários não têm liberdade de negociação. O objetivo deste estudo é analisar como tribunais aplicam o CDC para corrigir distorções contratuais e assegurar a proteção dos consumidores. A metodologia envolve uma análise qualitativa, que abrange: (1) a investigação documental de contratos de saúde suplementar, (2) revisão bibliográfica sobre direito civil e de defesa do consumidor, e (3) estudo de jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2024) acerca de cláusulas abusivas. Os resultados preliminares indicam que o Judiciário tem anulado cláusulas que restringem tratamentos essenciais ou que impõem reajustes abusivos, como destacado no Recurso Especial nº 1.568.244/RJ do STJ (Superior Tribunal de Justiça, 2015). As conclusões sugerem que a atuação judicial é crucial para equilibrar a relação contratual entre operadoras e beneficiários, proporcionando proteção contra práticas abusivas. A aplicação do CDC garante maior clareza e justiça nos contratos de saúde suplementar, além de pressionar as operadoras a adequar suas práticas. O estudo destaca a necessidade de monitorar continuamente a atuação do Judiciário nesse campo, considerando o aumento da demanda por serviços de saúde e a relevância da proteção dos consumidores (SCHREIBER, 2013).

Referências:

- [1] BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Resolução Normativa nº 465, de 30 de junho de 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/legislacao/legislacao-e-resolucoes-sumulas/resolucoes-normativas/2021/resolucao-normativa-rn-no-465-de-30-de-junho-de-2021>. Acesso em: 15/10/2024.
- [2] BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- [3] SCHREIBER, Anderson. **Direito dos Contratos: o novo regime das relações contratuais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

[4] SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA. **Jurisprudência sobre cláusulas abusivas em contratos de planos de saúde.** Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 15/10/2024.

[5] SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial nº 1.568.244/RJ.** Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 23 de setembro de 2015. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 15/10/2024.

Desigualdade e Totalitarismo – Hannah Arendt

Ana Karla Coelho dos Santos Lima²¹⁵

Igor Oliveira Souza²¹⁶

Iza Maria Coutinho Ribeiro Fernandes²¹⁷

Palavras-chave: Desigualdade, Totalitarismo, Autoritarismo, Instabilidade, Hannah Arendt

Resumo: O tema "Desigualdade e Totalitarismo" aborda como a concentração de poder e a desigualdade social frequentemente levam a regimes totalitários. Nesses contextos, uma elite dominante mantém e amplia suas vantagens explorando as desigualdades econômicas e sociais. O totalitarismo surge como uma resposta autoritária, buscando controle completo sobre a sociedade, economia e ideologia, justificando-se como necessário para "unificar" a nação. No entanto, esse tipo de governo limita liberdades e perpetua as desigualdades, beneficiando uma minoria enquanto oprime as majorias, criando um ciclo onde a desigualdade sustenta o poder autoritário e vice-versa. A filósofa política Hannah Arendt, uma das mais influentes do século XX, argumenta que a desigualdade social oferece um ambiente propício ao totalitarismo. Em suas obras, Arendt defende que regimes totalitários surgem como respostas rápidas às frustrações da sociedade, muitas vezes por meio de violência e opressão, para lidar com o caos gerado pela desigualdade. Esse trabalho se aprofunda na visão de Arendt sobre a relação entre desigualdade e o surgimento de regimes totalitários, principalmente em sociedades pós-coloniais e em transição política. O objetivo principal é investigar como o surgimento desses regimes pode agravar a situação de desigualdade social. Segundo Arendt, a desigualdade não apenas facilita a ascensão do totalitarismo, mas também contribui para a perpetuação de regimes autoritários ao enfraquecer processos democráticos e promover divisões sociais (Arendt, 1989). As descobertas do estudo sugerem que reduzir a desigualdade é fundamental para evitar o surgimento de regimes totalitários. Estudos futuros poderiam ampliar essa análise, comparando diferentes contextos históricos de transição para observar variações na influência da desigualdade sobre o surgimento de regimes totalitários e investigar possíveis soluções políticas que possam mitigar esses riscos em sociedades contemporâneas.

Referências:

- [1] ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. (PDF) *Origens do Totalitarismo - Hannah Arendt* | Jaqueline Beltrão - Academia.edu.

²¹⁵ Ana Karla Coelho dos Santos Lima – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsa.edu.br.

²¹⁶ Igor Oliveira Souza – UNIBALSAS. igor.souza@alu.unibalsas.edu.br.

²¹⁷ Iza Maria Coutinho Ribeiro – UNIBALSAS. iza.fernandes@alu.unibalsas.edu.br.

O SUICÍDIO EM UMA ABORDAGEM EPIDEMIOLÓGICA NA PÓS-PANDEMIA

Acácio Pimentel Oliveira²¹⁸
Aline Priscila da Silva Iaghy de Sousa²¹⁹
Ana Paula Cardoso Bomfim²²⁰
Carolynne Antunes²²¹
Fábio Roberto Pillatt²²²
Fernando Hyerro de Lima Ferreira²²³
Gracilda Moreira Bomfim²²⁴
Siarley Carvalho da Silva²²⁵
Péricles Macedo²²⁶

Palavras-chave: Suicídio; Fatores Causais; Epidemiologia; Pós-Pandemia

Resumo: O suicídio é um fenômeno de causas multifatoriais, no qual o indivíduo atenta contra sua própria vida. Segundo Durkheim (2000), deve ser compreendido não apenas como um ato individual, mas como um fenômeno social, influenciado por fatores externos e culturais. A partir desta ótica é possível fazer uma relação com o aumento dos índices de suicídio no período pós-pandêmico, uma vez que este pode ser influenciado pela falta de integração e pela desregulação social. Durante o período pandêmico ocorreram crises econômicas, mudanças abruptas nas rotinas e perda de entes queridos, fatores que intensificam sentimentos de desespero e alienação, levando a um tipo de "suicídio anômico" ou "egoísta" nas categorias de

²¹⁸ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. acacio.oliveira@alu.unibalsas.edu.br.

²¹⁹ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. aline.sousa@alu.unibalsas.edu.br.

²²⁰ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.bomfim@alu.unibalsas.edu.br.

²²¹ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. carolyne.leenstra@alu.unibalsas.edu.br.

²²² Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. fabio.pillatt@alu.unibalsas.edu.br.

²²³ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. fernando.ferreira@alu.unibalsas.edu.br.

²²⁴ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. gracilda.bomfim@alu.unibalsas.edu.br.

²²⁵ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. siarley.silva@alu.unibalsas.edu.br.

²²⁶ Professor do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br.

Durkheim²²⁷. Este trabalho busca examinar, por meio de uma pesquisa bibliográfica narrativa, a relação entre os atuais indicadores epidemiológicos de suicídio registrados no Brasil e os impactos psicológicos ocasionados pelo período pandêmico. A hipótese aqui levantada é de que a pandemia de COVID19 consubstanciou o suicídio como um fenômeno social. A pesquisa bibliográfica foi fundamentada em artigos indexados na Biblioteca Virtual da Saúde (BVS), assumindo como critério de inclusão trabalhos publicados no Brasil nos últimos 5 anos. Foram utilizados os seguintes descritores e operadores lógicos: “SUICÍDIO and PSICOLOGIA and (FATORES CAUSAIS or FENÔMENO SOCIAL or EPIDEMIOLOGIA). O resultado da busca foi de 31 artigos, sendo selecionados 15. A partir dos estudos já realizados, é possível constatar que a falta de integração e a quebra da regulação social tornam-se fatores cruciais para compreender as taxas de suicídio elevadas em contextos de crise, sugerindo que a reestruturação e o fortalecimento dos vínculos sociais podem ser essenciais para a recuperação pós-pandêmica.

Referências:

- ALPE, Adriane Cristine Oss-Emer Soares; ALF, Alexandra Machado. Significados atribuídos ao comportamento suicida por adolescentes do sexo feminino. *Est. Inter. Psicol.*, Londrina, v. 11, n. 3, p. 99-115, dez. 2020.
- ALVES, Débora Victor Aragão; SANTOS, Suely Emilia de Barros. Noticiário teclado: o suicídio em pauta na mídia digital. *Rev. abordagem gestalt.*, Goiânia, v. 26, n. 3, p. 267-278, dez. 2020.
- BAÉRE, F. de; ZANELLO, V. Suicídio e Masculinidades: uma análise por meio do gênero e das sexualidades. *Psicologia em Estudo*, v. 25, 2020.
- BEZERRA, V. A. S. *et al.* Escala de Apoio à Pessoa em Risco de Suicídio: Adaptação e Validação. *Psico-USF*, v. 27, n. 3, p. 515–526, jul. 2022.
- CORTEZ, P.A. *et al.* Suicídio no trabalho: Um estudo de revisão da literatura brasileira em psicologia. *Revista Psicologia Organizações e Trabalho*. v 19, pg 523-531. Fev-2019.
- DURKHEIM, Émile. O suicídio: estudo de sociologia. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- FEIJOO, A. M. L. C. de. *et al.* Prevenção do Suicídio: Esquecimento do Ser e Era da Técnica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 43, 2023.

²²⁷ De acordo com Durkheim (2000), é possível identificar quatro categorias principais de suicídio, a saber: (1) Suicídio Egoísta, ocorre quando o indivíduo está pouco integrado à sociedade, sentindo-se isolado e desconectado dos laços sociais; (2) Suicídio Altruísta, acontece quando o indivíduo está excessivamente integrado ao grupo, colocando as necessidades coletivas acima das próprias; (3) Suicídio Anômico, resulta da falta de regulação social, surgindo em momentos de crise ou mudança brusca, quando normas e expectativas se tornam incertas; e (4) Suicídio Fatalista, associado à regulação excessiva, ocorre quando a pessoa se sente oprimida por regras rígidas e sem perspectiva de mudança.

FILHO, A. S. *et al.* COVID-19: suicídio em tempos de pandemia. Disponível em <https://fi-admin.bvsalud.org/document/view/mkurv>. Acessado em 01 de novembro de 2024.

MIRANDA, P.I.G *et al.* Pandemia de COVID-19 e comportamento suicida de pessoas adultas: revisão sistemática de estudos observacionais. *Rev Gaúcha Enferm.* 2024.

OLIVEIRA, G. C. de .; REIS, S. C. C.; BORGES, E.. Falando sobre o suicídio: prevenção e promoção de vida entre adolescentes. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 36, p. e6013, 2024.

PINHEIRO, I. L.; PEREIRA, C. Suicídio como sintoma social: um estudo sobre os impactos do capitalismo nas subjetividades. *Revista Polis e Psique*, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 76–96, 2023.

SCHETTINO LUCAS, Lorena; BONOMO, Mariana. Representações sociais de suicídio entre voluntários do Centro de Valorização da Vida // Social representations of suicide among volunteers from Centro de Valorização da Vida. *Revista de Psicologia*, [S. l.], v. 14, p. e023002, 2023.

SILVA, P. J. DA C. *et al.* Perfil epidemiológico e tendência temporal da mortalidade por suicídio em adolescentes. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 70, n. 3, p. 224–235, set. 2021.

SOL, E. G. L. *et al.* Avaliação do comportamento suicida em estudantes de Medicina. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 71, n. 2, p. 83–91, abr. 2022.

VASCONCELOS NETO, P. J. de A. *et al.* Tentativa de suicídio, transtorno de estresse pós-traumático e fatores associados em mulheres do Recife. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 23, p. e200010, 2020.

VELOSO, L.U.P. *et al.* Ideação suicida em universitários da área da saúde: prevalência e fatores associados. *Rev Gaúcha Enferm.* 2019.

PODER E VIOLÊNCIA - HANNAH ARENDT

Ana Karla Coelho dos Santos Lima¹

Hemilly Vitória Santos Triches²

Nayara de Araújo Silva Leite³

Palavras-chave: Poder, Violência, Legitimidade, Autoritarismo.

Resumo: Hannah Arendt analisa a relação entre o poder e violência, destacando que a violência é frequentemente utilizada como ferramenta de controle em regimes autoritários. Ela argumenta que, enquanto o poder legítimo deriva do consenso e da ação coletiva, a violência é um meio coercitivo que busca impor a vontade do governante (Arendt, 2011). Ademais, a autora faz uma clara distinção entre poder e violência. O poder é caracterizado pela capacidade de agir em conjunto e pela legitimidade, enquanto a violência é uma forma de imposição que não gera verdadeiro poder (Arendt, 2011). Em situações de opressão, a violência pode parecer solução, mas, segundo Arendt, é uma indicação da fragilidade do poder que a utiliza. Nos regimes autoritários, a violência é institucionalizada como um meio de controle social. Arendt aponta que esses regimes muitas vezes tentam legitimar sua violência, apresentando-a como necessária para a ordem ou segurança. Entretanto, essa legitimidade é superficial, pois não é sustentada por um real apoio popular (Arendt, 1989). A utilização da violência, segundo Arendt, não apenas deslegitima o regime, mas também pode levar à sua desintegração. A violência gera medo e resistência, e a falta de legitimidade pode resultar em revoltas populares. Assim, a história demonstra que regimes que dependem da violência são instáveis e propensos ao colapso. A reflexão de Arendt sobre poder e violência ressalta a importância da legitimidade na política. O verdadeiro poder se baseia na capacidade de inspirar ação e cooperação, enquanto a violência, apesar de suas aparências de eficácia imediata, revela-se uma abordagem frágil e destrutiva no longo prazo. A conclusão de Arendt destaca que a violência destrói a base para o poder legítimo e sustentável. Em um estado de violência constante, a sociedade perde as condições para o diálogo e a construção de um espaço político saudável. Dessa forma, o totalitarismo ameaça a própria condição humana ao negar as bases da política: a capacidade de agir em conjunto e de construir um mundo comum.

Referências:

[1] ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

[2] ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

Papel das Redes Sociais nas Reclamações de Consumo: Um Novo Paradigma da Defesa do Consumidor?

Vinicius Noletto De Castro²²⁸

Karen Vitória da Silva Araújo²²⁹

Ana Karla Coelho dos Santos Lima²³⁰

Palavras-chave: Redes Sociais, Consumidor, Publicidade abusiva, Conflitos de consumo.

Resumo: A transformação digital tem impactado profundamente diversas esferas da vida cotidiana, e o setor de consumo não é uma exceção. Com o advento das redes sociais, plataformas como Facebook e Instagram emergiram não apenas como ferramentas de interação social, mas também como novos canais de comunicação entre consumidores e empresas. Neste esteio, as redes sociais se destacam como um espaço privilegiado para a manifestação de insatisfações e reclamações, permitindo que os consumidores exponham publicamente suas experiências e busquem soluções de maneira mais rápida. Esse fenômeno gera um ambiente em que a transparência e a agilidade na resposta tornam-se cruciais. A exposição pública de problemas enfrentados pelos consumidores pressiona as empresas a adotarem posturas mais proativas e responsivas, uma vez que a repercussão negativa pode afetar sua imagem e reputação no mercado. Assim, as redes sociais introduzem uma nova dinâmica nas relações de consumo, onde o cliente, antes em posição de vulnerabilidade, passa a ter uma capacidade maior de influenciar a atuação das empresas. O objetivo principal do trabalho é investigar de que maneira essas plataformas influenciam a resolução de conflitos de consumo e a responsabilização das empresas por práticas abusivas, dentro do contexto das normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). Neste cenário, a presente pesquisa busca analisar o papel das redes sociais como um novo canal para reclamações de consumo e sua relevância na defesa dos direitos do consumidor, utilizando como metodologia uma abordagem qualitativa, a pesquisa envolve a análise de casos concretos de reclamações realizadas em redes sociais, além de entrevistas com consumidores e especialistas que atuam na área. A hipótese levantada sugere que a visibilidade proporcionada pelas redes sociais não apenas acelera a resposta das empresas, mas também empodera o consumidor, que se sente mais fortalecido para reivindicar seus direitos. Contudo, essa nova dinâmica também traz à tona desafios significativos, como a possibilidade de disseminação de informações confusas e a necessidade de uma abordagem equilibrada que respeite a privacidade e a dignidade de todos os envolvidos. Assim, ao analisar essas questões contribui-se para uma compreensão mais ampla do papel das redes sociais na defesa dos direitos do consumidor, propondo sobre como

²²⁸ Ana Karla Coelho dos Santos Lima – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

²²⁹ Vinicius Noletto de Castro – UNIBALSAS. viniciuscastro@alu.unibalsas.edu.br

²³⁰ Karen Vitória da Silva Araújo – UNIBALSAS. karen.dasilva@alu.unibalsas.edu.br

essas plataformas podem ser utilizadas de forma eficaz para promover um consumo mais consciente e responsável.

Referências:

- [1] KAPLAN, Andréa Ronzoni. Os limites para a reclamação do consumidor nas redes sociais. **Migalhas**, 28 nov. 2018. Atualizado em 27 set. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/291725/os-limites-para-a-reclamacao-do-consumidor-nas-redes-sociais>. Acesso em: 17 out. 2024.

- [2] SOUZA, Williane Marques de. Até onde vai o direito de o consumidor reclamar nas redes sociais? **Unieducar**, 25 mai. 2021. Disponível em: <https://unieducar.org.br/blog/ate-onde-vai-o-direito-do-consumidor-reclamar-nas-redes-sociais>. Acesso em: 17 out. 2024.

O LEVIATÃ EM TEMPOS DE CRISE: O PODER ESTATAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA AS LIBERDADES INDIVIDUAIS SEGUNDO THOMAS HOBBS

Bianca Oliveira Passos²³¹

Lara Cristina Fernandes Miranda²³²

Ana Karla Coelho dos Santos Lima²³³

Palavras-chave: Crise. Estado. Liberdade. Proteção. Ordem.

Resumo: Nos últimos anos, o poder do Estado tem se intensificado cada vez mais, especialmente em contextos de crises de saúde ou ambientais. A partir disso, o presente trabalho tem como principal objetivo analisar o poder estatal e suas implicações para a liberdade dos indivíduos, utilizando uma metodologia exploratória, de revisão bibliográfica, a partir da análise de livros sobre os temas. Em *Leviatã* (Hobbes, 1651), no estado de natureza, os seres humanos vivem em constante insegurança, em uma "guerra de todos contra todos", devido à ausência de uma autoridade central que regule o comportamento individual. Nesse ambiente de caos e violência os homens têm liberdade absoluta para seguir seus desejos, inclusive usando a vingança para fazer "justiça" com as próprias mãos. Diante desse cenário, as pessoas, temendo pela própria sobrevivência, renunciam parte de suas liberdades em troca de proteção, formando um pacto social que dá origem ao Estado, simbolizado pelo *Leviatã*, um poder soberano com autoridade quase total para garantir a paz e a ordem. Em momentos de crise, como pandemias e desastres naturais, o papel do Estado tende a se intensificar, assumindo uma função protetora frente a ameaças à vida. Na visão hobbesiana, em situações de risco extremo, o aumento do controle estatal é justificado, uma vez que a preservação da segurança coletiva é o objetivo primordial do Estado. Nesse sentido, as medidas adotadas pelo governo, para a proteção da vida, devem, portanto, seguir critérios científicos (Campelo, da Silva Batista, 2023). Ainda que representem uma limitação da liberdade individual, essas restrições devem ocorrer exclusivamente em benefício do bem comum. Contudo, o Estado passa a regular de maneira mais direta as condutas e escolhas pessoais para o bem da população. No entanto, isso levanta a questão dos limites desse poder: até que ponto o Estado pode interferir na vida dos cidadãos sem comprometer permanentemente suas liberdades? A discussão gira em torno do equilíbrio entre a segurança oferecida pelo *Leviatã* e a preservação dos direitos individuais após a superação da crise. Hobbes argumentaria que essas restrições são legítimas enquanto houver ameaças, pois a segurança coletiva prevalece sobre as liberdades individuais. Em tempos de

²³¹ Acadêmica de Direito no Centro Universitário – UNIBALSAS. bianca.passos@alu.unibalsas.edu.br.

²³² Acadêmica de Direito no Centro Universitário – UNIBALSAS. lara.miranda@alu.unibalsas.edu.br.

²³³ Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD Unijuí, Professora de Ciência Política e Teoria Geral do Estado no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br.

crise, o Estado precisa atuar de forma decisiva para conter a propagação de doenças ou mitigar os efeitos de catástrofes.

Referências:

- [1] CAMPELO, Lillian Oder Marques; DA SILVA BATISTA, Amanda Simoes. THE STATE OF NATURE AND THE LIMITATION OF FREEDOM BY "LEVIATHAN": AN ANALYSIS OF THE RESTRICTIVE MEASURES ADOPTED IN FIGHTING THE COVID-19 PANDEMIC BASED ON THE IDEAS OF THOMAS HOBBS/O ESTADO DE NATUREZA E A LIMITACAO DA LIBERDADE PELO "LEVIATA": UMA ANALISE DAS MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 A PARTIR DAS IDEIAS DE THOMAS HOBBS. **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**, v. 9, n. 1, p. 17-34, 2023.
- [2] HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

O ESQUADRÃO ÁGUIA DO 4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE BALSAS, MARANHÃO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS PROCESSOS GRUPAIS

Moisés Abrão Lopes Teixeira Miranda²³⁴

Gilberto Silva Vieira²

Roberta Fonseca de Oliveira Pereira³

Byannca Barros Guimarães⁴

Soraya Rodrigues Lima Barbosa⁵

Péricles de Souza Macedo⁶

Palavras-chave: Processos Grupais, Relações Humanas, Polícia Militar, Atuação Policial, Esquadrão Águia.

Resumo: Os processos grupais são um campo de estudo interdisciplinar que se debruça sobre os fenômenos que ocorrem quando indivíduos interagem em um contexto coletivo [1]. Esses processos, permeados por uma complexidade multifacetada, são de suma importância para a compreensão do comportamento humano em diferentes contextos, sejam eles sociais, organizacionais ou institucionais. O presente trabalho propõe-se a realizar uma análise dos processos grupais presentes no Esquadrão Águia da Polícia Militar do 4º BPM de Balsas/MA, com o intuito de compreender a dinâmica, as relações estabelecidas entre os membros e identificar possíveis problemas ou conflitos existentes. Para tanto, foram utilizadas técnicas de observação, aliadas à elaboração de diários de campo, visando capturar as sutilidades das interações e dos comportamentos observados. O Esquadrão Águia é uma equipe especializada em patrulhamento tático em motocicletas que surgiu em 1998 na cidade de Goiânia/GO, estabelecendo-se posteriormente como uma força de segurança reconhecida em todo o território brasileiro. Em Balsas/MA, o grupo iniciou as atividades em setembro de 2013 em resposta à necessidade de combater o aumento da criminalidade na região. Durante a observação do grupo, foi constatado que o estresse gerado pelo trabalho reflete tanto dentro do grupo quanto nas relações familiares dos membros. Como trabalham sempre sob muita pressão física e psicológica, essa carga é potencializada e impacta no bem-estar e na qualidade de vida dos policiais [2]. Entretanto, não existem conflitos emergentes dentro do grupo em si, visto que o respeito à hierarquia é a principal característica das instituições militares. Os conflitos ocorrem, principalmente, entre as divisões existentes dentro do batalhão onde algumas se sentem superiores às outras [3]. Em situações de conflitos, tenta-se resolver por meio do diálogo entre os membros envolvidos e, em casos mais críticos, os policiais podem ser encaminhados para atendimento psicológico para a gestão e resolução dos conflitos. Portanto, entende-se como um

¹ Acadêmico do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. moises.miranda@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. gilberto.s.vieira@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. roberta.pereira@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmica do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. byannca.guimaraes@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmica do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. soraya.barbosa@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Professor do Centro Acadêmico de Balsas – UNIBALSAS. pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br

grande desafio atuar no grupo do Esquadrão Águia, onde existe a vontade irredutível de servir à sociedade e contribuir para a redução da criminalidade, mas também há o processo de sofrimento ou adoecimento dos policiais devido ao trabalho que executam.

Referências:

- [1] AFONSO, Maria Lúcia Miranda; VIEIRA-SILVA, Marcos; ABADE, Flávia Lemos. **O processo grupal e a educação de jovens e adultos**. Psicologia em estudo, v. 14, p. 707-715, 2009.
- [2] FRANCO, Kaio Reis. 3º Sargento Kaio Reis Franco: **depoimento** [mar. 2024]. Entrevistadores: G. Vieira e M. Miranda. Balsas-MA, 2024. Entrevista concedida aos alunos de Psicologia referente ao Projeto Integrador da Disciplina “Processos Grupais e Relações Humanas”.
- [3] PEREIRA, Rogélio Raimundo Santos. Capitão Rogélio Raimundo Santos Pereira: **depoimento** [mai. 2024]. Entrevistadores: G. Vieira e M. Miranda. Balsas-MA, 2024. Entrevista concedida aos alunos de Psicologia referente ao Projeto Integrador da Disciplina “Processos Grupais e Relações Humanas”.

O CDC E OS INFLUENCIADORES DIGITAIS: RESPONSABILIDADE NA PUBLICIDADE DE PRODUTOS

Anna Karoliny Rios Oliveira da Silva²³⁵

Eva Jorge Reis Costa²³⁶

Ana Karla Coelho dos Santos Lima²³⁷

Palavras-chave: Influenciadores Digitais; Propaganda; Responsabilidade Civil;

Resumo: No modelo de sociedade atual, os influenciadores digitais revolucionam a publicidade ao aproximarem marcas de seu público-alvo por meio de interações autênticas nas mídias sociais. Sua relação de proximidade com os seguidores torna a propaganda mais persuasiva, potencializando seu alcance e impacto (Pimenta, 2022). Este trabalho abordará a responsabilidade civil dos influenciadores nas relações de consumo, dando ênfase nos casos de propaganda enganosa e suas consequências jurídicas. O objetivo principal é verificar a possibilidade de responsabilizar esses influenciadores pela divulgação de produtos ou serviços, à luz do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil. Utilizando o método hipotético-dedutivo e uma pesquisa bibliográfica qualitativa, o estudo analisará o papel dos influenciadores digitais no contexto das inovações publicitárias e da sociedade de hiperconsumo. A pesquisa investiga se os influenciadores podem ser enquadrados como fornecedores e responsabilizados por danos causados pela divulgação de produtos e serviços. Discussões preliminares indicam que há espaço para responsabilização especialmente quando a publicidade não respeita os direitos do consumidor (Dias, 2018). O trabalho aponta reflexões sobre o papel crescente dos influenciadores no mercado publicitário e as implicações legais de sua atuação, destacando a relevância de estudar o tema de forma aprofundada, visto que é atual e contínuo (Barbosa; Silva; Brito, 2019). As conclusões parciais sugerem a necessidade de regulamentação mais detalhada e análises mais profundas das implicações jurídicas e sociais da publicidade de produtos e serviços pelos influenciadores digitais.

Referências:

BARBOSA, Caio César Nascimento; SILVA, Michael César; BRITO, Priscila Ladeira Alves. **Publicidade ilícita e influenciadores digitais: novas tendências da responsabilidade civil.**

²³⁵ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. Email: anna.silva@alu.unibalsas.edu.br

²³⁶ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. Email: eva.costa@alu.unibalsas.edu.br

²³⁷ Professora do curso de Direito do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. Email: ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

Revista IBERC, v. 2, n. 2, 2019. Disponível em:

<https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/55/44>. Acesso em: 15 out de 2024.

DIAS, Luciana Ancona Lopez de Magalhães. **Publicidade e direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PIMENTA, Kelly Silva. **Responsabilidade civil na era digital**: o papel dos influenciadores digitais nas relações de consumo. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em:

<https://bdm.unb.br/handle/10483/33132>. Acesso em: 05 nov de 2024.

A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NO DESENVOLVIMENTO DA DEPRESSÃO EM JOVENS

Andressa Galvão dos Santos
Anna Júlia de Moraes Brauna
Maijane Luar Mendonça de Sousa
Samira Barros Lima
Thâmara Ramalho Santiago
Péricles de Souza Macedo

Palavras-chave: Depressão, adolescentes, redes sociais, saúde mental, autolesão

Resumo: A depressão, um transtorno mental frequente que afeta mais de 300 milhões de pessoas de todas as idades no mundo, é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) uma das principais causas de incapacidade, impactando significativamente a saúde global, especialmente entre adolescentes. Na adolescência, fase do desenvolvimento marcada por intensos conflitos de identidade e mudanças corporais, fatores pessoais e conflitos familiares, os jovens vivenciam comportamentos variáveis e imprevisíveis (BECKER, 2017), e o uso excessivo da internet, através das redes sociais, agrava essa situação ao contribuir para comparações sociais negativas que afetam diretamente a autoestima e a saúde mental. Este trabalho tem como objetivo investigar a relação entre o uso das redes sociais e o desenvolvimento da depressão em adolescentes. Trata-se de uma pesquisa de revisão de literatura, com consulta a bases de dados como BVS e SciELO e utilização das palavras-chave: depressão, adolescentes, redes sociais e saúde mental. Materiais dos últimos cinco anos, como teses, artigos, livros e dissertações, foram selecionados para embasar a análise. A hipótese levantada sugere que o uso exacerbado das redes sociais resulta em um impacto negativo na saúde mental dos adolescentes, acentuando sentimentos de despropósito e baixa autoestima. Resultados preliminares apontam para a necessidade de intervenções que direcionem o foco para o bem-estar dos adolescentes, dado o aumento da vulnerabilidade emocional dessa faixa etária perante aos desafios impostos pela sociedade digital e pelo cenário global. Conclui-se que programas de psicoeducação em saúde mental são substanciais para promover a qualidade de vida dos jovens. Trabalhos futuros devem buscar fortalecer o entendimento das estratégias mais efetivas para mitigar os efeitos prejudiciais das redes sociais na saúde mental desse público.

Acadêmico do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
anna.brauna@alu.unibalsas.edu.br.

¹ Acadêmico do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
andressa.santos@alu.unibalsas.edu.br. .

¹ Acadêmico do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
maijane.sousa@alu.unibalsas.edu.br. .

⁴ Acadêmico do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
samira.lima@alu.unibalsas.edu.br. .

⁵ Acadêmico do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
thamara.santiago@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Professor do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br

Referências

- [1] BECKER, D. O que é adolescência. São Paulo. Brasiliense. 8 de setembro de 2017.
- [2] OPAS: ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. (s.d.). Depressão. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/depressao>. Acesso em: 5 nov. 2024.

A ESCOLA DOS SONHOS: EM CONSTRUÇÃO

Hedi Maria Luft - UNIBALSAS²³⁸

Edjane Nunes Santos - UNIBALSAS²³⁹

Maria da Conceição Ortegá Ribeiro - UNIBALSAS²⁴⁰

Palavras-chave: Educação, Escola, Formação Docente.

Resumo: A escola é um espaço que elucida inúmeras imagens, representações, memórias e concepções. Cada um constrói seu referencial a partir de diversas variáveis. Bem sabemos que, entre a escola que desejamos e a que temos, existem lembranças que marcam vazios, encantamentos, sofrimentos, desistências e implicações diversas. A escola dos meus sonhos de Moacir Gadotti foi o livro escolhido pelo Grupo de Estudos Diálogos de Esperança sobre a Educação (Projeto de Extensão do Curso de Pedagogia da Unibalsas) para o estudo, durante o segundo semestre de 2024. O objetivo é analisar a escola que temos para compreender estratégias que contribuam na construção da escola que desejamos. A abordagem metodológica consiste em um estudo bibliográfico, de natureza qualitativa, ilustrada pelas experiências sistematizadas de formação, que se alicerçam nas práticas dos integrantes do grupo que são acadêmicos do curso de Pedagogia e, de outros cursos, como: Direito, Ciências Contábeis, Psicologia, professores das diferentes redes de ensino municipal e estadual do Estado do Maranhão e do Rio Grande do Sul. A hipótese é de que todos sonhamos com uma escola que ofereça educação de qualidade. Destacamos isto porque, no primeiro encontro do grupo, cada integrante descreveu a escola com a qual sonha. Observamos os seguintes depoimentos: “Sonho com uma escola que ensina a estudar”; “Uma escola que liberta, não restrita a 4 paredes”; “Uma escola que ajuda a construir a sociedade, conhecer o mundo, acessível, acolhedora”; enfim, “Uma escola onde caibam todos”. Desafiamos a pensar sobre quem seriam os atores da construção porque a escola como espaço privilegiado de construção do conhecimento é marcada por desafios. A escola que sonhamos implica em sujeitos que a construam. Segundo Gadotti (2004, p. 141) “O ‘saber escolar’ não está embalado e estocado em depósitos [...] Por isso, a aprendizagem não pode ser entendida como simples depositar de informações, mas como uma construção coletiva”. A escola sonhada, além da construção coletiva, requer um currículo com o reconhecimento dos avanços das novas tecnologias da informação e da comunicação, a dedicação e o esforço constante dos que nela atuam para arquitetar a escola transformadora que atente para uma cidadania global e planetária (Morin, 2000), na perspectiva de uma vida sustentável. Por fim, a escola é um território de múltiplas identidades e se alicerça na formação contínua de todos que nela convivem.

²³⁸ Professora do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. hedi.luft@prof.unibalsas.edu.br

²³⁹ Bolsista voluntária Grupo Diálogos de Esperança – UNIBALSAS. edjane.santos@alu.unibalsas.edu.br

²⁴⁰ Bolsista voluntária Grupo Diálogos de Esperança – UNIBALSAS. maria.conceicao@alu.unibalsas.edu.br

Referências:

- [1] GADOTTI, Moacir. **A escola dos meus sonhos**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2019.
- [2] MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2000.

Crise no sistema prisional e relação com a repressão estatal: Estado garantista e a ameaça das liberdades individuais.

²⁴¹Andressa Araujo Nolêto

² Ezequiel de Sousa Azevedo

³ Ana Karla Coelho dos Santos Lima

Palavras-chave: Controle Social, Sistema Prisional, Repressão.

Resumo: Através desta pesquisa, será analisada a intrínseca relação entre o Estado como ferramenta de controle social, e a iminente crise no sistema prisional brasileiro, ao abordar as características e mazelas encontradas em nosso sistema penal, percebe-se como a preocupação estatal está majoritariamente concentrada na repressão criminal e na prerrogativa punitiva, ao invés das deficiências estruturais que permeiam nosso sistema social. O Estado representa uma figura que está comumente associada a repressão das liberdades individuais do que a garantia delas, expondo assim uma realidade de um sistema penal falho que com suas prerrogativas de punição e imposição, cria um ciclo vicioso de violência e encarceramento. Desse modo, sugere-se que uma das maiores deficiências encontrada no sistema prisional brasileiro, seja a falta de condições dignas para a sobrevivência dos reclusos, pois se percebe uma total falta de amparo estatal quanto às condições precárias que se encontram os presos, vivendo em instalações superlotadas que operam para muito além de suas capacidades, e oferecem um ambiente insalubre muitas vezes marcado pela presença de grupos criminosos e violência extrema dentro dos presídios, onde ao invés da aplicação de políticas de reeducação, veem-se as penitenciárias como um impulsionador criminal, contribuindo para o regresso dos detentos e a perpetuação deste excruciante ciclo vicioso. É possível verificar nas teorias de Michel Foucault como o sistema prisional atua como uma ferramenta de controle social e opressão populacional, que atinge principalmente comunidades sensíveis, onde a negligência governamental contribui para altas taxas de criminalidade e a falta de políticas de garantia dos direitos fundamentais contribuem para a marginalização desses grupos (Costa, 2022). Para concluir, é importante refletir sobre a possibilidade de um sistema prisional mais flexível, com um foco efetivo na reintegração social buscando sanar as mazelas encontradas, onde o objetivo do sistema penal seja não somente a restrição e punição do indivíduo, mas a sua reabilitação completa, onde o estado agiria como uma ferramenta de recuperação social muito além da figura repressora atualmente exercida, buscando também a criação de medidas alternativas à reclusão, na tentativa da promoção de um estado garantista de direito.

Referências:

[1] COSTA, Abraão Lincoln. A possível interlocução entre Foucault e o sistema prisional no Brasil dois pontos:, Curitiba, São Carlos, volume 19, número 1, p. 82-95, abril de 2022. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/101849932/48985->

²⁴¹ Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS. ANDRESSA ARAÚJO NOLETO

² Acadêmico de Direito no Centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS.

³ Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD Unijuí, professora de Ciência Política e Teoria Geral do Estado no Centro Universitário de Balsas - UNIBALSAS. Ana Karla Coelho dos Santos Lima

libre.pdf?1683251418=&response-content-
disposition=inline%3B+filename%3DA_possivel_interlocucao_entre_Foucault_e.pdf&Expire
s=1731436324&Signature=MmwbzyZOVqqvIrteaoj98n~QbEYXB5FHowDhJrAcLwgxfFFf
mA3gFaZMjWQ5orG9eEQYrP2fcCQf1sboe5UAzPzitIzziKEBv3hv~Y56PFnmOCLIMLwd
XPUC8hv3PsVjgz-
FHxmfmFroGkAhjHRZHJMxap1yVupUnIp5CYeC6HcTWq28axFTmFqZDWL2n6jFxtZ4O
OQ6ymDCco3TnIZXuchte-
7GrYOnqBPbrNzIHRIWBnUCLghEiStEiswOINEqrdtmsfCHcnLhltoQpdQI5kcOpyHOuKh
md3crjMZulyP6LPIYfLGU0OkK3xca4tfc5pn9nNSehRyqo0md4-ckA__&Key-Pair-
Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA

Liberdade e Propriedade Digital: A Relevância da Filosofia de John Locke na Era da Privacidade de Dados

Kamille Gomes De Sousa
Victtorya Hannah Maia Da Costa
Ana Karla Coelho dos Santos Lima

Palavras-chave: Liberdade individual, Privacidade Digital, Liberdade digital, Dados Pessoais.

Resumo: John Locke, destacou-se pela defesa dos direitos naturais, com ênfase na liberdade individual e no direito à propriedade privada. O filósofo sustentou que tais direitos são inalienáveis e existem antes da formação dos governos, cabendo às autoridades superiores à tarefa de proteger e salvaguardar esses direitos. No contexto atual, marcado pelo avanço das tecnologias digitais e pela crescente coleta de dados pessoais no dia a dia, surgem preocupações sobre a privacidade e a liberdade individual, questões que o autor abordou. A partir disso, o presente trabalho tem como principal objetivo abordar os desafios contemporâneos relacionados à privacidade e à liberdade digital baseando-se nos princípios da filosofia de John Locke, utilizando uma metodologia exploratória, de revisão bibliográfica, a partir da análise de livros sobre os temas. O autor argumenta que a propriedade originada do trabalho individual pode ser aplicada ao controle de dados pessoais. Desse modo, dados, gerados por atividades online, podem ser vistos como uma forma de propriedade individual, o que indica que os usuários devem ter domínio sobre suas informações. No entanto, a realidade é que a privacidade dessas informações é frequentemente desrespeitada e, muitas vezes, exposta publicamente, criando um sentimento de insegurança entre as pessoas (Martins, 2015). Embora o autor não tenha tratado de forma explícita a questão da privacidade, sua defesa da liberdade individual sugere a necessidade de proteger os aspectos íntimos da vida. Ademais, na era digital, a privacidade dos dados pessoais se tornou um elemento crucial da liberdade. O autor destaca que é dever do governo garantir os direitos dos cidadãos, incluindo a proteção da propriedade e da liberdade, em situações em que os indivíduos desistem de promover a própria justiça e diante da dualidade do conceito de liberdade. Nesse contexto, as ideias de John Locke sobre liberdade pessoal e propriedade continuam a ser extremamente pertinentes nas discussões atuais a respeito da privacidade e da liberdade digital, já que o controle das informações geradas online se configura como uma extensão natural da teoria lockeana acerca da propriedade.

Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. victoriamaia785@gmail.com
Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. kamille.gomes@unibalsas.edu.br
Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD Unijuí, Professora de Ciência Política e Teoria Geral do Estado no Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

Referências:

MARTINS, Adriano Eurípedes Medeiros. John Locke e a liberdade como fundamentos da propriedade. **Griot: Revista de Filosofia**, v. 11, n. 1, p. 315-324, 2015.

ENSINO E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO A PARTIR DE UM GRUPO DE ESTUDOS

Gabriel Henderson Soares Rolim²⁴²

Isabela Cruz do Nascimento²⁴³

Aliaci Carreiro da Silva Júnior²⁴⁴

Palavras-chave: Análise do comportamento, Grupo de estudos, Aprendizagem.

Resumo: A psicologia é uma ciência relativamente recente, consolidada como disciplina científica em 1879, quando Wilhelm Wundt fundou o primeiro laboratório de psicologia [3]. Uma das características dessa ciência é a multiplicidade de abordagens teóricas que buscam entender o fenômeno psicológico, cada uma enfatizando características específicas. A Análise do Comportamento (AC) é uma dessas abordagens, que busca compreender o ser humano a partir de sua interação com seu ambiente [4; 5]. Muitos cursos de psicologia incluem apenas uma disciplina em sua grade curricular para tratar dos diversos temas da AC, sem proporcionar o aprofundamento necessário nos aspectos experimentais, aplicados e filosóficos dessa ciência [1]. Portanto, uma forma de ensinar e disseminar temas mais avançados em AC é por meio de grupos de estudos. O objetivo do presente trabalho é apresentar o Grupo de Estudos em Análise do Comportamento, desenvolvido no UNIBALSAS, discutindo suas implicações no ensino e divulgação dos princípios analíticos-comportamentais. Ao longo de dez encontros, foram discutidos temas como controle aversivo, comportamento verbal, recaída, impulsividade, seleção cultural, entre outros. As discussões em grupo mostraram-se fundamentais para o desempenho acadêmico dos estudantes, promovendo a aprendizagem de novos conceitos e o desenvolvimento de repertórios comportamentais relevantes. Em grupos, os comportamentos dos membros podem exercer diversas funções de estímulos, como evocadora, eliciadora, consequenciadora e motivadora [2]. Assim, a partir da discussão dos conteúdos, os grupos de estudos favorecem a ampliação de conhecimentos que, muitas vezes, são pouco explorados na graduação, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades favoráveis à prática acadêmica e profissional. Em suma, o presente grupo de estudos em análise do comportamento possibilitou o ensino e divulgação desta ciência, apresentando os avanços recentes ocorridos nos âmbitos experimental, aplicado e filosófico. Para futuros grupos, recomenda-se uma divulgação mais ampla, visando alcançar não apenas acadêmicos e profissionais da psicologia, mas toda a comunidade acadêmica e o público em geral. Esse alcance ampliado permitirá que a AC se torne acessível a diversos públicos, promovendo uma maior compreensão e disseminação de seus princípios e aplicações.

²⁴² Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. gabriel.rolim@prof.unibalsas.edu.br.

²⁴³ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. isabela.nascimento@alu.unibalsas.edu.br.

²⁴⁴ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. aliaci.junior@alu.unibalsas.edu.br.

Referências:

- [1] DE FREITAS, Luiz Alexandre Barbosa; MATHEUS, Natália de Mesquita; SHIGA, Ana Cláudia. Um levantamento sobre as condições para o ensino de análise experimental do comportamento na graduação em psicologia. **Educere et Educare**, [S. l.], v. 12, n. 25, 2017. DOI: 10.17648/educare.v12i25.16325.
- [2] DE SOUZA, Victor Hugo; DE FREITAS, Luiz Alexandre Barbosa; AMORIM, Virgínia Cordeiro. Difusão da Análise do Comportamento por meio de um grupo de estudos. In: VILAS BOAS, Denise L. Oliveira *et al.* **Comportamento em foco 7**: ensino, comportamento verbal e análise conceitual. São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental – ABPMC, 2018. p. 35-49.
- [3] GAZZANIGA, Michael; HEATHERTON, Todd; HALPERN, Diane. **Ciência psicológica**. Artmed Editora, 2017.
- [4] SKINNER, Burrhus Frederic. **Sobre o Behaviorismo**. São Paulo: Cultrix, 1974.
- [5] SKINNER, Burrhus Frederic. **Ciência e comportamento humano**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

NEOLIBERALISMO E A PROPAGANDA POLÍTICA

João Batista Ciqueira Neto
Maria Luiza Ferreira Scherer
Ana Karla Coelho dos Santos Lima

Palavras-chave: Neoliberalismo, Política, Propaganda, Opinião, Desigualdade.

Resumo: O neoliberalismo, com a sua ênfase na liberdade econômica e na autorregulação econômica, é usado para legitimar a desigualdade, muitas vezes mascarada pela promessa de prosperidade e liberdade pessoal. Este estudo explora como a propaganda política neoliberal é usada para moldar a opinião pública, promover ideias de liberdade econômica e, por último, criar desigualdade. O principal objetivo é investigar o papel da propaganda política neoliberal na promoção de estratégias que perpetuam o conflito, escondendo os verdadeiros benefícios das elites financeiras por trás do discurso da liberdade humana. O processo inclui uma revisão da literatura e uma análise do conteúdo dos discursos e movimentos que apoiam as políticas neoliberais, com foco na forma como a liberdade de expressão econômica é mascarada e nas regras de análise dos rendimentos. O estudo apontou que as políticas neoliberais não só afetam a opinião pública e introduzem uma lógica mercadológica, mas também conduzem à desigualdade econômica, aumentando o peso da desproporção sobre as mesmas pessoas (Campos, 2021). Os resultados sugerem que a publicidade política neoliberal conduz a uma melhor compreensão das regras que beneficiam as grandes empresas e as elites financeiras, têm um impacto direto nos direitos civis e demonstra a fraqueza do Estado (Brown, 2019). As conclusões sugerem que a propaganda política de apoio ao liberalismo encoraja a aceitação de ideias neoliberais, mas aumenta a desigualdade, sendo necessário compreender a análise da relação entre o discurso neoliberal e o impacto das relações sociais e investigar o impacto dessas ideias nas diferenças de relacionamento na cultura e na economia.

Referências:

- [1] BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo / Wendy Brown traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. - São Paulo : Editora Filosófica Politeia, 2019, 256 p.
- [2] CAMPOS, Lucas Pacheco et al. Neoliberalismo e luta de classes: um estudo sobre a experiência política da “Geringonça” portuguesa (2015-2019). 2021.

Acadêmica de Direito no Centro Universitário de Balsas- UNIBALSAS. maria.scherer@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico de Direito no Centro Universitário de Balsas- UNIBALSAS. joao.cirqueira@alu.unibalsas.edu.br

³ Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD Unijuí, Professora de Ciências Políticas e Teoria Geral do Estado Centro Universitário de Balsas- UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) como Instrumento Gerencial para Microempreendedores Individuais

Antônio Pedro Machado de Mello²⁴⁵

André Luis Conceição Reis²⁴⁶

Ivo Aurélio Alves Simão²⁴⁷

Gustavo da Silva Galvão²⁴⁸

Norberto Kassio Cassiano Flecha²⁴⁹

Líbera Raquel Bazzan Pillatt²⁵⁰

Palavras-chave: Microempreendedor Individual, Gestão Financeira, Planejamento Estratégico, Tomada de Decisões.

Resumo: A Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) é fundamental para a gestão financeira e a sustentabilidade das empresas, permitindo ao empresário identificar e analisar oportunidades de redução de despesas e aumento de receitas. Além disso, a DRE é essencial para o planejamento estratégico, permitindo definir metas e objetivos mais realistas. Este estudo tem como foco a importância do uso da DRE para Microempreendedores Individuais (MEIs), que representam uma significativa parcela de pequenos negócios no Brasil. Segundo o IBGE, em 2022, existia cerca de 14,6 milhões de MEIs no país, destacando a relevância de instrumentos financeiros como a DRE para ajudar esses empreendedores na tomada de decisões estratégicas. A DRE permite que o empreendedor identifique os lucros e prejuízos ao longo do ano fiscal, oferecendo uma base sólida para ajustes financeiros e planejamento futuro. Além disso, a análise da DRE contribui para a preparação do empreendedor ao solicitar crédito bancário, facilitando a comprovação da saúde financeira do negócio. Metodologicamente, o estudo explora a aplicação prática da DRE em microempresas, evidenciando seu papel na análise da eficiência operacional e no planejamento estratégico. Isso porque identificou-se que microempreendedores enfrentam desafios na elaboração e análise da DRE, como limitações de recursos, falta de conhecimento contábil e dificuldade em interpretar dados. Para superar esses obstáculos, é fundamental contratar um contador ou consultor especializado. Os resultados esperados incluem um maior entendimento da importância do DRE na melhoria das margens de lucro e na captação de investimentos, assegurando que os microempreendedores possam tomar decisões claras e seguras.

²⁴⁵ Aluno do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas antonio.machado@alu.unibalsas.edu.br

²⁴⁶ Aluno do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas andre.reis@alu.unibalsas.edu.br

²⁴⁷ Aluno do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas ivo.alves@alu.unibalsas.edu.br

²⁴⁸ Aluno do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas gustavo.dasilva@alu.unibalsas.edu.br

²⁴⁹ Aluno do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas norberto.flecha@alu.unibalsas.edu.br

²⁵⁰ Professora do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas libera.pillatt@prof.unibalsas.edu.br

Referências:

- [1] KOTLER, Philip. Administração de Marketing; análise, planejamento, implementação e controle. 3.ed. Trad. de Aílton Bomfim Brandão. São Paulo. Editora Atlas, 1995.
- [2] IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em 2022, Brasil tinha 14,6 milhões de microempreendedores individuais. Agência de Notícias IBGE, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41046-em-2022-brasil-tinha-14-6-milhoes-de-microempreendedores-individuais>. Acesso em: [11/11/2024].
- [3] **OMIE**. DRE e sua importância para as PMEs. Disponível em: <https://blog.omie.com.br/dre-e-sua-importancia-para-as-pmes/>. Acesso em: [11/11/2024].
- [4] PADOVEZE, Clóvis Luís. Análise das Demonstrações Financeiras: contabilidade financeira aplicada à gestão empresarial. 6ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2018.

PRIVACIDADE NAS PLATAFORMAS DE STREAMING: DIREITOS DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO DE DADOS

Kamilla Coelho Costa²⁵¹
Magdiel William Costa Sousa²⁵²
Ana Karla Coelho dos Santos Lima²⁵³

Palavras-chave: LGPD. Streaming. Consumidor. Transparência. Segurança Digital.

Resumo: O presente trabalho pretende tratar sobre o tema “Privacidade nas Plataformas de Streaming: Direitos do Consumidor e Proteção de Dados”. Como ferramenta metodológica foram realizadas revisões bibliográficas e análise do Código do Consumidor e LGPD. Insta ressaltar que a proteção de dados em plataformas de streaming tem sido um assunto discutido corriqueiramente. Essas plataformas, como, por exemplo, os aplicativos Netflix, HBO, entre outros, são amplamente utilizadas para lazer e entretenimento, exigindo que os usuários cadastrem-se, utilizando informações pessoais e sigilosas, além de oferecer dados financeiros para realizarem o pagamento da plataforma. A Lei Geral de Proteção de Dados, juntamente com o Código do Consumidor, garante a legalidade de tais informações, assegurando transparência, segurança e confiança no uso dessas plataformas, garantindo ao usuário como suas informações serão armazenadas (Mihich, 2021). Portanto, é evidente que a LGPD e o CDC alteraram os paradigmas na relação de empresas e consumidores, ao introduzir um nível maior de segurança quanto aos requisitos necessários para o tratamento de dados pessoais, sem impedir sua utilização. Além disso, a proteção de dados foca em como as informações dos usuários serão tratadas, sem interferir diretamente no direito à privacidade. Em outras palavras, a lei não se concentra nos dados pessoais em si, mas em como o uso inadequado dessas informações pode causar danos ao titular. (Hermes, 2021). A LGPD complementa a proteção já prevista no CDC, especificando-as. Importante mencionar que há também a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a qual tem um papel fundamental na superação de desafios, sendo ela a responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD. (Hermes, 2021). A proteção contra abusos e práticas desleais se encontram no CDC, e a LGPD determina regras cristalinas para o tratamento de dados pessoais, como, por exemplo, a necessidade de consentimento explícito do consumidor para o uso de determinadas informações pessoais. Ademais, o consumidor tem direito de acessar, corrigir ou solicitar a exclusão de seus dados a qualquer tempo. Portanto, tendo em vista tais Leis, a privacidade nas plataformas de streaming está diretamente ligada às garantias dos consumidores, portanto, tanto o CDC quanto a LGPD oferecem importantes direitos para a proteção de seus dados, adotando práticas robustas de segurança para prevenir tratamentos indevidos aos dados pessoais dos consumidores.

²⁵¹ Estudante do curso de Direito do Centro Universitário Unibalsas. E-mail: ana.lima@alu.unibalsas.edu.br

²⁵² Estudante do curso de Direito do Centro Universitário Unibalsas. E-mail: magdiel.sousa@alu.unibalsas.edu.br

²⁵³ Professora do curso de Direito do Centro Universitário Unibalsas. E-mail: ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

REFERÊNCIAS

HERMES, Pedro Henrique. Um estudo sobre a proteção de dados pessoais no aplicativo Netflix a partir dos seus termos de uso e declaração de privacidade. 2020.

MIHICH, Alexandre Multini et al. Consentimento e o direito à privacidade sob a ótica da lei geral de proteção de dados pessoais. 2021.

ORIGEM DO TOTALITARISMO - AS CONDIÇÕES QUE LEVAM AO TOTALITARISMO E AS AMEAÇAS À DEMOCRACIA COM FOCO NA ASCENSÃO DE REGIMES AUTORITÁRIOS

Ana Karla Coelho dos Santos Lima²⁵⁴
Jean Martins²⁵⁵

Palavras-chave: Totalitarismo, Regimes Autoritários, Democracia.

Resumo: O totalitarismo, um aspecto político surgido no século XX, caracteriza-se pela centralização extrema do poder, eliminação das liberdades individuais e controle absoluto sobre a sociedade e o Estado. Este trabalho tem como objetivo analisar as condições que favorecem a ascensão de regimes totalitários e as ameaças que eles representam para as democracias modernas. A partir de uma revisão histórica e teórica, são exploradas as causas que permitiram o surgimento de governos autoritários, como a crise econômica, a polarização social, o declínio das instituições democráticas e o uso da propaganda para manipular a opinião pública. A metodologia utilizada inclui uma análise bibliográfica de autores clássicos, como Hannah Arendt, e estudos contemporâneos sobre o enfraquecimento das democracias, focando em eventos históricos como a ascensão do nazismo e do fascismo na Europa, além de exemplos mais recentes de líderes autoritários. A hipótese levantada é que crises econômicas e políticas profundas, somadas à fragilidade institucional e à desinformação, criam o ambiente ideal para que movimentos totalitários ganhem força e acabem com os direitos fundamentais. Resultados parciais indicam que o enfraquecimento das democracias, sobretudo em períodos de crise, abre espaço para o avanço de regimes autoritários que prometem soluções rápidas e eficientes, mas que, na prática, corroem os pilares democráticos (Arendt, 2012). O estudo conclui que a proteção das instituições, a educação política e o fortalecimento das liberdades civis são essenciais para prevenir a ascensão de regimes totalitários. Pesquisas futuras podem investigar como as redes sociais e a disseminação de notícias falsas afetam as democracias e os comentários para as declarações de governos autoritários.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: Da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

²⁵⁴ Professora Orientadora da disciplina Teoria Geral do Estado e Ciência Política.

²⁵⁵ Graduando em Direito, aluno da disciplina Teoria Geral do Estado e Ciência Política.

O IMPACTO DO CYBERBULLYING NA SAÚDE MENTAL DO ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA SOCIAL

Beatriz Nogueira²⁵⁶

Gabriella Lori²⁵⁷

Kessia Barros²⁵⁸

Letícia Soares²⁵⁹

Patrícia Novaes²⁶⁰

Paloma Mendes²⁶¹

Samara Kaiper²⁶²

Thaysa Rodrigues²⁶³

Péricles Macedo²⁶⁴

Palavras-chave: Cyberbullying, adolescente, saúde mental.

Resumo: A presente investigação utiliza-se da metodologia de revisão sistemática de literatura sobre o tema cyberbullying na saúde mental do adolescente, analisada por uma perspectiva da psicologia social. O estudo sobre o bullying na adolescência tem recebido maior atenção nas últimas décadas, e com a evolução digital, o cyberbullying aparece em destaque. Artigos sobre experimentos revisados trazem interessantes conclusões sobre o tema, na qual aqui cita-se algumas: Existe uma correlação de que fatores relacionados a adolescentes que são vítimas de cyberbullying tendem a ter os piores resultados em saúde mental agravando o risco sintomas depressivos e ansiedade [1]; Um outro estudo mostra que a prevenção e enfrentamento sobre o assunto na maioria das estratégias atualmente é concentrada no ambiente educacional, porém se faz necessário intervenções mais abrangentes, entre profissionais de saúde mental, educadores, especialistas digitais, onde intervenham de forma sinérgica [2]; Cita-se que a vulnerabilidade clínica de condições pré-existentes como ansiedade, depressão, transtornos alimentares, e auto mutilação não suicida, podem ser mais vulneráveis a danos causados no contexto digital em comparação a adolescentes que não apresentem dificuldades relacionadas à saúde mental [3]; Outro estudo destaca a complexa relação do cyberbullying com pensamentos e comportamentos auto lesivos, onde sugere conclusões “provisórias” que a depressão está no centro da relação entre a “vitimização tradicional e cibernética em jovens”, além de despontar que as mulheres com depressão eminentemente estão em maior risco de

²⁵⁶ Acadêmica do Centro Universitário – UNIBALSAS. beatriz.nogueira@alu.unibalsas.edu.br

²⁵⁷ Acadêmica do Centro Universitário – UNIBALSAS. gabriella.weidle@alu.unibalsas.edu.br

²⁵⁸ Acadêmica do Centro Universitário – UNIBALSAS. kessia.barros@alu.unibalsas.edu.br

²⁵⁹ Acadêmica do Centro Universitário – UNIBALSAS. leticia.sousa@alu.unibalsas.edu.br

²⁶⁰ Acadêmica do Centro Universitário – UNIBALSAS. patricia.marques@alu.unibalsas.edu.br

²⁶¹ Acadêmica do Centro Universitário – UNIBALSAS. paloma.mendes@alu.unibalsas.edu.br

²⁶² Acadêmica do Centro Universitário – UNIBALSAS. samara.kaiper@alu.unibalsas.edu.br

²⁶³ Acadêmica do Centro Universitário – UNIBALSAS. thaysa.pereira@alu.unibalsas.edu.br

²⁶⁴ Professor do Centro Universitário – UNIBALSAS. pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br

suicídio [4]; E por fim, um outro estudo conclui que existe relação direta, do cyberbullying e o aumento do risco de automutilação e comportamentos suicidas, e ainda relata que a estigmatização de grupos específicos, como por exemplo: condições médicas específicas, deficiências físicas, e pessoas que se identificam como LGBTQIAP+, precisa ser melhor explorada para determinar se é uma “variável moderadora chave” para maior risco de comportamento suicida [5]. Em síntese, a proposta através dessas revisões, é fornecer evidências que correlacione as experiências digitais negativas à saúde mental dos adolescentes, o que pode se tornar fator de grande impacto em diversas áreas além do indivíduo, como no contexto familiar, no social, da saúde, do desenvolvimento e do educacional, o que torna o assunto algo a ser discutido de forma mais ampla e assertiva.

Referências:

- 1- KHALAF, A. M.; ALUBIED, A. A.; KHALAF, A. M.; RIFAEY, A. A. **O impacto das mídias sociais na saúde mental de adolescentes e jovens adultos: uma revisão sistemática.** Cureus, 5 ago. 2023; v. 15, n. 8, p. e42990. DOI: 10.7759/cureus.42990. Disponível em: <https://doi.org/10.7759/cureus.42990>. Acesso em: 02 nov. 2024
- 2-TOZZO, P.; CUMAN, O.; MORATTO, E.; CAENAZZO, L. **Estratégias familiares e educacionais para prevenção do cyberbullying: uma revisão sistemática.** Revista Internacional de Pesquisa Ambiental e Saúde Pública, v. 19, n. 16, p. 10452, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/ijerph191610452>. Acesso em: 02 nov. 2024
- 3-KOSTYRKA-ALLCHORNE, K.; STOILOVA, M.; BOURGAIZE, J.; RAHALI, M.; LIVINGSTONE, S.; SONUGA-BARKE, E. **Revisão: experiências digitais e seu impacto na vida de adolescentes com condições pré-existent de ansiedade, depressão, alimentação e automutilação não suicida - uma revisão sistemática.** Saúde Mental da Criança e do Adolescente, v. 28, n. 1, p. 22–32, 2023. DOI: 10.1111/camh.12619. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/camh.12619>. Acesso em: 02 nov. 2024
- 4- MOORE, H.; SAYAL, K.; WILLIAMS, A. J.; TOWNSEND, E. **Investigando a relação entre o envolvimento do bullying e pensamentos e comportamentos autolesivos em jovens: uma revisão sistemática.** Journal of Affective Disorders, v. 315, p. 234-258, 15 out. 2022. DOI: 10.1016/j.jad.2022.07.056. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jad.2022.07.056>. Acesso em: 02 nov. 2024
- 5- DOROL-BEAUROY-EUSTACHE, O.; MISHARA, B. L. **Revisão sistemática de fatores de risco e proteção para comportamentos suicidas e autolesivos entre crianças e adolescentes envolvidos com cyberbullying.** Medicina Preventiva, v. 152, pt. 1, p. 106684, 2021. DOI: 10.1016/j.ypmed.2021.106684. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ypmed.2021.106684>. Acesso em: 02 nov. 2024

Inovação Empresarial: Tipos e Benefícios para o Crescimento e Competitividade

Lucas Moura Félix
Luiz Augusto Ribeiro Jorge
Rafael da Silva Carvalho

Palavras-chave: Inovação, produto, processos, organização e marketing.

Resumo: É de conhecimento geral que o mundo hoje está em constante transformação e, conseqüentemente, as empresas em busca de crescer e se diferenciar dentro de um mercado tão competitivo estão partindo para ações inovadoras em áreas como produto ou serviço, processos, organização e marketing. Sendo esse o tema que será abordado no decorrer deste resumo, acerca dessas inovações, suas características e impactos no ambiente empresarial. Essa análise é baseada em estudos realizados na matéria de Gestão de Inovação e Negócios Emergentes, juntamente com pesquisas online em sites relacionados a administração e empreendedorismo. No cenário atual, qualquer empresa consegue aumentar seu crescimento e posicionamento dentro do mercado com auxílio de várias ferramentas que estão disponíveis hoje através dos avanços tecnológicos. Com isso, a inovação pode ser implementada em 4 aspectos principais: no produto ou serviço, gerando valor e melhorando a experiência do cliente com ações dinâmicas, que facilitam o momento de compra e atração pelo bem, incentivando a fidelização; de processos, que são inovações visando o ganho de produtividade e a redução de custos, nas quais novas práticas são adotadas pelos colaboradores através de tecnologia, diferentes metodologias de trabalho, alocação de recursos, com o objetivo de tornar os processos mais eficientes e, ao mesmo tempo, mais sustentáveis; referente à organização, que impacta diretamente no modelo de negócio da empresa, envolve melhorias no fluxo organizacional e no relacionamento que vai desde o contato com fornecedores até a venda para o consumidor final. Dessa maneira, a inovação age nesses casos, realizando o processamento de dados de forma mais rápida, e, assim, a equipe cria uma identidade de compartilhamento de ideias; e a inovação de marketing tem o intuito de gerar valor e melhorar o posicionamento de um produto ou serviço no mercado, tornando-o relevante e de fácil aquisição para o cliente. Com isso, a empresa consegue se diferenciar dos concorrentes por meio de novas propostas de marketing e, conseqüentemente, aumentar suas vendas. As conclusões indicam que o uso da inovação se tornou não apenas uma opção, mas uma necessidade nos dias de hoje. No meio empresarial, é imprescindível utilizá-la para melhorar a eficiência dos processos e alcançar os objetivos estabelecidos.

Referências:

- [1] SEBRAE. Veja 4 tipos de inovação que você pode implementar na sua empresa.
Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/veja-4-tipos-de-inovacao-que-voce-pode-implementar-na-sua-empresa,34257cb3952a2810VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- [2] ROCK CONTENT. Tipos de Inovação: quais são e como aplicar no seu negócio.
Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/tipos-de-inovacao/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

FORTALECENDO VÍNCULOS: SUPORTE JURÍDICO E PSICOLÓGICO EM PROCESSOS FAMILIARES

Ana Paula Cardoso Bomfim ²⁶⁵

Libny de Souza Santos ²⁶⁶

Simone Terezinha Roder Costa ²⁶⁷

Palavras-chave: Direito, Psicologia, Mediação, Conflitos Familiares, Suporte Emocional

Resumo: O projeto "Fortalecendo Vínculos," do Núcleo de Prática Jurídica, integra os conhecimentos das áreas de Direito e Psicologia, oferecendo suporte completo e humanizado a indivíduos em processos familiares. O objetivo é explorar os resultados do projeto por meio da experiência positiva que o projeto proporcionou à sociedade e aos acadêmicos envolvidos. A proposta reconhece a complexidade dos conflitos familiares, que vão além das questões legais e incluem aspectos emocionais, muitas vezes não atendidos pelos trâmites jurídicos tradicionais. Com uma abordagem inovadora, o projeto destaca a importância do atendimento colaborativo, no qual estudantes de Direito e Psicologia atuam juntos, focando nos direitos e nas necessidades emocionais dos assistidos. A metodologia inicia com a escuta psicológica, conduzida por uma estagiária de Psicologia, proporcionando acolhimento e suporte emocional ao assistido, preparando-o para o atendimento jurídico. Este momento permite que o assistido expresse suas angústias em um ambiente confidencial, resultando em uma preparação emocional mais sólida antes da orientação jurídica. Em seguida, o atendimento jurídico, conduzido por estagiários de Direito sob supervisão, oferece orientações específicas sobre o processo e os direitos do assistido. O objetivo do projeto é fortalecer a formação prática dos acadêmicos, capacitando-os para uma atuação integrada e preparando-os para os desafios de suas futuras carreiras. Além disso, foram estabelecidas parcerias estratégicas com órgãos judiciais e instituições de assistência social, ampliando o alcance do projeto e oferecendo um suporte verdadeiramente integral. Esse envolvimento de múltiplas frentes contribui para a criação de soluções mais colaborativas e empáticas, reduzindo abordagens unilaterais e promovendo uma visão de Direito voltada para o equilíbrio e a resolução pacífica. Como resultado, percebe-se uma formação acadêmica mais completa e humanizada para os estagiários e uma contribuição significativa para o campo do Direito de Família. O projeto promove métodos de resolução de conflitos menos confrontativos, ajudando a construir relações familiares mais equilibradas e saudáveis. A avaliação contínua dos atendimentos, do desempenho acadêmico e da eficácia das estratégias aplicadas é uma prioridade, visando aprimorar as práticas do Núcleo de Prática Jurídica e garantir a excelência dos serviços prestados.

²⁶⁵ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. libny.santos@alu.unibalsas.edu.br.

²⁶⁶ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ana.bomfim@alu.unibalsas.edu.br.

²⁶⁷ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. simone.roder@prof.unibalsas.edu.br.

Referências:

- [1] ROSEMBERG, Marshall B. Comunicação Não-Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. 3. ed. São Paulo: Editora Ágora, 2006.
- [2] ZIMERMAN, David E. Fundamentos Básicos das Técnicas Psicanalíticas. Porto Alegre: Artmed, 2004.

A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO AMBIENTE ACADÊMICO: UM ESTUDO DE CASO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS - UNIBALSAS

Camila Sousa da Silva²⁶⁸
Libny de Souza Santos²⁶⁹
Simone Terezinha Roder Costa²⁷⁰

Palavras-chave: Colaboração, Círculo Restaurativo, Conflito, Educação Superior.

Resumo: A Justiça Restaurativa tem se tornado tema de debate em vários contextos. O seu foco principal é oferecer uma abordagem alternativa à Justiça Penal, buscando a reparação do dano, a responsabilização e a reconstrução das relações entre as partes envolvidas no conflito. Este resumo tem como objetivo apresentar a Justiça Restaurativa como uma ferramenta que oferece um potencial para abordar conflitos e questões disciplinares de uma maneira mais abrangente e inclusiva no ambiente acadêmico. A metodologia consiste na análise da experiência realizada nesta instituição de educação superior, o Centro Universitário Unibalsas. As instituições de ensino desempenham um papel central na formação de indivíduos e na construção de comunidades mais inclusivas e colaborativas. A implantação do núcleo de Justiça Restaurativa em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão possibilita trocar as lentes pelas partes envolvidas, em virtude de contribuir para a construção de relações interpessoais pautadas na paz e na colaboração e já realizou algumas ações. A prática pode ser adaptada à realidade de cada instituição conforme sua realidade, utilizando-se, por exemplo, de Círculos Restaurativos, que são as reuniões com todos os envolvidos no conflito para expressar e ouvir em busca de soluções (Pranis, 2010). A metodologia do Círculo é vista então como uma experiência humana em que as pessoas se aproximam pela humanidade que nelas deserta durante a vivência. Uma experiência foi realizada no início do semestre com os estagiários do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Unibalsas. Este momento de chegada à prática jurídica no estágio costuma deixar o estudante carregado de emoções, ansiedades, medo e até mesmo a sobrecarga e responsabilidade da reta final do curso. Estes fatores todos causam uma aflição e conflitos consigo mesmos. Assim, os alunos tiveram a oportunidade de compartilhar suas expectativas para o semestre e expressar seus sentimentos em relação ao início da prática jurídica. O resultado desse círculo foi extremamente positivo, pois proporcionou aos estudantes um espaço de escuta ativa e de reflexão, fazendo com que eles se tornassem protagonistas de suas próprias histórias e decisões profissionais. Por fim, conclui-se que a implementação da

²⁶⁸ Especialista em Direito Educacional e Especialista em Gestão de Departamento Pessoal e Compliance Trabalhista; Advogada e Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. simone.roder@prof.unibalsas.edu.br.

²⁶⁹ Doutora em Educação nas Ciências - Unijuí; Professora e Diretora Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. dir.academica@unibalsas.edu.br.

²⁷⁰ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. libny.santos@alu.unibalsas.edu.br.

Justiça Restaurativa na universidade cria um espaço que não apenas educa, mas também forma cidadãos comprometidos com a convivência pacífica e a transformação social.

Referências:

- [1] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

- [2] FACHINI, Tiago. **Justiça restaurativa no Brasil: o que é, objetivo e aplicações**. PROJURIS, 2022.

- [3] PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

LAÇOS ALÉM DO SANGUE: PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA

Gabrielle Scola Dutra²⁷¹
Libny de Souza Santos²⁷²
Wallyson Cunha Bazílio²⁷³

Palavras-chave: Parentalidade; Laços; Vínculo biológico.

Resumo: A temática da presente pesquisa busca discutir sobre a parentalidade socioafetiva em um contexto que transcende aos laços biológicos e como as relações afetivas influenciam diretamente no desenvolvimento e na formação de uma criança. O objetivo geral é abordar os impactos da ligação socioafetiva como um laço mais forte que a linhagem consanguínea. O tema fomenta o peso sentimental que vai além do DNA, além do vínculo biológico, e consiste em analisar o processo de desenvolvimento com base nas relações socioafetivas. Por muito tempo o termo “pai e mãe” foi usado para se referir aos genitores, e com os novos modelos da família, a frase popular que perdura é “pai e mãe é quem cuida”. Essa frase traz a interpretação de que ser “pais” excede a reprodução genética. A legislação brasileira, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Código Civil, determinam funções fundamentais dos pais na vida e formação do caráter digno de uma criança. Infelizmente, pesquisas entre 2015 e 2023 registraram que o número de abandono de crianças chegou a 262 casos por mês. Entretanto, em 2017 surgiu o Provimento 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que possibilitou o registro de pais socioafetivos independentemente do vínculo consanguíneo. Após isso, além de crianças, adultos também procuraram a justiça com o intuito de alterar seus registros civis para incluir ou substituir os genitores pelos pais socioafetivos. Além disso, pesquisas demonstram que crianças que se desenvolvem em um lar mais afetivo e com estabilidade tendem a ser melhores em desempenho escolar, social e mental. O presente resumo busca apresentar fatos que sustentam a tese de que a parentalidade socioafetiva tem um impacto profundo no desenvolvimento psicológico das crianças e por isso deve ser levada em consideração além do vínculo biológico utilizando-se de uma metodologia expositiva com dados e pesquisas que comprovam que a desenvoltura de caráter, personalidade e desenvolvimento pessoal da criança vai independente do vínculo biológico, mas depende diretamente do ambiente em que ela está inserida bem como dos laços fraternais e afetivos que estão relacionados a sua criação. Diante do exposto, questiona-se: O vínculo biológico é mais forte que os laços afetivos? A parentalidade socioafetiva desafia a noção de “pais” limitada ao DNA e a amplifica para uma visão mais inclusiva e amorosa, advertindo a ideia de que ser pais é, antes de tudo, um ato de afeto, amor e dedicação.

Referências:

²⁷¹ Professora da Universidade Regional do Noroeste – UNIJUI – gabrielle.scola@unijui.edu.br.

²⁷² Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. libny.santos@alu.unibalsas.edu.br.

²⁷³ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. wallyson.bazilio@alu.unibalsas.edu.br.

- [1] BING. **Números de abandonos de pais aos filhos.** Disponível em: <https://bing.com/search?q=números+de+abandonos+de+pais+aos+filhos>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- [2] CARTÓRIO ONLINE BRASIL 24H. **Registro socioafetivo na certidão de nascimento.** Disponível em: <https://cartorioonlinebrasil24h.com.br/blog/registro-socioafetivo/>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- [3] MAINARDI, Sabrina Magossi; OKAMOTO, Mary Yoko. **Desenvolvimento das crianças: um olhar sobre o papel da família e o papel da escola na perspectiva dos pais.** Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 822-839, set./dez. 2017. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682017000300004. Acesso em: 13 nov. 2024.
- [4] PETRUCCI, Giovanna Wanderley; BORSA, Juliane Callegaro; KOLLER, Sílvia Helena. **A Família e a escola no desenvolvimento socioemocional na infância.** Temas em Psicologia, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 1-15, jun. 2016. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000200001. Acesso em: 13 nov. 2024.

DESASTRES AMBIENTAIS NO BRASIL: OS IMPACTOS PSICOLÓGICOS À POPULAÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE ENVOLVIDA

Adelaide Saraiva de Mendonça²⁷⁴

Ana Clara Almeida de Souza²⁷⁵

Avelina Miranda Barbosa²⁷⁶

Ercília Frazão Lope²⁷⁷

Ivete de Medeiros Costa²⁷⁸

Neusely Miranda Da Silva²⁷⁹

Soraya Rodrigues Lima²⁸⁰

Péricles De Souza Macedo²⁸¹

Palavras-chave: Impactos psicológicos. Saúde mental. Desastres ambientais.

Resumo: O presente trabalho explora os impactos psicológicos dos desastres ambientais, com destaque para as respostas emocionais e as necessidades de saúde mental das populações afetadas. A pesquisa aponta que eventos traumáticos, geram sofrimento psicológico significativo, incluindo ansiedade, depressão e sintomas psicossomáticos. Dada a complexidade do estresse pós-desastre, enfatiza-se a importância das políticas públicas de suporte psicossocial e da integração da psicologia em equipes interdisciplinares para assistência contínua e recuperação emocional. A metodologia baseou-se na análise de artigos científicos recentes sobre saúde mental e desastres, identificando estratégias eficazes de intervenção, como a promoção da resiliência e o fortalecimento de redes de apoio. Os achados sugerem que uma resposta psicossocial planejada é crucial para minimizar os efeitos psicopatológicos e promover o bem-estar das vítimas. Um ponto convergente nas discussões sobre essa temática é a necessidade de as nações atuarem de forma planejada, estruturada e educativa na prevenção e cuidado com a sociedade. Essa postura preventiva se impõe não somente diante dos desastres relacionados com o clima, mas a todos os eventos extremos que ponham em risco a rotina e a vida das coletividades e excedam sua capacidade de resposta. Estudos demonstram a importância do trabalho do psicólogo e demais profissionais da saúde mental na busca da minimização dos impactos psicopatológicos sofridos pelas vítimas de desastres naturais. A

²⁷⁴ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. adelaydesm@hotmail.com.

²⁷⁵ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. almeidadesousaanaclara6@gmail.com.

²⁷⁶ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. avelina.miranda1@gmail.com.

²⁷⁷ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ivetemedeiros2017@gmail.com.

²⁷⁸ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. erciliafrazao17@gmail.com.

²⁷⁹ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. neuselyn@gmail.com.

²⁸⁰ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. sorayarlima1520@hotmail.com

²⁸¹ Docente da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br

perspectiva psicossocial pressupõe a combinação das relações que o indivíduo mantém com a sociedade e com o desenvolvimento do seu psiquismo que abarca questões que vão desde o suporte emocional, a saúde física e mental dos afetados até o apoio social, que inclui aspectos de suporte material, sanitário, espiritual. A psicologia social tem se desenvolvido e adaptado em resposta a uma série de eventos críticos, de desastre no Brasil refletindo tanto a necessidade crescente quanto a complexidade do manejo das consequências psicossociais de desastres naturais e antropogênicos. As ações empreendidas no pós-desastre visam avaliar o sofrimento psíquico e atender as vítimas, bem como subsidiar futuras atuações mais eficazes.

Referências:

- [3] CARVALHO, Milena Maciel; SANTOS OLIVEIRA, Simone. Aspectos psicossociais em desastres socioambientais de origem geoclimática: uma revisão integrativa da literatura. Psychosocial aspects in socioenvironmental disasters of geoclimatic origin: an integrative literature review, SAÚDE DEBATE, v. 44, n. 2, p. 334-352, 2020. DOI 10.1590/0103-11042020E223. Disponível em: <https://www.Scielo.br>. Acesso em: 2 set. 2024.
- [4] Krum, F. M. B. (2007). O Impacto e as Estratégias de Coping de Indivíduos em Comunidades Afetadas por Desastres Naturais. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Recuperado em 15 de maio 2011, de http://www.biblioteca.digital.ufrgs.br/da.php?nrb=00066178_0&loc=2008&l=3f8f85f8cc489276.

RETRATOS DA HUMILHAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DO TRABALHO DOS GARIS NA CIDADE DE BALSAS

Adelaide Saraiva de Mendonça¹

Ana Clara Almeida de Souza²

Avelina Miranda Barbosa³

Ivete de Medeiros Costa⁴

Neusely Miranda Da Silva⁵

Péricles De Souza Macedo⁶

Palavras-chave: Impactos psicológicos. Saúde mental. Desastres ambientais.

Resumo: O trabalho dos garis é essencial para o bom funcionamento da vida urbana, e garante a limpeza e conservação dos espaços públicos das cidades. Sua função primária é evitar os acúmulos de lixo, sujeiras e outros resíduos pelas vias públicas e outros locais onde há tráfego de pessoas. O principal objetivo deste trabalho é discorrer sobre a invisibilidade social para com os profissionais da limpeza pública. Utilizou-se o método de pesquisa observacional não participante, realizado na cidade de Balsas Maranhão em diversos pontos. A população de estudo é representada pelos coletores de lixo urbano, domiciliar e varredores de ruas, popularmente conhecidos como garis. A amostra inclui vários grupos desses profissionais, abrangendo ambos os sexos e idades variadas. Evidencia-se que esse grupo de profissionais são nitidamente invisíveis pela sociedade, pelo fato de trabalharem diretamente com o lixo. Durante a jornada de trabalho suporta alto grau de temperatura, levantam diferentes tipos de pesos que geram desconforto e mal-estar. Durante as observações, foi possível constatar que o trabalho realizado pelos garis, é de fundamental importância para manter uma cidade limpa e bem organizada, mas que esse grupo não recebe reconhecimento por parte da população pelo serviço prestado. As condições de trabalho a que são submetidos, a não valorização da profissão, impossibilidade de crescimento profissional e a invisibilidade, faz com que esses profissionais se sintam desmotivados e inferiores às demais classes de trabalhadores. Conclui-se que esse grupo de profissionais contribuem positivamente para uma cidade limpa, organizada e atrativa. Assim como livre de algumas doenças causadas por acúmulos de lixo de forma desorganizada e desapropriada. Percebe-se ainda que esses profissionais merecem mais reconhecimento, apoio e atenção por parte da população e do poder público. Os serviços dos garis não são vistos e valorizados, mas a falta dele é perceptível por toda a população, causando indignação e revolta. Uma forma de mudar essa realidade, seria realizar campanhas conscientizando a população da importância do trabalho desses profissionais nas vias urbanas, oferecendo meios mais apropriados para exercer essas funções, como garantir o acesso a banheiros e água potável suficiente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, garantindo o uso durante suas atividades com a finalidade de evitar possíveis acidentes que estão mais vulneráveis, preservando a saúde e a vida desses trabalhadores.

¹ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. adelaydesm@hotmail.com.

² Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. almeidadesousaanaclara6@gmail.com.

³ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. avelina.miranda1@gmail.com.

⁴ Acadêmica da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS. Ivetemedeiros2017@gmail.com

⁵ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. neuselyn@gmail.com.

⁶ Docente da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br.

Referências:

LEAL, Érika Layne Gomes et al. **INVISIBILIDADE SOCIAL: O OLHAR DOS GARIS COLETORES DE LIXO**. In: II Congresso Nacional de Inovações em Saúde (CONAIS) - Fortaleza - Ceará, 2021. Disponível em:
<<https://doity.com.br/anais/conaiis/trabalho/196646>>. Acesso em: 23/05/2024.

ARAÚJO, T. S; SILVA, E. R. R. **O significado do trabalho para os garis: um estudo sobre a invisibilidade social**. Psicologia.pt, 2018. ISSN: 1646-6977

Chinela Truca de Machado de Assis: relação entre a literatura e a psicanálise.

Janaína da Silva Trindade²⁸²

Kamila Brito Ferreira²⁸³

Dra. Marta Helena Facco Piovesan²⁸⁴

Palavras-chave: Educação, Conhecimento, Representatividade.

Resumo: Chinela Turca de Machado de Assis está dentre os seus principais contos, dentro desta narrativa o autor traz suas grandes capacidades de envolvimento com seus leitores, os elementos e os recursos chamam atenção para isso. O objetivo deste estudo se faz em analisar os pontos que ligam a psicanálise e a literatura, demonstrar como Machado de Assis seduz seus leitores e identifica o dualismo existente em suas obras. Os métodos são baseados em pesquisas bibliográficas com auxílio de publicações e a leitura primordial do conto. Não é de hoje que conhecemos algumas de suas características, Assis, em suas obras encontramos lacunas e interpretações cheias de dúvidas e incertezas, o dualismo também é apresentado. Neste conto há relação entre o consciente *versus* inconsciente, realidade *versus* ficção/sonho e ainda recheios de desejos e impedimentos. É válido ressaltar que Machado de Assis pretende seduzir os leitores e induzi-los aos questionamentos do ser ou não ser e esta mistura se torna maravilhosamente sutil. Em seu histórico, o autor é conhecido como psicanalista nato e assim nos deixa pegadas que há uma proximidade muito grande entre ele, a literatura e a psicanálise. De um lado temos um escritor que explora as capacidades da mente humana e nos presenteia com seus escritos fabulosos, por outro lado, psicanalistas com a ciência comprovam tais fatos relacionados à mente. São campos distintos e se cruzam quando comparados no sentido de estudos escritos, a literatura nos fornece metáforas, imagens e palavras que agregam valorosamente os estudos psíquicos, como sonhos, o inconsciente e o imaginário. Diante disso esta pesquisa baseia-se na ligação entre literatura e a psicanálise com elementos destacados no conto e no diálogo entre Gomes (2003), Meirelles (2004), Vandenbergue e Pitanga (2007) e Rouanet (2014) para confirmarem os eventos que se passam no conto. Nesta análise, observa-se que, com o auxílio da psicanálise e da mistura de fatos imaginários com fatos reais, no conto Chinela Turca há a sensação de uma fuga da realidade baseada no sonho e/ou pesadelo vivenciado pelo personagem principal. O dualismo para a palavra pesadelo também é importante, pois há essa definição é pelo fato de ouvir toda a leitura ou ter vivenciado aventuras negativas em seu sonho, fruto da imaginação e da vontade. A mensagem final traduz o alívio e

²⁸² Graduada em Letas (UEMA/CESBA). janainastrindade2@gmail.com

²⁸³ Graduada em Letras (UEMA/CESBA). kamilabrito8@gmail.com

²⁸⁴ Profa. Orientadora Doutora (UEMA/CESBA). martahtpiovesan@hotmail.com

retomada, considerando que seria melhor viver uma emoção que simplesmente ouvir. Mas, essa emoção está nas mãos dos leitores.

Referências:

ASSIS, Machado de. **Papéis avulsos**. 1882. Disponível em <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4774>. Acesso em 14 de novembro de 2024.

GOMES, Gilberto. A teoria freudiana da consciência. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 19, p. 117-125, 2003.

MEIRELLES, Carlos Eduardo Frazão. A Chinela Turca: desejo e gozo na fantasia. **Psicologia USP**, v. 15, p. 295-308, 2004.

ROUANET, Sergio Paulo. Caminhos e descaminhos da crítica psicanalítica. Conferência proferida na ABL, em 11 de março de 2014. Disponível em <https://www.academia.org.br/abl/media/RB79%20-%20CAMINHOS%20DA%20CRITICA.pdf>. Acesso em 14 de novembro de 2024.

VANDENBERGUE, Luc; PITANGA, Artur Vandr . A an lise de sonhos nas terapias cognitivas e comportamentais. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 24, p. 239-246, 2007.

Perfil dos Estudantes de Educação Financeira: hábitos, conhecimentos e atitudes

Janaína da Silva Trindade²⁸⁵

Palavras-chave: Finanças, Conhecimento, Controle, Segurança.

Resumo: O artigo investiga o perfil dos estudantes de educação financeira, do primeiro ano dos cursos da Escola de Negócios do Centro Universitário – Unibalsas. O objetivo principal é analisar hábitos, conhecimentos e atitudes em relação ao dinheiro, de modo paralelo, compreender como os jovens gerenciam suas finanças pessoais, explorando o nível de conhecimento prévio em educação financeira e as principais dificuldades enfrentadas para manter o equilíbrio financeiro. A hipótese estabelecida é que por falta de experiências financeiras haja comportamentos de insegurança e falta de conhecimento. A pesquisa contou com a participação de 27 acadêmicos, 81,5% do curso de Ciências Contábeis e 18,5% do curso de Administração. São jovens, 88,5% possuem faixa etária entre 18 a 25 anos e 11,5% com 26 a 35 anos. Sobre as despesas mensais serem maiores que os ganhos, 29,6% afirmam que às vezes, 25,9% nunca, 22,2% raramente e 22,2% frequentemente. Vê-se, 44,4% acompanham sempre que gastam, 22,2% uma vez por mês, 14,8% uma vez por semana, igualmente 14,8% para aqueles que acompanham diariamente e o ponto de atenção é para 3,7% que nunca acompanham. Sobre sentir-se controlado com seu dinheiro, 51,9% sempre, 25,9% na maioria das vezes e 22,2% dizem que às vezes sim, às vezes não. A insatisfação com finanças pode causar sentimentos negativos, para os acadêmicos 40,7% nunca se sentiram afetados, 33,3% raramente, 22,2% às vezes e 3,7% frequentemente. Para pesquisa de preços, 59,3% sempre fazem pesquisas antes de efetuar as compras, 25,9% quase sempre, 11,1% às vezes e chamando atenção 3,7% nunca pesquisam. Além de outros questionamentos realizados, há interesse de planejamentos em economizar, 74,1% economiza todos os meses, 11,1% raramente, 7,4% a cada três meses, 3,7% duas vezes por ano e 3,7% nunca economizam. Na organização das finanças pessoais, 51,9% descrevem-se regular, 25,9% organizam-se, 14,8% consideram-se bem organizados e 7,4% pouco organizada. Ao fato de sentir-se bem informado sobre assuntos financeiros, 29,6% conhece o básico, 22,2% sente-se razoavelmente informado, 22,2% bem informado, 18,5% deseja aprender mais e 7,4% não sabe nada sobre o assunto. Nota-se que alguns enfrentam desafios, mas por outro lado, quem sente-se seguro e informado, demonstra atitudes mais conscientes e práticas eficazes. Assim, o estudo alcança os objetivos propostos e reforça a relevância de conscientização sobre a importância de um controle financeiro adequado.

Referências:

FERREIRA, João Batista; CASTRO, Iara Maria. EDUCAÇÃO FINANCEIRA: Nível de conhecimentos dos alunos de uma Instituição de Ensino Superior. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v. 12, n. 1, p. 134-156, 2020.

²⁸⁵ Professora do Centro Universitário de Balsas- UNIBALSAS. janaina.trindade@prof.unibalsas.edu.br

OLIVIERI, Maria de Fátima Abud. Educação financeira. **Revista Eniac Pesquisa**, v. 2, n. 1, p. 43-51, 2013.

LIVRO DIDÁTICO: desafios e possibilidades no ensino de Literaturas Afro em Balsas-MA.

Janaína da Silva Trindade²⁸⁶
Dra. Ana Patrícia Sá Martins²⁸⁷

Palavras-chave: Educação, Conhecimento, Representatividade.

Resumo: Este estudo trata do livro didático, trazendo desafios e possibilidades no ensino de Literaturas Afro em Balsas-MA. Tendo como objetivo geral investigar, por meio do livro didático de língua portuguesa, como o ensino de literaturas afro é apresentado no ensino médio, em escolas públicas, no município de Balsas - MA. E de modo específico, identificar os conteúdos propostos nos livros selecionados, averiguar quais autores são mencionados e como são apresentados os conteúdos de literatura afro e qual a relação proposta para promover a educação étnico-racial. A pesquisa faz parte de estudos bibliográficos e documental, coletando dados em cinco exemplares de livros didáticos utilizados em duas escolas públicas da cidade de Balsas-MA, estas instituições foram escolhidas com base em sua população, por serem as maiores e mais populosas da cidade e funcionarem em dois turnos, matutino e vespertino. Após a coleta e organização dos dados, a pesquisa demonstrou que o volume 03 da coleção Português Contemporâneo: diálogo, reflexão e uso é o material que mais propõe contato com as literaturas africanas, possuindo um capítulo direcionado à temática, livro utilizado na terceira série do ensino médio. Os outros livros apresentam apenas textos e autores soltos, em muitos casos, apresentados como complementos exemplares de assuntos da língua portuguesa, assim, a literatura africana, que traz um compromisso de mostrar a vivência do negro, a interpretação do povo negro e a história por trás do padrão longe da escravatura. Esta pesquisa traz em seu embasamento legal a CF/1988, a Lei nº 10.639/2003 que decreta e sanciona que conteúdo da história africana devem ser incluídos na educação escolar, e, também a Leis de as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Além do marco histórico, apresenta também pensamentos de Zilberman (2008) e Rolon (2015) que dialogam sobre a importância da literatura africana. O contato com os conteúdos, o conhecimento e mudanças em atitudes fazem parte das transformações que precisam para melhorar o convívio em sociedade, principalmente quando o assunto é raça, cor, cultura e diversidade. Trazer à tona tais temáticas por meio da literatura africana é oportunizar um conhecimento e motivar olhares positivos, tendo a visão por outros ângulos, outras lentes, conhecendo a história pela visão daqueles que nos trazem maior representatividade.

²⁸⁶ Especialista em Literatura e Ensino (UEMA/CESBA). janainastrindade2@gmail.com

²⁸⁷ Profa.Orientadora Doutora em Linguística Aplicada (UEMA/CESBA). anapsm23@hotmail.com

Referências:

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL.. Ministério da Educação/Secad **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** 2004.

CAMPOS, Maria Tereza Rangel Arruda, et. al. **Multiversos: linguagens: diversidade: lugares, falas e culturas: ensino médio.** 1 ed. São Paulo: FDT, 2020.

CEREJA, William Roberto; VIANNA, Carolina Assis Dias; CODENHOTO, Christiane Damien. **Português contemporâneo: diálogo, reflexão e uso.** São Paulo: Saraiva, v. 1, p. 352, 2016.

CEREJA, William Roberto; VIANNA, Carolina Assis Dias; CODENHOTO, Christiane Damien..**Português contemporâneo: diálogo, reflexão e uso.** São Paulo: Saraiva, v. 2, p. 352, 2016.

Christiane Damien..**Português contemporâneo: diálogo, reflexão e uso.** São Paulo: Saraiva, v. 3, p. 352, 2016.

LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026580. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>. Acesso em: 30 de novembro de 2022, às 15h42min.

ROLON, Renata Beatriz Brandespin. O ensino das literaturas africanas de língua portuguesa no curriculum escolar brasileiro: algumas considerações. **Revista Ecos**, v. 11, n. 2, 2011. Disponível em <https://periodicos2.unemat.br/index.php/ecos/article/view/720> Acesso em 05 de junho de 2022, às 09h20min.

ZILBERMAN, Regina. O papel da literatura na escola. In.: Via Atlântica. **Publicação da área de Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa. José Nicolau Gregorin Filho e Maria Zilda da Cunha (Org.). FFLCH-USP: São Paulo**, n. 14, 2008. em <https://www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/view/50376> Acesso em 05 de junho de 2022, às 15h11min.

Publicidade Enganosa e Abusiva: Limites e Consequências no Código de Defesa do Consumidor

Andrey Ferreira de Sousa¹

Palavras-chave: Publicidade enganosa, Direito do Consumidor, Responsabilidade Civil, Publicidade Abusiva.

Resumo: O presente trabalho aborda o tema da publicidade enganosa e abusiva à luz do Código de Defesa do Consumidor (CDC), analisando como essa legislação define, regula e impõe limites para essas práticas no Brasil. Ademais, o objetivo principal é investigar as consequências jurídicas aplicáveis às empresas que violam as normas estabelecidas pelo CDC, focando na proteção dos direitos do consumidor (Gonçalves, 2020). Além disso, a metodologia utilizada é de caráter qualitativo e envolve pesquisa bibliográfica e análise de casos jurisprudenciais relevantes, buscando identificar padrões nas decisões judiciais e na atuação dos órgãos de defesa do consumidor. A hipótese levantada é que, apesar das normas claras e da atuação dos órgãos fiscalizadores, ainda há desafios significativos na efetiva aplicação das sanções contra práticas de publicidade enganosa e abusiva, sobretudo devido à complexidade e ao alcance das campanhas publicitárias modernas. Os resultados parciais indicam que, embora existam mecanismos eficazes para proteger o consumidor, a conscientização e a educação sobre seus direitos ainda são limitadas, o que compromete a prevenção e a reparação dos danos causados (Almeida, 2020). As conclusões preliminares sugerem que a responsabilização das empresas e a imposição de multas e retratações têm um papel dissuasivo, mas são insuficientes para eliminar totalmente as práticas desleais no mercado. Como trabalhos futuros, propõe-se a investigação de medidas mais eficazes de fiscalização e o fortalecimento da educação dos consumidores, visando um ambiente de consumo mais seguro e transparente.

Referências:

- [1] ALMEIDA, José Carlos de Araújo. **Publicidade enganosa e abusiva no Código de Defesa do Consumidor**. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 102, n. 3, p. 145-168, 2020.
- [2] GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

¹Acadêmico do Centro Universitario de Balsas – Unibalsas: andrey.sousa@alu.unibalsas.edu.br

PSICOLOGIA SOCIAL E O FEMINICÍDIO:

Análise de um fenômeno psicossocial

Anna Gabriella Brandão²⁸⁸

Eurivânia Lima²⁸⁹

Ivaniza Milhomem²⁹⁰

Kleberson Brito²⁹¹

Maria Eduarda Melo²⁹²

Péricles Macedo²⁹³

Rodrigo Costa Botelho²⁹⁴

Vitória de Sousa Coelho²⁹⁵

Palavras-chave: Feminicídio, mulheres, violência, psicossocial.

Resumo: A violência contra a mulher é caracterizada pela desigualdade de gênero. A Psicologia tem assumido um compromisso ético-político com o enfrentamento desse tipo de violência. Este trabalho busca uma análise sobre as raízes psicossociais que explicam o feminicídio, partindo de uma compreensão aprofundada dos fatores culturais e das relações de poder que historicamente moldaram a sociedade e, muitas vezes, perpetuam a violência de gênero. Entre os objetivos do estudo estão o entendimento do aumento dos casos de feminicídio, a investigação das normas culturais e das identidades sociais que influenciam essas dinâmicas, e a análise de como a psicologia social pode contribuir para a prevenção deste tipo de violência. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, por meio de revisão de literatura, com o intuito de levantar informações sobre as teorias, a fim de analisar e explicar sobre o objeto da pesquisa, "O feminicídio vai além da morte em si; é um reflexo da sociedade que desvaloriza a figura feminina e legítima, direta ou indiretamente, atos de violência contra ela" (BARROSO, 2020, p. 12). É importante entender o feminicídio não apenas como um evento isolado, mas como uma manifestação de um sistema que perpetua a desigualdade de gênero considerando que, "as

²⁸⁸ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
anna.santos@alu.unibalsas.edu.br

²⁸⁹ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
eurivania.silva@alu.unibalsas.edu.br

²⁹⁰ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
Ivaniza.carvalho@alu.unibalsas.edu.br

²⁹¹ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
Kleberson.brito@alu.unibalsas.edu.br

²⁹² Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
maria.teixeira@alu.unibalsas.edu.br

²⁹³ Professor do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br

²⁹⁴ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
rodrigo.botelho@alu.unibalsas.edu.br

²⁹⁵ Estudante do curso de Psicologia do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS.
vitoria.coelho@alu.unibalsas.edu.br

representações sociais que desumanizam a mulher são um elemento fundamental que facilita a violência" (FREITAS, 2019, p. 47). As normas culturais exercem uma influência significativa sobre as relações de gênero e frequentemente reforçam papéis de submissão para as mulheres. Segundo Freitas (2019), essas representações “influenciam a maneira como a sociedade percebe a mulher, muitas vezes reduzindo-a a estereótipos de fragilidade, submissão e inferioridade” (FREITAS, 2019, p. 62). Este fenômeno de desumanização pode ser entendido pela psicologia social como um fator que alimenta o ciclo de violência, uma vez que a figura feminina é, muitas vezes, colocada em uma posição de menor valor e, por consequência, suscetível a atos de violência extrema. A psicologia social sugere que, para reduzir os casos de feminicídio, é fundamental promover mudanças nas estruturas culturais e nas representações de gênero que normalizam e justificam essa violência.

Referências:

- [1] BARROSO, A. V. Feminicídio e Violência de Gênero: Uma Análise Crítica. Revista Brasileira de Psicologia Social, 2020.
- [2] FREITAS, L. P. Desumanização e Representações Sociais da Mulher: Implicações para a Violência de Gênero. Psicologia Social em Foco, 2019. Disponível em: www.psicologiasocialfoco.com/freitas2019.

USO DA TERAPIA FOTODINÂMICA NO TRATAMENTO DE DOENÇAS PERIODONTAIS

Kamilly Vitória Matos Dos Reis ¹
Alissa de Souza Castelo Branco Silva²
Nayelle Aparecida Martins da Silva³
Sérgio Alves Freitas Silva Júnior ⁴

Introdução A periodontite é uma doença inflamatória crônica que compromete os tecidos de suporte dos dentes e, quando não tratada, pode levar à perda dental. As terapias tradicionais incluem raspagem e alisamento radicular, associadas ao uso de antibióticos para controlar a infecção. Contudo, o uso indiscriminado de antibióticos está relacionado ao aumento da resistência bacteriana. A terapia fotodinâmica (PDT), realizada através do laser de baixa potência associado a um agente fotossensibilizante por luz, oferece uma alternativa promissora ao eliminar as bactérias patogênicas. **Objetivo** Este trabalho tem como propósito relatar a eficácia da terapia fotodinâmica (PDT) no tratamento de doenças periodontais, com foco em sua capacidade de reduzir a carga bacteriana e melhorar os parâmetros clínicos. Busca-se comparar a PDT com os tratamentos convencionais, como o uso de antibióticos, melhora os prognósticos dos pacientes com a condição relatada. **Metodologia** Foi realizada uma revisão de literatura, utilizando as bases de dados PubMed, Scielo e Google Scholar, com o intuito de identificar estudos clínicos, revisões de literaturas e meta-análises dos últimos cinco anos que abordassem a aplicação da PDT no tratamento de doenças periodontais. Foram incluídos apenas estudos que compararam a PDT a métodos tradicionais de tratamento. **Discussão** De acordo com a literatura a PDT é uma estratégia eficaz para a redução da carga bacteriana em pacientes com periodontite, apresentando efeitos positivos na redução da profundidade de sondagem e no ganho de inserção clínica, essenciais para o sucesso do tratamento periodontal. Comparada ao uso de antibióticos, a PDT se destaca pela sua capacidade de eliminar biofilmes bacterianos resistentes. Além de minimizar os riscos de efeitos adversos associados ao uso prolongado de antibióticos, como a resistência bacteriana e os efeitos colaterais sistêmicos. Resultando em uma melhora do prognóstico a longo prazo. Procedimentos menos traumáticos aumentam o bem-estar do paciente, levando a uma experiência terapêutica mais confortável e eficaz. **Conclusão** A terapia fotodinâmica se apresenta como uma opção promissora e segura no tratamento das doenças periodontais, oferecendo vantagens significativas em comparação aos métodos convencionais. A redução da carga bacteriana, especialmente em biofilmes resistentes, e a diminuição do uso de antibióticos fazem a PDT uma alternativa promissora para o manejo da periodontite.

Sérgio Alves Guida Freitas Júnior- Unibalsa.sergio.junior@prof.unibalsas.edu.br

²Kamily Vitória Matos dos Reis- Unibalsas. kamily.reis@alu.unibalsas.edu.br

³Alissa de Souza Castelo Branco Unibalsas. alissa.silva@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Nayelle Aparecida Martins da Silva- Unibalsas. Nayelle.silva@alu.unibalsas.edu.br

Palavras-chave: Periodontite, resistência bacteriana, Terapia fotodinâmica, antibióticos, eficácia.

Referências:

- [1] PIMENTEL, Juliane Kárin Pereira; DIAS, Karina Sarno Paes Alves. Conceitos e aplicabilidade da terapia fotodinâmica na periodontia: revisão de literatura. Research, Society and Development, v. 10, n. 15, p. e277101522931-e277101522931, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/22931/20322> Acesso em: 24 de setembro
- [2] GONÇALVES, Sidykellen Silva; SOUSA, Helen Vitória Silva; VILHENA, Amujacy Tavares. A UTILIZAÇÃO DA TERAPIA FOTODINÂMICA COMO AUXÍLIO EM TRATAMENTO PERIODONTAL: UMA REVISÃO DE LITERATURA. Facit disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2323> Business and Technology Journal, v. 1, n. 43, 2023. Acesso em 24 de setembro
- [3] DIAS, LUCAS LOPES RINO et al. Terapia fotodinâmica como adjuvante no tratamento da doença periodontal em equinos. Arquivo Brasileiro de Medicina Veterinária e Zootecnia, v. 72, p. 1599-1608, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abmvz/a/WKSp5N4F6Z5wWrnGbqSq7F/> Acesso em 24 de setembro.

PROJETO DE URGÊNCIA ENDODÔNTICA COMO APOIO À SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE BALSAS- MARANHÃO.

Rebeca Castro Pires²⁹⁶

Maria Clara Martins Ramos²⁹⁷

Emmille Vitória Lopes Barbosa Solino²⁹⁸

Ariane Jorge da Silva²⁹⁹

Ana Cléia Duarte Barros Pereira³⁰⁰

Rebecca Louise Pereira³⁰¹

Angela Maria Bandeira Pereira³⁰²

Kamily Vitória Matos Dos Reis³⁰³

Sérgio Alves Guida Freitas Junior³⁰⁴

Palavras-chave: Saúde bucal. Urgência endodôntica.

Resumo: A Atenção Primária à Saúde é o primeiro nível da RAS (Rede de Atenção à Saúde), focado em ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde. (CÔBO et al., 2019). A atenção primária em saúde bucal deve garantir o cuidado contínuo dos usuários, coordenando o fluxo de pacientes em uma rede de cuidados que abrange todos os níveis necessários para uma atenção integral e resolutiva (Amorim et al., 2020). Uma dificuldade nesse nível é o encaminhamento de casos para atenções mais complexas. Segundo a Política Nacional de Saúde Bucal, o atendimento a urgências é um direito básico, focado em dores e sofrimentos (Freitas et al., 2020). Em Balsas-MA, o projeto de urgência endodôntica atende essa demanda, com alunos voluntários da Clínica Escola de Odontologia Francisco e Eunice Honaiser, aliviando a dor dos pacientes por meio de procedimentos de canal. Esse projeto se faz necessário, uma vez que desonera as unidades básicas de saúde e os centros de especialidades odontológicas. O projeto de extensão “Urgência Endodôntica” foi implementado com o propósito de atender às necessidades odontológicas urgentes da população de Balsas, Maranhão. Trata-se de um resumo simples com embasamento teórico de artigos encontrados nas bases de dados: Medical Literature Analysis and Retrieval System Online (MEDLINE), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), onde foram selecionados os assuntos: Acesso à atenção primária, Urgência e Saúde bucal. Este projeto promove uma integração eficaz entre o aprendizado teórico e prático dos alunos e a melhoria da saúde bucal e da qualidade de vida dos pacientes

²⁹⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. rebeca.castro@alu.unibalsas.edu.br.

²⁹⁷ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. maria.ramos@alu.unibalsas.edu.br.

²⁹⁸ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. emmille.solino@alu.unibalsas.edu.br.

²⁹⁹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ariane.jorge@alu.unibalsas.edu.br.

³⁰⁰ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ana.pereira@alu.unibalsas.edu.br.

³⁰¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. rebecca.pereira@alu.unibalsas.edu.br.

³⁰² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. angela.pereira@alu.unibalsas.edu.br.

³⁰³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. kamily.reis@alu.unibalsas.edu.br.

³⁰⁴ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. sergio.junior@prof.unibalsas.edu.br.

atendidos. A combinação de educação e serviço comunitário demonstra a relevância e o impacto positivo do projeto de urgência endodôntica na atenção primária à saúde bucal.

Referências:

[1] AMORIM LP, Senna MIB, Alencar GP, Rodrigues LG, Paula JS, Ferreira RC. Public oral health services performance in Brazil: Influence of the work process and service structure. PLoS One. 2020. Disponível em:

<https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0233604>. Acesso em: 15 nov 2024.

[2] DE ALMEIDA, Camilla Castro. Pesquisas e Ações em Saúde Pública. 2022.

Disponível em: <https://editorapasteur.com.br/wp-content/uploads/2022/02/Pesquisa-e-Acoes-em-Saude-Publica-3a-ed.-222-p..pdf>. Acesso em: 15 nov 2024.

[3] Freitas, Beatriz Cristina de e Queluz, Dagmar de Paula. A judicialização de demandas odontológicas e o direito à saúde. Saúde em Debate [online]. 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.org/article/sdeb/2020.v44n126/739-748/pt/>. Acesso em: 13 nov 2024.

Laserterapia: Uma Aliada Inovadora no Tratamento Oncológico

Rebeca Pires de Castro³⁰⁵

Sérgio Alves Guida Freitas Júnior³⁰⁶

Palavras-chave: Laserterapia, Mucosite oral, Quimioterapia

Resumo: Diversos fatores como alcoolismo, tabagismo e infecção pelo vírus do papiloma humano (HPV) aumentam a predisposição ao desenvolvimento de câncer de cabeça e pescoço, especialmente o câncer oral. O risco de câncer oral é significativamente maior em fumantes, e essa predisposição é acentuada com o consumo de álcool (INCA, 2020, Alves et al. 2021). Outros agentes carcinogênicos, como o hábito de mascar Betel, exposição intensa ao sol, obesidade e idade avançada também contribuem para o desenvolvimento do câncer oral. O tratamento geralmente envolve cirurgia em casos de diagnóstico precoce, mas pode incluir quimioterapia e radioterapia em estágios mais avançados (INCA, 2020). Esta revisão de literatura tem o objetivo de investigar a eficácia da laserterapia no tratamento dos sintomas em pacientes oncológicos submetidos à quimioterapia de cabeça e pescoço, com foco na Mucosite Oral (MO). Realizou-se uma revisão integrativa da literatura utilizando as bases de dados SciELO e Google Acadêmico. Foram selecionados artigos publicados entre 2021 e 2024, em português. A busca incluiu termos como "laserterapia", "câncer cabeça e pescoço" e "mucosite oral". Dados foram coletados e analisados para sintetizar as informações sobre o impacto da aplicação do laser de baixa potência como aliado no tratamento de pacientes oncológicos. A prevalência da MO é possível observar especialmente em pacientes com câncer de cabeça e pescoço submetidos à quimiorradioterapia ou radioterapia (Dourado et al., 2024). Segundo o INCA, a MO é caracterizada por inflamação aguda ou ulceração das membranas mucosas oral ou orofaringe, causando dor intensa e dificuldade para comer e falar (Anjos et al. 2023). O uso do laser de baixa frequência pode melhorar a oxigenação dos tecidos, otimizar a microcirculação e estimular o crescimento de células, promovendo uma reparação saudável do tecido, assim melhorando a qualidade de vida e conforto durante o tratamento oncológico. A aplicação de laser de baixa potência tem mostrado eficácia na prevenção, controle e redução de sintomas relacionados à MO, favorecendo o alívio da dor, a cicatrização e reduzindo o período de tratamento. Assim, conclui-se que a implementação da laserterapia de baixa potência deve ser considerada uma prioridade nas estratégias de tratamento de pacientes oncológicos, especialmente aqueles vulneráveis aos efeitos adversos da radioterapia. A dedicação a tais inovações não só melhora os desfechos clínicos, mas também transforma significativamente a jornada do paciente no enfrentamento do câncer.

Referências:

- [5] ALVES, Clícia Zylle Fróes. "Laserterapia na prevenção e tratamento da mucosite oral em pacientes oncológicos: revisão de literatura." (2021).

³⁰⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Rebeca.astro@alu.unibalsas.edu.br

² Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. sergio.junior@prof.unibalsas.edu.br

- [6] DOURADO, ACB; FARIAS, GS de O.; AGUILAR, MI Laserterapia sem tratamento de mucosite. *Revista Brasileira de Revisão de Saúde* , [S. l.] , v. 5, pág. e74018, 2024. DOI: 10.34119/bjhrv7n5-545. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/74018>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- [7] Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. ABC do câncer : abordagens básicas para o controle do câncer / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. – 6. ed. rev. atual. – Rio de Janeiro : INCA, 2020.
- [8] NEVES, L. J.; BOLDRINI, É.; TANIMOTO, H.M.; TREVISANI, D.M.; LOPES, L.F.; MACARI, K.S.M. Avaliação do Efeito do Laser Preventivo na Mucosite Oral Quimioinduzida em Pacientes Submetidos a Altas Doses de Metotrexato. *Revista Brasileira de Cancerologia*, v.67, n. 1, p. e-041128, 2024..
- [9] Oliveira, A. C. de G. N., Lima , E. D. C. de, & Anjos , R. S. dos. (2024). PROTOCOLOS DE LASERTERAPIA NO TRATAMENTO DE MUCOSITE ORAL EM PACIENTES ONCOLÓGICOS PEDIÁTRICOS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA. *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*, 6(10), 1207–1223. <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n10p1207-1223>

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: obstáculo silencioso à independência financeira

André Luis Conceição Reis³⁰⁷
Antônio Pedro Machado de Melo³⁰⁸
Gustavo da Silva Galvão³⁰⁹
Ivo Aurélio Alves Simão³¹⁰
Norberto Kassio Cassiano Flecha³¹¹
Janaína da Silva Trindade³¹²

Palavras-chave: Violência patrimonial, Idosos, Mulheres, Cotidiano.

Resumo: Esta pesquisa trata da violência patrimonial e de acordo com Dos Santos (2023), esta temática refere-se ao tipo de violência que destrói, se apropria ou controla os bens materiais de uma pessoa, muitas vezes, no contexto de um relacionamento abusivo. Pode ocorrer em diferentes contextos, como nas relações íntimas, nas relações familiares ou mesmo em contextos sociais mais amplos. O objetivo principal do estudo é coletar dados e informações que ajudem a entender a extensão, as características e os impactos desse tipo de violência nas vidas das vítimas. A pesquisa registra 10 respostas, obtidas por um questionário eletrônico e a principal faixa etária dos entrevistados está dos 46 aos 56 anos, representando 50% do total. As mulheres eram a maioria, representando 80% dos entrevistados, enquanto os homens representavam 20%. Quanto ao estado civil, 60% dos entrevistados eram casados, 20% eram solteiros e 20% afirmavam ser viúvos. Em termos de escolaridade, apenas 20% concluíram o ensino superior e 80% são naturais de Balsas. Em termos de renda mensal, 30% recebe seu salário por meio do CLT, enquanto grande parte, 60% são aposentados e apenas 10% autônomos. A pesquisa mostrou que 87,5% dos entrevistados tinham empregos formais. Sobre os benefícios do INSS, observou-se que 60% dos entrevistados nunca receberam, enquanto 40% os recebiam mensalmente. Ainda registrou-se que 70% das pessoas nunca tiveram um bem levado sem permissão, indicando que existe um ambiente de relacionamento de confiança entre as pessoas. Todos os entrevistados disseram que nunca tiveram seus documentos roubados, sugerindo que tinham controle sobre suas informações pessoais. Porém, 50% tinha que pedir para gastar seu dinheiro. A consciência do consumo é elevada, com 50% das pessoas atentas às suas despesas e 60% das pessoas nunca sofreram fraudes financeiras. Relativamente ao controle da riqueza, 70% pediram dinheiro emprestado para agradar aos outros, refletindo a pressão social para ajudar financeiramente as famílias, e 80% disseram que nunca foram impedidos de comprar bens essenciais. Um alto nível de confiança nas pessoas ao seu redor é crucial para

³⁰⁷ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. andre.reis@alu.iunibalsas.edu.br .

³⁰⁸ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. antonio.machado@alu.iunibalsas.edu.br

³⁰⁹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. gustavo.dasilva@alu.iunibalsas.edu.br

³¹⁰ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. ivo.alves@alu.iunibalsas.edu.br

³¹¹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. norberto.flecha@alu.iunibalsas.edu.br

³¹² Professora do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. janaina.trindade@prof.unibalsas.edu.br

relacionamentos saudáveis. Quanto à educação financeira, muitas pessoas estão dispostas a discutir questões financeiras, o que demonstra abertura ao diálogo sobre o tema.

Referência:

[1] DOS SANTOS, Joane Maciel. ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 1293-1310, 2023. Disponível em <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11723>. Acesso em 14 de novembro de 2024.

[2] PEREIRA DE SOUZA, C.; PIRES KISS, A.; RODRIGO SCHAEFER, J.; FREITAS DE LIMA, C.; RAFAELA HAACK, K. EDUCAÇÃO FINANCEIRA COM IDOSOS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDO PELO NÚCLEO DE APOIO AO SUPERENDIVIDADO DE CANOAS. **Revista Prâksis**, [S. l.], v. 2, p. 290–307, 2023. DOI: 10.25112/rpr.v2.3379. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraksis/article/view/3379>. Acesso em: 16 nov. 2024., v. 5, n. 1, p. 23-39, 2020. Acesso em 14 de novembro de 2024.

Consumismo na Modernidade Líquida

Anna Júlia de Oliveira Barros
Mysma Aires Lopes Rodrigues

Palavras-chave: Consumismo, instabilidade, identidade, globalização, neoliberalismo.

Resumo: O conceito de Modernidade Líquida, cunhado por Zygmunt Bauman, descreve uma sociedade contemporânea marcada pela instabilidade, fluidez e incerteza. Este trabalho explora como essa condição social impacta relações humanas e consumo, analisando a transformação de tudo em mercadoria e o ciclo vicioso de produção e consumo. O objetivo é compreender como o consumismo desenfreado e práticas abusivas afetam os direitos do consumidor. Utilizando uma abordagem teórica baseada nas obras de Bauman, identificamos que a busca por estabilidade e segurança leva ao consumo excessivo, onde bens materiais são vistos como meio de preencher o vazio existencial. Os resultados mostram que a identidade individual é construída a partir do consumo, gerando isolamento social e desigualdades. Conclui-se que a Modernidade Líquida exige uma reflexão sobre escolhas e consumo consciente. Futuros trabalhos devem abordar estratégias para um consumo mais responsável e sustentável, buscando equilibrar individualismo e bem-estar coletivo. A hipótese levantada é que a Modernidade Líquida intensifica o consumismo, afetando negativamente as relações humanas e o meio ambiente. Os resultados parciais indicam que a busca por estabilidade e segurança é um fator chave para o consumo excessivo.

Referências:

- [10] BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- [11] BAUMAN, Zygmunt. Consumismo: A nova religião. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.
- [12] Scielo – Sociologia. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/>

GRUPO DE ESTUDOS CLÍNICA PSICANALÍTICA

Pedro José Pacheco³¹³

Fabio Roberto Pillatt³¹⁴

Sandra Cristina Schuster Bau³¹⁵

Palavras-chave: grupo, clínica, psicanálise.

Resumo: O termo Psicanálise foi criado por Sigmund Freud, em 1896, a fim de designar “um método particular de psicoterapia (ou tratamento pela fala) proveniente do processo catártico de Josef Breuer e pautado na exploração do inconsciente, com a ajuda da associação livre, por parte do paciente, e da interpretação, por parte do psicanalista.”(Roudinesco, 1998, p.603). Desde sua origem, a Psicanálise ocupa um importante espaço terapêutico e afetivo sobre as dores da alma humana, se constituindo num corpo de conhecimentos que nos fornece instrumentos poderosos para compreender e interferir sobre o mal-estar do processo civilizatório, ultrapassando a prática terapêutica individual. Devido à sua importância, tal conhecimento está inserido em inúmeras atividades profissionais, fazendo parte da formação universitária de diversas profissões. Diante disso, muitas vezes o conhecimento psicanalítico transmitido e produzido na Universidade se mostra superficial, repetitivo e até mesmo estereotipado em função da limitação de tempo concreto dentro das disciplinas e da quantidade de estudantes que têm acesso de forma demasiadamente ampla e generalista, contrastando com a alta exigência de estudos e investimentos efetivos e afetivos que tal saber enigmático e hermético exige. Assim, o Grupo de Estudos sobre Clínica Psicanalítica buscou o aprofundamento de conceitos fundamentais da psicanálise, tais como pulsão, inconsciente, transferência, falo, identificação, sexualidade, forclusão, dentre outros, tendo como referencial o freudismo e sua releitura francesa a partir principalmente de Jacques Lacan. Através de dez encontros on-line, proporcionou conhecimentos acerca dos aspectos históricos, epistemológicos e clínico-metodológicos das teorias psicanalíticas ao resgatar os principais saberes que sustentam a clínica psicanalítica na atualidade. Para isso, buscou aprofundar os escritos técnicos da literatura psicanalítica, além de fomentar no meio universitário a prática de pesquisa científica, tão necessária e fundamental para a formação acadêmica e social de todos, abrindo um espaço de interlocução sobre a pesquisa e a clínica psicanalítica. As temáticas exploradas foram além daquelas que geralmente são trabalhadas no âmbito da graduação, destacando os aspectos técnicos e éticos que configuram a clínica psicanalítica contemporânea o que contribuiu com o aprofundamento teórico-científico, acadêmico e profissional para todas e todos que participaram.

Referências:

³¹³ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. pedro.pacheco@prof.unibalsas.edu.br

³¹⁴ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. fabio.pillatt@prof.unibalsas.edu.br

³¹⁵ Acadêmica do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. sandra.bau@alu.unibalsas.edu.br

KAUFMANN, Pierre. **Dicionário enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1996.

LACAN, J. **O Seminário: livro 1: os escritos técnicos de Freud. 1953 - 1954.** Jacques -Alain Miller; Betty Milan. 3ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.

LAURENT, Eric. **Versões da Clínica Psicanalítica.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995.

QUINET, A. **As 4 + 1 condições da análise.** 12ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

ROUDINESCO, E. & PLON, M. **Dicionário de Psicanálise.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

A POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO COMO MODELO DE DEMOCRACIA DELIBERATIVA

Ana Karla Coelho Dos Santos Lima³¹⁶
Davi Auzier Sales³¹⁷

Palavras-chave: Direito do Consumidor. Democracia Deliberativa. Associações Representativas. Participação Cívica. Política Nacional das Relações de Consumo.

Resumo: Este resumo tem como objetivo promover uma análise sobre a formação da identidade cívica do consumidor e sua atuação política no contexto de um modelo de democracia deliberativa. Tal cidadania exige a participação ativa e qualificada nas decisões que compõem a Política Nacional das Relações de Consumo, com especial destaque para o papel desempenhado pelas Associações Representativas de Defesa do Consumidor no Brasil. O Estado, por sua vez, é redefinido como um mediador central, facilitando o diálogo entre consumidores e fornecedores, promovendo a prevenção e repressão de ilícitos nas relações de consumo, além de garantir a melhoria contínua da qualidade e segurança dos produtos e serviços ofertados no mercado. A metodologia adotada baseia-se no método dedutivo, apoiada em pesquisa bibliográfica nacional e internacional. O resumo explora os espaços políticos já existentes, mas ainda subutilizados, que permitem a participação efetiva dos consumidores e das associações, possibilitando uma evolução significativa da proteção jurídica nas relações de consumo. A experiência das associações representativas na Espanha é utilizada como um modelo para ilustrar o potencial de aprimoramento cívico e político no Brasil. A conclusão enfatiza que a ocupação desses espaços políticos é crucial para consolidar uma democracia mais participativa, onde o consumidor se torna agente ativo na formulação e aprimoramento das políticas públicas e na regulamentação jurídica que protege suas relações no mercado de consumo.

REFERÊNCIAS:

Verbicaro, D. A política nacional das relações de consumo como modelo de democracia deliberativa. 2017. Disponível em:
<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/download/1374/1224/0>. Acesso em: 04 nov. 2024.

³¹⁶ Ana Karla Coelho Dos Santos Lima - UNIBALSAS. ana.lima@prof.unibalsas.edu.br

³¹⁷ Graduando do 4º Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS. davi.sales@alu.unibalsas.edu.br

Almeida, D. C. R., & Cunha, E. S. M. A análise da deliberação democrática: princípios, conceitos e variáveis relevantes. 2018. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/323667582_A_ANALISE_DA_DELIBERACAO_DEMOCRATICA_PRINCIPIOS_CONCEITOS_E_VARIAVEIS_RELEVANTES.

Acesso em: 04 nov. 2024.

RACISMO E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: DESIGUALDADES RACIAIS NO SISTEMA PRISIONAL E NO ACESSO À JUSTIÇA

Francisco Romeu de Freitas³¹⁸

Libny de Souza Santos³¹⁹

Wallyson Cunha Bazílio³²⁰

Palavras-chave: Crimes de ódio, Racismo, Sistema prisional, Desigualdades raciais

Resumo: Entre 1501 a 1870 mais de 13 milhões de africanos foram trazidos para a América e ¼ para o Brasil, sendo escravizados. Esse contexto gerou uma cultura geracional de superioridade racial baseada na cor da pele criando estereótipos distorcidos. Esse comportamento foi aculturado pela sociedade brasileira, já dizia Nelson Mandela: “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele”. Este trabalho visa analisar o impacto do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro, averiguando a escolha penal e sua parcialidade. A metodologia utilizada foi a quantitativa, partindo da análise de dados, de que o racismo estrutural reflete diretamente na justiça criminal e no sistema prisional. A falha nesse processo de reintegração é um reflexo da negligência estatal. O racismo estrutural no Brasil faz parte de um contexto histórico enraizado presente em todas as camadas sociais. Isso é evidenciado no sistema prisional brasileiro onde a população branca presa aumentou 215% e a negra 381,3% entre 2005 e 2022, e não somente isto, hoje, dois a cada três detentos são negros, revelando que a seletividade penal tem cor, e o que vemos é um país com grande miscigenação, porém com uma desigualdade racial persistente na esfera prisional. A teoria do labelling approach de Erving Goffman, Edwin Lemert e Howard Becker (1960), inspirados por Émile Durkheim, argumentam que o crime resulta de um processo social de interação, seleção, discriminação e estigmatização. Paulo Sumariva afirma: “[...] que cada um de nós se torna aquilo que os outros vêem em nós e, de acordo com essa mecânica, a prisão cumpre uma função reprodutora”. Com essa teoria, sustenta-se a ideia de que a própria sociedade cria um rótulo para o infrator que, na sua maioria, são pessoas negras. Desse modo, a ressocialização, principalmente dessas pessoas, (um dos objetivos da Lei 7.210/1984, Lei de Execuções Penais) não vem sendo alcançado em virtude da discriminação racial, mesmo após o cumprimento da pena. Os resultados parciais concluíram que esse estigma não se reflete somente nos movimentos sociais, mas também no sistema prisional, onde essa população negra é desproporcionalmente afetada. Destarte, é necessário analisar o descaso das políticas públicas no sistema penitenciário e a ineficácia da lei 7716/89. Em suma, o racismo enraizado no sistema carcerário do Brasil requer medidas imediatas, incluindo políticas públicas inclusivas, maior supervisão das prisões e transformações socioculturais significativas.

³¹⁸ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. romeu.freitas@prof.unibalsas.edu.br.

³¹⁹ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. libny.santos@alu.unibalsas.edu.br.

³²⁰ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. wallyson.bazilio@alu.unibalsas.edu.br.

Referências:

- [1] BATISTA, Waleska Miguel et al. Sistema de justiça criminal brasileiro e o racismo institucional. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 9, n. 2, p. 93-119, 2022.
- [2] LUCIO, Alessandra Garcia Nogueira. **O sistema prisional uma máquina de moer gente e a carne predileta continua sendo a negra!: o encarceramento em massa da população da negra, genocídio negro e sistema de justiça**. 2023. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- [3] G1. **Em 15 anos, proporção de negros nas prisões aumenta 14%; já a de brancos diminui 19%, mostra Anuário de Segurança Pública**. G1, São Paulo, 19 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoas-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2024.
- [4] CAVALCANTI, Gabriela de Meneses Uchôa. **A teoria do etiquetamento social e a crise no sistema carcerário na Modernidade Periférica: um estudo com base na chamada Teoria do Labelling Approach e uma reflexão acerca das suas implicações na prática**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso.
- [5] SUMARIVA, Paulo. **Criminologia-Teoria e Prática**. Editora Foco, 2023.

PSICOLOGIA SOCIAL E CONTEXTOS DE EMERGÊNCIAS E DESASTRES: CONTRIBUIÇÕES POSSÍVEIS

Aliaci Carreiro da Silva Júnior³²¹

Domingas de Almeida Costa³²²

Elane da Silva Batista³²³

Ironete Reis Santos Vieira⁴

Laura Cristiane Alves Ribeiro Pereira⁵

Lucilene Da Silva Macedo⁶

Yara Quixabeira de Sousa⁷

Péricles de Souza Macedo⁸

Palavras-chave: Psicologia Social. Desastres. Calamidades.

Resumo: Desastres e calamidades acontecem com frequência no mundo. A desigualdade social é frequentemente vista como o principal fator que intensifica os desastres e a falta de políticas públicas eficazes no Brasil para reduzir ou minimizar os impactos negativos desse problema. No Brasil, percebe-se a ocorrência de desastres e situações de calamidades anualmente, o que se nota a necessidade de apoio psicológico para as vítimas. O presente trabalho visa investigar como a Psicologia social pode contribuir nessas situações. Para isso, realizou-se uma pesquisa exploratória e bibliográfica, através de material já existente e publicado nos últimos cinco anos. A Psicologia Social tem demonstrado sua extrema relevância em situações de desastres, tendo em vista que em emergências a área emocional das pessoas ficam abaladas e as relações sociais afetadas. As diferentes formas que se configuram dentro das atuações profissionais para prestar auxílio às vítimas de emergências e desastres, torna-se de extrema relevância a atuação do profissional de Psicologia, pois este é o profissional adequado para ajudar as vítimas a compreenderem as situações diante do quadro emergencial, o psicólogo social possui as habilidades para analisar o sujeito conforme as suas particularidades e saberá qual a melhor técnica ou intervenção a ser utilizada, nesse contexto o foco da atenção são as vítimas¹. A atuação da Psicologia em situações de emergência ainda possui desafios enfrentados pelos profissionais para oferecer suporte adequado às vítimas. Em contextos de desastres, a intervenção psicológica deve ser compreensiva e dinâmica, envolvendo tanto a escuta das vítimas quanto a implementação de estratégias para promover o acolhimento e a recuperação emocional de todos os afetados². Por fim, evidencia-se ainda grande necessidade de estudos

³²¹ Acadêmico do Curso de Psicologia – UNIBALSAS. E-mail: aliaci.junior@alu.unibalsas.edu.br

³²² Acadêmico do Curso de Psicologia – UNIBALSAS. E-mail: dominas.costa@alu.unibalsas.edu.br

³²³ Acadêmico do Curso de Psicologia – UNIBALSAS. E-mail: elane.batista@unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico do Curso de Psicologia – UNIBALSAS. E-mail: ironete.vieira@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmico do Curso de Psicologia – UNIBALSAS. E-mail: laura.pereira@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Acadêmico do Curso de Psicologia – UNIBALSAS. E-mail: lucilene.macedo@alu.unibalsas.edu.br

⁷ Acadêmico do Curso de Psicologia – UNIBALSAS. E-mail: yara.souza@alu.unibalsas.edu.br

⁸ Professor do Centro Universitário- UNIBALSAS. E-mail: pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br

relacionados à Psicologia social em cenários de desastres, pois foi possível notar a escassez de trabalhos científicos nessa área, onde nota-se aumento cada vez mais de emergências no Brasil.

Referências:

- [1] GONÇALVES, R. S. P. O trabalho do psicólogo em emergências e desastres. Trabalho de conclusão de curso - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul.
- [2] FEDRI, Bruno Cervilieri. Tiros na Escola: Algumas Referências para a Psicologia na Assistência à Comunidade Escolar. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online]. 2023, v. 43 [Acessado 4 novembro 2024], e250370. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003250370>>.

A MANIPULAÇÃO DA REALIDADE E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Simone Terezinha Roder Costa³²⁴

Libny de Souza Santos³²⁵

Wallyson Cunha Bazílio³²⁶

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Direito Digital, Deepfakes, Legislação.

Resumo: A manipulação da realidade, intensificada pelo avanço tecnológico, edições de imagens, vídeos e criação de conteúdo digital através de ferramentas como a IA tem apresentado desafios complexos ao judiciário brasileiro, fraude e engano conhecidos como “deepfakes” distorcendo o ordinário e gerando situações fictícias. Nesse contexto, a manipulação da realidade se torna fácil, ao passo que o poder legislativo tenta se adaptar. Um estudo publicado pela Sumsuub mostrou que o aumento do uso de Deepfakes no Brasil foi 830% em um ano, com metade do uso da América Latina. A Forbes Brasil publicou uma pesquisa (O lado sombrio da IA) que destacou os riscos bilionários associados às deepfakes e à desinformação, por fim corrobora a pesquisa do G1 sobre a responsabilidade de adolescente em relação às deepfakes. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi criada para proteger dados pessoais e a normatização para o uso destes, vale destacar também a criação do marco civil da internet que regula os direitos e deveres no ambiente online, contudo a aplicação deste sofre limitações no rastreamento dos autores, em decorrência do ritmo acelerado das criações e disseminação desses materiais. Apesar das leis vigentes não serem adequadas para gerir a complexidade das novas tecnologias. Por exemplo, em situações de deepfake, o Código Penal pode impor penalidades para delitos de calúnia e difamação, porém não possui disposições específicas para a manipulação digital. O objetivo desse artigo é apresentar os meios e formas que essa tecnologia está sendo inserida e usada no Brasil, os termos legais que regulamentam e precarização de normas, a metodologia utilizada foi a quantitativa analisando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Marco Civil da Internet acerca da regulamentação do uso de imagens e distorção da realidade com Inteligência Artificial. Os resultados parciais concluíram que a utilização de deepfakes no Brasil tem se expandido rapidamente, provocando problemas jurídicos e éticos. Apesar da LGPD e do Marco Civil da Internet regulamentarem a utilização de dados, as leis vigentes não são adequadas para tratar da manipulação digital de imagens e vídeos. Em síntese, o Brasil progride na regulamentação da manipulação digital, porém se depara com obstáculos em relação à efetividade das leis. A modificação do sistema legal e a cooperação entre legisladores e companhias tecnológicas são fundamentais para a criação de um ambiente mais seguro e equitativo.

³²⁴ Professor do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. simone.roder@prof.unibalsas.edu.br.

³²⁵ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. libny.santos@alu.unibalsas.edu.br.

³²⁶ Acadêmico do Centro Universitário de Balsas – UNIBALSAS. wallyson.bazilio@alu.unibalsas.edu.br.

Referências:

- [1] TERRA. **Deepfakes crescem 830% no Brasil em um ano, aponta estudo.** Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/deepfakes-crescem-830-no-brasil-em-um-ano-aponta-estudo,601f3d28caa943b3728390a82f13cc2b0x3pdhbk.html>. Acesso em: 13 nov. 2024
- [2] FORBES BRASIL. **O lado sombrio da IA: deepfakes e desinformação são um risco bilionário.** Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2024/11/o-lado-sombrio-da-ia-deepfakes-e-desinformacao-sao-um-risco-bilionario/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

O Pagamento de Impostos como Escudo Contra Crimes: Uma Análise Crítica

Lisiane Sibeli Lescano³²⁷

Giullya de Castro Silva²

Palavras-chave: Tributos; Lavagem de dinheiro; Capacidade contributiva; Imunidade fiscal.

Resumo: Este trabalho analisa a relação entre o pagamento de tributos e a proteção contra acusações criminais, especialmente em casos de suposta lavagem de dinheiro, questionando até que ponto o cumprimento rigoroso das obrigações fiscais pode servir de “escudo” contra suspeitas de crimes financeiros. Parte-se do exemplo de Deolane Bezerra, que afirma estar “em paz” sob os holofotes devido ao cumprimento de suas obrigações tributárias. No entanto, a investigação considera o princípio jurídico romano “pecunia non olet” (o dinheiro não tem cheiro), para avaliar a neutralidade fiscal em relação à origem dos recursos tributados. Ou seja, do ponto de vista tributário, o Fisco não discrimina a origem dos valores, pois a arrecadação de impostos visa apenas o atendimento à capacidade contributiva, sem incidir em julgamentos sobre a moralidade do contribuinte. Nesse contexto, o estudo explora os limites do poder de tributar e o impacto de ser um bom contribuinte, questionando se isso pode evitar processos criminais. A análise, fundamentada em jurisprudências e teorias tributárias e penais, sugere que as obrigações fiscais e penais pertencem a esferas distintas e que o cumprimento das obrigações tributárias, embora essencial para a justiça social e redistribuição de renda, não concede imunidade contra investigações criminais. Embora o pagamento de tributos cumpra importante função social, ele é insuficiente como defesa em contextos de suspeita criminal, uma vez que cada obrigação se refere a um âmbito específico do direito. Nesse sentido, o trabalho conclui que o princípio da capacidade contributiva, ainda que assegure equilíbrio nas cobranças fiscais, não interfere nas responsabilidades penais de cada cidadão. Assim, embora o pagamento dos impostos represente uma peça fundamental na construção de um cidadão responsável, ele não equivale a uma “ausência fiscal” que anule suspeitas criminais ou garanta a inocência do contribuinte. Pagar tributos, portanto, configura uma ação necessária, mas não suficiente para evitar acusações de crimes financeiros, ressaltando a independência entre o direito tributário e o direito penal.

Referências:

- [1] **Bastos, E.R. (2009).** *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Editora Saraiva.
- [2] SCHOUERI, Luis Eduardo. **Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.
- [3] SILVA, Larisa Dantas. **A relação entre o fato gerador e os princípios constitucionais:** um estudo sobre a cláusula 'pecunia non olet'. Orientador: Rogério de Araújo Lima. 2023. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2023.

³²⁷ Lisiane Sibeli Lescano, Professora da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.
lisiane.sibeli@prof.unibalsas.edu.br

A AÇÃO DA LUZ NO TRATAMENTO DA ACNE VULGAR: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Joana Morena de Carvalho Nascimento¹
Isadora Pinto Nascimento²
Kalita Vanderlei Lima³
Maria Fernanda Barros⁴
Marla Leal Aquino⁵ Mirelly Santos Arruda⁶
Ritajra Reis dos Santos Sousa⁷

Palavras-chave: LED. Acne. Fototerapia. Luz azul.

Resumo: A acne vulgar é desenvolvida por aproximadamente 80% das pessoas em alguma fase de suas vidas, afetando principalmente os jovens. A inflamação acarreta, em muitas situações, afastamento do convívio social, podendo, em situações extremas, levar até ao suicídio. Atualmente existe uma enorme gama de tratamentos contra essa patologia. A presente pesquisa tem como objetivo fazer uma revisão da fisiologia da acne, bem como dos princípios fotobiológicos aplicados em seu tratamento, mais especificamente da fototerapia com luz azul. Quanto à metodologia trata-se de uma pesquisa bibliográfica realizada com base em alguns artigos científicos relacionados ao tema em análise. O período de coleta se deu no início de novembro de 2023. Durante muitos anos o tratamento da acne vulgar tem-se baseado no uso de medicamentos orais ou tópicos. Na tentativa de buscar novas opções terapêuticas e com base no fato de a luz ser utilizada com sucesso no tratamento de diversas doenças, inclusive da acne, inúmeros dispositivos foram desenvolvidos para esse fim com bons resultados. Os resultados permitem inferir que a utilização dos LEDs no tratamento da acne apresenta resultados satisfatórios, pois inibe o crescimento da bactéria *propionibacterium acnes*. Especificamente a utilização dos LEDs de luz visível na faixa do azul tem efeito benéfico na acne, além de evitar os riscos potenciais do uso da radiação UV a longo prazo. Os estudos incluídos diferiram entre si quanto ao protocolo aplicado com a luz azul. Os estudos mostraram melhoras significativas no quadro geral da acne com a luz azul, considerando número e tamanho das lesões, e quanto à inflamação a luz vermelha demonstrou melhor resultado. Demonstra-se que apesar do grande potencial em sua utilização no tratamento da acne, há necessidade de ensaios mais detalhados sobre o efeito da luz azul nesse tratamento. Conclui-se que a fototerapia com luz azul quando usada nos quadros de acne leves a moderados representa boa opção terapêutica com remissões prolongadas das lesões, sendo em geral bem tolerada e sem efeitos significativos.

¹ Professor do Centro Universitário – UNIBALSAS. joana.nascimento@prof.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Centro Universitário – UNIBALSAS. Isadoramiranda042@gmail.com

³ Acadêmico do Centro Universitário – UNIBALSAS. Kalitalima4@gmail.com

⁴ Acadêmico do Centro Universitário – UNIBALSAS. maria.gomes@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmico do Centro Universitário – UNIBALSAS. marla.lealaq@gmail.com

⁶ Acadêmico do Centro Universitário – UNIBALSAS. mirellyarruda77@gmail.com

⁷ Acadêmico do Centro Universitário – UNIBALSAS. Ritajrasantossousa05@gmail.com

Referências:

1. RIVITTI, Evandro A. **Manual de dermatologia clínica de Sampaio e Rivitti**. 1. ed.: Artes Médicas, 2014. p. 166-170.
2. DUARTE, B.; MELLO, T. **Tratamento Estético Para Acne Vulgar: Revisão Integrativa**. repositorio.animaeducacao.com.br, 10 dez. 2021
3. Mônica SilvaMaciel SILVA, Mônica Maciel. **Uso do LED para o Tratamento da Acne**. Bragança Paulista, v. 1, n. 1, p. 1-33.
4. JESUS, V. **Eficácia das diferentes combinações de tratamentos com fototerapia na acne: revisão integrativa da literatura**. repositorio.animaeducacao.com.br, 15 jun. 2023.